03500.000913/2016-59

REC
000093

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
Secretaria de Orçamento Federal
SEPN 516 bloco D, lote 8 - Acesso W3/W2 Norte
CEP 70770-524 - Brasília - DF
Fone: 2020-2220

Ofício nº 34822/2016-MP

Brasília-DF, 17 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **RAIMUNDO LIRA**
Presidente da Comissão Especial do Impeachment
Senado Federal, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala 15, Subsolo
70165-900 - Brasília - DF

Senhor Presidente,

1. Refiro-me ao Ofício nº 36/2016 - CEI2016, de 6 de junho de 2016, recebido nesta Secretaria de Orçamento Federal - SOF em 10 de junho de 2016, para enviar a Vossa Excelência, em meio eletrônico, as informações solicitadas no referido expediente.

2. Esclareço, a propósito da solicitação constante do item (ii) do citado Ofício, que esta SOF não dispõe das exposições de motivos que encaminharam ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República os projetos de Decreto de abertura de créditos suplementares, o que, salvo engano, poderão ser obtidas com a Casa Civil da Presidência da República. Nesse sentido, solicitou-se à Assessoria Técnica do Gabinete do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Memorando 7592/2016-MP, cópia das exposições de motivos de que trata o Ofício nº 36/2016 - CEI2016.

3. No tocante ao item (iii), informo que a medida adotada durante a execução do orçamento para que não haja impacto fiscal que possa prejudicar o atingimento da meta de resultado primário é a limitação de empenho e movimentação financeira, conforme estabelecido no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, abaixo transcrito, que ocorre mediante ato próprio de cada um dos Poderes do Estado. No caso do Poder Executivo Federal, os decretos de programação orçamentária e financeira cumprem este papel. Dessa forma, para o atendimento da demanda em questão, segue relação de todos os decretos de programação orçamentária e financeira desde o exercício de 2001, com as respectivas exposições de motivos que os fundamentam. Assim dispõe o art. 9º da LRF:

> *"Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes,* ***limitação de empenho e***

movimentação financeira, *segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)"*

4. Informo, por fim, que não houve, em qualquer exercício financeiro, desde 2001, exceto em relação a 2014, o que ocorreu somente com o advento do Acórdão nº 2461/2015-TCU - Plenário, de 7 de outubro de 2015, alerta de órgãos de controle de que a abertura de créditos adicionais pudesse impactar a obtenção da meta de resultado primário do exercício.

Respeitosamente,

GEORGE SOARES
Secretário de Orçamento Federal

Documento assinado eletronicamente por **GEORGE ALBERTO DE AGUIAR SOARES**, **Secretário**, em 17/06/2016, às 17:06.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **1973295** e o código CRC **A69F637C**.

EMI nº 00025/2016 MP MF

Brasília, 12 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, e dá outras providências. ", em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 54 da LDO-2016 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, o Projeto de Decreto ora encaminhado estabelece para o Poder Executivo, na forma de seu Anexo II, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, e dos restos a pagar processados e não processados.

3. A presente proposta não contempla qualquer limitação de empenho ou de pagamento das dotações orçamentárias aprovadas na LOA-2016. Por isso, as demonstrações previstas no art. 54 da LDO-2016 mantem os valores constantes da LOA-2016.

4. No entanto, o princípio de prudência que norteou a edição da LRF merece atualmente especial atenção, tendo em vista as incertezas impostas pela conjuntura econômica mundial. Assim, embora sem dispor de novos parâmetros para embasar reestimativas das despesas e receitas da União para 2016, é oportuno recomendar cautela quanto ao início da execução do orçamento do corrente exercício.

5. Nesse sentido, a proposta apresentada abrange autorização de empenho até março de 2016, ocasião em que será realizada a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas do ano e, se necessário, adotadas medidas de limitação orçamentária e financeira.

6. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para a garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

7. Caso seja necessário ajustar os limites entre os órgãos do Poder Executivo, prevê-se no art. 7º

da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão, no âmbito de suas respectivas competências, permitida a delegação, alterar os valores autorizados para empenho e pagamento a que se referem os Anexos I e II, bem como, proceder ao remanejamento dos valores constantes dos referidos Anexos, inclusive com a inserção de órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 52 da LDO-2016.

8. A proposta contém, ainda, as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, mantendo, inclusive, as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

9. Nesse sentido, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

10. Vale enfatizar que o estabelecimento de valores para empenho das dotações orçamentárias relativas a despesas financeiras com controle de fluxo, a que alude o Anexo V do ato em questão, justifica-se pelo fato de que, embora esses recursos sejam classificados como despesas financeiras, devem estar sujeitos às regras de programação financeira e tratamento de despesa primária para fins de apuração do resultado do Tesouro Nacional.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, e dá outras providências. ”, observado o disposto nos arts. 8º e 13 da LRF e no art. 54 da LDO-2016.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, e valores de empenho até março de 2016.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação financeira do Poder Executivo e definição de valores para empenho até março de 2016.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2016.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, observadas as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, poderão empenhar, até o mês de março de 2016, os valores estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e não constantes do Anexo VI.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos valores constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V com indicativo de controle de fluxo financeiro, observará os limites estabelecidos em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

Fazenda.

§ 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores constantes do Anexo I.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2016, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II.

§ 1º Não se inclui nos valores a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2015 e 2016, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2016;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2016;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos valores de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou a devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os valores autorizados para pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do **caput** do art. 7º.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no

SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas respectivas competências, permitida a delegação:

I - alterar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II;

II - proceder ao remanejamento dos valores de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos de que trata o inciso II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A alteração e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 52 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 8º As metas quadrimestrais para o superávit primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015, constam do Anexo X.

Art. 9º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os valores e os cronogramas estabelecidos.

Art. 10. Os Ministros de Estado, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.242, de 2015, esta, em particular, quanto aos art. 117 e art. 140, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 13. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX, contendo:

I - Anexo VII - Previsão da Receita do Governo Central - 2016 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015;

II - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2016 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2016, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 54 da Lei nº 13.242, de 2015.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão, Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ATÉ MARÇO

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000 Presidência da República		0	0	63.524.808		118.704.068	182.228.876
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento		0	0	315.664.704		386.971.203	702.635.907
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação		46.516.693	46.516.693	114.590.172		694.142.045	855.248.911
25000 Ministério da Fazenda		0	0	383.850.672		551.282.144	935.132.816
26000 Ministério da Educação		211.166.142	211.166.142	8.651.825.021		4.467.741.295	13.330.732.458
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior		0	0	27.104.604		171.640.938	198.745.542
30000 Ministério da Justiça		0	0	251.105.208		500.581.222	751.686.430
32000 Ministério de Minas e Energia		20.878.073	20.878.073	63.600.732		1.087.153.184	1.171.631.989
35000 Ministério das Relações Exteriores		0	0	264.980.907		183.548.970	448.529.877
36000 Ministério da Saúde		106.279.717	106.279.717	76.234.077.116		3.057.365.296	79.397.722.129
39000 Ministério dos Transportes		1.044.787.040	1.044.787.040	314.491.888		210.785.698	1.570.064.626
40000 Ministério do Trabalho e Previdência Social		0	0	464.126.796		402.982.536	867.109.332
41000 Ministério das Comunicações		76.238.277	76.238.277	26.155.812		60.594.114	162.988.203
42000 Ministério da Cultura		11.294.248	11.294.248	32.156.076		104.946.476	148.396.800
44000 Ministério do Meio Ambiente		0	0	59.088.672		134.887.949	193.976.621
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão		130.111	130.111	1.916.868.746		154.801.158	2.071.800.015
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário		0	0	255.538.160		256.411.672	511.949.832
51000 Ministério do Esporte		82.323.141	82.323.141	61.036.620		126.753.938	270.113.699
52000 Ministério da Defesa		742.318.638	742.318.638	6.077.465.049		1.167.209.933	7.986.993.619
53000 Ministério da Integração Nacional		412.290.035	412.290.035	56.797.661		158.961.491	628.049.187
54000 Ministério do Turismo		0	0	4.056.648		75.557.550	79.614.198
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		25.685.742	25.685.742	28.656.291.204		538.396.746	29.220.373.692
56000 Ministério das Cidades		1.369.831.462	1.369.831.462	71.643.644		216.946.847	1.658.421.953
57000 Min. das Mulheres, da Iguald. Racial e dos Dir. Humanos		0	0	1.852.008		59.394.845	61.246.853
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República		0	0	120.000		844.687	964.687
62000 Secretaria de Aviação Civil		258.739.602	258.739.602	10.279.800		168.716.246	437.735.648
63000 Advocacia-Geral da União		0	0	53.078.088		50.030.521	103.108.609
66000 Controladoria-Geral da União		0	0	16.881.012		14.558.511	31.439.523
68000 Secretaria de Portos		142.032.365	142.032.365	3.804.084		48.895.805	194.732.254
71000 Encargos Financeiros da União		8.676.821	8.676.821	0		145.180.936	153.857.757
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios		0	0	120.088.254		2.144.655	122.232.909
74000 Operações Oficiais de Crédito		0	0	0		88.753.217	88.753.217
Reserva para Emendas de Bancada Estadual	562.000.000		562000.000				562.000.000
Reserva para Emendas Individuais					1.507.294.956		1.507.294.956
TOTAL	562.000.000	4.559.188.105	5.121.188.105	124.572.144.166	1.507.294.956	15.406.885.894	146.607.513.121

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	216.725	296.494	349.745	402.995	456.246	509.496	562.747	615.998	669.248	722.499	775.749
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	492.049	757.989	966.823	1.175.657	1.384.490	1.593.324	1.802.157	2.010.991	2.219.825	2.428.658	2.637.492
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	833.759	1.242.804	1.580.209	1.917.613	2.255.017	2.592.421	2.929.825	3.267.230	3.604.634	3.942.038	4.279.442
25000	Ministério da Fazenda	552.969	846.571	1.080.173	1.406.594	1.733.016	2.059.437	2.385.858	2.712.280	3.038.701	3.365.122	3.691.544
26000	Ministério da Educação	6.505.376	8.748.499	10.691.622	13.787.453	16.883.285	19.979.116	23.074.947	26.170.779	29.266.610	32.362.441	35.458.273
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	186.091	283.130	325.169	416.642	508.114	599.587	691.060	782.532	874.005	965.478	1.056.950
30000	Ministério da Justiça	494.116	712.813	831.510	1.134.396	1.437.281	1.740.166	2.043.052	2.345.937	2.648.822	2.951.707	3.254.593
32000	Ministério de Minas e Energia	144.425	219.062	263.700	310.302	356.905	403.507	450.110	496.712	543.315	589.917	6.586.520
35000	Ministério da Previdência Social	270.258	379.860	463.819	576.626	689.433	802.240	915.047	1.027.854	1.140.661	1.253.468	1.366.275
36000	Ministério das Relações Exteriores	16.943.779	24.424.328	30.690.620	38.459.476	46.476.447	54.493.417	62.510.387	70.527.358	78.544.328	86.561.298	94.578.269
39000	Ministério da Saúde	303.537	365.525	424.125	568.510	712.895	857.280	1.001.666	1.146.051	1.290.436	1.434.821	1.579.206
40000	Ministério do Trabalho e Emprego	428.003	647.451	786.900	1.048.790	1.310.680	1.572.570	1.834.461	2.096.351	2.358.241	2.620.132	2.882.022
41000	Ministério dos Transportes	36.577	58.551	80.526	119.175	157.824	196.474	235.123	273.772	312.422	351.071	389.720
42000	Ministério das Comunicações	102.764	145.234	167.703	229.469	291.236	353.002	414.769	476.535	538.302	600.068	661.835
44000	Ministério da Cultura	117.400	170.478	213.555	295.413	377.270	459.128	540.986	622.843	704.701	786.559	868.416
47000	Ministério do Meio Ambiente	129.844	202.589	275.335	384.127	492.920	601.713	710.505	819.298	928.090	1.036.883	2.845.676
49000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	275.094	378.506	481.919	645.930	809.941	973.952	1.137.963	1.301.975	1.465.986	1.629.997	1.794.008
51000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	136.902	219.942	255.438	302.103	376.311	450.519	524.727	598.936	673.144	747.352	821.560
52000	Ministério do Esporte	2.397.318	3.371.213	4.145.107	5.262.059	6.379.011	7.495.963	8.612.916	9.729.868	10.846.820	11.963.772	13.080.725
53000	Ministério da Defesa	115.771	180.405	231.675	329.036	426.398	523.759	621.121	718.482	815.844	913.205	1.010.567
54000	Ministério da Integração Nacional	37.560	57.872	78.184	125.587	172.989	220.391	267.793	315.195	362.598	410.000	457.402
55000	Ministério do Turismo	5.307.745	7.732.851	10.007.956	12.874.046	15.590.135	18.306.225	21.022.314	23.738.403	26.454.493	29.170.582	31.886.672
56000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	97.398	214.907	270.575	408.419	546.262	684.106	821.950	959.793	1.097.637	1.235.481	1.373.325
57000	Ministério das Cidades	39.648	57.804	75.960	111.243	146.525	181.808	217.091	252.373	287.656	322.938	358.221
60000	Ministério da Pesca e Aquicultura	797	982	1.167	1.670	2.172	2.675	3.178	3.680	4.183	4.686	5.188
62000	Gabinete da Vice-Presidência da República	112.270	192.873	223.710	278.668	384.941	491.214	597.486	703.759	810.032	916.305	1.022.577
63000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	61.683	90.556	114.429	144.283	174.137	203.991	233.845	263.699	293.553	323.407	353.261
66000	Secretaria de Aviação Civil	16.415	23.287	27.659	37.231	46.802	56.374	65.946	75.517	85.089	94.660	104.232
68000	Advocacia-Geral da União	44.850	63.158	73.467	101.431	129.395	157.359	185.323	213.287	241.251	269.215	297.179
71000	Secretaria de Direitos Humanos	153.859	173.717	193.575	278.263	362.952	447.641	532.330	617.019	701.708	786.397	871.086
73000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	23.224	35.339	47.454	58.142	68.830	79.517	90.205	100.893	111.581	122.268	132.956
74000	Controladoria-Geral da União	107.754	113.046	118.338	170.110	221.883	273.656	325.428	377.201	428.974	480.747	532.519
SUBTOTAL		36.685.960	52.407.836	65.538.147	83.361.459	101.361.743	119.362.028	137.362.316	155.362.601	173.362.890	191.363.172	217.013.460
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		7.849.675	11.497.880	13.634.465	15.771.049	17.907.634	20.044.218	22.180.803	24.317.387	26.453.972	28.590.556	30.727.129
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		877.477	1.694.106	2.510.735	3.327.365	4.143.994	4.960.623	5.777.253	6.593.882	7.410.511	8.227.140	9.043.770
TOTAL GERAL		45.413.112	65.599.822	81.683.347	102.459.873	123.413.371	144.366.869	165.320.372	186.273.870	207.227.373	228.180.868	256.784.359

ANEXO III

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	39.700	42.746	45.793	48.839	51.885	51.885	51.885	51.885	51.885	51.885	51.885
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	143.260	193.698	244.136	294.573	345.011	395.449	445.886	496.324	546.762	597.199	647.637
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	419.907	502.287	584.666	667.046	749.426	831.806	914.185	996.565	1.078.945	1.161.325	1.243.704
25000	Ministério da Fazenda	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027	25.027
26000	Ministério da Educação	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056	1.764.056
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.492	3.738	4.984	6.230	7.475	8.721	9.967	11.213	12.459	13.705	14.951
30000	Ministério da Justiça	93.015	120.939	148.862	176.786	204.709	232.633	260.557	288.480	316.404	344.327	372.251
32000	Ministério de Minas e Energia	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130	43.130
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.072	1.608	2.144	2.680	3.216	3.752	4.288	4.824	5.360	5.896	6.432
36000	Ministério da Saúde	925.052	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136	1.227.136
39000	Ministério dos Transportes	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261	16.261
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	211.156	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631	304.631
41000	Ministério das Comunicações	12.698	19.009	25.321	31.633	37.944	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256	44.256
42000	Ministério da Cultura	22.745	34.118	45.491	56.864	68.236	79.609	90.982	102.355	113.727	125.100	136.473
44000	Ministério do Meio Ambiente	25.626	41.501	57.377	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252	73.252
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098	35.098
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	73.933	108.986	144.038	179.091	214.144	249.197	249.197	249.197	249.197	249.197	249.197
51000	Ministério do Esporte	69.660	104.490	139.320	174.151	208.981	243.811	278.641	313.471	348.301	383.131	417.961
52000	Ministério da Defesa	1.180.784	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900	1.616.900
53000	Ministério da Integração Nacional	84.410	126.615	168.821	211.026	253.231	295.436	337.641	379.846	422.051	464.256	506.462
54000	Ministério do Turismo	30.000	45.000	60.000	75.000	90.000	105.000	189.468	273.937	358.405	442.874	527.342
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	20.069	30.104	40.138	50.173	60.207	70.242	80.276	90.311	100.345	110.380	120.414
56000	Ministério das Cidades	32.229	42.717	53.205	63.694	74.182	84.670	95.158	105.647	116.135	126.623	137.112
57000	Minist. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	4.062	5.737	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412	7.412
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
62000	Secretaria de Aviação Civil	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398	7.398
63000	Advocacia-Geral da União	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732	31.732
66000	Controladoria-Geral da União	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198	1.198
68000	Secretaria de Portos	31.824	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736	47.736
71000	Encargos Financeiros da União	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191	52.191
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
74000	Operações Oficiais de Crédito	107.754	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829	111.829
	SUBTOTAL	5.507.539	6.707.616	7.056.031	7.402.773	7.733.634	8.061.454	8.417.374	8.773.298	9.129.219	9.485.141	9.841.064
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	3.007.826	3.270.456	3.533.086	3.795.716	4.058.346	4.320.975	4.583.605	4.846.235	5.108.865	5.371.495	5.634.125
	EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	17.938	26.908	35.877	44.846	53.815	62.785	71.754	80.723	89.692	98.661	107.631
	TOTAL GERAL	8.533.303	10.004.980	10.624.994	11.243.335	11.845.795	12.445.214	13.072.733	13.700.256	14.327.776	14.955.297	15.582.820

ANEXO IV
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	95.493	136.505	177.518	218.530	259.543	300.555	300.555	300.555	300.555	300.555	300.555
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	114.028	189.065	264.101	339.138	414.175	489.212	564.248	639.285	714.322	789.359	864.395
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	445.807	668.711	891.614	1.114.518	1.337.421	1.560.325	1.783.228	2.006.132	2.229.035	2.451.939	2.674.842
25000	Ministério da Fazenda	504.263	694.297	884.331	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364	1.074.364
26000	Ministério da Educação	2.435.992	3.677.078	4.918.165	6.159.251	7.400.337	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424	8.641.424
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513	176.513
30000	Ministério da Justiça	475.809	713.714	951.618	1.189.523	1.427.427	1.665.332	1.903.236	2.141.141	2.379.046	2.616.950	2.854.855
32000	Ministério de Minas e Energia	31.299	46.627	61.955	77.284	92.612	107.940	123.268	138.596	138.596	138.596	138.596
35000	Ministério das Relações Exteriores	24.737	36.640	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542	48.542
36000	Ministério da Saúde	2.746.948	4.035.997	5.325.047	6.614.096	7.903.145	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195	9.192.195
39000	Ministério dos Transportes	160.404	242.868	325.333	407.798	490.262	572.727	572.727	572.727	572.727	572.727	572.725
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	136.600	204.031	271.462	338.893	406.324	473.754	541.185	608.616	608.616	608.616	608.616
41000	Ministério das Comunicações	33.951	50.926	67.901	84.876	101.852	118.827	135.802	152.778	169.753	186.728	203.704
42000	Ministério da Cultura	85.565	128.348	171.131	213.914	256.696	299.479	342.262	385.044	427.827	470.610	513.393
44000	Ministério do Meio Ambiente	49.105	72.216	95.327	118.438	141.549	164.660	187.771	210.882	210.882	210.882	210.882
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	50.665	75.997	101.329	126.662	151.994	177.326	202.659	227.991	253.323	278.656	303.988
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	412.869	619.304	825.739	1.032.174	1.238.608	1.445.043	1.651.478	1.857.912	2.064.347	2.270.782	2.477.217
51000	Ministério do Esporte	167.622	251.433	335.244	419.055	502.866	586.677	670.488	754.299	838.110	921.921	1.005.732
52000	Ministério da Defesa	654.840	982.260	1.309.680	1.637.099	1.964.519	2.291.939	2.619.359	2.946.779	3.274.199	3.601.619	3.929.039
53000	Ministério da Integração Nacional	86.812	130.217	173.623	217.029	260.435	303.841	347.247	390.652	434.058	477.464	520.870
54000	Ministério do Turismo	216.688	325.032	433.376	541.720	650.064	758.408	866.752	975.096	1.083.440	1.191.785	1.300.129
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.631.258	2.340.716	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174	3.050.174
56000	Ministério das Cidades	305.085	457.628	610.171	762.713	915.256	1.067.799	1.220.341	1.372.884	1.525.427	1.677.970	1.830.512
57000	Minist. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	49.855	75.744	101.633	127.522	153.411	179.300	205.189	231.078	231.078	231.078	231.078
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	382	575	575	575	575	575	575	575	575	575	575
62000	Secretaria de Aviação Civil	29.703	37.620	45.537	53.454	61.371	69.288	77.205	85.121	93.038	100.955	108.872
63000	Advocacia-Geral da União	17.544	25.737	33.929	42.122	50.315	58.508	58.508	58.508	58.508	58.508	58.508
66000	Controladoria-Geral da União	11.324	16.531	21.738	26.945	32.152	37.359	37.359	37.359	37.359	37.359	37.359
68000	Secretaria de Portos	47.795	70.124	92.452	114.781	137.109	159.438	181.766	204.095	226.423	248.752	271.080
71000	Encargos Financeiros da União	79.765	119.647	159.530	199.412	239.295	279.177	319.059	358.942	398.824	438.707	478.589
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	433	637	841	1.044	1.248	1.452	1.655	1.859	2.063	2.266	2.470
74000	Operações Oficiais de Crédito	25.831	38.746	51.661	64.576	77.492	90.407	103.322	116.238	129.153	142.068	154.984
SUBTOTAL		11.304.985	16.641.484	21.977.790	26.592.735	31.017.646	35.442.560	37.200.456	38.958.356	40.584.496	42.210.639	43.836.777
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		7.259.664	10.889.496	14.519.328	18.149.160	21.778.992	25.408.824	29.038.656	32.668.488	36.298.320	39.928.152	43.557.984
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		1.116.291	1.674.436	2.232.581	2.790.726	3.348.872	3.907.017	4.465.162	5.023.308	5.581.453	6.139.598	6.697.743
TOTAL GERAL		19.680.940	29.205.416	38.729.699	47.532.621	56.145.510	64.758.401	70.704.274	76.650.152	82.464.269	88.278.389	94.092.504

ANEXO V
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei no 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei no 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO

ANEXO VI
DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à CBC e à FENACLUBES
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00PI	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica (PNAE)
00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância
20AC	Incentivo Financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212O	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
214U	Implementação do Programa Mais Médicos
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade

ANEXO VII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2016
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	172.779	162.630	154.519	171.376	165.529	173.119	999.952
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	151.966	148.162	140.087	144.888	151.362	153.084	889.549
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.566	6.335	3.605	7.067	7.305	4.155	33.033
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.846	1.946	1.911	1.917	1.997	3.854	13.471
CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.387	1.509	1.502	8.416	1.166	4.526	28.507
DEMAIS	3.015	4.679	7.413	9.087	3.698	7.500	35.391
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	66.666	71.537	67.109	66.725	65.985	113.972	451.994
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	56.390	59.759	57.960	57.783	57.146	73.674	362.712
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.247	3.132	3.110	3.077	3.184	2.967	19.717
FONTES PRÓPRIAS	2.413	2.315	3.287	2.634	2.425	2.570	15.644
DEMAIS	3.615	6.330	2.753	3.231	3.231	34.761	53.921
TOTAL	239.446	234.167	221.628	238.100	231.514	287.091	1.451.946

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VIII
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

RECEITAS	PREVISTO						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.432	7.546	8.320	8.666	8.975	6.592	46.531
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	13	10	3	4	4	3	36
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.767	8.898	9.748	9.535	10.378	9.850	56.175
I.P.I. - FUMO	1.089	1.024	1.120	905	1.087	1.335	6.559
I.P.I. - BEBIDAS	346	342	445	448	489	620	2.689
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	596	910	744	828	974	812	4.864
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.587	3.163	3.726	3.669	3.748	2.899	19.790
I.P.I. - OUTROS	3.148	3.460	3.714	3.685	4.080	4.185	22.272
IMPOSTO SOBRE A RENDA	64.458	62.869	55.070	53.288	54.231	60.654	350.570
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.033	9.284	6.212	8.472	8.190	7.577	42.768
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.699	22.973	14.310	20.883	20.975	14.272	123.111
I.R. - RETIDO NA FONTE	31.726	30.612	34.548	23.933	25.066	38.805	184.690
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.446	16.503	13.605	10.535	10.180	14.067	82.337
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	7.984	8.021	14.474	7.443	8.664	17.752	64.339
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.329	4.680	4.754	4.138	4.510	5.091	27.502
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.967	1.408	1.715	1.816	1.711	1.895	10.513
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.421	6.432	7.349	7.294	5.443	5.322	38.262
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	34	46	28	36	701	157	1.002
CONVENIADO	29	41	25	33	631	141	900
NÃO CONVENIADO	5	5	3	4	70	16	101
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1	-	-	-	5.791	6.949	12.740
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	36.549	35.801	38.182	39.084	39.131	39.117	227.863
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.025	9.493	9.957	9.922	9.959	10.189	59.545
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.539	12.786	7.710	10.683	10.548	7.710	65.975
CIDE - COMBUSTÍVEIS	923	967	1.029	920	962	936	5.737
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	27	28	21	21	20	19	137
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.777	3.286	2.609	5.516	5.275	5.513	24.977
RECEITAS DE LOTERIAS	901	762	564	558	607	829	4.221
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	589	548	330	360	412	419	2.658
DEMAIS	1.287	1.976	1.715	4.598	4.256	4.266	18.098
RECEITA ADMINISTRADA	151.966	148.162	140.026	144.969	151.416	153.011	889.549

ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	**858**	**1.717**	**2.575**
I - Receitas	2.880	5.750	8.574
II - Despesas	2.675	5.200	7.839
Investimentos	8	16	29
Demais Despesas (*)	2.667	5.184	7.810
III - Ajuste Competência/Caixa	(12)	(113)	(55)
IV - Juros	(665)	(1.280)	(1.895)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(461)**	**72**	**(2.575)**
I - Receitas	17.963	36.866	55.892
II - Despesas	14.851	34.133	56.215
Investimentos	1.470	2.666	3.838
Demais Despesas (*)	13.381	31.467	52.377
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.696)	(1.007)	(33)
IV - Juros	876	1.654	2.219
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	**397**	**1.789**	**-**

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	357.462	701.448	1.089.234
1.1 Receita Administrada pela RFB	300.128	585.103	889.549
1.2 Receitas Não Administradas	57.335	116.346	199.685
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	73.423	153.969	232.336
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	60.941	127.127	191.659
2.2 Demais	12.482	26.842	40.677
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	284.040	547.480	856.898
4. DESPESAS	240.839	461.001	703.112
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	79.456	162.822	254.033
4.2 Outras Correntes e de Capital	161.383	298.179	449.079
4.2.1 Não Discricionárias	76.401	125.483	181.000
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	84.983	172.696	268.079
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	43.201	86.479	153.786
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(34.330)	(72.596)	(129.785)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	116.150	231.892	362.712
6.2 Benefícios da Previdência	150.480	304.489	492.497
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	8.870	13.883	24.001
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	397	1.789	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	9.267	15.672	24.001

EMI nº 00028/2016 MP MF

Brasília, 19 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência, proposta de Decreto que estabelece limitação de empenho e de movimentação financeira (pagamento), com o objetivo de viabilizar o cumprimento da meta de superávit primário fixada no art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016.

2. Como a referida limitação está ocorrendo fora da avaliação bimestral, a que se refere o *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, ela recairá somente sobre as despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, conforme dispõe o § 5º do art. 55 da LDO-2016.

3. Destaque-se que a limitação, no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas individuais e de bancada estadual, foi feita de forma proporcional ao conjunto das despesas discricionárias do Poder Executivo constantes da LOA-2016, classificadas com os Identificadores de Resultado Primário (RP) “2”, “3” e “6”, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 58 da LDO-2016.

4. Ressalte-se que a limitação ora proposta, além de viabilizar o cumprimento da meta de superávit primário fixada na LDO-2016, é fundamental para a continuidade da sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para a garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

5. Nesse sentido, propõe-se a alteração dos Anexos I e II do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, além das seguintes modificações:

a) excluir o inciso I do art. 7º por ter se tornado desnecessário em decorrência das demais alterações propostas;

b) incluir novo inciso I, a esse artigo, autorizando a ampliação dos limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo II, até o montante de R$ 6.646.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões de reais);

c) incluir o § 3º do art. 7º, para estabelecer que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgue, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2017, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I;

d) fixar o prazo limite de 2 de dezembro de 2016 para empenho de dotações orçamentárias, a fim de possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, o qual não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da LDO-2016, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários; e

e) permitir que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão possa autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido, a fim de viabilizar a execução de despesas que não possam ser adiadas.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 55 da LDO-2016, estão sendo atualizados o cronograma de pagamentos, bem como os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 54 da citada Lei, de que tratam os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.670, de 2016, os quais evidenciam o cumprimento da meta fixada no art. 2º, também dessa Lei.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016. "

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limites de movimentação e empenho e de pagamento para as despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, a fim de viabilizar o cumprimento da meta de superávit primário fixada no art. 2º da Lei no 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, bem como fixar data final para empenho de dotações orçamentárias.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 1º e 7º e dos Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto no 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, assim como inclusão do art. 9º - A nesse Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2016.

Altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 54 e art. 55, § 5º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

.....NR"

"Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, permitida a delegação:

I - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo II, até o montante de R$ 6.646.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões de reais);

II - proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II;

III - detalhar os valores constantes dos Anexos I e II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput**, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do caput.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 52 da Lei nº 13.242, de 2015.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, publicada até 10 de janeiro de 2017, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I." (NR)

"Art. 9º A. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 2 de dezembro de 2016.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.242, de 2015, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII e X ao Decreto nº 8.670, de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão, Nelson Henrique Barbosa Filho

NEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000	Presidência da República	0	0	0	63.524.808	0	701.547.033	765.071.841
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	315.664.704	0	1.483.521.115	1.799.185.819
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	225.566.838	225.566.838	114.590.172	0	4.001.468.180	4.341.625.190
25000	Min. da Fazenda	0	0	0	383.850.672	0	2.943.767.331	3.327.618.003
26000	Min. da Educação	0	623.555.937	623.555.937	8.651.825.021	0	25.077.232.071	34.352.613.029
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	0	0	27.104.604	0	906.886.867	933.991.471
30000	Min. da Justiça	0	0	0	251.105.208	0	2.538.971.396	2.790.076.604
32000	Min. de Minas e Energia	0	96.012.056	96.012.056	63.600.732	0	3.371.972.612	3.531.585.400
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	264.980.907	0	1.084.793.822	1.349.774.729
36000	Min. da Saúde	0	467.010.985	467.010.985	76.234.077.116	0	13.639.636.473	90.340.724.574
39000	Min. dos Transportes	0	5.436.055.917	5.436.055.917	314.491.888	0	533.414.935	6.283.962.740
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	464.126.796	0	2.194.495.218	2.658.622.014
41000	Min. das Comunicações	0	423.336.431	423.336.431	26.155.812	0	240.987.379	690.479.622
42000	Min. da Cultura	0	54.113.742	54.113.742	32.156.076	0	604.193.777	690.463.595
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	59.088.672	0	732.008.638	791.097.310
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	623.394	623.394	1.916.868.746	0	803.048.644	2.720.540.784
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	255.538.160	0	1.307.422.782	1.562.960.942
51000	Min. do Esporte	0	493.872.094	493.872.094	61.036.620	0	605.088.805	1.159.997.519
52000	Min. da Defesa	0	3.495.715.723	3.495.715.723	6.077.465.049	0	6.129.939.459	15.703.120.231
53000	Min. da Integração Nacional	0	2.043.768.671	2.043.768.671	56.797.661	0	326.016.025	2.426.582.357
54000	Min. do Turismo	0	0	0	4.056.648	0	231.717.352	235.774.000
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	128.925.296	128.925.296	28.656.291.204	0	2.872.158.750	31.657.375.250
56000	Min. das Cidades	0	7.905.090.342	7.905.090.342	71.643.644	0	440.397.909	8.417.131.895
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	0	0	0	1.852.008	0	255.693.832	257.545.840
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	120.000	0	4.868.123	4.988.123
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	1.169.913.669	1.169.913.669	10.279.800	0	907.796.159	2.087.989.628
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	53.078.088	0	295.683.123	348.761.211
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	16.881.012	0	79.259.203	96.140.215
68000	Secretaria de Portos	0	538.761.764	538.761.764	3.804.084	0	68.890.894	611.456.742
71000	Encargos Financeiros da União	0	45.433.583	45.433.583	0	0	746.408.240	791.841.823
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	120.088.254	0	12.481.891	132.570.145
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	0	516.519.299	516.519.299
	Reserva para Emendas de Bancada Estadual	3.345.368.089	0	3.345.368.089	0	0	0	3.345.368.089
	Reserva para Emendas Individuais	0	0	0	0	6.651.872.292	0	6.651.872.292

TOTAL	3.345.368.089	23.147.756.442	26.493.124.531	124.572.144.166	6.651.872.292	75.658.287.337	233.375.428.326

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ mil

ÓRGÃOS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	174.334	221.094	267.853	314.612	361.372	408.131	454.890	501.649	548.409	595.168	641.927
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	436.938	542.219	647.500	752.781	858.062	963.343	1.068.624	1.173.906	1.279.187	1.384.468	1.489.749
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	732.303	1.042.955	1.353.607	1.664.259	1.974.911	2.285.563	2.596.215	2.906.867	3.217.519	3.528.171	3.838.823
25000	Ministério da Fazenda	630.731	911.325	1.191.920	1.472.514	1.753.109	2.033.703	2.314.298	2.594.892	2.875.487	3.156.081	3.436.676
26000	Ministério da Educação	6.340.988	8.671.453	11.001.918	13.332.383	15.662.848	17.993.312	20.323.777	22.654.242	24.984.707	27.315.172	29.645.636
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	216.529	276.808	337.087	397.366	457.644	517.923	578.202	638.481	698.760	759.039	819.317
30000	Ministério da Justiça	524.072	722.288	920.504	1.118.719	1.316.935	1.515.151	1.713.366	1.911.582	2.109.798	2.308.014	2.506.229
32000	Ministério de Minas e Energia	142.697	180.913	219.130	257.347	295.563	333.780	371.996	410.213	448.430	486.646	524.863
35000	Ministério das Relações Exteriores	228.468	332.403	436.338	540.273	644.208	748.143	852.078	956.013	1.059.948	1.163.883	1.267.818
36000	Ministério da Saúde	16.105.921	23.444.655	30.783.389	38.122.123	45.460.857	52.799.592	60.138.326	67.477.060	74.815.794	82.154.528	89.493.273
39000	Ministério dos Transportes	259.936	314.428	368.919	423.410	477.901	532.393	586.884	641.375	695.866	750.357	804.849
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	452.978	657.137	861.297	1.065.456	1.269.615	1.473.774	1.677.934	1.882.093	2.086.252	2.290.411	2.494.571
41000	Ministério das Comunicações	49.953	69.266	88.580	107.893	127.206	146.520	165.833	185.146	204.459	223.773	243.086
42000	Ministério da Cultura	110.569	153.577	196.585	239.593	282.601	325.609	368.617	411.625	454.633	497.641	540.650
44000	Ministério do Meio Ambiente	133.383	188.558	243.734	298.910	354.085	409.261	464.437	519.612	574.788	629.964	685.139
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	129.440	223.486	317.532	411.577	505.623	599.669	693.715	787.760	881.806	975.852	2.769.898
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	387.411	484.119	580.828	677.536	774.245	870.953	967.662	1.064.370	1.161.079	1.257.787	1.354.496
51000	Ministério do Esporte	136.902	197.489	258.076	318.664	379.251	439.839	500.426	561.014	621.601	682.189	742.776
52000	Ministério da Defesa	2.265.139	3.193.805	4.122.471	5.051.137	5.979.803	6.908.469	7.837.135	8.765.801	9.694.467	10.623.133	11.551.799
53000	Ministério da Integração Nacional	105.446	131.310	157.173	183.037	208.901	234.765	260.628	286.492	312.356	338.219	364.083
54000	Ministério do Turismo	61.234	75.373	89.513	103.653	117.793	131.932	146.072	160.212	174.352	188.492	202.631
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.307.746	7.808.347	10.308.949	12.809.550	15.310.152	17.810.753	20.311.355	22.811.956	25.312.558	27.813.159	30.313.761
56000	Ministério das Cidades	92.815	131.117	169.420	207.723	246.025	284.328	322.631	360.933	399.236	437.538	475.841
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	51.046	76.062	101.077	126.093	151.108	176.124	201.140	226.155	251.171	276.186	301.202
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	796	1.155	1.513	1.871	2.229	2.587	2.945	3.303	3.661	4.019	4.377
62000	Secretaria de Aviação Civil	68.278	143.454	218.629	293.805	368.981	444.157	519.333	594.509	669.685	744.861	820.037
63000	Advocacia-Geral da União	58.306	82.776	107.246	131.717	156.187	180.657	205.127	229.597	254.067	278.537	303.007
66000	Controladoria-Geral da União	17.429	24.020	30.610	37.201	43.791	50.382	56.972	63.562	70.153	76.743	83.334
68000	Secretaria de Portos	49.538	50.744	51.951	53.158	54.364	55.571	56.777	57.984	59.191	60.397	61.604
71000	Encargos Financeiros da União	153.860	238.172	322.485	406.798	491.110	575.423	659.735	744.048	828.360	912.673	996.986
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	22.160	33.033	43.907	54.781	65.655	76.528	87.402	98.276	109.150	120.024	130.897
74000	Operações Oficiais de Crédito	107.754	141.710	175.666	209.622	243.579	277.535	311.491	345.447	379.404	413.360	447.316

SUBTOTAL	35.555.100	50.765.251	65.975.407	81.185.562	96.395.714	111.605.870	126.816.023	142.026.175	157.236.334	172.446.485	189.356.651
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	7.849.675	11.497.880	14.212.242	16.276.605	18.340.967	20.405.329	22.469.692	24.534.054	26.598.416	28.662.779	30.727.129
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	1.100.255	1.146.255	1.192.255	1.238.255	1.284.255	1.330.255	1.376.255	2.693.603	4.010.951	5.328.300	6.645.648
TOTAL GERAL	44.505.030	63.409.386	81.379.904	98.700.422	116.020.936	133.341.454	150.661.970	169.253.832	187.845.701	206.437.564	226.729.428

ANEXO III
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2016
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	172.944	162.062	148.771	167.034	161.893	167.232	979.935
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	152.102	147.358	134.386	140.267	147.237	148.834	870.183
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.495	6.635	3.605	7.367	7.707	4.226	34.036
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.846	1.946	1.911	1.917	1.997	3.554	13.171
CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.437	1.509	1.502	8.416	1.166	6.926	30.957
DEMAIS	3.064	4.615	7.366	9.066	3.785	3.692	31.588
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	66.962	71.495	67.577	74.924	79.917	94.526	455.402
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	56.679	59.718	58.427	58.267	57.647	76.026	366.765
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.247	3.132	3.110	3.077	3.184	3.138	19.888
FONTES PRÓPRIAS	2.416	2.315	3.287	2.634	2.425	2.311	15.387
DEMAIS	3.619	6.330	2.753	10.946	16.662	13.052	53.362
TOTAL	239.906	233.558	216.347	241.958	241.810	261.759	1.435.338

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IV
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.432	7.546	7.384	7.691	7.965	5.851	42.869
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	13	10	7	8	8	6	52
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.773	8.899	8.882	8.777	9.541	9.083	52.954
I.P.I. - FUMO	1.089	1.024	1.079	940	1.109	1.351	6.592
I.P.I. - BEBIDAS	350	338	397	407	442	560	2.494
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	596	910	669	745	876	731	4.527
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.587	3.163	3.362	3.311	3.382	2.616	18.420
I.P.I. - OUTROS	3.151	3.465	3.375	3.374	3.731	3.826	20.921
IMPOSTO SOBRE A RENDA	64.458	62.069	51.858	49.997	50.848	57.013	336.243
I.R. - PESSOA FÍSICA	3.033	9.284	5.886	8.026	7.759	7.178	41.166
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.699	22.173	13.373	19.412	19.450	13.199	117.305
I.R. - RETIDO NA FONTE	31.726	30.612	32.600	22.559	23.639	36.635	177.771
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.446	16.503	12.738	9.863	9.531	13.171	79.252
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	7.984	8.021	13.753	7.072	8.232	16.867	61.929
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.329	4.680	4.489	3.908	4.259	4.807	26.471
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.967	1.408	1.621	1.716	1.617	1.791	10.119
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	6.413	6.415	6.926	6.876	5.127	5.011	36.769
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	34	46	37	49	935	209	1.310
CONVENIADO	29	41	33	44	842	188	1.178
NÃO CONVENIADO	5	5	4	5	94	21	133
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1	-	-	-	6.202	7.442	13.645
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	36.631	35.802	36.907	37.741	37.837	37.823	222.742
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	10.028	9.494	9.710	9.671	9.714	9.938	58.555
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.591	12.797	8.023	10.977	10.852	7.927	67.166
CIDE - COMBUSTÍVEIS	923	967	973	870	910	885	5.528
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	27	28	30	31	29	28	174
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.777	3.286	3.647	7.579	7.268	7.618	32.176
RECEITAS DE LOTERIAS	901	762	832	824	896	1.223	5.438
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	589	548	496	542	620	630	3.424
DEMAIS	1.287	1.976	2.318	6.214	5.752	5.766	23.314
RECEITA ADMINISTRADA	152.102	147.358	134.386	140.267	147.237	148.834	870.183

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016
(Anexo X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	357.066	698.677	1.068.573
1.1 Receita Administrada pela RFB	299.459	574.112	870.183
1.2 Receitas Não Administradas	57.606	124.565	198.389
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	72.699	152.367	229.380
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	59.412	122.664	183.827
2.2 Demais	13.287	29.702	45.553
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	284.366	546.310	839.192
4. DESPESAS	241.397	460.437	685.503
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	79.208	163.171	255.342
4.2 Outras Correntes e de Capital	162.189	297.266	430.161
4.2.1 Não Discricionárias	80.708	140.368	185.491
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	81.481	156.898	244.670
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	42.969	85.873	153.689
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(33.948)	(75.160)	(129.689)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	116.398	233.091	366.765
6.2 Benefícios da Previdência	150.345	308.252	496.454
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	9.022	10.713	24.000
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	397	1.789	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	9.419	12.502	24.000

EMI nº 00061/2016 MP MF

Brasília, 30 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor, por intermédio do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, não efetuou qualquer limitação de empenho ou de pagamento das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016.

2. No entanto, o princípio de prudência que norteou a edição da LRF mereceu especial atenção naquela oportunidade, motivo pelo qual houve a decisão de restringir os valores autorizados para empenho até março de 2016, ocasião em que seria realizada a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas do ano e, se necessário, adotadas medidas de limitação orçamentária e financeira.

3. Ocorre, porém, que, após reavaliar o cenário econômico vigente, concluiu-se pela necessidade de efetivar a limitação de empenho e de movimentação financeira (pagamento) antes da primeira avaliação de receitas primárias e de despesas primárias obrigatórias, a fim de não comprometer a obtenção da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da LDO-2016.

4. Nesse sentido, a referida limitação foi efetivada pelo Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016, no montante de R$ 23.408,9 milhões, e aplicou-se apenas às despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, conforme dispõe o § 5º do art. 55 da LDO-2016, face à sua realização fora da avaliação bimestral, a que se refere o **caput** do art. 9º da LRF.

5. Encerrado o primeiro bimestre de 2016, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados, em sua maioria, até o mês de fevereiro de 2016 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente, em atendimento ao art. 0º da LRF, por meio da qual se constatou a necessidade de limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à apurada no Decreto nº 8.676, de 2016, no montante de R$ 21.247,4 milhões, totalizando R$ 44.656,3 milhões.

6. Como o § 1º do art. 55 da LDO-2016 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do referido art. 55, a distribuição dessa limitação é de R$ 44.617,8 milhões para o Poder Executivo, R$

4,9 milhões para o Poder Legislativo, R$ 21,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 8,5 milhões para o MPU e R$ 3,4 para a DPU.

7. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 8.676, de 2016, a redução das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente em relação ao Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 55 da LDO-2016, na distribuição do acréscimo dessa limitação, demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 94, de 22 de março de 2016, caberá ao Poder Executivo o valor de R$ 21.208,9 milhões, perfazendo R$ 44.617,8 milhões, conforme mencionado no parágrafo 6 acima.

8. Cabe esclarecer, ainda, que o valor da autorização para ampliação dos limites de pagamento, constante do inciso I do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 2016, está sendo reduzido de R$ 6.646.000.000,00 (seis bilhões, seiscentos e quarenta e seis milhões de reais) para R$ 2.443.480.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

9. Dessa forma, torna-se necessária a alteração dos Anexos I, II, V, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.670, de 2016, que tratam, respectivamente, dos limites de movimentação e empenho e de pagamento, da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário das Empresas Estatais Federais e consolidado dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 54, § 1º, da LDO-2016.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera o art. 7º e os Anexos I, II, V, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, a fim de viabilizar o cumprimento da meta de superávit primário fixada no art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal -LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 7º e dos Anexos I, II, V, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2016.

Altera o art. 7º e os Anexos I, II, V, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 54 e art. 55, § 3º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 7º do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º .....

I – ampliar os valores estabelecidos para os órgãos relacionados no Anexo II até o montante de R$ 2.443.480.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil reais).

....."(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, V, VII, VIII, IX e X ao Decreto nº 8.670, de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Valdir Moysés Simão, Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
	Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
20000Presidência da República	0	0	0	63.891.638	0	663.118.434	727.010.072
22000Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	317.789.999	0	1.121.601.531	1.439.391.530
24000Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	181.091.988	181.091.988	115.894.535	0	3.001.828.487	3.298.815.010
25000Min. da Fazenda	0	0	0	393.728.525	0	2.096.608.414	2.490.336.939
26000Min. da Educação	0	623.555.937	623.555.937	8.733.448.347	0	20.799.347.805	30.156.352.089
28000Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	0	0	0	28.016.815	0	645.956.167	673.972.982
30000Min. da Justiça	0	0	0	264.712.048	0	1.931.859.304	2.196.571.352
32000Min. de Minas e Energia	0	77.081.428	77.081.428	64.517.842	0	1.240.418.305	1.382.017.575
35000Min. das Relações Exteriores	0	0	0	265.187.567	0	1.084.793.822	1.349.981.389
36000Min. da Saúde	0	374.930.767	374.930.767	76.249.991.564	0	11.358.536.473	87.983.458.804
39000Min. dos Transportes	0	4.364.232.706	4.364.232.706	316.181.428	0	380.205.851	5.060.619.985
40000Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	477.474.806	0	1.562.922.705	2.040.397.511
41000Min. das Comunicações	0	416.500.665	416.500.665	26.857.252	0	171.723.870	615.081.787
42000Min. da Cultura	0	43.444.175	43.444.175	32.910.626	0	430.322.199	506.677.000
44000Min. do Meio Ambiente	0	0	0	60.934.932	0	521.322.328	582.257.260
47000Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	623.394	623.394	1.603.498.576	0	505.016.866	2.109.138.836
49000Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	257.124.740	0	966.198.215	1.223.322.955
51000Min. do Esporte	0	493.872.094	493.872.094	61.081.710	0	427.986.084	982.939.888
52000Min. da Defesa	0	2.806.467.984	2.806.467.984	6.238.047.289	0	3.991.385.088	13.035.900.361

53000	Min. da Integração Nacional	148.147.903	1.916.836.131	2.064.984.034	57.156.951	0	302.196.918	2.424.337.903
54000	Min. do Turismo	0	0	0	4.194.858	0	225.070.410	229.265.268
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	103.505.189	103.505.189	28.656.493.164	0	2.045.624.622	30.805.622.975
56000	Min. das Cidades	0	7.710.663.623	7.710.663.623	71.749.845	0	383.639.358	8.166.052.826
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	0	0	0	1.852.008	0	212.111.660	213.963.668
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	120.000	0	4.868.123	4.988.123
62000	Secretaria de Aviação Civil	0	939.242.638	939.242.638	10.816.500	0	252.599.699	1.202.658.837
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	55.686.198	0	295.683.123	351.369.321
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	17.533.212	0	76.909.885	94.443.097
68000	Secretaria de Portos	0	432.534.497	432.534.497	4.023.914	0	48.812.021	485.370.432
71000	Encargos Financeiros da União	0	36.475.476	36.475.476	0	0	531.619.770	568.095.246
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	121.227.277	0	12.481.891	133.709.168
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	0	367.878.202	367.878.202
	Reserva para Emendas de Bancada Estadual	2.612.621.129	0	2.612.621.129	0	0	0	2.612.621.129
	Reserva para Emendas Individuais	0	0	0	0	6.651.872.292	0	6.651.872.292
	TOTAL	2.760.769.032	20.521.058.692	23.281.827.724	124.572.144.166	6.651.872.292	57.660.647.630	212.166.491.812

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ mil

ÓRGÃOS		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	221.094	267.853	314.612	361.372	408.131	454.890	501.649	548.409	595.168	641.927
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	632.219	737.500	842.781	933.062	1.038.343	1.128.624	1.218.906	1.309.187	1.320.846	1.320.846
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.184.934	1.528.699	1.872.465	2.249.344	2.559.996	2.903.761	3.137.527	3.371.292	3.605.058	3.728.823
25000	Ministério da Fazenda	911.325	1.191.920	1.472.514	1.753.109	2.033.703	2.314.298	2.594.892	2.875.487	3.156.081	3.203.615
26000	Ministério da Educação	9.471.453	11.801.918	14.132.383	16.462.848	18.793.312	21.123.777	23.454.242	25.784.707	26.151.797	26.151.797
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	276.808	337.087	397.366	457.644	517.923	578.202	638.481	698.760	752.270	752.270
30000	Ministério da Justiça	722.288	920.504	1.118.719	1.316.935	1.515.151	1.713.366	1.911.582	2.109.798	2.308.014	2.323.222
32000	Ministério de Minas e Energia	180.913	219.130	257.347	295.563	333.780	371.996	410.213	448.430	485.761	485.761
35000	Ministério das Relações Exteriores	332.403	436.338	540.273	644.208	748.143	852.078	956.013	1.059.948	1.163.883	1.267.818
36000	Ministério da Saúde	23.444.655	30.783.389	38.122.123	45.460.857	52.799.592	60.138.326	67.477.060	74.815.794	82.154.528	85.646.845
39000	Ministério dos Transportes	314.428	368.919	423.410	477.901	532.393	586.884	641.375	695.866	750.357	764.663
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	657.137	861.297	1.065.456	1.269.615	1.473.774	1.677.934	1.882.093	2.086.252	2.152.283	2.152.283
41000	Ministério das Comunicações	69.266	88.580	107.893	127.206	146.520	165.833	185.146	204.459	204.665	204.665
42000	Ministério da Cultura	153.577	196.585	239.593	282.601	325.609	368.617	411.625	452.324	452.324	452.324
44000	Ministério do Meio Ambiente	188.558	243.734	298.910	354.085	409.261	464.437	519.612	574.788	629.964	632.379

47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	257.486	402.532	496.577	590.623	684.669	778.715	872.760	966.806	1.060.852	2.544.504
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	564.119	660.828	757.536	854.245	950.953	1.047.662	1.144.370	1.152.562	1.152.562	1.152.562
51000	Ministério do Esporte	197.489	258.076	318.664	379.251	439.839	500.426	561.014	621.601	682.189	687.723
52000	Ministério da Defesa	3.443.805	4.372.471	5.301.137	6.229.803	7.158.469	8.087.135	9.015.801	9.944.467	10.873.133	11.143.112
53000	Ministério da Integração Nacional	131.310	157.173	183.037	208.901	234.765	260.628	286.492	312.356	338.219	343.141
54000	Ministério do Turismo	75.373	89.513	103.653	117.793	131.932	146.072	160.212	174.352	186.679	186.679
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7.808.347	10.308.949	12.809.550	15.310.152	17.810.753	20.311.355	22.811.956	25.312.558	27.813.159	30.095.646
56000	Ministério das Cidades	131.117	169.420	207.723	246.025	284.328	322.631	360.933	399.236	410.980	410.980
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	76.062	101.077	126.093	151.108	176.124	201.140	226.155	251.171	274.552	274.552
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.155	1.513	1.871	2.229	2.587	2.945	3.303	3.661	4.019	4.377
62000	Secretaria de Aviação Civil	143.454	218.629	293.805	368.981	444.157	519.333	234.765	234.765	234.765	234.765
63000	Advocacia-Geral da União	113.333	152.842	177.313	201.783	226.253	250.723	275.193	292.483	297.745	303.007
66000	Controladoria-Geral da União	24.020	30.610	37.201	43.791	50.382	56.972	63.562	70.153	76.743	83.334
68000	Secretaria de Portos	50.744	51.951	53.158	54.364	55.571	56.777	57.984	59.191	60.397	61.604
71000	Encargos Financeiros da União	238.172	322.485	406.798	491.110	575.423	659.735	744.048	828.360	912.673	996.986
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	33.033	43.907	54.781	65.655	76.528	87.402	98.276	109.150	120.024	130.897
74000	Operações Oficiais de Crédito	192.650	226.606	260.562	294.519	328.475	362.431	378.729	378.729	378.729	378.729
SUBTOTAL		52.242.727	67.552.035	82.795.304	98.056.683	113.266.839	128.495.105	143.235.969	158.147.102	170.760.419	178.761.836

PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	11.739.879	14.427.353	16.464.827	18.502.300	20.539.773	22.577.247	24.315.528	24.315.528	24.315.528	24.315.528
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6	1.146.255	1.192.255	1.238.255	1.284.255	1.330.255	1.376.255	2.693.603	4.010.951	5.328.300	6.645.648
TOTAL GERAL	65.128.861	83.171.643	100.498.386	117.843.238	135.136.867	152.448.607	170.245.100	186.473.581	200.404.247	209.723.012

ANEXO III
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)
(Anexo V do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	NÃO
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	NÃO
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM

006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei no 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei no 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar no 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO

ANEXO IV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2016
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA					
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	165.654	156.891	140.854	160.553	179.203	159.090	962.244
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	144.584	144.164	131.022	135.704	166.922	139.101	861.497
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.493	4.758	2.877	5.449	5.803	3.456	26.837
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.787	1.963	1.940	1.917	1.997	3.176	12.781
CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.571	1.510	1.502	8.416	1.166	6.792	30.957
DEMAIS	3.219	4.496	3.513	9.066	3.313	6.564	30.172
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	65.138	69.309	66.483	74.276	79.440	94.110	448.756
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	55.126	58.177	57.334	57.618	57.070	75.087	360.412
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.219	3.132	3.110	3.077	3.184	2.867	19.590
FONTES PRÓPRIAS	2.148	2.275	3.287	2.634	2.525	3.104	15.972
DEMAIS	3.644	5.726	2.753	10.946	16.662	13.052	52.782
TOTAL	230.791	226.200	207.338	234.828	258.643	253.200	1.411.000

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO V
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

RECEITA	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.669	6.331	6.189	6.335	7.575	5.249	37.346
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	19	10	7	8	8	7	59
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.165	8.098	8.227	8.065	9.226	8.777	49.558
I.P.I. - FUMO	1.147	910	960	837	987	1.202	6.042
I.P.I. - BEBIDAS	381	340	401	404	441	562	2.530
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	479	748	641	669	770	689	3.996
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.243	2.654	2.817	2.725	3.217	2.346	16.001
I.P.I. - OUTROS	2.915	3.446	3.408	3.431	3.810	3.978	20.988
IMPOSTO SOBRE A RENDA	62.515	61.754	51.253	49.316	61.938	53.239	340.014
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.862	9.326	5.898	7.449	18.852	3.696	48.082
I.R. - PESSOA JURÍDICA	27.717	22.328	13.442	19.560	19.655	13.405	116.108
I.R. - RETIDO NA FONTE	31.935	30.100	31.913	22.307	23.430	36.138	175.825
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.564	16.154	12.474	9.701	9.388	12.987	78.268
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.195	7.846	13.295	6.906	8.059	16.373	60.674
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.281	4.683	4.520	3.972	4.353	4.965	26.775
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.895	1.416	1.624	1.728	1.631	1.813	10.107
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.785	6.459	6.954	6.955	5.205	5.111	36.469
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	43	47	37	49	935	209	1.320
CONVENIADO	35	42	34	44	842	188	1.185
NÃO CONVENIADO	8	5	4	5	94	21	135

CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1	-	-	-	6.202	7.442	13.645
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.483	35.464	36.412	36.878	36.492	36.622	216.352
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.491	9.482	9.658	9.551	9.498	9.762	57.442
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.222	12.868	8.057	11.056	10.960	8.043	67.204
CIDE - COMBUSTÍVEIS	964	959	965	862	900	876	5.528
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	23	28	30	31	29	29	171
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.203	2.664	3.234	6.597	17.955	3.735	36.390
RECEITAS DE LOTERIAS	811	762	832	824	896	1.223	5.349
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	523	548	499	551	635	652	3.409
DEMAIS	869	1.354	1.902	5.223	16.424	1.861	27.632
RECEITA ADMINISTRADA	144.584	144.164	131.022	135.704	166.922	139.101	861.497

ANEXO VI
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016
(Anexo IX do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	858	1.717	2.575
I - Receitas	2.880	5.750	8.574
II - Despesas	2.675	5.200	7.839
Investimentos	8	16	29
Demais Despesas (*)	2.667	5.184	7.810
III - Ajuste Competência/Caixa	(12)	(113)	(55)
IV - Juros	(665)	(1.280)	(1.895)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(463)	70	(2.578)
I - Receitas	17.963	36.866	55.892
II - Despesas	14.853	34.136	56.218
Investimentos	1.472	2.668	3.841
Demais Despesas (*)	13.381	31.467	52.377
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.696)	(1.007)	(33)
IV - Juros	876	1.654	2.219
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	395	1.787	(3)

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO VII
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016
(Anexo X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	343.688	670.902	1.050.588
1.1 Receita Administrada pela RFB	288.747	555.474	861.497
1.2 Receitas Não Administradas	54.941	115.428	189.091
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	71.305	144.617	225.281
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	58.264	117.997	183.844
2.2 Demais	13.041	26.620	41.437
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	272.383	526.285	825.307
4. DESPESAS	245.356	462.564	665.262
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	79.535	164.096	255.342
4.2 Outras Correntes e de Capital	165.820	298.468	409.920
4.2.1 Não Discricionárias	78.933	137.960	185.821
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	86.887	160.508	224.099
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	27.027	63.721	160.045
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(37.254)	(80.209)	(136.043)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	113.303	228.255	360.412
6.2 Benefícios da Previdência	150.557	308.464	496.454
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(10.227)	(16.488)	24.003
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	395	1.787	(3)
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(9.832)	(14.701)	24.000

EMI nº 00108/2016 MPDG MF

Brasília, 6 de Junho de 2016

Excelentíssimo Senhor Vice-presidente da República, No Exercício do Cargo de Presidente da Repúblicaa,

1. O Poder Executivo, ao dispor, por intermédio do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 54 da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016, não efetuou qualquer limitação de empenho ou de pagamento das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016.

2. No entanto, o princípio de prudência que norteou a edição da LRF mereceu especial atenção naquela oportunidade, motivo pelo qual houve a decisão de restringir os valores autorizados para empenho até março de 2016, ocasião em que seria realizada a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas do ano e, se necessário, adotadas medidas de limitação orçamentária e financeira.

3. Ocorre, porém, que, após reavaliar o cenário econômico vigente, concluiu-se pela necessidade de efetivar a limitação de empenho e de movimentação financeira (pagamento) antes da primeira avaliação bimestral de receitas primárias e de despesas primárias obrigatórias, a fim de não comprometer a obtenção da meta de superávit primário estabelecida no art. 2º da LDO-2016.

4. Nesse sentido, a referida redução foi efetivada pelo Decreto nº 8.676, de 19 de fevereiro de 2016, no montante de R$ 23.408,9 milhões, e aplicou-se apenas aos limites de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo, conforme dispõe o § 5º do art. 55 da LDO-2016, face à sua realização fora da avaliação bimestral, a que se refere o *caput* do art. 9º da LRF.

5. Encerrado o primeiro bimestre de 2016, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados, em sua maioria, até o mês de fevereiro de 2016 e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente, em atendimento ao art. 9º da LRF, por meio da qual se constatou a necessidade de limitação adicional de movimentação e empenho e de pagamento das despesas discricionárias em relação à apurada no Decreto nº 8.676, de 2016, no montante de R$ 21.247,4 milhões, totalizando R$ 44.656,3 milhões. Essa limitação adicional, no valor de R$ 21.208,9 milhões, foi efetivada, no tocante ao Poder Executivo, por intermédio do Decreto nº 8.700, de 30 de março de 2016.

6. Findo o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, de acordo com a arrecadação das receitas

federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2016, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com o cenário econômico vigente, onde ficou demonstrada a necessidade de redução adicional dos limites de empenho e movimentação financeira, em relação aos limites da avaliação de março, em R$ 137.887,2 milhões, conforme consta do Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 276, de 20 de maio de 2016.

7. Como o § 1º do art. 55 da LDO-2016 determina que a variação dos limites de empenho e movimentação financeira seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU de acordo com o que determina os §§ 1º e 2º do referido art. 55, a distribuição dessa limitação é de R$ 137.645,3 milhões para o Poder Executivo, R$ 35,0 milhões para o Poder Legislativo, R$ 75,3 milhões para o Poder Judiciário, R$ 121,2 milhões para o MPU e R$ 10,4 milhões para a DPU.

8. Ocorre, porém, que a limitação de empenho necessária representaria 129,93% do total das despesas discricionárias de todos os Poderes e órgãos, o que tornaria tecnicamente inexequível a sua efetivação integral.

9. Em função disso, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 282, de 23 de maio de 2016, proposta de alteração do PLN nº 1, de 2016, de forma a estabelecer déficit primário para o Governo Central da ordem de R$ 170.496.000.000,00 (cento e setenta bilhões, quatrocentos e noventa e seis milhões de reais).

10. O aludido PLN foi aprovado e, após sancionado, transformou-se na Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, possibilitando a reversão da indicação de contingenciamento da Avaliação do Segundo Bimestre, no valor de R$ 137.887,2 milhões, além da ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira, no valor de R$ 56.609,0 milhões.

11. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se alterar o Anexo I, segregando os limites “Até Outubro” e “Até Dezembro”, além de constituir reserva no valor de R$ 19.374.281.326,00 (dezenove bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais), por meio da alteração da redação do inciso I do art. 7º do Decreto nº 8.670, de 2016. Essa reserva será posteriormente distribuída para o atendimento de despesas que dependem da ocorrência de fatos supervenientes. Procedimento semelhante será aplicado no tocante aos limites de pagamento constantes do Anexo II do mencionado Decreto, sendo, no entanto, a reserva de R$ 29.094.104.000,00 (vinte e nove bilhões, noventa e quatro milhões, cento e quatro mil reais).

12. Por fim, torna-se necessária, adicionalmente, a alteração dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.670, de 2016, que tratam, respectivamente, da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário das Empresas Estatais Federais e consolidado dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 54, § 1º da LDO-2016.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira, Henrique de Campos Meirelles

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecer limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, constantes da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, Lei Orçamentária de 2016 - LOA-2016, em face da publicação da Lei nº 13.291, de 25 de maio de 2016, que alterou o valor da meta de resultado primário estabelecida no art. 2º da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 - LDO-2016**.**

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do inciso I do art. 7º e dos Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não se aplica.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2016.

Altera o Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2016.

O **VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos art. 54 e art. 55, § 12, inciso II, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º-do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.7º .....

I - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos relacionados nos Anexos I e II até os montantes de R$ 19.374.281.326,00 (dezenove bilhões, trezentos e setenta e quatro milhões, duzentos e oitenta e um mil, trezentos e vinte e seis reais) e de R$ 29.094.104.000,00 (vinte e nove bilhões, noventa e quatro milhões, cento e quatro mil reais), respectivamente;

....."(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X ao Decreto nº 8.670, de 2016, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

Referendado eletronicamente por: Dyogo Henrique de Oliveira, Henrique de Campos Meirelles

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ 1,00

	Órgãos	PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
	I – LIMITES ATÉ OUTUBRO							
20000	Presidência da República	0	0	0	63.891.638	4.445.858	804.749.410	873.086.906
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	317.789.999	282.153.527	1.393.412.722	1.993.356.248
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	237.077.708	237.077.708	115.894.535	22.417.583	3.557.051.169	3.932.440.995
25000	Min. da Fazenda	0	0	0	393.728.525	0	2.943.767.331	3.337.495.856
26000	Min. da Educação	350.000.000	950.127.366	1.300.127.366	8.733.553.347	294.236.970	22.518.912.321	32.846.830.004
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	150.000.000	0	150.000.000	28.016.815	4.149.363	795.059.424	977.225.602
30000	Min. da Justiça	0	0	0	264.712.048	83.960.302	2.344.640.499	2.693.312.849
32000	Min. de Minas e Energia	0	87.400.272	87.400.272	64.517.842	0	3.315.592.195	3.467.510.309
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	418.187.567	300.000	1.087.293.822	1.505.781.389
36000	Min. da Saúde	272.000.000	655.289.289	927.289.289	76.568.523.268	3.541.986.312	16.306.104.769	97.343.903.638
39000	Min. dos Transportes	1.870.000.000	4.943.133.351	6.813.133.351	316.181.428	4.893.631	467.753.899	7.601.962.309
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	477.474.806	14.832.513	1.923.821.284	2.416.128.603
41000	Min. das Comunicações	0	439.835.388	439.835.388	26.857.252	4.064.399	211.303.018	682.060.057
42000	Min. da Cultura	0	56.912.499	56.912.499	32.910.626	79.667.898	529.677.386	699.168.409
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	60.934.932	4.250.000	654.214.505	719.399.437
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	623.394	623.394	1.450.299.576	300.000	675.320.739	2.126.543.709
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	257.124.740	93.301.417	1.161.183.682	1.511.609.839
51000	Min. do Esporte	0	443.372.094	443.372.094	61.081.710	263.068.374	586.187.639	1.353.709.817
52000	Min. da Defesa	150.000.000	3.702.781.337	3.852.781.337	6.238.047.289	215.374.109	5.430.083.817	15.736.286.552
53000	Min. da Integração Nacional	480.000.000	2.149.187.680	2.629.187.680	57.156.951	292.707.440	348.907.836	3.327.959.907
54000	Min. do Turismo	0	0	0	4.194.858	229.204.714	245.368.663	478.768.235
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	118.030.964	118.030.964	28.594.493.164	78.878.757	2.306.571.055	31.097.973.940
56000	Min. das Cidades	0	8.002.907.462	8.002.907.462	71.749.845	1.054.780.478	521.072.816	9.650.510.601
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	0	0	0	1.946.008	41.503.926	228.615.758	272.065.692
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	120.000	0	4.868.123	4.988.123
62000	Secretaria de Aviação Civil	100.000.000	1.181.854.656	1.281.854.656	10.816.500	500.000	609.854.819	1.903.025.975
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	55.686.198	500.000	300.183.123	356.369.321
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	17.533.212	0	78.252.352	95.785.564
68000	Secretaria de Portos	0	570.892.935	570.892.935	4.023.914	500.000	60.285.663	635.702.512
71000	Encargos Financeiros da União	0	41.594.394	41.594.394	0	0	996.324.583	1.037.918.977
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	121.227.277	0	12.481.891	133.709.168
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	0	452.815.972	452.815.972
	Reserva para Emendas de Bancada Estadual	0	0	0	0	0	0	0
	Reserva para Emendas Individuais	0	0	0	0	1.435.278.848	0	1.435.278.848
	TOTAL ATÉ OUTUBRO	3.372.000.000	23.581.020.789	26.953.020.789	124.828.675.870	8.047.256.419	72.871.732.285	232.700.685.363

R$ 1,00

Órgãos		PAC			Despesas Obrigatórias	Emendas Individuais	Demais Despesas Discricionárias	Total
		Emendas de Bancada Estadual	Demais	Total				
	II – LIMITE ATÉ DEZEMBRO							
20000	Presidência da República	0	0	0	63.891.638	4.445.858	821.218.810	889.556.306
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	0	0	317.789.999	282.153.527	1.548.521.115	2.148.464.641
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	279.066.998	279.066.998	115.894.535	22.417.583	3.985.468.180	4.402.847.296
25000	Min. da Fazenda	0	0	0	393.728.525	0	2.943.767.331	3.337.495.856
26000	Min. da Educação	350.000.000	1.133.555.937	1.483.555.937	8.733.553.347	294.236.970	24.352.291.292	34.863.637.546
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	150.000.000	0	150.000.000	28.016.815	4.149.363	906.886.867	1.089.053.045
30000	Min. da Justiça	0	0	0	264.712.048	83.960.302	2.604.831.396	2.953.503.746
32000	Min. de Minas e Energia	0	95.513.398	95.513.398	64.517.842	0	4.871.972.612	5.032.003.852
35000	Min. das Relações Exteriores	0	0	0	418.187.567	300.000	1.087.293.822	1.505.781.389
36000	Min. da Saúde	272.000.000	655.289.289	927.289.289	76.568.523.268	3.541.986.312	16.306.104.769	97.343.903.638
39000	Min. dos Transportes	1.870.000.000	5.402.486.156	7.272.486.156	316.181.428	4.893.631	533.414.935	8.126.976.150
40000	Min. do Trabalho e Previdência Social	0	0	0	477.474.806	14.832.513	2.194.495.218	2.686.802.537
41000	Min. das Comunicações	0	457.336.431	457.336.431	26.857.252	4.064.399	240.987.379	729.245.461
42000	Min. da Cultura	0	67.013.742	67.013.742	32.910.626	79.667.898	604.193.777	783.786.043
44000	Min. do Meio Ambiente	0	0	0	60.934.932	4.250.000	744.508.638	809.693.570
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	0	623.394	623.394	1.450.299.576	300.000	803.048.644	2.254.271.614
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	0	0	0	257.124.740	93.301.417	1.307.422.782	1.657.848.939
51000	Min. do Esporte	0	443.372.094	443.372.094	61.081.710	263.068.374	662.088.805	1.429.610.983
52000	Min. da Defesa	150.000.000	4.375.016.352	4.525.016.352	6.238.047.289	215.374.109	6.346.607.119	17.325.044.869
53000	Min. da Integração Nacional	480.000.000	2.335.076.341	2.815.076.341	57.156.951	292.707.440	359.116.025	3.524.056.757
54000	Min. do Turismo	0	0	0	4.194.858	229.204.714	248.217.352	481.616.924
55000	Min. do Des. Social e Combate à Fome	0	128.925.296	128.925.296	28.594.493.164	78.878.757	2.660.799.967	31.463.097.184
56000	Min. das Cidades	0	8.222.090.342	8.222.090.342	71.749.845	1.054.780.478	545.397.909	9.894.018.574
57000	Min. das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Dir. Humanos	0	0	0	1.946.008	41.503.926	247.293.832	290.743.766
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	0	0	0	120.000	0	4.868.123	4.988.123
62000	Secretaria de Aviação Civil	100.000.000	1.363.813.669	1.463.813.669	10.816.500	500.000	877.796.159	2.352.926.328
63000	Advocacia-Geral da União	0	0	0	55.686.198	500.000	300.183.123	356.369.321
66000	Controladoria-Geral da União	0	0	0	17.533.212	0	79.259.203	96.792.415
68000	Secretaria de Portos	0	674.661.764	674.661.764	4.023.914	500.000	68.890.894	748.076.572
71000	Encargos Financeiros da União	0	45.433.583	45.433.583	0	0	1.088.376.784	1.133.810.367
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0	0	121.227.277	0	12.481.891	133.709.168
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	0	0	0	516.519.299	516.519.299
	Reserva para Emendas de Bancada Estadual	0	0	0	0	0	0	0
	Reserva para Emendas Individuais	0	0	0	0	1.435.278.848	0	1.435.278.848
	TOTAL ATÉ DEZEMBRO	3.372.000.000	25.679.274.786	29.051.274.786	124.828.675.870	8.047.256.419	79.874.324.052	241.801.531.127

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2016 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	472.576	553.079	633.139	714.123	786.301	852.548	915.295
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	981.520	1.126.978	1.277.436	1.427.895	1.558.353	1.648.811	1.739.269
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.339.998	2.720.759	3.114.633	3.488.507	3.772.381	4.056.256	4.340.129
25000	Ministério da Fazenda	1.878.048	2.219.465	2.560.883	2.902.300	3.153.719	3.405.136	3.656.557
26000	Ministério da Educação	17.403.659	20.240.925	23.078.192	25.915.458	27.952.725	29.989.992	32.027.258
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	458.100	518.455	578.810	639.165	689.520	739.875	790.229
30000	Ministério da Justiça	1.476.698	1.676.048	1.875.397	2.074.747	2.254.097	2.393.447	2.572.796
32000	Ministério de Minas e Energia	1.539.622	1.821.515	2.103.407	2.385.301	2.667.194	3.161.602	3.618.678
35000	Ministério das Relações Exteriores	704.310	828.263	952.215	1.076.167	1.180.119	1.284.071	1.388.024
36000	Ministério da Saúde	46.500.814	54.540.875	62.580.936	70.620.996	76.621.056	82.621.116	88.621.128
39000	Ministério dos Transportes	503.746	583.379	663.010	742.642	812.274	881.906	951.539
40000	Ministério do Trabalho e Previdência Social	1.276.290	1.506.561	1.736.834	1.967.105	2.172.376	2.377.648	2.582.920
41000	Ministério das Comunicações	127.556	156.928	186.300	215.671	240.043	264.415	288.786
42000	Ministério da Cultura	369.979	423.050	476.121	529.192	582.954	636.025	689.097
44000	Ministério do Meio Ambiente	355.007	420.337	485.667	550.996	611.326	671.655	731.984
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	590.623	684.669	778.715	872.760	966.806	1.060.852	1.931.134
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	978.003	1.114.843	1.251.685	1.388.525	1.505.366	1.622.206	1.739.047
51000	Ministério do Esporte	381.036	441.628	502.219	562.810	618.401	673.993	729.584
52000	Ministério da Defesa	7.353.972	8.355.920	9.357.968	10.361.749	11.022.285	11.694.332	12.372.380
53000	Ministério da Integração Nacional	227.080	257.774	288.467	319.160	345.854	372.547	399.441
54000	Ministério do Turismo	116.834	140.984	165.136	189.287	211.439	233.590	255.741
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	15.173.253	17.773.871	20.374.490	22.975.107	25.475.726	27.976.344	30.476.963
56000	Ministério das Cidades	381.077	419.389	457.701	493.012	524.324	555.634	586.946
57000	Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos	151.108	176.124	201.140	226.155	248.171	270.186	292.202
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.228	2.586	2.944	3.302	3.652	4.002	4.352
62000	Secretaria de Aviação Civil	282.120	384.037	485.954	569.609	643.263	716.918	790.573
63000	Advocacia-Geral da União	208.087	237.774	267.462	297.149	322.656	348.136	373.615
66000	Controladoria-Geral da União	49.674	57.882	66.127	74.371	81.577	88.781	95.986
68000	Secretaria de Portos	54.475	61.700	68.925	76.150	82.875	89.600	96.325
71000	Encargos Financeiros da União	695.973	863.109	1.010.244	1.157.380	1.304.515	1.451.651	1.583.787
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	66.225	77.192	88.161	99.130	110.099	121.068	132.036
74000	Operações Oficiais de Crédito	419.118	498.727	558.726	618.725	678.724	738.723	798.722
SUBTOTAL		103.518.809	120.884.826	138.229.044	155.534.646	169.200.171	183.003.066	197.572.523
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		21.561.863	24.360.759	27.159.655	28.860.273	30.560.891	32.261.509	33.962.129
EMENDAS INDIVIDUAIS		1.970.113	2.982.970	3.995.827	5.008.684	6.021.541	7.034.398	8.047.256
TOTAL GERAL		127.050.785	148.228.555	169.384.526	189.403.603	205.782.603	222.298.973	239.581.908

ANEXO III
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2016
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	165.669	147.544	134.958	146.289	138.465	137.180	870.105
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	144.584	137.270	125.404	124.096	126.867	125.975	784.195
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	4.485	2.654	2.796	5.729	6.083	3.292	25.039
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.787	1.819	1.873	1.898	1.973	3.477	12.826
CONCESSÕES E PERMISSÕES	11.571	1.294	1.321	8.257	247	984	23.675
DEMAIS	3.243	4.507	3.565	6.310	3.294	3.453	24.370
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	65.136	70.227	65.411	65.695	64.990	85.321	416.779
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	55.126	59.120	56.069	56.627	56.084	73.884	356.909
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.219	3.077	3.086	3.077	3.184	2.862	19.506
FONTES PRÓPRIAS	2.146	2.111	3.361	2.820	2.549	3.125	16.113
DEMAIS	3.644	5.919	2.895	3.171	3.173	5.449	24.251
TOTAL	230.805	217.771	200.369	211.984	203.455	222.501	1.286.885

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IV
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2016
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADO		PREVISTO				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.669	5.136	5.545	5.634	6.771	4.748	33.503
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	19	37	6	7	7	6	82
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.165	6.983	7.722	7.453	8.520	8.032	45.874
I.P.I. - FUMO	1.147	866	986	859	1.013	1.151	6.022
I.P.I. - BEBIDAS	381	404	322	338	336	448	2.229
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	479	538	587	611	704	629	3.549
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.243	2.360	2.524	2.423	2.876	2.122	14.547
I.P.I. - OUTROS	2.915	2.814	3.304	3.222	3.590	3.682	19.527
IMPOSTO SOBRE A RENDA	62.515	59.254	49.622	45.024	45.846	50.147	312.408
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.862	8.884	5.870	4.502	4.233	3.660	30.011
I.R. - PESSOA JURÍDICA	27.717	21.148	12.860	19.063	19.073	11.522	111.383
I.R. - RETIDO NA FONTE	31.935	29.221	30.892	21.459	22.541	34.965	171.014
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	17.564	16.577	12.366	9.597	9.286	12.860	78.250
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	8.195	7.247	13.021	6.762	7.892	15.990	59.108
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	4.281	3.826	3.893	3.391	3.753	4.326	23.471
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.895	1.571	1.611	1.710	1.609	1.788	10.185
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.785	5.490	6.403	6.371	6.204	6.423	36.675
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	43	35	37	49	935	209	1.308
CONVENIADO	35	29	33	44	842	188	1.172
NÃO CONVENIADO	8	6	4	5	94	21	137
CPMF - CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA S/ MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1	1	-	-	-	-	2
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.483	33.578	34.776	35.139	34.655	34.762	207.393
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.491	8.910	9.310	9.178	9.098	9.354	55.341
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.222	13.517	7.791	10.744	10.610	7.728	66.613
CIDE - COMBUSTÍVEIS	964	916	1.021	913	955	930	5.700
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	23	21	30	31	29	28	163
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.203	3.392	3.139	3.554	3.238	3.608	19.134
RECEITAS DE LOTERIAS	811	821	832	824	896	1.223	5.407
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	523	510	426	464	538	559	3.020
DEMAIS	869	2.061	1.881	2.266	1.804	1.826	10.707
RECEITA ADMINISTRADA	144.584	137.270	125.404	124.096	126.867	125.975	784.195

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016
(Anexo IX do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.717	2.575
I - Receitas	5.750	8.574
II - Despesas	5.200	7.839
Investimentos	16	29
Demais Despesas (*)	5.184	7.810
III - Ajuste Competência/Caixa	(113)	(55)
IV - Juros	(1.280)	(1.895)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	76	(2.572)
I - Receitas	38.889	57.915
II - Despesas	36.158	58.240
Investimentos	2.668	3.841
Demais Despesas (*)	33.489	54.399
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.002)	(28)
IV - Juros	1.654	2.219
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	1.793	3

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2016

(Anexo X do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	633.987	929.976
1.1 Receita Administrada pela RFB	531.353	784.195
1.2 Receitas Não Administradas	102.634	145.780
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	139.890	209.032
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	113.637	168.921
2.2 Demais	26.253	40.111
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	494.097	720.943
4. DESPESAS	480.168	745.074
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	162.105	258.839
4.2 Outras Correntes e de Capital	318.063	486.235
4.2.1 Não Discricionárias	136.177	205.497
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	181.886	280.738
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	13.929	(24.131)
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.749)	(146.365)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	226.942	356.909
6.2 Benefícios da Previdência	313.691	503.274
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(72.820)	(170.496)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.793	3
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(71.027)	(170.493)

00025.000108/2001-11

EM Interministerial nº 19 /MP/MF

Brasília, 6 de fevereiro de 2001.

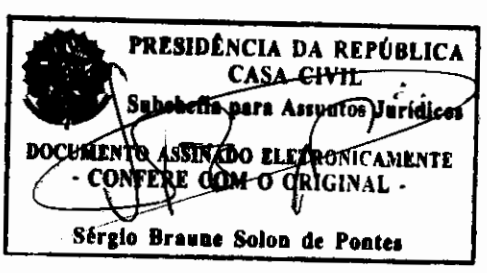
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A presente Exposição de Motivos acompanha proposta de Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, com cronograma de execução mensal de desembolsos, para o exercício de 2001, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, dita Lei de Responsabilidade Fiscal, que em seu artigo 8º determina ao Poder Executivo a edição do referido diploma legal, no período de até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. A propósito, Senhor Presidente, a aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei Orçamentária para 2001, na última semana de dezembro de 2000, representou mais um avanço importante. O cumprimento das metas estabelecidas no Programa de Estabilidade Fiscal, anunciado por Vossa Excelência à sociedade brasileira no último trimestre de 1998, e as mudanças estruturais que vêm sendo implementadas, desde o início de seu governo, culminando com a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, de fato conformam um novo ambiente para a gestão das contas públicas, base do bom desempenho macroeconômico recente e condição para o desenvolvimento sustentado.

3. O ciclo completo de elaboração e execução do Orçamento da União referente ao exercício de 2001 será o primeiro a se dar integralmente sob a égide da Lei Complementar nº 101, de 2000. Essa Lei consagra a prática, que o governo de Vossa Excelência já vinha adotando, de inscrever uma meta de superávit primário para o Governo Central na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, reforçando sobremaneira o caráter institucional do compromisso fiscal assumido.

4. Com efeito, a LDO relativa ao corrente exercício, promulgada em 25 de julho de 2000, e alterada pela Medida Provisória nº 2.121-39, de 26 de janeiro de 2001, estabelece, em seu artigo 18, que na elaboração e aprovação do projeto de lei orçamentária, bem como, por óbvio, na execução da lei aprovada pelo Congresso, será observada a meta de superávit primário correspondente a R$ 28,1 bilhões, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 1,2 bilhão do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais.



5. É de frisar, ainda, que o mesmo artigo 18 da mencionada LDO prevê, no entanto, a possibilidade de compensação do resultado primário nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social pela reavaliação do resultado primário das empresas estatais, durante a execução orçamentária. Desse modo, conforme o anexo XI da proposta de Decreto ora apresentada, o superávit primário, para o exercício de 2001, consiste de R$ 23,3 bilhões, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e R$ 6,1 bilhões, do Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais. O melhor desempenho das estatais representa, em parte, contrapartida à reestimativa da conta-petróleo, dos R$ 6,5 bilhões inicialmente previstos para R$ 3,9 bilhões.

6. Por outro lado, durante a tramitação do projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional, quando importantes questões foram debatidas, ocorreram acréscimos de despesas, com base em reestimativa de receitas, ensejada por mudanças na legislação tributária. No centro desse debate, a fixação do novo valor do salário mínimo conduziu à aprovação das Leis de Combate à Sonegação e à Elisão Fiscais (Lei nº 10.174, de 9 de janeiro de 2001, Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001 e Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001). A aprovação dessa legislação suscitou a expansão de outros itens de despesa, além dos afetados pelo aumento concedido ao salário mínimo. Outras modificações provocaram efeitos na mesma direção. Como conseqüência, a Lei Orçamentária sancionada ampliou receitas e despesas, em relação ao projeto de lei, no montante de R$ 11,3 bilhões.

7. Todavia, Senhor Presidente, embora incontestável o impacto positivo das Leis de Combate à Sonegação e à Elisão Fiscais sobre o nível de arrecadação de tributos, não há como mensurar, com segurança e precisão razoáveis, os efeitos financeiros oriundos da vigência da nova legislação, principalmente no curto prazo.

8. Assim é que, considerando o compromisso do governo de Vossa Excelência com o cumprimento das metas de resultado primário estabelecida para o Governo Central, prática que a Lei de Responsabilidade Fiscal consagra, propomos sejam fixados, conjuntamente com o cronograma anual de desembolso, limites para movimentação, empenho e pagamento das dotações aprovadas na lei orçamentária de 2001, no âmbito do Poder Executivo Federal. Vale destacar, a respeito, que a programação financeira proposta leva em conta os diversos impactos, tanto do lado das despesas, como também do lado das receitas, não contemplados originalmente no projeto de lei orçamentária, porque decorrentes de fatos supervenientes. A saber, entre outros: os impactos decorrentes da fixação do salário mínimo em R$ 180,00, a partir de 1º de abril; da não aprovação da contribuição previdenciária dos servidores inativos; da reestruturação da carreira dos militares, sob o aspecto remuneratório; da introdução da nova legislação tributária, e da alteração das datas de pagamento da folha de pessoal do Poder Executivo.

9. Quanto a esta última restrição, cabe registrar que foi estabelecido mecanismo no Decreto visando a um procedimento sumário para recomposição dos respectivos valores, na hipótese de vir a ser restabelecida a data de pagamento dos militares e servidores públicos do Poder Executivo Federal vigente no mês de janeiro de 2001. De acordo com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 4º, poderá o Ministério da Fazenda elevar os limites de pagamento até o limite global de movimentação e empenho, desde que preservadas as metas fiscais.

10. Paralelamente, a presente proposta de Decreto cuida também de aprimorar o sistema de planejamento do governo federal, objeto de variado conjunto de mudanças ao longo do governo

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Sérgio Braune Solon de Pontes

de Vossa Excelência, todas elas consistentes com o objetivo de aumentar a eficiência e eficácia da ação governamental e do gasto público. Nesse sentido, define-se um rol de programas estratégicos, aos quais se confere prioridade na execução, prioridade essa assegurada por intermédio da utilização de mecanismos adicionais de gestão do fluxo financeiro. Para os projetos e atividades consideradas especiais, estão definidos limites específicos. Tal sistemática é fundamental para viabilizar o modelo de gestão do programa Avança Brasil, que representa inovação importante na administração pública, ao procurar garantir maior efetividade na execução dos respectivos programas e maximizar os resultados pretendidos, valendo-se da focalização e da seletividade, associadas à valorização do desempenho gerencial. Ela pressupõe a intensificação da articulação entre os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, em favor, simultaneamente, dos objetivos de equilíbrio fiscal e atendimento eficaz das demandas da sociedade, por meio da transformação da gestão pública.

11. Por último, cabe sublinhar que, com o fito de zelar pela legalidade das execuções orçamentárias e financeiras, em nome do interesse público, o art. 9º desta proposta de Decreto atribui aos dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira, bem como aos ordenadores de despesa, a responsabilidade pela fiel observância de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 9.995, de 2000, 10.171, de 5 de janeiro de 2001, assim como na Lei Complementar nº 101, de 2000. Evidentemente, não se poderá realizar empenho ou pagamento de nenhuma despesa prevista na Lei Orçamentária de 2001 sem a devida observância da legislação acima mencionada.

12. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a compatibilidade entre a realização da receita e execução da despesa" de que trata o art. 75 da Lei nº 9.995, de 2000 e o *caput* dos arts. 8º e 13, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e dá outras providências.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Sérgio Braune Solon de Pontes

DECRETO Nº 3.746 , DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 18 e 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 10.171, de 5 janeiro de 2001, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I , II e III deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida; e

c) amortização da dívida;

III - relativas a órgãos e fontes de recursos não integrantes dos Anexos referidos no **caput** deste artigo;

IV - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

c) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

V - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VI - destinadas à formação de estoques públicos e às subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e das Operações Oficiais de Crédito;

VII - relativas a despesas financeiras, na forma discriminada no Anexo IX deste Decreto;

VIII - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e nas condições da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996; e

IX - destinadas ao financiamento de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição.

§ 2º A realização de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas no Anexo II deste Decreto somente poderá ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

§ 3º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos no **caput** deste artigo.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2001, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, discriminados no Anexo VIII, observadas as exclusões do § 1º do artigo anterior, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos IV ,V, VI e VII deste Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado, e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, o órgão descentralizador, em comum acordo com o órgão beneficiário do crédito descentralizado, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

I – as ordens bancárias emitidas a partir de 29 de dezembro de 2000, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, se efetue no exercício financeiro de 2001;

II - as ordens bancárias "intra-SIAFI" emitidas no exercício financeiro de 2001;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e de Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, de qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

V - as aquisições de bens e serviços realizados mediante operações de crédito interna ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º, a liberação de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terá por base os limites mensais fixados nos Anexos IV, V e VII, referidos no artigo anterior, bem como levará em conta as disponibilidades de recursos e o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - ouvida a Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, criada pelo Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse R$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos Anexos;

b) projetos, atividades e operações especiais ou entre Programas Estratégicos e demais, no âmbito do mesmo órgão; e

c) os Anexos I e II ou III, e IV, V, VI ou VII.

§ 1º Fica vedado o remanejamento de limites dos Anexos II e III para o Anexo I, bem como dos Anexos VI e VII para os Anexos IV e V.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do Anexo XII deste Decreto, fica autorizado a:

I - promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos IV, V, VI e VII; e

II - elevar os limites dos Anexos IV e V até o limite global de movimentação e empenho estabelecido no Anexo I, especialmente se a data de pagamento da remuneração dos militares e dos servidores públicos do Poder Executivo vier a ser estabelecida para o mês seguinte ao da competência.

Art. 5º No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, os Ministros e Secretários de Estado estabelecerão os limites de pagamento a serem observados mensalmente pelas unidades orçamentárias do respectivo órgão.

§ 1º Fica vedada a transferência de recursos, de que trata este Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassarem o limite de pagamento estabelecido em conformidade com o **caput** deste artigo, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 2º No mínimo cinco por cento das despesas empenhadas à conta de fontes oriundas do Tesouro Nacional, com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, terão os respectivos recursos financeiros solicitados na modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 6º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "outras despesas correntes", "investimentos " e "inversões financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2001 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000.

Art. 7º Os gerentes de Programas deverão registrar, na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Sistema de Informações Gerenciais do Plano Plurianual 2000-2003 - SIG 2000, as informações referentes à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os gerentes dos Programas que possuem ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Pública e do Projeto Alvorada deverão destacar essas informações no sistema indicado no **caput**, com vistas a subsidiar o acompanhamento desses Grupos de Programas.

Art. 8º Os limites destinados aos Programas Estratégicos, de que tratam os Anexos I e II, correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo X.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacionaldo Ministério da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, a distribuição, por órgão e fonte, dos limites referidos no **caput**, a serem liberados no respectivo mês.

§ 2º Os gerentes dos Programas a que se refere este artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do SIG 2000, até o dia 10 de cada mês, o demonstrativo dos pagamentos efetuados no mês anterior, inclusive dos restos a pagar, à conta de todas as fontes de recursos, a previsão para o mês corrente e a execução física das ações do programa.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, inclusive quanto aos Programas Estratégicos, do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 9.995, de 2000, 10.171, de 2001, esta, em particular, quanto ao art. 14, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. As autoridades citadas no **caput** deverão providenciar o bloqueio provisório, no SIAFI, das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.171, de 2001, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução em consonância com a legislação mencionada no **caput**.

Art. 10. A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2001, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecerá, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo XI deste Decreto.

§ 1º Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no **caput** com o objetivo de pagamento da folha normal.

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento da folha normal.

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário, férias e aquelas decorrentes da aplicação do disposto no art. 8º do Decreto nº 2.693, de 28 de julho de 1998.

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 5º No prazo de quinze dias, contados da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados no Anexo referido no **caput** deste artigo publicarão o detalhamento dos respectivos limites por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 11. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2001, e em seus créditos adicionais, aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao disposto no art. 168 da Constituição, observado o disposto nos arts. 70 e 75, § 3º, da Lei nº 9.995, de 2000, em valores correspondentes ao saldo dos recursos a liberar, dividido pelo número de meses a decorrer até o final do exercício.

Art. 12. A demonstração da compatibilidade entre os limites liberados para movimentação e empenho e o cumprimento das metas de superávit primário, estabelecidas na Lei nº 9.995, de 2000, consta do Anexo XII deste Decreto.

Art. 13. Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa deverão observar:

I – a precedência para a execução de Programas Estratégicos assim como para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente; e

II – as vinculações de pagamento conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão indicar, obrigatoriamente, nas ordens bancárias referentes às despesas dos Programas Estratégicos, o número do empenho correspondente.

Art. 14. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Revogam-se os Decretos nºs 3.719, de 8 de janeiro de 2001, e 3.726, de 11 de janeiro de 2001.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



ANEXO I
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	72.503	72.503	971	971	73.474	73.474
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.230	1.230			1.230	1.230
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	31.477	31.477	1.960	1.960	33.437	33.437
20117	SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	4.984	4.984	1.392.700	206.325	1.397.684	211.309
20118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN	28.282	28.282	1.380	1.380	29.662	29.662
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	**303.602**	**262.798**	**423.830**	**84.295**	**727.432**	**347.093**
	- Estratégico	54.762	41.581	3.786	3.786	58.548	45.367
	- Demais	248.840	221.217	420.044	80.509	668.884	301.726
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.308.887**	**1.274.340**	**389.315**	**284.393**	**1.698.202**	**1.558.733**
	- Estratégico	68.879	68.879	65.351	65.351	134.230	134.230
	- Demais	1.240.008	1.205.461	323.964	219.042	1.563.972	1.424.503
25000	MIN. DA FAZENDA	1.545.611	1.485.514	113.093	87.501	1.658.704	1.573.015
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	**3.034.924**	**2.901.568**	**929.588**	**866.314**	**3.964.512**	**3.767.882**
	- Estratégico	9.450	9.450	255.552	255.552	265.002	265.002
	- Demais	3.025.474	2.892.118	674.036	610.762	3.699.510	3.502.880
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	107.832	71.860	6.594	2.546	114.426	74.406
30000	MIN. DA JUSTIÇA	**214.015**	**201.139**	**850.324**	**767.519**	**1.064.339**	**968.658**
	- Estratégico	16.676	14.867	783.844	742.474	800.520	757.341
	- Demais	197.339	186.272	66.480	25.045	263.819	211.317
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	**271.259**	**255.796**	**286.381**	**206.843**	**557.640**	**462.639**
	- Estratégico			52.219	52.219	52.219	52.219
	- Demais	271.259	255.796	234.162	154.624	505.421	410.420
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.913.407**	**1.913.407**	**319.591**	**113.053**	**2.232.998**	**2.026.460**
	- Estratégico	193.060	193.060	5.700	5.700	198.760	198.760
	- Demais	1.720.347	1.720.347	313.891	107.353	2.034.238	1.827.700
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	329.163	329.163	2.200	2.200	331.363	331.363
36000	MIN. DA SAÚDE	**16.943.339**	**16.876.461**	**2.149.543**	**1.296.397**	**19.092.882**	**18.172.858**
	- Estratégico	495	495			495	495
	- Demais	16.942.844	16.875.966	2.149.543	1.296.397	19.092.387	18.172.363

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO I)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**376.656**	**376.656**	**680.629**	**643.133**	**1.057.285**	**1.019.789**
	- Estratégico	626	626	2.300	2.300	2.926	2.926
	- Demais	376.030	376.030	678.329	640.833	1.054.359	1.016.863
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	**1.399.868**	**1.186.438**	**2.945.651**	**1.769.021**	**4.345.519**	**2.955.459**
	- Estratégico	675.585	503.424	1.712.774	1.517.499	2.388.359	2.020.923
	- Demais	724.283	683.014	1.232.877	251.522	1.957.160	934.536
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES			**1.067.600**	**1.056.250**	**1.067.600**	**1.056.250**
	- Estratégico			1.024.950	1.024.950	1.024.950	1.024.950
	- Demais			42.650	31.300	42.650	31.300
42000	MIN. DA CULTURA	**153.218**	**106.942**	**76.607**	**54.524**	**229.825**	**161.466**
	- Estratégico			26.647	20.287	26.647	20.287
	- Demais	153.218	106.942	49.960	34.237	203.178	141.179
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	**227.062**	**196.152**	**353.177**	**210.428**	**580.239**	**406.580**
	- Estratégico	8.286	7.886	53.987	35.364	62.273	43.250
	- Demais	218.776	188.266	299.190	175.064	517.966	363.330
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	252.463	252.463	129.264	125.408	381.727	377.871
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**59.422**	**59.422**	**817.419**	**703.553**	**876.841**	**762.975**
	- Estratégico	7.782	7.782	171.898	171.898	179.680	179.680
	- Demais	51.640	51.640	645.521	531.655	697.161	583.295
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**117.782**	**117.782**	**676.347**	**163.278**	**794.129**	**281.060**
	- Estratégico	11.400	11.400	260.866	90.141	272.266	101.541
	- Demais	106.382	106.382	415.481	73.137	521.863	179.519
52000	MIN. DA DEFESA	1.893.670	1.716.084	1.083.514	862.051	2.977.184	2.578.135
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**135.189**	**135.189**	**2.178.213**	**934.960**	**2.313.402**	**1.070.149**
	- Estratégico			730.167	713.249	730.167	713.249
	- Demais	135.189	135.189	1.448.046	221.711	1.583.235	356.900
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	60.000	60.000			60.000	60.000
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	155.728	155.728			155.728	155.728
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	53.790	44.790	50.000		103.790	44.790
	TOTAL	**30.995.363**	**30.118.168**	**16.925.891**	**10.444.303**	**47.921.254**	**40.562.471**

FONTES: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 182, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	63.800	63.800	10.791	10.791	74.591	74.591
20118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN	1.179	1.179			1.179	1.179
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	**152.383**	**152.383**	**54.080**	**54.080**	**206.463**	**206.463**
	- Estratégico	12.564	12.564	24.094	24.094	36.658	36.658
	- Demais	139.819	139.819	29.986	29.986	169.805	169.805
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**170.432**	**170.432**	**5.000**	**5.000**	**175.432**	**175.432**
	- Estratégicos	200	200			200	200
	- Demais	170.232	170.232	5.000	5.000	175.232	175.232
25000	MIN. DA FAZENDA	526.985	526.985			526.985	526.985
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.392.571	1.392.571	137.060	137.060	1.529.631	1.529.631
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	245.115	245.115	45.909	45.909	291.024	291.024
30000	MIN. DA JUSTIÇA	**209.691**	**209.691**	**239.083**	**239.083**	**448.774**	**448.774**
	- Estratégico	3.602	3.602	72.602	72.602	76.204	76.204
	- Demais	206.089	206.089	166.481	166.481	372.570	372.570
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	**159.003**	**159.003**	**38.313**	**38.313**	**197.316**	**197.316**
	- Estratégico			7.758	7.758	7.758	7.758
	- Demais	159.003	159.003	30.555	30.555	189.558	189.558
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.594	90.594	1.729	1.729	92.323	92.323
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	48.091	48.091			48.091	48.091
36000	MIN. DA SAÚDE	**793.403**	**793.403**	**120**	**120**	**793.523**	**793.523**
	- Estratégico	700	700			700	700
	- Demais	792.703	792.703	120	120	792.823	792.823
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	150.339	150.339	17.604	17.604	167.943	167.943
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	**218.294**	**218.294**	**137.701**	**137.701**	**355.995**	**355.995**
	- Estratégico	77.210	77.210	37.035	37.035	114.245	114.245
	- Demais	141.084	141.084	100.666	100.666	241.750	241.750
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	379.620	379.620	22.100	22.100	401.720	401.720
42000	MIN. DA CULTURA	4.248	4.248	539	539	4.787	4.787

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	**131.155**	**131.155**	**28.926**	**28.926**	**160.081**	**160.081**
	- Estratégico	67.403	67.403	13.706	13.706	81.109	81.109
	- Demais	63.752	63.752	15.220	15.220	78.972	78.972
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	25.319	25.319			25.319	25.319
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	74.660	74.660	50.260	50.260	124.920	124.920
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	1.984	1.984			1.984	1.984
52000	MIN. DA DEFESA	882.129	882.129	358.280	358.280	1.240.409	1.240.409
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**23.274**	**23.274**	**26.224**	**26.224**	**49.498**	**49.498**
	- Estratégico			555	555	555	555
	- Demais	23.274	23.274	25.669	25.669	48.943	48.943
	TOTAL	**5.744.269**	**5.744.269**	**1.173.719**	**1.173.719**	**6.917.988**	**6.917.988**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.656.299	1.656.299			1.656.299	1.656.299
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA			6.000	6.000	6.000	6.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	103.464	103.464			103.464	103.464
36000	MIN. DA SAÚDE			1.322.301	1.322.301	1.322.301	1.322.301
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO			11.850	11.850	11.850	11.850
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	180	180	6.820	6.820	7.000	7.000
TOTAL		**1.759.943**	**1.759.943**	**1.346.971**	**1.346.971**	**3.106.914**	**3.106.914**

FONTE: 178.

ANEXO IV

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	99.113	105.902	112.694	119.483	126.274	139.631	152.987	166.343	179.699	193.056	206.411
20102 GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	390	447	503	559	615	680	745	810	875	940	1.005
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	10.612	12.139	13.665	15.192	16.719	18.487	20.255	22.024	23.792	25.560	27.329
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	121.006	124.690	128.374	132.058	135.742	150.100	164.458	178.815	193.173	207.531	221.889
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	240.486	353.111	465.736	578.360	690.985	764.073	837.160	910.248	983.335	1.056.423	1.129.510
25000 MIN. DA FAZENDA	220.290	315.422	410.554	505.685	600.817	664.367	727.917	791.468	855.018	918.568	982.118
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	769.336	995.915	1.222.494	1.449.073	1.675.653	1.852.891	2.030.130	2.207.369	2.384.607	2.561.846	2.739.085
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIO	15.827	20.759	25.692	30.624	35.556	39.317	43.078	46.839	50.599	54.360	58.121
30000 MIN. DA JUSTIÇA	35.220	52.829	70.439	88.049	105.659	116.834	128.010	139.186	150.362	161.538	172.713
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	68.403	102.605	136.807	171.008	205.210	226.916	248.621	270.327	292.033	313.738	335.443
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	454.587	566.157	677.727	789.297	900.868	996.155	1.091.442	1.186.730	1.282.017	1.377.305	1.472.592
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	55.919	134.496	154.496	174.496	194.496	206.920	219.344	231.768	244.193	256.617	269.041
36000 MIN. DA SAÚDE	2.970.799	4.456.199	5.941.598	7.426.998	8.912.398	10.372.797	11.833.197	13.293.596	14.753.996	16.214.395	17.674.795
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	26.057	39.086	52.114	65.143	78.172	91.200	104.229	117.258	130.286	143.315	156.343
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	142.617	213.925	285.233	356.541	427.850	473.104	518.359	563.614	608.869	654.124	699.379
42000 MIN. DA CULTURA	34.588	43.585	52.582	61.579	70.577	78.042	85.507	92.972	100.437	107.902	115.367
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	65.849	90.583	115.317	140.051	164.785	182.214	199.644	217.074	234.503	251.933	269.363
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	94.050	112.805	131.561	150.316	169.072	186.955	204.838	222.721	240.604	258.487	276.371
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	78.628	84.065	89.502	94.939	100.376	110.993	121.610	132.227	142.844	153.461	164.078
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	46.653	57.175	67.696	78.218	88.740	98.126	107.512	116.898	126.284	135.671	145.057
52000 MIN. DA DEFESA	365.619	489.938	614.257	738.576	862.896	954.166	1.045.437	1.136.708	1.227.979	1.319.250	1.410.521
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.991	76.486	101.981	127.477	152.972	169.152	185.333	201.513	217.693	233.873	250.054
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000	33.173	36.346	39.520	42.693	45.866	49.039
73101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	25.955	38.932	51.910	64.887	77.864	86.100	94.336	102.572	110.808	119.044	127.279
73105 GDF - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	7.465	11.198	14.930	18.663	22.395	24.764	27.133	29.501	31.870	34.239	36.608
SUBTOTAL	**6.010.460**	**8.513.449**	**10.957.862**	**13.402.272**	**15.846.691**	**18.037.157**	**20.227.628**	**22.418.101**	**24.608.569**	**26.799.042**	**28.989.511**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**702.588**	**1.053.882**	**1.405.176**	**1.756.470**	**2.107.765**	**2.459.059**	**2.810.353**	**3.161.647**	**3.512.941**	**3.864.235**	**4.215.529**
TOTAL GERAL	**6.713.048**	**9.567.331**	**12.363.038**	**15.158.742**	**17.954.456**	**20.496.216**	**23.037.981**	**25.579.748**	**28.121.510**	**30.663.277**	**33.205.040**

FONTE 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10.316	15.474	20.632	25.790	30.949	36.107	41.265	46.423	51.581	56.739	61.897
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	5.040	7.561	10.081	12.601	15.121	17.641	20.161	22.682	25.202	27.722	30.242
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.089	10.633	14.178	17.722	21.267	24.811	28.355	31.900	35.444	38.989	42.533
25000	MIN. DA FAZENDA	61.897	92.845	123.794	154.742	185.691	216.639	247.587	278.536	309.484	340.433	371.381
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	25.263	37.894	50.525	63.156	75.788	88.419	101.050	113.681	126.313	138.944	151.575
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	549	824	1.098	1.373	1.647	1.922	2.196	2.471	2.745	3.020	3.294
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.328	6.491	8.655	10.819	12.983	15.146	17.310	19.474	21.638	23.801	25.965
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	365	547	729	912	1.094	1.276	1.459	1.641	1.823	2.006	2.188
36000	MIN. DA SAÚDE	57.928	86.892	115.856	144.820	173.784	202.748	231.712	260.676	289.640	318.604	347.568
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	143.420	215.130	286.840	358.550	430.260	497.210	564.159	631.109	698.059	765.009	831.959
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	13.140	19.709	26.279	32.849	39.419	45.988	52.558	59.128	65.698	72.267	78.837
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	5.217	7.825	10.433	13.042	15.650	18.258	20.867	23.475	26.083	28.692	31.300
42000	MIN. DA CULTURA	4	7	9	11	13	15	17	20	22	24	26
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	5.627	8.440	11.254	14.067	16.881	19.694	22.507	25.321	28.134	30.948	33.761
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.621	9.932	13.243	16.553	19.864	23.175	26.485	29.796	33.107	36.417	39.728
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	63.757	95.636	127.515	159.393	191.272	223.151	255.029	286.908	318.787	350.665	382.544
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	340	510	680	850	1.020	1.190	1.360	1.530	1.700	1.870	2.040
52000	MIN. DA DEFESA	142.057	213.086	284.115	355.143	426.172	497.201	568.229	639.258	710.287	781.315	852.344
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.493	12.739	16.985	21.232	25.478	29.724	33.971	38.217	42.463	46.710	50.956
	SUBTOTAL	**561.451**	**842.175**	**1.122.901**	**1.403.625**	**1.684.353**	**1.960.315**	**2.236.277**	**2.512.246**	**2.788.210**	**3.064.175**	**3.340.138**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**224.115**	**336.173**	**448.230**	**560.288**	**672.346**	**784.403**	**896.461**	**1.008.518**	**1.120.576**	**1.232.633**	**1.344.691**
	TOTAL GERAL	**785.566**	**1.178.348**	**1.571.131**	**1.963.913**	**2.356.699**	**2.744.718**	**3.132.738**	**3.520.764**	**3.908.786**	**4.296.808**	**4.684.829**

FONTES 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.629	18.943	25.257	31.571	37.886	44.199	50.513	56.827	63.142	69.456	75.770
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	28.301	42.451	56.602	70.752	84.903	99.053	113.203	127.354	141.504	155.655	169.805
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	29.205	43.808	58.411	73.013	87.616	102.219	116.821	131.424	146.027	160.629	175.232
25000	MIN. DA FAZENDA	116.002	157.100	198.199	239.297	280.395	321.494	362.592	403.690	444.788	485.887	526.985
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	254.939	382.408	509.877	637.346	764.816	892.285	1.019.754	1.147.223	1.274.693	1.402.162	1.529.631
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	48.504	72.756	97.008	121.260	145.512	169.764	194.016	218.268	242.520	266.772	291.024
30000	MIN. DA JUSTIÇA	62.095	93.143	124.190	155.238	186.285	217.333	248.380	279.428	310.475	341.523	372.570
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	31.593	47.390	63.186	78.983	94.779	110.576	126.372	142.169	157.965	173.762	189.558
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.387	23.081	30.774	38.468	46.162	53.855	61.549	69.242	76.936	84.629	92.323
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.015	12.023	16.030	20.038	24.046	28.053	32.061	36.068	40.076	44.083	48.091
36000	MIN. DA SAÚDE	132.137	198.206	264.274	330.343	396.412	462.480	528.549	594.617	660.686	726.754	792.823
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	27.991	41.986	55.981	69.976	83.972	97.967	111.962	125.957	139.953	153.948	167.943
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	40.292	60.438	80.583	100.729	120.875	141.021	161.167	181.313	201.458	221.604	241.750
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	66.953	100.430	133.907	167.383	200.860	234.337	267.813	301.290	334.767	368.243	401.720
42000	MIN. DA CULTURA	798	1.197	1.596	1.995	2.394	2.792	3.191	3.590	3.989	4.388	4.787
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	13.162	19.743	26.324	32.905	39.486	46.067	52.648	59.229	65.810	72.391	78.972
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.220	6.330	8.440	10.550	12.660	14.769	16.879	18.989	21.099	23.209	25.319
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	20.820	31.230	41.640	52.050	62.460	72.870	83.280	93.690	104.100	114.510	124.920
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	331	496	661	827	992	1.157	1.323	1.488	1.653	1.819	1.984
52000	MIN. DA DEFESA	206.735	310.102	413.470	516.837	620.205	723.572	826.939	930.307	1.033.674	1.137.042	1.240.409
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	35.157	39.236	43.314	47.393	51.472	55.550	59.629	63.707	67.786	71.864	75.943
	SUBTOTAL	**1.155.266**	**1.702.497**	**2.249.724**	**2.796.954**	**3.344.188**	**3.891.413**	**4.438.641**	**4.985.870**	**5.533.101**	**6.080.330**	**6.627.559**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**52.905**	**79.357**	**105.810**	**132.262**	**158.715**	**185.167**	**211.619**	**238.072**	**264.524**	**290.977**	**317.429**
	TOTAL GERAL	**1.208.171**	**1.781.854**	**2.355.534**	**2.929.216**	**3.502.903**	**4.076.580**	**4.650.260**	**5.223.942**	**5.797.625**	**6.371.307**	**6.944.988**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	165.630	331.260	496.890	662.520	828.150	993.779	1.159.409	1.325.039	1.490.669	1.656.299
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	600	1.200	1.800	2.400	3.000	3.600	4.200	4.800	5.400	6.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.346	20.693	31.039	41.386	51.732	62.078	72.425	82.771	93.118	103.464
36000	MIN. DA SAÚDE	132.230	264.460	396.690	528.920	661.151	793.381	925.611	1.057.841	1.190.071	1.322.301
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.185	2.370	3.555	4.740	5.925	7.110	8.295	9.480	10.665	11.850
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	700	1.400	2.100	2.800	3.500	4.200	4.900	5.600	6.300	7.000
TOTAL		**310.691**	**621.383**	**932.074**	**1.242.766**	**1.553.458**	**1.864.148**	**2.174.840**	**2.485.531**	**2.796.223**	**3.106.914**

FONTE: 178.

ANEXO VIII
RESTOS A PAGAR INSCRITOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	735.348
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	5.829
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	549.464
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	151.910
25000 MIN. DA FAZENDA	78.126
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.009.825
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	56.448
30000 MIN. DA JUSTIÇA	171.108
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	55.764
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	766.301
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.965
36000 MIN. DA SAÚDE	1.754.013
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	33.437
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	1.075.285
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	84.519
42000 MIN. DA CULTURA	41.326
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	71.750
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	77.482
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	250.514
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	144.213
52000 MIN. DA DEFESA	1.094.484
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	419.851
TOTAL	**8.635.962**

No Gabinete da Presidência da República estão incluídos valores que contabilmente estão lançados em conta daquela unidade mas que, financeiramente, serão executados em outros órgãos (SDU, ABIN e Vice-Presidência).

ANEXO IX
DESPESAS FINANCEIRAS

R$ Mil

	DESCRIÇÃO	TOTAL
SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		**61.422**
0414	FINANCIAMENTO A CONC. ESTADUAIS E MUNIC. PARA IMPLANTAÇÃO, AMPLIAÇÃO OU MELHORIA DO SISTEMA SANEAMENTO	61.422
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		**1.026.599**
0012	FINANCIAMENTO PARA COLHEITA DE CAFÉ	296.801
0013	FINANCIAMENTO PARA RETENÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTOQUES	391.137
0014	FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO DE LAVOURAS CAFEEIRAS	167.045
2138	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA	171.616
MINISTÉRIO DA FAZENDA		**989.015**
0015	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS	213.274
0018	AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE RESPONSABILIDADE DO TESOURO NACIONAL	264.943
0019	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS	142.183
0021	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DOS MUNICÍPIOS	84.492
0049	FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	84.491
0403	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD	69.063
0544	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AID	129.148
0545	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA AO INVESTIMENTO - MIGA	1.421
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		**671.052**
0577	CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO A ESTUDANTES CARENTES	92.000
0579	CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO GRATUITO	579.052
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR		**582.770**
0020	FINANCIAMENTO A PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO TECNOLÓGICO DE INDÚSTRIAS VOLTADAS PARA EXPORTAÇÃO	500
0379	FINANCIAMENTO NA ÁREA DE BENS DE CONSUMO	237.087
0384	FINANCIAMENTO NA ÁREA DE INSUMOS BÁSICOS	219.430
0410	FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE PESQUISA POR MEIO DA FINEP	87.118
0411	FINANCIAMENTO A PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	18.635
4248	CONCESSÃO DE GARANTIA PARA FINANCIAMENTOS A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	20.000

R$ Mil

	DESCRIÇÃO	TOTAL
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	**299.613**
0559	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NACIONAL	69.125
0567	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUÁRIA	70.138
0569	FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DE INCENTIVO À PRODUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE	63.901
0571	FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA INTERNACIONAL	96.449
	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	**16.120**
1967	DESPOLUIÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS	16.120
	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	**101.404**
0001	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF	45.549
0402	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID	25.000
0538	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS - FOE	2.800
0539	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS - FUMIN	2.471
0540	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS - CII	13.151
0541	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - FAD	6.910
0542	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - BAD	523
0543	INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA	5.000
	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**558.090**
0060	CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA - BANCO DA TERRA	51.590
0061	CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS - BANCO DA TERRA	268.410
0062	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	175.500
0427	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS EM PROJETOS CRIADOS ATÉ 1998	62.090
2102	ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO DO COMPLEXO INDUSTRIAL PACAL	500
	MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	**15.108**
0454	FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NACIONAL	15.108
	MINISTÉRIO DA DEFESA	**149**
2000	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	149
	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	**500.000**
0255	CAPITALIZAÇÃO DO FUNDO DE GARANTIA ÀS EXPORTAÇÕES (LEI Nº 9.818/99)	500.000
	T O T A L	**4.821.342**

ANEXO X
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
3676 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3681 - ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO – PROEP	SIM
3685 - IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
3687 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3688 - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
7109 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
3677 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3679 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3680 – ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3682 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR – PROMED	SIM
3686 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO

0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	NÃO
0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0001 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPUCUAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - DO METRÔ – TRECHO NORTE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – TRECHO TIP – TIMBI	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5859.0001 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 – CORREDOR LESTE	
5721.0021 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - AO PORTO DE SEPETIBA	SIM
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA – ITUMBIARA	SIM
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG – DIVISA GO/MG – ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP – DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM

5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC – PALHOÇA	SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS – OSÓRIO	SIM
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0001 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E OESTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL - NATAL - DIVISA AL/SE	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM

5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	SIM
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
0257 – UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 – ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 – AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	
2174 – PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 – CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 – REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 – SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0035 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0045 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO MESA DE PEDRA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0047 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0051 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0053 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	SIM
1836.0065 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM

1836.0071 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0077 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PÃO-DE-AÇUCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0079 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SANTA TEREZINHA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	SIM
1836.0087 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIU	SIM
0419 – DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 – NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 – BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS – GENOMA	SIM
0498 – PANTANAL	SIM
0499 – PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 – PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1851.0075 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0081 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0083 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0103 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0105 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM PEDRA REDONDA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0107 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM

1851.0115 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARA	SIM
1851.0119 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0121 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0123 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0125 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
1851.0129 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
3642.0003 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0005 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
3642.0007 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - SISTEMA ÁGUAS VERMELHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
0520 – TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	SIM
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
1615 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR	SIM
5399 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE	SIM
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0806 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	NÃO
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

ANEXO XI

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2001											
		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	11.441	22.882	34.323	45.764	67.259	83.633	95.074	106.515	117.956	129.397	145.797	252.655
20102	GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	160	320	480	641	832	1.062	1.222	1.382	1.543	1.703	1.933	2.521
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.148	11.177	18.206	25.235	32.577	43.036	50.065	57.094	64.123	71.152	81.610	96.117
20117	SECR. EST. DESENV. URBANO	122	244	366	488	610	781	903	1.025	1.147	1.269	1.440	2.000
20118	AG. BRAS. DE INTELIGÊNCIA	5.470	10.940	16.410	21.880	28.629	36.585	42.054	47.524	52.994	58.464	66.420	67.174
22000	M.AGRIC. E ABASTECIMENTO	99.644	199.289	298.933	398.578	509.173	649.405	749.347	849.290	949.345	1.049.400	1.189.744	1.251.293
24000	M. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA	36.068	72.136	108.205	144.273	183.921	235.638	271.706	307.775	343.843	379.924	431.677	536.051
25000	M. DA FAZENDA	363.263	726.527	1.089.790	1.453.054	1.838.018	2.367.614	2.731.980	3.096.347	3.460.713	3.825.079	4.354.675	4.720.303
26000	M. DA EDUCAÇÃO	507.721	1.015.442	1.523.163	2.030.972	2.595.498	3.333.299	3.841.108	4.348.918	4.856.727	5.364.536	6.102.337	7.123.205
28000	M. DESENV.,IND.COM. EXTERIOR	8.203	16.406	24.608	32.811	42.987	54.886	63.088	71.291	79.494	87.697	99.595	126.903
30000	M. DA JUSTIÇA	135.847	271.694	407.541	543.388	702.023	900.989	1.036.835	1.172.682	1.308.529	1.444.376	1.643.342	2.322.742
32000	M. DE MINAS E ENERGIA	13.484	26.968	40.452	53.936	69.416	88.230	101.772	115.313	128.855	142.396	161.268	227.164
33000	M.PREVID.E ASSIST.SOCIAL	296.680	593.361	890.041	1.186.721	1.519.878	1.958.666	2.255.347	2.552.027	2.848.708	3.145.388	3.584.176	3.825.308
35000	M. DAS REL. EXTERIORES	29.191	58.381	87.572	116.762	150.174	192.942	222.132	251.323	280.513	309.704	352.471	385.451
36000	M. DA SAÚDE	332.869	665.738	998.607	1.331.476	1.748.327	2.235.649	2.568.518	2.901.387	3.234.256	3.567.125	4.054.447	4.445.392
38000	M.DO TRABALHO E EMPREGO	68.156	136.312	204.468	272.625	347.090	447.106	515.262	583.418	651.574	719.730	819.745	925.917
39000	M. DOS TRANSPORTES	101.724	203.447	305.171	406.894	537.899	687.488	789.308	891.128	992.948	1.094.768	1.244.360	1.385.641
41000	M. DAS COMUNICAÇÕES	37.057	74.114	111.170	148.227	196.557	251.675	288.732	325.788	362.845	399.902	455.020	600.939
42000	M. DA CULTURA	7.184	14.368	21.552	28.736	37.630	48.112	55.296	62.480	69.664	76.848	87.329	97.668
44000	M. DO MEIO AMBIENTE	19.363	38.725	58.088	77.451	100.400	128.696	148.060	167.423	186.786	206.149	234.446	297.491
47000	M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	54.849	109.699	164.548	219.397	287.746	368.104	422.953	477.803	532.652	587.501	667.859	868.097
49000	M. DO DESENV. AGRÁRIO	23.352	46.704	70.056	93.408	122.168	156.402	179.754	203.106	226.458	249.810	284.043	310.490
51000	M. ESPORTE E TURISMO	1.451	2.901	4.352	5.802	7.626	9.735	11.185	12.636	14.087	15.537	17.646	18.401
52000	M. DA DEFESA	1.094.612	2.189.223	3.283.835	4.378.446	5.502.033	7.116.065	8.210.677	9.305.288	10.399.900	11.494.511	13.108.543	14.598.064
53000	M. DA INTEGR. NACIONAL	28.843	57.687	86.530	115.374	150.353	192.271	221.115	249.958	278.801	307.645	349.563	401.970
73101	TRF.MIN.FAZENDA	82.620	165.240	247.860	330.480	423.152	544.894	627.514	710.134	792.754	875.374	997.116	1.082.100
73105	TRF.GDF-MIN.FAZENDA	180.679	361.358	542.037	722.717	907.814	1.176.991	1.357.670	1.538.349	1.719.028	1.899.707	2.168.884	2.270.118
TOTAL		**3.544.201**	**7.091.283**	**10.638.364**	**14.185.536**	**18.109.790**	**23.309.954**	**26.858.677**	**30.407.404**	**33.956.243**	**37.505.092**	**42.705.486**	**48.241.175**

ANEXO XII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Discriminação	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
		R$ Bilhões	
1. RECEITA TOTAL	**71,9**	**137,9**	**209,7**
1.1 Receita Administrada	59,9	115,2	175,7
1.2 Receitas Não-Administradas	12,0	22,6	33,9
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**14,0**	**27,0**	**40,7**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	11,9	22,8	34,4
2.2 Demais	2,1	4,2	6,3
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	**57,9**	**110,9**	**168,9**
4. DESPESAS	**46,1**	**89,2**	**133,2**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	23,3	43,0	64,5
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	22,8	46,2	68,7
4.2.1 Não-Discricionárias	4,6	10,6	17,2
4.2.2 Discricionárias - LEJU + MPU	0,7	1,4	2,1
4.2.3 Discricionárias - Poder Executivo	17,4	34,2	49,4
5. RESULTADO DO TESOURO (3 - 4)	**11,8**	**21,7**	**35,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1 - 6.2)	**-2,5**	**-6,1**	**-12,4**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	19,1	39,2	63,1
6.2 Benefícios da Previdência	21,6	45,3	75,5
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5 + 6)	**9,3**	**15,5**	**23,3**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS			**6,1**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)			**29,4**

ANEXO XIII

ESTOQUE TOTAL DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
Posição em 31/12/2000

	AJUIZADAS	NÃO AJUIZADAS	TOTAL
QUANTIDADE DE INSCRIÇÕES EM COBRANÇA	1.940.527	1.381.150	3.321.677
VALOR DAS INSCRIÇÕES EM COBRANÇA - R$ Mil	114.129.084,0	11.551.260,4	125.680.344,4

ANEXO XIV

PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2001

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	BIMESTRE						TOTAL
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.106,1	1.124,6	1.295,2	1.397,5	1.470,7	1.488,0	7.882,0
I.I. - PETRÓLEO	-	-	-	-	-	-	-
I.I. - DEMAIS	1.106,1	1.124,6	1.295,2	1.397,5	1.470,7	1.488,0	7.882,0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	0,4	0,4	0,4	0,4	0,6	0,5	2,8
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.045,3	3.225,0	3.326,5	3.409,2	3.612,8	3.836,2	20.455,0
I.P.I. - FUMO	347,7	352,1	321,6	313,8	343,9	338,8	2.017,8
I.P.I. - BEBIDAS	374,1	298,5	308,6	299,0	343,2	386,5	2.010,0
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	403,5	482,6	487,7	507,6	515,5	511,2	2.908,1
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	748,3	784,8	897,5	946,3	984,6	1.012,2	5.373,7
I.P.I. - OUTROS	1.171,8	1.307,1	1.311,1	1.342,4	1.425,6	1.587,5	8.145,5
IMPOSTO SOBRE A RENDA	10.423,2	11.101,4	8.953,8	9.689,0	9.305,8	10.178,1	59.651,3
I.R. - PESSOA FÍSICA	352,6	1.086,5	838,9	738,0	546,4	394,5	3.957,0
I.R. - PESSOA JURÍDICA	3.106,1	4.369,9	2.284,7	3.023,8	3.009,3	2.485,9	18.279,8
I.R. - RETIDO NA FONTE	6.964,5	5.645,0	5.830,2	5.927,2	5.750,1	7.297,6	37.414,6
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.408,6	3.182,2	3.329,6	3.276,6	3.170,3	4.517,3	20.884,5
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.540,6	1.500,3	1.506,1	1.623,6	1.583,6	1.734,4	10.488,6
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	590,7	550,9	561,6	588,2	566,6	616,4	3.474,5
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	424,6	411,5	432,9	438,8	429,6	429,5	2.567,0
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	572,3	542,1	579,8	596,5	596,0	560,2	3.446,9
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	20,8	15,6	20,1	17,8	163,8	46,6	284,8
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	1.986,0	2.572,7	2.935,6	3.158,9	3.109,5	3.056,2	16.818,9
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	7.156,6	6.995,4	7.294,3	7.390,5	7.761,5	7.972,9	44.571,2
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1.772,7	1.745,3	1.786,3	1.829,0	1.883,5	1.964,5	10.981,4
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.681,0	2.196,1	1.150,4	1.501,4	1.527,4	1.248,0	9.304,3
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	715,3	602,0	604,3	627,6	617,4	874,3	4.040,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	69,0	68,3	69,3	69,1	68,1	75,0	418,7
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	304,8	277,1	273,0	279,8	265,8	318,2	1.718,7
RECEITAS DE LOTERIAS	216,5	184,9	184,9	184,9	184,9	184,9	1.141,2
DEMAIS	88,3	92,1	88,1	94,9	80,9	133,3	577,5
GANHO COM COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO	192,7	195,5	198,5	201,5	204,5	207,4	1.200,0
RECEITA ADMINISTRADA BRUTA	29.046,3	30.661,4	28.487,5	30.168,1	30.587,5	31.826,1	180.776,8

ANEXO XV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2001
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

UNIDADE: R$ MILHÕES

RECEITAS	BIMESTRE						TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	31.304,0	36.625,0	30.627,0	31.496,0	31.957,0	35.433,0	197.442,0
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	29.669,0	30.240,0	27.388,0	27.929,0	29.678,0	30.845,0	175.749,0
DEMAIS	1.635,0	6.385,0	3.239,0	3.567,0	2.279,0	4.588,0	21.693,0
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	11.454,0	11.628,0	11.961,0	11.997,0	12.237,0	16.082,0	75.359,0
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRABALHADORES P/ SEG.SOCIAL	9.477,0	9.638,0	9.970,0	10.139,0	10.313,0	13.595,0	63.132,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO	554,0	453,0	482,0	491,0	511,0	623,0	3.114,0
DEMAIS	1.423,0	1.537,0	1.509,0	1.367,0	1.413,0	1.864,0	9.113,0
TOTAL	42.758,0	48.253,0	42.588,0	43.493,0	44.194,0	51.515,0	272.801,0

(*)RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS

EM Interministerial nº 051 /MP/MF

Brasília, 20 de março de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), foi editado o Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, estabelecendo o cronograma de execução mensal de pagamentos.

2. No referido Decreto, em consonância com o disposto no art. 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), foi, também, estabelecida limitação para movimentação e empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário fixada na referida Lei, até que fosse possível proceder-se à avaliação do comportamento da realização da receita no primeiro bimestre de 2001.

3. Decorrido o primeiro bimestre, confirmaram-se as premissas consideradas por ocasião da proposição daquele Decreto, o que ratifica a expectativa de frustração anual das receitas estimadas na Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001 (Lei Orçamentária de 2001), conforme demonstrado em anexo a esta Exposição de Motivos. Dessa forma, a execução da totalidade das dotações orçamentárias aprovadas nessa Lei inviabilizaria o atingimento da meta de resultado primário definida na LDO-2001.

4. Nessas condições, torna-se imperativo proceder-se à limitação do empenho das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, na forma preconizada no art. 70 da Lei nº 9.995, de 2000 (LDO-2001), em obediência à determinação do art. 9º da LRF, objetivando o alcance da meta estabelecida.

5. Cabe enfatizar, a propósito, que o referido art. 70 dispõe que a mencionada limitação deverá ser feita de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público da União no conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", excluídas as despesas que constituem obrigações constitucional ou legal de execução.

6. No âmbito do Poder Executivo, os limites de movimentação e empenho de suas dotações orçamentárias permanecerão os mesmos estabelecidos no Decreto nº 3.746, de 2001, haja vista, como já foi destacado, a confirmação das premissas consideradas por ocasião da edição desse Decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Pablo Cesário

7. Assim sendo, na coluna "atividades + operações especiais" constante dos Anexos I, II e III do Decreto nº 3.746, de 2001, os limites autorizados para movimentação e empenho das operações especiais sujeitas a esses limites, correspondem ao montante das respectivas dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.171, de 2001.

8. Em decorrência do acima exposto, está sendo explicitada no Decreto a vedação da utilização de limites de operações especiais com a finalidade de ampliar despesas com atividades, a fim de não alterar a proporcionalidade da distribuição da limitação de empenho entre os Poderes.

9. Buscando evitar o comprometimento do desenvolvimento de ações importantes para o atendimento das necessidades básicas da população, notadamente aquela menos assistida, bem como não comprometer o funcionamento dos órgãos e entidades Federais e assegurar a preservação do patrimônio público, decidiu-se por aplicar um percentual maior de limitação de empenho sobre o grupo de projetos.

10. Com essa decisão foi atenuada, em termos absolutos, a parcela de limitação que deverá ser absorvida pelos Poderes Legislativo e Judiciário e pelo Ministério Público da União, conforme pode ser constatado nos demonstrativo e memória de cálculo anexos a esta Exposição de Motivos. Destaque-se que caberá aos referidos Poderes e Órgão, por ato próprio, conforme disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, promoverem suas respectivas limitações de empenho e movimentação financeira.

11. Convém esclarecer que, no caso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, os limites para movimentação e empenho e pagamentos situam-se em montante inferior ao calculado de acordo com o art. 70 da LDO-2001. A diferença, no valor de R$ 1.582.400.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), que constitui parcela a ser autorizada, foi considerada como despesa do Poder Executivo no rateio proporcional da limitação. Deste modo, as futuras ampliações dos limites do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto nº 3.746, de 2001, com a redação dada pelo art. 3º deste Decreto, até a importância em questão, não implicarão o restabelecimento proporcional dos limites dos demais Poderes e do Ministério Público da União, de que trata o § 1º do art. 9º da LRF.

12. Com relação aos limites de pagamento constantes do Decreto nº 3.746, de 2001, convém esclarecer que estes foram fixados em montante inferior ao limite de movimentação e empenho, em face da não conversão em lei da Medida Provisória nº 2.079-77, de 25 de janeiro de 2001, que determinava o pagamento dos servidores públicos federais no mês subseqüente ao de referência. Tal medida visava compatibilizar a execução financeira do corrente exercício com a meta de superávit primário de R$ 29,4 bilhões para o Governo Central.

13. Tendo em vista a edição da Medida Provisória nº 2.077-29, de 22 de fevereiro de 2001, que restabelece o pagamento dos servidores civis e militares da União no mês subseqüente ao trabalhado, propõe-se a recomposição dos valores dos anexos financeiros do supracitado ato normativo, no montante de R$ 2.672,6 milhões, na forma dos Anexos I, II e III do Projeto de Decreto, revogando-se, em conseqüência, o inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 2000.

14. Ressalte-se que o Projeto de Decreto ora proposto contém dispositivo que altera para 179 a fonte de recurso constante dos Anexos III e VII do Decreto nº 3.746, de 2001, tendo em vista que, com a aprovação dos recursos destinados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, a fonte de recursos correspondente deixou de ser condicionada.

15. A alteração do § 1º do art. 10 do Decreto nº 3.746, de 2001, possibilitará que as unidades orçamentárias estabeleçam o momento mais oportuno para a implementação dos planos de desligamento voluntário, já que as despesas associadas a esses planos não estariam submetidas ao cronograma fixado no Anexo XI do referido Decreto.

16. Acrescente-se, ainda, que o decreto ora proposto prima pela transparência, trazendo como anexo específico o detalhamento dos valores realizados e previstos líquidos de restituição da receita administrada, atendendo a uma solicitação do Congresso Nacional apresentada por ocasião da discussão, em audiência pública naquela Casa, do Decreto nº 3.476, de 2001.

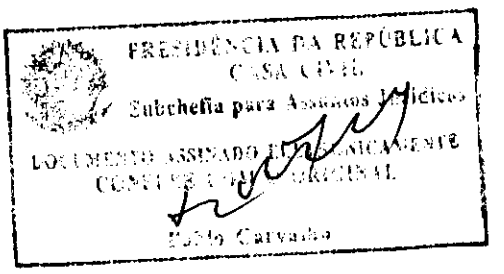
17. Finalmente, lembramos sobre a necessidade de que seja comunicado aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.995, de 2000, o montante de limitação de empenho e de movimentação financeira que caberá a cada um promover, conforme demonstrado em anexo a esta Exposição de Motivos.

18. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos IV, V, XII, XIV e XV e os arts. 4º e 10 do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 051 /MP/MF, DE 20/ 3 / 2001.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), combinado com os arts. 70 e 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), a fim de viabilizar a obtenção da meta de resultado primário estabelecido, bem como alterar a fonte de recursos constante dos Anexos III e VII do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, em face da aprovação dos recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, incluídos no Projeto de Lei Orçamentária de 2001 como recursos condicionados e possibilitar que os órgãos e entidades definam o momento mais oportuno para a implementação de plano de desligamento voluntário.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos IV, V, XII, XIV e XV do Decreto nº 3.746, de 2001, que tratam dos limites de pagamento, da demonstração da compatibilidade entre os limites liberados para empenho e pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida e do cronograma bimensal de arrecadação de receitas; modificação da fonte de recurso constante dos Anexos III e VII e da redação do inciso I do art. 4º e dos §§ 1º e 2º do art. 10 e revogação do inciso II do § 2º do art. 4º do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto objetiva assegurar a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 9.995, de 2000 (LDO-2001), em cumprimento ao disposto no art. 9º da referida Lei Complementar, combinado com os arts. 70 e 75 da mencionada Lei nº 9.995, de 2000.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência)**:**

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)**:**

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ bilhões

Discriminação	Lei 2001	Novo Decreto
1. RECEITA TOTAL	**216,4**	**207,8**
1.1 Receita Administrada	180,6	174,4
1.2 Receitas Não-Administradas	35,7	33,4
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**41,8**	**40,4**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	35,7	34,0
2.2 Demais	6,1	6,4
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	**174,6**	**167,4**
4. DESPESAS	**135,0**	**132,0**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	59,2	60,7
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	75,8	71,3
4.2.1 Não-Discricionárias	15,7	17,1
4.2.2 Discricionárias - LEJU + MPU	2,1	2,0
4.2.3 Discricionárias - Poder Executivo	58,0	52,2
5. RESULTADO DO TESOURO (3 - 4)	**39,6**	**35,4**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1 - 6.2)	**-11,5**	**-12,1**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	63,9	63,4
6.2 Benefícios da Previdência	75,3	75,5
7. RESULTADO PRIMÁRIO FISCAL E DA SEGURIDADE (5 + 6)	**28,1**	**23,3**
8. RESULTADO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**1,2**	**6,1**
9. RESULTADO PRIMÁRIO (7 + 8)	**29,4**	**29,4**

ANEXO DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

DISTRIBUIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2001

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Lei				Ajuste de acordo c/ art. 70 LDO/01			
	Ativ.	Proj.	Op. Esp.	Total	Ativ.	Proj.	Op. Esp.	Total
TOTAL	**33.451,7**	**19.729,5**	**6.887,0**	**60.068,1**	**698,4**	**5.160,4**	**0,0**	**5.858,8**
Poder Executivo	**31.753,8**	**19.446,6**	**6.745,4**	**57.945,7**	**662,9**	**5.086,4**	**0,0**	**5.749,3**
Poder Legislativo	**520,9**	**34,5**	**51,8**	**607,3**	**10,9**	**9,0**	**0,0**	**19,9**
Câmara dos Deputados	251,6	7,1	26,5	285,2	5,3	1,9	0,0	7,1
Senado Federal	206,2	20,0	25,3	251,5	4,3	5,2	0,0	9,5
Trib.Contas da União	63,2	7,4	0,0	70,6	1,3	1,9	0,0	3,3
Poder Judiciário	**1.055,7**	**215,8**	**89,7**	**1.361,3**	**22,0**	**56,5**	**0,0**	**78,5**
Supremo Trib.Federal	53,4	20,0	0,0	73,4	1,1	5,2	0,0	6,3
Superior Trib.Justiça	52,0	11,7	0,0	63,7	1,1	3,1	0,0	4,1
Justiça Federal	369,8	98,0	0,0	467,7	7,7	25,6	0,0	33,3
Justiça Militar	14,5	0,8	0,0	15,3	0,3	0,2	0,0	0,5
Justiça Eleitoral	184,0	45,8	89,7	319,5	3,8	12,0	0,0	15,8
Justiça do Trabalho	326,8	18,8	0,0	345,6	6,8	4,9	0,0	11,7
Just.DF e Territórios	55,2	20,8	0,0	76,0	1,2	5,4	0,0	6,6
Ministério Público da União	**121,3**	**32,5**	**0,0**	**153,9**	**2,5**	**8,5**	**0,0**	**11,0**

Obs: (1) Mantido o critério de despesas obrigatórias observadas no Decreto 3.746/01, incluindo o valor relativo ao Fundo da Pobreza (R$ 3.106,9).

(2) Mantido o valor total de ajuste do Decreto 3.746/01, e sua distribuição entre Projetos e Atividades/Operações Especiais - 88,08% e 11,92%, respectivamente.

DECRETO Nº 3.776 , DE 22 DE MARÇO DE 2001.

Altera os Anexos IV, V, XII, XIV e XV e os arts. 4º e 10 do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 70 e 75 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos IV, V, XIV e XV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e pagamentos e o cumprimento da meta de superávit primário consta do Anexo V deste Decreto, em substituição ao Anexo XII do Decreto nº 3.746, de 2001.

Art. 3º O Decreto nº 3.746, de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....

I - ouvida a Comissão de Controle e Gestão Fiscal - CCF, criada pelo Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse R$ 1.582.400.000,00 (um bilhão, quinhentos e oitenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

....." (NR)

"Art. 10. .....

§ 1º Somente será admitida despesa superior aos limites mensais estabelecidos no Anexo referido no **caput** com o objetivo de pagamentos da folha normal e de planos de desligamento voluntário.

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após atendidas as de que trata o parágrafo anterior.

....." (NR)

Art. 4º Na coluna "atividades + operações especiais" constante dos Anexos I, II e III do Decreto nº 3.746, de 2001, os limites autorizados para movimentação e empenho das operações especiais sujeitas a esses limites correspondem ao montante das respectivas dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, fica vedada a utilização de limites de operações especiais com a finalidade de ampliar despesas com atividades.

Art. 5º A fonte de recursos constante dos Anexos III e VII do Decreto nº 3.746, de 2001, fica alterada para 179.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga-se o inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001.

Brasília, 22 de março de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



Referenda eletrônica - Martus Tavares - Pedro Malan
D-MP 00051 EMI MF (L6) AN5 TIF

ANEXO I

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	109.113	120.056	126.848	133.637	140.428	161.474	182.520	203.566	224.610	245.656	266.702
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	390	447	503	559	615	718	820	923	1.025	1.128	1.230
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	10.612	12.139	13.665	15.192	16.719	19.505	22.291	25.078	27.864	30.651	33.437
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	121.006	124.690	128.374	132.058	135.742	158.366	180.989	203.613	226.237	248.860	271.484
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	240.486	353.111	465.736	578.360	690.985	806.149	921.313	1.036.478	1.151.642	1.266.806	1.381.970
25000	MIN. DA FAZENDA	220.290	315.422	410.554	505.685	600.817	700.953	801.089	901.226	1.001.362	1.101.498	1.201.634
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	769.336	995.915	1.222.494	1.449.073	1.675.653	1.954.928	2.234.203	2.513.479	2.792.754	3.072.030	3.351.305
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	15.827	20.759	25.692	30.624	35.556	41.482	47.408	53.334	59.260	65.186	71.112
30000	MIN. DA JUSTIÇA	35.220	52.829	70.439	88.049	105.659	123.268	140.878	158.488	176.098	193.707	211.317
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	68.403	102.605	136.807	171.008	205.210	239.412	273.613	307.815	342.017	376.218	410.420
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	454.587	566.157	677.727	789.297	900.868	1.051.012	1.201.157	1.351.301	1.501.446	1.651.590	1.801.735
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	55.919	134.496	154.496	174.496	194.496	216.943	239.389	261.836	284.282	306.729	329.175
36000	MIN. DA SAÚDE	2.970.799	4.456.199	5.941.598	7.426.998	8.912.398	10.397.797	11.883.197	13.368.596	14.853.996	16.339.395	17.824.795
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	22.150	33.224	44.299	55.374	66.449	77.523	88.598	99.673	110.748	121.823	132.897
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	142.617	213.925	285.233	356.541	427.850	499.158	570.466	641.774	713.083	784.391	855.699
42000	MIN. DA CULTURA	34.588	43.585	52.582	61.579	70.577	82.339	94.102	105.865	117.628	129.390	141.153
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	65.849	90.583	115.317	140.051	164.785	192.249	219.713	247.177	274.641	302.105	329.569
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	94.050	112.805	131.561	150.316	169.072	197.250	225.429	253.607	281.786	309.964	338.143
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	78.628	84.065	89.502	94.939	100.376	117.105	133.834	150.563	167.293	184.022	200.751
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	46.653	57.175	67.696	78.218	88.740	103.529	118.319	133.109	147.899	162.689	177.479
52000	MIN. DA DEFESA	365.619	494.591	618.910	743.229	867.549	1.011.364	1.155.180	1.298.996	1.442.812	1.586.628	1.730.444
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.991	76.486	101.981	127.477	152.972	178.467	203.963	229.458	254.953	280.449	305.944
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000	35.000	40.000	45.000	50.000	55.000	60.000
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	25.955	38.932	51.910	64.887	77.864	90.841	103.819	116.796	129.773	142.751	155.728
73105	GDF - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	7.465	11.198	14.930	18.663	22.395	26.128	29.860	33.593	37.325	41.058	44.790
	SUBTOTAL	**6.016.553**	**8.526.394**	**10.968.854**	**13.411.310**	**15.853.775**	**18.482.960**	**21.112.150**	**23.741.344**	**26.370.534**	**28.999.724**	**31.628.913**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**702.588**	**1.053.882**	**1.405.176**	**1.756.470**	**2.107.765**	**2.459.059**	**2.810.353**	**3.161.647**	**3.512.941**	**3.864.235**	**4.215.529**
	TOTAL GERAL	**6.719.141**	**9.580.276**	**12.374.030**	**15.167.780**	**17.961.540**	**20.942.019**	**23.922.503**	**26.902.991**	**29.883.475**	**32.863.959**	**35.844.442**

FONTES: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	316	1.320	6.478	11.636	16.795	21.953	27.111	32.269	37.427	42.585	47.743
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	5.040	7.561	10.081	12.601	15.121	17.641	20.161	22.682	25.202	27.722	30.242
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.089	10.633	14.178	17.722	21.267	24.811	28.355	31.900	35.444	38.989	42.533
25000 MIN. DA FAZENDA	61.897	92.845	123.794	154.742	185.691	216.639	247.587	278.536	309.484	340.433	371.381
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	25.263	37.894	50.525	63.156	75.788	88.419	101.050	113.681	126.313	138.944	151.575
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	549	824	1.098	1.373	1.647	1.922	2.196	2.471	2.745	3.020	3.294
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.328	6.491	8.655	10.819	12.983	15.146	17.310	19.474	21.638	23.801	25.965
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	365	547	729	912	1.094	1.276	1.459	1.641	1.823	2.006	2.188
36000 MIN. DA SAÚDE	57.928	86.892	115.856	144.820	173.784	202.748	231.712	260.676	289.640	318.604	347.568
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	147.328	220.991	294.655	368.319	441.983	515.647	589.310	662.974	736.638	810.302	883.966
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	13.140	19.709	26.279	32.849	39.419	45.988	52.558	59.128	65.698	72.267	78.837
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	5.217	7.825	10.433	13.042	15.650	18.258	20.867	23.475	26.083	28.692	31.300
42000 MIN. DA CULTURA	4	7	9	11	13	15	17	20	22	24	26
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	5.627	8.440	11.254	14.067	16.881	19.694	22.507	25.321	28.134	30.948	33.761
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.621	9.932	13.243	16.553	19.864	23.175	26.485	29.796	33.107	36.417	39.728
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	63.757	95.636	127.515	159.393	191.272	223.151	255.029	286.908	318.787	350.665	382.544
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	340	510	680	850	1.020	1.190	1.360	1.530	1.700	1.870	2.040
52000 MIN. DA DEFESA	142.057	208.433	279.462	350.490	421.519	492.548	563.576	634.605	705.634	776.662	847.691
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.493	12.739	16.985	21.232	25.478	29.724	33.971	38.217	42.463	46.710	50.956
SUBTOTAL	**555.359**	**829.229**	**1.111.909**	**1.394.587**	**1.677.269**	**1.959.945**	**2.242.621**	**2.525.304**	**2.807.982**	**3.090.661**	**3.373.338**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**224.115**	**336.173**	**448.230**	**560.288**	**672.346**	**784.403**	**896.461**	**1.008.518**	**1.120.576**	**1.232.633**	**1.344.691**
TOTAL GERAL	**779.474**	**1.165.402**	**1.560.139**	**1.954.875**	**2.349.615**	**2.744.348**	**3.139.082**	**3.533.822**	**3.928.558**	**4.323.294**	**4.718.029**

FONTI 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ARRECADAÇÃO / PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2001
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADO	PREVISTO					
	1°	2°	3°	4°	5°	6°	TOTAL
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO	1.313,8	1.267,4	1.293,8	1.396,0	1.469,1	1.486,4	8.246,55
PETRÓLEO	2,4	-	-	-	-	-	2,43
DEMAIS	1.311,3	1.287,4	1.293,8	1.396,0	1.469,1	1.486,4	8.244,12
IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO	8,5	5,2	0,4	0,4	0,6	0,5	15,65
I.P.I (TOTAL)	2.917,8	3.120,2	3.245,4	3.325,9	3.524,6	3.738,8	19.872,65
FUMO	352,7	352,1	321,6	313,8	343,9	338,8	2.022,79
BEBIDAS	424,0	306,1	308,6	299,0	343,2	386,5	2.067,33
AUTOMÓVEIS	389,2	455,1	487,7	507,6	515,5	511,2	2.866,28
VINCULADO À IMPORTAÇÃO	650,8	743,7	888,5	936,9	974,8	1.002,1	5.196,62
OUTROS	1.101,2	1.263,3	1.239,0	1.268,6	1.347,2	1.500,2	7.719,63
IMPOSTO SOBRE A RENDA (TOTAL)	9.953,7	10.822,8	8.081,0	7.746,8	8.642,6	9.457,9	54.704,87
PESSOA FÍSICA	309,2	1.076,6	831,3	731,2	541,4	390,9	3.880,60
PESSOA JURÍDICA	2.990,9	4.066,8	2.275,4	3.011,5	2.997,1	2.475,8	17.817,58
RETIDO NA FONTE	6.653,6	5.679,4	4.974,3	4.004,1	5.104,1	6.591,2	33.006,68
RENDIMENTOS DO TRABALHO	2.962,3	3.064,7	2.479,6	1.359,6	2.530,3	3.817,3	16.213,69
RENDIMENTOS DE CAPITAL	2.732,6	1.612,3	1.502,5	1.619,7	1.579,8	1.730,2	10.777,12
REMESSAS PARA O EXTERIOR	585,3	566,9	560,5	587,1	565,5	615,2	3.480,50
OUTROS RENDIMENTOS	373,4	435,5	431,8	437,7	428,5	428,5	2.535,37
IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	537,2	575,6	579,8	596,4	596,0	560,2	3.445,20
IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	9,5	11,8	20,1	17,8	163,8	46,6	269,55
IPMF/CPMF	2.108,2	2.612,7	2.935,6	3.158,9	3.109,5	3.056,2	16.981,01
CONTRIB. P/ SEGURIDADE SOCIAL - COFINS	7.544,4	7.032,1	7.270,7	7.366,6	7.736,4	7.947,2	44.897,43
CONTRIB. P/ O PIS/PASEP	1.866,5	1.741,9	1.782,8	1.825,4	1.879,8	1.960,7	11.057,15
CONTRIB. SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO	1.679,1	1.987,7	1.145,3	1.494,8	1.520,7	1.242,4	9.049,98
CONTRIB. PLANO SEG. SOC. SERVIDORES	358,9	602,0	604,3	627,5	617,4	874,3	3.684,39
CONTRIB. P/ O FUNDAF	50,0	55,6	69,3	69,1	68,1	75,0	387,03
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	254,9	251,0	272,5	279,2	265,3	317,4	1.640,25
GANHO COM COMBATE À EVASÃO E SONEGAÇÃO	-	195,7	198,6	201,5	204,4	207,2	1.007,35
RECEITA ADMINISTRADA LÍQUIDA	**28.602,5**	**30.281,7**	**27.499,8**	**28.106,4**	**29.796,2**	**30.970,6**	**175.259,06**

ANEXO IV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2001

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

R$ MILHÕES

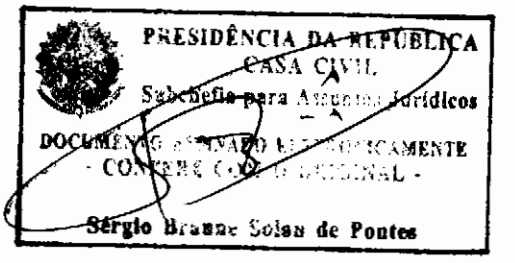
RECEITAS	BIMESTRE						TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	30.240,8	35.638,4	31.691,3	31.235,8	32.524,6	35.343,4	196.674,3
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	28.493,3	30.089,7	27.362,2	27.966,7	29.684,2	30.824,4	174.420,5
DEMAIS	1.747,5	5.548,7	4.329,1	3.269,1	2.840,3	4.518,9	22.253,8
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	10.957,4	11.629,4	11.945,0	11.723,9	12.128,2	16.149,2	74.533,1
CONTRIB. DOS EMP. E TRAB. P/ SEG.SOCIAL	9.399,3	9.698,1	10.033,3	10.199,2	10.376,3	13.674,7	63.380,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO	533,1	456,1	485,7	494,6	515,6	628,2	3.113,4
DEMAIS	1.025,0	1.475,2	1.426,0	1.030,1	1.236,3	1.846,3	8.038,9
TOTAL	**41.198,2**	**47.267,9**	**43.636,3**	**42.959,7**	**44.652,8**	**51.492,6**	**271.207,4**

(*) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**69,3**	**135,7**	**207,8**
1.1 Administrada pela SRF	58,6	113,9	174,4
1.2 Receitas Não Administradas	10,8	21,8	33,4
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**13,7**	**26,7**	**40,4**
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	11,5	22,4	34,0
2.2 Demais	2,2	4,3	6,4
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**55,6**	**109,0**	**167,4**
4. DESPESAS	**42,3**	**86,4**	**132,0**
4.1 Pessoal	19,9	39,5	60,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	22,4	46,8	71,3
4.2.1 Não Discricionárias	4,3	10,4	17,1
4.2.2 Discricionárias - LEJU + MPU	0,7	1,4	2,0
4.2.3 Discricionárias - Poder Executivo	17,4	35,0	52,2
5. RESULTADO DO TESOURO	**13,4**	**22,6**	**35,4**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-2,3**	**-5,9**	**-12,1**
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	19,1	39,3	63,4
6.2 Benefícios da Previdência	21,4	45,3	75,5
7. RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL (5+6)	**11,0**	**16,7**	**23,3**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS			**6,1**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)			**29,4**



MP 00225 EMI DEC MF ALT DEC 3746

Brasília, 23 de julho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, estabeleceu os limites das dotações orçamentárias destinadas a "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001, liberadas para movimentação e empenho e pagamentos pelos diversos órgãos do Poder Executivo.

2. Decorrido o terceiro bimestre do exercício, as avaliações efetuadas, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF), e ao disposto no art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO-2001), confirmaram que a reestimativa da receita está compatível com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2001.

3. Ocorre, porém, que a situação vigente na economia internacional exige que medidas adicionais sejam tomadas, no sentido de se obter resultado primário no corrente exercício superior à meta fixada na LDO-2001. Tais medidas visam reforçar os fundamentos da economia brasileira, mediante o aprofundamento da restrição fiscal com o objetivo de resguardar a estabilidade da economia nacional e conter a trajetória de crescimento do endividamento público.

4. Nesse sentido, propõe-se a redução dos limites para movimentação e empenho e pagamentos dos órgãos do Poder Executivo no montante de R$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de reais).

5. Por outro lado, também está sendo efetivada a redução em R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) do valor da ampliação autorizada no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 2001, considerado no cálculo dos limites desse Decreto como despesas primárias. Assim, a redução total dos limites para movimentação e empenho e pagamentos atingirá o montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

6. Em decorrência da redução dos limites de movimentação e empenho e pagamentos ora proposta, e considerando as alterações efetuadas até esta data, com base nas autorizações constantes dos arts. 4º e 6º, parágrafo único, do aludido Decreto nº 3.746, de 2001, os Anexos

correspondentes do mesmo Decreto estão sendo ajustados, de forma a retratar a posição atual dos limites em questão.

7. Cabe ressaltar, por oportuno, que, como o art. 70 da Lei nº 9.995, de 2000, estabelece que a limitação de empenho far-se-á proporcionalmente às dotações dos Poderes e do Ministério Público da União, sujeitas a essa limitação, até o montante necessário ao atingimento da meta de resultado primário prevista no art. 18 da referida Lei, alterado pela Lei nº 10.210, de 23 de março de 2001, entende-se que essa limitação adicional deve incidir somente sobre as dotações orçamentárias do Poder Executivo, visto que o seu objetivo, como já foi mencionado, é o de possibilitar o alcance de superávit primário acima da meta fixada na LDO-2001.

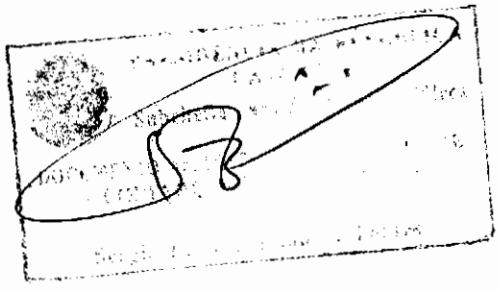
8. Destaque-se, a propósito, que, da ampliação autorizada no inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 2001, ainda estão passíveis de utilização os valores demonstrados no quadro abaixo, os quais poderão ser utilizados para a execução de ações cuja paralisação ou postergação poderá inviabilizar a obtenção dos resultados esperados ou mesmo comprometer a manutenção e o funcionamento dos órgãos envolvidos:

Ampliação de limites autorizada no art. 4º, inciso I, do Decreto nº 3.746, de 2001

R$ mil

Discriminação	Ampliação	
	Orçamentário	Financeiro
a. Ampliação autorizada	**1.582.400,0**	**1.582.400,0**
b. Ampliação efetivada	**1.250.070,0**	**940.396,0**
Portaria nº 100, de 25 de abril de 2001	83.500,0	509.000,0
Portaria nº 153, de 12 de julho de 2001	67.846,0	67.846,0
Portaria nº 157, de 20 de julho de 2001	1.098.724,0	363.550,0
c. Redução da ampliação autorizada	**35.000,0**	**35.000,0**
d. Saldo disponível para ampliação (a - b - c)	**297.330,0**	**607.004,0**

9. Na oportunidade está sendo atualizada a relação de Programas e Ações Estratégicos de que trata o Anexo X do Decreto nº 3.746, de 2001, face à necessidade de reforçar as prioridades de Governo, mediante a inclusão de novas ações.

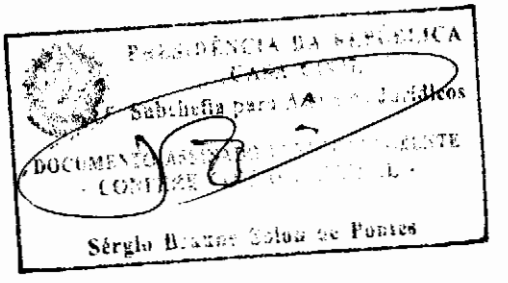


10. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, IV, V, VI e X do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 225/MP/MF, DE 23/ 7 / 2001.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de obtenção de superávit primário acima do limite mínimo estabelecido no art. 18 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), alterado pela Lei nº 10.210, de 23 de março de 2001, visando reforçar os fundamentos da economia brasileira, mediante o aprofundamento da restrição fiscal com o objetivo de resguardar a estabilidade da economia nacional e conter a trajetória de crescimento do endividamento público.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, IV, V, VI e X do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, que tratam dos limites de movimentação e empenho ; estabelecimento dos valores de ampliação dos referidos limites a partir da publicação do Decreto proposto; alteração do Anexo dos programas/ações estratégicos; e revogação do art. 4º do Decreto nº 3.776, de 22 de março de 2001.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Haverá redução de despesas em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício no montante de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais).

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

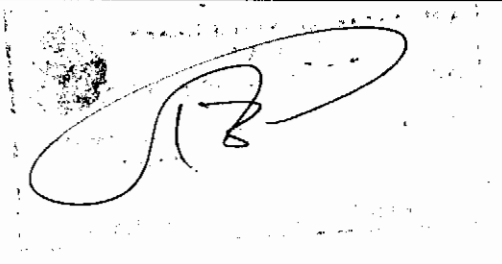
7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:



DECRETO Nº 3.878 , DE 25 DE JULHO DE 2001.

Altera os Anexos I, II, IV, V, VI e X do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e pagamentos de que tratam os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, na sua redação atual, ficam reduzidos em R$ 965.000.000,00 (novecentos e sessenta e cinco milhões de reais), na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º e das alterações efetuadas até esta data com base nas autorizações constantes dos arts. 4º e 6º, parágrafo único, do Decreto nº 3.746, de 2001, os Anexos I, II, 1V, V e VI do referido Decreto passam a ser os constantes dos Anexos VI, VII, VIII, IX e X deste Decreto.

Art. 3º O valor da ampliação de que trata o inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 2001, passa a ser, a partir da publicação deste Decreto, de:

I - R$ 297.330.000,00 (duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e trinta mil reais), no que se refere aos limites de movimentação e empenho; e

II - R$ 607.004.000,00 (seiscentos e sete milhões e quatro mil reais), para os limites de pagamentos.

Art. 4º O Anexo X do Decreto nº 3.746, de 2001, fica alterado na forma do Anexo XI deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica: Pedro Malan, Martus Tavares
D-MP 00225 EMI MF(L6)

ANEXO I

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

REDUÇÃO
R$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO		21.000	21.000
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	82.000		82.000
25000	MIN. DA FAZENDA	35.000		35.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	65.000		65.000
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO		20.000	20.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES		**469.000**	**469.000**
	- Estratégico		469.000	469.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE		**8.000**	**8.000**
	- Estratégico		3.000	3.000
	- Demais		5.000	5.000
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.000		6.000
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	20.000		20.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		**120.000**	**120.000**
	- Estratégico		120.000	120.000
	TOTAL	**208.000**	**638.000**	**846.000**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.000		18.000
28000 MIN. DO DESENV. INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	5.000	4.000	9.000
30000 MIN. DA JUSTIÇA	13.000	22.000	35.000
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	7.000		7.000
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	28.000		28.000
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**17.000**	**5.000**	**22.000**
- Estratégico	17.000	3.000	20.000
- Demais		2.000	2.000
TOTAL	**88.000**	**31.000**	**119.000**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÕES AO ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES

LIMITES PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000	MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO							1.200	2.400	3.600	4.800	6.000
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA							16.400	32.800	49.200	65.600	82.000
25000	MIN. DA FAZENDA							7.000	14.000	21.000	28.000	35.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA							13.000	26.000	39.000	52.000	65.000
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO							4.000	8.000	12.000	16.000	20.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE							1.000	2.000	3.000	4.000	5.000
47000	MIN. DO PLANEJ. ORÇAMENTO E GESTÃO							1.200	2.400	3.600	4.800	6.000
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO							4.000	8.000	12.000	16.000	20.000
	SUBTOTAL							47.800	95.600	143.400	191.200	239.000
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS							118.400	236.800	355.200	473.600	592.000
	TOTAL GERAL							166.200	332.400	498.600	664.800	831.000

FONTES: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÕES AO ANEXO V DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS												
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
22000	MIN. DA AGRIC. E DO ABASTECIMENTO							3.000	6.000	9.000	12.000	15.000
	TOTAL GERAL							3.000	6.000	9.000	12.000	15.000

FONTES 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.
:

ANEXO V

REDUÇÕES AO ANEXO VI DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA							3.600	7.200	10.800	14.400	18.000
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR							1.800	3.600	5.400	7.200	9.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA							7.000	14.000	21.000	28.000	35.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA							1.400	2.800	4.200	5.600	7.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES							5.600	11.200	16.800	22.400	28.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE							400	800	1.200	1.600	2.000
	SUBTOTAL							19.800	39.600	59.400	79.200	99.000
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS							4.000	8.000	12.000	16.000	20.000
	TOTAL GERAL							23.800	47.600	71.400	95.200	119.000

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ MIL

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	72.803	72.503	1.043	971	73.846	73.474
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.230	1.230			1.230	1.230
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	46.151	46.151	1.960	1.960	48.111	48.111
20117	SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	4.984	4.984	1.392.700	462.325	1.397.684	467.309
20118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN	28.282	28.282	1.380	1.380	29.662	29.662
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	**303.602**	**303.602**	**423.830**	**155.491**	**727.432**	**459.093**
	- Estratégico	54.762	54.762	3.786	3.786	58.548	58.548
	- Demais	248.840	248.840	420.044	151.705	668.884	400.545
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.307.237**	**1.192.340**	**389.315**	**284.393**	**1.696.552**	**1.476.733**
	- Estratégico	68.879	68.879	65.351	65.351	134.230	134.230
	- Demais	1.238.358	1.123.461	323.964	219.042	1.562.322	1.342.503
25000	MIN. DA FAZENDA	1.605.833	1.450.514	127.703	87.501	1.733.536	1.538.015
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	**3.034.924**	**2.901.568**	**933.303**	**866.314**	**3.968.227**	**3.767.882**
	- Estratégico	9.450	9.450	255.552	255.552	265.002	265.002
	- Demais	3.025.474	2.892.118	677.751	610.762	3.703.225	3.502.880
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	107.832	77.812	6.594	6.594	114.426	84.406
30000	MIN. DA JUSTIÇA	**214.015**	**201.139**	**850.324**	**767.519**	**1.064.339**	**968.658**
	- Estratégico	16.676	14.867	783.844	722.474	800.520	737.341
	- Demais	197.339	186.272	66.480	45.045	263.819	231.317
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	**271.299**	**190.796**	**297.541**	**206.843**	**568.840**	**397.639**
	- Estratégico			63.419	52.219	63.419	52.219
	- Demais	271.299	190.796	234.122	154.624	505.421	345.420
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.914.394**	**1.913.407**	**319.104**	**168.053**	**2.233.498**	**2.081.460**
	- Estratégico	193.060	193.060	5.963	5.700	199.023	198.760
	- Demais	1.721.334	1.720.347	313.141	162.353	2.034.475	1.882.700
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	379.713	379.713	2.200	2.200	381.913	381.913
36000	MIN. DA SAÚDE	**16.943.339**	**16.876.461**	**2.149.602**	**1.536.397**	**19.092.941**	**18.412.858**
	- Estratégico	495	495			495	495
	- Demais	16.942.844	16.875.966	2.149.602	1.536.397	19.092.446	18.412.363

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO VI)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**376.656**	**376.656**	**680.629**	**623.133**	**1.057.285**	**999.789**
	- Estratégico	626	626	2.300	2.300	2.926	2.926
	- Demais	376.030	376.030	678.329	620.833	1.054.359	996.863
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	**1.613.590**	**1.186.438**	**2.927.189**	**1.769.021**	**4.540.779**	**2.955.459**
	- Estratégico	867.001	503.424	1.783.885	1.517.499	2.650.886	2.020.923
	- Demais	746.589	683.014	1.143.304	251.522	1.889.893	934.536
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**239.050**		**1.067.600**	**587.250**	**1.306.650**	**587.250**
	- Estratégico			1.024.950	555.950	1.024.950	555.950
	- Demais	239.050		42.650	31.300	281.700	31.300
42000	MIN. DA CULTURA	**153.218**	**134.219**	**77.324**	**70.247**	**230.542**	**204.466**
	- Estratégico			26.647	20.287	26.647	20.287
	- Demais	153.218	134.219	50.677	49.960	203.895	184.179
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	**226.604**	**203.644**	**352.506**	**214.436**	**579.110**	**418.080**
	- Estratégico	8.286	8.286	53.487	36.320	61.773	44.606
	- Demais	218.318	195.358	299.019	178.116	517.337	373.474
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	252.913	246.463	129.264	125.408	382.177	371.871
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**59.822**	**59.422**	**817.419**	**706.553**	**877.241**	**765.975**
	- Estratégico	7.782	7.782	171.898	171.898	179.680	179.680
	- Demais	52.040	51.640	645.521	534.655	697.561	586.295
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**117.182**	**97.782**	**676.947**	**310.278**	**794.129**	**408.060**
	- Estratégico	11.400	11.400	262.866	90.141	274.266	101.541
	- Demais	105.782	86.382	414.081	220.137	519.863	306.519
52000	MIN. DA DEFESA	1.972.196	1.716.084	1.582.914	929.897	3.555.110	2.645.981
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**908.197**	**135.189**	**2.186.789**	**1.025.460**	**3.094.986**	**1.160.649**
	- Estratégico			660.167	593.249	660.167	593.249
	- Demais	908.197	135.189	1.526.622	432.211	2.434.819	567.400
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	60.000	60.000			60.000	60.000
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	155.728	155.728			155.728	155.728
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	53.790	44.790	50.000	0	103.790	44.790
	TOTAL	**32.424.584**	**30.056.917**	**17.445.180**	**10.909.624**	**49.869.764**	**40.966.541**
FONTES:	100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas						
	correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.						

ANEXO VII
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	64.542	63.800	10.791	10.791	75.333	74.591
20118	AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA - ABIN	1.179	1.179			1.179	1.179
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	**152.383**	**152.383**	**84.080**	**54.080**	**236.463**	**206.463**
	- Estratégico	12.564	12.564	24.094	24.094	36.658	36.658
	- Demais	139.819	139.819	59.986	29.986	199.805	169.805
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**170.432**	**152.432**	**5.000**	**5.000**	**175.432**	**157.432**
	- Estratégicos	200	200			200	200
	- Demais	170.232	152.232	5.000	5.000	175.232	157.232
25000	MIN. DA FAZENDA	533.885	526.985			533.885	526.985
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.392.571	1.392.571	148.345	137.060	1.540.916	1.529.631
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	245.115	240.115	45.909	41.909	291.024	282.024
30000	MIN. DA JUSTIÇA	**209.691**	**196.691**	**239.083**	**217.083**	**448.774**	**413.774**
	- Estratégico	3.602	3.602	72.602	72.602	76.204	76.204
	- Demais	206.089	193.089	166.481	144.481	372.570	337.570
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	**159.003**	**152.003**	**38.313**	**38.313**	**197.316**	**190.316**
	- Estratégico			7.758	7.758	7.758	7.758
	- Demais	159.003	152.003	30.555	30.555	189.558	182.558
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	90.594	90.594	1.729	1.729	92.323	92.323
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	80.091	80.091			80.091	80.091
36000	MIN. DA SAÚDE	**793.403**	**793.403**	**120**	**120**	**793.523**	**793.523**
	- Estratégico	700	700			700	700
	- Demais	792.703	792.703	120	120	792.823	792.823
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	150.339	150.339	17.604	17.604	167.943	167.943
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	**236.119**	**218.294**	**156.318**	**137.701**	**392.437**	**355.995**
	- Estratégico	66.156	77.210	42.077	37.035	108.233	114.245
	- Demais	169.963	141.084	114.241	100.666	284.204	241.750
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	379.620	351.620	22.100	22.100	401.720	373.720
42000	MIN. DA CULTURA	4.248	4.248	539	539	4.787	4.787

(CONTINUAÇÃO DO ANEXO VII)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL

		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	**131.163**	**114.155**	**28.926**	**23.926**	**160.089**	**138.081**
	- Estratégico	67.403	50.403	13.706	10.706	81.109	61.109
	- Demais	63.760	63.752	15.220	13.220	78.980	76.972
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	25.319	25.319			25.319	25.319
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	74.660	74.660	50.260	50.260	124.920	124.920
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	1.984	1.984			1.984	1.984
52000	MIN. DA DEFESA	882.129	882.129	357.747	358.280	1.239.876	1.240.409
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**23.274**	**23.274**	**26.224**	**26.224**	**49.498**	**49.498**
	- Estratégico			555	555	555	555
	- Demais	23.274	23.274	25.669	25.669	48.943	48.943
	TOTAL	**5.801.744**	**5.688.269**	**1.233.088**	**1.142.719**	**7.034.832**	**6.830.988**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS												
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	109.113	120.056	250.041	264.323	289.407	314.246	355.754	396.184	432.028	467.824	477.702
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	390	447	503	559	615	718	820	923	1.025	1.128	1.230
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	10.612	12.139	13.665	15.192	16.719	19.505	25.966	32.428	38.889	45.351	48.137
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	121.006	124.690	238.000	254.310	270.620	286.930	310.290	333.651	357.012	380.373	395.484
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	240.486	353.111	465.736	578.360	690.985	806.149	904.913	1.003.678	1.102.442	1.201.206	1.299.970
25000	MIN. DA FAZENDA	220.290	315.422	410.554	505.685	600.817	700.953	787.089	873.226	959.362	1.045.498	1.131.634
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	769.336	995.915	1.222.494	1.449.073	1.675.653	1.954.928	2.234.203	2.513.479	2.792.754	3.072.030	3.351.305
28000	MIN. DO DESENV. IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	15.827	20.759	25.692	30.624	35.556	41.482	47.933	54.384	60.835	67.286	73.212
30000	MIN. DA JUSTIÇA	35.220	52.829	90.439	108.049	125.659	143.268	160.878	178.488	196.098	213.707	231.317
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	68.403	102.605	136.807	171.008	205.210	239.412	260.613	281.815	303.017	324.218	345.420
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	454.587	566.157	677.727	789.297	900.868	1.051.012	1.203.407	1.355.801	1.508.196	1.660.590	1.810.735
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	55.919	134.496	154.496	174.496	194.496	216.943	252.027	287.111	322.195	357.279	379.725
36000	MIN. DA SAÚDE	2.970.799	4.456.199	5.941.598	7.426.998	8.912.398	10.397.797	11.889.697	13.381.596	14.873.496	16.365.395	17.850.795
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	22.150	33.224	44.299	55.374	66.449	77.523	84.598	91.673	98.748	105.823	112.897
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	142.617	213.925	435.233	506.541	577.850	649.158	720.466	791.774	863.083	934.391	1.005.699
42000	MIN. DA CULTURA	34.588	43.585	58.582	67.579	76.577	88.339	105.102	121.865	138.628	155.390	163.153
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	65.849	90.583	115.317	140.051	164.785	192.249	219.513	246.777	274.041	301.305	327.769
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	94.050	112.805	131.561	150.316	169.072	197.250	224.229	251.207	278.186	305.164	332.143
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	78.628	84.065	100.002	105.439	110.876	127.605	144.334	161.063	177.793	194.522	211.251
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO											

		46.653	57.175	104.696	115.218	125.740	140.529	163.069	185.609	208.149	230.689	241.479
52000	MIN. DA DEFESA	365.619	494.591	618.910	811.075	935.395	1.079.210	1.223.026	1.366.842	1.510.658	1.654.474	1.798.290
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.991	76.486	199.481	224.977	250.472	275.967	311.563	347.158	382.753	418.349	443.844
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	10.000	15.000	20.000	25.000	30.000	35.000	40.000	45.000	50.000	55.000	60.000
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	25.955	38.932	51.910	64.887	77.864	90.841	103.819	116.796	129.773	142.751	155.728
73105	GDF - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	7.465	11.198	14.930	18.663	22.395	26.128	29.860	33.593	37.325	41.058	44.790
	SUBTOTAL	**6.016.553**	**8.526.394**	**11.522.673**	**14.053.094**	**16.526.478**	**19.153.142**	**21.803.169**	**24.452.121**	**27.096.486**	**29.740.801**	**32.293.709**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	702.588	1.053.882	1.385.176	1.736.470	2.087.765	2.439.059	2.671.953	2.904.847	3.137.741	3.370.635	3.603.529
	TOTAL GERAL	**6.719.141**	**9.580.276**	**12.907.849**	**15.789.564**	**18.614.243**	**21.592.201**	**24.475.122**	**27.356.968**	**30.234.227**	**33.111.436**	**35.897.238**
FONTES:	100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.											

ANEXO IX

ANEXO V DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	316	1.320	6.478	11.636	5.795	10.953	16.111	21.269	26.427	31.585	36.743
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	5.040	7.561	10.081	12.601	15.121	17.641	17.161	16.682	16.202	15.722	15.242
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7.089	10.633	14.178	17.722	21.267	24.811	28.355	31.900	35.444	38.989	42.533
25000	MIN. DA FAZENDA	61.897	92.845	123.794	154.742	185.691	216.639	247.587	278.536	309.484	340.433	371.381
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	25.263	37.894	50.525	63.156	75.788	88.419	101.050	113.681	126.313	138.944	151.575
28000	MIN. DO DESENV. IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	549	824	1.098	1.373	1.647	1.922	2.196	2.471	2.745	3.020	3.294
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.328	6.491	8.655	10.819	12.983	15.146	17.310	19.474	21.638	23.801	25.965
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	365	547	729	912	1.094	1.276	1.459	1.641	1.823	2.006	2.188
36000	MIN. DA SAÚDE	57.928	86.892	115.856	144.820	173.784	202.748	231.712	260.676	289.640	318.604	347.568
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	147.328	220.991	294.655	368.319	441.983	515.647	589.310	662.974	736.638	810.302	883.966
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	13.140	19.709	26.279	32.849	39.419	45.988	52.558	59.128	65.698	72.267	78.837
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	5.217	7.825	10.433	13.042	15.650	18.258	20.867	23.475	26.083	28.692	31.300
42000	MIN. DA CULTURA	4	7	9	11	13	15	17	20	22	24	26
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	5.627	8.440	11.254	14.067	16.881	19.694	22.507	25.321	28.134	30.948	33.761
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.621	9.932	13.243	16.553	19.864	23.175	26.485	29.796	33.107	36.417	39.728
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	63.757	95.636	127.515	159.393	191.272	223.151	255.029	286.908	318.787	350.665	382.544
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	340	510	680	850	1.020	1.190	1.360	1.530	1.700	1.870	2.040
52000	MIN. DA DEFESA	142.057	208.433	279.462	350.490	421.519	492.548	563.576	634.605	705.634	776.662	847.691
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.493	12.739	16.985	21.232	25.478	29.724	42.121	54.517	66.913	79.310	83.556

	SUBTOTAL	**555.359**	**829.229**	**1.111.909**	**1.394.587**	**1.666.269**	**1.948.945**	**2.236.771**	**2.524.604**	**2.812.432**	**3.100.261**	**3.379.938**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**224.115**	**336.173**	**448.230**	**560.288**	**672.346**	**784.403**	**896.461**	**1.008.518**	**1.120.576**	**1.232.633**	**1.344.691**
	TOTAL GERAL	**779.474**	**1.165.402**	**1.560.139**	**1.954.875**	**2.338.615**	**2.733.348**	**3.133.232**	**3.533.122**	**3.933.008**	**4.332.894**	**4.724.629**
FONTES:	148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.											

ANEXO X

ANEXO VI DO DECRETO Nº 3.746 DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES

LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.629	18.943	25.257	31.571	37.886	44.199	50.513	56.827	63.142	69.456	75.770
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	28.301	42.451	56.602	70.752	84.903	99.053	113.203	127.354	141.504	155.655	169.805
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	29.205	43.808	58.411	73.013	87.616	102.219	113.221	124.224	135.227	146.229	157.232
25000	MIN. DA FAZENDA	116.002	157.100	198.199	239.297	280.395	321.494	362.592	403.690	444.788	485.887	526.985
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	254.939	382.408	509.877	637.346	764.816	892.285	1.019.754	1.147.223	1.274.693	1.402.162	1.529.631
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	48.504	72.756	97.008	121.260	145.512	169.764	192.216	214.668	237.120	259.572	282.024
30000	MIN. DA JUSTIÇA	62.095	93.143	124.190	155.238	186.285	217.333	241.380	265.428	289.475	313.523	337.570
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	31.593	47.390	63.186	78.983	94.779	110.576	124.972	139.369	153.765	168.162	182.558
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.387	23.081	30.774	38.468	46.162	53.855	61.549	69.242	76.936	84.629	92.323
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.015	12.023	16.030	20.038	24.046	28.053	64.061	68.068	72.076	76.083	80.091
36000	MIN. DA SAÚDE	132.137	198.206	264.274	330.343	396.412	462.480	528.549	594.617	660.686	726.754	792.823
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	27.991	41.986	55.981	69.976	83.972	97.967	111.962	125.957	139.953	153.948	167.943
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	40.292	60.438	80.583	100.729	120.875	141.021	160.767	180.513	200.258	220.004	239.750
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	66.953	100.430	133.907	167.383	200.860	234.337	262.213	290.090	317.967	345.843	373.720
42000	MIN. DA CULTURA	798	1.197	1.596	1.995	2.394	2.792	3.191	3.590	3.989	4.388	4.787
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	13.162	19.743	26.324	32.905	39.486	46.067	52.248	58.429	64.610	70.791	76.972
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	4.220	6.330	8.440	10.550	12.660	14.769	16.879	18.989	21.099	23.209	25.319
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	20.820	31.230	41.640	52.050	62.460	72.870	83.280	93.690	104.100	114.510	124.920
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	331	496	661	827	992	1.157	1.323	1.488	1.653	1.819	1.984
52000	MIN. DA DEFESA											

		206.735	310.102	413.470	516.837	620.205	723.572	826.939	930.307	1.033.674	1.137.042	1.240.409
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	35.157	39.236	43.314	47.393	51.472	55.550	59.629	63.707	67.786	71.864	75.943
	SUBTOTAL	**1.155.266**	**1.702.497**	**2.249.724**	**2.796.954**	**3.344.188**	**3.891.413**	**4.450.441**	**4.977.470**	**5.504.501**	**6.031.530**	**6.558.559**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**52.905**	**79.357**	**105.810**	**132.262**	**158.715**	**185.167**	**207.619**	**230.072**	**252.524**	**274.977**	**297.429**
	TOTAL GERAL	**1.208.171**	**1.781.854**	**2.355.534**	**2.929.216**	**3.502.903**	**4.076.580**	**4.658.060**	**5.207.542**	**5.757.025**	**6.306.507**	**6.855.988**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO XI
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICOS

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
3676 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3681 - ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO – PROEP	SIM
3685 - IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
3687 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3688 - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
7109 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
3677 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3679 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3680 – ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3682 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR – PROMED	SIM
3686 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO

0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	NÃO
0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0001 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPUCUAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - DA LINHA I DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - DO METRÔ – TRECHO NORTE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – TRECHO TIP – TIMBI	SIM
7625.0001 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR – TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 – DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 – ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 – ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5859.0001 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 – CORREDOR LESTE	
5721.0021 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - AO PORTO DE SEPETIBA	SIM
5725.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG – DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA – ITUMBIARA	SIM
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG – DIVISA GO/MG – ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM

5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP – DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC – PALHOÇA	SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS – OSÓRIO	SIM
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0001 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E OESTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL - NATAL - DIVISA AL/SE	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM

0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA	SIM
5710.0024 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – ALÇA VIÁRIA – SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE - DO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0006 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS DA FERROVIA NORTE SUL	SIM
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	SIM
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC – RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
0257 – UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 – ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 – AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	
2174 – PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 – CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 – REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO

0356 – SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0031 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0045 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO MESA DE PEDRA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0047 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0051 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0053 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	SIM
1836.0065 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0077 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PÃO-DE-AÇUCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0079 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SANTA TEREZINHA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	SIM
1836.0087 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIU	SIM
0419 – DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 – NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 – BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS – GENOMA	SIM

0498 – PANTANAL	SIM
0499 – PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 – PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1851.0075 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0081 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0083 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0103 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0105 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM PEDRA REDONDA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0107 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0115 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARA	SIM
1851.0119 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0121 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0123 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0125 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
1851.0129 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
3642.0003 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0005 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
3642.0007 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - SISTEMA ÁGUAS VERMELHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
0520 – TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	SIM
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
1615 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR	SIM
5399 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE	SIM
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM

0806 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	NÃO
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília - DF, 11/12/01 Hs. 15:44
Eneide Rodrigues de Alcântara

MF 00242 EMI DEC MP ALTERA DEC 3746

Brasília, 10 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Ao longo do corrente exercício foram efetuados vários ajustes nos limites de movimentação e empenho e de pagamento dos diversos órgãos do Poder Executivo, estabelecidos pelo Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, destinados a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001.

2. Os referidos ajustes foram efetivados pelos Decretos nºs 3.776, de 22 de março de 2001, 3.878, de 25 de julho de 2001, 3.920, de 17 de setembro de 2001, 3.957, de 8 de outubro de 2001, 4.017, de 13 de novembro de 2001, e 4.031, de 23 de novembro de 2001, sempre com o objetivo de alcançar a meta de resultado primário estabelecida para este exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem, no entanto, causar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo.

3. Ocorre que, para não comprometer ou inviabilizar a obtenção dos resultados esperados com essas ações, ou a manutenção e o funcionamento de diversos órgãos do Poder Executivo, faz-se necessário, nesta oportunidade, alterar os limites de movimentação e empenho dos órgãos a seguir relacionados, constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, ampliando-os, em termos líquidos, em R$1.227.313.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e sete milhões, trezentos e treze mil reais):

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Eneide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 11/12/01 Hs. 15:44

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Gabinete da Presidência da República	741	
Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	309.615	
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	95.283	
Ministério da Fazenda	48.600	24.300
Ministério da Educação	92.229	110.000
Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	10.000	
Ministério da Justiça	100	
Ministério de Minas e Energia		45.000
Ministério da Previdência e Assistência Social	34.197	
Ministério das Relações Exteriores	94.894	
Ministério da Saúde	275.801	1.000
Ministério do Trabalho e Emprego	20.000	
Ministério dos Transportes	172.804	30.000
Ministério das Comunicações		50.000
Ministério da Cultura	4.370	4.370
Ministério do Meio Ambiente	13.366	20.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário	26.970	85.000
Ministério do Esporte e Turismo	112.552	25.000
Ministério da Defesa	4.459	3.459
Ministério da Integração Nacional	311.761	
GDF – Recursos Sob Superv. do Ministério da Fazenda	22.000	24.300
TOTAL	1.649.742	422.429

4. No mesmo sentido, propomos a ampliação dos limites de pagamento constantes dos Anexos IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 2001, no valor líquido de R$383.094.000,00 (trezentos e oitenta e três milhões e noventa e quatro mil reais), conforme abaixo demonstrado:

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Ministério da Fazenda	56.309	31.309
Ministério da Ciência e Tecnologia	0	68.000
Ministério de Minas e Energia	0	35.000
Ministério dos Transportes	54.000	14.000
Ministério das Comunicações	0	50.000
Ministério da Defesa	275.200	100.200
Ministério da Educação	364.000	364.000
Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	12.000	12.000
Ministério da Saúde	500.000	500.000
Ministério da Previdência e Assistência Social	630.000	0
Ministério do Trabalho e Emprego	10.000	10.000
Ministério do Esporte e Turismo	20.000	0
Ministério da Integração Nacional	150.200	0
Ministério da Agricultura	78.000	0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Eneide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 11/12/01 Hs. 15:44

Ministério da Cultura	12.000	0
Ministério das Relações Exteriores	94.894	0
Recursos sob supervisão do Ministério da Fazenda	0	25.000
SUBTOTAL	2.256.603	1.209.509
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICOS	0	664.000
TOTAL	2.256.603	1.873.509

5. Cabe-nos ressaltar que a ampliação ora proposta para os limites de movimentação e empenho não implica, conforme abaixo demonstrado, alteração na limitação de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, uma vez que ela se comporta dentro do percentual atribuído ao Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2001), alterado pela Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001:

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
LIMITE DO PODER EXECUTIVO		**52.166.173**
- Limite inicial do Decreto nº 3.476, de 2001		52.087.373
- Ajuste do Decreto nº 3.776, de 2001		82.400
- Ajuste do Decreto nº 3.920, de 2001	(-)	3.600
Ampliação pela Portaria Interministerial MP/MF nº 157, de 20 de julho de 2001		32.000
Redução pelo Decreto nº 3.878, de 2001	(-)	1.000.000
Redução pelo Decreto nº 3.957, de 2001	(-)	853.030
Ampliação pelo Decreto nº 4.017, de 2001		143.800
Ampliação a ser efetivada nesta oportunidade		1.227.313
LIMITE ATUAL		**51.716.256**

6. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, convém salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamento. Dessa forma, tendo em vista os resultados obtidos até novembro e a previsão para dezembro, entendemos que a proposta de ampliação dos limites de pagamentos é plenamente consistente com o cumprimento da meta de resultado primário de R$29.400.000.000,00 (vinte e nove bilhões e quatrocentos milhões de reais) estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

7. Na oportunidade está sendo atualizada a relação de Programas e Ações Estratégicos de que trata o Anexo X do Decreto nº 3.746, de 2001, em face da necessidade de reforçar as prioridades de Governo, mediante a inclusão de novas ações.

8. Por outro lado, com o objetivo de manter em 2002 o mesmo montante das despesas inscritas em Restos a Pagar, existentes em 2001, estamos propondo que os limites para movimentação e empenho de cada órgão do Poder Executivo, para o próximo exercício, a serem definidos em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, sejam fixados em montante inferior aos limites de pagamento

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 11/12/01
Enoide Rodrigues de Alcântara
fls. 1544

em valor correspondente à diferença entre o valor dos Restos a Pagar existentes em 1º de janeiro dos exercícios de 2002 e de 2001.

9. Dessa forma, os órgãos que efetuarem cancelamentos de Restos a Pagar poderão ter seus limites de movimentação e empenho acrescidos em igual valor dos cancelamentos, até o limite fixado para pagamentos e observada a dotação consignada na Lei de Orçamento de 2002.

10. Entretanto, está sendo estabelecido que as eventuais variações negativas não ampliam os limites de movimentação e empenho, podendo ser alocadas em outros órgãos, por intermédio de portaria interministerial dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

11. Por suas características peculiares, estão excluídas desse disciplinamento as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida; e

c) amortização da dívida;

III - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

c) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IV - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

V - destinadas à formação de estoques públicos e às subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e das Operações Oficiais de Crédito;

VI - relativas a despesas financeiras, na forma discriminada no Anexo IX do Decreto nº 3.746, de 2001;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Eucide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 11/12/01 Hs. 15:44

VII - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e nas condições da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII - destinadas ao financiamento de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição; e

IX - à conta de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

12. Por fim, também estamos propondo a revogação do art. 10 do Decreto nº 3.746, de 2001, uma vez que não se justifica, a esta altura do exercício, proceder à alteração do Anexo XI mencionado no referido artigo, em decorrência dos créditos adicionais abertos para reforçar dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais aprovadas na Lei Orçamentária de 2001. Ademais, o disciplinamento e o controle da execução das citadas despesas já alcançaram os resultados esperados, com destaque para a contenção do crescimento dessas despesas, não se recomendando a continuidade das restrições impostas.

13. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

DECRETO Nº 4.051 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e X do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII deste Decreto.

Art. 2º O Anexo X do Decreto nº 3.746, de 2001, fica alterado na forma do Anexo XIV deste Decreto.

Art. 3º No exercício de 2002, os limites para movimentação e empenho de cada órgão do Poder Executivo, a serem definidos em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, serão estabelecidos de forma a assegurar que o valor dos Restos a Pagar, verificado ao término daquele exercício, não exceda o montante existente em 1º de janeiro de 2001.

§ 1º Para atendimento do disposto no **caput**, os referidos limites serão fixados em montante inferior aos limites de pagamento em valor correspondente à diferença entre o valor dos Restos a Pagar existentes em 1º de janeiro de 2002 e de 2001.

§ 2º Os órgãos que efetuarem cancelamentos de Restos a Pagar poderão ter seus limites de movimentação e empenho acrescidos em valor correspondente ao dos cancelamentos, até o limite fixado para pagamento e observada a dotação consignada na Lei Orçamentária de 2002.

§ 3º Eventuais variações negativas não ampliam os limites referidos no § 1º e poderão ser alocadas em outros órgãos, por intermédio de portaria interministerial dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 4º Excluem-se do disposto neste artigo as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;

b) juros e encargos da dívida; e

c) amortização da dívida;

III - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

c) de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IV - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

V - destinadas à formação de estoques públicos e às subvenções econômicas, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e das Operações Oficiais de Crédito;

VI - relativas a despesas financeiras, na forma discriminada no Anexo IX do Decreto nº 3.746, de 2001;

VII - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e nas condições da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

VIII - destinadas ao financiamento de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição; e

IX - à conta de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 10 do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001.

Brasília, 12 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referendas eletrônicas: Pedro Sampaio Malan, Martus Tavares

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20117	SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		309.615	309.615
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		**95.283**	**95.283**
	- Estratégico		19.000	19.000
	- Demais		76.283	76.283
25000	MIN. DA FAZENDA	24.300		24.300
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	71.794	20.435	92.229
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	9.000	1.000	10.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA		100	100
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		34.197	34.197
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	83.894		83.894
36000	MIN. DA SAÚDE		245.801	245.801
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	2.039	17.961	20.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES		172.804	172.804
42000	MIN. DA CULTURA	4.370		4.370
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE		13.366	13.366
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		26.970	26.970
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO		**112.552**	**112.552**
	- Estratégico		22.000	22.000
	- Demais		90.552	90.552
52000	MIN. DA DEFESA	3.459	1.000	4.459
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		311.761	311.761
73105	GOV. DIST. FEDERAL – TRANSF. SUPERV. MIN. FAZENDA		22.000	22.000
	TOTAL	**198.856**	**1.384.845**	**1.583.701**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO R$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
25000	MIN. DA FAZENDA	24.300		24.300
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	35.000		35.000
36000	MIN. DA SAÚDE	**1.000**		**1.000**
	- Estratégico	1.000		1.000
42000	MIN. DA CULTURA		**4.370**	**4.370**
	- Estratégico		4.370	4.370
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		**85.000**	**85.000**
	- Estratégico		60.000	60.000
	- Demais		25.000	25.000
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	25.000		25.000
52000	MIN. DA DEFESA		3.459	3.459
73101	TRANSF. EST. MUN. DF – REC. SUPERV. MIN. FAZENDA	24.300		24.300
	TOTAL	**109.600**	**92.829**	**202.429**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO II DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		741	741
25000	MIN. DA FAZENDA	24.300		24.300
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	11.000		11.000
TOTAL		**35.300**	**741**	**36.041**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	**5.000**	**5.000**	**10.000**
	- Estratégico		5.000	5.000
	- Demais	5.000		5.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	**5.000**	**25.000**	**30.000**
	- Estratégico	5.000	5.000	10.000
	- Demais		20.000	20.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	50.000		50.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	**20.000**		**20.000**
	- Estratégico	20.000		20.000
	TOTAL	**80.000**	**30.000**	**110.000**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO III DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROJETOS	TOTAL
36000 MIN. DA SAÚDE	30.000	30.000

Fonte: 179.

ANEXO VI

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO III DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	TOTAL
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	110.000	110.000

Fonte: 179.

ANEXO VII

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

		ACRÉSCIMO R$ Mil
	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	**ATÉ DEZ**
22000	MIN. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	78.000
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	284.000
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	12.000
30000	MIN. DA SAUDE	500.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	630.000
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	83.894
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	54.000
51000	MIN.DO ESPORTE E TURISMO	20.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	150.200
42000	MIN. DA CULTURA	12.000
52000	MIN. DA DEFESA	275.200
	TOTAL	**2.099.294**

Fontes:100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	68.000
25000	MIN. DA FAZENDA	31.309
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	35.000
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	10.000
73101	REC. SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	25.000
SUBTOTAL		**169.309**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**182.000**
TOTAL		**351.309**

Fontes:100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IX

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO V DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000	MIN. DA FAZENDA	29.230
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	80.000
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	10.000
	TOTAL	**119.230**

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO X

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO V DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

		REDUÇÃO R$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		**ATÉ DEZ**
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	14.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	50.000
52000	MIN. DA DEFESA	100.200
SUBTOTAL		**164.200**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**482.000**
TOTAL		**646.200**

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO XI

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO VI DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

		ACRÉSCIMO R$ Mil
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		**ATÉ DEZ**
25000	MIN. DA FAZENDA	27.079
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	11.000
TOTAL		**38.079**

Fontes:113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO XII

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO VI DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	250.000
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	12.000
TOTAL		**262.000**

Fontes:113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO XIII

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO VII DO DECRETO 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	114.000
36000	MIN. DA SAUDE	500.000
TOTAL		**614.000**

Fontes:179.

ANEXO XIV

PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
3676 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3681 – ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO – PROEP	SIM
3685 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
3687 – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3688 – IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
7109 – IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
3677 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3679 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3680 – ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3682 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR – PROMED	SIM
3686 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO

0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO
0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	NÃO
0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0001 – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0001 – IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPUCUAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - DO METRÔ – TRECHO NORTE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – TRECHO TIP – TIMBI	SIM
7625.0001 – RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR – TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 – DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 – ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 – ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5841.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE – DIVISA AL/SE – DIVISA SE/BA	SIM
5859.0001 – OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM

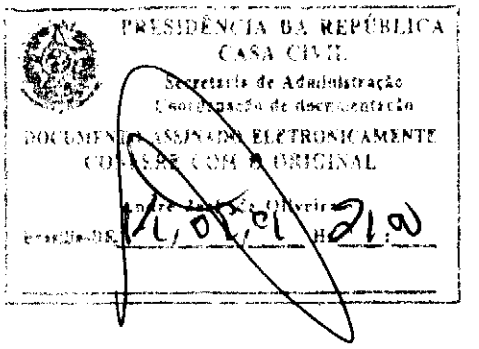
0230 – CORREDOR LESTE	
5721.0021 – CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - AO PORTO DE SEPETIBA	SIM
5725.0003 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG – DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO – APARECIDA DE GOIÂNIA – ITUMBIARA	SIM
5725.0015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG – DIVISA GO/MG – ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5731.0001 – ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG – DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP – DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
5706.0009 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS – JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	
5019 – AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0011 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS – OSÓRIO – SÃO JOSÉ DO NORTE – RIO GRANDE	SIM
5707.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC – FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC – PALHOÇA	SIM
5727.0003 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS – DIVISA SC/RS – OSÓRIO	SIM
5727.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC – PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR – DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5737.0001 – ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0001 – CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E OESTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM

0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 – COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 – COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5728.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE – FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB – JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE – RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL - NATAL - DIVISA AL/SE	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
1547.0001 – CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	SIM
5710.0011 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA	SIM
5710.0024 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – ALÇA VIÁRIA – SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE - DO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0006 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS DA FERROVIA NORTE SUL	SIM
5730.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 – CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE – BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE – BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0008 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE – BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	SIM

5711.0013 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE – BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE – BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE – BR-317/AC – RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
5715.0001 – CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC – EM RIO BRANCO	SIM
0257 – UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 – ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 – AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF	
2174 – PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 – DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 – MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 – CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 – REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 – SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0031 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0045 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO MESA DE PEDRA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0047 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0051 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0053 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	SIM

1836.0065 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0077 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PÃO-DE-AÇUCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0079 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SANTA TEREZINHA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	SIM
1836.0087 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIU	SIM
0419 – DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 – NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 – CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO – INTERNET II	SIM
0466 – BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS – GENOMA	SIM
0498 – PANTANAL	SIM
0499 – PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 – PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1851.0075 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0081 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM

1851.0083 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0103 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0105 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM PEDRA REDONDA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0107 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0115 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARA	SIM
1851.0119 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0121 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0123 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0125 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
1851.0129 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0909 – PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS	SIM
1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1851.1306 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CANAL DO SERTÃO ALAGOANO – DELMIRO GOUVEIA - AL	SIM
3642.0003 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0005 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
3642.0007 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - SISTEMA ÁGUAS VERMELHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
0520 – TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	SIM
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
1615 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR	SIM
5399 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE	SIM
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0806 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	NÃO
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO



EM Interministerial nº 300/MP/MF

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

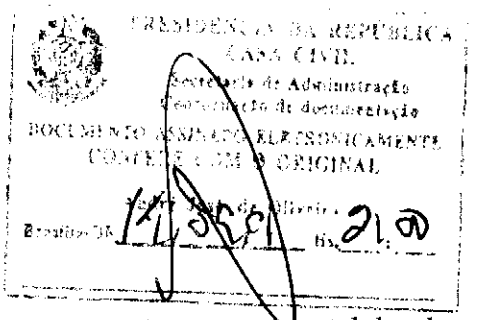
O Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, que "Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2001" estabeleceu os limites iniciais para movimentação e empenho das dotações orçamentárias de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes da Lei nº 10.171, de 5 de janeiro de 2001, relativas aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.

2. Ao estabelecer os referidos limites, o mencionado Decreto o fez em relação às dotações orçamentárias aprovadas para o conjunto de "projetos" e de "atividades + operações especiais", sem fazer qualquer restrição à utilização dos limites desse último conjunto de dotações.

3. Contudo, o Decreto nº 3.776, de 22 de março de 2001, que "Altera os Anexos IV, V, XII, XIV e XV e os arts. 4º e 10 do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências" definiu no seu art. 4º que, no limite de "atividades + operações especiais", constante dos Anexos I, II e III do Decreto nº 3.746, de 2001, as dotações orçamentárias referentes a operações especiais deveriam ser consideradas como totalmente liberadas para movimentação e empenho, vedando a utilização de seus limites com a finalidade de ampliar despesas com atividades.

4. Esse procedimento decorreu do disposto no art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), que determinava que a limitação de empenho fosse fixada separadamente para os conjuntos de "projetos", "atividades" e "operações especiais", e se fizesse de forma proporcional à participação dos Poderes e do Ministério Público da União em relação ao total das dotações orçamentárias de cada um nos citados conjuntos.

5. Dessa forma, criou-se especialmente para os órgãos e entidades do Poder Executivo, que possuem um volume expressivo de operações especiais, uma rigidez na execução de sua programação, possibilitando a execução dessas ações em detrimento da realização de outras mais prioritárias classificadas como atividades.



2.

6. Além disso, o mencionado art. 70 não definia o momento em que o total das dotações deveria ser considerado para efeito do cálculo da proporcionalidade requerida, ao contrário do estabelecido para o exercício de 2002 pelo art. 67 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002), que se refere especificamente às dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária daquele exercício.

7. Assim, objetivando solucionar essas questões, dentre outras, foi editada a Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, alterando a redação do aludido art. 70. Como conseqüência, abriu-se a possibilidade de revogação do art. 4º do Decreto nº 3.776, de 2001, a fim de propiciar aos órgãos e entidades, principalmente do Poder Executivo, melhor gerenciamento na execução de suas ações, independentemente de serem classificadas como atividades ou operações especiais.

8. Cabe ressaltar, entretanto, que a alteração introduzida na redação do art. 70 da LDO-2001 exigiu o recálculo da limitação de empenho por Poder e Ministério Público da União, resultando, conforme demonstrado no Anexo desta Exposição de Motivos, na necessidade de ajustar a limitação de empenho.

9. No âmbito do Poder Executivo, propõe-se que esse ajuste se dê mediante a redução da autorização para ampliação de limites de movimentação e empenho e pagamentos, constante do inciso I do art. 4º Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, dada pelo art. 3º do Decreto nº 3.878, de 25 de julho de 2001.

10. Quanto aos demais Poderes e Ministério Público da União, parece-nos conveniente dar-lhes conhecimento dos novos valores que caberão a cada um na limitação de empenho, também conforme demonstrado no Anexo citado, em razão da alteração introduzida na redação do art. 70 da LDO-2001 pela Medida Provisória nº 2.211, de 2001.

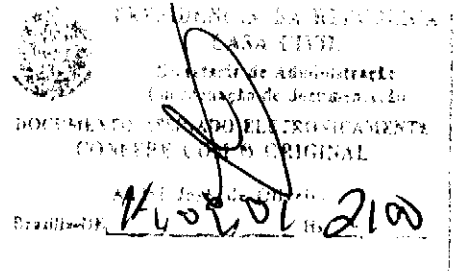
11. Na oportunidade, também está sendo atualizada a relação de Programas e Ações Estratégicos de que trata o Anexo X do Decreto nº 3.746, de 2001, alterado pelo Anexo XI do Decreto nº 3.878, de 25 de julho de 2001, face à necessidade de reforçar as prioridades de Governo, mediante a inclusão de novas ações.

12. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que "Altera o valor da ampliação de que trata o inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda



3.

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº300/MP/MF, ~~DE 13 DE SETEMBRO DE 2001~~.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de propiciar aos órgãos e entidades do Poder Executivo melhor gerenciamento na execução de suas ações, independentemente de serem classificadas como atividades ou operações especiais, e de inclusão de novas ações na relação de Programas e Ações Estratégicos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo X e do valor da ampliação de que trata o inciso I do art. 4º, ambos do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e revogação do art. 4º do Decreto nº 3.776, de 22 de março 2001, e do art. 3º do Decreto nº 3.878, de 25 de julho de 2001.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a solução da questão.

4. Custos:

A medida proposta não implica custos.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O ato proposto não infringe dispositivos da referida Lei, assim como não afeta a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO Nº 3.920 , DE 17 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera o valor da ampliação de que trata o inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor da ampliação de que trata o inciso I do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, passa a ser de:

I - R$ 293.730.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, setecentos e trinta mil reais), no que se refere aos limites de movimentação e empenho; e

II - R$ 603.404.000,00 (seiscentos e três milhões, quatrocentos e quatro mil reais), para os limites de pagamentos.

Art. 2º O Anexo X do Decreto nº 3.746, de 2001, passa a ser o constante do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o art. 4º do Decreto nº 3.776, de 22 de março 2001, e o art. 3º do Decreto nº 3.878, de 25 de julho de 2001.

Brasília, 17 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica - Pedro Malan e Martus Tavares.

D-EMI 300 MP MF - AMPLIAÇÃO(L)

A N E X O

PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
3676 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3681 - ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO – PROEP	SIM
3685 - IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
3687 - IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3688 - IMPLEMENTAÇÃO DE PLANOS ESTADUAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - PROEP	SIM
7109 - IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
3677 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3679 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO CURRICULAR E DE PROJETOS PEDAGÓGICOS NAS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3680 – ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3682 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR – PROMED	SIM
3686 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO
0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	NÃO
0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0001 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0001 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - TRECHO SAPUCUAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - DO METRÔ – TRECHO NORTE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – TRECHO TIP – TIMBI	SIM
7625.0001 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR – TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 – DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 – ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0225 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 – ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5841.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE – DIVISA AL/SE – DIVISA SE/BA	SIM
5859.0001 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 – CORREDOR LESTE	
5721.0021 - CONSTRUÇÃO DE ACESSOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - AO PORTO DE SEPETIBA	SIM
5725.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG – DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA – ITUMBIARA	SIM
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG – DIVISA GO/MG – ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP – DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS – OSÓRIO – SÃO JOSÉ DO NORTE – RIO GRANDE	SIM
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC – PALHOÇA	SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS – OSÓRIO	SIM
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0001 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E OESTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL - NATAL - DIVISA AL/SE	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA	SIM
5710.0024 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – ALÇA VIÁRIA – SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE - DO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0006 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS DA FERROVIA NORTE SUL	SIM
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0008 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - TRECHO KM 100 - KM 184	SIM
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC – RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
5715.0001 - CONSTRUÇÃO DE ANEL RODOVIÁRIO NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC – EM RIO BRANCO	SIM
0257 – UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0273 – ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 – AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	
2174 – PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 – CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 – REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 – SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0031 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATOS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0045 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO MESA DE PEDRA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0047 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0051 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0053 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SALANGO NO ESTADO DO MARANHÃO	SIM
1836.0065 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
GOIÁS	
1836.0067 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0077 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO PÃO-DE-AÇUCAR/OLHO D' ÁGUA DAS FLORES NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0079 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PROJETO SANTA TEREZINHA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	SIM
1836.0087 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA DE IRRIGAÇÃO DE USO COMUM - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIU	SIM
0419 – DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 – NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 – BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS – GENOMA	SIM
0498 – PANTANAL	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0499 – PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 – PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0063 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – ADUTORA ALTO SERTÃO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1851.0075 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0081 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0083 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0103 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE JENIPAPO NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0105 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM PEDRA REDONDA NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0107 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - AÇUDE SALINAS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0115 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARA	SIM
1851.0119 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0121 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0123 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0125 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
1851.0129 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1851.0131 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
1851.1306 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CANAL DO SERTÃO ALAGOANO – DELMIRO GOUVEIA - AL	SIM
3642.0003 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - ADUTORA CARIRI NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0005 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
3642.0007 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - SISTEMA ÁGUAS VERMELHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
0520 – TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	SIM
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
1615 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM SALVADOR	SIM
5399 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA EM RECIFE	SIM
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0806 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	NÃO
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Enedir Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 12/11/01 Hs: 20:47

EM Interministerial nº 429/MP/MF

Brasília, 8 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto nº 3.476, de 6 de fevereiro de 2001, estabeleceu os limites das dotações orçamentárias destinadas a "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001, liberadas para movimentação e empenho e pagamentos pelos diversos órgãos do Poder Executivo.

2. A partir de então, foram editados os Decretos nºs 3.776, de 22 de março de 2001, 3.878, de 25 de julho de 2001, 3.920, de 17 de setembro de 2001, e 3.957, de 8 de outubro de 2001, sempre com o intuito de ajustar os referidos limites, de forma a obter a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício, sem, no entanto, comprometer o desenvolvimento das ações prioritárias do Governo.

3. Dando prosseguimento a essa linha de ajustes, faz-se necessário, nesta oportunidade, alterar os limites de movimentação e empenho e pagamentos de diversos órgãos do Poder Executivo, a seguir relacionados, relativos aos Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, visando ao atendimento de despesas que estão a exigir execução imediata, sob pena de sua postergação inviabilizar a obtenção dos resultados esperados ou mesmo comprometer a manutenção e o funcionamento dos órgãos envolvidos:

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO
Gabinete da Presidência da República	1.286
Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	15.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	9.230
Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	3.800
Ministério da Justiça	5.000
Ministério da Previdência e Assistência Social	6.435
Ministério da Saúde	10.000
Ministério do Trabalho e Emprego	6.000
Ministério dos Transportes	19.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	8.350
Ministério do Desenvolvimento Agrário	4.589
Ministério do Esporte e Turismo	6.000
Ministério da Defesa	110
Ministério da Integração Nacional	49.000
TOTAL	143.800

4. Adicionalmente aos ajustes acima, também está sendo proposto o acréscimo de R$107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais) para o Ministério da Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, mediante cancelamento de R$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de reais) de despesas no âmbito das Operações Oficiais de Crédito, bem como de remanejamento de limite de pagamento do Ministério do Esporte e Turismo, no valor de R$ 57.000.000,00 (cinqüenta e sete milhões de reais), do Anexo IV do Decreto nº 3.746, de 2001.

5. Ressalte-se, por outro lado, que a ampliação do gasto autorizado, no valor de R$143.800.000,00 (cento e quarenta e três milhões e oitocentos mil reais), para atendimento das necessidades imediatas dos órgãos, não compromete o alcance das metas fiscais para o período previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Adicionalmente, as medidas ora propostas não implicam alteração da limitação de empenho e movimentação dos demais Poderes e do Ministério Público da União, uma vez que se trata de ajustes dentro do percentual atribuído ao Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), alterado pela Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001.

6. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Enelde Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF 17/11/01 Hs 20:42

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL -
Enelde Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 12/11/01 H: 20:42

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº 429/MP/MF, DE 8/11/2001.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar e ajustar os limites de movimentação e empenho e pagamentos de diversos órgãos do Poder Executivo a fim de evitar que a postergação da execução de suas ações comprometa a obtenção dos resultados esperados ou até mesmo o funcionamento daqueles órgãos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, na sua redação atual.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

A medida não implica acréscimo de custos

5. Conformidade eom o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, assim como não compromete a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício.

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO Nº 4.017 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera os Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e pagamentos de que tratam os Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I , II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica - Martus Tavares - Pedro Sampaio Malan

D-MP 00429 EMI(L5)

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.286		1.286
20117 SECRETARIA ESPECIAL DE DESENV. URBANO		15.000	15.000
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PEC. E ABASTECIMENTO		9.230	9.230
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR	3.300	500	3.800
30000 MIN. DA JUSTIÇA		5.000	5.000
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	195	6.240	6.435
36000 MIN. DA SAÚDE	3.780	6.220	10.000
- Estratégico	1.000		1.000
- Demais	2.780	6.220	9.000
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO		6.000	6.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES		19.000	19.000
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8.350		8.350
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.042	2.547	4.589
- Estratégico	778	308	1.086
- Demais	1.264	2.239	3.503
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO		6.000	6.000
52000 MIN. DA DEFESA	110		110
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		49.000	49.000
TOTAL	19.063	124.737	143.800

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16.286	16.286
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	116.230	116.230
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COM. EXTERIOR	3.800	3.800
30000 MIN. DA JUSTIÇA	5.000	5.000
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	6.435	6.435
36000 MIN. DA SAÚDE	9.000	9.000
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	6.000	6.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	19.000	19.000
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8.350	8.350
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	3.503	3.503
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	6.000	6.000
52000 MIN. DA DEFESA	110	110
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	49.000	49.000
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	2.086	2.086
TOTAL	250.800	250.800

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÃO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOVEMBRO	ATÉ DEZEMBRO
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	57.000	57.000
TOTAL	57.000	57.000

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Euclide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 23/11/01 Fls. 14.02

MP 00454 EMI DEC MF LIMITES

Brasília, 22 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, estabeleceu os limites das dotações orçamentárias destinadas a "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001, liberadas para movimentação e empenho e de pagamento pelos diversos órgãos do Poder Executivo.

2. A partir de então, foram editados os Decretos nºs 3.776, de 22 de março de 2001, 3.878, de 25 de julho de 2001, 3.920, de 17 de setembro de 2001, 3.957, de 8 de outubro de 2001, e 4.017, de 13 de novembro de 2001, sempre com o objetivo de ajustar os referidos limites, de forma a obter a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem, no entanto, comprometer o desenvolvimento das ações prioritárias do Governo.

3. Nesta oportunidade, faz-se necessário alterar os limites de movimentação e empenho e de pagamento de diversos órgãos do Poder Executivo, a seguir relacionados, constantes dos Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 2001, visando ao atendimento de despesas que estão a exigir execução imediata, sob pena de sua postergação inviabilizar a obtenção dos resultados esperados ou mesmo comprometer a manutenção e o funcionamento dos órgãos envolvidos:

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Gabinete da Presidência da República	29.000	
Ministério da Ciência e Tecnologia		100.000
Ministério da Justiça	58.200	
Ministério de Minas e Energia		90.000
Ministério da Previdência e Assistência Social	16.659	
Ministério dos Transportes		63.641
Ministério das Comunicações		300.000
Ministério da Defesa	449.782	
TOTAL	553.641	553.641

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Euclides Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 23/11/01 Hs. 14:02

(Fl. da E.M. Interministerial nº MP/MF, de de novembro de 2001)

4. Cabe-nos ressaltar que as alterações ora propostas não alteram os limites globais de movimentação e empenho vigentes, bem como de pagamentos, pois os acréscimos são acompanhados de reduções em valores equivalentes. Neste sentido, a proposta em questão não tem nenhum impacto sobre o resultado fiscal. Cabe ainda ressaltar que as alterações propostas também não implicam em modificação na limitação de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, uma vez que elas se comportam dentro do percentual atribuído ao Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), alterado pela Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001.

5. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da
Fazenda, Interino

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº /MP/MF, DE / /2001.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ajustar os limites de movimentação e empenho e de pagamento de diversos órgãos do Poder Executivo, a fim de evitar que a postergação da execução de suas ações comprometa a obtenção dos resultados esperados ou até mesmo o funcionamento daqueles órgãos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, na sua redação atual.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

A medida proposta não altera os atuais limites globais de movimentação e empenho e de pagamento. Não há custos.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, assim como não compromete a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor do ponto de vista estritamente jurídico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Eneide Rodrigues de Alcântara
Brasília, 31/11/01 Hs 14:02

DECRETO Nº 4.031, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2001.

Altera os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam os Anexos I, II, IV, V e VI do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica: Martus Tavares, Amaury Guilherme Bier
D-MPO 00454 EMI MF LIMITES(L4)

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

	ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	29.000		29.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	7.700	50.500	58.200
	- Estratégico		50.000	50.000
	- Demais	7.700	500	8.200
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		16.659	16.659
52000	MIN. DA DEFESA	100.565	349.217	449.782
	TOTAL	**137.265**	**416.376**	**553.641**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	100.000		100.000
- Estratégico	44.000		44.000
- Demais	56.000		56.000
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA		90.000	90.000
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES		300.000	300.000
- Estratégico		300.000	300.000
TOTAL	**100.000**	**390.000**	**490.000**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

REDUÇÕES AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO II DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
39000 MIN. DOS TRANSPORTES		63.641	63.641
- Estratégico		3.641	3.641
- Demais		60.000	60.000

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	29.000	29.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	8.200	8.200
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.659	16.659
52000	MIN. DA DEFESA	285.121	285.121
	SUBTOTAL	338.980	338.980
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	50.000	50.000
	TOTAL GERAL	**388.980**	**388.980**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO V DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
52000	MIN. DA DEFESA	164.661	164.661

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

REDUÇÃO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	56.000	56.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	90.000	90.000
SUBTOTAL		146.000	146.000
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		344.000	344.000
TOTAL GERAL		**490.000**	**490.000**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182, 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

REDUÇÃO AOS LIMITES PARA PAGAMENTOS RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO VI DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	60.000	60.000
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	3.641	.641
	TOTAL GERAL	**63.641**	**63.641**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250 e 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Clever Peretra Filho
Brasília-DF, 21/12/01

EM Interministerial nº 499/MP/MF

Brasília, 21 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No decorrer deste exercício foram efetuados vários ajustes nos limites de movimentação e empenho e de pagamentos dos diversos órgãos do Poder Executivo, estabelecidos pelo Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, destinados a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001,.

2. Os referidos ajustes foram efetivados pelos Decretos nºs 3.776, de 22 de março de 2001, 3.878, de 25 de julho de 2001, 3.920, de 17 de setembro de 2001, 3.957, de 8 de outubro de 2001, 4.017, de 13 de novembro de 2001, 4.031, de 23 de novembro de 2001, e 4.051, de 12 de dezembro de 2001, além de diversas Portarias, sempre com o objetivo de alcançar a meta de resultado primário estabelecida para este exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem, no entanto, causar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo.

3. Ocorre que, para não comprometer ou inviabilizar a obtenção dos resultados esperados com essas ações, ou a manutenção e o funcionamento de diversos órgãos do Poder Executivo, faz-se necessário, nesta oportunidade, alterar os limites de movimentação e empenho dos órgãos a seguir relacionados, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, ampliando-os em R$ 1.245.200.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil reais):

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO
Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	168.640
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	29.170
Ministério da Educação	7.511
Ministério da Justiça	5.100
Ministério da Previdência e Assistência Social	20.306
Ministério da Saúde	94.128
Ministério dos Transportes	281.086
Ministério do Meio Ambiente	41.116
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.200
Ministério do Esporte e Turismo	77.869
Ministério da Defesa	250.000
Ministério da Integração Nacional	269.074
TOTAL	**1.245.200**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Clever Pereira Fialho 2
Brasília-DF, 21/12/01 17:00

4. Outras despesas, também inseridas no rol de ações prioritárias do Governo, ainda dependem, para suas execuções, de aprovação de projetos de lei de abertura de créditos suplementares e especiais encaminhados ao Congresso Nacional, motivo pelo qual propomos que os signatários da presente Exposição de Motivos possam, por meio de portaria interministerial, ampliar os limites em questão em decorrência da abertura dos referidos créditos adicionais, até o montante de R$ 381.200.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões e duzentos mil reais).

5. Cabe-nos ressaltar que a ampliação ora proposta para os limites de movimentação e empenho implica, conforme abaixo demonstrado, alteração na limitação de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), alterado pela Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001:

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
LIMITE DO PODER EXECUTIVO (1)		**52.166.173**
- Limite inicial do Decreto nº 3.476, de 2001		52.087.373
- Ajuste do Decreto nº 3.776, de 2001		82.400
- Ajuste do Decreto nº 3.920, de 2001	(-)	3.600
Ampliação pela Portaria Interministerial MP/MF nº 157, de 20 de julho de 2001		32.000
Redução pelo Decreto nº 3.878, de 2001	(-)	1.000.000
Redução pelo Decreto nº 3.957, de 2001	(-)	853.030
Ampliação pelo Decreto nº 4.017, de 2001		143.800
Ampliação pelo Decreto nº 4.051, de 2001		1.227.313
Ampliação efetivada nesta oportunidade		1.245.200
Ampliação autorizada nesta oportunidade		381.200
LIMITE ATUAL (2)		**53.342.656**
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PODER EXECUTIVO (2) - (1)		**1.176.483**

6. Diante do que ficou acima demonstrado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), os limites de movimentação e empenho dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser restabelecidos de acordo com os valores constantes do quadro anexo.

7. Nesta oportunidade, no intuito de evitar o comprometimento dos resultados esperados, bem como otimizar a alocação dos recursos financeiros, faz-se necessário alterar os limites de pagamento dos órgãos a seguir relacionados, constantes dos Anexos IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, ampliando-os, em termos líquidos, em R$ 820.800.000,00 (oitocentos e vinte milhões e oitocentos mil reais):

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Presidência da República	177.000	0
Ministério da Fazenda	16.000	66.000
Ministério dos Transportes	210.000	0
Ministério das Comunicações	50.000	50.000
Ministério da Cultura	2.738	2.738
Ministério da Defesa	50.000	
Ministério do Meio Ambiente	40.000	
SUBTOTAL	545.738	118.738
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICOS	551.976	158.176
TOTAL	1.097.714	276.914

8. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, convém salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, tendo em vista os resultados obtidos até novembro e a previsão para dezembro, entendemos que os atuais limites de pagamentos é plenamente consistente com o cumprimento da meta de resultado primário de R$ 29,4 bilhões estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

9. Em decorrência do restabelecimento parcial dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, entendemos ser conveniente dar-lhes conhecimento dos novos valores que caberão a cada um na limitação de empenho.

10. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da
Fazenda, Interino

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Clever Pereira Fialho
Brasília-DF, 21/12/01 Hs 12:00

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 499/MP/MF, DE 21 / 12 / 2001.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar e ajustar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos de diversos órgãos do Poder Executivo, a fim de evitar que a postergação da execução de suas ações comprometa a obtenção dos resultados esperados ou até mesmo o funcionamento daqueles órgãos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, na sua redação atual.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

A medida proposta amplia os limites de movimentação e empenho em R$ 1.245.200.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e cinco milhões e duzentos mil reais) e os de pagamentos em R$ 820.797.000,00 (oitocentos e vinte milhões, setecentos e noventa e sete mil reais).

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, assim como não compromete a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência)**:**

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)**:**

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Clever Pereira Filho
Brasília-DF 21/12/01 Hs 17:00

DECRETO Nº 4.061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera os Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e de pagamentos de que tratam os Anexos I, II, IV, V, VI e VII do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, deste Decreto.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, elevar os limites dos Anexos I e II do Decreto nº 3.746, de 2001, até o montante de R$ 381.200.000,00 (trezentos e oitenta e um milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o § 1º do art. 4º do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001.

Brasília, 21 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

Referenda eletrônica: Martus Tavares, Amaury Guilherme Bier
D-MPO 00499 EMI MF LIMITES(L4)

ANEXO I

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20117	SECRETARIA ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO		168.640	168.640
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	12.000	17.170	29.170
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO		7.511	7.511
30000	**MIN. DA JUSTIÇA**		**5.100**	**5.100**
	- Estratégico		5.000	5.000
	- Demais		100	100
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL		20.306	20.306
36000	MIN. DA SAÚDE	94.128		94.128
39000	MIN. DOS TRANSPORTES		**281.086**	**281.086**
	- Estratégico		50.000	50.000
	- Demais		231.086	231.086
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE		41.116	41.116
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	12.000	65.869	77.869
52000	MIN. DA DEFESA	91.832	154.896	246.728
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		269.074	269.074
	TOTAL	**209.960**	**1.030.768**	**1.240.728**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMOS AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.200		1.200
52000 MIN. DA DEFESA	3.272		3.272
TOTAL	**4.472**		**4.472**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	177.000
25000	MIN. DA FAZENDA	16.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	210.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	40.000
52000	MIN. DA DEFESA	50.000
SUBTOTAL		493.000
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS		551.976
TOTAL		1.044.976

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
25000	MIN. DA FAZENDA	30.000
42000	MIN. DA CULTURA	2.738
	TOTAL	32.738

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO V DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	50.000
42000	MIN. DA CULTURA	1.289
	TOTAL	51.289

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO V DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 MIN DA FAZENDA	20.000
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS	45.934
TOTAL	65.934

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO VI DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
42000	MIN. DA CULTURA	1.449

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO VI DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
25000 MIN. DA FAZENDA	16.000
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	50.000
SUBTOTAL	66.000
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS	90.854
TOTAL	156.854

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IX

REDUÇÃO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000 (ANEXO VII DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

REDUÇÃO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.000
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.388
TOTAL DOS PROGRAMAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	21.388

Fontes: 179.

00025.000108/2001-11

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Sérgio Bandeira Soion de Pontes

EM Interministerial nº 518 /MP/MF

Brasília, 27 de dezembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

No decorrer deste exercício foram efetuados vários ajustes nos limites de movimentação e empenho e de pagamentos dos diversos órgãos do Poder Executivo, estabelecidos pelo Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, destinados a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001.

2. Os referidos ajustes foram efetivados pelos Decretos nºs 3.776, de 22 de março de 2001, 3.878, de 25 de julho de 2001, 3.920, de 17 de setembro de 2001, 3.957, de 8 de outubro de 2001, 4.017, de 13 de novembro de 2001, 4.031, de 23 de novembro de 2001, 4.051, de 12 de dezembro de 2001, e 4.061, de 21 de dezembro de 2001, além de diversas Portarias, sempre com o objetivo de alcançar a meta de resultado primário estabelecida para este exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem, no entanto, causar prejuízos ao desenvolvimento das ações prioritárias do Governo.

3. Ocorre que, para possibilitar o pagamento das contribuições devidas pelo Ministério da Educação ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, faz-se necessário alterar seus limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, ampliando-os em R$ 144.199.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil reais).

4. Também é necessária a ampliação de limites para atender projetos inadiáveis no âmbito da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano, no valor de R$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), e das Transferências ao Governo do Distrito Federal, no valor de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

5. Cabe-nos ressaltar que a ampliação ora proposta implica, conforme abaixo demonstrado, alteração nos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, de acordo com o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 70 da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 (LDO-2001), alterado pela Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001:

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
LIMITE DO PODER EXECUTIVO (1)		**52.166.173**
- Limite inicial do Decreto nº 3.476, de 2001		52.087.373
- Ajuste do Decreto nº 3.776, de 2001		82.400
- Ajuste do Decreto nº 3.920, de 2001	(-)	3.600
Ampliação pela Portaria Interministerial MP/MF nº 157, de 20 de julho de 2001		32.000
Redução pelo Decreto nº 3.878, de 2001	(-)	1.000.000

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DOCUMENTO ORIGINALMENTE
Sérgio Bracco Soares de Pontes

Redução pelo Decreto nº 3.957, de 2001	(-)	853.030
Ampliação pelo Decreto nº 4.017, de 2001		143.800
Ampliação pelo Decreto nº 4.051, de 2001		1.227.313
Ampliação pelo Decreto nº 4.061, de 2001		1.245.200
Ampliação autorizada pelo Decreto no 4.061, de 2001		381.200
Ampliação efetivada nesta oportunidade		144.199
LIMITE ATUAL (2)		**53.486.855**
AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DO PODER EXECUTIVO (2) - (1)		**1.320.682**

6. Diante do acima demonstrado, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), os limites de movimentação e empenho dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União deverão ser restabelecidos de acordo com os valores constantes do quadro anexo.

7. Ressalte-se que o quadro citado no parágrafo anterior substitui o anexo à Exposição de Motivos nº 499, de 21 de dezembro de 2001.

8. No intuito de evitar o comprometimento dos resultados esperados, bem como de otimizar a alocação dos recursos financeiros, é indispensável promover alteração nos limites de pagamento daquele Órgão, constantes do Anexo IV do Decreto nº 3.746, de 2001, na sua redação atual, ampliando-os em R$ 118.199.000,00 (cento e dezoito milhões, cento e noventa e nove mil reais).

9. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, convém salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, tendo em vista os resultados obtidos até novembro e a previsão para dezembro, os atuais limites de pagamentos são plenamente consistentes com o cumprimento da meta de resultado primário de R$ 29,4 bilhões estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

10. Em decorrência do restabelecimento parcial dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, convém dar conhecimento dos novos valores que lhes caberão.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da
Fazenda, Interino

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 518/MP/MF, DE 27 / 12 / 2001.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar e ajustar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos do Ministério da Educação, a fim de evitar que a postergação da execução de suas ações comprometa o funcionamento daquele órgão.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, na sua redação atual.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

A medida proposta amplia os limites de movimentação, empenho e de pagamento em R$ 144.199.000,00 (cento e quarenta e quatro milhões, cento e noventa e nove mil reais).

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, assim como não compromete a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

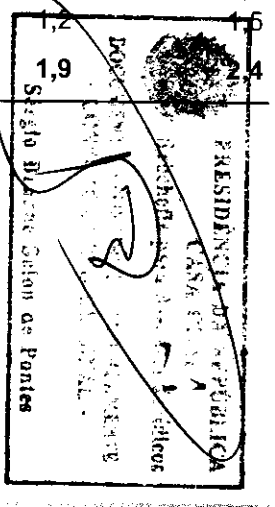
9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DEMONSTRATIVO DO RESTABELECIMENTO DO LIMITE PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO DOS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Lei			Limitação de Empenho Atual			Elevação de Limites		
	Ativ. +Op. Esp.	Proj.	Total	Ativ. + Op. Esp.	Proj.	Total	Ativ. + Op. Esp.	Proj.	Total
TOTAL	**40.338,7**	**19.729,4**	**60.068,1**	**698,4**	**5.160,4**	**5.858,8**	**165,0**	**1.180,2**	**1.345,1**
Poder Executivo	**38.499,2**	**19.446,6**	**57.945,8**	**666,5**	**5.086,4**	**5.752,9**	**157,4**	**1.163,3**	**1.320,7**
Poder Legislativo	**572,7**	**34,5**	**607,3**	**9,9**	**9,0**	**18,9**	**2,3**	**2,1**	**4,4**
Câmara dos Deputados	278,1	7,1	285,2	4,8	1,9	6,7	1,1	0,4	1,6
Senado Federal	231,5	20,0	251,5	4,0	5,2	9,2	0,9	1,2	2,1
Trib.Contas da União	63,2	7,4	70,6	1,1	1,9	3,0	0,3	0,4	0,7
Poder Judiciário	**1.145,4**	**215,8**	**1.361,3**	**19,8**	**56,5**	**76,3**	**4,7**	**12,9**	**17,6**
Supremo Trib.Federal	53,4	20,0	73,4	0,9	5,2	6,2	0,2	1,2	1,4
Superior Trib.Justiça	52,0	11,7	63,7	0,9	3,1	4,0	0,2	0,7	0,9
Justiça Federal	369,8	98,0	467,8	6,4	25,6	32,0	1,5	5,9	7,4
Justiça Militar	14,5	0,8	15,3	0,3	0,2	0,5	0,1	0,0	0,1
Justiça Eleitoral	273,7	45,8	319,5	4,7	12,0	16,7	1,1	2,7	3,9
Justiça do Trabalho	326,8	18,8	345,6	5,7	4,9	10,6	1,3	1,1	2,5
Just.DF e Territórios	55,2	20,8	76,0	1,0	5,4	6,4	0,2	1,2	1,5
Ministério Público da União	**121,3**	**32,5**	**153,8**	**2,1**	**8,5**	**10,6**	**0,5**	**1,9**	**2,4**

Obs: A distribuição entre os conjuntos de "Atividades + Operações Especiais" e "Projetos" manteve o mesmo critério utilizado no Decreto nº 3.776/01:
Atividades + Operações Especiais - 11,92% ; Projetos - 88,08%



DECRETO Nº 4.069 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera os Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2001.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho e de pagamentos de que tratam os Anexos I e IV do Decreto nº 3.746, de 6 de fevereiro de 2001, ficam alterados na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.



Referenda eletrônica: Martus Tavares, Amaury Guilherme Bier
D-MPO 00518 EMI MF D3746(L4)

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
20117	SECRETARIA ESPECIAL DE DESENV. URBANO		6.000	6.000
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	118.199		118.199
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MINISTÉRIO DA FAZENDA		20.000	20.000
	T O T A L	**118.199**	**26.000**	**144.199**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 183, 246, 249 e 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2001 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2000
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 3.746, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2001, E SUAS ALTERAÇÕES)

ACRÉSCIMO
R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	118.199
TOTAL	**118.199**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

1.3897/01-78

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 10/01/02

EM Interministerial nº 007 /MP/MF

Brasília, 10 de janeiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei Orçamentária para 2002, na última semana de dezembro de 2001, representa a manutenção de um avanço importante alcançado no exercício anterior para a construção do novo ambiente institucional do País. Afinal, nos últimos onze anos, esta é a terceira vez que o Orçamento é aprovado antes do início do exercício a que se refere.

2. O primeiro passo para que o País pudesse iniciar o ano já dispondo do orçamento aprovado foi dado pela Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002), que estabeleceu, em seu art. 78, a exemplo do que ocorreu em 2001, que apenas as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e prestações de duração continuada a cargo do Ministério da Previdência e Assistência Social, serviço da dívida e transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a Estados, Distrito Federal e Municípios, além de outras despesas obrigatórias de caráter continuado, poderiam ser executadas enquanto o orçamento não fosse aprovado. Criou-se, dessa forma, um incentivo adicional para que os Poderes Executivo e Legislativo buscassem o entendimento para aprovar o orçamento de 2002 ainda no ano 2001, de forma a não provocar interrupção na prestação dos serviços públicos realizados com recursos federais.

3. É com este mesmo intuito, de cumprimento de prazos para evitar solução de continuidade na prestação desses serviços, que estamos propondo a Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que estabelece o limite de execução em seis por cento de "Outras Despesas Correntes" e em dez por cento de "Investimentos", para Programas e Ações estratégicos autorizados na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 72 da LDO-2002. Ainda com este propósito, estão sendo liberadas para execução, sem limite para empenho, as dotações de alguns programas e ações, em virtude de terem caráter impositivo dado pela Constituição ou legislação infraconstitucional, ou pelo fato de sua execução não se verificar de maneira uniforme ao longo do exercício, ou, ainda, por haver necessidade de se efetuar, no período, despesas acima do limite estabelecido.

4. Ressaltamos que esta proposta de liberar parcialmente as dotações atende, em especial, às necessidades dos diversos Ministérios quanto à manutenção das ações e dos serviços a serem prestados num período aproximado de vinte dias e à continuidade dos investimentos no âmbito dos Programas e das Ações estratégicos. Esse prazo é indispensável para aprofundar a análise das alterações aprovadas pelo Congresso e reestimar todos os itens de receita e despesa da Lei aprovada para fins de fixação de teto de execução da despesa em nível compatível com a obtenção de superávit primário, constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO-2002.

5. É bom frisar, por oportuno, que o restante das dotações alusivas aos grupos de despesa, mencionados no art. 1º do presente Projeto de Decreto deverá permanecer bloqueado, até que ocorra a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 72 da LDO-2002.

6. Dentro do mesmo espírito de prudência adotado em relação à disponibilização das dotações orçamentárias para movimentação e empenho, torna-se aconselhável estabelecer um limite para pagamento de despesas do exercício e de restos a pagar, tendo como base a previsão de ingresso de recursos e a estimativa de despesas para o mês de janeiro.

7. Por último, cabe ressaltar que não houve tempo hábil para uma análise detalhada do anexo da programação da despesa contida no Projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Congresso Nacional. Sendo a lei autorizativa, privilegiou-se sua sanção imediata, de forma a não comprometer a prestação de serviços públicos realizados com recursos federais. Desse modo, com o objetivo de zelar pela legalidade das execuções orçamentárias e financeiras e pelo interesse público, o art. 3º deste Projeto de Decreto atribui aos dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela fiel observância de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 10.266, de 2001, 10.407, de 2002, nesta, em particular, quanto ao art. 12, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cuja observância será feita antes do empenho e do pagamento de qualquer despesa prevista na Lei Orçamentária de 2002.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e dá outras providências".

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado
da Fazenda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF, 18/01/02

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 007/MP/MF, DE 10/ 1 / 2002.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de disciplinar a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 72 da Lei nº 10.266, de 2001, a fim de não comprometer a obtenção do superávit primário estabelecido para o exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Limitação em seis por cento do comprometimento das dotações orçamentárias do grupo de despesa "3-Outras Despesas Correntes" e em dez por cento do grupo "4-Investimentos", para Programa e Ações estratégicos, aprovadas na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (OGU-2002), bem como estabelecimento de cronograma de pagamentos para o mês de janeiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto objetiva assegurar a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002).

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência)**:**

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)**:**

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

DECRETO Nº 4.080 , DE 10 DE JANEIRO DE 2002.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Até a publicação do cronograma anual de desembolso de que trata o art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo somente poderão comprometer das dotações dos grupos de despesas:

I - "3 - Outras Despesas Correntes", até o limite de seis por cento do total autorizado para este grupo na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002;

II - "4 - Investimentos", até o limite de dez por cento dos Programas e Ações Estratégicos, com controle de fluxo, constantes do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Ficam excluídas da restrição estabelecida no **caput** deste artigo as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento das despesas:

I - que constituem obrigação de caráter continuado de ordem constitucional ou legal, conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o § 2º do art. 2º da Lei nº 10.266, de 2001;

II - do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

III - no âmbito das Operações Oficiais de Crédito;

IV - à conta de recursos de doações.

Art. 2º O pagamento das despesas fixadas na Lei nº 10.407, de 2002, bem como dos Restos a Pagar, observado o disposto no art. 1º, com exceção das despesas referentes ao atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde, à Alimentação Escolar e ao Dinheiro Direto na Escola - FUNDESCOLA, fica limitado aos valores constantes dos Anexos II, III, IV e V deste Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro de que trata este artigo deverá ser igualmente descentralizado, e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o repasse financeiro.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas:

I - as ordens bancárias emitidas a partir de 28 de dezembro de 2001, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetue no exercício financeiro de 2002;

II - as ordens bancárias "intra-SIAFI" emitidas em 2002;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e de Guias de Recolhimento da Previdência Social - GPS, de qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 3º Os limites de pagamento destinados aos Programas e Ações Estratégicas constantes dos Anexos referenciados no art. 2º deste Decreto correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo I.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional até o dia 20 do mês corrente a distribuição, por órgão, dos recursos dos Programas Estratégicos a serem liberados em janeiro.

§ 2º Os gerentes dos Programas Estratégicos a que se refere este artigo encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, até o dia 15 de janeiro, a previsão de recursos necessários para o mês corrente, à conta de todas as fontes de recursos, inclusive dos Restos a Pagar, especificando o programa, a ação e o localizador de gasto.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 10.266, de 2001, 10.407, de 2002, nesta, em particular, quanto ao art. 12, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica: Martus Tavares, Pedro Malan
D-MPO 00007 EMI MF LIMITE(L4)

ANEXO I

PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	
3676 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3681 – ESTUDOS E PESQUISAS TÉCNICO-PEDAGÓGICAS E DE MODELOS DE GESTÃO – PROEP	SIM
3685 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
3687 – IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
7109 – IMPLANTAÇÃO DE CENTROS ESCOLARES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – PROEP	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	
3677 – CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3680 – ESTUDOS E PESQUISAS PARA IMPLANTAÇÃO DAS POLÍTICAS PARA O ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
3682 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR – PROMED	SIM
3686 – IMPLEMENTAÇÃO DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO – PROMED	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO
0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	NÃO

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0180 – ESPORTE SOLIDÁRIO	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0103 – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA – CE - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0103 – IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR – BA - DO METRÔ – TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – MG - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE - DO METRÔ – TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE – TRECHO TIP – TIMBI – COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	SIM
7625.0101 – RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR – TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 – DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 – ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 – ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0107 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5841.0103 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE – DIVISA AL/SE – DIVISA SE/BA	SIM
5859 – OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 – CORREDOR LESTE	
5725.0003 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG – DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA – ITUMBIARA	
5725.0015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG – DIVISA GO/MG – ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5725.0107 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – BR-101/RJ – SANTA CRUZ – ITACURUÇÁ (ACESSO A SEPETIBA)	SIM
5731.0001 – ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP – DIVISA MG/SP – ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0103 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES – FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
5706.0009 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	
5019 – AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0011 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS – OSÓRIO – SÃO JOSÉ DO NORTE – RIO GRANDE	SIM
5707.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS – DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC – PALHOÇA	SIM
5727.0003 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS – OSÓRIO	SIM
5727.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5737.0001 – ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0103 – CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
4399 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 – COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 – COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5728.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-116/CE - FORTALEZA – PACAJUS	SIM
5728.0007 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-101/RN/PB/PE/AL/SE – NATAL – DIVISA SE/BA	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-163/PA - DIVISA MT/PA – SANTARÉM	SIM
5709.0007 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA – ITAIATUBA	SIM
5709.0009 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
1547 – CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	SIM
5710.0011 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA	SIM
5317.0015 – CONSTRUÇÃO DA ALÇA VIÁRIA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – NO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) – FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0004 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL – TRECHO DARCINÓPOLIS – ARAGUAÍNA NO ESTADO DE TOCANTINS	SIM
5730.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 – IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES – OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0012 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC – CONSTRUÇÃO DO TRECHO RIO BRANCO – DIVISA AC/AM	SIM
5711.0013 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA – RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA – NORMANDIA – BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU – PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0101 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AM – BOCA DO ACRE – AM/AC	SIM
5715.0002 – CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC – EM RIO BRANCO	SIM
0257 – UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 – ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 – AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF	
2174 – PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 – DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 – MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 – CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 – REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 – SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍM. DE IRR. TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0173 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
1836.0035 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0054 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0052 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0065 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO JACARÉ-CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0056 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	SIM
0414 – MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	
1630.0398 – PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES – MACEIÓ-AL	SIM
0419 – DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 – NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 – BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS – GENOMA	SIM
0498 – PANTANAL	SIM
0499 – PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 – PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0507– NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO	SIM
0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 – IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
3817.0025 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3385.0024 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3387.0024 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
1851.0420 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – APROVOVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
3601.0023 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ – NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
3631.0025 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3647.0026 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0418 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
3715.0031 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3389.0025 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3391.0027 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS – NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
3433.0017 – PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS	SIM
1851.0404 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CANAL DO SERTÃO ALAGOANO – DELMIRO GOUVEIA – AL	SIM
3429.0001 – OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – NACIONAL	SIM
3642.0020 – PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
0520 – TRANSPOSIÇÃO DE ÁGUAS DO RIO SÃO FRANCISCO	SIM
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
5399.0004 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA	SIM
5399.0101 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – NO MUNICÍPIO DE RECIFE – PE	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0806 – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO	NÃO
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	27.211
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	216
20114	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	4.473
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	27.507
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	118.637
25000	MIN. DA FAZENDA	97.057
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	146.938
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	7.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	20.974
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	39.474
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	121.624
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	35.221
36000	MIN. DA SAÚDE	1.661.476
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	170.292
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	111.556
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	13.839
42000	MIN. DA CULTURA	12.927
44000	MIN. DO MEIO-AMBIENTE	50.000
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	29.754
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.500
51000	MIN.DO ESPORTE E TURISMO	21.094
52000	MIN. DA DEFESA	179.635
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	195.000
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	12.431
73105	GDF-RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	3.483
SUBTOTAL		**3.112.319**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**531.249**
TOTAL		**3.643.568**

Fontes: 100, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 182 e 183 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.135
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.032
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.617
25000	MIN. DA FAZENDA	16.339
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	11.716
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	322
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.585
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	138
36000	MIN. DA SAÚDE	21.991
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	72.198
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	10.815
44000	MIN. DO MEIO-AMBIENTE	4.491
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	5.210
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	29.531
51000	MIN.DO ESPORTE E TURISMO	13
52000	MIN. DA DEFESA	74.277
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	659
SUBTOTAL		**264.069**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**97.968**
TOTAL		**362.037**

Fontes: 148, 149, 164, 180, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.418
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.625
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.555
25000	MIN. DA FAZENDA	50.876
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	129.530
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	24.988
30000	MIN. DA JUSTIÇA	27.888
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	16.075
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.733
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6.747
36000	MIN. DA SAÚDE	62.809
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	7.863
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	9.583
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	47.357
42000	MIN. DA CULTURA	407
44000	MIN. DO MEIO-AMBIENTE	5.042
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.665
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	19.814
51000	MIN.DO ESPORTE E TURISMO	48
52000	MIN. DA DEFESA	115.231
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.075
SUBTOTAL		**575.330**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**6.412**
TOTAL		**581.742**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	200.083
30000	MIN. DA JUSTIÇA	3.953
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.999
36000	MIN. DA SAÚDE	100.275
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	33.039
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.067
SUBTOTAL		**375.415**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**50.813**
TOTAL		**426.228**

Fontes: 145 e 179.

00001.000749/2002-17

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Enéide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 08/02/2002 às 06:06

EM Interministerial nº 035/MP/MF

Brasília, 7 de fevereiro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Decreto que "Dispõe sobre a Programação Orçamentária e Financeira do Poder Executivo para o exercício de 2002", em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que, em seu art. 8º, determina ao Poder Executivo a edição do referido diploma legal, no período de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

2. Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, as mudanças estruturais que começaram a ser implementadas desde o início do governo de Vossa Excelência vêm se fortalecendo, sendo, hoje, inegável o resultado do Programa de Estabilidade Fiscal iniciado em 1998. A despeito das incertezas geradas pela acentuada desaceleração da economia mundial, pelos eventos pós 11 de setembro de 2001 e pelo agravamento da crise Argentina no início deste exercício, bem como por problemas internos trazidos pela crise de energia, ora em processo de superação, o Brasil continuou sua trajetória de desenvolvimento econômico, sem descuidar de seus compromissos com os programas e políticas sociais, que são a marca deste Governo, demonstrando a possibilidade de conciliar a responsabilidade fiscal com a responsabilidade social.

3. O bom desempenho macroeconômico recente, bem como a preservação das condições necessárias ao desenvolvimento econômico e social, mais uma vez nos impulsionam a manter a atual política de adotar todas as medidas necessárias, voltadas para o equilíbrio econômico e a continuidade da estabilidade fiscal.

4. A Lei de Responsabilidade Fiscal determina a fixação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de uma meta de resultado primário, que deverá ser observada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual. De acordo com o disposto no art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001-LDO de 2002, alterado pela Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, esta meta foi fixada em R$ 29,2 bilhões (vinte e nove bilhões e duzentos milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e de R$ 7,5 bilhões (sete bilhões e quinhentos milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais, com a possibilidade de compensação, ao longo da execução orçamentária, entre a meta estabelecida para aqueles orçamentos e aquela relativa ao referido Programa.

5. Durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária no Congresso Nacional, deu-se o debate de importantes questões, assim como acréscimos de despesas com base em reestimativa de receitas. No centro desse debate, encontrou-se a fixação do novo valor do salário mínimo, assim como a reestruturação de carreiras, como professores universitários e servidores do Instituto Nacional do Seguro Social, que resultaram em elevação de despesas. É oportuno salientar que foi incorporada na previsão da despesa de pessoal e encargos a implementação da segunda etapa da reestruturação da carreira militar das Forças Armadas, ainda este ano. Por outro lado, a reestimativa de receita revelou-se parcial, não contemplando frustração de alguns itens de arrecadação, como a cobrança de contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos e do Imposto de Renda da Pessoa Física, cuja tabela de deduções foi revista, mas apenas receitas adicionais advindas, por exemplo, do recolhimento do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica incidente sobre as entidades fechadas de previdência privada.

6. Uma reestimativa completa das receitas não-financeiras aponta, ainda, para reduções decorrentes também da variação da estimativa da receita de "concessões", gerada pela perda decorrente da realização dos leilões das bandas "C" e "E" em condições de pagamento bastante elásticas e, por exemplo, da menor arrecadação prevista do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Importados, devido a uma dinâmica mais moderada da importação ocorrida no segundo semestre de 2001 e prevista para 2002.

7. Acrescente-se que, com a edição do Decreto nº 4.051, de 12 de dezembro de 2001, objetivando assegurar que o valor dos Restos a Pagar, verificado ao término deste exercício, não exceda o montante existente em 1º de janeiro de 2001, tornou-se mais premente a necessidade de restrição das dotações orçamentárias. Sendo assim, Senhor Presidente, é incontestável a necessidade de se implementar, em conjunto com o cronograma anual de desembolso, o Decreto de Programação Financeira, estabelecendo a limitação de empenho e movimentação financeira do Poder Executivo, a fim de assegurar a continuidade da política fiscal vigente.

8. Mesmo nesse contexto, a presente proposta adota regra específica para os programas e ações estratégicas, assegurando a regularidade do fluxo de recursos. Com isso, procura-se que serviços e obras sejam executados sem solução de continuidade e com economia de custos. Essa regra incentiva o melhor gerenciamento das ações por vincular a liberação de recursos à constatação da execução física.

9. Mais uma vez dá-se prioridade às ações no âmbito do Ministério da Educação, da Saúde e da Justiça, para assegurar os recursos necessários ao prosseguimento das políticas sociais implementadas em vossa gestão. Logo, viabiliza-se a continuidade de importantes ações estratégicas, com forte impacto social, como o Bolsa-Renda, Bolsa-Escola, Saúde da Família e o enfrentamento da violência, com os programas de Reestruturação do Sistema Penitenciário, Segurança do Cidadão e Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, integrantes do Plano Nacional de Segurança Pública.

10. Por oportuno, ressalta-se, também, proposta de revogação do art. 1º do Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998, que criou a Comissão de Controle e Gestão Fiscal (CCF), tendo em vista que a Lei de Responsabilidade Fiscal, por meio de uma série de avanços, estabeleceu um articulado conjunto de regras voltadas para o cumprimento das metas fiscais.

11. No âmbito da União, a aplicação dos mencionados dispositivos substituiu as atribuições da CCF, tal como definidas no Decreto nº 2.773, de 1998. Assim, uma vez assegurada a

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneide Rodrigues de Alcântara
Brasília, 08/02/02

regulamentação e implementação dos dispositivos da LRF, torna-se desnecessária a manutenção do referido colegiado, pelo que se propõe a sua extinção.

12. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a compatibilizar a realização da receita e execução da despesa e estabelecer e disciplinar a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2002, de que tratam o art. 72 da Lei nº 10.266, de 2001, e o **caput** dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como a propor a extinção da CCF.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Enaide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 08/03/02 Hs. 06:06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneide Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 07/02/02

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 035/MP/MF, DE 7/ 2/ 2002.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer o cronograma anual de desembolso, de acordo com o previsto no art.72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002), disciplinar a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo a fim de não comprometer a obtenção do superávit primário estabelecido para o exercício previsto no art. 18 da LDO e de extinguir a Comissão de Controle e Gestão Fiscal (CCF).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto estabelecendo o cronograma anual de desembolso e os limites de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a fim de assegurar a obtenção da meta de resultado primário prevista no art. 18 da LDO, bem como a revogação do art. 1º do Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento obedece ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos arts.18 e 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002).

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor sobre o ponto de vista estritamente jurídico.

DECRETO Nº 4.120 , DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 18 e 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, ficam limitados aos valores constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

a) pessoal e encargos sociais;
b) juros e encargos da dívida; e
c) amortização da dívida;

III - relativas a órgãos e fontes de recursos não integrantes dos Anexos referidos no **caput** deste artigo;

IV - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;
b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;
c) de sentenças judiciais transitadas em julgado; e
d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

V - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VI - destinadas à formação de estoques públicos e às subvenções econômicas, a cargo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Operações Oficiais de Crédito;

VII - relativas a despesas financeiras, descritas no Anexo IX deste Decreto;

VIII- destinadas às subvenções ao preço e ao transporte do álcool combustível e subsídios ao preço do gás liqüefeito de petróleo - GLP;

IX - destinadas ao financiamento de que trata o § 1º do art. 239 da Constituição;

X - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

XI - à conta de recursos de doações;

XII - destinadas ao complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

XIII - destinadas aos financiamentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste com mecanismo de conversibilidade em ação.

XIV - relativas às despesas no âmbito do Órgão 71 – Encargos Financeiros da União.

§ 2º O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas no Anexo II deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos em seu art. 1º e manterão aquela Secretaria atualizada sobre as modificações de limites que, eventualmente, ocorrerem ao longo do exercício.

Art. 3º Cabe aos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento o cumprimento do disposto no art. 67, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 10.266, de 2001.

Art. 4º As dotações orçamentárias que integram os Anexos I e III deste Decreto contemplam as fontes condicionadas constantes da Lei nº 10.407, de 2002.

Parágrafo único. Conforme disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 10.266, de 2001, serão canceladas as dotações orçamentárias objeto das fontes condicionadas constantes dos Anexos I e III, ficando os limites orçamentários reduzidos na mesma proporção do cancelamento.

Art. 5º O pagamento de despesas no exercício de 2002, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, discriminados no Anexo VIII, observadas as exclusões do § 1º do art. 1º, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos IV,V, VI e VII deste Decreto.

§ 1º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas a partir de 28 de dezembro de 2001, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, se efetue no exercício financeiro de 2002;

II - as ordens bancárias "intra-SIAFI" emitidas no exercício financeiro de 2002;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF e de Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, em qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

IV - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 6º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º, a liberação de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terá como parâmetro os limites mensais fixados nos Anexos IV, V e VII, referidos no art. 5º, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada órgão.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 5º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais); e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos Anexos;

b) projetos, atividades e operações especiais ou entre Programas Estratégicos e Demais, no âmbito do mesmo órgão; e

c) os Anexos I, II ou III, e IV, V, VI ou VII.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento de limites dos Anexos II e III para o Anexo I, bem como dos Anexos VI e VII para os Anexos IV e V, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do Anexo XII deste Decreto, fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos IV, V, VI e VII.

Art. 8º No prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto, os Ministros e Secretários de Estado estabelecerão os limites de pagamento a serem observados mensalmente pelas unidades orçamentárias do respectivo órgão.

§ 1º Fica vedada a transferência de recursos, de que trata este Decreto, para as unidades orçamentárias que ultrapassarem o limite de pagamento estabelecido em conformidade com o **caput** deste artigo, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 2º No mínimo cinco por cento das despesas empenhadas à conta de fontes oriundas do Tesouro Nacional, com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, terão os respectivos recursos financeiros solicitados na modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 9º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos " e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2002 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 10.266, de 2001.

Art. 10. Os gerentes de Programas deverão registrar, na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, as informações referentes aos cronogramas físicos e financeiros e à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Os gerentes dos Programas que possuem ações integrantes do Plano Nacional de Segurança Pública e do Projeto Alvorada deverão destacar essas informações no sistema indicado no **caput**, com vistas a subsidiar o acompanhamento desses Grupos de Programas.

Art. 11. Os limites destinados aos Programas Estratégicos, de que tratam os Anexos I e II, correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo X.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, a distribuição, por órgão e fonte, dos limites referidos no **caput**, a serem liberados no respectivo mês.

§ 2º Os gerentes dos Programas, a que se refere este artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, até o dia 10 de cada mês, o demonstrativo dos pagamentos efetuados no mês anterior, inclusive dos restos a pagar, à conta de todas as fontes de recursos, e a previsão de pagamentos para o mês corrente.

Art. 12. Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, nas execuções orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, inclusive quanto aos Programas Estratégicos, do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 10.266, de 2001, 10.407, de 2002, desta, em particular, o art. 12, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As autoridades citadas no **caput** deverão providenciar o bloqueio provisório, no SIAFI, das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.407, de 2002, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução em consonância com a referida legislação.

Art. 13. A execução orçamentária da despesa com pessoal e encargos sociais dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2002, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado de empresas públicas e sociedades de economia mista, obedecerá, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo XI deste Decreto.

§ 1º Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no **caput** com o objetivo de pagamento:

I - da folha normal;

II - de planos de desligamento voluntário, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da antecipação da liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001;

IV - do passivo referente ao Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 2001; e

V - das despesas decorrentes do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001 .

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento das despesas previstas no § 1º.

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias.

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa junto à Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 5º No prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados no Anexo XI publicarão o detalhamento dos respectivos limites, por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 14. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2002, e em seus créditos adicionais, aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União, inclusive créditos recebidos mediante descentralização, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao disposto no art. 168 da Constituição, observado o disposto nos arts. 67 e 72, § 2º, da Lei nº 10.266, de 2001.

Art. 15. A demonstração da compatibilidade entre os limites liberados para movimentação e empenho e o cumprimento das metas de superávit primário, estabelecidas na Lei nº 10.266, de 2001, consta do Anexo XII deste Decreto.

Art. 16. Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa deverão observar:

I - a precedência para a execução de Programas Estratégicos assim como para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente; e

II - as vinculações de pagamento conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão indicar, obrigatoriamente, nas ordens bancárias referentes às despesas dos Programas Estratégicos, o número do empenho correspondente.

Art. 17. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Fica extinta a Comissão de Controle e Gestão Fiscal – CCF, criada pelo Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998.

Art. 19. Ficam revogados os Decretos nºs 4.080, de 10 de janeiro de 2002, 4.094, de 22 de janeiro de 2002, 3.482, de 23 de maio de 2000, e o art. 1º do Decreto nº 2.773, de 8 de setembro de 1998.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de fevereiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Referenda eletrônica: Martus Tavares, Pedro Sampaio Malan

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**134.701**	**128.045**	**6.486**	**6.193**	**141.187**	**134.238**
- Estratégico	18.500	18.313	6.000	6.000	24.500	24.313
- Demais	116.201	109.732	486	193	116.687	109.925
20102 GAB. DA VICE PRESID. DA REPÚBLICA	2.540	2.323			2.540	2.323
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	51.994	47.517	1.680	715	53.674	48.232
20117 SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	9.543	8.888	1.262.802	40.000	1.272.345	48.888
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	27.113	25.608	1.200	1.011	28.313	26.619
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**372.050**	**317.438**	**377.951**	**21.100**	**750.001**	**338.538**
- Estratégico	59.972	45.805	3.270	1.100	63.242	46.905
- Demais	312.078	271.633	374.681	20.000	686.759	291.633
24000 MIN. DA CIÊNCIA ETECNOLOGIA	**1.379.237**	**1.145.046**	**283.001**	**64.650**	**1.662.238**	**1.209.696**
- Estratégico	57.638	52.025	38.921	15.842	96.559	67.867
- Demais	1.321.599	1.093.021	244.080	48.808	1.565.679	1.141.829
25000 MIN. DA FAZENDA	1.207.823	1.089.402	85.074	18.159	1.292.897	1.107.561
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.807.230**	**2.622.083**	**528.038**	**351.054**	**3.335.268**	**2.973.137**
- Estratégico	20.370	20.370			20.370	20.370
- Demais	2.786.860	2.601.713	528.038	351.054	3.314.898	2.952.767
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	97.276	60.385	13.031	7.666	110.307	68.051
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**226.564**	**218.844**	**700.826**	**676.190**	**927.390**	**895.034**
- Estratégico	21.743	20.406	673.234	663.988	694.977	684.394
- Demais	204.821	198.438	27.592	12.202	232.413	210.640
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	287.416	254.970	191.272	37.717	478.688	292.687
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**1.484.764**	**1.290.294**	**234.960**	**44.725**	**1.719.724**	**1.335.019**
- Estratégico	20		44.426	3.983	44.446	3.983
- Demais	1.484.744	1.290.294	190.534	40.742	1.675.278	1.331.036
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	441.959	401.519	1.656	712	443.615	402.231
36000 MIN. DA SAÚDE	**19.155.956**	**19.068.773**	**2.051.133**	**1.133.828**	**21.207.089**	**20.202.601**
- Estratégico	1.000	1.000	3.415	3.250	4.415	4.250
- Demais	19.154.956	19.067.773	2.047.718	1.130.578	21.202.674	20.198.351
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.298**	**440.051**	**514.459**	**149.003**	**1.003.757**	**589.054**
- Estratégico	1.026	920	2.043	2.043	3.069	2.963
- Demais	488.272	439.131	512.416	146.960	1.000.688	586.091
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.482.310**	**1.269.838**	**3.200.940**	**1.142.655**	**4.683.250**	**2.412.493**
- Estratégico	649.130	496.605	1.722.431	994.095	2.371.561	1.490.700
- Demais	833.180	773.233	1.478.509	148.560	2.311.689	921.793
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**166.066**	**141.540**	**820.000**	**322.608**	**986.066**	**464.148**
- Estratégico			820.000	322.608	820.000	322.608
- Demais	166.066	141.540			166.066	141.540
42000 MIN. DA CULTURA	**180.685**	**117.479**	**100.506**	**18.408**	**281.191**	**135.887**
- Estratégico			16.021	6.408	16.021	6.408
- Demais	180.685	117.479	84.485	12.000	265.170	129.479
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**500.836**	**258.925**	**539.736**	**82.824**	**1.040.572**	**341.749**
- Estratégico	34.143	31.863	132.991	37.824	167.134	69.687
- Demais	466.693	227.062	406.745	45.000	873.438	272.062
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	276.581	264.405	123.295	58.257	399.876	322.662
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**29.952**	**28.375**	**449.830**	**130.969**	**479.782**	**159.344**
- Estratégico	7.781	6.975	139.203	38.969	146.984	45.944
- Demais	22.171	21.400	310.627	92.000	332.798	113.400
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**192.733**	**70.241**	**557.551**	**116.389**	**750.284**	**186.630**
- Estratégico	16.968	15.379	140.797	86.389	157.765	101.768
- Demais	175.765	54.862	416.754	30.000	592.519	84.862
52000 MIN. DA DEFESA	2.077.988	1.658.151	1.155.628	463.991	3.233.616	2.122.142
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**253.252**	**61.983**	**1.927.710**	**334.928**	**2.180.962**	**396.911**
- Estratégico			561.325	276.928	561.325	276.928

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
- Demais	253.252	61.983	1.366.385	58.000	1.619.637	119.983
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	149.176	133.731			149.176	133.731
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA	64.140	37.463	30.800		94.940	37.463
TOTAL	**33.549.183**	**31.163.317**	**15.159.565**	**5.223.752**	**48.708.748**	**36.387.069**

FONTES:100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149,151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	85.007	85.007	2.663	2.663	87.670	87.670
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	1.346	1.346			1.346	1.346
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**112.937**	**112.937**	**28.866**	**21.834**	**141.803**	**134.771**
- Estratégico	15.141	15.141	11.164	11.164	26.305	26.305
- Demais	97.796	97.796	17.702	10.670	115.498	108.466
24000 MIN. DA CIÊNCIA ETECNOLOGIA	**223.719**	**221.785**			**223.719**	**221.785**
- Estratégico	343	343			343	343
- Demais	223.376	221.442			223.376	221.442
25000 MIN. DA FAZENDA	610.511	599.531			610.511	599.531
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.683.259**	**1.495.495**	**198.191**	**198.191**	**1.881.450**	**1.693.686**
- Estratégico			1.400	1.400	1.400	1.400
- Demais	1.683.259	1.495.495	196.791	196.791	1.880.050	1.692.286
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	272.356	250.802	27.501	21.501	299.857	272.303
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**207.267**	**207.267**	**200.167**	**174.281**	**407.434**	**381.548**
- Estratégico	3.744	3.744	64.602	55.864	68.346	59.608
- Demais	203.523	203.523	135.565	118.417	339.088	321.940
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	132.443	132.443	60.456	60.456	192.899	192.899
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**116.792**	**116.792**	**75**	**75**	**116.867**	**116.867**
- Estratégico			75	75	75	75
- Demais	116.792	116.792			116.792	116.792
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	80.970	73.770			80.970	73.770
36000 MIN. DA SAÚDE	751.952	751.952	1.751	1.751	753.703	753.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	81.357	81.357	13.000	10.205	94.357	91.562
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**181.289**	**153.233**	**78.293**	**7.182**	**259.582**	**160.415**
- Estratégico	41.784	38.234	24.083	7.182	65.867	45.416
- Demais	139.505	114.999	54.210		193.715	114.999
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**262.008**	**118.273**	**118.273**	**580.281**	**380.281**
- Estratégico	12.000	12.000			12.000	12.000
- Demais	450.008	250.008	118.273	118.273	568.281	368.281
42000 MIN. DA CULTURA	4.743	4.743	140	140	4.883	4.883
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**108.071**	**108.071**	**3.647**	**3.357**	**111.718**	**111.428**
- Estratégico	48.433	48.433	652	362	49.085	48.795
- Demais	59.638	59.638	2.995	2.995	62.633	62.633
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	25.848	25.848	6.133	6.133	31.981	31.981
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**131.317**	**131.317**	**106.452**	**95.311**	**237.769**	**226.628**
- Estratégico			21.713	21.713	21.713	21.713
- Demais	131.317	131.317	84.739	73.598	216.056	204.915
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	572	425			572	425
52000 MIN. DA DEFESA	960.493	960.493	422.280	245.851	1.382.773	1.206.344
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	33.812	33.812	3.068	3.068	36.880	36.880
TOTAL	**6.268.069**	**5.810.434**	**1.270.956**	**970.272**	**7.539.025**	**6.780.706**

FONTES:113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO	LEI	LIMITE AUTORIZADO
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.001.000	2.001.000	400.000	400.000	2.401.000	2.401.000
30000 MIN. DA JUSTIÇA	47.436	47.436			47.436	47.436
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			187.400	187.400	187.400	187.400
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	844.485	844.485	47.900	47.900	892.385	892.385
36000 MIN. DA SAÚDE	400.000	400.000	845.790	803.300	1.245.790	1.203.300
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	253.300	253.300	370.374	370.374	623.674	623.674
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	7.517	1.562	137.883	120.239	145.400	121.801
TOTAL	**3.553.738**	**3.547.783**	**1.989.347**	**1.929.213**	**5.543.085**	**5.476.996**

FONTES:145, 179 e 979, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DEPAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	27.211	37.683	48.156	58.628	69.101	79.573	90.046	100.518	110.991	121.463	131.936	142.408
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	216	415	613	812	1.011	1.209	1.408	1.607	1.806	2.004	2.203	2.402
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.473	8.590	12.707	16.824	20.941	25.058	29.175	33.292	37.409	41.526	45.643	49.760
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	27.507	49.154	70.801	92.447	114.094	135.740	157.387	179.034	200.680	222.327	243.973	265.620
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	118.637	209.210	299.782	390.355	480.927	571.500	662.072	752.645	843.217	933.790	1.024.362	1.114.935
25000	MIN. DA FAZENDA	87.057	169.835	252.613	335.391	418.168	500.946	583.724	666.502	749.280	832.058	914.836	997.614
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	146.938	379.443	611.947	844.452	1.076.957	1.309.462	1.541.966	1.774.471	2.006.976	2.239.481	2.471.985	2.704.490
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	7.000	13.534	20.068	26.602	33.137	39.671	46.205	52.739	59.273	65.807	72.341	78.876
30000	MIN. DA JUSTIÇA	30.974	51.027	68.329	85.632	102.935	120.238	137.541	154.843	172.146	189.449	206.752	224.054
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	39.474	62.482	85.490	108.498	131.505	154.513	177.521	200.529	223.537	246.545	269.552	292.560
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	121.624	228.932	336.241	443.549	550.857	658.166	765.474	872.782	980.091	1.087.399	1.194.707	1.302.016
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	35.221	68.420	101.619	134.817	168.016	201.215	234.414	267.613	300.812	334.011	367.209	400.408
36000	MIN. DA SAÚDE	1.661.476	3.322.656	4.983.836	6.645.016	8.306.196	9.967.376	11.628.556	13.289.736	14.950.917	16.612.097	18.273.277	19.934.457
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	17.281	21.038	24.795	28.552	32.309	36.067	39.824	43.581	47.338	51.095	54.852	58.609
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	111.556	181.895	252.234	322.573	392.913	463.252	533.591	603.930	674.269	744.609	814.948	885.287
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	13.839	26.115	38.390	50.666	62.942	75.218	87.493	99.769	112.045	124.321	136.597	148.872
42000	MIN. DA CULTURA	12.927	22.985	33.043	43.101	53.159	63.217	73.275	83.333	93.391	103.449	113.507	123.565
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	50.000	67.946	85.891	103.837	121.782	139.728	157.674	175.619	193.565	211.510	229.456	247.402
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	29.754	50.698	71.642	92.586	113.530	134.475	155.419	176.363	197.307	218.251	239.195	260.139
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.500	5.352	6.203	7.055	7.906	8.758	9.609	10.461	11.312	12.164	13.015	13.867
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	21.094	37.763	54.432	71.101	87.770	104.438	121.107	137.776	154.445	171.114	187.783	204.452
52000	MIN. DA DEFESA	179.635	311.179	442.722	574.266	705.809	837.353	968.897	1.100.440	1.231.984	1.363.527	1.495.071	1.626.615
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	53.719	67.473	81.227	94.981	108.735	122.489	136.243	149.997	163.751	177.505	191.259	205.013
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	12.431	23.459	34.486	45.513	56.540	67.568	78.595	89.622	100.649	111.677	122.704	133.731
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	3.483	6.572	9.661	12.750	15.839	18.928	22.017	25.107	28.196	31.285	34.374	37.463
SUBTOTAL		**2.818.027**	**5.423.856**	**8.026.928**	**10.630.004**	**13.233.079**	**15.836.158**	**18.439.233**	**21.042.309**	**23.645.387**	**26.248.464**	**28.851.537**	**31.454.615**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**531.249**	**732.119**	**932.989**	**1.133.858**	**1.334.728**	**1.535.598**	**1.750.468**	**1.965.338**	**2.180.207**	**2.395.077**	**2.609.947**	**2.817.817**
TOTAL GERAL		**3.349.276**	**6.155.975**	**8.959.917**	**11.763.862**	**14.567.807**	**17.371.756**	**20.189.701**	**23.007.647**	**25.825.594**	**28.643.541**	**31.461.484**	**34.272.432**

FONTES:100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 900, 955, 985 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	4.135	8.830	13.526	18.221	22.916	27.612	32.307	37.002	41.698	46.393	51.088	55.784
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	5.032	10.064	15.095	20.127	25.159	30.190	35.222	40.253	45.285	50.317	55.348	60.380
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	5.617	11.234	16.850	22.467	28.084	33.700	39.317	44.934	50.550	56.167	61.783	67.400
25000	MIN. DA FAZENDA	16.339	28.945	41.551	54.157	66.763	79.369	91.976	104.582	117.188	129.794	142.400	155.006
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	11.716	35.877	60.039	84.200	108.362	132.523	156.685	180.846	205.008	229.169	253.331	277.492
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	322	644	966	1.287	1.609	1.931	2.253	2.575	2.897	3.218	3.540	3.862
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.585	3.170	4.755	6.340	7.925	9.510	11.095	12.680	14.265	15.850	17.435	19.020
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	138	276	414	552	690	828	966	1.104	1.242	1.380	1.518	1.656
36000	MIN. DA SAÚDE	21.991	43.982	65.973	87.965	109.956	131.947	153.938	175.929	197.920	219.912	241.903	263.894
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	72.198	113.587	154.977	196.366	237.756	279.145	320.535	361.924	403.314	444.703	486.092	527.482
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	10.815	21.264	31.713	42.162	52.611	63.060	73.508	83.957	94.406	104.855	115.304	125.753
42000	MIN. DA CULTURA	-	455	909	1.364	1.818	2.273	2.727	3.182	3.636	4.091	4.545	5.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	4.491	8.982	13.474	17.965	22.456	26.947	31.439	35.930	40.421	44.913	49.404	53.895
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	5.210	10.420	15.631	20.841	26.051	31.261	36.472	41.682	46.892	52.102	57.313	62.523
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	29.531	38.192	46.853	55.514	64.175	72.836	81.497	90.159	98.820	107.481	116.142	124.803
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	13	26	38	51	64	77	89	102	115	128	140	153
52000	MIN. DA DEFESA	74.277	148.554	222.832	297.109	371.387	445.664	519.942	594.219	668.497	742.774	817.052	891.329
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	659	1.318	1.977	2.636	3.295	3.954	4.613	5.272	5.931	6.590	7.249	7.908
SUBTOTAL		**264.069**	**485.820**	**707.573**	**929.324**	**1.151.077**	**1.372.827**	**1.594.581**	**1.816.332**	**2.038.085**	**2.259.837**	**2.481.587**	**2.703.340**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**97.968**	**137.340**	**206.010**	**274.680**	**343.350**	**412.019**	**480.689**	**549.359**	**618.029**	**686.699**	**755.369**	**824.039**
TOTAL GERAL		**362.037**	**623.160**	**913.583**	**1.204.004**	**1.494.427**	**1.784.846**	**2.075.270**	**2.365.691**	**2.656.114**	**2.946.536**	**3.236.956**	**3.527.379**

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DEPAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.418	14.836	22.254	29.672	37.090	44.508	51.926	59.343	66.761	74.179	81.597	89.015
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	9.625	19.250	28.875	38.500	48.124	57.749	67.374	76.999	86.624	96.249	105.873	115.498
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.555	37.175	55.795	74.415	93.035	111.655	130.275	148.895	167.515	186.135	204.756	223.376
25000	MIN. DA FAZENDA	50.876	101.752	152.628	203.504	254.380	305.256	356.131	407.007	457.883	508.759	559.635	610.511
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	129.530	279.577	429.625	579.672	729.719	879.767	1.029.814	1.179.861	1.329.908	1.479.956	1.630.003	1.780.050
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	24.988	47.930	70.873	93.815	116.758	139.700	162.643	185.585	208.527	231.470	254.412	277.355
30000	MIN. DA JUSTIÇA	27.888	56.179	84.470	112.761	141.052	169.343	197.633	225.924	254.215	282.506	310.797	339.088
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	16.075	32.150	48.225	64.300	80.375	96.450	112.525	128.600	144.675	160.750	176.825	192.900
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	9.733	19.466	29.198	38.931	48.664	58.396	68.129	77.862	87.594	97.327	107.060	116.792
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6.747	13.495	20.242	26.990	33.737	40.485	47.232	53.980	60.727	67.475	74.222	80.970
36000	MIN. DA SAÚDE	62.809	125.618	188.426	251.235	314.043	376.852	439.660	502.469	565.277	628.086	690.895	753.703
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	7.863	15.726	23.589	31.452	39.315	47.178	55.042	62.905	70.768	78.631	86.494	94.357
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	9.583	19.166	28.749	38.333	47.916	57.499	67.082	76.666	86.249	95.832	105.415	114.999
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	47.357	76.532	105.707	134.882	164.057	193.232	222.407	251.581	280.756	309.931	339.106	368.281
42000	MIN. DA CULTURA	407	814	1.221	1.628	2.035	2.442	2.849	3.255	3.662	4.069	4.476	4.883
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	5.042	10.278	15.513	20.749	25.984	31.220	36.455	41.691	46.926	52.162	57.397	62.633
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	2.665	5.330	7.995	10.660	13.325	15.990	18.655	21.321	23.986	26.651	29.316	31.981
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	19.814	37.654	55.494	73.335	91.175	109.015	126.855	144.695	162.535	180.376	198.216	216.056
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	48	96	143	191	239	286	334	382	429	477	524	572
52000	MIN. DA DEFESA	115.231	230.462	345.693	460.924	576.155	691.386	806.617	921.849	1.037.080	1.152.311	1.267.542	1.382.773
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.075	6.148	9.221	12.295	15.368	18.441	21.514	24.587	27.660	30.734	33.807	36.880
SUBTOTAL		**575.329**	**1.149.634**	**1.723.936**	**2.298.244**	**2.872.546**	**3.446.850**	**4.021.152**	**4.595.457**	**5.169.757**	**5.744.066**	**6.318.368**	**6.892.673**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**6.412**	**26.310**	**46.208**	**66.106**	**86.004**	**105.902**	**125.800**	**145.698**	**165.596**	**185.493**	**205.391**	**225.289**
TOTAL GERAL		**581.741**	**1.175.944**	**1.770.144**	**2.364.350**	**2.958.550**	**3.552.752**	**4.146.952**	**4.741.155**	**5.335.353**	**5.929.559**	**6.523.759**	**7.117.962**

Fontes Recursos Próprios: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	200.083	355.375	510.668	665.960	821.252	1.046.930	1.272.609	1.498.287	1.723.965	1.949.643	2.175.322	2.401.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	3.953	7.906	11.859	15.812	19.765	23.718	27.671	31.624	35.577	39.530	43.483	47.436
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	34.999	55.338	75.678	96.017	116.357	159.732	203.108	246.483	289.858	333.234	376.609	419.984
36000	MIN. DA SAÚDE	100.275	169.672	239.070	308.467	377.864	495.784	613.703	731.622	849.542	967.461	1.085.381	1.203.300
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	33.039	58.993	84.947	110.901	136.855	166.342	195.829	225.316	254.803	284.290	313.777	343.265
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.067	4.344	5.621	6.898	8.176	12.265	16.354	20.443	24.533	28.622	32.711	36.801
SUBTOTAL		**375.416**	**651.628**	**927.843**	**1.204.055**	**1.480.269**	**1.904.771**	**2.329.274**	**2.753.775**	**3.178.278**	**3.602.780**	**4.027.283**	**4.451.786**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**50.813**	**116.906**	**182.999**	**249.092**	**315.184**	**416.617**	**518.049**	**619.481**	**720.913**	**822.346**	**923.778**	**1.025.210**
TOTAL		**426.229**	**768.534**	**1.110.842**	**1.453.147**	**1.795.453**	**2.321.388**	**2.847.323**	**3.373.256**	**3.899.191**	**4.425.126**	**4.951.061**	**5.476.996**

Fontes: 145, 179 e 979

ANEXO VIII

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	797.092
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	138
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	8.783
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	661.144
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	228.151
25000	MIN. DA FAZENDA	297.151
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	983.716
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	137.201
30000	MIN. DA JUSTIÇA	164.949
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	52.407
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	497.747
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	12.469
36000	MIN. DA SAÚDE	2.004.031
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	37.145
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	873.895
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	73.727
42000	MIN. DA CULTURA	65.704
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	113.413
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	25.514
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	221.008
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	244.774
52000	MIN. DA DEFESA	1.650.818
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	1.013.418
	Subtotal 1	**10.164.395**
	PROGRAMAS E AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.934.488
	Subtotal 2	**12.098.883**
	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1.109.948
	Total	**13.208.831**
	CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	119.793
	TOTAL + CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO	**13.328.624**

ANEXO IX

DESPESAS FINANCEIRAS

ÓRGÃO/AÇÃO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA EABASTECIMENTO
0012 FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO DE LAVOURAS CAFEEIRAS, COLHEITA DE CAFÉ E RETENÇÃO VOLUNTÁRIA DE ESTOQUES
2130 FORMAÇÃO DE ESTOQUES PÚBLICOS - AGF/BB/CONAB
2138 AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO BÁSICA
9104 FINANCIAMENTO PARA INVESTIMENTOS EM MELHORIA DA QUALIDADE DO CAFÉ
MINISTÉRIO DA FAZENDA
0015 FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA DOS ESTADOS
0021 FINANCIAMENTO PARA MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCAL DOS MUNICÍPIOS
0023 COBERTURA DO RESÍDUO RESULTANTE DE CONTRATOS FIRMADOS COM O SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO
0403 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
0461 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADES SEGURADORAS, DE CAPITALIZAÇÃO E ENTIDADES DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA(LEI Nº 10.190, DE 2001)
0463 REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR SEGURADORAS
0465 COBERTURA DO DÉFICIT DO SEGURO HABITACIONAL
0467 COBERTURA DE SINISTROS DO SEGURO DE CRÉDITO FUNDHAB
0544 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - AID
0545 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA AGÊNCIA MULTILATERAL DE GARANTIA AO INVESTIMENTO - MIGA
0617 REMUNERAÇÃO DE AGENTES FINANCEIROS PELA ADMINISTRAÇÃO DO FCVS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
0577 CONCESSÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO A ESTUDANTES CARENTES
0579 CONCESSÃO DE FINANCIAMENTO A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR NÃO GRATUITO
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
0379 FINANCIAMENTO NA ÁREA DE BENS DE CONSUMO
0384 FINANCIAMENTO NA ÁREA DE INSUMOS BÁSICOS
0411 FINANCIAMENTO A PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS
0473 HONRA DE AVAL DECORRENTE DE GARANTIA DO RISCO DAS OPERAÇÕES DE FINANCIAMENTO A MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS (LEI Nº 9.531, DE 1997)
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
0158 FINANCIAMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO A CARGO DO BNDES
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
0559 FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA NACIONAL
0567 FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO INTERIOR E PORTUÁRIA
0569 FINANCIAMENTO COMPLEMENTAR DE INCENTIVO À PRODUÇÃO NAVAL E DA MARINHA MERCANTE
0571 FINANCIAMENTO DA CONSTRUÇÃO DE EMBARCAÇÕES PARA NAVEGAÇÃO MARÍTIMA

ÓRGÃO/AÇÃO
INTERNACIONAL
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
0001 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO - CAF
0402 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS AO BANCO INTERAMERICANO DEDESENVOLVIMENTO - BID
0538 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO PARA OPERAÇÕES ESPECIAIS - FOE
0539 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO MULTILATERAL DE INVESTIMENTOS - FUMIN
0540 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DA CORPORAÇÃO INTERAMERICANA DE INVESTIMENTOS - CII
0541 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO FUNDO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - FAD
0542 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DO BANCO AFRICANO DE DESENVOLVIMENTO - BAD
0543 INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS DOFUNDO INTERNACIONAL PARA O DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA - FIDA
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
0060 CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA - BANCO DA TERRA
0061 CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS - BANCO DA TERRA
0062 CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS
0427 CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS EM PROJETOS CRIADOS ATÉ 1998
MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO
0454 FINANCIAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NACIONAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
0029 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO CENTRO-OESTE
0030 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DO SEMI-ÁRIDO DA REGIÃO NORDESTE
0031 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORDESTE
0353 (*) FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
0355 (*) FINANCIAMENTO DE PROJETOS DO SETOR PRODUTIVO NO ÂMBITO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
0534 FINANCIAMENTO AOS SETORES PRODUTIVOS DA REGIÃO NORTE
ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO
0605 RESSARCIMENTO AO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO (LEI Nº 9.491, DE 1997)
0705 ENCARGOS DECORRENTES DA AQUISIÇÃO DE ATIVOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS FEDERAIS
OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
0267 FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA PROMOÇÃO DAS EXPORTAÇÕES - PROEX (LEI Nº 10.184, DE 2001)
0281 FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE JUROS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF (LEI Nº 8.427, DE 1992)
0297 FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTOS RURAIS DE MINI E PEQUENOS PRODUTORES PARA RECUPERAÇÃO DA LAVOURA CACAUEIRA BAIANA (LEI Nº 9.126, DE 1995)
0299 FINANCIAMENTO E EQUALIZAÇÃO DE PREÇOS NAS AQUISIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL E NA FORMAÇÃO DE ESTOQUES REGULADORES E ESTRATÉGICOS - AGF (LEI Nº8.427, DE 1992)
0701 PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA - RECOOP (MP Nº 2.168-38)

(*) Somente as parcelas referentes aos financiamentos sem mecanismo de conversibilidade em ações.

ANEXO X

PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	NAO
0045 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	NÃO
0047 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	
1740 - ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E AMBIENTAIS	SIM
1749 - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1753 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM ESTADOS E MUNICÍPIOS	SIM
1760 - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARADEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1815 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE OS DIREITOS DE CIDADANIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1825 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM
3072 - CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
3813 - EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM
3882 - NÚCLEOS DE REABILITAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	SIM
3903 - ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM
3949 - PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM
4281 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM
5125 - CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICOS EM ACESSIBILIDADE	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0066 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0071 - COMUNIDADE ATIVA	SIM
0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 - SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 - NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 - SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 - MORAR MELHOR	NÃO
0135 - NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	
0062 - CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	SIM
DEMAIS	NÃO
0136 - NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1545 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM ASSENTAMENTOS RURAIS - COMBATE À POBREZA RURAL	SIM
3667 - INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	SIM
DEMAIS	NÃO
0152 - REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	SIM
0220 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0103 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE -LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0103 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 - EXPANSÃODOSISTEMADETRENSURBANOSDEPORTOALEGRE- RS - TRECHOSAPUCAIA-SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - DA LINHA 1 DO METRÔ	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
- TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - DO METRÔ - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - TRECHO TIP - TIMBI - COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	SIM
7625.0101 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR -TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 - ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 - CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO	SIM
5841.0103 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	SIM
5859 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 - CORREDOR LESTE	
5725.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA	SIM
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5725.0107 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-101/RJ - SANTA CRUZ - ITACURUÇÁ (ACESSO A SEPETIBA)	SIM
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 - CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP -	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS	
SÃO PAULO - DIVISA SP/PR		
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM	
0232 - CORREDOR SUDOESTE		
5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM	
5706.0103 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM	
0233 - CORREDOR MERCOSUL		
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM	
5707.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE		SIM
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA		SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA		SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO		SIM
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS		SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7		SIM
5727.0107 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-392/RS - RIO GRANDE - PELOTAS		SIM
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)		SIM
5755.0103 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)		SIM
0234 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA		
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM	
0235 - CORREDOR NORDESTE		
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM	
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM	

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL/SE - NATAL - DIVISA SE/BA	SIM
0236 - CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
5709.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/AM - HUMAITÁ-LÁBREA	SIM
0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
1547 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	SIM
5317.0015 - CONSTRUÇÃO DA ALÇA VIÁRIA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0004 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL - TRECHO DARCINÓPOLIS - ARAGUAÍNANO ESTADO DE TOCANTINS	SIM
5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA TO/PA	SIM
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS	
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - CONSTRUÇÃO DO TRECHO RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AM - BOCA DO ACRE - AM/AC	SIM
5715.0002 - CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - EM RIO BRANCO	SIM
0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 - AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	
2174 - PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 - CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 - ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 - REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0356 - SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM. DE IRR. TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0052 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR. DAADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0054 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0056 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0065 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO JACARÉ- CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	SIM
1836.0173 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	
1630.0398 - PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES - MACEIÓ-AL	SIM
0419 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0464 - NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA	SIM
0498 - PANTANAL	SIM
0499 - PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 - PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0507– NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO	SIM
0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0404 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL	SIM
1851-0408 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇUCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL	SIM
1851.0418 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0420 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - APROVOVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0432 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - SISTEMA ADUTOR DE PAJEÚ - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0442 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
3385.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE- NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3387.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3389.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3391.0027 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
DE ALAGOAS	
3429.0001 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO - NACIONAL	SIM
3433.0017 - PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	SIM
3601.0023 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
3631.0025 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA- NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0020 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
3647.0026 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3735 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3817.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
0631 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
5399.0004 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA	SIM
5399.0101 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE	SIM
0661 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 - SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0668 - PAZ NAS ESCOLAS	SIM
0670 - ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0813 - MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
8028 - ESPORTE NA ESCOLA	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 - CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

ANEXO XI

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADESORÇAMENTÁRIAS		2002											
		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	18.430	35.707	52.714	69.709	96.803	116.104	132.993	149.862	166.742	183.602	207.588	219.097
20102	GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	150	303	449	601	752	942	1.088	1.233	1.378	1.523	1.728	2.113
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	7.395	14.427	21.355	28.320	35.465	43.810	50.632	57.458	64.290	71.132	80.919	117.217
####	SECR. ESP. DESENV. URBANO	148	286	421	556	691	846	980	1.113	1.247	1.381	1.574	1.898
####	AG. BRAS. DE INTELIGÊNCIA	6.754	13.032	19.197	25.355	32.928	40.026	46.142	52.249	58.361	64.464	73.444	77.408
22000	M.AGRIC. E ABASTECIMENTO	119.410	229.571	337.595	445.710	565.603	684.153	791.920	899.789	1.007.294	1.114.821	1.238.569	1.323.496
24000	M. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA	46.271	91.729	136.268	180.932	232.399	281.250	325.455	369.700	413.823	457.982	519.473	515.199
25000	M. DA FAZENDA	419.556	821.918	1.220.470	1.619.186	2.037.660	2.501.598	2.894.650	3.273.689	3.667.892	4.075.381	4.622.471	4.777.089
26000	M. DA EDUCAÇÃO	632.573	1.213.551	1.778.542	2.341.484	2.972.825	3.608.688	4.174.120	4.734.824	5.294.898	5.855.440	6.671.656	7.749.152
28000	M. DES..,IND.COM. EXTERIOR	10.974	21.669	32.039	42.414	55.051	66.645	76.966	87.247	97.517	107.788	122.427	133.352
30000	M. DA JUSTIÇA	167.677	326.113	482.906	638.569	818.503	996.874	1.151.458	1.305.548	1.459.630	1.613.787	1.838.766	2.213.286
32000	M. DE MINAS E ENERGIA	19.968	39.490	58.854	78.133	99.462	121.267	140.557	159.837	179.111	198.364	223.250	231.291
33000	M.PREVID.E ASSIST.SOCIAL	334.382	658.513	976.957	1.294.616	1.642.926	2.015.016	2.330.306	2.645.678	2.960.913	3.276.220	3.736.193	4.112.619
35000	M. DAS REL. EXTERIORES	36.620	72.901	109.357	145.838	186.788	239.167	276.388	313.421	351.196	387.939	425.254	447.995
36000	M. DA SAÚDE	379.143	750.029	1.112.483	1.474.977	1.945.306	2.383.848	2.743.527	3.103.250	3.463.419	3.822.908	4.356.582	4.831.684
38000	M.DO TRABALHO E EMPREGO	77.140	151.410	224.505	297.583	374.813	458.611	530.812	603.052	675.312	747.444	855.547	939.399
39000	M. DOS TRANSPORTES	123.787	237.572	349.074	460.859	603.472	728.481	839.035	949.549	1.060.093	1.170.630	1.335.288	1.501.406
41000	M. DAS COMUNICAÇÕES	41.345	81.453	121.198	160.751	212.720	260.693	299.956	339.304	378.673	417.998	476.285	619.218
42000	M. DA CULTURA	8.253	16.261	24.009	31.815	41.590	50.478	58.164	65.865	73.552	81.235	92.089	101.984
44000	M. DO MEIO AMBIENTE	26.423	51.268	75.621	100.006	127.944	154.887	179.101	203.317	227.528	251.723	288.442	310.596
47000	M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	72.923	143.379	212.083	280.573	365.356	441.699	509.736	577.855	645.914	714.140	814.049	2.772.785
49000	M. DO DESENV. AGRÁRIO	33.392	65.799	97.792	129.690	167.397	202.871	234.978	266.836	298.681	330.556	374.591	335.881
51000	M. ESPORTE E TURISMO	1.630	3.190	4.748	6.297	8.332	10.234	11.780	13.323	14.867	16.409	18.523	21.874
####	M. DA DEFESA	1.632.779	3.205.728	4.746.947	6.286.902	7.863.098	9.627.495	11.154.799	12.681.920	14.209.472	15.736.515	17.788.963	19.327.555
####	M. DA INTEGR. NACIONAL	26.361	49.513	72.021	94.271	121.964	148.237	170.240	192.246	214.245	236.248	271.753	312.635
73101	TRF.MIN.FAZENDA	109.873	215.055	319.131	423.267	537.364	658.852	761.258	859.964	962.667	1.068.831	1.211.723	1.054.521
73105	TRF.GDF-MIN.FAZENDA	208.497	406.776	602.505	798.397	997.495	1.230.774	1.423.017	1.607.457	1.800.312	2.000.367	2.277.627	2.689.678
TOTAL		**4.561.854**	**8.916.643**	**13.189.241**	**17.456.811**	**22.144.707**	**27.073.546**	**31.310.058**	**35.515.586**	**39.749.027**	**44.004.828**	**49.924.774**	**56.740.428**

ANEXO XII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2002

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**85,0**	**163,0**	**242,7**
1.1 Administrada pela SRF (*)	73,9	142,3	213,4
1.2 Receitas Não Administradas	10,5	19,4	27,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,3	1,9
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**18,6**	**34,3**	**50,2**
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	16,0	29,1	42,6
2.2 Demais	2,6	5,2	7,6
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**66,4**	**128,7**	**192,5**
4. DESPESAS	**48,1**	**96,9**	**147,3**
4.1 Pessoal	23,3	46,4	70,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	24,8	50,5	76,8
4.2 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,3	1,9
4.3 Não Discricionárias	6,1	14,7	20,8
4.4 Discricionárias - LEJU + MPU	1,2	2,1	3,0
4.5 Discricionárias - Poder Executivo	16,8	32,4	51,1
5. RESULTADO DO TESOURO	**18,4**	**31,7**	**45,3**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-4,4**	**-9,0**	**-16,1**
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	21,1	43,3	70,1
6.2 Benefícios da Previdência	25,5	52,3	86,2
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	**13,9**	**22,7**	**29,2**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**1,1**	**3,9**	**7,5**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	**15,0**	**26,6**	**36,7**

(*) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

ANEXO XIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2002
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R$ milhões

RECEITAS	BIMESTRE						TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.216,7	1.515,8	1.436,3	1.661,6	1.840,0	1.715,6	9.386,0
I.I. - PETRÓLEO	-	-	-	-	-	-	-
I.I. - DEMAIS	1.216,7	1.515,8	1.436,3	1.661,6	1.840,0	1.715,6	9.386,0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	29,8	13,7	10,2	10,6	11,8	7,6	83,7
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.140,0	3.555,0	3.278,7	3.476,6	3.896,4	4.022,8	21.369,5
I.P.I. - FUMO	353,6	361,0	328,4	319,5	351,1	352,8	2.066,3
I.P.I. - BEBIDAS	347,3	318,4	312,6	298,0	386,3	373,4	2.036,1
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	375,2	520,6	441,8	513,6	599,3	655,1	3.105,6
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	853,6	1.061,0	932,9	1.040,4	1.107,0	1.128,2	6.123,1
I.P.I. - OUTROS	1.210,3	1.293,9	1.263,0	1.305,1	1.452,7	1.513,4	8.038,4
IMPOSTO SOBRE A RENDA	14.675,5	13.374,9	11.059,1	9.235,2	10.459,7	10.800,2	69.604,6
I.R. - PESSOA FÍSICA	415,4	1.136,8	850,6	790,4	566,4	457,7	4.217,3
I.R. - PESSOA JURÍDICA	4.573,8	3.857,7	2.414,1	3.618,3	3.374,6	2.789,2	20.627,6
I.R. - RETIDO NA FONTE	9.686,3	8.380,5	7.794,4	4.826,5	6.518,7	7.553,3	44.759,7
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.020,5	2.712,0	2.166,7	1.085,1	2.594,7	3.504,9	15.084,0
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.502,2	4.527,6	4.514,9	2.647,1	2.611,2	2.837,4	22.640,4
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	695,0	698,4	689,1	652,6	698,9	776,2	4.210,2
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	468,6	442,5	423,7	441,7	613,8	434,8	2.825,2
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	649,8	671,5	900,6	691,8	602,4	439,2	3.955,2
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27,9	14,9	11,6	14,0	138,1	38,3	244,9
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.309,9	2.889,9	3.442,5	3.429,0	3.578,8	3.078,3	19.728,4
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	8.410,5	7.915,2	8.957,5	8.436,7	8.640,3	8.689,7	51.049,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.095,3	2.005,8	2.087,4	2.032,3	2.084,7	2.252,2	12.557,8
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	1.982,7	2.191,6	1.274,2	1.956,7	1.880,1	1.602,3	10.887,7
CIDE - COMBUSTÍVEIS	570,8	1.117,1	1.264,2	1.207,7	1.236,4	1.243,4	6.639,7
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	695,3	659,3	636,2	632,8	643,9	845,2	4.112,6
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	65,7	74,7	79,8	58,0	59,0	55,2	392,5
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	307,7	315,9	319,3	340,4	370,7	334,0	1.988,0
RECEITAS DE LOTERIAS	192,0	192,0	192,0	192,0	192,0	192,0	1.152,0
DEMAIS	115,7	123,9	127,3	148,4	178,7	142,0	836,0
REFIS [B]	245,0	245,0	245,0	245,0	245,0	245,0	1.470,2
RECEITA ADMINISTRADA [C]=[A]+[B]	**37.422,7**	**36.560,3**	**35.002,7**	**33.428,6**	**35.687,5**	**35.369,1**	**213.470,8**

ANEXO XIV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2002
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	39.390,4	41.110,3	37.791,2	35.552,4	38.349,3	36.815,4	229.009,1
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	37.333,3	36.564,4	34.996,8	33.431,6	35.682,8	35.361,9	213.370,8
DEMAIS	2.057,1	4.545,9	2.794,5	2.120,8	2.666,5	1.453,5	15.638,2
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	12.329,1	13.273,6	13.324,5	13.478,7	13.543,3	17.923,6	83.872,7
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	10.344,2	10.740,3	11.039,8	11.141,8	11.482,7	15.392,6	70.141,4
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	597,3	541,4	535,7	565,6	545,0	697,0	3.481,9
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	320,6	320,6	320,6	320,6	320,6	320,6	1.923,6
DEMAIS	1.067,0	1.671,3	1.428,4	1.450,7	1.195,0	1.513,4	8.325,8
T O T A L	51.719,5	54.383,8	51.115,7	49.031,1	51.892,6	54.739,0	312.881,8

(*) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO XV

RECEITAS FINANCEIRAS	PROJEÇÕES BIMESTRAIS - Acumulado					R$ Milhões
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre
Títulos do Tesouro Nacional	11.400,0	26.000,0	38.200,0	48.100,0	52.100,0	57.672,0
Retorno e Juros das Operações Oficiais de Crédito	2.571,6	6.551,1	9.933,7	12.638,5	17.745,0	21.317,5
Reforma Patrimonial - Privatizações	200,0	400,0	600,0	800,0	1.000,0	1.719,8
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional	1.852,5	3.705,0	5.557,5	7.410,0	9.262,5	11.115,0
Receitas Diretamente Arrecadadas(*)	1.945,9	2.943,9	4.128,7	6.291,9	7.840,0	8.853,4
Demais Receitas Financeiras	241,3	483,4	4.152,6	4.396,2	6.384,1	11.269,9
TOTAL	**18.211**	**40.083**	**62.573**	**79.637**	**94.331**	**111.948**

(*) Incluem as receitas relativas ao Fundo de Compensação Variação Salarial - FCVS e à Alienação de Estoques Reguladores - CONAB.

ANEXO XVI

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO À CONTA DE RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES RELATIVOS A DOTAÇOES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 *

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	ATÉ JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
RECURSOS DO TESOURO E DE OUTRAS FONTES	33.776,2	68.456,7	102.128,5	141.407,4	169.292,9	197.722,4	236.571,8	268.938,9	300.776,2	340.327,2	374.933,7	416.682,2

(*) Exclui refinanciamento da dívida (fonte 143)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 01/05/02 fls. 17 20

EM Interministerial nº 126/MP/MF

Brasília, 29 de abril de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para propor alteração, mediante a elevação dos limites para movimentação e empenho das dotações orçamentárias, no montante de R$ 454.416.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), relativos ao Anexo I do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, fixados para o Ministério da Defesa - MD.

2. O Decreto nº 4.120, de 2002, fixou os limites para movimentação e empenho das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, dos grupos "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", constantes da Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002, bem como para pagamento das despesas correspondentes, inclusive Restos a Pagar de exercícios anteriores, com base no disposto no art. 3º do Decreto nº 4.051, de 12 de dezembro de 2001, e nos arts. 18 e 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO - 2002).

3. O Decreto nº 4.051, de 2001, em seu art. 3º, estabeleceu que os limites para movimentação e empenho de cada órgão do Poder Executivo, para o exercício de 2002, seriam definidos de forma a assegurar que o valor dos Restos a Pagar, verificado ao término daquele exercício, não excedesse o montante existente em 1º de janeiro de 2001. Estabeleceu, ainda, que os referidos limites seriam fixados em montante inferior aos limites de pagamento, correspondente à diferença entre o valor dos Restos a Pagar existente em 1º de janeiro de 2002 e o de 2001.

4. Assim, o Decreto nº 4.120, de 2002, efetuou os ajustes nos limites orçamentário e financeiro do Ministério da Defesa, ficando o primeiro menor que o segundo em R$ 572.231.000,00 (quinhentos e setenta e dois milhões, duzentos e trinta e um mil reais).

5. Por sua vez, o Ministério da Defesa, ao verificar os números que deram origem ao ajuste citado, argumentou que na apuração de seus Restos a Pagar não deveriam ter sido considerados os valores relativos às unidades do Comando da Aeronáutica localizadas fora do País no valor de R$ 454.416.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e quatro milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), pois os recursos necessários ao seu pagamento já se encontravam em conta bancária no exterior para pronto pagamento do bem, quando da entrega pelo fornecedor, não sendo, portanto, necessária a utilização de limite financeiro no ano em curso.

6. Saliente-se que na elaboração do Decreto nº 4.120, de 2002, foi considerada como Restos a Pagar toda a despesa empenhada e não paga no exercício e não se pôde desconsiderar as relativas às unidades sediadas no exterior, até porque não se cumpriram as etapas de liquidação e pagamento da despesa pública. Tal metodologia é a mesma utilizada em anos anteriores.

7. Assim, verifica-se que o pagamento dos referidos Restos a Pagar não afetará o resultado fiscal do ano em curso, uma vez que já impactou as contas do Governo Federal no momento da realização do câmbio, ao ser efetuada a remessa de divisas para a conta no estrangeiro, não havendo necessidade de limite financeiro no exercício corrente para o seu pagamento. Portanto, para o cumprimento do art. 3º do Decreto nº 4.051, de 2001, não era necessário o cômputo dos referidos Restos a Pagar.

8. Dessa forma, propõe-se a ampliação dos limites de movimentação e empenho do Ministério da Defesa, no valor dos citados Restos a Pagar de 2001 das unidades do Comando da Aeronáutica sediadas no exterior.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que altera o Anexo I do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André Luiz de Oliveira
Brasília-DF 07/02/02 às 17:20

ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº 126/MP/MF, DE 29 DE ABRIL DE 2002.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Distorções verificadas na apuração dos montantes de Restos a Pagar relativos às unidades do Comando da Aeronáutica sediadas no exterior.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Recomposição dos limites de movimentação e empenho do Ministério da Defesa, constantes do Anexo I do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Tecnicamente, é a alternativa viável

4. Custos:

Não haverá alteração dos custos previstos.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, assim como não compromete a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o exercício.

6. Razões que justifiquem a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual	Texto Proposto

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 29/04/02

DECRETO Nº 4.221 , DE 9 DE MAIO DE 2002.

Altera o Anexo I do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 18 e 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, ficam ampliados na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica - Guilherme Gomes Dias, Pedro Sampaio Malan
D-MP 00126 EM MF(L2)

ANEXO

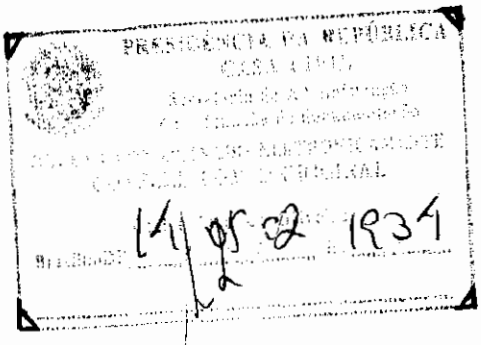
ACRÉSCIMO AOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

ACRÉSCIMO
R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID. + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA - Demais	114.043	340.373	454.416
T O T A L	**114.043**	**340.373**	**454.416**

Fontes: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900, 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



EM Interministerial nº 139/MP/MF

Brasília, 14 de maio de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, estabeleceu os limites das dotações orçamentárias destinadas a "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", constantes da Lei Orçamentária de 2001, liberadas para movimentação e empenho e pagamento pelos diversos órgãos do Poder Executivo, em consonância com o disposto no art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2002), com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário fixada na referida Lei.

2. Decorrido o primeiro bimestre, confirmaram-se as premissas consideradas por ocasião da edição daquele Decreto, o que ratificou a expectativa de frustração parcial das receitas estimadas na Lei nº 10.407, de 10 de janeiro de 2002 (Lei Orçamentária de 2002). Dessa forma, a execução da totalidade das dotações orçamentárias aprovadas nessa Lei inviabilizaria o atingimento da meta de resultado primário definida na LDO-2002.

3. Nessas condições, tornou-se imperativo proceder à limitação do empenho das dotações orçamentárias dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União, na forma preconizada no art. 67 da Lei nº 10.266, de 2001 (LDO-2002), em obediência à determinação contida no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), objetivando o alcance da meta estabelecida.

4. Naquela oportunidade destacamos que nas projeções da receita não estava sendo considerada a hipótese de interrupção da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF. Assim, em face do atraso que vem se verificando na aprovação da prorrogação da cobrança dessa contribuição, bem como do acréscimo de algumas despesas obrigatórias, terá de haver, necessariamente, maior limitação da execução das despesas discricionárias constantes da Lei Orçamentária de 2002, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida.

5. Nesse sentido, estamos propondo a redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamentos dos órgãos e/ou unidades orçamentárias, fixados no aludido Decreto, no montante de R$ 5,3 bilhões, em decorrência da previsão de frustração de R$ 4,9 bilhões na arrecadação da CPMF, considerada a hipótese de aprovação de sua prorrogação em meados de junho e manutenção da noventena para a sua cobrança; do acréscimo das despesas de pessoal e encargos sociais e da previdência social em R$ 1,0 bilhão e R$ 0,5 bilhão, respectivamente; e do aumento da arrecadação

do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF em R$ 1,1 bilhão nos três meses de suspensão da cobrança da CPMF.

6. Adicionalmente à redução acima, está havendo um corte de R$ 1,0 bilhão nos limites de pagamento dos referidos órgãos e/ou unidades orçamentárias para ser realocado oportunamente, visando atender a situações que requeiram pronto atendimento.

7. A redução de R$ 5,3 bilhões, anteriormente mencionada, deverá constituir-se em limite bloqueado, podendo ser distribuído pelos signatários desta Exposição de Motivos, desde que não comprometa a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício. Nesse sentido, está sendo incluída no presente Projeto de Decreto autorização para elevação dos limites dos órgãos e/ou unidades orçamentárias de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII.

8. Assim, o limite bloqueado poderá ter seu valor parcial ou integralmente restabelecido, de acordo com a evolução da receita tributária. A propósito, cabe ressaltar que a possibilidade de desbloqueio parcial ou integral dos referidos R$ 5,3 bilhões dependerá essencialmente do conteúdo final da Emenda Constitucional que prorroga a vigência da CPMF e da velocidade com que ela venha a ser aprovada no Congresso Nacional.

9. Diante do exposto, e em face da indefinição existente neste momento quanto à recomposição da arrecadação das receitas da Lei Orçamentária deste exercício, aos níveis utilizados para a fixação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento, conforme consta do Decreto nº 4.120, de 2002, incluiu-se dispositivo no presente Projeto de Decreto que veda aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, inclusive empresas estatais, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, realizarem despesas ou assumirem compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento, agora estabelecidos para dois períodos: até 31 de agosto e até 31 de dezembro.

10. Também está sendo vedada, a partir da edição do decreto proposto e até 30 de novembro de 2002, a execução de despesas de pessoal e encargos sociais além do atendimento do pagamento da folha normal e de outras despesas previstas no art. 13 do Decreto nº 4.120, de 2002.

11. Em decorrência da vedação a que se refere o item anterior, estamos propondo a revogação do § 2º do art. 13 do Decreto nº 4.120, de 2002, que permite, observado o cronograma estabelecido no Anexo XII do mencionado Decreto, a execução de despesas de pessoal e encargos sociais após o atendimento do pagamento da folha normal.

12. Ressalte-se, por oportuno, que está sendo proposta a alteração da redação dos arts. 7º e 11 do Decreto nº 4.120, de 2002, a fim de compatibilizá-los com as medidas propostas neste Projeto de Decreto.

13. Cabe destacar, finalmente, que a alteração do Anexo X do Decreto nº 4.120, de 2001, conforme Anexo VIII deste Projeto de Decreto, visa reforçar as prioridades de Governo para o setor turístico, mediante a inclusão da ação "Formação de Imagem Turística do Brasil no Exterior" na relação de Programas e Ações Estratégicos.

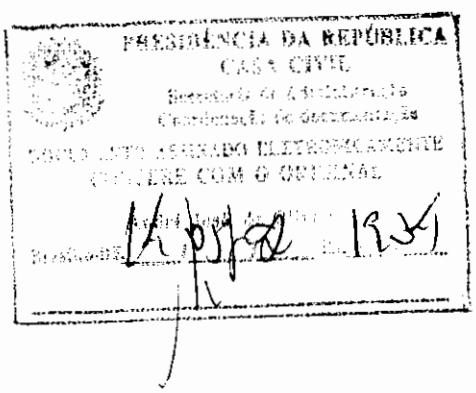
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO DE VALIDADE JURÍDICA APENAS COMO CÓPIA
CÓPIA FIEL COM O ORIGINAL

14. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências".

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 139/MP/MF, DE 14 / 05 / 2002.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002), a fim de viabilizar, na execução da Lei Orçamentária de 2002, a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, lII, IV, V, VI, VII, X e XI, e dos arts. 7º e 11, bem como revogação do § 2º do art. 13, todos do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Haverá redução dos limites de movimentação e empenho dos órgãos e/ou unidades orçamentárias constantes do Decreto nº 4.120, de 2002, da ordem de R$ 5,3 bilhões, e dos limites de pagamento em R$ 6,3 bilhões.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, tendo em vista que visa a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

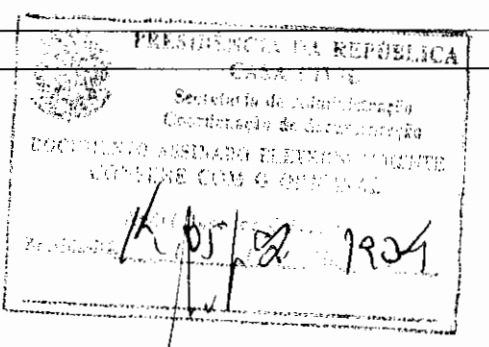
7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:



DECRETO Nº 4.230, DE 14 DE MAIO DE 2002.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de assegurar a obtenção da meta de resultado primário na execução da Lei Orçamentária de 2002, conforme determina o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, com as alterações de limites efetuadas ao amparo do seu art. 7º, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Parágrafo único. O Anexo IX deste Decreto, referido no **caput**, será ajustado mediante portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência das alterações realizadas nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 2º O empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, não poderá ultrapassar, até 31 de agosto de 2002, os limites estabelecidos em cada um dos Anexos I, II e III deste Decreto, para o referido período.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar os limites de cada órgão e ou unidade orçamentária estabelecidos para o período a que se refere o **caput**, observado o montante anual de cada um dos respectivos Anexos.

Art. 3º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão poderão, por meio de portaria interministerial, ampliar os limites dos órgãos e ou unidades orçamentárias de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Decreto, mediante a utilização do limite bloqueado, constante de cada um dos respectivos Anexos, desde que essa ampliação seja compatível com a obtenção da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

Art. 4º O Decreto nº 4.120, de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º .....

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 5º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse:

a) R$ 296.500.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões e quinhentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

b) R$ 1.697.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e noventa e sete milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto;

....". (NR)

"Art. 11. Os limites destinados aos Programas Estratégicos, de que tratam os Anexos I, II e III, correspondem àqueles sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos relacionados no Anexo X".

....".(NR)

Art. 5º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, inclusive empresas estatais, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, realizarem despesas ou assumirem compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento nele estabelecidos.

Art. 6º Fica vedado, a partir da publicação deste Decreto e até 30 de novembro de 2002, o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais não relacionados nos incisos I a V do § 1º do art. 13 do Decreto nº 4.120, de 2002.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se o § 2º do art. 13 do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

Brasília, 14 de maio de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Referenda eletrônica: Guilherme Gomes Dias, Pedro Malan

ANEXO I
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**134.701**	**83.227**	**115.241**	**6.486**	**3.429**	**5.574**	**141.187**	**86.656**	**120.815**
- Estratégico	18.500	10.072	16.482	6.000	3.300	5.400	24.500	13.372	21.882
- Demais	116.201	73.155	98.759	486	129	174	116.687	73.284	98.933
20102 GAB. DA VICE PRESID. DA REPÚBLICA	2.540	1.549	2.243				2.540	1.549	2.243
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	51.994	26.134	35.747	1.680	358	538	53.674	26.492	36.285
20117 SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	9.543	4.888	8.888	1.262.802	188.100	209.000	1.272.345	192.988	217.888
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	27.113	17.072	25.608	1.200	674	1.011	28.313	17.746	26.619
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**372.050**	**174.591**	**238.810**	**377.951**	**31.105**	**36.374**	**750.001**	**205.696**	**275.184**
- Estratégico	59.972	25.193	34.459	3.270	605	828	63.242	25.798	35.287
- Demais	312.078	149.398	204.351	374.681	30.500	35.546	686.759	179.898	239.897
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.379.237**	**629.776**	**861.425**	**283.001**	**33.117**	**48.636**	**1.662.238**	**662.893**	**910.061**
- Estratégico	57.638	28.614	39.139	38.921	8.713	11.918	96.559	37.327	51.057
- Demais	1.321.599	601.162	822.286	244.080	24.404	36.718	1.565.679	625.566	859.004
25000 MIN. DA FAZENDA	1.207.823	654.107	801.508	85.074	21.080	31.716	1.292.897	675.187	833.224
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.807.230**	**1.754.845**	**2.622.083**	**528.038**	**234.036**	**351.054**	**3.335.268**	**1.988.881**	**2.973.137**
- Estratégico	20.370	20.370	20.370				20.370	20.370	20.370
- Demais	2.786.860	1.734.475	2.601.713	528.038	234.036	351.054	3.314.898	1.968.511	2.952.767
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	97.276	33.212	45.428	13.031	3.833	5.767	110.307	37.045	51.195
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**226.564**	**120.364**	**164.638**	**700.826**	**371.294**	**508.702**	**927.390**	**491.658**	**673.340**
- Estratégico	21.743	11.223	15.352	673.234	365.193	499.522	694.977	376.416	514.874
- Demais	204.821	109.141	149.286	27.592	6.101	9.180	232.413	115.242	158.466
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	287.416	140.234	191.815	191.272	18.859	28.375	478.688	159.093	220.190
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**1.484.764**	**860.196**	**1.170.985**	**234.960**	**37.144**	**47.113**	**1.719.724**	**897.340**	**1.218.098**
- Estratégico	20			44.426	3.983	4.425	44.446	3.983	4.425
- Demais	1.484.744	860.196	1.170.985	190.534	33.161	42.688	1.675.278	893.357	1.213.673
35000 MIN DAS RELAÇÕES EXTERIORES	441.959	220.764	374.754	1.656	427	641	443.615	221.191	375.395
36000 MIN. DA SAÚDE	**19.155.956**	**12.712.849**	**19.068.773**	**2.051.133**	**771.969**	**1.148.828**	**21.207.089**	**13.484.818**	**20.217.601**
- Estratégico	1.000	1.000	1.000	3.415	3.250	3.250	4.415	4.250	4.250
- Demais	19.154.956	12.711.849	19.067.773	2.047.718	768.719	1.145.578	21.202.674	13.480.568	20.213.351
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.298**	**242.214**	**351.053**	**514.459**	**75.017**	**112.096**	**1.003.757**	**317.231**	**463.149**
- Estratégico	1.026	692	692	2.043	1.537	1.537	3.069	2.229	2.229
- Demais	488.272	241.522	350.361	512.416	73.480	110.559	1.000.688	315.002	460.920
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.482.310**	**698.411**	**955.306**	**3.200.940**	**714.058**	**859.626**	**4.683.250**	**1.412.469**	**1.814.932**
- Estratégico	649.130	273.133	373.599	1.722.431	639.778	747.863	2.371.561	912.911	1.121.462
- Demais	833.180	425.278	581.707	1.478.509	74.280	111.763	2.311.689	499.558	693.470
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**166.066**	**55.209**	**61.343**	**820.000**		**60.000**	**986.066**	**55.209**	**121.343**
- Estratégico				820.000		60.000	820.000		60.000
- Demais	166.066	55.209	61.343				166.066	55.209	61.343
42000 MIN. DA CULTURA	**180.685**	**64.613**	**88.380**	**100.506**	**10.821**	**13.849**	**281.191**	**75.434**	**102.229**
- Estratégico				16.021	4.821	4.821	16.021	4.821	4.821
- Demais	180.685	64.613	88.380	84.485	6.000	9.028	265.170	70.613	97.408

Continuação do Anexo I

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE		LEI	LIMITE		LEI	LIMITE	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**500.836**	**142.409**	**209.791**	**539.736**	**58.303**	**77.309**	**1.040.572**	**200.712**	**287.100**
- Estratégico	34.143	17.525	23.971	132.991	20.803	28.455	167.134	38.328	52.426
- Demais	466.693	124.884	185.820	406.745	37.500	48.854	873.438	162.384	234.674
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	276.581	142.123	194.400	123.295	32.129	48.341	399.876	174.252	242.741
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**29.952**	**15.606**	**28.375**	**449.830**	**68.933**	**133.969**	**479.782**	**84.539**	**162.344**
- Estratégico	7.781	3.836	6.975	139.203	21.433	38.969	146.984	25.269	45.944
- Demais	22.171	11.770	21.400	310.627	47.500	95.000	332.798	59.270	116.400
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**192.733**	**38.632**	**70.241**	**557.551**	**147.514**	**201.389**	**750.284**	**186.146**	**271.630**
- Estratégico	36.556	8.458	15.379	140.797	47.514	86.389	177.353	55.972	101.768
- Demais	156.177	30.174	54.862	416.754	100.000	115.000	572.931	130.174	169.862
52000 MIN. DA DEFESA	2.077.988	1.026.026	1.333.231	1.155.628	544.615	605.127	3.233.616	1.570.641	1.938.358
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**253.252**	**34.091**	**61.983**	**1.927.710**	**294.567**	**341.968**	**2.180.962**	**328.658**	**403.951**
- Estratégico				561.325	175.567	208.334	561.325	175.567	208.334
- Demais	253.252	34.091	61.983	1.366.385	119.000	133.634	1.619.637	153.091	195.617
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	149.176	73.552	133.731				149.176	73.552	133.731
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA	64.140	20.605	37.463	30.800			94.940	20.605	37.463
TOTAL	**33.549.183**	**19.987.299**	**29.253.243**	**15.159.565**	**3.661.382**	**4.877.003**	**48.708.748**	**23.648.681**	**34.130.246**
LIMITE BLOQUEADO			**1.994.119**			**1.120.623**			**3.114.742**

FONTES 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280 e 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	85.007	56.671	76.506	2.663	1.775	2.397	87.670	58.446	78.903
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	1.346	897	1.346				1.346	897	1.346
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**112.937**	**62.116**	**84.963**	**28.866**	**11.475**	**16.426**	**141.803**	**73.591**	**101.389**
- Estratégico	15.141	8.328	11.391	11.164	6.140	8.399	26.305	14.468	19.790
- Demais	97.796	53.788	73.572	17.702	5.335	8.027	115.498	59.123	81.599
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**223.719**	**121.982**	**166.850**				**223.719**	**121.982**	**166.850**
- Estratégico	343	189	258				343	189	258
- Demais	223.376	121.793	166.592				223.376	121.793	166.592
25000 MIN. DA FAZENDA	610.511	261.606	451.030				610.511	261.606	451.030
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.683.259**	**996.997**	**1.265.495**	**198.191**	**132.594**	**198.191**	**1.881.450**	**1.129.591**	**1.463.686**
- Estratégico				1.400	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
- Demais	1.683.259	996.997	1.265.495	196.791	131.194	196.791	1.880.050	1.128.191	1.462.286
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	272.356	137.941	188.680	27.501	10.751	16.175	299.857	148.692	204.855
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**207.267**	**123.997**	**155.928**	**200.167**	**79.934**	**131.113**	**407.434**	**203.931**	**287.041**
- Estratégico	3.744	2.059	2.817	64.602	30.725	42.027	68.346	32.784	44.844
- Demais	203.523	121.938	153.111	135.565	49.209	89.086	339.088	171.147	242.197
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	132.443	72.844	99.638	60.456	30.228	45.481	192.899	103.072	145.119
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**116.792**	**77.861**	**105.113**	**75**	**75**	**75**	**116.867**	**77.936**	**105.188**
- Estratégico				75	75	75	75	75	75
- Demais	116.792	77.861	105.113				116.792	77.861	105.113
35000 MIN DAS RELAÇÕES EXTERIORES	80.970	40.574	73.770				80.970	40.574	73.770
36000 MIN. DA SAÚDE	751.952	501.301	751.952	1.751	1.167	1.751	753.703	502.468	753.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	81.357	44.746	61.205	13.000	5.103	7.677	94.357	49.849	68.882
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**181.289**	**84.278**	**115.278**	**78.293**	**3.950**	**5.403**	**259.582**	**88.228**	**120.681**
- Estratégico	41.784	21.029	28.764	24.083	3.950	5.403	65.867	24.979	34.167
- Demais	139.505	63.249	86.514	54.210			193.715	63.249	86.514
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**137.504**	**210.129**	**118.273**	**59.137**	**88.977**	**580.281**	**196.641**	**299.106**
- Estratégico	12.000		2.000				12.000		2.000
- Demais	450.008	137.504	208.129	118.273	59.137	88.977	568.281	196.641	297.106
42000 MIN. DA CULTURA	4.743	2.609	3.568	140	70	105	4.883	2.679	3.673
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**108.071**	**59.439**	**81.302**	**3.647**	**1.697**	**2.525**	**111.718**	**61.136**	**83.827**
- Estratégico	48.433	26.638	36.436	652	199	272	49.085	26.837	36.708
- Demais	59.638	32.801	44.866	2.995	1.498	2.253	62.633	34.299	47.119
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	25.848	14.216	19.446	6.133	3.067	4.614	31.981	17.283	24.060
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**131.317**	**72.224**	**131.317**	**106.452**	**48.741**	**95.311**	**237.769**	**120.965**	**226.628**
- Estratégico				21.713	11.942	21.713	21.713	11.942	21.713
- Demais	131.317	72.224	131.317	84.739	36.799	73.598	216.056	109.023	204.915
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	572	234	425				572	234	425
52000 MIN. DA DEFESA	960.493	528.271	722.584	422.280	122.926	184.955	1.382.773	651.197	907.539
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	33.812	18.597	25.437	3.068	1.534	2.308	36.880	20.131	27.745
TOTAL	**6.268.069**	**3.416.905**	**4.791.962**	**1.270.956**	**514.224**	**803.484**	**7.539.025**	**3.931.129**	**5.595.446**
LIMITE BLOQUEADO			**1.018.471**			**166.787**			**1.185.258**

FONTES 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 E 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVIDADES + OPER ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.001.000	1.100.550	2.001.000	400.000	220.000	400.000	2.401.000	1.320.550	2.401.000
30000 MIN. DA JUSTIÇA	47.436	26.090	47.436				47.436	26.090	47.436
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA				**187.400**	**103.070**	**130.700**	**187.400**	**103.070**	**130.700**
- Estratégico				187.400	103.070	130.700	187.400	103.070	130.700
- Demais									
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST SOCIAL	**844.485**	**464.467**	**844.485**	**47.900**	**26.345**	**47.900**	**892.385**	**490.812**	**892.385**
- Estratégico	471.201	259.161	471.201	1.200	660	1.200	472.401	259.821	472.401
- Demais	373.284	205.306	373.284	46.700	25.685	46.700	419.984	230.991	419.984
36000 MIN. DA SAÚDE	400.000	220.000	400.000	845.790	103.300	103.300	1.245.790	323.300	503.300
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**253.300**	**5.500**	**10.000**	**370.374**	**203.706**	**370.374**	**623.674**	**209.206**	**380.374**
- Estratégico				280.409	154.225	280.409	280.409	154.225	280.409
- Demais	253.300	5.500	10.000	89.965	49.481	89.965	343.265	54.981	99.965
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**7.517**	**859**	**1.562**	**137.883**	**75.836**	**120.239**	**145.400**	**76.695**	**121.801**
- Estratégico				32.350	17.793	32.350	32.350	17.793	32.350
- Demais	7.517	859	1.562	105.533	58.043	87.889	113.050	58.902	89.451
TOTAL	**3.553.738**	**1.817.466**	**3.304.483**	**1.989.347**	**732.257**	**1.172.513**	**5.543.085**	**2.549.723**	**4.476.996**
LIMITE BLOQUEADO			**243.300**			**756.700**			**1.000.000**

FONTES 145, 179 e 979, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DEPAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉJUL	ATÉAGO	ATÉSET	ATÉOUT	ATÉNOV	ATÉDEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	68.054	77.479	86.904	96.329	105.755	115.180	124.605	134.030
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	991	1.169	1.348	1.528	1.707	1.885	2.064	2.243
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	20.529	24.235	27.940	31.645	35.351	39.056	42.761	46.466
22000	MIN. DA AGRICULT. E DO ABASTECIMENTO	106.820	121.193	135.566	149.939	164.311	178.684	193.057	207.430
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	362.849	435.397	507.945	580.493	653.040	725.588	798.136	870.684
25000	MIN. DA FAZENDA	335.017	395.595	456.174	516.752	577.330	637.908	708.486	779.064
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.192.528	1.408.528	1.624.528	1.840.528	2.056.528	2.272.528	2.488.528	2.704.490
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	26.327	31.365	36.404	41.442	46.481	51.519	56.557	61.596
30000	MIN. DA JUSTIÇA	102.935	120.238	137.541	154.843	172.146	189.449	206.752	224.054
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	95.856	114.801	133.745	152.690	171.635	190.580	209.523	228.468
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	550.857	658.166	765.474	872.782	980.091	1.087.399	1.194.707	1.302.016
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	164.696	194.575	224.454	254.333	284.213	314.092	343.970	373.849
36000	MIN. DA SAÚDE	8.306.196	9.967.376	11.628.556	13.289.736	14.950.917	16.612.097	18.273.277	19.934.457
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	41.935	44.088	46.240	48.392	50.544	52.696	54.848	57.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	289.547	346.946	404.346	461.746	519.145	576.546	633.945	691.345
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	52.147	53.628	55.109	56.590	58.071	59.553	61.034	62.514
42000	MIN. DA CULTURA	53.671	60.124	66.576	73.029	79.481	85.933	92.386	98.838
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	123.540	133.493	143.445	153.397	163.349	173.300	183.251	193.203
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	97.467	112.565	127.663	142.760	157.858	172.955	188.052	203.150
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	51.906	60.758	69.609	70.461	71.312	72.164	73.015	73.867
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	69.965	84.206	98.449	112.692	126.934	141.177	155.420	169.662
52000	MIN. DA DEFESA	558.795	660.434	762.073	863.712	965.351	1.066.990	1.168.629	1.270.269
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	103.121	111.261	119.401	127.541	135.681	143.821	151.960	160.100
73101	REC. SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	56.540	67.568	78.595	89.622	100.649	111.677	122.704	133.731
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	15.839	18.928	22.017	25.107	28.196	31.285	34.374	37.463
SUBTOTAL		**12.848.128**	**15.304.116**	**17.760.102**	**20.208.089**	**22.656.076**	**25.104.062**	**27.562.041**	**30.019.989**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**835.976**	**862.646**	**903.315**	**943.985**	**984.653**	**1.025.323**	**1.065.992**	**1.099.537**
LIMITE TOTAL AUTORIZADO		**13.684.104**	**16.166.762**	**18.663.417**	**21.152.074**	**23.640.729**	**26.129.385**	**28.628.033**	**31.119.526**
LIMITE BLOQUEADO									**2.553.775**

Fontes Anexo IV: 100, 111, 112, 114, 115, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132,133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes.

ANEXO V

LIMITES DEPAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉJUL	ATÉAGO	ATÉSET	ATÉOUT	ATÉNOV	ATÉDEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	22.447	26.673	30.898	35.124	39.350	43.576	47.801	52.028
22000	MIN. DA AGRICULT. E DO ABASTECIMENTO	23.505	26.883	30.262	33.639	37.018	40.396	43.774	47.152
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	26.238	30.009	33.780	37.551	41.322	45.093	48.863	52.635
25000	MIN. DA FAZENDA	49.833	60.007	70.181	80.355	90.528	100.702	110.875	121.048
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	117.164	141.325	165.487	189.648	213.810	237.971	262.133	277.492
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	1.469	1.690	1.911	2.132	2.353	2.574	2.795	3.016
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	7.925	9.510	11.095	12.680	14.265	15.850	17.435	19.020
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	676	800	925	1.049	1.173	1.297	1.421	1.546
36000	MIN. DA SAÚDE	214.956	221.947	228.938	235.929	242.920	249.912	256.903	263.894
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	200.837	229.388	257.939	286.490	315.042	343.592	372.143	400.694
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	89.167	90.458	91.749	93.040	94.331	95.622	96.913	98.204
42000	MIN. DA CULTURA	1.681	1.999	2.316	2.634	2.952	3.269	3.587	3.905
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	10.531	15.039	19.547	24.055	28.562	33.071	37.580	42.088
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	24.339	27.837	31.336	34.833	38.331	41.829	45.328	48.826
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	32.175	32.836	33.497	39.759	46.020	52.281	58.542	64.803
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	60	68	77	85	94	103	111	119
52000	MIN. DA DEFESA	346.979	396.848	446.717	496.586	546.456	596.325	646.195	696.064
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.078	3.521	3.963	4.406	4.848	5.291	5.733	6.176
SUBTOTAL		**1.173.060**	**1.316.838**	**1.460.618**	**1.609.995**	**1.759.375**	**1.908.754**	**2.058.132**	**2.198.710**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**199.639**	**229.553**	**259.467**	**289.382**	**319.296**	**349.211**	**379.125**	**409.040**
LIMITE TOTAL AUTORIZADO		**1.372.699**	**1.546.391**	**1.720.085**	**1.899.377**	**2.078.671**	**2.257.965**	**2.437.257**	**2.607.750**
LIMITE BLOQUEADO									**698.896**

Fontes Anexo V: 146, 147,148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DEPAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	36.348	43.024	49.701	56.376	63.052	69.728	76.405	83.081
22000	MIN. DA AGRICULT. E DO ABASTECIMENTO	44.961	51.424	57.886	64.348	70.810	77.272	83.733	90.196
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	82.592	95.713	108.834	121.955	135.077	148.198	161.319	174.441
25000	MIN. DA FAZENDA	200.416	239.895	279.373	318.851	358.330	397.808	437.287	476.765
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	616.892	706.081	895.269	1.084.457	1.273.645	1.462.834	1.502.022	1.550.050
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	86.504	105.088	123.673	142.257	160.841	179.425	198.009	216.594
30000	MIN. DA JUSTIÇA	128.562	148.025	167.488	186.951	206.414	225.877	245.340	264.803
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	75.093	85.885	96.678	107.470	118.263	129.056	139.848	150.641
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	48.664	58.396	68.129	77.862	87.594	97.327	107.060	116.792
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	33.062	39.136	45.208	51.281	57.353	63.427	69.499	75.572
36000	MIN. DA SAÚDE	314.043	376.852	439.660	502.469	565.277	628.086	690.895	753.703
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	52.731	55.725	58.719	61.712	64.706	67.699	70.693	73.686
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	27.848	36.699	45.550	54.401	63.252	72.103	80.954	89.806
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	97.008	126.183	155.358	184.532	213.707	242.882	272.057	301.232
42000	MIN. DA CULTURA	2.005	2.252	2.500	2.746	2.994	3.267	3.540	3.813
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	33.769	35.933	38.095	40.259	42.422	44.585	46.748	48.912
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	12.449	14.239	16.028	17.818	19.607	21.396	23.186	24.975
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	91.175	109.015	126.855	144.695	162.535	180.376	198.216	216.056
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	239	286	334	382	429	477	524	572
52000	MIN. DA DEFESA	429.811	522.673	615.535	708.398	801.260	894.122	986.984	1.079.846
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	14.358	16.421	18.484	20.547	22.611	24.674	26.737	28.801
SUBTOTAL		**2.428.530**	**2.868.945**	**3.409.357**	**3.949.767**	**4.490.179**	**5.030.619**	**5.421.056**	**5.820.337**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**44.376**	**52.897**	**61.417**	**69.938**	**78.459**	**86.979**	**95.500**	**104.021**
LIMITE TOTAL AUTORIZADO		**2.472.906**	**2.921.842**	**3.470.774**	**4.019.705**	**4.568.638**	**5.117.598**	**5.516.556**	**5.924.358**
LIMITE BLOQUEADO									**1.016.469**

Fontes Anexo VI: 113, 136, 150, 168, 181, 213, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DEPAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	701.102	955.373	1.109.644	1.263.916	1.418.187	1.572.458	1.876.729	2.181.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	19.765	23.718	27.671	31.624	35.577	39.530	43.483	47.436
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	116.357	159.732	203.108	246.483	289.858	333.234	376.609	419.984
36000	MIN. DA SAÚDE	316.239	372.534	428.828	485.122	541.417	597.711	654.006	710.300
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	26.100	36.695	47.290	57.885	68.480	79.075	89.670	100.266
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	7.001	9.665	12.329	14.993	17.658	20.372	23.086	25.801
SUBTOTAL		**1.186.564**	**1.557.717**	**1.828.870**	**2.100.023**	**2.371.177**	**2.642.380**	**3.063.583**	**3.484.787**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**307.201**	**400.652**	**494.101**	**587.551**	**681.000**	**774.450**	**867.900**	**961.349**
LIMITE TOTAL AUTORIZADO		**1.493.765**	**1.958.369**	**2.322.971**	**2.687.574**	**3.052.177**	**3.416.830**	**3.931.483**	**4.446.136**
LIMITE BLOQUEADO									**1.030.860**

Fontes Anexo VII: 145, 179 e 979.

ANEXO VIII
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	NAO
0045 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	NÃO
0047 – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 – ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	
1740 – ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E AMBIENTAIS	SIM
1749 – ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1753 – APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM ESTADOS E MUNICÍPIOS	SIM
1760- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1815 – PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE OS DIREITOS DE CIDADANIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1825 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM
3072 – CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
3813 – EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM
3882 – NÚCLEOS DE REABILITAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	SIM
3903 – ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM
3949 – PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM
4281 – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – CORDE	SIM
5125 – CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICOS EM ACESSIBILIDADE	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0066 – VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 – ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0071 – COMUNIDADE ATIVA	SIM
0101 – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 – SANEAMENTO BÁSICO	NÃO
0121 – NOSSO BAIRRO	NÃO

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0122 – SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 – MORAR MELHOR	NÃO
0135 – NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	
0062 – CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	SIM
DEMAIS	NÃO
0136 – NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1545 – IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM ASSENTAMENTOS RURAIS – COMBATE À POBREZA RURAL	SIM
3667 – INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	SIM
DEMAIS	NÃO
0152 – REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	SIM
0220 – MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 – RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 – TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 – MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0103 – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA – CE - LINHA 1 – TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0103 – IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR – BA - DO METRÔ – TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 – EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE – RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE – MG - DA LINHA 1 DO METRÔ – TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE - DO METRÔ – TRECHO RECIFE – CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 – IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE – PE – TRECHO TIP – TIMBI – COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	SIM
7625.0101 – RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR – TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 – DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 – ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 – GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 – ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM
5580 – ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 – DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 – CORREDOR SÃO FRANCISCO	

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5703.0107 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA – IBO	SIM
5841.0103 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE – DIVISA AL/SE – DIVISA SE/BA	SIM
5859 – OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 – CORREDOR LESTE	
5725.0003 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG – DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA – ITUMBIARA	SIM
5725.0015 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG – DIVISA GO/MG – ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5725.0107 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE – BR-101/RJ – SANTA CRUZ – ITACURUÇÁ (ACESSO A SEPETIBA)	SIM
5731.0001 – ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 – CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5743.0001 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 – DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP – DIVISA MG/SP – ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 – CORREDOR SUDOESTE	
5706.0009 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
5706.0103 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES – FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
0233 – CORREDOR MERCOSUL	
5019 – AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0011 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS – OSÓRIO – SÃO JOSÉ DO NORTE – RIO GRANDE	SIM
5707.0015 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS – DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC – PALHOÇA	SIM
5727.0003 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS – OSÓRIO	SIM
5727.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5727.0107 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL – BR-392/RS – RIO GRANDE - PELOTAS	SIM
5737.0001 – ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5755.0103 – CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)	SIM
0234 – MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 – SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 – CORREDOR NORDESTE	
5311 – COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 – COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5728.0005 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-116/CE - FORTALEZA – PACAJUS	SIM
5728.0007 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-230/PB - JOÃO PESSOA – CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE – BR-101/RN/PB/PE/AL/SE – NATAL – DIVISA SE/BA	SIM
0236 – CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-163/PA - DIVISA MT/PA – SANTARÉM	SIM
5709.0007 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA – ITAIATUBA	SIM
5709.0009 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-364/MT – DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
5709.0101 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE – BR-230/AM – HUMAITÁ-LÁBREA	SIM
0237 – CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
1547 – CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	SIM
5317.0015 – CONSTRUÇÃO DA ALÇA VIÁRIA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ – NO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) – SENADOR CANEDO (GO) – FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0004 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS – CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL – TRECHO DARCINÓPOLIS – ARAGUAÍNA NO ESTADO DE TOCANTINS	SIM
5710.0011 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO – DIVISA TO/PA	SIM
5730.0001 – ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO – ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF – DISTRITO FEDERAL – DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA – TOCANTINS	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 – CORREDOR FRONTEIRA NORTE	

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5711.0001 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES – OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0012 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC – CONSTRUÇÃO DO TRECHO RIO BRANCO – DIVISA AC/AM	SIM
5711.0013 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA – RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA – NORMANDIA – BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU – PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0101 – CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AM – BOCA DO ACRE – AM/AC	SIM
5715.0002 – CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC – EM RIO BRANCO	SIM
0257 – UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 – ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 – AGRICULTURA FAMILIAR – PRONAF	
2174 – PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 – ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 – DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 – MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 – CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 – ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM
5684 – REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 – SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 – IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍM. DE IRR. TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0052 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0054 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0056 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0065 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
1836.0067 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO JACARÉ-CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	SIM
1836.0173 – IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO – PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
0410 – TURISMO: A INDÚSTRIA DO NOVO MILÊNIO	
2437.0001 – FORMAÇÃO DA IMAGEM TURÍSTICA DO BRASIL NO EXTERIOR - NACIONAL	SIM
0414 – MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	
1630.0398 – PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES – MACEIÓ-AL	SIM
0419 – DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 – NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM
0465 – SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 – BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS – GENOMA	SIM
0498 – PANTANAL	SIM
0499 – PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 – PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0507– NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO	SIM
0515 – PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0404 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CANAL DO SERTÃO ALAGOANO – DELMIRO GOUVEIA – AL	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
1851-0408 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇUCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL	SIM
1851.0418 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0420 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – APROVOEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ – NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0432 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – SISTEMA ADUTOR DE PAJEÚ – NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0442 – CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ – NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
3385.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3387.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3389.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3391.0027 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS – NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
3429.0001 – OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO – NACIONAL	SIM
3433.0017 – PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS	SIM
3601.0023 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ – NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
3631.0025 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0020 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM
3647.0026 – CONSTRUÇÃO DA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO – NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS – NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3735 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3817.0025 – CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA – NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
0631 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
5399.0004 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA	SIM
5399.0101 – MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – NO MUNICÍPIO DE RECIFE – PE	SIM
0661 – REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 – MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 – SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0668 – PAZ NAS ESCOLAS	SIM

PROGRAMA / AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0670 – ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0813 – MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
8028 – ESPORTE NA ESCOLA	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 – CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 – DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

ANEXO IX

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2002											
		JAN	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	18.430	35.707	52.714	69.709	96.803	116.104	132.993	149.862	166.742	183.602	207.588	219.097
20102	GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	150	303	449	601	752	942	1.088	1.233	1.378	1.523	1.728	2.113
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	7.395	14.427	21.355	28.320	35.465	43.810	50.632	57.458	64.290	71.132	80.919	117.217
20117	SECR. EST. DESENV. URBANO	148	286	421	556	691	846	980	1.113	1.247	1.381	1.574	1.898
20118	AG. BRAS. DE INTELIGÊNCIA	6.754	13.032	19.197	25.355	32.928	40.026	46.142	52.249	58.361	64.464	73.444	77.408
22000	M.AGRIC. E ABASTECIMENTO	119.410	229.571	337.595	445.710	565.603	684.153	791.920	899.789	1.007.294	1.114.821	1.238.569	1.323.496
24000	M. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA	46.271	91.729	136.268	180.932	232.399	281.250	325.455	369.700	413.823	457.982	515.199	515.199
25000	M. DA FAZENDA	419.556	821.918	1.220.470	1.619.186	2.037.660	2.501.598	2.894.650	3.273.689	3.667.892	4.075.381	4.622.471	4.777.089
26000	M. DA EDUCAÇÃO	632.573	1.213.551	1.778.542	2.341.484	2.972.825	3.608.688	4.174.120	4.734.824	5.294.898	5.855.440	6.671.656	7.749.152
28000	M. DESENV.,IND.COM. EXTERIOR	10.974	21.669	32.039	42.414	55.051	66.645	76.966	87.247	97.517	107.788	122.427	133.352
30000	M. DA JUSTIÇA	167.677	326.113	482.906	638.569	818.503	996.874	1.151.458	1.305.548	1.459.630	1.613.787	1.838.766	2.213.286
32000	M. DE MINAS E ENERGIA	19.968	39.490	58.854	78.133	99.462	121.267	140.557	159.837	179.111	198.364	223.250	231.291
33000	M.PREVID.E ASSIST.SOCIAL	334.382	658.513	976.957	1.294.616	1.642.926	2.015.016	2.330.306	2.645.678	2.960.913	3.276.220	3.736.193	4.112.619
35000	M. DAS REL. EXTERIORES	36.620	72.901	109.357	145.838	186.788	239.167	276.388	313.421	351.196	387.939	425.254	447.995
36000	M. DA SAÚDE	379.143	750.029	1.112.483	1.474.977	1.945.306	2.383.848	2.743.527	3.103.250	3.463.419	3.822.908	4.356.582	4.831.684
38000	M.DO TRABALHO E EMPREGO	77.140	151.410	224.505	297.583	374.813	458.611	530.812	603.052	675.312	747.444	855.547	939.399
39000	M. DOS TRANSPORTES	123.787	237.572	349.074	460.859	603.472	728.481	839.035	949.549	1.060.093	1.170.630	1.335.288	1.501.406
41000	M. DAS COMUNICAÇÕES	41.345	81.453	121.198	160.751	212.720	260.693	299.956	339.304	378.673	417.998	476.285	619.218
42000	M. DA CULTURA	8.253	16.261	24.009	31.815	41.590	50.478	58.164	65.865	73.552	81.235	92.089	101.984
44000	M. DO MEIO AMBIENTE	26.423	51.268	75.621	100.006	127.944	154.887	179.101	203.317	227.528	251.723	288.442	310.596
47000	M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	72.923	143.379	212.083	280.573	365.356	441.699	509.736	577.855	645.914	714.140	814.049	2.772.785
49000	M. DO DESENV. AGRÁRIO	33.392	65.799	97.792	129.690	167.397	202.871	234.978	266.836	298.681	330.556	335.881	335.881
51000	M. ESPORTE E TURISMO	1.630	3.190	4.748	6.297	8.332	10.234	11.780	13.323	14.867	16.409	18.523	21.874
52000	M. DA DEFESA	1.632.779	3.205.728	4.746.947	6.286.902	7.863.098	9.627.495	11.154.799	12.681.920	14.209.472	15.736.515	17.788.963	19.327.555
53000	M. DA INTEGR. NACIONAL	26.361	49.513	72.021	94.271	121.964	148.237	170.240	192.246	214.245	236.248	271.753	312.635
73101	TRF.MIN.FAZENDA	109.873	215.055	319.131	423.267	537.364	658.852	761.258	859.964	962.667	1.054.521	1.054.521	1.054.521
73105	TRF.GDF-MIN.FAZENDA	208.497	406.776	602.505	798.397	997.495	1.230.774	1.423.017	1.607.457	1.800.312	2.000.367	2.277.627	2.689.678
TOTAL		**4.561.854**	**8.916.643**	**13.189.241**	**17.456.811**	**22.144.707**	**27.073.546**	**31.310.058**	**35.515.586**	**39.749.027**	**43.990.518**	**49.724.588**	**56.740.428**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO DIGITADO ELETRONICAMENTE
- CÓPIA SEM VALOR ORIGINAL -
Brasília, 10/09/02 Hs. 21:59

MF 00219 EMI DEC MP DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO

Brasília, 10 de setembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Decreto que *"Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências"*.

2. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a avaliação do terceiro bimestre do corrente exercício demonstrou a necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento, com vistas à obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2002), o que foi efetivado por meio do Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002.

3. Decorrido aproximadamente um mês e meio daquela avaliação, verificamos que a arrecadação global da receita apresenta comportamento mais favorável do que o previsto naquela oportunidade, devido, especialmente, ao efeito de duas medidas adotadas pelo Poder Executivo. A primeira delas, cujo impacto na arrecadação já se faz sentir desde julho, é a Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre o parcelamento de débitos tributários de Estados, do Distrito Federal, de Municípios e de empresas públicas e privadas em processo de falência ou de liquidação e institui o regime especial de parcelamento da contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP. A segunda é a Medida Provisória nº 66, de 28 de agosto de 2002, que estabelece a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) e fixa os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários, bem

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Brasília-DF, 10/09/02 Hs 21:59

como as normas para o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais e a compensação de créditos fiscais, entre outras providências.

4. Além disso, vem contribuindo para a recuperação da arrecadação global da receita, mesmo que em menor escala, o imposto de renda retido na fonte sobre aplicações financeiras. A estimativa desse imposto foi revista, tendo como base o maior recolhimento verificado no mês de julho.

5. Dessa forma, tendo em vista a expectativa de apuração de uma receita tributária maior do que a anteriormente prevista e a conseqüente possibilidade de viabilizar a execução de despesas importantes, propomos a Vossa Excelência a elevação dos atuais limites de movimentação e empenho e de pagamento dos órgãos e ou unidades orçamentárias relacionados nos Quadros abaixo.

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇAO E EMPENHO

R$ MIL

ÓRGÃOS E OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Gabinete da Presidência da República	112.589
Agência Brasileira de Inteligência	2.411
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	80.000
Ministério da Ciência e Tecnologia	60.000
Ministério da Fazenda	199.000
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	20.000
Ministério da Justiça	30.000
Ministério de Minas e Energia	30.000
Ministério das Relações Exteriores	40.000
Ministério do Trabalho e Emprego	55.000
Ministério dos Transportes	150.000
Ministério da Cultura	5.000
Ministério do Meio Ambiente	15.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106.000
Ministério do Esporte e Turismo	10.000
Ministério da Defesa	310.000
TOTAL	1.225.000



(Fl. 3 da E.M. Interministerial nº 219/MF/MP, de 10 de setembro de 2002)

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO

R$ MIL

ÓRGÃOS E OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Gabinete da Presidência da República	105.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	80.000
Ministério da Ciência e Tecnologia	60.000
Ministério da Fazenda	199.000
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	20.000
Ministério da Justiça	30.000
Ministério de Minas e Energia	30.000
Ministério das Relações Exteriores	40.000
Ministério do Trabalho e Emprego	55.000
Ministério dos Transportes	40.000
Ministério da Cultura	5.000
Ministério do Meio Ambiente	15.000
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	106.000
Ministério do Esporte e Turismo	10.000
Ministério da Defesa	310.000
GDF – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	10.000
Programas/Ações Estratégicas	420.000
TOTAL	1.535.000

6. Propomos ainda que a Empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO receba tratamento assemelhado ao aplicado às empresas que integram o Orçamento de Investimento e não são abrangidas pelo Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. Assim, as dotações relativas às despesas constantes da Unidade Orçamentária da Empresa passariam a integrar o rol das exclusões de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 4.120, de 2002.

7. Enfatizamos a Vossa Excelência que, conforme o Anexo X da presente proposta de Decreto, a ampliação de limites recomendada é consistente com o esforço adicional a ser efetuado no corrente exercício, de 0,13% do PIB, correspondente a R$ 1,5 bilhão no Governo Central, em relação à meta fiscal definida no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2002.

8. Em decorrência desta proposta de Decreto, faz-se necessário o restabelecimento proporcional dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO DIGITALIZADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Data: 10/09/02 Fls: 2159

da União, motivo pelo qual entendemos ser conveniente dar-lhes conhecimento dos novos valores que caberão a cada um na ampliação dos limites de empenho, conforme demonstrado no Anexo II desta Exposição de Motivos. Convém ressaltar que a ampliação de limites ora recomendada reflete integralmente o acréscimo de despesa implícito na presente proposta de Decreto, de tal sorte que o esforço fiscal adicional referido no parágrafo anterior será realizado, exclusivamente, pelo Poder Executivo.

9. Finalmente, propomos a revogação dos Decretos nºs 4.231, de 14 de maio de 2002, e 4.265, de 11 de junho de 2002, que estabeleceram restrições para a execução de despesas no exercício de 2002, tendo em vista que seus objetivos já foram alcançados.

10. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto, na forma anexa.

Respeitosamente,

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
CONFERE COM O ORIGINAL
10.09.02 - 16:59

ANEXO I À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 219, DE 10/09/2002

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e pagamento de que trata o Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, com vistas ao atendimento de despesas que estão a exigir pronto atendimento, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002) para o corrente exercício.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Não há.

4. Custos:

Não há.

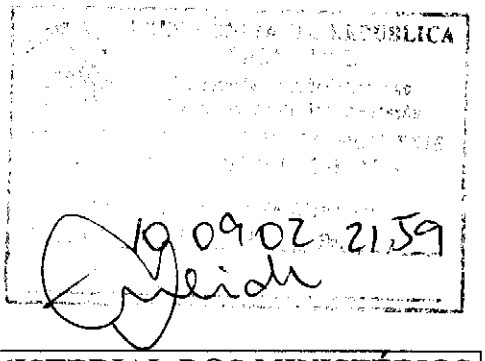
5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Não há incompatibilidade.

6. Razões que justificam a urgência:

7. Impacto sobre meio ambiente:

Não há.



Fl 2 do ANEXO I À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº 219, DE 10/09/2002.

8. Alterações propostas:

texto atual:	**texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor do ponto de vista estritamente jurídico.

DECRETO Nº 4.369 , DE 11 DE SETEMBRO DE 2002.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º O § 1º do art. 1º do Decreto 4.120, de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

"XV - destinadas às despesas constantes da Programação da Unidade Orçamentária 25207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO." (NR)

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamentos e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo X deste Decreto, em substituição ao Anexo XI do Decreto nº 4.309, de 22 de julho de 2002.

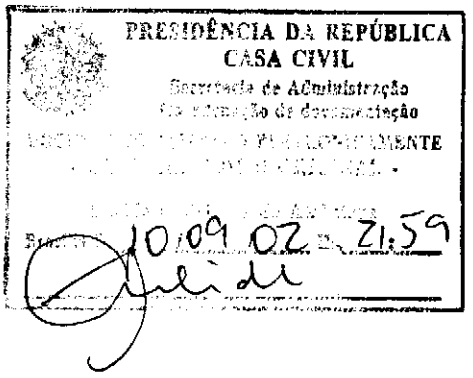
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se os Decretos nºs 4.231, de 14 de maio de 2002, e 4.265, de 11 de junho de 2002.

Brasília, 11 de setembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica: Amaury Guilherme Bier, Guilherme Gomes Dias

D-MF 00219 EMI MP LDO(L4)

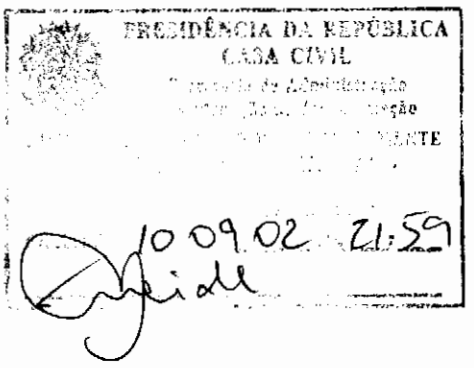


(Fl. 2 do Decreto nº de de de 2002)

ANEXO I
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**256.99**	**236.522**	**22.036**	**16.454**	**279.026**	**252.976**
- Estratégico	18.50	16.582	6.000	5.900	24.500	22.482
- Demais	238.49	219.940	16.036	10.554	254.526	230.494
20102 GAB. DA VICE PRESID. DA REPÚBLICA	**2.54**	**2.303**			**2.540**	**2.303**
- Demais	2.54	2.303			2.540	2.303
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**53.99**	**38.147**	**1.680**	**538**	**55.674**	**38.685**
- Demais	53.99	38.147	1.680	538	55.674	38.685
20117 SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	**9.54**	**8.888**	**1.262.801**	**623.569**	**1.272.344**	**632.457**
- Demais	9.54	8.888	1.262.801	623.569	1.272.344	632.457
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**27.88**	**26.377**	**1.200**	**1.011**	**29.082**	**27.388**
- Demais	27.88	26.377	1.200	1.011	29.082	27.388
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**372.05**	**326.217**	**377.951**	**228.027**	**750.001**	**554.244**
- Estratégico	59.97	34.459	3.270	1.100	63.242	35.559
- Demais	312.07	291.758	374.681	226.927	686.759	518.685
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.551.83**	**968.961**	**296.001**	**112.607**	**1.847.834**	**1.081.568**
- Estratégico	79.29	42.679	38.921	20.118	118.219	62.797
- Demais	1.472.53	926.282	257.080	92.489	1.729.615	1.018.771
25000 MIN. DA FAZENDA	**1.276.75**	**1.203.472**	**85.074**	**45.100**	**1.361.833**	**1.248.572**
- Demais	1.276.75	1.203.472	85.074	45.100	1.361.833	1.248.572
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.858.07**	**2.709.524**	**524.872**	**384.131**	**3.382.950**	**3.093.655**
- Estratégico	20.37	20.370			20.370	20.370
- Demais	2.837.70	2.689.154	524.872	384.131	3.362.580	3.073.285
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	**113.27**	**80.478**	**13.031**	**5.967**	**126.307**	**86.445**
- Demais	113.27	80.478	13.031	5.967	126.307	86.445
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**288.21**	**239.838**	**779.544**	**555.891**	**1.067.762**	**795.729**
- Estratégico	38.19	18.352	751.952	539.851	790.149	558.203
- Demais	250.02	221.486	27.592	16.040	277.613	237.526
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**287.41**	**226.704**	**191.272**	**35.705**	**478.688**	**262.409**
- Demais	287.41	226.704	191.272	35.705	478.688	262.409
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**1.500.51**	**1.177.049**	**240.483**	**167.387**	**1.740.999**	**1.344.436**
- Estratégico	4.84	20	44.426	36.411	49.268	36.431
- Demais	1.495.67	1.177.029	196.057	130.976	1.691.731	1.308.005
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**516.36**	**462.554**	**1.656**	**641**	**518.023**	**463.195**
- Demais	516.36	462.554	1.656	641	518.023	463.195
36000 MIN. DA SAÚDE	**19.192.93**	**19.032.773**	**2.233.204**	**1.464.014**	**21.426.137**	**20.496.787**
- Estratégico	1.00	1.000	3.415	3.250	4.415	4.250
- Demais	19.191.93	19.031.773	2.229.789	1.460.764	21.421.722	20.492.537
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.28**	**397.900**	**514.459**	**316.759**	**1.003.740**	**714.659**
- Estratégico	1.02	829	2.043	1.537	3.069	2.366
- Demais	488.25	397.071	512.416	315.222	1.000.671	712.293
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.482.70**	**1.048.209**	**3.605.210**	**1.379.417**	**5.087.919**	**2.427.626**
- Estratégico	649.13	418.502	2.128.461	984.848	2.777.591	1.403.350
- Demais	833.57	629.707	1.476.749	394.569	2.310.328	1.024.276



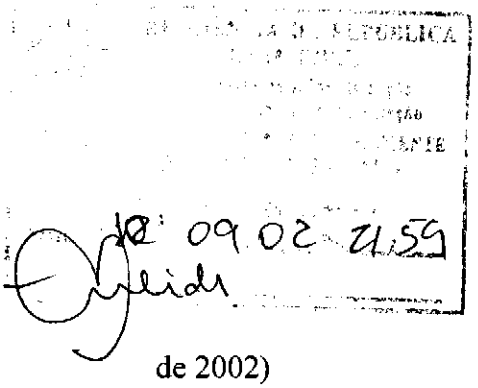
(Fl. 3 do Decreto nº de de de 2002)

41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**200.40**	**81.540**	**820.000**	**60.000**	**1.020.408**	**141.540**
- Estratégico			820.000	60.000	820.000	60.000
- Demais	200.40	81.540			200.408	81.540
42000 MIN. DA CULTURA	**180.59**	**107.639**	**111.301**	**69.194**	**291.893**	**176.833**
- Estratégico			16.021	15.248	16.021	15.248
- Demais	180.59	107.639	95.280	53.946	275.872	161.585
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**503.95**	**228.390**	**536.618**	**140.077**	**1.040.571**	**368.467**
- Estratégico	34.14	30.532	132.991	35.878	167.134	66.410
- Demais	469.81	197.858	403.627	104.199	873.437	302.057

Continuação do Anexo I **R$ Mil**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**281.90**	**271.035**	**113.737**	**100.698**	**395.642**	**371.733**
- Demais	281.90	271.035	113.737	100.698	395.642	371.733
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**29.95**	**28.375**	**449.828**	**240.543**	**479.780**	**268.918**
- Estratégico	7.78	6.975	139.202	38.969	146.983	45.944
- Demais	22.17	21.400	310.626	201.574	332.797	222.974
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**194.31**	**98.341**	**555.973**	**348.022**	**750.283**	**446.363**
- Estratégico	38.13	28.179	139.219	89.389	177.352	117.568
- Demais	156.17	70.162	416.754	258.633	572.931	328.795
52000 MIN. DA DEFESA	**2.096.43**	**1.740.396**	**1.744.902**	**830.814**	**3.841.333**	**2.571.210**
- Demais	2.096.43	1.740.396	1.744.902	830.814	3.841.333	2.571.210
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**263.78**	**161.740**	**1.940.954**	**560.662**	**2.204.743**	**722.402**
- Estratégico			568.325	237.334	568.325	237.334
- Demais	263.78	161.740	1.372.629	323.328	1.636.418	485.068
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	**149.17**	**133.731**			**149.176**	**133.731**
- Demais	149.17	133.731			149.176	133.731
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA	**38.16**	**37.463**	**30.800**		**68.962**	**37.463**
- Demais	38.16	37.463	30.800		68.962	37.463
TOTAL	**34.219.06**	**31.074.566**	**16.454.587**	**7.687.228**	**50.673.650**	**38.761.794**

FONTES. 100, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

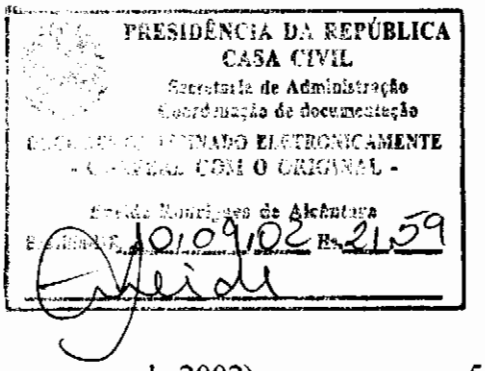


(Fl. 4 do Decreto nº de de de 2002)

ANEXO II
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**93.469**	**86.934**	**2.663**	**2.397**	**96.132**	**89.33**
- Demais	93.469	86.934	2.663	2.397	96.132	89.33
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**2.988**	**2.988**			**2.988**	**2.98**
- Demais	2.988	2.988			2.988	2.98
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**112.937**	**84.963**	**28.866**	**16.426**	**141.803**	**101.38**
- Estratégico	15.141	11.391	11.164	8.399	26.305	19.79
- Demais	97.796	73.572	17.702	8.027	115.498	81.59
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**223.719**	**183.493**			**223.719**	**183.49**
- Estratégico	343	309			343	30
- Demais	223.376	183.184			223.376	183.18
25000 MIN. DA FAZENDA	**562.874**	**297.682**			**562.874**	**297.68**
- Demais	562.874	297.682			562.874	297.68
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.779.400**	**1.265.495**	**198.831**	**198.191**	**1.978.231**	**1.463.68**
- Estratégico			1.400	1.400	1.400	1.40
- Demais	1.779.400	1.265.495	197.431	196.791	1.976.831	1.462.28
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	**272.356**	**220.680**	**27.501**	**16.175**	**299.857**	**236.85**
- Demais	272.356	220.680	27.501	16.175	299.857	236.85
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**208.296**	**155.928**	**200.426**	**131.113**	**408.722**	**287.04**
- Estratégico	3.744	2.817	64.602	42.027	68.346	44.84
- Demais	204.552	153.111	135.824	89.086	340.376	242.19
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**134.904**	**134.903**	**57.996**	**57.996**	**192.900**	**192.89**
- Demais	134.904	134.903	57.996	57.996	192.900	192.89
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**116.792**	**105.113**	**75**	**75**	**116.867**	**105.18**
- Estratégico			75	75	75	7
- Demais	116.792	105.113			116.792	105.11
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**80.970**	**80.970**			**80.970**	**80.97**
- Demais	80.970	80.970			80.970	80.97
36000 MIN. DA SAÚDE	**751.952**	**751.952**	**1.751**	**1.751**	**753.703**	**753.70**
- Demais	751.952	751.952	1.751	1.751	753.703	753.70
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**81.357**	**61.205**	**13.000**	**7.677**	**94.357**	**68.88**
- Demais	81.357	61.205	13.000	7.677	94.357	68.88
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**181.869**	**120.962**	**79.793**	**6.471**	**261.662**	**127.43**
- Estratégico	41.784	34.448	25.583	6.471	67.367	40.91
- Demais	140.085	86.514	54.210		194.295	86.51
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**198.332**	**118.273**	**92.577**	**580.281**	**290.90**
- Estratégico	12.000	2.000			12.000	2.00
- Demais	450.008	196.332	118.273	92.577	568.281	288.90
42000 MIN. DA CULTURA	**4.743**	**3.568**	**140**	**105**	**4.883**	**3.67**
- Demais	4.743	3.568	140	105	4.883	3.67
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**109.100**	**102.707**	**3.647**	**3.198**	**112.747**	**105.90**

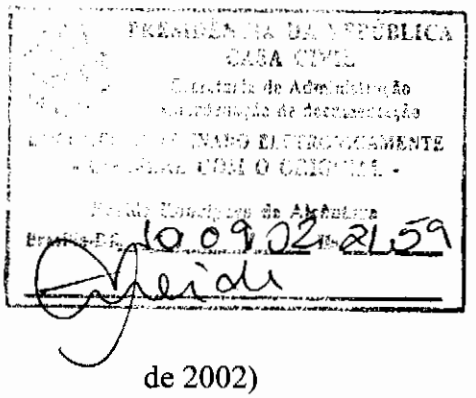


- Estratégico	48.973	43.315	652	500	49.625	43.81
- Demais	60.127	59.392	2.995	2.698	63.122	62.09
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**27.348**	**21.606**	**6.133**	**4.614**	**33.481**	**26.22**
- Demais	27.348	21.606	6.133	4.614	33.481	26.22
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**131.317**	**131.317**	**106.452**	**95.311**	**237.769**	**226.62**
- Estratégico			21.713	21.713	21.713	21.71
- Demais	131.317	131.317	84.739	73.598	216.056	204.91
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**572**	**425**			**572**	**42**
- Demais	572	425			572	42

Continuação do Anexo II **R$ Mil**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
52000 MIN. DA DEFESA	**1.008.662**	**805.759**	**422.280**	**290.328**	**1.430.942**	**1.096.08**
- Demais	1.008.662	805.759	422.280	290.328	1.430.942	1.096.08
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**33.812**	**32.124**	**3.068**	**3.068**	**36.880**	**35.19**
- Demais	33.812	32.124	3.068	3.068	36.880	35.19
TOTAL	**6.381.445**	**4.849.106**	**1.270.895**	**927.473**	**7.652.340**	**5.776.57**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



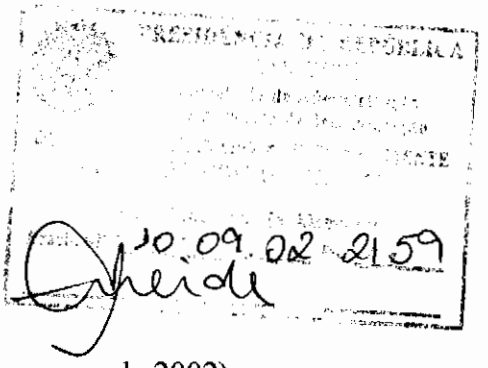
(Fl. 6 do Decreto nº de de de 2002)

ANEXO III
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.983.711**	**1.671.059**	**400.000**	**400.000**	**2.383.711**	**2.071.05**
- Demais	1.983.711	1.671.059	400.000	400.000	2.383.711	2.071.05
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**47.436**	**47.436**			**47.436**	**47.43**
- Demais	47.436	47.436			47.436	47.43
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			**187.400**	**130.700**	**187.400**	**130.70**
- Estratégico			187.400	130.700	187.400	130.70
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**861.774**	**844.485**	**47.900**	**47.900**	**909.674**	**892.38**
- Estratégico		471.201		1.200		472.40
- Demais	861.774	373.284	47.900	46.700	909.674	419.98
36000 MIN. DA SAÚDE	**400.000**	**400.000**	**845.790**	**431.300**	**1.245.790**	**831.30**
- Demais	400.000	400.000	845.790	431.300	1.245.790	831.30
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**169.800**	**10.000**	**370.374**	**370.374**	**540.174**	**380.37**
- Estratégico				280.409		280.40
- Demais	169.800	10.000	370.374	89.965	540.174	99.96
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**91.017**	**1.562**	**137.883**	**120.239**	**228.900**	**121.80**
- Estratégico				32.350		32.35
- Demais	91.017	1.562	137.883	87.889	228.900	89.45
TOTAL	**3.553.738**	**2.974.542**	**1.989.347**	**1.500.513**	**5.543.085**	**4.475.05**

FONTES: 145, 179 e 979, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



(Fl. 7 do Decreto nº de de de 2002)

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	485.22	529.822	570.072	575.497
20102 GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.71	1.893	2.072	2.251
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	35.50	39.213	42.918	46.623
22000 MIN. DA AGRICULT. E DO ABASTECIMENTO	425.43	479.211	532.717	552.859
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	726.33	817.646	908.767	981.315
25000 MIN. DA FAZENDA	687.92	834.115	989.454	1.060.032
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.180.47	2.395.545	2.595.112	2.794.640
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	66.06	74.117	82.140	87.179
30000 MIN. DA JUSTIÇA	201.14	225.499	249.753	264.054
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	214.68	243.682	272.575	291.520
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	1.045.39	1.152.701	1.260.009	1.367.318
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	338.81	382.090	425.235	455.114
36000 MIN. DA SAÚDE	14.902.22	16.563.408	18.224.588	19.885.768
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	135.57	145.077	154.577	164.077
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	780.26	848.070	915.736	970.580
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	77.09	78.579	80.060	81.540
42000 MIN. DA CULTURA	117.78	125.907	134.018	140.470
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	214.47	229.449	244.375	254.327
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	235.25	287.355	339.108	355.254
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	71.31	72.164	73.015	73.867
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	250.54	268.134	285.694	299.936
52000 MIN. DA DEFESA	1.455.04	1.602.964	1.764.504	1.857.581
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	608.09	616.237	624.376	632.516
73101 REC. SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	100.64	111.677	122.704	133.731
73105 GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	41.52	47.968	54.374	57.463
SUBTOTAL	25.398.57	28.172.524	30.947.953	33.385.512
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.993.46	2.227.269	2.413.469	2.413.469
TOTAL GERAL	27.392.03	30.399.793	33.361.422	35.798.981

Fontes Anexo IV: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132,133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

10 09 02 21.59

(Fl. 8 do Decreto nº de de de 2002)

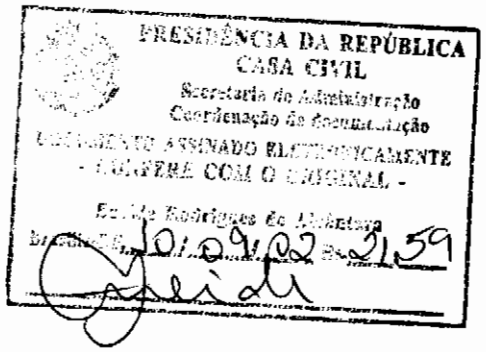
ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	39.529	43.755	47.980	52.207
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10.892	14.270	19.900	27.782
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	42.025	45.796	49.566	53.338
25000 MIN. DA FAZENDA	143.746	179.918	216.082	252.254
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	213.810	238.971	263.133	278.492
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	2.393	2.614	2.835	3.056
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	14.265	15.850	17.435	19.020
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.178	1.302	1.426	1.551
36000 MIN. DA SAÚDE	387.920	394.912	401.903	408.894
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	312.580	349.963	387.348	424.732
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	77.087	84.378	91.669	99.516
42000 MIN. DA CULTURA	3.004	3.321	3.639	3.957
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	29.124	33.633	38.142	42.650
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	10.390	12.390	14.390	16.840
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	120.120	134.981	149.842	164.803
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	96	105	113	121
52000 MIN. DA DEFESA	444.376	542.578	620.782	718.984
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.138	15.581	16.023	16.466
SUBTOTAL	1.867.673	2114.318	2.342.208	2.584.663
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	493.315	303.315	303.315	303.315
TOTAL GERAL	2.360.988	2.417.633	2.645.523	2.887.978

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



(Fl. 9 do Decreto nº de de de 2002)

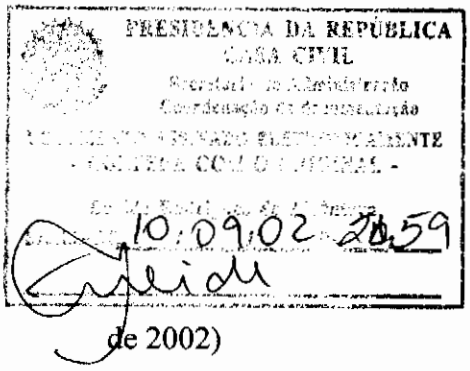
ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	63.335	70.011	76.688	83.364
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	76.237	81.861	87.484	93.109
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	137.407	151.861	166.316	180.771
25000 MIN. DA FAZENDA	194.403	228.594	262.794	296.984
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.239.597	1.443.786	1.497.974	1.561.002
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	167.134	189.385	211.635	233.887
30000 MIN. DA JUSTIÇA	206.186	226.904	247.622	268.340
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	120.275	131.068	141.860	152.653
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	87.594	97.327	107.060	116.792
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	57.610	63.684	69.756	75.829
36000 MIN. DA SAÚDE	505.277	568.086	630.895	693.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	65.690	68.683	71.677	74.670
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	86.452	88.303	90.154	91.006
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	201.986	231.161	260.336	289.511
42000 MIN. DA CULTURA	3.045	3.318	3.591	3.864
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	43.075	45.238	47.401	49.565
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	19.941	21.730	23.520	25.309
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	162.535	180.376	198.216	216.056
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	429	477	524	572
52000 MIN. DA DEFESA	799.880	901.651	1.009.422	1.127.756
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	22.996	25.059	27.122	29.186
SUBTOTAL	4.261.084	4.818.563	5.232.047	5.663.929
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	133.536	114.536	115.536	116.536
TOTAL GERAL	4.394.620	4.933.099	5.347.583	5.780.465

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



(Fl. 10 do Decreto nº de de de 2002)

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.330.922	1.470.126	1.775.830	2.081.535
30000 MIN. DA JUSTIÇA	30.343	36.040	41.737	47.436
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	289.858	333.234	376.609	419.984
36000 MIN. DA SAÚDE	544.893	601.187	657.482	713.776
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	80.051	90.646	101.241	111.837
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.182	20.896	23.610	26.325
SUBTOTAL	2.294.249	2.552.129	2.976.509	3.400.893
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	493.411	586.861	680.311	794.577
TOTAL GERAL	2.787.660	3.138.990	3.656.820	4.195.470

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(Fl. 11 do Decreto nº de de de 2002)

10 0902 2159

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre [1]	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.067,3	1.115,4	1.150,7	1.531,9	1.568,2	1.551,2	7.984,6
I.I. - PETRÓLEO	0,0	0,0	-5,6	0,0	0,0	0,0	-5,5
I.I. - DEMAIS	1.067,3	1.115,4	1.156,2	1.531,9	1.568,2	1.551,2	7.990,2
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12,5	10,5	10,4	13,0	20,2	15,0	81,6
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.807,0	3.062,5	3.013,1	3.124,8	3.513,8	3.749,1	19.270,2
I.P.I. - FUMO	330,4	310,5	311,3	297,6	336,3	322,3	1.908,4
I.P.I. - BEBIDAS	318,8	298,7	277,1	258,7	283,7	359,1	1.796,1
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	379,6	468,6	451,4	378,6	402,9	542,5	2.623,6
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	683,4	715,1	759,8	937,3	1.049,8	924,6	5.069,9
I.P.I. - OUTROS	1.094,9	1.269,6	1.213,4	1.252,5	1.441,0	1.600,7	7.872,1
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.705,3	13.666,9	10.951,7	10.253,9	11.794,2	11.366,3	73.738,4
I.R. - PESSOA FÍSICA	441,8	1.240,4	904,7	790,8	568,1	416,1	4.362,0
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.956,8	6.328,1	4.612,8	4.130,3	5.334,5	3.229,6	31.592,0
I.R. - RETIDO NA FONTE	7.306,7	6.098,5	5.434,3	5.332,8	5.891,7	7.720,6	37.784,4
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.094,5	3.161,8	2.236,3	1.287,0	2.495,1	3.650,6	15.925,3
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.740,0	1.842,9	1.984,7	2.799,7	2.089,8	2.785,8	14.242,9
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	747,8	659,7	766,8	749,9	829,6	796,1	4.549,9
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	724,2	434,1	446,5	496,2	477,2	488,0	3.066,3
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	632,2	625,5	701,0	680,0	696,5	680,9	4.016,1
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15,4	13,7	14,2	15,5	142,7	42,0	243,4
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.218,8	2.896,5	3.216,1	3.469,8	3.655,9	3.266,1	19.723,3
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	7.896,0	7.298,4	8.069,9	8.689,4	8.969,8	9.020,4	49.943,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1.939,4	1.760,9	1.991,2	2.174,8	2.143,8	2.313,5	12.323,5
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.493,6	2.007,4	1.330,5	2.815,0	2.198,4	1.873,0	12.717,9
CIDE - COMBUSTÍVEIS	806,9	1.417,0	1.251,6	1.395,7	1.387,0	1.394,0	7.652,2
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	732,9	641,8	670,1	672,3	636,1	971,7	4.324,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	57,8	45,0	55,6	56,8	62,0	71,1	348,3
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	721,7	299,6	308,5	353,4	326,9	340,2	2.350,2
RECEITAS DE LOTERIAS	180,3	179,6	155,8	190,9	197,0	192,0	1.095,6
DEMAIS	541,4	120,0	152,7	162,5	129,9	148,2	1.254,7
REFIS	236,8	207,9	210,6	243,0	242,6	252,8	1.393,7
RECEITA ADMINISTRADA [A]	38.343,6	35.069,1	32.944,9	35.489,3	37.358,1	36.907,2	216.112,1

(1) Valores preliminares.

(Fl. 12 do Decreto nº de de de 2002)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Emilio Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 10/09/02 às 21:59

ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre [1]	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	41.305,0	37.617,0	34.978,1	37.609,0	40.015,6	39.313,0	230.837,8
ADMINISTRADA PELA SRF [2]	38.244,3	35.069,1	32.944,9	35.379,3	37.160,9	36.820,6	215.619,0
DEMAIS	3.060,8	2.548,0	2.033,2	2.229,7	2.854,7	2.492,4	15.218,8
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	12.054,0	13.197,2	12.784,3	13.935,5	13.992,3	18.132,6	84.095,9
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	10.315,0	10.551,6	10.825,9	11.539,6	11.643,5	15.978,6	70.854,1
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	623,4	552,3	541,3	582,4	522,4	668,1	3.490,0
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	483,5	260,7	257,3	461,0	461,0	1.923,6
DEMAIS	1.115,5	1.609,8	1.156,4	1.556,2	1.365,3	1.624,9	8.428,2
TOTAL	53.359,1	50.814,2	47.762,4	51.544,5	54.007,8	58.045,6	315.533,7

(1) Valores preliminares

(2) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

...A DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
...Fiscalização
...Legislação e Documentação
...TRABALHO PERMANENTE
...ORME COM O ORIGINAL
Cecília Rodrigues de Medeiros
09/02/2002 21:59

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS – 2002

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan/Dez
1. RECEITA TOTAL	**244,7**
1.1 Administrada pela SRF	215,6
1.2 Receitas Não Administradas	27,1
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**50,1**
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	42,8
2.2 Demais	7,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**194,5**
4. DESPESAS	**147,9**
4.1 Pessoal	72,6
4.2 Outras Correntes e de Capital	75,4
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
4.4 Não Discricionárias	22,0
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,8
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,7
5. RESULTADO DO TESOURO	**46,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-17,0**
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	70,9
6.2 Benefícios da Previdência	87,9
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1,0**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**30,7**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**7,5**
109. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**38,2**



EM Interministerial nº 236/MP/MF

Brasília, 22 de julho de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Com base no art. 72 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2002), amparado pelo art. 8º. da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), o Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, estabeleceu a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso de despesas correntes e de capital dos orçamentos fiscal e da seguridade social para 2002, com vistas ao cumprimento das metas fiscais fixadas no Anexo da LDO de 2002.

2. Decorrido o primeiro bimestre, ao se confirmarem as premissas consideradas por ocasião da edição daquele Decreto, foi comunicada a necessidade de se proceder à limitação de movimentação e empenho das dotações orçamentárias aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, conforme previsto no art. 67 da LDO de 2002, e em obediência ao comando do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

3. Posteriormente, em face do atraso na aprovação da prorrogação da cobrança da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, bem como do acréscimo de algumas despesas obrigatórias, o Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, promoveu bloqueio temporário de R$ 5,3 bilhões nos limites de movimentação e empenho e de R$ 6,3 bilhões nos pagamentos dos órgãos e/ou unidades orçamentárias. A diferença de R$ 1,0 bilhão entre os limites foi constituída com vistas a atender a situações que demandassem pronto atendimento, tendo sido já integralmente utilizada.

4. Assim, do total de R$ 5,3 bilhões, R$ 3,8 bilhões corresponderiam ao efeito líquido da frustração da arrecadação da CPMF, R$ 1,0 bilhão ao acréscimo nas despesas de pessoal e encargos sociais e R$ 0,5 bilhão ao incremento dos benefícios da previdência social.

5. Destacamos que, após a edição do Decreto nº 4.230, de 2002, os limites bloqueados foram parcialmente restabelecidos. Do total bloqueado, cerca de R$ 3,7 bilhões referentes a movimentação e empenho e R$ 2,5 bilhão relativos a pagamentos já foram destinados a vários órgãos e/ou unidades orçamentárias.

CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação
DOCUMENTO ASSINADO
CONFERE COM O
Clever Pereira
22/07/02

6. Ocorre, Senhor Presidente, que outros fatores, como a evolução recente de indicadores econômicos e das relações de comércio internacional, têm influído negativamente na reavaliação da receita efetuada no terceiro bimestre deste exercício. Em particular, a expectativa de um menor crescimento real da economia, de 2,0%, em relação ao previsto na época da elaboração do Decreto nº 4.120, de 2002, de 2,5%, tem reflexos diretos na arrecadação tributária, sendo em maior grau naquela que incide sobre o faturamento das empresas e sobre a contribuição à previdência social. Além disso, a depreciação recente do câmbio tem contribuído negativamente no recolhimento dos impostos sobre o comércio exterior, devido à redução na quantidade importada em moeda estrangeira. Portanto, em relação ao total da receita do Tesouro, líquida de transferências a estados e municípios, a reavaliação efetuada no terceiro bimestre indica uma frustração da ordem de R$ 1,8 bilhão.

7. Ressaltamos, também, o crescimento de algumas despesas obrigatórias, como aquelas com pessoal e encargos sociais, de R$ 1,2 bilhão. Adicionalmente, houve deterioração do déficit primário da previdência social, de R$ 0,9 bilhão, explicada, em parte, pela correção da tabela de benefícios por índice superior ao previsto na época da edição do referido Decreto.

8. Considerando os motivos apresentados, concluímos pela necessidade de estabelecimento de nova limitação de pagamentos pelos órgãos e/ou unidades orçamentárias, de R$ 4,0 bilhões, em relação aos valores constantes do Decreto n. 4.120, de 2002. O corte proposto implica redução de R$ 3,6 bilhões nos limites de pagamento, somados ao cancelamento dos valores previstos à conta da reserva financeira que estava sendo considerada como gasto efetivo a ser autorizado, de R$ 0,4 bilhão. Esse corte considera a liberação de totalidade das despesas bloqueadas pelo Decreto n. 4.230, de 2002, e decorre da reavaliação das receitas e das despesas obrigatórias para o exercício corrente. Ao mesmo tempo, ficam convalidados os limites de empenho constantes dos anexos I, II e III do Decreto em pauta.

9. A presente proposta de Decreto contém outros dispositivos, já contemplados no Decreto nº 4.230, de 2002. Em particular, foi mantida a vedação para que órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo realizem despesas ou assumam compromissos não compatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento.

10. Adicionalmente, foi mantida a vedação, até 30 de novembro de 2002, de execução de despesas de pessoal e encargos sociais além do atendimento do pagamento da folha normal e de outras despesas previstas no art. 13 do Decreto nº 4.120, de 2002.

11. Destacamos, também, a alteração do Anexo VIII do Decreto nº 4.230, de 2002, conforme anexo VIII deste Projeto de Decreto, com vistas a reforçar as prioridades de governo para o setor de transportes, mediante a inclusão das seguintes ações na relação de Programas e Ações Estratégicas: "Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Transmetropolitano - BR-364/MG Entrocamento BR-153 - Entroncamento BR-365", "Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Nordeste - BR-020/PI - São Raimundo Nonato - Picos" e "Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Araguaia-Tocantins - BR-010/TO - Entroncamento TO-030 - Divisa TO/MA".

12. Ressaltamos, por oportuno, a revogação dos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, os quais estabeleciam limites máximos para o período até 31 de agosto, bem como a autorização para desbloqueio dos valores por meio de portaria interministerial. Haja vista

que o referido dispositivo já cumpriu sua função preventiva, a fim de dar cabo ao cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO 2002, não vemos mais motivos para manutenção dos mesmos.

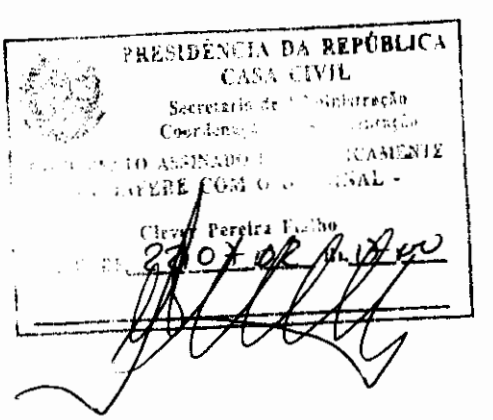
13. Por fim, informamos a Vossa Excelência a necessidade de comunicar aos demais Poderes e ao Ministério Público da União, até o próximo dia vinte e três, o valor do corte de empenho e movimentação financeira que caberá a cada um deles, sendo R$ 7,3 milhões para o Poder Legislativo, R$ 41,4 milhões para o Poder Judiciário e R$ 2,6 milhões para o Ministério Público, conforme previsto no art. 67 da LDO de 2002. O valor em referência e a memória de cálculo das receitas e despesas encontram-se em anexo a esta Exposição de Motivos, para fins de cumprimento do estabelecido nos § § 1. e 3. do art. 67 da referida LDO. Destacamos que caberá aos Poderes e Órgão promover, por ato próprio, suas respectivas limitações de empenho e movimentação financeira, conforme disposto no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

14. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências", e demais documentos a serem encaminhados aos demais Poderes.

Respeitosamente,

SIMÃO CIRINEU DIAS
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da
Fazenda



ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 236 /MP/MF, DE 22 / 07 / 2002.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de dar cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002), a fim de viabilizar, na execução da Lei Orçamentária de 2002, a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Haverá redução dos limites de pagamento dos órgãos e/ou unidades orçamentárias constantes do Decreto nº 4.120, de 2002, da ordem de R$ 4,0 bilhões.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, tendo em vista que visa a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência)**:**

7. **Impacto sobre o meio ambiente** (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)**:**

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO Nº 4.309 , DE 22 DE JULHO DE 2002.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com os arts. 18 e 67 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

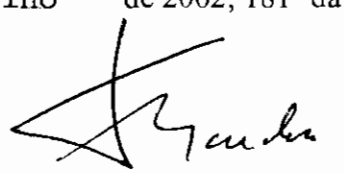
Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, X, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na sua redação atual, incluídas as alterações efetuadas ao amparo do seu art. 7º e dos arts. 2º, parágrafo único, e 3º, do Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e pagamentos e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, consta do Anexo XI deste Decreto, em substituição ao Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e os arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.230, de 14 de maio de 2002.

Brasília, 22 de julho de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Referenda eletrônica:Simão Cirineu Dias, Pedro Malan

D-D4120(L4)

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIV. + OPER. ESPEC.		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ	LEI	LIMITE AUTORIZ.
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**134.701**	**134.061**	**6.486**	**11.954**	**141.187**	**146.015**
- Estratégico	18.500	16.582	6.000	5.900	24.500	22.482
- Demais	116.201	117.479	486	6.054	116.687	123.533
20102 GAB. VICE PRESID. DA REPÚBLICA	**2.540**	**2.303**			**2.540**	**2.303**
- Demais	2.540	2.303			2.540	2.303
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**51.994**	**38.147**	**1.680**	**538**	**53.674**	**38.685**
- Demais	51.994	38.147	1.680	538	53.674	38.685
20117 SEC. ESP. DE DESENV. URBANO	**9.543**	**8.888**	**1.262.802**	**623.569**	**1.272.345**	**632.457**
- Demais	9.543	8.888	1.262.802	623.569	1.272.345	632.457
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**27.113**	**25.608**	**1.200**	**1.011**	**28.313**	**26.619**
- Demais	27.113	25.608	1.200	1.011	28.313	26.619
22000 MIN. AGRIC., PEC. ABASTECIMENTO	**372.050**	**306.217**	**377.951**	**168.027**	**750.001**	**474.244**
- Estratégico	59.972	34.459	3.270	1.100	63.242	35.559
- Demais	312.078	271.758	374.681	166.927	686.759	438.685
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.379.237**	**923.661**	**283.001**	**102.607**	**1.662.238**	**1.026.268**
- Estratégico	57.638	42.679	38.921	20.118	96.559	62.797
- Demais	1.321.599	880.982	244.080	82.489	1.565.679	963.471
25000 MIN. DA FAZENDA	**1.207.823**	**917.324**	**85.074**	**31.716**	**1.292.897**	**949.040**
- Demais	1.207.823	917.324	85.074	31.716	1.292.897	949.040
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.807.230**	**2.622.083**	**528.038**	**381.631**	**3.335.268**	**3.003.714**
- Estratégico	20.370	20.370			20.370	20.370
- Demais	2.786.860	2.601.713	528.038	381.631	3.314.898	2.983.344
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	**97.276**	**71.478**	**13.031**	**5.967**	**110.307**	**77.445**
- Demais	97.276	71.478	13.031	5.967	110.307	77.445
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**226.564**	**189.838**	**700.826**	**575.891**	**927.390**	**765.729**
- Estratégico	21.743	18.352	673.234	559.851	694.977	578.203
- Demais	204.821	171.486	27.592	16.040	232.413	187.526
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**287.416**	**210.431**	**191.272**	**35.705**	**478.688**	**246.136**
- Demais	287.416	210.431	191.272	35.705	478.688	246.136
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**1.484.764**	**1.177.049**	**234.960**	**167.387**	**1.719.724**	**1.344.436**
- Estratégico	20	20	44.426	36.411	44.446	36.431
- Demais	1.484.744	1.177.029	190.534	130.976	1.675.278	1.308.005
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**441.959**	**422.554**	**1.656**	**641**	**443.615**	**423.195**
- Demais	441.959	422.554	1.656	641	443.615	423.195
36000 MIN. DA SAÚDE	**19.155.956**	**19.068.773**	**2.051.133**	**1.464.014**	**21.207.089**	**20.532.787**
- Estratégico	1.000	1.000	3.415	3.250	4.415	4.250
- Demais	19.154.956	19.067.773	2.047.718	1.460.764	21.202.674	20.528.537
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.298**	**397.900**	**514.459**	**211.759**	**1.003.757**	**609.659**
- Estratégico	1.026	829	2.043	1.537	3.069	2.366
- Demais	488.272	397.071	512.416	210.222	1.000.688	607.293
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.482.310**	**1.048.209**	**3.200.940**	**1.229.417**	**4.683.250**	**2.277.626**
- Estratégico	649.130	418.502	1.722.431	884.848	2.371.561	1.303.350
- Demais	833.180	629.707	1.478.509	344.569	2.311.689	974.276
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**166.066**	**81.540**	**820.000**	**60.000**	**986.066**	**141.540**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIV. + OPER. ESPEC.		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ	LEI	LIMITE AUTORIZ.
- Estratégico			820.000	60.000	820.000	60.000
- Demais	166.066	81.540			166.066	81.540
42000 MIN. DA CULTURA	**180.685**	**103.739**	**100.506**	**68.094**	**281.191**	**171.833**
- Estratégico			16.021	15.248	16.021	15.248
- Demais	180.685	103.739	84.485	52.846	265.170	156.585
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**500.836**	**224.640**	**539.736**	**131.827**	**1.040.572**	**356.467**
- Estratégico	34.143	29.932	132.991	32.728	167.134	62.660
- Demais	466.693	194.708	406.745	99.099	873.438	293.807
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**276.581**	**217.392**	**123.295**	**48.341**	**399.876**	**265.733**
- Demais	276.581	217.392	123.295	48.341	399.876	265.733
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**29.952**	**28.375**	**449.830**	**240.543**	**479.782**	**268.918**
- Estratégico	7.781	6.975	139.203	38.969	146.984	45.944
- Demais	22.171	21.400	310.627	201.574	332.798	222.974
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**192.733**	**88.341**	**557.551**	**348.022**	**750.284**	**436.363**
- Estratégico	36.556	28.179	140.797	89.389	177.353	117.568
- Demais	156.177	60.162	416.754	258.633	572.931	318.795
52000 MIN. DA DEFESA	**2.077.988**	**1.586.600**	**1.155.628**	**760.793**	**3.233.616**	**2.347.393**
- Demais	2.077.988	1.586.600	1.155.628	760.793	3.233.616	2.347.393
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**253.252**	**161.740**	**1.927.710**	**560.662**	**2.180.962**	**722.402**
- Estratégico			561.325	237.334	561.325	237.334
- Demais	253.252	161.740	1.366.385	323.328	1.619.637	485.068
73101 REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	**149.176**	**133.731**			**149.176**	**133.731**
- Demais	149.176	133.731			149.176	133.731
73105 GDF - REC. SUP. MIN. DA FAZENDA	**64.140**	**37.463**	**30.800**		**94.940**	**37.463**
- Demais	64.140	37.463	30.800		94.940	37.463
TOTAL	**33.549.183**	**30.228.085**	**15.159.565**	**7.230.116**	**48.708.748**	**37.458.201**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, 900 e 955, e suas correspondentes, da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIV. + OPER. ESPEC.		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ.
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**85.007**	**81.306**	**2.663**	**2.397**	**87.670**	**83.703**
- Demais	85.007	81.306	2.663	2.397	87.670	83.703
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**1.346**	**1.346**			**1.346**	**1.346**
- Demais	1.346	1.346			1.346	1.346
22000 MIN. AGRIC., PEC. ABASTECIMENTO	**112.937**	**84.963**	**28.866**	**16.426**	**141.803**	**101.389**
- Estratégico	15.141	11.391	11.164	8.399	26.305	19.790
- Demais	97.796	73.572	17.702	8.027	115.498	81.599
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**223.719**	**178.793**			**223.719**	**178.793**
- Estratégico	343	309			343	309
- Demais	223.376	178.484			223.376	178.484
25000 MIN. DA FAZENDA	**610.511**	**398.214**			**610.511**	**398.214**
- Demais	610.511	398.214			610.511	398.214
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.683.259**	**1.265.495**	**198.191**	**198.191**	**1.881.450**	**1.463.686**
- Estratégico			1.400	1.400	1.400	1.400
- Demais	1.683.259	1.265.495	196.791	196.791	1.880.050	1.462.286
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	**272.356**	**203.680**	**27.501**	**16.175**	**299.857**	**219.855**
- Demais	272.356	203.680	27.501	16.175	299.857	219.855
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**207.267**	**155.928**	**200.167**	**131.113**	**407.434**	**287.041**
- Estratégico	3.744	2.817	64.602	42.027	68.346	44.844
- Demais	203.523	153.111	135.565	89.086	339.088	242.197
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**132.443**	**121.920**	**60.456**	**57.252**	**192.899**	**179.172**
- Demais	132.443	121.920	60.456	57.252	192.899	179.172
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**116.792**	**105.113**	**75**	**75**	**116.867**	**105.188**
- Estratégico			75	75	75	75
- Demais	116.792	105.113			116.792	105.113
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**80.970**	**80.970**			**80.970**	**80.970**
- Demais	80.970	80.970			80.970	80.970
36000 MIN. DA SAÚDE	**751.952**	**751.952**	**1.751**	**1.751**	**753.703**	**753.703**
- Demais	751.952	751.952	1.751	1.751	753.703	753.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**81.357**	**61.205**	**13.000**	**7.677**	**94.357**	**68.882**
- Demais	81.357	61.205	13.000	7.677	94.357	68.882
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**181.289**	**120.962**	**78.293**	**6.471**	**259.582**	**127.433**
- Estratégico	41.784	34.448	24.083	6.471	65.867	40.919
- Demais	139.505	86.514	54.210		193.715	86.514
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**198.332**	**118.273**	**92.577**	**580.281**	**290.909**
- Estratégico	12.000	2.000			12.000	2.000
- Demais	450.008	196.332	118.273	92.577	568.281	288.909
42000 MIN. DA CULTURA	**4.743**	**3.568**	**140**	**105**	**4.883**	**3.673**
- Demais	4.743	3.568	140	105	4.883	3.673
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**108.071**	**99.707**	**3.647**	**3.198**	**111.718**	**102.905**
- Estratégico	48.433	42.190	652	500	49.085	42.690
- Demais	59.638	57.517	2.995	2.698	62.633	60.215
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**25.848**	**21.606**	**6.133**	**4.614**	**31.981**	**26.220**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIV. + OPER. ESPEC.		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ.
- Demais	25.848	21.606	6.133	4.614	31.981	26.220
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**131.317**	**131.317**	**106.452**	**95.311**	**237.769**	**226.628**
- Estratégico			21.713	21.713	21.713	21.713
- Demais	131.317	131.317	84.739	73.598	216.056	204.915
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**572**	**425**			**572**	**425**
- Demais	572	425			572	425
52000 MIN. DA DEFESA	**960.493**	**792.940**	**422.280**	**216.964**	**1.382.773**	**1.009.904**
- Demais	960.493	792.940	422.280	216.964	1.382.773	1.009.904
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**33.812**	**32.124**	**3.068**	**3.068**	**36.880**	**35.192**
- Demais	33.812	32.124	3.068	3.068	36.880	35.192
TOTAL	**6.268.069**	**4.891.866**	**1.270.956**	**853.365**	**7.539.025**	**5.745.231**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIV. + OPER. ESPEC.		PROJETOS		TOTAL	
	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ.	LEI	LIMITE AUTORIZ.
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.001.000**	**1.781.000**	**400.000**	**400.000**	**2.401.000**	**2.181.000**
- Demais	2.001.000	1.781.000	400.000	400.000	2.401.000	2.181.000
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**47.436**	**47.436**			**47.436**	**47.436**
- Demais	47.436	47.436			47.436	47.436
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			**187.400**	**130.700**	**187.400**	**130.700**
- Estratégico			187.400	130.700	187.400	130.700
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**844.485**	**844.485**	**47.900**	**47.900**	**892.385**	**892.385**
- Estratégico	471.201	471.201	1.200	1.200	472.401	472.401
- Demais	373.284	373.284	46.700	46.700	419.984	419.984
36000 MIN. DA SAÚDE	**400.000**	**400.000**	**845.790**	**431.300**	**1.245.790**	**831.300**
- Demais	400.000	400.000	845.790	431.300	1.245.790	831.300
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**253.300**	**10.000**	**370.374**	**370.374**	**623.674**	**380.374**
- Estratégico			280.409	280.409	280.409	280.409
- Demais	253.300	10.000	89.965	89.965	343.265	99.965
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**7.517**	**1.562**	**137.883**	**120.239**	**145.400**	**121.801**
- Estratégico			32.350	32.350	32.350	32.350
- Demais	7.517	1.562	105.533	87.889	113.050	89.451
TOTAL	**3.553.738**	**3.084.483**	**1.989.347**	**1.500.513**	**5.543.085**	**4.584.996**

FONTES: 145, 179 e 979, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	435.371	440.796	450.222	459.647	465.072	470.497
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.356	1.536	1.715	1.893	2.072	2.251
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	28.097	31.802	35.508	39.213	42.918	46.623
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	365.107	386.107	400.479	427.452	454.425	474.567
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	533.576	620.124	707.671	780.219	852.767	925.315
25000	MIN. DA FAZENDA	471.581	537.159	602.737	663.315	733.893	804.471
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.625.737	1.841.737	2.057.737	2.273.737	2.489.737	2.705.699
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	45.987	55.025	63.064	68.102	73.140	78.179
30000	MIN. DA JUSTIÇA	149.541	160.843	176.646	192.449	208.252	224.054
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	146.797	175.742	204.687	223.632	242.575	261.521
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	852.776	960.084	1.045.393	1.152.701	1.260.009	1.367.318
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	238.719	282.598	325.478	355.357	385.235	415.114
36000	MIN. DA SAÚDE	11.644.867	13.306.047	14.967.228	16.628.408	18.289.588	19.950.768
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	83.577	110.077	135.577	145.077	154.577	164.077
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	528.137	653.537	776.936	828.337	879.736	930.580
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	59.221	60.702	62.183	63.665	65.146	66.626
42000	MIN. DA CULTURA	105.675	111.394	116.113	122.565	129.018	135.470
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	182.569	196.521	209.473	219.424	229.375	239.327
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	159.727	180.321	199.917	216.512	233.108	249.254
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	69.609	70.461	71.312	72.164	73.015	73.867
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	218.723	232.966	247.208	261.451	275.694	289.936
52000	MIN. DA DEFESA	942.277	1.113.916	1.359.555	1.445.194	1.528.833	1.630.473
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	591.817	599.957	608.097	616.237	624.376	632.516
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	78.595	89.622	100.649	111.677	122.704	133.731
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	32.017	35.107	38.196	41.285	44.374	47.463
	SUBTOTAL	**19.591.456**	**22.254.181**	**24.963.781**	**27.409.713**	**29.859.639**	**32.319.696**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**1.605.746**	**1.797.757**	**2.003.469**	**2.003.469**	**2.003.469**	**2.003.469**
	TOTAL GERAL	**21.197.202**	**24.051.938**	**26.967.250**	**29.413.182**	**31.863.108**	**34.323.165**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 185 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	31.077	35.303	39.529	43.755	47.980	52.207
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	10.892	10.892	10.892	14.270	19.900	27.782
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	34.483	38.254	42.025	45.796	49.566	53.338
25000	MIN. DA FAZENDA	112.824	128.285	143.746	159.207	174.659	190.120
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	165.487	189.648	213.810	237.971	262.133	277.492
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	1.951	2.172	2.393	2.614	2.835	3.056
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.095	12.680	14.265	15.850	17.435	19.020
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	930	1.054	1.178	1.302	1.426	1.551
36000	MIN. DA SAÚDE	228.938	235.929	242.920	249.912	256.903	263.894
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	254.477	273.528	292.580	311.630	330.681	349.732
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	62.505	69.796	77.087	84.378	91.669	99.516
42000	MIN. DA CULTURA	2.368	2.686	3.004	3.321	3.639	3.957
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	20.109	24.617	29.124	33.633	38.142	42.650
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.390	8.390	10.390	12.390	14.390	16.840
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	90.397	105.259	120.120	134.981	149.842	164.803
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	79	87	96	105	113	121
52000	MIN. DA DEFESA	383.036	432.905	498.775	564.644	632.514	682.383
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	14.253	14.696	15.138	15.581	16.023	16.466
	SUBTOTAL	**1.431.291**	**1.586.181**	**1.757.072**	**1.931.340**	**2.109.850**	**2.264.928**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**283.553**	**293.434**	**303.315**	**303.315**	**303.315**	**303.315**
	TOTAL GERAL	**1.714.844**	**1.879.615**	**2.060.387**	**2.234.655**	**2.413.165**	**2.568.243**

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	49.984	56.659	63.335	70.011	76.688	83.364
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	63.281	68.905	74.529	80.153	85.776	91.401
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	111.164	124.285	137.407	150.528	163.649	176.771
25000	MIN. DA FAZENDA	244.716	278.907	313.098	347.289	381.489	415.679
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	906.221	1.095.409	1.284.597	1.473.786	1.512.974	1.561.002
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	129.966	148.550	167.134	185.718	204.302	222.887
30000	MIN. DA JUSTIÇA	171.025	190.488	209.951	229.414	248.877	268.340
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	98.690	109.482	120.275	131.068	141.860	152.653
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	68.129	77.862	87.594	97.327	107.060	116.792
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	45.465	51.538	57.610	63.684	69.756	75.829
36000	MIN. DA SAÚDE	439.660	502.469	565.277	628.086	690.895	753.703
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	59.703	62.696	65.690	68.683	71.677	74.670
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	46.750	55.601	64.452	73.303	82.154	91.006
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	158.551	187.725	216.900	246.075	275.250	304.425
42000	MIN. DA CULTURA	2.551	2.797	3.045	3.318	3.591	3.864
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	38.748	40.912	43.075	45.238	47.401	49.565
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	16.362	18.152	19.941	21.730	23.520	25.309
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	126.855	144.695	162.535	180.376	198.216	216.056
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	334	382	429	477	524	572
52000	MIN. DA DEFESA	617.154	710.017	802.879	895.741	988.603	1.081.465
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	18.869	20.932	22.996	25.059	27.122	29.186
	SUBTOTAL	**3.414.178**	**3.948.463**	**4.482.749**	**5.017.064**	**5.401.384**	**5.794.539**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**83.761**	**98.648**	**113.536**	**114.536**	**115.536**	**116.536**
	TOTAL GERAL	**3.497.939**	**4.047.111**	**4.596.285**	**5.131.600**	**5.516.920**	**5.911.075**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.120.120	1.274.392	1.428.663	1.582.934	1.887.205	2.191.476
30000	MIN. DA JUSTIÇA	15.671	25.624	31.077	36.530	41.983	47.436
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	203.108	246.483	289.858	333.234	376.609	419.984
36000	MIN. DA SAÚDE	452.304	508.598	564.893	621.187	677.482	733.776
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	58.861	69.456	80.051	90.646	101.241	111.837
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	12.853	15.517	18.182	20.896	23.610	26.325
SUBTOTAL		**1.862.917**	**2.140.070**	**2.412.724**	**2.685.427**	**3.108.130**	**3.530.834**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**303.471**	**398.442**	**493.411**	**586.861**	**680.311**	**794.577**
TOTAL GERAL		**2.166.388**	**2.538.512**	**2.906.135**	**3.272.288**	**3.788.441**	**4.325.411**

FONTES: 145, 179 e 979

ANEXO VIII

PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0001 - SAÚDE DA FAMÍLIA	NÃO
0027 - SAÚDE DA CRIANÇA E ALEITAMENTO MATERNO	NÃO
0040 - TODA CRIANÇA NA ESCOLA	NÃO
0042 - ESCOLA DE QUALIDADE PARA TODOS	NÃO
0044 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	NAO
0045 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	NÃO
0047 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	NÃO
0065 - ATENÇÃO À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	
1740 - ELIMINAÇÃO DE BARREIRAS ARQUITETÔNICAS E AMBIENTAIS	SIM
1749 - ESTUDOS E PESQUISAS NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1753 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS DE DIREITOS DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA EM ESTADOS E MUNICÍPIOS	SIM
1760- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1815 - PROMOÇÃO DE EVENTOS SOBRE OS DIREITOS DE CIDADANIA DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
1825 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM
3072 - CAMPANHA EDUCATIVA SOBRE DIREITOS DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA	SIM
3813 - EDIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NA ÁREA DE DEFICIÊNCIA	SIM
3882 - NÚCLEOS DE REABILITAÇÃO PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIA	SIM
3903 - ESTUDOS E PESQUISAS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM
3949 - PROMOÇÃO DE EVENTOS TÉCNICOS SOBRE SAÚDE DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	SIM
4281 - SISTEMA DE INFORMAÇÕES DA COORDENADORIA NACIONAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA - CORDE	SIM
5125 - CAPACITAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE TÉCNICOS EM ACESSIBILIDADE	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0066 - VALORIZAÇÃO E SAÚDE DO IDOSO	NÃO
0068 - ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL	SIM
0071 - COMUNIDADE ATIVA	SIM
0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	NÃO
0119 - SANEAMENTO BÁSICO	NÃO

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0121 - NOSSO BAIRRO	NÃO
0122 - SANEAMENTO É VIDA	NÃO
0128 - MORAR MELHOR	NÃO
0135 - NOVO MUNDO RURAL: ASSENTAMENTO DE TRABALHADORES RURAIS	
0062 - CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO ÀS FAMÍLIAS ASSENTADAS	SIM
DEMAIS	NÃO
0136 - NOVO MUNDO RURAL: CONSOLIDAÇÃO DE ASSENTAMENTOS	
1545 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA BÁSICA EM ASSENTAMENTOS RURAIS - COMBATE À POBREZA RURAL	SIM
3667 - INVESTIMENTO EM INFRA-ESTRUTURA BÁSICA PARA ASSENTAMENTOS RURAIS	SIM
DEMAIS	NÃO
0152 - REINSERÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI	SIM
0220 - MANUTENÇÃO DA MALHA RODOVIÁRIA FEDERAL	
2834 - RESTAURAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	SIM
0222 - TRANSPORTE FERROVIÁRIO URBANO E DE PASSAGEIROS	
2843 - MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS	SIM
5319.0103 - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - LINHA 1 - TRECHO CAUCAIA - VILA DAS FLORES	SIM
5366.0103 - IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SALVADOR - BA - DO METRÔ - TRECHO LAPA-PIRAJÁ	SIM
5752.0001 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SAPUCAIA - SÃO LEOPOLDO	SIM
5752.0005 - EXPANSÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE - RS - TRECHO SÃO LEOPOLDO - NOVO HAMBURGO	SIM
5753.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - DA LINHA 1 DO METRÔ - TRECHO SÃO GABRIEL - VIA NORTE	SIM
5754.0001 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - DO METRÔ - TRECHO RECIFE - CAJUEIRO SECO COM MELHORAMENTOS NA LINHA SUL	SIM
5754.0003 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE RECIFE - PE - TRECHO TIP - TIMBI - COM MELHORAMENTOS NA LINHA CENTRO	SIM
7625.0101 - RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - TRECHO CALÇADA-PARIPE	SIM
0224 - DESCENTRALIZAÇÃO DE RODOVIAS FEDERAIS	
5590 - ESTUDOS PARA CONCESSÃO DE RODOVIAS	SIM
0225 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRANSPORTES	
1509 - ESTUDOS DE IMPACTO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5580 - ESTUDOS PARA O PLANEJAMENTO DO SETOR RODOVIÁRIO	SIM
5584 - DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA A ENGENHARIA RODOVIÁRIA	SIM
0229 - CORREDOR SÃO FRANCISCO	
5703.0107 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-116/BA - EUCLIDES DA CUNHA - IBO	SIM
5841.0103 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SÃO FRANCISCO - BR-101/SE - DIVISA AL/SE - DIVISA SE/BA	SIM
5859 - OBRAS COMPLEMENTARES NA HIDROVIA DO SÃO FRANCISCO	SIM
0230 - CORREDOR LESTE	
5725.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-050/MG - DIVISA GO/MG - DIVISA MG/SP	SIM
5725.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/GO - APARECIDA DE GOIÂNIA - ITUMBIARA	SIM
5725.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-153/MG - DIVISA GO/MG - ENTRONCAMENTO BR-365 (TREVO)	SIM
5725.0107 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-101/RJ - SANTA CRUZ - ITACURUÇÁ (ACESSO A SEPETIBA)	SIM
5731.0001 - ADEQUAÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - EM BELO HORIZONTE	SIM
5742.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR LESTE - BR-381/MG - DIVISA SP/MG - BELO HORIZONTE	SIM
0231 - CORREDOR TRANSMETROPOLITANO	
5350 - BR-381/116/SP - CONSTRUÇÃO DO RODOANEL	SIM
5705.0103 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-364/MG - ENTRONCAMENTO BR-153 - ENTRONCAMENTO BR-365	SIM
5743.0001 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-116/SP - SÃO PAULO - DIVISA SP/PR	SIM
5743.0003 - DUPLICAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR TRANSMETROPOLITANO - BR-381/SP - DIVISA MG/SP - ENTRONCAMENTO BR-116	SIM
0232 - CORREDOR SUDOESTE	
5706.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-267/MS - JARDIM - PORTO MURTINHO	SIM
5706.0103 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR SUDOESTE - BR-070/MT CÁCERES - FRONTEIRA COM A BOLÍVIA	SIM
0233 - CORREDOR MERCOSUL	
5019 - AMPLIAÇÃO DOS MOLHES DO PORTO DE RIO GRANDE E DRAGAGEM DE APROFUNDAMENTO DO CANAL DE ACESSO	SIM
5707.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/RS - OSÓRIO - SÃO JOSÉ DO NORTE - RIO GRANDE	SIM
5707.0015 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-282/SC - FLORIANÓPOLIS - DIVISA COM ARGENTINA	SIM
5727.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/376/SC - DIVISA PR/SC - PALHOÇA	SIM
5727.0003 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
MERCOSUL - BR-101/RS - DIVISA SC/RS - OSÓRIO	
5727.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-101/SC - PALHOÇA - DIVISA SC/RS	SIM
5727.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - DIVISA SP/PR - KM 42,7	SIM
5727.0107 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-392/RS - RIO GRANDE - PELOTAS	SIM
5737.0001 - ADEQUAÇÃO DE CONTORNOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR MERCOSUL - BR-116/PR - EM CURITIBA (LESTE)	SIM
5755.0103 - CONSTRUÇÃO DE INTERLIGAÇÕES RODOVIÁRIAS NO CORREDOR DO MERCOSUL - NO MUNICÍPIO DE CURITIBA (LESTE E NORTE)	SIM
0234 - MANUTENÇÃO DE RODOVIAS EM REGIME DE GESTÃO TERCEIRIZADA	
4399 - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TERCEIRIZADA DE RODOVIAS	SIM
0235 - CORREDOR NORDESTE	
5311 - COMPLEMENTAÇÃO E MELHORAMENTO DO PORTO DE SUAPE	SIM
5312 - COMPLEXO PORTUÁRIO DO PORTO DE PECÉM	SIM
5708.0109 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-020/PI - SÃO RAIMUNDO NONATO - PICOS	SIM
5728.0005 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-116/CE - FORTALEZA - PACAJUS	SIM
5728.0007 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-230/PB - JOÃO PESSOA - CAMPINA GRANDE	SIM
5728.0009 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-232/PE - RECIFE - CARUARU	SIM
5728.0017 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR NORDESTE - BR-101/RN/PB/PE/AL/SE - NATAL - DIVISA SE/BA	SIM
0236 - CORREDOR OESTE-NORTE	
5709.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-163/PA - DIVISA MT/PA - SANTARÉM	SIM
5709.0007 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/PA - DIVISA PA/TO - MARABÁ - ALTAMIRA - ITAIATUBA	SIM
5709.0009 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-364/MT - DIAMANTINO - SAPEZAL - COMODORO	SIM
5709.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR OESTE-NORTE - BR-230/AM - HUMAITÁ-LÁBREA	SIM
0237 - CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS	
1547 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSA DE LAJEADO NO RIO TOCANTINS	SIM
5317.0015 - CONSTRUÇÃO DA ALÇA VIÁRIA DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE DO ESTADO DO PARÁ - NO ESTADO DO PARÁ	SIM
5344.0003 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - IMPERATRIZ (MA) - SENADOR CANEDO (GO) - FERROVIA NORTE SUL	SIM
5344.0004 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS FERROVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL - TRECHO DARCINÓPOLIS - ARAGUAÍNA NO ESTADO DE TOCANTINS	SIM
5710.0011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-230/TO - DIVISA MA/TO - DIVISA	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
TO/PA	
5710.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-010/TO - ENTRONCAMENTO TO-030 - DIVISA TO/MA	SIM
5730.0001 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/GO - DIVISA DF/GO - ENTRONCAMENTO BR-153/GO	SIM
5730.0015 - ADEQUAÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - BR-060/DF - DISTRITO FEDERAL - DIVISA DF/GO	SIM
5749.0001 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO ARAGUAIA - TOCANTINS	SIM
5749.0003 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DA ILHA DO MARAJÓ	SIM
5749.0005 - IMPLANTAÇÃO DE HIDROVIAS NO CORREDOR ARAGUAIA-TOCANTINS - HIDROVIA DO CAPIM	SIM
5750 - CONSTRUÇÃO DE ECLUSAS DE TUCURUÍ	SIM
0238 - CORREDOR FRONTEIRA NORTE	
5711.0001 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-156/AP - FERREIRA GOMES - OIAPOQUE (FRONTEIRA GUIANA FRANCESA)	SIM
5711.0005 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - BRASILÉIA - ASSIS BRASIL	SIM
5711.0012 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AC - CONSTRUÇÃO DO TRECHO RIO BRANCO - DIVISA AC/AM	SIM
5711.0013 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - SENA MADUREIRA - RIO LIBERDADE	SIM
5711.0014 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-401/RR - BOA VISTA - NORMANDIA - BONFIM (FRONTEIRA GUIANA) - PONTE SOBRE O RIO ITACUTU - PONTE SOBRE O RIO ARRAIA	SIM
5711.0101 - CONSTRUÇÃO DE TRECHOS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-317/AM - BOCA DO ACRE - AM/AC	SIM
5715.0002 - CONSTRUÇÃO DE ANÉIS RODOVIÁRIOS NO CORREDOR FRONTEIRA-NORTE - BR-364/AC - EM RIO BRANCO	SIM
0257 - UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	SIM
0273 - ENERGIA DAS PEQUENAS COMUNIDADES	SIM
0351 - AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF	
2174 - PESQUISAS TECNOLÓGICAS PARA A AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
5695 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	SIM
5696 - DESENVOLVIMENTO DO COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO RURAL	SIM
1086 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS MUNICIPAIS	SIM
2607 - MONITORAMENTO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	SIM
3651 - CAPACITAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES	SIM
3654 - ESTUDOS DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO PRONAF	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
5684 - REMUNERAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO PRONAF	SIM
DEMAIS AÇÕES	NÃO
0356 - SEGURANÇA E QUALIDADE DE ALIMENTOS E BEBIDAS	SIM
0379 - IRRIGAÇÃO E DRENAGEM	
1836.0029 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍM. DE IRR. TABULEIROS LITORÂNEOS NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1836.0035 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXO ACARAÚ NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0037 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO TABULEIRO DE RUSSAS NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
1836.0052 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - CONSTR. DA ADUTORA SERRA DA BATATEIRA NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0054 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO VÁRZEA DE SOUSA NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
1836.0056 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO MARITUBA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0065 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO TRÊS BARRAS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0067 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO FLORES DE GOIÁS NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0071 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO LUIS ALVES DO ARAGUAIA NO ESTADO DE GOIÁS	SIM
1836.0073 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO JACARÉ-CURITUBA NO ESTADO DE SERGIPE	SIM
1836.0075 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PROJETO PINDORAMA NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
1836.0089 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO BAIXIO DE IRECÊ NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0091 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO SALITRE NO ESTADO DA BAHIA	SIM
1836.0093 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PONTAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1836.0097 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO VALE DO IUIÚ	SIM
1836.0173 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO - PERÍMETRO DE IRRIGAÇÃO PLATÔS DE GUADALUPE NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
0410 - TURISMO: A INDÚSTRIA DO NOVO MILÊNIO	
2437.0001 - FORMAÇÃO DA IMAGEM TURÍSTICA DO BRASIL NO EXTERIOR	SIM
0414 - MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO	
1630.0398 - PROMOÇÃO DO TURISMO SUSTENTÁVEL LOCAL EM MUNICÍPIOS - REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES - MACEIÓ-AL	SIM
0419 - DESENVOLVIMENTO DE MICRO, PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS	NÃO
0464 - NACIONAL DE ATIVIDADES ESPACIAIS	
7299 - CONSTRUÇÃO DE TERMINAL PORTUÁRIO NA BASE DE ALCÂNTARA	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
0465 - SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO - INTERNET II	SIM
0466 - BIOTECNOLOGIA E RECURSOS GENÉTICOS - GENOMA	SIM
0498 - PANTANAL	SIM
0499 - PARQUES DO BRASIL	SIM
0503 - PREVENÇÃO E COMBATE A DESMATAMENTOS, QUEIMADAS E INCÊNDIOS FLORESTAIS	SIM
0507 - NOSSOS RIOS: SÃO FRANCISCO	SIM
0515 - PROÁGUA INFRA-ESTRUTURA	
1279 - IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS SANITÁRIO E DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ESCOLAS PÚBLICAS	SIM
1851.0404 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CANAL DO SERTÃO ALAGOANO - DELMIRO GOUVEIA - AL	SIM
1851-0408 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DA INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PÃO DE AÇUCAR/OLHO D'ÁGUA DAS FLORES - AL	SIM
1851.0418 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO OESTE NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0420 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - APROVOVEITAMENTO HIDROAGR. DO AÇUDE JENIPAPO NO EST. DO PIAUÍ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
1851.0432 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - SISTEMA ADUTOR DE PAJEÚ - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
1851.0442 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA HÍDRICA - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO POÇO DO MARRUÁ - NO ESTADO DO PIAUÍ	SIM
3385.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM SANTA CRUZ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3387.0024 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM UMARI NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	SIM
3389.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DE ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3391.0027 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA DO AGRESTE ALAGOANO NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	SIM
3429.0001 - OBRAS DE REVITALIZAÇÃO E RECUPERAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO - NACIONAL	SIM
3433.0017 - PROJETO PROPERTINS NO ESTADO DE TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS	SIM
3601.0023 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO CASTANHÃO NO ESTADO DO CEARÁ - NO ESTADO DO CEARÁ	SIM
3631.0025 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA ACAUÃ NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
3642.0020 - PROÁGUA - SEMI-ÁRIDO - NA REGIÃO NORDESTE	SIM

PROGRAMA/AÇÃO	GESTÃO DO FLUXO DE RECURSOS
3647.0026 - CONSTRUÇÃO DA ADUTORA JUCAZINHO NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	SIM
3715.0031 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM BERIZAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3735 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	SIM
3817.0025 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM MUCUTU NO ESTADO DA PARAÍBA - NO ESTADO DA PARAÍBA	SIM
0631 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	
5399.0004 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE SALVADOR - BA	SIM
5399.0101 - MODERNIZAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - NO MUNICÍPIO DE RECIFE - PE	SIM
0661 - REESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	SIM
0664 - MODERNIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL	SIM
0666 - SEGURANÇA DO CIDADÃO	SIM
0668 - PAZ NAS ESCOLAS	SIM
0670 - ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS AMEAÇADAS	SIM
0813 - MONUMENTA: PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO	SIM
8028 - ESPORTE NA ESCOLA	SIM
7006 - LUZ NO CAMPO	NÃO
9991 - CARTA DE CRÉDITO	NÃO
9998 - DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA DO NORDESTE	NÃO

ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2002
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			Ano
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.067,3	1.115,4	1.150,7	1.411,8	1.527,5	1.532,8	7.805,5
I.I. - PETRÓLEO	0,0	0,0	-5,6	0,0	0,0	0,0	-5,5
I.I. - DEMAIS	1.067,3	1.115,4	1.156,2	1.411,8	1.527,5	1.532,8	7.811,1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12,5	10,5	10,4	15,2	20,5	14,1	83,2
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.807,0	3.062,5	3.013,1	3.306,5	3.653,6	3.800,0	19.642,6
I.P.I. - FUMO	330,4	310,5	311,3	315,2	356,4	329,3	1.953,2
I.P.I. - BEBIDAS	318,8	298,7	277,1	305,8	309,5	366,2	1.876,0
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	379,6	468,6	451,4	461,7	424,8	568,0	2.754,1
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	683,4	715,1	759,8	889,7	1.071,1	913,0	5.032,1
I.P.I. - OUTROS	1.094,9	1.269,6	1.213,4	1.334,0	1.491,7	1.623,5	8.027,2
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.705,3	13.666,9	10.951,7	8.661,8	9.741,8	11.294,4	70.022,0
I.R. - PESSOA FÍSICA	403,3	1.182,2	851,1	750,5	515,7	369,8	4.072,8
I.R. - PESSOA JURÍDICA	8.041,8	6.438,0	4.723,0	3.503,2	3.554,5	3.202,1	29.462,5
I.R. - RETIDO NA FONTE	7.260,2	6.046,8	5.377,6	4.408,1	5.671,6	7.722,5	36.486,7
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.094,5	3.161,8	2.236,3	1.138,8	2.597,4	3.773,6	16.002,3
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.740,0	1.842,9	1.984,7	2.022,1	1.811,7	2.748,1	13.149,5
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	747,8	659,7	766,8	817,6	784,4	750,6	4.526,9
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	677,8	382,4	389,8	429,6	478,1	450,2	2.808,0
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	632,2	625,5	701,0	693,4	697,4	680,9	4.030,4
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15,4	13,7	14,2	15,6	141,1	41,5	241,4
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.218,8	2.896,5	3.216,1	3.352,2	3.659,8	3.266,2	19.609,6
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	7.896,0	7.298,4	8.069,9	8.704,2	8.944,5	8.995,6	49.908,6
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1.939,4	1.760,9	1.991,2	2.072,1	2.133,1	2.304,5	12.201,1
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.493,6	2.007,4	1.330,5	1.739,1	1.880,5	1.603,2	11.054,3
CIDE - COMBUSTÍVEIS	806,9	1.417,0	1.251,6	1.376,5	1.386,9	1.394,0	7.632,9
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	732,9	641,8	670,1	658,9	598,1	976,4	4.278,1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	57,8	45,0	55,6	59,3	68,8	71,1	357,5
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	721,7	299,6	308,5	330,4	309,2	340,2	2.309,6
RECEITAS DE LOTERIAS	180,3	179,6	155,8	173,9	192,0	192,0	1.073,6
DEMAIS	541,4	120,0	152,7	156,5	117,2	148,2	1.236,0
REFIS	236,8	207,9	210,6	254,4	242,2	237,6	1.389,5
TOTAL	38.343,6	35.069,1	32.944,9	32.651,4	35.005,0	36.552,3	210.566,3

ANEXO X

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2002
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			Ano
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre [1]	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	41.305,1	37.617,1	34.978,1	35.263,4	37.821,6	38.803,1	225.788,4
ADMINISTRADA PELA SRF [2]	38.244,3	35.069,1	32.944,9	32.541,4	34.807,8	36.465,7	210.073,2
DEMAIS	3.060,8	2.548,0	2.033,2	2.722,0	3.013,8	2.337,4	15.715,2
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	12.331,3	12.919,9	12.883,6	13.878,6	13.751,9	17.914,0	83.679,5
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	10.315,0	10.551,6	10.825,9	11.483,8	11.645,5	15.432,6	70.254,4
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	623,4	552,3	541,3	554,8	534,6	683,7	3.490,2
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	277,4	206,2	360,0	360,0	360,0	360,0	1.923,6
DEMAIS	1.115,5	1.609,8	1.156,4	1.480,0	1.211,8	1.437,7	8.011,3
TOTAL	**53.636,4**	**50.537,0**	**47.861,7**	**49.142,0**	**51.573,5**	**56.717,1**	**309.467,9**

(1) Valores preliminares.
(2) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

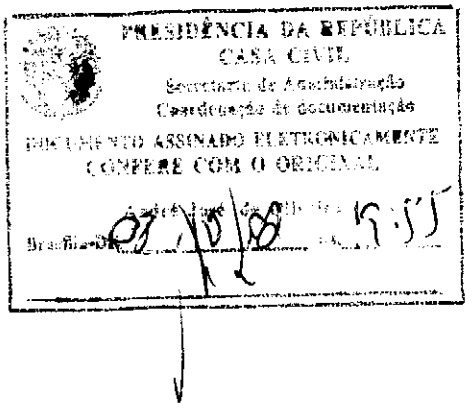
ANEXO XI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2002

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Realizado até junho [1]	Jan/ago [2]	Jan/dez [2]
1. RECEITA TOTAL	**120,3**	**158,0**	**239,2**
1.1. Administrada pela SRF [3]	106,3	138,8	210,1
1.2. Receitas Não Administradas	13,2	18,0	27,2
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,8	1,2	1,9
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**26,0**	**33,2**	**48,8**
2.1. FPE/FPM/IPI Est. Exp.	22,7	28,6	41,4
2.2. Demais	3,2	4,6	7,5
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**94,4**	**124,8**	**190,4**
4. DESPESAS	**67,5**	**93,5**	**144,9**
4.1. Pessoal	34,9	47,8	71,7
4.2. Outras Correntes e de Capital	32,6	45,8	73,2
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,8	1,2	1,9
4.2.2. Não Discricionárias	8,3	12,2	21,4
4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	1,1	1,6	2,7
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	22,4	30,8	47,1
5. RESULTADO DO TESOURO	**26,8**	**31,3**	**45,5**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-6,8**	**-9,3**	**-17,0**
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	31,7	43,2	70,3
6.2. Benefícios da Previdência	38,5	52,5	87,2
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,7**	**0,7**	**0,7**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**20,7**	**22,7**	**29,2**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**-2,9**	**3,9**	**7,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**17,8**	**26,6**	**36,7**

([1]) Resultado preliminar.
([2]) Resultado projetado.
([3]) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.



MF 00251EMI DEC MP LEI RESPONSABILIDADE FISCAL

Brasília, 8 de outubro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Após o encerramento do quarto bimestre, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), procedeu-se à avaliação das receitas e despesas do exercício, que já demonstrava uma recuperação de receita, resultante da Medida Provisória nº 38, de 14 de maio de 2002, e uma expectativa de crescimento da arrecadação com base nos efeitos da Medida Provisória nº 66, de 29 de agosto de 2002. Essa avaliação possibilitou a ampliação dos limites de pagamento, da ordem de R$ 1.535 milhões, conforme Decreto nº 4.369, de 11 de setembro de 2002.

2. Decorrido o mês de setembro, verificou-se que o impacto da edição da Medida Provisória nº 66, de 2002, produziu efeitos acima do esperado, contribuindo para uma ampliação na estimativa da arrecadação total, líquida de transferências a Estados e Municípios, da ordem de R$ 2.121 milhões, elevando, assim a receita líquida de R$ 194.545 milhões, conforme previsto no Decreto nº 4.369, de 2002, para uma nova estimativa de R$ 196.666 milhões.

3. O art. 20 da Medida Provisória nº 66, de 2002, ampliou o alcance do disposto no art. 11 da Medida Provisória nº 38, de 2002, estendendo seus efeitos aos débitos não vinculados a ações judiciais, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Ademais, o art. 21 possibilitou às entidades proponentes de ações judiciais, referentes a tributos cujas alíquotas foram majoradas após 1º de janeiro de 1999, o pagamento de seus débitos tributários

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 09/10/02

com redução de encargos. Por fim, o art. 24 também ampliou o prazo para adesão ao Regime Especial de Tributação pelas entidades de previdência privada até o final de setembro. As ampliações de prazo autorizadas e respectivos benefícios referentes a reduções de encargos foram condicionados ao pagamento das obrigações pelo contribuinte em parcela única até o último dia de setembro.

4. Contribuiu ainda para o incremento da arrecadação em setembro o resgate de aplicações de instituições financeiras, com impacto positivo sobre o Imposto de Renda Retido na Fonte. Além disso, houve apuração de lucro por parte de empresas estatais superior ao projetado, com efeitos positivos tanto no Imposto de Renda Pessoa Jurídica como na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

5. Em decorrência do acima exposto, e considerando a revisão do Resultado do Tesouro, que diminuiu a discrepância estatística na apuração do Resultado Primário pelos critérios abaixo ou acima da linha, em cerca de R$ 200 milhões, e o aumento das despesas não-discricionárias para atender sobretudo gastos decorrentes de créditos extraordinários, em cerca de R$ 300 milhões, verificou-se a possibilidade de elevação das despesas discricionárias em R$ 1.577 milhões no âmbito do Poder Executivo e de R$ 20,7 milhões nos Demais Poderes e Ministério Público.

6. No Poder Executivo, a ampliação dos limites para movimentação e empenho irá perfazer o montante de R$ 500 milhões, sendo R$ 270 milhões distribuídos de imediato entre os órgãos, restritos aos Anexos I e II, conforme quadro abaixo. Com essa ampliação procurou-se atender às necessidades imediatas dos órgãos, principalmente as relativas à elevação de despesas no exterior decorrentes da desvalorização cambial, no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, ao aumento dos gastos com a operacionalização do Seguro-Desemprego, no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego e a elevação das despesas com atividades da Polícia Federal, entre outras.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇAO E EMPENHO

R$ Milhões

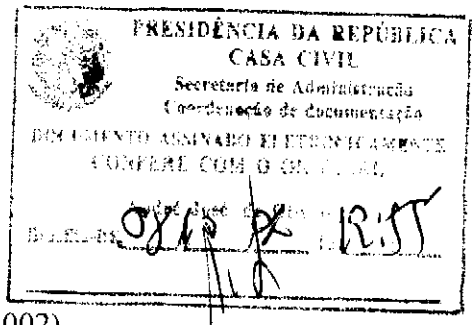
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Gabinete da Presidência da República	6,1
Advocacia-Geral da União	5,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	25,0
Ministério da Justiça	30,0
Ministério das Relações Exteriores	58,8
Ministério do Trabalho e Emprego	50,0
Ministério dos Transportes	31,4
Ministério do Esporte e Turismo	18,0
Ministério da Defesa	30,1
Ministério da Integração Nacional	15,6
TOTAL	270,0

7. Os limites de pagamentos no Poder Executivo serão ampliados em R$ 1.577 milhões, dos quais R$ 960 milhões serão inicialmente distribuídos conforme tabela a seguir, visando o atendimento das necessidades mais prementes dos órgãos. A ampliação dos limites de pagamentos será maior que a dos limites de movimentação e empenho, objetivando, fundamentalmente, a redução dos restos a pagar dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional, e da Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano.

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO

R$ Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Gabinete da Presidência da República/AGU	63,1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	54,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	25,0
Ministério da Justiça	50,0
Ministério das Relações Exteriores	58,8
Ministério do Trabalho e Emprego	50,0
Ministério dos Transportes	100,0
Ministério do Meio Ambiente	5,8
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2,6
Ministério do Esporte e Turismo	18,0
Ministério da Defesa	30,1
Ministério da Integração Nacional	53,0
Programas/Ações Estratégicas	449,6
TOTAL	960,0



(Fl. 4 da EM Interministerial nº 251/MF/MP, dc 8 de outubro de 2002)

8. Após essa distribuição inicial, restarão R$ 617 milhões de limite de pagamento e R$230 milhões de limite orçamentário a serem alocados posteriormente com base na autorização prevista no art. 2º do presente Projeto de Decreto, não implicando restabelecimento dos limites de empenho e movimentação dos demais Poderes e do Ministério Público da União, uma vez que se tratam de valores já considerados no percentual atribuído ao Poder Executivo, conforme demonstrado no anexo II desta Exposição de Motivos.

9. Tendo em vista a ampliação proposta, faz-se necessário o restabelecimento proporcional dos gastos dos demais Poderes e do Ministério Público da União, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, motivo pelo qual entendemos necessário dar-lhes conhecimento da ampliação dos limites no montante de R$ 20,7 milhões, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 10.266, de 2001 (LDO – 2002).

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências", e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 07/19/02 às 12:27

ANEXO I À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE / / .

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e pagamento de que trata o Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002) para o corrente exercício.

2. Solução e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Ampliação no limite de pagamento de R$ 1.577 milhões, financiado integralmente pela elevação na estimativa de recursos.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, tendo em vista que não afeta a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência:

Recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, em decorrência do restabelecimento da receita, em conformidade com o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília, 28/10/98

(Fl. 2 ANEXO I À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL DOS MINISTÉRIOS DA FAZENDA, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO Nº , DE / /)

7. Impacto sobre meio ambiente:

Não há.

8. Alterações propostas:

texto atual:	**texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor.

DECRETO Nº 4.415 , DE 8 DE OUTUBRO DE 2002.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 4.120, de 2002, desde que não comprometa a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício e a ampliação não ultrapasse:

I - R$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

II - R$ 617.000.000,00 (seiscentos e dezessete milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, consta do Anexo X deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de outubro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica: Pedro Malan, Guilherme Gomes Dias
D-MF 00251 EMI MP LRF(L4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
08/10/02

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID. / OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**256.990**	**225.522**	**22.036**	**16.454**	**279.026**	**241.976**
- Estratégico	18.500	16.582	6.000	5.900	24.500	22.482
- Demais	238.490	208.940	16.036	10.554	254.526	219.494
20102 GAB. DA VICE PRESID. DA REPÚBLICA	**2.540**	**2.303**			**2.540**	**2.303**
- Demais	2.540	2.303			2.540	2.303
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**53.994**	**42.685**	**1.680**	**1.000**	**55.674**	**43.685**
- Demais	53.994	42.685	1.680	1.000	55.674	43.685
20117 SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	**9.543**	**8.888**	**1.262.801**	**623.569**	**1.272.344**	**632.457**
- Demais	9.543	8.888	1.262.801	623.569	1.272.344	632.457
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**27.882**	**26.377**	**1.200**	**1.011**	**29.082**	**27.388**
- Demais	27.882	26.377	1.200	1.011	29.082	27.388
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**372.221**	**326.217**	**377.780**	**228.027**	**750.001**	**554.244**
- Estratégico	59.972	34.459	3.270	1.100	63.242	35.559
- Demais	312.249	291.758	374.510	226.927	686.759	518.685
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.551.833**	**968.961**	**296.001**	**112.607**	**1.847.834**	**1.081.568**
- Estratégico	79.298	42.679	38.921	20.118	118.219	62.797
- Demais	1.472.535	926.282	257.080	92.489	1.729.615	1.018.771
25000 MIN. DA FAZENDA	**1.276.759**	**1.203.472**	**85.074**	**45.100**	**1.361.833**	**1.248.572**
- Demais	1.276.759	1.203.472	85.074	45.100	1.361.833	1.248.572
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.858.058**	**2.709.524**	**524.892**	**384.131**	**3.382.950**	**3.093.655**
- Estratégico	20.370	20.370			20.370	20.370
- Demais	2.837.688	2.689.154	524.892	384.131	3.362.580	3.073.285
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	**113.276**	**82.978**	**13.031**	**5.967**	**126.307**	**88.945**
- Demais	113.276	82.978	13.031	5.967	126.307	88.945
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**288.218**	**268.373**	**779.544**	**555.891**	**1.067.762**	**824.264**
- Estratégico	38.197	18.352	751.952	539.851	790.149	558.203
- Demais	250.021	250.021	27.592	16.040	277.613	266.061
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**287.416**	**226.704**	**191.272**	**35.705**	**478.688**	**262.409**
- Demais	287.416	226.704	191.272	35.705	478.688	262.409
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**1.500.516**	**1.165.370**	**240.483**	**167.387**	**1.740.999**	**1.332.757**
- Estratégico	4.842	20	44.426	36.411	49.268	36.431
- Demais	1.495.674	1.165.350	196.057	130.976	1.691.731	1.296.326
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**521.367**	**521.354**	**1.656**	**641**	**523.023**	**521.995**
- Demais	521.367	521.354	1.656	641	523.023	521.995
36000 MIN. DA SAÚDE	**19.205.133**	**19.032.773**	**2.221.004**	**1.464.014**	**21.426.137**	**20.496.787**
- Estratégico	1.000	1.000	3.415	3.250	4.415	4.250
- Demais	19.204.133	19.031.773	2.217.589	1.460.764	21.421.722	20.492.537
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.281**	**447.900**	**514.459**	**316.759**	**1.003.740**	**764.659**
- Estratégico	1.026	829	2.043	1.537	3.069	2.366
- Demais	488.255	447.071	512.416	315.222	1.000.671	762.293
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.482.709**	**1.074.209**	**3.605.210**	**1.424.817**	**5.087.919**	**2.499.026**
- Estratégico	649.130	418.502	2.128.461	1.030.248	2.777.591	1.448.750
- Demais	833.579	655.707	1.476.749	394.569	2.310.328	1.050.276
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**200.408**	**81.540**	**820.000**	**60.000**	**1.020.408**	**141.540**
- Estratégico			820.000	60.000	820.000	60.000
- Demais	200.408	81.540			200.408	81.540
42000 MIN. DA CULTURA	**180.592**	**114.739**	**111.301**	**69.194**	**291.893**	**183.933**
- Estratégico			16.021	15.248	16.021	15.248
- Demais	180.592	114.739	95.280	53.946	275.872	168.685
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**503.953**	**228.390**	**536.618**	**141.577**	**1.040.571**	**369.967**
- Estratégico	34.143	30.532	132.991	35.878	167.134	66.410
- Demais	469.810	197.858	403.627	105.699	873.437	303.557

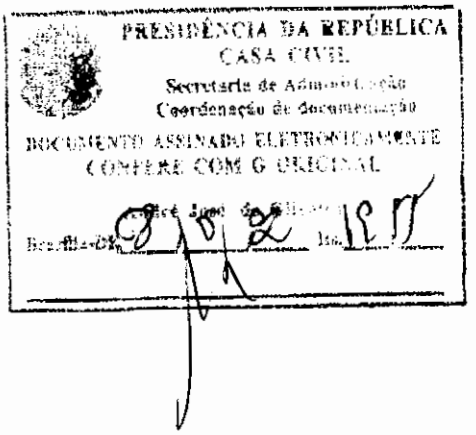
Continuação do Anexo I

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**282.069**	**232.315**	**113.737**	**53.373**	**395.806**	**285.688**
- Demais	282.069	232.315	113.737	53.373	395.806	285.688
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**29.952**	**28.375**	**449.828**	**240.543**	**479.780**	**268.918**
- Estratégico	7.781	6.975	139.202	38.969	146.983	45.944
- Demais	22.171	21.400	310.626	201.574	332.797	222.974
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**194.310**	**112.041**	**555.973**	**352.572**	**750.283**	**464.613**
- Estratégico	38.133	32.579	139.219	89.389	177.352	121.968
- Demais	156.177	79.462	416.754	263.183	572.931	342.645
52000 MIN. DA DEFESA	**2.096.431**	**1.716.921**	**1.744.902**	**888.408**	**3.841.333**	**2.605.329**
- Demais	2.096.431	1.716.921	1.744.902	888.408	3.841.333	2.605.329
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**260.789**	**161.740**	**1.940.954**	**586.262**	**2.201.743**	**748.002**
- Estratégico			568.325	244.334	568.325	244.334
- Demais	260.789	161.740	1.372.629	341.928	1.633.418	503.668
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	**149.176**	**133.731**			**149.176**	**133.731**
- Demais	149.176	133.731			149.176	133.731
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA	**38.162**	**37.463**	**30.800**		**68.962**	**37.463**
- Demais	38.162	37.463	30.800		68.962	37.463
TOTAL	**34.233.578**	**31.180.865**	**16.442.236**	**7.775.009**	**50.675.814**	**38.955.874**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149

151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

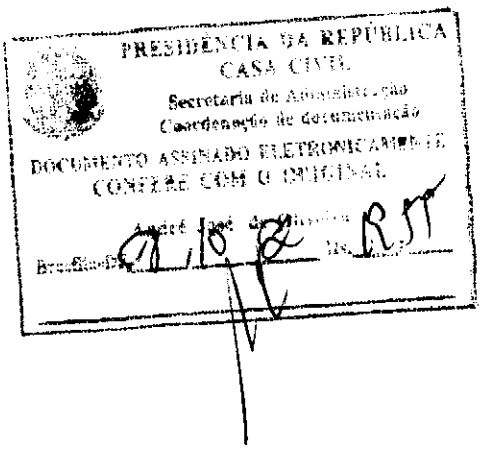
ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**93.469**	**86.934**	**2.663**	**2.397**	**96.132**	**89.331**
- Demais	93.469	86.934	2.663	2.397	96.132	89.331
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**2.988**	**2.988**			**2.988**	**2.988**
- Demais	2.988	2.988			2.988	2.988
22000 MIN. AGRIC, PEC E ABASTECIMENTO	**112.937**	**84.963**	**28.866**	**16.426**	**141.803**	**101.389**
- Estratégico	15.141	11.391	11.164	8.399	26.305	19.790
- Demais	97.796	73.572	17.702	8.027	115.498	81.599
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**223.719**	**183.493**			**223.719**	**183.493**
- Estratégico	343	309			343	309
- Demais	223.376	183.184			223.376	183.184
25000 MIN. DA FAZENDA	**562.874**	**297.682**			**562.874**	**297.682**
- Demais	562.874	297.682			562.874	297.682
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.779.360**	**1.265.495**	**198.870**	**198.191**	**1.978.230**	**1.463.686**
- Estratégico			1.400	1.400	1.400	1.400
- Demais	1.779.360	1.265.495	197.470	196.791	1.976.830	1.462.286
28000 MIN. DA IND. E COM. EXTERIOR	**272.356**	**243.180**	**27.501**	**16.175**	**299.857**	**259.355**
- Demais	272.356	243.180	27.501	16.175	299.857	259.355
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**208.296**	**161.688**	**200.426**	**131.113**	**408.722**	**292.801**
- Estratégico	3.744	2.817	64.602	42.027	68.346	44.844
- Demais	204.552	158.871	135.824	89.086	340.376	247.957
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**134.904**	**134.903**	**57.996**	**57.996**	**192.900**	**192.899**
- Demais	134.904	134.903	57.996	57.996	192.900	192.899
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**116.792**	**116.792**	**75**	**75**	**116.867**	**116.867**
- Estratégico			75	75	75	75
- Demais	116.792	116.792			116.792	116.792
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**80.970**	**80.970**			**80.970**	**80.970**
- Demais	80.970	80.970			80.970	80.970
36000 MIN. DA SAÚDE	**751.952**	**751.952**	**1.751**	**1.751**	**753.703**	**753.703**
- Demais	751.952	751.952	1.751	1.751	753.703	753.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**81.357**	**61.205**	**13.000**	**7.677**	**94.357**	**68.882**
- Demais	81.357	61.205	13.000	7.677	94.357	68.882
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**181.932**	**120.962**	**79.793**	**6.471**	**261.725**	**127.433**
- Estratégico	41.847	34.448	25.583	6.471	67.430	40.919
- Demais	140.085	86.514	54.210		194.295	86.514
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**198.332**	**118.273**	**92.577**	**580.281**	**290.909**
- Estratégico	12.000	2.000			12.000	2.000
- Demais	450.008	196.332	118.273	92.577	568.281	288.909
42000 MIN. DA CULTURA	**4.743**	**3.568**	**140**	**105**	**4.883**	**3.673**
- Demais	4.743	3.568	140	105	4.883	3.673
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**109.100**	**102.707**	**3.647**	**3.198**	**112.747**	**105.905**
- Estratégico	48.973	43.315	652	500	49.625	43.815
- Demais	60.127	59.392	2.995	2.698	63.122	62.090
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**27.184**	**21.606**	**6.133**	**4.614**	**33.317**	**26.220**
- Demais	27.184	21.606	6.133	4.614	33.317	26.220
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**131.317**	**131.317**	**106.452**	**95.311**	**237.769**	**226.628**
- Estratégico			21.713	21.713	21.713	21.713
- Demais	131.317	131.317	84.739	73.598	216.056	204.915
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**572**	**425**			**572**	**425**
- Demais	572	425			572	425

Continuação do Anexo II

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
52000MIN. DA DEFESA	**1.008.662**	**831.531**	**422.280**	**300.537**	**1.430.942**	**1.132.068**
- Demais	1.008.662	831.531	422.280	300.537	1.430.942	1.132.068
53000MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**33.812**	**32.124**	**3.068**	**3.068**	**36.880**	**35.192**
- Demais	33.812	32.124	3.068	3.068	36.880	35.192
TOTAL	**6.381.304**	**4.914.817**	**1.270.934**	**937.682**	**7.652.238**	**5.852.499**

FONTES. 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



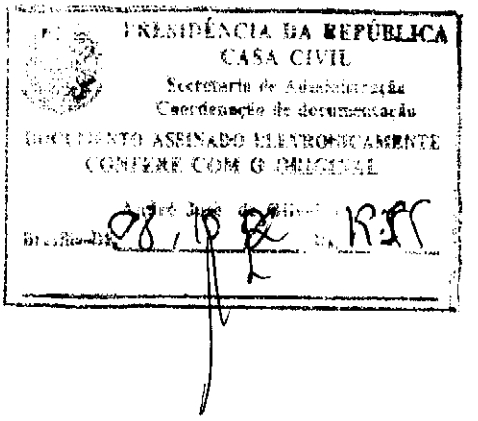
ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.001.000**	**1.671.059**	**400.000**	**400.000**	**2.401.000**	**2.071.059**
- Demais	2.001.000	1.671.059	400.000	400.000	2.401.000	2.071.059
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**47.436**	**47.436**			**47.436**	**47.436**
- Demais	47.436	47.436			47.436	47.436
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			**187.400**	**130.700**	**187.400**	**130.700**
- Estratégico			187.400	130.700	187.400	130.700
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**844.485**	**844.485**	**47.900**	**47.900**	**892.385**	**892.385**
- Estratégico		471.201		1.200		472.401
- Demais	844.485	373.284	47.900	46.700	892.385	419.984
36000 MIN. DA SAÚDE	**400.000**	**400.000**	**845.790**	**431.300**	**1.245.790**	**831.300**
- Demais	400.000	400.000	845.790	431.300	1.245.790	831.300
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**253.300**	**10.000**	**370.374**	**370.374**	**623.674**	**380.374**
- Estratégico				280.409		280.409
- Demais	253.300	10.000	370.374	89.965	623.674	99.965
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**7.517**	**1.562**	**137.883**	**120.239**	**145.400**	**121.801**
- Estratégico				32.350		32.350
- Demais	7.517	1.562	137.883	87.889	145.400	89.451
TOTAL	**3.553.738**	**2.974.542**	**1.989.347**	**1.500.513**	**5.543.085**	**4.475.055**

FONTES: 145 e 179, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	559.929	617.786	631.497
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.893	2.072	2.251
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	41.213	46.918	51.623
22000	MIN. DA AGRICULT. E DO ABASTECIMENTO	498.811	571.917	602.859
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	817.646	908.767	981.315
25000	MIN. DA FAZENDA	834.115	989.454	1.060.032
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.435.545	2.615.112	2.794.640
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	75.117	84.140	89.679
30000	MIN. DA JUSTIÇA	246.057	289.440	312.589
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	243.682	272.575	291.520
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	1.152.701	1.260.009	1.367.318
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	405.610	472.275	513.914
36000	MIN. DA SAÚDE	16.543.408	18.204.588	19.865.768
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	95.077	104.577	114.077
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	883.403	986.402	1.060.580
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	78.579	80.060	81.540
42000	MIN. DA CULTURA	130.707	141.118	147.570
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	232.769	250.515	261.627
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	226.137	247.063	262.709
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	73.204	75.095	76.467
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	276.000	301.344	319.686
52000	MIN. DA DEFESA	1.675.684	1.859.584	1.977.681
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	647.437	681.776	700.516
73101	REC. SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	111.677	122.704	133.731
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	47.968	54.374	57.463
SUBTOTAL		28.334.370	31.239.665	33.758.652
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		2.228.112	2.500.149	2.585.069
TOTAL GERAL		30.562.482	33.739.814	36.343.721

Fontes Anexo IV: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132,133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Comunicações
09/10/02 12:55

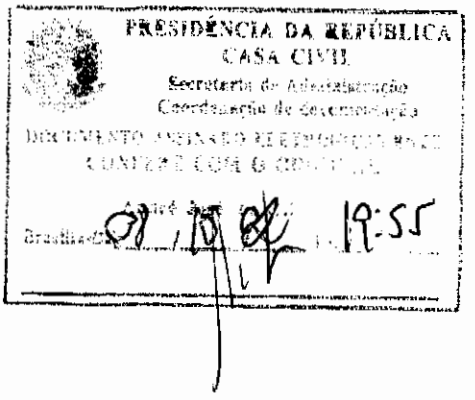
ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	28.755	32.980	37.207
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	14.270	19.900	27.782
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	45.796	49.566	53.338
25000	MIN. DA FAZENDA	179.918	216.082	252.254
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	238.971	263.133	278.492
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	2.614	2.835	3.056
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.850	17.435	19.020
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.302	1.426	1.551
36000	MIN. DA SAÚDE	454.912	461.903	468.894
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	400.181	457.566	504.950
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	84.378	91.669	99.516
42000	MIN. DA CULTURA	3.321	3.639	3.957
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	33.633	38.142	42.650
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	12.390	14.390	16.840
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	134.981	149.842	164.803
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	105	113	121
52000	MIN. DA DEFESA	513.980	589.184	665.386
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.581	16.023	16.466
SUBTOTAL		2.180.938	2.425.828	2.656.283
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		563.315	633.315	658.315
TOTAL GERAL		2.744.253	3.059.143	3.314.598

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



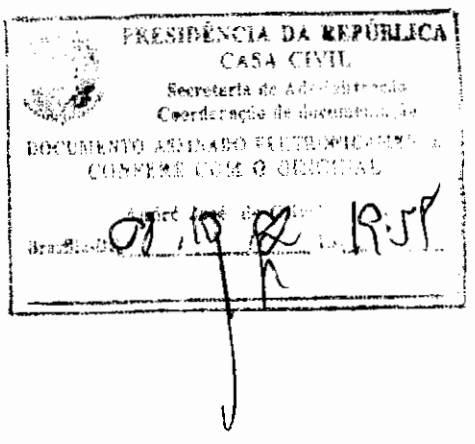
ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	70.011	76.688	83.364
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	83.861	91.484	97.109
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	151.861	166.316	180.771
25000 MIN. DA FAZENDA	228.594	262.794	296.984
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.443.786	1.497.974	1.561.002
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	198.385	229.635	256.387
30000 MIN. DA JUSTIÇA	229.208	252.230	274.100
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	131.068	141.860	152.653
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	97.327	107.060	116.792
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	63.684	69.756	75.829
36000 MIN. DA SAÚDE	548.086	610.895	673.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	88.465	91.459	94.452
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	96.303	106.154	111.006
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	231.161	260.336	289.511
42000 MIN. DA CULTURA	3.318	3.591	3.864
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	45.238	47.401	49.565
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	21.730	23.520	25.309
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	180.376	198.216	216.056
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	477	524	572
52000 MIN. DA DEFESA	896.249	1.010.020	1.131.354
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	25.059	27.122	29.186
SUBTOTAL	4.834.247	5.275.035	5.719.569
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	156.536	178.536	189.536
TOTAL GERAL	4.990.783	5.453.571	5.909.105

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



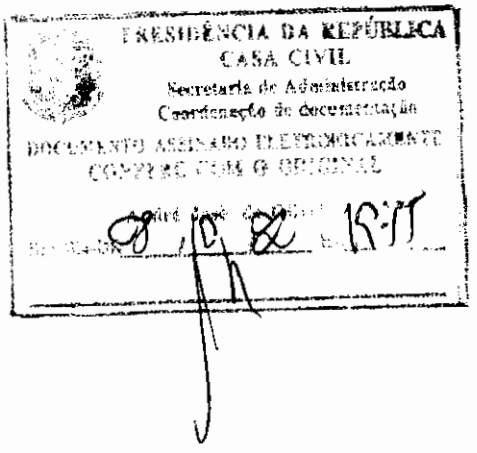
ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.430.126	1.755.830	2.081.535
30000 MIN. DA JUSTIÇA	36.040	41.737	47.436
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	333.234	376.609	419.984
36000 MIN. DA SAÚDE	581.187	637.482	693.776
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	90.646	101.241	111.837
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20.896	23.610	26.325
SUBTOTAL	2.492.129	2.936.509	3.380.893
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	533.868	590.311	674..577
TOTAL GERAL	3.025.997	3.526.820	4.055.470

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.067,3	1.115,4	1.150,7	1.532,2	1.576,7	1.551,2	7.993,4
I.I. - PETRÓLEO	0,0	0,0	-5,6	0,0	0,0	0,0	-5,5
I.I. - DEMAIS	1.067,3	1.115,4	1.156,2	1.532,2	1.576,7	1.551,2	7.999,0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12,5	10,5	10,4	13,0	21,9	15,0	83,3
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.807,0	3.062,5	3.013,1	3.052,6	3.547,4	3.749,1	19.231,7
I.P.I. - FUMO	330,4	310,5	311,3	297,3	337,4	322,3	1.909,2
I.P.I. - BEBIDAS	318,8	298,7	277,1	258,1	277,3	359,1	1.789,2
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	379,6	468,6	451,4	377,3	381,6	542,5	2.601,0
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	683,4	715,1	759,8	941,4	1.063,7	924,6	5.087,9
I.P.I. - OUTROS	1.094,9	1.269,6	1.213,4	1.178,4	1.487,4	1.600,7	7.844,3
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.705,3	13.666,9	10.951,7	10.259,4	13.269,9	11.366,3	75.219,6
I.R. - PESSOA FÍSICA	441,8	1.240,4	904,7	799,6	583,0	416,1	4.385,7
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.956,8	6.328,1	4.612,8	4.144,2	6.637,9	3.229,6	32.909,3
I.R. - RETIDO NA FONTE	7.306,7	6.098,5	5.434,3	5.315,6	6.049,0	7.720,6	37.924,6
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.094,5	3.161,8	2.236,3	1.265,8	2.429,1	3.650,6	15.838,1
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.740,0	1.842,9	1.984,7	2.802,2	1.912,2	2.785,8	14.067,9
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	747,8	659,7	766,8	751,1	1.176,6	796,1	4.898,1
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	724,2	434,1	446,5	496,6	531,1	488,0	3.120,5
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	632,2	625,5	701,0	681,0	713,5	680,9	4.034,0
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15,4	13,7	14,2	15,7	139,3	42,0	240,3
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.218,8	2.896,5	3.216,1	3.469,2	3.743,9	3.266,1	19.810,7
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	7.896,0	7.298,4	8.069,9	8.770,3	9.378,7	9.020,4	50.433,7
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1.939,4	1.760,9	1.991,2	2.138,8	2.278,4	2.313,5	12.422,0
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.493,6	2.007,4	1.330,5	2.834,4	2.784,2	1.873,0	13.323,0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	806,9	1.417,0	1.251,6	1.328,6	1.405,0	1.394,0	7.603,0
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	732,9	641,8	670,1	674,5	595,6	971,7	4.286,6
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	57,8	45,0	55,6	56,7	58,9	71,1	345,1
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	721,7	299,6	308,5	354,4	418,3	340,2	2.442,7
RECEITAS DE LOTERIAS	180,3	179,6	155,8	191,4	188,0	192,0	1.087,1
DEMAIS	541,4	120,0	152,7	163,0	230,3	148,2	1.355,6
REFIS	236,8	207,9	210,6	213,7	298,5	252,8	1.420,3
RECEITA ADMINISTRADA [A]	38.343,6	35.069,1	32.944,9	35.394,3	40.230,2	36.907,2	218.889,3

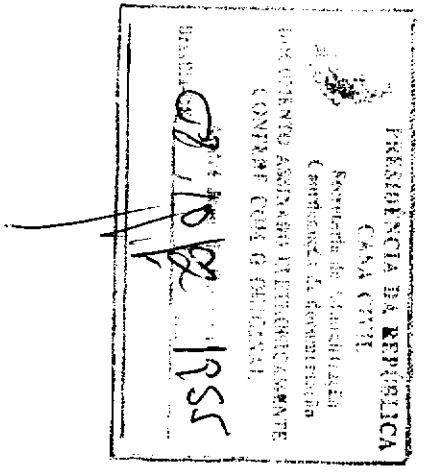
ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS – 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	41.305,0	37.617,0	34.978,1	37.724,5	42.492,1	39.514,7	233.631,5
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	38.244,3	35.069,1	32.944,9	35.394,3	39.923,0	36.820,6	218.396,2
DEMAIS	3.060,8	2.548,0	2.033,2	2.330,1	2.569,1	2.694,1	15.235,3
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	12.054,0	13.197,2	12.784,3	13.912,3	14.003,0	18.145,2	84.095,9
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	10.315,0	10.551,6	10.825,9	11.582,6	11.625,0	15.354,1	70.254,1
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	623,4	552,3	541,3	582,4	540,7	649,8	3.490,0
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	483,5	260,7	257,3	461,0	461,0	1.923,6
DEMAIS	1.115,5	1.609,8	1.156,4	1.489,9	1.376,2	1.680,3	8.428,2
TOTAL	53.359,1	50.814,2	47.762,4	51.636,7	56.495,0	57.659,9	317.727,4

(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.



ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2002

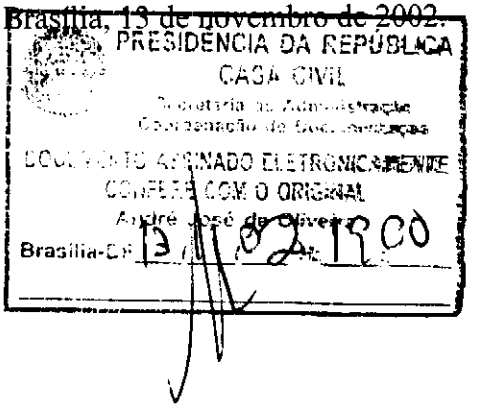
R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan/Dez
1. RECEITA TOTAL	247,5
1.1 Administrada pela SRF	218,4
1.2 Receitas Não Administradas	27,2
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	50,8
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	43,6
2.2 Demais	7,2
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	196,7
4. DESPESAS	149,8
4.1 Pessoal	72,6
4.2 Outras Correntes e de Capital	77,3
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
4.2.2 Não Discricionárias	22,3
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	2,8
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	50,2
5. RESULTADO DO TESOURO	46,8
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-17,0
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	70,3
6.2 Benefícios da Previdência	87,2
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,8
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	30,7
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	7,5
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	38,2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 08 / 10 / 01 19:55

MF 00279 EMI DEC MPO ALT ANEXOS LIMITES

Brasília, 13 de novembro de 2002.



Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), procedeu-se à avaliação do quinto bimestre do exercício em curso e verificou-se que, seguindo a tendência do terceiro e quarto bimestres, as receitas superaram a expectativa projetada para o período.

2. Os acréscimos observados decorreram, principalmente, do impacto da forte variação cambial ocorrida no mês de outubro. O grupo de receita mais afetado foi o Imposto de Renda com uma elevação de R$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), referente à arrecadação em operações de SWAP e em Fundos de Renda Fixa.

3. Também em decorrência da variação cambial, foi observado um aumento de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) no Programa de Integração Social (PIS) e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

4. As receitas relativas às Compensações Financeiras também tiveram um incremento de R$800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais), em relação ao Decreto nº 4.415, de 8 de outubro de 2002. Isso se deu em função da desvalorização cambial e da alta do preço do barril do petróleo no mercado internacional.

5. Os fatos anteriormente relatados geraram um aumento da receita líquida de transferências da ordem de R$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), em relação à projeção do quinto bimestre.

6. Em decorrência do exposto, e considerando a redução da discrepância estatística na apuração do Resultado Primário pelos critérios abaixo ou acima da linha, verifica-se a possibilidade da elevação das despesas discricionárias em R$1.572.500.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) no âmbito do Poder Executivo e de R$20.600.000,00 (vinte milhões e seiscentos mil reais) nos demais Poderes e no Ministério Público da União.

7. Com isso, os limites de pagamento serão ampliados em R$1.572.500.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e os de movimentação e empenho em R$1.242.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões de reais). De forma análoga ao ocorrido no Decreto nº 4.415, de 2002, a ampliação dos limites de pagamento será maior que a de movimentação orçamentária e empenho, procurando-se, principalmente, a redução dos restos a pagar, conforme quadro abaixo:

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇAO E EMPENHO

R$ Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Gabinete da Presidência da República	2,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	98,0
Ministério da Educação	105,0
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	29,1
Ministério da Justiça	80,0
Ministério de Minas e Energia	21,0
Ministério da Previdência e Assistência Social	148,0
Ministério da Saúde	56,4
Ministério do Trabalho e Emprego	20,0
Ministério dos Transportes	119,0
Ministério da Cultura	6,0
Ministério do Meio Ambiente	31,9
Ministério do Desenvolvimento Agrário	5,0
Ministério do Planejamento, Orçamento de Gestão	62,0
Ministério do Esporte e Turismo	5,0
Ministério da Defesa	397,0
Ministério da Integração Nacional	56,6
TOTAL	1.242,0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília DF 13/11/02 Nº 13

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO

R$ Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Gabinete da Presidência da República	80,0
Advocacia-Geral da União	2,0
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	60,0
Ministério da Ciência e Tecnologia	88,0
Ministério da Educação	85,0
Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior	29,1
Ministério da Justiça	32,0
Ministério de Minas e Energia	15.8
Ministério da Previdência e Assistência Social	124,0
Ministério das Relações Exteriores	23,5
Ministério da Saúde	96,4
Ministério do Trabalho e Emprego	35,0
Ministério dos Transportes	65,1
Ministério das Comunicações	20,0
Ministério da Cultura	10,0
Ministério do Meio Ambiente	21.9
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	62,0
Ministério do Desenvolvimento Agrário	5,0
Ministério do Esporte e Turismo	40,0
Ministério da Defesa	404,0
Ministério da Integração Nacional	70,0
Programas e Ações Estratégicas	203,7
TOTAL	1.572,5

8. Após essa distribuição inicial restarão R$564.000.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais) de limites de pagamento e R$207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais) de limite para movimentação e empenho a serem alocados posteriormente, que representam o saldo não utilizado dos montantes estabelecidos no art. 2º do Decreto nº 4.415, de 2002. Destaque-se que as ampliações que vierem a ser feitas com base na autorização constante do art. 2º do presente Projeto de Decreto não implicarão no restabelecimento dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, uma vez que se tratam de valores já considerados no percentual atribuído ao Poder Executivo, de acordo com o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, combinado com o art. 67 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

9. Tendo em vista a ampliação proposta, faz-se necessário o restabelecimento proporcional dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, conforme previsto no § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2002, motivo pelo qual

entendemos ser conveniente dar-lhes conhecimento dos novos valores que caberão a cada um, conforme demonstrado no quadro anexo.

10. Visando dar continuidade e maior eficiência à estratégia de redução dos restos a pagar, propomos a Vossa Excelência que qualquer excesso de arrecadação porventura verificado até o final do exercício seja utilizado para ampliação dos limites de pagamento, sem qualquer ampliação dos limites globais de movimentação e empenho definidos neste Decreto.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências", e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

PEDRO SAMPAIO MALAN
Ministro de Estado da Fazenda

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF 13 / 11 / 02 H: 19

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 279/MP/MF, DE 13/11/ 2002.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que trata o Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002) para o corrente exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

A ampliação dos limites de pagamento em R$1.572.500.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e dois milhões e quinhentos mil reais) e dos limites de movimentação e empenho em R$1.242.000.000,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e dois milhões de reais), com base em arrecadação já realizada, não afetam a meta fiscal estabelecida na LDO.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, tendo em vista a manutenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência)**:**

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo)**:**

Não há.

8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor do ponto de vista estritamente jurídico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Ana Paula de Oliveira
Brasília-DF 13/11/02 H: 12:00

ANEXO II À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL Nº 279, DE 13/11/2002

DISTRIBUIÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO DOS LIMITES FINANCEIROS – 2002

DISCRIMINAÇÃO	Lei			Limitação Decreto nº 4.120			Limitação Decreto nº 4.309			Ampliação Lim. Dec. nº 4.369			Ampliação Lim	
	Ativ. + O.E.	Proj.	Total	Ativ. + O.E.	Proj.	Total	Ativ. + O.E.	Proj.	Total	Ativ. + O.E.	Proj.	Total	Ativ. + O.E.	Pro
TOTAL	45.682.749	18.708.372	64.391.121	1.722.536	8.973.555	10.696.091	638.852	3.328.098	3.966.950	648.362	2.856.691	3.505.053	287.294	1.3
													R$mil	
Poder Executivo	43.370.988	18.419.869	61.790.856	1.722.536	8.835.173	10.557.709	638.852	3.276.775	3.915.627	648.362	2.812.638	3.361.000	287.294	1.3
Poder Legislativo	713.808	41.270	754.878	0	19.795	19.795	0	7.342	7.342	0	6.302	6.302	0	
Câmara dos Deputados	374.070	15.770	389.840	0	7.564	7.564	0	2.805	2.805	0	2.408	2.408	0	1
Senado Federal	265.453	21.000	286.453	0	10.073	10.073	0	3.736	3.736	0	3.207	3.207	0	1
Trib. Contas da União	74.085	4.500	78.585	0	2.158	2.158	0	801	801	0	687	687	0	
Poder Judiciário	1.436.728	232.905	1.669.233	0	111.522	111.522	0	41.361	41.361	0	35.803	35.803	0	
Supremo Trib. Federal	51.619	10.900	62.519	0	5.228	5.228	0	1.939	1.939	0	1.664	1.664	0	
Superior Trib. Justiça	56.213	13.469	69.682	0	6.460	6.460	0	2.396	2.396	0	2.057	2.057	0	
Justiça Federal	406.547	114.073	520.620	0	54.716	54.716	0	20.293	20.293	0	17.418	17.418	0	8
Justiça Militar	15.521	807	16.328	0	387	387	0	144	144	0	123	123	0	
Justiça Eleitoral	486.563	26.367	512.930	0	12.647	12.647	0	4.691	4.691	0	4.026	4.026	0	1
Justiça do Trabalho	356.316	47.317	403.633	0	22.696	22.696	0	8.417	8.417	0	7.225	7.225	0	3
Just. DF e Territórios	63.949	19.572	83.521	0	9.388	9.388	0	3.482	3.482	0	2.989	2.989	0	1
Ministério Público da Uniã	161.425	14.728	176.153	0	7.064	7.064	0	2.620	2.620	0	2.249	2.249	0	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF 13/11/02 H: 18:00

DECRETO Nº 4.470 , DE 13 DE NOVEMBRO DE 2002.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na sua redação atual, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 4.120, de 2002, desde que não comprometam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício e a ampliação não ultrapasse:

I - R$ 207.000.000,00 (duzentos e sete milhões de reais), no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

II - R$ 564.000.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro milhões de reais), no caso dos Anexos IV, V, VI, VII deste Decreto.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo X deste Decreto, em substituição ao Anexo X do Decreto nº 4.415, de 8 de outubro de 2002.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica: Pedro Malan, Guilherme Gomes Dias
D-MF 00279 EMI MP ALT NA D 4120(L4)

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**256.990**	**205.522**	**22.036**	**16.454**	**279.026**	**221.976**
	- Estratégico	18.500	16.582	6.000	5.900	24.500	22.482
	- Demais	238.490	188.940	16.036	10.554	254.526	199.494
20102	GAB. DA VICE-PRESID. DA REPÚBLICA	**2.540**	**2.303**			**2.540**	**2.303**
	- Demais	2.540	2.303			2.540	2.303
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**53.994**	**42.685**	**1.680**	**1.000**	**55.674**	**43.685**
	- Demais	53.994	42.685	1.680	1.000	55.674	43.685
20117	SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	**9.543**	**8.888**	**1.264.601**	**623.569**	**1.274.144**	**632.457**
	- Demais	9.543	8.888	1.264.601	623.569	1.274.144	632.457
20118	AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**27.882**	**26.377**	**1.200**	**1.011**	**29.082**	**27.388**
	- Demais	27.882	26.377	1.200	1.011	29.082	27.388
22000	MIN. AGRIC., PECUÁRIA E BASTECIMENTO	**477.221**	**330.407**	**330.479**	**228.027**	**807.700**	**558.434**
	- Estratégico	59.972	41.059	3.270	1.100	63.242	42.159
	- Demais	417.249	289.348	327.209	226.927	744.458	516.275
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.552.230**	**1.033.234**	**260.828**	**116.334**	**1.813.058**	**1.149.568**
	- Estratégico	79.298	38.952	38.921	23.845	118.219	62.797
	- Demais	1.472.932	994.282	221.907	92.489	1.694.839	1.086.771
25000	MIN. DA FAZENDA	**1.276.654**	**1.203.472**	**85.074**	**45.100**	**1.361.728**	**1.248.572**
	- Demais	1.276.654	1.203.472	85.074	45.100	1.361.728	1.248.572
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.868.136**	**2.723.004**	**523.719**	**388.631**	**3.391.855**	**3.111.635**
	- Estratégico	20.370	20.370			20.370	20.370
	- Demais	2.847.766	2.702.634	523.719	388.631	3.371.485	3.091.265
28000	MIN. DES., IND. E COM. EXTERIOR	**113.276**	**82.978**	**13.031**	**5.967**	**126.307**	**88.945**
	- Demais	113.276	82.978	13.031	5.967	126.307	88.945
30000	MIN. DA JUSTIÇA	**293.186**	**266.873**	**778.475**	**605.391**	**1.071.661**	**872.264**
	- Estratégico	38.197	18.352	751.952	587.851	790.149	606.203
	- Demais	254.989	248.521	26.523	17.540	281.512	266.061
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	**1.718.891**	**231.846**	**191.272**	**51.563**	**1.910.163**	**283.409**
	- Demais	1.718.891	231.846	191.272	51.563	1.910.163	283.409
33000	MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**1.504.570**	**1.294.711**	**236.430**	**167.387**	**1.741.000**	**1.462.098**
	- Estratégico	4.842	20	44.426	36.411	49.268	36.431
	- Demais	1.499.728	1.294.691	192.004	130.976	1.691.732	1.425.667
35000	MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**521.367**	**521.354**	**1.656**	**641**	**523.023**	**521.995**
	- Demais	521.367	521.354	1.656	641	523.023	521.995
36000	MIN. DA SAÚDE	**19.222.583**	**19.089.173**	**2.196.954**	**1.464.014**	**21.419.537**	**20.553.187**
	- Estratégico	1.000	1.000	3.398	3.250	4.398	4.250
	- Demais	19.221.583	19.088.173	2.193.556	1.460.764	21.415.139	20.548.937
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.279**	**467.900**	**514.459**	**291.284**	**1.003.738**	**759.184**
	- Estratégico	1.026	829	2.043	1.537	3.069	2.366
	- Demais	488.253	467.071	512.416	289.747	1.000.669	756.818
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	**1.535.509**	**1.074.209**	**3.546.607**	**1.519.817**	**5.082.116**	**2.594.026**
	- Estratégico	649.130	418.502	2.122.658	1.095.948	2.771.788	1.514.450
	- Demais	886.379	655.707	1.423.949	423.869	2.310.328	1.079.576
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**200.408**	**91.540**	**820.000**		**1.020.408**	**91.540**
	- Estratégico			820.000		820.000	
	- Demais	200.408	91.540			200.408	91.540
42000	MIN. DA CULTURA	**177.952**	**120.739**	**108.942**	**68.380**	**286.894**	**189.119**
	- Estratégico			16.021	15.248	16.021	15.248
	- Demais	177.952	120.739	92.921	53.132	270.873	173.871
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	**499.068**	**229.773**	**532.288**	**165.774**	**1.031.356**	**395.547**
	- Estratégico	34.143	27.232	130.841	40.103	164.984	67.335
	- Demais	464.925	202.541	401.447	125.671	866.372	328.212
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**260.534**	**251.565**	**91.844**	**87.573**	**352.378**	**339.138**
	- Demais	260.534	251.565	91.844	87.573	352.378	339.138
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**64.052**	**33.375**	**449.828**	**320.543**	**513.880**	**353.918**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
	- Estratégico	7.781	6.975	139.202	48.969	146.983	55.944
	- Demais	56.271	26.400	310.626	271.574	366.897	297.974
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**192.943**	**112.041**	**559.541**	**357.572**	**752.484**	**469.613**
	- Estratégico	37.499	32.579	139.854	89.389	177.353	121.968
	- Demais	155.444	79.462	419.687	268.183	575.131	347.645
52000	MIN. DA DEFESA	**2.030.579**	**1.736.247**	**1.701.791**	**1.231.082**	**3.732.370**	**2.967.329**
	- Demais	2.030.579	1.736.247	1.701.791	1.231.082	3.732.370	2.967.329
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**477.933**	**167.040**	**1.941.775**	**637.572**	**2.419.708**	**804.612**
	- Estratégico			567.240	288.034	567.240	288.034
	- Demais	477.933	167.040	1.374.535	349.538	1.852.468	516.578
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	**149.176**	**133.731**			**149.176**	**133.731**
	- Demais	149.176	133.731			149.176	133.731
73105	GDF-REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	**36.000**	**37.463**	**30.800**	**10.000**	**66.800**	**47.463**
	- Demais	36.000	37.463	30.800	10.000	66.800	47.463
TOTAL		**36.012.496**	**31.518.450**	**16.205.310**	**8.404.686**	**52.217.806**	**39.923.136**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**93.469**	**86.934**	**2.663**	**2.397**	**96.132**	**89.331**
- Demais	93.469	86.934	2.663	2.397	96.132	89.331
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**2.988**	**2.988**			**2.988**	**2.988**
- Demais	2.988	2.988			2.988	2.988
22000 MIN. AG., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	**112.937**	**92.623**	**76.168**	**17.576**	**189.105**	**110.199**
- Estratégico	15.141	15.051	11.164	9.549	26.305	24.600
- Demais	97.796	77.572	65.004	8.027	162.800	85.599
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**223.719**	**213.493**			**223.719**	**213.493**
- Estratégico	343	309			343	309
- Demais	223.376	213.184			223.376	213.184
25000 MIN. DA FAZENDA	**558.300**	**297.682**			**558.300**	**297.682**
- Demais	558.300	297.682			558.300	297.682
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.779.360**	**1.432.495**	**200.043**	**148.191**	**1.979.403**	**1.580.686**
- Estratégico			1.400	1.400	1.400	1.400
- Demais	1.779.360	1.432.495	198.643	146.791	1.978.003	1.579.286
28000 MIN. DES., IND. E COM. EXTERIOR	**272.356**	**272.310**	**27.501**	**16.175**	**299.857**	**288.485**
- Demais	272.356	272.310	27.501	16.175	299.857	288.485
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**208.296**	**183.688**	**200.426**	**141.113**	**408.722**	**324.801**
- Estratégico	3.744	2.817	64.602	52.027	68.346	54.844
- Demais	204.552	180.871	135.824	89.086	340.376	269.957
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**134.904**	**134.903**	**57.996**	**57.996**	**192.900**	**192.899**
- Demais	134.904	134.903	57.996	57.996	192.900	192.899
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**116.792**	**116.792**	**75**	**75**	**116.867**	**116.867**
- Estratégico			75	75	75	75
- Demais	116.792	116.792			116.792	116.792
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**81.009**	**80.970**			**81.009**	**80.970**
- Demais	81.009	80.970			81.009	80.970
36000 MIN. DA SAÚDE	**744.976**	**751.952**	**1.751**	**1.751**	**746.727**	**753.703**
- Demais	744.976	751.952	1.751	1.751	746.727	753.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**81.357**	**81.357**	**13.000**	**13.000**	**94.357**	**94.357**
- Demais	81.357	81.357	13.000	13.000	94.357	94.357
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**185.747**	**144.962**	**79.793**	**6.471**	**265.540**	**151.433**
- Estratégico	45.419	36.812	25.583	6.471	71.002	43.283
- Demais	140.328	108.150	54.210		194.538	108.150
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**208.332**	**118.273**	**92.577**	**580.281**	**300.909**
- Estratégico	12.000	2.000			12.000	2.000
- Demais	450.008	206.332	118.273	92.577	568.281	298.909
42000 MIN. DA CULTURA	**4.819**	**4.347**	**140**	**140**	**4.959**	**4.487**
- Demais	4.819	4.347	140	140	4.959	4.487
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**109.100**	**109.007**	**3.647**	**3.198**	**112.747**	**112.205**
- Estratégico	48.973	48.915	652	500	49.625	49.415
- Demais	60.127	60.092	2.995	2.698	63.122	62.790
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**27.184**	**23.537**	**6.133**	**3.233**	**33.317**	**26.770**
- Demais	27.184	23.537	6.133	3.233	33.317	26.770
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**136.497**	**136.317**	**101.272**	**95.311**	**237.769**	**231.628**
- Estratégico			21.713	21.713	21.713	21.713
- Demais	136.497	136.317	79.559	73.598	216.056	209.915
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**572**	**425**			**572**	**425**
- Demais	572	425			572	425
52000 MIN. DA DEFESA	**1.011.982**	**846.531**	**422.280**	**320.537**	**1.434.262**	**1.167.068**
- Demais	1.011.982	846.531	422.280	320.537	1.434.262	1.167.068
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**41.422**	**32.124**	**3.068**	**3.068**	**44.490**	**35.192**
- Demais	41.422	32.124	3.068	3.068	44.490	35.192
TOTAL	**6.389.794**	**5.253.769**	**1.314.229**	**922.809**	**7.704.023**	**6.176.578**

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.974.181**	**1.671.059**	**400.000**	**400.000**	**2.374.181**	**2.071.059**
	- Demais	1.974.181	1.671.059	400.000	400.000	2.374.181	2.071.059
30000	MIN. DA JUSTIÇA	**47.436**	**47.436**			**47.436**	**47.436**
	- Demais	47.436	47.436			47.436	47.436
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA			**187.400**	**130.700**	**187.400**	**130.700**
	- Estratégico			187.400	130.700	187.400	130.700
33000	MIN. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL	**868.485**	**863.144**	**50.720**	**47.900**	**919.205**	**911.044**
	- Estratégico	489.860	489.860	1.200	1.200	491.060	491.060
	- Demais	378.625	373.284	49.520	46.700	428.145	419.984
36000	MIN. DA SAÚDE	**400.000**	**400.000**	**845.790**	**431.300**	**1.245.790**	**831.300**
	- Demais	400.000	400.000	845.790	431.300	1.245.790	831.300
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**95.700**	**10.000**	**370.374**	**325.374**	**466.074**	**335.374**
	- Estratégico			280.409	235.409	280.409	235.409
	- Demais	95.700	10.000	89.965	89.965	185.665	99.965
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**165.117**	**1.562**	**137.884**	**120.239**	**303.001**	**121.801**
	- Estratégico			32.350	32.350	32.350	32.350
	- Demais	165.117	1.562	105.534	87.889	270.651	89.451
	TOTAL	**3.550.919**	**2.993.201**	**1.992.168**	**1.455.513**	**5.543.087**	**4.448.714**

FONTES: 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	656.388	664.167
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.072	2.251
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	47.818	53.623
22000	MIN. DA AGRICULT. E DO ABASTECIMENTO	645.155	665.297
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	920.917	1.008.315
25000	MIN. DA FAZENDA	989.454	1.060.032
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.623.203	2.812.620
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	84.140	89.679
30000	MIN. DA JUSTIÇA	289.440	312.589
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	288.375	307.320
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL	1.315.809	1.491.318
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	482.850	537.414
36000	MIN. DA SAÚDE	18.247.968	19.962.168
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	104.577	114.077
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.004.897	1.101.680
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	86.360	95.540
42000	MIN. DA CULTURA	151.118	157.570
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	281.685	291.637
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	271.063	321.709
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	80.095	81.467
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	331.344	349.686
52000	MIN. DA DEFESA	2.021.134	2.336.681
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	754.766	762.906
73101	REC. SOB SUPERVISÃO DO MIN. DA FAZENDA	132.204	144.731
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	54.874	56.463
SUBTOTAL		**31.867.706**	**34.780.940**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**2.534.476**	**2.697.331**
TOTAL GERAL		**34.402.182**	**37.478.271**

FONTES: Anexo IV: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132,133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	63.480	67.707
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	19.900	27.782
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	68.016	94.338
25000	MIN. DA FAZENDA	216.082	252.254
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	263.133	278.492
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	2.835	3.056
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.435	19.020
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.426	1.551
36000	MIN. DA SAÚDE	461.903	468.894
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	473.316	539.950
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	91.669	99.516
42000	MIN. DA CULTURA	3.639	3.957
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	23.142	27.650
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAM. E GESTÃO	14.390	16.840
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	234.803	234.803
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	10.113	10.121
52000	MIN. DA DEFESA	589.184	665.386
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	16.023	16.466
SUBTOTAL		**2.570.489**	**2.827.783**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**651.315**	**698.315**
TOTAL GERAL		**3.221.804**	**3.526.098**

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	81.106	88.194
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	91.484	97.109
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	175.316	200.771
25000	MIN. DA FAZENDA	262.794	296.984
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.543.124	1.643.002
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	258.765	285.517
30000	MIN. DA JUSTIÇA	266.630	306.100
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	141.860	152.653
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	107.060	116.792
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	69.756	75.829
36000	MIN. DA SAÚDE	610.895	673.703
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	91.459	94.452
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	116.954	135.006
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	263.036	295.511
42000	MIN. DA CULTURA	3.591	3.864
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	54.281	56.445
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	23.520	25.309
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	198.216	216.056
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	524	572
52000	MIN. DA DEFESA	1.030.270	1.176.354
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	34.732	36.796
	SUBTOTAL	**5.425.373**	**5.977.019**
	PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS	**178.536**	**189.536**
	TOTAL GERAL	**5.603.909**	**6.166.555**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001

R$Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.755.830	2.081.535
30000	MIN. DA JUSTIÇA	41.737	47.436
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	376.609	419.984
36000	MIN. DA SAÚDE	637.482	693.776
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	101.241	111.837
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	23.610	26.325
SUBTOTAL		**2.936.509**	**3.380.893**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**600.211**	**696.577**
TOTAL GERAL		**3.536.720**	**4.077.470**

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES – 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	**1.067,3**	**1.115,4**	**1.150,7**	**1.532,2**	**1.617,5**	**1.514,4**	**7.997,5**
I.I. – PETRÓLEO	0,0	0,0	-5,6	0,0	0,0	0,0	-5,5
I.I. – DEMAIS	1.067,3	1.115,4	1.156,2	1.532,2	1.617,5	1.514,4	8.003,0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	**12,5**	**10,5**	**10,4**	**13,0**	**18,1**	**15,9**	**80,4**
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	**2.807,0**	**3.062,5**	**3.013,1**	**3.052,6**	**3.203,4**	**3.628,7**	**18.767,2**
I.P.I. – FUMO	330,4	310,5	311,3	297,3	319,0	330,5	1.899,0
I.P.I. – BEBIDAS	318,8	298,7	277,1	258,1	279,5	349,1	1.781,3
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	379,6	468,6	451,4	377,3	422,6	542,5	2.642,0
I.P.I. – VINCULADO À IMPORTAÇÃO	683,4	715,1	759,8	941,4	957,9	836,3	4.893,9
I.P.I. – OUTROS	1.094,9	1.269,6	1.213,4	1.178,4	1.224,3	1.570,3	7.550,9
IMPOSTO SOBRE A RENDA	**15.705,3**	**13.666,9**	**10.951,7**	**10.259,4**	**15.131,5**	**11.617,4**	**77.332,2**
I.R. - PESSOA FÍSICA	441,8	1.240,4	904,7	799,6	619,6	416,1	4.422,2
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.956,8	6.328,1	4.612,8	4.144,2	6.747,1	3.229,6	33.018,5
I.R. - RETIDO NA FONTE	7.306,7	6.098,5	5.434,3	5.315,6	7.764,9	7.971,6	39.891,5
I.R.R.F. – RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.094,5	3.161,8	2.236,3	1.265,8	2.611,6	3.650,3	16.020,3
I.R.R.F. – RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.740,0	1.842,9	1.984,7	2.802,2	3.305,0	2.997,5	15.672,4
I.R.R.F. – REMESSAS PARA O EXTERIOR	747,8	659,7	766,8	751,1	1.307,2	835,9	5.068,4
I.R.R.F. – OUTROS RENDIMENTOS	724,2	434,1	446,5	496,6	541,1	488,0	3.130,5
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	632,2	625,5	701,0	681,0	705,9	680,9	4.026,4
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15,4	13,7	14,2	15,7	143,0	42,0	243,9
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.218,8	2.896,5	3.216,1	3.469,2	3.719,6	3.272,1	19.792,3
COFINS – CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	7.896,0	7.298,4	8.069,9	8.770,3	9.884,1	9.297,7	51.216,4
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1.939,4	1.760,9	1.991,2	2.138,8	2.468,7	2.409,6	12.708,5
CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.493,6	2.007,4	1.330,5	2.834,4	2.730,7	1.873,0	13.269,5
CIDE – COMBUSTÍVEIS	806,9	1.417,0	1.251,6	1.328,6	1.239,5	1.339,9	7.383,4
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	732,9	641,8	670,1	674,5	645,2	957,7	4.322,1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	57,8	45,0	55,6	56,7	53,3	64,2	332,7
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	**721,7**	**299,6**	**308,5**	**354,4**	**496,6**	**412,7**	**2.593,5**
RECEITAS DE LOTERIAS	180,3	179,6	155,8	191,4	153,5	197,0	1.057,6
DEMAIS	541,4	120,0	152,7	163,0	343,1	215,7	1.535,9
REFIS	236,8	207,9	210,6	213,8	327,5	266,9	1.463,4
RECEITA ADMINISTRADA [A]	**38.343,6**	**35.069,1**	**32.944,9**	**35.394,4**	**42.384,5**	**37.393,0**	**221.529,5**

ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	**41.281,7**	**37.591,6**	**34.950,5**	**37.693,4**	**45.373,1**	**39.947,6**	**236.838,0**
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	38.244,3	35.069,1	32.944,9	35.394,4	42.384,5	36.999,2	221.036,3
DEMAIS	3.037,5	2.522,6	2.005,6	2.299,1	2.988,6	2.948,4	15.801,7
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	**12.054,0**	**13.197,2**	**12.784,3**	**13.912,3**	**13.905,6**	**18.314,1**	**84.167,4**
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	10.315,0	10.551,6	10.825,9	11.582,6	11.523,3	15.455,8	70.254,1
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO	623,4	552,3	541,3	582,4	589,6	632,4	3.521,5
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	483,5	260,7	257,3	461,0	461,0	1.923,6
DEMAIS	1.115,5	1.609,8	1.156,4	1.489,9	1.331,7	1.764,8	8.468,2
TOTAL	**53.335,8**	**50.788,8**	**47.734,8**	**51.605,7**	**59.278,7**	**58.261,7**	**321.005,4**

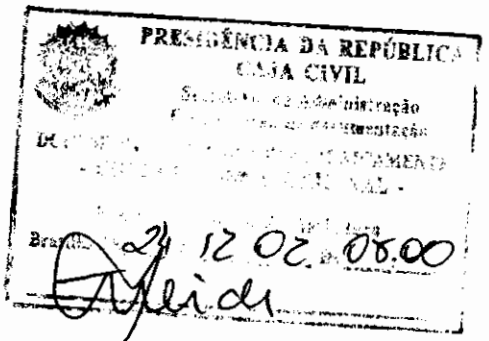
(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2002

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan/Dez
1. RECEITA TOTAL	**250,8**
1.1 Administrada pela SRF	221,0
1.2 Receitas Não Administradas	27,8
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
2. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS.	**52,0**
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	44,3
2.2 Demais	7,7
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**198,7**
4. DESPESAS	**151,5**
4.1 Pessoal	72,6
4.2 Outras Correntes e de Capital	78,9
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
4.4 Não Discricionárias	22,4
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,8
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	51,8
5. RESULTADO DO TESOURO	**47,2**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-17,0**
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	70,3
6.2 Benefícios da Previdência	87,2
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,4**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**30,7**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**7,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**38,2**



MF 00331 EMI MP DEC ALTERA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

Brasília, 24 de dezembrp de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por meio do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002, foi efetivada revisão das receitas e despesas nos termos do § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, possibilitando o aumento dos limites de pagamento em R$ 405,2 milhões, em conseqüência, sobretudo, do impacto da edição da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002. Do montante objeto de ampliação realizada pelo citado Decreto, R$ 5,2 milhões destinaram-se aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao MPU.

2. Decorridos vinte e três dias da execução financeira do mês de dezembro, foi possível constatar que algumas despesas consideradas de caráter obrigatório não se realizariam no patamar originalmente programado para o exercício de 2002. As despesas referentes à equalização financeira no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações – PROEX deverão situar-se abaixo do valor previsto no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira. Da mesma forma, não foram solicitados integralmente os recursos previstos para pagamento de sentenças e precatórios de entidades da Administração Direta, bem como para pagamento de outras despesas decorrentes de créditos extraordinários. Ressalta-se que já se encontra incluída previsão de despesas, no valor de R$1.193 milhões, por conta da Medida Provisória nº 82, de 07 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a transferência da União para os Estados e o Distrito Federal de parte da malha rodoviária sob jurisdição federal. Os efeitos da citada MP podem ser compensados pela revisão das despesas não discricionárias e, sobretudo, pelo aumento verificado na discrepância estatística entre as apurações do resultado primário pelos critérios acima e abaixo da linha.

3. Como conseqüência das reduções de despesa acima descritas e aumento da discrepância estatística, encaminhamos proposta de ampliação exclusivamente dos limites de pagamento, no valor de R$385.000.000,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões de reais), objetivando reduzir o potencial de restos a pagar a serem inscritos ao encerramento do presente exercício e a execução de ações de diversos órgãos, cuja postergação poderá inviabilizar o alcance dos objetivos programados. Será incorporado o valor de R$35.000.000,00 à margem de expansão, atualmente com saldo de R$19.689.000,00, para alocação futura mediante ato do Ministro da Fazenda, conforme previsto no artigo 2º. da presente proposta de Decreto. Dessa forma, pretende-se ampliar os limites de pagamento restantes aos órgãos conforme a distribuição abaixo:

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO

Em R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS VALOR

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
24/12/02 Hs 05:00

Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano 82.000

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 18.500

Ministério da Educação 26.000

Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior 12.500

Ministério da Previdência e Assistência Social 10.500

Ministério da Saúde 31.000

Ministério da Cultura 2.500

Ministério da Ciência e Tecnologia 10.000

Ministério das Relações Exteriores 25.000

Ministério do Meio Ambiente 5.000

Ministério do Esporte e Turismo 19.000

Ministério dos Transportes 20.000

Ministério da Integração Nacional 50.500

PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS 37.500

TOTAL 350.000

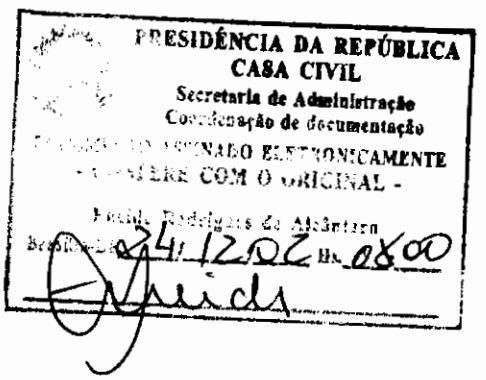
5. Em decorrência desta proposta de Decreto, faz-se necessário, igualmente, o restabelecimento proporcional dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, motivo pelo qual entendemos ser conveniente dar-lhes conhecimento dos novos valores que caberão a cada um na limitação de empenho, conforme demonstrado no anexo I.

6. Adicionalmente, propomos que o pagamento da dívida do INSS junto à rede bancária, já incluída nas estatísticas fiscais da Dívida Consolidada do Setor Público, apurada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, receba tratamento diferenciado, não estando sujeito ao controle aplicado às demais despesas discricionárias. Assim, as dotações relativas às referidas despesas passariam a integrar o rol das exclusões de que trata o art. 1º, § 1º, do Decreto nº 4.120/2002. Nota-se que estas despesas já foram consideradas para efeito de apuração do resultado fiscal do ano anterior.

7. Enfatizamos a Vossa Excelência que a exclusão não afetará as metas de resultado primário fixadas para o exercício, uma vez que esta liberação refere-se a parcela já considerada pelo BACEN como dívida do setor público, não se constituindo, assim, em uma despesa primária. O anexo IV da presente proposta de Decreto demonstra a compatibilidade entre os limites de pagamento após a ampliação ora proposta e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos IV, VI, VII e XII do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Paulo Rodrigues de Alcântara
24/12/02 Hs 05:00

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de pagamento de que trata o Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002), bem como definir exceção aos limites de movimentação e empenho e de pagamento para as obrigações do INSS já incluídas nas estatísticas fiscais da Dívida Consolidada do Setor Público.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos IV e VI do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

O aumento dos limites de pagamento é compatível com as metas fiscais.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: (Lei de Responsabilidade Fiscal)

A ampliação dos limites de pagamento proposta no Projeto de Decreto e a exclusão da dívida do INSS não afetam a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência:

Não há.

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Não há.

DECRETO Nº 4.546, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera os Anexos IV, VI, VII e XII do Decreto no 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 1º do art. 1º do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

XVI - destinadas ao pagamento de dívidas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS incluídas nas estatísticas fiscais da dívida consolidada do setor público." (NR)

Art. 2º O Ministro de Estado da Fazenda poderá, por meio de portaria, ampliar os limites de que tratam os Anexos IV, V, VI e VII do Decreto nº 4.120, de 2002, desde que não comprometa a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício e a ampliação não ultrapasse R$ 54.689.000,00 (cinqüenta e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais).

Art. 3º Os Anexos IV, VI e VII do Decreto nº 4.120, de 2002, passam a ser acrescidos dos valores constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, deste Decreto, para os órgãos e as ações neles mencionados.

Art. 4º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo IV deste Decreto, em substituição ao Anexo X do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.512, de 12 de dezembro de 2002.

Brasília, 26 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referendado eletronicamente por: Pedro Sampaio Malan

D-INSS(L5) AN

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	82.000
22000 MINISTÉRIO DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	18.500
24000 MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10.000
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	26.000
28000 MINISTÉRIO DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR	4.500
33000 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.500
35000 MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	25.000
36000 MINISTÉRIO DA SAÚDE	31.000
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	20.000
42000 MINISTÉRIO DA CULTURA	2.500
44000 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	5.000
51000 MINISTÉRIO DO ESPORTE E TURISMO	19.000
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.500
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS	29.500
TOTAL	334.000

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 183, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
28000 MINISTÉRIO DO DESENV. IND. E COM. EXTERIOR	8.000

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001 (ANEXO VII DO DECRETO Nº 4.120, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2002)

R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
PROGRAMAS/AÇÕES ESTRATÉGICAS	8.000

FONTES: 145, 179, 979 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2002

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan/Dez
1. RECEITA TOTAL	**252,6**
1.1 Receita Administrada	223,1
1.2 Receitas Não-Administradas	27,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**52,2**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	44,5
2.2 Demais	7,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	**200,4**
4. DESPESAS	**153,8**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	74,0
4.2 Outras Despesas Correntes e de Capital	79,9
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
4.2.2 Não-Discricionárias	22,5
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	2,8
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	52,6
5. RESULTADO DO TESOURO (3 - 4)	**46,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**(17,5)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	70,6
6.2 Benefícios da Previdência	88,0
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1,6**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5 + 6 + 7)	**30,7**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**7,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8 + 9)	**38,2**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO AUTUADO ELETRONICAMENTE
CÓPIA DO ORIGINAL
Andre Jose de Oliveira
Brasília-DF 13 / 12 / 2002 Nº 75 34

EM Interministerial nº 494-A /MP/MF

Brasília, 12 de dezembro de 2002.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A estimativa das receitas elaborada quando propusemos a Vossa Excelência a edição do Decreto nº 4.470, de 13 de novembro de 2002, resultado da avaliação do quinto bimestre de 2002, em consonância com art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, levou em consideração os valores arrecadados até o mês de outubro e a projeção para os meses de novembro e dezembro.

2. Ocorre, porém, que a arrecadação do mês de novembro superou as expectativas, em virtude, principalmente, do impacto da edição da Medida Provisória nº 75, de 24 de outubro de 2002. Assim sendo, constatou-se uma elevação na estimativa anual da receita total da ordem de R$ 1,7 bilhões, líquidos de transferências a estados e municípios.

3. A referida Medida Provisória, em seu art. 14, prorrogou para o último dia útil do mês de novembro do corrente ano o prazo para pagamento dos débitos em atraso de tributos e contribuições federais, com os benefícios de que tratam os arts. 20, 21 e 24 da Medida Provisória nº 66 de 2002, observados os arts. 22 e 23 desta mesma MP.

4. Comparativamente ao Decreto nº 4.470, de 2002, verificou-se que as principais elevações na arrecadação se concentraram no Imposto de Renda (IR) e na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS). Com relação ao IR, houve um incremento de receita da ordem de R$ 1,4 bilhão, enquanto a estimativa da COFINS aumentou em R$ 0,7 bilhão.

5. O aumento de R$ 1,7 bilhões na receita líquida anual, contudo, é compensado parcialmente por ajustes na projeção, para o mês de dezembro, de diversos itens de despesa, em que se destaca o pagamento de pessoal e encargos sociais, devido a efeitos sazonais associados a esse mês. Desse modo, a ampliação dos limites para pagamentos no valor de R$ 0,4 bilhão é compatível com as metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2002.

6. Adicionalmente, propõe-se que os limites de movimentação e empenho sejam ampliados em R$ 0,5 bilhão, com vistas a possibilitar a execução de ações de diversos órgãos, cuja postergação poderá inviabilizar o alcance dos objetivos programados, e está assim distribuída:

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

Em R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano	60.000
Ministério da Agricultura, Pccuária e Abastecimento	25.000
Ministério da Educação	6.000
Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior	4.000
Ministério de Minas e Energia	1.000
Ministério da Previdência e Assistência Social	3.000
Ministério da Saúde	100.000
Ministério dos Transportes	5.000
Ministério da Cultura	2.000
Ministério do Meio Ambiente	10.000
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.000
Ministério do Esporte e Turismo	20.000
Ministério da Integração Nacional	80.000
TOTAL	318.000

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTOS

Em R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Presidência da República	82.000
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	18.500
Ministério da Ciência e Tecnologia	10.000
Ministério da Educação	26.000
Ministério do Desenvolvimento, Industria e Comércio Exterior	12.500
Ministério da Previdência e Assistência Social	10.500
Ministério das Relações Exteriores	25.000
Ministério da Saúde	31.000
Ministério dos Transportes	70.000
Ministério da Cultura	2.500
Ministério do Meio Ambiente	3.000
Ministério do Esporte e Turismo	19.000
Ministério da Integração Nacional	52.500
Programas e Ações Estratégicas	37.500
TOTAL	400.000

7. Após essa distribuição inicial, restarão R$ 206.510.000,00 (duzentos e seis milhões e quinhentos e dez mil reais) de limites para movimentação e empenho a serem alocados posteriormente, conforme autorização contida no art. 2º do Decreto, motivo pelo qual estamos propondo a revogação do art. 2º do Decreto nº 4.470, de 2002.

8. Em decorrência desta proposta de Decreto, faz-se necessário, também, o restabelecimento proporcional dos limites de movimentação e empenho dos demais Poderes e do Ministério Público da União, motivo pelo qual entendemos ser conveniente dar-lhes conhecimento dos novos valores que caberão a cada um na limitação de empenho, conforme demonstrado no anexo II desta Exposição de Motivos.

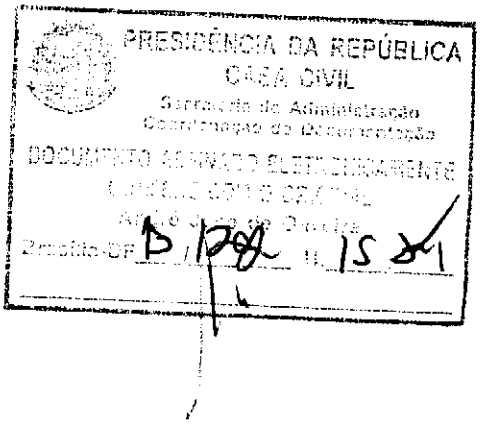
9. Finalmente, está sendo proposto que a data limite para empenho de dotações orçamentárias, estabelecida no art. 1º do Decreto nº 4.479, de 21 de novembro de 2002, seja alterada, transferindo-a para o dia 20 de dezembro de 2002. Em conseqüência, o prazo para publicação dos convênios e instrumentos congêneres está sendo adiado para o dia 27 de dezembro.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências", e respectivos Anexos.

Respeitosamente,

GUILHERME GOMES DIAS
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

EVERARDO DE ALMEIDA MACIEL
Ministro de Estado da Fazenda, Interino



ANEXO À EM INTERMINISTERIAL Nº 494-A /MP/MF, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e pagamento de que trata o Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001 (LDO-2002).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e revogação do art. 2º do Decreto nº 4.470, de 13 de novembro de 2002.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

A ampliação dos limites de pagamento em R$ 400,0 milhões e dos limites de movimentação e empenho em R$ 500,0 milhões, com base em arrecadação já realizada, não afetam a meta fiscal estabelecida na LDO..

5. Conformidade como disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: (Lei de Responsabilidade Fiscal)

O disciplinamento proposto no Projeto de Decreto não contraria dispositivos da referida Lei Complementar, assim como não afeta a meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício.

6. Razões que justifiquem a urgência:

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações Propostas:

Texto atual	Texto proposto

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
Brasília-DF 13/12/02 15:24

DECRETO Nº 4.512 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2002.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 18 da Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XIII e XIV do Decreto nº 4.120, de 7 de fevereiro de 2002, na sua redação atual, passam a ser os constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências, ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 5º do Decreto nº 4.120, de 2002, desde que não comprometam a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício e a ampliação não ultrapasse:

I - R$ 206.510.000,00 (duzentos e seis milhões, quinhentos e dez mil reais), no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

II - R$ 24.689.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e oitenta e nove mil reais), no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.266, de 24 de julho de 2001, de que trata o Anexo XII do Decreto nº 4.120, de 2002, consta do Anexo X deste Decreto, em substituição ao Anexo X do Decreto nº 4.470, de 13 de novembro de 2002.

Art. 4º O art. 1º do Decreto nº 4.479, de 21 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 20 de dezembro de 2002.

.....

§ 4º No caso de transferências voluntárias, ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, os convênios ou instrumentos congêneres exigíveis na forma da lei deverão estar assinados e

publicados até 27 de dezembro de 2002, observado para o respectivo empenho a data limite estabelecida no **caput** deste artigo." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga-se o art. 2º do Decreto nº 4.470, de 13 de novembro de 2002.

Brasília, 12 de dezembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

Referenda eletrônica: Everardo de Almeida Maciel e Guilherme Gomes Dias.

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	**256.990**	**186.850**	**22.036**	**12.454**	**279.026**	**199.304**
- Estratégico	18.500	16.582	6.000	5.900	24.500	22.482
- Demais	238.490	170.268	16.036	6.554	254.526	176.822
20102 GAB. VICE PRESID. DA REPÚBLICA	**2.540**	**2.303**			**2.540**	**2.303**
- Demais	2.540	2.303			2.540	2.303
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**53.994**	**46.685**	**1.680**	**1.000**	**55.674**	**47.685**
- Demais	53.994	46.685	1.680	1.000	55.674	47.685
20117 SEC. ESPECIAL DE DESENV. URBANO	**9.543**	**8.888**	**1.262.801**	**685.264**	**1.272.344**	**694.152**
- Demais	9.543	8.888	1.262.801	685.264	1.272.344	694.152
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**27.882**	**26.377**	**1.200**	**1.011**	**29.082**	**27.388**
- Demais	27.882	26.377	1.200	1.011	29.082	27.388
22000 MIN. AGRIC, PEC. E ABASTECIMENTO	**372.221**	**335.259**	**330.479**	**268.343**	**702.700**	**603.602**
- Estratégico	58.840	46.001	3.270	2.700	62.110	48.701
- Demais	313.381	289.258	327.209	265.643	640.590	554.901
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.552.230**	**1.012.306**	**260.828**	**138.734**	**1.813.058**	**1.151.040**
- Estratégico	79.298	40.452	38.921	26.045	118.219	66.497
- Demais	1.472.932	971.854	221.907	112.689	1.694.839	1.084.543
25000 MIN. DA FAZENDA	**1.283.647**	**1.206.472**	**85.074**	**45.100**	**1.368.721**	**1.251.572**
- Demais	1.283.647	1.206.472	85.074	45.100	1.368.721	1.251.572
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.883.790**	**2.768.504**	**587.720**	**390.131**	**3.471.510**	**3.158.635**
- Estratégico	20.370	20.370			20.370	20.370
- Demais	2.863.420	2.748.134	587.720	390.131	3.451.140	3.138.265
28000 MIN. DA IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	**276.176**	**92.978**	**13.031**	**5.967**	**289.207**	**98.945**
- Demais	276.176	92.978	13.031	5.967	289.207	98.945
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**303.896**	**266.898**	**784.590**	**605.813**	**1.088.486**	**872.711**
- Estratégico	38.502	18.352	758.167	588.273	796.669	606.625
- Demais	265.394	248.546	26.423	17.540	291.817	266.086
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**294.126**	**230.704**	**191.612**	**41.705**	**485.738**	**272.409**
- Demais	294.126	230.704	191.612	41.705	485.738	272.409
33000 MIN. PREV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**1.507.932**	**1.267.393**	**237.270**	**173.787**	**1.745.202**	**1.441.180**
- Estratégico	4.842	20	44.426	39.011	49.268	39.031
- Demais	1.503.090	1.267.373	192.844	134.776	1.695.934	1.402.149
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**521.367**	**521.354**	**1.656**	**641**	**523.023**	**521.995**
- Demais	521.367	521.354	1.656	641	523.023	521.995
36000 MIN. DA SAÚDE	**19.564.220**	**19.251.815**	**2.307.370**	**1.731.386**	**21.871.590**	**20.983.201**
- Estratégico	1.000	1.000	3.382	3.250	4.382	4.250
- Demais	19.563.220	19.250.815	2.303.988	1.728.136	21.867.208	20.978.951
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**489.279**	**467.900**	**514.459**	**296.284**	**1.003.738**	**764.184**
- Estratégico	1.026	829	2.043	1.537	3.069	2.366
- Demais	488.253	467.071	512.416	294.747	1.000.669	761.818
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**2.013.565**	**1.062.209**	**3.795.007**	**1.607.217**	**5.808.572**	**2.669.426**
- Estratégico	904.087	424.102	2.285.658	1.149.948	3.189.745	1.574.050
- Demais	1.109.478	638.107	1.509.349	457.269	2.618.827	1.095.376
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**200.408**	**113.540**			**200.408**	**113.540**
- Demais	200.408	113.540			200.408	113.540
42000 MIN. DA CULTURA	**179.193**	**122.739**	**107.700**	**70.705**	**286.893**	**193.444**
- Estratégico			16.715	15.248	16.715	15.248
- Demais	179.193	122.739	90.985	55.457	270.178	178.196
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**499.068**	**231.973**	**532.288**	**180.274**	**1.031.356**	**412.247**
- Estratégico	33.636	27.232	130.841	40.103	164.477	67.335
- Demais	465.432	204.741	401.447	140.171	866.879	344.912
47000 MIN. DO PLANEJ. ORÇ. E GESTÃO	**260.767**	**251.565**	**91.756**	**86.832**	**352.523**	**338.397**
- Demais	260.767	251.565	91.756	86.832	352.523	338.397
49000 MIN. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**64.052**	**28.375**	**449.828**	**326.030**	**513.880**	**354.405**
- Estratégico	7.781	6.975	139.202	59.956	146.983	66.931
- Demais	56.271	21.400	310.626	266.074	366.897	287.474

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**190.804**	**113.041**	**557.341**	**392.004**	**748.145**	**505.045**
- Estratégico	37.499	32.579	139.854	102.389	177.353	134.968
- Demais	153.305	80.462	417.487	289.615	570.792	370.077
52000 MIN. DA DEFESA	**2.079.158**	**1.811.557**	**1.740.712**	**1.170.772**	**3.819.870**	**2.982.329**
- Demais	2.079.158	1.811.557	1.740.712	1.170.772	3.819.870	2.982.329
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**261.941**	**165.617**	**1.942.475**	**749.121**	**2.204.416**	**914.738**
- Estratégico			572.550	316.734	572.550	316.734
- Demais	261.941	165.617	1.369.925	432.387	1.631.866	598.004
73101 REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	**149.176**	**133.731**			**149.176**	**133.731**
- Demais	149.176	133.731			149.176	133.731
73105 GDF-REC. SUP DO MIN. DA FAZENDA	**71.000**	**37.463**	**30.800**	**10.000**	**101.800**	**47.463**
- Demais	71.000	37.463	30.800	10.000	101.800	47.463
TOTAL	**35.368.965**	**31.764.496**	**15.849.713**	**8.990.575**	**51.218.678**	**40.755.071**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 180, 185, 246, 249, 280, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	**93.469**	**76.934**	**2.663**	**2.397**	**96.132**	**79.331**
- Demais	93.469	76.934	2.663	2.397	96.132	79.331
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**2.988**	**2.988**			**2.988**	**2.988**
- Demais	2.988	2.988			2.988	2.988
22000 MIN. AGRIC, PEC. E ABASTECIMENTO	**112.937**	**95.605**	**76.168**	**26.576**	**189.105**	**122.181**
- Estratégico	15.141	15.141	11.164	9.549	26.305	24.690
- Demais	97.796	80.464	65.004	17.027	162.800	97.491
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**223.719**	**213.493**			**223.719**	**213.493**
- Estratégico	343	309			343	309
- Demais	223.376	213.184			223.376	213.184
25000 MIN. DA FAZENDA	**282.478**	**278.682**			**282.478**	**278.682**
- Demais	282.478	278.682			282.478	278.682
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.783.674**	**1.469.495**	**197.789**	**118.191**	**1.981.463**	**1.587.686**
- Estratégico			1.400	1.400	1.400	1.400
- Demais	1.783.674	1.469.495	196.389	116.791	1.980.063	1.586.286
28000 MIN. DA IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	**271.128**	**261.353**	**28.729**	**21.612**	**299.857**	**282.965**
- Demais	271.128	261.353	28.729	21.612	299.857	282.965
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**212.896**	**183.688**	**200.426**	**141.113**	**413.322**	**324.801**
- Estratégico	3.744	2.817	64.602	52.027	68.346	54.844
- Demais	209.152	180.871	135.824	89.086	344.976	269.957
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**141.392**	**141.045**	**63.854**	**63.854**	**205.246**	**204.899**
- Demais	141.392	141.045	63.854	63.854	205.246	204.899
33000 MIN. PREV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**133.430**	**133.430**	**75**	**75**	**133.505**	**133.505**
- Estratégico			75	75	75	75
- Demais	133.430	133.430			133.430	133.430
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**81.009**	**80.970**			**81.009**	**80.970**
- Demais	81.009	80.970			81.009	80.970
36000 MIN. DA SAÚDE	**872.689**	**744.976**	**1.751**	**1.751**	**874.440**	**746.727**
- Demais	872.689	744.976	1.751	1.751	874.440	746.727
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**81.357**	**81.357**	**13.000**	**13.000**	**94.357**	**94.357**
- Demais	81.357	81.357	13.000	13.000	94.357	94.357
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**190.612**	**144.962**	**25.583**	**6.471**	**216.195**	**151.433**
- Estratégico	46.977	36.812	25.583	6.471	72.560	43.283
- Demais	143.635	108.150			143.635	108.150
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**462.008**	**208.332**	**118.273**	**70.577**	**580.281**	**278.909**
- Estratégico	12.000	2.000			12.000	2.000
- Demais	450.008	206.332	118.273	70.577	568.281	276.909
42000 MIN. DA CULTURA	**4.819**	**4.347**	**140**	**140**	**4.959**	**4.487**
- Demais	4.819	4.347	140	140	4.959	4.487
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**113.422**	**109.007**	**4.343**	**3.198**	**117.765**	**112.205**
- Estratégico	48.277	44.915	652	500	48.929	45.415
- Demais	65.145	64.092	3.691	2.698	68.836	66.790
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**31.924**	**24.278**	**6.133**	**3.233**	**38.057**	**27.511**
- Demais	31.924	24.278	6.133	3.233	38.057	27.511
49000 MIN. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**136.497**	**136.317**	**101.272**	**95.311**	**237.769**	**231.628**
- Estratégico			21.713	21.713	21.713	21.713
- Demais	136.497	136.317	79.559	73.598	216.056	209.915
51000 MIN. DO ESPORTE E TURISMO	**572**	**425**			**572**	**425**
- Demais	572	425			572	425
52000 MIN. DA DEFESA	**1.012.331**	**853.031**	**422.280**	**299.037**	**1.434.611**	**1.152.068**
- Demais	1.012.331	853.031	422.280	299.037	1.434.611	1.152.068
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**41.422**	**39.734**	**3.068**	**3.068**	**44.490**	**42.802**
- Demais	41.422	39.734	3.068	3.068	44.490	42.802
TOTAL	**6.286.773**	**5.284.449**	**1.265.547**	**869.604**	**7.552.320**	**6.154.053**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281 e 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.974.181**	**1.668.059**	**400.000**	**400.000**	**2.374.181**	**2.068.059**
- Demais	1.974.181	1.668.059	400.000	400.000	2.374.181	2.068.059
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**47.436**	**47.436**			**47.436**	**47.436**
- Demais	47.436	47.436			47.436	47.436
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			**187.400**	**50.700**	**187.400**	**50.700**
- Estratégico			187.400	50.700	187.400	50.700
33000 MIN. PREV. E ASSISTÊNCIA SOCIAL	**868.485**	**868.485**	**50.720**	**50.639**	**919.205**	**919.124**
- Estratégico	489.860	489.860	1.200	1.200	491.060	491.060
- Demais	378.625	378.625	49.520	49.439	428.145	428.064
36000 MIN. DA SAÚDE	**400.000**	**224.000**	**845.790**	**431.300**	**1.245.790**	**655.300**
- Demais	400.000	224.000	845.790	431.300	1.245.790	655.300
49000 MIN. DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	**179.200**		**370.374**	**337.374**	**549.574**	**337.374**
- Estratégico			280.409	247.409	280.409	247.409
- Demais	179.200		89.965	89.965	269.165	89.965
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**7.517**	**1.562**	**137.884**	**60.239**	**145.401**	**61.801**
- Estratégico			32.350	22.350	32.350	22.350
- Demais	7.517	1.562	105.534	37.889	113.051	39.451
TOTAL	**3.476.819**	**2.809.542**	**1.992.168**	**1.330.252**	**5.468.987**	**4.139.794**

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	781.604
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.251
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	53.623
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	719.947
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.059.315
25000	MIN. DA FAZENDA	1.077.032
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.960.710
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	108.179
30000	MIN. DA JUSTIÇA	312.614
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	307.320
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.502.618
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	562.414
36000	MIN. DA SAÚDE	20.053.306
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	114.077
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.188.080
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	113.540
42000	MIN. DA CULTURA	169.965
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	316.637
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	320.310
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	81.954
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	356.118
52000	MIN. DA DEFESA	2.197.122
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	844.050
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	144.731
73105	GDF - REC. SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	68.463
SUBTOTAL		**35.415.980**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**2.846.953**
TOTAL GERAL		**38.262.933**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 135, 137, 138, 139, 140, 151, 153, 155, 158, 162, 166, 185 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	37.707
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	27.782
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	53.338
25000	MIN. DA FAZENDA	247.254
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	308.492
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	3.056
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	19.020
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.551
36000	MIN. DA SAÚDE	565.294
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	544.950
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	99.516
42000	MIN. DA CULTURA	327
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	27.650
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	16.037
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	234.803
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	10.121
52000	MIN. DA DEFESA	831.386
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	16.466
SUBTOTAL		**3.044.750**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**698.315**
TOTAL GERAL		**3.743.065**

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 249, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	88.194
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	113.109
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	200.771
25000	MIN. DA FAZENDA	284.984
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.613.002
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	281.297
30000	MIN. DA JUSTIÇA	306.100
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	152.653
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	116.792
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	75.829
36000	MIN. DA SAÚDE	673.703
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	94.452
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	135.006
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	277.511
42000	MIN. DA CULTURA	5.564
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	56.445
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	27.511
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	216.056
51000	MIN. DO ESPORTE E TURISMO	572
52000	MIN. DA DEFESA	1.150.354
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	36.796
SUBTOTAL		**5.906.701**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**189.536**
TOTAL GERAL		**6.096.237**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 181, 250, 281, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2002 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2001.

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.081.535
30000	MIN. DA JUSTIÇA	47.436
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	419.984
36000	MIN. DA SAÚDE	693.776
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	111.837
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	26.325
SUBTOTAL		**3.380.893**
PROGRAMAS / AÇÕES ESTRATÉGICAS		**704.577**
TOTAL GERAL		**4.085.470**

FONTES: 145, 179, 979 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.067,3	1.115,4	1.150,7	1.532,2	1.617,5	1.462,4	7.945,5
I.I. - PETRÓLEO	0,0	0,0	-5,6	0,0	0,0	0,0	-5,5
I.I. - DEMAIS	1.067,3	1.115,4	1.156,2	1.532,2	1.617,5	1.462,4	7.951,1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12,5	10,5	10,4	13,0	18,1	11,2	75,7
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.807,0	3.062,5	3.013,1	3.052,6	3.203,4	3.369,4	18.508,0
I.P.I. - FUMO	330,4	310,5	311,3	297,3	319,0	319,8	1.888,3
I.P.I. - BEBIDAS	318,8	298,7	277,1	258,1	279,5	314,4	1.746,7
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	379,6	468,6	451,4	377,3	422,6	484,9	2.584,5
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	683,4	715,1	759,8	941,4	957,9	830,3	4.888,0
I.P.I. - OUTROS	1.094,9	1.269,6	1.213,4	1.178,4	1.224,3	1.419,9	7.400,5
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.705,3	13.666,9	10.951,7	10.259,4	15.131,5	12.671,8	78.386,6
I.R. - PESSOA FÍSICA	441,8	1.240,4	904,7	799,6	619,6	427,2	4.433,3
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.956,8	6.328,1	4.612,8	4.144,2	6.747,1	3.619,6	33.408,4
I.R. - RETIDO NA FONTE	7.306,7	6.098,5	5.434,3	5.315,6	7.764,9	8.625,0	40.544,9
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.094,5	3.161,8	2.236,3	1.265,8	2.611,6	3.904,4	16.274,4
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.740,0	1.842,9	1.984,7	2.802,2	3.305,0	3.147,6	15.822,5
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	747,8	659,7	766,8	751,1	1.307,2	1.000,1	5.232,6
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	724,2	434,1	446,5	496,6	541,1	572,9	3.215,4
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	632,2	625,5	701,0	681,0	705,9	666,4	4.011,9
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15,4	13,7	14,2	15,7	143,0	44,3	246,3
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.218,8	2.896,5	3.216,1	3.469,2	3.719,6	3.555,9	20.076,1
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	7.896,0	7.298,4	8.069,9	8.770,3	9.884,1	10.175,1	52.093,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	1.939,4	1.760,9	1.991,2	2.138,8	2.468,7	2.516,5	12.815,4
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.493,6	2.007,4	1.330,5	2.834,4	2.730,7	1.896,1	13.292,7
CIDE - COMBUSTÍVEIS	806,9	1.417,0	1.251,6	1.328,6	1.239,8	1.273,5	7.317,3
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	732,9	641,8	670,1	674,5	645,2	1.149,6	4.514,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	57,8	45,0	55,6	56,7	53,3	71,2	339,6
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	721,7	299,6	308,5	354,4	496,6	404,6	2.585,4
RECEITAS DE LOTERIAS	180,3	179,6	155,8	191,4	222,0	170,9	1.100,0
DEMAIS	541,4	120,0	152,7	163,0	274,6	233,7	1.485,4
REFIS	236,8	207,9	210,6	213,8	306,2	240,2	1.415,4
RECEITA ADMINISTRADA [A]	38.343,6	35.069,1	32.944,9	35.394,4	42.363,5	39.508,3	223.623,7

ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - 2002

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	41.243,7	37.567,8	34.785,3	37.674,7	45.334,5	42.231,8	238.837,8
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	38.244,3	35.069,1	32.944,9	35.394,4	42.363,5	39.114,5	223.130,6
DEMAIS	2.999,4	2.498,7	1.840,4	2.280,3	2.971,0	3.117,3	15.707,2
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	12.054,0	13.197,2	12.784,3	13.912,3	14.039,0	18.359,0	84.345,8
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	10.315,0	10.551,6	10.825,9	11.582,6	11.847,8	15.431,8	70.554,6
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	623,4	552,3	541,3	582,4	589,6	750,5	3.639,6
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	483,5	260,7	257,3	312,9	609,1	1.923,6
DEMAIS	1.115,5	1.609,8	1.156,4	1.489,9	1.288,7	1.567,6	8.228,0
TOTAL	53.297,7	50.765,0	47.569,6	51.587,0	59.373,5	60.590,8	323.183,5

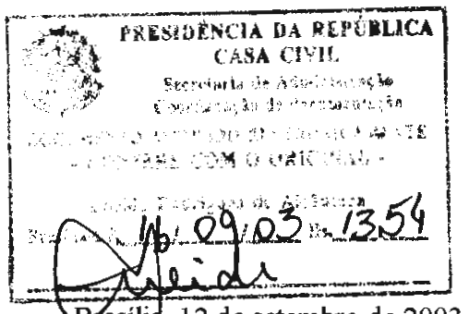
(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS - 2002

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan/Dez
1. RECEITA TOTAL	**252,6**
1.1. Administrada pela SRF	223,1
1.2. Receitas Não Administradas	27,6
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**52,2**
2.1. FPE/FPM/IPI Est. Exp.	44,5
2.2. Demais	7,7
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**200,4**
4. DESPESAS	**153,2**
4.1. Pessoal	74,0
4.2. Outras Correntes e de Capital	79,2
4.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,9
4.4. Não Discricionárias	22,2
4.5. Discricionárias - LEJU + MPU	2,8
4.6. Discricionárias - Poder Executivo	52,2
5. RESULTADO DO TESOURO	**47,3**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-17,5**
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	70,6
6.2. Benefícios da Previdência	88,0
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,9**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**30,7**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**7,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**38,2**



EMI Nº 00172/2003 - MF/MP

Brasília, 12 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Inclui ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União no Anexo de que trata o art. 100 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências."

2. As despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), não podem ser objeto de limitação de empenho, caso isso seja necessário para o cumprimento das metas de resultado primário.

3. Nesse sentido, constou do Anexo de que trata o art. 100 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO), a relação das ações ou despesas da espécie, sem, contudo, ter sido exaustiva, haja vista que os §§ 1º e 2º desse artigo prevêem as situações em que outras ações possam vir a integrar essa relação.

4. Dessa forma, propomos a inclusão das ações abaixo relacionadas no mencionado Anexo, tendo em vista que as obrigações em questão foram criadas ou reconhecidas após a publicação da LDO - 2003:

a) Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23 de dezembro de 2002);

b) Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

c) Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17 dezembro de 2002);

d) Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13 de junho 2002);

e) Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

f) Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

g) Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001); e

h) Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição).

5. Vale ressaltar que tais despesas foram excluídas da base de cálculo da limitação de empenho, conforme relatórios de avaliação dos primeiro e segundo bimestres de 2003, de que trata o art. 9º da LRF, encaminhados ao Congresso Nacional. Ressalte-se, por oportuno, que essa exclusão foi considerada pertinente pela Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados e pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, conforme Nota Técnica Conjunta nº 05/2003, de 14 de maio de 2003.

6. Cabe destacar, ainda, que de acordo com o disposto no § 3º do art. 100 da Lei nº 10.524, de 2002, a relação de que trata o referido artigo, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

7. Propomos, também, por intermédio deste Decreto, a extinção da distribuição dos limites de que tratam os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, entre "Programações com Gerenciamento Intensivo" e "Demais", com o intuito de flexibilizar a execução das ações a cargo de cada Órgão ou Ministério, restabelecendo a sua autonomia na gestão dos recursos necessários à continuidade das correspondentes ações.

8. Nesse sentido, os limites de pagamento até então alocados para "Programações com Gerenciamento Intensivo", no valor de R$1.052.610,00 (um bilhão, cinqüenta e dois milhões, seiscentos e dez mil reais), estão sendo destinados conforme quadro a seguir:

	R$ MIL
ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	10.000
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	21.500
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	25.000
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	4.500
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	25.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	680.000
42000 MIN. DA CULTURA	18.000
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	51.600
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	60.000
51000 MIN. DO ESPORTE	9.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	48.000
56000 MIN. DAS CIDADES	10.000
MARGEM PARA FUTURAS AMPLIAÇÕES	90.010
TOTAL	1.052.610

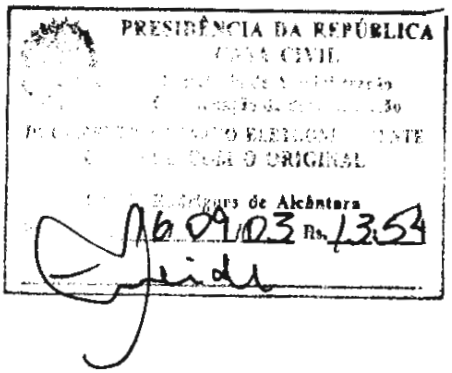
9. Ressalte-se que a destinação do valor de R$ 90.010.000,00 (noventa milhões e dez mil reais) para a margem de expansão dos limites de pagamento de que trata o art 7º, alínea "b", do Decreto nº 4.708, de 2003, eleva o saldo desta para R$ 699.310.000,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, trezentos e dez mil reais), tendo em vista que só foram utilizados para ampliações dos limites dos órgãos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
16/09/03 nº 1354

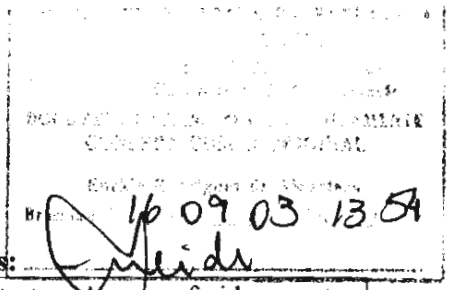
até o momento, o valor R$ 90.700.000,00 (noventa milhões e setecentos mil reais).

10. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto, na forma anexa.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho, Guido Mantega



1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atualizar a relação das despesas obrigatórias de que trata o Anexo referido no art. 100 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2003 (LDO-2003), e de extinguir a distribuição dos limites de que tratam os Anexos I a VII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, entre "Programações com Gerenciamento Intensivo" e "Demais".

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Inclui despesas obrigatórias na relação acima referida e a publica, devidamente atualizada; altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX, o inciso I do art. 15; e revoga o art. 10, o parágrafo único do art. 15 e o Anexo XVI, do Decreto nº 4.591, de 2003.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

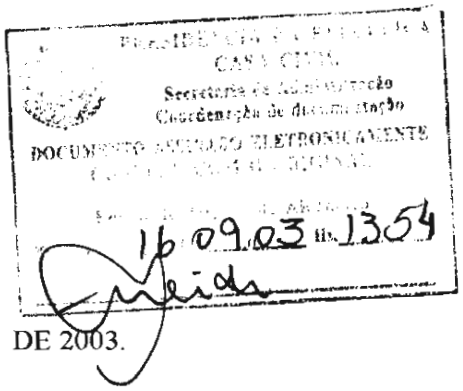
Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor do ponto de vista estritamente jurídico.



DECRETO Nº - , DE DE DE 2003.

Inclui ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União no Anexo de que trata o art. 100 da Lei no 10.524, de 25 de julho de 2002, altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do Decreto no 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto no 4.708, de 28 de maio de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 100 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo de que trata o art. 100 da Lei nº 10.524, de 2002, as seguintes ações:

I - Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23 de dezembro de 2002);

II - Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

III - Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

IV - Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002);

V - Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001);

VI - Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

VII - Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001); e

VIII - Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição).

Art. 2º Em cumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 100 da Lei nº 10.524, de 2002, a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais da União, alterada em decorrência do disposto no art. 1º, é publicada na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 3º Fica extinta a distribuição dos limites de que trata os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e IX do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, entre "Gerenciamento Intensivo" e "Demais", passando os limites a serem consolidados conforme os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Decreto.

Art. 4º Os arts. 7º e 15 do Decreto nº 4.591, de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art.7º -.....

1 - .....

a) R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

b) R$ 699.310.000,00 (seiscentos e noventa e nove milhões, trezentos e dez mil reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

....." (NR)

"Art. 15. .....

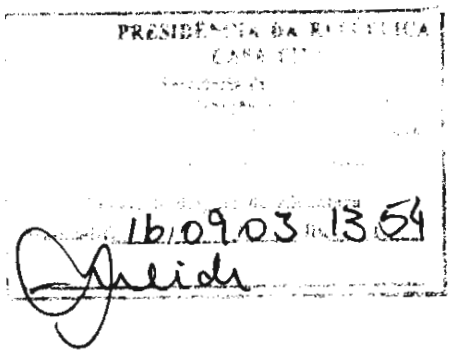
I - a precedência para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente; e

II -....." (NR)

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se o art. 10, o parágrafo único do art. 15 e o Anexo XVI do Decreto nº - 4.591, de 2003.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



Referendado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho, Guido Mantega

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	357.378	272.987	32.569	11.700	389.947	284.687
20102	GAB. DA VICE PRESID. REPÚBLICA	2.188	1.853			2.188	1.853
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	58.769	57.396	3.358	3.000	62.127	60.396
20118	AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	28.090	23.508			28.090	23.508
20121	SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	57.459	12.600	58.390	7.800	115.849	20.400
20122	SEC. ESP. POL. PARA MULHERES	9.500		14.635	4.100	24.135	4.100
20123	GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE FOME	1.177.272	1.176.772	40.000	6.000	1.217.272	1.182.772
20124	SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	666	600	5.840	3.000	6.506	3.600
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	371.121	277.359	202.614	31.830	573.735	309.189
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.494.325	1.461.700	222.921	212.000	1.717.246	1.673.700
25000	MIN. DA FAZENDA	983.438	974.353	27.870	20.440	1.011.308	994.793
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.844.149	2.615.600	416.157	280.600	3.260.306	2.896.200
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	96.426	77.778	6.160	500	102.586	78.278
30000	MIN. DA JUSTIÇA	305.072	268.580	723.513	499.800	1.028.585	768.380
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	318.507	272.682	231.790	7.000	550.297	279.682
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.281.800	1.062.994	46.324	17.400	1.328.124	1.080.394
35000	MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	477.803	448.081			477.803	448.081
36000	MIN. DA SAÚDE	21.779.722	21.086.828	2.028.010	1.100.900	23.807.732	22.187.728
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	563.415	329.229	251.798	90.000	815.213	419.229
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.409.452	1.305.405	2.300.110	218.600	3.709.562	1.524.005
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	251.763	144.100	2.100		253.863	144.100
42000	MIN. DA CULTURA	154.190	99.726	105.660	24.800	259.850	124.526
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	392.906	205.669	268.358	33.400	661.264	239.069
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	269.322	243.633	38.432	19.894	307.754	263.527
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	71.923	37.630	456.105	267.200	528.028	304.830
51000	MIN. DO ESPORTE	58.029	29.232	303.125	17.900	361.154	47.132

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ
52000 MIN. DA DEFESA	2.062.981	1.785.966	1.135.322	432.700	3.198.303	2.218.666
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	215.100	62.645	1.718.135	148.158	1.933.235	210.803
54000 MIN. DO TURISMO	123.839	81.451	222.702	40.000	346.541	121.451
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	112.917	57.000	197.945	3.100	310.862	60.100
56000 MIN. DAS CIDADES	60.622	59.464	1.553.790	186.900	1.614.412	246.364
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	131.482	131.482			131.482	131.482
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA			35.000		35.000	
TOTAL	**37.521.626**	**34.664.303**	**12.648.733**	**3.688.722**	**50.170.359**	**38.353.025**

FONTES: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mi

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	85.338	65.487	1.500		86.838	65.48
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	6.404	6.400			6.404	6.400
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	2.019	1.500			2.019	1.500
20124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	695	600	2.242	2.000	2.937	2.600
22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	100.761	98.670	27.603	17.830	128.364	116.500
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	211.403	211.400			211.403	211.400
25000 MIN. DA FAZENDA	272.658	260.550	2.585	1.208	275.243	261.758
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.489.157	1.348.570	150.880	150.880	1.640.037	1.499.450
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	288.255	215.624	26.607	9.100	314.862	224.724
30000 MIN. DA JUSTIÇA	117.559	116.500	101.179	96.300	218.738	212.800
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	169.076	131.014	25.457	5.100	194.533	136.114
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	146.200	146.200	2.600	2.600	148.800	148.800
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	88.302	88.300			88.302	88.300
36000 MIN. DA SAÚDE	821.311	820.374	15.700	15.700	837.011	836.074
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	93.812	93.600	15.419	10.000	109.231	103.600
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	226.657	175.200	3.034		229.691	175.200
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	353.909	275.824	35.852	27.000	389.761	302.824
42000 MIN. DA CULTURA	4.821	4.800	141	141	4.962	4.941
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	90.723	89.209	12.995		103.718	89.209
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	25.207	25.200	2.600	2.334	27.807	27.534
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	128.054	128.054	118.503	94.000	246.557	222.054
51000 MIN. DO ESPORTE	6.000	6.000	1.301		7.301	6.000
52000 MIN. DA DEFESA	1.161.897	1.003.189	393.756	157.300	1.555.653	1.160.489
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	31.561	27.000	13.201	828	44.762	27.828
54000 MIN. DO TURISMO	466	466			466	466
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	95	95			95	95
56000 MIN. DAS CIDADES	107.644	88.661	76.791	5.000	184.435	93.661
TOTAL	**6.029.984**	**5.428.487**	**1.029.946**	**597.321**	**7.059.930**	**6.025.808**

FONTES: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mi

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS			1.730	1.700	1.730	1.700
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE FOME	672.302	530.528	9.000	9.000	681.302	539.528
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.533.928	2.531.900			2.533.928	2.531.900
30000 MIN. DA JUSTIÇA	62.773	59.400	2.933	2.900	65.706	62.300
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			119.991	30.000	119.991	30.000
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.000	21.000			21.000	21.000
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	82.300	52.300	297.700	134.000	380.000	186.300
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.981		57.376		68.357	
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	907.926	907.926	16.000	16.000	923.926	923.926
56000 MIN. DAS CIDADES			343.610	53.000	343.610	53.000
TOTAL	**4.291.210**	**4.103.054**	**848.340**	**246.600**	**5.139.550**	**4.349.654**

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	335.347	354.375	373.358	392.438
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.202	1.336	1.469	1.602
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	44.796	48.027	51.258	54.489
20123	GAB. MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMBATE A FOME	859.798	967.323	1.074.847	1.182.372
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	282.530	303.858	318.684	330.512
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.031.322	1.146.269	1.261.215	1.391.162
25000	MIN. DA FAZENDA	705.963	775.847	852.585	931.302
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.792.863	1.974.430	2.155.997	2.337.563
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	54.462	58.454	62.447	66.439
30000	MIN. DA JUSTIÇA	505.535	553.790	602.045	650.301
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	174.077	193.362	213.648	233.933
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	724.529	800.089	875.648	951.208
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	296.423	325.121	353.819	382.516
36000	MIN. DA SAÚDE	16.076.197	17.943.756	19.811.315	21.678.873
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	67.334	75.498	83.662	91.826
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	761.855	822.853	913.851	974.849
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	91.428	101.773	112.119	122.465
42000	MIN. DA CULTURA	76.640	84.419	92.198	99.977
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	169.417	183.662	197.906	212.149
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	187.936	206.221	224.505	242.790
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	67.308	77.238	87.168	97.098
51000	MIN. DO ESPORTE	110.545	113.917	117.289	120.661
52000	MIN. DA DEFESA	1.352.000	1.474.954	1.617.109	1.759.417
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	345.576	363.935	382.294	400.653
54000	MIN. DO TURISMO	74.278	82.891	91.505	100.119
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	57.327	61.515	65.704	69.892
56000	MIN. DAS CIDADES	213.260	231.592	248.598	265.852
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	80.877	89.529	98.182	106.835
	TOTAL	**26.540.826**	**29.416.034**	**32.340.427**	**35.249.294**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.493	1.617	1.741	1.865
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	30.307	33.885	37.463	41.041
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.925	37.883	41.841	45.799
25000	MIN. DA FAZENDA	16.165	18.053	19.942	19.605
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	245.301	270.165	295.030	319.895
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	5.961	6.705	7.449	8.194
30000	MIN. DA JUSTIÇA	53.404	59.890	66.375	72.861
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	676	760	845	929
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.469	18.329	20.188	22.047
36000	MIN. DA SAÚDE	395.288	412.527	429.767	447.006
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	220.327	242.645	264.962	287.279
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	228.586	272.147	285.708	329.269
42000	MIN. DA CULTURA	12.335	13.878	15.419	16.961
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.036	24.879	28.722	32.567
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	10.780	12.106	13.433	14.759
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	187.120	203.676	220.231	236.787
52000	MIN. DA DEFESA	354.570	403.310	449.851	496.239
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	27.963	30.899	33.835	36.771
54000	MIN. DO TURISMO	342	385	427	470
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	125	140	156	171
56000	MIN. DAS CIDADES	48.624	52.972	56.593	61.813
	TOTAL	1.910.798	2.116.850	2.289.978	2.492.328

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	51.779	57.334	62.939	68.444
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	82.046	83.942	92.337	100.733
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	173.835	190.094	206.352	207.611
25000	MIN. DA FAZENDA	192.818	214.499	236.324	258.040
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.059.408	1.149.651	1.239.892	1.330.134
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	195.475	216.576	237.677	258.777
30000	MIN. DA JUSTIÇA	151.905	169.285	186.665	204.045
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	99.416	109.422	119.428	129.433
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	115.462	125.634	135.806	145.979
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	60.291	67.819	75.347	82.874
36000	MIN. DA SAÚDE	632.679	703.291	773.903	844.516
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	72.674	81.242	89.810	98.378
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	29.004	36.238	43.472	50.705
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	211.869	236.913	261.957	287.001
42000	MIN. DA CULTURA	3.530	3.930	4.330	4.729
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	44.214	49.195	54.177	59.158
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	21.602	23.486	25.370	27.253
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	148.084	164.356	180.627	196.899
51000	MIN. DO ESPORTE	6.109	6.873	7.636	8.400
52000	MIN. DA DEFESA	932.966	1.046.460	1.159.952	1.273.446
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	22.589	25.096	27.604	30.111
54000	MIN. DO TURISMO	623	628	633	639
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	65	73	81	89
56000	MIN. DAS CIDADES	77.165	84.953	92.741	100.529
TOTAL		**4.385.609**	**4.846.990**	**5.315.060**	**5.767.923**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.219	1.371	1.523	1.675
20123 GAB. MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMBATE A FOME	386.725	435.066	483.407	531.748
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.885.986	2.101.875	2.317.764	2.533.653
30000 MIN. DA JUSTIÇA	46.884	52.504	58.124	63.745
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	19.433	21.731	24.028	26.325
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.423	10.423	10.423	10.423
36000 MIN. DA SAÚDE	183.211	183.732	184.252	184.773
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	15.052	16.934	18.816	20.697
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	139.128	155.593	172.058	188.523
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	17.193	18.225	19.257	20.290
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	656.274	736.384	816.493	896.602
56000 MIN. DAS CIDADES	25.025	28.600	32.175	35.750
TOTAL	**3.386.553**	**3.762.438**	**4.138.320**	**4.514.204**

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL	PROCESSADOS
20101	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	26.572	3.052
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA	247	42
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	4.152	1.370
22000	MINIST. DA AGRICUL..PECUARIA E ABASTECIMENTO	158.403	25.344
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	156.248	84.545
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	156.213	51.948
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	655.688	160.892
28000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	46.932	27.329
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	212.760	18.610
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	37.756	10.780
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	300.324	89.705
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	6.582	-
36000	MINISTERIO DA SAUDE	1.985.807	482.641
38000	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	13.150	7.018
39000	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	1.247.145	320.631
41000	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	45.872	585
42000	MINISTERIO DA CULTURA	29.085	1.433
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	150.710	631
47000	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	66.960	42.081
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	80.933	11.086
51000	MINISTERIO DO ESPORTE	206.048	613
52000	MINISTERIO DA DEFESA	1.005.655	905.523
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	453.437	133.461
54000	MINISTERIO DO TURISMO	65.274	604
55000	MINISTERIO DA ASSISTENCIA SOCIAL	182.616	52.319
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	658.753	39.394
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF	1.120	-
	SUBTOTAL	7.954.442	2.471.637
	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	1.495.170	509.149
	TOTAL	**9.449.612**	**2.980.786**

ANEXO IX

DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 1.784, de 14 de dezembro de 1998);

2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206, de 6 de setembro de 2001);

3. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar em Regime de Gestão Plena do Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 28 de dezembro 1990);

4. Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar Prestado pela Rede Cadastrada no Sistema Único de Saúde - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

5. Atendimento Assistencial Básico com o Piso de Atenção Básica - PAB, Referente à Parte Fixa nos Municípios em Gestão Plena da Atenção Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida - AIDS e das Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST (Lei nº 9.313, de 13 dc novembro de 1996);

7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;

8. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997);

9. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 15 de março 1997);

10. Contribuição à Previdência Privada;

11. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989);

12. Dinheiro Direto na Escola - Fundescola - (Medida Provisória nº 1.784, de 1998);

13. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef Complementação (art. 212 da Constituição);

15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995);

16. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);

17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica - Farmácia Básica - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para as Ações de Vigilância Sanitária - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Prevenção e Controle das Doenças Transmissíveis - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

21. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Ações de Combate às Carências Nutricionais - SUS (Lei nº 8.142, de 1990);

22. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

23. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990);

24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);

25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 1993);

26. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11 de janeiro 1990);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 8.287, de 20 de dezembro 1991);

28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23 de março de 2001);

29. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa Escola (Lei nº 10.219, de 11 de abril 2001);

30. Pessoal e Encargos Sociais;

31. Sentenças judiciais transitadas em julgado;

32. Serviço da dívida;

33. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

34. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996);

35. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;

36. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 - Lei Pelé);

37. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992);

38. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23 de agosto de 2001);

39. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23 de dezembro de 2002);

40. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

41. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 2002);

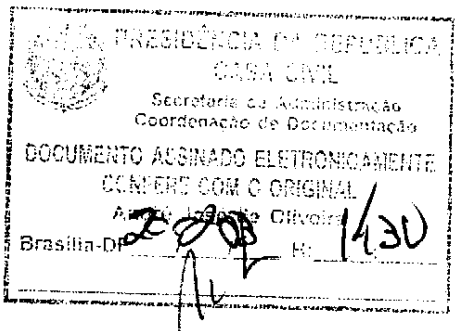
42. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13 de junho de 2002);

43. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 2001);

44. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002);

45. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001);

46. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição).



EM Interministerial nº 038/MP/MF

Brasília, 10 de fevereiro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

A presente Exposição de Motivos acompanha proposta de Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que determina o estabelecimento de programação financeira e cronograma mensal de desembolso no período de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual. Cumpre ressaltar que, concomitante à fixação dos limites de pagamento, objeto da programação financeira, está sendo proposto, também, o imediato estabelecimento de limites de empenho do orçamento vigente, no âmbito do Poder Executivo, de modo a não comprometer dotações orçamentárias acima da previsão de receitas e do montante previsto para pagamentos.

2. Essa programação deve estar adequada à meta de superávit primário pretendida, o que requer uma revisão geral das receitas e despesas constantes da Lei Orçamentária de 2003 de forma compatível com o comportamento esperado dos parâmetros econômicos. Em decorrência da nova estimativa do Produto Interno Bruto - PIB, o valor nominal previsto na Lei Orçamentária para atender à meta de 2,25% do PIB para os orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme estabelecida na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, foi incrementado em R$ 2,0 bilhões (dois bilhões de reais).

3. Observa-se que as perspectivas da economia, agravadas pelas incertezas internacionais decorrentes da possibilidade de um conflito no Oriente Médio, apontam para a necessidade de adoção de um comportamento prudente, que leve em consideração a absorção de possíveis impactos, reduzindo a vulnerabilidade da economia nacional a fatores externos.

4. Assim, considerando-se a necessidade de garantir a capacidade intertemporal do Tesouro Nacional de financiar a dívida pública, é imprescindível que se eleve o superávit primário do setor público consolidado de 3,75% para 4,25% do PIB, representando um aumento nominal de R$ 8,0 bilhões (oito bilhões de reais). Neste contexto, a meta dos orçamentos fiscal e da seguridade social passará de 2,25% para 2,45% do PIB, o que significa uma elevação de R$ 3,2 bilhões (três bilhões e duzentos milhões de reais). Dessa forma, ao superávit primário para os orçamentos fiscal e da seguridade social previsto na Lei Orçamentária foram acrescidos no total R$ 5,2 bilhões (cinco bilhões e duzentos milhões de reais).

Demonstrativo da Necessidade de Elevação do Resultado Fiscal

Descrição	R$ bilhões
a. Resultado Primário previsto na Lei Orçamentária	33,9
b. Aumento do Resultado por Revisão do PIB	2,0
c. Impacto do Aumento da Meta para 2,45% do PIB	3,2
d. Necessidade de Elevação do Resultado (b + c)	5,2
e. Resultado Primário Requerido (a + d)	39,1

5. No que concerne à reavaliação das receitas, sobretudo das administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, foram levadas em consideração, principalmente, a arrecadação verificada em 2002, excluídas as denominadas receitas extraordinárias, assim como as expectativas de crescimento do nível de atividade econômica e da inflação. Quanto ao parâmetro de inflação, decidiu-se pela utilização de um índice de preços diferente do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna – IGP–DI, da Fundação Getúlio Vargas, anteriormente utilizado. Com base em estudos, verificou-se que o IGP-DI tende a se elevar em demasia nos períodos de alta volatilidade da taxa de câmbio, conforme ocorrido no final de 2002, o que reduz a aderência entre a projeção e a arrecadação efetivamente realizada. Desse modo, optou-se pela adoção de um índice de preços composto pelo IGP-DI e pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, com o intuito de se proceder a uma estimativa mais realista das receitas da União.

6. A nova estimativa das receitas, conforme a metodologia apresentada, aponta para aumentos de R$ 0,9 bilhão (novecentos milhões de reais) nas receitas não-financeiras do Tesouro Nacional e de R$ 2,9 bilhões (dois bilhões e novecentos milhões de reais) na arrecadação do INSS, que, excluídas as transferências constitucionais a Estados e Municípios, projetam uma receita líquida superior à da Lei Orçamentária em R$ 2,1 bilhões (dois bilhões e cem milhões de reais).

7. As variações nas receitas não-financeiras previstas na Lei Orçamentária e as apresentadas nos anexos deste Decreto, positivas e negativas, são explicadas essencialmente pela utilização de parâmetros e metodologias diferentes dos adotados na elaboração da Lei Orçamentária. Dentre os principais itens responsáveis pelos acréscimos estimados na arrecadação destas receitas destacam-se os seguintes:

a) Imposto de Renda: R$ 6,9 bilhões (seis bilhões e novecentos milhões de reais);

b) Cota-Parte das Compensações Financeiras: R$ 1,5 bilhão (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e

c) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS: R$ 0,8 bilhão (oitocentos milhões de reais).

8. Entre os itens que sofreram redução na reestimativa de arrecadação, se sobressaem:

a) o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, R$ 3,3 bilhões (três bilhões e trezentos milhões de reais);

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

b) a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre os combustíveis, R$ 2,4 bilhões (dois bilhões e quatrocentos milhões de reais), em função de não se considerar na elaboração deste Decreto a hipótese de elevação da contribuição utilizada na elaboração da Lei Orçamentária; e

c) as receitas de concessões, R$ 0,8 bilhão (oitocentos milhões de reais), em razão, sobretudo, da frustação das receitas a serem auferidas com o leilão das Bandas "D" e "E" do sistema de telefonia celular e com o leilão para exploração de áreas para prospecção de petróleo.

9. No que se refere às despesas, observa-se a expressiva elevação da estimativa de gastos obrigatórios, no valor de R$ 11,0 bilhões (onze bilhões de reais), se comparados aos previstos na Lei Orçamentária. Tal fato decorre, principalmente, da obrigatoriedade constitucional de corrigir o piso dos benefícios previdenciários vinculados ao Salário-Mínimo e os demais benefícios da Previdência Social de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, além de alteração em alguns parâmetros macroeconômicos que influenciam, em particular, o comportamento das despesas.

10. Assim, dentre as principais despesas reavaliadas, destacam-se:

a) os gastos com pessoal e encargos sociais, cujo crescimento estimado em R$ 1,9 bilhão (um bilhão e novecentos milhões de reais), se deve, basicamente, a reajustes concedidos no segundo semestre de 2002;

b) os benefícios do Regime Geral da Previdência Social – RGPS e demais benefícios da Previdência Social, cuja estimativa é superior em R$ 8,2 bilhões (oito bilhões e duzentos milhões de reais) à constante da Lei Orçamentária, ultrapassando em R$ 3,4 bilhões (três bilhões e quatrocentos milhões de reais) a reserva consignada para essa finalidade, de R$ 4,8 bilhões (quatro bilhões e oitocentos milhões de reais);

c) os subsídios e as subvenções econômicas, com aumento de R$ 3,0 bilhões (três bilhões de reais), tendo em vista, principalmente, a necessidade de utilizar critérios compatíveis na apuração do resultado do governo central nos conceitos "acima e abaixo da linha", evitando a ocorrência de discrepância estatística; e

d) o abono salarial, o Seguro Desemprego e os gastos com benefícios continuados da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, que sofreram aumentos de R$ 1,8 bilhão (um bilhão e oitocentos milhões de reais) devido à previsão de reajuste do Salário-Mínimo.

11. Diante das reestimativas do total das receitas e das despesas obrigatórias, bem como do comprometimento com a obtenção da meta de superávit primário, se constata a necessidade de um esforço fiscal no montante de R$ 14,1 bilhões (quatorze bilhões e cem milhões de reais), que incidirá sobre as dotações autorizadas na Lei Orçamentária para despesas discricionárias no âmbito do Poder Executivo, o que representa uma redução de cerca de 23% dessas despesas, conforme apresentado abaixo:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF, 28/03/2003
Fl. 1430

Demonstrativo da Necessidade de Esforço Fiscal

Descrição	R$ bilhões
a. Resultado Primário previsto na Lei Orçamentária	33,9
b. Resultado Primário Requerido	39,1
c. Elevação da Receita Líquida *vis a vis* Lei Orçamentária	2,1
d. Elevação da Despesa Obrigatória *vis a vis* Lei Orçamentária	11,0
e. Esforço Fiscal Necessário (b-a)+(d-c)	14,1
g. Despesas Discricionárias	62,1
% Ajuste (e / g)	23%

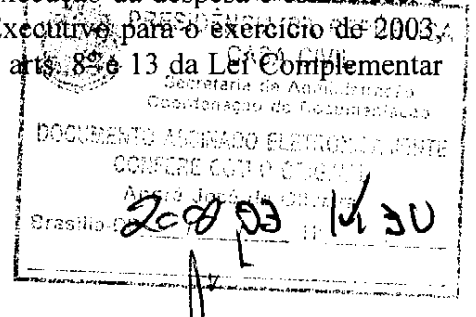
12. Ressalta-se, todavia, que diante do esforço fiscal requerido buscou-se preservar as áreas sociais do Governo, em especial a Saúde, a Educação e a Assistência e Promoção Social, assegurando-lhes os recursos necessários à adoção das políticas sociais definidas como prioritárias, tais como: Bolsa-Alimentação, saúde da família e atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar, Bolsa-Escola, merenda escolar, erradicação do trabalho infantil, dentre tantos outros. Atenção especial, também, foi dada às ações que integram o programa "Fome Zero", para o qual foram garantidos integralmente os recursos necessários a sua efetiva implantação e pleno funcionamento.

13. Além disso, enfatiza-se a proteção governamental conferida na Lei de Diretrizes Orçamentárias à área de Ciência e Tecnologia, que contará na sua execução com os recursos previstos na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, o que garantirá o atendimento dos compromissos com o pagamento de bolsas de estudo para pesquisa e o fomento a setores estratégicos nacionais por meio dos Fundos Setoriais de Ciência e Tecnologia.

14. Ainda nesse contexto, a presente proposta adota regra específica para alguns programas e ações, de forma a assegurar um gerenciamento mais intensivo e a regularidade do fluxo de recursos. Com isso, serviços e obras em andamento serão executados sem solução de continuidade e com economia de custos. Essa regra incentiva o melhor gerenciamento das ações por vincular a liberação de recursos à constatação da execução física. O tratamento diferenciado desses programas e ações dá-se em função da relevância que possuem, bem como da possibilidade de sua conclusão, no caso das obras, destacando-se: a construção de trechos rodoviários e de sistemas de transporte ferroviário de passageiros, a manutenção de rodovias e a implantação de obras de irrigação e drenagem, dentre outros.

15. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que visa a compatibilizar a realização da receita e execução da despesa e estabelecer e disciplinar a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, de que tratam o art. 66 da Lei nº 10.524, de 2002, e o **caput** dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Respeitosamente,



GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EMI Nº 038/MP/MF, DE 10 de FEVEREIRO DE 2003.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer o cronograma anual de desembolso, de acordo com o previsto no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO-2003) e disciplinar a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo a fim de não comprometer a obtenção do superávit primário pretendido.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Edição de Decreto estabelecendo o cronograma anual de desembolso e os limites de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação, a fim de assegurar a obtenção da meta de resultado primário pretendida.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):

O disciplinamento obedece ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos arts.15 e 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (LDO-2003).

6. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

7. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

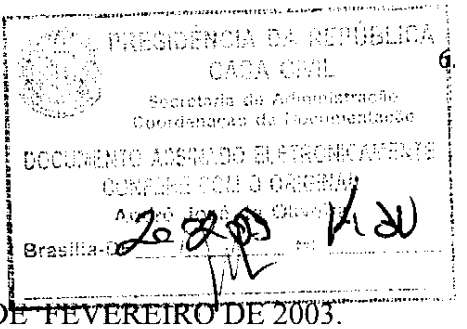
8. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	**Texto proposto:**

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor sobre o ponto de vista estritamente jurídico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 28/03/03



DECRETO Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2003.

Dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no caput do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º A movimentação e o empenho de dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, ficam limitados aos valores de que tratam os Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do disposto no **caput** deste artigo as dotações:

I - referentes às transferências constitucionais e legais a Estados e Municípios por repartição da receita;

II - relativas aos grupos de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

e) "6 - Amortização da Dívida";

III - relativas a órgãos e fontes de recursos não integrantes dos Anexos referidos no **caput** deste artigo;

IV - destinadas aos pagamentos:

a) do Seguro Desemprego e do Abono Salarial;

b) do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS;

c) de sentenças judiciais transitadas em julgado; e

d) dos benefícios previdenciários e dos benefícios da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

V - destinadas à complementação, por parte da União, ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF;

VI - relativas a despesas financeiras, descritas no Anexo XV deste Decreto;

VII - destinadas às subvenções econômicas ou subsídios:

a) ao preço e ao transporte do álcool combustível e ao preço do gás Liqüefeito de Petróleo – GLP (Lei nº 10.453, de 13 de maio de 2002);

b) ao transporte de gás natural e aos consumidores finais de energia elétrica de baixa renda (Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002);

c) ao preço do óleo diesel de embarcações pesqueiras nacionais (Lei nº 9.445, de 15 de março de 1997);

d) à aquisição de veículos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23 de dezembro de 2002); e

e) aos produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12 de agosto de 1997).

VIII - relativas à entrega de recursos a unidades federadas e seus Municípios, na forma e condições estabelecidas na Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996;

IX - à conta de recursos de doações;

X - destinadas ao complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, conforme Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;

XI - destinadas aos financiamentos no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, nos termos dos Decretos nºs 4.253 e 4.254, de 31 de maio de 2002, exercida a participação nos projetos de investimento mediante conversão das debêntures subscritas em ações;

XII - relativas às despesas no âmbito dos Órgãos 71.000 - Encargos Financeiros da União e 74.000 – Operações Oficiais de Crédito; e

XIII - destinadas ao cumprimento do estabelecido no art. 4º da Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

§ 2º O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas no Anexo II deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até trinta dias após a publicação deste Decreto, a distribuição, por programas, dos limites de que tratam os Anexos referidos em seu art. 1º e manterão aquela

Coordenação de Documentação
DOCUMENTO APROVADO ELETRONICAMENTE
GERADO COM O SIGFLEX

Secretaria atualizada sobre as modificações de limites que, eventualmente, ocorrerem ao longo do exercício.

Art. 3º Cabe aos órgãos sctoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento o cumprimento do disposto no art. 67, § 1º, incisos I e II, alínea "a", da Lei nº 10.524, de 2002.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2003, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos IV,V, VI e VII deste Decreto.

§ 1º Para efeito do cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas a débito da conta única do Tesouro Nacional em 2002, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetue no exercício financeiro de 2003;

II - as ordens bancárias Intra-SIAFI emitidas em 2003;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF, Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, Documento de Receita de Estados e/ou Municípios - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI ;

IV - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 2º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 3º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição do SIAFI de 31 de dezembro de 2002, incluídos nos limites de que trata o caput deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo VIII deste Decreto.

§ 4º O cronograma referido no § 3º deste artigo poderá ser alterado por ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial de programação financeira.

Art. 5º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetros os limites

Secretaria de Administração
DOCUMENTO AUTENTICADO

mensais fixados aos Anexos IV, V e VII, referidos no art. 4º, as disponibilidades de recursos, bem como o pagamento efetivo de cada Órgão.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais de programação financeira a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades tendo por referência os parâmetros previstos no **caput** deste artigo.

Art. 6º No prazo de até vinte dias, contado da publicação deste Decreto, os Órgãos Setoriais e equivalentes, observadas as exclusões constantes do art. 1º deste Decreto, estabelecerão, para suas unidades orçamentárias e gestoras os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados, excetuando os Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os limites de pagamento mensais constantes dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto e com os respectivos cronogramas relativos aos Restos a Pagar processados estabelecidos no Anexo VIII.

§ 2º Os órgãos setoriais de programação financeira disponibilizarão às suas unidades orçamentárias, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, os limites de movimentação e empenho.

§ 3º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais de programação financeira às suas unidades gestoras, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** deste artigo e as disponibilidades de recursos na respectiva unidade.

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata o **caput** para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento nele estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 5º O órgão setorial de programação financeira poderá requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 3º deste artigo.

§ 6º No mínimo cinco por cento das despesas empenhadas, no âmbito de cada órgão, à conta de fontes oriundas do Tesouro Nacional, com dispensa de licitação amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas naturezas de despesa 339030 e 339039, terão os respectivos recursos financeiros solicitados na modalidade de Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega, de que trata o Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) nos Anexos IV,V, VI e VII; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos limites entre:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO SEM VALOR PROBATÓRIO

a) órgãos, respeitados os montantes dos respectivos Anexos;

b) projetos, atividades e operações especiais, no âmbito do mesmo órgão; e

c) os Anexos I, II ou III, e IV, V, VI ou VII.

§ 1º Fica autorizado o remanejamento dc limites dos Anexos II e III para o Anexo I, bem como dos Anexos VI e VII para os Anexos IV e V, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 2º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do Anexo XIV deste Decreto, fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos IV, V, VI e VII.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar os limites de movimentação e empenho de cada órgão e ou unidade orçamentária estabelecidos para o período a que se referem, observado o montante anual de cada um dos respectivos Anexos.

§ 4º As competências de que tratam este artigo poderão ser delegadas, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, respectivamente à Secretaria de Orçamento Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 8º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos " e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, por meio de portaria interministerial, ajustar os Anexos II e VI deste Decreto em decorrência dos créditos adicionais que vierem a ser abertos no exercício de 2003 à conta das respectivas fontes de recursos, desde que não comprometam a obtenção do superávit primário estabelecido na Lei nº 10.524, de 2002.

Art. 9º Os gerentes de Programas deverão registrar, na forma solicitada pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, as informações referentes aos cronogramas físicos e financeiros e à execução física das ações dos respectivos programas, com vistas a subsidiar a administração orçamentária e financeira de que trata este Decreto.

Art. 10. Os limites destinados aos Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo, de que tratam os Anexos I, II e III, correspondem àqueles sujeitos ao controlc da gestão do fluxo de recursos, relacionados no Anexo XVI.

§ 1º A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão encaminhará à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, até o dia 15 de cada mês, a distribuição, por órgão e fonte, dos limites referidos no **caput**, a serem liberados no respectivo mês.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO AUTENTICADO ELETRONICAMENTE

§ 2º Os gerentes de Programas, a que se refere este artigo, encaminharão à Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento c Gestão, por meio do Sistema de Informações Gerenciais c de Planejamento do Plano Plurianual - SIGPLAN, até o dia 10 de cada mês, o demonstrativo dos pagamentos efetuados no mês anterior, inclusive dos Restos a Pagar, à conta de todas as fontes de recursos, e a previsão de pagamentos para o mês corrente.

Art. 11. Os Ministros de Estado, Secretários de Órgãos da Presidência da República e os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção dos órgãos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, 10.524, de 2002, em especial o seu art. 2º, § 1º , e 10.640, de 2003, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As autoridades citadas no **caput** deverão providenciar o bloqueio provisório, no SIAFI, das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 10.640, de 2003, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução em consonância com a referida legislação.

Art. 12. A execução orçamcntária e o respectivo pagamento do grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" dos órgãos do Poder Executivo no exercício de 2003, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais com força executória devidamente atestada, conforme o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, obedecerão, em cada mês, aos cronogramas estabelecidos nos Anexos X e XI deste Decreto.

§ 1º Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no **caput** com o objetivo de assegurar a execução:

I - da folha normal;

II - de planos de desligamento voluntário, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da antecipação da liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de 28,86% (vinte e oito, vírgula oitenta e seis por cento), nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001;

IV - do passivo referente ao Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 8º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 2001; e

V - das despesas decorrentes do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

§ 2º As demais despesas com pessoal somente poderão ser realizadas, em cada mês, após assegurado o pagamento das despesas previstas no § 1º.

§ 3º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

§ 4º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa, por parte dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e Orçamento, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 5º No prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados nos Anexos X e XI publicarão o detalhamento dos respectivos limites de movimentação e de empenho e de pagamento, por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 13. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária de 2003, e em seus créditos adicionais, aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União, inclusive créditos recebidos mediante descentralização, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição, observado o disposto nos arts. 66 e 67, § 4º da Lei nº 10.524, de 2002.

Art. 14. As metas quadrimestrais para o resultado primário bem como a demonstração de sua compatibilidade com os limites para pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.524, de 2002, constam do Anexo XIV deste Decreto.

Art. 15. Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa deverão observar:

I - a precedência para a execução de Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo e para a execução de ações governamentais de natureza contínua e permanente; e

II - as vinculações de pagamento conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira.

Parágrafo único. Os ordenadores de despesa deverão indicar, obrigatoriamente, nas ordens bancárias referentes às despesas dos Programas e Ações com Gerenciamento Intensivo, sujeitos ao controle da gestão do fluxo de recursos relacionados no Anexo XVI, o número do empenho correspondente.

Art. 16. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedado aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social da União, inclusive empresas estatais, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, realizarem despesas ou assumirem compromissos que não sejam compatíveis com os limites de movimentação e empenho e de pagamento nele estabelecidos.

Art. 17. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

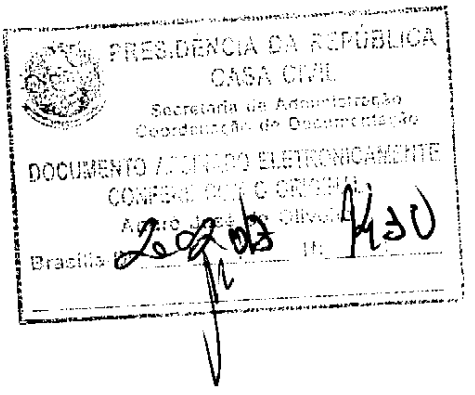
Art. 18. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20. Fica revogado o Decreto nº 4.571, de 15 de janeiro de 2003.

Brasília, de fevereiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



ANEXO I
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
0101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**341.047**	**60.944**	**203.148**	**27.769**	**3.000**	**10.000**	**368.816**	**63.944**	**213.148**
- Demais	341.047	60.944	203.148	27.769	3.000	10.000	368.816	63.944	213.148
0102 GAB. DA VICE PRESID. REPÚBLICA	**2.188**	**556**	**1.853**				**2.188**	**556**	**1.853**
- Demais	2.188	556	1.853				2.188	556	1.853
0114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**54.069**	**13.919**	**46.396**	**3.358**			**57.427**	**13.919**	**46.396**
- Demais	54.069	13.919	46.396	3.358			57.427	13.919	46.396
0118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**28.090**	**7.052**	**23.508**				**28.090**	**7.052**	**23.508**
- Demais	28.090	7.052	23.508				28.090	7.052	23.508
0121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	**57.459**	**3.780**	**12.600**	**58.390**	**2.340**	**7.800**	**115.849**	**6.120**	**20.400**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	17.100	2.400	8.000	38.800	1.500	5.000	55.900	3.900	13.000
- Demais	40.359	1.380	4.600	19.590	840	2.800	59.949	2.220	7.400
0122 SEC. ESP. POL. PARA MULHERES	**9.500**			**14.635**	**1.230**	**4.100**	**24.135**	**1.230**	**4.100**
- Demais	9.500			14.635	1.230	4.100	24.135	1.230	4.100
0123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	**1.177.272**	**353.032**	**1.176.772**	**40.000**	**1.800**	**6.000**	**1.217.272**	**354.832**	**1.182.772**
- Demais	1.177.272	353.032	1.176.772	40.000	1.800	6.000	1.217.272	354.832	1.182.772
0124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	**666**	**180**	**600**	**3.050**	**900**	**3.000**	**3.716**	**1.080**	**3.600**
- Demais	666	180	600	3.050	900	3.000	3.716	1.080	3.600
2000 MIN. AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	**399.131**	**87.022**	**290.073**	**215.541**	**6.900**	**23.000**	**614.672**	**93.922**	**313.073**
- Programações com Gereneiamento Intensivo	40.627	7.290	24.300	900	270	900	41.527	7.560	25.200
- Demais	358.504	79.732	265.773	214.641	6.630	22.100	573.145	86.362	287.873
4000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.493.905**	**438.510**	**1.461.700**	**223.341**	**63.600**	**212.000**	**1.717.246**	**502.110**	**1.673.700**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	19.500	5.850	19.500	21.020	6.306	21.020	40.520	12.156	40.520
- Demais	1.474.405	432.660	1.442.200	202.321	57.294	190.980	1.676.726	489.954	1.633.180
5000 MIN. DA FAZENDA	**970.438**	**241.842**	**806.140**	**27.870**	**4.500**	**15.000**	**998.308**	**246.342**	**821.140**
- Demais	970.438	241.842	806.140	27.870	4.500	15.000	998.308	246.342	821.140
6000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.818.888**	**784.680**	**2.615.600**	**416.166**	**84.180**	**280.600**	**3.235.054**	**868.860**	**2.896.200**
- Demais	2.818.888	784.680	2.615.600	416.166	84.180	280.600	3.235.054	868.860	2.896.200
8000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	**95.776**	**19.373**	**64.578**	**6.160**			**101.936**	**19.373**	**64.578**
- Demais	95.776	19.373	64.578	6.160			101.936	19.373	64.578
0000 MIN. DA JUSTIÇA	**286.871**	**63.114**	**210.380**	**723.513**	**162.090**	**540.300**	**1.010.384**	**225.204**	**750.680**
- Demais	286.871	63.114	210.380	723.513	162.090	540.300	1.010.384	225.204	750.680
2000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**319.507**	**81.805**	**272.682**	**230.790**	**2.100**	**7.000**	**550.297**	**83.905**	**279.682**
- Demais	319.507	81.805	272.682	230.790	2.100	7.000	550.297	83.905	279.682

ANEXO I

Continuação do Anexo I

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
3000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.281.800**	**372.048**	**1.062.994**	**46.324**	**5.220**	**17.400**	**1.328.124**	**377.268**	**1.080.394**
- Demais	1.281.800	372.048	1.062.994	46.324	5.220	17.400	1.328.124	377.268	1.080.394
5000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**477.803**	**146.328**	**418.081**				**477.803**	**146.328**	**418.081**
- Demais	477.803	146.328	418.081				477.803	146.328	418.081
6000 MIN. DA SAÚDE	**21.779.722**	**7.380.390**	**21.086.828**	**2.028.010**	**330.270**	**1.100.900**	**23.807.732**	**7.710.660**	**22.187.728**
- Demais	21.779.722	7.380.390	21.086.828	2.028.010	330.270	1.100.900	23.807.732	7.710.660	22.187.728
8000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**423.515**	**98.769**	**329.229**	**251.798**	**27.000**	**90.000**	**675.313**	**125.769**	**419.229**
- Demais	423.515	98.769	329.229	251.798	27.000	90.000	675.313	125.769	419.229
9000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.354.742**	**359.912**	**1.199.705**	**2.354.820**	**14.850**	**49.500**	**3.709.562**	**374.762**	**1.249.205**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	778.600	194.820	649.400	141.900	14.850	49.500	920.500	209.670	698.900
- Demais	576.142	165.092	550.305	2.212.920			2.789.062	165.092	550.305
1000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**249.018**	**43.230**	**144.100**	**2.100**			**251.118**	**43.230**	**144.100**
- Demais	249.018	43.230	144.100	2.100			251.118	43.230	144.100
2000 MIN. DA CULTURA	**153.965**	**29.918**	**99.726**	**105.885**	**7.440**	**24.800**	**259.850**	**37.358**	**124.526**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				21.100	4.800	16.000	21.100	4.800	16.000
- Demais	153.965	29.918	99.726	84.785	2.640	8.800	238.750	32.558	108.526
4000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**388.768**	**64.521**	**215.069**	**272.496**	**4.500**	**15.000**	**661.264**	**69.021**	**230.069**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	48.600	10.380	34.600	9.000	2.400	8.000	57.600	12.780	42.600
- Demais	340.168	54.141	180.469	263.496	2.100	7.000	603.664	56.241	187.469
7000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**256.566**	**67.164**	**223.880**	**46.873**	**4.500**	**15.000**	**303.439**	**71.664**	**238.880**
- Demais	256.566	67.164	223.880	46.873	4.500	15.000	303.439	71.664	238.880
9000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**33.775**	**10.124**	**33.746**	**456.105**	**80.160**	**267.200**	**489.880**	**90.284**	**300.946**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	9.000	2.700	9.000	18.180			27.180	2.700	9.000
- Demais	24.775	7.424	24.746	437.925	80.160	267.200	462.700	87.584	291.946
1000 MIN. DO ESPORTE	**59.185**	**8.770**	**29.232**	**303.125**	**2.370**	**7.900**	**362.310**	**11.140**	**37.132**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				800	180	600	800	180	600
- Demais	59.185	8.770	29.232	302.325	2.190	7.300	361.510	10.960	36.532
2000 MIN. DA DEFESA	**2.002.481**	**480.317**	**1.601.055**	**1.070.322**	**102.810**	**342.700**	**3.072.803**	**583.127**	**1.943.755**
- Demais	2.002.481	480.317	1.601.055	1.070.322	102.810	342.700	3.072.803	583.127	1.943.755
3000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**215.100**	**38.889**	**129.631**	**1.718.135**	**8.700**	**29.000**	**1.933.235**	**47.589**	**158.631**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				112.575	8.700	29.000	112.575	8.700	29.000
- Demais	215.100	38.889	129.631	1.605.560			1.820.660	38.889	129.631
4000 MIN. DO TURISMO	**122.682**	**24.435**	**81.451**	**222.702**	**12.000**	**40.000**	**345.384**	**36.435**	**121.451**
- Demais	122.682	24.435	81.451	222.702	12.000	40.000	345.384	36.435	121.451
5000 MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	**112.917**	**17.100**	**57.000**	**197.945**	**930**	**3.100**	**310.862**	**18.030**	**60.100**
- Demais	112.917	17.100	57.000	197.945	930	3.100	310.862	18.030	60.100

Continuação do Anexo I

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
5000 MIN. DAS CIDADES	**119.052**	**35.359**	**117.864**	**1.551.200**	**22.380**	**74.600**	**1.670.252**	**57.739**	**192.464**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				14.500	4.350	14.500	14.500	4.350	14.500
- Demais	119.052	35.359	117.864	1.536.700	18.030	60.100	1.655.752	53.389	177.964
3101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	**131.482**	**39.445**	**131.482**				**131.482**	**39.445**	**131.482**
- Demais	131.482	39.445	131.482				131.482	39.445	131.482
3105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA				**35.000**			**35.000**		
- Demais				35.000			35.000		
TOTAL	**37.217.380**	**11.372.528**	**34.147.103**	**12.653.423**	**955.770**	**3.185.900**	**49.870.803**	**12.328.298**	**37.333.003**

ontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios.

ANEXO II
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
)101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**96.107**	**21.488**	**71.626**	**6.300**			**102.407**	**21.488**	**71.626**
- Demais	96.107	21.488	71.626	6.300			102.407	21.488	71.626
)118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**6.404**	**1.920**	**6.400**				**6.404**	**1.920**	**6.400**
- Demais	6.404	1.920	6.400				6.404	1.920	6.400
)121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	**2.019**	**450**	**1.500**				**2.019**	**450**	**1.500**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	2.000	450	1.500				2.000	450	1.500
- Demais	19						19		
)124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	**695**	**180**	**600**	**5.032**	**600**	**2.000**	**5.727**	**780**	**2.600**
- Demais	695	180	600	5.032	600	2.000	5.727	780	2.600
2000 MIN. AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	**110.898**	**32.850**	**109.500**	**14.675**	**2.100**	**7.000**	**125.573**	**34.950**	**116.500**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	6.100	1.417	4.724				6.100	1.417	4.724
- Demais	104.798	31.433	104.776	14.675	2.100	7.000	119.473	33.533	111.776
4000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**211.403**	**63.420**	**211.400**				**211.403**	**63.420**	**211.400**
- Demais	211.403	63.420	211.400				211.403	63.420	211.400
5000 MIN. DA FAZENDA	**548.755**	**150.530**	**501.765**	**2.585**			**551.340**	**150.530**	**501.765**
- Demais	548.755	150.530	501.765	2.585			551.340	150.530	501.765
6000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.348.696**	**404.571**	**1.348.570**	**150.880**	**45.264**	**150.880**	**1.499.576**	**449.835**	**1.499.450**
- Demais	1.348.696	404.571	1.348.570	150.880	45.264	150.880	1.499.576	449.835	1.499.450
3000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	**288.905**	**66.127**	**220.424**	**26.607**	**1.290**	**4.300**	**315.512**	**67.417**	**224.724**
- Demais	288.905	66.127	220.424	26.607	1.290	4.300	315.512	67.417	224.724
)000 MIN. DA JUSTIÇA	**110.559**	**31.830**	**106.100**	**101.179**	**29.910**	**99.700**	**211.738**	**61.740**	**205.800**
- Demais	110.559	31.830	106.100	101.179	29.910	99.700	211.738	61.740	205.800
2000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**168.076**	**37.234**	**124.114**	**26.457**			**194.533**	**37.234**	**124.114**
- Demais	168.076	37.234	124.114	26.457			194.533	37.234	124.114
3000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**146.200**	**51.170**	**146.200**	**2.600**	**780**	**2.600**	**148.800**	**51.950**	**148.800**
- Demais	146.200	51.170	146.200	2.600	780	2.600	148.800	51.950	148.800
5000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**88.302**	**30.905**	**88.300**				**88.302**	**30.905**	**88.300**
- Demais	88.302	30.905	88.300				88.302	30.905	88.300
5000 MIN. DA SAÚDE	**820.374**	**287.131**	**820.374**	**15.700**	**4.710**	**15.700**	**836.074**	**291.841**	**836.074**
- Demais	820.374	287.131	820.374	15.700	4.710	15.700	836.074	291.841	836.074
3000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**93.812**	**28.080**	**93.600**	**15.419**	**3.000**	**10.000**	**109.231**	**31.080**	**103.600**
- Demais	93.812	28.080	93.600	15.419	3.000	10.000	109.231	31.080	103.600
)000 MIN. DOS TRANSPORTES	**226.657**	**45.000**	**150.000**	**3.034**			**229.691**	**45.000**	**150.000**

Continuação do Anexo II

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
- Programações com Gerenciamento Intensivo	158.600	34.980	116.600				158.600	34.980	116.600
- Demais	68.057	10.020	33.400	3.034			71.091	10.020	33.400
1000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**356.654**	**90.847**	**302.824**	**35.852**			**392.506**	**90.847**	**302.824**
- Demais	356.654	90.847	302.824	35.852			392.506	90.847	302.824
2000 MIN. DA CULTURA	**4.821**	**1.440**	**4.800**	**141**	**42**	**141**	**4.962**	**1.482**	**4.941**
- Demais	4.821	1.440	4.800	141	42	141	4.962	1.482	4.941
4000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**89.223**	**26.763**	**89.209**	**14.495**			**103.718**	**26.763**	**89.209**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	28.600	8.580	28.600	1.000			29.600	8.580	28.600
- Demais	60.623	18.183	60.609	13.495			74.118	18.183	60.609
7000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**25.207**	**7.560**	**25.200**	**2.600**			**27.807**	**7.560**	**25.200**
- Demais	25.207	7.560	25.200	2.600			27.807	7.560	25.200
9000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**128.054**	**38.416**	**128.054**	**118.503**	**28.200**	**94.000**	**246.557**	**66.616**	**222.054**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				26.840	8.052	26.840	26.840	8.052	26.840
- Demais	128.054	38.416	128.054	91.663	20.148	67.160	219.717	58.564	195.214
1000 MIN. DO ESPORTE	**6.000**	**1.800**	**6.000**	**1.301**			**7.301**	**1.800**	**6.000**
- Demais	6.000	1.800	6.000	1.301			7.301	1.800	6.000
2000 MIN. DA DEFESA	**1.157.397**	**317.880**	**1.059.600**	**393.756**	**47.190**	**157.300**	**1.551.153**	**365.070**	**1.216.900**
- Demais	1.157.397	317.880	1.059.600	393.756	47.190	157.300	1.551.153	365.070	1.216.900
3000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**31.561**	**8.100**	**27.000**	**13.201**			**44.762**	**8.100**	**27.000**
- Demais	31.561	8.100	27.000	13.201			44.762	8.100	27.000
4000 MIN. DO TURISMO	**466**	**140**	**466**				**466**	**140**	**466**
- Demais	466	140	466				466	140	466
5000 MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	**95**	**29**	**95**				**95**	**29**	**95**
- Demais	95	29	95				95	29	95
6000 MIN. DAS CIDADES	**107.644**	**28.098**	**93.661**	**76.791**			**184.435**	**28.098**	**93.661**
- Demais	107.644	28.098	93.661	76.791			184.435	28.098	93.661
TOTAL	**6.174.984**	**1.773.959**	**5.737.382**	**1.027.108**	**163.086**	**543.621**	**7.202.092**	**1.937.045**	**6.281.003**

ontes: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO		LEI	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ		ATÉ ABR	ATÉ DEZ
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS				**1.730**	**510**	**1.700**	**1.730**	**510**	**1.700**
- Demais				1.730	510	1.700	1.730	510	1.700
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	**530.528**	**159.158**	**530.528**	**9.000**	**2.700**	**9.000**	**539.528**	**161.858**	**539.528**
- Demais	530.528	159.158	530.528	9.000	2.700	9.000	539.528	161.858	539.528
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.533.928**	**759.570**	**2.531.900**				**2.533.928**	**759.570**	**2.531.900**
- Demais	2.533.928	759.570	2.531.900				2.533.928	759.570	2.531.900
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**62.773**	**17.670**	**58.900**	**2.933**	**870**	**2.900**	**65.706**	**18.540**	**61.800**
- Demais	62.773	17.670	58.900	2.933	870	2.900	65.706	18.540	61.800
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA				**119.991**	**9.000**	**30.000**	**119.991**	**9.000**	**30.000**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				119.991	9.000	30.000	119.991	9.000	30.000
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**21.000**	**6.300**	**21.000**				**21.000**	**6.300**	**21.000**
- Demais	21.000	6.300	21.000				21.000	6.300	21.000
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**82.300**	**15.690**	**52.300**	**297.700**	**40.200**	**134.000**	**380.000**	**55.890**	**186.300**
- Demais	82.300	15.690	52.300	297.700	40.200	134.000	380.000	55.890	186.300
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**10.981**			**57.376**	**900**	**3.000**	**68.357**	**900**	**3.000**
- Demais	10.981			57.376	900	3.000	68.357	900	3.000
55000 MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	**907.926**	**272.378**	**907.926**	**16.000**	**4.800**	**16.000**	**923.926**	**277.178**	**923.926**
- Demais	907.926	272.378	907.926	16.000	4.800	16.000	923.926	277.178	923.926
56000 MIN. DAS CIDADES				**346.200**	**11.970**	**39.900**	**346.200**	**11.970**	**39.900**
- Demais				346.200	11.970	39.900	346.200	11.970	39.900
TOTAL	**4.149.436**	**1.230.766**	**4.102.554**	**850.930**	**70.950**	**236.500**	**5.000.366**	**1.301.716**	**4.339.054**

Fontes: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
)101 GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	125.117	142.482	159.847	177.213	194.579	211.945	229.309	246.677	264.040	281.408	298.773
)102 GAB. VICE-PRES. REPÚBLICA	171	304	437	570	703	836	969	1.102	1.236	1.369	1.502
)114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	6.679	9.910	13.141	16.372	19.603	22.834	26.065	29.296	32.527	35.758	38.989
)123 GAB. MIN. EXTR. SEGUR. ALIM. COMBATE À FOME	107.525	215.049	322.574	430.099	537.624	645.148	752.673	860.198	967.723	1.075.247	1.182.772
3000 MIN. AGRIC., PEC. E ABAST.	87.185	105.058	122.930	140.803	158.676	176.548	194.421	212.294	230.167	248.039	265.912
4000 MIN. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	194.522	307.196	419.870	532.544	645.218	757.892	870.566	983.240	1.095.914	1.208.588	1.321.262
5000 MIN. DA FAZENDA	84.436	140.703	196.970	253.237	309.504	365.771	422.038	478.305	534.572	590.839	647.107
5000 MIN. DA EDUCAÇÃO	364.307	545.782	727.258	908.734	1.090.209	1.271.685	1.453.161	1.634.636	1.816.112	1.997.588	2.179.063
8000 MIN. DESENV., IND. COM. EXT.	12.716	16.708	20.700	24.693	28.685	32.677	36.670	40.662	44.654	48.647	52.639
0000 MIN. DA JUSTIÇA	130.750	179.005	227.260	275.515	323.770	372.025	420.280	468.535	516.790	565.045	613.301
9000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	25.278	45.564	65.849	86.135	106.420	126.706	146.991	167.277	187.562	207.848	228.133
6000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	166.610	242.170	317.729	393.289	468.849	544.409	619.969	695.529	771.089	846.648	922.208
6000 MIN. DAS REL. EXTERIORES	47.340	76.038	104.735	133.433	162.130	190.828	219.526	248.223	276.921	305.619	334.316
6000 MIN. DA SAÚDE	3.508.274	5.250.137	6.991.999	8.704.448	10.513.178	12.321.908	14.130.639	15.998.197	17.865.756	19.733.315	21.600.873
8000 MIN. TRABALHO E EMPREGO	10.185	18.349	26.514	34.678	42.842	51.006	59.170	67.334	75.498	83.662	91.826
4000 MIN. DOS TRANSPORTES	127.882	134.425	140.969	147.512	154.056	160.599	167.142	173.686	180.229	186.772	193.316
000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	10.509	20.855	31.200	41.546	51.891	62.237	72.582	82.928	93.273	103.619	113.965
2000 MIN. DA CULTURA	16.944	23.381	29.818	36.255	42.692	49.129	55.566	62.003	68.440	74.877	81.314
1000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	31.948	40.668	49.388	58.108	66.828	75.548	84.269	92.989	101.709	110.429	119.149
'000 MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	39.945	58.229	76.514	94.798	113.083	131.367	149.652	167.936	186.221	204.505	222.790
1000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	29.098	39.028	48.958	58.888	68.818	78.748	88.678	98.608	108.538	118.468	128.398
000 MIN. DO ESPORTE	70.794	73.696	76.599	79.502	82.405	85.308	88.211	91.114	94.017	96.920	99.823
2000 MIN. DA DEFESA	206.026	338.060	470.094	602.127	734.161	866.195	998.228	1.130.262	1.262.295	1.394.329	1.526.363
3000 MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	169.767	184.676	199.584	214.492	229.400	244.308	259.216	274.124	289.032	303.940	318.848
4000 MIN. DO TURISMO	9.581	18.195	26.809	35.423	44.036	52.650	61.264	69.878	78.491	87.105	95.719
5000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	5.411	9.599	13.787	17.975	22.163	26.351	30.539	34.727	38.915	43.104	47.292

ıtinuação do Anexo IV

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
000 MIN. DAS CIDADES	17.066	30.725	44.384	58.043	71.702	85.361	99.020	112.679	126.338	139.996	153.655
101 REC. SOB SUPERV. DO M. F.	17.306	25.959	34.612	43.265	51.918	60.571	69.224	77.877	86.529	95.182	103.835
SUBTOTAL	**5.623.372**	**8.291.951**	**10.960.529**	**13.599.697**	**16.335.143**	**19.070.590**	**21.806.038**	**24.600.316**	**27.394.588**	**30.188.866**	**32.983.143**
PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**58.764**	**117.527**	**176.291**	**235.055**	**293.818**	**352.582**	**411.346**	**470.109**	**528.873**	**587.637**	**646.400**
TOTAL	**5.682.136**	**8.409.478**	**11.136.820**	**13.834.752**	**16.628.961**	**19.423.172**	**22.217.384**	**25.070.425**	**27.923.461**	**30.776.503**	**33.629.543**

TES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	624	748	872	996	1.120	1.245	1.369	1.493	1.617	1.741	1.865
22000 MIN. AGRIC. ABASTECIMENTO	5.260	8.838	12.416	15.994	19.572	23.150	26.729	30.307	33.885	37.463	41.041
24000 MIN. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	6.218	10.176	14.134	18.093	22.051	26.009	29.967	33.925	37.883	41.841	45.799
25000 MIN. DA FAZENDA	2.124	4.013	5.902	7.790	9.679	11.567	13.456	15.345	17.233	19.122	21.011
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	56.247	81.112	105.977	130.841	155.706	180.571	205.436	230.301	255.165	280.030	304.895
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXT.	749	1.494	2.238	2.983	3.727	4.472	5.216	5.961	6.705	7.449	8.194
30000 MIN. DA JUSTIÇA	8.006	14.491	20.977	27.462	33.948	40.433	46.919	53.404	59.890	66.375	72.861
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	84	169	253	338	422	507	591	676	760	845	929
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	3.454	5.313	7.173	9.032	10.891	12.751	14.610	16.469	18.329	20.188	22.047
36000 MIN. DA SAÚDE	24.674	41.913	59.152	76.392	93.631	110.870	128.110	145.349	162.588	179.828	197.067
38000 MIN. TRABALHO E EMPREGO	24.408	46.725	69.042	91.359	113.676	135.993	158.310	180.627	202.945	225.262	247.579
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	43.830	85.027	126.224	167.421	208.619	249.816	291.013	332.210	373.407	414.605	455.802
42000 MIN. DA CULTURA	1.248	2.495	3.743	4.990	6.238	7.486	8.733	9.981	11.229	12.476	13.724
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	6.801	11.478	16.154	20.831	25.508	30.184	34.861	39.537	44.214	48.890	53.567
47000 MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	1.496	2.822	4.148	5.475	6.801	8.127	9.454	10.780	12.106	13.433	14.759
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	22.776	33.877	44.978	56.079	67.180	78.281	89.383	100.484	111.585	122.686	133.787
52000 MIN. DA DEFESA	66.814	122.455	178.096	233.737	289.378	345.019	400.660	456.301	511.942	567.583	623.225
53000 MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	5.123	7.489	9.855	12.222	14.588	16.954	19.321	21.687	24.053	26.420	28.786
54000 MIN. DO TURISMO	43	85	128	171	214	256	299	342	385	427	470
55000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	16	31	47	62	78	93	109	125	140	156	171
56000 MIN. DAS CIDADES	1.632	2.913	4.193	5.473	6.754	8.034	9.314	10.594	11.875	13.155	14.435
SUBTOTAL	**281.627**	**483.664**	**685.702**	**887.741**	**1.089.781**	**1.291.818**	**1.493.860**	**1.695.898**	**1.897.936**	**2.099.975**	**2.302.014**
PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**17.167**	**34.333**	**51.500**	**68.667**	**85.834**	**103.000**	**120.167**	**137.334**	**154.501**	**171.667**	**188.834**
TOTAL	**298.794**	**517.997**	**737.202**	**956.408**	**1.175.615**	**1.394.818**	**1.614.027**	**1.833.232**	**2.052.437**	**2.271.642**	**2.490.848**

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	13.805	20.115	26.425	32.736	39.046	45.357	51.668	57.977	64.288	70.598	76.909
22000 MIN. AGRIC. ABASTECIMENTO	24.976	33.372	41.768	50.163	58.559	66.955	75.350	83.746	92.142	100.537	108.933
24000 MIN. CIÊNCIA E TECNOLOGIA	45.026	61.284	77.543	93.801	110.060	126.318	142.577	158.835	175.094	191.352	207.611
25000 MIN. DA FAZENDA	72.564	116.656	160.747	204.839	248.931	293.022	337.114	381.205	425.297	469.389	513.479
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	524.399	614.323	704.246	794.170	884.093	974.016	1.063.940	1.153.863	1.243.787	1.333.710	1.423.634
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXT.	25.270	46.371	67.472	88.572	109.673	130.774	151.875	172.975	194.076	215.177	236.277
30000 MIN. DA JUSTIÇA	30.245	47.625	65.005	82.385	99.765	117.145	134.525	151.905	169.285	186.665	204.045
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	17.376	27.382	37.388	47.393	57.399	67.405	77.410	87.416	97.422	107.428	117.433
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.258	54.430	64.602	74.774	84.946	95.118	105.290	115.462	125.634	135.806	145.979
35000 MIN. DAS REL. EXTERIORES	7.598	15.126	22.653	30.181	37.709	45.236	52.764	60.291	67.819	75.347	82.874
36000 MIN. DA SAÚDE	138.391	209.004	279.616	350.229	420.841	491.454	562.066	632.679	703.291	773.903	844.516
38000 MIN. TRABALHO E EMPREGO	12.699	21.267	29.835	38.403	46.971	55.539	64.106	72.674	81.242	89.810	98.378
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	3.369	5.602	7.836	10.070	12.303	14.537	16.771	19.004	21.238	23.472	25.705
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	36.561	61.605	86.649	111.693	136.737	161.781	186.825	211.869	236.913	261.957	287.001
42000 MIN. DA CULTURA	732	1.132	1.531	1.931	2.331	2.731	3.130	3.530	3.930	4.330	4.729
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	9.343	14.325	19.306	24.288	29.269	34.251	39.232	44.214	49.195	54.177	59.158
47000 MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	8.416	10.300	12.184	14.067	15.951	17.835	19.718	21.602	23.486	25.370	27.253
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	34.183	50.455	66.726	82.998	99.269	115.541	131.813	148.084	164.356	180.627	196.899
51000 MIN. DO ESPORTE	1.493	1.908	2.322	2.737	3.151	3.566	3.980	4.395	4.809	5.224	5.638
52000 MIN. DA DEFESA	169.376	283.889	398.403	512.917	627.431	741.945	856.459	970.973	1.085.487	1.200.000	1.314.514
53000 MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	3.769	6.277	8.785	11.292	13.800	16.307	18.815	21.323	23.830	26.338	28.845
54000 MIN. DO TURISMO	585	591	596	601	607	612	617	623	628	633	639
55000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	8	16	24	32	40	49	57	65	73	81	89
56000 MIN. DAS CIDADES	12.349	20.137	27.925	35.713	43.501	51.289	59.077	66.865	74.653	82.441	90.229
SUBTOTAL	**1.236.791**	**1.723.192**	**2.209.587**	**2.695.985**	**3.182.383**	**3.668.783**	**4.155.179**	**4.641.575**	**5.127.975**	**5.614.372**	**6.100.767**
PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**16.403**	**32.807**	**49.210**	**65.613**	**82.016**	**98.420**	**114.823**	**131.226**	**147.630**	**164.033**	**180.436**
TOTAL GERAL	**1.253.194**	**1.755.999**	**2.258.797**	**2.761.598**	**3.264.399**	**3.767.203**	**4.270.002**	**4.772.801**	**5.275.605**	**5.778.405**	**6.281.203**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. PRESID. DA REPÚBLICA	152	305	457	609	762	914	1.066	1.219	1.371	1.523	1.675
20123 GAB. MIN. EXTR. SEGUR. ALIM. COMBATE À FOME	48.341	96.681	145.022	193.363	241.703	290.044	338.385	386.725	435.066	483.407	531.748
26000 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	360.761	576.650	792.539	1.008.428	1.224.318	1.440.207	1.656.096	1.871.986	2.087.875	2.303.764	2.519.653
30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7.541	13.161	18.782	24.402	30.022	35.643	41.263	46.884	52.504	58.124	63.745
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	1.078	1.103	1.128	1.152	1.177	1.202	1.227	1.251	1.276	1.301	1.325
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423
36000 MIN. DA SAÚDE	218.661	315.463	412.266	509.068	509.589	510.109	510.630	511.150	511.671	512.191	512.712
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.882	3.763	5.645	7.526	9.408	11.289	13.171	15.052	16.934	18.816	20.697
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	23.874	40.339	56.803	73.268	89.733	106.198	122.663	139.128	155.593	172.058	188.523
53000 MIN. INTEGRAÇÃO NACIONAL	7.201	7.891	8.580	9.270	9.959	10.649	11.338	12.028	12.717	13.406	14.096
55000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	109.510	189.619	269.728	349.838	429.947	510.056	590.165	670.274	750.384	830.493	910.602
56000 MIN. DAS CIDADES	3.575	7.150	10.725	14.300	17.875	21.450	25.025	28.600	32.175	35.750	39.325
SUBTOTAL	**792.999**	**1.262.548**	**1.732.098**	**2.201.647**	**2.574.916**	**2.948.184**	**3.321.452**	**3.694.720**	**4.067.989**	**4.441.256**	**4.814.524**
PROGR. E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**3.358**	**6.716**	**10.075**	**13.433**	**16.791**	**20.149**	**23.507**	**26.866**	**30.224**	**33.582**	**36.940**
TOTAL	**796.357**	**1.269.264**	**1.742.173**	**2.215.080**	**2.591.707**	**2.968.333**	**3.344.959**	**3.721.586**	**4.098.213**	**4.474.838**	**4.851.464**

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31.12.2002

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI
20101	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.221	1.831	2.442	3.052
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17	25	34	42
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	548	822	1.096	1.370
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8.413	12.620	16.826	21.033
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.282	49.922	66.563	83.204
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.779	31.169	41.558	51.948
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	63.742	95.613	127.484	159.355
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMÉRCIO	10.932	16.397	21.863	27.329
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	7.444	11.166	14.888	18.610
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	4.312	6.468	8.624	10.780
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.882	53.823	71.764	89.705
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	193.056	289.585	386.113	482.641
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	2.807	4.211	5.614	7.018
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	66.273	99.410	132.546	165.683
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	234	351	468	585
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	573	860	1.146	1.433
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	207	310	414	517
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,ORÇAMENTO E GESTÃO	16.832	25.249	33.665	42.081
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.064	6.096	8.128	10.160
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	245	368	490	613
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	362.209	543.314	724.418	905.523
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	51.277	76.916	102.554	128.193
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	242	362	483	604
55000	MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	20.928	31.391	41.855	52.319
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	14.949	22.423	29.898	37.372
	SUBTOTAL	**920.468**	**1.380.702**	**1.840.936**	**2.301.170**
	PROGRAMAS E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**70.964**	**106.446**	**141.928**	**177.410**
	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	**200.884**	**301.325**	**401.767**	**502.209**
	TOTAL	**1.192.316**	**1.788.473**	**2.384.631**	**2.980.789**

ANEXO IX

RESTOS A PAGAR INSCRITOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	TOTAL	PROCESSADOS
20101	PRESIDENCIA DA REÚÚBLICA	26.572	3.052
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	247	42
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.152	1.370
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	154.092	21.033
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	150.498	83.204
25000	MIN. DA FAZENDA	156.214	51.948
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	653.878	159.355
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMÉRCIO	46.932	27.329
30000	MIN. DA JUSTIÇA	212.718	18.610
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	37.756	10.780
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	300.324	89.705
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	6.582	-
36000	MIN. DA SAÚDE	1.985.807	482.641
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	13.150	7.018
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	825.889	165.683
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	45.872	585
42000	MIN. DA CULTURA	23.154	1.433
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	132.748	517
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	66.960	42.081
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	71.948	10.160
51000	MIN. DO ESPORTE	206.048	613
52000	MIN. DA DEFESA	1.005.655	905.523
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	430.677	128.193
54000	MIN. DO TURISMO	65.274	604
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL	182.616	52.319
56000	MIN. DAS CIDADES	656.609	37.372
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF	1.120	-
	SUBTOTAL 1	**7.463.492**	**2.301.170**
	FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA	**1.434.102**	**502.209**
	SUBTOTAL 2	**8.897.594**	**2.803.379**
	PROGRAMAS E AÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO (*)	**552.018**	**177.410**
	TOTAL	**9.449.612**	**2.980.789**

*) Inclui recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

ANEXO X

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2003										
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
101	GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	42.348	63.522	84.696	115.829	147.307	168.481	189.655	210.829	232.003	263.481	295.559
102	GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	374	561	748	935	1.213	1.400	1.587	1.774	1.961	2.239	2.394
114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	20.102	29.988	39.874	50.048	64.745	74.631	84.517	94.403	104.289	118.986	142.077
118	AG. BRAS. DE INTELIGÊNCIA	14.482	21.723	28.964	37.610	48.375	55.616	62.857	70.098	77.339	88.104	96.747
000	M.AGRIC. E ABASTECIMENTO	250.778	371.132	491.486	626.865	805.786	926.140	1.046.494	1.166.848	1.287.202	1.466.123	1.525.060
000	M. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA	90.751	135.352	179.953	231.833	298.138	342.739	387.340	431.941	476.542	542.847	577.876
000	M. DA FAZENDA	838.005	1.227.815	1.617.625	2.017.567	2.597.066	2.986.876	3.376.686	3.766.496	4.156.306	4.735.805	5.124.157
000	M. DA EDUCAÇÃO	1.440.843	2.105.955	2.771.067	3.510.862	4.499.630	5.164.742	5.829.854	6.494.966	7.160.078	8.148.846	8.749.838
000	M. DESENV.,IND.COM. EXTERIOR	23.204	34.715	46.226	60.275	77.388	88.899	100.410	111.921	123.432	140.545	154.406
000	M. DA JUSTIÇA	397.741	591.682	785.623	1.004.606	1.292.922	1.486.863	1.680.804	1.874.745	2.068.686	2.357.002	2.566.132
000	M. DE MINAS E ENERGIA	35.330	52.995	70.660	90.283	116.544	134.209	151.874	169.539	187.204	213.465	244.343
000	M. PREVIDÊNCIA SOCIAL	783.975	1.142.027	1.500.079	1.893.616	2.425.903	2.783.955	3.142.007	3.500.059	3.858.111	4.390.398	4.506.232
000	M. DAS REL. EXTERIORES	91.806	137.709	183.612	234.276	302.516	348.419	394.322	440.225	486.108	486.108	486.108
000	M. DA SAÚDE	883.435	1.291.631	1.699.827	2.221.159	2.827.991	3.236.187	3.644.383	4.052.579	4.460.775	5.067.607	5.394.617
000	M.DO TRABALHO E EMPREGO	153.058	228.608	304.158	388.211	500.525	576.075	651.625	727.175	802.725	915.039	999.138
000	M. DOS TRANSPORTES	225.827	335.103	444.379	584.671	747.123	856.399	965.675	1.074.951	1.184.227	1.320.005	1.320.005
000	M. DAS COMUNICAÇÕES	87.908	131.862	175.816	233.633	298.976	342.930	386.884	430.838	474.792	540.135	631.632
000	M. DA CULTURA	18.355	27.286	36.217	47.516	60.793	69.724	78.655	87.586	96.517	109.794	119.547
000	M. DO MEIO AMBIENTE	55.419	82.870	110.321	142.673	183.482	210.933	238.384	265.835	293.286	334.095	365.979
000	M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	151.454	225.079	298.704	389.811	499.263	572.888	646.513	720.138	793.763	903.215	2.877.246
000	M. DO DESENV. AGRÁRIO	55.138	82.581	110.024	144.754	185.551	212.994	240.437	267.880	295.323	336.120	360.862
000	M. ESPORTE	1.288	1.932	2.576	3.235	4.193	4.837	5.481	6.125	6.769	7.713	7.713
000	M. DA DEFESA	3.246.719	4.849.836	6.452.953	8.072.516	10.455.739	12.058.856	13.661.973	15.265.090	16.868.207	19.251.430	20.825.666
000	M. DA INTEGR. NACIONAL	52.175	77.933	103.691	133.784	172.077	197.835	223.593	249.351	275.109	313.402	345.552
000	M. DO TURISMO	2.293	3.428	4.563	6.022	7.710	8.845	9.980	11.115	12.250	13.938	15.162
000	M. DAS CIDADES	21.512	28.874	36.236	43.598	54.543	61.905	69.267	76.629	83.991	94.936	95.514
101	TRF.MIN.FAZENDA	237.676	356.514	475.352	605.796	782.463	901.301	1.020.139	1.138.977	1.257.815	1.418.262	1.418.262
105	TRF.GDF-MIN.FAZENDA	529.615	785.985	1.042.355	1.298.725	1.679.849	1.936.219	2.192.589	2.448.959	2.705.329	3.086.453	3.278.940
	TOTAL	**9.751.611**	**14.424.698**	**19.097.785**	**24.190.709**	**31.137.811**	**35.810.898**	**40.483.985**	**45.157.072**	**49.830.139**	**56.666.093**	**62.526.764**

ANEXO XI
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2003

R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
101 GAB. DA PRES. DA REPÚBLICA	44.585	73.000	101.415	129.830	169.609	211.852	240.267	268.682	297.097	325.512	367.755
102 GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	187	374	561	748	935	1.213	1.400	1.587	1.774	1.961	2.239
114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	21.065	30.951	40.837	50.723	60.897	75.594	85.480	95.366	105.252	115.138	129.835
)00 M.AGRIC. PEC. E ABASTECIMENTO	358.751	479.105	599.459	719.813	855.192	1.034.113	1.154.467	1.274.821	1.395.175	1.515.529	1.694.450
)00 M. DA CIÊNCIA TECNOLOGIA	122.554	167.155	211.756	256.357	308.237	374.542	419.143	463.744	508.345	552.946	619.251
)00 M. DA FAZENDA	895.021	1.284.831	1.674.641	2.064.451	2.464.393	3.043.892	3.433.702	3.823.512	4.213.322	4.603.132	5.182.631
)00 M. DA EDUCAÇÃO	1.636.285	2.301.397	2.966.509	3.631.621	4.371.416	5.360.184	6.025.296	6.690.408	7.355.520	8.020.632	9.009.400
)00 M. DESENV.,IND.COM. EXTERIOR	25.738	37.249	48.760	60.271	74.320	91.433	102.944	114.455	125.966	137.477	154.590
)00 M. DA JUSTIÇA	604.110	798.051	991.992	1.185.933	1.404.916	1.693.232	1.887.173	2.081.114	2.275.055	2.468.996	2.757.312
)00 M. DE MINAS E ENERGIA	37.553	55.218	72.883	90.548	110.171	136.432	154.097	171.762	189.427	207.092	233.353
)00 M. PREVIDÊNCIA SOCIAL	840.274	1.198.326	1.556.378	1.914.430	2.307.967	2.840.254	3.198.306	3.556.358	3.914.410	4.272.462	4.804.749
)00 M. DAS REL. EXTERIORES	115.857	161.760	207.663	253.566	304.230	372.470	418.373	464.276	510.179	556.062	627.159
)00 M. DA SAÚDE	1.056.951	1.465.147	1.873.343	2.281.539	2.802.871	3.409.703	3.817.899	4.226.095	4.634.291	5.042.487	5.649.319
)00 M.DO TRABALHO E EMPREGO	187.978	263.528	339.078	414.628	498.681	610.995	686.545	762.095	837.645	913.195	1.025.509
)00 M. DOS TRANSPORTES	288.427	397.703	506.979	616.255	725.531	878.517	987.793	1.097.069	1.206.345	1.315.621	1.479.535
)00 M. DAS COMUNICAÇÕES	98.401	142.355	186.309	230.263	288.080	353.423	397.377	441.331	485.285	529.239	594.582
)00 M. DA CULTURA	26.881	35.812	44.743	53.674	64.973	78.250	87.181	96.112	105.043	113.974	127.251
)00 M. DO MEIO AMBIENTE	103.587	131.038	158.489	185.940	218.292	259.101	286.552	314.003	341.454	368.905	409.714
)00 M. PLANEJ., ORÇAM. E GESTÃO	331.864	556.583	781.302	1.006.021	1.230.740	1.585.459	1.810.177	2.034.896	2.259.615	2.484.334	2.839.053
)00 M. DO DESENV. AGRÁRIO	68.174	95.617	123.060	150.503	185.233	226.030	253.473	280.916	308.359	335.802	376.599
)00 M. ESPORTE	2.751	3.395	4.039	4.683	5.342	6.300	6.944	7.588	8.232	8.876	9.820
)00 M. DA DEFESA	3.871.207	5.474.324	7.077.441	8.680.558	10.300.121	12.683.344	14.286.461	15.889.578	17.492.695	19.095.812	21.084.045
)00 M. DA INTEGR. NACIONAL	61.262	87.020	112.778	138.536	168.629	206.922	232.680	258.438	284.196	309.954	348.247
)00 M. DO TURISMO	2.624	3.759	4.894	6.029	7.488	9.176	10.311	11.446	12.581	13.716	15.404
)00 M. DAS CIDADES	19.481	26.843	34.205	41.567	48.929	59.874	67.236	74.598	81.960	89.322	100.267
01 TRF.MIN.FAZENDA	237.676	356.514	475.352	594.190	724.634	901.301	1.020.139	1.138.977	1.257.815	1.376.653	1.418.362
05 TRF.GDF-MIN.FAZENDA	547.303	803.673	1.060.043	1.316.413	1.572.783	1.953.907	2.210.277	2.466.647	2.723.017	2.979.387	3.278.940
TOTAL	11.606.547	16.430.728	21.254.909	26.079.090	31.274.610	38.457.513	43.281.693	48.105.874	52.930.055	57.754.216	64.339.371

ANEXO XII
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2003
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.294,9	1.694,8	1.448,6	1.634,6	1.495,1	1.484,0	9.051,8
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	15,9	15,5	12,2	13,2	14,8	14,7	86,2
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.113,7	3.779,4	3.609,3	3.319,1	3.458,4	3.904,3	21.184,2
I.P.I. - FUMO	348,5	371,9	377,2	346,1	356,4	373,4	2.173,4
I.P.I. - BEBIDAS	360,7	351,0	313,2	285,6	313,0	407,4	2.030,9
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	342,2	435,8	465,1	419,7	428,3	702,8	2.793,8
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	764,3	978,5	892,0	801,2	888,1	739,9	5.064,0
I.P.I. - OUTROS	1.298,0	1.642,2	1.561,9	1.466,6	1.472,6	1.680,9	9.122,1
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.326,7	14.368,6	11.178,9	10.704,9	12.383,8	13.058,7	77.021,7
I.R. - PESSOA FÍSICA	428,9	1.358,3	1.000,4	887,7	697,1	490,2	4.862,6
I.R. - PESSOA JURÍDICA	4.922,3	4.682,2	3.386,1	3.847,0	4.148,9	3.287,0	24.273,4
I.R. - RETIDO NA FONTE	9.975,6	8.328,1	6.792,3	5.970,2	7.537,8	9.281,6	47.885,6
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.741,0	3.901,2	2.398,3	1.522,5	3.160,3	4.633,4	19.356,5
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.525,3	2.844,2	2.861,0	2.988,6	2.908,8	3.207,4	19.335,3
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.124,5	998,1	986,4	827,3	837,1	883,1	5.656,5
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	584,7	584,7	546,6	631,9	631,6	557,8	3.537,3
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	778,1	848,2	850,2	821,5	795,6	778,8	4.872,5
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	19,3	17,3	17,6	19,0	168,6	48,7	290,6
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.992,7	4.198,1	3.688,1	4.325,1	4.071,3	3.971,1	24.246,5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.699,5	9.156,1	10.458,3	10.491,8	11.006,9	10.852,4	61.664,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.527,3	2.203,2	2.567,7	2.620,8	2.704,7	2.793,7	15.417,5
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.538,9	2.371,7	1.659,3	2.144,0	2.332,9	1.990,0	13.036,8
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.499,8	1.483,8	1.325,7	1.391,6	1.300,6	1.368,4	8.369,8
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	790,2	691,8	722,5	734,9	689,0	966,2	4.594,5
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	73,3	57,9	71,5	70,5	63,5	76,1	412,9
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	340,7	352,1	386,6	402,3	492,9	413,3	2.387,8
RECEITAS DE LOTERIAS	172,9	172,9	172,9	172,9	172,9	172,9	1.037,4
DEMAIS	167,8	179,2	213,7	229,4	320,0	240,4	1.350,4
REFIS	288,2	249,8	253,2	245,8	271,4	229,6	1.538,0
RECEITA ADMINISTRADA [A]	42.299,3	41.488,3	38.249,6	38.939,2	41.249,3	41.950,0	244.175,7

ANEXO XIII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2003
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
ECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	45.927,4	45.218,6	40.203,2	41.452,0	44.581,0	43.539,0	260.921,2
DMINISTRADA PELA SRF (*)	42.055,5	41.488,3	38.249,6	38.939,2	41.249,3	41.950,0	243.931,9
EMAIS	3.871,9	3.730,2	1.953,6	2.512,9	3.331,8	1.588,9	16.989,3
ECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	14.081,4	15.028,8	15.032,5	15.768,6	15.898,0	20.936,7	96.745,9
ONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	11.831,8	12.256,6	12.798,1	13.117,4	13.486,2	18.124,9	81.615,0
ONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	687,0	608,0	596,1	641,4	649,5	831,3	4.013,2
ONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	278,5	278,5	278,5	278,5	278,5	278,5	1.670,9
EMAIS	1.284,1	1.885,7	1.359,8	1.731,3	1.483,8	1.702,0	9.446,8
OTAL	60.008,8	60.247,4	55.235,7	57.220,6	60.479,0	64.475,7	357.667,1

) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO XIV
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	96,2	182,7	276,1
1.1 Administrada pela SRF (*)	83,5	160,7	243,9
1.2 Receitas Não Administradas	12,1	20,9	30,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,1	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	20,0	38,1	56,1
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	16,2	30,7	45,3
2.2 Demais	3,8	7,5	10,8
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	76,2	144,6	219,9
4. DESPESAS	52,0	103,0	157,0
4.1 Pessoal	25,1	50,9	78,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	26,9	52,1	78,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,1	1,7
4.4 Não Discricionárias	9,0	16,9	26,0
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	1,0	2,0	3,0
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	16,3	32,1	48,0
5. RESULTADO DO TESOURO	24,2	41,6	62,9
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-5,4	-12,5	-23,8
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	24,1	50,0	81,6
6.2 Benefícios da Previdência	29,5	62,5	105,4
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	18,8	29,1	39,1
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1,9	5,3	11,2
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	20,7	34,4	50,3

(*) RECEITA LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E DE INCENTIVOS FISCAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 26/05/03 Hs. 21:01

EMI N º 160 /2003-MP/MF

Brasília, 26 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Documento encaminhado como anexo.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamentos de órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, a fim de viabilizar a execução de ações que, se postergada, poderá comprometer os objetivos programados; autorizar a atualização dos Anexos X e XI do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003; e criar reserva para posterior ampliação dos limites de empenho.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV e do art. 7º, do Decreto nº 4.591, de 2003; e autorização para atualização dos Anexos X e XI do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000: (Lei de Responsabilidade Fiscal)

As medidas propostas não afetam a obtenção do superávit primário estabelecido para o corrente exercício.

6. Razões que justificam a urgência:

Não há.

7. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há.

8. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

9. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 5/10/93 Hs. 21:05

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 21/10/03

DECRETO Nº , DE DE DE 2003

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV, e os arts. 1o e 7o do Decreto no 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66, § 1º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamentos e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, de que trata o Anexo XIV do Decreto nº 4.591, de 2003, consta do Anexo X deste Decreto.

Art. 3º Os Anexos X e XI do Decreto nº 4.591, de 2003, serão ajustados mediante portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência das alterações realizadas nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Os arts. 1º e 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

XIV - destinadas às despesas constantes da programação da Unidade Orçamentária 25.207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO. (NR)

....." (NR)

"Art. 7º .....

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 4º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse:

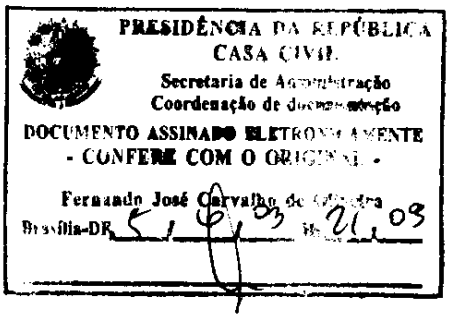
a) R$ 245.900.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

b) R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2003; 182º da Independência e 115º da República.



Referendado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Assinatura: 5/6/03 Hs. 21:05

EMI Nº 160 /2003-MP/MF

Brasília, 26 de maio de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF determina que, ao final de cada bimestre, sejam elaboradas novas estimativas de receitas não-financeiras e despesas com o objetivo de acompanhar a viabilidade do cumprimento da meta de superávit primário.

2. Decorrido o segundo bimestre, foram realizadas as reestimativas que apontam a possibilidade de aumento de gastos públicos e recomposição parcial das dotações contingenciadas pelo Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003. O aumento das receitas em termos nominais, acima da elevação das despesas obrigatórias deve-se, fundamentalmente, à alteração da legislação tributária, ao comportamento extraordinário da arrecadação do período e à revisão dos parâmetros macroeconômicos de forma compatível com aqueles constantes do projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2004.

3. No que diz respeito às receitas, as novas projeções, exceto para a Previdência Social, indicam acréscimo da ordem de R$ 5,7 bilhões, sendo, R$ 3,2 bilhões, nas Receitas Administradas pela Secretaria da Receita Federal – SRF, e R$ 2,5 bilhão, nas demais receitas .

4. O incremento das estimativas das Receitas Administradas pela SRF deve-se, sobretudo, a uma maior arrecadação do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, em alguns setores, relacionado basicamente à desvalorização cambial e à arrecadação de débitos de exercícios anteriores. Outro fato que contribui para a melhoria das projeções diz respeito à conversão da Medida Provisória nº 107, de 10 de fevereiro de 2003, a qual estima-se gerará recursos adicionais de R$ 0,7 bilhão em 2003.

5. Em relação às Receitas Não-Administradas, destaca-se o comportamento das Receitas de Compensações Financeiras, cujo acréscimo de arrecadação esperado é de, aproximadamente, R$ 2,0 bilhões, explicado pelo aumento do preço do barril de petróleo no mercado internacional e pela variação da taxa de câmbio.

6. Em função da nova estimativa da receita, e consideradas as vinculações constitucionais e legais relacionadas à repartição de receitas arrecadadas pela União, as Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios foram acrescidas em cerca de R$ 2,0 bilhões, restando uma receita líquida disponível para a União da ordem de R$ 3,7 bilhões.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 5/6/03 Hs. 21:03

COMPARATIVO - PROJEÇÃO DE RECEITA
2003

R$ bilhões

Discriminação	Decreto nº 4.591 (a)	Projeção atual (b)	Diferença 2003 (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	274,4	280,1	5,7
I.I Receita Administrada	244,2	247,3	3,2
I.2. Receitas Não Administradas	30,4	33,0	2,5
I.3. Incentivos Fiscais	-0,2	-0,2	0,0
II. Transferências a Est. e a Municípios	56,1	58,1	2,0
III. Receita Líquida (I - II)	218,3	222,0	3,7

7. As despesas, por sua vez, foram reavaliadas segundo o seu desdobramento: obrigatórias, protegidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e discricionárias, posteriormente adequadas em função da indicação de disponibilidade de receitas líquidas.

8. A análise em separado das contas da Previdência Social, evidencia um resultado negativo de R$ 1,9 bilhão, influenciado basicamente pelo impacto da revisão de parâmetros, em especial, o salário mínimo e demais índices aplicados na correção dos benefícios previdenciários.

9. Quanto às demais *despesas de caráter não-discricionário*, são listadas a seguir as principais ampliações:

- R$ 54,0 milhões referentes à elevação de despesas com a folha de pagamento dos anistiados políticos;
- R$ 84,2 milhões devido à revisão do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o qual é utilizado para corrigir as sentenças judiciais de pequeno valor;
- R$ 237,8 milhões com despesas de subsídios e subvenções, decorrentes da ampliação do limite de financiamento para o setor agrícola e de renegociação de dívidas agrícolas;
- R$ 89,1 milhões relativos a crédito extraordinário aberto para a transferência financeira a Estados em decorrência do processo de descentralização de rodovias federais; e
- R$ 27,0 milhões devido à maior variação apurada no período 2001 - 2002 da Receita Corrente Líquida, indicador utilizado na correção dos recursos repassados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal para o corrente exercício.

10. Visto que a variação positiva da receita líquida foi superior ao crescimento das despesas de caráter obrigatório ou não-discricionário, e considerada ainda a ocorrência de discrepância estatística entre os critérios de apuração "acima da linha" e "abaixo da linha" do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no valor de R$ 0,4 bilhão, constata-se a possibilidade de ampliação das despesas discricionárias do Poder Executivo, sujeitas aos limites de movimentação e empenho e financeiro, em **R$ 1.049 milhões**.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 5/6/03 Hs. 21:09

PROJEÇÃO RECEITAS E DESPESAS OBRIGATÓRIAS - COMPARATIVO 2003

R$ bilhões

Discriminação	Dec. 4.591 (a)	Proj. atual (b)	Diferença (c = b - a)
I. Receita Líquida	218,3	222,0	3,7
II. Despesas Obrigatórias	107,4	107,7	0,3
III. Discrepância Estatística	0,0	-0,4	-0,4
IV. Resultado do INSS	23,8	25,7	1,9
V. Diferença (I - II+III+IV)	87,1	88,2	1,1

11. Desse modo, vislumbra-se a possibilidade de revisão imediata dos limites de movimentação e empenho de que trata o Decreto nº 4.591, de 2003, no valor de R$ 631,0 milhões (seiscentos e trinta e um milhões de reais), o que propomos seja feito em favor dos órgãos abaixo relacionados, a fim de viabilizar a execução de ações que, se postergada, poderá comprometer os objetivos programados:

Em R$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
Advocacia-Geral da União	3
Gabinete da Presidência da República	28
Ministério da Defesa	85
Ministério da Integração Nacional	50
Ministério das Cidades	67
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	23
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio	14
Ministério das Relações Exteriores	30
Ministério de Minas e Energia	12
Ministério do Esporte	10
Ministério do Meio Ambiente	9
Ministério dos Transportes	300
TOTAL	**631**

12 Adicionalmente, em razão da margem existente para a expansão de despesas discricionárias, está sendo proposta a formação de uma reserva, no valor de R$ 245,9 milhões (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais), destinada a atender ao encaminhamento de créditos adicionais ao vigente orçamento, a ser viabilizada mediante alteração na redação do inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 2003.

13. Entre as medidas constantes dessa proposição, consta a exclusão das dotações orçamentárias do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO da limitação de empenho, tendo em vista os efeitos estruturantes gerados por essas despesas em todo o ciclo de gestão financeira e patrimonial, em especial nas etapas de processamento e controle da

arrecadação tributária, bem como nos procedimentos de execução orçamentária e financeira dos órgãos da Administração Pública Federal. Todavia, para fins de cálculo do montante que cabe ao Poder Executivo na distribuição da limitação foram consideradas integralmente suas dotações.

14. O saldo remanescente disponível para expansão das despesas discricionárias, a que se refere o item 10, no valor de R$ 172,0 milhões (cento e setenta e dois milhões), em decorrência do disposto no item anterior, encontra-se já distribuído dentro dos limites estabelecidos pelo Decreto nº 4.591, de 2003, e será utilizado para o atendimento de despesas necessárias à operação das atividades da Fazenda Nacional, sobretudo para a melhoria da eficiência do aparelho de fiscalização e arrecadação de tributos federais.

15. No mesmo sentido, estamos propondo a ampliação dos limites de pagamento, esclarecendo que essa ampliação não compromete a obtenção da meta de superávit primário estabelecida para o corrente exercício, conforme demonstrado no Anexo X do Decreto ora proposto.

16. Em decorrência da reavaliação acima, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da LRF, faz-se necessário o restabelecimento proporcional dos correspondentes limites dos demais Poderes e do Ministério Público da União, fixados após a avaliação do primeiro bimestre do corrente exercício, que poderão ser elevados em R$ 34,0 milhões, reduzindo-se assim a limitação desses Poderes e Órgãos, de R$ 274,4 milhões para R$ 240,4 milhões.

17. O Ato proposto também dispõe que os Anexos X e XI do Decreto nº 4.591, de 2003, sejam ajustados, mediante portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência das alterações realizadas nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, desde que não comprometidas as metas fiscais estabelecidas.

18. Ressalte-se, por oportuno, que com o intuito de compatibilizar a execução orçamentária com a programação financeira do exercício, entendemos ser recomendável o estabelecimento de limites parciais de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III, até agosto, a fim de possibilitar uma revisão quando do encerramento do segundo quadrimestre.

19. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV, e os arts. 1º e 7º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências."

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 5 / 6 / 03 Hs. 21:09

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da
Fazenda

DECRETO Nº 4.708 , DE 28 DE MAIO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV, e os arts. 1º e 7º do Decreto no 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre a compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, sobre a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo para o exercício de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66, § 1º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamentos e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, de que trata o Anexo XIV do Decreto nº 4.591, de 2003, consta do Anexo X deste Decreto.

Art. 3º Os Anexos X e XI do Decreto nº 4.591, de 2003, serão ajustados mediante portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em decorrência das alterações realizadas nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 4º Os arts. 1º e 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

§ 1º .....

.....

XIV - destinadas às despesas constantes da programação da Unidade Orçamentária 25.207 - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO.

....." (NR)

"Art. 7º .....

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 4º deste Decreto, desde que a ampliação não ultrapasse:

a) R$ 245.900.000,00 (duzentos e quarenta e cinco milhões e novecentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

b) R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

....." (NR)

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de maio de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho
D-MP 160 EMI MF(L4)

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**355.557**	**176.583**	**240.262**	**32.569**	**8.190**	**11.700**	**388.126**	**184.773**	**251.962**
- Demais	355.557	176.583	240.262	32.569	8.190	11.700	388.126	184.773	251.962
20102 GAB. DA VICE PRESID. REPÚBLICA	**2.188**	**1.297**	**1.853**				**2.188**	**1.297**	**1.853**
- Demais	2.188	1.297	1.853				2.188	1.297	1.853
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	**54.069**	**32.477**	**46.396**	**3.358**	**3.000**	**3.000**	**57.427**	**35.477**	**49.396**
- Demais	54.069	32.477	46.396	3.358	3.000	3.000	57.427	35.477	49.396
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**28.090**	**16.456**	**23.508**				**28.090**	**16.456**	**23.508**
- Demais	28.090	16.456	23.508				28.090	16.456	23.508
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	**57.459**	**8.820**	**12.600**	**58.390**	**5.460**	**7.800**	**115.849**	**14.280**	**20.400**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	17.098	5.600	8.000	38.846	3.500	5.000	55.944	9.100	13.000
- Demais	40.361	3.220	4.600	19.544	1.960	2.800	59.905	5.180	7.400
20122 SEC. ESP. POL. PARA MULHERES	**9.500**			**14.635**	**2.870**	**4.100**	**24.135**	**2.870**	**4.100**
- Demais	9.500			14.635	2.870	4.100	24.135	2.870	4.100
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	**1.177.272**	**823.740**	**1.176.772**	**40.000**	**4.200**	**6.000**	**1.217.272**	**827.940**	**1.182.772**
- Demais	1.177.272	823.740	1.176.772	40.000	4.200	6.000	1.217.272	827.940	1.182.772
20124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	**666**	**420**	**600**	**5.840**	**2.100**	**3.000**	**6.506**	**2.520**	**3.600**
- Demais	666	420	600	5.840	2.100	3.000	6.506	2.520	3.600
22000 MIN. AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	**404.113**	**203.051**	**290.073**	**207.770**	**16.100**	**23.000**	**611.883**	**219.151**	**313.073**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	41.724	17.010	24.300	900	630	900	42.624	17.640	25.200
- Demais	362.389	186.041	265.773	206.870	15.470	22.100	569.259	201.511	287.873
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**1.494.325**	**1.023.190**	**1.461.700**	**222.921**	**148.400**	**212.000**	**1.717.246**	**1.171.590**	**1.673.700**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	20.597	14.418	20.597	21.020	14.714	21.020	41.617	29.132	41.617
- Demais	1.473.728	1.008.772	1.441.103	201.901	133.686	190.980	1.675.629	1.142.458	1.632.083
25000 MIN. DA FAZENDA	**970.438**	**672.947**	**961.353**	**27.870**	**14.308**	**20.440**	**998.308**	**687.255**	**981.793**
- Demais	970.438	672.947	961.353	27.870	14.308	20.440	998.308	687.255	981.793
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.818.897**	**1.830.920**	**2.615.600**	**416.157**	**196.420**	**280.600**	**3.235.054**	**2.027.340**	**2.896.200**
- Demais	2.818.897	1.830.920	2.615.600	416.157	196.420	280.600	3.235.054	2.027.340	2.896.200
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	**95.776**	**58.905**	**78.278**	**6.160**			**101.936**	**58.905**	**78.278**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
- Demais	95.776	58.905	78.278	6.160			101.936	58.905	78.278
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**286.871**	**161.266**	**230.380**	**723.513**	**363.860**	**519.800**	**1.010.384**	**525.126**	**750.180**
- Demais	286.871	161.266	230.380	723.513	363.860	519.800	1.010.384	525.126	750.180
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**318.507**	**190.877**	**272.682**	**231.790**	**4.900**	**7.000**	**550.297**	**195.777**	**279.682**
- Demais	318.507	190.877	272.682	231.790	4.900	7.000	550.297	195.777	279.682
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	**1.281.800**	**744.096**	**1.062.994**	**46.324**	**12.180**	**17.400**	**1.328.124**	**756.276**	**1.080.394**
- Demais	1.281.800	744.096	1.062.994	46.324	12.180	17.400	1.328.124	756.276	1.080.394
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**477.803**	**322.657**	**448.081**				**477.803**	**322.657**	**448.081**
- Demais	477.803	322.657	448.081				477.803	322.657	448.081
36000 MIN. DA SAÚDE	**21.779.722**	**14.760.780**	**21.086.828**	**2.028.010**	**770.630**	**1.100.900**	**23.807.732**	**15.531.410**	**22.187.728**
- Demais	21.779.722	14.760.780	21.086.828	2.028.010	770.630	1.100.900	23.807.732	15.531.410	22.187.728
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**423.515**	**230.460**	**329.229**	**251.798**	**63.000**	**90.000**	**675.313**	**293.460**	**419.229**
- Demais	423.515	230.460	329.229	251.798	63.000	90.000	675.313	293.460	419.229
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**1.354.742**	**950.684**	**1.305.405**	**2.354.820**	**198.560**	**218.600**	**3.709.562**	**1.149.244**	**1.524.005**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	755.027	560.207	755.027	474.600	97.650	112.500	1.229.627	657.857	867.527
- Demais	599.715	390.477	550.378	1.880.220	100.910	106.100	2.479.935	491.387	656.478
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**249.018**	**100.870**	**144.100**	**2.100**			**251.118**	**100.870**	**144.100**
- Demais	249.018	100.870	144.100	2.100			251.118	100.870	144.100
42000 MIN. DA CULTURA	**154.190**	**69.808**	**99.726**	**105.659**	**17.360**	**24.800**	**259.849**	**87.168**	**124.526**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				21.078	11.200	16.000	21.078	11.200	16.000
- Demais	154.190	69.808	99.726	84.581	6.160	8.800	238.771	75.968	108.526
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**388.768**	**150.548**	**215.069**	**272.496**	**19.500**	**24.000**	**661.264**	**170.048**	**239.069**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	49.391	24.220	34.600	38.231	5.600	8.000	87.622	29.820	42.600
- Demais	339.377	126.328	180.469	234.265	13.900	16.000	573.642	140.228	196.469
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**256.561**	**167.533**	**239.333**	**46.873**	**13.926**	**19.894**	**303.434**	**181.459**	**259.227**
- Demais	256.561	167.533	239.333	46.873	13.926	19.894	303.434	181.459	259.227
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**33.775**	**23.622**	**33.746**	**456.105**	**187.040**	**267.200**	**489.880**	**210.662**	**300.946**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	9.000	6.300	9.000	18.180			27.180	6.300	9.000
- Demais	24.775	17.322	24.746	437.925	187.040	267.200	462.700	204.362	291.946
51000 MIN. DO ESPORTE	**58.029**	**20.462**	**29.232**	**303.125**	**15.530**	**17.900**	**361.154**	**35.992**	**47.132**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				800	420	600	800	420	600
- Demais	58.029	20.462	29.232	302.325	15.110	17.300	360.354	35.572	46.532
52000 MIN. DA DEFESA	**2.002.481**	**1.202.376**	**1.691.965**	**1.070.322**	**264.890**	**367.700**	**3.072.803**	**1.467.266**	**2.059.665**
- Demais	2.002.481	1.202.376	1.691.965	1.070.322	264.890	367.700	3.072.803	1.467.266	2.059.665
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**215.100**	**84.932**	**121.332**	**1.718.135**	**75.530**	**86.471**	**1.933.235**	**160.462**	**207.803**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				219.978	20.300	29.000	219.978	20.300	29.000

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
- Demais	215.100	84.932	121.332	1.498.157	55.230	57.471	1.713.257	140.162	178.803
54000 MIN. DO TURISMO	**123.839**	**57.016**	**81.451**	**222.702**	**28.000**	**40.000**	**346.541**	**85.016**	**121.451**
- Demais	123.839	57.016	81.451	222.702	28.000	40.000	346.541	85.016	121.451
55000 MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	**112.917**	**39.900**	**57.000**	**197.945**	**2.170**	**3.100**	**310.862**	**42.070**	**60.100**
- Demais	112.917	39.900	57.000	197.945	2.170	3.100	310.862	42.070	60.100
56000 MIN. DAS CIDADES	**119.052**	**82.505**	**117.864**	**1.551.200**	**106.120**	**128.500**	**1.670.252**	**188.625**	**246.364**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				14.500	10.150	14.500	14.500	10.150	14.500
- Demais	119.052	82.505	117.864	1.536.700	95.970	114.000	1.655.752	178.475	231.864
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	**131.482**	**92.037**	**131.482**				**131.482**	**92.037**	**131.482**
- Demais	131.482	92.037	131.482				131.482	92.037	131.482
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA				**35.000**			**35.000**		
- Demais				35.000			35.000		
TOTAL	**37.236.522**	**24.301.235**	**34.606.894**	**12.653.587**	**2.544.244**	**3.504.905**	**49.890.109**	**26.845.479**	**38.111.799**

FONTES: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	**81.596**	**42.568**	**60.812**	**1.500**			**83.096**	**42.568**	**60.812**
- Demais	81.596	42.568	60.812	1.500			83.096	42.568	60.812
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	**6.404**	**4.480**	**6.400**				**6.404**	**4.480**	**6.400**
- Demais	6.404	4.480	6.400				6.404	4.480	6.400
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	**2.019**	**1.050**	**1.500**				**2.019**	**1.050**	**1.500**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	2.019	1.050	1.500				2.019	1.050	1.500
20124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	**695**	**420**	**600**	**2.242**	**1.400**	**2.000**	**2.937**	**1.820**	**2.600**
- Demais	695	420	600	2.242	1.400	2.000	2.937	1.820	2.600
22000 MIN. AGRIC. E DO ABASTECIMENTO	**105.917**	**73.946**	**105.637**	**22.446**	**7.604**	**10.863**	**128.363**	**81.550**	**116.500**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	5.004	3.307	4.724				5.004	3.307	4.724
- Demais	100.913	70.639	100.913	22.446	7.604	10.863	123.359	78.243	111.776
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	**211.403**	**147.980**	**211.400**				**211.403**	**147.980**	**211.400**
- Demais	211.403	147.980	211.400				211.403	147.980	211.400
25000 MIN. DA FAZENDA	**272.658**	**182.385**	**260.550**	**2.585**	**846**	**1.208**	**275.243**	**183.231**	**261.758**
- Demais	272.658	182.385	260.550	2.585	846	1.208	275.243	183.231	261.758
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**1.348.696**	**943.999**	**1.348.570**	**150.880**	**105.616**	**150.880**	**1.499.576**	**1.049.615**	**1.499.450**
- Demais	1.348.696	943.999	1.348.570	150.880	105.616	150.880	1.499.576	1.049.615	1.499.450
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	**288.905**	**154.297**	**220.424**	**26.607**	**3.010**	**4.300**	**315.512**	**157.307**	**224.724**
- Demais	288.905	154.297	220.424	26.607	3.010	4.300	315.512	157.307	224.724
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**110.559**	**76.650**	**109.500**	**101.179**	**67.410**	**96.300**	**211.738**	**144.060**	**205.800**
- Demais	110.559	76.650	109.500	101.179	67.410	96.300	211.738	144.060	205.800
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	**169.076**	**95.280**	**132.514**	**25.457**	**3.600**	**3.600**	**194.533**	**98.880**	**136.114**
- Demais	169.076	95.280	132.514	25.457	3.600	3.600	194.533	98.880	136.114
33000 MIN. DA PREV. E ASSIST.SOCIAL	**146.200**	**102.340**	**146.200**	**2.600**	**1.820**	**2.600**	**148.800**	**104.160**	**148.800**
- Demais	146.200	102.340	146.200	2.600	1.820	2.600	148.800	104.160	148.800
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	**88.302**	**61.810**	**88.300**				**88.302**	**61.810**	**88.300**
- Demais	88.302	61.810	88.300				88.302	61.810	88.300
36000 MIN. DA SAÚDE	**820.374**	**574.262**	**820.374**	**15.700**	**10.990**	**15.700**	**836.074**	**585.252**	**836.074**

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
- Demais	820.374	574.262	820.374	15.700	10.990	15.700	836.074	585.252	836.074
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	**93.812**	**65.520**	**93.600**	**15.419**	**7.000**	**10.000**	**109.231**	**72.520**	**103.600**
- Demais	93.812	65.520	93.600	15.419	7.000	10.000	109.231	72.520	103.600
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	**226.657**	**130.200**	**175.200**	**3.034**			**229.691**	**130.200**	**175.200**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	158.600	81.620	116.600				158.600	81.620	116.600
- Demais	68.057	48.580	58.600	3.034			71.091	48.580	58.600
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	**356.654**	**193.077**	**275.824**	**35.852**	**18.900**	**27.000**	**392.506**	**211.977**	**302.824**
- Demais	356.654	193.077	275.824	35.852	18.900	27.000	392.506	211.977	302.824
42000 MIN. DA CULTURA	**4.821**	**3.360**	**4.800**	**141**	**99**	**141**	**4.962**	**3.459**	**4.941**
- Demais	4.821	3.360	4.800	141	99	141	4.962	3.459	4.941
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**89.223**	**62.447**	**89.209**	**14.494**			**103.717**	**62.447**	**89.209**
- Programações com Gerenciamento Intensivo	29.305	20.514	29.305	6.005			35.310	20.514	29.305
- Demais	59.918	41.933	59.904	8.489			68.407	41.933	59.904
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	**25.207**	**17.640**	**25.200**	**2.600**	**1.634**	**2.334**	**27.807**	**19.274**	**27.534**
- Demais	25.207	17.640	25.200	2.600	1.634	2.334	27.807	19.274	27.534
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**128.054**	**89.638**	**128.054**	**118.503**	**65.800**	**94.000**	**246.557**	**155.438**	**222.054**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				26.840	18.788	26.840	26.840	18.788	26.840
- Demais	128.054	89.638	128.054	91.663	47.012	67.160	219.717	136.650	195.214
51000 MIN. DO ESPORTE	**6.000**	**4.200**	**6.000**	**1.301**			**7.301**	**4.200**	**6.000**
- Demais	6.000	4.200	6.000	1.301			7.301	4.200	6.000
52000 MIN. DA DEFESA	**1.157.397**	**720.083**	**1.028.690**	**393.756**	**110.110**	**157.300**	**1.551.153**	**830.193**	**1.185.990**
- Demais	1.157.397	720.083	1.028.690	393.756	110.110	157.300	1.551.153	830.193	1.185.990
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**31.561**	**18.900**	**27.000**	**13.201**	**580**	**828**	**44.762**	**19.480**	**27.828**
- Demais	31.561	18.900	27.000	13.201	580	828	44.762	19.480	27.828
54000 MIN. DO TURISMO	**466**	**326**	**466**				**466**	**326**	**466**
- Demais	466	326	466				466	326	466
55000 MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	**95**	**67**	**95**				**95**	**67**	**95**
- Demais	95	67	95				95	67	95
56000 MIN. DAS CIDADES	**107.644**	**65.563**	**93.661**	**76.791**			**184.435**	**65.563**	**93.661**
- Demais	107.644	65.563	93.661	76.791			184.435	65.563	93.661
TOTAL	**5.880.395**	**3.832.488**	**5.460.580**	**1.026.288**	**406.419**	**579.054**	**6.906.683**	**4.238.907**	**6.039.634**

FONTES: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

(Anexo III ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ		ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS				**1.730**	**1.190**	**1.700**	**1.730**	**1.190**	**1.700**
- Demais				1.730	1.190	1.700	1.730	1.190	1.700
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	**530.528**	**371.370**	**530.528**	**9.000**	**6.300**	**9.000**	**539.528**	**377.670**	**539.528**
- Demais	530.528	371.370	530.528	9.000	6.300	9.000	539.528	377.670	539.528
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	**2.533.928**	**1.772.330**	**2.531.900**				**2.533.928**	**1.772.330**	**2.531.900**
- Demais	2.533.928	1.772.330	2.531.900				2.533.928	1.772.330	2.531.900
30000 MIN. DA JUSTIÇA	**62.773**	**41.580**	**59.400**	**2.933**	**2.030**	**2.900**	**65.706**	**43.610**	**62.300**
- Demais	62.773	41.580	59.400	2.933	2.030	2.900	65.706	43.610	62.300
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA				**119.991**	**21.000**	**30.000**	**119.991**	**21.000**	**30.000**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				119.991	21.000	30.000	119.991	21.000	30.000
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	**21.000**	**14.700**	**21.000**				**21.000**	**14.700**	**21.000**
- Demais	21.000	14.700	21.000				21.000	14.700	21.000
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	**82.300**	**36.610**	**52.300**	**297.700**	**93.800**	**134.000**	**380.000**	**130.410**	**186.300**
- Demais	82.300	36.610	52.300	297.700	93.800	134.000	380.000	130.410	186.300
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	**10.981**			**57.376**	**2.100**	**3.000**	**68.357**	**2.100**	**3.000**
- Programações com Gerenciamento Intensivo				45.143			45.143		
- Demais	10.981			12.233	2.100	3.000	23.214	2.100	3.000
55000 MIN. ASSIST. PROMOÇÃO SOCIAL	**907.926**	**635.548**	**907.926**	**16.000**	**11.200**	**16.000**	**923.926**	**646.748**	**923.926**
- Demais	907.926	635.548	907.926	16.000	11.200	16.000	923.926	646.748	923.926
56000 MIN. DAS CIDADES				**346.200**	**41.030**	**53.000**	**346.200**	**41.030**	**53.000**
- Demais				346.200	41.030	53.000	346.200	41.030	53.000
TOTAL	**4.149.436**	**2.872.138**	**4.103.054**	**850.930**	**178.650**	**249.600**	**5.000.366**	**3.050.788**	**4.352.654**

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

(Anexo IV ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	199.563	236.579	273.595	310.609	328.827	347.040	365.208	383.473
20102 GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	595	753	911	1.069	1.202	1.336	1.469	1.602
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	20.247	27.353	34.459	41.565	44.796	48.027	51.258	54.489
20123 GAB. MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMBATE A FOME	430.449	538.324	646.198	754.073	861.598	969.123	1.076.647	1.184.172
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	160.003	170.576	188.448	206.321	224.194	242.067	259.939	277.812
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	543.769	667.668	791.567	915.466	1.028.140	1.140.814	1.253.488	1.366.162
25000 MIN. DA FAZENDA	466.478	519.657	575.834	632.012	700.660	769.309	844.957	920.358
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	993.109	1.198.959	1.404.810	1.610.661	1.792.136	1.973.612	2.155.088	2.336.563
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	30.768	32.835	34.902	36.970	40.962	44.954	48.947	52.939
30000 MIN. DA JUSTIÇA	284.765	342.270	399.775	457.280	505.535	553.790	602.045	650.301
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	96.935	116.220	135.506	154.791	174.077	193.362	213.648	233.933
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	400.539	483.349	566.159	648.969	724.529	800.089	875.648	951.208
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	156.633	208.530	237.228	265.926	294.623	323.321	352.019	380.716
36000 MIN. DA SAÚDE	8.782.448	10.591.178	12.399.908	14.208.639	16.076.197	17.943.756	19.811.315	21.678.873
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	42.603	58.692	74.781	90.870	99.034	107.198	115.362	123.526
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	267.512	304.056	328.347	334.890	341.434	347.977	354.520	361.064
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	43.671	56.141	68.612	81.082	91.428	101.773	112.119	122.465
42000 MIN. DA CULTURA	37.230	44.642	52.054	59.466	65.903	72.340	78.777	85.214
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	63.208	77.028	90.848	104.669	113.389	122.109	130.829	139.549
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	99.798	123.083	146.367	169.652	187.936	206.221	224.505	242.790
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	61.813	74.668	87.523	100.378	110.308	120.238	130.168	140.098
51000 MIN. DO ESPORTE	84.402	92.205	95.108	98.011	100.914	103.817	106.720	109.623
52000 MIN. DA DEFESA	830.921	948.549	1.077.754	1.206.960	1.329.917	1.452.871	1.595.026	1.737.334
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	232.085	253.243	279.401	303.059	317.967	332.875	347.783	362.691
54000 MIN. DO TURISMO	36.523	46.236	55.950	65.664	74.278	82.891	91.505	100.119
55000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	33.125	38.463	43.801	49.139	53.327	57.515	61.704	65.892
56000 MIN. DAS CIDADES	78.693	108.927	139.161	169.395	183.054	196.713	210.371	224.030
73101 RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	43.265	51.918	60.571	72.224	80.877	89.529	98.182	106.835
SUBTOTAL	**14.521.150**	**17.412.102**	**20.289.578**	**23.149.810**	**25.947.242**	**28.744.667**	**31.569.247**	**34.393.831**
PROGRAMAÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**235.055**	**293.818**	**352.582**	**411.346**	**470.109**	**528.873**	**587.637**	**646.400**
TOTAL GERAL	**14.756.205**	**17.705.920**	**20.642.160**	**23.561.156**	**26.417.351**	**29.273.540**	**32.156.884**	**35.040.231**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 194, 900, 951, 981 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

(Anexo V ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	996	1.120	1.245	1.369	1.493	1.617	1.741	1.865
22000 MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	15.994	19.572	23.150	26.729	30.307	33.885	37.463	41.041
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.093	22.051	26.009	29.967	33.925	37.883	41.841	45.799
25000 MIN. DA FAZENDA	9.718	11.504	12.890	14.276	16.165	18.053	19.942	21.831
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	145.841	170.706	195.571	220.436	245.301	270.165	295.030	319.895
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	2.983	3.727	4.472	5.216	5.961	6.705	7.449	8.194
30000 MIN. DA JUSTIÇA	27.462	33.948	40.433	46.919	53.404	59.890	66.375	72.861
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	338	422	507	591	676	760	845	929
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	9.032	10.891	12.751	14.610	16.469	18.329	20.188	22.047
36000 MIN. DA SAÚDE	326.331	343.570	360.809	378.049	395.288	412.527	429.767	447.006
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	91.359	113.676	135.993	158.310	180.627	202.945	225.262	247.579
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	47.421	58.619	82.068	123.265	164.462	205.659	246.857	288.054
42000 MIN. DA CULTURA	4.990	6.238	7.486	8.733	9.981	11.229	12.476	13.724
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	20.831	25.508	30.184	34.861	39.537	44.214	48.890	53.567
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	5.475	6.801	8.127	9.454	10.780	12.106	13.433	14.759
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	56.079	67.180	78.281	89.383	100.484	111.585	122.686	133.787
52000 MIN. DA DEFESA	160.114	190.433	239.173	287.913	336.653	385.393	431.934	478.322
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	13.943	16.309	18.675	21.042	23.408	25.774	28.141	30.507
54000 MIN. DO TURISMO	171	214	256	299	342	385	427	470
55000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	62	78	93	109	125	140	156	171
56000 MIN. DAS CIDADES	7.773	9.054	10.334	11.614	12.894	14.175	15.455	16.735
SUBTOTAL	**965.006**	**1.111.621**	**1.288.507**	**1.483.145**	**1.678.282**	**1.873.419**	**2.066.358**	**2.259.143**
PROGRAMAÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**68.667**	**85.834**	**103.000**	**120.167**	**137.334**	**154.501**	**171.667**	**188.834**
TOTAL GERAL	**1.033.673**	**1.197.455**	**1.391.507**	**1.603.312**	**1.815.616**	**2.027.920**	**2.238.025**	**2.447.977**

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

(Anexo VI ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	29.186	34.646	40.107	45.568	51.027	56.488	61.998	67.409
22000	MIN. DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	68.163	76.559	84.955	93.350	101.746	110.142	118.537	126.933
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	93.801	110.060	126.318	142.577	158.835	175.094	191.352	207.611
25000	MIN. DA FAZENDA	94.939	121.696	148.450	175.206	198.121	221.037	243.952	266.758
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	705.170	795.093	885.016	974.940	1.064.863	1.154.787	1.244.710	1.334.634
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	97.572	127.673	157.774	187.875	208.975	230.076	251.177	272.277
30000	MIN. DA JUSTIÇA	82.385	99.765	117.145	134.525	151.905	169.285	186.665	204.045
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	50.393	63.399	76.405	89.410	99.416	109.422	119.428	129.433
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	74.774	84.946	95.118	105.290	115.462	125.634	135.806	145.979
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	30.181	37.709	45.236	52.764	60.291	67.819	75.347	82.874
36000	MIN. DA SAÚDE	350.229	420.841	491.454	562.066	632.679	703.291	773.903	844.516
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	38.403	46.971	55.539	64.106	72.674	81.242	89.810	98.378
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	10.070	12.303	14.537	16.771	19.004	21.238	23.472	25.705
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	111.693	136.737	161.781	186.825	211.869	236.913	261.957	287.001
42000	MIN. DA CULTURA	1.931	2.331	2.731	3.130	3.530	3.930	4.330	4.729
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	24.288	29.269	34.251	39.232	44.214	49.195	54.177	59.158
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	14.067	15.951	17.835	19.718	21.602	23.486	25.370	27.253
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	82.998	99.269	115.541	131.813	148.084	164.356	180.627	196.899
51000	MIN. DO ESPORTE	2.737	3.151	3.566	3.980	4.395	4.809	5.224	5.638
52000	MIN. DA DEFESA	481.496	627.488	743.482	859.474	972.966	1.086.460	1.199.952	1.313.446
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	12.558	15.066	17.573	20.081	22.589	25.096	27.604	30.111
54000	MIN. DO TURISMO	601	607	612	617	623	628	633	639
55000	MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	32	40	49	57	65	73	81	89
56000	MIN. DAS CIDADES	36.188	47.251	58.314	69.377	77.165	84.953	92.741	100.529
SUBTOTAL		**2.493.855**	**3.008.821**	**3.493.789**	**3.978.752**	**4.442.100**	**4.905.454**	**5.368.853**	**5.832.044**
PROGRAMAÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO		**65.613**	**82.016**	**98.420**	**114.823**	**131.226**	**147.630**	**164.033**	**180.436**
TOTAL GERAL		**2.559.468**	**3.090.837**	**3.592.209**	**4.093.575**	**4.573.326**	**5.053.084**	**5.532.886**	**6.012.480**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

(Anexo VII ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	609	762	914	1.066	1.219	1.371	1.523	1.675
20123 GAB. MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMBATE A FOME	193.363	241.703	290.044	338.385	386.725	435.066	483.407	531.748
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.022.428	1.238.318	1.454.207	1.670.096	1.885.986	2.101.875	2.317.764	2.533.653
30000 MIN. DA JUSTIÇA	24.402	30.022	35.643	41.263	46.884	52.504	58.124	63.745
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	1.152	1.177	1.202	1.227	1.251	1.276	1.301	1.325
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423	10.423
36000 MIN. DA SAÚDE	181.129	181.650	182.170	182.691	183.211	183.732	184.252	184.773
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	7.526	9.408	11.289	13.171	15.052	16.934	18.816	20.697
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	73.268	89.733	106.198	122.663	139.128	155.593	172.058	188.523
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	11.690	12.379	13.069	13.758	14.448	15.137	15.826	16.516
55000 MIN. ASSIST. PROM. SOCIAL	335.838	415.947	496.056	576.165	656.274	736.384	816.493	896.602
56000 MIN. DAS CIDADES	10.725	14.300	17.875	21.450	25.025	28.600	32.175	35.750
SUBTOTAL	**1.872.553**	**2.245.822**	**2.619.090**	**2.992.358**	**3.365.626**	**3.738.895**	**4.112.162**	**4.485.430**
PROGRAMAÇÕES COM GERENCIAMENTO INTENSIVO	**13.433**	**16.791**	**20.149**	**23.507**	**26.866**	**30.224**	**33.582**	**36.940**
TOTAL GERAL	**1.885.986**	**2.262.613**	**2.639.239**	**3.015.865**	**3.392.492**	**3.769.119**	**4.145.744**	**4.522.370**

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

(Anexo XII ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2003

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.466,3	1.376,2	1.435,4	1.630,4	1.640,7	1.456,4	9.005,3
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	11,5	9,5	11,7	15,3	17,2	10,4	75,7
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.004,5	2.957,5	3.543,6	3.313,5	3.638,2	3.952,2	20.409,5
I.P.I. – FUMO	314,5	327,9	358,7	329,4	357,0	408,6	2.096,1
I.P.I. – BEBIDAS	343,7	303,6	306,7	276,3	303,9	403,4	1.937,7
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	369,8	443,6	512,8	447,8	492,9	548,2	2.815,1
I.P.I. – VINCULADO À IMPORTAÇÃO	881,5	771,5	879,0	737,9	940,7	966,2	5.176,9
I.P.I. – OUTROS	1.095,0	1.110,9	1.486,4	1.522,1	1.543,7	1.625,7	8.383,7
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.532,1	15.298,7	12.750,5	11.098,8	12.430,5	12.859,6	79.970,3
I.R. - PESSOA FÍSICA	393,5	1.569,9	1.033,1	896,1	718,8	489,3	5.100,8
I.R. - PESSOA JURÍDICA	6.187,5	5.357,6	4.686,4	4.031,3	4.090,0	3.142,3	27.495,1
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.951,1	8.371,2	7.031,0	6.171,4	7.621,7	9.228,0	47.374,4
I.R.R.F. – RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.645,5	3.890,7	2.486,7	1.590,1	3.164,4	4.189,4	18.966,7
I.R.R.F. – RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.763,7	3.130,9	2.967,8	3.082,1	2.941,5	3.301,2	19.187,3
I.R.R.F. – REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.053,2	912,9	1.088,4	871,5	878,9	1.095,7	5.900,7
I.R.R.F. – OUTROS RENDIMENTOS	488,6	436,7	488,2	627,7	636,8	641,6	3.319,7
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	711,0	725,9	774,1	844,4	830,4	771,3	4.657,1
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17,8	16,8	17,7	19,3	173,2	49,6	294,3
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.896,8	3.859,8	3.661,1	4.344,9	4.214,0	4.176,6	24.153,0
COFINS – CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.681,5	9.087,4	10.119,7	10.634,3	10.893,8	11.372,5	61.789,3
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.908,4	2.623,1	2.652,1	2.632,4	2.669,2	2.756,8	16.242,1
CSLL – CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.900,1	2.756,6	2.048,9	2.223,9	2.470,2	2.059,2	14.458,8
CIDE – COMBUSTÍVEIS	1.213,1	1.130,1	1.214,0	1.328,8	1.231,2	1.220,7	7.337,9
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	702,8	593,1	702,4	715,6	687,2	1.066,3	4.467,5
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53,8	45,5	54,8	62,8	57,5	72,1	346,4
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	345,8	463,4	418,9	425,4	460,9	381,8	2.496,3
RECEITAS DE LOTERIAS	180,0	219,7	194,2	172,9	172,9	172,9	1.112,6
DEMAIS	165,8	243,7	224,8	252,5	288,0	208,9	1.383,7
REFIS	215,4	202,2	262,1	312,2	342,5	295,0	1.629,3
RECEITA ADMINISTRADA [A]	42.660,8	41.145,9	39.666,9	39.602,0	41.756,8	42.500,4	247.332,8

ANEXO IX

(Anexo XIII ao Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - 2003

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	46.675,7	44.631,1	42.466,6	43.197,2	45.053,8	44.531,3	266.555,8
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	42.660,8	41.145,9	39.423,1	39.602,0	41.756,8	42.500,4	247.089,0
DEMAIS	4.014,9	3.485,3	3.043,5	3.595,2	3.297,1	2.030,9	19.466,8
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	13.555,1	14.316,2	15.349,4	16.060,4	16.182,2	21.200,2	96.663,5
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	11.572,8	11.562,4	13.062,0	13.301,4	13.673,0	18.293,3	81.464,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	688,7	584,5	615,8	662,5	670,9	858,7	4.080,9
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	538,8	283,0	283,0	283,0	283,0	1.670,9
DEMAIS	1.293,5	1.630,5	1.388,7	1.813,4	1.555,3	1.765,2	9.446,8
TOTAL	**60.230,8**	**58.947,3**	**57.816,0**	**59.257,6**	**61.236,1**	**65.731,5**	**363.219,3**

(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	186,8	281,8
1.1 Administrada pela SRF	162,8	247,1
1.2 Receitas Não Administradas	22,8	33,0
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,1	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	39,7	58,1
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	31,4	46,2
2.2 Demais	8,2	11,9
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	147,1	223,6
4. DESPESAS	102,8	158,4
4.1 Pessoal	50,8	78,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	52,0	79,9
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,1	1,7
4.4 Não Discricionárias	16,2	26,8
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	1,8	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	33,0	48,7
5. RESULTADO DO TESOURO	44,3	65,2
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	-13,4	-25,7
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	49,5	81,5
6.2 Benefícios da Previdência	62,9	107,2
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-0,4	-0,4
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	30,5	39,1
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	5,3	11,2
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	35,9	50,3

SAJ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Articulação
Coordenação de Documentação

EM Interministerial nº 00182/2003 - MF/MP

Brasília, 25 de setembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências".

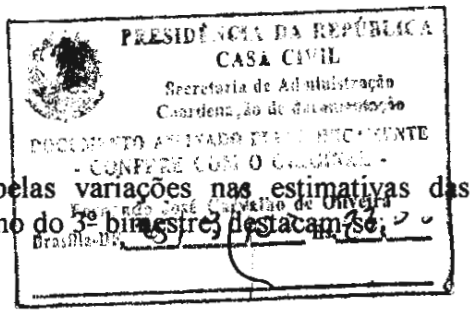
2. O Poder Executivo, ao estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2003 - LDO-2003), procedeu, por intermédio do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, à limitação de empenho das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades desse Poder, consignadas na Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003 (Lei Orçamentária de 2003 - LOA-2003), à exceção das despesas ressalvadas no art. 1º, § 1º, do referido Decreto.

3. Os motivos que levaram ao contingenciamento inicial confirmaram-se por ocasião da avaliação do 1º bimestre de 2003, conforme determina o art. 9º da LRF, oportunidade em que a referida limitação foi distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU.

4. O fim da perspectiva de um recrudescimento dos conflitos no cenário internacional, sobretudo a guerra no Iraque, e suas conseqüências para a economia global, associado ao aumento da confiança na economia brasileira, reduziu significativamente as incertezas sobre os indicadores macroeconômicos, contribuindo para a melhor previsibilidade da política fiscal do Governo Federal. Nesse contexto mais favorável, ocorreu aumento nas estimativas de receitas, em termos nominais, acima dos acréscimos das despesas consideradas obrigatórias, propiciando a liberação, quando da avaliação do 2º bimestre de 2003, dos limites para execução de despesas discricionárias em R$ 1,1 bilhão, efetivado pelo Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003.

5. A avaliação do 3º bimestre do corrente exercício comprovou, com base no comportamento da arrecadação das receitas primárias e da execução das despesas obrigatórias, assim como de suas projeções até o final do ano, uma estabilidade tanto das receitas quanto das despesas obrigatórias, motivo pelo qual se mantiveram os limites de empenho e de pagamentos estabelecidos na forma do mencionado Decreto nº 4.708, de 2003.

6. Contudo, as novas estimativas anuais de receitas e despesas, efetuadas com base nos dados até o quarto bimestre e os parâmetros macroeconômicos atualizados, que refletem a tendência do exercício, apontam para a necessidade de redução dos atuais limites de empenho em R$ 319,3 milhões.



7. Dentre os principais itens responsáveis pelas variações nas estimativas das receitas, comparativamente àquelas realizadas após o término do 3º bimestre, destacam-se:

I) acréscimos:

a. Contribuição sobre o Lucro Líquido - CSLL: R$ 100,3 milhões, em decorrência de aumento da base de cálculo de 12% para 32% para empresas prestadoras de serviço com reflexo na arrecadação a partir de outubro;

b. Contribuição para o Plano de Seguridade do Servidor Público: R$ 302,9 milhões, devido à redução da perspectiva de restituições;

c. Programas de recuperação de receitas mediante parcelamento de tributos (REFIS/PAES): R$ 939,3 milhões; e

d. Dividendos: R$ 326,3 milhões, devido à perspectiva de uma maior distribuição, neste exercício, por parte de algumas empresas estatais.

II) reduções, decorrentes, principalmente, da diminuição da expectativa de aumento dos preços internos e da redução do nível de atividade econômica observada no 2º trimestre:

a. Imposto de Importação: R$ 343,5 milhões;

b. Imposto sobre Produtos Industrializados: R$ 857,2 milhões;

c. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS: R$ 1.640,9 milhões;

d. Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF: R$ 476,1 milhões; e

e. Cota-Parte sobre Compensações Financeiras: R$ 979,1 milhões, influenciada pela menor expectativa de apreciação da moeda norte-americana e queda no preço do barril de petróleo, que impactam negativamente a estimativa dos *royalties* do Petróleo.

8. No que se refere às despesas obrigatórias, exceto benefícios previdenciários, sua reavaliação demonstra uma redução em relação à estimativa realizada quando da avaliação do 3º bimestre, no valor de R$ 1.802,9 milhões. Tal redução se deu principalmente nas contas de subsídios e subvenções econômicas, no valor de R$ 2.150,7 milhões, como conseqüência, essencialmente, de uma menor expectativa de pagamento de subsídios na securitização da dívida agrícola no corrente exercício e outras subvenções. Entretanto, há previsão de aumento das despesas referentes ao pagamento de precatórios e sentenças judiciais, no valor de R$ 318,0 milhões, e ao Seguro Desemprego e Abono Salarial, no valor de R$ 191,6 milhões.

9. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2003 estabelece a meta de resultado primário de 2,25% do Produto Interno Bruto - PIB para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, ainda que, objetivando atingir uma trajetória de redução da relação dívida líquida do setor público não-financeiro/PIB, tenha o Poder Executivo reforçado a meta, elevando-a para 2,45% do PIB. No entanto, o esforço extra de 0,20 ponto percentual concentra-se exclusivamente neste

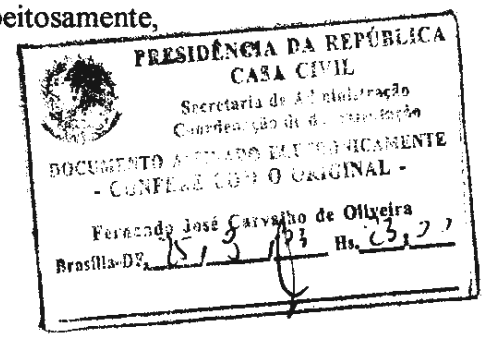
Poder. Destarte, para efeito de contingenciamento inicial e distribuição da limitação entre os Poderes e o Ministério Público, são consideradas exatamente as metas estabelecidas na LDO.

10. A revisão das estimativas do total das receitas não-financeiras e das despesas obrigatórias indica a necessidade de se reduzir os limites orçamentários e financeiros em R$ 319,3 milhões. Deste montante, R$ 293,0 milhões devem ser contingenciados no âmbito do Executivo, cabendo ao Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União, R$ 5,3 milhões; R$ 19,3 milhões e R$ 1,7 milhão, respectivamente.

11. Ressalte-se que o contingenciamento das despesas orçamentárias no âmbito do Poder Executivo está sendo proposto com base nos seguintes critérios básicos: preservação dos gastos sociais, sobretudo na área de Saúde, para a qual está sendo proposta, inclusive, ampliação de despesas, no montante de R$ 80,0 milhões; esforço compartilhado de todos os órgãos no sentido de redução das despesas de manutenção da máquina administrativa e realocação de determinadas despesas objetivando otimizar os resultados das políticas públicas neste primeiro ano de Governo. Destaque-se que será constituída reserva dos limites orçamentários e financeiros para destinação futura, tendo em vista as prioridades governamentais, parte das quais depende ainda da aprovação de créditos pelo Congresso Nacional.

12. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto, na forma anexa.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reduzir os limites de movimentação e empenho e de pagamentos de órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV, e do art. 7º, do Decreto nº 4.591, de 2003.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor sob o ponto de vista jurídico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CÓPIA DO ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília, 25/3/03 Hs. 23:00

DECRETO Nº 4.847, DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII e XIII do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de movimentação e empenho e de pagamentos e o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, de que trata o Anexo XIV do Decreto nº 4.591, de 2003, consta do Anexo X deste Decreto, em substituição ao Anexo X do Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003.

Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

I - .....

a) R$ 142.273.000,00 (cento e quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e três mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

b) R$ 554.730.000,00 (quinhentos e cinqüenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de setembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Referendado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho, Guido Mantega

D- ALTERA D-4.591(MF 182 EM MP(L2)AN

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS			PROJETOS			TOTAL		
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ NOV	ATÉ DEZ		ATÉ NOV	ATÉ DEZ		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	397.910	223.128	253.555	32.569	7.656	8.700	430.479	230.784	262.255
20102 GAB. DA VICE PRESID. REPÚBLICA	2.188	1.705	1.853				2.188	1.705	1.853
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	65.069	50.508	57.396	3.358	2.760	3.000	68.427	53.268	60.396
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	28.090	21.627	23.508				28.090	21.627	23.508
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	55.267	10.444	11.352	55.770	5.336	5.800	111.037	15.780	17.152
20122 SEC. ESP. POL. PARA MULHERES	6.800			14.635	1.734	1.970	21.435	1.734	1.970
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR COMBATE FOME	1.011.559	890.172	1.011.559	40.000	27.691	31.467	1.051.559	917.863	1.043.026
20124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	725	528	600	4.001	1.800	2.045	4.726	2.328	2.645
22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	371.121	295.282	320.959	202.614	41.742	45.372	573.735	337.024	366.331
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.494.325	1.001.460	1.461.700	222.921	186.560	212.000	1.717.246	1.188.020	1.673.700
25000 MIN. DA FAZENDA	983.438	850.405	924.353	27.870	17.987	20.440	1.011.308	868.392	944.793
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.844.149	2.424.704	2.755.346	416.157	246.928	280.600	3.260.306	2.671.632	3.035.946
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	96.426	50.845	57.778	6.160	440	500	102.586	51.285	58.278
30000 MIN. DA JUSTIÇA	305.072	247.094	268.580	723.513	439.824	499.800	1.028.585	686.918	768.380
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	318.507	219.720	249.682	231.790	2.300	2.500	550.297	222.020	252.182
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.281.800	883.845	1.004.369	46.324	16.008	17.400	1.328.124	899.853	1.021.769
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	477.603	394.311	448.081				477.603	394.311	448.081
36000 MIN. DA SAÚDE	21.779.722	20.673.482	21.166.828	2.028.010	968.792	1.100.900	23.807.732	21.642.274	22.267.728
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	563.415	302.891	329.229	251.798	79.200	90.000	815.213	382.091	419.229
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	1.860.740	1.197.145	1.301.245	1.848.823	153.372	166.709	3.709.563	1.350.517	1.467.954
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	251.763	91.709	104.215	2.100			253.863	91.709	104.215
42000 MIN. DA CULTURA	154.190	80.719	91.726	105.660	19.136	20.800	259.850	99.855	112.526
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	392.906	177.029	201.169	268.358	33.352	37.900	661.264	210.381	239.069
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	269.322	211.262	229.633	38.432	18.302	19.894	307.754	229.564	249.527
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	71.923	33.114	37.630	456.105	208.736	237.200	528.028	241.850	274.830
51000 MIN. DO ESPORTE	58.029	25.724	29.232	303.125	24.748	26.900	361.154	50.472	56.132
52000 MIN. DA DEFESA	2.062.981	1.624.450	1.845.966	1.135.322	398.084	432.700	3.198.303	2.022.534	2.278.666

Continuação do Anexo I

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL

	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	
		ATÉ NOV	ATÉ DEZ		ATÉ NOV	ATÉ DEZ		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	215.100	55.128	62.645	1.718.135	99.124	107.743	1.933.235	154.252	170.388
54000 MIN. DO TURISMO	123.839	54.077	61.451	222.702	12.956	14.723	346.541	67.033	76.174
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	112.917	37.000	57.000	197.945	2.852	3.100	310.862	39.852	60.100
56000 MIN. DAS CIDADES	60.622	54.707	59.464	1.553.790	147.108	159.900	1.614.412	201.815	219.364
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	131.482	115.704	131.482				131.482	115.704	131.482
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA				35.000			35.000		
TOTAL	**37.849.000**	**32.299.919**	**34.559.586**	**12.192.987**	**3.164.528**	**3.550.063**	**50.041.987**	**35.464.447**	**38.109.649**

FONTES: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	86.271	65.487	1.500		87.771	65.487
20118 AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	6.404	5.101			6.404	5.101
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	2.019				2.019	
20124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	695	600	2.242	1.364	2.937	1.964
22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	100.761	98.670	27.603	17.830	128.364	116.500
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	211.403	211.400			211.403	211.400
25000 MIN. DA FAZENDA	272.658	260.550	2.585	1.208	275.243	261.758
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.489.157	1.348.570	150.880	150.880	1.640.037	1.499.450
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	288.255	215.624	26.607	9.100	314.862	224.724
30000 MIN. DA JUSTIÇA	117.559	116.500	101.179	96.300	218.738	212.800
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	169.076	131.014	25.457	5.100	194.533	136.114
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	146.200	146.200	2.600	2.600	148.800	148.800
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	88.302	88.300			88.302	88.300
36000 MIN. DA SAÚDE	821.311	820.374	15.700	15.700	837.011	836.074
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	93.812	93.600	15.419	10.000	109.231	103.600
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	215.266	117.000	14.424		229.690	117.000
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	353.909	211.791	35.852	8.818	389.761	220.609
42000 MIN. DA CULTURA	4.821	4.800	141	141	4.962	4.941
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	90.723	89.209	12.995		103.718	89.209
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	25.207	25.200	2.600	2.334	27.807	27.534
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	128.054	128.054	118.503	94.000	246.557	222.054
51000 MIN. DO ESPORTE	6.000	6.000	1.301		7.301	6.000
52000 MIN. DA DEFESA	1.161.897	1.003.189	393.756	157.300	1.555.653	1.160.489
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	31.561	27.000	13.201	828	44.762	27.828
54000 MIN. DO TURISMO	466	466			466	466
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	95	95			95	95
56000 MIN. DAS CIDADES	107.644	85.828	76.791	5.000	184.435	90.828
TOTAL	**6.019.526**	**5.300.622**	**1.041.336**	**578.503**	**7.060.862**	**5.879.125**

FONTES: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO ATÉ DEZ
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS			1.730	1.700	1.730	1.700
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE FOME	672.302	670.274	9.000	9.000	681.302	679.274
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.392.154	2.392.154			2.392.154	2.392.154
30000 MIN. DA JUSTIÇA	62.773	59.400	2.933	2.900	65.706	62.300
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			119.991	7.500	119.991	7.500
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.000	21.000			21.000	21.000
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	82.300	52.300	297.700	134.000	380.000	186.300
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.981		57.376		68.357	
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	907.926	907.926	16.000	16.000	923.926	923.926
56000 MIN. DAS CIDADES			343.610	51.833	343.610	51.833
TOTAL	**4.149.436**	**4.103.054**	**848.340**	**222.933**	**4.997.776**	**4.325.987**

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	335.347	348.375	361.358	362.438
20102 GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.202	1.336	1.469	1.602
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	44.796	48.027	51.258	54.489
20123 GAB. DO MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMB. A FOME	859.798	967.323	1.074.847	1.182.372
22000 MIN. DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	282.530	357.958	372.784	384.612
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	931.322	1.026.269	1.141.215	1.391.162
25000 MIN. DA FAZENDA	707.809	771.020	841.084	897.302
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.875.720	2.094.906	2.314.092	2.553.276
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	55.462	60.454	65.447	70.439
30000 MIN. DA JUSTIÇA	505.535	553.790	602.045	650.301
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	174.077	183.362	183.648	183.933
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	724.529	788.307	852.083	892.296
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	306.423	345.146	383.869	412.566
36000 MIN. DA SAÚDE	16.076.197	18.093.756	19.961.315	21.828.873
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	67.334	75.498	83.662	91.826
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	761.855	812.050	892.244	920.832
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	61.428	71.773	82.119	92.465
42000 MIN. DA CULTURA	77.640	85.619	93.598	99.977
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	169.417	186.062	202.706	224.149
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	187.936	212.221	230.505	248.790
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	63.308	64.238	65.168	67.098
51000 MIN. DO ESPORTE	112.545	119.004	124.376	129.748
52000 MIN. DA DEFESA	1.352.000	1.474.954	1.617.109	1.759.417
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	345.576	359.852	374.128	380.238
54000 MIN. DO TURISMO	50.278	51.891	52.505	54.842
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	57.327	61.515	65.704	69.892
56000 MIN. DAS CIDADES	181.260	193.392	200.598	202.852
73101 RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	80.877	89.529	98.182	106.835
TOTAL	26.449.528	29.497.626	32.389.118	35.314.622

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 246, 247, 249, 280, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.493	1.617	1.741	I.865
22000 MIN. DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	30.307	33.885	37.463	41.041
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	33.925	37.883	41.841	45.799
25000 MIN. DA FAZENDA	14.319	16.080	17.843	19.605
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	245.301	270.165	295.030	319.895
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	5.961	6.705	7.449	8.194
30000 MIN. DA JUSTIÇA	53.404	59.890	66.375	72.861
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	676	760	845	929
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.469	18.329	20.188	22.047
36000 MIN. DA SAÚDE	395.288	412.527	429.767	447.006
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	220.327	242.645	264.962	287.279
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	228.586	272.147	285.708	329.269
42000 MIN. DA CULTURA	12.335	13.878	15.419	16.961
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.036	24.879	28.722	32.567
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	10.780	12.106	13.433	14.759
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	187.120	203.676	220.231	236.787
52000 MIN. DA DEFESA	354.570	403.310	449.851	496.239
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	27.963	30.899	33.835	36.771
54000 MIN. DO TURISMO	342	385	427	470
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	125	140	156	171
56000 MIN. DAS CIDADES	75.624	79.972	83.593	88.813
TOTAL	1.935.951	2.141.878	2.314.879	2.519.328

Fontes: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 186, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	51.779	56.934	62.139	66.444
22000 MIN. DA AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	82.046	83.942	92.337	100.733
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	173.835	190.094	206.352	207.611
25000 MIN. DA FAZENDA	192.818	214.499	236.324	258.040
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.059.408	1.149.651	1.239.892	1.330.134
28000 MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	195.475	214.176	232.877	246.777
30000 MIN. DA JUSTIÇA	151.905	169.285	186.665	204.045
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	99.416	109.422	119.428	129.433
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	115.462	125.634	135.806	145.979
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	60.291	67.819	75.347	82.874
36000 MIN. DA SAÚDE	632.679	703.291	773.903	844.516
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	72.674	81.242	89.810	98.378
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	29.004	36.238	43.472	50.705
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	156.609	167.838	179.067	194.901
42000 MIN. DA CULTURA	3.530	3.930	4.330	4.729
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	44.214	49.195	54.177	59.158
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	21.602	23.486	25.370	27.253
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	148.084	164.356	180.627	196.899
51000 MIN. DO ESPORTE	6.109	6.873	7.636	8.400
52000 MIN. DA DEFESA	932.966	1.046.460	1.159.952	1.273.446
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	22.589	25.096	27.604	30.111
54000 MIN. DO TURISMO	623	628	633	639
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	65	73	81	89
56000 MIN. DAS CIDADES	77.165	84.953	92.741	100.529
TOTAL	4.330.348	4.775.115	5.226.570	5.661.823

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101 GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.219	1.371	1.523	1.675
20123 GAB. DO MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMB. A FOME	386.725	435.066	483.407	531.748
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	1.803.129	1.991.399	2.179.669	2.367.940
30000 MIN. DA JUSTIÇA	46.884	52.504	58.124	63.745
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	19.433	21.731	24.028	26.325
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.423	10.423	10.423	10.423
36000 MIN. DA SAÚDE	183.211	183.732	184.252	184.773
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	15.052	16.934	18.816	20.697
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	139.128	155.593	172.058	188.523
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	17.193	18.225	19.257	20.290
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	656.274	736.384	816.493	896.602
56000 MIN. DAS CIDADES	30.025	33.600	37.175	40.750
TOTAL	3.308.696	3.656.962	4.005.225	4.353.491

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO - VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2003

R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		Ano
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.466,3	1.376,2	1.210,1	1.305,6	1.524,3	1.620,6	8.503,0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	11,5	9,5	4,9	8,6	16,4	10,4	61,3
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.004,5	2.957,5	2.742,1	2.744,5	3.318,6	3.741,6	18.508,8
I.P.I. - FUMO	314,5	327,9	323,8	329,3	344,4	397,2	2.037,1
I.P.I. - BEBIDAS	343,7	303,6	321,1	261,0	288,5	396,7	1.914,7
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	369,8	443,6	408,9	353,3	322,8	512,6	2.411,0
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	881,5	771,5	645,5	675,2	820,1	860,7	4.654,5
I.P.I. - OUTROS	1.095,0	1.110,9	1.042,8	1.125,6	1.542,8	1.574,4	7.491,5
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.532,1	15.298,7	12.978,8	12.583,7	12.731,4	10.319,6	79.444,3
I.R. - PESSOA FÍSICA	393,5	1.569,9	1.033,8	874,4	708,5	492,8	5.073,0
I.R. - PESSOA JURÍDICA	6.187,5	5.357,6	5.482,7	4.823,1	4.531,0	3.125,4	29.507,3
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.951,1	8.371,2	6.462,2	6.886,3	7.491,8	6.701,4	44.864,0
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.645,5	3.890,7	2.568,7	2.674,5	3.121,9	2.045,0	17.946,2
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.763,7	3.130,9	2.665,5	3.085,0	2.963,9	2.995,3	18.604,2
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.053,2	912,9	726,3	620,5	796,9	1.036,5	5.146,3
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	488,6	436,7	501,8	506,3	609,2	624,7	3.167,3
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	711,0	725,9	688,4	770,4	810,5	765,6	4.471,7
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17,8	16,8	20,7	19,3	166,7	47,7	289,0
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.896,8	3.859,8	3.513,1	3.874,1	4.074,7	4.104,9	23.323,4
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.681,5	9.087,4	9.415,9	9.446,8	11.038,4	11.360,8	60.030,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.908,4	2.623,1	2.854,8	2.785,1	2.817,7	2.760,4	16.749,5
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.900,1	2.756,6	2.632,9	2.381,7	2.536,3	2.039,4	15.247,0
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.213,1	1.130,1	1.186,9	1.255,1	1.287,2	1.415,0	7.487,4
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	702,8	593,1	679,0	677,5	687,0	1.072,2	4.411,7
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53,8	45,5	48,5	50,9	55,7	74,4	328,8
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	345,8	463,4	358,2	433,9	375,1	375,9	2.352,3
RECEITAS DE LOTERIAS	180,0	219,7	198,3	226,8	172,9	172,9	1.170,7
DEMAIS	165,8	243,7	159,9	207,1	202,2	203,0	1.181,7
REFIS	215,4	202,2	208,3	596,9	648,4	615,3	2.486,6
RECEITA ADMINISTRADA [A]	42.660,8	41.145,9	38.542,6	38.934,2	42.088,3	40.323,8	243.695,7

ANEXO – IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - 2003

R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		Ano
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	46.599,5	44.574,4	40.629,1	42.628,7	45.287,8	42.664,5	262.384,0
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	42.660,8	41.145,9	38.542,6	38.934,2	41.844,6	40.323,8	243.451,9
DEMAIS	3.938,7	3.428,6	2.086,5	3.694,4	3.443,2	2.340,7	18.932,1
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	13.631,3	14.391,7	14.288,3	15.639,0	16.109,6	21.452,4	95.512,4
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	11.572,8	11.562,4	12.218,2	12.941,7	13.461,7	18.367,7	80.124,6
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	688,7	584,5	594,7	617,2	674,7	863,5	4.023,2
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	538,8	150,4	393,9	293,9	293,9	1.670,9
DEMAIS	1.369,8	1.706,0	1.325,1	1.686,1	1.679,4	1.927,3	9.693,7
TOTAL	60.230,8	58.966,1	54.917,5	58.267,7	61.397,5	64.116,9	357.896,4

(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003

R$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**277,8**
1.1 Administrada pela SRF	243,5
1.2 Receitas Não Administradas	32,6
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**56,4**
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	45,1
2.2 Demais	11,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**221,4**
4. DESPESAS	**156,2**
4.1 Pessoal	78,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	77,5
4.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
4.4 Não Discricionárias	24,7
4.5 Discricionárias - LEJU + MPU	2,7
4.6 Discricionárias - Poder Executivo	48,4
5. RESULTADO DO TESOURO	**65,2**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-27,6**
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2 Benefícios da Previdência	107,7
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,6**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**38,2**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**10,9**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**49,1**

SAJ

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Cardozo da Silveira
Brasília-DF, 11 / 12 / 03 Nº 2145

EMI Nº 00213/2003 - MF/MP

Brasília, 11 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto que "Amplia os limites de que tratam os Anexos I, IV e VI do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências".

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foi realizada, no último mês de novembro, a avaliação do 5º bimestre do exercício de 2003 com o objetivo de verificar se a realização da receita comporta o cumprimento das metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. Na oportunidade ficou demonstrada a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de pagamento dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU sem comprometer a obtenção das referidas metas. Em relação ao Poder Executivo, a ampliação foi efetivada por intermédio do Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003.

3. Ocorre que nova reestimativa das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, incluindo a receita efetivamente arrecadada no mês de novembro, demonstra um acréscimo líquido anual em relação à receita considerada por ocasião da edição do referido Decreto nº 4.894, de 2003.

4. Além do valor observado no mês de novembro das receitas federais, outros fatores fazem com que a projeção para dezembro indique uma elevação anual na receita líquida de transferências no montante de R$ 532.600.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e seiscentos mil reais), conforme demonstrado no quadro a seguir. Dentre esses fatores, destacam-se o acréscimo no Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e Retido na Fonte - Remessas ao Exterior e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas. O Demonstrativo completo das diferenças em relação à estimativa que serviu de base à edição do Decreto nº 4.894, de 2003, consta em anexo a esta EM.

R$ milhões

Discriminação	Variações em relação à avaliação do 5º bimestre (Decreto nº 4.894/03)
1. Receita Primária Total	836,4
2. Transf. a Est. e Municípios	303,8
3. Receita Líquida (1-2) 4. Despesas Obrigatórias	532,6 21,2

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira

5. Discrepância Estatística	146,5
6. Ampliação Discricionárias (3 - 4 + 5)	657,8

5. Assim, a evolução observada na arrecadação das receitas primárias e na execução das despesas obrigatórias, bem como nas projeções até o final do ano, constata-se a possibilidade de ampliação dos limites para pagamento estabelecidos pelo Decreto nº 4.894, de 2003, em R$ 657.800.000,00 (seiscentos e cinqüenta e sete milhões e oitocentos mil reais), compatível com o cumprimento da meta primária do Governo Central de 2,45% do PIB, sendo:

a) R$ 603.600.000,00 (seiscentos e três milhões e seiscentos mil reais) para o Poder Executivo;

b) R$ 10.916.699,00 (dez milhões, novecentos e dezesseis mil, seiscentos e noventa e nove reais) para o Poder Legislativo;

c) R$ 39.765.410,00 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e dez reais) para o Poder Judiciário; e

d) R$ 3.515.796,00 (três milhões, quinhentos e quinze mil, setecentos e noventa e seis reais) para o Ministério Público da União.

6. O valor de R$ 603.600.000,00 (seiscentos e três milhões e seiscentos mil reais), atribuído ao Poder Executivo, corresponde a um acréscimo de R$ 436.000.000,00 (quatrocentos e trinta e seis milhões de reais), destinado ao custeio de despesas discricionárias que estão a exigir pronto atendimento e alocação adicional de R$ 167.600.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e seiscentos mil reais) na margem de expansão atual não utilizada, conforme discriminado abaixo.

Em R$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		**VALOR**
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	22,0
25000	Ministério da Fazenda	60,0
30000	Ministério da Justiça	50,0
33000	Ministério da Previdência Social	80,0
35000	Ministério das Relações Exteriores	88,0
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	20,0
39000	Ministério dos Transportes	40,0
41000	Ministério das Comunicações	20,0
44000	Ministério do Meio Ambiente	3,0
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	20,0
52000	Ministério da Defesa	25,0
53000	Ministério da Integração Nacional	4,0
54000	Ministério do Turismo	4,0
	ACRÉSCIMO DA MARGEM DE EXPANSÃO NÃO UTILIZADA (R$ 196,4 MILHÕES)	167,6
	TOTAL	**603,6**

7. Nesta oportunidade, também em função da nova reestimativa da receita, está sendo ampliado o limite para movimentação e empenho em R$ 452.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois milhões de reais), dos quais R$ 409.600.000,00 (quatrocentos e nove milhões e seiscentos mil reais) já estão sendo disponibilizados aos órgãos que estão a exigir pronto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -

atendimento e R$ 42.400.000,00 (quarenta e dois milhões e quatrocentos mil reais), estão sendo acrescidos na reserva para posterior alocação, conforme quadro abaixo.

Em R$ milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	13,3
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	4,5
35000	Ministério das Relações Exteriores	66,0
36000	Ministério da Saúde	140,0
39000	Ministério dos Transportes	71,5
41000	Ministério das Comunicações	40,0
52000	Ministério da Defesa	3,0
53000	Ministério da Integração Nacional	24,0
54000	Ministério do Turismo	4,0
56000	Ministério das Cidades Acréscimo na Reserva de Movimentação e Empenho	43,3 42,4
	TOTAL	**452,0**

8. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, é oportuno salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, tendo em vista os resultados obtidos até novembro e a previsão para dezembro, entendemos que os atuais limites de pagamentos são plenamente consistentes com o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

9. Cabe destacar que a parcela do Poder Executivo, relativa à reserva de limites de pagamento constante da alínea "b" do inciso I do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, foi considerada como despesa desse Poder, logo suas futuras distribuições não implicarão alteração dos limites dos demais Poderes e do Ministério Público da União.

10. Ressalte-se, ainda, que a ampliação dos limites ora proposta, assim como afirmado quando da edição do Decreto nº 4.894, de 2003, não inviabilizará a redução de cinqüenta por cento no montante de inscrição de Restos a Pagar não processados ao final do corrente exercício, em comparação à inscrição no exercício de 2002, conforme dispõe o § 3º do art. 39 da LDO de 2003.

11. No ato ora encaminhado também está sendo proposta a prorrogação, para o dia 15 de dezembro de 2003, da data para empenho de despesas, prevista no art. 1º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, a fim de possibilitar o atendimento de ações que serão contempladas com a presente ampliação de limites.

12. Lembramos, finalmente, da necessidade de comunicação aos demais Poderes e ao Ministério Público da União da possibilidade de ampliação de seus limites, conforme demonstração, por órgão, constante do Anexo a esta Exposição de Motivos.

13. Esses são os motivos, Senhor Presidente, pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atendimento de despesas discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, mediante a ampliação dos limites de empenho e de pagamentos, constantes do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e prorrogação da data para empenho no corrente exercício.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos limites de que tratam os Anexos I, IV e VI, e alteração dos Anexos XII, XIII e XIV, do Decreto nº 4.591, de 2003, e prorrogação do prazo estabelecido no art. 1º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Serviços Logísticos
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Fernanda [illegible]
Brasília, DF 11/12/03 21:45

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Elevação dos limites de empenho em R$ 452.000.000,00 (quatrocentos e cinqüenta e dois milhões de reais) e de pagamentos em R$ 657.800.000,00 (seiscentos e cinqüenta e sete milhões e oitocentos mil reais), sem acréscimo de custos em relação à Lei Orçamentária vigente.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

"Art. 7º .....
I - .....
a) R$ 974.600.000,00 (novecentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e
b) R$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.
....." (NR)

Texto Proposto

Art. 2º O art. 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 7º .....
I- .....
a) R$ 614.200.000,00 (seiscentos e quatorze milhões e duzentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e
b) R$ 364.000.000,00 (trezentos e sessenta e quatro milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.
.....". (NR)

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Nada a opor sob o ponto de vista estritamente jurídico.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Subchefia de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José [illegible]
Brasília-DF 11 / 12 / 23 11:21

ANEXO II

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	22.000
25000	MIN. DA FAZENDA	60.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	50.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	80.000
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	67.000
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	20.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	40.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	20.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	3.000
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	20.000
52000	MIN. DA DEFESA	25.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.000
54000	MIN. DO TURISMO	4.000
	T O T AL	415.000

Fontes: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

(ANEXO VI DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	21.000
TOTAL	**21.000**

Fontes: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2003

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	Ano
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.466,3	1.376,2	1.210,1	1.305,6	1.442,6	1.328,3	8.129,1
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	11,5	9,5	4,9	8,6	9,5	4,9	49,0
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.004,5	2.957,5	2.742,1	2.744,5	2.871,2	3.353,1	17.672,9
I.P.I. – FUMO	314,5	327,9	323,8	329,3	312,5	381,9	1.989,9
I.P.I. – BEBIDAS	343,7	303,6	321,1	261,0	287,4	322,1	1.838,9
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	369,8	443,6	408,9	353,3	305,3	394,4	2.275,3
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	881,5	771,5	645,5	675,2	820,6	755,1	4.549,4
I.P.I. - OUTROS	1.095,0	1.110,9	1.042,8	1.125,6	1.145,4	1.499,6	7.019,3
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.532,1	15.298,7	12.978,8	12.583,7	13.522,1	14.045,7	83.961,1
I.R. - PESSOA FÍSICA	393,5	1.569,9	1.033,8	874,4	710,9	494,4	5.077,0
I.R. - PESSOA JURÍDICA	6.187,5	5.357,6	5.482,7	4.823,1	5.263,0	5.391,4	32.505,3
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.951,1	8.371,2	6.462,2	6.886,3	7.548,2	8.159,9	46.378,8
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.645,5	3.890,7	2.568,7	2.674,5	3.313,3	3.524,2	19.616,8
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.763,7	3.130,9	2.665,5	3.085,0	2.926,8	3.120,2	18.692,0
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.053,2	912,9	726,3	620,5	829,3	1.029,6	5.171,7
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	488,6	436,7	501,8	506,3	478,8	485,9	2.898,2
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	711,0	725,9	688,4	770,4	783,4	755,1	4.434,1
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17,8	16,8	20,7	19,3	170,9	43,7	289,2
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.896,8	3.859,8	3.513,1	3.874,1	3.910,6	4.028,6	23.082,9
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.681,5	9.087,4	9.415,9	9.446,8	10.452,9	11.268,1	59.352,7
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.908,4	2.623,1	2.854,8	2.785,1	2.712,5	3.031,9	16.915,9
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.900,1	2.756,6	2.632,9	2.381,7	2.401,2	2.527,8	15.600,3
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.213,1	1.130,1	1.186,9	1.255,1	1.349,7	1.189,2	7.324,0
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	702,8	593,1	679,0	677,5	643,6	1.107,6	4.403,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53,8	45,5	48,5	50,9	53,6	57,6	309,9
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	345,8	463,4	358,2	433,9	404,7	406,3	2.412,4
RECEITAS DE LOTERIAS	180,0	219,7	198,3	226,8	191,4	174,7	1.190,9
DEMAIS	165,8	243,7	159,9	207,1	213,2	195,7	1.185,5
REFIS	215,4	202,2	208,3	596,9	620,3	652,7	2.495,8
RECEITA ADMINISTRADA [A]	**42.660,8**	**41.145,9**	**38.542,6**	**38.934,2**	**41.348,8**	**43.800,6**	**246.432,9**

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS - 2003

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	Ano
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	46.599,5	44.574,4	40.629,1	42.677,8	44.357,5	45.563,8	264.402,2
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	42.660,8	41.145,9	38.542,6	38.934,2	41.348,8	43.800,6	246.432,9
DEMAIS	3.938,7	3.428,6	2.086,5	3.743,5	3.008,7	1.763,2	17.969,3
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	13.631,3	14.391,7	14.288,3	15.639,0	16.029,1	20.984,9	94.964,3
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	11.572,8	11.562,4	12.218,2	12.941,7	13.568,9	18.260,6	80.124,7
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	688,7	584,5	594,7	617,2	650,7	847,1	3.982,9
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	538,8	150,4	393,9	390,4	197,4	1.670,9
DEMAIS	1.369,8	1.706,0	1.325,1	1.686,1	1.419,0	1.679,7	9.185,8
TOTAL	**60.230,8**	**58.966,1**	**54.917,5**	**58.316,8**	**60.386,6**	**66.548,7**	**359.366,5**

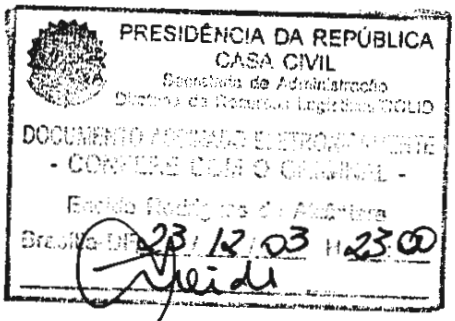
(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2003

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**279,2**
1.1. Administrada pela SRF	246,4
1.2. Receitas Não Administradas	31,1
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**57,3**
2.1. FPE/FPM/IPI Est. Exp.	46,4
2.2. Demais	10,9
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**222,0**
4. DESPESAS	**157,8**
4.1. Pessoal	79,1
4.2. Outras Correntes e de Capital	78,7
4.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7
4.4. Não Discricionárias	24,9
4.5. Discricionárias - LEJU + MPU	2,8
4.6. Discricionárias - Poder Executivo	49,3
5. RESULTADO DO TESOURO	**64,2**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**-27,3**
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	80,1
6.2. Benefícios da Previdência	107,4
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**1,0**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**38,0**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**10,9**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**48,8**



EM Interministerial nº 221/2003 - MF/MP

Brasília, 23 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Por intermédio do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, foram fixados prazos e condições para empenho de despesas e inscrição em "Restos a Pagar", no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2003, com o objetivo de coordenar a execução das despesas ao final deste exercício.

2. Tal medida fundamentou-se nos princípios de gestão fiscal responsável, visando permitir o acompanhamento do cumprimento do disposto no § 3º do art. 39 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, que restringe a inscrição dos "Restos a Pagar" não processados, relativos a despesas discricionárias e não financeiras, no exercício de 2003, ao montante de 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito no exercício de 2002.

3. Dessa forma, foi estabelecido prazo para que os órgãos encaminhassem ao Ministério da Fazenda as informações relativas aos valores de restos a pagar e data para a publicação dos limites definitivos de inscrição de restos a pagar não processados de 2003.

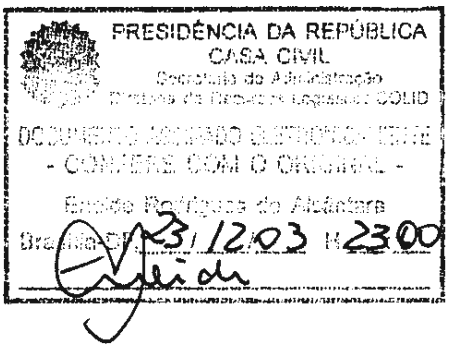
4. Entretanto, após a edição do mencionado ato, várias alterações foram processadas nos limites de movimentação e empenho dos órgãos, regulados pelo Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003. Adicionalmente, foi prorrogado para o dia 29 de dezembro de 2003, o prazo para o empenhamento de despesas dos Ministérios da Educação, Saúde, Meio Ambiente, Integração Nacional e das Cidades.

5. Nesse sentido, o cumprimento dos prazos para o encaminhamento das informações por parte dos órgãos e da publicação dos limites definitivos de restos a pagar não processados pelos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão apresentam-se inadequados, merecendo que se proceda a alteração das datas constantes dos os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 2003, para até o dia 26 de dezembro de 2003 e até o dia 31 de dezembro de 2003, respectivamente.

6. Propomos ainda que seja estendida aos Secretários de Orçamento Federal e do Tesouro Nacional a competência para a realização, conjuntamente, dos atos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 2003, e do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, de forma a garantir agilidade na elaboração e publicação dos atos pertinentes.

7. Estas são as razões que nos levam a submeter à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os prazos de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera os prazos de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a solução do problema.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Favorável à edição do decreto.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria [illegible]
Diretoria de Re[illegible]
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Eneida Rodrigues de A[illegible]
Brasília, 23/12/03 - 23 00

DECRETO Nº 4.936 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera os prazos de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, que dispõe sobre o empenho de despesas e inscrição de Restos a Pagar, no âmbito do Poder Executivo, no exercício de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 3º, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Os prazos de que tratam os §§ 1º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 26 de novembro de 2003, ficam alterados para até o dia 26 de dezembro de 2003 e até o dia 31 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 2º Os atos de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 2º do Decreto nº 4.900, de 2003, poderão ser realizados, conjuntamente, pelos Secretários da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 3º O § 4º do art. 7º do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º As competências dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda de que trata este artigo poderão ser exercidas, em ato conjunto, pelos Secretários da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Secretaria do Tesouro Nacional." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Referendado eletronicamente por: Antonio Palocci Filho, Guido Mantega
D-MF-MP 221 EM RESTOS A PAGAR(L5)

(P) 24/12/03 - 6ª feira

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 25/11/03 Hs 11:41
Enedir Rodrigues de Alcântara

EM Interministerial nº 371/2003 - MP/MF

Brasília, 24 de novembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) estabelece no art. 9º que ao final de cada bimestre deverá ser feita uma avaliação com o objetivo de verificar se a realização da receita comporta o cumprimento das metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. Dispõe, ainda, o mesmo artigo, que em caso de não cumprimento das metas, os Poderes da União e o Ministério Público da União deverão promover limitação de empenho e movimentação financeira, em montante necessário ao cumprimento das mesmas segundo os critérios definidos na LDO.

3. Nesse sentido, foi editado o Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e alterações posteriores, estabelecendo os aludidos limites, em consonância com as avaliações realizadas sucessivamente até o quarto bimestre do corrente exercício.

4. Feita a avaliação do quinto bimestre, verifica-se que a arrecadação das receitas primárias e a execução das despesas obrigatórias até o mês de outubro, bem como suas projeções até o final do exercício, indicam que os limites de pagamento, estabelecidos por ocasião da avaliação do quarto bimestre, poderão ser ampliados em R$ 353,1 milhões, preservado o cumprimento da meta primária de 2,45% do PIB.

5. No que se refere ao Poder Executivo, será possível a ampliação dos limites de pagamento em R$ 324,0 milhões, na forma detalhada no quadro a seguir, além da manutenção de reserva para posterior distribuição no valor de R$ 249,0 milhões.

R$ Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO
GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	36,9
MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	8,0
MIN. DA DEFESA	113,0
MIN. DA FAZENDA	44,4
MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20,0
MIN. DA JUSTIÇA	31,0
MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	41,0
MIN. DA SAÚDE	50,0
MIN. DAS CIDADES	9,5
MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	45,0
MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	60,0
MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	70,0
MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	19,7
MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	38,0
REDUÇÃO DA MARGEM DE EXPANSÃO ATUAL (R$ 511,7 MILHÕES)	(262,5)
TOTAL	**324,0**

6. Em decorrência da reavaliação acima, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da LRF, faz-se necessário o restabelecimento proporcional, no valor total de R$ 29,1 milhões, dos correspondentes limites dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU, fixados após a avaliação do quarto bimestre do corrente exercício, os quais poderão ser elevados em R$ 5,9 milhões, R$ 21,3 milhões e R$ 1,9 milhão, respectivamente, conforme demonstrado em Anexo a esta Exposição de Motivos.

7. Cumpre esclarecer que com relação ao cumprimento das metas fiscais, o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Tendo em vista os resultados obtidos até outubro e a previsão para novembro e dezembro, entendemos que os atuais limites de pagamentos são plenamente consistentes com o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

8. Ocorre, porém, que no exercício de 2002 foi inscrito em "Restos a Pagar" o valor de R$ 9.449 milhões, do qual, após significativo esforço do atual Governo em regularizar o equilíbrio financeiro da execução orçamentária, foi cancelado o montante R$ 1.974 milhões, em atendimento ao disposto no Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003. O êxito na execução de tal política, associado ao resultado da avaliação do quinto bimestre, possibilitou, também, a ampliação dos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo no valor de R$ 1.879,2 milhões, dos quais R$ 904,6 milhões estão sendo distribuídos nesta oportunidade e R$ 974,6 milhões constituirão reserva para posterior distribuição.

9. A distribuição imediata do aludido valor de R$ 904,6 milhões aos órgãos e/ou unidades orçamentárias abaixo discriminados objetiva assegura o cumprimento de compromissos que estão a exigir pronto atendimento:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Brasília-DF, 25/12/03 Hs 21:44

R$ Milhões

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ACRÉSCIMO
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	5,0
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	48,0
MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	23,0
MIN. DA DEFESA	163,0
MIN. DA FAZENDA	46,0
MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	20,0
MIN. DA JUSTIÇA	25,4
MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	41,0
MIN. DA SAÚDE	203,0
MIN. DAS CIDADES	9,5
MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	45,0
MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	70,0
MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	60,0
MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	37,7
MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	38,0
MIN. DOS TRANSPORTES	70,0
TOTAL	**904,6**

10. Ressalte-se, ainda, que a ampliação dos limites não comprometerá a redução do montante de inscrição de restos a pagar não processados no corrente exercício em 50% (cinqüenta por cento) do valor inscrito em 2002, conforme dispõe o § 3º do art. 39 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002.

11. Esses são os motivos pelos quais submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto que "Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Eneida Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF 25/11/03 Rubrica

referenda MPO

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atendimento de despesas discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, mediante a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamentos, constantes do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e alterações posteriores.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 2003.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para solução do problema.

4. Custos:

Ampliação dos limites de movimentação e empenho em R$ 1.879,2 milhões e de pagamentos em R$ 353,1 milhões, sem elevação de custos em relação à Lei Orçamentária vigente.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Enelde Rodrigues de Alcântara
Brasília-DF, 25/12/03 Fls. 2144

DECRETO Nº 4.894 , DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Altera os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XII, XIII e XIV do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário, de que trata o art. 66, § 1º, inciso IV, parte final, da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002, é a constante do Anexo X deste Decreto.

Art. 3º O art. 7º do Decreto nº 4.591, de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 7º .....

I - .....

a) R$ 974.600.000,00 (novecentos e setenta e quatro milhões e seiscentos mil reais) no caso dos Anexos I, II e III deste Decreto; e

b) R$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais) no caso dos Anexos IV, V, VI e VII deste Decreto.

....." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o art. 2º do Decreto nº 4.708, de 28 de maio de 2003, e o art. 2º do Decreto nº 4.847, de 25 de setembro de 2003.

Brasília, 25 de novembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Referenda: Guido Mantega, Antônio Palocci Filho

D-ALT ANE D-4591(L4)

(P) 26/11/03

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101 GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	398.728	266.584	30.336	7.353	429.064	273.937
20102 GAB. DA VICE PRESID. REPÚBLICA	2.188	2.188			2.188	2.188
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	65.069	62.396	3.358	3.000	68.427	65.396
20118 AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA	28.370	23.958			28.370	23.958
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	55.267	15.652	55.770	10.500	111.037	26.152
20122 SEC. ESP. POL. PARA MULHERES	6.800		14.635	1.970	21.435	1.970
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE FOME	950.949	1.011.559	40.000	31.467	990.949	1.043.026
20124 SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	1.861	600	4.001	2.045	5.862	2.645
22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	374.076	343.959	201.459	45.372	575.535	389.331
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.500.905	1.494.325	216.341	179.375	1.717.246	1.673.700
25000 MIN. DA FAZENDA	983.038	958.668	28.270	20.440	1.011.308	979.108
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.915.589	2.755.346	459.078	280.600	3.374.667	3.035.946
28000 MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	96.426	54.328	6.160	3.950	102.586	58.278
30000 MIN. DA JUSTIÇA	325.482	325.438	715.514	489.800	1.040.996	815.238
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	318.507	249.682	231.790	2.500	550.297	252.182
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.279.391	1.045.369	46.324	17.400	1.325.715	1.062.769
35000 MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	595.603	468.081			595.603	468.081
36000 MIN. DA SAÚDE	21.738.557	21.369.828	2.069.175	1.100.900	23.807.732	22.470.728
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	559.155	367.229	256.058	90.000	815.213	457.229
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	1.885.010	1.216.354	1.822.875	341.765	3.707.885	1.558.119
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	266.018	104.215	2.100		268.118	104.215
42000 MIN. DA CULTURA	154.700	107.372	105.150	22.147	259.850	129.519
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	392.906	195.169	268.358	43.900	661.264	239.069
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	309.635	249.021	38.432	19.894	348.067	268.915
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	71.923	37.630	456.105	257.200	528.028	294.830
51000 MIN. DO ESPORTE	57.874	29.232	303.125	28.900	360.999	58.132
52000 MIN. DA DEFESA	2.064.231	1.894.013	1.134.072	567.817	3.198.303	2.461.830
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	215.100	62.645	1.718.135	127.743	1.933.235	190.388
54000 MIN. DO TURISMO	122.479	61.451	222.702	14.723	345.181	76.174
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	115.325	57.000	197.945	3.100	313.270	60.100
56000 MIN. DAS CIDADES	60.622	59.464	1.553.790	190.900	1.614.412	250.364
73101 REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	131.482	131.482			131.482	131.482
73105 GDF-REC.SUP DO MIN. DA FAZENDA			35.000		35.000	
TOTAL	**38.043.266**	**35.020.238**	**12.236.058**	**3.904.761**	**50.279.324**	**38.924.999**

FONTES: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20101	GAB. DA PRESID. DA REPÚBLICA	96.303	77.687	1.500		97.803	77.687
20118	AGÊNCIA BRAS. DE INTELIGÊNCIA	6.404	2.901			6.404	2.901
20121	SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS	2.019				2.019	
20124	SEC. ESP. AQÜICULTURA E PESCA	695	600	2.242	1.364	2.937	1.964
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	99.606	98.670	28.757	17.830	128.363	116.500
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	225.081	211.400			225.081	211.400
25000	MIN. DA FAZENDA	272.658	250.235	2.585	1.208	275.243	251.443
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.599.661	1.356.019	143.431	143.431	1.743.092	1.499.450
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	288.255	274.824	26.007	9.900	314.262	284.724
30000	MIN. DA JUSTIÇA	117.559	110.500	101.179	84.300	218.738	194.800
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	175.076	131.014	25.457	5.100	200.533	136.114
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	146.200	146.200	2.600	2.600	148.800	148.800
35000	MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	166.622	133.300			166.622	133.300
36000	MIN. DA SAÚDE	821.311	820.374	15.700	15.700	837.011	836.074
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	98.072	93.600	11.159	10.000	109.231	103.600
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	193.803	117.000	35.887		229.690	117.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	332.138	211.791	36.112	8.818	368.250	220.609
42000	MIN. DA CULTURA	4.821	4.800	141	141	4.962	4.941
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	90.723	89.209	12.995		103.718	89.209
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	25.520	25.512	2.600	2.334	28.120	27.846
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	128.054	128.054	118.503	94.000	246.557	222.054
51000	MIN. DO ESPORTE	6.000	4.000	1.301		7.301	4.000
52000	MIN. DA DEFESA	1.161.897	1.003.189	393.756	157.300	1.555.653	1.160.489
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	31.561	27.000	13.201	828	44.762	27.828
54000	MIN. DO TURISMO	466	466			466	466
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	95	95			95	95
56000	MIN. DAS CIDADES	107.644	88.661	76.791	5.000	184.435	93.661
TOTAL		**6.198.244**	**5.407.101**	**1.051.904**	**559.854**	**7.250.148**	**5.966.955**

FONTES: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATIVID.+ OPER. ESPECIAIS		PROJETOS		TOTAL	
	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO	LEI + CRÉDITOS	LIMITE AUTORIZADO
20121 SEC. ESP. DOS DIREITOS HUMANOS			1.730	1.700	1.730	1.700
20123 GAB. MIN. EST. EXTR. DE SEGURANÇA ALIMENTAR E COMBATE FOME	672.302	670.274	9.000	9.000	681.302	679.274
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.241.854	2.241.854	150.300	150.300	2.392.154	2.392.154
30000 MIN. DA JUSTIÇA	62.773	59.400	2.933	2.900	65.706	62.300
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA			113.991	7.500	113.991	7.500
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.000	21.000			21.000	21.000
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	82.300	42.300	297.700	194.000	380.000	236.300
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	10.981		57.376		68.357	
55000 MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	907.926	907.926	16.000	16.000	923.926	923.926
56000 MIN. DAS CIDADES			343.610	49.000	343.610	49.000
TOTAL	**3.999.136**	**3.942.754**	**992.640**	**430.400**	**4.991.776**	**4.373.154**

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	345.877	383.882
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.849	1.982
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	51.258	54.489
20123	GAB. MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMBATE A FOME	313.655	1.182.372
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	364.009	386.612
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.101.572	1.391.162
25000	MIN. DA FAZENDA	786.984	921.302
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.297.735	2.553.276
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	61.083	70.439
30000	MIN. DA JUSTIÇA	613.783	699.301
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	183.648	183.933
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	892.083	932.296
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	403.869	432.566
36000	MIN. DA SAÚDE	19.961.315	21.878.873
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	73.345	129.826
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	892.244	920.832
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	82.119	92.465
42000	MIN. DA CULTURA	92.945	115.458
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	190.221	224.149
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	221.806	276.515
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	65.168	76.098
51000	MIN. DO ESPORTE	124.376	129.748
52000	MIN. DA DEFESA	1.609.423	1.963.417
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	367.195	400.238
54000	MIN. DO TURISMO	66.505	74.842
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.565	69.892
56000	MIN. DAS CIDADES	189.293	212.352
73101	RECURSOS SOB SUPERV. DO MIN. DA FAZENDA	98.182	106.835
	TOTAL	**31.513.107**	**35.865.152**

FONTES: 100, 111, 112, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 166, 172, 182, 183, 185, 246, 247, 249, 280, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.741	1.865
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E BASTECIMENTO	31.810	35.388
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	20.952	45.799
25000	MIN. DA FAZENDA	7.916	19.605
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	295.030	319.895
28000	MIN. DO DESENVOLV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	1.318	8.194
30000	MIN. DA JUSTIÇA	40.837	72.861
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	845	929
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	21.188	23.047
36000	MIN. DA SAÚDE	429.767	447.006
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	279.250	307.279
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	270.708	314.269
42000	MIN. DA CULTURA	12.904	16.961
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	17.303	32.567
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	1.334	6.734
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	220.231	247.787
52000	MIN. DA DEFESA	340.273	416.239
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	19.172	36.771
54000	MIN. DO TURISMO	427	470
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	156	171
56000	MIN. DAS CIDADES	83.593	88.813
TOTAL		**2.096.755**	**2.442.650**

FONTES: 146, 147, 148, 149, 164, 180, 183, 246, 247, 249, 280, 293 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	62.139	66.444
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	103.990	112.386
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	206.352	207.611
25000	MIN. DA FAZENDA	236.324	258.040
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.239.892	1.330.134
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	232.877	306.777
30000	MIN. DA JUSTIÇA	168.665	186.045
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	119.428	129.433
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	135.806	145.979
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	75.347	127.874
36000	MIN. DA SAÚDE	773.903	844.516
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	89.810	98.378
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	58.472	65.705
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	179.067	194.901
42000	MIN. DA CULTURA	4.330	4.729
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	54.177	59.158
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	25.370	27.253
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	180.627	196.899
51000	MIN. DO ESPORTE	7.636	8.400
52000	MIN. DA DEFESA	1.151.952	1.265.446
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	27.604	30.111
54000	MIN. DO TURISMO	633	639
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	81	89
56000	MIN. DAS CIDADES	92.741	100.529
	TOTAL	**5.227.223**	**5.767.476**

FONTES: 113, 136, 150, 168, 174, 175, 176, 181, 250, 281 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2003 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2002

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GAB. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.523	1.675
20123	GAB. MIN. EXTR. SEG. ALIM. COMBATE A FOME	483.407	531.748
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.179.669	2.367.940
30000	MIN. DA JUSTIÇA	58.124	63.745
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	24.028	26.325
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	10.423	10.423
36000	MIN. DA SAÚDE	184.252	184.773
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	18.816	20.697
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	222.058	238.523
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	19.257	20.290
55000	MIN. DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	816.493	896.602
56000	MIN. DAS CIDADES	37.175	40.750
	TOTAL	**4.055.225**	**4.403.491**

FONTES: 145, 179 e suas correspondentes resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES - 2003

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	Ano
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.466,3	1.376,2	1.210,1	1.305,6	1.442,6	1.306,3	8.107,0
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	11,5	9,5	4,9	8,6	9,5	9,6	53,6
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.004,5	2.957,5	2.742,1	2.744,5	2.871,2	3.568,0	17.887,[illegible]
I.P.I. – FUMO	314,5	327,9	323,8	329,3	312,5	396,9	2.004,9
I.P.I. - BEBIDAS	343,7	303,6	321,1	261,0	287,4	389,2	1.905,9
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	369,8	443,6	408,9	353,3	305,3	527,1	2.408,0
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	881,5	771,5	645,5	675,2	820,6	694,1	4.488,5
I.P.I. – OUTROS	1.095,0	1.110,9	1.042,8	1.125,6	1.145,4	1.560,8	7.080,5
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.532,1	15.298,7	12.978,8	12.583,7	13.522,1	13.214,8	83.130,2
I.R. - PESSOA FÍSICA	393,5	1.569,9	1.033,8	874,4	710,9	487,7	5.070,3
I.R. - PESSOA JURÍDICA	6.187,5	5.357,6	5.482,7	4.823,1	5.263,0	4.734,0	31.847,9
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.951,1	8.371,2	6.462,2	6.886,3	7.548,2	7.993,1	46.212,1
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.645,5	3.890,7	2.568,7	2.674,5	3.313,3	3.484,8	19.577,4
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.763,7	3.130,9	2.665,5	3.085,0	2.926,8	2.937,6	18.509,5
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.053,2	912,9	726,3	620,5	829,3	953,5	5.095,6
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	488,6	436,7	501,8	506,3	478,8	617,2	3.029,5
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	711,0	725,9	688,4	770,4	783,4	756,4	4.435,4
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	17,8	16,8	20,7	19,3	170,9	47,8	293,3
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	3.896,8	3.859,8	3.513,1	3.874,1	3.910,6	4.055,9	23.110,2
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	9.681,5	9.087,4	9.415,9	9.446,8	10.452,9	11.225,1	59.309,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	2.908,4	2.623,1	2.854,8	2.785,1	2.712,5	2.727,4	16.611,4
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	2.900,1	2.756,6	2.632,9	2.381,7	2.401,2	2.092,2	15.164,7
CIDE – COMBUSTÍVEIS	1.213,1	1.130,1	1.186,9	1.255,1	1.349,7	1.393,8	7.528,6
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	702,8	593,1	679,0	677,5	643,6	1.078,9	4.375,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53,8	45,5	48,5	50,9	53,6	74,3	326,6
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	345,8	463,4	358,2	433,9	404,7	368,6	2.374,6
RECEITAS DE LOTERIAS	180,0	219,7	198,3	226,8	191,4	172,9	1.189,2
DEMAIS	165,8	243,7	159,9	207,1	213,2	195,7	1.185,5
REFIS	215,4	202,2	208,3	596,9	620,3	624,8	2.467,9
RECEITA ADMINISTRADA [A]	**42.660,8**	**41.145,9**	**38.542,6**	**38.934,2**	**41.348,8**	**42.544,0**	**245.176,3**

ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS – 2003

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	Ano
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	46.599,5	44.574,4	40.629,1	42.677,8	44.357,5	44.567,6	263.406,0
ADMINISTRADA PELA SRF [1]	42.660,8	41.145,9	38.542,6	38.934,2	41.348,8	42.544,0	245.176,3
DEMAIS	3.938,7	3.428,6	2.086,5	3.743,5	3.008,7	2.023,6	18.229,7
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	13.631,3	14.391,7	14.288,3	15.639,0	16.029,1	21.144,8	95.124,2
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	11.572,8	11.562,4	12.218,2	12.941,7	13.568,9	18.260,6	80.124,7
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	688,7	584,5	594,7	617,2	650,7	819,3	3.955,1
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0,0	538,8	150,4	393,9	390,4	197,4	1.670,9
DEMAIS	1.369,8	1.706,0	1.325,1	1.686,1	1.419,0	1.867,4	9.373,5
TOTAL	**60.230,8**	**58.966,1**	**54.917,5**	**58.316,8**	**60.386,6**	**65.712,4**	**358.530,1**

(1) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

EM Interministerial nº 408/2003 - MP/MF

Brasília, 19 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foi efetuada, no último mês de novembro, a avaliação do 5º bimestre do exercício de 2003 com o objetivo de verificar se a realização da receita comporta o cumprimento das metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. Na oportunidade, ficou demonstrada a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU sem comprometer a obtenção das referidas metas. Em relação ao Poder Executivo, a ampliação foi efetivada por intermédio do Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003.

3. Todavia, posteriormente, nova reestimativa das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, incluindo a receita efetivamente arrecadada no mês de novembro e a prevista para o mês de dezembro, demonstrou um acréscimo líquido anual que permitiu a edição do Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003.

4 Nesta oportunidade, em decorrência do significativo esforço de redução dos valores inscritos em "Restos a Pagar", voltado à regularização do equilíbrio financeiro da execução orçamentária, foram cancelados, adicionalmente ao que previu o Decreto nº 4.894, de 2003, R$ 367,0 milhões nas programações do Poder Executivo, em atendimento ao disposto no Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003. O êxito na execução de tal política possibilita, assim, a presente proposta de ampliação dos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo em igual montante, conforme demonstrado a seguir:

Em R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR
30000	Ministério da Justiça	752
39000	Ministério dos Transportes	88.027
52000	Ministério da Defesa	29.070
53000	Ministério da Integração Nacional	118.971
56000	Ministério das Cidades	130.180
	TOTAL	**367.000**

Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Assuntos Legislativos - DIALEG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneida Rodrigues de Andrade
Brasília-DF, 28/12/03 H: 17:51

5. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, é oportuno salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, a presente ampliação nos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo não resulta em qualquer alteração nos limites informados aos demais Poderes e MPU.

6. Ressalte-se, ainda, que a ampliação dos limites ora proposta, assim como afirmado quando da edição do Decreto nº 4.894, de 2003, não inviabilizará a redução de 50% (cinqüenta por cento) no montante de inscrição de Restos a Pagar não processados ao final do corrente exercício, em comparação à inscrição no exercício de 2002, conforme dispõe o § 3º do art. 39 da LDO-2003.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto que "Amplia os limites de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
22/12/03 17:57

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atendimento de despesas discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, mediante a ampliação dos limites de movimentação e empenho, constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos limites de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 2003.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a solução do problema.

4. Custos:

Elevação dos limites de movimentação e empenho em R$ 367,0 milhões (trezentos e sessenta e sete milhões), sem acréscimo de custos em relação à Lei Orçamentária vigente.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 4.926 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Amplia os limites de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, ficam ampliados na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho
D-MP 408 EM AMPLIA LIMITES AN(L5)

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
30000 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		752	752
39000 MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	8.971	79.056	88.027
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA		26.170	26.170
53000 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		118.971	118.971
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES		122.180	122.180
TOTAL	8.971	347.129	356.100

Fontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA		2.900	2.900
TOTAL		2.900	2.900

Fontes: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO III DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES		8.000	8.000
TOTAL		8.000	8.000

Fontes: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

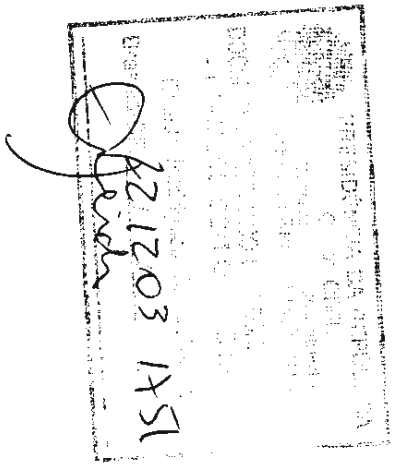
ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
52000 MINISTÉRIO DA DEFESA		2.900	2.900
TOTAL		2.900	2.900

Fontes: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



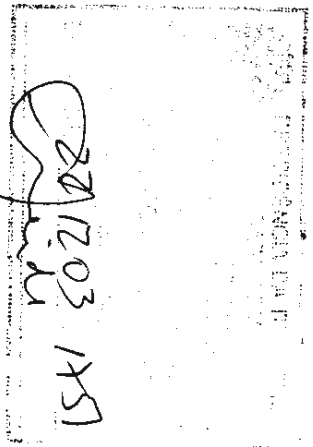
ANEXO III

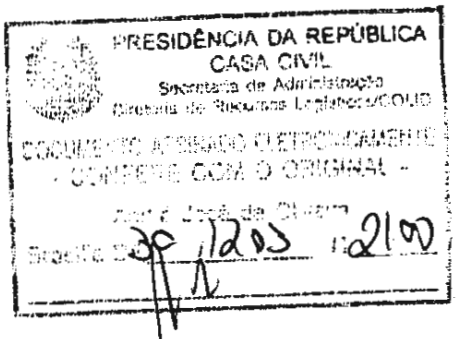
ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO III DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
56000 MINISTÉRIO DAS CIDADES		8.000	8.000
TOTAL		8.000	8.000

Fontes: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.





EM Interministerial nº 414/2003 - MP/MF

Brasília, 30 de dezembro de 2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foi efetuada, no último mês de novembro, a avaliação do 5º bimestre do exercício de 2003 com o objetivo de verificar se a realização da receita comporta o cumprimento das metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

2. Na oportunidade, ficou demonstrada a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento dos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU sem comprometer a obtenção das referidas metas. Em relação ao Poder Executivo, a ampliação foi efetivada por intermédio do Decreto nº 4.894, de 25 de novembro de 2003.

3. Todavia, posteriormente, nova reestimativa das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal, incluindo a receita efetivamente arrecadada no mês de novembro e a prevista para o mês de dezembro, demonstrou um acréscimo líquido anual que permitiu a edição do Decreto nº 4.913, de 11 de dezembro de 2003.

4. Naquela oportunidade, em decorrência do significativo esforço de redução dos valores inscritos em "Restos a Pagar", voltado à regularização do equilíbrio financeiro da execução orçamentária, foram cancelados, adicionalmente ao que previu o Decreto nº 4.894, de 2003, R$ 367,0 milhões nas programações do Poder Executivo, em atendimento ao disposto no Decreto nº 4.594, de 13 de fevereiro de 2003.

5. No entanto, neste momento, verifica-se a possibilidade de cancelamento de mais R$ 285,0 milhões, relativos a "Restos a Pagar" inscritos ainda no exercício financeiro de 2001, até o final do corrente ano.

6. O êxito na execução de tal política possibilita, assim, a presente proposta de ampliação dos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo em igual montante, conforme demonstrado a seguir:

Em R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	13.500
33000	Ministério da Previdência Social	235.542
36000	Ministério da Saúde	120
39000	Ministério dos Transportes	11.238
42000	Ministério da Cultura	150
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.610
53000	Ministério da Integração Nacional	14.700
54000	Ministério do Turismo	340
56000	Ministério das Cidades	5.800
	TOTAL	**285.000**

7. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, é oportuno salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, a presente ampliação nos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo não resulta em qualquer alteração nos limites informados aos demais Poderes e MPU.

8. Ressalte-se, ainda, que a ampliação dos limites ora proposta, assim como afirmado quando da edição do Decreto nº 4.894, de 2003, não inviabilizará a redução de 50% (cinqüenta por cento) no montante de inscrição de Restos a Pagar não processados ao final do corrente exercício, em comparação à inscrição no exercício de 2002, conforme dispõe o § 3º do art. 39 da LDO-2003.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente proposta de edição de Decreto que "Amplia os limites de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003".

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF 30/12/03 H 21:40

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de atendimento de despesas discricionárias dos órgãos do Poder Executivo, mediante a ampliação dos limites de movimentação e empenho, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos limites de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 4.591, de 2003.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a solução do problema.

4. Custos:

Elevação dos limites de movimentação e empenho em R$ 285,0 milhões (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), sem acréscimo de custos em relação à Lei Orçamentária vigente.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF 30/11/2023

DECRETO Nº 4.938 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Amplia os limites de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 10.524, de 25 de julho de 2002,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 4.591, de 10 de fevereiro de 2003, na sua redação atual, ficam ampliados na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega , Antonio Palocci Filho

D-EMI 414 MF AMPLIA LIMITES(L4)

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (ANEXO I DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITE AUTORIZADO		
		ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	235.542		235.542
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE		120	120
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	1.983	9.255	11.238
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA		150	150
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE		3.610	3.610
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		14.700	14.700
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO		340	340
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES		5.800	5.800
TOTAL		**237.525**	**33.975**	**271.500**

Fontes: 100, 111, 112, 118, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 146, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 951, 985, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 4.591, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2003)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITE AUTORIZADO		
	ATIVIDADES + OPER. ESPECIAIS	PROJETOS	TOTAL
25000 MINISTÉRIO DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	13.500		13.500
TOTAL	**13.500**		**13.500**

Fontes: 113, 150, 174, 175, 176, 181, 186, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

00001.000409/2004-58

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
16 01 04 21 41

EM Interministerial nº 00003/MP/MF

Brasília, 16 de janeiro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A aprovação pelo Congresso Nacional do Projeto de Lei Orçamentária para 2004, na última semana de dezembro de 2003, representa a manutenção de um avanço importante alcançado nos últimos exercícios, para a construção do novo ambiente institucional do País. Afinal, a aprovação do Orçamento antes do início do exercício a que se refere, embora seja uma determinação constitucional, não foi possível ser observada em todos os exercícios desde a promulgação da Constituição de 1988.

2. O primeiro passo para que o País pudesse iniciar o ano já dispondo do orçamento aprovado foi dado pela Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2004), que estabeleceu em seu art. 68, a exemplo do que ocorreu em 2003, que apenas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas no Anexo IV dessa Lei, e as referentes a bolsas de estudo e à realização do processo eleitoral de 2004, poderiam ser executadas enquanto o orçamento não fosse aprovado. Criou-se, dessa forma, um incentivo adicional para que os Poderes Executivo e Legislativo buscassem o entendimento para aprovar o orçamento de 2004 ainda no ano de 2003, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos realizados com recursos federais.

3. Com esse mesmo intuito de não prejudicar o atendimento à população, especialmente a mais carente, sem descuidar, no entanto, do controle das contas públicas, estamos propondo a Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que estabelece um limite de execução de seis por cento das dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", e "4 - Investimentos" no âmbito das ações "2000 - Administração da Unidade" ou "2272 - Gestão e Administração do Programa", constantes da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, até que se proceda uma melhor avaliação das receitas e despesas constantes da Lei Orçamentária de 2004, em face da necessidade de assegurar o cumprimento da meta de resultado primário na execução dessa Lei, conforme determina o art. 15 da LDO-2004.

4. Ocorre que algumas despesas, quer pelo caráter impositivo de sua realização quer por sua execução não se verificar de maneira uniforme ao longo do exercício, como é o caso do serviço da dívida e de várias outras que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, além daquelas referentes aos bolsistas e residentes médicos, não podem se sujeitar ao limite de seis por cento estabelecido, motivo pelo qual está sendo proposta a sua excepcionalidade do cumprimento desse limite, desde que tais despesas sejam de competência do referido período.

5. Nessa linha de restrição, propomos, também, que as despesas de pessoal e encargos sociais, até a avaliação do primeiro bimestre de 2004, se limitem exclusivamente ao pagamento da folha normal, compreendidas nesta apenas a remuneração do mês de referência,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Brasília-DF, 16/01/04

décimo-terceiro salário e férias, e de outros passivos já reconhecidos, cuja legislação determina seu pagamento nesse período.

6. Complementarmente a essas medidas, e para que se possa fazer uma avaliação mais precisa da programação orçamentária aprovada, em consonância com as prioridades estabelecidas por este Governo, estamos propondo que não haja, inicialmente, comprometimento das dotações com despesas que não estavam em execução no exercício de 2003.

7. Todavia, diante da possibilidade de surgir situações em que a não-realização da despesa possa trazer prejuízos no atendimento das demandas da sociedade, o presente Projeto de Decreto prevê que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, mediante portaria interministerial, por solicitação do Ministro setorial ou dirigente máximo de Órgão da Presidência da República, devidamente justificada, autorizar a realização de despesas acima dos limites estabelecidos ou até mesmo de despesas não compreendidas nas exceções.

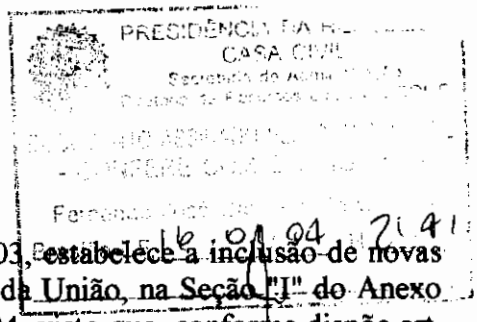
8. Ressaltamos que essa proposta de liberar parcialmente as dotações atende, em especial, às necessidades dos diversos Ministérios e Órgãos da Presidência da República para a manutenção das ações e dos serviços a serem prestados no período, e que a restrição de execução orçamentária e financeira é indispensável para aprofundar a análise das prioridades do Governo, bem como reavaliar todos os itens de receita e de despesa da Lei aprovada para fins de fixação de teto de execução da despesa em patamar compatível com a obtenção do superávit primário constante do Anexo de Metas Fiscais da LDO-2004.

9. É bom frisar, por oportuno, que o restante das dotações orçamentárias deverá permanecer bloqueado, até que ocorra a avaliação do primeiro bimestre de 2004, ou que ato superveniente disponha de forma diferente.

10. Dentro do mesmo espírito de prudência adotado em relação à disponibilização das dotações orçamentárias para movimentação e empenho, é aconselhável o estabelecimento de limite para pagamento de despesas discricionárias do exercício e de Restos a Pagar, tendo como base a previsão de ingresso de recursos nos meses iniciais do exercício de 2004.

11. Por último, cabe ressaltar que não houve tempo hábil para proceder análise mais detalhada da programação da despesa constante do Projeto de Lei Orçamentária aprovado pelo Congresso Nacional, todavia, como essa Lei tem caráter autorizativo, privilegiou-se sua sanção imediata de forma a não comprometer a prestação de serviços públicos realizados com recursos federais.

12. Desse modo, com o objetivo de zelar pelo interesse público, notadamente no que concerne à legalidade da execução orçamentária e financeira, o art. 4º deste Projeto de Decreto atribui aos Ministros de Estado ou dirigentes máximos de cada órgão, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e aos ordenadores de despesa a responsabilidade pela fiel observância das disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 10.707, de 2003, esta, em particular, quanto ao art. 93, e na Lei Complementar nº 101, de 2000. Evidentemente, essa observância deverá ser feita antes do empenho e do pagamento de qualquer despesa prevista na Lei Orçamentária de 2004 ou inscrita em Restos a Pagar.



13. Além disso, o art. 109 da Lei nº 10.707, de 2003, estabelece a inclusão de novas despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, na Seção "I" do Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2004, visto que, conforme dispõe art. 9º, § 2º, da LRF, não podem ser objeto de limitação de empenho, caso essa limitação seja necessária para o cumprimento da meta de resultado primário.

14. Dessa forma, propomos a inclusão das ações abaixo, relacionadas no Anexo II, tendo em vista que, após a publicação da LDO - 2004, novas obrigações foram criadas em decorrência: da aprovação da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004; de regulamentação do Ministério da Saúde; do desmembramento de outras ações ou da alteração de seus nomes durante a tramitação e aprovação da Lei Orçamentária de 2004:

a) Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

b) Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

c) Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios com População acima de 50 mil habitantes Inseridos na Pactuação das Ações de Média e Alta Complexidade em Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

d) Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); e

e) Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

f) Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

g) Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974); e

h) Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02).

15. Com relação às ações constantes das alíneas "f" e "g" do item precedente, vale esclarecer que essas despesas vinham sendo enquadradas como benefícios do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, entretanto o § 5º do art. 58 da LDO - 2004 determinou que fossem transferidas para o Fundo Nacional de Assistência Social, por se tratarem, efetivamente, de benefícios assistenciais e não de benefícios relacionados ao RGPS.

16. Além das ações acima elencadas outras, também classificadas como despesas obrigatórias, sofreram alterações em seus títulos quando do autógrafo da Lei Orçamentária de 2004, seja para melhor qualificar a ação seja para adapta-la à legislação aprovada posteriormente à elaboração da LDO - 2004. Diante disso, é recomendável a modificação dos títulos dos itens 3, 4, 5, 6, 20, 21 e 22 da Seção "I" do Anexo IV da LDO - 2004, que passam a ter a seguinte redação:

"3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

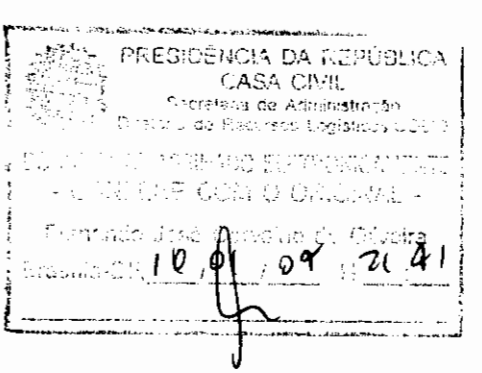
21. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); e

22. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990)."

17. Cabe ressaltar, ainda, que de acordo com o disposto no § 3º do art. 109 da Lei nº 10.707, de 2003, a relação a que se refere esse artigo, sempre que alterada, será publicada no Diário Oficial da União e encaminhada à Comissão Mista de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição.

18. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a avaliação do primeiro bimestre de 2004, de que trata o **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de disciplinar a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, até a avaliação do primeiro bimestre de 2004, nos termos do **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a fim de não comprometer a obtenção do superávit primário estabelecido para o exercício, e de atualizar a relação de despesas constitucionais e legais da União constante do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, conforme preceitua o art. 109 desta Lei.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Limitação em seis por cento do comprometimento de cada dotação orçamentária aprovada na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (LOA-2004), para os grupos de natureza de despesas "3 - Outras despesas Correntes", e "4- Investimentos", no âmbito das ações "2000 - Administração da Unidade" ou "2272 - Gestão e Administração do Programa", bem como estabelecimento de limites de pagamento até a referida avaliação, e edição da nova relação das despesas constitucionais ou legais da União, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/CGU
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF 16/01/04 H 21:41

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos em relação ao orçamento ~~aprovado para o corrente exercício.~~

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 4.959, DE 16 DE JANEIRO DE 2004.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até o estabelecimento do cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a necessidade de assegurar o cumprimento da meta de resultado primário na execução da Lei Orçamentária de 2004, conforme estabelecido no art. 15 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, e atender também ao disposto no seu art. 109,

D E C R E T A :

Art. 1º Até que o Poder Executivo estabeleça o cronograma de que trata o **caput** do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo somente poderão comprometer até seis por cento das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, referentes aos seguintes grupos de natureza de despesa:

I - "3 - Outras Despesas Correntes";

II - "4 - Investimentos", constante na ação "2000 - Administração da Unidade" ou "2272 - Gestão e Administração do Programa".

§ 1º Ficam excluídas da limitação estabelecida no **caput** deste artigo, as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, de despesas de natureza financeira, e com bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, e de residência médica.

§ 2º O limite a que se refere o **caput** somente poderá ser comprometido com a realização de despesas que estavam em execução no exercício de 2003.

Art. 2º Somente será admitido o comprometimento das dotações orçamentárias relativas a pessoal e encargos sociais exclusivamente com o pagamento:

I - da folha normal, compreendidas nesta apenas a remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias;

II - da antecipação de liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de 28,86%, nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001;

III - das despesas decorrentes do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

Art. 3º Até que o Poder Executivo estabeleça o cronograma a que se refere o art. 1º deste Decreto, o pagamento das despesas classificadas nos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", bem como dos Restos a Pagar

correspondentes, fica limitado ao valor global constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º O limite constante do Anexo I referido no **caput** não inclui as despesas de que trata o § 1º do art. 1º, exceto aquelas de natureza obrigatória no âmbito dos Ministérios da Saúde, Educação e da Presidência da República.

§ 2º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro de que trata este artigo deverá ser igualmente descentralizado, e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o órgão descentralizador, de comum acordo com o órgão beneficiário do crédito descentralizado, definirá o mês em que deverá ser efetuado o correspondente repasse financeiro.

§ 3º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão consideradas:

I - as ordens bancárias emitidas a débito da conta única do Tesouro Nacional, a partir de 31 de dezembro de 2003, inclusive as "intra-SIAFI";

II - a emissão de DARF e de guias de recolhimento da previdência social, de qualquer modalidade, no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

III - os pagamentos em moeda estrangeira efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos a operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais;

IV - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

V - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, mediante portaria interministerial, por solicitação do Ministro setorial ou dirigente máximo de Órgão da Presidência da República, devidamente justificada, autorizar a realização de despesas acima dos limites ou não compreendidas no art. 1º, ou elevar os limites de que trata o art 3º, deste Decreto.

Art. 5º Os Ministros de Estado ou dirigentes máximos de cada órgão, os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas nas Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 10.707, de 2003, esta, em particular, quanto ao art. 93, e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 6º Ficam incluídas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 2003, as seguintes ações:

I - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

II - Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

III - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios com População acima de 50 mil habitantes Inseridos na Pactuação das Ações de Média e Alta Complexidade em Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

IV - Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

V - Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

VI - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

VII - Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974); e

VIII - Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/2002).

Art. 7º Os itens 3, 4, 5, 6, 20, 21, 22 e 28 da Seção referida no art. 6º passam a vigorar com a seguinte redação:

"3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

22. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990); e

28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003)."

Art. 8º Em decorrência do disposto nos arts. 6º e 7º a relação das ações que constituem obrigações constitucionais ou legais da União passa a ser a constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de janeiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referenda: Antônio Palocci Filho, Guido Mantega

D-EXECUÇÃO LOA 2004(L4).
Referenda eletronica.

ANEXO I

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003, A SEREM OBSERVADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2004

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES
20101	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	463.026
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	119
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	5.791
20123	GAB. MIN. EXTR. SEGUR. ALIM. COMBATE À FOME	54.232
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	52.816
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	119.256
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	74.651
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	360.309
28000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	23.868
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	90.282
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	25.633
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	103.802
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	45.075
36000	MINISTERIO DA SAUDE	2.110.196
38000	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	42.892
39000	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	146.798
41000	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	23.353
42000	MINISTERIO DA CULTURA	18.947
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	32.668
47000	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	40.023
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	51.658
51000	MINISTERIO DO ESPORTE	17.887
52000	MINISTERIO DA DEFESA	201.366
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	83.633
54000	MINISTERIO DO TURISMO	17.883
55000	MINISTERIO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	49.789
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	65.633
73101	REC. SOB. SUPERV. DO M.F.	383
T O T AL		**4.321.969**

Fontes: 100, 111, 112, 113, 114, 115, 118, 120, 121, 122, 124, 125, 126, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293, 900, 951, 985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
2. Assistência Financeira à Família Visando à Complementação de Renda Para Melhoria da Nutrição - Bolsa Alimentação (Medida Provisória nº 2.206-1, de 6/9/2001)
3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral da Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001);
9. Concessão de Subvenção Econômica aos Produtores de Borracha Natural (Lei nº 9.479, de 12/8/1997);
10. Concessão de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel Consumido por Embarcações Pesqueiras Nacionais (Lei nº 9.445, de 14/3/1997);
11. Contribuição à Previdência Privada;
12. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
13. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
14. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
15. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
16. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - Fundef (art. 212 da Constituição);
17. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);
18. Garantia de Padrão Mínimo de Qualidade - Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Emenda Constitucional nº 14, de 1996);
19. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
20. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
21. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

22. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
23. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;
24. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);
25. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
26. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);
27. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);
28. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, 25/11/2003);
29. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/3/2001);
30. Participação em Programas Municipais de Garantia de Renda Mínima Associados a Ações Sócio-Educativas - Bolsa-Escola (Lei nº 10.219, de 11/4/2001);
31. Pessoal e Encargos Sociais;
32. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;
33. Serviço da dívida;
34. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);
35. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da Isenção do ICMS aos Estados Exportadores (Lei Complementar nº 87, de 13/9/1996);
36. Transferências constitucionais e legais por repartição de receita;
37. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/3/1998 - Lei Pelé);
38. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992);
39. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001);
40. Concessão de subvenção econômica na aquisição de veículos automotores novos movidos a álcool (Lei nº 10.612, de 23/12/2002);
41. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
42. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);
43. Concessão do auxílio-gás (Lei nº 10.453, de 13/5/2002);
44. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001);
45. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);
46. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
47. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

48. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios com População acima de 50 mil habitantes Inseridos na Pactuação das Ações de Média e Alta Complexidade em Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
49. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
50. Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
51. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);
52. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974); e
53. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
ESTE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE CONFERE COM O ORIGINAL
Clever Pereira Filho
17/02/04 às 20:00

EM Interministerial nº 00013-2004/MP/MF

Brasília, 17 de fevereiro 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências", conforme disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nos termos do art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2004 - LDO-2004).

2. Tais dispositivos determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, contendo, no mesmo ato, metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e de investimento das empresas estatais federais, bem como metas bimestrais de arrecadação.

3. Assim, de modo a garantir o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na LDO, procedeu-se a uma revisão geral nos valores relativos a receitas e despesas de execução obrigatória, constantes da LOA - 2004, utilizando-se parâmetros econômicos atualizados, compatíveis com o cenário hoje vigente.

4. Na reavaliação das receitas, sobretudo daquelas administradas pela Secretaria da Receita Federal, considerou-se, além da atualização do cenário macroeconômico, a arrecadação realizada em 2003 e a do mês de janeiro de 2004. Em decorrência, a reprogramação sinaliza que as receitas não-financeiras líquidas de transferências constitucionais a Estados e Municípios foram reduzidas em R$ 5,1 bilhões se comparadas ao previsto na LOA.

5. As principais variações esperadas nas receitas concentram-se no Imposto de Renda, em especial no item rendimento de capital, cuja arrecadação será negativamente afetada pela queda prevista da taxa de juros, na Contribuição Provisória Sobre a Movimentação Financeira - CPMF, na Contribuição de Intervenção sobre o Domínio Econômico - Combustíveis, bem como na Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, por conta da revisão da legislação.

6. No tocante às despesas obrigatórias, a projeção atual aponta para uma elevação dos gastos, da ordem de R$ 0,9 bilhão, em relação às dotações constantes na LOA 2004. Essa elevação decorre da implementação do estatuto do idoso nos benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, a qual alcança R$ 564 milhões, da complementação de recursos ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, de R$ 243 milhões, e da reestimativa de recursos adicionais necessários para o pagamento do Abono e Seguro Desemprego, de R$ 152 milhões.

7. Cumpre ressaltar que a LRF determina a revisão de receitas e despesas, findo o primeiro bimestre. Entretanto, como a reavaliação atual, que considera a execução de janeiro, indica uma provável necessidade de ajuste nas despesas para cumprimento da meta de resultado primário, propomos, como medida preventiva, que se disponibilize para empenho, no âmbito dos órgãos do Poder Executivo, valores inferiores em R$ 6,0 bilhões aos autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2004, até que seja efetuada a reavaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF.

8. A programação ora proposta manteve os valores necessários ao atendimento das despesas obrigatórias da União e procurou preservar os investimentos, visando contribuir para a criação de condições mais adequadas e propícias à retomada sustentável do crescimento econômico. Adicionalmente, espera-se que o nível programado de investimentos possa contribuir para a ampliação do nível de emprego da economia, na medida em que os setores protegidos apresentam elevada intensidade de utilização de mão-de-obra por unidade de capital investido.

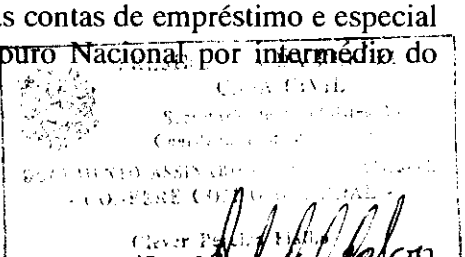
9. Simultaneamente, a fim de preservar os investimentos e a aplicação em despesas que beneficiam diretamente a sociedade, a programação apresentada prevê redução das despesas primárias correntes do Poder Executivo, em especial das caracterizadas como gastos-meio, tais como contratos de prestação de serviços e material de consumo, nas áreas de vigilância, limpeza e processamento de dados, contratação de consultoria e diárias e passagens, o que demandará esforço generalizado dos gestores públicos no intuito de racionalizar esses gastos.

10. Nesse sentido, está sendo proposta a obrigatoriedade do empenho ou pré-empenho, até 31 de março, do montante necessário ao atendimento anual de despesas classificadas nesse grupo, de modo a viabilizar a implantação de um novo modelo de monitoramento e avaliação das despesas com manutenção da máquina administrativa.

11. Senhor Presidente, cabe destacar que aos requisitos de ordem legal soma-se a necessidade de sinalizar aos agentes econômicos o comprometimento do Governo Brasileiro na manutenção de uma política fiscal consistente, capaz de garantir a sustentabilidade de longo prazo da dívida pública e a solvência do setor público, comprometimento esse que, no exercício de 2003, permitiu a estabilização da economia, conforme atestado pela redução da inflação, pela valorização cambial, pela diminuição das taxas de juros, entre outros eventos positivos.

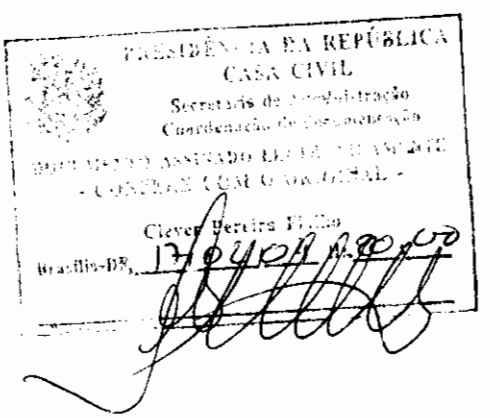
12. De forma a realçar a necessidade de planejamento das despesas públicas durante todo o exercício, estamos também propondo, que seja fixado o dia 23 de dezembro de 2004 como a data limite para o empenhamento das dotações orçamentárias do exercício, excluindo-se dessa restrição apenas as despesas obrigatórias e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

13. Adicionalmente, proposta de Decreto altera algumas regras e procedimentos concernentes a operações de crédito externo em moeda e bens, visando conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes. Nesse sentido, passa-se a exigir a criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a execução orçamentária e financeira dos projetos, bem como a gestão e movimentação das contas de empréstimo e especial sejam mais facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por intermédio do SIAFI.



14. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências" de que tratam o art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003 e o **caput** dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Nelson Machado, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nos termos do art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2004; das metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e de investimento das empresas estatais federais; bem como metas bimestrais de arrecadação. Adicionalmente, são definidas regras e procedimentos, concernentes à execução orçamentária e financeira e às operações de crédito externas em moeda e bens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Implica redução dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Coordenação
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO EM [illegible]
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Clever Pereira [illegible]
brasília-DF, 17/02/04

DECRETO Nº 4.992 , DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 69 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, na forma e nos montantes constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, descritas no Anexo XIV deste Decreto;

III - aos recursos de doações;

IV - ao pagamento de dívidas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS incluídas nas estatísticas fiscais da dívida consolidada do setor público; e

V - às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, não constantes do Anexo XV deste Decreto.

§ 2º As despesas que constituem obrigações constitucionais e legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 2003, constantes do Anexo XV deste Decreto, estão incluídas, pelos valores constantes da Lei nº 10.837, de 2004, nos limites previstos no **caput** deste artigo.

Art. 2º Observados os limites constantes dos Anexos referidos no art. 1º deste Decreto, os órgãos, fundos e entidades deverão empenhar, até 31 de março de 2004, o montante necessário ao atendimento anual referente às seguintes despesas:

I - Combustíveis e Lubrificantes;
II - Contratação Temporária;
III - Despesas de Teleprocessamento;
IV - Locação de Imóveis;
V - Locação de Máquinas e Equipamentos;

VI - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
VII - Manutenção e Conservação de Equipamentos;
VIII - Outras Locações de Mão-de-Obra;
IX - Serviços Bancários;
X - Serviços de Água e Esgoto;
XI - Serviços de Comunicação em Geral;
XII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;
XIII - Serviços de Energia Elétrica;
XIV - Serviços de Limpeza e Conservação;
XV - Serviços de Processamento de Dados;
XVI - Serviços de Telecomunicação;
XVII - Vigilância Ostensiva; e
XVIII - Ações Orçamentárias:

a) "2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes";
b) "2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados";
c) "2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados";
d) "2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados";
e) "2078 - Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios";
f) "2079 - Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios";
g) "2833 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Territórios"; e
h) "6011 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios".

§ 1º A exigência do empenho total no prazo previsto no **caput** não se aplica na hipótese de os correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2004, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos e feito o pré-empenho do montante necessário para atender essas despesas até o final do exercício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, aplicam-se as exigências deste artigo para o empenho relativo ao novo contrato.

Art. 3º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2004, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os montantes constantes dos Anexos IV, V e VI deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do limite disposto no **caput** as dotações relacionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas a débito da conta única do Tesouro Nacional em 2003, cujo débito na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetue no exercício financeiro de 2004;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI (Intra - SIAFI), emitidas em 2004;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Receita de Estados e/ou Municípios - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 11 deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos Restos a Pagar processados, conforme posição apurada no SIAFI em 31 de dezembro de 2003, incluídos nos limites de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, no cronograma mensal de que trata o Anexo VII deste Decreto.

§ 5º O cronograma referido no § 4º deste artigo poderá ser alterado por ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira.

Art. 5º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os limites mensais fixados aos Anexos IV, V e VI referidos no art. 4º, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

Parágrafo único. A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades tendo por referência os parâmetros previstos no **caput** deste artigo.

Art. 6º O empenho e pagamento de despesas à conta das fontes de recursos relacionadas nos Anexos II e V deste Decreto somente poderão ocorrer, respeitadas as dotações aprovadas, até o montante da efetiva arrecadação das receitas correspondentes no presente exercício.

Art. 7º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 4º deste Decreto, até o dia 31 de março de 2004, estabelecerão, para suas unidades orçamentárias e gestoras, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os limites de pagamento mensais constantes dos Anexos IV, V e VI deste Decreto e com os respectivos cronogramas relativos aos Restos a Pagar processados, estabelecidos no Anexo VII.

§ 2º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal disponibilizarão para as suas unidades orçamentárias, por meio do SIAFI, os limites de movimentação e empenho.

§ 3º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** deste artigo e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 4º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 5º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 3º deste artigo.

Art. 8º Os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal deverão fixar e informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de março de 2004, os limites de movimentação e empenho e o cronograma de pagamento mensal de cada um dos projetos ou aquisições de bens ou serviços financiados com recursos externos, inclusive a contrapartida nacional ou o sinal da operação, quando for o caso.

§ 1º Os valores referidos no **caput** deverão ser fixados a partir dos limites estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

§ 2º O ato que encaminhar as informações previstas neste artigo deverá relacionar os projetos ou aquisições de bens ou serviços por código de registro no cadastro de obrigações do SIAFI e destacar as fontes orçamentárias dos recursos.

§ 3º As alterações nos limites e no cronograma de que trata este artigo deverão ser informadas à Secretaria do Tesouro Nacional previamente à execução da despesa.

§ 4º O não cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, os procedimentos operacionais constantes da macro-função 02.03.10 do manual SIAFI, conforme definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 10. No âmbito de cada órgão, a correspondente execução orçamentária e financeira dos projetos financiados com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, deverá ser registrada no SIAFI, em unidade gestora criada exclusivamente para a finalidade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não veda a criação de unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse dos órgãos setoriais ou do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto da

conta de empréstimo ou contas especiais, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - elevar os limites de que tratam os Anexos referidos nos arts. 1º e 4º deste Decreto, desde que as ampliações não ultrapassem:

a) nos Anexos I, II e III, a R$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais); e
b) nos Anexos IV, V e VI, a R$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais);

II - proceder ao remanejamento dos limites estabelecidos nos Anexos a que se referem os arts. 1º e 4º deste Decreto.

§ 1º O Ministro de Estado da Fazenda, desde que preservadas as metas constantes do Anexo XIII deste Decreto, fica autorizado a promover alterações nos cronogramas de pagamento estabelecidos nos Anexos IV, V e VI.

§ 2º As competências dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda de que trata o inciso II do **caput** deste artigo poderão ser exercidas, em ato conjunto, pelos Secretários de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 13. A execução orçamentária e o respectivo pagamento do grupo de natureza de despesa "I - Pessoal e Encargos Sociais" dos órgãos do Poder Executivo, no exercício de 2004, exceto precatórios e despesas decorrentes de sentenças judiciais com força executória devidamente atestada, conforme o art. 4º do Decreto nº 2.839, de 6 de novembro de 1998, obedecerão, em cada mês, aos cronogramas estabelecidos nos Anexos IX e X deste Decreto.

§ 1º Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no **caput** com o objetivo de assegurar a execução:

I - da folha normal;

II - de planos de desligamento voluntário, desde que previamente autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

III - da antecipação da liquidação de passivos relativos à extensão administrativa da vantagem de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento), nos termos do art. 6º da Medida Provisória nº 2.169-43, de 24 de agosto de 2001; e

IV - das despesas decorrentes do art. 11 da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4 de setembro de 2001.

§ 2º Para efeito deste Decreto, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo-terceiro salário e férias.

§ 3º A ocorrência da situação prevista no § 1º deste artigo deverá ser objeto de justificativa, por parte dos órgãos setoriais do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, junto à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, quando do encaminhamento das informações sobre a execução de despesas de pessoal e encargos sociais do mês correspondente.

§ 4º No prazo de quinze dias, contado da publicação deste Decreto, os órgãos relacionados nos Anexos IX e X publicarão o detalhamento dos respectivos limites de movimentação e empenho e de pagamento, por unidades orçamentárias contempladas na lei orçamentária com dotações para atender às despesas de pessoal e encargos sociais.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 15. As metas quadrimestrais para o resultado primário bem como a demonstração de sua compatibilidade com os limites para pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.707, de 2003, constam do Anexo XIII deste Decreto.

Art. 16. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, inclusive empresas estatais, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas nele estabelecidos.

Art. 17. Os Órgãos e Unidades Orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 23 de dezembro de 2004.

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres tenham sido formalizados.

§ 2º Em relação aos convênios e instrumentos congêneres a licitação deverá ter sido homologada, por parte do convenente, até a data do empenho, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

§ 3º As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 10.707, de 2003, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 18. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizado pelo Presidente da República, em Decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. Os órgãos setoriais de contabilidade poderão efetuar, no SIAFI, até o dia 5 de janeiro de 2005, o registro de atos de gestão realizados neste exercício.

Art. 20. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, e dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção dos órgãos da Administração Pública, bem como pelo cumprimento de

todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 10.707, de 2003, esta, em particular, quanto ao art. 93, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 22. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23. Ficam estabelecidos o demonstrativo do Anexo VIII e as metas constantes dos Anexos XI, XII e XVI deste Decreto, contendo:

I - Anexo VIII - Restos a Pagar inscritos em 31.12.2003;

II - Anexo XI - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2004 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003;

III - Anexo XII - Previsão da Receita do Governo Central - 2004 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003; e

IV - Anexo XVI - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 10.707, de 2003.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Machado e Antonio Palocci Filho.

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST, + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	557.477	456.077	126.496	111.041	683.973	567.118
20102	GAB. DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.350	2.041	150	150	2.500	2.191
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	94.167	80.921	9.410	9.410	103.577	90.331
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	523.027	480.404	178.835	49.417	701.862	529.821
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.587.780	1.587.780	170.222	170.222	1.758.002	1.758.002
25000	MIN. DA FAZENDA	1.316.025	1.114.432	58.715	58.715	1.374.740	1.173.147
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	4.462.912	4.043.412	594.365	384.465	5.057.277	4.427.877
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	202.407	115.507	57.689	30.089	260.096	145.596
30000	MIN. DA JUSTIÇA	577.202	554.736	545.938	505.608	1.123.140	1.060.344
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	406.524	328.156	61.476	61.451	468.000	389.607
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.090.039	991.639	47.296	47.296	1.137.335	1.038.935
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	764.651	760.836	39.059	39.059	803.710	799.895
36000	MIN. DA SAÚDE	26.403.458	25.633.658	2.568.352	2.568.352	28.971.810	28.202.010
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	551.333	389.133	29.808	17.908	581.141	407.041
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	433.342	402.570	2.380.468	1.717.186	2.813.810	2.119.756
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	465.878	360.700	19.338	19.300	485.216	380.000
42000	MIN. DA CULTURA	219.760	149.460	108.914	32.414	328.674	181.874
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	289.824	261.192	81.716	38.608	371.540	299.800
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	353.577	266.304	12.606	12.606	366.183	278.910
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	282.607	265.127	547.597	500.434	830.204	765.561
51000	MIN. DO ESPORTE	97.071	60.571	250.020	120.520	347.091	181.091
52000	MIN. DA DEFESA	2.161.901	2.139.888	614.007	526.565	2.775.908	2.666.453
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	247.616	199.090	1.094.542	499.229	1.342.158	698.319
54000	MIN. DO TURISMO	199.322	148.095	262.345	59.481	461.667	207.576
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	1.149.208	1.149.208	92.511	11.511	1.241.719	1.160.719
56000	MIN. DAS CIDADES	135.068	93.671	1.084.873	270.689	1.219.941	364.360
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	31.710	31.710			31.710	31.710
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	133.755	132.872			133.755	132.872
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	42.153	37.653			42.153	37.653
	RESERVA					454.900	200.000
	TOTAL	44.782.144	42.236.843	11.036.748	7.861.726	56.273.792	50.298.569

FONTES: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	59.550	57.387	18.072	16.183	77.622	73.570
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	101.641	101.641	8.312	8.312	109.953	109.953
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	298.627	298.627	35.566	35.566	334.193	334.193
25000	MIN. DA FAZENDA	172.209	172.209	30.598	30.598	202.807	202.807
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	441.136	441.136	98.157	98.157	539.293	539.293
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	224.654	224.654	11.158	11.158	235.812	235.812
30000	MIN. DA JUSTIÇA	122.631	122.631	7.644	7.644	130.275	130.275
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	55.977	35.244	6.549	6.549	62.526	41.793
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	247.301	247.301			247.301	247.301
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	290	290			290	290
36000	MIN. DA SAÚDE	779.956	779.956	23.989	23.989	803.945	803.945
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	177.624	177.624	2.250	2.250	179.874	179.874
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	108.330	108.330	103.714	103.714	212.044	212.044
42000	MIN. DA CULTURA	6.703	6.703	200	200	6.903	6.903
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	94.897	94.897	6.492	6.492	101.389	101.389
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	31.199	31.199	200	200	31.399	31.399
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	662	662	9.000	9.000	9.662	9.662
51000	MIN. DO ESPORTE	2.078	2.078			2.078	2.078
52000	MIN. DA DEFESA	1.010.443	1.010.443	463.185	463.185	1.473.628	1.473.628
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	44.580	44.580	14.995	14.995	59.575	59.575
54000	MIN. DO TURISMO	45	45			45	45
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	57	57			57	57
56000	MIN. DAS CIDADES	124.104	124.104	690	690	124.794	124.794
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	441	441			441	441
	TOTAL	4.105.135	4.082.239	840.771	838.882	4.945.906	4.921.121

FONTES: 150, 181, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	650	650	110	110	760	760
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	707.464	707.464			707.464	707.464
30000	MIN. DA JUSTIÇA	8.320	8.320	1.090	1.090	9.410	9.410
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	61.869	61.869	1.510	1.510	63.379	63.379
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	113.300	113.300	117.066	117.066	230.366	230.366
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	896	896	253	253	1.149	1.149
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	4.334.433	4.334.433	233.011	233.011	4.567.444	4.567.444
56000	MIN. DAS CIDADES	9.560	9.560	13.321	13.321	22.881	22.881
	TOTAL	5.236.492	5.236.492	366.361	366.361	5.602.853	5.602.853

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2004										
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	83.710	120.219	156.728	198.584	240.439	282.296	324.152	366.007	407.863	449.720	566.442
20102	GAB. DA VICE-PRESID. DA REPÚBLICA	322	482	643	804	965	1.125	1.286	1.447	1.608	1.768	1.929
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	11.818	17.454	23.090	29.430	35.770	42.110	48.451	54.791	61.131	67.471	84.537
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	80.334	114.916	149.497	189.568	229.638	269.707	309.778	349.847	389.917	429.987	548.504
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	297.785	415.163	532.538	668.073	803.610	939.147	1.074.683	1.264.700	1.454.716	1.644.734	1.844.532
25000	MIN. DA FAZENDA	99.746	169.252	238.758	319.145	399.531	479.918	560.304	673.333	786.362	899.390	1.103.517
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	629.369	892.230	1.155.090	1.464.055	1.773.021	2.081.987	2.390.954	2.838.235	3.285.518	3.732.801	4.265.533
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	7.156	10.869	14.585	21.309	28.035	34.761	41.486	57.246	73.006	88.766	119.553
30000	MIN. DA JUSTIÇA	111.759	186.538	261.319	346.897	432.479	518.060	603.641	721.624	839.610	957.595	1.154.778
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	48.570	73.562	98.555	127.045	155.536	184.027	212.518	251.506	290.493	329.480	378.021
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	164.448	228.878	293.309	368.561	443.812	519.064	594.315	702.032	809.748	917.465	1.051.298
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	86.509	133.340	180.173	232.862	285.551	338.241	390.929	461.191	531.452	601.713	702.585
36000	MIN. DA SAÚDE	4.681.524	7.022.285	9.260.227	11.498.168	13.736.109	15.968.408	18.200.708	20.433.007	22.779.023	25.125.039	27.471.811
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	27.029	44.374	61.719	83.871	106.024	128.177	150.330	186.907	223.482	260.059	333.689
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	245.785	420.053	594.321	756.906	919.491	1.082.077	1.244.663	1.465.658	1.686.653	1.907.648	2.184.743
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	46.333	69.436	92.539	118.530	144.521	170.512	196.503	231.158	265.813	300.468	346.547
42000	MIN. DA CULTURA	23.508	35.536	47.565	61.173	74.782	88.389	101.998	120.345	138.692	157.040	182.663
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	33.539	51.129	68.718	89.534	110.348	131.164	151.979	182.469	212.959	243.451	284.779
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	44.234	61.151	78.069	97.440	116.811	136.183	155.554	182.286	209.019	235.752	262.918
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	184.433	344.517	388.767	433.017	477.268	521.519	570.806	620.092	669.377	718.665	765.695
51000	MIN. DO ESPORTE	30.946	43.804	56.663	71.152	85.641	100.132	114.621	134.003	153.386	172.768	193.634
52000	MIN. DA DEFESA	248.368	394.216	540.066	720.416	900.765	1.081.115	1.261.465	1.545.316	1.829.168	2.113.020	2.666.298
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	140.716	192.099	243.481	301.940	360.401	418.863	477.324	557.020	636.717	716.415	788.228
54000	MIN. DO TURISMO	21.476	35.833	50.190	66.342	82.495	98.646	114.798	136.336	157.873	179.411	215.371
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	71.483	112.933	154.382	244.806	335.229	425.653	516.078	753.425	990.770	1.228.116	1.309.380
56000	MIN. DAS CIDADES	99.136	124.301	149.464	179.364	209.264	239.165	269.064	313.171	357.277	401.385	416.612
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	9.170	11.228	13.285	15.600	17.916	20.231	22.546	25.632	28.719	30.818	30.867
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	19.280	28.920	38.560	48.200	57.840	67.480	77.120	86.760	96.400	106.040	115.681
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	2.975	5.950	8.925	11.900	14.875	17.849	20.825	23.800	26.775	29.749	32.724
	TOTAL	7.551.461	11.360.668	14.951.226	18.764.692	22.578.167	26.386.006	30.198.879	34.739.344	39.393.527	44.046.734	49.422.969

Fontes: 100,111,112,113,115,116,118,120,124,125,127,129,130,131,132,133,134,135,138,139,140,141,142,147,148,149,151,153,155,157,158,162,164,166,168,172,174,175,176,180,185,246,247,249,280,293,900,901,903, 912,953,954,955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2004										
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	12.418	18.627	24.836	31.044	37.254	43.463	49.671	55.881	62.090	68.298	74.508
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	16.817	26.134	35.452	44.768	54.085	63.402	72.718	82.036	91.353	100.669	109.986
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	55.639	83.544	111.451	139.358	167.264	195.170	223.076	250.983	278.890	306.795	334.702
25000	MIN. DA FAZENDA	26.768	44.306	61.845	79.383	96.923	114.461	132.000	149.538	167.076	184.615	202.153
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	75.468	122.342	169.216	216.091	262.965	309.839	356.713	403.588	450.462	497.336	544.210
28000	MIN. DO DESENV., IND. COM. EXTERIOR	38.045	58.423	78.799	99.177	119.554	139.931	160.308	180.685	201.062	221.439	241.816
30000	MIN. DA JUSTIÇA	21.789	32.690	43.590	54.492	65.392	76.293	87.193	98.095	108.995	119.896	130.797
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	11.851	14.849	17.847	20.846	23.844	26.842	29.840	32.838	35.836	38.834	41.833
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	25.869	48.012	70.155	92.298	114.442	136.585	158.728	180.871	203.015	225.158	247.301
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	26	53	79	105	132	158	185	211	237	264	290
36000	MIN. DA SAÚDE	118.476	177.715	239.773	301.832	363.891	431.592	499.292	566.993	645.977	724.961	803.945
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	21.512	37.348	53.184	69.021	84.857	100.693	116.529	132.365	148.202	164.038	179.874
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	25.204	37.845	50.486	63.127	75.769	88.410	101.051	113.692	126.333	138.974	151.615
42000	MIN. DA CULTURA	811	1.421	2.030	2.640	3.249	3.859	4.468	5.078	5.688	6.297	6.907
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	20.127	28.338	36.550	44.761	52.973	61.184	69.395	77.607	85.819	94.029	102.241
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	4.408	7.121	9.834	12.547	15.260	17.973	20.686	23.400	26.113	28.826	31.539
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	1.334	2.197	3.059	3.922	4.784	5.647	6.509	7.372	8.235	9.097	9.960
51000	MIN. DO ESPORTE	189	378	567	756	945	1.133	1.322	1.511	1.700	1.889	2.078
52000	MIN. DA DEFESA	172.219	302.376	432.532	562.688	692.845	823.001	953.157	1.083.314	1.213.470	1.343.626	1.473.783
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.550	13.702	18.854	24.007	29.159	34.311	39.463	44.616	49.768	54.920	60.073
54000	MIN. DO TURISMO	4	8	12	16	20	25	29	33	37	41	45
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	5	10	16	21	26	31	36	41	47	52	57
56000	MIN. DAS CIDADES	17.440	28.175	38.911	49.647	60.383	71.118	81.855	92.591	103.327	114.062	124.798
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	40	80	120	160	200	241	281	321	361	401	441
	TOTAL	675.009	1.085.694	1.499.198	1.912.707	2.326.216	2.745.362	3.164.505	3.583.660	4.014.093	4.444.517	4.874.952

Fontes: 150,181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004										
	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	127	190	253	317	380	443	507	570	633	697	760
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	131.726	190.836	249.947	309.057	368.167	427.278	486.387	545.498	604.608	663.718	722.828
30000 MIN. DA JUSTIÇA	3.282	4.013	4.744	5.476	6.207	6.938	7.669	8.401	9.132	9.863	10.594
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	10.563	15.845	21.126	26.408	31.690	36.971	42.253	47.534	52.816	58.097	63.379
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	28.010	48.367	68.725	89.083	109.441	129.798	150.156	170.514	190.872	211.229	231.587
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	192	287	383	479	575	670	766	862	958	1.053	1.149
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	1.064.074	1.414.411	1.764.748	2.115.085	2.465.423	2.815.760	3.166.096	3.516.433	3.866.770	4.217.107	4.567.444
56000 MIN. DAS CIDADES	7.019	9.005	10.992	12.978	14.964	16.950	18.936	20.922	22.909	24.895	26.881
TOTAL	1.244.993	1.682.954	2.120.918	2.558.883	2.996.847	3.434.808	3.872.770	4.310.734	4.748.698	5.186.659	5.624.622

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31.12.2003

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	17.743	20.107	22.471	24.835	27.199	29.563	31.927
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.750	3.293	3.836	4.379	4.922	5.465	6.005
22000	MIN. DA AGRICUL., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.900	42.996	54.092	65.188	76.284	87.380	98.475
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	97.900	137.504	177.108	216.712	256.316	295.920	335.526
25000	MIN. DA FAZENDA	12.100	13.926	15.752	17.578	19.404	21.230	23.056
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	233.200	308.390	383.580	458.770	533.960	609.150	684.337
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND. E COMÉRCIO EXTERIOR	1.320	5.487	9.654	13.821	17.988	22.155	26.319
30000	MIN. DA JUSTICA	4.950	46.417	87.884	129.351	170.818	212.285	253.752
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	24.200	28.346	32.492	36.638	40.784	44.930	49.074
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	220.000	275.021	330.042	385.063	440.084	495.105	550.123
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	76	76	76	76	76	76	76
36000	MIN. DA SAÚDE	473.000	671.531	870.062	1.068.593	1.267.124	1.465.655	1.664.186
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	3.850	4.639	5.428	6.217	7.006	7.795	8.587
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	55.000	189.319	323.638	457.957	592.276	726.595	860.914
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	3.300	3.971	4.642	5.313	5.984	6.655	7.326
42000	MIN. DA CULTURA	5.500	8.819	12.138	15.457	18.776	22.095	25.411
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	275	2.543	4.811	7.079	9.347	11.615	13.882
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTÃO	16.500	17.514	18.528	19.542	20.556	21.570	22.583
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	23.100	42.688	62.276	81.864	101.452	121.040	140.626
51000	MIN. DO ESPORTE	8.800	20.856	32.912	44.968	57.024	69.080	81.134
52000	MIN. DA DEFESA	93.500	141.197	188.894	236.591	284.288	331.985	851.289
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	17.600	61.692	105.784	149.876	193.968	238.060	282.154
54000	MIN. DO TURISMO	2.750	8.689	14.628	20.567	26.506	32.445	38.386
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	42.900	86.386	129.872	173.358	216.844	260.330	303.817
56000	MIN. DAS CIDADES	50.600	84.283	117.966	151.649	185.332	219.015	252.696
	TOTAL	1.442.814	2.225.690	3.008.566	3.791.442	4.574.318	5.357.194	6.611.661

ANEXO VIII

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM 31.12.2003

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		TOTAL	PROCESSADOS
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	42.859	31.927
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	7.396	6.005
22000	MIN. DA AGRICULTURA., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	122.200	98.475
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	362.404	335.526
25000	MIN. DA FAZENDA	77.991	23.056
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.083.114	684.337
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMÉRCIO EXTERIOR	33.044	26.319
30000	MIN. DA JUSTIÇA	331.048	253.752
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	66.368	49.074
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	626.018	550.123
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	28.970	76
36000	MIN. DA SAÚDE	2.361.675	1.664.186
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	12.377	8.587
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	1.541.526	860.914
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	45.482	7.326
42000	MIN. DA CULTURA	47.555	25.411
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	68.404	13.882
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	28.999	22.583
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	263.472	140.626
51000	MIN. DO ESPORTE	148.486	81.134
52000	MIN. DA DEFESA	911.810	851.289
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	398.580	282.154
54000	MIN. DO TURISMO	62.307	38.386
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	411.036	303.817
56000	MIN. DAS CIDADES	477.640	252.696
TOTAL		9.560.761	6.611.661

ANEXO IX

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

R$ MIL

ÓRGÃO E/OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		2004										
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESID. DA REPÚBLICA	63.471	95.089	126.705	169.745	217.172	248.790	281.442	313.061	344.677	392.104	431.255
20102	GAB.VICE-PRES.DA REPÚBLICA	277	416	555	739	947	1.086	1.225	1.363	1.502	1.710	1.853
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	81.651	122.220	162.789	205.171	266.025	306.594	347.197	387.766	428.335	489.189	531.012
22000	MIN. AGRIC., PEC. ABASTECIMENTO	247.263	370.851	494.439	633.966	819.348	942.935	1.071.740	1.195.328	1.318.915	1.504.297	1.629.238
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	92.946	138.932	184.918	239.100	308.080	354.066	402.426	448.413	494.399	563.378	614.876
25000	MIN. DA FAZENDA	911.261	1.342.511	1.773.761	2.230.713	2.877.587	3.308.837	3.746.886	4.178.136	4.609.386	5.256.261	5.371.601
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.408.210	2.108.961	2.809.711	3.592.357	4.643.483	5.344.234	6.074.099	6.774.850	7.475.600	8.526.726	9.268.273
28000	MIN. DO DESENV. IND. COM. EXTERIOR	22.089	33.133	44.178	58.105	74.672	85.716	97.450	108.495	119.539	136.106	157.387
30000	MIN. DA JUSTIÇA	398.236	597.351	796.465	1.025.809	1.324.481	1.523.596	1.726.234	1.925.349	2.124.464	2.423.136	2.626.899
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	37.693	56.268	74.843	95.908	123.770	142.345	161.656	180.231	198.806	226.668	245.174
33000	MIN. PREVIDÊNCIA SOCIAL	706.730	1.051.731	1.396.732	1.791.279	2.308.781	2.653.782	3.020.127	3.365.129	3.710.130	4.227.632	4.738.753
35000	MIN. DAS REL. EXTERIORES	77.474	116.211	154.948	199.232	257.338	296.075	336.136	374.873	413.610	471.716	476.100
36000	MIN. DA SAÚDE	868.579	1.301.613	1.734.648	2.291.688	2.941.240	3.374.275	3.860.068	4.293.102	4.726.137	5.375.689	5.933.629
38000	MIN.DO TRABALHO E EMPREGO	164.449	246.219	327.990	418.507	541.163	622.934	710.027	791.797	873.568	996.224	1.095.269
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	214.891	322.321	429.751	571.505	732.650	840.080	960.990	1.068.420	1.175.850	1.336.995	1.516.520
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	95.628	143.442	191.255	250.015	321.736	369.550	422.918	470.732	518.545	590.266	673.741
42000	MIN. DA CULTURA	17.954	26.756	35.559	46.741	59.945	68.748	78.611	87.414	96.217	109.421	121.446
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	76.434	106.043	135.653	170.439	214.853	244.462	276.699	306.308	335.917	380.330	388.106
47000	MIN. PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	227.636	341.318	455.000	589.861	760.384	874.065	994.228	1.107.910	1.221.591	1.392.114	4.136.436
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	49.424	74.134	98.844	131.031	168.095	192.805	220.613	245.323	270.033	307.097	346.627
51000	MIN. ESPORTE	1.324	1.979	2.633	3.436	4.418	5.072	5.752	6.407	7.061	8.042	9.032
52000	MIN. DA DEFESA	3.267.369	4.899.808	6.532.248	8.203.154	10.651.812	12.284.251	13.931.652	15.564.091	17.196.531	19.645.189	21.204.393
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	54.557	80.683	106.810	138.967	178.157	204.283	232.636	258.763	284.889	324.079	352.830
54000	MIN. DO TURISMO	3.098	4.647	6.197	8.139	10.462	12.012	13.663	15.212	16.761	19.085	25.015
55000	MIN. DESENV. SOCIAL COMB. FOME	2.426	3.638	4.851	6.200	8.019	9.232	10.467	11.680	12.893	14.712	16.082
56000	MIN. DAS CIDADES	27.417	41.116	54.815	68.525	89.074	102.773	116.472	130.171	143.870	164.419	170.163
73101	REC. SOB SUPERV. MIN. FAZENDA	261.221	389.011	516.800	657.609	849.293	977.083	1.109.718	1.237.508	1.365.297	1.556.981	1.696.994
73105	FUNDO CONSTITUCIONAL DO DF	539.326	808.989	1.078.652	1.348.315	1.752.810	2.022.473	2.292.136	2.561.799	2.831.462	3.235.957	3.505.620
	TOTAL	9.919.034	14.825.391	19.731.750	25.146.256	32.505.795	37.412.154	42.503.268	47.409.631	52.315.985	59.675.523	67.284.324

ANEXO X

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
LIMITES DE PAGAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2004

R$ Mil

ÓRGÃO E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2004										
		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	GABINETE DA PRESID. DA REPÚBLICA	73.372	106.962	140.552	174.140	219.152	268.551	300.169	332.821	364.440	396.056	443 483
20102	GABINETE DA VICE-PRES. DA REPÚBLICA	383	529	677	824	1.017	1.233	1.372	1.511	1.649	1.788	1.996
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	72.810	115.808	158.805	201.803	246.613	309.895	350.464	391.067	431.636	472.205	533 059
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	294.155	425.192	556.231	687.269	834.246	1.027.078	1.150.665	1.279.470	1.403.058	1.526.645	1.712.027
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	121.740	170.539	219.336	268.134	325.128	396.920	442.906	491.266	537.253	583.239	652.218
25000	MIN. DA FAZENDA	1.931.304	2.808.360	3.685.416	4.562.472	5.478.250	6.769.656	7.598.359	8.438.706	9.267.409	10.096.111	11.339.165
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.756.944	2.500.077	3.243.210	3.986.341	4.811.369	5.904.877	6.605.628	7.335.493	8.036.244	8.736.994	9.788 :20
28000	MIN. DO DESENV., IND. E COM. EXTERIOR	26.843	38.608	50.371	62.136	76.783	94.069	105.113	116.847	127.892	138.936	155.503
30000	MIN. DA JUSTIÇA	454.259	665.386	876.514	1.087.640	1.328.996	1.639.680	1.838.795	2.041.433	2.240.548	2.439.663	2.738.335
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	40.108	59.804	79.500	99.196	121.382	150.365	168.940	188.251	206.826	225.401	253.263
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	822.255	1.188.925	1.555.596	1.922.266	2.338.482	2.877.654	3.222.655	3.589.000	3.934.002	4.279.003	4.796.505
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	89.922	130.836	171.750	212.664	259.125	319.408	358.145	398.206	436.943	475.680	533.786
36000	MIN. DA SAÚDE	1.112.657	1.572.826	2.032.993	2.493.161	3.077.334	3.754.020	4.187.055	4.672.848	5.105.882	5.538.917	6.188.469
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	197.756	284.535	371.313	458.093	553.618	681.283	763.054	850.147	931.917	1.013.688	1.136.344
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	278.418	392.782	507.147	621.512	770.201	938.280	1.045.710	1.166.620	1.274.050	1.381.480	1.542.625
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	120.933	171.828	222.723	273.617	335.458	410.260	458.074	511.442	559.256	607.069	678.790
42000	MIN. DA CULTURA	25.804	35.163	44.520	53.878	65.616	79.375	88.178	98.041	106.844	115.647	128.851
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	137.185	168.569	199.953	231.338	267.898	314.087	343.696	375.933	405.542	435.151	479.564
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	257.631	390.227	522.824	655.422	809.198	998.636	1.112.317	1.232.480	1.346.162	1.459.843	1.630.366
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	70.083	96.377	122.672	148.967	182.739	221.388	246.098	273.906	298.616	323.326	360.390
51000	MIN. DO ESPORTE	1.776	2.471	3.168	3.863	4.707	5.731	6.385	7.065	7.720	8.374	9.355
52000	MIN. DA DEFESA	3.545.800	5.275.202	7.004.604	8.734.007	10.501.876	13.047.498	14.679.937	16.327.338	17.959.777	19.592.217	22.040.875
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	66.068	93.808	121.547	149.288	183.058	223.862	249.988	278.341	304.468	330.594	369.784
54000	MIN. DO TURISMO	3.790	5.453	7.117	8.781	10.838	13.275	14.825	16.476	18.025	19.574	21.898
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	1.918	3.204	4.490	5.776	7.199	9.091	10.304	11.539	12.752	13.965	15.784
56000	MIN. DAS CIDADES	28.495	42.972	57.449	71.926	86.414	107.742	121.441	135.140	148.839	162.538	183.087
	TOTAL	11.532.409	16.746.443	21.960.478	27.174.514	32.896.697	40.563.914	45.470.273	50.561.387	55.467.750	60.374.104	67.733.642

ANEXO XI

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.087,8	1.519,4	1.440,6	1.680,2	1.608,5	1.876,1	9.212,6
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	6,6	9,8	5,3	9,3	9,8	4,4	45,2
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.745,0	3.667,9	3.530,5	3.683,1	3.713,3	4.290,2	21.630,1
I.P.I. - FUMO	382,0	419,4	395,9	411,3	373,5	454,7	2.436,9
I.P.I. - BEBIDAS	338,3	340,9	328,7	289,0	296,9	397,9	1.991,7
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	383,2	674,0	572,5	643,7	524,4	538,8	3.336,6
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	584,0	880,6	831,0	924,0	959,6	1.148,2	5.327,4
I.P.I. - OUTROS	1.057,5	1.353,0	1.402,4	1.415,1	1.558,9	1.750,6	8.537,4
IMPOSTO SOBRE A RENDA	15.879,0	15.167,8	12.498,5	11.679,5	14.202,3	16.485,2	85.912,3
I.R. - PESSOA FÍSICA	487,2	1.670,8	1.196,6	1.023,4	830,2	562,9	5.771,2
I.R. - PESSOA JURÍDICA	6.963,9	5.651,5	4.366,6	4.953,2	5.351,2	4.262,3	31.548,6
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.427,9	7.845,6	6.935,3	5.703,0	8.020,8	11.660,0	48.592,5
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	3.542,8	4.046,0	3.438,1	2.186,8	4.193,8	6.231,4	23.639,0
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.596,5	2.481,9	2.184,3	2.318,8	2.372,0	3.375,9	16.329,5
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	759,1	844,6	773,7	672,2	929,4	1.392,7	5.371,6
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	529,4	473,1	539,2	525,2	525,7	659,9	3.252,4
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	810,8	786,4	817,4	797,1	860,3	901,2	4.973,1
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18,5	17,5	21,8	20,6	181,3	48,1	307,8
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.008,8	4.138,8	4.302,0	3.870,7	4.295,7	4.827,5	25.443,5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	10.665,9	11.215,9	12.033,2	12.428,6	13.496,6	13.701,8	73.541,9
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.113,0	2.848,2	3.046,0	3.146,8	3.336,3	3.442,3	18.932,6
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	3.674,1	3.184,3	2.375,2	2.876,1	3.130,9	2.450,0	17.690,7
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.468,0	1.395,5	1.453,3	1.347,4	1.432,1	1.334,0	8.430,3
CONTRIB. P/ PLANO SEG. SOCIAL SERVIDORES	771,6	715,9	951,4	936,0	877,2	1.422,7	5.674,8
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55,3	49,3	53,4	56,7	58,8	76,4	349,9
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	414,0	396,1	376,1	430,4	437,3	475,8	2.529,7
RECEITAS DE LOTERIAS	219,4	198,8	198,8	198,8	198,8	198,8	1.213,6
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	102,0	77,3	79,3	82,5	86,0	102,0	529,2
DEMAIS	92,6	119,9	98,0	149,0	152,4	174,9	786,9
REFIS	199,6	208,7	205,5	156,7	167,7	147,0	1.085,3
PAES	444,9	446,1	446,4	446,2	446,0	446,0	2.675,6
RECEITA ADMINISTRADA	45.362,7	45.767,7	43.556,6	43.565,6	48.254,0	51.928,6	278.435,28

ANEXO XII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2004
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	49.224,5	49.485,4	45.151,2	46.481,1	51.824,9	54.358,4	296.525,558
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	45.362,7	45.767,7	43.556,6	43.565,6	48.254,0	51.928,6	278.435,279
DEMAIS	3.861,7	3.717,7	1.594,6	2.915,6	3.571,0	2.429,7	18.090,3
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	16.887,6	17.153,0	17.024,0	17.738,3	17.687,0	23.038,8	109.528,6
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	14.239,4	14.239,8	14.553,9	14.793,6	15.037,5	20.307,8	93.172,0
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	774,9	657,4	669,0	694,3	732,1	895,1	4.422,8
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	261,0	261,0	261,0	261,0	261,0	261,0	1.566,3
DEMAIS	1.612,2	1.994,7	1.540,1	1.989,3	1.656,3	1.574,9	10.367,5
TOTAL	66.112,0	66.638,4	62.175,3	64.219,4	69.511,9	77.397,2	406.054,17

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO XIII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	104,3	201,3	312,9
1.1. Administrada pela SRF	91,1	178,3	278,4
1.2. Receitas Não Administradas	12,6	22,0	32,9
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,5	1,0	1,6
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	20,7	40,9	62,0
2.1. FPE/FPM/IPI Est. Exp.	16,6	32,3	49,3
2.2. Demais	4,2	8,6	12,7
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	83,5	160,4	250,9
4. DESPESAS	56,6	115,3	181,0
4.1. Pessoal	26,7	54,6	84,3
4.2. Outras Correntes e de Capital	29,9	60,7	96,7
4.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,5	1,0	1,6
4.4. Não Discricionárias	8,7	19,0	30,6
4.5. Discricionárias - LEJU + MPU	1,2	2,5	3,7
4.6. Discricionárias - Poder Executivo	19,5	38,1	60,8
5. RESULTADO DO TESOURO	27,0	45,2	69,9
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	(7,5)	(15,9)	(28,3)
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	28,5	57,8	93,2
6.2. Benefícios da Previdência	35,9	73,7	121,5
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	19,5	29,3	41,6
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	0,0	5,9	11,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	19,6	35,2	53,5

ANEXO XIV

DESPESAS FINANCEIRAS

CONSIDERA OS GRUPOS DE DESPESA 2 E 6 E AS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DOS GRUPOS DE DESPESA 3, 4 E 5:

CÓDIGO	AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos	
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
0001	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF	SIM
0402	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	SIM
0538	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE	SIM
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0705	Encargos decorrentes da Aquisição de Ativos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais	
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012(*)	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM

CÓDIGO	AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
0015(*)	Financiamento para Modernização da Administração Fiscal dos Estados	SIM
002E(*)	Financiamento e Equalização de Juros no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (MP nº 122, de 2003)	SIM
0021(*)	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
004C(*)	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Regional	
0061(*)	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062(*)	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
0118(*)	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	
0267(*)	Financiamento e Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0281(*)	Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	SIM
0299(*)	Financiamento e Equalização de Preços nas Aquisições do Governo Federal e na Formação de Estoques Reguladores e Estratégicos - AGF (Lei nº 8.427, de 1992)	SIM
0314(*)	Financiamento e Equalização à Estocagem de Álcool Combustível (Lei nº 10.453, de 2002)	SIM
0343(*)	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	
0353(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	
0379(*)	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384(*)	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410(*)	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP	SIM
0411(*)	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427(*)	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação	SIM
0454(*)	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - art. 3º)	SIM
0505(*)	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569(*)	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0577(*)	Concessão de Crédito Educativo a Estudantes Carentes	
0579(*)	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	

(*) CONSIDERA-SE COMO FINANCEIRA SOMENTE O GRUPO DE DESPESA 5 (INVERSÕES FINANCEIRAS)

ANEXO XV

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
006O	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza
0214	Incentivo Financeiro a Estados e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
0442	Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes
0513	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
0515	Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
0587	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família
0593	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica
0829	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças
0852	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios com População acima de 50 mil habitantes Inseridos na Pactuação das Ações de Média e Alta Complexidade em Vigilância Sanitária
0906	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada
0907	Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada
0990	Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária
099A	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis

ANEXO XVI

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRE		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	171.780	436.309	1.094.662
I - Receitas Totais	8.855.377	17.834.022	26.897.373
II - Despesas Totais	8.496.061	17.208.089	26.713.846
Investimentos	1.384.836	2.706.662	4.328.312
Demais Despesas	7.111.225	14.501.427	22.385.534
III - Ajuste Competência/Caixa	(26.481)	52.697	1.139.222
IV - Juros	161.055	242.321	228.087
B - Grupo PETROBRÁS (*) (I-II+III-IV)	(1.380.591)	3.090.074	7.448.406
I - Receitas Totais	40.208.905	86.696.577	131.343.260
II - Despesas Totais	40.295.860	81.079.339	126.600.306
Investimentos	4.208.613	9.878.685	16.168.044
Demais Despesas	36.087.247	71.200.654	110.432.262
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.720.236)	(3.428.014)	1.568.972
IV - Juros	(426.600)	(900.850)	(1.136.480)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.440.609	3.233.683	4.602.595
I - Receitas Totais	2.879.320	5.866.290	8.992.641
II - Despesas Totais	2.695.460	5.286.227	7.957.729
Investimentos	285.132	510.675	732.727
Demais Despesas	2.410.328	4.775.552	7.225.002
III - Ajuste Competência/Caixa	(254.604)	(254.679)	(688.232)
IV - Juros	(1.511.353)	(2.908.299)	(4.255.915)
D - Demais Empresas (I-II+III-IV)	(186.102)	(889.038)	(1.261.840)
I - Receitas Totais	5.905.943	11.811.640	18.777.091
II - Despesas Totais	6.243.379	12.268.516	19.729.048
Investimentos	447.879	743.895	1.154.364
Demais Despesas	5.795.500	11.524.621	18.574.684
III - Ajuste Competência/Caixa	398.633	(61.192)	(530.799)
IV - Juros	247.299	370.970	(220.916)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	45.696	5.871.028	11.883.823

Obs. : Resultado Superávit (+) / Déficit (-)

(*) Exclui empresas do Grupo PETROBRÁS sediadas no exterior

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70.040-906
Telefone: 429-4100 - ministro@planejamento.gov.br

EM Interministerial nº 00055/2004/MP/MF

Brasília, 31 de março de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, ao estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal, em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO-2004), procedeu, por intermédio do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, preventivamente, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004 - LOA-2004), excetuando as ressalvadas no art. 1º, § 1º, do referido Decreto.

2. Na programação estabelecida no Decreto nº 4.992, de 2004, foi considerada a realização das receitas não-financeiras e das despesas obrigatórias de janeiro, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foram temporariamente indisponibilizados R$ 6,0 bilhões relativos às despesas discricionárias do Poder Executivo constantes da LOA-2004, até que fosse efetuada a reavaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF.

3. Encerrado o primeiro bimestre, visando garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para 2004 na LDO, foi reavaliado o conjunto das receitas não-financeiras e o das despesas obrigatórias e verificada a possibilidade de ampliação nos limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo de R$ 0,8 bilhão em relação àqueles fixados pelo Decreto nº 4.992, de 2004.

4. O quadro a seguir demonstra resumidamente as variações de receitas e despesas em relação ao Decreto nº 4.992, de 2004:

R$ Milhões

Discriminação	Variação em relação ao Decreto nº 4.992, de 2004
1. Receita Primária Total	1.437,2
2. Transferências a Estados e Municípios	-471,7
3. Receita Líquida (1 – 2)	1.908,9
4. Despesas Obrigatórias	452,3
5. Déficit do RGPS	939,3
6. Discrepância Estatística	89,6
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da Reestimativa do PIB	-85,9
8. Redução dos Limites dos Poderes Leg. e Jud. e do MPU	64,7
9. Ampliação de Limites (3 – 4 – 5 + 6 – 7 + 8)	757,5

5. Pelo lado da receita, os itens que mais contribuíram para o crescimento da projeção foram o Imposto de Renda (R$ 905,5 milhões) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (R$ 581,9 milhões), em que pese a ocorrência de frustração em outros itens de receita.

6. Do lado das despesas, consideradas as transferências e demais despesas obrigatórias, as principais alterações foram a redução nas transferências de compensações financeiras (R$ 189,1 milhões) e do salário-educação (R$ 258,4 milhões) e o aumento das despesas com pessoal no valor de R$ 404,1 milhões, explicado principalmente pelo impacto de reestruturação de carreiras no final do exercício de 2003 e de precatórios.

7. Convém registrar que o resultado do regime geral de previdência social apresenta uma elevação de R$ 939,3 milhões em relação ao déficit esperado. Essa elevação decorre da redução na projeção de receita de R$ 348,4 milhões e do aumento na despesa no valor de R$ 590,9 milhões, com base nos valores realizados até fevereiro.

8. Dessa maneira, está sendo proposta a expansão dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação ao Decreto nº 4.992, de 2004, no montante de R$ 757,5 milhões, de acordo com a avaliação fiscal realizada. Adicionalmente, para atender ações prioritárias de Governo, está sendo proposto o remanejamento de limites orçamentários no montante de R$ 261,8 milhões e de pagamento no montante de R$ 162,0 milhões, o que não trará prejuízo à realização das ações de governo, uma vez que a sua execução condiciona-se ao ingresso de receitas vinculadas que não se efetivará.

9. Em razão do exposto, verifica-se a possibilidade de alocação de limites de movimentação e empenho de R$ 1.019,3 milhões e de pagamento de R$ 919,5 milhões. Do limite de movimentação e empenho, R$ 64,6 milhões estão sendo imediatamente acrescidos aos limites do Ministério do Desenvolvimento Agrário e o restante será incorporado à reserva para posterior utilização, em especial, nas áreas de Defesa, Ciência e Tecnologia, Transportes e Desenvolvimento Agrário. Do limite de pagamento, R$ 7,4 milhões estão sendo destinados ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, R$ 50,0 milhões ao Ministério da Educação, R$ 45,0 milhões ao Ministério da Defesa, R$ 70,0 milhões ao Ministério do Esporte e R$ 3,3 milhões ao Ministério do Turismo. O saldo de R$ 743,8 milhões, incorporado à reserva financeira, será alocado futuramente.

R$ milhões

	Limites Orçamentários	Limites de Pagamento
A. Possibilidade de Ampliação de Limites	757,5	757,5
B. Remanejamento de Limites	261,8	162,0
C. Disponibilidade para Alocação (A + B)	1.019,3	919,5

10. Nesta oportunidade, estamos propondo, também, ajustes na redação dos arts. 6º, 12 e 17 do Decreto nº 4.992, de 2004, tornando-a mais adequada aos seus objetivos.

11. A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da LDO-2004, consta do Anexo XI do Decreto ora proposto.

12. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANTONIO PALOCCI FILHO
Ministro de Estado da
Fazenda

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS INTERMINISTERIAL
Nº 055 /2004-MP/MF, DE 31 / 03 / 2004.

1. Síntese do Problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), nos termos do art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva transitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto atual:	Texto proposto:

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004.

Altera o Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XII e XVI do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º Os arts. 6º, 12 e 17 do Decreto nº 4.992, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O empenho e pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas." (NR)

"Art. 12. .....

I - ampliar os limites dos órgãos e/ou unidades orçamentárias relacionados nos Anexos referidos no art. 1º deste Decreto mediante a utilização da reserva constante do Anexo I;

II - ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto até o montante de R$ 1.643.800.000,00 (um bilhão, seiscentos e quarenta e três milhões e oitocentos mil reais);

III - ajustar os cronogramas constantes dos Anexos IX e X, inclusive em decorrência de alterações realizadas nas dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais; e

IV - proceder ao remanejamento dos limites estabelecidos nos Anexos a que se referem os arts. 1º e 4º deste Decreto.

.....

§ 2º As competências dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo poderão ser exercidas, em ato conjunto, pelos Secretários de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda." (NR)

"Art. 17. .....

§ 1º Observado o disposto no **caput** deste artigo, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até aquela data.

§ 2º Em relação aos convênios e instrumentos congêneres a licitação deverá ser homologada, por parte do convenente, até o dia 31 de dezembro de 2004, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

....." (NR)

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, consta do Anexo XI deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de março de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referenda: Guido Mantega. Antônio Palocci Filho
D-ALT D-4992(L4) (Reformulado eletrônico)

ANEXO I

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	558.510	435.068	126.496	110.640	685.006	545.708
20102	GAB. DA VICE_PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.350	2.041	150	150	2.500	2.191
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	94.167	80.921	9.410	9.410	103.577	90.331
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	523.028	480.404	178.835	49.417	701.863	529.821
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.587.780	1.587.780	170.222	170.222	1.758.002	1.758.002
25000	MIN. DA FAZENDA	1.316.025	1.114.432	58.715	58.715	1.374.740	1.173.147
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	4.462.912	4.043.412	594.366	384.465	5.057.278	4.427.877
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	202.407	115.507	57.689	30.089	260.096	145.596
30000	MIN. DA JUSTIÇA	581.065	558.598	545.938	505.608	1.127.003	1.064.206
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	427.257	328.156	61.476	61.451	488.733	389.607
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.090.039	991.639	47.296	47.296	1.137.335	1.038.935
35000	MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	764.651	760.836	39.059	39.059	803.710	799.895
36000	MIN. DA SAÚDE	26.403.458	25.633.658	2.568.352	2.568.352	28.971.810	28.202.010
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	551.333	389.133	29.808	17.908	581.141	407.041
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	433.342	402.570	2.380.468	1.717.186	2.813.810	2.119.756
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	465.878	360.700	19.338	19.300	485.216	380.000
42000	MIN. DA CULTURA	219.760	171.502	108.914	32.815	328.674	204.317
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	289.824	261.192	81.716	38.608	371.540	299.800
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	353.577	266.304	12.606	12.606	366.183	278.910
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	282.607	282.607	547.597	547.597	830.204	830.204
51000	MIN. DO ESPORTE	97.070	60.571	250.020	50.520	347.090	111.091
52000	MIN. DA DEFESA	2.165.919	2.143.906	628.392	540.950	2.794.311	2.684.856
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	247.616	199.090	1.094.542	534.229	1.342.158	733.319
54000	MIN. DO TURISMO	199.322	148.095	262.345	59.481	461.667	207.576
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	1.149.208	1.149.208	92.511	11.511	1.241.719	1.160.719
56000	MIN. DAS CIDADES	135.068	93.671	1.084.873	335.689	1.219.941	429.360
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	31.710	31.710			31.710	31.710
73101	REC. SOB SUP.DO MIN. DA FAZENDA	133.755	132.872			133.755	132.872
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	42.153	37.653			42.153	37.653
	RESERVA (*)	454.900				454.900	1.031.400
	TOTAL	45.266.691	42.263.236	11.051.134	7.953.274	56.317.825	51.247.910

FONTES: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 955, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

(*) O valor de Lei+Crédito inserido na Reserva corresponde à dotação da ação 003X, a ser remanejado posteriormente para os órgãos executores na medida em que se efetivem os correspondentes créditos.

ANEXO II

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	59.550	57.387	18.072	16.183	77.622	73.570
22000	MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	101.641	101.641	8.312	8.312	109.953	109.953
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	298.628	298.627	35.566	35.566	334.194	334.193
25000	MIN. DA FAZENDA	172.209	172.209	30.598	30.598	202.807	202.807
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	441.136	441.136	98.157	98.157	539.293	539.293
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	224.654	197.654	11.158	11.158	235.812	208.812
30000	MIN. DA JUSTIÇA	122.631	122.631	7.644	7.644	130.275	130.275
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	35.244	35.244	6.549	6.549	41.793	41.793
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	247.301	222.301			247.301	222.301
35000	MIN.DAS RELAÇÕES EXTERIORES	290	290			290	290
36000	MIN. DA SAÚDE	779.956	779.956	23.989	23.989	803.945	803.945
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	177.624	177.624	2.250	2.250	179.874	179.874
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	108.330	66.243	103.714	6.001	212.044	72.244
42000	MIN. DA CULTURA	6.703	6.703	200	200	6.903	6.903
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	94.897	94.897	6.492	6.492	101.389	101.389
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	31.199	31.199	200	200	31.399	31.399
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	662	662	9.000	9.000	9.662	9.662
51000	MIN. DO ESPORTE	2.078	2.078			2.078	2.078
52000	MIN. DA DEFESA	1.010.443	1.010.443	463.185	463.185	1.473.628	1.473.628
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	44.580	44.580	14.995	14.995	59.575	59.575
54000	MIN. DO TURISMO	45	45			45	45
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	57	57			57	57
56000	MIN. DAS CIDADES	124.104	124.104	690	690	124.794	124.794
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	441	441			441	441
	TOTAL	4.084.403	3.988.152	840.771	741.169	4.925.174	4.729.321

FONTES: 150, 181, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESPESAS CORRENTES		INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS		TOTAL	
		LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL	LEI + CRÉDITOS	DISPONÍVEL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	650	650	110	110	760	760
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	707.464	707.464			707.464	707464
30000	MIN. DA JUSTIÇA	8.320	8.320	1.090	1.090	9.410	9410
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	61.869	61.869	1.510	1.510	63.379	63379
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	113.300	113.300	117.066	117.066	230.366	230366
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	896	896	253	253	1.149	1149
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	4.334.433	4.334.433	233.011	233.011	4.567.444	4567444
56000	MIN. DAS CIDADES	9.560	9.560	13.321	13.321	22.881	22881
TOTAL		5.236.492	5.236.492	366.361	366.361	5.602.853	5.602.853

FONTES: 179 e sua correspondente, resultante da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2004									
		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	120.219	156.728	198.584	240.439	282.296	324.152	366.007	407.863	449.720	566.442
20102	GAB. DA VICE-PRESID. DA REPÚBLICA	482	643	804	965	1.125	1.286	1.447	1.608	1.768	1.929
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	17.454	23.090	29.430	35.770	42.110	48.451	54.791	61.131	67.471	84.537
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	114.916	156.897	196.968	237.038	277.107	317.178	357.247	397.317	437.387	555.904
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	415.163	532.538	668.073	803.610	939.147	1.074.683	1.264.700	1.454.716	1.644.734	1.844.532
25000	MIN. DA FAZENDA	169.252	238.758	319.145	399.531	479.918	560.304	673.333	786.362	899.390	1.103.517
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	892.230	1.255.090	1.564.055	1.873.021	2.181.987	2.490.954	2.938.235	3.385.518	3.832.801	4.315.633
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	20.511	31.515	42.519	53.523	64.536	75.539	80.246	85.246	90.766	119.553
30000	MIN. DA JUSTIÇA	186.538	261.319	346.897	432.479	518.060	603.641	721.624	839.610	957.595	1.154.778
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	73.562	98.555	127.045	155.536	184.027	212.518	251.506	290.493	329.480	378.021
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	228.878	293.309	368.561	443.812	519.064	594.315	702.032	809.748	917.465	1.051.298
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	133.340	180.173	232.862	285.551	338.241	390.929	461.191	531.452	601.713	702.585
36000	MIN. DA SAÚDE	6.857.285	9.015.227	11.173.168	13.392.109	15.624.408	17.856.708	20.089.007	22.435.023	24.781.039	27.127.811
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	44.374	61.719	83.871	106.024	128.177	150.330	186.907	223.482	260.059	333.689
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	420.053	594.321	756.906	919.491	1.082.077	1.244.663	1.465.658	1.686.653	1.907.648	2.184.743
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	69.436	92.539	118.530	144.521	170.512	196.503	231.158	265.813	300.468	346.547
42000	MIN. DA CULTURA	35.536	47.565	61.173	74.782	88.389	101.998	120.345	138.692	157.040	182.663
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	51.129	68.718	89.534	110.348	131.164	151.979	182.469	212.959	243.451	284.779
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	61.151	78.069	97.440	116.811	136.183	155.554	182.286	209.019	235.752	262.918
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	344.517	388.767	433.017	477.268	521.519	570.806	620.092	669.377	718.665	765.695
51000	MIN. DO ESPORTE	43.804	126.663	141.152	155.641	170.132	184.621	204.003	223.386	242.768	263.634
52000	MIN. DA DEFESA	394.216	585.066	765.416	945.765	1.126.115	1.306.465	1.590.316	1.874.168	2.158.020	2.711.298
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	192.099	243.481	301.940	360.401	418.863	477.324	557.020	636.717	716.415	788.228
54000	MIN. DO TURISMO	35.833	53.490	69.642	85.795	101.946	118.098	139.636	161.173	182.711	218.671
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	112.933	154.382	244.806	335.229	425.653	516.078	753.425	990.770	1.228.116	1.309.380
56000	MIN. DAS CIDADES	124.301	149.464	179.364	209.264	239.165	269.064	313.171	357.277	401.385	416.612
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	11.228	13.285	15.600	17.916	20.231	22.546	25.632	28.719	30.818	30.867
73101	REC. SOB SUP. DO MIN. DA FAZENDA	28.920	38.560	48.200	57.840	67.480	77.120	86.760	96.400	106.040	115.681
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	5.950	8.925	11.900	14.875	17.849	20.825	23.800	26.775	29.749	32.724
	TOTAL	**11.205.310**	**14.948.856**	**18.686.602**	**22.485.355**	**26.297.481**	**30.114.632**	**34.644.044**	**39.287.467**	**43.930.434**	**49.254.669**

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO V

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		2004									
		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	18.627	24.836	31.044	37.254	43.463	49.671	55.881	62.090	68.298	74.508
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	26.134	35.452	44.768	54.085	63.402	72.718	82.036	91.353	100.669	109.986
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	83.544	111.451	139.358	167.264	195.170	223.076	250.983	278.890	306.795	334.702
25000	MIN. DA FAZENDA	44.306	61.845	79.383	96.923	114.461	132.000	149.538	167.076	184.615	202.153
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	122.342	169.216	216.091	262.965	309.839	356.713	403.588	450.462	497.336	544.210
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	48.781	58.869	71.967	85.066	98.156	111.255	139.685	167.822	195.439	214.816
30000	MIN. DA JUSTIÇA	32.690	43.590	54.492	65.392	76.293	87.193	98.095	108.995	119.896	130.797
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	14.849	17.847	20.846	23.844	26.842	29.840	32.838	35.836	38.834	41.833
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	48.012	68.155	87.298	106.442	125.585	144.728	163.871	183.015	202.158	222.301
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	53	79	105	132	158	185	211	237	264	290
36000	MIN. DA SAÚDE	177.715	239.773	301.832	363.891	431.592	499.292	566.993	645.977	724.961	803.945
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	37.348	53.184	69.021	84.857	100.693	116.529	132.365	148.202	164.038	179.874
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	37.845	39.486	41.127	40.769	38.410	36.051	33.692	36.333	38.974	41.615
42000	MIN. DA CULTURA	1.421	2.030	2.640	3.249	3.859	4.468	5.078	5.688	6.297	6.907
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	28.338	36.550	44.761	52.973	61.184	69.395	77.607	85.819	94.029	102.241
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	7.121	9.834	12.547	15.260	17.973	20.686	23.400	26.113	28.826	31.539
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	2.197	3.059	3.922	4.784	5.647	6.509	7.372	8.235	9.097	9.960
51000	MIN. DO ESPORTE	378	567	756	945	1.133	1.322	1.511	1.700	1.889	2.078
52000	MIN. DA DEFESA	302.376	432.532	562.688	692.845	823.001	953.157	1.083.314	1.213.470	1.343.626	1.473.783
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	13.702	18.854	24.007	29.159	34.311	39.463	44.616	49.768	54.920	60.073
54000	MIN. DO TURISMO	8	12	16	20	25	29	33	37	41	45
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	10	16	21	26	31	36	41	47	52	57
56000	MIN. DAS CIDADES	28.175	38.911	49.647	60.383	71.118	81.855	92.591	103.327	114.062	124.798
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	80	120	160	200	241	281	321	361	401	441
	TOTAL	**1.076.052**	**1.466.268**	**1.858.497**	**2.248.728**	**2.642.587**	**3.036.452**	**3.445.660**	**3.870.853**	**4.295.517**	**4.712.952**

Fontes: 150,181, 250, 281 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VI

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	2004									
	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	190	253	317	380	443	507	570	633	697	760
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	190.836	249.947	309.057	368.167	427.278	486.387	545.498	604.608	663.718	722.828
30000 MIN. DA JUSTIÇA	4.013	4.744	5.476	6.207	6.938	7.669	8.401	9.132	9.863	10.594
36000 MIN. DA SAÚDE	165.000	245.000	325.000	344.000	344.000	344.000	344.000	344.000	344.000	344.000
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	15.845	21.126	26.408	31.690	36.971	42.253	47.534	52.816	58.097	63.379
49000 MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	48.367	68.725	89.083	109.441	129.798	150.156	170.514	190.872	211.229	231.587
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	287	383	479	575	670	766	862	958	1.053	1.149
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	1.414.411	1.764.748	2.115.085	2.465.423	2.815.760	3.166.096	3.516.433	3.866.770	4.217.107	4.567.444
56000 MIN. DAS CIDADES	9.005	10.992	12.978	14.964	16.950	18.936	20.922	22.909	24.895	26.881
TOTAL	1.847.954	2.365.918	2.883.883	3.340.847	3.778.808	4.216.770	4.654.734	5.092.698	5.530.659	5.968.622

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO VII

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31.12.2003

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	31.927	31.927	31.927	31.927	31.927	31.927
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	5.995	6.005	6.005	6.005	6.005	6.005
22000	MIN. DA AGRIC., PEC. E ABASTECIMENTO	42.996	54.092	65.188	76.284	87.380	98.475
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	137.504	177.108	216.712	256.316	295.920	335.526
25000	MIN. DA FAZENDA	13.926	15.752	17.578	19.404	21.230	23.056
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	308.390	383.580	458.770	533.960	609.150	684.337
28000	MIN. DESENV., IND. COM. EXTERIOR	5.487	9.654	13.821	17.988	22.155	26.319
30000	MIN. DA JUSTIÇA	46.417	87.884	129.351	170.818	212.285	253.752
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	28.346	32.492	36.638	40.784	44.930	49.074
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	275.021	330.042	385.063	440.084	495.105	550.123
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	76	76	76	76	76	76
36000	MIN. DA SAÚDE	671.531	870.062	1.068.593	1.267.124	1.465.655	1.664.186
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	4.639	5.428	6.217	7.006	7.795	8.587
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	323.638	457.957	592.276	726.595	860.914	860.914
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	3.971	4.642	5.313	5.984	6.655	7.326
42000	MIN. DA CULTURA	8.819	12.138	15.457	18.776	22.095	25.411
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	2.543	4.811	7.079	9.347	11.615	13.882
47000	MIN. DO PLANEJ., ORÇ. E GESTÃO	17.514	18.528	19.542	20.556	21.570	22.583
49000	MIN. DO DESENV. AGRÁRIO	42.688	62.276	81.864	101.452	121.040	140.626
51000	MIN. DO ESPORTE	20.856	32.912	44.968	57.024	69.080	81.134
52000	MIN. DA DEFESA	141.197	188.894	236.591	284.288	331.985	851.289
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	61.692	105.784	149.876	193.968	238.060	282.154
54000	MIN. DO TURISMO	8.689	14.628	20.567	26.506	32.445	38.386
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME	86.386	129.872	173.358	216.844	260.330	303.817
56000	MIN. DAS CIDADES	84.283	117.966	151.649	185.332	219.015	252.696
TOTAL		2.374.531	3.154.510	3.934.479	4.714.448	5.494.417	6.611.661

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ MILHÕES

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA						TOTAL
	1º BIM.	2º BIM.	3º BIM.	4º BIM.	5º BIM.	6º BIM.	TOTAL	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.148	1.511	1.441	1.680	1.568	1.881	8.081	9.229
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	10	5	9	10	4	39	43
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.946	3.630	3.463	3.623	3.672	4.219	18.606	21.552
I.P.I.- FUMO	429	410	385	405	383	460	2.043	2.473
I.P.I.- BEBIDAS	363	343	329	287	294	371	1.624	1.987
1.P.I.- AUTOMÓVEIS	361	646	548	615	499	509	2.817	3.178
I.P.I.- VINCULADO À IMPORTAÇÃO	639	875	831	924	935	1.151	4.716	5.355
I.P.I.- OUTROS	1.154	1.355	1.370	1.392	1.561	1.727	7.406	8.559
IMPOSTO SOBRE A RENDA	17.127	15.626	12.149	10.889	13.947	17.343	69.955	87.082
I.R. PESSOA FÍSICA	488	1.676	1.182	1.014	828	585	5.285	5.773
1.R. PESSOA JURÍDICA	7.435	5.546	4.384	5.003	5.400	5.065	25.399	32.834
I.R. RETIDO NA FONTE	9.203	8.404	6.583	4.871	7.718	11.694	39.271	48.474
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.058	4.525	2.950	1.143	3.637	6.330	18.585	22.643
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.793	2.575	2.328	2.530	2.614	3.554	13.601	17.394
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	828	833	768	672	936	1.137	4.346	5.173
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	525	471	537	526	532	673	2.739	3.264
I.O.F. IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	822	782	814	799	869	919	4.184	5.006
I.T.R. IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	18	22	21	182	48	290	306
CPMF -CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.043	4.117	4.286	3.879	4.340	4.925	21.546	25.590
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	11.003	11.335	11.962	12.353	13.457	14.013	63.121	74.124
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.255	2.830	3.027	3.128	3.326	3.508	15.818	19.073
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	3.818	3.122	2.310	2.868	3.136	2.731	14.168	17.986
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.339	1.426	1.443	1.344	1.437	1.347	6.998	8.336
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	49	53	57	59	78	296	340
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	419	395	375	431	440	481	2.123	2.542
RECEITAS DE LOTERIAS	214	199	199	199	199	199	994	1.209
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	108	77	79	83	87	104	430	537
DEMAIS	97	119	98	149	154	178	699	796
REFIS	128	209	207	159	171	152	897	1.025
PAES	435	446	446	446	446	446	2.231	2.666
RECEITA ADMINISTRADA	46.547	45.506	42.004	41.686	47.061	52.097	228.353	274.900

ANEXO IX

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2004
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Ano
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	50.782	50.093	44.453	45.518	51.303	55.879	298.029
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	46.547	45.458	41.956	41.617	47.012	52.046	274.636
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	748	700	930	925	873	1.603	5.779
DEMAIS	3.487	3.935	1.567	2.976	3.418	2.230	17.614
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	15.368	17.257	17.362	17.636	17.932	23.562	109.115
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	12.963	14.298	14.629	14.968	15.270	20.695	92.824
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	828	682	726	750	748	921	4.654
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	348	305	305	305	305	1.566
DEMAIS	1.577	1.929	1.702	1.613	1.609	1.641	10.071
TOTAL	66.150	67.350	61.815	63.154	69.235	79.441	407.144

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRE		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	171.780	436.309	1.094.662
I - Receitas Totais	8.855.377	17.834.022	26.897.373
II - Despesas Totais	8.496.061	17.208.089	26.713.846
Investimentos	1.384.836	2.706.662	4.328.312
Demais Despesas	7.111.225	14.501.427	22.385.534
III - Ajuste Competência/Caixa	(26.481)	52.697	1.139.222
IV - Juros	161.055	242.321	228.087
B - Grupo PETROBRÁS (*) (I-II+III-IV)	(1.380.591)	3.090.074	7.448.406
I - Receitas Totais	40.208.905	86.696.577	131.343.260
II - Despesas Totais	40.295.860	81.079.339	126.600.306
Investimentos	4.208.613	9.878.685	16.168.044
Demais Despesas	36.087.247	71.200.654	110.432.262
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.720.236)	(3.428.014)	1.568.972
IV - Juros	(426.600)	(900.850)	(1.136.480)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.440.609	3.233.683	4.602.595
I - Receitas Totais	2.879.320	5.866.290	8.992.641
II - Despesas Totais	2.695.460	5.286.227	7.957.729
Investimentos	285.132	510.675	732.727
Demais Despesas	2.410.328	4.775.552	7.225.002
III - Ajuste Competência/Caixa	(254.604)	(254.679)	(688.232)
IV - Juros	(1.511.353)	(2.908.299)	(4.255.915)
D - Demais Empresas (I-II+III-IV)	(186.102)	(889.038)	(1.261.840)
I - Receitas Totais	5.905.943	11.811.640	18.777.091
II - Despesas Totais	6.243.379	12.268.516	19.729.048
Investimentos	447.879	743.895	1.154.364
Demais Despesas	5.795.500	11.524.621	18.574.684
III - Ajuste Competência/Caixa	398.633	(61.192)	(530.799)
IV - Juros	247.299	370.970	(220.916)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	45.696	5.871.028	11.883.823

Obs. : Resultado Superávit (+) / Déficit (-)

(*) Exclui empresas do Grupo PETROBRÁS sediadas no exterior

ANEXO XI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**106,3**	**201,8**	**314,3**
1.1 Administrada pela SRF	92,0	175,6	274,6
1.2 Receitas Não Administradas	14,0	25,2	38,1
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,3	1,0	1,6
2. TRANSF. A EST. E MUNIC.	**21,4**	**40,8**	**61,5**
2.1 FPE/FPM/IPI Est. Exp.	17,5	32,6	49,2
2.2 Demais	3,9	8,3	12,3
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**84,9**	**160,9**	**252,8**
4. DESPESAS	**56,1**	**116,6**	**182,2**
4.1 Pessoal	26,4	54,6	84,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	29,7	62,0	97,5
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,3	1,0	1,6
4.2.2 Não Discricionárias	8,7	19,7	30,7
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	1,1	2,4	3,6
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	19,6	39,0	61,6
5. RESULTADO DO TESOURO	**28,8**	**44,4**	**70,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**(8,8)**	**(17,1)**	**(29,2)**
6.1 Arrecadação Líquida do INSS	27,3	56,9	92,8
6.2 Benefícios da Previdência	36,0	74,0	122,0
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0,1	0,1	0,1
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**20,2**	**27,3**	**41,5**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**0,0**	**5,9**	**11,9**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**20,2**	**33,2**	**53,4**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
Brasília, 31 / 05 / 04 21:21

EM Interministerial nº 00127/2004/MP/MF

Brasília, 31 de maio de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO - 2004), procedeu, por intermédio do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, à ampliação de limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades no montante de R$ 0,8 bilhão em relação àqueles fixados pelo Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

2. Encerrado o segundo bimestre, foram reavaliadas as receitas e despesas do exercício, visando garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO - 2004, ficando demonstrada, com base no resultado realizado até abril, uma melhoria na arrecadação das receitas não-financeiras superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias. Assim, torna-se possível, neste momento, a ampliação de R$ 1.148,1 milhões nas despesas discricionárias em relação aos limites de empenho previstos por ocasião da edição do mencionado Decreto nº 5.027, de 2004, sendo R$ 1.134,1 milhões para o Poder Executivo e R$ 14,0 milhões para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União, respectivamente.

3. O quadro a seguir demonstra, resumidamente, as variações de receitas e despesas em comparação ao Decreto nº 5.027, de 2004:

R$ milhões

Discriminação	Variações
1. Receita Primária Total	2.185,8
2. Transferências a Estados e Municípios	592,5
3. Receita Líquida	1.593,3
4. Despesas Obrigatórias	1.286,4
5. Déficit do Regime Geral da Previdência Social	0,0
6. Discrepância Estatística	256,4
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da	

Reestimativa do Produto Interno Bruto - PIB	(584,8)
8. Ampliação de Limites de Empenho (3 - 4 - 5 + 6 - 7)	1.148,1

4. Pelo lado da receita, os itens que mais contribuíram para o crescimento da projeção foram a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (R$ 1.677,2 milhões), as Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (R$ 614,3 milhões) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (R$ 923,6 milhões), em que pese a ocorrência de frustração em outros itens de receita.

5. Do lado das despesas, consideradas as transferências e demais despesas obrigatórias, as principais alterações decorrem da elevação dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais (R$ 725,3 milhões), aumento do salário mínimo (R$ 717,6 milhões), atendimento de protocolos internacionais de segurança aeroportuária (R$ 100,0 milhões) e Missões no Haiti e Timor Leste (R$ 112,4 milhões).

6. Convém registrar que o valor nominal do PIB previsto para 2004 foi reestimado, mantendo-se, porém, a projeção de crescimento real de 3,5%. Em função dessa reestimativa, a meta nominal do resultado primário para 2004 ficou R$ 0,6 bilhão menor que a anterior, o que abre espaço para a elevação de outras despesas primárias.

7. Dessa maneira, está sendo proposta a expansão dos limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo, no montante de R$ 1.134,1 milhões, de acordo com a avaliação fiscal realizada.

8. Cabe esclarecer que os valores da ampliação que cabe aos demais Poderes e ao Ministério Público da União foram a eles comunicados por intermédio das Mensagens nºs 266 a 269, de 21 de maio de 2004.

9. A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da LDO-2004, consta do Anexo VII do Decreto ora proposto.

10. Adicionalmente, Senhor Presidente, propomos ainda alteração na rotina de execução orçamentária e financeira da folha salarial dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, que visa racionalizar o processo em questão, na medida em que permite reduzir a alocação de recursos humanos e materiais para essa atividade, sem ampliar os requisitos operacionais envolvidos e com perspectivas de redução de custos no processo.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os limites de que tratam os Anexos I, II, IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Gonçalves da Silva
Brasília-DF, 31/05/04 21:21

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo Federal, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e art. 69, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004), e de alterar os procedimentos de execução das despesas de pessoal e encargos sociais.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, II, IV, V, VIII, IX e XI e da redação do inciso II do art. 12, do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, bem como modificação dos procedimentos de execução das despesas de pessoal.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação ao valor aprovado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

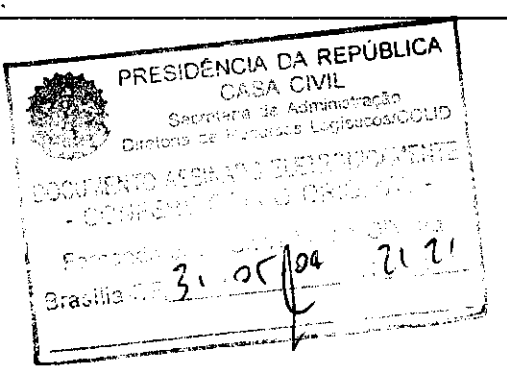
Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.



DECRETO Nº 5.094 , DE 1º DE JUNHO DE 2004.

Amplia os limites de que tratam os Anexos I, II, IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites de que tratam os Anexos I, II, IV e V do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, ficam ampliados na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º O inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto até o montante de R$ 1.962.130.000,00 (um bilhão, novecentos e sessenta e dois milhões e cento e trinta mil reais);" (NR)

Art. 3º Os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 5.027, de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos V, VI e VII deste Decreto, respectivamente.

Art. 4º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, é a constante do Anexo VII deste Decreto.

Art. 5º A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma Unidade Orçamentária integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE passa a ter sua execução orçamentária e financeira, a partir do mês de competência junho, registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em uma única Unidade Gestora.

§ 1º Fica facultado o uso de uma mesma Unidade Gestora para a execução da folha salarial de mais de uma Unidade Orçamentária.

§ 2º A Unidade Gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no **caput**, em conformidade com os lançamentos da Unidade Pagadora no SIAPE.

§ 3º A Unidade Pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de junho de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

D-AMPLIA LIMITES(MP 127 MF EM)-(L2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Serviços Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERÊNCIA -
Brasília-DF, 31 / 5 / 06 às 21:21

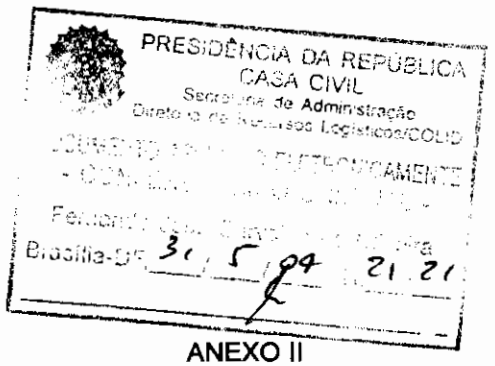
ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO I DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS	TOTAL
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	3.400		3.400
30000 MIN. DA JUSTIÇA	70.000		70.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES		12.000	12.000
42000 MIN. DA CULTURA	45	2.355	2.400
52000 MIN. DA DEFESA	40.000	60.000	100.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL		6.500	6.500
54000 MIN. DO TURISMO	15.000	3.200	18.200
56000 MIN. DAS CIDADES	2.128	14.372	16.500
RESERVA			893.100
TOTAL	130.573	98.427	1.122.100

FONTES: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(ANEXO II DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		OUTRAS DESP. CORRENTES	INVEST. + INVERS. FINANCEIRAS	TOTAL
30000	MIN. DA JUSTIÇA	12.000		12.000
	TOTAL	12.000		12.000

FONTES: 150, 181, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Diretoria de Documentação Histórica
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho da Silveira
Brasília-DF, 31 / 5 / 04 Hs 21:21

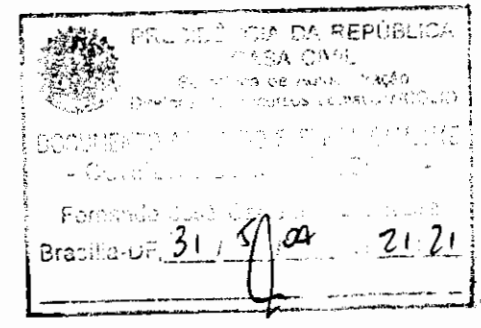
ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	132.800	132.800	132.800	132.800	132.800	132.800	132.800
30000	MIN. DA JUSTIÇA	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000	70.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000
42000	MIN. DA CULTURA	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400	2.400
52000	MIN. DA DEFESA	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000	100.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500	6.500
54000	MIN. DO TURISMO	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000	15.000
56000	MIN. DAS CIDADES	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500	16.500
	TOTAL	355.200	355.200	355.200	355.200	355.200	355.200	355.200

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.



ANEXO IV

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES
CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.
(ANEXO V DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
30000	MIN. DA JUSTIÇA	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000	12.000

Fontes: 150, 181, 250, 281, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ACOMPANHO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Freitas
Brasília-DF, 31/05/04 Nº 21.21

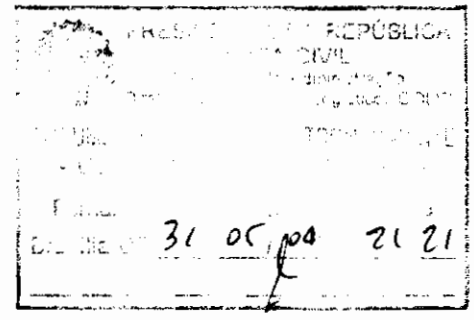
ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R$ Milhões

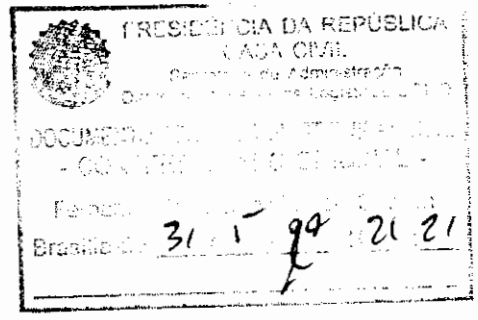
RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.148	1.513	1.332	1.502	1.401	1.290	8.186
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	14	5	9	11	4	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.946	3.386	3.449	3.614	3.606	3.905	20.905
I.P.I. – FUMO	429	322	378	399	379	455	2.362
I.P.I. – BEBIDAS	363	303	357	283	294	372	1.973
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	361	495	560	621	503	546	3.085
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	639	885	709	787	796	730	4.546
I.P.I. – OUTROS	1.154	1.382	1.444	1.523	1.634	1.802	8.939
IMPOSTO SOBRE A RENDA	17.127	16.876	12.018	10.714	13.689	16.876	87.301
I.R. - PESSOA FÍSICA	488	1.789	1.180	1.010	823	578	5.869
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.435	6.564	4.317	5.044	5.522	5.222	34.106
I.R. - RETIDO NA FONTE	9.203	8.522	6.521	4.659	7.344	11.076	47.325
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.058	4.725	2.898	971	3.382	5.793	21.827
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.793	2.365	2.326	2.493	2.508	3.481	16.966
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	828	923	758	663	917	1.119	5.208
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	525	510	540	531	538	683	3.325
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	822	831	818	805	879	933	5.088
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	15	22	21	183	49	306
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.043	4.137	4.305	3.911	4.388	4.998	25.782
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	11.116	11.605	12.804	12.543	13.617	14.116	75.801
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.279	2.861	3.256	3.224	3.430	3.636	19.687
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	3.856	3.426	2.504	2.991	3.263	2.870	18.910
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.339	1.277	1.440	1.349	1.419	1.349	8.173



Continuação do Anexo V

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	49	53	57	60	79	343
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	419	441	376	433	443	486	2.598
RECEITAS DE LOTERIAS	214	216	199	199	199	199	1.225
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	108	90	83	80	90	104	555
DEMAIS	98	135	94	154	154	183	818
REFIS	128	112	206	160	173	154	932
PAES	435	457	446	446	446	446	2.677
RECEITA ADMINISTRADA	46.722	46.998	43.036	41.779	47.009	51.191	276.735



ANEXO VI

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2004

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	50.957	50.668	46.652	46.032	51.272	54.502	300.083
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	46.722	46.998	42.972	41.715	46.945	51.119	276.471
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	748	702	918	938	888	1.405	5.599
DEMAIS	3.487	2.968	2.761	3.379	3.439	1.978	18.012
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	15.339	17.422	17.318	17.857	18.087	23.567	109.590
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	12.963	14.336	14.828	14.830	15.424	20.786	93.167
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO	828	739	726	750	748	921	4.711
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	0	392	392	392	392	1.566
DEMAIS	1.549	2.347	1.372	1.886	1.523	1.469	10.145
TOTAL	66.296	68.089	63.969	63.889	69.359	78.070	409.872

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLIC
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 12/8/04 H. 12:10

EM Interministerial nº 00220/2004-MP/MF

Brasília, 10 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO - 2004), procedeu, por intermédio do Decreto nº 5.094, de 1º de junho de 2004, à ampliação de limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, no montante de R$ 1,1 bilhão em relação àqueles fixados pelo Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004.

2. Encerrado o terceiro bimestre, foram reavaliadas as receitas e despesas do exercício, de modo a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO - 2004, ficando demonstrada, com base no resultado realizado até junho, uma melhoria na arrecadação das receitas não-financeiras superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias, fato que tornou possível, neste momento, a ampliação de R$ 1.095,5 milhões nas despesas discricionárias em relação aos limites de empenho e de pagamento previstos por ocasião da edição do mencionado Decreto nº 5.094, de 2004, sendo R$ 1.082,1 milhões para o Poder Executivo e R$ 13,4 milhões para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União, respectivamente.

3. O quadro a seguir demonstra, resumidamente, as variações dos principais itens de receitas e despesas comparativamente às previstas no Decreto nº 5.094, de 2004:

R$ milhões

Discriminação	Variações
1. Receita Primária Total	4.660,0
2. Transferências a Estados e Municípios	175,2
3. Receita Líquida	4.484,9
4. Despesas Obrigatórias	2.702,3
5. Déficit do Regime Geral da Previdência Social	0,0
6. Discrepância Estatística	(523,0)
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado em Função da	

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 12/08/04 H. 12:12

Reestimativa do Produto Interno Bruto - PIB

8. Ampliação de Limites de Empenho (3 - 4 - 5 + 6 - 7) 164,0
1.095,5

4. Pelo lado da receita, houve aumento da receita líquida (R$ 4.660,0 milhões) devido, principalmente, à elevação da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (R$ 3.262,8 milhões), das contribuições sociais para o complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (R$ 409,0 milhões) nos termos da Lei Complementar nº 110, de 2001, das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (R$ 384,4 milhões), de Outras Receitas Administradas (R$ 222,1 milhões) e do Imposto de Importação (R$ 201,8 milhões), elevações estas contrabalançadas, parcialmente, pela frustração da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (R$ 102,0 milhões), da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Combustíveis (R$ 74,7 milhões), da Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor (R$ 200,0 milhões) e da Contribuição para o Salário-Educação (R$ 86,0 milhões).

5. No que concerne às despesas, consideradas as transferências e demais despesas obrigatórias, as principais alterações decorrem da elevação dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais (R$ 1.441,0 milhões); subsídios, subvenções e securitização (R$ 576,0 milhões); Complemento da Atualização Monetária dos Recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (R$ 409,0 milhões); Abono e Seguro-Desemprego (R$ 137,8 milhões) e créditos extraordinários (R$ 110,0 milhões).

6. A Discrepância Estatística verificada entre a apuração "abaixo da linha" e "acima da linha" apresenta variação negativa de R$ 523,0 milhões em relação ao Decreto nº 5.094, de 2004, após o ajuste metodológico efetuado no relatório de reavaliação do terceiro bimestre, em decorrência da nova forma de contabilização dos recebíveis emitidos pela Itaipu. Estes, até 2003, eram transferidos para a Empresa de Gestão de Ativos - EMGEA, e, atualmente, estão sendo recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, constituindo-se em fonte de discrepância estatística observada pelo Banco Central.

7. O valor nominal do Produto Interno Bruto previsto para 2004 foi reestimado, embora tenha sido mantida a projeção de crescimento real de 3,5%. Essa mudança obrigou a ampliação da meta do resultado primário para o ano em R$ 164,0 milhões.

8. Dessa maneira, propõe-se a expansão dos limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo, no montante de R$ 1.082,1 milhões, de acordo com a avaliação fiscal realizada, sendo no primeiro caso mediante a ampliação da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

9. Registre-se que a distribuição do referido valor será feita oportunamente, de acordo com a autorização contida no mencionado Decreto nº 4.992, de 2004, a fim de atender aos compromissos já assumidos e aos créditos adicionais em tramitação.

10. No que se refere aos limites de pagamento, no valor de R$ 1.082,1 milhões, propõe-se ampliar em R$ 402,3 milhões o saldo atual da reserva ainda não utilizada (R$ 1.188,8 milhões) de que trata o inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 2004, e promover a imediata distribuição de R$ 679,8 milhões, conforme quadro abaixo. Nesta oportunidade, está-se efetivando também a redução do limite do Ministério da Saúde decorrente da aplicação da regra que vincula o aporte de recursos aos serviços e ações de saúde à variação do PIB.

ELEVAÇÕES/REDUÇÕES DOS LIMITES DE PAGAMENTO DE 2004.

R$ Milhões

ÓRGÃOS	ACRÉSCIMOS/ REDUÇÕES
MIN. DA FAZENDA	120,0
MIN. DA EDUCAÇÃO	150,0
MIN. DE MINAS E ENERGIA	10,0
MIN. DA SAÚDE	(400,0)
MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	28,5
MIN. DOS TRANSPORTES	210,0
MIN. DAS COMUNICAÇÕES	20,0
MIN. DA DEFESA	310,3
MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	200,0
MIN. DAS CIDADES	31,0
TOTAL	679,8

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF. 12 / 8 / 04 H. 12:12

11. Convém esclarecer que os valores da ampliação que cabem aos demais Poderes e ao Ministério Público da União foram a eles comunicados por intermédio das Mensagens nºs 436 a 439, de 23 de julho de 2004, assim distribuídos: Legislativo (R$ 3,25 milhões), Judiciário (R$ 9,1 milhões) e Ministério Público da União (R$ 1,0 milhão).

12. A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da LDO-2004, consta do Anexo VI do Decreto ora proposto.

13. Por fim, está sendo ajustado o fluxo de pagamento dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome de forma a adequar os limites mensais de pagamento às programações dos citados órgãos.

14. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia a reserva constante do Anexo I e modifica o inciso II do art. 12, do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, promove alterações nos Anexos IV e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo Federal, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e art. 69, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação da reserva do Anexo I e modificação do inciso II do art. 12, do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, alteração dos Anexos IV e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, e dos Anexos V, VI e VII do Decreto nº 5.094, de 1º de junho de 2004.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação ao valor aprovado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 12/8/04 H: 12:12

DECRETO Nº 5.178 , DE 13 DE AGOSTO DE 2004.

Amplia a reserva constante do Anexo I e modifica o inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, promove alterações nos Anexos IV e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, fica ampliado em R$ 1.082.100.000,00 (um bilhão, oitenta e dois milhões e cem mil reais).

Art. 2º O inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II - ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto até o montante de R$ 1.591.139.000,00 (um bilhão, quinhentos e noventa e um milhões, cento e trinta e nove mil reais);" (NR)

Art. 3º Os limites de que tratam os Anexos IV e VI do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, ficam alterados na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 4º Os Anexos V, VI e VII do Decreto nº 5.094, de 1º de junho de 2004, passam a vigorar na forma dos Anexos IV, V e VI deste Decreto, respectivamente.

Art. 5º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, é a constante do Anexo VI deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de agosto de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referendado eletronicamente por: Guido Mantega, Antonio Palocci Filho
D-MODIFICA D-4992(L4)

ANEXO I

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
25000	MIN. DA FAZENDA	0	60.000	120.000	120.000	120.000
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	0	0	50.000	100.000	150.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	0	5.000	10.000	10.000	10.000
36000	MIN. DA SAÚDE	400.000	350.000	325.000	0	0
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	28.500	28.500	28.500	28.500	28.500
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	0	0	70.000	140.000	210.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	10.000	20.000	20.000	20.000	20.000
52000	MIN. DA DEFESA	0	0	0	150.000	310.300
56000	MIN. DAS CIDADES	0	0	31.000	31.000	31.000
TOTAL GERAL		438.500	463.500	654.500	599.500	879.800

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003 (ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
36000	MIN. DA SAÚDE	0	0	0	200.000	400.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 246, 247, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO III

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003 (ANEXO VI DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	300.000	300.000	300.000	300.000	200.000

Fontes: 145, 179 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores

ANEXO IV

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2004
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.148	1.513	1.516	1.534	1.378	1.299	8.388
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	14	16	9	11	4	58
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	2.946	3.386	3.478	3.648	3.647	3.966	21.070
I.P.I. - FUMO	429	322	365	394	375	460	2.346
I.P.I. - BEBIDAS	363	303	302	282	294	375	1.919
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	361	495	490	536	450	486	2.818
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	639	885	837	811	790	742	4.704
I.P.I. - OUTROS	1.154	1.382	1.483	1.624	1.737	1.904	9.283
IMPOSTO SOBRE A RENDA	17.127	16.876	12.431	10.791	13.127	17.135	87.487
I.R. - PESSOA FÍSICA	488	1.789	1.307	1.013	825	579	6.001
I.R. - PESSOA JURÍDICA	7.435	6.564	3.990	5.025	5.477	4.809	33.301
I.R. - RETIDO NA FONTE	9.203	8.522	7.134	4.753	6.825	11.747	48.185
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.058	4.725	3.190	997	3.331	5.675	21.976
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.793	2.365	2.553	2.544	2.035	4.284	17.573
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	828	923	833	680	921	1.105	5.289
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	525	510	558	533	539	683	3.347
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	822	831	885	809	881	932	5.159
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	15	16	21	185	49	302
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.043	4.137	4.444	3.928	4.398	4.993	25.942
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	11.116	11.605	14.309	13.253	14.066	14.714	79.064
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.279	2.861	3.430	3.333	3.470	3.698	20.072
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	3.856	3.426	2.437	3.015	3.273	2.801	18.808
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.339	1.277	1.255	1.345	1.483	1.400	8.098
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	49	50	58	60	79	340
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	419	441	592	434	443	485	2.815
RECEITAS DE LOTERIAS	214	216	334	199	199	199	1.361
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	108	90	94	80	90	104	566
DEMAIS	98	135	164	155	154	182	888
REFIS	128	112	116	125	124	123	727
PAES	435	457	454	446	446	447	2.686
RECEITA ADMINISTRADA	46.722	46.998	45.429	42.748	46.992	52.126	281.016

ANEXO V

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2004
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			Total
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6ºº Bimestre	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	50.957	50.668	49.175	46.849	51.509	55.223	304.381
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	46.722	46.998	45.429	42.668	46.932	52.003	280.752
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	748	702	886	846	908	1.309	5.399
DEMAIS	3.487	2.968	2.860	3.335	3.669	1.911	18.229
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	15.339	17.422	18.283	17.598	18.140	23.169	109.952
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	12.963	14.336	15.176	14.970	15.510	20.213	93.167
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO-EDUCAÇÃO	828	739	704	707	712	935	4.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	0	813	387	387	387	1.975
DEMAIS	1.549	2.347	1.590	1.535	1.530	1.634	10.184
TOTAL	66.296	68.089	67.459	64.447	69.649	78.392	414.333

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**208,8**	**321,2**
1.1 Administrada pela SRF	181,8	280,8
1.2 Receitas Não-Administradas	25,8	38,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,2	2,0
2. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	**41,2**	**62,3**
2.1. FPE/FPM/IPI Est. Exp.	32,9	49,4
2.2. Demais	8,3	12,9
3. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	**167,7**	**258,9**
4. DESPESAS	**118,1**	**188,4**
4.1. Pessoal	55,2	86,9
4.2. Outras Correntes e de Capital	63,0	101,5
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,2	2,0
4.2.2. Não-Discricionárias	18,9	32,1
4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	2,2	3,7
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	40,7	63,8
5. RESULTADO DO TESOURO	**49,5**	**70,5**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA	**(16,3)**	**(29,2)**
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	57,4	93,2
6.2. Benefícios da Previdência	73,7	122,4
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,4**	**1,4**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**(0,2)**	**(0,2)**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**34,5**	**42,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS APÓS AJUSTE METODOLÓGICO (9-7)	**33,1**	**41,1**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**5,9**	**11,7**
12. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (10+11)	**39,0**	**52,8**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF 26/11/04 H. 8:51

EM Interministerial nº 00397/2004/MP/MF

Brasília, 18 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O § 2º do art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, estabelece que as licitações decorrentes de convênios ou instrumentos congêneres deverão estar homologadas, por parte do convenente, até 31 de dezembro de 2004, inclusive nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

2. Ocorre, porém, que o tempo demandado para a formalização desses convênios ou instrumentos congêneres, amparados em dotações orçamentárias aprovadas em créditos suplementares e especiais, cujos Projetos de Lei se encontram em tramitação no Congresso Nacional, poderá inviabilizar o atendimento do prazo estabelecido no referido dispositivo.

3. Com isso o esforço daquela Casa Legislativa para aprovar os mencionados Projetos de Lei poderá ter sido parcialmente em vão, em face da impossibilidade de cumprimento dessa exigência, o que, também, poderá prejudicar a execução de importantes ações governamentais sob essa modalidade.

4. Assim, para evitar essa situação, submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Revoga o § 2º do art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado, Bernard Appy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de possibilitar a realização de importantes ações governamentais realizadas por meio de convênios ou instrumentos congêneres.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Revogação do § 2º do art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

A alternativa proposta é a única aplicável ao caso presente.

4. Custos:

Não implica em custos.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.278 , DE 19 DE NOVEMBRO DE 2004.

Revoga o § 2º do art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004.

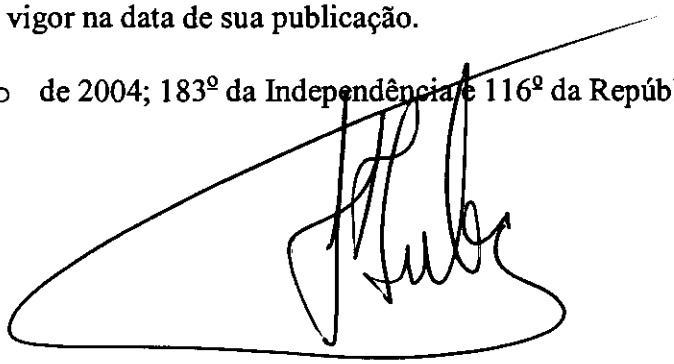
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica revogado o § 2º do art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de novembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.



Referenda eletrônica - Nelson Machado e Bernard Appy

D-PROGRAMAÇÃO ORÇAMNETÁRIO E FINANEIRA(L1)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 21/12/04 H. 11:15

EM Interministerial nº 00452/2004/MP/MF

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO - 2004), ao fim do 5º bimestre do corrente exercício, procedeu à avaliação de receitas e despesas do orçamento, de modo a verificar a necessidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira para garantir o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO - 2004.

2. Encerrado o referido bimestre, atestou-se um ganho no resultado fiscal da ordem de R$ 1,5 bilhão, a partir de uma melhoria na arrecadação das receitas primárias superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias. Este resultado já havia sido verificado na oportunidade da Avaliação do 4º bimestre, momento em que foi comunicado aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União a possibilidade de ampliação dos limites de empenho em R$ 4,7 milhões, R$ 13,1 milhões e R$ 1,5 milhão, respectivamente. Naquele momento, decidiu-se pela manutenção dos referidos limites para o Poder Executivo, na forma do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004.

3. Todavia, em razão da necessidade de atender aos compromissos já assumidos e à parcela dos créditos adicionais recentemente aprovados ou em fase de aprovação pelo Congresso Nacional, propõe-se a expansão dos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo, no montante de R$ 539,0 milhões, a qual se dará mediante a ampliação da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, sendo a sua distribuição efetuada nos termos da autorização já concedida no referido Decreto.

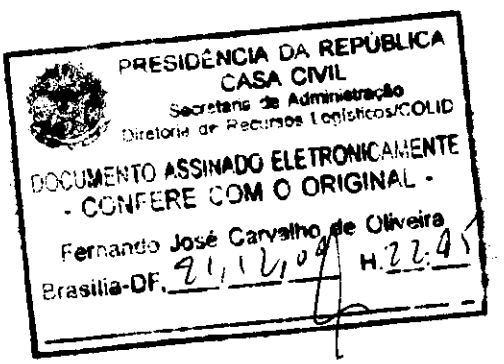
4. Em relação aos limites de pagamento, propõe-se, primeiramente, a incorporação do montante de R$ 539,0 milhões ao saldo financeiro existente, decorrente da autorização concedida pelo art. 2º do Decreto 5.178, de 2004, no valor de R$ 912,9 milhões. Adicionalmente, com vistas a maximizar a utilização dos recursos financeiros disponíveis face aos desembolsos previstos e a par da necessidade de atendimento de compromissos adicionais, propõe-se ainda o cancelamento dos limites de pagamento consignados aos diversos órgãos, na forma do Anexo I do presente Projeto de Decreto, no montante global de R$ 676,5 milhões, e o correspondente acréscimo do mesmo valor à referida margem de ampliação dos limites de pagamento, passando a autorização total a ser de R$ 2.128,4 milhões.

5. É oportuno salientar, quanto ao cumprimento das metas fiscais, que a presente ampliação nos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo e o ajuste na autorização para a ampliação dos limites de pagamento são plenamente compatíveis com as estimativas constantes do relatório de avaliação do 5º bimestre, não implicando assim risco ao seu alcance.

6. A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da LDO-2004, consta do Anexo II do Decreto ora proposto.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Nelson Machado, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho do Poder Executivo Federal e de ajustar a programação financeira do Tesouro Nacional, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e art. 69, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (LDO-2004).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação da reserva constante do Anexo I e modificação do inciso II do art. 12 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, bem como alteração do Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação ao valor aprovado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos - SOLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 21/12/04 H. 2245

DECRETO Nº 5.316, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Amplia a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69, § 1º, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, fica ampliado em R$ 539.000.000,00 (quinhentos e trinta e nove milhões de reais).

Art. 2º O art. 12 do Decreto nº 4.992, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. .....

.....

II - ampliar os limites de que tratam os Anexos referidos no art. 4º deste Decreto até o montante de R$ 2.128.400.000,00 (dois bilhões, cento e vinte e oito milhões e quatrocentos mil reais);

....." (NR)

Art. 3º Os limites de que trata o Anexo IV do Decreto nº 5.027, de 31 de março de 2004, ficam alterados na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 69, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003, é a constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referenda: Nelson Machado e Antonio Palocci Filho
D-AMPLIA RESERVA(L5)

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2004 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2003.

(ANEXO IV DO DECRETO Nº 5.027, DE 31 DE MARÇO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	50.000
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	30.000
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	210.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	110.000
32000	MIN. DAS MINAS E ENERGIA	20.000
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	35.000
42000	MIN. DA CULTURA	10.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	10.000
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	6.500
51000	MIN. DO ESPORTE	5.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	130.000
54000	MIN. DO TURISMO	25.000
56000	MIN. DAS CIDADES	35.000
TOTAL		**676.500**

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 124, 125, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 138, 139, 140, 141, 142, 147, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 168, 172, 174, 175, 176, 180, 185, 246, 247, 249, 280, 293, 900, 901, 903, 912, 953, 954, 955, 956 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2004

R$ bilhões

Discriminação	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	329,5
1.1 Receita Administrada pela SRF (*)	285,7
1.2 Receitas Não-Administradas	41,8
1.3. Contribuição do FGTS (LC 110/01)	2,0
2. TRANSF. A EST. E MUNICÍPIOS	64,3
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	51,1
2.2 Demais	13,2
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	265,2
4. DESPESAS	189,9
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	88,7
4.2 Outras Despesas Obrigatórias	33,1
4.2.1. Contribuição do FGTS (LC 110/01)	2,0
4.2.2 Outras Não-Discricionárias	31,1
4.3 Despesas Discricionárias	68,1
4.3.1 Discricionárias - LEJU + MPU	3,8
4.3.2 Discricionárias - Poder Executivo	64,3
5. RESULTADO DO TESOURO (3 - 4)	75,3
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1 - 6.2)	-31,5
6.1 Arrecadação Líquida INSS	93,2
6.2 Benefícios da Previdência	124,7
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	2,6
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1,3
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS APÓS AJUSTE METODOLÓGICO (5 + 6 +8)	42,5
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	11,8
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	54,3

(*) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília, DE 28/12/04 HS

EM Interministerial nº 00458 /2004-MP/MF

Brasília, 28 de dezembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, estabelece que o prazo para o empenho de despesas, bem como para a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, é até 23 de dezembro de 2004.

2. O referido prazo foi fixado no início deste exercício na expectativa de que todos os créditos suplementares e especiais, encaminhados ao Congresso Nacional, estivessem sancionados em tempo hábil para que se pudessem adotar os aludidos procedimentos administrativos até a mencionada data.

3. Ocorre, porém, que essa expectativa não se concretizou, notadamente por tratar-se de um ano eleitoral, motivo pelo qual a manutenção do prazo previsto poderá comprometer a execução de importantes ações governamentais, inclusive das constantes de créditos suplementares e especiais que ainda se encontram em tramitação no Congresso Nacional ou em fase de sanção.

4. Assim sendo, estamos propondo que o Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão seja autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 17 do Decreto nº 4.992, de 2004, para o atendimento de despesas que não constituam obrigações constitucionais ou legais da União ou sejam decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

5. Adicionalmente, com o mesmo intuito de não comprometer a execução de ações prioritárias do Governo, notadamente as que tenham sido objeto de créditos suplementares e especiais abertos no início do corrente mês, em fase de aprovação pelo Congresso Nacional ou de sanção presidencial, estamos incluindo dispositivo no Projeto de Decreto ora encaminhado que amplia em R$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais) o valor da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 2004, cuja distribuição será feita oportunamente aos órgãos e/ou unidades orçamentárias relacionados nos Anexos de que tratam o art. 1º do referido Decreto, de acordo com a autorização contida no seu art. 12, inciso I.

6. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, é oportuno salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, tendo em vista os resultados obtidos até novembroe a previsão para dezembro, entendemos que os atuais limites de pagamentos são plenamente consistentes com o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, conforme demonstrado no Anexo II do Decreto nº 5.316, de 21 de dezembro de 2004.

7. Cabe ressaltar que a ampliação ora proposta não implica alteração dos limites de movimentação e empenho dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, visto que essa possibilidade de ampliação já foi a eles comunicada quando da avaliação do 4º bimestre, sendo que naquela oportunidade decidiu-se pela manutenção dos referidos limites para o Poder Executivo, na forma do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004. Essa avaliação foi confirmada no 5º bimestre, motivo pelo qual os aludidos limites mantiveram-se inalterados em relação ao bimestre anterior, inclusive no que se refere à possibilidade de ampliação dos limites deste Poder.

8. Diante do exposto, submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 20/12/2004

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de prorrogar o prazo de empenho e formalização de contratos e convênios ou instrumentos congêneres, e ampliar os limites de movimentação e empenho, a fim de possibilitar a realização de importantes ações governamentais, inclusive constantes de créditos que se encontram em tramitação no Congresso Nacional ou em fase de sanção presidencial.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e ampliação da reserva de que trata o Anexo I do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

A alternativa proposta é a única aplicável ao caso presente.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação ao valor aprovado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004) e suas alterações.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 20/12/04 Hora: 11:44

DECRETO Nº 5.322 , DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004.

Acresce e altera dispositivo do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O art. 17 do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"§ 4º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2004, o prazo estabelecido neste artigo para o atendimento de despesas não previstas no § 3º." (NR)

Art. 2º O valor da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 2004, fica ampliado em R$ 296.000.000,00 (duzentos e noventa e seis milhões de reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Machado e Antonio Palocci Filho.

D-ALT DEC 4992(L4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 30/12/04 18:12

MP nº 00460/2004/MP/MF

Brasília, 29 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO - 2004), ao fim do 5º bimestre do corrente exercício, procedeu à avaliação de receitas e despesas do orçamento, de modo a verificar a necessidade de manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira para garantir o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO - 2004.

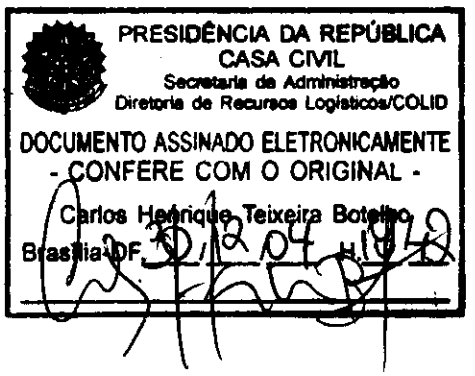
2. Encerrado o referido bimestre, atestou-se um ganho no resultado fiscal da ordem de R$ 1,5 bilhão, a partir de uma melhoria na arrecadação das receitas primárias, superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias. Este resultado já havia sido verificado na oportunidade da Avaliação do 4º bimestre, momento em que foi comunicado aos Poderes Legislativo e Judiciário, e ao Ministério Público da União a possibilidade de ampliação de seus limites de empenho. Naquele momento, decidiu-se pela manutenção dos referidos limites para o Poder Executivo, na forma do Decreto nº 5.178, de 13 de agosto de 2004.

3. Todavia, em razão da necessidade de atender aos compromissos referentes à parcela dos créditos adicionais recentemente aprovados ou em fase de aprovação pelo Congresso Nacional, propomos a expansão dos limites de movimentação e empenho do Poder Executivo, no montante de R$ 250,0 milhões, mediante a ampliação da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, sendo a sua distribuição efetuada nos termos da autorização já concedida no referido Decreto.

4. Com relação ao cumprimento das metas fiscais, é oportuno salientar que o resultado é apurado pelo critério de caixa, de forma que o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Dessa forma, tendo em vista os resultados obtidos até novembro e a previsão para dezembro, entendemos que os atuais limites de pagamentos são plenamente consistentes com o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, conforme demonstrado no Anexo II do Decreto nº 5.316, de 21 de dezembro de 2004.

5. Diante do exposto, submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Nelson Machado, Bernard Appy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho do Poder Executivo Federal para atendimento de despesas de diversos órgãos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação ao valor aprovado na Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004 (Lei Orçamentária de 2004).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 30/12/05 N 18 10

DECRETO Nº 5.327 , DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004.

Amplia a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, fica ampliado em R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Machado, Bernard Appy
D-ALT ANEXO D-4992(L4)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF. 3 / 01 / 05 H. 21:06

EM nº 0001/2005/MP

Brasília, 3 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 70 da Lei nº 10.707, de 30 de julho de 2003 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2004 - LDO - 2004), definiu os limites para movimentação e empenho no exercício de 2004, com vistas ao cumprimento da meta fiscal estabelecida na LDO-2004.

2. Esses limites foram detalhados por órgão e/ou unidade orçamentária, "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos + Inversões Financeiras", e por três conjuntos de fontes de recursos, levando-se em conta as suas afinidades, conforme Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004.

3. Ocorre, porém, que, embora tenha sido cumprido pelos órgãos e/ou unidades orçamentárias, o valor global liberado para movimentação e empenho, o acúmulo de créditos suplementares e especiais aprovados pelo Congresso Nacional e abertos nos últimos dias do exercício não permitiu que o mencionado detalhamento por "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos + Inversões Financeiras", e por fontes de recursos, pudesse ser observado.

4. Nesse sentido, estamos propondo que seja convalidada a utilização dos limites de empenho no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI sem a observância da distribuição entre os Anexos I, II e III e do detalhamento em "Outras Despesas Correntes" e "Investimentos + Inversões Financeiras", constantes do Decreto nº 4.992, de 2004, condicionada à observância do limite global liberado para cada órgão e/ou unidade orçamentária, sem qualquer prejuízo na obtenção da meta de resultado primário prevista para o exercício de 2004, como demonstrou o Anexo II do Decreto nº 5.316, de 21 de dezembro de 2004.

5. Diante do exposto, submetemos à elevada deliberação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Consolida os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de possibilitar a utilização dos limites globais de movimentação e empenho.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Consolidação dos limites de empenho constantes dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, e convalidação da sua utilização de forma global.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLIO
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF. 21/12/04 H. 21:06

5330

DECRETO Nº 5.330 , DE 4 DE JANEIRO DE 2005.

Consolida os limites de movimentação e empenho de que tratam os Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2004, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os limites globais de movimentação e empenho liberados na forma dos Anexos I, II e III do Decreto nº 4.992, de 18 de fevereiro de 2004, são os consolidados nos termos do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. Fica convalidada a utilização de limites de que trata o **caput**, desde que respeitados os valores estabelecidos para cada órgão ou unidade orçamentária.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Machado
D-LIMITES GLOBAIS(L4)

ANEXO

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO AUTORIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2004
(ANEXO I, II E III DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ Mil

ÓRGÃOS OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		LIMITES GLOBAIS
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	623.367
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.603
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	79.075
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	735.544
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.133.550
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.632.279
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	6.259.420
28000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	540.393
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1.245.691
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	386.194
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.251.333
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	926.493
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	29.139.955
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	615.822
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2.698.500
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	400.000
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	258.756
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	401.886
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	349.171
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.532.284
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	237.444
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	4.947.294
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	910.767
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	360.295
55000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	5.805.078
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	1.233.652
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	925
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	135.917
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	37.596
	T O T A L	64.881.284

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO AUTORIZADOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2004
(ANEXO I, II E III DO DECRETO Nº 4.992, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2004, NA SUA REDAÇÃO ATUAL)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	LIMITES GLOBAIS
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	623.367
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.603
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	79.075
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	735.544
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.133.550
25000 MIN. DA FAZENDA	1.632.279
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	6.259.420
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	540.393
30000 MIN. DA JUSTIÇA	1.245.691
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	386.194
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.251.333
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	926.493
36000 MIN. DA SAÚDE	29.139.955
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	615.822
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	2.698.500
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	400.000
42000 MIN. DA CULTURA	258.756
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	401.886
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	349.171
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.532.284
51000 MIN. DO ESPORTE	237.444
52000 MIN. DA DEFESA	4.947.294
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	910.767
54000 MIN. DO TURISMO	360.295
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	5.805.078
56000 MIN. DAS CIDADES	1.233.652
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	925
73101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	135.917
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	37.596
TOTAL	64.881.284

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 116, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 147, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 181, 246, 247, 249, 250, 280, 281, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Fernando José Carvalho de Oliveira
Brasília-DF, 31/1/05 H. 21:06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF 15/02/05

Em Interministerial nº 00045-2005/MP/MF

Brasília, 25 de fevereiro de 2005.

00001.001634/2005-92

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências", conforme disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nos termos do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 - LDO-2005).

2. Os dispositivos mencionados determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, contendo, no mesmo ato, metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de investimento das empresas estatais federais, bem como metas bimestrais de arrecadação. Com esse objetivo, o Poder Executivo procedeu à reavaliação de receitas e despesas previstas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 (LOA-2005).

3. O primeiro passo para reavaliação das receitas e despesas foi a revisão do cenário econômico utilizado para a projeção desses agregados na Lei Orçamentária. Em relação às variáveis macroeconômicas, foi mantida a expectativa de crescimento real da economia, de 4,3%, constante da reavaliação realizada em outubro de 2004 e encaminhada ao Congresso Nacional, conforme dispositivo da LDO-2005. Os índices de inflação e as taxas de juros, por seu turno, já incorporam as últimas expectativas de mercado e são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

4. Em relação às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a reestimativa realizada aponta para uma redução de R$ 7,2 bilhões na arrecadação anual, em relação à previsão contida na Lei Orçamentária. As principais quedas verificadas ocorreram no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, nas Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

5. As outras receitas primárias do Governo Federal também sinalizam para uma queda em relação ao montante estimado na LOA-2005, à exceção da Contribuição ao Salário-Educação, cuja reestimativa é superior em R$ 109,8 milhões. A redução mais significativa refere-se a Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Naturais, no valor de R$ 3,4 bilhões.

6. Quanto ao Resultado do Regime Geral da Previdência Social - RGPS, a atual estimativa do déficit indica uma piora da ordem de R$ 5,5 bilhões, ocasionada,

fundamentalmente, pela deterioração na base de projeção, ou seja, a diferença entre os valores estimados e os realizados em 2004. Ao analisar o período de julho a dezembro do ano passado, observou-se uma queda na arrecadação final da receita com a Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores ao RGPS, bem como significativa elevação no pagamento de benefícios previdenciários, em comparação aos valores originalmente estimados. Adicionalmente, a estimativa de pagamento de benefícios previdenciários foi ajustada de tal forma a possibilitar o reajuste do valor do salário mínimo para R$ 300,00.

7. As demais despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram variação positiva em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária, em virtude da atualização das bases de projeção e do reajuste real do salário mínimo. Nesse caso, destacam-se os benefícios da Lei Orgânica de Assistência Social, o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial.

8. O resultado da reavaliação realizada indica a necessidade de ajuste nas despesas não-obrigatórias, para fins de cumprimento da meta de resultado primário. Sendo assim, propomos, como medida preventiva, que se disponibilize para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo o montante global de R$ 71,5 bilhões, inferior em R$ 15,9 bilhões ao autorizado na LOA-2005, até que seja efetuada a avaliação bimestral exigida pela LRF, em seu art.9º. Destaca-se que dentro desse limite global se encontram incluídas reservas, respectivamente de empenho e de pagamento, no valor de R$ 350,2 milhões e R$ 3.152,8 milhões, que serão apropriadas posteriormente aos órgãos de acordo com as necessidades de execução, mediante ato conjunto dos Ministros do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

9. Senhor Presidente, ressaltamos que a prudência fiscal ora adotada, ao se estabelecer limites de empenho compatíveis com a obtenção da meta fixada de resultado primário, é fundamental para sinalização aos agentes econômicos do comprometimento do Governo Brasileiro na manutenção de uma política fiscal consistente e para garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo. No ano de 2004, esse comprometimento permitiu a redução do endividamento líquido do setor público em 5,4 pontos percentuais do PIB, além de ter contribuído para a estabilização da economia e o crescimento próximo a 5% em termos reais.

10. Nesse contexto de credibilidade na condução da política fiscal, é que propomos que os projetos selecionados nos termos do art. 16, § 3º, da LDO-2005, constantes do Anexo XI do Projeto de Decreto ora encaminhado, denominados "projeto-piloto de investimento público", tenham tratamento destacado no resultado primário. Esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrente. Para 2005, esses projetos totalizam cerca de R$ 2,8 bilhões, já incluídos no montante global ora disponibilizado.

11. A programação ora proposta manteve os valores necessários ao atendimento das despesas obrigatórias da União e procurou preservar aquelas que beneficiam diretamente a sociedade. Isto porque, pretende-se dar continuidade ao controle das despesas caracterizadas como gastos-meio, tais como contratos de prestação de serviços e material de consumo, nas áreas de vigilância, limpeza e processamento de dados, contratos de consultoria, diárias e passagens, o que demandará esforço generalizado dos gestores públicos no intuito de racionalizar esses gastos.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF, 05/08/2005 Hs 12

12. Nesse sentido, está sendo proposta a obrigatoriedade do empenho ou pré-empenho, até 31 de março, do montante necessário ao atendimento anual de despesas classificadas nesse grupo, de modo a viabilizar a implantação de um novo modelo de monitoramento e avaliação das despesas com manutenção da máquina administrativa.

13. De forma a realçar a necessidade de planejamento das despesas públicas durante todo o exercício, estamos também propondo, como regra geral, que seja fixado o dia 23 de dezembro de 2005 como a data-limite para o empenhamento das dotações orçamentárias do exercício, excluindo-se dessa restrição apenas as despesas obrigatórias e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

14. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto mantém as regras e procedimentos concernentes às operações de crédito externo em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes. Nesse sentido, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a execução orçamentária e financeira desses projetos, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial sejam mais facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional por intermédio do Siafi.

15. Em relação às despesas de pessoal e encargos sociais, estão sendo mantidas as normas estabelecidas em 2004, definindo que a execução orçamentária e financeira das despesas de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária seja feita por intermédio de uma única unidade gestora.

Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências", de que tratam o art. 71 da Lei nº 10.934, de 2004, e o caput dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF: 15/12/05 Hora:

Assinado eletronicamente por: Nelson Machado, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), nos termos do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2005; das metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal, da seguridade social, e de investimento das empresas estatais federais; bem como metas bimestrais de arrecadação. Adicionalmente, são definidas regras e procedimentos, concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens e das despesas de pessoal e encargos sociais.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Implica redução dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Teixeira Botelho
Brasília-DF

DECRETO Nº 5.379 , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como no art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VII deste Decreto;

III - aos recursos de doações;

IV - ao pagamento de dívidas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS incluídas nas estatísticas fiscais da dívida consolidada do setor público; e

V - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, não constantes do Anexo VIII deste Decreto.

§ 2º As despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 10.934, de 2004, relacionadas no Anexo VIII deste Decreto, deverão ser consideradas pelo montante das dotações constantes da Lei nº 11.100, de 2005, e suas alterações, nos valores previstos no **caput**.

§ 3º As programações relacionadas no Anexo XI deste Decreto, selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 2004, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

Art. 2º Observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto, os órgãos, fundos e entidades deverão empenhar, até 31 de março de 2005, o montante necessário ao atendimento anual referente às seguintes despesas:

I - Combustíveis e Lubrificantes;

II - Contratação Temporária;
III - Despesas de Teleprocessamento;
IV - Locação de Imóveis;
V - Locação de Máquinas e Equipamentos;
VI - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
VII - Manutenção e Conservação de Equipamentos;
VIII - Outras Locações de Mão-de-Obra;
IX - Serviços Bancários;
X - Serviços de Água e Esgoto;
XI - Serviços de Comunicação em Geral;
XII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;
XIII - Serviços de Energia Elétrica;
XIV - Serviços de Limpeza e Conservação;
XV - Serviços de Processamento de Dados;
XVI - Serviços de Telecomunicação;
XVII - Vigilância Ostensiva; e
XVIII - Ações Orçamentárias:

a) "2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes";
b) "2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados";
c) "2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados";
d) "2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados";
e) "2078 - Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios";
f) "2079 - Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios";
g) "2833 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Territórios"; e
h) "6011 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios".

§ 1º A exigência do empenho total no prazo previsto no **caput** não se aplica na hipótese de os correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2005, devendo ser empenhado, nesses casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos e feito o pré-empenho do montante necessário para atender a essas despesas até o final do exercício.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, aplicam-se as exigências deste artigo para o empenho relativo ao novo contrato.

Art. 3º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2005, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no § 1º do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2004, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivou no exercício financeiro de 2005;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI), emitidas em 2005;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Receita de Estados e/ou Municípios - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 11 deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos Restos a Pagar conforme posição apurada no SIAFI em 31 de dezembro de 2004, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de Restos a Pagar processados e não-processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5º Observadas as exclusões do § 1º do art. 1º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de Restos a Pagar decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo VII deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 6º O empenho e pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas.

Art. 7º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 4º deste Decreto, estabelecerão para suas unidades orçamentárias e gestoras, até o dia 31 de março de 2005, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados e não-processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os valores de pagamento autorizados mensalmente, constantes do Anexo II deste Decreto, e com os respectivos cronogramas relativos aos Restos a Pagar processados e não-processados, estabelecidos nos Anexos III e IV.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, e destas a outras unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social recebedoras de crédito orçamentário, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso, tendo por referência os parâmetros previstos no § 2º.

Art. 8º Os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal deverão fixar e informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de março de 2005, os limites de movimentação e empenho e o cronograma de pagamento mensal de cada um dos projetos ou aquisições de bens ou serviços financiados com recursos externos, inclusive a contrapartida nacional ou o sinal da operação, quando for o caso.

§ 1º Os valores referidos no **caput** deverão ser fixados a partir dos limites estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

§ 2º Os procedimentos para atendimento ao estabelecido no **caput** deverão seguir as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

§ 3º As alterações nos limites e no cronograma de que trata este artigo deverão ser informadas à Secretaria do Tesouro Nacional previamente à execução da despesa.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 10. No âmbito de cada órgão, a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, deverá ser registrada no SIAFI, em unidade gestora criada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto da conta de empréstimo ou contas especiais, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial:

a) ampliar os valores disponibilizados para os órgãos e/ou unidades orçamentárias relacionados no Anexo I deste Decreto, mediante a utilização da reserva constante desse Anexo;

b) ampliar os limites de que trata o Anexo II deste Decreto até o montante de R$ 3.152.766.000,00 (três bilhões, cento e cinqüenta e dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais); e

c) detalhar os valores constantes dos Anexos I e II por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento dos valores disponibilizados na forma dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 4º deste Decreto.

Art. 13. A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE terá a sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI em uma única unidade gestora.

§ 1º Fica facultado o uso de uma mesma unidade gestora para a execução da folha salarial de mais de uma unidade orçamentária.

§ 2º A unidade gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no **caput**, em conformidade com os lançamentos da unidade pagadora no SIAPE.

§ 3º A unidade pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial.

Art. 14. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 1º deste Decreto, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

Art. 15. As metas quadrimestrais para o resultado primário bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 10.934, de 2004, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 16. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas nele estabelecidos.

Art. 17. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 23 de dezembro de 2005.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2005.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 10.934, de 2004, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

Art. 18. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em Decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 19. Nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 10.934, de 2004, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2005, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2006.

Art. 20. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância da prioridade quanto aos gastos de manutenção dos órgãos da administração pública, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente das Leis nºs 4.320, de 17 de março de 1964, e 10.934, de 2004, esta, em particular, quanto ao art. 97, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 21. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 22. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 23. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos V, VI e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo V - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2005 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 2004;

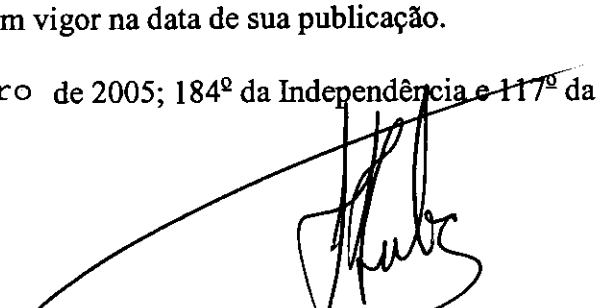
II - Anexo VI - Previsão da Receita do Governo Central - 2005 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 2004; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 2004.

Art. 24. Aplica-se o Decreto nº 5.356, de 27 de janeiro de 2005, até a publicação do ato de que trata o art. 12, inciso I, alínea "c", deste Decreto.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Referenda: Nelson Machado, Antônio Palocci Filho
D-PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXER 2005(L4)

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		QUADRIMESTRES		
		ATÉ ABR	ATÉ AGO	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	453.400	566.700	755.600
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.500	1.900	2.500
20114	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	44.100	55.100	73.500
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	375.900	469.900	626.500
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.944.900	2.431.100	3.241.500
25000	MIN. DA FAZENDA	1.177.900	1.472.400	1.963.200
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	4.326.500	5.408.100	7.210.800
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	251.400	314.300	419.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	736.700	920.900	1.227.800
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	172.700	215.900	287.800
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	662.600	828.300	1.104.400
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	465.700	582.200	776.200
36000	MIN. DA SAÚDE	19.663.600	24.579.500	32.772.600
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	328.300	410.400	547.200
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	2.543.800	3.179.800	4.239.700
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	152.600	190.800	254.400
42000	MIN. DA CULTURA	128.000	160.100	213.400
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	235.700	294.700	392.900
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	209.500	261.800	349.100
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	909.200	1.039.100	1.298.900
51000	MIN. DO ESPORTE	53.600	67.100	89.400
52000	MIN. DA DEFESA	2.823.500	3.529.400	4.705.800
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	677.500	846.800	1.129.100
54000	MIN. DO TURISMO	119.400	149.300	199.000
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	3.720.600	4.650.800	6.201.000
56000	MIN. DAS CIDADES	439.000	548.700	731.600
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	97.600	122.000	162.600
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	87.800	109.800	146.400
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	37.900	47.300	63.100
	RESERVA	350.200	350.200	350.200
	TOTAL	43.191.100	53.804.400	71.535.200

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES
DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2005 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2004

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Projeto Piloto	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN
20101	GABIN. DA PRESID. DA REPÚBLICA		104.345	152.947	204.755	256.345	308.081
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA		358	525	703	880	1.058
20114	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU		10.827	15.870	21.246	26.599	31.967
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO		95.990	140.700	188.360	235.819	283.412
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.000	315.355	462.242	618.818	774.734	931.090
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	400.000	225.244	330.159	441.995	553.359	665.037
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO		983.371	1.383.371	1.783.371	2.283.371	2.783.371
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	2.600	66.190	97.020	129.884	162.609	195.426
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA		180.437	264.481	354.070	443.281	532.744
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA		42.455	62.230	83.309	104.299	125.349
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	100.000	155.585	228.054	305.303	382.226	459.367
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES		111.265	163.090	218.334	273.345	328.511
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE		4.468.883	6.918.883	9.355.633	11.792.300	14.228.967
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO		79.078	115.911	155.174	194.271	233.479
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	2.161.100	306.942	429.910	562.309	694.065	826.250
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES		42.544	62.360	83.483	104.517	125.611
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA		33.972	49.796	66.663	83.459	100.303
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	9.700	56.573	90.422	124.271	158.120	191.969
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO		47.681	69.890	93.564	117.138	140.778
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO		198.121	290.402	388.771	486.725	584.955
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE		15.401	22.575	30.222	37.836	45.472
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA		673.872	937.750	1.222.333	1.505.505	1.789.618
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	50.000	114.479	154.479	194.479	234.479	294.479
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO		28.864	42.308	56.639	70.910	85.221
55000	MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMB. À FOME		878.291	1.437.383	2.003.462	2.577.701	3.163.167
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	81.600	99.634	146.042	195.511	244.772	294.172
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO - EFU		23.146	33.927	45.419	56.863	68.339
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO M. F.		20.700	30.342	40.620	50.854	61.117
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO		8.937	13.100	17.537	21.956	26.387
	TOTAL	2.820.000	9.388.540	14.146.169	18.986.238	23.928.338	28.905.697

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20101	GABIN. DA PRESID. DA REPÚBLICA	366.812	425.688	484.564	550.071	628.184	728.668
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.260	1.462	1.664	1.889	2.157	2.502
20114	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO – AGU	38.061	44.170	50.279	57.076	65.181	75.607
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	337.440	391.602	445.764	506.026	577.884	670.321
24000	MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.108.587	1.286.525	1.464.463	1.662.441	1.898.517	2.202.200
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	791.815	918.908	1.046.001	1.187.408	1.356.026	1.572.934
26000	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	3.333.371	3.883.371	4.608.371	5.333.371	6.058.371	6.867.117
28000	MINISTÉRIO DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	232.681	270.028	307.375	348.928	398.478	462.218
30000	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	634.303	736.114	837.925	951.202	1.086.278	1.260.038
32000	MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	149.245	173.200	197.155	223.808	255.590	296.474
33000	MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	546.938	634.726	722.514	820.189	936.660	1.086.487
35000	MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES	391.136	453.917	516.698	586.549	669.842	776.989
36000	MINISTÉRIO DA SAÚDE	16.922.217	19.615.467	22.417.206	25.347.195	28.277.184	31.207.273
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	277.988	322.607	367.226	416.870	476.068	552.219
39000	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	979.012	1.152.203	1.365.394	1.588.090	1.847.868	2.143.450
41000	MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	149.557	173.562	197.567	224.276	256.124	297.093
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	119.424	138.593	157.762	179.089	204.520	237.235
44000	MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	225.818	259.667	293.516	327.365	361.214	395.065
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	167.615	194.519	221.423	251.357	287.051	332.967
49000	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	696.467	808.256	920.045	1.044.424	1.192.738	1.383.526
51000	MINISTÉRIO DO ESPORTE	54.140	62.830	71.520	81.189	92.718	107.549
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	2.118.907	2.499.137	2.949.367	3.492.420	4.056.883	4.705.815
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	354.479	414.479	504.479	594.479	684.479	799.434
54000	MINISTÉRIO DO TURISMO	101.467	117.754	134.041	152.162	173.770	201.566
55000	MINISTÉRIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	3.747.512	4.333.084	4.828.656	5.280.041	5.737.533	6.133.318
56000	MINISTÉRIO DAS CIDADES	350.251	406.469	462.687	525.237	599.824	695.771
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO - EFU	81.367	94.427	107.487	122.018	139.345	161.634
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO M. F.	72.768	84.448	96.128	109.123	124.619	144.553
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	31.417	36.460	41.503	47.114	53.804	62.411
	TOTAL	34.382.055	39.933.673	45.818.780	52.011.407	58.498.910	65.562.434

Fontes: 100,111,112,113,115,116,118,120,124,125,127,129,130,131,132,133,134,135,138,139,140,141,142,145,147,148,149,150,151,153,155,157,158,162, 164,166,168,172, 174,175,176,179,180,181,185,246,247,249,250,280,281,293,985 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31.12.2004

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	14.342	23.505	28.087	32.669	32.669	32.669	32.669
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	5	5	5	5	5	5	5
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	560	560	560	560	560	560	560
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	33.096	49.644	57.918	66.193	74.467	78.604	82.741
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	66.463	83.079	99.695	116.311	132.927	149.543	166.158
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	2.709	4.515	5.417	6.320	7.223	8.126	9.029
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	155.590	222.272	266.727	311.181	355.635	400.090	444.544
28000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	3.624	6.039	7.247	8.455	9.663	10.871	12.078
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	20.803	31.204	36.405	41.606	46.807	49.407	52.007
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	10.449	13.932	15.674	17.415	17.415	17.415	17.415
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	76.492	95.615	95.615	95.615	95.615	95.615	95.615
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	42.033	42.033	42.033	42.033	42.033	42.033	42.033
36000	MINISTERIO DA SAUDE	244.174	406.957	488.348	569.739	651.131	732.522	813.914
38000	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	1.306	2.611	2.611	2.611	2.611	2.611	2.611
39000	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	96.076	160.127	192.153	224.178	256.204	288.229	320.255
41000	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	1.542	2.570	3.084	3.598	4.112	4.626	5.140
42000	MINISTERIO DA CULTURA	1.461	2.435	2.435	2.435	2.435	2.435	2.435
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	1.829	3.657	3.657	3.657	3.657	3.657	3.657
47000	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	1.948	3.897	3.897	3.897	3.897	3.897	3.897
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	7.857	13.095	15.714	18.333	20.952	23.571	26.190
51000	MINISTERIO DO ESPORTE	6.094	10.156	12.187	14.218	16.249	18.281	20.312
52000	MINISTERIO DA DEFESA	145.355	203.498	232.569	261.640	290.711	290.711	290.711
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	51.126	85.209	102.251	119.293	136.335	153.377	170.419
54000	MINISTERIO DO TURISMO	3.641	6.068	7.282	8.495	9.709	10.923	12.136
55000	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	39.172	65.287	78.344	91.401	104.459	117.516	130.573
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	48.024	80.040	96.048	112.056	128.064	144.073	160.081
	TOTAL	1.075.771	1.618.010	1.895.963	2.173.914	2.445.545	2.681.367	2.917.185

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS, INSCRITOS EM 31.12.2004

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	23.228	30.971	38.714	46.456	54.199
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	14	14	14	14	14
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	3.131	4.697	6.263	7.828	9.394
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	16.350	24.525	32.700	40.875	49.050
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	32.997	49.495	65.993	82.492	98.990
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	18.181	21.818	25.454	29.090	32.727
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	296.945	356.334	415.723	475.112	534.501
28000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	16.391	24.587	32.782	40.978	49.173
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	46.302	69.453	92.604	115.755	138.906
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	4.006	6.009	8.012	10.015	12.017
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	35.168	43.960	52.752	61.544	70.336
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	2.430	3.645	4.860	6.075	7.290
36000	MINISTERIO DA SAUDE	640.297	896.416	1.152.534	1.408.653	1.664.772
38000	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	17.123	25.684	34.246	42.807	51.368
39000	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	194.363	291.545	388.727	485.909	583.090
41000	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	30.117	38.722	47.327	55.932	64.537
42000	MINISTERIO DA CULTURA	16.978	25.467	33.957	42.446	50.935
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	26.153	34.871	43.589	52.306	61.024
47000	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	17.578	23.437	29.296	35.156	41.015
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	62.116	93.174	124.232	155.290	186.348
51000	MINISTERIO DO ESPORTE	24.661	36.992	49.323	61.653	73.984
52000	MINISTERIO DA DEFESA	251.280	351.793	452.305	552.817	653.329
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	60.269	90.404	120.539	150.673	180.808
54000	MINISTERIO DO TURISMO	24.703	37.055	49.407	61.758	74.110
55000	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	40.583	60.874	81.165	101.456	121.748
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	121.576	182.364	243.152	303.940	364.728
71101	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	179	269	358	448	537
73101	REC. SOB SUP. MIN. FAZENDA - TRF MF	3.459	5.189	6.918	8.648	10.378
TOTAL		2.026.578	2.829.764	3.632.946	4.436.126	5.239.308

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	58.070	61.942	65.813	69.684	73.556	77.427
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	14	14	14	14	14	14
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	10.959	12.525	13.308	14.091	14.873	15.656
22000	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	57.225	65.400	69.487	73.575	77.662	81.749
24000	MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA	115.488	131.987	140.236	148.485	156.734	164.983
25000	MINISTERIO DA FAZENDA	36.363	36.363	36.363	36.363	36.363	36.363
26000	MINISTERIO DA EDUCACAO	593.890	593.890	593.890	593.890	593.890	593.890
28000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, IND.E COMERCIO	57.369	65.564	69.662	73.760	77.857	81.955
30000	MINISTERIO DA JUSTICA	162.057	185.208	196.784	208.359	219.935	231.510
32000	MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA	14.020	16.023	17.025	18.026	19.028	20.029
33000	MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL	79.128	87.920	87.920	87.920	87.920	87.920
35000	MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES	8.505	9.720	10.327	10.935	11.542	12.150
36000	MINISTERIO DA SAUDE	1.920.890	2.048.950	2.177.009	2.305.069	2.433.128	2.561.187
38000	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO	59.930	68.491	72.772	77.053	81.333	85.614
39000	MINISTERIO DOS TRANSPORTES	680.272	777.454	826.045	874.636	923.227	971.817
41000	MINISTERIO DAS COMUNICACOES	73.142	81.746	86.049	86.049	86.049	86.049
42000	MINISTERIO DA CULTURA	59.424	67.913	72.158	76.402	80.647	84.892
44000	MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE	69.742	78.459	82.818	87.177	87.177	87.177
47000	MINISTERIO DO PLANEJAMENTO,ORCAMENTO E GESTAO	46.874	52.733	55.663	58.593	58.593	58.593
49000	MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	217.406	248.464	263.993	279.522	295.051	310.580
51000	MINISTERIO DO ESPORTE	86.315	98.646	104.811	110.976	117.142	123.307
52000	MINISTERIO DA DEFESA	753.841	854.353	904.609	954.865	1.005.122	1.005.122
53000	MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL	210.943	241.077	256.145	271.212	286.280	301.347
54000	MINISTERIO DO TURISMO	86.462	98.813	104.989	111.165	117.341	123.517
55000	MINISTERIO DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	142.039	162.330	172.476	182.622	192.767	202.913
56000	MINISTERIO DAS CIDADES	425.516	486.304	516.698	547.092	577.486	607.880
71101	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	627	716	761	806	850	895
73101	REC. SOB SUP. MIN. FAZENDA - TRF MF	12.107	13.837	14.702	15.567	16.431	17.296
TOTAL		6.038.618	6.646.842	7.012.527	7.373.908	7.727.998	8.031.832

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Ano
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.378	1.427	1.735	1.948	2.138	2.359	10.985
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	12	5	4	4	4	4	34
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.688	3.804	4.165	4.615	4.839	4.872	25.983
I.P.I. - FUMO	390	413	386	418	405	411	2.424
I.P.I. - BEBIDAS	375	334	337	316	318	394	2.074
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	450	555	644	616	552	553	3.370
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	744	869	937	1.092	1.232	1.350	6.224
I.P.I. - OUTROS	1.730	1.632	1.860	2.173	2.331	2.165	11.891
IMPOSTO SOBRE A RENDA	17.395	17.321	16.458	13.930	14.183	21.538	100.825
I.R. - PESSOA FÍSICA	548	1.995	1.445	1.191	880	704	6.763
I.R. - PESSOA JURÍDICA	8.837	7.440	4.788	6.811	7.057	6.072	41.004
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.010	7.886	10.225	5.928	6.246	14.762	53.057
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.587	5.078	2.863	2.867	3.510	6.186	25.090
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.152	1.436	5.959	1.665	1.353	6.493	19.058
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	751	805	780	753	803	1.299	5.191
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	521	567	623	643	581	784	3.719
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	861	917	965	983	896	1.062	5.684
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	14	16	17	18	192	51	309
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.195	4.682	4.967	5.076	4.608	5.650	29.178
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.301	12.806	13.924	14.169	14.926	15.577	85.702
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.544	3.191	3.333	3.456	3.668	3.855	21.047
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.497	3.851	2.655	3.593	3.873	3.258	21.726
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.300	1.363	1.344	1.318	1.471	1.330	8.126
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	51	55	56	47	58	70	339
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	475	481	503	499	452	589	2.999
RECEITAS DE LOTERIAS	203	225	225	225	225	225	1.329
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	118	102	94	89	92	100	596
DEMAIS	155	154	184	184	135	263	1.075
PAGAMENTO UNIFICADO	462	457	454	457	466	476	2.771
RECEITA ADMINISTRADA	52.174	50.375	50.580	50.114	51.774	60.692	315.709

ANEXO VI

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						
	1° Bimestre	2° Bimestre	3° Bimestre	4° Bimestre	5° Bimestre	6° Bimestre	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.884	55.157	53.181	54.473	56.692	64.320	341.707
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.135	50.326	50.542	50.055	51.733	60.919	315.709
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	664	566	627	621	575	992	4.046
DEMAIS	5.085	4.265	2.012	3.797	4.383	2.409	21.952
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	19.161	20.985	19.518	19.770	19.695	25.795	124.923
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	16.098	16.659	16.548	16.840	16.786	22.489	105.420
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	872	810	772	814	917	1.084	5.269
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	232	464	464	464	464	464	2.552
DEMAIS	1.958	3.052	1.734	1.652	1.528	1.757	11.681
TOTAL	**77.045**	**76.141**	**72.700**	**74.243**	**76.386**	**90.115**	**466.630**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS-------

ANEXO VII

DESPESAS FINANCEIRAS
CONSIDERA OS GRUPOS DE DESPESA 2 E 6 E AS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS
DOS GRUPOS DE DESPESA 3, 4 E 5

COM CÓDIGO	AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**	
2130	Formação de Estoques Públicos	SIM
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	SIM
25000	**MINISTÉRIO DA FAZENDA**	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
47000	**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**	
0001	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF	SIM
0402	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	SIM
0538	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE	SIM
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	**ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM

COM CÓDIGO	AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
74000	**OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO**	
0012(*)	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0015(*)	Financiamento para Modernização da Administração Fiscal dos Estados	SIM
002E(*)	Financiamento e Equalização de Juros no âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (MP nº 122, de 2003)	SIM
0021(*)	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061(*)	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062(*)	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
0118(*)	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	
0267(*)	Financiamento e Equalização de Juros para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0281(*)	Financiamento e Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)	SIM
0314(*)	Financiamento e Equalização à Estocagem de Álcool Combustível (Lei nº 10.453, de 2002)	SIM
0315	Apoio a Reestruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados e do Distrito Federal (Lei nº 9.496, de 1997 e MP 2.192, de 2001) no Estado do Piauí	SIM
0343(*)	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	
0353(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	
0379(*)	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384(*)	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410(*)	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP	SIM
0411(*)	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427(*)	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação	SIM
0454(*)	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505(*)	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569(*)	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579(*)	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota pesqueira)	SIM

(*) Considera-se como Financeira somente o Grupo de Despesas 5 (Inversões Financeiras)

ANEXO VIII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
006O	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
0081	Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
0214	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)
0442	Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil Habitantes
0513	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
0515	Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
0589	Incentivo Financeiro a Municípios habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família
0593	Incentivo Financeiro a Municípios habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica
0829	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças
0843	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa)
0852	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0990	Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária
099A	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8577	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
8585	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada
8587	Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada
86A4	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba/Jundiaí e Capivari com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
86A6	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (Contrato de Gestão)
86A7	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**526.559**	**1.025.782**	**1.602.992**
I - Receitas	9.488.203	19.196.454	29.083.575
II - Despesas	8.844.432	18.142.121	28.288.437
Investimentos	1.282.503	2.581.977	4.218.719
Demais Despesas	7.561.929	15.560.144	24.069.718
III - Ajuste Competência/Caixa	213.103	520.760	1.570.723
IV - Juros	330.315	549.311	762.869
B - Grupo PETROBRAS (*) (I-II+III-IV)	**(2.570.625)**	**3.715.219**	**9.442.949**
I - Receitas	48.444.722	104.738.835	162.327.708
II - Despesas	46.215.229	94.309.807	149.410.538
Investimentos	6.405.695	12.571.705	18.985.812
Demais Despesas	39.809.534	81.738.102	130.424.726
III - Ajuste Competência/Caixa	(4.980.909)	(7.318.699)	(4.536.419)
IV - Juros	(180.791)	(604.890)	(1.062.198)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**1.523.656**	**2.977.666**	**4.663.270**
I - Receitas	2.396.063	4.794.687	7.240.591
II - Despesas	1.541.572	3.111.188	4.736.907
Investimentos	342.283	700.644	1.062.669
Demais Despesas	1.199.289	2.410.544	3.674.238
III - Ajuste Competência/Caixa	(377.336)	(776.974)	(977.506)
IV - Juros	(1.046.501)	(2.071.141)	(3.137.092)
D - Demais empresas (I-II+III-IV-V)	**(369.393)**	**(434.310)**	**(605.892)**
I - Receitas	6.112.812	12.486.148	20.514.556
II - Despesas	6.713.363	13.591.952	20.772.814
Investimentos	369.419	729.503	1.008.787
Demais Despesas	6.343.944	12.862.449	19.764.027
III - Ajuste Competência/Caixa	115.797	442.275	(685.277)
IV - Juros	(115.361)	(229.219)	(337.643)
V - Transferências Itaipu	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**(889.803)**	**7.284.357**	**15.103.319**

Obs.: Resultado Superávit (+) / Déficit (-)

(*) Exclui empresas do Grupo PETROBRAS sediadas no exterior

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2005

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**120,6**	**234,3**	**361,8**
1.1. Receita Administrada pela SRF	102,5	203,1	315,7
1.2. Receitas Não Administradas	17,4	29,7	43,6
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,6	2,6
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**24,6**	**49,1**	**74,0**
2.1. FPE/FPM/IPI-EE	19,6	38,4	57,7
2.2. Demais	5,0	10,7	16,3
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**96,0**	**185,2**	**287,8**
4. DESPESAS	**60,1**	**127,3**	**206,2**
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	28,2	57,0	91,3
4.2. Outras Correntes e de Capital	31,9	70,3	114,8
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,6	2,6
4.2.2. Não Discricionárias	10,2	23,3	36,2
4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	1,2	2,7	4,6
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	19,8	42,7	71,5
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**35,9**	**57,9**	**81,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(8,8)**	**(20,0)**	**(37,8)**
6.1. Arrecadação Líquida INSS	32,8	66,1	105,4
6.2. Benefícios da Previdência	41,5	86,1	143,2
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7)	**27,1**	**37,9**	**43,9**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**(0,8)**	**4,2**	**15,1**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	**26,3**	**42,1**	**59,0**
11. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3º DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**0,8**	**1,8**	**2,8**
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (10+11)	**27,0**	**43,9**	**61,8**

ANEXO XI

Programações selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 22 de agosto de 2004 (LDO-2005)

Órgão / Unidade Orçamentária / Função / Subfunção / Programa / Localizador de Gastos

24000 Ministério da Ciência e Tecnologia
24101 Ministério da Ciência e Tecnologia
19 571 1122 3E620002 Desenvolvimento da Meteorologia - Nacional

25000 Ministério da Fazenda
25902 Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamentodas Atividades de Fiscalização
04 125 0770 3E630002 Modernização da Administração Fazendária - Nacional

28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
28233 Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa
22 572 0466 3E640002 Desenvolvimento de Biotecnologia na Amazônia - Nacional

33000 Ministério da Previdência Social
33101 Ministério da Previdência e Assistência Social
09 122 0087 3E650002 Modernização da Administração das Receitas Previdenciárias - Nacional

39000 Ministério dos Transportes
39101 Ministério dos Transportes
26 846 0909 09BM0033 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS - CODE) no Porto do Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro
26 846 0909 09IL0032 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação da Pavimentação da Estrada de Acesso ao Cais de Capuaba (ES) - No Estado do Espírito Santo
26 846 0909 09KV0002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Dragagem de Aprofundamento no Porto do Rio de Janeiro - No Estado do Rio de Janeiro
26 846 0909 0E100002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Dragagem de Aprofundamento no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Santos - Sao Paulo
26 846 0909 0E110002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Derrocagem junto ao Canal de Acesso ao Porto de Santos - Sao Paulo
26 846 0909 0E120002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Construção do Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santos - Sao Paulo
26 846 0909 0E130002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Estado de São Paulo - Remoção de Destroços no Canal de Acesso ao Porto de Santos - Sao Paulo
26 846 0909 0E140002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Dragagem do Canal de Acesso da Bacia de Evolução no Porto de Sepetiba - Rio de Janeiro
26 846 0909 0E150002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Recuperação do Acesso Rodoferroviário no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

26 846 0909 0E160002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Dragagem de Manutenção no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

26 846 0909 0E170002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Implantação de Balanças no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

26 846 0909 0E180002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Ampliação da Retroárea do Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

26 846 0909 0E190002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Rio de Janeiro - Ampliação da Rede Elétrica no Porto do Rio de Janeiro - Rio de Janeiro

26 846 0909 0E200002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação do Pátio dos Berços 201 e 202 no Cais Comercial de Vitória - Espírito Santo

26 846 0909 0E210002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação do Sistema Viário Interno no Cais de Capuaba - Espírito Santo

26 846 0909 0E220002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Recuperação da Plataforma Operacional do Cais do Porto de Vitória nos Berços 101, 102 e 103 - Espírito Santo

26 846 0909 0E230002 Participação da União no Capital - Companhia Docas do Espírito Santo - Contenção do Cais do Porto de Vitória - Espírito Santo

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT

26 782 0235 105T0101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado da Paraíba - Trecho Divisa PB/RN - Divisa PB/PE - PB

26 782 0233 12080101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Trecho Palhoça - Divisa SC/RS - SC

26 782 0230 13360105 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais - Trecho Governador Valadares - Belo Horizonte - MG

26 782 0220 1E960002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/BA - Entr. BR-242 - na BR-020/BA - Bahia

26 782 0220 1E970002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PI/CE - Fortaleza - na BR-020/CE - Ceará

26 782 0220 1E980002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Brasília - Divisa DF/GO na BR-020/GO - Distrito Federal

26 782 0220 1E990002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa DF/GO - Divisa GO/BA - na BR-020/GO - Goiás

26 782 0233 37660101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul - Trecho Divisa SC/RS - Osório - RS

26 782 0220 3E010002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-230/316 - Divisa PI/CE - na BR-020/PI - Piauí

26 782 0220 3E020002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-135 - Juiz de Fora - na BR-040/MG - Minas Gerais

26 782 0220 3E030002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Catalão - Div. GO/MG - na BR-050/GO - Goiás

26 782 0220 3E040002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Div. GO/MG - Uberlândia - na BR-050/MG - Minas Gerais

26 782 0220 3E050002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BA-306 (P/ Chorrocho) - Divisa BA/MG - na BR-116/BA - Bahia

26 782 0220 3E060002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa PE/CE - na BR-116/CE - Ceará

26 782 0220 3E070002 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa BA/MG - Divisa MG/RJ - na BR-

116/MG - Minas Gerais

26	782	0220	3E080002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/PB - Divisa PB/CE - na BR-116/PB - Paraíba
26	782	0220	3E090002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/PE - Divisa PE/BA - na BR-116/PE - Pernambuco
26	782	0220	3E100002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Divisa PR/SC - na BR-116/PR - Paraná
26	782	0220	3E110002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Jaguarão - na BR-116/RS - Rio Grande do Sul
26	782	0220	3E120002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO - Divisa GO/MG - na BR-153/GO - Goiás
26	782	0220	3E130002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - na BR-153/MG - Minas Gerais
26	782	0220	3E140002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR - Entr. BR-272 (P/ Japira) - na BR-153/PR - Paraná
26	782	0220	3E150002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Aceguá - na BR-153/RS - Rio Grande do Sul
26	782	0220	3E160002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/SP - Divisa SP/PR - na BR-153/SP - Sao Paulo
26	782	0220	3E170002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PA/TO - Divisa TO/GO - na BR-153/TO - Tocantins
26	782	0220	3E180002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/GO - Entr. BR-060 (A)/364 - na BR-158/GO - Goiás
26	782	0220	3E190002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MS - Três Lagoas - na BR-158/MS - Mato Grosso do Sul
26	782	0220	3E200002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-080/242 - Divisa MT/GO - na BR-158/MT - Mato Grosso
26	782	0220	3E210002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SC/RS - Fronteira Brasil/Uruguai - na BR-158/RS - Rio Grande do Sul
26	782	0220	3E220002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-282 - Divisa SC/RS - na BR-158/SC - Santa Catarina
26	782	0220	3E230002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PR/MS - Divisa MS/MT - na BR-163/MS - Mato Grosso do Sul
26	782	0220	3E240002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MS/MT - Santa Helena - na BR-163/MT - Mato Grosso
26	782	0220	3E260002	Recuperação de Trechos Rodoviários - S. Miguel do Oeste - Divisa SC/PR - na BR-163/SC - Santa Catarina
26	782	0220	3E270002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Fortaleza - Divisa CE/PI, na BR-222/CE - Ceará
26	782	0220	3E280002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa CE/PI - Piripiri - na BR-222/CE - Piauí
26	782	0220	3E290002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-153 - Div. MA/PA - na BR-222/MA - Maranhão
26	782	0220	3E300002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. TO-280 - Entr. BR-153 (Gurupi) - na BR-242/TO - Tocantins
26	782	0220	3E310002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-116 - Entr. BA-460 - na BR-242/BA - Bahia
26	782	0220	3E320002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-116 - Entr. BR-365 - na BR-

				25/MG - Minas Gerais
26	782	0220	3E330002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Vitória - Divisa ES/MG - na BR-262/ES - Espírito Santo
26	782	0220	3E340002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa ES/MG - Divisa MG/SP - na BR-262/MG - Minas Gerais
26	782	0220	3E350002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/MS - Corumbá - na BR-262/MS - Mato Grosso do Sul
26	782	0220	3E360002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-373 - Barracão - na BR-280/PR - Paraná
26	782	0220	3E370002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Porto de São Francisco do Sul - Canoinhas - na BR-280/SC - Santa Catarina
26	782	0220	3E380002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-407 - Salvador - na BR-324/BA - Bahia
26	782	0220	3E390002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Piripiri - Teresina - na BR-343/PI - Piauí
26	782	0220	3E400002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MG/GO - Divisa GO/MT - na BR-364/GO - Goiás
26	782	0220	3E410002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Cáceres - Div. MT/RO - na BR-174/MT - Mato Grosso do Sul
26	782	0220	3E420002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC - na BR-364/RO - Rondônia
26	782	0220	3E430002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MT - Divisa MT/RO - na BR-364/174/MT - Mato Grosso
26	782	0220	3E440002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Montes Claros - Divisa MG/GO - na BR-365/MG - Minas Gerais
26	782	0220	3E450002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Entr. BR-290 - Entr. BR-158/287 - na BR-392/RS - Rio Grande do Sul
26	782	0220	3E460002	Recuperação de Trechos Rodoviários - Poços de Caldas - Divisa MS/SP - na BR-459/MG - Minas Gerais
26	782	0230	3E470002	Elaboração de Projetos para Construção de Contornos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Arco Metropolitano (Entr. BR-040 - BR-116 - BR-101 - Porto de Sepetiba) - Rio de Janeiro
26	782	0230	3E480002	Construção de Viaduto na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Acesso ao Porto de Sepetiba - Rio de Janeiro
26	782	0230	3E490002	Adequação de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Acesso ao Porto de Sepetiba - Rio de Janeiro
26	782	0230	3E500002	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Entrada BR-101 (Manilha) Entrada BR-116 Santa Guilhermina - Rio de Janeiro
26	784	0233	3E510002	Sinalização do Canal de Acesso ao Porto de Rio Grande - Rio Grande do Sul
26	784	0233	3E520002	Dragagem no Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Rio Grande - Rio Grande do Sul
26	784	0233	3E530002	Construção de Pátio de Estacionamento no Terminal de Contêineres (TECON) do Porto de Rio Grande - Rio Grande do Sul
26	784	0233	3E540002	Derrocamento no Canal de Acesso ao Porto de Itajaí - SC - Santa Catarina
26	784	0233	3E550002	Recuperação dos Molhes do Porto de Itajaí - SC - Santa Catarina
26	782	0233	3E560002	Construção de Acesso Rodoviário na BR-101 no Estado de Santa Catarina - Ao Porto de Itajaí - SC - Santa Catarina
26	782	0233	3E570002	Construção de Viaduto na BR-280 no Estado de Santa Catarina - Ao Porto de São

Francisco do Sul - Santa Catarina

26 784 0233 3E580002 Dragagem na Canal de Acesso, na Bacia de Evolução e junto ao Cais no Porto de Itajaí - SC - Santa Catarina

26 784 0233 3E590002 Recuperação dos Berços 102 e 103 no Porto de São Francisco do Sul - Santa Catarina

26 784 0233 3E600002 Recuperação e Modernização no Sistema Elétrico do Porto de São Francisco do Sul - SC - Santa Catarina

26 784 0233 3E610002 Derrocamento junto ao Canal de Acesso ao Porto de São Francisco do Sul - SC - Santa Catarina

26 784 0237 57500101 Construção das Eclusas de Tucuruí no Estado do Pará - No Rio Tocantins - PA

26 782 0235 74350101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado de Pernambuco - Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL - PE

26 782 0230 75440103 Construção de Contornos Rodoviários na BR-493 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Arco Metropolitano (Porto de Sepetiba - BR-101) - RJ

26 782 0235 76260101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Norte - Trecho Natal - Divisa RN/PB - RN

26 782 0230 76300103 Duplicação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio de Janeiro - Trecho Santa Cruz - Itacurussá - RJ

44000 Ministério do Meio Ambiente

44205 Agência Nacional das Águas

18 544 1047 30280001 Estruturação dos Sistemas Estaduais de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Semi-Árido - Nacional

53000 Ministério da Integração Nacional

53101 Ministério da Integração Nacional

20 607 1038 11UA0001 Transferência da Gestão dos Perímetros Públicos de Irrigação - Nacional

56000 Ministério das Cidades

56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

15 453 1295 51760031 Implantação do Trecho Eldorado-Vilarinho do Sistema de Trens Urbanos de Belo Horizonte - MG - No Estado de Minas Gerais

Inicial

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF, 17/05/05 H. 16:15

EM Interministerial nº 00077/MF/MP

Brasília, 19 de abril de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, ao estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO-2005), procedeu, por intermédio do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária de 2005 - LOA-2005).

2. Na programação estabelecida no Decreto nº 5.379, de 2005, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias, considerando as suas realizações até janeiro passado, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foram autorizadas para empenho e pagamento despesas discricionárias do Poder Executivo no montante de R$ 71,5 bilhões, valor esse inferior em R$ 15,9 bilhões ao constante da LOA-2005, até que fosse efetuada a reavaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF.

3. Encerrado o primeiro bimestre, visando garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para 2005 na LDO, foi reavaliado o conjunto das receitas primárias e o das despesas obrigatórias, tendo sido ratificada a necessidade de manutenção da limitação de empenho e movimentação financeira no valor efetivado pelo Poder Executivo.

4. Conforme determina o art. 9º da LRF e o § 1º do art. 72 da LDO-2005, a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total. Tal distribuição perfaz R$ 15,6 bilhões para o Poder Executivo e R$ 259,2 milhões para os demais, sendo R$ 41,2 milhões relativos ao Poder Legislativo, R$ 187,8 milhões ao Poder Judiciário e R$ 30,2 milhões ao Ministério Público da União.

5. Em função da indisponibilização dos referidos limites ter sido feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo por ocasião da edição do Decreto nº 5.379, de 2005, a sua distribuição entre os Poderes e o Ministério Público da União possibilitará a este Poder a ampliação em R$ 259,2 milhões dos seus valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento, os quais serão alocados na reserva constante do Anexo I e acrescidos ao valor que se faz referência o art. 12, inciso I, alínea "b", desse Decreto, para posterior utilização.

6. O art. 11 do Decreto nº 5.379, de 2005, veda o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais

NUP 00000.001634/2005-93

estrangeiras, mediante saque direto da conta de empréstimo ou contas especiais, o que tem dificultado a celebração de contrato de contribuição financeira não-reembolsável e pode inviabilizá-lo, principalmente com a União Européia.

7. Fundamenta-se a proposta na necessidade de se flexibilizar o disposto no Decreto com relação ao saque de recursos financeiros direto no exterior, somente dos contratos de contribuição financeira não-reembolsável, tendo em vista que o doador em muitas oportunidades quer realizar parte do pagamento das despesas direto, sem ter de transferir os recursos para o Brasil. Ademais, por se tratar de doação, uma transferência gratuita do doador ao Brasil, ou seja sem ônus financeiro para o País, diferentemente dos contratos de empréstimos, poder-se-ia ter tratamento diferenciado, mais simplificado e que atendesse à vontade do doador.

8. O termo "conta de empréstimo" contido no art. 11 é restritivo para as operações de empréstimos e não abrange as situações dos contratos de contribuição financeira não-reembolsável. A proposta consiste em substituir o termo "saque direto da conta de empréstimo ou contas especiais" pelo termo "mediante saque direto no exterior", que tanto se refere à conta empréstimo, como às reservas ou provisões feitas pelos organismos ou agências governamentais para realizar a doação ao Brasil, como, também, ao pagamento direto da conta especial.

9. Adicionalmente, faz-se necessária a inserção de parágrafo que preveja em caráter excepcional, e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não-reembolsáveis.

10. Por fim, propõe-se a alteração do inciso II do art. 12 de modo a permitir, além do remanejamento, o ajuste dos valores disponibilizados na forma dos arts. 1º e 4º do Decreto nº 5.379, de 2005, e o seu detalhamento efetuado de acordo com a alínea "c" do inciso I do aludido art. 12, uma vez que esses procedimentos não afetam a obtenção das metas constantes do Anexo X desse Decreto.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia a reserva constante do Anexo I e altera as redações dos arts. 11 e 12, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COCIN
DOCUMENTO GERADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF 17/05/05 H 16:45

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e alterar as redações dos arts. 11 e 12 do Decreto nº 5.379, 25 de fevereiro de 2005.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Amplia o valor da reserva de que trata o Anexo I do Decreto nº 5.379, de 2005, altera o caput do art. 11 relativamente à expressão "conta de empréstimo" e insere parágrafo flexibilizando o pagamento direto somente para os contratos de contribuição financeira não-reembolsável; e altera a redação da alínea "b" do inciso I e inciso II do art. 12 desse Decreto, de forma a permitir a realização de eventuais ajustes nos valores constantes dos Anexos I e II do referido Decreto, bem como de seu detalhamento.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.449 , DE 25 DE MAIO DE 2005.

Altera os arts. 11 e 12 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 11 e 12 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não-reembolsáveis." (NR)

"Art. 12. .....

I - .....

.....

b) ampliar os limites de que trata o Anexo II deste Decreto até o montante de R$ 3.411.966.000,00 (três bilhões, quatrocentos e onze milhões, novecentos e sessenta e seis mil reais).

.....

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos valores disponibilizados na forma dos arts. 1º e 4º deste Decreto e dos respectivos detalhamentos de que trata a alínea "c" do inciso I do art. 12, deste Decreto." (NR)

Art. 2º O valor da reserva constante do Anexo I do Decreto nº 5.379, de 2005, fica acrescido de R$ 259.200.000,00 (duzentos e cinqüenta e nove milhões e duzentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de maio de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

D-ALTERA DEC 5.379(MP 77 EM MF)-(L2)

EM Interministerial nº 00097/MP/MF

Brasília, 8 de junho de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, ao estabelecer a programação financeira e o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e no art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO-2005), procedeu, por intermédio do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005 (Lei Orçamentária de 2005 - LOA-2005).

2. Na programação estabelecida no Decreto nº 5.379, de 2005, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias, considerando as suas realizações até janeiro passado, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foram autorizadas para empenho e pagamento despesas discricionárias do Poder Executivo no montante de R$ 71,5 bilhões, valor esse inferior em R$ 15,9 bilhões ao constante da LOA-2005, até que fosse efetuada a reavaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF.

3. Encerrado o primeiro bimestre, visando garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas para 2005 na LDO, foi reavaliado o conjunto das receitas primárias e o das despesas obrigatórias, tendo sido ratificada a necessidade de manutenção da limitação de empenho e movimentação financeira no valor efetivado pelo Poder Executivo.

4. Conforme determina o art. 9º da LRF e o § 1º do art. 72 da LDO-2005, a limitação de empenho e movimentação financeira foi distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total. Tal distribuição atingiu R$ 15,6 bilhões para o Poder Executivo e R$ 259,2 milhões para os demais Poderes e o MPU.

5. Em função da indisponibilização dos referidos limites ter sido feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo por ocasião da edição do Decreto nº 5.379, de 2005, a sua distribuição entre os Poderes e o Ministério Público da União possibilitou a este Poder a ampliação em R$ 259,2 milhões dos seus valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento, efetivada por meio do Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, na reserva constante do seu Anexo I e acrescidos ao valor que se faz referência o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.379, de 2005, para posterior utilização.

6. Com a conclusão do segundo bimestre, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e despesas obrigatórias do exercício, mediante novas estimativas com base na tendência de realização desses agregados da Lei Orçamentária e em parâmetros macroeconômicos revisados, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais da LDO - 2005.

7. Efetivada a reavaliação, verificou-se um crescimento na arrecadação das receitas primárias superior à necessidade de elevação de algumas despesas obrigatórias, tornando possível efetivar a ampliação do montante de despesas discricionárias em R$ 773,0 milhões em relação aos limites previstos por ocasião da primeira avaliação bimestral.

8. Desse modo, apesar de a projeção das despesas primárias obrigatórias ter aumentado em R$ 2,8 bilhões e o déficit primário do Regime Geral de Previdência Social ter sido elevado em R$ 1,1 bilhão, as receitas primárias, exclusive arrecadação líquida da Previdência Social, elevaram-se em cerca de R$ 6,4 bilhões. O quadro a seguir apresenta as variações verificadas em relação ao Decreto nº 5.379, de 2005:

R$ milhões

Discriminação	**Variações em relação ao Decreto nº 5.379, de 25/02/2005**
1. Receita Primária Total, exceto Arrecadação Líquida do INSS	6.369,5
2. Transferências a Estados e Municípios	2.298,9
3. Receita Líquida	4.070,6
4. Despesas Obrigatórias, exceto Benefícios Previdenciários	2.824,2
5. Déficit do RGPS	1.114,5
6. Discrepância Estatística e Ajustes	918,1
7. Alteração da Meta Nominal de Resultado	276,9
8. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 + 6 - 7)	773,0

9. Conforme determina o § 1º do art. 9º da LRF, o restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira deverá ser distribuído entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU proporcionalmente às reduções efetivadas. Assim, procedendo a esse ajuste, o atual nível de limitação passa a ser R$ 14,8 bilhões para o Poder Executivo e R$ 258,7 milhões para os demais Poderes e MPU.

10. Esse atual nível de limitação permite ao Poder Executivo ampliar a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 5.379, de 2005, em R$ 772,5 milhões para posterior utilização. Vale ressaltar que o valor da citada reserva correspondia originalmente em R$ 350,2 milhões, e apresenta saldo atual de R$ 288,4 milhões, considerando a ampliação decorrente da avaliação do 1º bimestre. Em

relação à reserva referente ao Anexo II do citado Decreto de programação, sua posição inicial era de R$ 3,2 bilhões, sendo alterada para R$ 3,4 bilhões por meio do Decreto nº 5.449, de 2005, e proposto acréscimo de R$ 772,5 milhões a ser efetivado por este Decreto.

11. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 71 da LDO - 2005, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

12. Também está sendo proposta a atualização do Anexo de despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira, em face da proposta de inclusão na LOA 2005, por meio de projeto de lei, das ações relativas ao pagamento de bolsa-educação especial concedida aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara, em atendimento à Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos V, VI, VIII, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Murilo Portugal Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos V, VI, VIII, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 fevereiro de 2005, e ampliação dos valores relativos às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 5.463, DE 13 DE JUNHO DE 2005.

Altera os Anexos V, VI, VIII, IX e X do Decreto no 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos V, VI, VIII, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, consta do Anexo V deste Decreto.

Art. 3º A reserva de que trata a alínea "a" e o valor constante da alínea "b", do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, ficam acrescidos de R$ 772.490.000,00 (setecentos e setenta e dois milhões, quatrocentos e noventa mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Murilo Portugal Filho

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.395	1.513	1.624	1.847	2.031	1.988	10.398
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	6	4	4	4	4	39
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.606	4.106	4.044	4.311	4.503	4.531	25.102
I.P.I. - FUMO	395	396	373	401	413	440	2.417
I.P.I. - BEBIDAS	388	369	326	313	327	410	2.133
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	432	635	641	630	580	595	3.512
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	766	867	893	1.019	1.150	1.115	5.809
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.838	1.812	1.947	2.034	1.973	11.230
IMPOSTO SOBRE A RENDA	18.010	20.293	17.850	15.825	13.618	21.228	106.824
I.R. - PESSOA FÍSICA	586	2.357	1.461	1.204	887	686	7.182
I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.376	8.531	5.390	7.269	7.555	6.616	44.737
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.048	9.406	10.999	7.351	5.176	13.926	54.905
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.728	5.732	3.802	4.109	2.217	5.479	26.066
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.109	1.922	5.867	2.022	1.649	6.492	20.061
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	703	1.059	706	692	733	1.187	5.080
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	507	693	624	529	577	768	3.698
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	874	1.005	966	982	892	1.052	5.771
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	19	17	18	192	51	311
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.446	4.792	4.974	5.071	4.587	5.609	29.479
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.985	13.487	13.858	14.166	14.837	15.398	85.731
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.569	3.330	3.335	3.437	3.593	3.840	21.104
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.725	4.507	2.817	3.739	4.036	3.440	23.264
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.258	1.267	1.324	1.295	1.454	1.259	7.856
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	47	53	57	47	58	70	332
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	485	520	505	504	461	586	3.061
RECEITAS DE LOTERIAS	213	249	225	225	225	225	1.363
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	120	109	94	89	92	100	603
DEMAIS	153	162	186	190	144	261	1.095
PAGAMENTO UNIFICADO	486	501	454	457	466	476	2.840
RECEITA ADMINISTRADA	52.917	55.399	51.829	51.704	50.732	59.533	322.113

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.928	60.428	55.189	56.127	55.425	62.787	347.885
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.917	55.399	51.829	51.704	50.732	59.533	322.113
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	518	667	679	649	579	954	4.046
DEMAIS	4.493	4.362	2.681	3.775	4.115	2.301	21.725
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	18.598	21.115	19.750	20.036	20.429	27.017	126.945
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	15.418	16.834	16.784	17.010	17.239	23.331	106.617
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.109	883	775	795	934	968	5.464
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	643	479	479	479	479	2.558
DEMAIS	2.070	2.755	1.713	1.752	1.776	2.240	12.305
TOTAL	**76.526**	**81.544**	**74.939**	**76.163**	**75.854**	**89.804**	**474.830**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
0A07	Concessão de Bolsa – Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa – Educação Especial (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
006O	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
0081	Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos
0214	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)
0442	Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil Habitantes
0513	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
0515	Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
0589	Incentivo Financeiro a Municípios habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família
0593	Incentivo Financeiro a Municípios habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica
0829	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios certificados para a Epidemiologia e Controle de Doenças
0843	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta pra Casa)
0852	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0990	Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária
099A	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/Aids e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais

8577	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
8585	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada
8587	Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada
86A4	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba/Jundiaí e Capivari com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos
86A6	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos (Contrato de Gestão)
86A7	Desenvolvimento de Ações Priorizadas pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Verde Grande com Recursos da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

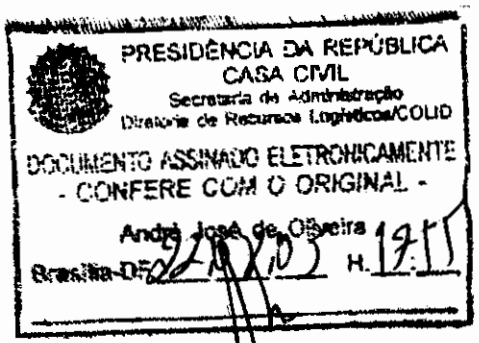
DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.025.782**	**1.612.692**
I - Receitas	19.196.454	29.083.575
II - Despesas	18.142.121	28.288.437
Investimentos	2.581.977	4.218.719
Demais Despesas	15.560.144	24.069.718
III - Ajuste Competência/Caixa	520.760	1.580.423
IV - Juros	549.311	762.869
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**3.715.219**	**9.498.600**
I - Receitas	104.738.835	162.327.708
II - Despesas	94.309.807	149.410.538
Investimentos	12.571.705	18.985.812
Demais Despesas	81.738.102	130.424.726
III - Ajuste Competência/Caixa	(7.318.699)	(4.480.768)
IV - Juros	(604.890)	(1.062.198)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**2.977.666**	**4.690.770**
I - Receitas	4.794.687	7.240.591
II - Despesas	3.111.188	4.736.907
Investimentos	700.644	1.062.669
Demais Despesas	2.410.544	3.674.238
III - Ajuste Competência/Caixa	(776.974)	(950.006)
IV - Juros	(2.071.141)	(3.137.092)
D - Demais empresas (I-II+III-IV-V)	**(434.310)**	**(610.492)**
I - Receitas	12.486.148	20.514.556
II - Despesas	13.591.952	20.772.814
Investimentos	729.503	1.008.787
Demais Despesas	12.862.449	19.764.027
III - Ajuste Competência/Caixa	442.275	(689.877)
IV - Juros	(229.219)	(337.643)
V - Transferências Itaipu	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**7.284.357**	**15.191.570**

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2005

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**243,1**	**368,2**
1.1 Receita Administrada pela SRF	211,8	322,1
1.2 Receitas Não Administradas	29,7	43,5
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,6	2,6
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**52,3**	**76,3**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	41,3	59,9
2.2 Demais	11,0	16,5
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**190,8**	**291,9**
4. DESPESAS	**131,5**	**209,8**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	57,7	92,0
4.2 Outras Correntes e de Capital	73,8	117,8
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,6	2,6
4.2.2 Não Discricionárias	22,9	38,3
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	2,6	4,3
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	46,7	72,6
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**59,3**	**82,1**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(21,8)**	**(38,9)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	66,0	106,6
6.2 Benefícios da Previdência	87,8	145,5
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**0,7**	**1,1**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**(0,2)**	**(0,2)**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**38,0**	**44,1**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**7,3**	**15,2**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**45,3**	**59,3**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3º DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**1,7**	**2,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO AJUSTADO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (11+12)	**47,0**	**62,1**



EM Interministerial nº 00164/2005/MP/MF

Brasília, 10 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), realizou-se a reavaliação das receitas primárias e despesas obrigatórias do exercício, relativa ao terceiro bimestre de 2005, mediante novas estimativas com base na tendência de realização desses agregados da Lei Orçamentária vigente e em parâmetros macroeconômicos revisados, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO - 2005).

2. Nessa reavaliação, verificou-se que as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 508,7 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 72, § 6º, da LDO - 2005, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 467, de 22 de julho de 2005.

3. O § 1º do art. 9º da LRF dispõe, por sua vez, que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas. Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 500,0 milhões, R$ 1,4 milhão, R$ 6,3 milhões e R$ 1,0 milhão.

4. Em relação ao Poder Executivo, adicionalmente à margem acima especificada, estão sendo incorporados aos limites para empenho R$ 500,0 milhões, referentes ao cancelamento a ser efetuado de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2004, dos quais R$ 328,4 milhões já foram efetivados até julho passado, o que resultará em redução da previsão de desembolso para atendimento dessas despesas, as quais não serão concretizadas.

5. No tocante ao cumprimento das metas fiscais, convém salientar que sendo o resultado apurado pelo critério de caixa, o valor relevante para efeito de impacto fiscal diz respeito aos limites de pagamentos. Assim, a ampliação adicional ora proposta dos limites para empenho, referente ao cancelamento a ser efetuado de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2004, não prejudicará a obtenção da referida meta para o corrente exercício, dado que não haverá ampliação equivalente nos limites de pagamentos.

6. Dessa forma, propõe-se ampliar a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, relativa aos limites para empenho, em R$ 1,0 bilhão para posterior utilização. Vale ressaltar que o valor da citada reserva correspondia originalmente a R$ 350,2 milhões, tendo sido ampliada em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, e em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005.

7. Quanto aos valores para pagamento, propõe-se ampliar a reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, em R$ 500,0 milhões para posterior utilização. Essa reserva era de R$ 3.152,8 milhões no Decreto nº 5.379, de 2005, tendo sido ampliada em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 2005, e em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 2005.

8. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 71 da LDO - 2005, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

9. Nesta oportunidade propõe-se ainda a alteração do Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005, mediante a inclusão de programações que compõem o "projeto-piloto de investimento público", selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 22 de agosto de 2004 (LDO-2005).

10. Tal medida tem por objetivo incluir na sistemática de tratamento diferenciado existente para o "projeto-piloto de investimento público" as programações atendidas por intermédio do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 256, de 21 de julho de 2005, que estão classificadas como despesas primárias que não impactam o resultado primário.

11. O tratamento diferenciado desses projetos deve-se a sua característica de constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrente.

12. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos V, VI, IX, X e XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLIC
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF 02/08/05 H. 17:11

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e de incluir programações no Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 fevereiro de 2005, relativas ao "projeto-piloto de investimento público".

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos V, VI, IX, X e XI do Decreto nº 5.379, de 2005, e ampliação dos valores relativos às alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLIC
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF 20/05/05 H. 12:11

DECRETO Nº 5.516 , DE 22 DE AGOSTO DE 2005.

Altera os Anexos V, VI, IX, X e XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º O Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005, fica acrescido das programações constantes do Anexo V deste Decreto.

Parágrafo único. As programações a que se refere o **caput**, que já tenham empenhos emitidos na data da publicação deste Decreto, somente terão seu pagamento autorizado após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º A reserva de que trata a alínea "a" e o valor constante da alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, ficam acrescidos de R$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) e de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), respectivamente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho
D-ALT D-5379 PROG FINAN(L4)

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.395	1.513	1.475	1.649	1.922	1.723	9.676
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	6	8	4	4	3	42
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.606	4.106	3.583	4.099	4.402	4.400	24.197
I.P.I. - FUMO	395	396	359	386	402	421	2.359
I.P.I. - BEBIDAS	388	369	324	326	329	404	2.140
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	432	635	594	584	552	672	3.469
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	766	867	870	909	1.088	967	5.467
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.838	1.436	1.894	2.031	1.937	10.762
IMPOSTO SOBRE A RENDA	18.010	20.293	19.793	15.462	13.088	21.461	108.107
I.R. - PESSOA FÍSICA	586	2.357	1.472	1.182	855	686	7.139
I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.376	8.531	6.799	7.213	7.494	6.463	45.876
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.048	9.406	11.522	7.067	4.739	14.311	55.093
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.728	5.732	4.443	3.879	1.844	5.959	26.585
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.109	1.922	5.490	2.022	1.647	6.479	19.669
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	703	1.059	863	640	680	1.121	5.065
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	507	693	726	526	569	752	3.773
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	874	1.005	1.056	975	879	1.032	5.821
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	19	15	18	190	52	309
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.446	4.792	5.054	5.034	4.521	5.498	29.346
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.985	13.487	14.168	13.940	14.418	14.814	84.811
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.569	3.330	3.525	3.382	3.542	3.752	21.100
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.725	4.507	3.403	3.719	4.004	3.371	23.729
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.258	1.267	1.281	1.295	1.454	1.259	7.813
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	47	53	53	47	57	68	326
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	485	520	541	502	457	579	3.085
RECEITAS DE LOTERIAS	213	249	283	225	225	225	1.421
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	120	109	111	89	90	98	616
DEMAIS	153	162	147	188	142	256	1.048
PAGAMENTO UNIFICADO	486	501	550	457	466	476	2.936
RECEITA ADMINISTRADA	**52.917**	**55.399**	**54.506**	**50.582**	**49.404**	**58.490**	**321.299**

ANEXOII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.935	60.432	57.668	55.149	53.932	61.860	346.976
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.917	55.399	54.506	50.582	49.404	58.490	321.299
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	518	667	650	649	579	983	4.046
DEMAIS (**)	4.500	4.365	2.513	3.918	3.948	2.388	21.631
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	18.637	21.228	19.974	20.850	21.034	27.608	129.330
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	15.418	16.834	16.777	17.497	17.760	23.938	108.224
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.109	883	794	959	1.059	1.196	6.000
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	643	372	514	514	514	2.558
DEMAIS (**)	2.110	2.867	2.031	1.879	1.701	1.960	12.548
TOTAL	**76.572**	**81.659**	**77.642**	**75.998**	**74.966**	**89.469**	**476.306**

(*) Líquida de restituições e incentivos fiscais.
(**) Houve ajuste nos valores dos 1º e 2º bimestres publicados por meio do Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.025.782**	**1.612.692**
I - Receitas	19.196.454	29.083.575
II - Despesas	18.142.121	28.288.437
Investimentos	2.581.977	4.218.719
Demais Despesas	15.560.144	24.069.718
III - Ajuste Competência/Caixa	520.760	1.580.423
IV - Juros	549.311	762.869
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**3.715.219**	**9.498.600**
I - Receitas	104.738.835	162.327.708
II - Despesas	94.309.807	149.410.538
Investimentos	12.571.705	18.985.812
Demais Despesas	81.738.102	130.424.726
III - Ajuste Competência/Caixa	(7.318.699)	(4.480.768)
IV - Juros	(604.890)	(1.062.198)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**2.927.666**	**4.309.848**
I - Receitas	4.413.680	6.636.232
II - Despesas	3.406.230	5.045.039
Investimentos	26.881	41.653
Demais Despesas	3.379.349	5.003.386
III - Ajuste Competência/Caixa	(14.668)	(166.951)
IV - Juros	(1.934.884)	(2.885.606)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(384.310)**	**(391.319)**
I - Receitas	19.586.148	28.476.609
II - Despesas	18.641.952	26.688.977
Investimentos	429.503	1.244.590
Demais Despesas	18.212.449	25.444.387
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.557.725)	(2.072.157)
IV - Juros	(229.219)	106.794
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESASESTATAIS (A+B+C+D)	**7.284.357**	**15.029.821**

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2005

-R$ bilhões

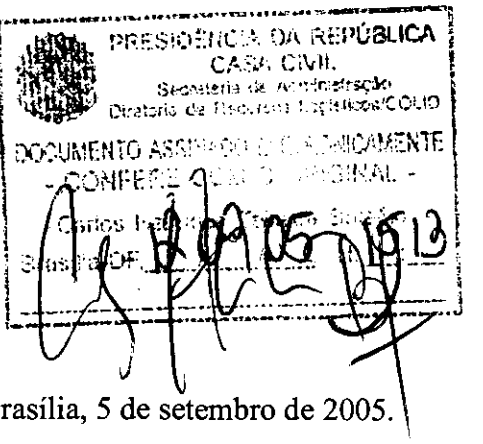
DISCRIMINAÇÃO	Jan - Ago	Jan - Dez
1. RECEITA TOTAL	**245,3**	**368,1**
1.1. Receita Administrada pela SRF	213,4	321,3
1.2. Receitas Não Administradas	30,4	44,2
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,5	2,6
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**52,4**	**76,9**
2.1. FPE/FPM/IPI-EE	41,7	60,6
2.2. Demais	10,7	16,3
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**193,0**	**291,2**
4. DESPESAS	**134,4**	**210,5**
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	57,7	92,5
4.2. Outras Correntes e de Capital	76,6	118,0
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,5	2,6
4.2.2. Não Discricionárias	23,5	38,1
4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	2,8	4,3
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	48,8	73,1
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**58,6**	**80,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(21,4)**	**(38,3)**
6.1. Arrecadação Líquida INSS	66,5	108,2
6.2. Benefícios da Previdência	88,0	146,5
7. AJUSTE METODOLÓGICO – ITAIPU	**1,2**	**1,6**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**(0,4)**	**(0,4)**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**38,0**	**43,6**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**7,3**	**15,0**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**45,3**	**58,7**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3º DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**1,7**	**2,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (11+12)	**47,0**	**61,5**

ANEXO V

Programações selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005)

Órgão / Unidade Orçamentária / Função / Subfunção / Programa / Localizador de Gastos	
32000	**Ministério de Minas e Energia**
32265	Agência Nacional do Petróleo
25 753 0271 2A350001	Serviços de Geologia e Geofísica Aplicados a Prospecção do Petróleo e Gás Natural - (Crédito Extraordinário) - Nacional
39000	**Ministério dos Transportes**
39207	VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S. A.
26 783 0237 1A450101	Construção da Ferrovia Norte-Sul (Crédito Extraordinário) - Trecho Aguiarnópolis - Babaçulândia
39252	Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT
26 782 0230 1A350101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) - Trecho Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - MG
26 782 0230 1A360101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) - Trecho Belo Horizonte - Divisa SP/MG - MG
26 782 0230 1A360103	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de Minas Gerais (Crédito Extraordinário) - Trecho Governador Valadares - Belo Horizonte
26 782 0231 1A370101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-116 no Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário) - Trecho São Paulo - Divisa SP/PR - SP
26 782 0231 1A380101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-381 no Estado de São Paulo (Crédito Extraordinário) - Trecho Divisa MG/SP - Entroncamento BR-116 - SP

SAJ



EM Interministerial no 00185/MP/MF

Brasília, 5 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração do Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, mediante a inclusão de novas programações no Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 22 de agosto de 2004 (LDO-2005), que estão classificadas como despesas primárias que não impactam o resultado primário.

2. Tal medida tem por objetivo incluir, na sistemática de tratamento diferenciado existente para o PPI, programações que visam à adequação de trechos em precárias condições de uso nas BR's 060, no Estado de Goiás e no Distrito Federal, e 050, no Estado de Minas Gerais, rodovias que representam importantes corredores de transportes para o fluxo de cargas e passageiros, interligando importantes centros urbanos do País e outros eixos rodoviários e ferroviários exportadores.

3. O tratamento diferenciado desses projetos deve-se a sua característica de constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrente.

4. Cabe ressaltar que a inclusão dessas programações visa otimizar a alocação de investimentos contemplados no PPI e evitar que recursos relativos a programações que não possuem condições técnicas de implementação neste exercício fiquem ociosos.

5. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de inclusão de programações no Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 fevereiro de 2005, relativas ao "Projeto-Piloto de Investimentos Públicos".

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Diretoria de Administração
Coordenação de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Carlos Henrique Oliveira Botelho
Brasília-DF, 20/05/2013

DECRETO Nº 5.536, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera o Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, fica acrescido das programações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

D-ALT D 5379 PROG FINANCEIRA (L3)

ANEXO

Programações selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005)

Órgão / Unidade Orçamentária / Função / Subfunção / Programa / Localizador de Gastos		
39000 Ministério dos Transportes		
39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes -DNIT		
26 782	0230 13040101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-050 no Estado de Minas Gerais - Trecho Divisa GO/MG - Divisa MG/SP - MG
26 782	0237 37680103	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás - Trecho - Divisa DF/GO – Entroncamento BR-153/GO - GO
26 782	0237 75420101	Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Distrito Federal - Trecho Distrito Federal – Divisa DF/GO - DF

SPD

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos-COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF: 30 / 09 / 05 H. 18:13

EM Interministerial nº 00202/2005/MP/MF

Brasília, 29 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), foram reavaliadas as receitas primárias e despesas obrigatórias do exercício, referentes ao quarto bimestre de 2005, mediante novas estimativas com base na tendência de realização desses agregados da Lei Orçamentária vigente e em parâmetros macroeconômicos revisados, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO - 2005).

2. Nessa reavaliação, verificou-se que as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicam a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 820,1 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 72, § 6º, da LDO - 2005, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 626, de 23 de setembro de 2005.

3. O § 1º do art. 9º da LRF dispõe, por sua vez, que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas. Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 806,0 milhões, R$ 2,2 milhões, R$ 10,2 milhões e R$ 1,6 milhão.

4. Dessa forma, propõe-se ampliar a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, relativa aos limites para empenho, em R$ 806,0 milhões para posterior utilização. Vale ressaltar que o valor da citada reserva correspondia originalmente a R$ 350,2 milhões, tendo sido ampliado em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005, e em R$ 1.000,0 milhões pelo Decreto nº 5.516, de 22 de agosto de 2005.

5. Quanto aos valores para pagamento, propõe-se ampliar a reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, também em R$ 806,0 milhões para posterior utilização. Essa reserva era de R$ 3.152,8 milhões no Decreto nº 5.379, de 2005, tendo sido ampliada em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 2005, e em R$ 500,0 milhões pelo Decreto nº 5.516, de 2005.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 71 da LDO - 2005, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário, inclusive das empresas estatais federais, e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, constantes do Decreto nº 5.379, de 25 fevereiro de 2005, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), e com o art. 71, § 1º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 2005, e ampliação dos valores de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.553 , DE 3 DE OUTUBRO DE 2005.

Altera os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 3º A reserva de que trata a alínea "a" e o valor constante da alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, ficam acrescidos de R$ 806.000.000,00 (oitocentos e seis milhões de reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de outubro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referenda: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho
D-PROG FINANCEIRA EXERC 205(L4)

(P) 4/10/05

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.395	1.513	1.475	1.572	1.775	1.549	9.279
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	6	8	9	5	3	49
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.606	4.106	3.583	3.910	4.137	4.259	23.602
I.P.I. - FUMO	395	396	359	361	388	421	2.319
I.P.I. - BEBIDAS	388	369	324	392	341	412	2.227
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	432	635	594	634	597	627	3.519
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	766	867	870	909	989	850	5.251
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.838	1.436	1.615	1.823	1.949	10.287
IMPOSTO SOBRE A RENDA	18.010	20.293	19.793	16.875	13.587	21.461	110.018
I.R. - PESSOA FÍSICA	586	2.357	1.472	1.255	877	680	7.228
I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.376	8.531	6.799	7.757	7.710	6.531	46.703
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.048	9.406	11.522	7.862	4.999	14.250	56.087
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.728	5.732	4.443	3.871	1.853	5.958	26.585
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.109	1.922	5.490	2.219	1.765	6.497	20.002
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	703	1.059	863	1.088	744	1.053	5.510
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	507	693	726	684	638	742	3.990
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	874	1.005	1.056	1.089	877	1.017	5.918
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	19	15	33	187	50	318
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.446	4.792	5.054	5.068	4.667	5.423	29.451
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.985	13.487	14.168	14.333	14.298	14.592	84.863
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.569	3.330	3.525	3.718	3.476	3.696	21.314
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.725	4.507	3.403	4.518	4.106	3.427	24.686
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.258	1.267	1.281	1.278	1.397	1.259	7.739
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	47	53	53	49	53	67	323
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	485	520	541	889	469	574	3.478
RECEITAS DE LOTERIAS	213	249	283	323	228	225	1.522
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	120	109	111	100	92	96	627
DEMAIS	153	162	147	466	149	253	1.330
PAGAMENTO UNIFICADO	486	501	550	525	506	476	3.044
RECEITA ADMINISTRADA	52.917	55.399	54.506	53.865	49.540	57.854	324.082

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.935	60.432	57.731	59.047	54.550	61.089	350.784
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.917	55.399	54.506	53.865	49.540	57.854	324.082
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	518	667	650	610	630	1.019	4.095
DEMAIS	4.500	4.365	2.575	4.573	4.379	2.216	22.608
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	18.637	21.187	19.915	21.118	21.615	28.137	130.609
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	15.418	16.834	16.777	17.427	18.044	24.120	108.620
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.109	842	735	1.028	1.084	1.201	6.000
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	643	372	797	683	683	3.178
DEMAIS	2.110	2.867	2.031	1.866	1.804	2.133	12.812
TOTAL	**76.572**	**81.619**	**77.646**	**80.166**	**76.165**	**89.226**	**481.394**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

Discriminação	3º Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.612.692**
I - Receitas	29.083.575
II - Despesas	28.288.437
Investimentos	4.218.719
Demais Despesas	24.069.718
III - Ajuste Competência/Caixa	1.580.423
IV - Juros	762.869
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**9.498.600**
I - Receitas	162.327.708
II - Despesas	149.410.538
Investimentos	18.985.812
Demais Despesas	130.424.726
III - Ajuste Competência/Caixa	(4.480.768)
IV - Juros	(1.062.198)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.271.480**
I - Receitas	6.636.232
II - Despesas	5.045.039
Investimentos	41.653
Demais Despesas	5.003.386
III - Ajuste Competência/Caixa	(205.319)
IV - Juros	(2.885.606)
D - Demais empresas (I-II+III-IV-V)	**(391.319)**
I - Receitas	28.476.609
II - Despesas	26.688.977
Investimentos	1.244.590
Demais Despesas	25.444.387
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.072.157)
IV - Juros	106.794
V - Transferências Itaipu	-
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**14.991.453**

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2005

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**372,8**
1.1 Receita Administrada pela SRF	324,1
1.2 Receitas Não Administradas	45,5
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**77,7**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	61,0
2.2 Demais	16,6
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**295,1**
4. DESPESAS	**215,1**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	93,5
4.2 Outras Correntes e de Capital	121,6
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
4.2.2 Não Discricionárias	40,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	4,3
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	73,9
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**80,0**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(37,9)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	108,6
6.2 Benefícios da Previdência	146,5
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,5**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**(0,1)**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**43,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**15,0**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58,5**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3° DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**2,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (11+12)	**61,3**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Oliver Pereira Vialho
Brasília-DF, 08/11/05 Hs 12:16

EM Interministerial nº 00254/2005/MP/MF

Brasília, 07 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 72, § 8º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO - 2005), foram reavaliadas as receitas primárias e despesas obrigatórias do exercício, com base em resultados parciais apresentados nos meses de setembro e outubro, a serem revisados por ocasião da avaliação definitiva do quinto bimestre.

2. Nessa reavaliação, verificou-se, por parte da receita, um recolhimento acima do previsto, com destaque para o Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS. Por parte da despesa, constatou-se a necessidade de ampliação no atendimento daquelas de caráter obrigatório. Contudo, pelo fato do referido aumento na receita ter sido superior àquele relativo às despesas obrigatórias, foi possível a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 1.234,8 milhões.

3. O § 1º do art. 9º da LRF dispõe, por sua vez, que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas. Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 1.213,6 milhões, R$ 3,4 milhões, R$ 15,4 milhões e R$ 2,5 milhões.

4. Dessa forma, propõe-se ampliar a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, relativa aos limites para empenho, em R$ 1.213,6 milhões para posterior utilização. Vale ressaltar que o valor da citada reserva correspondia originalmente a R$ 350,2 milhões, tendo sido ampliado em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005, em R$ 1.000,0 milhões pelo Decreto nº 5.516, de 22 de agosto de 2005, e em R$ 806 milhões pelo Decreto nº 5.553, 03 de outubro de 2005.

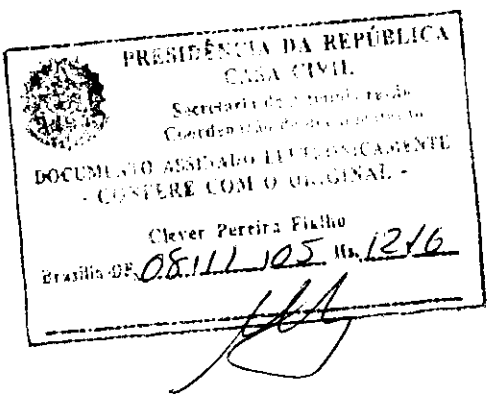
5. Quanto aos valores para pagamento, propõe-se ampliar a reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, também em R$ 1.213,6 milhões para posterior utilização. Essa reserva era de R$ 3.152,8 milhões no Decreto nº 5.379, de 2005, tendo sido ampliada em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 2005, em R$ 500,0 milhões pelo Decreto nº 5.516, de 2005, e em R$ 806 milhões pelo Decreto nº 5.553, de 2005.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 71 da LDO - 2005, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário,

inclusive das empresas estatais federais, e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, constantes do Decreto nº 5.379, de 25 fevereiro de 2005, em consonância com o art. 72, § 8º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO - 2005).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 2005, e ampliação dos valores de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

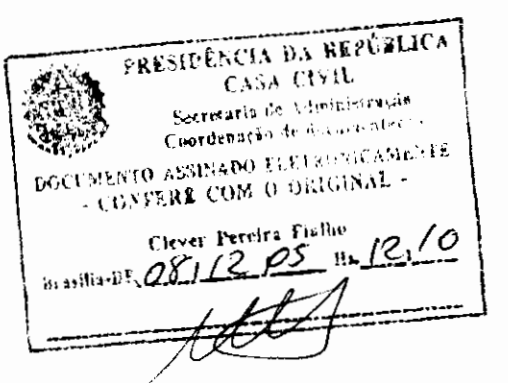
Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.



DECRETO Nº 5.578, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2005.

Altera os Anexos V, VI, IX e X do Decreto no 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 3º A reserva de que trata a alínea "a" e o valor constante da alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, ficam acrescidos de R$ 1.213.600.000,00 (hum bilhão, duzentos e treze milhões e seiscentos mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho
D-ALT DEC 5379 MP MF 254 (L3)

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.395	1.513	1.475	1.572	1.516	1.433	8.904
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	6	8	9	6	3	49
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.606	4.106	3.583	3.910	4.249	4.133	23.587
I.P.I. - FUMO	395	396	359	361	391	415	2.317
I.P.I. - BEBIDAS	388	369	324	392	382	407	2.262
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	432	635	594	634	657	598	3.550
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	766	867	870	909	924	846	5.182
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.838	1.436	1.615	1.895	1.866	10.276
IMPOSTO SOBRE A RENDA	18.010	20.293	19.793	16.875	15.637	21.271	111.878
I.R. - PESSOA FÍSICA	586	2.357	1.472	1.255	924	630	7.225
I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.376	8.531	6.799	7.757	9.071	7.070	48.603
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.048	9.406	11.522	7.862	5.641	13.572	56.050
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.728	5.732	4.443	3.871	2.129	5.846	26.749
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.109	1.922	5.490	2.219	1.812	5.798	19.350
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	703	1.059	863	1.088	885	1.186	5.784
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	507	693	726	684	816	740	4.167
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	874	1.005	1.056	1.089	956	1.015	5.995
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	19	15	33	194	50	325
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.446	4.792	5.054	5.068	4.195	5.412	28.967
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.985	13.487	14.168	14.333	14.926	14.927	85.826
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.569	3.330	3.525	3.718	3.731	3.756	21.629
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.725	4.507	3.403	4.518	4.914	3.725	25.791
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.258	1.267	1.281	1.278	1.302	1.256	7.642
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	47	53	53	49	52	67	321
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	485	520	541	889	614	574	3.622
RECEITAS DE LOTERIAS	213	249	283	323	239	225	1.533
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	120	109	111	100	95	96	630
DEMAIS	153	162	147	466	280	252	1.460
PAGAMENTO UNIFICADO	486	501	550	525	493	476	3.031
RECEITA ADMINISTRADA	52.917	55.399	54.506	53.865	52.784	58.097	327.568

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		Total
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.935	60.432	57.731	59.048	57.638	61.486	354.270
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.917	55.399	54.506	53.865	52.784	58.097	327.568
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	518	667	650	610	656	993	4.095
DEMAIS	4.500	4.365	2.575	4.573	4.198	2.396	22.608
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	18.637	21.187	19.915	21.118	21.301	28.527	130.686
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	15.418	16.834	16.777	17.427	17.821	24.419	108.696
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.109	842	735	1.028	1.055	1.230	6.000
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	643	372	797	604	762	3.178
DEMAIS	2.110	2.867	2.031	1.866	1.822	2.116	12.812
TOTAL	**76.572**	**81.619**	**77.646**	**80.166**	**78.939**	**90.013**	**484.956**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

Discriminação	3º Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.612.692**
I - Receitas	29.083.575
II - Despesas	28.288.437
Investimentos	4.218.719
Demais Despesas	24.069.718
III - Ajuste Competência/Caixa	1.580.423
IV - Juros	762.869
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**9.498.600**
I - Receitas	162.327.708
II - Despesas	149.410.538
Investimentos	18.985.812
Demais Despesas	130.424.726
III - Ajuste Competência/Caixa	(4.480.768)
IV - Juros	(1.062.198)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.270.978**
I - Receitas	6.635.730
II - Despesas	5.045.039
Investimentos	41.653
Demais Despesas	5.003.386
III - Ajuste Competência/Caixa	(205.319)
IV - Juros	(2.885.606)
D - Demais empresas (I-II+III-IV-V)	**(391.319)**
I - Receitas	28.476.609
II - Despesas	26.688.977
Investimentos	1.244.590
Demais Despesas	25.444.387
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.072.157)
IV - Juros	106.794
V - Transferências Itaipu	-
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**14.990.951**

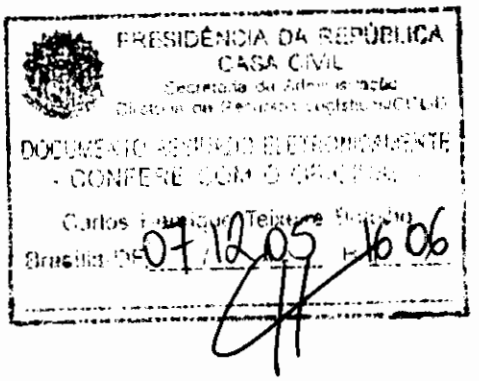
ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2005

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**376,3**
1.1 Receita Administrada pela SRF	327,6
1.2 Receitas Não Administradas	45,5
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**78,1**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	61,5
2.2 Demais	16,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**298,2**
4. DESPESAS	**217,6**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	94,2
4.2 Outras Correntes e de Capital	123,4
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
4.2.2 Não Discricionárias	40,8
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	4,4
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	75,1
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**80,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(38,6)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	108,7
6.2 Benefícios da Previdência	147,3
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,5**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,1**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**43,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**15,0**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58,5**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3º DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**2,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (11+12)	**61,3**

SAJ



EM Interministerial nº 00269/MP/MF

Brasília, 21 de novembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de alteração do Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, mediante a inclusão de novas programações no Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005).

2. Tal medida tem por objetivo incluir, na sistemática de tratamento diferenciado utilizado para o PPI, programações a cargo dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, contempladas em crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 266, de 9 de novembro de 2005, e classificadas como despesas primárias que não impactam o resultado primário.

3. As ações do Ministério dos Transportes visam à construção do trecho da Ferrovia Norte-Sul, entre Aguiarnópolis e Araguaína, de importância fundamental ao escoamento da produção regional, e à construção do contorno rodoviário na BR-101, no Estado de Sergipe, rodovia que representa um estratégico corredor de transportes para o fluxo de cargas e de passageiros.

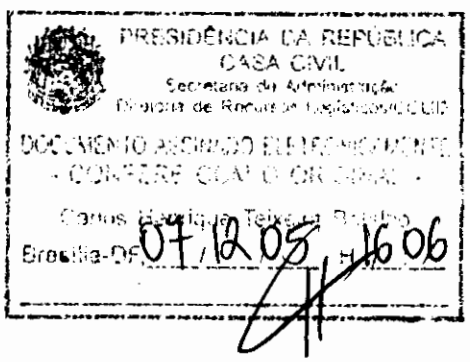
4. No âmbito do Ministério das Cidades objetivam a implementação do primeiro módulo do Corredor Expresso de Transporte Coletivo Urbano de São Paulo e a continuidade do processo de transferência da operação dos Sistemas de Trens Urbanos de Salvador e de Fortaleza aos Governos locais, medinte a realização de obras e serviços de modernização e de ampliação e o adimplemento de obrigações financeiras assumidas pela União.

5. O tratamento diferenciado desses projetos deve-se a sua característica de constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrente.

6. Cabe ressaltar, finalmente, que a inclusão dessas programações no Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005, visa, ainda, proporcionar um tratamento uniforme na sua execução em face do disposto no § 3º do art. 1º desse Decreto, que condiciona o empenho das dotações orçamentárias aprovadas à prévia manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de inclusão de programações no Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, relativas ao "Projeto-Piloto de Investimentos Públicos".

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

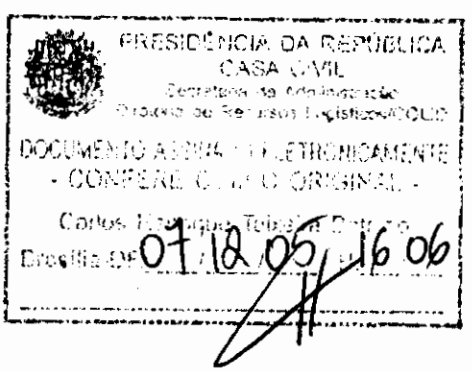
Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.



DECRETO Nº 5.608 , DE 8 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera o Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

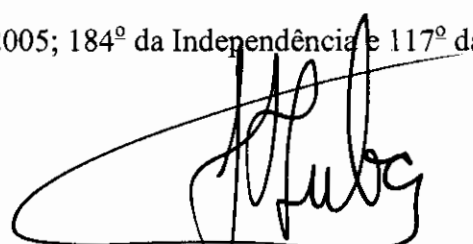
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, fica acrescido das programações constantes do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho
D-ALT ANEXO DEC 5379(MP 269 MF EM)(L2)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF, 12/12/05 H. 13:00

EM Interministerial nº 00294/2005/MP/MF

Brasília, 9 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 72, § 8º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO - 2005), no início do mês de novembro foram reavaliadas as receitas primárias e despesas obrigatórias do exercício, com base em resultados parciais apresentados nos meses de setembro e outubro, o que foi confirmado por ocasião da avaliação definitiva do quinto bimestre.

2. Após a apuração preliminar da arrecadação do mês de novembro e a expectativa de realização para o mês de dezembro, verificou-se que a estimativa das receitas primárias do Governo Central, líquidas de transferências a Estados e Municípios, exceto o Regime Geral de Previdência Social, apresenta incremento de R$ 2,4 bilhões em relação àquela elaborada por ocasião do Decreto nº 5.578, de 8 de novembro de 2005. Tal acréscimo decorre de recolhimentos extraordinários, principalmente do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas - CSLL e de antecipações de empresas referentes à Receita de Concessões.

3. No que se refere às despesas primárias obrigatórias, incorporou-se nova estimativa com base na execução de novembro. Destacam-se os acréscimos em abono e seguro-desemprego, transferências aos entes federados para compensá-los pela desoneração das exportações, benefícios de prestação continuada da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS e despesas autorizadas por meio de créditos extraordinários.

4. Dessa forma, foram reavaliadas as receitas primárias e as despesas obrigatórias dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, indicando a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira no montante de R$ 2.016,1 milhões em relação ao Decreto nº 5.578, de 2005.

5. O § 1º do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas. Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 1.981,5 milhões, R$ 5,5 milhões, R$ 25,1 milhões e R$ 4,0 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, adicionalmente à margem acima especificada, estão sendo incorporados R$ 500,0 milhões aos limites para empenho, referentes ao cancelamento a ser efetuado de despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2004, o que resultará em redução da previsão de desembolso para atendimento dessas despesas, as quais não serão concretizadas.

7. Dessa forma, propõe-se ampliar a reserva constante do Anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, relativa aos limites para empenho, em R$ 2.481,5 milhões para posterior utilização. Vale ressaltar que o valor da citada reserva correspondia originalmente a R$ 350,2 milhões, tendo sido ampliado em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005, em R$ 1.000,0 milhão pelo Decreto nº 5.516, de 22 de agosto de 2005, em R$ 806,0 milhões pelo Decreto nº 5.553, de 3 de outubro de 2005 e em R$ 1.213,6 milhões pelo Decreto nº 5.578, de 8 de novembro de 2005.

8. Quanto aos valores autorizados para pagamento, propõe-se ampliar a reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, em R$ 1.981,5 milhões para posterior utilização. Essa reserva era de R$ 3.152,8 milhões no Decreto nº 5.379, de 2005, tendo sido ampliada em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 2005, em R$ 500,0 milhões pelo Decreto nº 5.516, de 2005, em R$ 806,0 milhões pelo Decreto nº 5.553, de 2005 e em R$ 1.213,6 milhões pelo Decreto nº 5.578, de 2005.

9. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 71 da LDO - 2005, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário, inclusive das empresas estatais federais, e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências".

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF, 12 / 12 / 05 H. 13:30

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Antonio Palocci Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, constantes do Decreto nº 5.379, de 25 fevereiro de 2005, em consonância com o art. 72, § 8º, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO - 2005).

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 2005, e ampliação dos valores de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.610 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

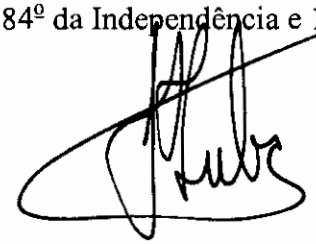
Art. 1º Os Anexos V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 3º A reserva de que trata a alínea "a" e o valor constante da alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, ficam acrescidos de R$ 2.481.500.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais) e de R$ 1.981.500.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil reais), respectivamente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva e Antonio Palocci Filho

D-ORÇAMENTO 2005(L5)

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.395	1.513	1.475	1.572	1.497	1.457	8.910
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	6	8	9	2	6	49
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.606	4.106	3.583	3.910	4.332	4.423	23.961
I.P.I. - FUMO	395	396	359	361	391	405	2.307
I.P.I. - BEBIDAS	388	369	324	392	383	439	2.296
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	432	635	594	634	656	646	3.597
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	766	867	870	909	911	885	5.208
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.838	1.436	1.615	1.991	2.048	10.554
IMPOSTO SOBRE A RENDA	18.010	20.293	19.793	16.875	15.855	22.887	113.713
R. - PESSOA FÍSICA	586	2.357	1.472	1.255	887	696	7.254
I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.376	8.531	6.799	7.757	9.000	7.391	48.854
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.048	9.406	11.522	7.862	5.969	14.799	57.605
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.728	5.732	4.443	3.871	2.364	6.639	27.778
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.109	1.922	5.490	2.219	1.841	6.066	19.647
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	703	1.059	863	1.088	966	1.257	5.936
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	507	693	726	684	798	837	4.245
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	874	1.005	1.056	1.089	957	1.114	6.095
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	19	15	33	194	49	325
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.446	4.792	5.054	5.068	4.195	5.468	29.023
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.985	13.487	14.168	14.333	15.096	15.035	86.103
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.569	3.330	3.525	3.718	3.563	3.786	21.492
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.725	4.507	3.403	4.518	4.822	3.900	25.875
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.258	1.267	1.281	1.278	1.299	1.319	7.702
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	47	53	53	49	51	53	306
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	485	520	541	889	658	567	3.660
RECEITAS DE LOTERIAS	213	249	283	323	239	252	1.559
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	120	109	111	100	92	92	623
DEMAIS	153	162	147	466	326	223	1.477
PAGAMENTO UNIFICADO	486	501	550	525	518	497	3.078
RECEITA ADMINISTRADA	52.917	55.399	54.506	53.865	53.041	60.562	330.291

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.935	60.432	57.731	59.048	57.780	65.498	358.424
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.917	55.399	54.506	53.865	53.041	60.562	330.291
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	518	667	650	610	716	934	4.095
DEMAIS	4.500	4.365	2.575	4.573	4.024	4.002	24.038
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	18.637	21.187	19.915	21.118	20.629	28.587	130.073
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	15.418	16.834	16.777	17.427	17.447	24.180	108.084
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.109	842	735	1.028	979	1.306	6.000
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	643	372	797	353	1.013	3.178
DEMAIS	2.110	2.867	2.031	1.866	1.849	2.088	12.812
TOTAL	**76.572**	**81.619**	**77.646**	**80.166**	**78.409**	**94.085**	**488.497**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

Discriminação	3º Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.612.692**
I - Receitas	29.083.575
II - Despesas	28.288.437
Investimentos	4.218.719
Demais Despesas	24.069.718
III - Ajuste Competência/Caixa	1.580.423
IV - Juros	762.869
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**9.498.600**
I - Receitas	162.327.708
II - Despesas	149.410.538
Investimentos	18.985.812
Demais Despesas	130.424.726
III - Ajuste Competência/Caixa	(4.480.768)
IV - Juros	(1.062.198)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.344.646**
I - Receitas	6.465.146
II - Despesas	4.913.978
Investimentos	28.803
Demais Despesas	4.885.175
III - Ajuste Competência/Caixa	(6.144)
IV - Juros	(2.799.622)
D - Demais empresas (I-II+III-IV-V)	**(464.986)**
I - Receitas	29.039.944
II - Despesas	27.633.649
Investimentos	1.125.414
Demais Despesas	26.508.235
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.376.856)
IV - Juros	184.558
V - Transferências Itaipu	309.867
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**14.990.952**

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2005

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**380,4**
1.1 Receita Administrada pela SRF	330,3
1.2 Receitas Não Administradas	46,9
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**79,9**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	63,0
2.2 Demais	16,9
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**300,5**
4. DESPESAS	**219,9**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	94,2
4.2 Outras Correntes e de Capital	125,7
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
4.2.2 Não Discricionárias	41,1
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	4,4
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	77,1
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**80,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(38,6)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	108,1
6.2 Benefícios da Previdência	146,7
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,5**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,1**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**43,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**15,0**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58,5**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3º DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**2,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (11+12)	**61,3**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF, 28/12/2005 H: 12:17

EM Interministerial nº 331/MP/MF

Brasília, 28 de dezembro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. No dia 12 de dezembro passado foi publicado o Decreto nº 5.610, dessa data, ampliando os valores autorizados para movimentação e empenho do Poder Executivo no montante de R$ 2.481,5 milhões, com base na apuração preliminar de receitas e despesas primárias do mês de novembro. O relatório de avaliação das receitas e despesas primárias que embasou o referido Decreto foi encaminhado aos demais Poderes e ao Ministério Público da União por meio das Mensagens nºs 844, 845, 846 e 847, de 13 de dezembro de 2005. Tal ampliação foi possível em decorrência, principalmente, dos recolhimentos extraordinários do Imposto sobre a Renda - IR, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas - CSLL e de antecipações de empresas referentes à Receita de Concessões.

2. A arrecadação efetiva de receitas primárias, observada no mês de novembro, indicou a necessidade de revisão de suas projeções anuais em comparação às constantes da última avaliação de receitas e despesas realizada no início do corrente mês. A reestimativa evidencia uma arrecadação anual de mais R$ 454,1 milhões de receitas próprias dos órgãos e de determinadas taxas e contribuições.

3. Em relação às despesas obrigatórias, a execução preliminar verificada no mês de dezembro aponta para uma realização anual inferior à estabelecida na última avaliação. Dessa forma, as despesas com pessoal e encargos sociais, subsídios e complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF foram reduzidas em R$ 1.411,4 milhões. Além disso, a revisão do repasse relativo a incentivos fiscais indicou uma redução de R$ 256,0 milhões.

4. Por outro lado, no período considerado, houve a incorporação de crédito extraordinário em despesas correntes e de capital que causam impacto no resultado primário, no montante de R$ 332,2 milhões.

5. Assim, a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias, aliada à manutenção do cenário macroeconômico previsto na última avaliação de receitas e despesas realizada no início do mês de dezembro, indica a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 1.789,3 milhões, em relação ao Decreto nº 5.610, de 2005.

6. O § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas. Portanto, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e

Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 1.758,6 milhões, R$ 4,9 milhões, R$ 22,2 milhões e R$ 3,6 milhões.

7. Dessa forma, propõe-se ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho, a que se refere o Anexo I do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, em R$ 1.758,6 milhões, bem como consolidar os valores desse Anexo, mediante a incorporação das modificações efetuadas com base no art. 12, incisos I, alínea "a", e II, do referido Decreto.

8. Quanto aos valores autorizados para pagamento, propõe-se ampliar a reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, no mesmo montante - R$ 1.758,6 milhões - para posterior utilização. Essa reserva era de R$ 3.152,8 milhões no Decreto nº 5.379, de 2005, tendo sido ampliada em R$ 259,2 milhões pelo Decreto nº 5.449, de 25 de maio de 2005, em R$ 772,5 milhões pelo Decreto nº 5.463, de 13 de junho de 2005, em R$ 500,0 milhões pelo Decreto nº 5.516, de 22 de agosto de 2005, em R$ 806,0 milhões pelo Decreto nº 5.553, de 3 de outubro de 2005, em R$ 1.213,6 milhões pelo Decreto nº 5.578, de 8 de novembro de 2005, e em R$ 1.981,5 milhões pelo Decreto nº 5.610, de 2005.

9. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 71 da Lei nº 11.934, de 11 de agosto de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 - LDO-2005), estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário, inclusive das empresas estatais, e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

10. A proposta de alteração do Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005, objetiva a inclusão de novas programações no Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da LDO-2005.

11. Tal medida visa incluir, na sistemática de tratamento diferenciado utilizado para o PPI, programações a cargo do Ministério dos Transportes, contempladas em crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 273, de 27 de dezembro de 2005, e classificadas como despesas primárias que não impactam o resultado primário, referentes à recuperação de rodovias federais em diversos Estados da Federação, à realização de obras que requerem uma ação imediata do Governo Federal na BR-116/PR, BR-101/RS, BR-060/GO e BR-060/DF, corredores estratégicos de transportes do Brasil, e à construção do Cais do Porto Interno de Suape/PE.

12. O tratamento diferenciado desses projetos deve-se a sua característica de constituição de ativos, que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo, superiores ao aumento do endividamento deles decorrente.

13. Vale ressaltar que a inclusão dessas programações no Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005, visa, ainda, proporcionar um tratamento uniforme na sua execução em face do disposto no § 3º do art. 1º desse Decreto, que condiciona o empenho das dotações orçamentárias aprovadas à prévia manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

14. O art. 17 do Decreto nº 5.379, de 2005, estabelece como prazo limite, para empenho no corrente exercício, o dia de 23 de dezembro, desde que a formalização de contratos, convênios ou instrumentos congêneres possa ocorrer até 31 de dezembro de 2005. O referido

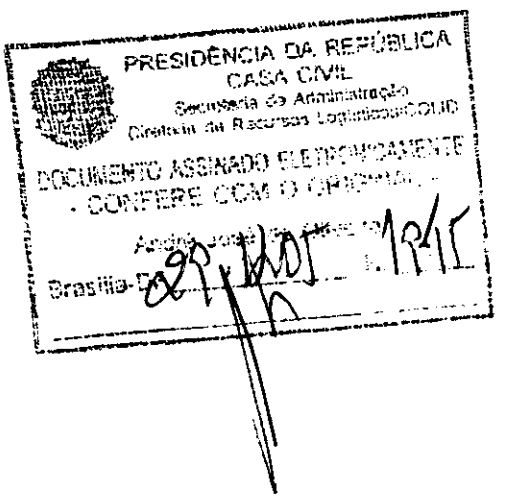
prazo foi fixado no início do ano na expectativa de que todos os créditos suplementares e especiais, encaminhados ao Congresso Nacional, estivessem sancionados em tempo hábil para adoção dos procedimentos administrativos até essa data.

15. Ocorre, porém, que tal expectativa não se concretizou, motivo pelo qual a manutenção, indistinta, do prazo previsto poderá comprometer a execução de importantes ações governamentais, inclusive das constantes de créditos suplementares e especiais abertos nos últimos dias.

16. Assim sendo, propõe-se que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão seja autorizado a prorrogar o prazo previsto no art. 17 do Decreto nº 5.379, de 2005, para o atendimento de despesas que não estão excepcionalizadas no § 2º do art. 17, com a redação dada pelo presente Projeto de Decreto.

17. Diante do exposto, submete-se à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, em anexo, que "Altera os Anexos I, V, VI, IX, X e XI e o art. 17 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências."

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Murilo Portugal Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliação e consolidação dos valores autorizados para movimentação e empenho; de ampliação dos limites de pagamento; de inclusão de programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos no Anexo XI; e de prorrogação do prazo de empenho previsto no art. 17, do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos I, V, VI, IX, X e XI e do art. 17 do Decreto nº 5.379, de 2005, e ampliação do valor de que trata a alínea "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.655, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

Altera os Anexos I, V, VI, IX, X e XI e o art. 17 do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2005, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 71 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos I, V, VI, IX e X do Decreto nº 5.379, de 25 de fevereiro de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 71, § 1º, inciso IV, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, consta do Anexo V deste Decreto.

Art. 3º O Anexo XI do Decreto nº 5.379, de 2005, fica acrescido das programações constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 4º O art. 17 do Decreto nº 5.379, de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2005, o prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 2º." (NR)

Art. 5º O valor constante da alínea "b" do inciso I do art. 12 do Decreto nº 5.379, de 2005, fica acrescido de R$ 1.758.581.388,00 (um bilhão, setecentos e cinqüenta e oito milhões, quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta e oito reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de dezembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva; Murilo Portugal Filho

D-ALTERA ANEXOS DEC 5379(MP MF 331 EM)(L2)

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	PPI	DEMAIS	TOTAL
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-	875.831	875.831
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-	2.046	2.046
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	-	87.081	87.081
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	-	916.871	916.871
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	15.000	3.234.209	3.249.209
25000 MIN. DA FAZENDA	300.000	2.001.484	2.301.484
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	-	7.822.904	7.822.904
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	2.600	567.413	570.013
30000 MIN. DA JUSTIÇA	-	1.432.972	1.432.972
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	45.751	499.878	545.629
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	1.286.886	1.286.886
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	-	1.124.400	1.124.400
36000 MIN. DA SAÚDE	-	33.352.400	33.352.400
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	-	740.512	740.512
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	2.276.226	2.871.368	5.147.594
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	-	377.951	377.951
42000 MIN. DA CULTURA	-	406.081	406.081
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	14.105	485.106	499.211
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	-	428.962	428.962
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	-	1.657.499	1.657.499
51000 MIN. DO ESPORTE	-	396.320	396.320
52000 MIN. DA DEFESA	-	5.755.479	5.755.479
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	53.005	1.596.652	1.649.657
54000 MIN. DO TURISMO	-	714.114	714.114
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	-	6.317.704	6.317.704
56000 MIN. DAS CIDADES	398.594	1.517.533	1.916.127
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	-	161.343	161.343
73101 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	-	157.988	157.988
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	-	132.332	132.332
	-	-	-
TOTAL	**3.105.281**	**76.921.319**	**80.026.600**

Observação : O valor referente ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos inclui as dotações orçamentárias classificadas como RP3, autorizadas por créditos extraordinários, constantes do último Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, previsto no art. 9º da Lei Complementar nº-101, de 4 de maio de 2000.

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2005

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.395	1.513	1.475	1.572	1.497	1.457	8.910
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	6	8	9	2	6	49
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	3.606	4.106	3.583	3.910	4.332	4.423	23.961
I.P.I. - FUMO	395	396	359	361	391	405	2.307
I.P.I. - BEBIDAS	388	369	324	392	383	439	2.296
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	432	635	594	634	656	646	3.597
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	766	867	870	909	911	885	5.208
I.P.I. - OUTROS	1.626	1.838	1.436	1.615	1.991	2.048	10.554
IMPOSTO SOBRE A RENDA	18.010	20.293	19.793	16.875	15.855	23.143	113.969
I.R. - PESSOA FÍSICA	586	2.357	1.472	1.255	887	696	7.254
I.R. - PESSOA JURÍDICA	9.376	8.531	6.799	7.757	9.000	7.647	49.110
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.048	9.406	11.522	7.862	5.969	14.799	57.605
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.728	5.732	4.443	3.871	2.364	6.639	27.778
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.109	1.922	5.490	2.219	1.841	6.066	19.647
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	703	1.059	863	1.088	966	1.257	5.936
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	507	693	726	684	798	837	4.245
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	874	1.005	1.056	1.089	957	1.114	6.095
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	19	15	33	194	49	325
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.446	4.792	5.054	5.068	4.195	5.468	29.023
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	13.985	13.487	14.168	14.333	15.096	15.035	86.103
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.569	3.330	3.525	3.718	3.563	3.786	21.492
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	4.725	4.507	3.403	4.518	4.822	3.900	25.875
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.258	1.267	1.281	1.278	1.299	1.319	7.702
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	47	53	53	49	51	53	306
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	485	520	541	889	658	567	3.660
RECEITAS DE LOTERIAS	213	249	283	323	239	252	1.559
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	120	109	111	100	92	92	623
DEMAIS	153	162	147	466	326	223	1.477
PAGAMENTO UNIFICADO	486	501	550	525	518	497	3.078
RECEITA ADMINISTRADA	52.917	55.399	54.506	53.865	53.041	60.818	330.547

ANEXO III

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2005

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	57.935	60.432	57.731	59.048	57.780	65.754	358.680
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	52.917	55.399	54.506	53.865	53.041	60.818	330.547
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	518	667	650	610	716	934	4.095
DEMAIS	4.500	4.365	2.575	4.573	4.024	4.002	24.038
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	18.637	21.187	19.915	21.118	20.626	29.045	130.527
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	15.418	16.834	16.777	17.427	17.447	24.180	108.084
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.109	842	735	1.028	976	1.309	6.000
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	643	372	797	353	1.013	3.178
DEMAIS	2.110	2.867	2.031	1.866	1.849	2.542	13.266
TOTAL	**76.572**	**81.619**	**77.646**	**80.166**	**78.406**	**94.798**	**489.207**

(*) Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

Discriminação	3º Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.612.692**
I - Receitas	29.773.012
II - Despesas	29.094.497
Investimentos	4.295.837
Demais Despesas	24.798.660
III - Ajuste Competência/Caixa	1.772.353
IV - Juros	838.176
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**9.498.600**
I - Receitas	170.637.961
II - Despesas	169.492.502
Investimentos	19.520.076
Demais Despesas	149.972.426
III - Ajuste Competência/Caixa	7.327.638
IV - Juros	(1.025.503)
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.344.646**
I - Receitas	6.465.146
II - Despesas	4.913.978
Investimentos	28.803
Demais Despesas	4.885.175
III - Ajuste Competência/Caixa	(6.144)
IV - Juros	(2.799.622)
D - Demais empresas (I-II+III-IV-V)	**(464.987)**
I - Receitas	29.039.943
II - Despesas	27.633.648
Investimentos	1.125.413
Demais Despesas	26.508.235
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.376.857)
IV - Juros	184.558
V - Transferências Itaipu	309.867
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**14.990.951**

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2005

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**381,1**
1.1 Receita Administrada pela SRF	330,5
1.2 Receitas Não Administradas	47,4
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**79,9**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	63,0
2.2 Demais	16,9
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**301,2**
4. DESPESAS	**220,6**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	93,8
4.2 Outras Correntes e de Capital	126,9
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,2
4.2.2 Não Discricionárias	40,5
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	4,4
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	78,8
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**80,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(38,6)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	108,1
6.2 Benefícios da Previdência	146,7
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,5**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**0,1**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**43,5**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**15,0**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**58,5**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO § 3º DO ART.16 DA LEI Nº 10.934, DE 2004	**2,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2005 (11+12)	**61,3**

ANEXO VI

Programações selecionadas nos termos do § 3º do art. 16 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005)

Órgão / Unidade Orçamentária / Função / Subfunção / Programa / Localizador de Gastos

39000 Ministério dos Transportes

39252 Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT

26 782 0220 1D91 0023 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa PI/CE – Fortaleza – na BR-020/CE (Crédito Extraordinário) - no Estado do Ceará

26 782 0220 1E95 0052 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa TO/GO – Divisa GO/MG - na BR-153/GO (Crédito Extraordinário) - no Estado de Goiás

26 782 0220 1F00 0041 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa SP/PR – Entroncamento BR-272 (p/ Japira) - na BR-153/PR (Crédito Extraordinário) – no Estado do Paraná

26 782 0220 1F01 0054 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa GO/MS - Três Lagoas – na BR-158/MS (Crédito Extraordinário) - no Estado do Mato Grosso do Sul

26 782 0220 1F02 0011 Recuperação de Trechos Rodoviários - Divisa MT/RO - Divisa RO/AC – na BR-364/RO (Crédito Extraordinário) - no Estado de Rondônia

26 782 0220 1F03 0031 Recuperação de Trechos Rodoviários – Montes Claros - Divisa MG/GO – na BR-365/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais

26 782 0220 1F21 0031 Recuperação de Trechos Rodoviários – Entroncamento BR-153 – Juiz de Fora -

na BR-040/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais

26 782 0220 1F22 0052 Recuperação de Trechos Rodoviários – Catalão – Divisa GO/MG - na BR-050/GO (Crédito Extraordinário) - no Estado de Goiás

26 782 0220 1F23 0029 Recuperação de Trechos Rodoviários – Entroncamento BA-306 (p/ Chorrocho) -

Divisa BA/MG - na BR-116/BA (Crédito Extraordinário) - no Estado da Bahia

26 782 0220 1F24 0031 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa BA/MG – Divisa MG/RJ – na BR-116/MG (Crédito Extraordinário) - no Estado de Minas Gerais

26 782 0220 1F25 0043 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa SC/RS – Jaguarão – na BR-116/RS (Crédito Extraordinário) - no Estado do Rio Grande do Sul

26 782 0220 1F27 0043 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa SC/RS – Aceguá – na BR-153/RS (Crédito Extraordinário) - no Estado do Rio Grande do Sul

26 782 0220 1F28 0043 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa SC/RS – Fronteira Brasil/Uruguai –

na BR-158/RS (Crédito Extraordinário) - no Estado do Rio Grande do Sul

26 782 0220 1F29 0042 Recuperação de Trechos Rodoviários – Entroncamento BR-282 – Divisa SC/RS – na BR-158/SC (Crédito Extraordinário) – no Estado de Santa Catarina

26 782 0220 1F30 0054 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa PR/MS – Divisa MS/MT –

na BR-163/MS (Crédito Extraordinário) – no Estado do Mato Grosso do Sul

26 782 0220 1F31 0051 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa MS/MT – Santa Helena – na BR-163/MT (Crédito Extraordinário) – no Estado do Mato Grosso

26 782 0220 1F32 0042 Recuperação de Trechos Rodoviários – S. Miguel do Oeste – Divisa SC/PR -

na BR-163/SC (Crédito Extraordinário) – no Estado de Santa Catarina

26 782 0220 1F33 0023 Recuperação de Trechos Rodoviários – Fortaleza – Divisa CE/PI - na BR-222/CE (Crédito Extraordinário) – no Estado do Ceará

26 782 0220 1F34 0031 Recuperação de Trechos Rodoviários – Entroncamento BR-116 - Entroncamento BR-365 - na BR-251/MG (Crédito Extraordinário) – no Estado de Minas Gerais

26 782 0220 1F35 0054 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa SP/MS – Corumbá - na BR-262/MS (Crédito Extraordinário) – no Estado do Mato Grosso do Sul

26 782 0220 1F36 0042 Recuperação de Trechos Rodoviários – Porto de São Francisco do Sul - Canoinhas - na BR-280/SC (Crédito Extraordinário) – no Estado de Santa Catarina

26 782 0220 1F37 0052 Recuperação de Trechos Rodoviários – Divisa MG/GO – Divisa GO/MT -

na BR-364/GO (Crédito Extraordinário) – no Estado de Goiás

26 782 0233 1F04 0101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-101 no Estado do Rio Grande do Sul

(Crédito Extraordinário) – Trecho Divisa SC/RS – Osório – RS

26 782 0233 1F38 0041 Adequação de Contorno Rodoviário – Município de Curitiba (Leste) – na BR-116/PR (Crédito Extraordinário) – no Estado do Paraná

26 784 0235 1F39 0026 Construção do Cais 4 do Porto Interno de Suape/PE (Crédito Extraordinário) –

no Estado de Pernambuco

26 782 0237 1A41 0101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Estado de Goiás (Crédito Extraordinário) – Trecho Divisa DF/GO - Entroncamento BR-153/GO – GO

26 782 0237 1A42 0101 Adequação de Trechos Rodoviários na BR-060 no Distrito Federal (Crédito Extraordinário) – Trecho Distrito Federal – Divisa DF/GO - DF

00001.004853/2006-12

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneida Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF 18/05/06 H 11:36

EM Interministerial nº 00069/2006/MP/MF

Brasília, 18 de maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.", conforme disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos dos arts. 75 e 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2006 - LDO-2006.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 75 da LDO-2006 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, contendo, no mesmo ato, metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de investimento das empresas estatais federais, bem como metas bimestrais de arrecadação, enquanto o art. 9º da LRF e o art. 76 da LDO-2006 tratam da necessidade de limitação de empenho nas condições que especificam. Com esse objetivo, o Poder Executivo procedeu à reavaliação de receitas e despesas previstas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, Lei Orçamentária de 2006 - LOA-2006.

3. O primeiro passo para a reavaliação das receitas e despesas foi a revisão do cenário econômico utilizado para a projeção desses agregados na Lei Orçamentária. Em relação às variáveis macroeconômicas, foi mantida a expectativa de crescimento real da economia de 4,5%, constante da reavaliação realizada em outubro de 2005 e encaminhada ao Congresso Nacional, de acordo com a determinação estabelecida no item XXXVII do Anexo III da LDO-2006. Os índices de inflação e as taxas de juros, por seu turno, são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

4. Em relação às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal - SRF do Ministério da Fazenda, a reestimativa realizada por aquele Órgão aponta para uma redução de R$ 6,1 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na Lei Orçamentária. As principais quedas ocorreram no Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

5. As demais receitas primárias do Governo Federal, exclusive a arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sinalizam para uma ampliação de R$ 5,4 bilhões em relação ao montante estimado na LOA-2006, à exceção da Contribuição para o Salário-Educação, da Cota-Parte de Compensações Financeiras e da Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público. O acréscimo mais significativo refere-se a Dividendos no valor de R$ 6,2 bilhões.

CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneida Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF 23/05/06 H. 11:36

6. Quanto ao Resultado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a atual estimativa do déficit indica uma piora da ordem de R$ 4,1 bilhões, ocasionada, fundamentalmente, pela deterioração na base de projeção, ou seja, a diferença entre os valores estimados e os realizados em 2005. Ao analisar o período de julho a dezembro do ano passado, observou-se uma queda na arrecadação final da receita com a Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores ao RGPS, em comparação aos valores originalmente estimados. Adicionalmente, a estimativa de pagamento de benefícios previdenciários foi ajustada em função do reajuste de 5% concedido aos demais benefícios.

7. As demais despesas primárias de execução obrigatória também apresentaram, de modo geral, variação positiva em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária, em virtude da atualização das bases de projeção. Nesse caso, destacam-se o Seguro-Desemprego e o Abono Salarial, os créditos extraordinários e as despesas com subsídios.

8. O resultado da reavaliação realizada indica a necessidade de ajuste nas despesas não-obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário. Sendo assim, em cumprimento ao disposto no art. 9º da LRF, há uma necessidade de limitação de empenho e de pagamento da ordem de R$ 14.246,6 milhões, dos quais caberá R$ 14.066,7 milhões ao Poder Executivo, R$ 43,2 milhões ao Poder Legislativo, R$ 98,8 milhões ao Poder Judiciário e R$ 37,9 milhões ao Ministério Público da União.

9. Dos valores autorizados para pagamento está sendo constituída reserva de R$ 5.600,0 milhões, que será apropriada posteriormente aos órgãos e/ou unidades orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

10. Ressalte-se que a prudência fiscal ora adotada, ao se estabelecer limites de empenho compatíveis com a obtenção da meta fixada para o resultado primário, é fundamental para sinalização aos agentes econômicos do comprometimento do Governo na manutenção de uma política fiscal consistente e para garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo. No ano de 2005, esse comprometimento permitiu a redução do endividamento líquido do setor público em 0,1 ponto percentual do PIB em relação a 2004, além de ter contribuído para a estabilização da economia e o crescimento próximo a 2,3% em termos reais.

11. Nesse contexto de credibilidade na condução da política fiscal, propõe-se, assim como ocorreu em 2005, que as programações relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos, constantes do Anexo VII da Lei Orçamentária de 2006, tenham tratamento destacado no resultado primário. Esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrente. Para 2006, esses projetos totalizam de R$ 3,0 bilhões, já incluídos no montante global ora disponibilizado.

12. A programação ora proposta manteve os valores necessários ao atendimento das despesas obrigatórias da União e procurou preservar aquelas que beneficiam diretamente a sociedade. Isto porque, pretende-se dar continuidade ao controle das despesas caracterizadas como gastos-meio, tais como contratos de prestação de serviços e material de consumo, nas áreas de vigilância, limpeza e processamento de dados, o que demandará esforço generalizado dos gestores públicos no intuito de racionalizar esses gastos. Nesse sentido, está-se determinando que os órgãos, fundos e entidades encaminhem demonstrativo da programação dessas despesas à

CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneide Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF 23/05/06 H 11:36

Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho de 2006, especificando as despesas realizadas no primeiro quadrimestre e as previstas para cada um dos quadrimestres seguintes.

13. De forma a realçar a necessidade de planejamento das despesas públicas durante todo o exercício, está-se propondo, como regra geral, que seja fixado o dia 15 de dezembro de 2006 como a data-limite para o empenhamento das dotações orçamentárias do exercício, excluindo-se dessa restrição apenas as despesas obrigatórias e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

14. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto mantém as regras e procedimentos do exercício passado concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes. Nesse sentido, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a execução orçamentária e financeira desses projetos, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial sejam mais facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

15. Em relação às despesas de pessoal e encargos sociais, está sendo proposto cronograma com limite de pagamento mensal por órgão, mantendo a determinação de que a execução orçamentária e financeira das despesas de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária seja feita por intermédio de uma única unidade gestora.

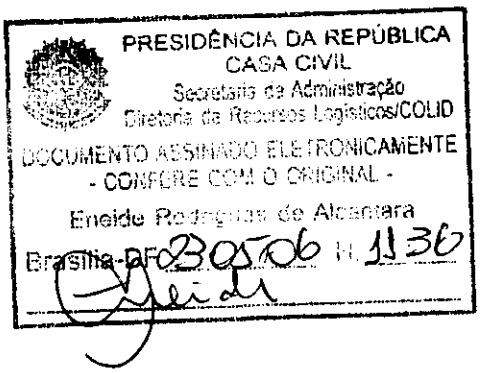
16. Está-se estabelecendo, também, que as propostas de abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas correntes primárias, constantes do Anexo I do Decreto ora proposto, fiquem condicionadas ao cancelamento de despesas da mesma espécie no âmbito do respectivo órgão.

17. Complementarmente, os órgãos, fundos e entidades deverão informar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de setembro deste exercício, as dotações orçamentárias indisponíveis para movimentação e empenho, relativas às despesas correntes primárias, para fins do atendimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178, de 2005.

18. Por fim, está-se propondo que os órgãos e/ou unidades orçamentárias relacionados no Anexo XII do ato em questão apresentem ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 31 de maio de 2006, proposta das programações selecionadas entre as prioridades constantes do Anexo I da Lei nº 11.178, de 2005, especificando cronograma de execução, por ação.

19. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.", de que tratam os art. 75 e 76 da Lei nº 11.178, de 2005, e o caput dos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Brasília, DT 23/05/06 fl. 1136

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos dos arts. 75 e 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, LDO-2006.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2006; das metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais federais; bem como das metas bimestrais de arrecadação. Adicionalmente, são definidas regras e procedimentos, concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens e das despesas de pessoal e encargos sociais.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Implica redução dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.780, DE 19 DE MAIO DE 2006.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 75 e 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III - aos recursos de doações; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, não-constantes do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos, assim identificadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos adicionais reabertos a partir da data de publicação deste Decreto, relativos aos grupos de despesa "Outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados para empenho e pagamento.

Art. 2º A utilização dos valores disponibilizados para empenho a que se refere o art. 1º deverá considerar a necessidade de atendimento integral das seguintes despesas no corrente exercício:

I - Combustíveis e Lubrificantes;
II - Contratação Temporária;

III - Despesas de Teleprocessamento;
IV - Locação de Imóveis;
V - Locação de Máquinas e Equipamentos;
VI - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis;
VII - Manutenção e Conservação de Equipamentos;
VIII - Outras Locações de Mão-de-Obra;
IX - Serviços Bancários;
X - Serviços de Água e Esgoto;
XI - Serviços de Comunicação em Geral;
XII - Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos;
XIII - Serviços de Energia Elétrica;
XIV - Serviços de Limpeza e Conservação;
XV - Serviços de Processamento de Dados;
XVI - Serviços de Telecomunicação;
XVII - Vigilância Ostensiva; e
XVIII - Ações Orçamentárias:

a) "2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes";

b) "2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados".

c) "2833 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Territórios"; e

d) "6011 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes dos Extintos Estados e Territórios".

§ 1º Os órgãos, fundos e entidades referidos no art. 1º deverão encaminhar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de junho deste exercício, demonstrativo da programação das despesas de que trata este artigo, detalhando a realização no primeiro quadrimestre e a previsão para cada um dos quadrimestres seguintes.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º deste artigo, deverão ser consideradas as despesas de competência dos respectivos quadrimestres, independentemente do mês em que ocorrer o empenho, a liquidação ou o pagamento.

Art. 3º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 4º O pagamento de despesas no exercício de 2006, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 2005, não-constantes do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2005, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivou no exercício financeiro de 2006;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2006;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia de Recolhimento da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Receita de Estados e/ou Municípios - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 11 deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos Restos a Pagar conforme posição apurada no SIAFI em 30 de abril de 2006, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de Restos a Pagar processados e não-processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5º Observadas as exclusões de que trata o § 1º do art. 4º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de Restos a Pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo VI deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 6º O empenho e pagamento de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderão ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na

tendência do exercício, respeitados as dotações orçamentárias aprovadas e os valores disponibilizados para movimentação e empenho.

Art. 7º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 4º deste Decreto, estabelecerão para suas unidades orçamentárias e gestoras, até o dia 31 de maio de 2006, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos Restos a Pagar processados e não-processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os valores de pagamento autorizados mensalmente, constantes do Anexo II deste Decreto, e com os respectivos cronogramas relativos aos Restos a Pagar processados e não-processados, estabelecidos nos Anexos III e IV.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, e destas a outras unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social recebedoras de crédito orçamentário, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso, tendo por referência os parâmetros previstos no § 2º deste artigo.

Art. 8º Os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal deverão fixar e informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 31 de maio de 2006, os limites de movimentação e empenho e o cronograma de pagamento mensal de cada um dos projetos ou aquisições de bens ou serviços financiados com recursos externos, inclusive a contrapartida nacional ou o sinal da operação, quando for o caso.

§ 1º Os valores referidos no **caput** deverão ser fixados a partir dos limites estabelecidos no art. 7º deste Decreto.

§ 2º Os procedimentos para atendimento ao estabelecido no **caput** deverão seguir as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

§ 3º As alterações nos limites e no cronograma de que trata este artigo deverão ser informadas à Secretaria do Tesouro Nacional previamente à execução da despesa.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

Art. 9º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os

projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 10. No âmbito de cada órgão, a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, deverá ser registrada no SIAFI, em unidade gestora criada exclusivamente para esta finalidade.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 11. Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não-reembolsáveis.

Art. 12. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial:

a) detalhar os valores constantes do Anexo I por quadrimestre, categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e os do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício;

b) ampliar os valores disponibilizados para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II deste Decreto, até o montante de R$ 5.600.000.000,00 (cinco bilhões e seiscentos milhões de reais); e

c) constituir reserva de até quatro por cento do montante autorizado para movimentação e empenho, constante do Anexo I deste Decreto, bem como redistribuí-la entre os órgãos e unidades orçamentárias constantes do referido Anexo;

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos valores disponibilizados na forma dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 4º deste Decreto e dos respectivos detalhamentos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A ampliação a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo será realizada de acordo com os detalhamentos estabelecidos na forma da alínea "a" do referido inciso I.

Art. 13. A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE terá a sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI em uma única unidade gestora.

§ 1º Fica facultado o uso de uma mesma unidade gestora para a execução da folha salarial de mais de uma unidade orçamentária.

§ 2º A unidade gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no **caput** em conformidade com os lançamentos da unidade pagadora no SIAPE.

§ 3º A unidade pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial.

§ 4º O pagamento das despesas dos órgãos do Poder Executivo, no exercício de 2006, classificadas no grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", está limitado, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo V deste Decreto.

§ 5º Havendo necessidade de ampliação dos valores previstos no Anexo V deste Decreto, os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira deverão, com antecedência mínima de trinta dias do pagamento das despesas do grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", apresentar cronograma ajustado junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que adequará o Anexo V e o republicará por meio de portaria, inclusive em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 14. As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 11.178, de 2005, constam do Anexo XI deste Decreto.

Art. 15 .Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas nele estabelecidos.

Art. 16. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 15 de dezembro de 2006.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2006.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.178, de 2005, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2006, o prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 2º deste artigo.

Art. 17. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. As propostas de abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas correntes primárias, constantes do Anexo I deste Decreto, deverão conter cancelamento de despesas da mesma natureza no âmbito do órgão proponente.

Parágrafo único. Fica o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizado a efetuar ajustes compensatórios no detalhamento dos limites fixados no Anexo I, em razão da abertura dos créditos mencionados no **caput.**

Art. 19. Sem prejuízo do disposto no art. 18 deste Decreto, os órgãos, fundos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto deverão informar à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 15 de setembro deste exercício, as dotações orçamentárias indisponíveis para movimentação e empenho, relativas às despesas correntes primárias, para fins do atendimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178, de 2005, bem como aquelas relativas a investimentos e inversões financeiras.

Art. 20. Os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo XII deste Decreto deverão apresentar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, até 31 de maio de 2006, proposta das programações selecionadas entre as prioridades constantes do Anexo I da Lei nº 11.178, de 2005, especificando cronograma de execução, por ação, compatível com o detalhamento fixado na forma do art. 12, inciso I, alínea "a", deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores de que trata o Anexo XII referido no **caput** estão contidos no Anexo I deste Decreto.

Art. 21. Nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 11.178, de 2005, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2006, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2007.

Art. 22. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das Leis nºs 10.933, de 11 de agosto de 2004, e 11.178, de 2005, estas, em particular, quanto aos arts. 5º, § 2º, e 102, respectivamente, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 23. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 24. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 25. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VIII, IX e X deste Decreto, contendo:

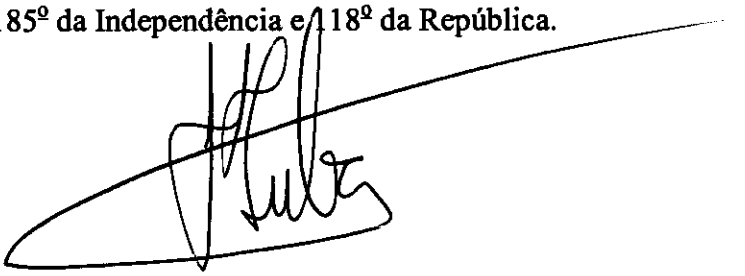
I - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2006 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 11.178, de 2005;

II - Anexo IX - Previsão da Receita do Governo Central - 2006 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 75 da Lei nº 11.178, de 2005; e

III - Anexo X - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 75 da Lei nº 11.178, de 2005.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de maio de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



Referenda eletrônica: Paulo Bernardo Silva e Guido Mantega.

D-CRONOGRAMA DESEMBOLSO(L2)

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais[1]		Obrigatórias[2]		Total	
	Lei	Disponível	Lei	Disponível	Lei	Disponível
	a	b	c	d	e=a+c	f=b+d
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1.061.290	734.005	22.347	22.347	1.083.637	756.352
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2.342	2.342	67	67	2.410	2.410
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO	65.815	65.815	14.400	14.400	80.215	80.215
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.150.159	605.554	73.907	73.907	1.224.066	679.462
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2.892.032	2.662.775	29.947	29.947	2.921.978	2.692.722
25000 MIN. DA FAZENDA	2.276.375	1.698.038	59.329	59.329	2.335.704	1.757.367
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	5.620.616	5.060.016	2.766.988	2.766.988	8.387.604	7.827.004
28000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	532.783	472.281	6.870	6.870	539.652	479.151
30000 MIN. DA JUSTIÇA	1.407.957	1.213.517	61.703	61.703	1.469.660	1.275.220
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	591.594	472.069	14.181	14.181	605.775	486.250
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.061.874	672.479	114.931	114.931	1.176.805	787.410
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	915.644	558.472	4.838	4.838	920.482	563.310
36000 MIN. DA SAÚDE	9.890.054	9.291.807	26.813.699	26.813.699	36.703.754	36.105.506
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	790.937	486.583	16.661	16.661	807.599	503.244
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	5.827.987	3.552.602	15.955	15.955	5.843.943	3.568.557
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	437.907	295.935	4.860	4.860	442.767	300.795
42000 MIN. DA CULTURA	525.106	331.835	8.926	8.926	534.032	340.761
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	481.012	431.389	11.794	11.794	492.806	443.183
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	543.093	266.263	34.231	34.231	577.324	300.494
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	2.251.011	2.042.318	70.105	70.105	2.321.115	2.112.423
51000 MIN. DO ESPORTE	875.893	374.262	581	581	876.474	374.843
52000 MIN. DA DEFESA	5.678.809	4.009.518	205.952	205.952	5.884.760	4.215.470
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	2.060.491	769.583	13.747	13.747	2.074.238	783.330
54000 MIN. DO TURISMO	1.242.119	295.337	763	763	1.242.882	296.100
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	2.110.030	1.838.373	8.328.997	8.328.997	10.439.027	10.167.370
56000 MIN. DAS CIDADES	2.663.777	827.662	23.839	23.839	2.687.616	851.501
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	340.786	200.786	0	0	340.786	200.786
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	16.282	15.422	32.228	32.228	48.510	47.650
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	56.672	56.672			56.672	56.672
TOTAL	**53.370.447**	**39.303.712**	**38.751.846**	**38.751.846**	**92.122.293**	**78.055.557**

(1) Inclui PPI no valor de R$ 3,0 bilhões.

(2) Despesas relacionadas no Anexo VII deste Decreto.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2006 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2005

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	PROJETO PILOTO	TOTAL
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	325.413	383.489	441.565	499.640	549.275	598.909	648.543	698.178		698.178
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	998	1.198	1.398	1.598	1.768	1.937	2.107	2.276		2.276
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU	39.814	45.524	51.234	56.945	61.804	66.663	71.522	76.381		76.381
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	288.852	338.578	388.305	438.031	481.501	519.304	557.107	594.910		594.910
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	701.828	852.376	1.002.924	1.153.472	1.274.193	1.476.836	1.679.479	1.882.123	12.192	1.894.315
25000 MIN. DA FAZENDA	552.974	718.467	883.958	1.049.450	1.199.718	1.260.873	1.322.030	1.383.187	233.135	1.616.322
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	2.627.314	3.120.957	3.614.601	4.108.244	4.544.078	5.543.001	6.541.926	7.540.851		7.540.851
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	187.550	217.348	247.147	276.946	304.797	332.650	360.501	388.355		388.355
30000 MIN. DA JUSTIÇA	481.522	593.684	705.847	818.008	914.562	1.011.117	1.107.671	1.204.226		1.204.226
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	101.378	136.871	172.366	207.859	238.823	293.070	347.316	401.563	45.000	446.563
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	323.994	380.866	437.739	494.611	542.836	611.093	679.350	747.607		747.607
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	347.117	377.489	407.861	438.234	461.411	484.588	507.766	530.943		530.943
36000 MIN. DA SAÚDE	13.832.084	16.771.387	19.710.690	22.649.992	25.476.959	28.303.926	31.130.892	33.957.859		33.957.859
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	225.363	257.666	289.967	322.270	350.816	379.364	407.910	436.457		436.457
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	681.928	764.608	847.289	929.969	996.798	1.063.626	1.130.455	1.197.283	2.292.314	3.489.597
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	122.628	142.098	161.567	181.037	196.678	225.743	254.808	283.872		283.872
42000 MIN. DA CULTURA	156.672	182.421	208.169	233.918	255.479	277.039	298.601	320.161		320.161
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	141.197	180.571	219.945	259.319	294.355	329.390	364.425	399.460		399.460
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	144.840	171.971	199.103	226.233	250.332	259.821	269.312	278.801		278.801
49000 MIN.DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	286.216	389.680	493.144	596.607	673.875	1.113.266	1.552.656	1.992.048		1.992.048
51000 MIN. DO ESPORTE	106.895	133.139	159.383	185.627	207.030	255.844	304.658	353.472		353.472
52000 MIN. DA DEFESA	1.235.062	1.532.821	1.830.580	2.128.338	2.399.268	2.792.806	3.186.342	3.579.879		3.579.879
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	364.607	403.907	443.207	482.507	513.333	567.083	620.833	674.585	56.457	731.042
54000 MIN. DO TURISMO	108.799	125.927	143.056	160.185	173.495	208.743	243.991	279.239		279.239
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	3.245.560	4.026.965	4.808.370	5.589.775	6.353.039	7.390.453	8.427.867	9.465.280		9.465.280
56000 MIN. DAS CIDADES	254.130	283.213	312.296	341.380	365.991	390.602	415.213	439.824	360.900	800.724
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	96.894	116.836	136.777	156.719	174.063	191.408	208.752	226.096		226.096
73000 TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	39.869	43.845	47.820	51.796	55.572	59.349	63.125	66.901		66.901
74000 OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	34.330	37.521	40.713	43.905	46.364	48.822	51.281	53.740		53.740
TOTAL	27.055.828	32.731.423	38.407.021	44.082.615	49.358.213	56.057.326	62.756.439	69.455.557	3.000.000	72.455.557

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	113.859	114.612	115.366	116.119
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	32	37	41	45
20114	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU	11.707	11.720	11.733	11.746
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	140.207	157.875	175.544	193.213
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	281.105	327.296	373.488	419.679
25000	MIN. DA FAZENDA	57.849	59.020	60.191	61.363
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.016.849	1.093.339	1.169.828	1.246.318
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	20.866	21.455	22.045	22.634
30000	MIN. DA JUSTIÇA	132.586	141.823	151.059	160.296
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	20.470	23.263	26.055	28.848
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	123.670	123.641	123.612	123.584
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	81.766	82.347	82.928	83.510
36000	MIN. DA SAÚDE	1.460.889	1.870.196	2.279.502	2.688.809
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	35.551	35.985	36.419	36.853
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	458.152	494.924	531.697	568.469
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	24.154	25.674	27.195	28.716
42000	MIN. DA CULTURA	86.226	88.824	91.422	94.020
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	21.120	23.968	26.815	29.662
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	42.559	43.147	43.736	44.324
49000	MIN.DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	114.772	115.624	116.475	117.327
51000	MIN. DO ESPORTE	47.347	48.206	49.065	49.924
52000	MIN. DA DEFESA	520.505	616.212	711.919	807.626
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	213.723	267.862	322.001	376.140
54000	MIN. DO TURISMO	64.146	66.434	68.722	71.010
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	46.032	94.923	143.815	192.707
56000	MIN. DAS CIDADES	83.081	95.990	108.900	121.809
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	29.808	29.809	29.809	29.809
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	2.658	2.658	2.658	2.658
	TOTAL	5.251.689	6.076.864	6.902.040	7.727.218

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	7.720	15.440	23.159	30.879	38.599	46.319	54.039	61.759
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	-	-	-	-	-	-	-	-
20114	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU	1.368	2.735	4.103	5.471	6.838	8.206	9.574	10.941
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	11.133	22.266	33.399	44.533	55.666	66.799	77.932	89.065
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	18.393	36.786	55.179	73.572	91.965	110.358	128.751	147.144
25000	MIN. DA FAZENDA	2.775	5.550	8.325	11.100	13.876	16.651	19.426	22.201
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	50.647	101.294	151.940	202.587	253.234	303.881	354.527	405.178
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	7.287	14.574	21.860	29.147	36.434	43.721	51.007	58.294
30000	MIN. DA JUSTIÇA	23.733	47.465	71.198	94.930	118.663	142.395	166.128	189.860
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	2.600	5.200	7.801	10.401	13.001	15.601	18.201	20.801
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.685	11.370	17.054	22.739	28.424	34.109	39.793	45.478
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	1.158	2.316	3.474	4.632	5.790	6.949	8.107	9.265
36000	MIN. DA SAÚDE	205.287	410.574	615.862	821.149	1.026.436	1.231.723	1.437.010	1.642.298
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	6.301	12.602	18.903	25.204	31.505	37.805	44.106	50.407
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	132.059	264.119	396.178	528.237	660.297	792.356	924.415	1.056.475
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	4.619	9.237	13.856	18.475	23.093	27.712	32.331	36.949
42000	MIN. DA CULTURA	5.278	10.556	15.834	21.112	26.390	31.668	36.946	42.224
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	6.777	13.555	20.332	27.109	33.886	40.664	47.441	54.218
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	4.675	9.350	14.025	18.700	23.375	28.050	32.725	37.400
49000	MIN.DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	21.279	42.557	63.836	85.114	106.393	127.671	148.950	170.228
51000	MIN. DO ESPORTE	34.698	69.395	104.093	138.790	173.488	208.185	242.883	277.580
52000	MIN. DA DEFESA	59.445	118.890	178.335	237.780	297.225	356.669	416.114	475.559
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	98.240	196.479	294.719	392.958	491.198	589.437	687.677	785.916
54000	MIN. DO TURISMO	41.655	83.309	124.964	166.619	208.273	249.928	291.583	333.237
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	15.447	30.894	46.341	61.788	77.235	92.681	108.128	123.575
56000	MIN. DAS CIDADES	152.659	305.318	457.977	610.637	763.296	915.955	1.068.614	1.221.273
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	736	1.473	2.209	2.945	3.682	4.418	5.154	5.891
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	2.174	4.348	6.522	8.696	10.869	13.043	15.217	17.391
	TOTAL	923.828	1.847.652	2.771.478	3.695.304	4.619.131	5.542.954	6.466.779	7.390.603

ANEXO V

VALORES AUTORIZADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCICIO DE 2006 E SEUS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	223.032	268.299	324.415	367.465	412.844	455.492	500.514	564.572
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	842	996	1.188	1.335	1.489	1.635	1.789	2.007
20114 ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU	332.901	397.410	477.379	538.729	603.398	664.173	728.334	819.621
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	906.010	1.069.462	1.272.087	1.427.534	1.591.390	1.745.381	1.907.951	2.139.252
24000 MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	297.258	354.374	425.178	479.496	536.752	590.562	647.369	728.194
25000 MIN. DA FAZENDA(*)	5.030.092	5.924.115	7.075.171	7.938.296	8.856.476	9.711.409	10.587.306	11.874.883
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	4.914.821	5.768.656	6.910.455	7.805.807	8.745.083	9.632.832	10.565.390	11.856.966
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	68.921	82.197	98.655	111.281	124.590	137.098	150.302	169.070
30000 MIN. DA JUSTIÇA	1.338.511	1.581.783	1.883.357	2.114.714	2.358.586	2.587.777	2.829.736	3.173.989
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	121.914	147.877	180.062	204.753	230.780	255.240	281.062	317.802
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.381.323	2.834.326	3.395.897	3.826.714	4.280.836	4.707.620	5.158.177	5.799.222
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	189.178	238.232	299.042	345.694	394.869	441.084	489.873	559.289
36000 MIN. DA SAÚDE	2.770.915	3.275.854	3.901.809	4.382.019	4.888.205	5.363.919	5.866.133	6.580.673
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	505.072	602.242	722.701	815.112	912.523	1.004.069	1.100.715	1.238.221
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	730.308	866.268	1.034.813	1.164.115	1.300.411	1.428.502	1.563.728	1.756.125
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	294.256	350.763	420.813	474.552	531.199	584.435	640.637	720.601
42000 MIN. DA CULTURA	75.749	87.329	101.683	112.695	124.303	135.213	146.730	163.116
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	252.219	295.141	348.350	389.170	432.197	472.635	515.325	576.064
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	564.267	688.808	950.584	1.176.412	1.408.647	1.633.367	1.864.622	2.148.247
49000 MIN.DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	204.894	243.442	291.228	327.888	366.530	402.847	441.187	495.735
51000 MIN. DO ESPORTE	3.983	4.726	5.646	6.352	7.096	7.795	8.534	9.584
52000 MIN. DA DEFESA	10.840.790	12.948.285	15.560.866	17.565.146	19.677.844	21.663.359	24.159.876	27.542.593
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	179.038	211.818	252.454	283.628	316.488	347.371	379.973	426.360
54000 MIN. DO TURISMO	9.854	11.914	14.467	16.425	18.490	20.430	22.478	25.392
55000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	5.519	6.485	7.683	8.602	9.571	10.482	11.443	12.810
56000 MIN. DAS CIDADES	93.683	117.582	147.209	169.937	193.895	216.411	240.181	274.000
TOTAL	32.335.352	38.378.384	46.103.190	52.053.871	58.324.493	64.221.136	70.809.364	79.974.427

(*) Inclui transferências do GDF, ex-territórios e despesas do BACEN.

ANEXO VI

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA AS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DOS GRUPOS DE DESPESA 3, 4 E 5)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos	SIM
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
47000	MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
0001	Integralização de Cotas da Corporação Andina de Fomento - CAF	SIM
0402	Integralização de Cotas ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID	SIM
0538	Integralização de Cotas do Fundo para Operações Especiais - FOE	SIM
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012(*)	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021(*)	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061(*)	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062(*)	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
0118(*)	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	
0343(*)	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária -	

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
	PROES (MP nº 2.192, de 2001)	
0353(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355(*)	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	
0379(*)	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384(*)	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410(*)	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP	SIM
0411(*)	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427(*)	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação	SIM
0454(*)	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461(*)	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001, - art. 3º)	SIM
0505(*)	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569(*)	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579(*)	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo a Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM

(*) Considera-se como Financeira somente o Grupo de Despesa 5 (Inversões Financeiras)-

ANEXO VII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
006O	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
0081	Apoio à Ampliação da Oferta de Vagas do Ensino Fundamental a Jovens e Adultos - Fazendo Escola
0214	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 2003)
0442	Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil Habitantes
0513	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
0515	Dinheiro Direto na Escola para o Ensino Fundamental
0589	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para a Saúde da Família
0593	Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB para Assistência Farmacêutica Básica
0829	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
0843	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
0852	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0990	Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária
099A	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 50 da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003) - Nacional
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8577	Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros
8585	Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada
8587	Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2006
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.480	1.443	1.497	1.746	1.743	1.624	9.534
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	2	5	9	2	2	22
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.272	4.240	3.846	4.077	4.398	4.905	25.738
I.P.I. - FUMO	421	401	355	372	420	411	2.380
I.P.I. - BEBIDAS	471	384	361	422	424	535	2.597
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	631	682	644	679	783	913	4.332
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	815	913	903	1.051	1.024	938	5.644
I.P.I. - OUTROS	1.934	1.861	1.583	1.553	1.747	2.107	10.785
IMPOSTO SOBRE A RENDA	19.815	22.917	21.237	19.921	18.284	25.406	127.579
I.R. - PESSOA FÍSICA	658	2.562	1.715	1.397	989	786	8.108
I.R. - PESSOA JURÍDICA	10.365	10.688	8.205	9.168	10.081	8.595	57.103
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.791	9.666	11.318	9.355	7.214	16.025	62.369
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.462	5.832	4.329	5.370	3.075	7.155	30.223
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.870	2.142	5.332	2.408	2.246	6.418	21.417
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	921	989	942	854	1.134	1.407	6.248
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	538	702	715	723	759	1.045	4.481
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.021	1.070	1.071	1.195	1.174	1.228	6.759
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	15	14	19	205	50	320
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.716	5.312	5.122	5.613	5.501	6.033	32.297
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.744	13.778	14.522	15.664	15.900	17.080	91.688
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.884	3.791	3.791	4.012	4.089	4.382	23.949
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.184	5.015	3.848	4.877	5.078	4.139	28.142
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.218	1.277	1.336	1.377	1.400	1.440	8.049
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	60	50	54	57	58	322
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	618	512	573	722	693	626	3.745
RECEITAS DE LOTERIAS	-	-	294	296	296	296	1.183
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	-	-	96	97	94	107	394
DEMAIS	618	512	182	330	303	223	2.168
RECEITA ADMINISTRADA	57.016	59.432	56.914	59.285	58.524	66.973	358.144

ANEXO IX

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2006
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				Total
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	63.072	67.421	63.284	66.972	64.619	71.827	397.194
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	57.016	59.432	56.914	59.285	58.524	66.973	358.144
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	694	647	763	700	822	1.187	4.813
DEMAIS	5.362	7.341	5.607	6.986	5.273	3.667	34.237
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	20.990	22.978	22.752	23.386	23.632	32.585	146.323
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	17.522	18.475	18.919	19.590	19.726	27.717	121.948
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.234	1.013	965	966	1.068	1.221	6.467
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC nº 110/01)	0	227	654	654	654	654	2.843
DEMAIS	2.234	3.263	2.214	2.176	2.184	2.993	15.064
TOTAL	84.062	90.398	86.036	90.358	88.251	104.412	543.517

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕESE INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.230.000	1.800.000
I - Receitas	21.958.573	31.139.581
II - Despesas	20.585.410	30.157.004
Investimentos	2.873.300	4.950.322
Demais Despesas	17.712.110	25.206.682
III - Ajuste Competência/Caixa	527.827	2.286.943
IV - Juros	670.990	1.469.520
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	5.619.188	11.830.627
I - Receitas	126.763.480	194.699.271
II - Despesas	118.437.918	186.187.053
Investimentos	15.857.836	24.095.055
Demais Despesas	102.580.082	162.091.998
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.444.477)	3.578.074
IV - Juros	261.897	259.665
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	3.086.640	4.853.545
I - Receitas	4.694.236	7.134.875
II - Despesas	3.644.049	5.443.692
Investimentos	29.437	45.619
Demais Despesas	3.614.612	5.398.073
III - Ajuste Competência/Caixa	(19.536)	59.797
IV - Juros	(2.055.989)	(3.102.565)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(624.368)	(577.519)
I - Receitas	14.320.034	21.934.963
II - Despesas	13.491.227	21.099.446
Investimentos	905.866	1.535.509
Demais Despesas	12.585.361	19.563.937
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.662.841)	(1.660.382)
IV - Juros	(209.666)	(247.346)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESASESTATAIS (A+B+C+D)	**9.311.460**	**17.906.653**

ANEXO XI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2006

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	276,5	421,6
1.1. Receita Administrada pela SRF	232,6	358,1
1.2. Receitas Não Administradas	42,3	60,6
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,5	2,8
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	59,1	89,6
2.1. FPE/FPM/IPI-EE	45,8	69,5
2.2. Demais	13,2	20,1
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	217,4	332,0
4. DESPESAS	147,7	239,2
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	67,7	105,1
4.2. Outras Correntes e de Capital	79,9	134,2
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC nº 110/01)	1,5	2,8
4.2.2. Não Discricionárias	29,8	48,2
4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	2,8	5,1
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	45,8	78,1
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	69,7	92,8
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(26,0)	(43,2)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	74,5	121,9
6.2 Benefícios da Previdência	100,5	165,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	0,7	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	(3,3)	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	41,2	49,6
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	9,3	17,9
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	50,5	67,5
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.178, DE 2005	1,7	3,0
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO- 2006 (11+12)	52,2	70,5

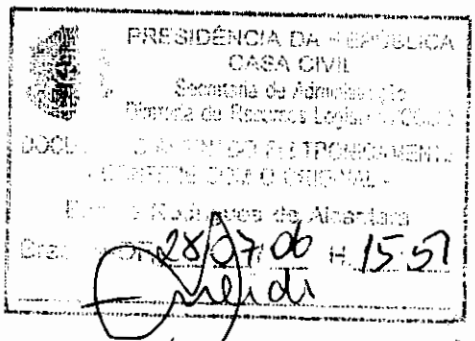
ANEXO XII

PROGRAMAÇÕES SELECIONADAS

--

--R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	208.000
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	44.000
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	74.000
26000	MIN DA EDUCAÇÃO	238.000
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIC EXTERIOR	10.000
30000	MIN. DA JUSTIÇA	325.000
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	9.000
36000	MIN. DA SAÚDE	381.000
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	720.000
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	78.000
42000	MIN. DA CULTURA	41.000
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	61.000
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	1.347.000
51000	MIN. DO ESPORTE	123.000
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	543.000
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	212.000
56000	MIN. DAS CIDADES	184.000
TOTAL		**4.598.000**



EM Interministerial nº 0136/MP/MF

Brasília, 26 de julho de 2006

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao terceiro bimestre de 2006, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de maio de 2006 e preliminares de junho, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, LDO-2006.

2. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicaram a possibilidade de ampliação dos valores autorizados para movimentação e empenho, estabelecidos no Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, no montante de R$ 4.800,6 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 76, § 5º, da LDO - 2006, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 586, de 20 de julho de 2006.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 4.740,0 milhões, R$ 14,5 milhões, R$ 33,3 milhões e R$ 12,8 milhões.

4. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os valores disponibilizados para movimentação e empenho e pagamento de que tratam, respectivamente, os Anexos I e II do Decreto nº 5.780, de 2006, no montante de R$ 4.740,0 milhões, sendo no caso dos valores autorizados para pagamento, mediante acréscimo no saldo atual da reserva a que se refere a alínea "b" do inciso I do art. 12 do referido Decreto.

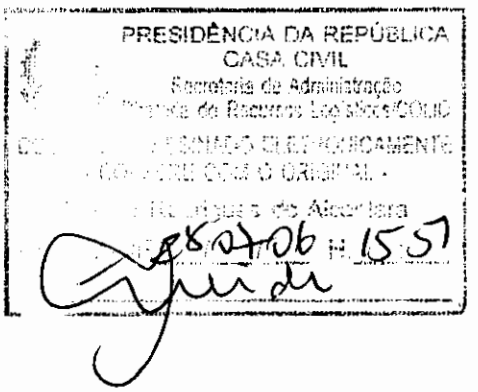
5. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 75 da LDO-2006, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

6. Destaque-se, finalmente, que a alteração do parágrafo único do art. 12 tem por objetivo definir que a redistribuição da reserva a que se refere a alínea "c" do inciso I do referido artigo deve ocorrer de acordo com o detalhamento de que trata a alínea "a" desse inciso.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 12 e os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de

19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Ercilio Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF, 24/7/06 H: 15:57

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar o art. 12 do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, e de ampliar os valores disponibilizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do referido Decreto, até o montante de R$ 4.740,0 milhões, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 12 e dos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 2006, e autorização para ampliação dos valores disponibilizados para movimentação e empenho e pagamento.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há em relação à Lei Orçamentária de 2006.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.861, DE 28 DE JULHO DE 2006.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 12 e aos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 75 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º O parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A ampliação a que se refere a alínea "b" e a redistribuição da reserva de que trata a alínea "c" do inciso I deste artigo serão efetuadas de acordo com os detalhamentos estabelecidos na forma da alínea "a" do referido inciso I." (NR)

Art. 2º Os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 75, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, observado o disposto no art. 12, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 5.780, de 2006, poderão ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho de que trata o Anexo I do referido Decreto até o montante de R$ 4.740.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta milhões de reais).

Art. 5º O saldo atual da reserva de que trata o art. 12, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 5.780, de 2006, fica acrescido de R$ 4.740.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta milhões de reais).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

D-ALT DEC 5.780(L1)

ANEXO I
(Anexo VIII ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2006
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.480	1.443	1.612	1.844	1.808	1.679	9.865
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	2	2	9	5	2	23
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.272	4.240	4.215	4.549	4.932	5.211	27.419
I.P.I. - FUMO	421	401	363	371	462	507	2.523
I.P.I. - BEBIDAS	471	384	364	409	437	555	2.618
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	631	682	661	713	803	880	4.370
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	815	913	1.014	1.175	1.125	1.028	6.070
I.P.I. - OUTROS	1.934	1.861	1.814	1.880	2.106	2.242	11.838
IMPOSTO SOBRE A RENDA	19.815	22.917	21.955	19.925	18.700	25.751	129.062
I.R. - PESSOA FÍSICA	658	2.562	1.875	1.412	1.001	798	8.307
I.R. - PESSOA JURÍDICA	10.365	10.688	8.213	9.212	10.155	8.670	57.305
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.791	9.666	11.866	9.301	7.544	16.282	63.450
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.462	5.832	4.172	5.292	3.374	7.322	30.455
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.870	2.142	5.793	2.392	2.243	6.465	21.906
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	921	989	1.180	889	1.160	1.438	6.577
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	538	702	721	728	766	1.058	4.513
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.021	1.070	1.106	1.203	1.186	1.243	6.829
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	15	16	19	207	51	324
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.716	5.312	5.066	5.650	5.555	6.110	32.410
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.744	13.778	14.746	15.229	15.940	16.988	91.425
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.884	3.791	3.954	3.941	4.134	4.379	24.083
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.184	5.015	4.018	4.902	5.116	4.190	28.425
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.218	1.277	1.288	1.391	1.415	1.456	8.045
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	60	55	54	57	59	329
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	618	512	660	732	701	635	3.859
RECEITAS DE LOTERIAS	236	252	291	299	299	299	1.678
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	129	93	100	101	96	109	628
DEMAIS	254	168	269	332	306	226	1.554
RECEITA ADMINISTRADA	57.016	59.432	58.692	59.448	59.758	67.753	362.099

ANEXO II
(Anexo IX ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2006
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	63.075	67.421	64.079	68.483	65.167	73.236	401.461
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	57.016	59.432	58.692	59.448	59.758	67.753	362.099
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	694	647	699	701	823	1.256	4.820
DEMAIS	5.365	7.341	4.688	8.334	4.586	4.227	34.542
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	20.990	23.035	23.414	23.895	23.904	32.571	147.808
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	17.522	18.475	19.229	20.046	20.108	27.943	123.323
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.234	1.013	1.044	1.056	1.081	1.261	6.690
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	227	906	570	570	570	2.843
DEMAIS	2.234	3.320	2.235	2.223	2.144	2.796	14.953
TOTAL	**84.065**	**90.456**	**87.494**	**92.378**	**89.070**	**105.806**	**549.269**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO - III
(Anexo X ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.230.000	1.800.000
I - Receitas	21.958.573	31.139.581
II - Despesas	20.585.410	30.157.004
Investimentos	2.873.300	4.950.322
Demais Despesas	17.712.110	25.206.682
III - Ajuste Competência/Caixa	527.827	2.286.943
IV - Juros	670.990	1.469.520
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	5.619.188	11.830.627
I - Receitas	126.763.480	194.699.271
II - Despesas	118.437.918	186.187.053
Investimentos	15.857.836	24.095.055
Demais Despesas	102.580.082	162.091.998
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.444.477)	3.578.074
IV - Juros	261.897	259.665
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	3.086.640	4.809.438
I - Receitas	4.694.236	7.090.768
II - Despesas	3.644.049	5.443.692
Investimentos	29.437	45.619
Demais Despesas	3.614.612	5.398.073
III - Ajuste Competência/Caixa	(19.536)	59.797
IV - Juros	(2.055.989)	(3.102.565)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	(624.368)	(577.519)
I - Receitas	14.320.034	21.934.963
II - Despesas	13.491.227	21.099.446
Investimentos	905.866	1.535.509
Demais Despesas	12.585.361	19.563.937
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.662.841)	(1.660.382)
IV - Juros	(209.666)	(247.346)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	9.311.460	17.862.546

ANEXO IV
(Anexo XI ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2006

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**279,1**	**426,1**
1.1 Receita Administrada pela SRF	234,6	362,1
1.2 Receitas Não Administradas	42,8	61,1
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7	2,8
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**61,5**	**90,9**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	47,8	71,3
2.2 Demais	13,7	19,6
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**217,6**	**335,2**
4. DESPESAS	**151,1**	**245,8**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	67,8	106,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	83,3	139,1
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,7	2,8
4.2.2 Não Discricionárias	27,8	48,3
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	3,0	5,1
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	50,8	82,8
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**66,5**	**89,4**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(24,6)**	**(41,0)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	75,3	123,3
6.2 Benefícios da Previdência	99,8	164,4
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,2**	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	(2,0)	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**41,1**	**48,4**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**9,3**	**17,9**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**50,4**	**66,2**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 11.178, DE 2005	**1,8**	**3,0**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2006 (11+12)	**52,2**	**69,2**

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
André José de Oliveira
Brasília-DF 04/10/06 H: 19:13

EM Interministerial nº 00199/MP/MF

Brasília, 28 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício de 2006, relativa ao quarto bimestre, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de agosto de 2006, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, LDO-2006.

2. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicaram a necessidade de limitação dos valores autorizados para movimentação e empenho, estabelecidos no Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, no montante de R$ 1.600,0 milhões, conforme demonstrado no relatório de que trata o art. 76, § 5º, da LDO - 2006, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 831, de 22 de setembro de 2006.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 76 da LDO-2006 dispõe que o montante da limitação de empenho e movimentação financeira deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável, calculada na forma do § 2º desse mesmo artigo, a redução que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 1.579,8 milhões, R$ 4,8 milhões, R$ 11,1 milhões e R$ 4,3 milhões.

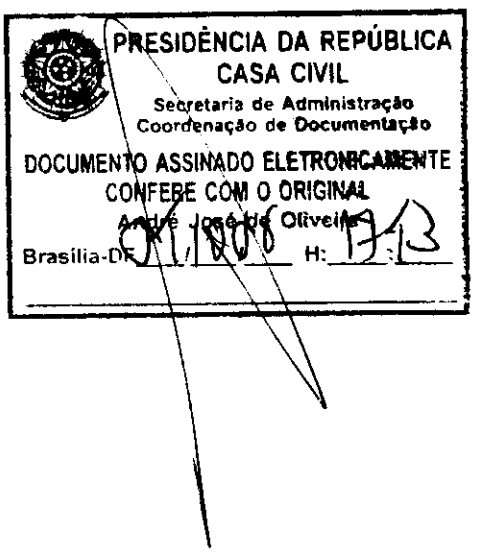
4. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que os montantes constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 2006, relativos à ampliação dos valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento, de que tratam, respectivamente, os Anexos I e II do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, sejam reduzidos em R$ 1.579.800.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e nove milhões e oitocentos mil reais).

5. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 76 da LDO-2006, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Reduz os valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto

nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências."

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de reduzir em R$ 1.579.800.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e nove milhões e oitocentos mil reais) os valores disponibilizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, em consonância com o art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de alterar os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, de acordo com o art. 76, § 7º, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Redução dos valores disponibilizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 2006, e alteração dos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 2006.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há em relação à Lei Orçamentária de 2006.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.925 , DE 5 DE OUTUBRO DE 2006.

Reduz os valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 7º do art. 76 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

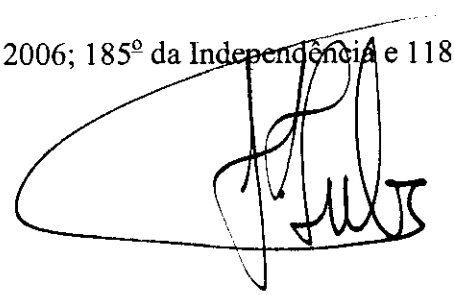
Art. 1º Os valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, ficam reduzidos em R$ 1.579.800.000,00 (um bilhão, quinhentos e setenta e nove milhões e oitocentos mil reais).

Art. 2º Os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 75, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de outubro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.



Referendado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel, Guido Mantega

D-CRONOGRAMA DESEMBOLSO EXERC 2006(MP MF EM 199)(L2)

ANEXO I
(Anexo VIII do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2006
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.480	1.443	1.612	1.927	1.767	1.589	9.817
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	2	2	1	5	2	15
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.272	4.240	4.215	4.579	4.872	4.902	27.080
I.P.I. - FUMO	421	401	363	381	473	514	2.553
I.P.I. - BEBIDAS	471	384	364	383	441	532	2.574
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	631	682	661	725	764	704	4.167
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	815	913	1.014	1.134	1.099	973	5.948
I.P.I. - OUTROS	1.934	1.861	1.814	1.956	2.094	2.179	11.839
IMPOSTO SOBRE A RENDA	19.815	22.917	21.955	19.142	19.002	25.772	128.603
I.R. - PESSOA FÍSICA	658	2.562	1.875	1.436	1.033	798	8.363
I.R. - PESSOA JURÍDICA	10.365	10.688	8.213	8.931	10.212	8.622	57.031
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.791	9.666	11.866	8.776	7.757	16.352	63.209
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.462	5.832	4.172	5.018	3.584	7.579	30.648
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.870	2.142	5.793	1.953	2.247	6.301	21.307
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	921	989	1.180	1.021	1.152	1.413	6.675
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	538	702	721	784	775	1.059	4.578
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.021	1.070	1.106	1.134	1.276	1.244	6.851
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	15	16	17	215	50	331
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.716	5.312	5.066	5.380	5.805	6.113	32.393
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.744	13.778	14.746	14.877	16.255	16.972	91.372
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.884	3.791	3.954	3.967	4.300	4.375	24.270
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.184	5.015	4.018	4.654	5.190	4.186	28.247
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.218	1.277	1.288	1.272	1.314	1.221	7.589
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	60	55	55	59	59	330
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	618	512	660	802	716	633	3.942
RECEITAS DE LOTERIAS	236	252	291	240	308	299	1.626
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	129	93	100	121	97	108	647
DEMAIS	254	168	269	441	312	226	1.669
RECEITA ADMINISTRADA	**57.016**	**59.432**	**58.692**	**57.807**	**60.777**	**67.117**	**360.841**

ANEXO II
(Anexo IX do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2006

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	63.075	67.490	64.080	67.199	66.233	73.155	401.232
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	57.016	59.432	58.692	57.807	60.777	67.117	360.841
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	694	647	699	770	854	1.341	5.005
DEMAIS	5.365	7.411	4.688	8.623	4.602	4.697	35.386
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	20.990	22.976	23.414	23.711	24.123	33.287	148.501
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	17.522	18.475	19.229	19.754	20.158	28.576	123.715
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.234	1.013	1.044	1.103	1.102	1.318	6.814
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	227	906	786	542	542	3.002
DEMAIS	2.234	3.261	2.235	2.068	2.321	2.850	14.970
TOTAL	**84.065**	**90.466**	**87.494**	**90.910**	**90.356**	**106.442**	**549.732**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III
(Anexo X do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

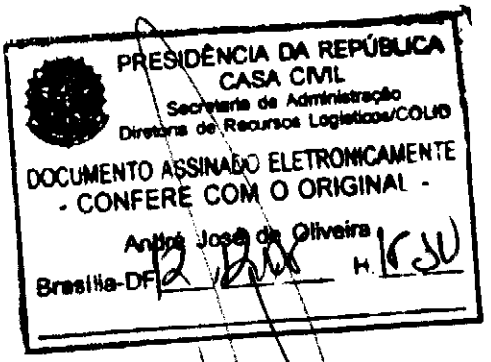
DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATÉ III QUADRIMESTRE
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.800.000**
I - Receitas	31.139.581
II - Despesas	30.157.004
Investimentos	4.950.322
Demais Despesas	25.206.682
III - Ajuste Competência/Caixa	2.286.943
IV - Juros	1.469.520
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**11.830.627**
I - Receitas	194.699.271
II - Despesas	186.187.053
Investimentos	24.095.055
Demais Despesas	162.091.998
III - Ajuste Competência/Caixa	3.578.074
IV - Juros	259.665
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.553.000**
I - Receitas	6.307.000
II - Despesas	5.078.000
Investimentos	17.000
Demais Despesas	5.061.000
III - Ajuste Competência/Caixa	503.000
IV - Juros	(2.821.000)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(443.413)**
I - Receitas	21.934.963
II - Despesas	21.099.446
Investimentos	1.535.509
Demais Despesas	19.563.937
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.526.276)
IV - Juros	(247.346)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**17.740.214**

ANEXO IV
(Anexo XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2006

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**426,0**
1.1 Receita Administrada pela SRF	360,8
1.2 Receitas Não Administradas	62,2
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,0
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**91,1**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	70,9
2.2 Demais	20,2
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**334,9**
4. DESPESAS	**246,3**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	106,7
4.2 Outras Correntes e de Capital	139,7
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,0
4.2.2 Não Discricionárias	50,3
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	5,1
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	81,2
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**88,6**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(41,6)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	123,7
6.2 Benefícios da Previdência	165,3
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**47,0**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**17,7**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**64,7**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 11.178, DE 2005	**3,0**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2006 (11+12)	**67,7**



EM Interministerial nº 00299/2006/MP/MF

Brasília, 11 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se, no final do último mês de novembro, a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao quinto bimestre de 2006, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de outubro de 2006, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2006, LDO-2006.

2. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicaram a necessidade de limitação dos valores autorizados para movimentação e empenho, estabelecidos no Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, no montante de R$ 486,2 milhões, sendo R$ 480,0 milhões do Poder Executivo, R$ 1,5 milhão do Poder Legislativo, R$ 3,4 milhões do Poder Judiciário e R$ 1,3 milhão do Ministério Público da União - MPU, conforme demonstrado no relatório de que trata o art. 76, § 5º, da LDO - 2006, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 1021, de 23 de novembro de 2006.

3. Feita nova avaliação com base nos dados de receita e despesas obrigatórias do mês de novembro de 2006, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e pagamento, no valor de R$ 2.774,5 milhões, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário estabelecida para o corrente exercício. Como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de R$ 2.739,5 milhões, R$ 8,4 milhões, R$ 19,2 milhões e R$ 7,4 milhões, respectivamente.

4. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho e pagamento de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, mediante o acréscimo dos valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, no montante de R$ 2.259.479.156,00 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinqüenta e seis reais), já descontada a parcela de R$ 480.020.844,00 (quatrocentos e oitenta milhões, vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) que lhe coube na limitação decorrente da avaliação do quinto bimestre.

5. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 75 da LDO-2006, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências."

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLID
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF. 12/12/06 H. 17:30

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os limites de movimentação e empenho e pagamento de que tratam os Anexos I e II do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, mediante ampliação dos valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, no montante de R$ 2.259.479.156,00 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinqüenta e seis reais), em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 2006, e alteração dos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 2006.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há em relação à Lei Orçamentária de 2006.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 5.983 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

Amplia os valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 1º do art. 75 da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores constantes dos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.861, de 28 de julho de 2006, ficam acrescidos em R$ 2.259.479.156,00 (dois bilhões, duzentos e cinqüenta e nove milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, cento e cinqüenta e seis reais).

Art. 2º Os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto, respectivamente.

Art. 3º A demonstração da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, de que trata o art. 75, § 1º, inciso IV, da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, consta do Anexo IV deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega
D-EM 299 MP ALT ANEXOS D-5780(L4)

ANEXO I

(Anexo VIII ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2006
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.480	1.443	1.612	1.927	1.683	1.646	9.790
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	3	2	2	1	3	3	13
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.272	4.240	4.215	4.579	5.171	4.986	27.463
I.P.I. - FUMO	421	401	363	381	417	514	2.496
I.P.I. - BEBIDAS	471	384	364	383	523	532	2.656
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	631	682	661	725	748	704	4.150
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	815	913	1.014	1.134	1.105	1.016	5.998
I.P.I. - OUTROS	1.934	1.861	1.814	1.956	2.378	2.219	12.163
IMPOSTO SOBRE A RENDA	19.815	22.917	21.955	19.142	19.566	26.172	129.566
I.R. - PESSOA FÍSICA	658	2.562	1.875	1.436	1.095	800	8.427
I.R. - PESSOA JURÍDICA	10.365	10.688	8.213	8.931	9.959	8.896	57.052
I.R. - RETIDO NA FONTE	8.791	9.666	11.866	8.776	8.512	16.476	64.088
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	4.462	5.832	4.172	5.018	3.510	7.597	30.592
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.870	2.142	5.793	1.953	2.452	6.396	21.607
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	921	989	1.180	1.021	1.699	1.422	7.231
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	538	702	721	784	851	1.061	4.657
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.021	1.070	1.106	1.134	1.209	1.245	6.785
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	16	15	16	17	220	51	336
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	4.716	5.312	5.066	5.380	5.571	6.121	32.166
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	14.744	13.778	14.746	14.877	15.977	17.220	91.342
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	3.884	3.791	3.954	3.967	4.158	4.431	24.185
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.184	5.015	4.018	4.654	5.303	4.241	28.415
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.218	1.277	1.288	1.272	1.394	1.309	7.758
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	44	60	55	55	63	59	335
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	618	512	660	802	944	635	4.171
RECEITAS DE LOTERIAS	236	252	291	240	245	299	1.564
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	129	93	100	121	107	108	656
DEMAIS	254	168	269	441	592	228	1.951
RECEITA ADMINISTRADA	**57.016**	**59.432**	**58.692**	**57.807**	**61.261**	**68.120**	**362.328**

ANEXO II
(Anexo IX ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2006
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	63.075	67.490	64.080	67.199	67.209	72.606	401.658
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	57.016	59.432	58.692	57.807	61.261	68.120	362.328
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	694	647	699	770	826	1.369	5.005
DEMAIS	5.365	7.411	4.688	8.623	5.122	3.117	34.326
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	20.990	22.976	23.414	23.711	24.580	33.254	148.925
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	17.522	18.475	19.229	19.754	20.734	28.185	123.900
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.234	1.013	1.044	1.103	1.099	1.321	6.814
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	0	227	906	786	386	697	3.002
DEMAIS	2.234	3.261	2.235	2.068	2.360	3.050	15.209
TOTAL	**84.065**	**90.466**	**87.494**	**90.910**	**91.789**	**105.860**	**550.583**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III

(Anexo X do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

-R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	ACUMULADO ATÉ III QUADRIMESTRE
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.800.000**
I - Receitas	31.746.258
II - Despesas	30.170.460
Investimentos	4.924.321
Demais Despesas	25.246.139
III - Ajuste Competência/Caixa	1.977.388
IV - Juros	1.753.186
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**11.830.627**
I - Receitas	195.109.991
II - Despesas	202.102.864
Investimentos	23.193.495
Demais Despesas	178.909.369
III - Ajuste Competência/Caixa	19.116.078
IV - Juros	292.578
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.593.000**
I - Receitas	6.306.762
II - Despesas	5.078.291
Investimentos	17.239
Demais Despesas	5.061.052
III - Ajuste Competência/Caixa	543.546
IV - Juros	(2.820.983)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.420.062)**
I - Receitas	22.624.446
II - Despesas	23.620.807
Investimentos	1.898.908
Demais Despesas	21.721.899
III - Ajuste Competência/Caixa	(216.548)
IV - Juros	207.153
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**16.803.565**

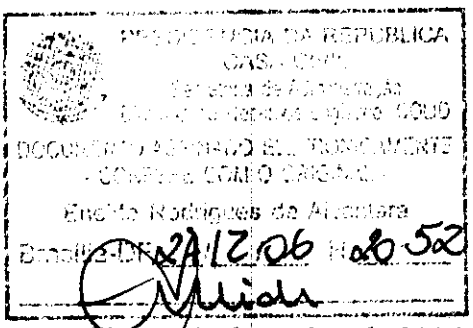
ANEXO IV
(Anexo XI ao Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2006

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**426,7**
1.1. Receita Administrada pela SRF	362,3
1.2. Receitas Não Administradas	61,4
1.3. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,0
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**91,4**
2.1. FPE/FPM/IPI-EE	71,3
2.2. Demais	20,1
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**335,3**
4. DESPESAS	**247,8**
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	107,1
4.2. Outras Correntes e de Capital	140,7
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	3,0
4.2.2. Não Discricionárias	49,0
4.2.3. Discricionárias - LEJU + MPU	5,2
4.2.4. Discricionárias - Poder Executivo	83,5
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**87,5**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(42,1)**
6.1. Arrecadação Líquida INSS	123,9
6.2. Benefícios da Previdência	166,0
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**45,4**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**16,8**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**62,1**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 11.178, DE 2005	**3,0**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2006 (11+12)	**65,1**

EM Interministerial nº 00313/2006/MP/MF



Brasília, 20 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006 e define no *caput* do art. 16 como prazo final para empenho de dotações orçamentárias 15 de dezembro de 2006, exceto para as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

2. A fixação desse prazo teve como objetivo possibilitar que os saldos dos valores autorizados para movimentação e empenho, existentes nessa data, pudessem ser redirecionados para outros órgãos a fim de permitir o atendimento de despesas que exigissem pronto atendimento, mas para as quais o órgão não possuía disponibilidade de limite.

3. Vencido o prazo estipulado, verificou-se que alguns órgãos, por questões técnicas ou operacionais, não tiveram condições de utilizar todo o valor que lhes foi disponibilizado para movimentação e empenho de suas dotações orçamentárias no corrente exercício.

4. Dessa forma, propõe-se a alocação dessa disponibilidade e autoriza o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão detalhar os valores do Anexo deste Decreto por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, bem como remanejar os limites de despesas obrigatórias, constantes do referido Anexo, que se mostrarem desnecessários ao atendimento dessas despesas até o final do exercício de 2006.

5. Adicionalmente, o ato ora encaminhado prevê a possibilidade de que os órgãos contemplados com a distribuição das disponibilidades dos valores autorizados para movimentação e empenho possam utilizá-las para empenho de dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2006.

6. Ademais, propõe-se também que os saldos de dotações não disponíveis referentes às despesas correntes primárias, verificados até o dia 31 de dezembro de 2006, sejam bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI para fins de verificação do atendimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005, sendo que, em até 15 dias após essa data, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará relação dos saldos apurados por órgão.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Anexo I do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências."

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Eneida Rodrigues de Alcantara
Brasília-DF 22/12/06 H. 2052

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

Secretaria de Assessoramento
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Brasília-DF 27/12/06 Hs 20:52

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar o Anexo I do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, e possibilitar o empenho de despesas que estão a exigir pronto atendimento.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo I do Decreto nº 5.780, de 2006, e autorização para o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão detalhar os valores constantes do referido Anexo e remanejar os limites de despesas obrigatórias, constantes do referido Anexo, que se mostrarem desnecessários ao atendimento dessas despesas até o final do exercício de 2006, bem como permissão para os órgãos e/ou unidades orçamentárias que possuírem disponibilidade de valores autorizados para movimentação e empenho poderem utilizá-las até 31 de dezembro de 2006.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há em relação à Lei Orçamentária de 2006.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 6.001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

Altera o Anexo I do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2006, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá detalhar os valores do Anexo deste Decreto por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, bem como remanejar os limites de despesas obrigatórias, constantes do referido Anexo, que se mostrarem desnecessários ao atendimento dessas despesas até o final do exercício de 2006.

Art. 3º Os órgãos e unidades orçamentárias que possuírem disponibilidades de valores autorizados para movimentação e empenho poderão utilizá-las para empenho de despesas até 31 de dezembro de 2006, não se lhes aplicando o prazo estabelecido no **caput** do art. 16 do Decreto nº 5.780, de 2006.

Art. 4º Os saldos de dotações referentes às despesas correntes primárias, verificados até o dia 31 de dezembro de 2006, serão bloqueados no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI para fins do atendimento do disposto no § 3º do art. 2º da Lei nº 11.178, de 20 de setembro de 2005.

Parágrafo único. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão publicará, em até quinze dias após a data de que trata o **caput**, relação dos saldos apurados por órgão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

D-ALTERA ANEXO DEC 5.780(MP EM 313)(L2)

ANEXO

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível	Lei + Créditos	Disponível
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a+c)	(f) = (b+d)
20000	Presidência da República	1.063.795	817.262	22.075	22.075	1.085.870	839.337
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.857	2.798	67	67	2.924	2.865
20114	Advocacia-Geral da União	77.900	67.172	14.400	14.400	92.300	81.572
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.158.889	923.763	76.051	76.051	1.234.940	999.814
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	3.333.336	2.931.412	30.454	30.454	3.363.790	2.961.866
25000	Min. da Fazenda	2.227.291	1.967.163	63.574	63.574	2.290.865	2.030.737
26000	Min. da Educação	5.797.847	5.189.324	2.716.997	2.716.997	8.514.844	7.906.321
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	575.348	499.106	7.275	7.275	582.623	506.381
30000	Min. da Justiça	1.473.700	1.119.322	62.938	62.938	1.536.638	1.182.260
32000	Min. de Minas e Energia	570.070	435.177	14.970	14.970	585.040	450.147
33000	Min. da Previdência Social	981.529	769.121	108.479	108.479	1.090.008	877.600
35000	Min. das Relações Exteriores	915.644	840.692	4.838	4.838	920.482	845.530
36000	Min. da Saúde	9.780.823	8.252.709	27.481.015	27.481.015	37.261.838	35.733.724
38000	Min. do Trabalho e Emprego	675.466	527.502	16.811	16.811	692.277	544.313
39000	Min. dos Transportes	5.779.837	4.489.584	16.355	16.355	5.796.192	4.505.939
41000	Min. das Comunicações	460.213	301.829	5.035	5.035	465.248	306.864
42000	Min. da Cultura	534.859	412.933	9.172	9.172	544.031	422.105
44000	Min. do Meio Ambiente	507.148	433.990	11.809	11.809	518.957	445.799
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	595.452	482.892	34.961	34.961	630.413	517.853
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.254.278	1.919.695	73.690	73.690	2.327.968	1.993.385
51000	Min. do Esporte	893.663	643.371	581	581	894.244	643.952
52000	Min. da Defesa	5.753.801	4.970.577	206.294	206.294	5.960.095	5.176.871
53000	Min. da Integração Nacional	2.100.055	1.100.535	13.747	13.747	2.113.802	1.114.282
54000	Min. do Turismo	1.242.224	972.162	937	937	1.243.161	973.099
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.138.295	1.800.704	8.304.521	8.304.521	10.442.816	10.105.225
56000	Min. das Cidades	2.693.575	1.863.101	24.116	24.116	2.717.691	1.887.217
71000	Encargos Financeiros da União	340.786	316.235	0	0	340.786	316.235
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	27.675	14.714	35.564	35.564	63.239	50.278
74000	Operações Oficiais de Crédito	56.672	53.665	0	0	56.672	53.665
TOTAL		54.013.028	44.118.510	39.356.726	39.356.726	93.369.754	83.475.236

(*) Inclui Projeto-Piloto de Investimentos - PPI.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos/COLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
André José de Oliveira
Brasília-DF 22/02/07 H 19:00

00001.001224/2007-11

EM Interministerial nº 00031/2007/MP/MF

Brasília, 15 de fevereiro de 2007

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007 e dá outras providências.", conforme disposto nos arts. 8º, *caput*, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos dos arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007 - LDO-2007.

2. Os arts. 8º e 13º da LRF e o art. 76 da LDO-2007 determinam que, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, contendo, no mesmo ato, metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social, e de investimento das empresas estatais federais, bem como metas bimestrais de arrecadação, enquanto o art. 9º da LRF e o

art. 77 da LDO-2007 tratam da necessidade de limitação de empenho nas condições que especificam. Com esse objetivo, o Poder Executivo procedeu à avaliação de receitas e despesas previstas na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária de 2007 - LOA-2007.

3. O primeiro passo para a avaliação das receitas e despesas foi a revisão do cenário econômico utilizado para a projeção desses agregados na Lei Orçamentária. Em relação às variáveis macroeconômicas, foi reduzida a expectativa de crescimento real da economia de 4,75% para 4,5%. Os índices de inflação e as taxas de juros, por seu turno, são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

4. Em relação às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda - SRF/MF, a reestimativa realizada por aquele órgão aponta para uma redução de R$ 17,8 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na Lei Orçamentária. As principais quedas ocorreram no Imposto sobre a Renda e Proventos de quaisquer Natureza - IR, na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL.

5. As demais receitas primárias do Governo Central, exclusive a arrecadação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, sinalizam para uma redução de R$ 2,8 bilhões em relação ao montante estimado na LOA-2007, à exceção dos Dividendos e Operações com Ativos que apresentam acréscimo no montante de R$ 3,0 bilhões.

6. Quanto ao Resultado do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a atual estimativa do déficit indica uma redução da ordem de R$ 29,0 milhões, ocasionada,

fundamentalmente, pela expectativa de redução da despesa previdenciária devido a medidas de gestão implantadas pelo Ministério da Previdência Social e alteração na legislação que trata da concessão do auxílio-doença. Ressalta-se que a reserva de contingência destinada pelo Congresso Nacional ao aumento do salário mínimo, no montante de R$ 850,0 milhões, foi alocada nos benefícios previdenciários para fins de comparação das estimativas.

7. No que tange às demais despesas primárias de execução obrigatória, saliente-se que também apresentaram, de modo geral, variação positiva em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária, em virtude tanto da abertura de créditos extraordinários, como da atualização das bases de projeção. Nesse caso, destacam-se o Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, os créditos extraordinários e as despesas com os Fundos de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE.

8. Assim sendo, o resultado da avaliação realizada indica a necessidade de ajuste nas despesas não-obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário. Desse modo, há uma necessidade de limitação de empenho e de pagamento da ordem de R$ 16,4 bilhões.

9. Em relação aos valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento, estão sendo constituídas reservas de R$ 4,2 bilhões e R$ 4,9 bilhões, respectivamente, que serão apropriadas posteriormente aos órgãos e/ou unidades orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

10. Ressalte-se que a prudência fiscal ora adotada, ao se estabelecer limites de empenho compatíveis com a obtenção da meta fixada para o resultado primário, é fundamental para sinalização aos agentes econômicos do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

11. Nesse contexto de credibilidade na condução da política fiscal, assim como ocorreu em 2005 e 2006, os projetos selecionados nos termos do art. 3º da LDO-2007, denominados "Projeto-Piloto de Investimentos Públicos" - PPI, tiveram tratamento destacado na estimativa da meta de superávit a ser atingida. Esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrentes. Para 2007, o montante destinado ao PPI na LDO é de R$ 4,59 bilhões. Esse valor deverá ser ampliado para cerca de R$ 11,3 bilhões, conforme Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional (PLN nº 1/2007), que propõe alteração da LDO - 2007 nesse sentido.

12. Considerando as características intrínsecas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de estímulo ao investimento privado, de ampliação dos investimentos públicos em infra-estrutura e de melhoria da qualidade do gasto público, sugere-se que a execução orçamentária-financeira de suas programações seja submetida à mesma sistemática de gestão adotada para as programações do PPI, cujos empenhos dependem de prévia manifestação dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

13. Cabe ressaltar que essa medida mostrou-se eficiente na consecução da melhoria da eficiência do gasto público. Para tanto, os projetos são acompanhados intensivamente, por meio da evolução dos contratos e seus custos, do cumprimento dos prazos e da avaliação dos

impactos, o que permite conhecer o andamento dos empreendimentos e adotar medidas que possam contribuir para a maximização dos recursos.

14. A programação ora proposta manteve os valores necessários ao atendimento das despesas obrigatórias da União e procurou preservar aquelas que beneficiam diretamente a sociedade.

15. De forma a realçar a necessidade de planejamento das despesas públicas durante todo o exercício, está-se propondo, como regra geral, que seja fixado o dia 14 de dezembro de 2007 como a data-limite para o empenho das dotações orçamentárias do exercício, excluindo-se dessa restrição apenas as despesas obrigatórias e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

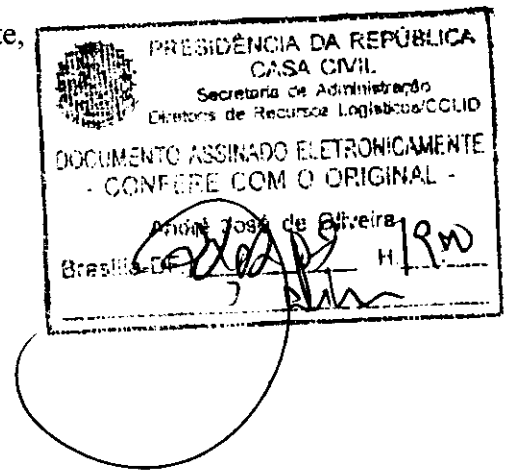
16. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto mantém as regras e procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes. Nesse sentido, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a execução orçamentária e financeira desses projetos, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial sejam mais facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

17. Em relação às despesas de pessoal e encargos sociais, está sendo proposto cronograma com limite de pagamento mensal por órgão, mantendo a determinação de que a execução orçamentária e financeira das despesas de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária seja feita por intermédio de uma única unidade gestora.

18. Convém comentar que, ao Decreto em questão, foi anexada a Seção I do Anexo V da LDO - 2007 atualizada, em conformidade com o disposto no artigo 123 dessa mesma Lei. Tais atualizações decorreram, sobretudo, da necessidade de se ajustar o rol das despesas obrigatórias do Anexo V em questão. Nesse sentido, as alterações foram as seguintes: (1) substituíram-se os itens 14 e 16, relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, por itens relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, dado que este, instituído pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, veio a substituir o primeiro, extinto em fins de 2006; (2) acrescentou-se o item 55 relativo à despesa com Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios, com amparo na Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002; (3) acrescentou-se o item 56 relativo à despesa com Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações, com amparo no artigo 91 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e; (4) por fim, acrescentou-se o item 57, relativo à despesa com Indenização a Anistiados Políticos, inclusão esta amparada pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

19. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007 e dá outras providências.", de que tratam os arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 2006, e dos arts. 8º, *caput*, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º, *caput*, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos dos arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, LDO-2007, e de atualizar a Seção I do Anexo V dessa Lei.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2007; das metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas estatais federais; bem como das metas bimestrais de arrecadação. Adicionalmente, são definidas regras e procedimentos, concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens e das despesas de pessoal e encargos sociais e atualizada a Seção I do Anexo V da LDO-2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Implica redução dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 6.046, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, observados os valores disponibilizados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";
b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e
c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, não constantes do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

§ 3º Aplica-se às programações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos valores disponibilizados de acordo com este artigo.

Art. 2º Os empenhos emitidos, independentemente do tipo de despesa a ser atendida, explicitarão o cronograma de liquidação da despesa.

Art. 3º O pagamento de despesas no exercício de 2007, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 2006, não-constantes do Anexo VII deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2006 e 2007, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2007;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2007;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia do Salário-Educação - GSE, Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 9º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX; que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, o limite orçamentário e financeiro correspondente será igualmente descentralizado e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2006, apurada no SIAFI, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não-processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 4º Observadas as exclusões do § 1º do art. 3º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo VI deste Decreto assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 5º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, Fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os valores disponibilizados para movimentação e empenho.

Art. 6º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 3º deste Decreto, estabelecerão para suas unidades orçamentárias e gestoras, até o dia 31 de março de 2007, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos restos a pagar processados e não-processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os valores de pagamento autorizados mensalmente, constantes do Anexo II deste Decreto, e com os respectivos cronogramas relativos aos restos a pagar processados e não-processados, estabelecidos nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, e destas a outras unidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social recebedoras de crédito orçamentário, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 2º deste artigo.

Art. 7º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 8º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os Acordos de Cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 9º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não-reembolsáveis.

Art. 10. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão:

I - mediante portaria interministerial:

a) detalhar os valores constantes do Anexo I por quadrimestre, categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e os do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício;

b) ampliar os valores disponibilizados para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 4.158.796.000,00 (quatro bilhões, cento e cinqüenta e oito milhões, setecentos e noventa e seis mil reais) e R$ 4.868.714.000,00 (quatro bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, setecentos e quatorze mil reais), respectivamente; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos valores disponibilizados na forma dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 3º deste Decreto e dos respectivos detalhamentos de que trata a alínea "a" do inciso I deste artigo.

Parágrafo único. A ampliação a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo será efetuada de acordo com os detalhamentos estabelecidos na forma da alínea "a" do referido inciso I.

Art. 11. A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária integrante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE terá a sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI em uma única unidade gestora.

§ 1º Fica facultado o uso de uma mesma unidade gestora para a execução da folha salarial de mais de uma unidade orçamentária.

§ 2º A unidade gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no **caput**, em conformidade com os lançamentos da unidade pagadora no SIAPE.

§ 3º A unidade pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial.

§ 4º O pagamento das despesas dos órgãos do Poder Executivo, no exercício de 2007, classificadas no Grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", está limitado, em cada mês, ao cronograma estabelecido no Anexo V deste Decreto.

§ 5º Havendo necessidade de ampliação dos valores previstos no Anexo V deste Decreto, os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira deverão, com antecedência mínima de trinta dias do pagamento das despesas do Grupo "1 - Pessoal e Encargos Sociais", apresentar cronograma ajustado junto à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que adequará o Anexo V e o republicará por meio de portaria, inclusive em decorrência da abertura de créditos adicionais.

Art. 12. As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 11.439, de 2006, constam do Anexo XI deste Decreto.

Art. 13. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os montantes disponibilizados e com os cronogramas nele estabelecidos.

Art. 14. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 14 de dezembro de 2007.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2007.

§ 2º As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.439, de 2006, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2007, o prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 2º deste artigo.

Art. 15. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 16. Nos termos do § 2º do art. 43 da Lei nº 11.439, de 2006, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2007, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2008.

Art. 17. Nos termos do art. 123 da Lei nº 11.439, de 2006, a Seção "I" do Anexo V dessa Lei, fica atualizada na forma do Anexo XII deste Decreto.

Art. 18. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, das Leis nºs 10.933, de 11 de agosto de 2004, e 11.439, de 2006, estas, em particular, quanto aos arts. 5º, § 2º, e 104, respectivamente, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 20. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 21. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VIII, IX e X deste Decreto, contendo:

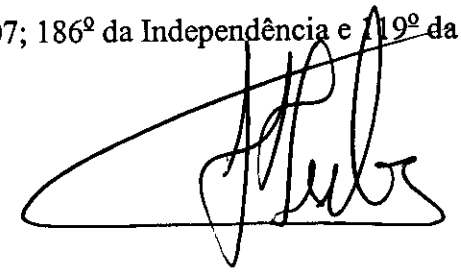
I - Anexo VIII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2007 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 76 da Lei nº 11.439, de 2006;

II - Anexo IX - Previsão da Receita do Governo Central - 2007 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 76 da Lei nº 11.439, de 2006; e

III - Anexo X - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 76 da Lei nº 11.439, de 2006.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de fevereiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e=a+c)	Disponível (f=b+d)
20000	Presidência da República	1.098.255	750.968	23.667	23.667	1.121.923	774.636
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.529	2.315	71	71	2.600	2.386
20114	Advocacia-Geral da União	114.644	89.610	16.156	16.156	130.800	105.766
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.397.436	742.207	74.497	74.497	1.471.933	816.704
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	3.547.662	3.299.605	33.200	33.200	3.580.862	3.332.805
25000	Min. da Fazenda	2.194.667	1.934.857	66.235	66.235	2.260.902	2.001.092
26000	Min. da Educação	6.970.644	6.321.420	2.712.626	2.712.626	9.683.270	9.034.046
28000	Min. do Desenvolvimento. Ind. Comércio Exterior	571.815	461.645	8.461	8.461	580.276	470.106
30000	Min. da Justiça	1.907.490	1.355.328	65.414	65.414	1.972.904	1.420.742
32000	Min. de Minas e Energia	605.283	366.454	17.087	17.087	622.370	383.541
33000	Min. da Previdência Social	1.350.786	964.990	119.514	119.514	1.470.300	1.084.504
35000	Min. das Relações Exteriores	986.005	777.955	5.295	5.295	991.300	783.249
36000	Min. da Saúde	11.117.168	5.304.827	29.521.615	29.521.615	40.638.783	34.826.442
38000	Min. do Trabalho e Emprego	887.748	719.778	16.656	16.656	904.404	736.434
39000	Min. dos Transportes	8.240.893	6.074.682	16.717	16.717	8.257.610	6.091.399
41000	Min. das Comunicações	515.456	321.184	5.505	5.505	520.961	326.689
42000	Min. da Cultura	628.712	390.188	10.627	10.627	639.339	400.815
44000	Min. do Meio Ambiente	636.875	424.215	14.323	14.323	651.198	438.538
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	937.428	418.434	35.569	35.569	972.997	454.003
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.295.341	2.005.577	68.444	68.444	2.363.785	2.074.021
51000	Min. do Esporte	911.847	299.799	561	561	912.409	300.360
52000	Min. da Defesa	6.845.332	5.554.663	177.597	177.597	7.022.929	5.732.260
53000	Min. da Integração Nacional	2.069.228	803.681	13.997	13.997	2.083.225	817.678
54000	Min. do Turismo	1.760.996	398.934	1.066	1.066	1.762.062	400.000
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.157.329	1.889.414	8.606.390	8.606.390	10.763.719	10.495.804
56000	Min. das Cidades	3.684.147	1.294.161	20.304	20.304	3.704.451	1.314.466
71000	Encargos Financeiros da União	395.000	380.039	0	0	395.000	380.039
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	75.935	24.435	43.437	43.437	119.371	67.871
74000	Operações Oficiais de Crédito	56.894	46.710	0		56.894	46.710
	Reserva	0	4.158.796	0	0	0	4.158.796
	TOTAL	63.963.544	47.576.868	41.695.032	41.695.032	105.658.576	89.271.901

(*) Inclui PPI no valor de R$ 4.582.830,0 mil.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2007 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2006

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ	PROGRAMAÇÕES SELECIONADAS	TOTAL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	99.094	170.161	241.229	314.036	386.843	459.651	532.458	592.034	651.611	711.186	770.763	-	770.763
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	293	503	712	890	1.068	1.246	1.424	1.662	1.899	2.137	2.374	-	2.374
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	12.705	22.138	31.571	39.464	47.357	55.250	63.142	73.666	84.190	94.713	105.237	-	105.237
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	120.806	182.295	243.786	309.733	375.679	441.626	507.572	583.835	660.097	736.358	812.620	-	812.620
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	370.572	581.432	792.292	1.065.365	1.338.438	1.611.511	1.884.584	2.240.348	2.596.112	2.951.877	3.307.641	8.543	3.316.184
25000	MIN. DA FAZENDA	225.378	386.352	547.326	721.658	895.989	1.070.320	1.244.652	1.431.261	1.617.869	1.804.478	1.991.087	-	1.991.087
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.324.068	2.000.365	2.676.663	3.360.828	4.044.994	4.729.161	5.413.325	6.307.214	7.201.101	8.094.988	8.988.876	-	8.988.876
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	74.379	107.353	140.326	175.408	210.490	245.572	280.654	327.429	374.205	420.980	467.756	-	467.756
30000	MIN. DA JUSTIÇA	183.223	303.657	424.091	530.114	636.137	742.161	848.183	989.547	1.130.911	1.272.275	1.413.639	-	1.413.639
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	48.465	66.352	84.238	105.298	126.357	147.416	168.476	196.555	224.636	252.714	280.794	101.336	382.130
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	160.885	242.305	323.725	404.655	485.586	566.518	647.448	755.357	863.265	971.173	1.079.081	-	1.079.081
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	114.471	174.136	233.799	299.750	365.700	431.650	497.599	568.033	638.466	708.900	779.333	-	779.333
36000	MIN. DA SAÚDE	5.721.360	8.567.030	11.412.693	14.389.689	17.366.689	20.343.685	23.320.689	26.378.592	29.136.496	31.894.403	34.652.309	-	34.652.309
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	83.009	151.417	219.825	274.781	329.739	384.695	439.651	512.926	586.202	659.476	732.752	-	732.752
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	219.256	274.051	328.848	411.060	493.272	575.483	657.695	767.311	876.927	986.543	1.096.160	4.989.732	6.085.892
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	47.388	72.452	97.517	121.896	146.275	170.654	195.033	227.539	260.044	292.550	325.056	-	325.056
42000	MIN. DA CULTURA	51.255	85.449	119.644	149.554	179.465	209.376	239.287	279.167	319.048	358.930	398.811	-	398.811
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	54.641	85.012	115.382	144.227	173.073	201.918	230.763	269.223	307.684	346.145	384.605	52.000	436.605
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	59.523	97.521	135.520	169.400	203.280	237.159	271.040	316.213	361.387	406.560	451.733	-	451.733
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	179.850	279.472	379.095	473.869	568.643	663.416	758.191	1.009.556	1.260.921	1.512.286	1.763.651	-	1.763.651
51000	MIN. DO ESPORTE	81.796	85.727	89.657	112.072	134.486	156.901	179.315	209.201	239.087	268.972	298.858	-	298.858
52000	MIN. DA DEFESA	506.913	831.380	1.155.847	1.587.308	2.018.770	2.450.232	2.881.694	3.474.476	4.067.258	4.711.290	5.252.821	350.026	5.602.847
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	142.270	166.149	186.149	206.149	226.149	246.149	266.148	286.149	306.149	326.149	346.149	550.191	896.340
54000	MIN. DO TURISMO	59.614	74.582	89.550	111.938	134.324	156.712	179.101	208.950	238.800	268.651	298.501	100.000	398.501
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	1.318.814	2.088.782	2.858.752	3.888.753	4.775.941	5.663.129	6.550.316	7.497.088	8.456.672	9.443.687	10.443.324	-	10.443.324
56000	MIN. DAS CIDADES	64.060	81.497	98.935	123.668	148.401	173.136	197.869	230.846	263.824	296.803	329.781	983.027	1.312.808
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	64.419	93.215	122.012	150.515	179.018	207.520	236.023	274.027	312.031	349.806	380.039	-	380.039
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	15.483	22.059	27.150	32.240	37.330	42.421	47.511	52.601	57.691	62.781	67.871	-	67.871
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	4.671	9.342	14.013	17.516	21.020	24.523	28.026	32.697	37.368	42.039	46.710	-	46.710
	TOTAL	**11.408.661**	**17.302.186**	**23.190.347**	**29.691.834**	**36.050.513**	**42.409.191**	**48.767.869**	**56.093.503**	**63.131.951**	**70.248.850**	**77.268.332**	**7.134.855**	**84.403.187**

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 182, 249, 250, 280, 282, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	9.245	9.390	9.390	9.390	9.390	9.390	9.390
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2	2	2	2	2	2	2
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.199	3.197	4.196	4.196	4.196	4.196	4.196
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	30.513	44.909	59.306	73.702	88.098	88.098	88.098
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	192.544	248.520	304.496	360.472	360.472	360.472	360.472
25000	MIN. DA FAZENDA	5.100	18.106	31.112	44.118	57.124	70.130	83.136
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	676.168	621.310	621.310	621.310	621.310	621.310	621.310
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	14.847	25.008	25.008	25.008	25.008	25.008	25.008
30000	MIN. DA JUSTIÇA	33.864	48.510	63.155	63.155	63.155	63.155	63.155
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.449	6.449	6.449	6.449	6.449	6.449	6.449
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	29.495	29.495	29.495	29.495	29.495	29.495	29.495
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	820	1.172	1.524	1.876	2.228	2.581	2.933
36000	MIN. DA SAÚDE	393.291	612.915	832.540	1.052.165	1.271.790	1.491.415	1.711.039
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	733	733	733	733	733	733	733
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	45.015	69.179	93.343	117.507	141.671	165.834	189.998
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	74	673	1.271	1.869	2.467	3.065	3.663
42000	MIN. DA CULTURA	20.030	21.662	23.295	24.928	26.561	28.194	29.827
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	8.498	10.953	10.953	10.953	10.953	10.953	10.953
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	2.731	2.503	2.275	2.275	2.275	2.275	2.275
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	5.940	6.544	6.544	6.544	6.544	6.544	6.544
51000	MIN. DO ESPORTE	3.384	4.934	4.934	4.934	4.934	4.934	4.934
52000	MIN. DA DEFESA	51.223	74.143	97.064	119.985	142.905	165.826	188.747
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	4.961	26.803	48.645	70.486	92.328	114.170	136.012
54000	MIN. DO TURISMO	4.353	4.353	4.353	4.353	4.353	4.353	4.353
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	20.849	39.802	58.755	77.709	96.662	115.615	134.569
56000	MIN. DAS CIDADES	10.833	14.753	18.674	22.594	26.514	30.435	34.355
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714	3.714
73101	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-	-	-	-	-	-	-
	TOTAL	**1.576.875**	**1.949.732**	**2.362.536**	**2.759.922**	**3.101.331**	**3.428.346**	**3.755.360**

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	50.584	79.206	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828	107.828
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1	4	7	9	9	9	9	9	9	9	9
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	978	1.491	2.004	2.517	3.030	3.030	3.030	3.030	3.030	3.030	3.030
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	43.874	67.716	91.557	115.399	139.240	163.082	186.923	210.765	234.606	258.448	258.448
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	130.247	198.402	266.557	334.712	402.867	471.022	539.177	607.332	607.332	607.332	607.332
25000	MIN. DA FAZENDA	76.690	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265	93.265
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	477.571	752.319	1.027.066	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814	1.301.814
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	16.780	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261	29.261
30000	MIN. DA JUSTIÇA	40.745	66.471	92.197	117.923	143.649	169.375	195.102	220.828	246.554	272.280	298.006
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	26.267	37.206	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145	48.145
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	27.386	41.334	55.281	69.229	83.176	97.124	111.071	125.019	138.966	138.966	138.966
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	3.855	6.225	8.594	10.964	13.334	15.703	18.073	20.443	22.812	25.182	27.552
36000	MIN. DA SAÚDE	1.747.289	2.810.349	3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408	3.873.408
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	11.614	17.816	24.017	30.219	36.421	42.622	48.824	55.025	55.025	55.025	55.025
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	240.228	360.343	480.457	600.571	720.685	840.799	960.913	1.081.028	1.201.142	1.321.256	1.441.370
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	13.803	21.990	30.177	38.364	46.551	46.551	46.551	46.551	46.551	46.551	46.551
42000	MIN. DA CULTURA	48.611	76.719	104.827	132.935	161.043	161.043	161.043	161.043	161.043	161.043	161.043
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	16.164	25.785	35.406	45.026	54.647	64.268	73.889	73.889	73.889	73.889	73.889
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	12.948	19.781	26.613	33.446	40.278	47.111	53.943	60.776	67.609	74.441	74.441
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	128.051	204.227	280.402	356.577	432.752	432.752	432.752	432.752	432.752	432.752	432.752
51000	MIN. DO ESPORTE	133.372	201.863	270.354	338.844	407.335	475.826	544.317	544.317	544.317	544.317	544.317
52000	MIN. DA DEFESA	200.756	315.431	430.107	544.782	659.458	774.134	888.809	1.003.485	1.003.485	1.003.485	1.003.485
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	168.520	252.781	337.041	421.301	505.561	589.822	674.082	758.342	842.602	926.863	1.011.123
54000	MIN. DO TURISMO	119.084	178.626	238.169	297.711	357.253	416.795	476.337	535.879	595.422	654.964	714.506
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	45.636	71.931	98.226	124.521	150.816	177.112	203.407	203.407	203.407	203.407	203.407
56000	MIN. DAS CIDADES	289.598	434.397	579.196	723.995	868.794	1.013.593	1.158.392	1.303.191	1.447.990	1.592.789	1.737.588
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	4.369	6.553	8.738	10.922	13.107	15.291	17.476	19.660	21.845	24.029	26.213
73101	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	9.372	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608	10.608
	TOTAL	**4.084.393**	**6.382.100**	**8.649.508**	**9.814.296**	**10.704.335**	**11.481.393**	**12.258.449**	**12.931.100**	**13.414.717**	**13.884.387**	**14.323.382**

ANEXO V

VALORES AUTORIZADOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS PARA O EXERCÍCIO DE 2007 E SEUS RESPECTIVOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	136.327	193.986	248.428	303.346	364.318	433.088	490.020	547.645	604.072	666.834	720.710
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	422	581	736	882	1.044	1.228	1.376	1.530	1.677	1.844	1.945
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	225.161	300.311	368.889	438.067	514.872	601.498	671.954	744.541	814.360	893.420	944.619
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	515.110	707.682	888.417	1.070.687	1.267.501	1.489.481	1.670.026	1.856.034	2.034.946	2.237.538	2.398.217
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	177.721	243.998	303.742	361.991	426.661	499.601	558.926	620.045	678.834	745.403	789.985
25000	MIN. DA FAZENDA (*)	3.639.357	4.985.747	6.271.136	7.572.905	8.974.330	10.514.687	11.788.141	13.091.958	14.354.000	15.809.095	17.015.711
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	2.874.710	3.935.548	4.943.633	5.950.175	7.034.375	8.277.215	9.271.798	10.296.474	11.282.060	12.398.094	13.248.324
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	54.032	75.919	95.892	116.039	138.408	163.637	184.157	205.297	225.631	248.657	268.055
30000	MIN. DA JUSTIÇA	826.173	1.156.573	1.462.647	1.771.396	2.114.183	2.505.802	2.820.255	3.144.222	3.455.830	3.808.681	4.108.450
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	71.241	99.249	127.173	154.323	183.356	218.102	244.735	272.174	298.567	328.453	348.831
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.377.564	1.906.029	2.416.538	2.931.421	3.491.964	4.124.185	4.643.395	5.163.163	5.677.722	6.254.723	6.750.832
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	140.432	199.070	261.707	324.891	410.040	474.160	538.511	604.809	668.578	768.788	829.028
36000	MIN. DA SAÚDE	1.603.383	2.208.939	2.798.926	3.393.981	4.023.534	4.756.147	5.357.010	5.960.901	6.561.374	7.224.999	7.803.298
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	316.026	436.523	557.222	678.906	805.123	947.479	1.067.263	1.186.550	1.306.287	1.436.209	1.522.166
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	388.733	542.408	691.947	842.775	1.008.010	1.194.374	1.345.952	1.502.115	1.652.321	1.818.408	1.965.702
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	159.134	222.922	283.871	345.352	415.612	490.600	553.217	615.729	679.780	755.043	810.739
42000	MIN. DA CULTURA	45.998	64.288	81.978	98.814	117.506	138.588	155.735	173.401	190.393	209.634	223.844
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	159.033	220.274	279.985	339.200	403.834	476.732	536.023	597.108	657.863	724.394	776.445
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	382.127	536.014	685.571	836.435	1.003.931	1.202.845	1.356.496	1.514.796	1.667.058	1.839.471	1.979.726
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	119.133	165.447	210.449	255.845	306.245	363.090	409.324	456.957	502.773	554.653	599.860
51000	MIN. DO ESPORTE	2.117	2.929	3.728	4.514	5.374	6.345	7.145	7.959	8.752	9.638	10.369
52000	MIN. DA DEFESA	6.162.019	8.613.024	10.873.223	13.092.644	15.556.744	18.435.935	20.696.361	23.025.178	25.265.155	27.801.604	29.818.499
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	102.034	141.086	179.548	218.337	260.292	307.613	346.100	385.752	423.891	467.078	502.462
54000	MIN. DO TURISMO	6.599	9.584	12.307	15.055	18.105	21.545	24.343	27.226	29.999	33.139	36.784
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	3.376	4.852	6.199	7.558	9.066	10.768	12.152	13.578	14.949	16.502	18.447
56000	MIN. DAS CIDADES	51.871	69.869	87.293	104.360	122.754	143.500	160.873	178.257	195.478	214.412	226.226
	TOTAL	**19.539.834**	**27.042.849**	**34.141.185**	**41.229.898**	**48.977.181**	**57.798.243**	**64.911.290**	**72.193.403**	**79.252.349**	**87.266.714**	**93.719.275**

(*) Inclui transferências do GDF, ex-Territórios e despesas do BACEN.

ANEXO VI

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA AS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS DOS GRUPOS DE DESPESA 3, 4 e 5)

CODIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
2130	Formação de Estoques Públicos	SIM
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	SIM
25000	**MINISTÉRIO DA FAZENDA**	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
47000	**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**	
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	**ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	**OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO**	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061	Concessão de Financiamento, Equalização de Juros e Cobertura de Bônus por Adimplência nas Operações do Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 1998)	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação	SIM

CODIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Teconológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
90000	**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**	
0E35	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações - Reserva para Auxílio Financeiro aos Estados ao Distrito Federal e Municípios para o Fomento das Exportações	SIM
0998	Reserva de Contingência	SIM

ANEXO VII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

AÇÃO	ITEM
006O	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
0081	APOIO À AMPLIAÇÃO DA OFERTA DE VAGAS DO ENSINO FUNDAMENTAL A JOVENS E ADULTOS – FAZENDA ESCOLA
0214	INCENTIVO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
0359	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.700, DE 9/7/2003)
0442	INCENTIVO FINANCEIRO PARA A EXPANSÃO E A CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NOS MUNICÍPIOS COM POPULAÇÃO SUPERIOR A 100 MIL HABITANTES
0513	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁICA
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL
0589	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB, PARA A SAÚDE DA FAMÍLIA
0593	INCENTIVO FINANCEIRO A MUNICÍPIOS HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA
0829	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0843	AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL AOS EGRESSOS DE LONGAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DE VOLTA PRA CASA)
0852	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE MÉDIO E ALTO RISCO SANITÁRIO INSERIDOS NA PROGRAMAÇÃO PACTUADA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL
0990	INCENTIVO FINANCEIRO AOS MUNICÍPIOS E AO DISTRITO FEDERAL HABILITADOS À PARTE VARIÁVEL DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA PARA AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
0A07	BOLSA-EDUCAÇÃO ESPECIAL PAGA AOS DEPENDENTES DIRETOS DOS TRABALHADORES VÍTIMAS DO ACIDENTE OCORRIDO NA BASE DE ALCÂNTARA (LEI Nº 10.821, DE 18/12/2003)
0A08	BOLSA-EDUCAÇÃO ESPECIAL PAGA AOS DEPENDENTES DIRETOS DOS TRABALHADORES VÍTIMAS DO ACIDENTE OCORRIDO NA BASE DE ALCÂNTARA (LEI Nº 10.821, DE 18/12/2003)
2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE (MEDIDA PROVISÓRIA NO 2.165-36, DE 23/08/2001)
2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ART. 22 DA LEI Nº 8.460, DE 17/9/1992)
2078	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2079	AUXÍLIO-REFEIÇÃO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2D30	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL ATIVO MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS (LEI 10.486/2002, ART. 65)
4370	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
4705	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
8577	ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS
8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO NOS MUNICÍPIOS HABILITADOS EM GESTÃO PLENA DO SISTEMA E NOS ESTADOS HABILITADOS EM GESTÃO PLENA/AVANÇADA

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS 2007

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.947	2.068	1.885	2.085	2.091	2.279	12.264
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	2	2	2	2	2	2	12
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.696	5.012	4.808	5.073	5.467	6.018	31.074
I.P.I. - FUMO	410	414	381	398	425	450	2.478
I.P.I. - BEBIDAS	486	434	404	417	444	549	2.736
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	669	832	728	779	800	880	4.687
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.070	1.312	1.258	1.409	1.329	1.522	7.900
I.P.I. - OUTROS	2.061	2.020	2.037	2.070	2.469	2.616	13.272
IMPOSTO SOBRE A RENDA	22.999	25.089	22.843	19.973	21.126	24.723	136.753
I.R. - PESSOA FÍSICA	930	2.737	2.006	1.522	1.411	1.207	9.814
I.R. - PESSOA JURÍDICA	11.868	11.791	8.264	10.028	10.936	7.967	60.854
I.R. - RETIDO NA FONTE	10.200	10.562	12.573	8.423	8.778	15.549	66.085
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	5.374	6.554	5.141	4.315	4.690	7.050	33.124
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.965	2.021	5.476	2.045	1.869	5.748	20.123
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.195	1.208	1.144	1.177	1.203	1.775	7.701
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	668	779	813	886	1.016	975	5.137
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.188	1.170	1.222	1.262	1.316	1.379	7.538
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	17	17	19	236	61	368
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5.579	5.916	5.700	6.098	6.263	6.690	36.246
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.152	14.966	16.953	16.266	17.300	18.026	99.663
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.332	3.909	4.531	4.293	4.514	4.721	26.300
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.801	5.603	3.889	5.117	5.239	4.296	29.946
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.281	1.324	1.344	1.358	1.422	1.455	8.183
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	46	66	62	62	71	79	386
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.008	705	861	705	1.002	917	5.198
RECEITAS DE LOTERIAS	342	269	313	260	265	288	1.738
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	159	100	105	132	118	122	736
DEMAIS	507	335	442	313	619	507	2.724
RECEITA ADMINISTRADA	**64.848**	**65.798**	**64.177**	**62.413**	**66.051**	**70.646**	**393.932**

ANEXO IX

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2007
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	73.098	72.901	67.739	70.322	72.162	78.046	434.269
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	64.848	65.798	64.177	62.413	66.051	70.646	393.932
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	813	778	841	925	993	1.552	5.902
DEMAIS	7.437	6.326	2.721	6.984	5.118	5.848	34.435
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	24.587	26.264	25.383	25.720	25.992	36.399	164.345
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	19.923	21.090	21.474	21.746	22.022	30.575	136.831
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.378	1.127	1.162	1.226	1.222	1.589	7.704
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	419	251	251	251	251	251	1.673
DEMAIS	2.868	3.796	2.496	2.496	2.496	3.984	18.137
TOTAL	**97.685**	**99.165**	**93.123**	**96.042**	**98.154**	**114.446**	**598.615**

(*) LíQUIDA DE RESTITUIÇÕESE INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**386.911**	**654.009**	**1.380.000**
I - Receitas	10.924.661	22.046.940	33.448.352
II - Despesas	9.869.244	20.592.591	32.487.656
Investimentos	1.393.984	3.198.265	5.620.277
Demais Despesas	8.475.260	17.394.326	26.867.379
III - Ajuste Competência/Caixa	(124.448)	283.353	2.007.637
IV - Juros	544.058	1.083.693	1.588.333
B - Grupo PETROBRAS (I-II+III-IV)	**674.227**	**7.345.001**	**12.084.732**
I - Receitas	66.513.888	137.462.259	208.846.791
II - Despesas	61.267.839	126.820.163	204.194.157
Investimentos	8.954.079	19.058.051	31.039.091
Demais Despesas	52.313.760	107.762.112	173.155.066
III - Ajuste Competência/Caixa	(4.093.368)	(2.566.773)	9.590.495
IV - Juros	478.454	730.322	2.158.397
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**1.327.248**	**3.034.347**	**5.022.592**
I - Receitas	2.194.353	4.548.639	7.138.233
II - Despesas	1.658.014	3.443.789	5.676.893
Investimentos	3.101	10.650	18.362
Demais Despesas	1.654.913	3.433.139	5.658.531
III - Ajuste Competência/Caixa	(146.153)	100.706	424.153
IV - Juros	(937.062)	(1.828.791)	(3.137.099)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(188.720)**	**(525.754)**	**(434.588)**
I - Receitas	7.437.020	15.318.161	24.013.274
II - Despesas	7.715.565	15.973.016	24.998.782
Investimentos	535.531	1.310.660	2.030.818
Demais Despesas	7.180.034	14.662.356	22.967.964
III - Ajuste Competência/Caixa	105.491	180.601	650.260
IV - Juros	15.666	51.500	99.340
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**2.199.666**	**10.507.603**	**18.052.736**

ANEXO XI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2007

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	jan-abr	jan-ago	jan-dez
1. RECEITA TOTAL	**155,8**	**301,8**	**461,8**
1.1 Receita Administrada pela SRF	130,6	257,2	393,9
1.2 Receitas Não Administradas	24,5	43,3	66,2
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,2	1,7
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**32,2**	**65,1**	**97,8**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	25,6	51,3	77,1
2.2 Demais	6,6	13,8	20,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**123,6**	**236,7**	**364,0**
4. DESPESAS	**82,6**	**167,4**	**269,3**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	37,5	74,0	118,1
4.2 Outras Correntes e de Capital	45,0	93,4	151,1
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,2	1,7
4.2.2 Não Discricionárias	16,0	32,2	54,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	1,8	3,7	6,0
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	26,6	56,3	89,3
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**41,0**	**69,3**	**94,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(14,4)**	**(28,6)**	**(46,3)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	41,0	84,2	136,8
6.2 Benefícios da Previdência	55,4	112,9	183,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**26,6**	**40,7**	**48,4**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**2,2**	**10,5**	**18,1**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**28,8**	**51,2**	**66,5**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.439 DE 2006	**1,4**	**3,0**	**4,6**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO - 2007 (11+12)	**30,2**	**54,2**	**71,1**

ANEXO XII

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);
3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);
7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;
8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001);
9. Contribuição à Previdência Privada;
10. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);
11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);
12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;
13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);
14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (EC nº 53, de 19 de Dezembro de 2006);
15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);
16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (EC nº 53, de 19 de Dezembro de 2006);
17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);

23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);

24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);

26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/3/2001);

28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);

29. Pessoal e Encargos Sociais;

30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

31. Serviço da dívida;

32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/3/1998 - Lei Pelé);

35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992);

36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001);

37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9/7/2003);

40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001);

41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, 31/7/2003);

49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do artigo 12 da Lei nº 9.433/97 (Lei nº 10.881,de 09/06/04);

55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486/2002);

56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para compensação das Exportações (Art. 91 do ADCT); e

57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002).

EM Interministerial nº 00047/2007 - MF/MP

Brasília, 17 de abril de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 76 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007, procedeu, por intermédio do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual de 2007 - LOA-2007.

2. Na programação constante do Anexo II do Decreto nº 6.046, de 2007, foram disponibilizados valores para o pagamento das programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constantes do Anexo VII da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, sob o título de Programações Selecionadas.

3. Ocorre que decorrido quase dois meses da edição do citado decreto constatou-se a necessidade de garantir às programações selecionadas inscritas em restos a pagar o mesmo tratamento prioritário dispensado para programações do exercício, de modo a viabilizar a execução integral das despesas pertinentes.

4. Nesse sentido é que se propõe a inclusão de § 6º ao art. 3º do Decreto nº 6.046, de 2007, para garantir a prioridade na execução das programações selecionadas inscritas em restos a pagar, em atendimento às demandas dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal.

5. São essas as razões pelas quais submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Bernard Appy, Paulo Bernardo Silva

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos - DIRLOG
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
- CONFERE COM O ORIGINAL -
Brigada Rodrigues de Alcântara
Data: 20/04/09/21

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de garantir às programações selecionadas inscritas em restos a pagar o mesmo tratamento prioritário dispensado para programações do exercício, de modo a viabilizar a execução integral das despesas pertinentes.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 3º do Decreto nº 6.046, de 2007, mediante a inclusão de novo § 6º.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Favorável ao encaminhamento do projeto de decreto.

DECRETO Nº 6.098 , DE 25 DE ABRIL DE 2007.

Acrescenta § 6º ao art. 3º do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 76 e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

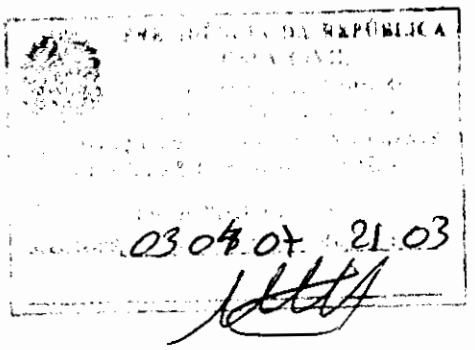
Art. 1º Fica acrescentado o seguinte § 6º ao art. 3º do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007:

"§ 6º Os valores discriminados no Anexo II deste Decreto, na coluna intitulada *Programações Selecionadas*, destinam-se ao pagamento das programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, constantes do Anexo VII da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e das programações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, inclusive restos a pagar de exercícios anteriores." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Bernard Appy, Paulo Bernardo Silva
D-EMI 47 MF MP-ALTERA DEC 6046(L2)



EM Interministerial nº 00063/2007/MP/MF

Brasília, 22 de março de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 76 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007, procedeu, por intermédio do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, Lei Orçamentária Anual de 2007 - LOA-2007.

2. Na programação estabelecida de acordo com o Decreto nº 6.046, de 2007, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subseqüentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foram autorizadas para empenho e pagamento despesas discricionárias do Poder Executivo no montante de R$ 89,3 bilhões, valor esse inferior em R$ 16,4 bilhões ao constante da LOA-2007, até que fosse efetuada a avaliação bimestral de que trata o art. 9º da LRF.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2007, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias, com vistas a garantir o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na LDO - 2007. As revisões ratificaram a necessidade de manutenção da limitação de empenho e movimentação financeira no valor efetivado pelo Poder Executivo, nos termos do Decreto nº 6.046, de 2007.

4. Conforme determina o art. 9º da LRF e o § 1º do art. 77 da LDO-2007, a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total. Tal distribuição perfaz R$ 15,1 bilhões para o Poder Executivo e R$ 1,3 bilhão para os demais, sendo R$ 336,9 milhões relativos ao Poder Legislativo, R$ 744,0 milhões ao Poder Judiciário e R$ 165,4 milhões ao Ministério Público da União - MPU.

5. Tendo em vista que por ocasião da edição do Decreto nº 6.046, de 2007, a indisponibilização foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, a sua distribuição entre os Poderes e o Ministério Público da União possibilitará ao Poder Executivo a ampliação em R$ 1.246.271.826,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais) dos seus valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento. Essa ampliação será feita mediante o acréscimo da

reserva do Anexo I e do valor constante do art. 10, inciso I, alínea "b", do referido Decreto, para posterior distribuição.

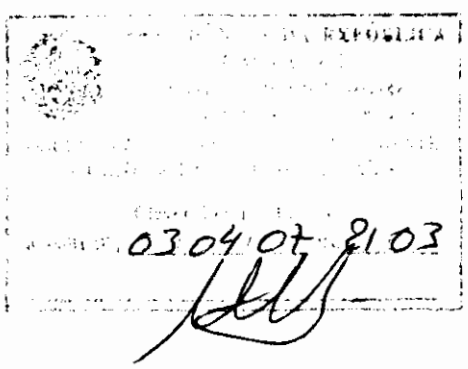
6. É importante ressaltar que, em cumprimento ao § 3º do art. 77 da LDO-2007, as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, discriminadas no Anexo V da LDO-2007 e as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes da Proposta Orçamentária Anual de 2007 - PLOA-2007 não foram excluídas da base contingenciável, uma vez que a receita reestimada é menor que aquela estimada no PLOA-2007, conforme demonstrado no relatório encaminhado a esses Poderes e Órgão. Destaque-se que a previsão a menor da receita é conseqüência das desonerações tributárias previstas no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e da revisão dos parâmetros macroeconômicos.

7. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 77 da LDO-2007, está sendo alterado e publicado somente o Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 2007, que demonstra a compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de superávit primário, tendo em vista que os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário das empresas estatais federais e o cronograma de pagamentos mensais de despesas não financeiras não sofreram modificação em relação ao aludido Decreto.

8. Por fim, está sendo proposta nova redação para o 7º do Decreto nº 6.046, de 2007, com a intenção de restabelecer dispositivo vigente no exercício de 2006, de forma a obter o comprometimento dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento, e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal com a programação e a execução dos projetos financiados com recursos externos, em conformidade com o Acórdão Nº 1.573/2005 - TCU - Plenário.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os arts. 7º e 10 e o Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007 e dá outras providências."

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

0304 07/03/03

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecer dispositivo vigente no exercício de 2006, de forma a obter o comprometimento dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento, de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal com a programação e execução dos projetos financiados com recursos externos, em conformidade com o Acórdão Nº 1.573/2005 - TCU - Plenário, e ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera a redação do art. 7º e amplia a reserva de que trata o Anexo I e dos valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 10 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, em R$ 1.246.271.826,00 (um bilhão, duzentos e quarenta e seis milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e seis reais), e alteração do Anexo XI do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

6076

DECRETO Nº 6.076 , DE 10 DE ABRIL DE 2007.

Altera o Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 7º e 10 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal deverão fixar e informar à Secretaria do Tesouro Nacional, até o dia 30 de abril de 2007, os limites de movimentação e empenho e os limites mensais de pagamento de cada um dos projetos ou aquisições de bens ou serviços financiados com recursos externos, inclusive a contrapartida nacional ou o sinal da operação, quando for o caso.

§ 1º Os valores referidos no caput deverão ser fixados a partir dos limites estabelecidos no art. 6º deste Decreto.

§ 2º As alterações na distribuição dos limites de movimentação e empenho e nos limites de pagamento de que trata este artigo deverão ser informadas à Secretaria do Tesouro Nacional previamente à solicitação de recursos financeiros ou a autorização do ingresso dos bens e serviços.

§ 3º Os procedimentos para atendimento ao estabelecido no **caput** deverão seguir as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

§ 4º O não-cumprimento do disposto neste artigo poderá ensejar a suspensão da liberação dos recursos financeiros correspondentes.

§ 5º Os limites definidos nos termos deste artigo refletem o grau de prioridade conferido pelo órgão setorial e deverão ser utilizados para a avaliação da capacidade de execução dos referidos projetos ou aquisição de bens ou serviços no âmbito da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX.

§ 6º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal." (NR)

"Art.10. .....

I - .....

.....

b) ampliar os valores disponibilizados para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 5.405.067.826,00 (cinco bilhões, quatrocentos e cinco milhões, sessenta e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais) e R$ 6.114.985.826,00 (seis bilhões, cento e quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais), respectivamente; e

....." (NR)

Art. 2º O Anexo I ao Decreto nº 6.046, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e=a+c)	Disponível (f=b+d)
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....
Reserva	0	5.405.067	0	0	0	5.405.067
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

" (NR)

Art. 3º O Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de abril de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

D-ALT D-6046(L4)

ANEXO

(Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2007

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	jan-abr	jan-ago	jan-dez
1. RECEITA TOTAL	**155,8**	**301,8**	**461,8**
1.1 Receita Administrada pela SRF	130,6	257,2	393,9
1.2 Receitas Não Administradas	24,5	43,3	66,2
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,2	1,7
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**32,2**	**65,1**	**97,8**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	25,6	51,3	77,1
2.2 Demais	6,6	13,8	20,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**123,6**	**236,7**	**364,0**
4. DESPESAS	**82,6**	**167,4**	**269,3**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	37,5	74,0	118,1
4.2 Outras Correntes e de Capital	45,0	93,4	151,1
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,7	1,2	1,7
4.2.2 Não Discricionárias	16,0	32,2	54,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	1,8	3,7	4,7
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	26,6	56,3	90,5
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**41,0**	**69,3**	**94,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(14,4)**	**(28,6)**	**(46,3)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	41,0	84,2	136,8
6.2 Benefícios da Previdência	55,4	112,9	183,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**26,6**	**40,7**	**48,4**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**2,2**	**10,5**	**18,1**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**28,8**	**51,2**	**66,5**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.439, DE 2006	**1,4**	**3,0**	**4,6**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO - 2007 (11+12)	**30,2**	**54,2**	**71,1**

EM Interministerial nº 00170/2007/MP/MF

30 07 01 07 59

Brasília, 27 de julho de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias, relativa ao terceiro bimestre de 2007, efetuada em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciou uma melhora na previsão da arrecadação das receitas primárias superior à reestimativa das despesas obrigatórias.

2. A esse resultado, deve-se acrescentar a ampliação do valor da programação do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, de R$ 4.590,0 milhões para R$ 11.283,0 milhões, por intermédio da Lei nº 11.477, de 29 de maio de 2007, permitindo, assim, a redução da meta de resultado primário em mais R$ 6.693,0 milhões, de acordo com o art. 3º da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007.

3. Ressalte-se, por oportuno, que a ampliação do PPI considerada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas do terceiro bimestre, elaborado nos termos do § 5º do art. 77 da Lei nº 11.439, de 2006, e enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 522, de 20 de julho de 2007, foi de R$ 6.700,2 milhões, uma vez que o montante das programações pertinentes, constantes da Lei nº 11.451, de 7 de fevereiro de 2007, e computado nos relatórios relativos ao primeiro e segundo bimestres de 2007 foi de R$ 4.582,8 milhões, ou seja, inferior ao valor de R$ 4.590,0 milhões, previsto no art. 3º da LDO-2007.

4. Dessa forma, conforme ficou demonstrado no aludido relatório, o Poder Executivo poderá restabelecer os seus limites de movimentação e empenho e pagamento em R$ 5.742.521.483,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

5. Nesse sentido, está sendo proposta a ampliação da Reserva constante do Anexo I do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, assim como dos valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 10, na referida importância, para posterior distribuição entre os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Anexos I e II do aludido Decreto.

6. Por outro lado, em atendimento ao disposto no art. 77, § 7º, da LDO-2007, estão sendo atualizados os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, que tratam, respectivamente:

a) da Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2007 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais;

b) da Previsão da Receita do Governo Central - 2007 - Receita por Fonte de Recursos;

30/07 04 59

c) do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais; e

d) do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais.

7. Por fim, o ato ora proposto contempla, também, dispositivo que determina que a execução das programações do PPI e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovadas por meio de créditos adicionais também se submeta à manifestação prévia dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos do disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.046, de 2007.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

31 07 07 07:59

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como alterar os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, além de determinar que a execução das programações relativas ao Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovadas por meio de créditos adicionais, submeta-se à prévia manifestação dos Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e alteração dos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, e exigência da aplicação do disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.046, de 2006, às programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI e do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, aprovadas por meio de créditos adicionais.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Ampliação dos limites de movimentação e empenho e pagamento em R$ 5.742.521.483,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 6.173 , DE 30 DE JULHO DE 2007

Amplia os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, ficam ampliados em R$ 5.742.521.483,00 (cinco bilhões, setecentos e quarenta e dois milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e oitenta e três reais).

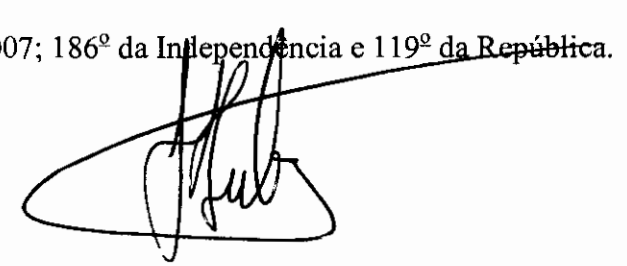
Art. 2º Os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º O § 2º do art. 1º do Decreto nº 6.046, de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º As programações do Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI, inclusive as decorrentes de créditos adicionais, somente poderão ser empenhadas após manifestação dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda." (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



D-AMPLIA VALOR DESEMBOLSO EXECUTIVO(L5)

ANEXO I
(Anexo VIII do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.726	1.901	1.910	1.956	2.136	2.000	11.629
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	11	13	1	2	2	34
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.495	4.579	5.077	5.409	5.696	6.107	31.363
I.P.I. - FUMO	419	417	371	420	515	594	2.737
I.P.I. - BEBIDAS	481	380	363	415	446	548	2.632
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	605	815	826	899	935	1.072	5.152
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.022	1.190	1.230	1.245	1.340	1.295	7.322
I.P.I. - OUTROS	1.968	1.777	2.286	2.430	2.460	2.598	13.519
IMPOSTO SOBRE A RENDA	23.178	26.942	24.456	20.831	21.289	25.243	141.939
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.023	3.218	2.703	1.760	1.580	1.344	11.627
I.R. - PESSOA JURÍDICA	11.970	12.779	8.699	10.828	11.101	8.467	63.844
I.R. - RETIDO NA FONTE	10.184	10.945	13.054	8.244	8.608	15.433	66.467
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	5.476	6.944	5.358	4.336	4.716	7.110	33.939
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.842	2.060	5.741	2.023	1.864	5.839	20.369
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.171	1.117	1.146	1.016	1.027	1.518	6.994
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	695	824	809	869	1.001	967	5.164
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.158	1.240	1.266	1.240	1.342	1.377	7.623
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	18	17	19	234	61	366
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5.626	5.842	5.885	5.989	6.186	6.688	36.214
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.067	15.935	16.951	17.087	17.293	17.881	101.214
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.307	4.152	4.260	4.543	4.592	4.740	26.594
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.986	5.968	4.296	5.806	5.338	4.465	31.860
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.305	1.238	1.339	1.355	1.475	1.456	8.168
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53	62	59	61	70	78	383
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.074	754	1.773	852	1.252	1.147	6.852
RECEITAS DE LOTERIAS	336	253	307	318	318	318	1.849
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	177	128	109	114	101	104	733
DEMAIS	561	374	1.357	420	833	725	4.269
RECEITA ADMINISTRADA	**64.996**	**68.643**	**67.302**	**65.147**	**66.904**	**71.245**	**404.237**

ANEXO II
(Anexo IX do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2007
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	71.430	75.719	72.364	70.905	76.904	75.411	442.732
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	64.996	68.643	67.302	65.147	66.904	71.245	404.237
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	853	804	856	930	922	1.366	5.729
DEMAIS	5.581	6.271	4.206	4.828	9.078	2.800	32.765
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	24.226	27.225	25.507	26.007	26.400	37.117	166.482
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	19.914	21.156	21.766	21.864	22.257	30.307	137.264
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.158	1.127	1.133	1.249	1.245	1.934	7.846
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	482	400	282	275	275	275	1.988
DEMAIS	2.672	4.542	2.325	2.619	2.623	4.601	19.383
TOTAL	**95.656**	**102.944**	**97.871**	**96.912**	**103.304**	**112.528**	**609.214**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
(Anexo X do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

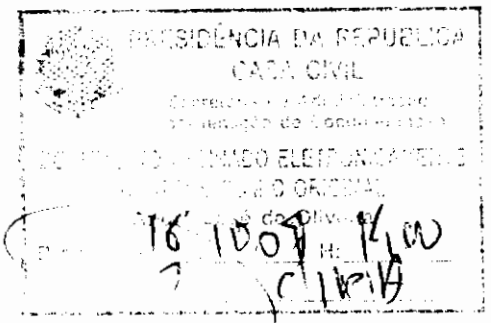
DISCRIMINAÇÃO	QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**654.009**	**1.380.000**
I - Receitas	22.046.940	33.448.352
II - Despesas	20.592.591	32.487.656
Investimentos	3.198.265	5.620.277
Demais Despesas	17.394.326	26.867.379
III - Ajuste Competência/Caixa	283.353	2.007.637
IV - Juros	1.083.693	1.588.333
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**7.345.001**	**12.084.732**
I - Receitas	137.462.259	208.846.791
II - Despesas	126.820.163	204.194.157
Investimentos	19.058.051	31.039.091
Demais Despesas	107.762.112	173.155.066
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.566.773)	9.590.495
IV - Juros	730.322	2.158.397
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**3.034.347**	**5.069.856**
I - Receitas	4.548.639	7.138.233
II - Despesas	3.443.789	5.676.893
Investimentos	10.650	18.362
Demais Despesas	3.433.139	5.658.531
III - Ajuste Competência/Caixa	100.706	471.417
IV - Juros	(1.828.791)	(3.137.099)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(525.754)**	**(434.588)**
I - Receitas	15.318.161	24.013.274
II - Despesas	15.973.016	24.998.782
Investimentos	1.310.660	2.030.818
Demais Despesas	14.662.356	22.967.964
III - Ajuste Competência/Caixa	180.601	650.260
IV - Juros	51.500	99.340
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**10.507.603**	**18.100.000**

ANEXO IV
(Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2007

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**308,7**	**471,9**
1.1 Receita Administrada pela SRF	266,1	404,2
1.2 Receitas Não Administradas	41,2	65,7
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,4	2,0
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**66,4**	**99,8**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	53,1	79,9
2.2 Demais	13,3	19,9
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**242,3**	**372,2**
4. DESPESAS	**174,4**	**285,5**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	76,5	118,1
4.2 Outras Correntes e de Capital	98,0	167,4
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,4	2,0
4.2.2 Não Discricionárias	35,8	63,3
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	3,4	5,8
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	57,4	96,3
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**67,9**	**86,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(27,3)**	**(45,0)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	84,7	137,3
6.2 Benefícios da Previdência	112,0	182,2
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**1,1**	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**(0,9)**	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**40,7**	**41,7**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**10,5**	**18,1**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**51,2**	**59,8**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.439, DE 2006	**3,0**	**11,3**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO - 2006 (11+12)	**54,2**	**71,1**



EM Interministerial nº 00229/2007/MP/MF

Brasília, 28 de setembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2007, efetuada em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciou uma melhora na previsão da arrecadação das receitas primárias superior à reestimativa das despesas obrigatórias, se comparadas com a avaliação do terceiro bimestre.

2. Conforme ficou demonstrado no relatório de que trata o § 5º do art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 701, de 20 de setembro de 2007, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União poderão restabelecer os seus limites de movimentação e empenho e pagamento em R$ 988,8 milhões, R$ 3,1 milhões, R$ 11,3 milhões e R$ 5,1 milhões, respectivamente, totalizando R$ 1.008,3 milhões.

3. Nesse sentido, no que tange ao Poder Executivo, está sendo proposta a ampliação da Reserva constante do Anexo I do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, assim como dos valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 10 desse Decreto, em R$ 988.802.952,00 (novecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e cinqüenta e dois reais), para posterior distribuição entre os órgãos e unidades orçamentárias deste Poder constantes dos Anexos I e II do aludido Decreto.

4. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no art. 77, § 7º, da LDO-2007, estão sendo atualizados os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, que tratam, respectivamente:

a) da Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2007 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais;

b) da Previsão da Receita do Governo Central - 2007 - Receita por Fonte de Recursos;

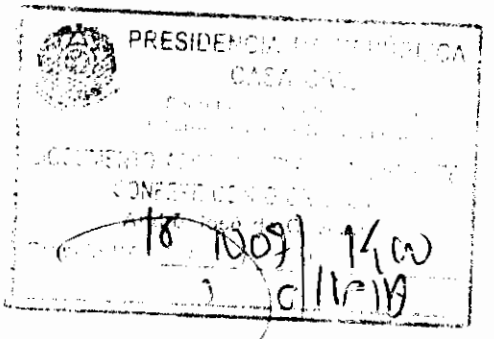
c) do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais; e

d) do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais - 2007.

5. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do

inciso I do art. 10 e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007, e dá outras providências."

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como alterar os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e alteração dos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Ampliação dos limites de movimentação e empenho e pagamento em R$ 988.802.952,00 (novecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e cinqüenta e dois reais).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 6.242, DE 19 DE OUTUBRO DE 2007.

Amplia os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

Art. 1º Os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, ficam ampliados em R$ 988.802.952,00 (novecentos e oitenta e oito milhões, oitocentos e dois mil, novecentos e cinqüenta e dois reais).

Art. 2º Os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de outubro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

D-AMPLIA VALORES ALT DEC 6.046(MP MF EMI 229)(L2)

ANEXO I

(Anexo VIII do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2007
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.726	1.901	1.910	2.165	2.112	1.977	11.791
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	11	13	12	2	2	45
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.495	4.579	5.077	5.303	5.734	6.146	31.333
I.P.I. - FUMO	419	417	371	441	515	594	2.758
I.P.I. - BEBIDAS	481	380	363	381	446	547	2.599
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	605	815	826	932	935	1.072	5.186
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.022	1.190	1.230	1.354	1.358	1.313	7.467
I.P.I. - OUTROS	1.968	1.777	2.286	2.194	2.480	2.619	13.324
IMPOSTO SOBRE A RENDA	23.178	26.942	24.456	21.645	22.553	25.488	144.260
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.023	3.218	2.703	2.343	1.717	1.342	12.345
I.R. - PESSOA JURÍDICA	11.970	12.779	8.699	10.956	11.925	8.704	65.033
I.R. - RETIDO NA FONTE	10.184	10.945	13.054	8.346	8.911	15.442	66.882
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	5.476	6.944	5.358	3.839	4.721	7.119	33.456
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.842	2.060	5.741	2.268	1.864	5.838	20.613
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.171	1.117	1.146	1.386	1.325	1.518	7.662
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	695	824	809	854	1.002	968	5.150
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.158	1.240	1.266	1.330	1.342	1.378	7.714
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	18	17	17	234	61	364
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5.626	5.842	5.885	6.203	6.271	6.609	36.436
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.067	15.935	16.951	17.088	17.406	18.203	101.651
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.307	4.152	4.260	4.421	4.750	4.756	26.647
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.986	5.968	4.296	6.017	5.943	4.755	32.965
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.305	1.238	1.339	1.334	1.475	1.456	8.147
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53	62	59	64	70	78	386
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.074	754	1.773	1.334	1.325	1.220	7.480
RECEITAS DE LOTERIAS	336	253	307	338	318	318	1.869
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	177	128	109	126	101	104	745
DEMAIS	561	374	1.357	870	907	798	4.866
RECEITA ADMINISTRADA	**64.996**	**68.643**	**67.302**	**66.932**	**69.218**	**72.129**	**409.220**

ANEXO II

(Anexo IX do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2007
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	71.430	75.719	72.364	72.591	74.206	81.719	448.029
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	64.996	68.643	67.302	66.932	69.218	72.129	409.220
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	853	804	856	858	904	1.486	5.760
DEMAIS	5.581	6.271	4.206	4.801	4.085	8.105	33.049
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	24.226	27.225	25.507	27.029	26.983	36.423	167.393
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	19.914	21.156	21.766	22.879	22.609	30.205	138.530
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.158	1.127	1.133	1.181	1.234	1.943	7.776
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	482	400	282	182	315	329	1.989
DEMAIS	2.672	4.542	2.325	2.787	2.825	3.946	19.099
TOTAL	**95.656**	**102.944**	**97.871**	**99.619**	**101.189**	**118.143**	**615.422**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO III

(Anexo X do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	JAN-DEZ
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.380.000**
I - Receitas	33.448.352
II - Despesas	32.487.656
Investimentos	5.620.277
Demais Despesas	26.867.379
III - Ajuste Competência/Caixa	2.007.637
IV - Juros	1.588.333
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**12.084.732**
I - Receitas	208.846.791
II - Despesas	204.194.157
Investimentos	31.039.091
Demais Despesas	173.155.066
III - Ajuste Competência/Caixa	9.590.495
IV - Juros	2.158.397
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**5.069.856**
I - Receitas	7.138.233
II - Despesas	5.676.893
Investimentos	18.362
Demais Despesas	5.658.531
III - Ajuste Competência/Caixa	471.417
IV - Juros	-3.137.099
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**-434.588**
I - Receitas	24.013.274
II - Despesas	24.998.782
Investimentos	2.030.818
Demais Despesas	22.967.964
III - Ajuste Competência/Caixa	650.260
IV - Juros	99.340
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**18.100.000**

ANEXO IV

(Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2007

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	JAN-DEZ
1. RECEITA TOTAL	**476,9**
1.1 Receita Administrada pela SRF	409,2
1.2 Receitas Não Administradas	65,7
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2,0
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**101,0**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	81,0
2.2 Demais	20,0
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**375,9**
4. DESPESAS	**289,7**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	118,4
4.2 Outras Correntes e de Capital	171,3
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2,0
4.2.2 Não Discricionárias	66,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	5,8
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	97,2
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**86,3**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(44,5)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	138,5
6.2 Benefícios da Previdência	183,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**-**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**41,7**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**18,1**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**59,8**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3° DA LEI Nº 11.439, DE 2006	**11,3**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DO CUMPRIMENTO DA LDO - 2007 (11+12)	**71,1**

EM Interministerial nº 00347/2007/MP/MF

Brasília, 18 de dezembro de 2007.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2007, efetuada em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, evidenciou uma melhora na previsão da arrecadação das receitas primárias superior à reestimativa das despesas obrigatórias, se comparadas com a avaliação do quarto bimestre.

2. Conforme ficou demonstrado no relatório de que trata o § 5º do art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2007 - LDO-2007, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 870, de 20 de novembro de 2007, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e o Ministério Público da União poderão restabelecer os seus limites de movimentação e empenho e pagamento em R$ 4.919,2 milhões, R$ 15,3 milhões, R$ 56,2 milhões e R$ 25,3 milhões, respectivamente, totalizando R$ 5.016,0 milhões.

3. Nesse sentido, no que tange ao Poder Executivo, está sendo proposta a ampliação da Reserva constante do Anexo I do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, e dos valores da alínea "b" do inciso I do art. 10 desse Decreto, para posterior distribuição entre os órgãos e unidades orçamentárias deste Poder, sendo:

a) R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para movimentação e empenho; e

b) R$ 4.919.168.114,00 (quatro bilhões, novecentos e dezenove milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quatorze reais) para pagamento.

4. Adicionalmente, em atendimento ao disposto no art. 77, § 7º, da LDO-2007, estão sendo atualizados os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, que tratam, respectivamente:

a) da Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2007 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais;

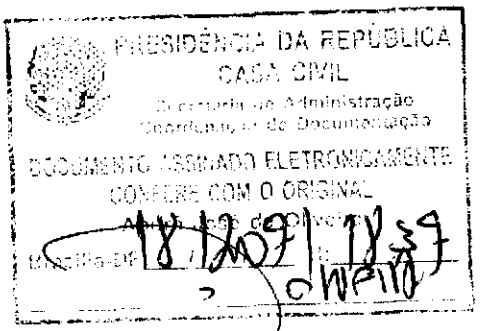
b) da Previsão da Receita do Governo Central - 2007 - Receita por Fonte de Recursos;

c) do Resultado Primário das Empresas Estatais Federais; e

d) do Resultado Primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais - 2007.

5. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007."

Respeitosamente,



Assinado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel, Nelson Machado

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores autorizados para movimentação e empenho e pagamento do Poder Executivo, em consonância com o § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como alterar os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e alteração dos Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Ampliação dos valores autorizados para movimentação e empenho em R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) e para pagamento em R$ 4.919.168.114,00 (quatro bilhões, novecentos e dezenove milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quatorze reais).

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

DECRETO Nº 6.309, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Amplia os valores constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 e altera os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2007.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 77 da Lei nº 11.439, de 29 de dezembro de 2006,

D E C R E T A :

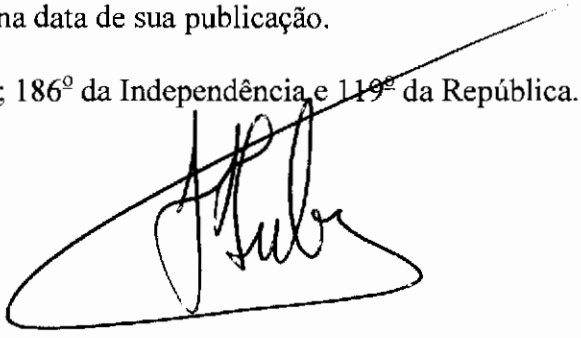
Art. 1º Os valores autorizados para movimentação e empenho, constantes da Reserva do Anexo I e da alínea "b" do inciso I do art. 10 do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007, ficam ampliados em R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais).

Art. 2º O valor constante da alínea de que trata o art. 1º deste Decreto, relativo ao Anexo II do Decreto nº 6.046, de 2007, fica ampliado em R$ 4.919.168.114,00 (quatro bilhões, novecentos e dezenove milhões, cento e sessenta e oito mil, cento e quatorze reais).

Art. 3º Os Anexos VIII, IX, X e XI do Decreto nº 6.046, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.



ANEXO I

(Anexo VIII do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2007
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREV.	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.726	1.901	1.910	2.165	2.272	1.977	11.951
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	11	13	12	4	2	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.495	4.579	5.077	5.303	6.095	6.146	31.694
I.P.I. - FUMO	419	417	371	441	554	594	2.797
I.P.I. - BEBIDAS	481	380	363	381	440	547	2.593
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	605	815	826	932	1.048	1.072	5.298
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.022	1.190	1.230	1.354	1.477	1.313	7.586
I.P.I. - OUTROS	1.968	1.777	2.286	2.194	2.575	2.619	13.420
IMPOSTO SOBRE A RENDA	23.178	26.942	24.456	21.645	22.429	25.860	144.509
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.023	3.218	2.703	2.343	1.976	1.342	12.605
I.R. - PESSOA JURÍDICA	11.970	12.779	8.699	10.956	11.370	9.076	64.851
I.R. - RETIDO NA FONTE	10.184	10.945	13.054	8.346	9.083	15.442	67.054
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	5.476	6.944	5.358	3.839	4.281	7.119	33.017
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	2.842	2.060	5.741	2.268	2.404	5.838	21.153
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.171	1.117	1.146	1.386	1.483	1.518	7.821
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	695	824	809	854	914	968	5.063
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	1.158	1.240	1.266	1.330	1.353	1.378	7.725
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	18	17	17	243	61	374
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5.626	5.842	5.885	6.203	6.127	6.609	36.291
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.067	15.935	16.951	17.088	18.120	18.203	102.364
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.307	4.152	4.260	4.421	4.588	4.756	26.484
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	5.986	5.968	4.296	6.017	6.325	4.755	33.347
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.305	1.238	1.339	1.334	1.332	1.456	8.004
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	53	62	59	64	65	78	380
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.074	754	1.773	1.334	1.890	1.220	8.045
RECEITAS DE LOTERIAS	336	253	307	338	353	318	1.905
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	177	128	109	126	125	104	769
DEMAIS	561	374	1.357	870	1.412	798	5.371
RECEITA ADMINISTRADA	**64.996**	**68.643**	**67.302**	**66.932**	**70.842**	**72.501**	**411.216**

ANEXO II
(Anexo IX do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2007
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREV.	TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim. (**)	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	71.411	75.698	72.351	72.589	76.945	82.187	451.180
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	64.996	68.643	67.302	66.932	70.842	72.501	411.216
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	853	804	856	858	884	1.506	5.760
DEMAIS (***)	5.562	6.250	4.193	4.799	5.220	8.179	34.204
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	24.292	27.309	25.541	27.091	27.287	36.635	168.155
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	19.914	21.156	21.766	22.879	23.105	31.299	140.119
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.158	1.127	1.133	1.181	1.209	1.902	7.710
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	482	400	282	182	295	337	1.977
DEMAIS (***)	2.738	4.626	2.359	2.850	2.678	3.097	18.348
TOTAL	**95.703**	**103.007**	**97.892**	**99.680**	**104.232**	**118.821**	**619.335**

(*) Líquido de restituições e incentivos fiscais
(**) Dados preliminares
(***) Houve ajuste nos valores do 1º ao 4º bimestres em relação aos constantes do Anexo II do Decreto nº 6.242, de 19 de outubro de 2007.

ANEXO III

(Anexo X do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DA EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	JAN-DEZ
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.800.000
I - Receitas	34.042.345
II - Despesas	32.949.280
Investimentos	5.457.157
Demais Despesas	27.492.123
III - Ajuste Competência/Caixa	2.652.650
IV - Juros	1.945.715
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	12.085.820
I - Receitas	203.103.980
II - Despesas	216.998.646
Investimentos	30.913.086
Demais Despesas	186.085.560
III - Ajuste Competência/Caixa	28.667.860
IV - Juros	2.687.374
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	4.562.050
I - Receitas	6.982.017
II - Despesas	4.832.058
Investimentos	531.500
Demais Despesas	4.300.558
III - Ajuste Competência/Caixa	-84.197
IV - Juros	-2.496.288
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	-347.870
I - Receitas	22.205.720
II - Despesas	23.574.751
Investimentos	2.654.531
Demais Despesas	20.920.220
III - Ajuste Competência/Caixa	1.045.953
IV - Juros	24.792
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**18.100.000**

ANEXO IV
(Anexo XI do Decreto nº 6.046, de 22 de fevereiro de 2007)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2007

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	JAN-DEZ
1. RECEITA TOTAL	479,2
1.1 Receita Administrada pela RFB	411,2
1.2 Receitas Não Administradas	66,0
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2,0
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	101,0
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	81,0
2.2 Demais	20,0
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	378,2
4. DESPESAS	293,5
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	118,1
4.2 Outras Correntes e de Capital	175,3
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2,0
4.2.2 Não Discricionárias	65,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	6,0
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	102,2
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	84,7
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(43,0)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	140,1
6.2 Benefícios da Previdência	183,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	41,7
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	18,I
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	59,8
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.439, DE 2006	11,3
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DO CUMPRIMENTO DA LDO-2007 (11+12)	71,1

EM Interministerial nº 00020/2008/MP/MF

Brasília, 19 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Apesar dos esforços despendidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, não foi possível a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2008 antes do início do atual exercício financeiro.

2. Em conseqüência, a execução de despesas até a sanção da Lei Orçamentária de 2008, de acordo com o art. 72 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008), somente será admitida em relação:

a) a despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007;

b) a bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

c) a despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

d) ao pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

e) a outras despesas correntes de caráter inadiável.

3. Acrescente-se que o § 1º do mencionado art. 72 estabelece que a execução das despesas relacionadas no item "e" está limitada a 1/12 (um doze avos) do valor de cada ação prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2008, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

4. Dessa forma, até a publicação da Lei Orçamentária de 2008, tais despesas deverão restringir-se àquelas de competência desse período. Nesse sentido, propõe-se que a disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das dotações para o atendimento dessas despesas seja feita na base de 1/12 (um doze avos) de cada ação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, por mês, até a sanção da respectiva lei.

5. Propõe-se, por outro lado, que a movimentação e o empenho dessas dotações fiquem limitadas aos valores constantes do Anexo I do ato proposto, exceto aquelas financiadas por

recursos de doações e convênios, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2008, a fim de não inviabilizar a realização de despesas imprescindíveis, após a aprovação dessa Lei, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2008.

6. Face à possibilidade de ocorrência de situações que requeiram atendimento imediato, propõe-se, também, autorizar o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão a ampliar os citados limites de movimentação e empenho, desde que observado o montante das dotações orçamentárias disponibilizadas na forma do art. 72 da LDO-2008.

7. Vale ressaltar que devido à dificuldade de estabelecer, previamente, se uma despesa corrente é "de caráter inadiável", caberá aos Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e ordenadores de despesa observar essa disposição, entre outras, aplicáveis à execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma do presente Projeto de Decreto. Cabe aos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

8. Quanto ao pagamento das despesas no primeiro quadrimestre de 2008, inclusive dos Restos a Pagar de 2007 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os limites estabelecidos no Anexo II do ato em questão, que poderão ser ampliados mediante portaria do Ministro de Estado da Fazenda.

9. Excluem-se dos limites a que se refere o parágrafo anterior, as dotações relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - a despesas financeiras, relacionadas no Anexo III do ato ora proposto;

III - a recursos de doações e convênios;

IV - a despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, não constantes do Anexo IV do ato em questão;

V - a despesas relativas ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI, classificadas com o identificador de resultado primário "3", nos termos do art. 3º da Lei nº 11.514, de 2007, e programações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007; e

VI - a créditos extraordinários e suas reaberturas.

10. Considerando as características intrínsecas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, de estímulo ao investimento privado, de ampliação dos investimentos públicos em infra-estrutura e de melhoria da qualidade do gasto público, sugere-se que a execução de suas programações continue com a sistemática de gestão adotada no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira de 2007, ou seja, os empenhos dependem de prévia manifestação do

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nesse sentido, propõe-se a inclusão do art. 5º-A, no Decreto nº 6.025, de 2007.

11. Cabe ressaltar que essa medida mostrou-se eficiente na consecução da melhoria da eficiência do gasto público. Para tanto, os projetos são acompanhados intensivamente, por meio da evolução dos empreendimentos e seus custos, do cumprimento dos prazos e da avaliação dos impactos, o que permite conhecer melhor o andamento das obras e adotar medidas que possam contribuir para a maximização dos recursos.

12. Propõe-se, ainda, a inclusão do art. 5º-B no Decreto nº 6.025, de 2007, instituindo o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, que se destina ao gerenciamento dos empreendimentos compreendendo o cadastramento, a autorização de empenho e o monitoramento da execução física, orçamentária e financeira.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, em anexo, que "Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2008, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de disciplinar a execução orçamentária e financeira dos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na antevigência da Lei Orçamentária de 2008, além de possibilitar uma melhor gestão dos recursos que integram o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Restrição de execução de despesas na antevigência da Lei Orçamentária de 2008, com o estabelecimento de limites de movimentação e empenho e de pagamento no período acima. Ademais, propõe-se a alteração do Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, com a inclusão dos arts. 5º-A e 5º-B.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a alternativa mais recomendável para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não haverá elevação de custos com as medidas propostas.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 6.394, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a execução orçamentária e financeira dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo até a publicação da Lei Orçamentária de 2008, altera o Decreto no 6.025, de 22 de janeiro de 2007, que institui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC e o seu Comitê Gestor, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 72 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

D E C R E T A :

Art. 1º Até a publicação da Lei Orçamentária de 2008, e nos termos do art. 72 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social somente poderão empenhar as dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de:

I - despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007;

II - bolsas de estudo, no âmbito do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, de residência médica e do Programa de Educação Tutorial - PET;

III - despesas com a realização das eleições municipais de 2008, constantes de programações específicas;

IV - pagamento de estagiários e de contratações temporárias por excepcional interesse público, na forma da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º A disponibilização no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI das dotações relativas ao inciso V do **caput** será feita na base de um doze avos do total de

cada ação constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2008, por mês, até a sanção da respectiva lei.

§ 2º A movimentação e o empenho por órgão ou unidade orçamentária, das dotações a que se refere o § 1º, exceto as financiadas por recursos de doações e convênios, e aqueles relativos ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI e ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, ficam limitadas aos valores constantes do Anexo I deste Decreto, multiplicado pelo número de meses decorridos até a sanção da Lei Orçamentária de 2008.

§ 3º Portaria do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá ampliar os valores constantes do Anexo I, observado o disposto no § 1º.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2008, inclusive dos Restos a Pagar de exercícios anteriores, fica autorizado até os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - a despesas financeiras, relacionadas no Anexo III deste Decreto;

III - a recursos de doações e convênios;

IV - a despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção "I" do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, não constantes do Anexo IV deste Decreto;

V - a despesas relativas ao Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI e as programações integrantes do PAC; e

VI - a créditos extraordinários e suas reaberturas.

§ 2º Portaria do Ministro de Estado da Fazenda poderá ampliar os valores constantes do Anexo II

deste Decreto.

Art. 3º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda deverão, no âmbito de suas competências, adotar as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 4º Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento, e de Administração Financeira e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância, na execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, de todas as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei nº 11.514, de 2007, esta, em particular, quanto ao art. 72, inciso V e §§ 1º e 3º, e ao art. 101.

Art. 5º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 6º O Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescido dos arts. 5º-A e 5º-B:

"Art. 5º-A. As dotações das ações do PAC somente poderão ser empenhadas após manifestação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º-B. Fica instituído o Sistema de Monitoramento do Programa de Aceleração do Crescimento - SisPAC, a ser gerido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O SisPAC iniciará a operação com os módulos de cadastro de empreendimento e de liberação de recursos.

§ 2º A tramitação da solicitação de autorização de empenho das ações do PAC ocorrerá exclusivamente por meio do SisPAC." (NR)

Art. 7º Ficam convalidados os atos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão referidos no art. 5ª-A do Decreto nº 6.025, de 2007, realizados no período entre 2 de janeiro de 2008 e a publicação deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de março de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I

VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		VALOR MENSAL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	99.046
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	198
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	13.670
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	60.778
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	184.529
25000	MIN. DA FAZENDA	170.519
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	589.014
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	39.025
30000	MIN. DA JUSTIÇA	138.844
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	34.288
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	97.507
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	75.449
36000	MIN. DA SAÚDE	592.181
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	97.427
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	55.802
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	26.971
42000	MIN. DA CULTURA	38.259
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	37.249
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	41.204
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	73.164
51000	MIN. DO ESPORTE	15.359
52000	MIN. DA DEFESA	344.803
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	11.738
54000	MIN. DO TURISMO	19.520
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	230.090
56000	MIN. DAS CIDADES	39.281
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	22.902
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	1.789
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	6.301
	TOTAL	3.156.907

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABRIL
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	402.176
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	816
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	59.979
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	271.039
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	749.012
25000	MIN. DA FAZENDA	705.339
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	3.464.199
28000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	158.793
30000	MIN. DA JUSTIÇA	575.172
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	142.195
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	440.273
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	303.424
36000	MIN. DA SAÚDE	11.522.198
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	395.430
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	212.063
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	110.115
42000	MIN. DA CULTURA	156.510
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	154.194
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	177.610
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	323.897
51000	MIN. DO ESPORTE	61.626
52000	MIN. DA DEFESA	1.486.341
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	51.231
54000	MIN. DO TURISMO	78.463
55000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	4.154.858
56000	MIN. DAS CIDADES	162.775
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	91.609
73101	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA	20.835
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	25.203
	TOTAL	26.457.374

ANEXO III
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

Código	Ação
22000	**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**
2130	Formação de Estoques Públicos
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização
25000	**MINISTÉRIO DA FAZENDA**
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional
38000	**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES
42000	**MINISTÉRIO DA CULTURA**
006A	Estímulo ao Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual
47000	**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA
53000	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte
71000	**ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)
74000	**OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO**
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)

0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios
0061	Concessão de Financiamento, Equalização de Juros e Cobertura de Bônus por Adimplência nas Operações do Fundo de Terras (Lei Complementar nº 93, de 1998)
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa por meio da FINEP
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas
0427	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito

ANEXO IV
DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Código	Ação
0095	RESSARCIMENTO ÀS EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO
009X	PAGAMENTO DE PENSÃO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE
0359	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.700, DE 2003)
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
0A07	CONCESSÃO DE BOLSA - EDUCAÇÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DO ACIDENTE DE ALCÂNTARA (LEI Nº 10.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003)
0A08	CONCESSÃO DE BOLSA - EDUCAÇÃO ESPECIAL (ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003)
2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
2078	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2079	AUXÍLIO-REFEIÇÃO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
20AB	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
20AC	INCENTIVO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
20AD	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
20AE	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
20AI	AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL AOS EGRESSOS DE LONGAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DE VOLTA PRA CASA)
20AL	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2D30	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL ATIVO MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS (LEI Nº 10.486/2002, ART. 65)
4370	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
4705	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
8442	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
8573	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF
8577	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO
8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
8744	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
8790	APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

EM Interministerial nº 00054/MP/MF

Brasília, 17 de abril de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.", nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008 - LDO-2008, em conformidade com o disposto nos arts. 8º, *caput*, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Os arts. 8º e 13º da LRF e o art. 73 da LDO-2008 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, contendo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação, enquanto o art. 9º da LRF e o art. 74 da LDO-2008 tratam da necessidade de limitação de empenho nas condições que especificam. Com esse objetivo, o Poder Executivo procedeu à avaliação de receitas e despesas previstas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008 - LOA-2008.

3. O primeiro passo para a avaliação das receitas e despesas foi a revisão do cenário econômico utilizado para a projeção desses agregados na Lei Orçamentária. O crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB foi estimado em 5%, conforme grade de parâmetros elaborada pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF. Os índices de inflação e as taxas de juros, por seu turno, são compatíveis com a meta estabelecida para o exercício, conforme orientação da política monetária vigente.

4. Em relação às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF, a reestimativa realizada por aquela Secretaria aponta para uma elevação de R$ 4,3 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na LOA-2008. Os principais acréscimos ocorreram na Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS e na Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas - CSLL.

5. As demais receitas primárias do Governo Central, exclusive a arrecadação para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sinalizam para uma redução de R$ 2,9 bilhões em relação ao montante estimado na LOA-2008, principalmente no que se refere à Cota-Parte de Compensações Financeiras.

6. Quanto ao Resultado do RGPS, a atual estimativa do déficit indica um acréscimo da

ordem de R$ 2,8 bilhões. A receita ficou inferior em R$ 1,8 bilhão. O acréscimo de R$ 947,8 milhões na projeção da despesa previdenciária decorreu do aumento do valor do salário mínimo para R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais) e do reajuste dos demais benefícios previdenciários em 5%.

7. No que tange às demais despesas primárias de execução obrigatória, saliente-se que também apresentaram, de modo geral, variação positiva em relação às dotações constantes da LOA-2008, em virtude tanto da abertura de créditos extraordinários, como da atualização das bases de projeção. Nesse caso, destacam-se o Seguro-desemprego, o Abono Salarial, os subsídios e as despesas com os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste - FDA e FDNE.

8. Assim sendo, o resultado da avaliação realizada indica a necessidade de ajuste nas despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário. Desse modo, há uma necessidade de limitação de empenho e de pagamento da ordem de R$ 19,4 bilhões, sendo R$ 19,2 bilhões no âmbito do Poder Executivo.

9. Ressalte-se que a prudência fiscal ora adotada, ao se estabelecer limites de empenho compatíveis com a obtenção da meta fixada para o resultado primário, é fundamental para sinalização aos agentes econômicos do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

10. Em relação aos limites estabelecidos para pagamento, está sendo constituída reserva de R$ 808,2 milhões, que será apropriada posteriormente aos órgãos e/ou unidades orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, mediante ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda.

11. Nesse contexto de credibilidade na condução da política fiscal, assim como ocorreu de 2005 a 2007, os projetos selecionados nos termos do art. 3º da LDO-2008, denominados "Projeto-Piloto de Investimentos Públicos - PPI", tiveram tratamento destacado na estimativa da meta de superávit primário a ser atingida. Esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do endividamento deles decorrentes. Para 2008, o montante destinado ao PPI na LOA é de R$ 13.824,2 milhões.

12. A programação ora proposta manteve os valores necessários ao atendimento das despesas obrigatórias da União e procurou preservar aquelas que beneficiam diretamente a sociedade.

13. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto mantém as regras e procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes. Nesse sentido, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a execução orçamentária e financeira desses projetos, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial sejam mais facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

14. Em relação às despesas de pessoal e encargos sociais, está sendo proposta a inclusão de dispositivo no Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, transformando em norma permanente a determinação de que a execução orçamentária e financeira das despesas de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária seja feita por intermédio de uma única unidade gestora.

15. Convém destacar que o Decreto ora proposto está incluindo os seguintes itens à relação das despesas obrigatórias de que trata a Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, nos termos do disposto no *caput* e no § 1º do art. 123 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento dessas despesas como obrigatórias e de terem constado da LOA-2008 como tal:

a) 58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007); e

b) 59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007).

16. Em decorrência dessas inclusões, e tendo em vista a determinação constante do § 2º do artigo mencionado no parágrafo anterior, a Seção I do aludido Anexo IV está sendo atualizada, de acordo com o Anexo XI deste Decreto.

17. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.", de que tratam os arts. 8º, *caput*, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os arts. 73 e 74 da Lei nº 11.514, de 2007.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º, *caput*, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos dos arts. 73 e 74 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008; de definir regras e procedimentos, concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens; de transformar em norma permanente a determinação de que a execução orçamentária e financeira das despesas de pessoal e encargos sociais de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária seja feita por intermédio de uma única unidade gestora; e de atualizar a Seção I do Anexo IV da LDO-2008.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2008, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como definição de regras e procedimentos, concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens, alteração do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, e inclusão de itens na Seção I do Anexo IV da LDO-2008 e sua atualização.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Implica redução dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE ABRIL DE 2008

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, **caput**, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como nos arts. 73, 74 e 123 da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2008, inclusive dos restos a pagar de exercícios

anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, fica autorizado até o montante constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo IV da Lei nº 11.514, de 2007, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2007 e 2008, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2008;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2008;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no

art. 8º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, os limites de movimentação e empenho e de pagamento correspondentes serão igualmente descentralizados e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2007, apurada no SIAFI, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da STN/MF mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o

pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A STN/MF poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites fixados para movimentação e empenho.

Art. 5º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal, observadas as exclusões constantes do § 1º do art. 2º deste Decreto, estabelecerão para suas unidades orçamentárias e gestoras, até o dia 16 de maio de 2008, os limites mensais para pagamento, evidenciando em separado o cronograma dos restos a pagar processados e não processados.

§ 1º Os limites previstos neste artigo deverão ser estabelecidos de forma compatível com os valores de pagamento autorizados mensalmente, constantes do Anexo II deste Decreto, e com os respectivos cronogramas relativos aos restos a pagar processados e não-processados, estabelecidos nos Anexos III e IV deste Decreto.

§ 2º A transferência de recursos financeiros, de que trata este Decreto, pelos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal às suas unidades gestoras, e destas a outras unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social recebedoras de crédito orçamentário, ficará condicionada à liquidação do respectivo empenho, exceto nos casos em que as características da execução financeira exigirem a transferência prévia dos recursos, e terá como parâmetros os limites de que trata o **caput** e as disponibilidades de recursos nas respectivas unidades subordinadas.

§ 3º Fica vedada a transferência de recursos financeiros de que trata este Decreto para as unidades gestoras que ultrapassarem o limite de pagamento a elas estabelecido, enquanto perdurar a situação de excesso de pagamentos.

§ 4º Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal poderão requerer de suas unidades vinculadas a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso tendo por referência os parâmetros previstos no § 2º deste artigo.

Art. 6º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação

financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os Acordos de Cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 8º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela STN/MF, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 9º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão:

I - mediante portaria interministerial:

a) detalhar os limites constantes do Anexo I, por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e os do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios para disciplinar a execução orçamentária do exercício; e

b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R$ 808.207.000,00 (oitocentos e oito milhões, duzentos e sete mil reais); e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos limites estabelecidos na forma dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto e dos respectivos detalhamentos de que trata o inciso I deste artigo.

Art. 10. As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 11.514, de 2007, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 11. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e cronogramas ora estabelecidos.

Art. 12. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em Decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 13. Nos termos do § 2º do art. 28 da Lei nº 11.514, de 2007, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2008, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2009.

Art. 14. Nos termos do art. 123, **caput** e § 1º, da Lei nº 11.514, de 2007, a relação de que trata a Seção I do Anexo IV dessa Lei, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

I - 58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007); e

II - 59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, a referida relação passa a ser a constante do Anexo XI deste Decreto.

Art. 15. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 11.514, de 2007, esta, em particular, quanto ao art. 101, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 17. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 18. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2008 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Lei nº 11.514, de 2007;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2008 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 73 da Lei nº 11.514, de 2007; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 73 da Lei nº 11.514, de 2007.

Art. 19. O Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 9º-A. A folha salarial de todas as unidades administrativas de uma mesma unidade orçamentária constante do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE terá a sua execução orçamentária e financeira registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em uma única unidade gestora.

§ 1º Fica facultado o uso de uma mesma unidade gestora para a execução da folha salarial de mais de uma unidade orçamentária.

§ 2º A unidade gestora ficará responsável pela classificação e registro contábil da despesa referida no **caput**, em conformidade com os lançamentos da unidade pagadora no SIAPE.

§ 3º A unidade pagadora do SIAPE é responsável pela integridade e adequação dos lançamentos da folha salarial." (NR)

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
20000 Presidência da República	2.608.974	1.920.975	25.375	25.375	2.634.349	1.946.350
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.620	2.620	67	67	2.687	2.687
20114 Advocacia-Geral da União	234.222	214.321	15.879	15.879	250.102	230.200
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.714.739	918.278	83.722	83.722	1.798.462	1.002.000
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	3.932.126	3.898.290	32.510	32.510	3.964.635	3.930.800
25000 Min. da Fazenda	2.802.195	1.903.679	69.621	69.621	2.871.816	1.973.300
26000 Min. da Educação	9.593.372	7.980.573	3.597.227	3.597.227	13.190.599	11.577.800
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	721.181	488.159	8.041	8.041	729.223	496.200
30000 Min. da Justiça	3.182.167	2.918.750	59.250	59.250	3.241.417	2.978.000
32000 Min. de Minas e Energia	485.923	428.634	16.166	16.166	502.089	444.800
33000 Min. da Previdência Social	1.512.961	1.249.367	150.633	150.633	1.663.594	1.400.000
35000 Min. das Relações Exteriores	1.014.602	965.295	4.805	4.805	1.019.407	970.100
36000 Min. da Saúde	9.714.305	7.120.231	33.536.069	33.536.069	43.250.374	40.656.300
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.557.192	1.143.730	17.070	17.070	1.574.262	1.160.800
39000 Min. dos Transportes	9.853.149	8.838.296	143.504	143.504	9.996.652	8.981.800
41000 Min. das Comunicações	407.563	373.329	6.671	6.671	414.234	380.000
42000 Min. da Cultura	847.011	655.519	10.381	10.381	857.392	665.900
44000 Min. do Meio Ambiente	707.291	554.445	15.555	15.555	722.846	570.000
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	617.559	369.254	38.346	38.346	655.905	407.600
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	2.705.221	2.434.451	93.649	93.649	2.798.869	2.528.100
51000 Min. do Esporte	1.127.683	199.041	559	559	1.128.242	199.600
52000 Min. da Defesa	9.214.254	7.308.555	321.045	321.045	9.535.300	7.629.600
53000 Min. da Integração Nacional	4.268.849	2.997.162	13.938	13.938	4.282.787	3.011.100
54000 Min. do Turismo	2.627.886	394.375	1.125	1.125	2.629.011	395.500
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.797.504	2.604.761	10.369.739	10.369.739	13.167.243	12.974.500
56000 Min. das Cidades	5.910.777	3.189.835	23.665	23.665	5.934.442	3.213.500
71000 Encargos Financeiros da União	226.593	158.909	0	0	226.593	158.909
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	26.443	13.294	46.406	46.406	72.849	59.700
74000 Operações Oficiais de Crédito	75.610	53.000	0	0	75.610	53.000
TOTAL	80.489.972	61.297.128	48.701.018	48.701.018	129.190.990	109.998.146

(*) Inclui Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI no valor de R$ 13.824.216,0 mil

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	428.470	535.587	642.704	749.821	856.939	999.762	1.142.585	1.285.407	1.428.231
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	798	998	1.197	1.397	1.596	1.862	2.128	2.394	2.660
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	68.370	85.462	102.554	119.647	136.739	159.529	182.319	205.109	227.898
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	297.594	371.993	446.391	520.790	595.188	694.386	793.584	892.782	991.980
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1.167.447	1.507.953	1.848.459	2.188.964	2.529.471	2.869.975	3.210.481	3.550.986	3.891.492
25000	MIN. DA FAZENDA	586.070	781.427	976.783	1.172.141	1.367.497	1.514.015	1.660.532	1.807.050	1.953.568
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	3.438.607	4.591.533	5.744.460	6.597.387	7.450.314	8.453.240	9.456.168	10.459.095	11.462.021
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	176.846	216.145	255.444	294.743	334.041	373.341	412.640	451.939	491.238
30000	MIN. DA JUSTIÇA	589.643	884.466	1.179.289	1.474.110	1.768.932	2.063.755	2.358.576	2.653.398	2.948.221
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	132.106	165.132	198.158	231.185	264.211	308.246	352.282	396.317	440.352
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	415.800	519.750	623.700	727.650	831.600	970.200	1.108.800	1.247.400	1.386.000
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	288.120	360.150	432.180	504.209	576.239	672.280	768.319	864.359	960.399
36000	MIN. DA SAÚDE	12.074.921	15.395.525	18.647.714	21.979.719	25.311.724	29.046.227	32.780.730	36.515.233	40.249.736
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	344.757	430.947	517.136	603.326	689.515	804.434	919.354	1.034.272	1.149.192
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	294.668	349.919	405.170	460.419	515.670	570.920	626.171	681.421	736.671
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	112.860	141.075	169.290	197.505	225.720	263.340	300.960	338.580	376.200
42000	MIN. DA CULTURA	197.773	255.457	313.140	370.823	428.506	486.190	543.874	601.558	659.242
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	112.860	169.290	225.720	282.150	338.580	395.010	451.439	507.870	564.299
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	121.057	151.321	250.000	268.861	287.724	316.674	345.624	374.574	403.524
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	500.564	813.416	1.126.269	1.439.121	1.751.973	1.939.685	2.127.396	2.315.108	2.502.819
51000	MIN. DO ESPORTE	98.802	111.152	123.503	135.853	148.203	160.553	172.904	185.254	197.604
52000	MIN. DA DEFESA	1.315.631	1.973.446	2.631.261	3.289.077	3.946.893	4.604.707	5.262.523	5.920.339	6.578.154
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	178.451	200.757	223.064	245.370	267.677	289.982	312.289	334.595	356.902
54000	MIN. DO TURISMO	117.464	146.829	176.196	205.561	234.927	274.081	313.236	352.390	391.545
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	3.981.874	5.073.679	6.165.482	7.257.287	8.349.090	9.473.007	10.596.923	11.720.839	12.844.754
56000	MIN. DAS CIDADES	285.319	451.756	618.192	784.627	951.064	1.188.830	1.426.596	1.664.362	1.902.128
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320	157.320
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	17.731	22.903	28.074	33.246	38.417	43.589	48.760	53.932	59.103
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	20.988	28.859	36.729	44.600	52.470	52.470	52.470	52.470	52.470
	SUBTOTAL	**27.522.911**	**35.894.247**	**44.265.579**	**52.336.909**	**60.408.240**	**69.147.610**	**77.886.983**	**86.626.353**	**95.365.723**
	PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI	2.570.248	3.976.994	5.383.740	6.790.486	8.197.232	9.603.978	11.010.724	12.417.470	13.824.216
	TOTAL GERAL	**30.093.159**	**39.871.241**	**49.649.319**	**59.127.395**	**68.605.472**	**78.751.588**	**88.897.707**	**99.043.823**	**109.189.939**

Não inclui valores da reserva financeira.

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,179,180,182, 249, 250, 280, 282, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	44.690	72.467	100.243	128.020	155.797
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	2	2	2	2	2
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	704	704	704	704	704
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	26.607	34.154	41.702	41.702	41.702
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	105.869	154.293	202.717	251.141	299.565
25000	MIN. DA FAZENDA	7.239	7.239	7.239	7.239	7.239
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	555.630	555.630	555.630	555.630	555.630
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	10.062	10.062	10.062	10.062	10.062
30000	MIN. DA JUSTIÇA	50.556	50.556	50.556	50.556	50.556
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	7.193	7.193	7.193	7.193	7.193
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.769	12.769	12.769	12.769	12.769
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	499	673	846	1.020	1.194
36000	MIN. DA SAÚDE	580.709	951.045	1.321.381	1.691.716	2.062.056
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	2.907	2.907	2.907	2.907	2.907
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	96.130	121.077	146.023	170.969	170.969
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	2.465	4.432	6.400	8.368	10.335
42000	MIN. DA CULTURA	9.994	12.415	14.837	17.258	17.258
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	665	893	1.121	1.349	1.577
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÂO	3.447	3.447	3.447	3.447	3.447
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	4.915	6.355	7.796	9.236	10.676
51000	MIN. DO ESPORTE	1.160	1.480	1.801	2.122	2.442
52000	MIN. DA DEFESA	69.965	87.962	87.962	87.962	87.962
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	110.648	140.728	170.808	200.889	230.969
54000	MIN. DO TURISMO	4.039	5.087	5.087	5.087	5.087
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	90.770	140.761	190.752	240.743	290.734
56000	MIN. DAS CIDADES	126.164	126.164	126.164	126.164	126.164
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	8.348	10.435	12.522	14.608	16.695
	TOTAL	**1.934.146**	**2.520.930**	**3.088.671**	**3.648.863**	**4.181.691**

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R$ Mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	145.810	181.834	217.858	253.882	289.905	325.929	361.953	397.977	434.001
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	5	8	11	14	16	19	22	25	27
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	16.086	20.909	25.733	25.733	25.733	25.733	25.733	25.733	25.733
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	125.981	165.932	205.884	245.836	285.787	325.739	365.690	405.642	445.593
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	295.851	384.626	473.401	562.176	650.951	739.726	828.502	917.277	1.006.052
25000	MIN. DA FAZENDA	112.295	139.440	166.585	193.730	220.875	220.875	220.875	220.875	220.875
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	1.172.601	1.479.913	1.787.225	2.094.538	2.094.538	2.094.538	2.094.538	2.094.538	2.094.538
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	26.548	32.580	38.613	44.646	50.679	50.679	50.679	50.679	50.679
30000	MIN. DA JUSTIÇA	132.366	177.649	222.932	268.215	313.498	358.781	404.064	449.347	494.630
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	47.398	60.146	72.894	85.642	98.389	111.137	123.885	136.633	149.381
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	44.267	55.819	67.372	78.924	90.477	102.029	102.029	102.029	102.029
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	10.137	12.400	14.662	16.925	16.925	16.925	16.925	16.925	16.925
36000	MIN. DA SAÚDE	1.839.841	2.396.398	2.906.073	3.462.630	4.028.562	4.622.624	4.622.624	4.622.624	4.622.624
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	29.810	36.811	43.812	50.814	57.815	64.816	71.818	78.819	85.820
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	854.742	1.225.981	1.597.220	1.968.458	2.339.697	2.710.936	3.082.175	3.453.413	3.824.652
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	29.048	41.483	53.919	66.355	78.791	91.227	103.663	116.099	128.534
42000	MIN. DA CULTURA	137.121	174.663	212.205	249.746	287.288	324.829	324.829	324.829	324.829
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	28.492	36.016	43.540	51.063	58.587	66.111	73.635	81.159	88.683
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	42.460	53.198	110.816	121.553	122.914	124.275	125.636	126.998	128.359
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	294.415	383.496	472.576	561.656	650.737	739.817	739.817	739.817	739.817
51000	MIN. DO ESPORTE	145.574	196.436	247.298	298.160	349.022	399.884	450.745	501.607	552.469
52000	MIN. DA DEFESA	684.674	891.368	1.098.062	1.304.756	1.511.451	1.511.451	1.511.451	1.511.451	1.511.451
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	282.480	416.170	549.861	683.551	817.241	950.931	1.084.621	1.218.312	1.352.002
54000	MIN. DO TURISMO	163.658	281.040	398.422	515.804	633.185	750.567	867.949	985.331	1.102.712
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811	64.811
56000	MIN. DAS CIDADES	577.725	825.969	1.074.213	1.322.456	1.570.700	1.818.944	2.067.188	2.315.432	2.563.675
71101	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	20.540	26.196	31.851	37.507	43.162	48.818	48.818	48.818	48.818
73101	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	4.792	9.487	14.182	18.876	23.571	28.266	32.961	37.656	42.351
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	263	263	263	263	263	263	263	263	263
	TOTAL	**7.329.791**	**9.771.042**	**12.212.294**	**14.648.720**	**16.775.570**	**18.690.680**	**19.867.899**	**21.045.119**	**22.222.333**

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

Código	Ação	Com Controle de Fluxo Financeiro
22000	**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**	
2130	Formação de Estoques Públicos	SIM
2138	Aquisição de Produtos para Comercialização	SIM
25000	**MINISTÉRIO DA FAZENDA**	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0403	Integralização de Cotas ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0544	Integralização de Cotas da Associação Internacional de Desenvolvimento - AID	SIM
0545	Integralização de Cotas da Agência Multilateral de Garantia ao Investimento - MIGA	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	
42000	**MINISTÉRIO DA CULTURA**	
006A	Estímulo ao Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
47000	**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**	
0539	Integralização de Cotas do Fundo Multilateral de Investimentos - FUMIN	SIM
0540	Integralização de Cotas da Corporação Interamericana de Investimentos - CII	SIM
0541	Integralização de Cotas do Fundo Africano de Desenvolvimento - FAD	SIM
0542	Integralização de Cotas do Banco Africano de Desenvolvimento - BAD	SIM
0543	Integralização de Cotas do Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA	SIM
53000	**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	

0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	
71000	**ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	**OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO**	
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313, de 1991)	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061	Concessão de Crédito para a Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Código	Ação
0095	RESSARCIMENTO ÀS EMPRESAS BRASILEIRAS DE NAVEGAÇÃO
009X	PAGAMENTO DE PENSÃO ÀS PESSOAS ATINGIDAS PELA HANSENÍASE
0359	CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO GARANTIA-SAFRA (LEI Nº 10.700, DE 2003)
0515	DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA
0969	APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
0A07	CONCESSÃO DE BOLSA - EDUCAÇÃO ESPECIAL AOS DEPENDENTES DAS VÍTIMAS DO ACIDENTE DE ALCÂNTARA (LEI Nº 10.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003)
0A08	CONCESSÃO DE BOLSA - EDUCAÇÃO ESPECIAL (ARTIGO 5º DA LEI Nº 10.821, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003)
2011	AUXÍLIO-TRANSPORTE AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
2012	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES E EMPREGADOS
2078	VALE-TRANSPORTE AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
2079	AUXÍLIO-REFEIÇÃO AO PESSOAL ATIVO DOS EXTINTOS ESTADOS E TERRITÓRIOS
20AB	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
20AC	INCENTIVO FINANCEIRO A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA AÇÕES DE PREVENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
20AD	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA VARIÁVEL - SAÚDE DA FAMÍLIA
20AE	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS NA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
20AI	AUXÍLIO-REABILITAÇÃO PSICOSSOCIAL AOS EGRESSOS DE LONGAS INTERNAÇÕES PSIQUIÁTRICAS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (DE VOLTA PRA CASA)
20AL	INCENTIVO FINANCEIRO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS CERTIFICADOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE
2D30	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AO PESSOAL ATIVO MILITAR DOS EXTINTOS TERRITÓRIOS (LEI 10.486/2002, ART. 65)
4370	ATENDIMENTO À POPULAÇÃO COM MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DOS PORTADORES DE HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS
4705	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS
8442	TRANSFERÊNCIA DE RENDA DIRETAMENTE ÀS FAMÍLIAS EM CONDIÇÕES DE POBREZA E EXTREMA POBREZA (LEI Nº 10.836, DE 2004)
8573	EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PROESF
8577	PISO DE ATENÇÃO BÁSICA FIXO
8585	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
8744	APOIO À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NA EDUCAÇÃO BÁSICA
8790	APOIO À ALFABETIZAÇÃO E À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

ANEXO VII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.418	2.464	2.274	2.500	2.802	2.771	15.230
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	4	5	4	2	7	32
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.582	5.717	5.932	6.215	7.008	7.588	38.042
I.P.I. - FUMO	527	476	506	511	595	670	3.285
I.P.I. - BEBIDAS	472	400	406	411	479	572	2.740
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	806	1.078	1.060	1.109	1.237	1.342	6.632
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.386	1.382	1.361	1.504	1.707	1.671	9.012
I.P.I. - OUTROS	2.391	2.380	2.599	2.680	2.990	3.333	16.373
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.343	31.754	26.678	24.630	25.733	27.237	168.374
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.371	3.652	2.545	2.336	2.088	1.765	13.755
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.006	15.119	10.529	13.104	13.514	11.685	80.955
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.967	12.983	13.604	9.190	10.131	13.788	73.663
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.369	8.418	5.296	4.731	5.095	4.858	36.768
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.161	2.525	6.279	2.415	2.583	6.208	23.172
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.621	1.070	1.092	1.077	1.497	1.825	8.181
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	816	970	937	967	956	896	5.542
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.811	3.079	2.948	3.007	3.059	3.380	18.284
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	21	17	18	20	265	65	406
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	902	-	-	-	-	-	902
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.502	18.007	18.807	19.900	20.472	21.515	118.204
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.101	4.700	4.848	5.230	5.290	5.577	30.745
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.071	7.544	5.510	7.464	7.585	6.585	42.759
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.342	1.340	1.398	1.366	1.434	1.411	8.292
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	48	71	68	73	73	72	404
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	960	1.108	972	880	1.274	1.222	6.416
RECEITAS DE LOTERIAS	300	341	341	341	341	341	2.007
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	142	112	101	119	124	151	748
DEMAIS	518	655	530	420	809	730	3.661
RECEITA ADMINISTRADA	**79.110**	**75.805**	**69.459**	**71.287**	**74.995**	**77.431**	**448.088**

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2008

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	86.079	85.092	76.227	79.388	82.230	85.897	494.912
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	79.110	75.805	69.459	71.287	74.995	77.431	448.088
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	949	920	1.055	1.057	1.088	1.777	6.846
DEMAIS	6.019	8.367	5.714	7.043	6.146	6.689	39.979
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	28.764	29.590	29.913	30.508	30.814	42.611	192.201
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	23.134	24.363	24.690	26.057	26.314	35.357	159.916
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.755	1.359	1.411	1.459	1.554	1.533	9.070
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	249	321	402	402	402	492	2.269
DEMAIS	3.626	3.547	3.410	2.590	2.543	5.229	20.945
TOTAL	**114.843**	**114.682**	**106.140**	**109.896**	**113.043**	**128.509**	**687.113**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**369.051**	**833.385**	**1.418.968**
I - Receitas	11.743.602	24.040.064	36.430.224
II - Despesas	10.902.868	22.514.202	34.475.672
Investimentos	1.935.140	3.914.198	5.917.278
Demais Despesas	8.967.728	18.600.004	28.558.394
III - Ajuste Competência/Caixa	(59.446)	292.361	1.035.642
IV - Juros	412.237	984.838	1.571.226
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.477.747**	**6.323.688**	**12.486.918**
I - Receitas	63.821.604	131.488.898	200.098.210
II - Despesas	62.826.187	133.167.676	209.055.677
Investimentos	12.344.347	25.976.125	40.442.940
Demais Despesas	50.481.840	107.191.551	168.612.737
III - Ajuste Competência/Caixa	1.004.661	8.989.916	23.198.831
IV - Juros	522.331	987.450	1.754.446
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**1.442.322**	**3.156.902**	**5.053.166**
I - Receitas	2.511.223	5.149.731	7.835.258
II - Despesas	1.773.515	3.483.573	5.201.560
Investimentos	207.000	418.000	633.000
Demais Despesas	1.566.515	3.065.573	4.568.560
III - Ajuste Competência/Caixa	(208.185)	(248.625)	(143.724)
IV - Juros	(912.799)	(1.739.369)	(2.563.192)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(470.707)**	**(9.634)**	**(512.468)**
I - Receitas	7.742.426	16.883.643	25.331.465
II - Despesas	8.074.295	16.897.168	26.383.287
Investimentos	667.532	1.926.380	3.139.612
Demais Despesas (*)	7.406.763	14.970.788	23.243.675
III - Ajuste Competência/Caixa	(227.484)	(69.138)	386.514
IV - Juros	(88.646)	(73.029)	(152.840)
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (A+B+C+D)	**2.818.413**	**10.304.341**	**18.446.584**

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2008

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**182,0**	**347,3**	**527,2**
1.1 Receita Administrada pela RFB	154,9	295,7	448,1
1.2 Receitas Não Administradas	26,5	50,3	76,8
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,4	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**41,2**	**81,2**	**122,1**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	33,4	64,3	97,3
2.2 Demais	7,9	16,9	24,8
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**140,8**	**266,1**	**405,1**
4. DESPESAS	**95,9**	**196,5**	**316,0**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	42,2	79,9	126,9
4.2 Outras Correntes e de Capital	53,7	116,6	189,2
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,6	1,4	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	20,4	41,8	70,6
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	32,7	73,4	116,3
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3-4)	**44,9**	**69,6**	**89,1**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL(6.1-6.2)	**(13,9)**	**(23,4)**	**(40,5)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	47,5	98,2	159,9
6.2 Benefícios da Previdência Social	61,4	121,6	200,4
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**31,0**	**46,2**	**48,6**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**2,8**	**10,3**	**18,4**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**33,8**	**56,5**	**67,1**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.514, DE 2007	**2,6**	**8,2**	**13,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2008 (11+12)	**36,4**	**64,7**	**80,9**

ANEXO XI

I) DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO:

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);

3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/8/2001);

9. Contribuição à Previdência Privada;

10. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);

16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);

23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);

24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 7/12/1993);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/1/1990);

26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/3/2001);

28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 9/1/2004);

29. Pessoal e Encargos Sociais;

30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

31. Serviço da dívida;

32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação
(art. 212, § 5º, da Constituição);

33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/3/1998 - Lei Pelé);

35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/9/1992);

36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/8/2001);

37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 9/7/2003);

40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/6/2001);

41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, 31/7/2003);

49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do artigo 12 da Lei nº 9.433/97 (Lei nº 10.881,de 09/06/04)**;**

55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486/2002);

56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007); e

59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nºs 9.432, de

08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007).

EM Interministerial nº 00086/2008/MP/MF

Brasília, 26 de maio de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao segundo bimestre de 2008, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de abril de 2008, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008.

2. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicaram a possibilidade de ampliação dos limites estabelecidos para movimentação e empenho e pagamento no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, no montante de R$ 4.550,0 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 74, § 4º, da LDO-2008, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 305, de 20 de maio de 2008.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 4.498,0 milhões, R$ 23,7 milhões, R$ 21,1 milhões e R$ 7,2 milhões.

4. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento de que tratam, respectivamente, os Anexos I e II do Decreto nº 6.439, de 2008, no montante de R$ 4.498.021.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, vinte e um mil reais), nos termos da proposta de alteração do art. 9º desse Decreto.

5. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 73 da LDO-2008, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 9º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliação dos limites autorizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 9º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2008.

Altera o art. 9o e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto no 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - .....

….....……..

b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 4.498.021.000,00 (quatro bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões, vinte e um mil reais) e R$ 5.306.228.000,00 (cinco bilhões, trezentos e seis milhões, duzentos e vinte e oito mil reais), respectivamente; e

II - ……..……..

Parágrafo único. A ampliação a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo será efetuada de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "a" desse inciso." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I
(Anexo VII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.418	2.397	2.452	2.626	2.950	2.903	15.746
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	4	5	4	2	7	31
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.582	6.022	5.995	6.540	7.337	7.954	39.430
I.P.I. - FUMO	527	521	531	496	540	570	3.185
I.P.I. - BEBIDAS	472	386	396	407	484	592	2.738
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	806	1.168	772	1.125	1.254	1.415	6.541
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.386	1.435	1.438	1.588	1.802	1.756	9.403
I.P.I. - OUTROS	2.391	2.512	2.858	2.924	3.257	3.621	17.563
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.343	32.936	27.940	25.624	26.789	28.738	174.370
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.371	4.027	2.689	2.486	2.245	1.933	14.751
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.006	15.075	10.678	13.297	13.735	11.988	81.779
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.967	13.834	14.573	9.841	10.809	14.818	77.841
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.369	8.561	5.300	4.736	5.144	4.976	37.087
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.161	2.831	7.155	2.984	3.147	7.066	26.344
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.621	1.526	1.192	1.168	1.572	1.887	8.964
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	816	916	925	953	945	889	5.445
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.811	3.370	3.058	3.062	3.121	3.448	18.869
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	21	22	18	19	262	65	407
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	902	(1)	-	-	-	-	901
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.502	19.028	20.408	20.683	21.156	22.114	122.892
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.101	4.825	5.227	5.433	5.475	5.745	31.805
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.071	7.441	5.529	7.623	7.765	6.789	43.217
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.342	1.274	1.064	755	795	791	6.022
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	48	26	67	72	72	72	356
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	960	886	962	871	1.262	1.211	6.152
RECEITAS DE LOTERIAS	300	308	341	341	341	341	1.973
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	142	126	98	116	120	146	749
DEMAIS	518	452	523	414	800	724	3.431
RECEITA ADMINISTRADA	**79.110**	**78.230**	**72.725**	**73.312**	**76.985**	**79.835**	**460.198**

ANEXO II
(Anexo VIII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2008
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	86.079	88.448	79.877	81.177	89.138	85.475	510.193
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	79.110	78.230	72.725	73.312	76.985	79.835	460.198
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	949	892	1.055	1.057	1.088	2.142	7.183
DEMAIS	6.019	9.325	6.098	6.808	11.064	3.498	42.812
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	28.764	30.971	29.668	30.465	32.440	42.893	195.201
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	23.134	24.776	25.371	26.102	26.922	35.726	162.032
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.755	1.320	1.360	1.311	1.737	1.644	9.126
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	249	352	358	458	458	363	2.239
DEMAIS	3.626	4.524	2.578	2.594	3.323	5.159	21.804
TOTAL	**114.843**	**119.419**	**109.545**	**111.642**	**121.578**	**128.368**	**705.394**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
(Anexo IX do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRAIS	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**833.385**	**1.424.378**
I - Receitas	24.040.064	36.569.145
II - Despesas	22.514.202	34.607.140
Investimentos	3.914.198	5.939.843
Demais Despesas	18.600.004	28.667.297
III - Ajuste Competência/Caixa	292.361	1.039.591
IV - Juros	984.838	1.577.218
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**6.323.688**	**12.534.535**
I - Receitas	131.488.898	200.861.252
II - Despesas	133.167.676	209.852.876
Investimentos	25.976.125	40.597.163
Demais Despesas	107.191.551	169.255.714
III - Ajuste Competência/Caixa	8.989.916	23.287.296
IV - Juros	987.450	1.761.136
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**3.156.902**	**5.072.436**
I - Receitas	5.149.731	7.865.137
II - Despesas	3.483.573	5.221.395
Investimentos	418.000	635.414
Demais Despesas	3.065.573	4.585.982
III - Ajuste Competência/Caixa	(248.625)	(144.272)
IV - Juros	(1.739.369)	(2.572.966)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(9.634)**	**(514.422)**
I - Receitas	16.883.643	25.428.062
II - Despesas	16.897.168	26.483.895
Investimentos	1.926.380	3.151.584
Demais Despesas (*)	14.970.788	23.332.311
III - Ajuste Competência/Caixa	(69.138)	387.988
IV - Juros	(73.029)	(153.423)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**10.304.341**	**18.516.927**

(*) Inclui ajuste metodológico.

Nota: Valores revistos tomando-se por base a estimativa atual do PIB para 2008.

ANEXO IV
(Anexo X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2008

R$ bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**356,1**	**543,4**
1.1 Receita Administrada pela RFB	303,4	460,2
1.2 Receitas Não Administradas	51,3	80,9
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,4	2,2
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**83,5**	**126,5**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	66,1	100,7
2.2 Demais	17,4	25,9
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**272,6**	**416,8**
4. DESPESAS	**203,1**	**329,9**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	83,1	134,4
4.2 Outras Correntes e de Capital	120,0	195,4
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,4	2,2
4.2.2 Não Discricionárias	43,1	72,4
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	75,5	120,8
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**69,5**	**87,0**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(23,3)**	**(38,1)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	99,4	162,0
6.2 Benefícios da Previdência	122,6	200,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**-**	**-**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-**	**-**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**46,2**	**48,8**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**10,3**	**18,5**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**56,5**	**67,4**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.514, DE 2007	**8,2**	**13,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2008 (11+12)	**64,7**	**81,2**

EM Interministerial nº 00175/2008/MP/MF

Brasília, 28 de julho de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao terceiro bimestre de 2008, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de junho de 2008, de modo a assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008.

2. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicaram a possibilidade de ampliação dos limites estabelecidos para movimentação e empenho e pagamento no Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, no montante de R$ 15.378,7 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 74, § 4º, da LDO-2008, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 523, de 18 de julho de 2008.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o restabelecimento dos limites de empenho deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU, proporcionalmente às reduções anteriormente efetivadas, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 15.203,0 milhões, R$ 80,0 milhões, R$ 71,3 milhões e R$ 24,4 milhões.

4. No caso do Poder Executivo, em face da decisão de constituir o Fundo Soberano do Brasil - FSB, conforme Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 466, de 2 de julho de 2008, está-se propondo que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda possam destinar, do montante que cabe a esse Poder, o valor de R$ 14.244,0 milhões ao referido Fundo após a sua aprovação pelo Congresso Nacional.

5. Adicionalmente, sugere-se a redução dos limites de movimentação e empenho distribuídos aos órgãos e unidades orçamentárias na forma do Anexo I do Decreto nº 6.439, de 2008, no valor de R$ 2.045,0 milhões, e a criação de reserva, que, somada à parcela restante da ampliação do Poder Executivo acima mencionada, perfaz R$ 3.004,0 milhões. Este valor será posteriormente distribuído especialmente para o atendimento de despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e decorrentes do reajuste dos benefícios do Programa Bolsa-Família.

6. No tocante aos limites de pagamento distribuídos aos órgãos e unidades orçamentárias

na forma do Anexo II do Decreto nº 6.439, de 2008, sugere-se igualmente a sua redução no valor de R$ 2.045,0 milhões e a constituição de reserva no valor de R$ 3.004,0 milhões, que, adicionada ao saldo da reserva atual, de R$ 2.481,9 milhões, perfaz o montante de R$ 5.485,9 milhões.

7. Ressalte-se que para a adoção das providências citadas propõe-se a alteração do art. 9º e dos Anexos I e II do Decreto nº 6.439, de 2008.

8. Complementarmente, está-se incluindo a ação 00AK - Transferências a Clubes Sociais no Anexo VI do Decreto mencionado por tratar-se de despesa obrigatória sujeita à programação financeira.

9. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 73 da LDO-2008, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 9º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ajuste dos limites autorizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, de constituição de reserva para ampliação desses limites, inclusive para viabilizar a criação do Fundo Soberano do Brasil, conforme Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 466, de 2 de julho de 2008, e de inclusão da ação 00AK - Transferências a Clubes Sociais no Anexo VI desse Decreto.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 9º e dos Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008, e inclusão de ação no Anexo VI desse Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 6.519, DE 30 DE JULHO DE 2008.

Altera o art. 9o e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto no 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

I - .....

….....…….....
…..

b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 3.004.000.000,00 (três bilhões e quatro milhões de reais) e R$ 5.485.913.000,00 (cinco bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões, novecentos e treze mil reais), respectivamente; e

c) constituir reserva no valor de R$ 14.244.000.000,00 (quatorze bilhões, duzentos e quarenta e quatro milhões de reais) a ser destinada ao Fundo Soberano do Brasil - FSB, após a sua criação, conforme proposta constante do Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 466, de 2 de julho de 2008; e

.....……..…….....
(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 3º O Anexo VI do Decreto nº 6.439, de 2008, passa a vigorar acrescido da ação 00AK-Transferências a Clubes Sociais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I
(Anexo I do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Disponível (b)	Lei + Créditos (c)	Disponível (d)	Lei + Créditos (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
20000 Presidência da República	2.691.849	1.768.655	25.375	25.375	2.717.224	1.794.030
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	2.620	2.600	67	67	2.687	2.667
20114 Advocacia-Geral da União	234.222	213.960	15.879	15.879	250.102	229.839
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.833.789	1.180.807	83.722	83.722	1.917.512	1.264.529
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	3.932.126	3.897.534	32.510	32.510	3.964.635	3.930.044
25000 Min. da Fazenda	2.862.195	1.846.813	69.621	69.621	2.931.816	1.916.434
26000 Min. da Educação	9.636.022	8.259.083	3.582.577	3.582.577	13.218.599	11.841.660
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	721.181	461.898	8.041	8.041	729.223	469.939
30000 Min. da Justiça	3.180.044	2.619.350	59.250	59.250	3.239.294	2.678.600
32000 Min. de Minas e Energia	670.842	423.368	16.166	16.166	687.008	439.533
33000 Min. da Previdência Social	1.548.024	1.106.367	150.633	150.633	1.698.657	1.257.000
35000 Min. das Relações Exteriores	1.014.602	959.985	4.805	4.805	1.019.407	964.789
36000 Min. da Saúde	9.768.580	7.720.231	33.536.069	33.536.069	43.304.649	41.256.300
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.557.192	993.730	17.070	17.070	1.574.262	1.010.800
39000 Min. dos Transportes	10.006.183	8.494.318	144.445	144.445	10.150.627	8.638.762
41000 Min. das Comunicações	407.563	346.145	6.671	6.671	414.234	352.816
42000 Min. da Cultura	847.011	603.189	10.381	10.381	857.392	613.570
44000 Min. do Meio Ambiente	711.993	525.990	15.555	15.555	727.549	541.545
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	615.992	301.504	38.346	38.346	654.338	339.850
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	2.705.221	2.325.887	93.649	93.649	2.798.869	2.419.536
51000 Min. do Esporte	1.212.983	683.938	1.956	1.956	1.214.939	685.894
52000 Min. da Defesa	9.217.746	7.286.470	321.045	321.045	9.538.791	7.607.515
53000 Min. da Integração Nacional	4.329.583	3.229.141	13.938	13.938	4.343.520	3.243.078
54000 Min. do Turismo	2.627.886	1.411.784	1.125	1.125	2.629.011	1.412.909
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.819.720	2.609.371	10.369.739	10.369.739	13.189.459	12.979.110
56000 Min. das Cidades	5.950.513	4.292.267	23.665	23.665	5.974.179	4.315.932
71000 Encargos Financeiros da União	226.593	131.903	0	0	226.593	131.903
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	26.443	13.176	46.406	46.406	72.849	59.582
74000 Operações Oficiais de Crédito	75.610	53.000	0	0	75.610	53.000
TOTAL	81.434.329	63.762.461	48.688.707	48.688.707	130.123.036	112.451.167

ANEXO II
(Anexo II do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	961.051	1.028.781	1.082.216	1.135.651	1.189.085	1.242.521
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	1.397	1.592	1.854	2.116	2.378	2.640
20114 Advocacia-Geral da União	119.647	136.667	159.385	182.102	204.820	227.537
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	763.969	835.811	932.453	1.029.096	1.125.738	1.222.380
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	2.188.964	2.529.320	2.869.673	3.210.027	3.550.381	3.890.736
25000 Min. da Fazenda	1.589.141	1.783.124	1.891.769	2.000.412	2.109.057	2.217.702
26000 Min. da Educação	6.653.487	7.506.414	8.509.340	9.512.268	10.515.195	11.518.121
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	307.969	336.894	365.820	394.746	423.672	452.598
30000 Min. da Justiça	1.474.110	1.705.668	1.937.226	2.168.784	2.400.341	2.631.900
32000 Min. de Minas e Energia	231.185	263.158	306.140	349.122	392.104	435.086
33000 Min. da Previdência Social	727.650	813.000	933.000	1.053.000	1.173.000	1.293.000
35000 Min. das Relações Exteriores	504.209	575.177	670.156	765.132	860.110	955.088
36000 Min. da Saúde	21.979.719	25.311.724	29.046.227	32.780.730	36.515.233	40.249.736
38000 Min. do Trabalho e Emprego	603.326	651.903	729.210	806.519	883.825	961.133
39000 Min. dos Transportes	1.044.607	1.092.205	1.114.802	1.137.400	1.159.997	1.182.594
41000 Min. das Comunicações	197.505	220.283	252.466	284.650	316.833	349.016
42000 Min. da Cultura	414.938	441.501	468.065	494.629	521.193	547.757
44000 Min. do Meio Ambiente	296.030	343.898	391.766	439.633	487.502	535.369
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	268.861	286.344	313.914	341.484	369.054	396.624
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	1.503.256	1.778.647	1.928.897	2.079.147	2.229.397	2.379.647
51000 Min. do Esporte	262.669	265.823	268.977	272.130	275.284	278.437
52000 Min. da Defesa	3.391.182	4.016.389	4.641.596	5.266.803	5.892.012	6.517.218
53000 Min. da Integração Nacional	518.782	525.888	532.994	540.099	547.205	554.313
54000 Min. do Turismo	736.806	766.040	805.062	844.085	883.107	922.130
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	7.257.287	8.349.090	9.473.007	10.596.923	11.720.839	12.844.754
56000 Min. das Cidades	1.344.346	1.504.455	1.735.892	1.967.330	2.193.767	2.420.205
71000 Encargos Financeiros da União	130.314	130.314	130.314	130.314	130.314	130.314
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	33.246	38.393	43.542	48.689	53.838	58.985
74000 Operações Oficiais de Crédito	44.600	52.470	52.470	52.470	52.470	52.470
SUBTOTAL	55.550.253	63.290.973	71.588.233	79.885.491	88.177.751	96.470.011
Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI (*)	6.790.486	8.197.232	9.603.978	11.010.724	12.417.470	13.499.243
TOTAL GERAL	62.340.739	71.488.205	81.192.211	90.896.215	100.595.221	109.969.254

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,145,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,179,180,182,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
(Anexo VII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.418	2.397	2.616	2.482	2.473	2.336	14.723
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	4	8	4	2	6	34
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.582	6.022	5.998	6.359	7.071	7.741	38.773
I.P.I. - FUMO	527	521	522	524	556	598	3.248
I.P.I. - BEBIDAS	472	386	428	392	461	566	2.706
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	806	1.168	823	1.133	1.306	1.454	6.691
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.386	1.435	1.563	1.504	1.516	1.420	8.824
I.P.I. - OUTROS	2.391	2.512	2.662	2.805	3.232	3.703	17.305
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.343	32.936	26.914	25.560	26.889	28.931	173.574
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.371	4.027	2.779	2.565	2.312	1.981	15.035
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.006	15.075	10.624	13.418	13.981	12.151	82.254
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.967	13.834	13.511	9.578	10.596	14.799	76.285
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.369	8.561	5.883	4.815	5.219	5.065	37.913
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.161	2.831	5.566	2.724	2.912	6.932	24.125
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.621	1.526	1.132	1.064	1.495	1.800	8.637
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	816	916	929	975	971	1.002	5.610
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.811	3.370	3.480	3.384	3.469	3.878	20.392
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	21	22	19	20	268	67	417
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	902	(1)	113	-	-	-	1.014
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.502	19.028	20.004	21.144	21.647	22.806	124.132
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.101	4.825	5.163	5.506	5.587	5.898	32.080
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.071	7.441	7.069	7.785	7.987	6.975	45.327
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.342	1.274	966	749	788	785	5.905
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	48	26	49	58	44	47	271
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	960	886	917	878	1.282	1.208	6.131
RECEITAS DE LOTERIAS	300	308	285	341	341	341	1.917
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	142	126	133	109	115	140	765
DEMAIS	518	452	499	428	826	726	3.449
RECEITA ADMINISTRADA	**79.110**	**78.230**	**73.315**	**73.930**	**77.509**	**80.679**	**462.774**

ANEXO IV
(Anexo VIII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2008
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	86.079	88.448	80.968	82.218	87.755	94.706	520.172
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	79.110	78.230	73.315	73.930	77.509	80.679	462.774
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	949	892	903	878	1.141	2.419	7.183
DEMAIS	6.019	9.325	6.749	7.409	9.105	11.608	50.216
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	28.764	30.971	30.297	29.709	32.332	43.534	195.608
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	23.134	24.776	25.593	25.782	26.922	35.825	162.032
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.755	1.320	1.328	1.100	1.747	1.878	9.126
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	249	352	364	461	461	398	2.285
DEMAIS	3.626	4.524	3.013	2.367	3.202	5.433	22.165
TOTAL	**114.843**	**119.419**	**111.266**	**111.927**	**120.086**	**138.240**	**715.780**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V
(Anexo IX do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	Valores Acumulados	
	Quadrimestres	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**833.385**	**1.441.521**
I - Receitas	24.040.064	36.430.224
II - Despesas	22.514.202	34.475.672
Investimentos	3.914.198	5.917.278
Demais Despesas	18.600.004	28.558.394
III - Ajuste Competência/Caixa	292.361	1.058.195
IV - Juros	984.838	1.571.226
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**6.323.688**	**12.685.380**
I - Receitas	131.488.898	200.098.210
II - Despesas	133.167.676	209.055.677
Investimentos	25.976.125	40.442.940
Demais Despesas	107.191.551	168.612.737
III - Ajuste Competência/Caixa	8.989.916	23.397.293
IV - Juros	987.450	1.754.446
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**3.156.902**	**5.125.334**
I - Receitas	5.149.731	7.835.258
II - Despesas	3.483.573	5.201.560
Investimentos	418.000	633.000
Demais Despesas	3.065.573	4.568.560
III - Ajuste Competência/Caixa	(248.625)	(71.556)
IV - Juros	(1.739.369)	(2.563.192)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(9.634)**	**(512.468)**
I - Receitas	16.883.643	25.331.465
II - Despesas	16.897.168	26.383.287
Investimentos	1.926.380	3.139.612
Demais Despesas (*)	14.970.788	23.243.675
III - Ajuste Competência/Caixa	(69.138)	386.514
IV - Juros	(73.029)	(152.840)
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**10.304.341**	**18.739.767**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO VI
(Anexo X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2008

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**358,2**	**553,7**
1.1 Receita Administrada pela RFB	304,6	462,8
1.2 Receitas Não Administradas	52,2	88,7
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,4	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**82,7**	**127,0**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	65,3	99,8
2.2 Demais	17,4	27,3
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**275,5**	**426,7**
4. DESPESAS	**203,5**	**339,0**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	84,2	133,3
4.2 Outras Correntes e de Capital	119,2	205,7
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,4	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	42,4	67,2
4.2.3 Discricionárias - Fundo Soberano do Brasil	-	14,2
4.2.4 Demais Discricionárias - Todos os Poderes	75,5	122,0
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**72,0**	**87,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(25,8)**	**(38,1)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	99,3	162,0
6.2 Benefícios da Previdência	125,0	200,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**-**	**0,0**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-**	**-**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**46,2**	**49,6**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**10,3**	**18,7**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**56,5**	**68,3**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.514, DE 2007	**8,2**	**13,8**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2008 (11+12)	**64,7**	**82,2**

EM Interministerial nº 00249/2008/MP/MF

Brasília, 24 de setembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. A reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, realizada após o encerramento do terceiro bimestre de 2008, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, demonstrou que não havia necessidade de dar continuidade à limitação de empenho e movimentação financeira das dotações orçamentárias, integrantes da base contingenciável, para assegurar o cumprimento das metas fiscais constantes da Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008.

2. Desse modo, a totalidade das dotações dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU, que compõe a referida base, calculada na forma estabelecida no art. 74 da LDO-2008, poderia ser liberada para empenho e movimentação financeira, conforme constou do Relatório de que trata o art. 74, § 4º, dessa Lei, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 523, de 18 de julho de 2008.

3. No caso do Poder Executivo, ao invés de proceder-se à ampliação dos limites de movimentação e empenho e pagamento no montante permitido, decidiu-se utilizar parte desse valor para constituir reserva de R$ 14.244,0 milhões a ser destinada ao Fundo Soberano do Brasil - FSB, após a sua criação, conforme Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 466, de 2 de julho de 2008. Dessa forma, dotações integrantes da base contingenciável, no montante da reserva constituída, permaneceram contingenciadas.

4. Encerrado o quarto bimestre, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de agosto de 2008, na qual ficou evidenciada, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 720, de 19 de setembro de 2008, a possibilidade de ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo da ordem de R$ 5.131,1 milhões.

5. Cabe ressaltar que, em face das dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU terem sido integralmente liberadas para empenho e movimentação financeira a partir da avaliação do terceiro bimestre de 2008, não há ampliação dos limites de empenho desses Poderes e órgão em razão da reavaliação de receitas e despesas relativas ao último bimestre.

6. Assim, propõe-se ampliar os valores constantes da alínea “b” do inciso I do art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, em R$ 5.131,1 milhões, mediante alteração dessa alínea,

que serão posteriormente distribuídos entre os órgãos e unidades orçamentárias integrantes dos Anexos I e II do aludido Decreto.

7. Vale esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 73 da LDO-2008, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 9º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Inacio Lula da Silva, Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliação dos valores constantes da alínea “b” do inciso I do art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, e de alteração dos Anexos VII, VIII, IX e X.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 9º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2008.

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 9o e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto no 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 8.135.100.000,00 (oito bilhões, cento e trinta e cinco milhões e cem mil reais) e R$ 10.617.013.000,00 (dez bilhões, seiscentos e dezessete milhões e treze mil reais), respectivamente; e" (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Referendado eletronicamente por: Luiz Inacio Lula da Silva, Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I
(Anexo VII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.418	2.397	2.616	2.810	2.886	2.443	15.569
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	4	8	6	2	6	35
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.582	6.022	5.998	6.582	7.278	7.787	39.249
I.P.I. - FUMO	527	521	522	555	556	598	3.280
I.P.I. - BEBIDAS	472	386	428	408	461	566	2.722
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	806	1.168	823	1.251	1.354	1.507	6.909
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.386	1.435	1.563	1.705	1.751	1.499	9.339
I.P.I. - OUTROS	2.391	2.512	2.662	2.663	3.156	3.617	17.001
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.343	32.936	26.914	28.361	28.324	29.798	178.676
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.371	4.027	2.779	2.512	2.379	2.077	15.145
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.006	15.075	10.624	15.484	15.003	12.500	85.691
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.967	13.834	13.511	10.365	10.942	15.221	77.839
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.369	8.561	5.883	5.018	5.371	5.227	38.430
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.161	2.831	5.566	3.080	3.020	7.090	24.748
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.621	1.526	1.132	1.264	1.579	1.902	9.023
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	816	916	929	1.003	971	1.002	5.638
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.811	3.370	3.480	3.549	3.655	3.974	20.838
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	21	22	19	19	268	67	415
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	902	(1)	113	46	-	-	1.060
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.502	19.028	20.004	20.833	21.769	22.855	123.992
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.101	4.825	5.163	5.347	5.561	5.893	31.890
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.071	7.441	7.069	7.889	8.172	6.949	45.591
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.342	1.274	966	782	788	785	5.938
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	48	26	49	37	45	45	249
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	960	886	917	1.054	1.304	1.234	6.356
RECEITAS DE LOTERIAS	300	308	285	408	341	341	1.984
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	142	126	133	139	137	167	844
DEMAIS	518	452	499	508	826	726	3.529
RECEITA ADMINISTRADA	**79.110**	**78.230**	**73.315**	**77.314**	**80.053**	**81.837**	**469.859**

ANEXO II
(Anexo VIII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2008
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	86.079	88.448	80.968	90.245	87.454	92.222	525.416
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	79.110	78.230	73.315	77.314	80.053	81.837	469.859
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	949	892	903	1.016	1.241	2.181	7.183
DEMAIS	6.019	9.325	6.749	11.915	6.161	8.204	48.374
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	28.764	30.971	30.297	31.248	31.774	45.198	198.249
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	23.134	24.776	25.593	26.423	26.690	37.057	163.673
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.755	1.320	1.328	1.401	1.467	1.496	8.766
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	249	352	364	335	461	528	2.285
DEMAIS	3.626	4.524	3.013	3.089	3.156	6.116	23.525
TOTAL	**114.843**	**119.419**	**111.266**	**121.494**	**119.228**	**137.419**	**723.664**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
(Anexo IX do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	**III Quadrimestre**
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.441.521**
I - Receitas	36.430.224
II - Despesas	34.475.672
Investimentos	5.917.278
Demais Despesas	28.558.394
III - Ajuste Competência/Caixa	1.058.195
IV - Juros	1.571.226
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**12.685.380**
I - Receitas	200.098.210
II - Despesas	209.055.677
Investimentos	40.442.940
Demais Despesas	168.612.737
III - Ajuste Competência/Caixa	23.397.293
IV - Juros	1.754.446
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**5.125.334**
I - Receitas	7.835.258
II - Despesas	5.201.560
Investimentos	633.000
Demais Despesas	4.568.560
III - Ajuste Competência/Caixa	(71.556)
IV - Juros	(2.563.192)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(512.468)**
I - Receitas	25.331.465
II - Despesas	26.383.287
Investimentos	3.139.612
Demais Despesas (*)	23.243.675
III - Ajuste Competência/Caixa	386.514
IV - Juros	(152.840)
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (A+B+C+D)	**18.739.767**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV
(Anexo X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2008

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	JAN-DEZ
1. RECEITA TOTAL	**560,0**
1.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS (*)	469,9
1.2. Outras Receitas	87,8
1.3. Contribuição do FGTS (LC 110/01)	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**127,4**
2.1. FPE/FPM/IPI-EE	101,7
2.2 Demais	25,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	**432,6**
4. DESPESAS	**344,9**
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	133,4
4.2. Outras Correntes e de Capital	211,5
4.2.1. Contribuição do FGTS (LC 110/01)	2,3
4.2.2 Não-Discricionárias	67,8
4.2.3 Discricionárias - Fundo Soberano do Brasil	14,2
4.2.4 Discricionárias - Todos os Poderes	127,2
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3 - 4)	**87,7**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (6.1 - 6.2)	**(38,1)**
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	163,7
6.2 Benefícios da Previdência Social	201,8
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	**-**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5 + 6 + 7)	**49,6**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**18,7**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8 + 9)	**68,3**
11. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.514, DE 2007	**13,8**
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2008 (10 + 11)	**82,2**

(*) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

EM Interministerial nº 00340/2008/MP/MF

Brasília, 25 de novembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encerrado o quinto bimestre de 2008, realizou-se, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de outubro de 2008.

2. Na referida reavaliação, ficou evidenciada, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 900, de 20 de novembro de 2008, a possibilidade de ampliação dos limites de empenho e de pagamento no montante de R$ 4,1 bilhões, sem comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na Lei nº 11.514, de 13 de agosto de 2007, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008 - LDO-2008.

3. Assim, como as dotações dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União foram integralmente liberadas para empenho a partir da avaliação do terceiro bimestre de 2008, conforme constou do Relatório de que trata o art. 74, § 4º, da LDO-2008, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 523, de 18 de julho de 2008, não haverá ampliação dos limites de empenho desses Poderes e órgão em razão da reavaliação de receitas e despesas do quinto bimestre.

4. Dessa forma, propõe-se ampliar os valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, em R$ 4.100.045.000,00 (quatro bilhões, cem milhões, quarenta e cinco mil reais), que serão posteriormente distribuídos entre os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo integrantes dos Anexos I e II do aludido Decreto.

5. Vale esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 73 da LDO-2008, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previstos na referida Lei.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 9º e altera os Anexos VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Luiz Inacio Lula da Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar os valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, e de alterar os seus Anexos VII, VIII, IX e X.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos valores constantes da alínea "b" do inciso I do art. 9º e alteração dos Anexos VII, VIII, IX e X, do Decreto nº 6.439, de 2008.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, Lei Orçamentária de 2008.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2008.

Altera a alínea "b" do inciso I do art. 9o e os Anexos VII, VIII, IX e X, do Decreto no 6.439, de 22 de abril de 2008, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2008.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

D E C R E T A :

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 9º do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 12.235.145.000,00 (doze bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões e cento e quarenta e cinco mil reais) e R$ 14.717.058.000,00 (quatorze bilhões, setecentos e dezessete milhões e cinqüenta e oito mil reais), respectivamente; e" (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.439, de 2008, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

Assinado eletronicamente por: Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I
(Anexo VII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2008
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÂO	2.418	2.397	2.616	2.810	3.547	2.823	16.611
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	4	8	6	8	8	43
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.582	6.022	5.998	6.582	6.975	7.492	38.651
I.P.I. - FUMO	527	521	522	555	500	592	3.217
I.P.I. - BEBIDAS	472	386	428	408	362	502	2.559
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	806	1.168	823	1.251	1.254	1.192	6.495
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.386	1.435	1.563	1.705	2.210	1.809	10.108
I.P.I. - OUTROS	2.391	2.512	2.662	2.663	2.649	3.396	16.272
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.343	32.936	26.914	28.361	29.061	30.977	180.592
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.371	4.027	2.779	2.512	2.701	1.990	15.381
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.006	15.075	10.624	15.484	14.287	12.778	85.254
I.R. - RETIDO NA FONTE	13.967	13.834	13.511	10.365	12.073	16.209	79.958
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.369	8.561	5.883	5.018	5.667	5.858	39.356
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.161	2.831	5.566	3.080	3.843	7.269	25.750
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.621	1.526	1.132	1.264	1.625	2.090	9.257
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	816	916	929	1.003	937	992	5.594
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.811	3.370	3.480	3.549	3.540	3.937	20.686
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	21	22	19	19	315	66	462
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	902	(1)	113	46	27	-	1.087
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	19.502	19.028	20.004	20.833	22.179	22.376	123.923
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.101	4.825	5.163	5.347	5.757	5.650	31.843
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.071	7.441	7.069	7.889	8.354	6.892	45.716
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.342	1.274	966	782	819	753	5.938
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	48	26	49	37	47	73	280
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	960	886	917	1.054	1.203	1.262	6.283
RECEITAS DE LOTERIAS	300	308	285	408	357	341	1.999
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	142	126	133	139	168	209	917
DEMAIS	518	452	499	508	678	712	3.367
RECEITA ADMINISTRADA	**79.110**	**78.230**	**73.315**	**77.314**	**81.832**	**82.311**	**472.114**

ANEXO II
(Anexo VIII do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2008
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	**86.079**	**88.448**	**80.968**	**90.245**	**93.429**	**88.556**	**527.724**
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	79.110	78.230	73.315	77.314	81.832	82.311	472.114
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	949	892	903	1.016	1.075	2.292	7.127
DEMAIS	6.019	9.325	6.749	11.915	10.522	3.952	48.483
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	**28.764**	**30.971**	**30.294**	**31.248**	**32.330**	**44.969**	**198.577**
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	23.134	24.776	25.593	26.423	26.906	36.842	163.673
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.755	1.320	1.328	1.401	1.458	1.485	8.746
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	249	352	360	335	229	760	2.285
DEMAIS	3.626	4.524	3.013	3.089	3.738	5.882	23.873
TOTAL	**114.843**	**119.419**	**111.262**	**121.494**	**125.760**	**133.525**	**726.301**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
(Anexo IX do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	III Quadrimestre
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.441.521**
I - Receitas	37.334.460
II - Despesas	35.104.360
Investimentos	6.169.780
Demais Despesas	28.934.580
III - Ajuste Competência/Caixa	1.354.117
IV - Juros	2.142.696
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**12.685.380**
I - Receitas	252.939.695
II - Despesas	264.128.616
Investimentos	43.966.284
Demais Despesas	220.162.332
III - Ajuste Competência/Caixa	26.246.068
IV - Juros	2.371.767
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**5.106.542**
I - Receitas	7.835.258
II - Despesas	5.201.560
Investimentos	633.000
Demais Despesas	4.568.560
III - Ajuste Competência/Caixa	(90.348)
IV - Juros	(2.563.192)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(512.468)**
I - Receitas	26.017.088
II - Despesas	27.649.164
Investimentos	3.608.700
Demais Despesas (*)	24.040.464
III - Ajuste Competência/Caixa	1.598.967
IV - Juros	479.359
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**18.720.975**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV
(Anexo X do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2008

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	**Jan-Dez**
1. RECEITA TOTAL	**562,6**
1.1. Receita Administrada pela RFB, exceto RGPS (*)	472,1
1.2. Outras Receitas	88,2
1.3. Contribuição do FGTS (LC 110/01)	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**127,8**
2.1. FPE/FPM/IPI-EE	102,1
2.2 Demais	25,7
3. RECEITA LÍQUIDA (1 - 2)	**434,8**
4. DESPESAS	**347,5**
4.1. Pessoal e Encargos Sociais	133,5
4.2. Outras Correntes e de Capital	214,0
4.2.1. Contribuição do FGTS (LC 110/01)	2,3
4.2.2 Não-Discricionárias	66,2
4.2.3 Discricionárias - Fundo Soberano do Brasil	14,2
4.2.4 Discricionárias - Todos os Poderes	131,3
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3 - 4)	**87,3**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (6.1 - 6.2)	**(37,8)**
6.1. Arrecadação Líquida do INSS	163,7
6.2 Benefícios da Previdência Social	201,4
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA/AJUSTE METODOLÓGICO	**-**
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5 + 6 + 7)	**49,5**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**18,7**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8 + 9)	**68,3**
11. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.514, DE 2007	**13,8**
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2008 (10 + 11)	**82,1**

(*) Receita líquida de restituições e de incentivos fiscais.

EM Interministerial nº 00004/2009/MP/MF

Brasília, 26 de janeiro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009 e dá outras providências.", nos termos do art. 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 - LDO-2009, e em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 70 da LDO-2009 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação. Com esse objetivo, a minuta de Decreto ora encaminhada estabelece para o Poder Executivo a programação de desembolso mensal das despesas previstas na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009-LOA-2009 (Anexo II).

3. A presente proposta não contempla a avaliação bimestral de receitas e despesas prevista no art. 9º da LRF, com os critérios fixados pelos arts. 71 e 72 da LDO-2009. Os valores da LOA-2009 foram ajustados às estimativas e parâmetros revistos pelo Congresso Nacional em dezembro de 2008, não havendo alterações substanciais no cenário macroeconômico que justifiquem sua modificação.

4. Dessa forma, a proposta não considera qualquer limitação de pagamento ou de movimentação e empenho das dotações orçamentárias, ressaltando que as demonstrações previstas no art. 70 da LDO-2009 mantêm os valores constantes da LOA-2009.

5. No entanto, o princípio de prudência que norteou a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal merece atualmente especial atenção, tendo em vista as incertezas impostas pela conjuntura econômica mundial. Assim, embora sem dispor de novos parâmetros para embasar reestimativas das despesas e receitas da União para 2009, é oportuno recomendar cautela quanto ao início da execução do orçamento do exercício.

6. Nesse sentido, a proposta apresentada abrange a programação de movimentação e empenho das dotações orçamentárias (Anexo I), pelo seu valor integral, até dezembro do corrente exercício e com valor parcial até março, ocasião em que será realizada a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas do ano e, se necessário, adotadas medidas de limitação orçamentária e financeira.

7. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

8. O Decreto contém, também, as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Cabe esclarecer que os valores da programação orçamentária até março contemplam a totalidade de um conjunto de despesas cuja

execução se submete a mecanismos próprios de controle, como as obrigatórias, as ressalvadas de limitação e empenho e as do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Para as demais despesas, os montantes informados para movimentação e empenho até março representam uma sinalização, para os órgãos do Poder Executivo, da cautela necessária com vistas à absorção de eventual necessidade de limitação de empenho.

9. Quanto ao pagamento das despesas no primeiro trimestre de 2009, inclusive dos Restos a Pagar de 2008 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os valores constantes do Anexo II do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

10. Caso seja necessário corrigir eventuais insuficiências, prevê-se no art. 8º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, poderão proceder a ajustes na programação constante dos Anexos I e II.

11. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto mantém as regras e procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes. Nesse sentido, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a execução orçamentária e financeira desses projetos, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam mais facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

12. De forma a possibilitar aos órgãos governamentais um melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se o dia 24 de dezembro de 2009 como último dia para o empenho de dotações orçamentárias, não se aplicando tal prazo às despesas obrigatórias e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

13. Por fim, propõe-se ainda o acréscimo de novo parágrafo ao Art. 9º - A do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, adequando o texto do referido decreto à forma atual de execução das despesas dos ex-territórios constantes do orçamento do Ministério da Fazenda, que são registradas em unidades gestoras distintas.

14. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009 e dá outras providências.”, de que tratam os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009, e de definir regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2009, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como definição de regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica redução dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2009.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, acresce § 4o ao art. 9o-A do Decreto no 2.028, de 11 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2009, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, parágrafo único, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2008 e 2009, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2009;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2009;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2008, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro

Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, detalhar a programação constante do Anexo I, por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos, e do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste da programação detalhada de acordo com o inciso I.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com a Lei nº 11.768, de 2008, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 24 de dezembro de 2009.

§ 1º Observado o disposto no **caput**, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou instrumentos congêneres possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2009.

§ 2º As restrições previstas no **caput** não se aplicam às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá prorrogar, até 31 de dezembro de 2009, o prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 2º.

§ 4º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda divulgarão, por intermédio de portaria interministerial a ser publicada até 12 de janeiro de 2010, os valores finais autorizados para empenho por órgão.

Art. 13. Nos termos do § 3º do art. 101 da Lei nº 11.768, de 2008, fica vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do SIAFI, após o dia 31 de dezembro de 2009, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o dia 30 de janeiro de 2010.

Art. 14. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 11.768, de 2008, esta, em particular, quanto ao art. 96, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 16. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 17. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2009 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2009 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 2008.

Art. 18. O art. 9º-A do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 4º Excepcionalmente, a folha salarial dos ex-territórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia terá sua execução orçamentária e financeira registrada no SIAFI em unidades gestoras distintas." (NR)

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)			Obrigatórias			Total		
	Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g = a + d)	Até Mar (h = b + e)	Até Dez (i = c + f)
20000 Presidência da República	2.843.273	1.119.873	2.843.273	43.718	43.718	43.718	2.886.991	1.163.592	2.886.991
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.055	788	3.055	62	62	62	3.117	850	3.117
20114 Advocacia-Geral da União	212.559	68.752	212.559	20.738	20.738	20.738	233.297	89.490	233.297
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.053.358	679.511	2.053.358	169.012	169.012	169.012	2.222.370	848.524	2.222.370
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	4.152.114	3.977.019	4.152.114	58.635	58.635	58.635	4.210.749	4.035.654	4.210.749
25000 Min. da Fazenda	3.031.643	650.401	3.031.643	155.361	155.361	155.361	3.187.004	805.762	3.187.004
26000 Min. da Educação	11.795.034	10.929.076	11.795.034	4.354.244	4.354.244	4.354.244	16.149.279	15.283.320	16.149.279
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	989.493	187.484	989.493	10.936	10.936	10.936	1.000.429	198.420	1.000.429
30000 Min. da Justiça	2.867.910	796.312	2.867.910	98.527	98.527	98.527	2.966.437	894.839	2.966.437
32000 Min. de Minas e Energia	691.268	332.192	691.268	26.970	26.970	26.970	718.238	359.162	718.238
33000 Min. da Previdência Social	1.607.441	365.057	1.607.441	208.690	208.690	208.690	1.816.130	573.747	1.816.130
35000 Min. das Relações Exteriores	807.561	225.711	807.561	53.406	53.406	53.406	860.966	279.117	860.966
36000 Min. da Saúde	10.351.824	8.315.690	10.351.824	37.986.615	37.986.615	37.986.615	48.338.439	46.302.305	48.338.439
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.356.459	306.002	1.356.459	30.353	30.353	30.353	1.386.811	336.355	1.386.811
39000 Min. dos Transportes	10.608.359	9.498.238	10.608.359	186.989	186.989	186.989	10.795.348	9.685.227	10.795.348
41000 Min. das Comunicações	410.503	128.553	410.503	39.037	39.037	39.037	449.540	167.590	449.540
42000 Min. da Cultura	921.779	175.810	921.779	17.426	17.426	17.426	939.205	193.236	939.205
44000 Min. do Meio Ambiente	862.845	158.023	862.845	29.043	29.043	29.043	891.889	187.066	891.889
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	827.745	314.868	827.745	365.063	365.063	365.063	1.192.808	679.931	1.192.808
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.364.892	1.156.452	3.364.892	138.970	138.970	138.970	3.503.862	1.295.422	3.503.862
51000 Min. do Esporte	1.373.248	71.888	1.373.248	2.623	2.623	2.623	1.375.870	74.510	1.375.870
52000 Min. da Defesa	10.550.077	3.949.551	10.550.077	534.893	534.893	534.893	11.084.970	4.484.444	11.084.970
53000 Min. da Integração Nacional	4.872.664	2.968.399	4.872.664	26.698	26.698	26.698	4.899.362	2.995.097	4.899.362
54000 Min. do Turismo	2.981.293	127.380	2.981.293	1.576	1.576	1.576	2.982.869	128.956	2.982.869
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.684.039	2.481.536	2.684.039	11.435.917	11.435.917	11.435.917	14.119.956	13.917.453	14.119.956
56000 Min. das Cidades	9.675.051	5.852.638	9.675.051	36.180	36.180	36.180	9.711.231	5.888.818	9.711.231
71000 Encargos Financeiros da União	369.603	246.342	369.603	0	0	0	369.603	246.342	369.603
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.305	2.401	34.305	47.654	47.654	47.654	81.959	50.055	81.959
74000 Operações Oficiais de Crédito	96.537	18.101	96.537	0	0	0	96.537	18.101	96.537
TOTAL	**92.395.931**	**55.104.049**	**92.395.931**	**56.079.335**	**56.079.335**	**56.079.335**	**148.475.266**	**111.183.384**	**148.475.266**

(*) Inclui Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI no valor de R$ 15.551.610,0 mil.

ANEXO II

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO RELATIVA A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	239.759	359.323	476.457	700.178	950.372	1.206.007	1.432.986	1.776.109	2.140.158	2.513.274	2.886.991
20102	Gabinete da Vice-Presidência da República	367	550	784	1.026	1.296	1.572	1.817	2.079	2.365	2.713	3.117
20114	Advocacia-Geral da União	27.456	41.158	58.705	76.784	97.002	117.660	136.002	155.649	176.986	203.097	233.297
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	261.542	392.071	522.217	694.435	924.032	1.120.816	1.295.542	1.482.695	1.685.957	1.934.688	2.222.370
24000	Min. da Ciência e Tecnologia	495.547	742.861	999.555	1.343.858	1.708.773	2.081.623	2.412.678	2.767.278	3.152.400	3.665.674	4.210.749
25000	Min. da Fazenda	575.066	762.251	951.950	1.198.919	1.475.114	1.757.313	2.007.880	2.276.268	2.567.757	2.874.452	3.187.004
26000	Min. da Educação	1.700.546	2.649.057	3.563.662	4.815.114	6.214.654	7.794.627	9.214.305	10.574.286	12.101.327	13.958.779	16.149.279
28000	Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	117.737	176.495	251.739	329.265	415.965	504.550	583.205	667.454	758.955	870.925	1.000.429
30000	Min. da Justiça	349.108	523.339	696.448	926.326	1.183.405	1.446.074	1.679.299	1.929.113	2.200.428	2.582.436	2.966.437
32000	Min. de Minas e Energia	84.527	126.711	180.731	236.389	298.634	362.232	418.700	479.185	544.877	625.263	718.238
33000	Min. da Previdência Social	213.733	320.402	426.995	567.732	725.123	885.936	1.028.722	1.181.665	1.347.771	1.581.035	1.816.130
35000	Min. das Relações Exteriores	101.324	151.892	216.646	283.365	357.978	434.214	501.905	574.409	653.155	749.516	860.966
36000	Min. da Saúde	6.488.762	9.727.871	12.963.457	17.209.337	21.398.476	25.578.713	29.379.140	33.449.872	37.870.988	42.681.101	48.338.439
38000	Min. do Trabalho e Emprego	163.207	244.661	348.965	456.432	576.617	699.416	808.449	925.236	1.052.076	1.207.291	1.386.811
39000	Min. dos Transportes	264.433	378.438	524.426	674.842	843.058	1.014.931	1.167.538	1.330.999	1.508.530	1.709.774	1.941.039
41000	Min. das Comunicações	52.905	79.308	113.118	147.954	186.913	226.718	262.061	299.918	341.034	391.347	449.540
42000	Min. da Cultura	110.531	165.695	221.333	294.115	375.509	458.673	547.513	626.607	712.509	817.626	939.205
44000	Min. do Meio Ambiente	104.963	157.347	224.427	293.542	370.836	449.810	519.931	595.040	676.614	776.435	891.889
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	140.377	210.435	280.148	372.582	475.954	581.573	675.353	775.804	884.900	1.018.401	1.192.808
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	252.356	378.152	501.681	773.205	1.076.859	1.387.118	1.662.595	2.127.666	2.568.135	3.010.292	3.503.862
51000	Min. do Esporte	61.921	92.731	146.212	252.832	372.068	493.898	602.071	767.937	943.776	1.147.766	1.375.870
52000	Min. da Defesa	1.104.547	1.655.611	2.189.324	3.048.328	4.008.982	5.140.526	6.262.040	7.495.541	8.659.390	9.800.038	11.084.970
53000	Min. da Integração Nacional	245.971	368.728	495.923	657.888	839.017	1.024.086	1.188.409	1.364.420	1.555.580	1.789.502	2.090.057
54000	Min. do Turismo	101.042	151.238	230.683	461.833	720.337	984.462	1.218.979	1.570.175	1.942.993	2.436.741	2.982.868
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.061.723	3.091.044	4.153.021	5.247.216	6.470.889	7.721.172	8.831.300	10.020.387	11.311.821	12.592.149	14.119.956
56000	Min. das Cidades	385.314	577.336	785.307	1.236.566	1.741.223	2.336.855	2.894.685	3.585.078	4.267.681	5.069.426	5.823.236
71000	Encargos Financeiros da União	33.497	55.205	76.004	104.645	136.676	169.403	198.462	234.587	273.392	321.758	369.603
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	9.645	14.459	20.623	26.975	34.077	41.335	47.778	54.680	62.176	71.349	81.959
74000	Operações Oficiais de Crédito	21.361	27.031	34.292	41.773	50.139	58.687	66.277	74.407	83.236	90.041	96.537
SUBTOTAL		15.769.267	23.621.400	31.654.833	42.473.456	54.029.978	66.080.000	77.045.622	89.164.544	102.046.967	116.492.889	132.923.656
PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS - PPI		711.600	1.440.400	2.153.600	3.030.300	3.739.500	4.692.100	6.983.600	9.112.100	10.643.500	12.757.700	15.551.610
TOTAL GERAL		16.480.867	25.061.800	33.808.433	45.503.756	57.769.478	70.772.100	84.029.222	98.276.644	112.690.467	129.250.589	148.475.266

Fontes:100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 150, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 179, 180, 182, 249, 250, 280, 282, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000 Presidência da República	41.017	61.526	82.035	102.544	123.052	143.561	164.070
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	2	3	4	5	6	7	8
20114 Advocacia-Geral da União	2.455	2.920	3.384	3.849	4.314	4.779	5.243
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	28.656	41.308	53.960	66.612	79.264	91.916	104.568
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	91.009	122.063	153.117	184.171	215.225	246.279	277.334
25000 Min. da Fazenda	4.732	4.732	4.732	4.732	4.732	4.732	4.732
26000 Min. da Educação	190.826	282.552	374.278	466.004	557.731	649.457	741.183
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	18.681	18.681	18.681	18.681	18.681	18.681	18.681
30000 Min. da Justiça	14.993	17.019	19.045	21.071	23.097	25.123	27.149
32000 Min. de Minas e Energia	1.189	1.609	2.029	2.449	2.869	3.289	3.709
33000 Min. da Previdência Social	27.016	27.016	27.016	27.016	27.016	27.016	27.016
35000 Min. das Relações Exteriores	822	822	822	822	822	822	822
36000 Min. da Saúde	507.994	761.992	1.015.989	1.269.986	1.523.983	1.777.980	2.031.978
38000 Min. do Trabalho e Emprego	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007	2.007
39000 Min. dos Transportes	204.067	230.298	256.530	282.762	308.993	335.225	361.457
41000 Min. das Comunicações	182	273	364	455	546	637	729
42000 Min. da Cultura	3.447	5.171	6.895	8.618	10.342	12.066	13.790
44000 Min. do Meio Ambiente	2.597	3.895	5.193	6.492	7.790	9.088	10.386
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861	1.861
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	23.345	24.542	25.738	26.935	28.131	29.328	30.524
51000 Min. do Esporte	2.003	2.003	2.003	2.003	2.003	2.003	2.003
52000 Min. da Defesa	28.839	43.259	57.679	72.098	86.518	100.937	115.357
53000 Min. da Integração Nacional	51.603	77.405	103.207	129.008	154.810	180.612	206.413
54000 Min. do Turismo	9.152	9.152	9.152	9.152	9.152	9.152	9.152
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	102.356	153.090	203.823	254.557	305.291	356.024	406.758
56000 Min. das Cidades	8.022	11.548	15.073	18.599	22.124	25.650	29.175
71000 Encargos Financeiros da União	2.036	2.878	3.719	4.561	5.402	6.243	7.085
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.914	1.914	1.914	1.914	1.914	1.914	1.914
TOTAL	**1.372.823**	**1.911.539**	**2.450.250**	**2.988.964**	**3.527.676**	**4.066.389**	**4.605.104**

ANEXO IV

PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	158.789	238.184	317.579	396.973	476.368	555.763	635.157	714.552	793.947	873.341	952.736
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61	61
20114 Advocacia-Geral da União	13.966	20.950	27.933	34.916	41.899	48.882	55.866	62.849	69.832	76.815	83.799
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	108.497	162.746	216.995	271.243	325.492	379.741	433.989	488.238	542.487	596.735	650.984
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	184.838	277.257	369.676	462.095	554.514	646.933	739.352	831.771	924.190	1.016.609	1.109.028
25000 Min. da Fazenda	98.177	143.456	188.736	234.015	279.294	324.574	369.853	415.133	460.412	505.692	550.971
26000 Min. da Educação	563.139	844.708	1.126.278	1.407.847	1.689.416	1.970.986	2.252.555	2.534.125	2.815.694	3.097.263	3.378.833
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	14.896	21.636	28.375	35.114	41.854	48.593	55.332	62.072	68.811	75.550	82.290
30000 Min. da Justiça	178.696	268.044	357.392	446.740	536.089	625.437	714.785	804.133	893.481	982.829	1.072.177
32000 Min. de Minas e Energia	19.944	29.555	39.167	48.778	58.389	68.000	77.611	87.223	96.834	106.445	116.056
33000 Min. da Previdência Social	42.223	63.334	84.446	105.557	126.669	147.780	168.892	190.003	211.115	232.226	253.338
35000 Min. das Relações Exteriores	2.791	4.186	5.581	6.977	8.372	9.768	11.163	12.558	13.954	15.349	16.744
36000 Min. da Saúde	1.382.925	1.924.974	2.467.023	3.009.072	3.551.120	4.093.169	4.635.218	5.177.267	5.719.316	6.261.365	6.803.414
38000 Min. do Trabalho e Emprego	48.643	72.964	97.286	121.607	145.929	170.250	194.572	218.893	243.214	267.536	291.857
39000 Min. dos Transportes	1.339.148	2.008.723	2.678.297	3.347.871	4.017.445	4.687.019	5.356.594	6.026.168	6.695.742	7.365.316	8.034.890
41000 Min. das Comunicações	18.040	27.060	36.080	45.100	54.120	63.140	72.160	81.180	90.200	99.220	108.240
42000 Min. da Cultura	68.089	102.134	136.178	170.223	204.268	238.312	272.357	306.401	340.446	374.491	408.535
44000 Min. do Meio Ambiente	20.323	30.485	40.646	50.808	60.969	71.131	81.292	91.454	101.615	111.777	121.938
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	34.524	51.787	69.049	86.311	103.573	120.835	138.098	155.360	172.622	189.884	207.146
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	207.762	311.643	415.523	519.404	623.285	727.166	831.047	934.928	1.038.808	1.142.689	1.246.570
51000 Min. do Esporte	171.591	257.387	343.183	428.979	514.774	600.570	686.366	772.161	857.957	943.753	1.029.549
52000 Min. da Defesa	355.037	532.555	710.073	887.591	1.065.110	1.242.628	1.420.146	1.597.664	1.775.183	1.952.701	2.130.219
53000 Min. da Integração Nacional	563.156	844.735	1.126.313	1.407.891	1.689.469	1.971.048	2.252.626	2.534.204	2.815.782	3.097.361	3.378.939
54000 Min. do Turismo	360.453	540.680	720.906	901.133	1.081.359	1.261.586	1.441.812	1.622.039	1.802.266	1.982.492	2.162.719
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	33.012	49.518	66.024	82.529	99.035	115.541	132.047	148.553	165.059	181.565	198.071
56000 Min. das Cidades	1.025.772	1.538.658	2.051.543	2.564.429	3.077.315	3.590.201	4.103.087	4.615.973	5.128.859	5.641.745	6.154.630
71000 Encargos Financeiros da União	2.492	3.738	4.984	6.230	7.475	8.721	9.967	11.213	12.459	13.705	14.951
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4
74000 Operações Oficiais de Crédito	7.335	11.003	14.671	18.339	22.006	25.674	29.342	33.009	36.677	40.345	44.013
TOTAL	**7.024.323**	**10.382.165**	**13.740.002**	**17.097.837**	**20.455.673**	**23.813.513**	**27.171.351**	**30.529.189**	**33.887.027**	**37.244.864**	**40.602.702**

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Estímulo ao Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
53000	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	SIM
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
00CF	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Soberano do Brasil - FSB	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Teconológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A83	Financiamento no Âmbito do Programa de Incentivo à Implementação de Projetos de Interesse Social - PIPS (Lei nº 10.735, de 2003)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO

CÓDIGO	ÓRGÃO/AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Código	Ação
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Território
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes

ANEXO VII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.930	3.669	3.430	3.856	3.237	3.437	20.559
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	4	3	9	5	5	9	36
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.733	6.655	7.882	8.547	8.598	7.529	44.944
I.P.I. - FUMO	542	490	516	530	523	575	3.176
I.P.I. - BEBIDAS	602	391	397	405	437	386	2.618
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1	506	1.799	1.908	2.248	1.318	7.781
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.841	2.289	2.108	2.342	2.027	2.112	12.719
I.P.I. - OUTROS	2.747	2.979	3.062	3.363	3.363	3.137	18.650
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.725	35.261	32.105	31.023	33.974	36.607	202.694
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.398	4.160	3.267	2.894	3.249	2.205	17.173
I.R. - PESSOA JURÍDICA	15.458	16.294	12.496	16.445	17.641	13.069	91.404
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.869	14.807	16.342	11.683	13.083	21.332	94.116
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.683	8.494	6.548	5.562	6.289	7.957	44.532
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.469	3.673	7.382	3.518	3.830	9.695	32.566
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.581	1.601	1.444	1.665	1.998	2.470	10.759
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.136	1.040	969	938	966	1.210	6.259
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.152	3.106	3.807	3.776	3.921	4.115	21.876
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	23	23	9	11	308	68	443
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	-	-	-	-	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	20.773	20.107	21.781	23.675	25.654	23.720	135.708
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.732	5.357	5.562	5.836	6.349	5.831	34.666
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	7.865	8.405	7.049	8.799	9.485	7.953	49.556
CIDE - COMBUSTÍVEIS	755	744	680	780	845	817	4.620
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	54	29	58	44	59	57	300
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.170	1.011	1.186	1.235	1.165	1.183	6.950
RECEITAS DE LOTERIAS	354	354	370	370	378	378	2.204
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	202	162	152	171	145	173	1.004
DEMAIS	614	494	664	694	643	632	3.742
RECEITA ADMINISTRADA	81.914	84.369	83.556	87.588	93.599	91.326	522.352

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	88.706	92.332	93.645	97.595	103.537	103.054	578.869
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	81.914	84.369	83.556	87.588	93.599	91.326	522.352
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.166	1.096	1.110	1.248	1.321	2.200	8.140
DEMAIS	5.626	6.868	8.980	8.759	8.617	9.528	48.378
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	33.205	35.462	34.846	35.934	37.141	49.828	226.417
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	26.635	28.524	29.465	30.422	30.977	41.809	187.832
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.124	1.598	1.607	1.696	1.765	1.834	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	426	431	441	410	280	264	2.253
DEMAIS	4.020	4.908	3.333	3.406	4.119	5.921	25.707
TOTAL	**121.911**	**127.794**	**128.492**	**133.529**	**140.678**	**152.883**	**805.286**

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**356.389**	**988.939**	**1.705.600**
I - Receitas	11.926.652	25.510.559	39.982.037
II - Despesas	11.957.670	24.308.290	39.210.485
Investimentos	2.179.462	4.528.199	7.243.617
Demais Despesas	9.778.208	19.780.091	31.966.868
III - Ajuste Competência/Caixa	946.427	940.197	2.777.593
IV - Juros	559.020	1.153.527	1.843.545
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.570.172**	**6.962.425**	**14.945.900**
I - Receitas	87.589.005	183.549.938	282.749.217
II - Despesas	91.057.153	190.932.165	299.510.851
Investimentos	17.327.782	35.231.800	53.729.513
Demais Despesas	73.729.371	155.700.365	245.781.338
III - Ajuste Competência/Caixa	6.711.004	15.340.879	33.142.915
IV - Juros	1.672.684	996.227	1.435.381
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**1.950.048**	**3.942.704**	**6.076.131**
I - Receitas	2.702.118	5.480.208	8.323.280
II - Despesas	1.499.415	3.057.971	4.793.599
Investimentos	33.400	67.600	102.600
Demais Despesas	1.466.015	2.990.371	4.690.999
III - Ajuste Competência/Caixa	54.656	77.882	222.218
IV - Juros	(692.689)	(1.442.585)	(2.324.232)
D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(978.383)**	**(1.057.284)**	**(646.840)**
I - Receitas	7.738.836	16.369.117	26.427.203
II - Despesas	8.320.971	17.074.207	27.395.501
Investimentos	566.494	1.407.584	3.033.746
Demais Despesas (*)	7.754.477	15.666.623	24.361.755
III - Ajuste Competência/Caixa	(365.031)	(323.630)	357.288
IV - Juros	31.217	28.564	35.830
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**2.898.226**	**10.836.784**	**22.080.791**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	**194,5**	**396,7**	**617,5**
1.1 Receita Administrada pela RFB	166,3	337,4	522,4
1.2 Receitas Não Administradas	27,4	57,5	92,8
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,9	1,7	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	**42,5**	**88,8**	**143,2**
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34,6	70,7	115,1
2.2 Demais	7,9	18,1	28,1
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	**152,0**	**307,9**	**474,3**
4. DESPESAS	**105,6**	**229,2**	**381,1**
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	46,9	95,3	154,9
4.2 Outras Correntes e de Capital	58,7	133,8	226,2
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,9	1,7	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	22,2	44,2	69,2
4.2.3 Discricionárias - LEJU + MPU	1,9	3,9	6,3
4.2.4 Discricionárias - Poder Executivo	33,8	84,0	148,5
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	**46,5**	**78,7**	**93,1**
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	**(14,9)**	**(28,2)**	**(40,8)**
6.1 Arrecadação Líquida INSS	55,2	115,0	187,8
6.2 Benefícios da Previdência	70,1	143,2	228,6
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	**-**	**-**	**-**
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	**-**	**-**	**-**
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	**31,6**	**50,5**	**52,3**
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	**2,9**	**10,8**	**22,1**
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	**34,5**	**61,4**	**74,4**
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	**2,2**	**7,0**	**15,6**
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2009 (11+12)	**36,6**	**68,4**	**89,9**

EM Interministerial no 00040/MP/MF

Brasília, 27 de março de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O caput do art. 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Esses critérios estão fixados no art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009, que, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU, no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:

a) despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

b) demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

c) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009; e

d) dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

3. Acrescente-se que o § 2º do mencionado art. 71 dispõe que as exclusões de que tratam as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior aplicam-se integralmente se a estimativa atualizada das receitas for igual ou superior àquela constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e proporcionalmente à frustração dessas receitas, no caso de ser inferior à estimativa atualizada.

4. Encerrado o primeiro bimestre de 2009, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou:

a) que a estimativa atualizada da receita é menor do que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2009; e

b) a necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário,

no montante de R$ 21,6 bilhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 71, § 4º, da LDO-2009, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 181, de 20 de março de 2009.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os órgãos dos três Poderes da República e o MPU, observados os critérios constantes da LDO-2009, os valores que cabem aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 21.267,5 milhões, R$ 91,3 milhões, R$ 214,2 milhões e R$ 27,0 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, do montante passível de utilização para movimentação e empenho e pagamento, propõe-se a constituição de reservas de R$ 3.788.613.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e treze mil reais) e de R$ 4.592.312.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, trezentos e doze mil reais), respectivamente, para posterior liberação entre os órgãos e unidades relacionados nos Anexos I e II, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009. Nesse sentido, propõe-se a alteração da redação do art. 8º do referido Decreto no sentido de incluir autorização para que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda possam distribuir as mencionadas reservas, posteriormente, com vistas ao atendimento de ajustes necessários nos limites de empenho e pagamento ora estabelecidos.

7. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 70 da LDO-2009, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na citada Lei.

8. Convém destacar que o Decreto ora proposto altera o item 61 da Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008, nos termos do disposto no § 1º do art. 117 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento das despesas de assistência médica e odontológica dos militares como sendo obrigatórias.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os arts. 1º, 2º e 8º e os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, acresce § 4º ao art. 9º-A do Decreto nº 2.028, de 11 de outubro de 1996, e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, em face do disposto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009, bem como de alterar o item 61 da Seção I do Anexo V dessa última Lei.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 1º, 2º e 8º e dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, e do item 61 da Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MARÇO DE 2009.

Altera os arts. 1o, 2o e 8o e os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto no 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, acresce § 4o ao art. 9o A do Decreto no 2.028, de 11 de outubro de 1996, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70, 71 e 117, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 8º do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

.....

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo." (NR)

"Art. 2º .....

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

....."(NR)

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial:

a) detalhar os limites constantes do Anexo I por categorias de despesas e grupos de fontes de recursos e os do Anexo II por grupos de fontes de recursos, bem como estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício; e

b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 3.788.613.000,00 (três bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e treze mil reais) e R$ 4.592.312.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, trezentos e doze mil reais), respectivamente; e

II - no âmbito de suas competências, proceder ao remanejamento ou ajuste dos limites constantes dos Anexos a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto.

Parágrafo único. A ampliação e a alteração a que se referem os incisos I, alínea "b", e II deste artigo, respectivamente, serão efetuadas de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "a" do inciso I deste artigo." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII deste Decreto.

Art. 3º O item 61 da Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"61. Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/1980, e Lei nº 8.112, de 11/12/1990);" (NR)

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
20000 Presidência da República	2.843.273	2.076.972	43.718	43.718	2.886.991	2.120.690
20102 Gabinete da Vice-Presidência da República	3.055	2.940	62	62	3.117	3.002
20114 Advocacia-Geral da União	212.559	153.959	20.738	20.738	233.297	174.697
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.053.358	995.482	169.012	169.012	2.222.370	1.164.494
24000 Min. da Ciência e Tecnologia	4.152.114	3.877.757	58.635	58.635	4.210.749	3.936.392
25000 Min. da Fazenda	3.031.643	2.405.611	155.361	155.361	3.187.004	2.560.972
26000 Min. da Educação	11.795.034	10.545.956	4.354.244	4.354.244	16.149.279	14.900.200
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	989.493	531.605	10.936	10.936	1.000.429	542.541
30000 Min. da Justiça	2.867.910	1.624.158	98.527	98.527	2.966.437	1.722.685
32000 Min. de Minas e Energia	691.268	634.900	26.970	26.970	718.238	661.870
33000 Min. da Previdência Social	1.607.441	1.088.359	208.690	208.690	1.816.130	1.297.049
35000 Min. das Relações Exteriores	807.561	807.560	53.406	53.406	860.966	860.966
36000 Min. da Saúde	10.300.969	9.621.950	38.037.470	38.037.470	48.338.439	47.659.420
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.356.459	740.588	30.353	30.353	1.386.811	770.941
39000 Min. dos Transportes	10.608.359	10.550.959	186.989	186.989	10.795.348	10.737.948
41000 Min. das Comunicações	410.503	270.000	39.037	39.037	449.540	309.037
42000 Min. da Cultura	921.779	632.574	17.426	17.426	939.205	650.000
44000 Min. do Meio Ambiente	862.845	481.122	29.043	29.043	891.889	510.165
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	827.745	408.893	365.063	365.063	1.192.808	773.956
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	3.364.892	2.261.030	138.970	138.970	3.503.862	2.400.000
51000 Min. do Esporte	1.373.248	194.195	2.623	2.623	1.375.870	196.818
52000 Min. da Defesa	9.542.638	6.829.389	1.542.332	1.542.332	11.084.970	8.371.721
53000 Min. da Integração Nacional	4.872.664	3.128.962	26.698	26.698	4.899.362	3.155.660
54000 Min. do Turismo	2.981.293	404.142	1.576	1.576	2.982.869	405.718
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	2.684.039	2.106.463	11.435.917	11.435.917	14.119.956	13.542.380
56000 Min. das Cidades	9.675.051	6.181.838	36.180	36.180	9.711.231	6.218.018
71000 Encargos Financeiros da União	369.603	257.805	0	0	369.603	257.805
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.305	7.294	47.654	47.654	81.959	54.948

74000	Operações Oficiais de Crédito	96.537	54.991	0	0	96.537	54.991
90000	Reserva de Contingência	2.595.921	0	0	0	2.595.921	0
	TOTAL	93.933.558	68.877.454	57.137.629	57.137.629	151.071.187	126.015.084

(*) Inclui PPI no valor de R$ 15.551.610,0 mil.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	476.458	657.429	838.402	1.019.374	1.200.348	1.407.792	1.640.471	1.873.149	2.105.210
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	784	1.059	1.333	1.608	1.882	2.157	2.431	2.706	2.980
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	58.705	73.045	87.384	101.724	116.063	130.403	144.743	159.082	173.422
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	522.217	601.439	680.662	759.883	839.105	918.328	997.549	1.076.771	1.155.994
24000	MIN. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	999.555	1.322.677	1.645.800	1.968.921	2.292.045	2.615.167	3.030.610	3.446.052	3.907.656
25000	MIN. DA FAZENDA	951.950	1.128.653	1.305.356	1.482.059	1.658.762	1.835.465	2.062.654	2.289.844	2.542.277
26000	MIN. DA EDUCAÇÃO	3.563.663	4.684.054	5.804.447	6.924.838	8.045.230	9.365.622	10.886.013	12.742.607	14.791.429
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	221.739	261.344	300.949	340.554	380.160	419.764	459.370	498.975	538.580
30000	MIN. DA JUSTIÇA	696.448	823.155	949.864	1.076.571	1.203.279	1.329.987	1.456.694	1.583.401	1.710.110
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	180.731	240.269	299.808	359.346	418.885	478.423	537.962	597.500	657.039
33000	MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	426.995	534.568	642.141	749.714	857.287	964.861	1.072.434	1.180.007	1.287.581
35000	MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	216.646	296.400	376.155	455.909	535.663	615.418	695.172	774.927	854.681
36000	MIN. DA SAÚDE	15.713.455	19.955.476	24.197.494	28.139.518	31.981.532	35.823.554	39.665.577	43.507.599	47.311.506
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	298.965	357.259	415.552	473.846	532.139	590.432	648.726	707.019	765.313
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	524.426	692.609	860.791	1.028.974	1.197.157	1.365.340	1.533.523	1.701.705	1.869.888
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	113.118	137.326	161.534	185.742	209.950	234.157	258.365	282.573	306.781
42000	MIN. DA CULTURA	221.333	274.324	327.314	380.304	433.294	486.285	539.274	592.265	645.255
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE			294.930	330.182	365.434	400.686			506.441

		224.427	259.679					435.937	471.190	
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	280.148	341.168	402.188	463.208	524.227	585.247	646.267	707.287	768.306
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	768.152	968.998	1.169.844	1.370.690	1.571.536	1.772.382	1.973.228	2.177.854	2.382.480
51000	MIN. DO ESPORTE	146.212	152.358	158.504	164.650	170.797	176.943	183.089	189.235	195.381
52000	MIN. DA DEFESA	2.189.324	2.939.324	3.689.324	4.439.324	5.189.324	5.939.324	6.729.862	7.510.607	8.310.607
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	245.923	258.161	270.399	282.636	294.875	307.112	319.350	331.588	343.825
54000	MIN. DO TURISMO	230.683	252.192	273.701	295.211	316.720	338.229	359.738	381.247	402.756
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	4.311.021	5.452.584	6.594.146	7.735.708	8.877.271	10.018.833	11.160.396	12.301.958	13.443.520
56000	MIN. DAS CIDADES	785.307	976.270	1.167.234	1.358.197	1.549.160	1.740.124	1.931.087	2.122.050	2.313.013
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	76.004	98.729	121.454	144.179	166.905	189.630	212.355	235.080	257.805
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	23.623	27.539	31.454	35.370	39.286	43.201	47.117	51.032	54.948
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	34.792	37.317	39.842	42.367	44.892	47.416	49.941	52.466	54.991
	SUBTOTAL	34.502.804	43.805.405	53.108.006	62.110.607	71.013.208	80.142.282	89.679.935	99.547.776	109.659.775
	PROJETO PILOTO DE INVESTIMENTOS PÚBLICOS – PPI	2.072.120	2.648.820	3.058.020	4.010.620	5.125.824	6.853.559	8.884.177	11.136.883	15.551.610
	TOTAL GERAL	36.574.924	46.454.225	56.166.026	66.121.227	76.139.032	86.995.841	98.564.112	110.684.659	125.211.385

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,179,180,182,186,249,250,280,282,293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
(Anexo VI do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

Código	Ação
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Território
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos

ANEXO IV

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	4.109	3.871	4.422	4.091	4.214	23.379
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	4	6	4	3	4	37
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.276	6.291	7.031	7.538	7.516	7.447	40.099
I.P.I. - FUMO	548	479	508	525	493	525	3.077
I.P.I. - BEBIDAS	473	390	428	442	468	425	2.626
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	260	1.018	989	1.072	957	4.366
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	2.409	2.228	2.566	2.373	2.432	13.405
I.P.I. - OUTROS	1.790	2.751	2.849	3.014	3.111	3.109	16.624
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.258	34.903	28.613	28.016	29.090	32.248	185.128
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	4.176	2.862	2.520	2.353	1.897	14.989
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	16.433	11.254	14.936	15.286	13.662	86.023
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	14.295	14.497	10.561	11.451	16.688	84.116
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.191	5.502	4.417	4.860	6.114	38.445
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	3.237	6.301	3.168	3.481	6.765	27.082
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.800	1.641	1.860	2.031	2.634	12.097
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	1.067	1.054	1.115	1.078	1.175	6.492
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.955	3.199	3.244	3.228	3.486	19.068
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	23	20	23	341	75	497
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	(14)	10	3	1	0	22
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.770	19.719	20.683	21.611	23.368	23.048	125.199
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	5.199	5.364	5.584	6.019	5.974	32.792
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.399	8.461	6.364	7.848	8.068	7.492	46.632
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	718	663	774	805	737	3.764
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	27	51	39	51	51	260
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.108	1.100	1.397	1.393	1.493	1.606	8.098
RECEITAS DE LOTERIAS	367	354	354	354	354	354	2.137
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	182	182	203	182	195	1.160
DEMAIS	526	563	861	836	957	1.057	4.801
RECEITA ADMINISTRADA	73.254	83.495	77.272	80.497	84.073	86.382	484.974

ANEXO V

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA					
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	89.924	82.650	96.352	92.619	96.190	537.628
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	83.495	77.272	80.497	84.073	86.382	484.974
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.096	1.110	1.248	1.321	2.351	8.140
DEMAIS	5.624	5.334	4.268	14.607	7.225	7.457	44.514
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.624	32.327	35.715	34.446	35.487	49.720	219.318
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	27.350	28.018	28.934	29.576	41.857	180.936
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.538	1.607	1.696	1.765	2.022	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	431	441	410	280	198	2.253
DEMAIS	3.935	3.008	5.648	3.405	3.865	5.643	25.504
TOTAL	111.518	122.251	118.365	130.797	128.105	145.911	756.947

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**356.389**	**988.939**	**1.600.000**
I - Receitas	11.926.652	25.510.559	39.982.037
II - Despesas	11.957.670	24.308.290	39.210.485
Investimentos	2.179.462	4.528.199	7.243.617
Demais Despesas	9.778.208	19.780.091	31.966.868
III - Ajuste Competência/Caixa	946.427	940.197	2.671.993
IV - Juros	559.020	1.153.527	1.843.545
B - Grupo PETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.570.172**	**6.962.425**	**14.787.610**
I - Receitas	87.589.005	183.549.938	282.749.217
II - Despesas	91.057.153	190.932.165	299.510.851
Investimentos	17.327.782	35.231.800	53.729.513
Demais Despesas	73.729.371	155.700.365	245.781.338
III - Ajuste Competência/Caixa	6.711.004	15.340.879	32.984.625
IV - Juros	1.672.684	996.227	1.435.381
C - ITAIPU (I-II+III-IV)	**1.870.048**	**3.942.704**	**5.903.244**
I - Receitas	2.702.118	5.480.208	8.323.280
II - Despesas	1.579.415	3.057.971	4.793.599
Investimentos	33.400	67.600	102.600
Demais Despesas	1.546.015	2.990.371	4.690.999
III - Ajuste Competência/Caixa	54.656	77.882	49.331
IV - Juros	(692.689)	(1.442.585)	(2.324.232)

D - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.808.383)**	**(1.057.284)**	**(646.840)**
I - Receitas	7.538.836	16.369.117	26.427.203
II - Despesas	8.950.971	17.074.207	27.395.501
Investimentos	566.494	1.407.584	3.033.746
Demais Despesas (*)	8.384.477	15.666.623	24.361.755
III - Ajuste Competência/Caixa	(365.031)	(323.630)	357.288
IV - Juros	31.217	28.564	35.830
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**1.988.226**	**10.836.784**	**21.644.014**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO VII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009
(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	181,2	373,4	576,0
1.1 Receita Administrada pela SRF	156,7	314,5	485,0
1.2 Receitas Não Administradas	23,5	57,1	88,8
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,9	1,8	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	39,1	80,9	127,3
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	32,7	67,1	104,5
2.2 Demais	6,4	13,8	22,8
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	142,2	292,5	448,8
4. DESPESAS	110,9	228,3	357,8
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	50,7	100,4	153,8
4.2 Outras Correntes e de Capital	60,2	127,8	203,9
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	0,9	1,8	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	19,5	44,5	65,9
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	39,7	81,6	135,8
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL(3-4)	31,2	64,2	91,0
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (6.1-6.2)	(16,3)	(30,4)	(40,1)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	52,6	109,5	180,9
6.2 Benefícios da Previdência Social	68,9	139,9	221,0
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	14,9	33,9	50,9
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	2,0	10,8	21,6
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	16,9	44,7	72,6
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	2,1	5,1	15,6
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO - 2009 (11+12)	19,0	49,8	88,1

EM Interministerial Nº 00106/2009/MP/MF

Brasília, 28 de maio de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao segundo bimestre de 2009, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de abril de 2009, de modo a assegurar o cumprimento das metas de superávit primário constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009.

2. Cumpre ressaltar que a referida reavaliação já leva em consideração a proposta de alteração das metas de superávit primário, de que trata o Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, que altera o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009. Tais metas passam a ser 2,50% do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público consolidado, de 1,40% para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais.

3. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias, combinadas com a alteração da meta de superávit primário acima mencionada, indicaram a possibilidade de restabelecimento dos limites para movimentação e empenho, no valor de R$ 9,1 bilhões, os quais sofreram redução em função da avaliação relativa ao primeiro bimestre, bem como a ampliação dos limites de pagamento nesse mesmo montante, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 71, § 4º, da LDO-2009, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 340, de 20 de maio de 2009.

4. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 9.000,0 milhões, R$ 40,4 milhões, R$ 94,5 milhões e R$ 12,2 milhões.

5. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, respectivamente, no valor de R$ 8.999.999.782,00 (oito bilhões, novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais), nos termos da proposta de alteração do art. 8º desse Decreto.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 70 da LDO-2009, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das

empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

7. Convém destacar que o Decreto ora proposto está incluindo o seguinte item à relação das despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União, de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008, nos termos do disposto no § 1º do art. 117 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento dessa despesa como obrigatória em face do que estabelece a Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009:

"64. Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009 (Medida Provisória nº 462, de 14/05/2009)."

8. Em decorrência dessa inclusão, e tendo em vista a determinação constante do § 2º do artigo mencionado no parágrafo anterior, a Seção I do aludido Anexo V está sendo atualizada de acordo com o Anexo V deste Decreto.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites autorizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como de inclusão de despesa obrigatória na relação constante da Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, e inclusão do item 64 na Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 2008.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2009.

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70, 71 e 117, § 1º, da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - .....

b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 12.788.612.782,00 (doze bilhões, setecentos e oitenta e oito milhões, seiscentos e doze mil, setecentos e oitenta e dois reais) e R$ 13.592.311.782,00 (treze bilhões, quinhentos e noventa e dois milhões, trezentos e onze mil, setecentos e oitenta e dois reais), respectivamente; e.....……..……..(NR).

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º A Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"64.Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009 (Medida Provisória nº 462, de 14/05/2009)." (NR)

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, a referida Seção passa a ser a constante do Anexo V deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	3.828	4.509	4.053	4.166	22.019
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	6	3	3	4	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.276	4.232	5.423	6.534	7.173	6.989	34.628
I.P.I. - FUMO	548	529	360	550	628	562	3.177
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	366	366	398	378	2.283
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	377	620	956	831	3.127
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.976	2.306	2.122	2.171	11.433
I.P.I. - OUTROS	1.790	1.666	2.344	2.691	3.069	3.048	14.609
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.258	33.209	28.752	27.973	29.724	32.167	184.084
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.842	2.503	2.330	1.878	14.591
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	11.262	14.689	14.916	13.311	84.340
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.649	10.781	12.479	16.978	85.153
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	5.734	4.731	5.979	6.491	41.166
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	6.311	3.161	3.479	6.781	26.238
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.561	1.783	1.957	2.540	11.495
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	1.042	1.106	1.064	1.166	6.255
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	3.156	3.189	3.177	3.426	18.630
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	20	23	341	75	493
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	10	3	1	0	73
COFINS - CONTRIBUIÇÃO							

SEGURIDADE SOCIAL	16.770	17.662	20.390	21.437	23.090	22.865	122.213
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	5.295	5.541	5.946	5.925	32.223
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.399	9.034	6.305	7.794	7.956	7.402	46.891
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	660	764	794	734	3.415
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	55	50	38	50	50	285
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.108	1.079	1.388	1.380	1.482	1.597	8.034
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	354	354	354	354	2.133
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	171	193	173	185	1.114
DEMAIS	526	553	862	834	955	1.057	4.788
RECEITA ADMINISTRADA	73.254	76.118	75.284	79.187	83.789	85.402	473.034

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	83.107	86.912	89.452	102.870	525.688
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	75.284	79.187	83.789	85.402	473.034
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.110	1.248	1.321	2.272	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	6.714	6.477	4.342	15.196	44.514
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.624	35.370	33.549	34.447	35.306	49.222	219.518
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	28.299	28.318	28.934	29.576	40.608	180.936
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.481	1.607	1.696	1.765	2.079	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	224	441	410	280	405	2.253
DEMAIS	3.935	5.365	3.182	3.406	3.685	6.130	25.704
TOTAL	111.518	118.823	116.656	121.359	124.759	152.092	745.207

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**988.939**	**1.600.000**
I - Receitas	25.510.559	39.982.037
II - Despesas	24.308.290	39.210.485
Investimentos	4.528.199	7.243.617
Demais Despesas	19.780.091	31.966.868
III - Ajuste Competência/Caixa	940.197	2.671.993
IV - Juros	1.153.527	1.843.545
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**3.942.704**	**5.903.244**
I - Receitas	5.480.208	8.323.280
II - Despesas	3.057.971	4.793.599
Investimentos	67.600	102.600
Demais Despesas	2.990.371	4.690.999
III - Ajuste Competência/Caixa	77.882	49.331
IV - Juros	(1.442.585)	(2.324.232)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.319.248)**	**(1.391.436)**
I - Receitas	16.369.117	26.427.203
II - Despesas	17.336.171	28.140.097
Investimentos	1.407.584	3.033.746
Demais Despesas (*)	15.928.587	25.106.351
III - Ajuste Competência/Caixa	(323.630)	357.288

IV - Juros	28.564	35.830
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**3.612.395**	**6.111.808**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	357,6	564,3
1.1 Receita Administrada pela RFB	303,8	473,0
1.2 Receitas Não Administradas	52,2	89,0
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,6	2,3
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	77,5	124,9
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	63,9	101,7
2.2 Demais	13,6	23,1
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	280,1	439,4
4. DESPESAS	228,7	370,1
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	100,9	153,8
4.2 Outras Correntes e de Capital	127,8	216,2
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1,6	2,3
4.2.2 Não Discricionárias	45,9	68,8
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	80,3	145,2
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3-4)	51,4	69,4
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (6.1-6.2)	(29,2)	(42,1)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	110,8	180,9
6.2 Benefícios da Previdência Social	139,9	

		223,1
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	22,2	27,2
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	3,6	6,1
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	25,8	33,3
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	5,8	15,6
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO LDO - 2009 (11+12)	31,6	48,9

ANEXO V

DESPESAS QUE CONSTITUEM OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS OU LEGAIS DA UNIÃO

(Seção I do Anexo V da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008)

1. Alimentação Escolar (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

2. Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 a 6 anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 9/01/2004);

3. Atenção à Saúde da População nos Municípios Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

4. Atenção à Saúde da População nos Municípios Não-Habilitados em Gestão Plena do Sistema e nos Estados Não-Habilitados em Gestão Plena/Avançada (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

5. Atendimento Assistencial Básico nos Municípios Brasileiros (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

6. Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 9.313, de 13/11/1996);

7. Benefícios do Regime Geral de Previdência Social;

8. Bolsa de Qualificação Profissional para Trabalhador (Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001);

9. Contribuição à Previdência Privada;

10. Cota-Parte dos Estados e DF Exportadores na Arrecadação do IPI (Lei Complementar nº 61, de 26/12/1989);

11. Dinheiro Direto na Escola (Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001);

12. Equalização de Preços e Taxas no Âmbito das Operações Oficiais de Crédito e Encargos Financeiros da União;

13. Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES (art. 239, § 1º, da Constituição);

14. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de 19/12/2006);

15. Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo

Partidário) - (Lei nº 9.096, de 19/9/1995);

16. Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53, de19/12/2006);

17. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para a Saúde da Família - SUS (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

18. Incentivo Financeiro a Municípios Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica - PAB, para Assistência Farmacêutica Básica (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

19. Incentivo Financeiro aos Municípios e ao Distrito Federal Habilitados à Parte Variável do Piso de Atenção Básica para Ações de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

20. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Epidemiologia e Controle das Doenças (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

21. Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro, incidentes a partir da vigência da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

22. Pagamento do Benefício Abono Salarial (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

23. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Idosa - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

24. Pagamento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Portadora de Deficiência - LOAS (Lei nº 8.742, de 07/12/1993);

25. Pagamento do Seguro-Desemprego (Lei nº 7.998, de 11/01/1990);

26. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Pescador Artesanal (Lei nº 10.779, de 25/11/2003);

27. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Doméstico (Lei nº 10.208, de 23/03/2001);

28. Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condições de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 09/01/2004);

29. Pessoal e Encargos Sociais;

30. Sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive as consideradas de pequeno valor;

31. Serviço da dívida;

32. Transferências a Estados e Distrito Federal da Cota-Parte do Salário-Educação (art. 212, § 5º, da Constituição);

33. Transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

34. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé);

35. Auxílio-Alimentação (art. 22 da Lei nº 8.460, de 17/09/1992);

36. Auxílio-Transporte (Medida Provisória nº 2.165-36, de 23/08/2001);

37. Subvenção econômica aos consumidores finais do sistema elétrico nacional interligado (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

38. Subsídio ao gás natural utilizado para geração de energia termelétrica (Lei nº 10.604, de 17/12/2002);

39. Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.700, de 09/07/2003);

40. Complemento da atualização monetária dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Lei Complementar nº 110, de 29/06/2001);

41. Manutenção da polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal, bem como assistência financeira a esse ente para execução de serviços públicos de saúde e educação (Lei nº 10.633, de 27/12/2002);

---

42. Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução deAções de Médio e Alto Risco Sanitário Inseridos na Programação Pactuada de Vigilância Sanitária (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

43. Incentivo Financeiro para a Expansão e a Consolidação da Estratégia de Saúde da Família nos Municípios com População Superior a 100 mil habitantes (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

44. Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

45. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Idade (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

46. Pagamento de Renda Mensal Vitalícia por Invalidez (Lei nº 6.179, de 11/12/1974);

47. Pagamento do Seguro-Desemprego ao Trabalhador Resgatado de Condição Análoga à de Escravo (Lei nº 10.608, de 20/12/02);

48. Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (de volta pra casa) (Lei nº 10.708, de 31/07/2003);

49. Assistência Financeira para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais (Lei nº 8.142, de 28/12/1990);

50. Bolsa-Educação Especial paga aos dependentes diretos dos trabalhadores

vítimas do acidente ocorrido na Base de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18/12/2003);

51. Pagamento de Benefícios de Legislação Especial;

52. Apoio ao Transporte Escolar (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

53. Educação de Jovens e Adultos (Lei nº 10.880, de 09/06/2004);

54. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, à que se refere os incisos I, III e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/04);

55. Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei nº 10.486, de 04/07/2002);

56. Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação das Exportações (art. 91 do ADCT);

57. Indenização a Anistiados Políticos (Lei nº 10.559, de 13/11/2002);

58. Pagamento de Pensão às Pessoas Atingidas pela Hanseníase (Lei nº 11.520, de 18/09/2007);

59. Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação (Leis nº 9.432, de 08/01/1997, 10.893, de 13/07/2004, e 11.482, de 31/05/2007);

60. Assistência Pré-Escolar (Lei nº 8.069, de 13/07/1990, e Decreto nº 977, de 10/09/1993);

61. Assistência médica e odontológica a militares, servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e pensionistas, e respectivos dependentes (Lei nº 6.880, de 09/12/1980, e Lei nº 8.112, de 11/12/1990);

62. Financiamentos no âmbito dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte - FNO, do Nordeste - FNE e do Centro-Oeste - FCO (Lei nº 7.827, de 27/09/1989);

63. Assistência jurídica integral e gratuita ao cidadão carente (art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição); e

64. Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os Exercícios de 2008 e 2009 (Medida Provisória nº 462, de 14/05/2009).

EM Interministerial nº 00173/2009/MP/MF

Brasília, 30 de julho de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao terceiro bimestre de 2009, com base em parâmetros econômicos atualizados e valores realizados até o mês de junho de 2009, de modo a assegurar o cumprimento das metas de superávit primário constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009.

2. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indicaram a manutenção dos limites para movimentação e empenho e de pagamento e, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 70 da LDO-2009, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita e os demonstrativos do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário, que foram atualizados mantendo-se as metas de 2,50% do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público consolidado, de 1,40% para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais, com ajuste nas metas estabelecidas para o segundo quadrimestre de 2009, pelo Decreto nº 6.867, de 29 de maio de 2009.

3. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, em consonância com o § 1º art. 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2009.

Altera os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	2.214	2.851	2.595	2.689	15.813
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	18	3	3	4	59
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.276	4.232	4.111	5.223	5.286	5.396	28.526
I.P.I. - FUMO	548	529	469	602	580	576	3.304
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	352	374	403	396	2.300
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	316	321	366	423	1.769
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.266	1.568	1.460	1.507	8.659
I.P.I. - OUTROS	1.790	1.666	1.707	2.358	2.478	2.495	12.494
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.258	33.209	26.749	29.419	31.659	33.593	186.886
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.752	2.555	2.393	1.904	14.642
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	9.723	15.408	15.824	13.596	84.714
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.274	11.456	13.441	18.092	87.531
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	6.333	5.160	6.563	6.888	43.175
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	5.660	3.379	3.781	7.353	26.679
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.392	1.728	1.947	2.581	11.300
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	890	1.189	1.150	1.271	6.377
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	2.962	3.270	3.243	3.483	18.641
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	16	22	341	75	488
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	11	3	1	0	73
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.770	17.662	18.438	21.824	23.579	23.067	121.340
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	4.970	5.627	6.064	5.962	32.139
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.399	9.034	5.774	8.169	8.474	7.664	47.515
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	747	1.217	1.266	1.154	4.847
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	55	55	38	50	49	288
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.108	1.079	1.852	1.536	1.655	1.853	9.084
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	388	354	354	354	2.166
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	174	171	154	166	1.057
DEMAIS	526	553	1.291	1.011	1.147	1.333	5.861
RECEITA ADMINISTRADA	73.254	76.118	67.917	79.203	84.215	84.991	465.699

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	77.773	86.370	91.658	102.921	522.070
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	67.917	79.203	84.215	84.991	465.699
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.097	1.248	1.321	2.285	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	8.759	5.919	6.122	15.644	48.231
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.624	35.370	34.016	34.037	34.958	51.223	221.228
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	28.299	28.465	28.629	29.468	42.224	182.286
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.481	1.468	1.591	1.605	2.483	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	224	648	410	280	198	2.253
DEMAIS	3.935	5.365	3.436	3.406	3.605	6.317	26.064
TOTAL	111.518	118.823	111.790	120.407	126.617	154.144	743.298

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**(208)**	**1.600**
I - Receitas	25.459	40.689
II - Despesas	25.639	39.409
Investimentos	4.693	7.244
Demais Despesas	20.946	32.165
III - Ajuste Competência/Caixa	1.126	2.313
IV - Juros	1.154	1.993
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**3.554**	**5.885**
I - Receitas	5.480	8.323
II - Despesas	3.058	4.794
Investimentos	68	103
Demais Despesas	2.990	4.691
III - Ajuste Competência/Caixa	(311)	32
IV - Juros	(1.443)	(2.324)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(2.346)**	**(1.391)**
I - Receitas	17.804	28.244
II - Despesas	19.598	30.144
Investimentos	1.745	3.356
Demais Despesas (*)	17.853	26.788
III - Ajuste Competência/Caixa	(447)	679
IV - Juros	105	170
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**1.000**	**6.094**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	176.840,0	351.944	561.012
1.1 Receita Administrada pela RFB	149.371,9	296.492	465.699
1.2 Receitas Não Administradas	26.752,3	53.677	93.060
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	715,7	1.774	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	38.393,3	78.083	123.471
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	31.609,3	64.118	99.721
2.2 Demais	6.784,0	13.964	23.749
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	138.446,7	273.861	437.541
4. DESPESAS	103.782,1	225.482	369.650
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	50.462,8	99.810	153.845
4.2 Outras Correntes e de Capital	53.319,3	125.672	215.805
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	715,7	1.774	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	16.995,6	44.631	68.372
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	35.608,0	79.267	145.179
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	34.664,6	48.378	67.891
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(15.154,9)	(29.159)	(40.782)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	53.500,4	110.594	182.286
6.2 Benefícios da Previdência Social	68.655,3	139.752	223.068
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	798,2	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	2.068,6	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	22.376,5	19.220	27.109
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	418,1	1.000	6.094
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	22.794,5	20.220	33.203
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	1.938,9	5.780	15.552
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2009 (11+12)	24.733,5	26.000	48.755

EM Interministerial nº 00262/2009/MP/MF

Brasília, 5 de outubro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao quarto bimestre de 2009, com base em parâmetros econômicos utilizados no terceiro bimestre e valores realizados até o mês de agosto de 2009, de modo a assegurar o cumprimento das metas de superávit primário constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009.

2. Cumpre ressaltar que a referida reavaliação levou em consideração a proposta de modificação do Projeto de Lei nº 15, de 2009-CN, encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 763, de 17 de setembro de 2009, nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição. A citada proposta mantém a meta de superávit primário para o setor público consolidado em 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para as Empresas Estatais Federais, constante do Projeto original. A proposta também unifica as programações do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI às do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e possibilita o abatimento da meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em até R$ 28.500.000.000,00 (vinte e oito bilhões e quinhentos milhões de reais), além das respectivas despesas inscritas em restos a pagar.

3. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias, combinadas com a mencionada alteração da meta de superávit primário, indicaram a possibilidade de restabelecimento dos limites para movimentação e empenho, no valor de R$ 5.630,4 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 71, § 4º, da LDO-2009, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 769, de 18 de setembro de 2009.

4. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 5.537,1 milhões, R$ 25,6 milhões, R$ 59,8 milhões e R$ 7,9 milhões.

5. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, respectivamente, em mais R$ 5.537.107.128,00 (cinco bilhões, quinhentos e

trinta e sete milhões, cento e sete mil, cento e vinte e oito reais), nos termos da proposta de alteração do art. 8º desse Decreto.

6. Adicionalmente, propõe-se também a antecipação, para 20 de dezembro de 2009, do prazo para empenho das dotações orçamentárias do corrente exercício, medida necessária para que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão disponha de tempo hábil para otimizar a utilização dos recursos disponíveis, mediante realocação de limites de movimentação e empenho não utilizados pelos órgãos.

7. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 70 da LDO-2009, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os arts. 8º e 12 e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites autorizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, bem como de antecipação do prazo para empenho das dotações orçamentárias no corrente exercício, estabelecido no art. 12 desse Decreto.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 8º e 12 e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2009.

Altera os arts. 8º e 12 e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70 e 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 8º e o **caput** do art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 18.325.719.910,00 (dezoito bilhões, trezentos e vinte e cinco milhões, setecentos e dezenove mil, novecentos e dez reais) e R$ 19.129.418.910,00 (dezenove bilhões, cento e vinte e nove milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e dez reais), respectivamente; e" (NR)

"Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 20 de dezembro de 2009." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	2.214	2.525	2.595	2.689	15.487
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	18	6	3	4	62
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.276	4.232	4.111	4.304	5.286	5.396	27.607
I.P.I. - FUMO	548	529	469	560	580	576	3.262
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	352	363	403	396	2.289
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	316	376	366	423	1.824
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.266	1.270	1.460	1.507	8.361
I.P.I. - OUTROS	1.790	1.666	1.707	1.735	2.478	2.495	11.871
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.258	33.209	26.749	25.658	31.667	33.570	183.110
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.752	2.382	2.393	1.904	14.469
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	9.723	12.490	15.832	13.573	81.781
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.274	10.785	13.441	18.092	86.860
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	6.333	5.454	6.563	6.888	43.469
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	5.660	2.552	3.781	7.353	25.852
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.392	1.816	1.947	2.581	11.388
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	890	963	1.150	1.271	6.151
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	2.962	3.206	3.243	3.483	18.577
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	16	16	341	75	482
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	11	74	1	0	144
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.770	17.662	18.438	19.656	23.579	23.067	119.171
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	4.970	5.059	6.064	5.962	31.571
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.399	9.034	5.774	7.053	8.474	7.664	46.399
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	747	1.141	1.266	1.154	4.771
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	55	55	49	50	49	299
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.108	1.079	1.852	3.062	1.655	1.853	10.610
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	388	528	354	354	2.340
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	174	173	154	166	1.058
DEMAIS	526	553	1.291	2.362	1.147	1.333	7.212
RECEITA ADMINISTRADA	**73.254**	**76.118**	**67.917**	**71.808**	**84.224**	**84.968**	**458.290**

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	77.774	87.154	91.520	95.887	515.681
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	67.917	71.808	84.224	84.968	458.290
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.097	1.193	1.321	2.341	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	8.760	14.153	5.975	8.578	49.252
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.629	35.375	34.065	34.264	34.598	51.418	221.348
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	28.299	28.465	28.688	29.168	41.966	181.786
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.481	1.468	1.502	1.525	2.652	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	224	648	451	280	158	2.253
DEMAIS	3.939	5.370	3.484	3.623	3.625	6.642	26.685
TOTAL	**111.522**	**118.828**	**111.840**	**121.418**	**126.118**	**147.305**	**737.030**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	**Jan-Dez**
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.600**
I - Receitas	40.689
II - Despesas	39.409
Investimentos	7.244
Demais Despesas	32.165
III - Ajuste Competência/Caixa	2.313
IV - Juros	1.993
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**5.885**
I - Receitas	8.323
II - Despesas	4.794
Investimentos	103
Demais Despesas	4.691
III - Ajuste Competência/Caixa	32
IV - Juros	(2.324)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.391)**
I - Receitas	28.244
II - Despesas	30.144
Investimentos	3.356
Demais Despesas (*)	26.788
III - Ajuste Competência/Caixa	679
IV - Juros	170
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**6.094**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	555.244
1.1 Receita Administrada pela RFB	458.290
1.2 Receitas Não Administradas	94.701
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	121.218
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	97.525
2.2 Demais	23.693
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	434.026
4. DESPESAS	378.380
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	153.845
4.2 Outras Correntes e de Capital	224.535
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	71.397
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	150.885
5. RESULTADO DO TESOURO NACIONAL (3-4)	55.646
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL(6.1-6.2)	(41.485)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	181.786
6.2 Benefícios da Previdência Social	223.271
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	14.161
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	6.094
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	20.255
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008 (LDO-2009)	28.500
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2009 (11+12)	48.755

EM Interministerial nº 00325/2009/MP/MF

Brasília, 26 de novembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao quinto bimestre de 2009, com base em parâmetros econômicos utilizados na avaliação do quarto bimestre e valores realizados até o mês de outubro de 2009, de modo a assegurar o cumprimento das metas de superávit primário constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009.

2. Cumpre ressaltar que a referida reavaliação levou em consideração a meta de superávit primário para o setor público consolidado de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para as Empresas Estatais Federais, além da unificação das programações do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI às do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC com a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em até R$ 28.500,0 milhões, acrescidos das respectivas despesas inscritas em restos a pagar, conforme alteração da LDO-2009 efetivada pela Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009.

3. Nessa reavaliação, as reestimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias, combinadas com a mencionada alteração da meta de superávit primário, indicaram a possibilidade de restabelecimento dos limites para movimentação e empenho, no valor de R$ 2.044,5 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 71, § 4º, da LDO-2009, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 956, de 20 de novembro de 2009.

4. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento deve ser feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 2.010,6 milhões, R$ 9,3 milhões, R$ 21,7 milhões e R$ 2,9 milhões.

5. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, respectivamente, em mais R$ 2.010.621.193,00 (dois bilhões, dez milhões, seiscentos e vinte e um mil, cento e noventa e três reais), nos termos da proposta de alteração do art. 8º desse Decreto.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 70 da LDO-2009, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites autorizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 7.027, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70 e 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 20.336.341.103,00 (vinte bilhões, trezentos e trinta e seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, cento e três reais) e R$ 21.140.040.103,00 (vinte e um bilhões, cento e quarenta milhões, quarenta mil, cento e três reais), respectivamente; e" (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Joao Bernardo de Azevedo Bringel, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	2.214	2.525	2.810	2.689	15.702
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	18	6	7	4	66
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.277	4.233	4.112	4.304	4.970	5.396	27.292
I.P.I. - FUMO	548	529	469	560	592	576	3.274
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	352	363	369	396	2.255
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	316	376	443	423	1.901
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.266	1.270	1.452	1.507	8.353
I.P.I. - OUTROS	1.791	1.666	1.708	1.735	2.115	2.495	11.510
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.259	33.209	26.749	25.658	30.930	33.565	182.370
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.752	2.382	2.634	1.904	14.710
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	9.723	12.490	16.142	13.569	82.087
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.274	10.785	12.155	18.092	85.573
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	6.333	5.454	6.425	6.888	43.330
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	5.660	2.552	2.866	7.353	24.937
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.392	1.816	1.590	2.581	11.031
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	890	963	1.274	1.271	6.275
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	2.962	3.206	3.051	3.483	18.385
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	16	16	320	75	461
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	11	74	38	0	182
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.781	17.672	18.448	19.665	21.844	23.067	117.478
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	4.970	5.060	5.975	5.962	31.483
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.403	9.037	5.777	7.056	8.255	7.664	46.192
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	747	1.141	1.286	1.154	4.791
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	55	55	49	66	49	315
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.092	1.064	1.838	3.049	1.344	1.853	10.239
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	388	528	427	354	2.412
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	174	173	184	166	1.088
DEMAIS	510	538	1.276	2.348	733	1.333	6.739
RECEITA ADMINISTRADA	73.254	76.118	67.917	71.808	80.895	84.964	454.956

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	77.774	87.154	89.055	98.194	515.524
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	67.917	71.808	80.895	84.964	454.956
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.097	1.193	1.195	2.466	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	8.760	14.153	6.965	10.764	52.427
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.629	35.375	34.065	34.264	34.013	52.026	221.372
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	28.299	28.465	28.688	28.956	42.177	181.786
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.481	1.468	1.502	1.554	2.624	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	224	648	451	232	207	2.253
DEMAIS	3.939	5.370	3.484	3.623	3.272	7.019	26.708
TOTAL	111.522	118.828	111.840	121.418	123.068	150.221	736.896

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

(Anexo IX do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	1.600
I - Receitas	40.689
II - Despesas	39.409
Investimentos	7.244
Demais Despesas	32.165
III - Ajuste Competência/Caixa	2.313
IV - Juros	1.993
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	5.885
I - Receitas	8.323
II - Despesas	4.794
Investimentos	103
Demais Despesas	4.691
III - Ajuste Competência/Caixa	32
IV - Juros	(2.324)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	(1.391)
I - Receitas	28.244
II - Despesas	30.144
Investimentos	3.356
Demais Despesas (*)	26.788
III - Ajuste Competência/Caixa	679
IV - Juros	170

RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	6.094

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	555.110
1.1 Receita Administrada pela RFB	454.956
1.2 Receitas Não Administradas	97.900
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	120.754
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	97.132
2.2 Demais	23.622
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	434.356
4. DESPESAS	378.675
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	153.460
4.2 Outras Correntes e de Capital	225.215
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	69.982
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	152.979
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	55.681
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(41.520)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	181.786
6.2 Benefícios da Previdência	223.306
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	14.161
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	6.094
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	20.255
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	28.500
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2009 (11+12)	48.755

EM Interministerial nº 00357/2009/MP/MF

Brasília, 16 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se no decorrer do mês de novembro, a reavaliação das receitas primárias e das despesas obrigatórias do exercício, relativa ao quinto bimestre de 2009, com base em parâmetros econômicos utilizados na avaliação do quarto bimestre e valores realizados até o mês de outubro de 2009, de modo a assegurar o cumprimento das metas de superávit primário constantes da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2009 - LDO-2009.

2. Cumpre ressaltar que a referida reavaliação levou em consideração a meta de superávit primário para o setor público consolidado de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB, sendo 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e 0,20% (vinte centésimos por cento) para as Empresas Estatais Federais, além da unificação das programações do Projeto Piloto de Investimentos Públicos - PPI às do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC com a possibilidade de abatimento da meta de resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social em até R$ 28.500,0 milhões, acrescidos das respectivas despesas inscritas em restos a pagar, conforme alteração da LDO-2009 efetivada pela Lei nº 12.053, de 9 de outubro de 2009.

3. Encerrado o mês de novembro, observou-se um excesso de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF em relação à estimativa constante da avaliação do quinto bimestre, além de arrecadação proveniente de depósitos judiciais, efetivada com base na Medida Provisória nº 468, de 31 de agosto de 2009, convertida na Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009. No sentido contrário, houve redução na previsão da receita de operações com ativos. A partir desses fatores, torna-se possível o restabelecimento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento da ordem de R$ 4,8 bilhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 71, § 4º, da LDO-2009, a ser encaminhado ao Congresso Nacional e aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União - MPU, nos termos do § 6º do referido artigo.

4. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento deve ser feito entre os Poderes e o MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 4.683,6 milhões, R$ 21,3 milhões, R$ 49,8 milhões e R$ 6,5 milhões.

5. Nesse sentido, em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28

de janeiro de 2009, respectivamente, em mais R$ 4.683.629.372,00 (quatro bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte e nove mil, trezentos e setenta e dois reais), nos termos da proposta de alteração do art. 8º desse Decreto.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 70 da LDO-2009, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites autorizados para movimentação e empenho e pagamento, constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, em consonância com o art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 6.752, de 2009.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação à Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, Lei Orçamentária de 2009.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2009.

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 70 e 71 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008,

D E C R E T A:

Art. 1º A alínea "b" do inciso I do art. 8º do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 25.019.970.475,00 (vinte e cinco bilhões, dezenove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) e R$ 25.823.669.475,00 (vinte e cinco bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), respectivamente; e" (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 6.752, de 2009, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I
(Anexo VII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2009
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.672	2.791	2.214	2.525	2.810	2.836	15.849
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	14	18	6	7	3	65
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.277	4.233	4.112	4.304	4.970	5.858	27.754
I.P.I. - FUMO	548	529	469	560	592	579	3.277
I.P.I. - BEBIDAS	473	303	352	363	369	403	2.262
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	69	273	316	376	443	574	2.052
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.396	1.462	1.266	1.270	1.452	1.473	8.319
I.P.I. - OUTROS	1.791	1.666	1.708	1.735	2.115	2.829	11.844
IMPOSTO SOBRE A RENDA	32.259	33.209	26.749	25.658	30.930	33.129	181.934
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.182	3.856	2.752	2.382	2.634	2.078	14.884
I.R. - PESSOA JURÍDICA	14.452	15.711	9.723	12.490	16.142	13.746	82.264
I.R. - RETIDO NA FONTE	16.625	13.642	14.274	10.785	12.155	17.305	84.786
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.361	8.870	6.333	5.454	6.425	6.277	42.719
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.130	2.377	5.660	2.552	2.866	6.714	24.299
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.130	1.522	1.392	1.816	1.590	2.679	11.129
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.003	873	890	963	1.274	1.635	6.639
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	2.956	2.726	2.962	3.206	3.051	4.040	18.941
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	19	16	16	320	91	477
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	23	36	11	74	38	86	268
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	16.781	17.672	18.448	19.665	21.844	23.886	118.297
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	4.652	4.864	4.970	5.060	5.975	6.095	31.616
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	8.403	9.037	5.777	7.056	8.255	7.644	46.172
CIDE - COMBUSTÍVEIS	67	396	747	1.141	1.286	1.220	4.857
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	55	55	49	66	65	330
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.092	1.064	1.838	3.033	1.215	2.149	10.389
RECEITAS DE LOTERIAS	367	349	388	528	427	359	2.418
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	215	177	174	173	184	209	1.131
DEMAIS	510	538	1.276	2.333	604	1.580	6.841
RECEITA ADMINISTRADA	73.254	76.118	67.917	71.792	80.766	87.101	456.949

ANEXO II
(Anexo VIII do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2009
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	79.893	83.453	77.774	87.138	88.926	104.181	521.366
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	73.254	76.118	67.917	71.792	80.766	87.101	456.949
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.015	1.175	1.097	1.193	1.195	2.466	8.140
DEMAIS	5.624	6.161	8.760	14.153	6.965	14.613	56.276
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	31.629	35.375	34.065	34.264	34.013	51.026	220.372
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	25.201	28.299	28.465	28.688	28.956	42.177	181.786
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	1.997	1.481	1.468	1.502	1.554	2.624	10.625
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	492	224	648	451	232	207	2.253
DEMAIS	3.939	5.370	3.484	3.623	3.272	6.019	25.708
TOTAL	111.522	118.828	111.840	121.402	122.939	155.207	741.737

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
(Anexo X do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009)

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2009

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	559.952
1.1 Receita Administrada pela RFB	456.949
1.2 Receitas Não Administradas	100.749
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	120.834
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	97.189
2.2 Demais	23.645
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	439.117
4. DESPESAS	383.437
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	153.460
4.2 Outras Correntes e de Capital	229.977
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	69.982
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	157.741
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	55.681
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(41.520)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	181.786
6.2 Benefícios da Previdência	223.306
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	14.161
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	6.094
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	20.255
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	28.500
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2009 (11+12)	48.755

EM Interministerial nº 00362/2009/MP/MF

Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, estabeleceu que os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, somente poderiam empenhar dotações orçamentárias até 24 de dezembro de 2009, desde que os respectivos contratos, convênios ou instrumentos congêneres pudessem ser formalizados até 31 de dezembro de 2009.

2. Esse prazo foi antecipado para o dia 20 de dezembro de 2009 pelo Decreto nº 6.993, de 28 de outubro de 2009, a fim de possibilitar o ajuste dos limites de movimentação e empenho entre os referidos órgãos e unidades orçamentárias, com vistas a otimizar a utilização desses limites no atendimento de ações prioritárias.

3. Dessa forma, para viabilizar o que foi planejado por ocasião da antecipação do prazo de empenho para 20 de dezembro, torna-se necessária a prorrogação dessa data para 31 de dezembro de 2009, mediante a alteração da redação do **caput** do art. 12 do Decreto nº 6.752, de 2009.

4. Como a nova redação proposta para o **caput** do aludido art. 12 deixa de ter qualquer restrição quanto ao empenho de despesas no corrente exercício, é necessário proceder à revogação dos §§ 2º e 3º do referido artigo.

5. Diante do exposto, submete-se à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Decreto, em anexo, que "Altera o art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de viabilizar, até 31 de dezembro de 2009, o empenho de despesas prioritárias a cargo dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do **caput** do art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, e revogação dos §§ 2º e 3º desse artigo.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Essa é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2009.

Altera o art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2009, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º O **caput** do art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar dotações orçamentárias até 31 de dezembro de 2009." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 12 do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009.

Brasília, de de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

EM Interministerial nº 00016/2010/MP/MF

Brasília, 25 de janeiro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.", nos termos do art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010 - LDO-2010, e em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 69 da LDO-2010 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, a minuta de Decreto ora encaminhada estabelece para o Poder Executivo a programação de desembolso mensal das despesas previstas na Lei nº xxxxxxx, Lei Orçamentária de 2010 - LOA-2010 (Anexo II).

3. A presente proposta não contempla a avaliação bimestral de receitas e despesas prevista no art. 9º da LRF, com os critérios fixados pelos arts. 70 e 71 da LDO-2010. Os valores da LOA-2010 foram ajustados às estimativas e parâmetros revistos pelo Congresso Nacional em dezembro de 2009, não havendo alterações substanciais no cenário macroeconômico que justifiquem sua modificação.

4. Dessa forma, a proposta não considera qualquer limitação de pagamento ou de movimentação e empenho das dotações orçamentárias, ressaltando que os demonstrativos previstos no art. 69 da LDO-2010 mantêm os valores constantes da LOA-2010.

5. No entanto, o princípio de prudência que norteou a edição da LRF merece atualmente especial atenção, tendo em vista as incertezas impostas pela conjuntura econômica mundial, embora em menor dimensão que em 2009. Assim, apesar de não dispor de novos parâmetros para embasar reestimativas das despesas e receitas da União para 2010, é oportuno recomendar cautela quanto ao início da execução do orçamento do exercício.

6. Nesse sentido, a proposta apresentada abrange a programação de movimentação e empenho das dotações orçamentárias (Anexo I), pelo seu valor integral, até dezembro do corrente exercício e com valor parcial até março, ocasião em que será realizada a primeira avaliação bimestral de receitas e despesas do ano e, se necessário, adotadas medidas de limitação orçamentária e financeira, conforme estabelece o art. 9º da LRF.

7. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para a continuidade da sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

8. Cabe esclarecer que os valores da programação orçamentária até março contemplam a totalidade de um conjunto de despesas cuja execução se submete a mecanismos próprios de controle, como as obrigatórias, as ressalvadas da limitação de empenho e as do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Para as demais despesas, os montantes informados para movimentação e empenho até março representam um indicativo, para os órgãos do Poder Executivo, da cautela necessária com vistas à absorção de eventual necessidade de limitação de empenho após o primeiro bimestre do exercício de 2010.

9. Quanto ao pagamento das despesas no primeiro trimestre de 2010, inclusive de Restos a Pagar de 2009 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os valores constantes do Anexo II do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

10. Caso seja necessário corrigir eventuais insuficiências, prevê-se no art. 8º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, poderão proceder a ajustes na programação constante dos Anexos I e II.

11. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

12. Assim sendo, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

13. Finalmente, para possibilitar aos órgãos governamentais um melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se o dia 19 de dezembro de 2010 como último dia para o empenho de dotações orçamentárias, não se aplicando tal prazo às despesas obrigatórias e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

14. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.", de que tratam os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 69 da LDO-2010.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, e de definir regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2010, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como definição de regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2010.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº xxxxxxx, dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, parágrafo único, incisos I a III, deste Decreto, e as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União de que trata a Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo

Federal - SIAFI em 2009 e 2010, cujo saque na conta única do Tesouro Nacional mantida no Banco Central do Brasil se efetivar no exercício financeiro de 2010;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2010;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DAR, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2009, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados em ato da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente

poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação, celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos Anexos I e II deste Decreto;

II - detalhar a programação a que se refere o inciso I deste artigo; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em Decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2010.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, Secretários de órgãos da Presidência da República, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.017, de 2009, esta, em particular, quanto ao art. 94, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2010 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2010 Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.017, de 2009.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ Mil

ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei (a)	Até Mar (b)	Até Dez (c)	Lei (d)	Até Mar (e)	Até Dez (f)	Lei (g=a+d)	Até Mar (h=b+e)	Até Dez (i=c+f)
20000	Presidência da República	3.513.675	1.430.460	3.513.675	49.630	49.630	49.630	3.563.305	1.480.090	3.563.305
20102	Vice-Presidência da República	3.729	622	3.729	105	105	105	3.835	727	3.835
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	46.319	277.917	22.367	22.367	22.367	300.284	68.687	300.284
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	265.559	2.606.860	158.753	158.753	158.753	2.765.612	424.312	2.765.612
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.051.934	886.282	6.051.934	64.871	64.871	64.871	6.116.805	951.153	6.116.805
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	569.826	3.420.456	180.363	180.363	180.363	3.600.819	750.189	3.600.819
26000	Ministério da Educação	17.036.359	2.669.394	17.036.359	5.094.086	5.094.086	5.094.086	22.130.445	7.763.480	22.130.445
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	911.105	121.336	911.105	12.792	12.792	12.792	923.897	134.128	923.897
30000	Ministério da Justiça	3.669.033	562.119	3.669.033	129.214	129.214	129.214	3.798.247	691.333	3.798.247
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	524.347	1.059.820	31.222	31.222	31.222	1.091.042	555.569	1.091.042
33000	Ministério da Previdência Social	1.723.725	283.329	1.723.725	237.083	237.083	237.083	1.960.808	520.412	1.960.808
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.147.785	191.297	1.147.785	58.746	58.746	58.746	1.206.530	250.043	1.206.530
36000	Ministério da Saúde	12.195.287	2.428.718	12.195.287	41.825.873	41.825.873	41.825.873	54.021.160	44.254.591	54.021.160
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	214.007	1.349.180	44.605	44.605	44.605	1.393.785	258.612	1.393.785
39000	Ministério dos Transportes	14.387.622	12.582.036	14.387.622	199.308	199.308	199.308	14.586.930	12.781.344	14.586.930
41000	Ministério das Comunicações	472.164	78.502	472.164	38.649	38.649	38.649	510.812	117.151	510.812
42000	Ministério da Cultura	1.805.640	256.032	1.805.640	18.640	18.640	18.640	1.824.280	274.673	1.824.280
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	133.651	824.779	40.917	40.917	40.917	865.695	174.568	865.695
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.396.014	407.669	3.396.014	320.235	320.235	320.235	3.716.249	727.904	3.716.249
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	498.542	3.183.279	137.307	137.307	137.307	3.320.585	635.849	3.320.585
51000	Ministério do Esporte	1.494.367	70.208	1.494.367	2.304	2.304	2.304	1.496.671	72.512	1.496.671
52000	Ministério da Defesa	12.718.765	2.262.068	12.718.765	1.696.714	1.696.714	1.696.714	14.415.479	3.958.783	14.415.479
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.122.307	5.161.286	28.966	28.966	28.966	5.190.252	3.151.273	5.190.252
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	209.596	4.181.620	1.768	1.768	1.768	4.183.389	211.364	4.183.389
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	536.805	3.388.470	13.112.422	13.112.422	13.112.422	16.500.892	13.649.227	16.500.892
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.453.675	14.755.078	42.160	42.160	42.160	14.797.237	11.495.835	14.797.237
58000	Ministério da Pesca e Aqüicultura	768.923	83.933	768.923	1.456	1.456	1.456	770.379	85.389	770.379

71000	Encargos Financeiros da União	1.277.804	718.460	1.277.804				1.277.804	718.460	1.277.804

Continuação do Anexo I

R$ Mil

ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)			Obrigatórias			Total		
		Lei	Até Mar	Até Dez	Lei	Até Mar	Até Dez	Lei	Até Mar	Até Dez
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g=a+d)	(h=b+e)	(i=c+f)
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	1.897	172.757	45.588	45.588	45.588	218.345	47.485	218.345
74902	Rec. sob Superv. Fundo de Financ. ao Estudante do Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	19.404	116.423				116.423	19.404	116.423
74903	Rec. sob Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	1.667	10.000				10.000	1.667	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	136	818				818	136	818
		123.082.673	42.630.205	123.082.673	63.596.143	63.596.143	63.596.143	186.678.815	106.226.348	186.678.815

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2010 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	277.679	403.897	555.358	706.819	858.281	1.009.742	1.161.203	1.464.126	1.817.536	2.170.945	2.524.355
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	422	614	844	1.074	1.304	1.534	1.764	2.224	2.761	3.298	3.835
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	33.031	48.045	66.063	84.080	102.097	120.114	138.131	174.165	216.205	258.244	300.284
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	304.217	442.498	608.435	774.371	940.308	1.106.245	1.272.182	1.604.055	1.991.241	2.378.426	2.765.612
24000 MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	672.849	978.689	1.345.697	1.712.705	2.079.714	2.446.722	2.813.730	3.547.747	4.404.099	5.260.452	6.116.805
25000 MIN. DA FAZENDA	396.090	576.131	792.180	1.008.229	1.224.279	1.440.328	1.656.377	2.088.475	2.592.590	3.096.705	3.600.819
26000 MIN. DA EDUCACAO	2.434.349	3.540.871	4.868.698	6.196.525	7.524.351	8.852.178	10.180.005	12.835.658	15.933.920	19.032.182	22.130.445
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	101.629	147.824	203.257	258.691	314.125	369.559	424.993	535.860	665.206	794.552	923.897
30000 MIN. DA JUSTICA	416.984	606.523	833.969	1.061.415	1.288.861	1.516.307	1.743.753	2.198.645	2.729.353	3.260.060	3.790.768
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	72.558	105.539	145.116	184.693	224.270	263.847	303.425	382.579	474.925	567.272	659.619
33000 MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	215.689	313.729	431.378	549.026	666.675	784.323	901.972	1.137.269	1.411.782	1.686.295	1.960.808
35000 MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	132.718	193.045	265.437	337.829	410.220	482.612	555.004	699.788	868.702	1.037.616	1.206.530
36000 MIN. DA SAUDE	8.500.666	12.750.998	16.470.040	20.189.081	24.439.414	29.221.038	34.002.662	38.784.287	43.565.911	48.347.535	53.129.160
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	153.316	223.006	306.633	390.260	473.887	557.514	641.141	808.395	1.003.525	1.198.655	1.393.785
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	335.763	470.068	604.374	738.679	895.368	1.119.211	1.343.053	1.566.895	1.790.737	2.014.579	2.238.421
41000 MIN. DAS COMUNICACOES	56.189	81.730	112.379	143.027	173.676	204.325	234.974	296.271	367.785	439.298	510.812
42000 MIN. DA CULTURA	200.671	291.885	401.342	510.798	620.255	729.712	839.169	1.058.083	1.313.482	1.568.881	1.824.280
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	95.226	138.511	190.453	242.395	294.336	346.278	398.220	502.103	623.301	744.498	865.695
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	408.787	594.600	817.575	1.040.550	1.263.525	1.486.499	1.709.474	2.155.424	2.675.699	3.195.974	3.716.249
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	365.264	531.294	730.529	929.764	1.128.999	1.328.234	1.527.469	1.925.940	2.390.822	2.855.704	3.320.585
51000 MIN. DO ESPORTE	67.769	101.653	221.387	341.120	460.854	580.587	700.321	899.408	1.098.496	1.297.583	1.496.671
52000 MIN. DA DEFESA	1.556.913	2.264.600	3.113.826	3.963.051	4.812.276	5.661.501	6.510.726	8.209.177	10.190.702	12.172.228	14.153.753
53000 MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	98.676	148.014	197.351	246.689	296.027	345.365	394.703	837.503	1.280.304	1.723.104	2.165.905
54000 MIN. DO TURISMO	180.572	270.857	361.143	451.429	541.715	632.001	722.286	1.582.113	2.441.940	3.301.767	4.161.594
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	2.640.143	3.795.205	4.950.267	6.270.339	7.590.410	9.075.490	10.560.571	12.045.651	13.530.731	15.015.811	16.500.892
56000 MIN. DAS CIDADES	170.154	255.230	340.307	425.384	510.461	595.538	680.615	1.388.906	2.097.197	2.805.488	3.513.779
58000 MIN. DA AQÜICULTURA E PESCA	84.742	123.261	169.483	215.706	261.929	308.151	354.374	446.820	554.673	662.526	770.379
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	73.833	107.394	147.667	187.940	228.213	268.485	308.758	389.304	483.274	577.244	671.213
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	24.018	34.935	48.036	61.137	74.237	87.338	100.439	126.640	157.209	187.777	218.345
74902 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	12.807	18.628	25.613	32.599	39.584	46.569	53.555	67.526	83.825	100.124	116.423
74903 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	1.100	1.600	2.200	2.800	3.400	4.000	4.600	5.800	7.200	8.600	10.000
74912 RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	90	131	180	229	278	327	376	474	589	703	818
SUBTOTAL	20.084.914	29.561.005	39.327.217	49.258.434	59.743.329	70.991.674	82.240.025	99.767.311	118.765.722	137.764.126	156.762.536
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	1.918.303	3.031.283	4.846.589	7.011.963	8.980.877	11.807.618	14.039.652	17.314.139	20.995.027	24.850.625	29.916.279
TOTAL GERAL	22.003.217	32.592.288	44.173.806	56.270.397	68.724.206	82.799.292	96.279.677	117.081.450	139.760.749	162.614.751	186.678.815

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,179,180,182,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	30.977	46.288	61.600	76.911	92.222	107.534	107.534
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3	3	3	3	3	3	3
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	81.156	121.733	162.311	202.889	243.467	284.045	324.623
25000	MIN. DA FAZENDA	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386
26000	MIN. DA EDUCACAO	817.579	1.210.367	1.210.367	1.210.367	1.210.367	1.210.367	1.210.367
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973
30000	MIN. DA JUSTICA	18.262	26.420	34.577	34.577	34.577	34.577	34.577
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.762	6.762	6.762	6.762	6.762	6.762	6.762
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	325	325	325	325	325	325	325
36000	MIN. DA SAUDE	745.210	1.117.815	1.490.420	1.863.025	2.235.630	2.608.235	2.980.840
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	389.430	389.430	389.430	389.430	389.430	389.430	389.430
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	765	765	765	765	765	765	765
42000	MIN. DA CULTURA	4.191	6.294	8.396	10.499	10.499	10.499	10.499
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	20.244	20.244	20.244	20.244	20.244	20.244	20.244
51000	MIN. DO ESPORTE	2.508	3.762	5.016	6.270	7.524	8.778	10.032
52000	MIN. DA DEFESA	268.460	268.460	268.460	268.460	268.460	268.460	268.460
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	44.806	67.208	89.611	112.014	134.417	156.820	179.222
54000	MIN. DO TURISMO	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	312.386	445.972	445.972	445.972	445.972	445.972	445.972
56000	MIN. DAS CIDADES	141.761	212.642	283.522	354.403	425.284	496.164	567.045
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	2.815	2.815	2.815	2.815	2.815	2.815	2.815
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	119	119	119	119	119	119	119
	TOTAL	3.090.036	4.149.701	4.682.992	5.208.127	5.731.159	6.254.191	6.761.911

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	268.282	402.423	536.564	670.705	804.846	938.987	1.073.128	1.207.269	1.341.410	1.475.551	1.609.692
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	13.238	19.706	26.174	32.641	39.109	45.576	52.044	52.044	52.044	52.044	52.044
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	162.235	243.352	324.469	405.586	486.704	567.821	648.938	730.055	811.173	892.290	973.407
24000 MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	232.706	349.059	465.412	581.764	698.117	814.470	930.823	1.047.176	1.163.529	1.279.882	1.396.235
25000 MIN. DA FAZENDA	403.200	582.362	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523	761.523
26000 MIN. DA EDUCACAO	896.397	1.344.596	1.792.795	2.240.993	2.689.192	3.137.391	3.585.589	4.033.788	4.481.986	4.930.185	5.378.384
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	27.098	40.646	54.195	67.744	81.293	94.842	108.390	121.939	135.488	149.037	162.586
30000 MIN. DA JUSTICA	384.102	574.388	764.674	954.960	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246	1.145.246
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	39.113	58.670	78.227	97.784	117.340	136.897	156.454	176.011	195.567	215.124	234.681
33000 MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	207.442	311.163	414.884	518.605	622.326	622.326	622.326	622.326	622.326	622.326	622.326
35000 MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617
36000 MIN. DA SAUDE	2.910.341	4.310.227	5.710.113	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999	7.109.999
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	147.596	221.393	295.191	368.989	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	1.374.531	2.061.797	2.749.062	3.436.328	4.123.593	4.810.859	5.498.124	6.185.390	6.872.655	7.559.921	8.247.186
41000 MIN. DAS COMUNICACOES	25.864	38.797	51.729	64.661	77.593	90.526	103.458	116.390	129.322	142.254	155.187
42000 MIN. DA CULTURA	101.748	150.416	199.084	247.753	296.421	345.089	393.757	442.425	491.093	491.093	491.093
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	24.575	36.862	49.149	61.437	73.724	86.011	98.299	110.586	122.873	135.161	147.448
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	271.225	406.838	542.451	678.063	813.676	949.288	1.084.901	1.220.514	1.356.126	1.491.739	1.627.352
51000 MIN. DO ESPORTE	251.414	377.122	502.829	628.536	754.243	879.951	1.005.658	1.131.365	1.257.072	1.382.779	1.508.487
52000 MIN. DA DEFESA	521.877	782.815	1.043.754	1.304.692	1.565.631	1.826.569	2.087.508	2.348.446	2.609.385	2.870.323	3.131.262
53000 MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	797.017	1.195.525	1.594.033	1.992.542	2.391.050	2.789.558	3.188.066	3.586.575	3.985.083	4.383.591	4.782.100
54000 MIN. DO TURISMO	522.100	783.150	1.044.199	1.305.249	1.566.299	1.827.349	2.088.399	2.349.449	2.610.498	2.871.548	3.132.598
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	68.666	101.982	135.298	168.614	201.930	235.247	235.247	235.247	235.247	235.247	235.247
56000 MIN. DAS CIDADES	2.090.989	3.136.484	4.181.979	5.227.473	6.272.968	7.318.462	8.363.957	9.409.452	10.454.946	11.500.441	12.545.936
58000 MIN. DA AQÜICULTURA E PESCA	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622	24.622
71000 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MF - EFU	130.306	195.459	260.612	325.765	390.918	456.071	521.224	586.377	651.530	716.683	781.837
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628	628
74902 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088
74903 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912 RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
TOTAL	12.345.201	18.198.371	24.051.539	29.725.545	33.999.667	37.905.984	41.778.984	45.645.518	49.512.047	53.329.913	57.147.782

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO V
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CODIGO	ACAO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**	
2130	Formação de Estoques Públicos – PGPM	SIM
25000	**MINISTÉRIO DA FAZENDA**	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	**MINISTÉRIO DA CULTURA**	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
71000	**ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO**	
003J	Exercício do Direito de Preferência na Subscrição de Ações em Futuros Aumentos de Capital em Empresas nas quais a União Participe como Acionista Minoritária (Lei nº 6.404, de 1976)	SIM
00CR	Concessão de Crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	**OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO**	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	ACAO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão.
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Território
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos

ANEXO VII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	1.953	2.460	2.781	3.517	3.104	3.371	17.186
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	8	5	4	2	2	3	24
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	4.136	4.894	6.589	7.257	7.986	8.862	39.723
I.P.I. - FUMO	570	558	630	629	696	664	3.746
I.P.I. - BEBIDAS	503	416	453	520	513	482	2.887
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	372	491	952	963	1.080	1.305	5.162
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.015	1.246	1.422	1.735	1.665	1.959	9.042
I.P.I. - OUTROS	1.676	2.183	3.133	3.410	4.032	4.452	18.886
IMPOSTO SOBRE A RENDA	34.726	36.623	29.356	33.350	34.770	38.812	207.637
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.343	4.091	2.615	2.431	2.289	1.772	14.541
I.R. - PESSOA JURÍDICA	17.497	17.509	9.969	16.708	17.096	14.303	93.081
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.887	15.022	16.773	14.211	15.385	22.737	100.015
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	8.847	9.374	6.953	5.922	6.105	8.035	45.236
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.764	2.462	6.618	4.056	4.660	8.929	30.489
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.578	1.496	1.562	2.189	2.539	3.414	12.779
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.698	1.690	1.639	2.045	2.080	2.358	11.510
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.156	3.966	4.469	5.000	4.894	5.111	27.596
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	15	20	17	24	354	78	508
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	20.467	21.170	23.719	27.652	30.316	28.742	152.066
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.652	5.684	6.005	6.710	7.318	6.979	38.347
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.312	8.879	6.966	10.547	10.885	9.636	56.226
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.532	1.131	1.128	1.217	1.216	1.082	7.306
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	45	60	60	42	55	54	315
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.863	2.912	1.018	1.177	1.272	1.460	10.703
RECEITAS DE LOTERIAS	382	382	382	382	382	382	2.292
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	181	148	165	164	180	220	1.057
DEMAIS	2.300	2.383	471	631	710	859	7.354
RECEITA ADMINISTRADA	84.864	87.804	82.112	96.495	102.172	104.190	557.638

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL – 2010

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	91.037	99.356	89.591	107.300	115.489	117.031	619.804
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	84.864	87.804	82.112	96.495	102.172	104.190	557.638
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.233	1.427	1.332	1.449	1.452	2.290	9.184
DEMAIS	4.940	10.124	6.146	9.356	11.865	10.550	52.982
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	33.988	38.040	39.606	39.799	41.012	61.646	254.090
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	27.826	31.177	31.301	31.880	32.171	49.983	204.338
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.263	1.678	1.664	1.703	1.761	1.799	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	376	376	376	376	376	376	2.253
DEMAIS	3.523	4.809	6.266	5.840	6.704	9.488	36.631
TOTAL	125.025	137.396	129.197	147.099	156.502	178.677	873.895

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**113.769**	**265.181**	**1.600.070**
I – Receitas	14.353.480	29.434.235	44.853.274
II – Despesas	13.689.884	27.777.892	43.654.607
Investimentos	2.519.353	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	11.170.531	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(147.951)	(591.338)	1.580.482
IV – Juros	401.876	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**2.001.285**	**4.002.570**	**6.001.705**
I – Receitas	2.606.973	5.213.947	7.820.919
II – Despesas	1.521.542	3.043.084	4.564.626
Investimentos	12.300	24.600	36.900
Demais Despesas	1.509.242	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	113.102	226.204	337.156
IV – Juros	(802.752)	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.073.345)**	**(871.515)**	**(950.875)**
I – Receitas	8.631.580	18.139.612	28.249.412
II – Despesas	9.381.483	18.933.664	30.128.630
Investimentos	959.210	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	8.422.273	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	(313.029)	89.049	1.295.417
IV – Juros	10.413	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C+D)	**1.041.709**	**3.396.236**	**6.650.900**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	203.417	416.532	669.556
1.1 Receita Administrada pela RFB	172.668	351.275	557.638
1.2 Receitas Não Administradas	29.998	63.754	109.665
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	43.300	91.015	143.913
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	34.057	70.630	113.269
2.2 Demais	9.243	20.385	30.644
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	160.117	325.516	525.643
4. DESPESAS	127.561	264.691	440.329
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	56.045	111.019	168.976
4.2 Outras Correntes e de Capital	71.516	153.672	271.353
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	751	1.502	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	24.070	50.780	74.644
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	46.694	101.390	194.456
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	32.557	60.826	85.314
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(19.403)	(34.865)	(43.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	59.003	122.184	204.338
6.2 Benefícios da Previdência	78.407	157.050	247.632
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	13.153	25.960	42.020
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.042	3.396	6.651
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	14.195	29.357	48.671
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 11.768, DE 2008	4.847	14.040	29.800
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2009 (11+12)	19.042	43.396	78.471

EM nº 00058/2010/MP

Brasília, 29 de março de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Esses critérios estão fixados no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU, no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

a) despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

b) demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

c) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

d) dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º da LDO-2010, ou à conta de recursos de doações e convênios.

3. Acrescente-se que o § 2º do mencionado art. 70 dispõe que as exclusões de que tratam as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior aplicam-se integralmente se a estimativa atualizada das receitas for igual ou superior àquela constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e proporcionalmente à frustração dessas receitas, no caso de ser inferior à estimativa atualizada.

4. Encerrado o primeiro bimestre de 2010, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que:

a) a estimativa atualizada da receita é menor do que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R$ 21.805,8 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2010, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 126, de 19

de março de 2010.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os órgãos dos três Poderes da República e o MPU, observados os critérios constantes da LDO-2010, os valores que cabem aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 21.459,8 milhões, R$ 67,4 milhões, R$ 246,5 milhões e R$ 32,1 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, do montante passível de utilização para movimentação e empenho e pagamento, propõe-se a constituição de reservas de R$ 5.319.434.946,00 (cinco bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais) e de R$ 4.486.066.016,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, sessenta e seis mil, e dezesseis reais), para posterior liberação entre os órgãos e unidades relacionados nos Anexos I e II do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, respectivamente. Nesse sentido, sugere-se a alteração da redação do art. 8º do referido Decreto com o objetivo de incluir autorização para que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda possam distribuir as mencionadas reservas mediante ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento ora estabelecidos.

7. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no art. 69 da LDO-2010, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na citada Lei.

8. Convém destacar que o Decreto ora proposto inclui os seguintes itens na Seção I do Anexo V da LDO-2010, nos termos do disposto no § 1º do art. 120 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento das referidas despesas como sendo de execução obrigatória:

"62. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9/12/2009)"; e

"63. Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os exercícios de 2008 e 2009 (Lei nº 12.058, de 13/10/2009)."

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os arts. 1º, 2º e 8º e os Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências".

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010 - LOA-2010, em face do disposto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, bem como de incluir despesas na Seção I do Anexo V dessa última Lei.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 1º, 2º e 8º e dos Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, e inclusão de itens de despesa na Seção I do Anexo V da LDO-2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2010

Altera os arts. 1º, 2º e 8º e os Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 69, 70 e 120 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites estabelecidos de acordo com este artigo." (NR)

"Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2010, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos, e dos créditos especiais reabertos neste

exercício, observará a programação constante do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, incisos I a III, deste Decreto.

.....……......"(NR)

"Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até os montantes de R$ 5.319.434.946,00 (cinco bilhões, trezentos e dezenove milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis reais) e R$ 4.486.066.016,00 (quatro bilhões, quatrocentos e oitenta e seis milhões, sessenta e seis mil, e dezesseis reais), respectivamente; e

II - no âmbito de suas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto;

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata o inciso I deste artigo, bem como proceder ajustes nos referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação a que se refere o inciso I deste artigo será efetuada de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II deste artigo.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante Portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2011, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, na forma do Anexo I deste Decreto." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, III, IV, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste Decreto.

Art. 3º A Seção I do Anexo V da Lei nº 12.017, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes itens:

"62. Ressarcimento a Estados, Distrito Federal e Municípios para Compensação da perda de receita decorrente da arrecadação de ICMS sobre combustíveis fósseis utilizados para geração de energia elétrica (Lei nº 12.111, de 9/12/2009)"; e

"63. Apoio Financeiro aos Municípios para Compensação da Variação Nominal Negativa Acumulada dos Recursos Repassados pelo Fundo de Participação dos Municípios - FPM entre os exercícios de 2008 e 2009 (Lei nº 12.058, de 13/10/2009)."

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Demais (*)		Obrigatórias		Total	
		Lei + Créditos (a)	Limites (b)	Lei + Créditos (c)	Limites (d)	Lei + Créditos (e=a+c)	Limites (f=b+d)
20000	Presidência da República	3.728.724	3.247.421	49.630	49.630	3.778.354	3.297.051
20102	Vice-Presidência da República	3.729	2.500	105	105	3.835	2.605
20114	Advocacia-Geral da União	277.917	194.000	22.367	22.367	300.284	216.367
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	1.222.503	158.753	158.753	2.765.612	1.381.255
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	6.055.464	5.720.593	64.871	64.871	6.120.335	5.785.463
25000	Ministério da Fazenda	3.420.456	2.899.619	180.363	180.363	3.600.819	3.079.982
26000	Ministério da Educação	17.092.239	15.974.882	5.094.086	5.094.086	22.186.325	21.068.968
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.013.250	550.001	12.792	12.792	1.026.042	562.793
30000	Ministério da Justiça	3.729.811	2.662.479	149.866	149.866	3.879.677	2.812.345
32000	Ministério de Minas e Energia	1.059.820	786.423	31.222	31.222	1.091.042	817.645
33000	Ministério da Previdência Social	1.743.723	1.300.000	237.083	237.083	1.980.806	1.537.083
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.224.785	812.000	58.746	58.746	1.283.530	870.746
36000	Ministério da Saúde	12.132.637	11.146.425	41.899.593	41.899.593	54.032.230	53.046.018
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	755.000	44.605	44.605	1.393.785	799.605
39000	Ministério dos Transportes	14.608.633	13.228.329	199.308	199.308	14.807.941	13.427.637
41000	Ministério das Comunicações	472.164	275.000	38.649	38.649	510.812	313.649
42000	Ministério da Cultura	1.806.140	780.000	18.640	18.640	1.824.780	798.640
44000	Ministério do Meio Ambiente	824.779	530.000	40.917	40.917	865.695	570.917
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.452.064	2.000.000	1.270.235	1.270.235	3.722.299	3.270.235
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	2.000.000	137.307	137.307	3.320.585	2.137.307
51000	Ministério do Esporte	1.523.897	300.000	2.304	2.304	1.526.201	302.304
52000	Ministério da Defesa	14.165.582	8.261.173	1.759.372	1.759.372	15.924.954	10.020.545
53000	Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.324.347	28.966	28.966	5.190.252	3.353.313
54000	Ministério do Turismo	4.181.620	621.795	1.768	1.768	4.183.389	623.563
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.388.470	3.183.529	13.112.422	13.112.422	16.500.892	16.295.951
56000	Ministério das Cidades	14.755.078	11.883.458	42.160	42.160	14.797.237	11.925.618
58000	Ministério da Pesca e Aqüicultura	780.459	180.000	1.456	1.456	781.915	181.456
71000	Encargos Financeiros da União	1.278.728	1.223.585	0	0	1.278.728	1.223.585
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	11.380	45.588	45.588	218.345	56.968
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	109.182	0	0	116.423	109.182
74903	Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	10.000	0	0	10.000	10.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	818	818	0	0	818	818

TOTAL	124.320.771	95.196.442	64.703.172	64.703.172	189.023.943	159.899.614

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDENCIA DA REPUBLICA	513.897	677.665	841.434	1.005.202	1.168.971	1.332.739	1.496.508	1.660.276	1.824.045	2.002.701
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	614	826	1.038	1.251	1.463	1.676	1.888	2.101	2.313	2.545
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	53.045	70.457	87.868	105.279	122.691	140.102	157.513	174.924	192.336	211.330
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	442.498	542.224	641.950	741.675	841.401	941.127	1.040.853	1.140.579	1.240.305	1.349.096
24000 MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	978.689	1.492.617	2.006.546	2.520.474	3.034.402	3.548.331	4.062.259	4.576.188	5.090.116	5.650.765
25000 MIN. DA FAZENDA	676.131	932.667	1.189.202	1.445.738	1.702.274	1.958.809	2.215.345	2.471.881	2.728.416	3.008.276
26000 MIN. DA EDUCACAO	4.290.871	6.082.503	7.874.136	9.665.768	11.457.400	13.249.033	15.040.665	16.832.297	18.623.930	20.578.437
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	147.824	192.029	236.234	280.439	324.645	368.850	413.055	457.261	501.466	549.690
30000 MIN. DA JUSTICA	606.523	841.157	1.075.792	1.310.426	1.545.060	1.779.695	2.014.329	2.248.963	2.483.598	2.739.563
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	105.539	134.893	164.247	193.600	222.954	252.308	281.662	311.015	340.369	372.391
33000 MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	513.729	622.362	730.994	839.626	948.259	1.056.891	1.165.524	1.274.156	1.382.788	1.501.296
35000 MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	208.045	278.712	349.379	420.046	490.713	561.380	632.048	702.715	773.382	850.473
36000 MIN. DA SAUDE	12.750.998	16.944.991	21.138.983	25.332.976	29.526.968	33.720.961	37.914.953	42.108.945	46.302.938	50.878.202
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	223.006	284.384	345.762	407.140	468.518	529.896	591.274	652.652	714.030	780.988
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	470.068	503.345	536.623	569.900	603.177	636.454	669.731	703.008	736.285	772.587
41000 MIN. DAS COMUNICACOES	81.730	106.438	131.145	155.853	180.561	205.269	229.977	254.684	279.392	306.346
42000 MIN. DA CULTURA	291.885	345.583	399.280	452.978	506.676	560.373	614.071	667.769	721.467	780.046
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	138.511	184.614	230.716	276.819	322.921	369.024	415.126	461.229	507.331	557.625
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	594.600	880.544	1.166.489	1.452.434	1.738.379	2.024.323	2.310.268	2.596.213	2.882.157	3.194.097
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	931.294	1.058.481	1.185.669	1.312.857	1.440.045	1.567.232	1.694.420	1.821.608	1.948.796	2.087.546
51000 MIN. DO ESPORTE	101.653	122.950	144.248	165.545	186.842	208.140	229.437	250.735	272.032	295.266
52000 MIN. DA DEFESA	3.588.600	4.242.332	4.896.063	5.549.794	6.203.526	6.857.257	7.510.988	8.164.720	8.818.451	9.531.612
53000 MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	148.014	163.194	178.374	193.554	208.734	223.914	239.094	254.274	269.454	286.014
54000 MIN. DO TURISMO	350.857	376.916	402.975	429.034	455.094	481.153	507.212	533.271	559.330	587.758
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	4.295.205	5.573.553	6.851.900	8.130.248	9.408.595	10.686.943	11.965.290	13.243.638	14.521.986	15.916.546
56000 MIN. DAS CIDADES	255.230	292.864	330.498	368.132	405.765	443.399	481.033	518.666	556.300	597.355
58000 MIN. DA AQÜICULTURA E PESCA	123.261	129.197	135.134	141.071	147.008	152.945	158.881	164.818	170.755	177.231
71000 ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	107.394	161.870	216.346	270.822	325.298	379.773	434.249	488.725	543.201	602.629
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	34.935	37.213	39.491	41.768	44.046	46.324	48.601	50.879	53.157	55.642
74902 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	18.628	28.309	37.990	47.672	57.353	67.034	76.716	86.397	96.079	106.640
74903 RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	1.600	2.498	3.397	4.295	5.194	6.092	6.990	7.889	8.787	9.767
74912 RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	131	204	278	351	425	498	572	645	719	799
SUBTOTAL	33.045.005	43.307.592	53.570.181	63.832.767	74.095.358	84.357.945	94.620.532	104.883.121	115.145.711	126.341.259
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	3.657.864	6.038.262	8.594.747	11.177.774	14.418.430	17.679.983	21.273.396	24.628.337	28.220.360	33.558.355
TOTAL GERAL	36.702.869	49.345.854	62.164.928	75.010.541	88.513.788	102.037.928	115.893.928	129.511.458	143.366.071	159.899.614

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,145,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,178,179,180,182,186,188,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR PROCESSADOS
(Anexo III do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	40.315	53.754	67.192	80.631	94.069	110.213
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	3	3	3	3	3	3
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	2.893	2.893	2.893	2.893	2.893	2.938
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	55.207	55.207	55.207	55.207	55.207	55.824
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	142.233	178.711	215.189	251.667	288.145	333.054
25000	MIN. DA FAZENDA	83.386	83.386	83.386	83.386	83.386	86.120
26000	MIN. DA EDUCACAO	562.053	691.364	820.675	949.987	1.079.298	1.326.394
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973	14.973
30000	MIN. DA JUSTICA	12.937	17.249	21.561	25.873	30.185	34.586
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	6.490	6.490	6.490	6.490	6.490	6.892
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	23.442	23.442	23.442	23.442	23.442	23.461
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	122	162	203	243	284	325
36000	MIN. DA SAUDE	1.117.815	1.490.420	1.863.025	2.235.630	2.608.235	3.639.862
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242	6.242
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	360.502	360.502	360.502	360.502	360.502	397.805
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	287	383	478	574	670	765
42000	MIN. DA CULTURA	6.671	8.585	10.499	10.499	10.499	11.528
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495	2.495
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	20.238	20.238	20.238	20.238	20.238	27.760
51000	MIN. DO ESPORTE	4.354	5.489	6.624	7.759	8.894	10.029
52000	MIN. DA DEFESA	268.349	268.349	268.349	268.349	268.349	300.183
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	63.884	85.179	106.474	127.769	149.064	226.682
54000	MIN. DO TURISMO	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305	12.305
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	167.240	222.986	278.733	334.479	390.226	445.972
56000	MIN. DAS CIDADES	212.642	283.522	354.403	425.284	496.164	575.528
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	1.309	1.610	1.911	2.213	2.514	3.563
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	119	119	119	119	119	119
	TOTAL	3.189.840	3.897.392	4.604.945	5.310.586	6.016.225	6.721.863

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO IV

VALORES AUTORIZADOS PARA RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(Anexo IV do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	400.709	534.279	667.849	801.419	934.988	1.068.558	1.202.128	1.335.698	1.469.268	1.602.837
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	262	262	262	262	262	262	262	262	262	262
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	20.049	23.604	27.159	30.714	34.269	37.824	41.379	44.934	48.489	52.044
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	243.352	324.469	405.586	486.704	567.821	648.938	730.055	811.173	892.290	973.407
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	340.963	454.617	568.271	681.925	795.580	909.234	1.022.888	1.136.542	1.250.196	1.363.851
25000	MIN. DA FAZENDA	369.615	413.160	456.706	500.251	543.796	587.342	630.887	674.433	717.978	761.523
26000	MIN. DA EDUCACAO	1.600.530	2.020.291	2.440.053	2.859.814	3.279.576	3.699.338	4.119.099	4.538.861	4.958.622	5.378.384
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	40.796	54.395	67.994	81.592	95.191	108.790	122.388	135.987	149.586	163.184
30000	MIN. DA JUSTICA	286.264	381.686	477.107	572.529	667.950	763.372	858.793	954.215	1.049.636	1.145.057
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	72.264	90.170	108.076	125.982	143.888	161.794	179.700	197.606	215.512	233.417
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	155.582	207.442	259.303	311.163	363.024	414.884	466.745	518.605	570.466	622.326
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	13.502	20.560	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617	27.617
36000	MIN. DA SAUDE	2.456.511	2.973.566	3.490.620	4.007.674	4.524.728	5.041.782	5.558.836	6.075.890	6.592.945	7.109.999
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	168.816	223.610	278.404	333.198	387.993	442.787	442.787	442.787	442.787	442.787
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	2.034.343	2.712.458	3.390.572	4.068.687	4.746.801	5.424.916	6.103.030	6.781.145	7.459.259	8.137.374
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	38.797	51.729	64.661	77.593	90.526	103.458	116.390	129.322	142.254	155.187
42000	MIN. DA CULTURA	155.895	193.139	230.384	267.628	304.872	342.116	379.360	416.605	453.849	491.093
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	36.862	49.149	61.437	73.724	86.011	98.299	110.586	122.873	135.161	147.448
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	226.318	289.498	352.678	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858	415.858
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	406.810	542.413	678.016	813.619	949.222	1.084.826	1.220.429	1.356.032	1.491.635	1.627.238
51000	MIN. DO ESPORTE	377.367	503.156	628.945	754.734	880.523	1.006.311	1.132.100	1.257.889	1.383.678	1.509.467
52000	MIN. DA DEFESA	1.043.508	1.275.305	1.507.103	1.738.900	1.970.698	2.202.495	2.434.292	2.666.090	2.897.887	3.129.685
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	1.098.482	1.464.643	1.830.804	2.196.965	2.563.125	2.929.286	3.295.447	3.661.608	4.027.768	4.393.929
54000	MIN. DO TURISMO	783.150	1.044.199	1.305.249	1.566.299	1.827.349	2.088.399	2.349.449	2.610.498	2.871.548	3.132.598
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	94.902	122.971	151.040	179.109	207.178	235.247	235.247	235.247	235.247	235.247
56000	MIN. DAS CIDADES	3.114.583	4.152.777	5.190.971	6.229.165	7.267.359	8.305.554	9.343.748	10.381.942	11.420.136	12.458.330
58000	MIN. DA AQÜICULTURA E PESCA	6.155	8.207	10.259	12.311	14.363	16.414	18.466	20.518	22.570	24.622
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO	195.459	260.612	325.765	390.918	456.071	521.224	586.377	651.530	716.683	781.837
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	406	517	628	628	628	628	628	628	628	628
74902	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088	4.088
74903	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912	RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	59	59	59	59	59	59	59	59	59	59
	TOTAL	15.786.400	20.397.033	25.007.668	29.611.132	34.151.417	38.691.704	43.149.122	47.606.547	52.063.967	56.521.388

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.814	2.970	3.055	3.468	3.528	3.660	19.495
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	5	7	4	4	9	35
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.196	5.499	6.264	6.807	7.644	8.186	39.597
I.P.I. - FUMO	659	586	589	562	619	636	3.651
I.P.I. - BEBIDAS	465	431	416	436	452	526	2.727
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	542	856	984	966	1.087	1.219	5.654
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.432	1.485	1.547	1.751	1.765	1.834	9.814
I.P.I. - OUTROS	2.098	2.142	2.727	3.092	3.720	3.971	17.751
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.120	37.675	29.334	30.237	31.620	32.286	194.271
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.276	4.503	3.174	2.816	2.706	2.130	16.603
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.005	18.125	10.713	16.213	17.266	11.232	89.554
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.839	15.047	15.447	11.208	11.648	18.924	88.114
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.580	9.946	7.290	5.503	5.716	8.799	46.834
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.621	2.526	5.840	2.751	2.906	6.100	23.744
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.573	1.536	1.301	1.867	1.950	2.922	11.149
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.066	1.038	1.017	1.087	1.076	1.103	6.387
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.861	4.097	4.354	4.508	4.406	4.867	26.093
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	20	17	16	331	78	475
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(36)	-	-	-	-	-	(36)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.871	22.175	22.122	23.199	24.667	25.174	139.208
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.678	5.928	5.945	5.992	6.470	6.614	36.627
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.274	9.041	5.976	8.430	8.708	6.412	47.842
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.371	976	1.204	1.328	1.408	1.352	7.638
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	37	60	60	53	72	67	349
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.728	2.945	3.113	3.159	2.438	3.209	17.591
RECEITAS DE LOTERIAS	519	382	382	382	382	382	2.429
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	216	147	164	179	193	232	1.131
DEMAIS	1.993	2.416	2.567	2.598	1.862	2.595	14.031
RECEITA ADMINISTRADA	85.929	91.393	81.452	87.200	91.295	91.915	529.184

ANEXO VI

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA					
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	95.544	99.821	89.873	106.947	100.275	100.889	593.349
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	85.929	91.393	81.452	87.200	91.295	91.915	529.184
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.242	1.427	1.332	1.449	1.452	2.281	9.184
DEMAIS	8.373	7.000	7.088	18.298	7.529	6.693	54.981
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	35.354	37.245	40.202	40.581	40.653	64.129	258.165
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	29.283	30.763	31.343	31.922	32.217	49.445	204.974
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.253	1.678	1.664	1.703	1.761	1.809	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	84	434	434	434	434	434	2.253
DEMAIS	3.734	4.369	6.762	6.522	6.241	12.442	40.070
TOTAL	130.899	137.065	130.075	147.529	140.928	165.018	851.514

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO VII

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ Mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**113.769**	**265.181**	**1.600.070**
I - Receitas	14.353.480	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	13.689.884	27.777.892	43.654.607
Investimentos	2.519.353	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	11.170.531	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(147.951)	(591.338)	1.580.482
IV - Juros	401.876	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**2.001.285**	**4.002.570**	**6.253.508**
I - Receitas	2.606.973	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	1.521.542	3.043.084	4.564.626
Investimentos	12.300	24.600	36.900
Demais Despesas	1.509.242	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	113.102	226.204	588.959
IV - Juros	(802.752)	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.073.345)**	**(871.515)**	**(950.875)**
I - Receitas	8.631.580	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	9.381.483	18.933.664	30.128.630
Investimentos	959.210	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	8.422.273	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	(313.029)	89.049	1.295.417
IV - Juros	10.413	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**1.041.709**	**3.396.236**	**6.902.703**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO VIII

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	207.917	422.256	646.540
1.1 Receita Administrada pela RFB	177.322	345.974	529.184
1.2 Receitas Não Administradas	30.077	74.896	115.103
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	518	1.386	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	41.906	88.842	138.670
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	32.836	68.773	108.384
2.2 Demais	9.070	20.069	30.286
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	166.011	333.414	507.870
4. DESPESAS	134.623	272.759	419.957
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	54.957	109.955	167.570
4.2 Outras Correntes e de Capital	79.666	162.804	252.387
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	518	1.386	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	27.383	52.554	78.288
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	51.765	108.864	171.845
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	31.388	60.655	87.913
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(18.584)	(35.043)	(47.263)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	60.047	123.312	204.974
6.2 Benefícios da Previdência	78.631	158.355	252.236
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	12.805	25.612	40.651
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.042	3.396	6.903
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	13.846	29.008	47.554
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	5.195	14.388	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	19.042	43.396	81.112

E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

EM Interministerial nº 00122/2010/MP/MF

Brasília, 29 de maio de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Esses critérios estão fixados no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU, no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias na Lei Orçamentária de 2010, excluídas as relativas às:

a) despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

b) demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

c) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

d) dotações constantes da Lei Orçamentária de 2010 com o identificador de resultado primário 3, no montante previsto no art. 3º da LDO-2010, ou à conta de recursos de doações e convênios.

3. Acrescente-se que o § 2º do mencionado art. 70 dispõe que as exclusões de que tratam as alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior aplicam-se integralmente se a estimativa atualizada das receitas primárias for igual ou superior àquela constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 e proporcionalmente à frustração dessas receitas, no caso de ser inferior à estimativa atualizada.

4. Encerrado o segundo bimestre de 2010, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que:

a) a estimativa atualizada da receita é menor do que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010; e

b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R$ 7.613,9 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2010, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 250, de 20 de maio de 2010, adicionalmente à limitação ocorrida por ocasião da avaliação do primeiro bimestre de 2010.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os órgãos dos três Poderes da República e o MPU, observados os critérios constantes da LDO-2010, os valores que cabem aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 7.488,9 milhões, R$ 24,4 milhões, R$ 88,9 milhões e R$ 11,7 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, do montante passível de utilização para movimentação e empenho, propõe-se a constituição de reserva de R$ 1.565.100.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais), para posterior liberação entre os órgãos e unidades relacionados no Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, mediante alteração da redação do inciso I do art. 8º do referido Decreto.

7. Cabe esclarecer, ainda, que o Decreto ora proposto altera o § 1º do art. 2º do Decreto nº 7.094, de 2010, a fim de corrigir inconsistência observada na redação desse dispositivo dada pelo Decreto nº 7.144, de 30 de março de 2010, que não excluiu dos limites de pagamento, de que trata o *caput* do referido art. 2º, as despesas relacionadas no inciso IV do § 1º do art. 1º do Decreto nº 7.094, de 2010.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010 - LOA-2010, em face do disposto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 2º e 8º e dos Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2010

Altera os arts. 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 69 e 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 2º e 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

.....…….....”(NR)

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I deste Decreto, até o montante de R$ 1.565.100.000,00 (um bilhão, quinhentos e sessenta e cinco milhões e cem mil reais); e

.....(NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Limites (b)	Lei + Créditos (c)	Limites (d)	Lei + Créditos (e=a+c)	Limites (f=b+d)
20000 Presidência da República	3.737.424	3.001.302	61.138	61.138	3.798.562	3.062.439
20102 Vice-Presidência da República	3.729	2.474	131	131	3.861	2.605
20114 Advocacia-Geral da União	277.917	140.685	35.682	35.682	313.599	176.367
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.606.860	1.429.488	185.210	185.210	2.792.070	1.614.698
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	6.055.464	5.670.497	77.967	77.967	6.133.430	5.748.463
25000 Ministério da Fazenda	3.420.456	2.066.866	255.360	255.360	3.675.817	2.322.227
26000 Ministério da Educação	17.092.239	14.332.423	5.458.065	5.458.065	22.550.304	19.790.488
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.013.250	568.352	17.900	17.900	1.031.150	586.252
30000 Ministério da Justiça	3.729.811	2.628.083	195.815	195.815	3.925.626	2.823.898
32000 Ministério de Minas e Energia	1.059.820	707.435	39.210	39.210	1.099.030	746.645
33000 Ministério da Previdência Social	1.743.723	1.234.919	303.064	303.064	2.046.787	1.537.983
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.224.785	809.216	61.530	61.530	1.286.315	870.746
36000 Ministério da Saúde	12.132.637	10.627.057	42.074.961	42.074.961	54.207.598	52.702.018
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.349.180	749.058	60.816	60.816	1.409.996	809.875
39000 Ministério dos Transportes	14.608.633	12.308.954	212.267	212.267	14.820.901	12.521.221
41000 Ministério das Comunicações	472.164	195.191	43.458	43.458	515.621	238.649
42000 Ministério da Cultura	1.806.140	623.478	24.850	24.850	1.830.990	648.328
44000 Ministério do Meio Ambiente	824.779	432.649	53.598	53.598	878.376	486.247
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.452.064	1.721.855	312.379	312.379	2.764.443	2.034.235
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.183.279	2.029.006	149.206	149.206	3.332.484	2.178.212
51000 Ministério do Esporte	1.523.897	477.030	2.715	2.715	1.526.612	479.745
52000 Ministério da Defesa	14.165.582	8.753.621	1.799.341	1.799.341	15.964.923	10.552.962
53000 Ministério da Integração Nacional	5.161.286	3.478.557	35.226	35.226	5.196.513	3.513.783
54000 Ministério do Turismo	4.204.950	1.188.448	2.494	2.494	4.207.444	1.190.942
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.441.470	3.030.297	13.060.354	13.060.354	16.501.824	16.090.651
56000 Ministério das Cidades	14.822.478	11.827.320	42.882	42.882	14.865.360	11.870.202
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	780.459	177.769	1.922	1.922	782.381	179.691
71000 Encargos Financeiros da União	1.278.728	1.207.584	0	0	1.278.728	1.207.584
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	11.380	82.544	82.544	255.301	93.924
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	73.182	0	0	116.423	73.182
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	10.000	0	0	10.000	10.000
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	818	818	0	0	818	818
TOTAL	124.473.201	91.514.994	64.650.086	64.650.086	189.123.287	156.165.080

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2009 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	961.434	1.125.202	1.271.357	1.392.263	1.513.152	1.634.038	1.754.926	1.876.463
20102	GABINETE DA VICE-PRESIDENCIA DA REPUBLICA	1.038	1.251	1.463	1.655	1.845	2.037	2.227	2.438
20114	ADVOCACIA-GERAL DA UNIAO	105.868	123.279	140.691	154.648	167.605	180.562	191.520	204.060
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO	665.950	765.675	865.401	951.815	1.038.229	1.124.643	1.211.057	1.306.536
24000	MIN. DA CIENCIA E TECNOLOGIA	2.006.546	2.520.474	3.034.402	3.500.940	3.967.475	4.434.013	4.900.548	5.413.806
25000	MIN. DA FAZENDA	1.189.202	1.445.738	1.702.274	1.939.664	2.177.054	2.414.446	2.651.836	2.912.553
26000	MIN. DA EDUCACAO	7.874.136	9.665.768	11.457.400	13.083.814	14.710.226	16.336.639	17.963.053	19.752.341
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	241.934	286.139	330.345	369.716	409.089	448.461	487.833	531.224
30000	MIN. DA JUSTICA	1.277.692	1.512.326	1.741.960	1.922.643	2.103.323	2.284.005	2.464.687	2.646.699
32000	MIN. DE MINAS E ENERGIA	164.247	193.600	222.954	246.153	269.351	292.549	315.747	341.613
33000	MIN. DA PREVIDENCIA SOCIAL	820.994	1.054.626	1.163.259	1.212.649	1.268.788	1.324.926	1.381.064	1.437.898
35000	MIN. DAS RELACOES EXTERIORES	375.379	456.046	536.713	610.201	661.291	712.379	763.467	814.580
36000	MIN. DA SAUDE	21.388.983	25.547.176	29.705.468	33.429.272	37.157.932	40.886.592	44.615.252	48.705.753
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	355.062	532.020	583.398	628.099	660.219	692.337	724.458	756.904
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	616.623	649.900	670.287	690.674	711.061	731.448	751.835	772.587
41000	MIN. DAS COMUNICACOES	131.145	155.853	180.561	203.302	226.042	248.782	271.522	296.509
42000	MIN. DA CULTURA	402.280	452.160	502.040	551.920	601.800	651.681	701.560	756.320
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	232.716	278.819	324.921	367.015	409.108	451.203	493.296	539.581
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORCAMENTO E GESTAO	1.166.489	1.452.434	1.738.379	2.007.552	2.276.727	2.545.901	2.815.073	3.110.243
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO	1.189.769	1.316.957	1.444.145	1.553.374	1.662.605	1.771.835	1.881.065	2.001.857
51000	MIN. DO ESPORTE	358.648	379.945	401.242	418.585	435.927	453.270	470.611	489.890
52000	MIN. DA DEFESA	4.991.063	5.644.794	6.298.526	6.867.102	7.435.679	8.004.256	8.572.833	9.200.839
53000	MIN. DA INTEGRACAO NACIONAL	228.374	243.554	258.734	264.519	270.303	276.088	281.872	289.037
54000	MIN. DO TURISMO	677.275	703.334	729.394	745.634	761.875	778.115	794.356	812.965
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE A FOME	6.851.900	8.130.248	9.408.595	10.554.288	11.699.979	12.845.670	13.991.363	15.253.267
56000	MIN. DAS CIDADES	646.798	684.432	722.065	732.662	743.260	753.855	764.453	778.471
58000	MINISTERIO DA AQUICULTURA E PESCA	135.134	141.071	147.008	151.463	155.918	160.373	164.829	169.823
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	216.346	270.822	325.298	369.817	414.338	458.858	503.378	552.851
73000	TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICIPIOS	39.491	41.768	44.046	45.550	47.052	48.556	50.060	51.770
74902	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FIES	37.990	47.672	57.353	66.431	75.509	84.587	93.666	103.623
74903	RECURSOS SOB SUPERVISAO DO FND/MDIC	3.397	4.295	5.194	6.010	6.825	7.642	8.457	9.355
74912	RECURSOS SOB SUPERV. DO FUNDO NAC. DE CULTURA	278	351	425	491	559	625	692	765
	SUBTOTAL	55.354.181	65.827.729	76.015.298	85.039.921	94.040.146	103.040.372	112.038.596	121.892.621
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	8.594.747	11.177.774	14.418.430	17.679.983	21.273.396	24.628.337	28.220.360	33.558.355
	TOTAL GERAL	63.948.928	77.005.503	90.433.728	102.719.904	115.313.542	127.668.709	140.258.956	155.450.976

Fontes:100,111,112,113,115,118,120,127,129,130,131,132,133,134,135,139,140,141,142,144,145,148,149,150,151,153,155,157,158,159,162,164,166,172,174,175,176,178,179,180,182,186,188,249,250,280,282,293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.814	3.234	3.055	3.468	3.528	3.660	19.758
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	5	7	4	4	9	35
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.196	5.562	6.264	6.807	7.644	8.186	39.659
I.P.I. - FUMO	659	615	589	562	619	636	3.680
I.P.I. - BEBIDAS	465	349	416	436	452	526	2.645
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	542	736	984	966	1.087	1.219	5.534
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.432	1.707	1.547	1.751	1.765	1.834	10.037
I.P.I. - OUTROS	2.098	2.155	2.727	3.092	3.720	3.971	17.763
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.120	35.928	29.334	30.237	31.620	32.286	192.524
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.276	4.736	3.174	2.816	2.706	2.130	16.836
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.005	15.856	10.713	16.213	17.266	11.232	87.285
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.839	15.335	15.447	11.208	11.648	18.924	88.403
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.580	9.904	7.290	5.503	5.716	8.799	46.792
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.621	2.753	5.840	2.751	2.906	6.100	23.971
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.573	1.638	1.301	1.867	1.950	2.922	11.250
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.066	1.041	1.017	1.087	1.076	1.103	6.389
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.861	4.028	4.354	4.508	4.406	4.867	26.024
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	13	17	16	331	78	467
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(36)	(19)	-	-	-	-	(55)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.871	21.895	22.122	23.199	24.667	25.174	138.927
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.678	5.786	5.945	5.992	6.470	6.614	36.485
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.274	8.404	5.976	8.430	8.708	6.412	47.204
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.371	1.152	1.204	1.328	1.408	1.352	7.814
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	37	80	60	53	72	67	369
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.728	2.424	3.113	3.159	2.438	3.209	17.070
RECEITAS DE LOTERIAS	519	519	382	382	382	382	2.566
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	216	196	164	179	193	232	1.179
DEMAIS	1.993	1.710	2.567	2.598	1.862	2.595	13.325
RECEITA ADMINISTRADA	85.929	88.491	81.452	87.200	91.295	91.915	526.282

ANEXO IV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	95.544	101.003	87.903	101.914	100.891	100.191	587.447
ADMINISTRADA PELA SRF (*)	85.929	88.491	81.452	87.200	91.295	91.915	526.282
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.242	1.232	1.332	1.449	1.452	2.476	9.184
DEMAIS	8.373	11.280	5.119	13.265	8.145	5.799	51.981
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	35.354	40.729	37.565	39.254	38.286	63.489	254.677
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	29.283	32.213	31.838	32.037	32.417	47.185	204.974
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.253	1.650	1.664	1.703	1.761	1.837	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	84	809	340	340	340	340	2.253
DEMAIS	3.734	6.058	3.723	5.173	3.768	14.126	36.582
TOTAL	130.899	141.733	125.468	141.168	139.177	163.679	842.124

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO V

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**265.181**	**1.600.070**
I - Receitas	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	27.777.892	43.654.607
Investimentos	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(591.338)	1.580.482
IV - Juros	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.002.570**	**6.324.525**
I - Receitas	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	226.204	659.976
IV - Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(871.515)**	**(950.875)**
I - Receitas	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV - Juros	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**3.396.236**	**6.973.720**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010
(Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	413.896	637.150
1.1 Receita Administrada pela RFB	343.072	526.282
1.2 Receitas Não Administradas	69.250	108.615
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.573	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	87.494	138.521
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	68.079	108.249
2.2 Demais	19.415	30.272
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	326.401	498.629
4. DESPESAS	270.163	409.926
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	109.702	166.105
4.2 Outras Correntes e de Capital	160.461	243.821
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.573	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	52.142	78.772
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	106.746	162.796
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	56.238	88.703
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(33.257)	(47.294)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	125.371	204.974
6.2 Benefícios da Previdência	158.628	252.267
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	22.981	41.409
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	3.396	6.974
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	26.377	48.383
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	17.019	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2010 (11+12)	43.396	81.941

EM Interministerial nº 00204/2010/MP/MF

Brasília, 29 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias do exercício, relativa ao terceiro bimestre de 2010, com base em valores realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, de modo a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

2. Essa reavaliação demonstrou que apesar da estimativa atualizada da receita ainda ser menor do que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, houve uma recuperação em relação à estimativa realizada ao final do segundo bimestre. Esse fato, combinado com um pequeno acréscimo das despesas primárias obrigatórias, considerados os benefícios do Regime Geral da Previdência Social, e com o aumento do valor nominal da meta de superávit primário em decorrência da revisão do valor do Produto Interno Bruto - PIB, indica a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho da ordem de R$ 2.547,9 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2010, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 418, de 20 de julho de 2010.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 2.506,5 milhões, R$ 8,1 milhões, R$ 29,4 milhões e R$ 3,9 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que sejam os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda autorizados a ampliar os limites de movimentação e empenho em mais R$ 2.506.516.780,00 (dois bilhões, quinhentos e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais), que somados ao valor constante do Decreto nº 7.189, de 30 de maio de 2010, totaliza R$ 4.071.616.780,00 (quatro bilhões, setenta e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais), e de pagamento em R$ 797.869.415,00 (setecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais), constantes dos Anexos I e II do Decreto nº 7.094, de 2010, respectivamente, nos termos da proposta de alteração do inciso I do art. 8º desse Decreto.

5. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 69 da LDO-2010, estão

sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecer os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo, em face do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 7.247, DE 30 DE JULHO DE 2010.

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 4.071.616.780,00 (quatro bilhões, setenta e um milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e oitenta reais) e R$ 797.869.415,00 (setecentos e noventa e sete milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e quinze reais), respectivamente; e

....."(NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.814	3.234	3.401	3.468	3.528	3.660	20.104
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	5	16	4	4	9	44
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.196	5.562	5.949	6.807	7.644	8.186	39.344
I.P.I. - FUMO	659	615	646	562	619	636	3.737
I.P.I. - BEBIDAS	465	349	360	436	452	526	2.589
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	542	736	1.074	966	1.087	1.219	5.624
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.432	1.707	1.859	1.751	1.765	1.834	10.348
I.P.I. - OUTROS	2.098	2.155	2.010	3.092	3.720	3.971	17.046
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.120	35.928	27.647	30.272	31.620	32.163	190.749
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.276	4.736	2.887	2.816	2.706	2.130	16.549
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.005	15.856	8.680	16.248	17.266	11.109	85.164
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.839	15.335	16.080	11.208	11.648	18.924	89.036
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.580	9.904	7.101	5.503	5.716	8.799	46.603
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.621	2.753	5.621	2.751	2.906	6.100	23.752
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.573	1.638	2.246	1.867	1.950	2.922	12.196
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.066	1.041	1.112	1.087	1.076	1.103	6.485
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.861	4.028	4.312	4.508	4.406	4.867	25.981
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	13	10	16	331	78	461
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(36)	(19)	6	-	-	-	(49)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.871	21.895	23.092	23.199	24.667	25.174	139.897
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.678	5.786	6.001	5.992	6.470	6.614	36.541
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.274	8.404	5.654	8.430	8.708	6.412	46.882
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.371	1.152	1.113	1.328	1.408	1.352	7.723
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	37	80	73	53	72	67	382
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.728	2.424	3.334	3.159	2.438	3.209	17.291
RECEITAS DE LOTERIAS	519	519	475	382	382	382	2.659
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	216	196	189	179	193	232	1.205
DEMAIS	1.993	1.710	2.669	2.598	1.862	2.595	13.427
RECEITA ADMINISTRADA	85.929	88.491	80.609	87.235	91.295	91.792	525.351

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	95.544	101.003	87.753	95.543	101.808	105.781	587.433
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	85.929	88.491	80.609	87.235	91.295	91.792	525.351
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.242	1.232	1.250	1.449	1.452	2.559	9.184
DEMAIS	8.373	11.280	5.895	6.858	9.061	11.430	52.898
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	35.354	40.729	39.254	38.617	39.219	64.463	257.636
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	29.283	32.213	33.162	32.964	33.717	46.775	208.114
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.253	1.650	1.709	1.703	1.761	1.792	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	84	809	241	373	373	373	2.253
DEMAIS	3.734	6.058	4.142	3.577	3.368	15.523	36.401
TOTAL	130.899	141.733	127.007	134.160	141.027	170.244	845.069

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**(1.734.819)**	**1.600.070**
I - Receitas	29.434.235	44.853.274
II - Despesas	27.777.892	43.654.607
Investimentos	5.250.366	8.062.793
Demais Despesas	22.527.526	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	(2.591.338)	1.580.482
IV - Juros	799.824	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**4.002.570**	**6.399.569**
I - Receitas	5.213.947	7.820.919
II - Despesas	3.043.084	4.564.626
Investimentos	24.600	36.900
Demais Despesas	3.018.484	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	226.204	735.020
IV - Juros	(1.605.503)	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(871.515)**	**(950.875)**
I - Receitas	18.139.612	28.249.412
II - Despesas	18.933.664	30.128.630
Investimentos	1.952.770	3.323.702
Demais Despesas (*)	16.980.894	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	89.049	1.295.417
IV - Juros	166.512	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO EMPRESAS ESTATAIS (A+B+C)	**1.396.236**	**7.048.764**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010
(Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	406.177	636.955
1.1 Receita Administrada pela RFB	342.264	525.351
1.2 Receitas Não Administradas	62.405	109.351
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.507	2.253
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	86.597	136.856
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	67.390	106.664
2.2 Demais	19.206	30.192
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	319.580	500.099
4. DESPESAS	272.163	412.189
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	108.500	165.934
4.2 Outras Correntes e de Capital	163.663	246.255
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.507	2.253
4.2.2 Não Discricionárias	55.427	80.367
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	106.728	163.635
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	47.417	87.910
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(31.680)	(45.694)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	127.622	208.114
6.2 Benefícios da Previdência	159.302	253.808
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	15.737	42.216
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	1.396	7.049
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	17.133	49.265
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	14.263	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO DA LDO-2010 (11+12)	31.396	82.823

EM Interministerial nº 00267/2010/MP/MF

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias do exercício, relativa ao quarto bimestre de 2010, com base em valores realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, de modo a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

2. Essa reavaliação demonstrou que houve um acréscimo da receita líquida em relação ao terceiro bimestre, embora a estimativa atualizada da receita total continue menor do que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010. Esse fato, combinado com um pequeno decréscimo das despesas primárias obrigatórias, redução do déficit dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, aumento do valor nominal da meta de resultado primário em decorrência da revisão do valor do Produto Interno Bruto - PIB e previsão de abertura de créditos adicionais para o Poder Judiciário e o Ministério Público da União - MPU, indica a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho da ordem de R$ 1.728,9 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2010, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 562, de 20 de setembro de 2010.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 1,7 bilhão, R$ 5,4 milhões, R$ 19,8 milhões e R$ 2,6 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se autorizar os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, nos termos da proposta de alteração do inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II do referido Decreto, em mais R$ 1.700.977.585,00 (um bilhão, setecentos milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) e R$ 44.545.050,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil e cinquenta reais), respectivamente, que, somados aos valores autorizados até o terceiro bimestre de 2010, totalizam R$ 5.772.594.365,00 (cinco bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e R$ 842.414.465,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

5. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 69 da LDO-2010, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecer os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo, em face do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2010.

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 5.772.594.365,00 (cinco bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e R$ 842.414.465,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões, quatrocentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), respectivamente; e

....."(NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Luiz Inacio Lula da Silva, Guido Mantega, Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.814	3.234	3.401	3.782	3.528	3.660	20.419
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	5	16	4	4	9	43
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.196	5.562	5.949	6.354	7.644	8.186	38.892
I.P.I. - FUMO	659	615	646	550	619	636	3.725
I.P.I. - BEBIDAS	465	349	360	367	452	526	2.520
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	542	736	1.074	972	1.087	1.219	5.630
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.432	1.707	1.859	1.968	1.765	1.834	10.565
I.P.I. - OUTROS	2.098	2.155	2.010	2.497	3.720	3.971	16.452
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.120	35.928	27.647	28.959	31.635	32.076	189.363
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.276	4.736	2.887	2.811	2.706	2.130	16.545
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.005	15.856	8.680	15.088	17.281	11.022	83.932
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.839	15.335	16.080	11.059	11.648	18.924	88.887
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.580	9.904	7.101	5.609	5.716	8.799	46.709
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.621	2.753	5.621	2.827	2.906	6.100	23.828
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.573	1.638	2.246	1.550	1.950	2.922	11.879
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.066	1.041	1.112	1.072	1.076	1.103	6.470
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.861	4.028	4.312	4.467	4.406	4.867	25.940
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	13	10	12	331	78	456
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(36)	(19)	6	28	-	-	(21)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.871	21.895	23.092	22.748	24.667	25.174	139.446
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.678	5.786	6.001	5.944	6.470	6.614	36.493
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.274	8.404	5.654	7.978	8.708	6.412	46.430
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.371	1.152	1.113	1.382	1.408	1.352	7.778
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	37	80	73	62	72	67	391
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.728	2.424	3.334	1.698	2.438	3.209	15.831
RECEITAS DE LOTERIAS	519	519	475	428	382	382	2.706
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	216	196	189	185	193	232	1.211
DEMAIS	1.993	1.710	2.669	1.085	1.862	2.595	11.914
RECEITA ADMINISTRADA	85.929	88.491	80.609	83.417	91.310	91.705	521.460

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	95.544	101.003	87.753	98.542	99.528	104.542	586.913
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	85.929	88.491	80.609	83.417	91.310	91.705	521.460
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.242	1.232	1.250	1.328	1.452	2.681	9.184
DEMAIS	8.373	11.280	5.895	13.798	6.766	10.157	56.269
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	35.354	40.729	39.254	40.057	39.564	65.209	260.168
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	29.283	32.213	33.162	34.175	33.717	48.114	210.665
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.253	1.650	1.709	1.746	1.761	1.749	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	84	809	241	433	539	539	2.644
DEMAIS	3.734	6.058	4.142	3.704	3.548	14.807	35.991
TOTAL	130.899	141.733	127.007	138.600	139.092	169.751	847.081

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
A - Grupo ELETROBRÁS (I-II+III-IV)	**1.600.070**
I - Receitas	44.853.274
II - Despesas	43.654.607
Investimentos	8.062.793
Demais Despesas	35.591.814
III - Ajuste Competência/Caixa	1.580.482
IV - Juros	1.179.079
B - ITAIPU (I-II+III-IV)	**6.418.801**
I - Receitas	7.820.919
II - Despesas	4.564.626
Investimentos	36.900
Demais Despesas	4.527.726
III - Ajuste Competência/Caixa	754.252
IV - Juros	(2.408.256)
C - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(950.875)**
I - Receitas	28.249.412
II - Despesas	30.128.630
Investimentos	3.323.702
Demais Despesas (*)	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	1.295.417
IV - Juros	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS (A+B+C)	**7.067.996**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010
(Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	636.416
1.1 Receita Administrada pela RFB	521.460
1.2 Receitas Não Administradas	112.312
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.644
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	135.445
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.797
2.2 Demais	29.648
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	500.972
4. DESPESAS	413.600
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	166.032
4.2 Outras Correntes e de Capital	247.568
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.644
4.2.2 Não Discricionárias	81.192
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	163.732
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	87.372
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(44.949)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	210.665
6.2 Benefícios da Previdência	255.614
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	42.423
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	7.068
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	49.491
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2010 (11+12)	83.049

EM Interministerial nº 00347/2010/MP/MF

Brasília, 24 de novembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias do exercício, relativa ao quinto bimestre de 2010, com base em valores realizados até o mês de outubro e parâmetros macroeconômicos atualizados, de modo a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - LDO-2010.

2. Cumpre ressaltar que na referida reavaliação levou-se em consideração a proposta de exclusão do Grupo Eletrobras do resultado primário das empresas estatais federais, conforme Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 647, de 18 de novembro de 2010, que, entre outras providências, altera o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2010.

3. Esse procedimento, tal qual ocorreu com o Grupo Petrobras em 2009, encontra-se alinhado com a metodologia e as práticas internacionais da maioria dos países que reconhecem a situação específica de empresas que não são totalmente públicas. No caso das empresas do grupo Eletrobras, considera-se que estas aprimoraram nos últimos anos seu padrão de governança corporativa, componente fundamental para o alcance de objetivos estratégicos de crescimento, lucratividade e posição de mercado tanto nacional quanto internacionalmente. Em função de tal exclusão, propôs-se, adicionalmente, que as empresas estatais federais do setor produtivo mantenham equilíbrio fiscal com resultado primário neutro para o conjunto delas.

4. A aludida reavaliação demonstrou que houve um acréscimo da receita líquida em relação ao quarto bimestre da ordem de R$ 65.432,9 milhões, o que tornou a estimativa atualizada da receita total maior que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2010, diferentemente do ocorrido até o quarto bimestre. Esse fato, combinado com o acréscimo das despesas primárias obrigatórias da ordem de R$ 46.445,2 milhões, o pequeno acréscimo do déficit dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R$ 1,1 milhão), o aumento do valor nominal da meta de resultado primário em decorrência da revisão do valor do Produto Interno Bruto - PIB (R$ 315,3 milhões) e a previsão de abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo e Judiciário e para o Ministério Público da União - MPU (R$ 91,4 milhões), indica a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho da ordem de R$ 18.579,9 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2010, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 652, de 18 de novembro de 2010.

5. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento,

ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 18.287,3 milhões, R$ 56,9 milhões, R$ 208,5 milhões e R$ 27,1 milhões.

6. No que concerne ao Poder Executivo, vale destacar que a recomposição dos limites de movimentação e empenho, passível de ser efetivada, deverá ser deduzida em R$ 9.968,2 milhões, que correspondem ao total das despesas discricionárias constantes dos créditos extraordinários abertos e reabertos no corrente exercício, cuja execução não está condicionada aos limites estabelecidos no Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010. Quanto à recomposição dos limites de pagamento, a parcela passível de ser incorporada é da ordem de R$ 13.963,4 milhões, visto que para o pagamento dessas despesas ao longo deste exercício deixaram de ser acrescidos aos limites de pagamento estabelecidos no Decreto nº 7.094, de 2010, e suas alterações, o montante de R$ 5.644,3 milhões.

7. Assim, sugere-se autorizar os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, nos termos da proposta de alteração do inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.094, de 2010, a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do referido Decreto, em mais R$ 8.319.100.000,00 (oito bilhões, trezentos e dezenove milhões e cem mil reais) e R$ 13.963.384.000,00 (treze bilhões, novecentos e sessenta e três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil reais), respectivamente, que, somados aos valores autorizados até o quarto bimestre de 2010, passam a totalizar R$ 14.091.694.365,00 (quatorze bilhões, noventa e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e R$ 14.805.798.465,00 (quatorze bilhões, oitocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais).

8. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 69 da LDO-2010, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita, do resultado primário das empresas estatais federais e da compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecer os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo, em face do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 7.368, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 69 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009,

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até o montante de R$ 14.091.694.365,00 (quatorze bilhões, noventa e um milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, trezentos e sessenta e cinco reais) e R$ 14.805.798.465,00 (quatorze bilhões, oitocentos e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais), respectivamente; e

....."(NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII, IX e X do Decreto nº 7.094, de 2010, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2010 ; 189º da Independência 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega, Luiz Inacio Lula da Silva

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2010
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	2.814	3.234	3.401	3.782	3.869	3.660	20.760
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	5	16	4	5	9	44
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	5.196	5.562	5.949	6.354	6.635	8.186	37.883
I.P.I. - FUMO	659	615	646	550	602	636	3.708
I.P.I. - BEBIDAS	465	349	360	367	430	526	2.498
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	542	736	1.074	972	1.160	1.219	5.703
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.432	1.707	1.859	1.968	2.071	1.834	10.870
I.P.I. - OUTROS	2.098	2.155	2.010	2.497	2.372	3.971	15.104
IMPOSTO SOBRE A RENDA	33.120	35.928	27.647	28.959	30.534	31.991	188.178
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.276	4.736	2.887	2.811	2.857	2.130	16.697
I.R. - PESSOA JURÍDICA	16.005	15.856	8.680	15.088	15.316	10.937	81.882
I.R. - RETIDO NA FONTE	15.839	15.335	16.080	11.059	12.360	18.924	89.599
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	9.580	9.904	7.101	5.609	5.841	8.799	46.834
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	3.621	2.753	5.621	2.827	3.283	6.100	24.205
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	1.573	1.638	2.246	1.550	2.012	2.922	11.941
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.066	1.041	1.112	1.072	1.224	1.103	6.618
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	3.861	4.028	4.312	4.467	5.095	4.867	26.629
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	13	13	10	12	386	78	511
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	(36)	(19)	6	28	16	-	(5)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	21.871	21.895	23.092	22.748	25.650	25.174	140.429
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	5.678	5.786	6.001	5.944	6.650	6.614	36.672
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	9.274	8.404	5.654	7.978	7.880	6.412	45.602
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.371	1.152	1.113	1.382	1.388	1.352	7.757
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	37	80	73	62	75	67	394
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.728	2.424	3.334	1.698	2.890	3.209	16.284
RECEITAS DE LOTERIAS	519	519	475	428	707	382	3.031
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	216	196	189	185	193	232	1.211
DEMAIS	1.993	1.710	2.669	1.085	1.990	2.595	12.042
RECEITA ADMINISTRADA	85.929	88.491	80.609	83.417	91.073	91.620	521.138

ANEXO II

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2010
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	95.544	101.003	87.753	98.542	97.994	99.516	580.353
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	85.929	88.491	80.609	83.417	91.073	91.620	521.138
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.242	1.232	1.250	1.328	1.374	2.758	9.184
DEMAIS	8.373	11.280	5.895	13.798	5.547	5.138	50.031
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	35.354	40.729	39.254	40.057	115.253	57.594	328.242
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	29.283	32.213	33.162	34.175	34.691	46.850	210.375
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.253	1.650	1.709	1.746	1.830	1.681	10.868
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	84	809	241	433	185	892	2.644
DEMAIS	3.734	6.058	4.142	3.704	78.547	8.171	104.355
TOTAL	130.899	141.733	127.007	138.600	213.247	157.110	908.596

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010

(Anexo IX do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	Jan - Dez
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	**950.875**
I - Receitas	6.158.896
II - Despesas	7.150.893
Investimentos	26.028
Demais Despesas (*)	7.124.865
III - Ajuste Competência/Caixa	(100.594)
IV - Juros	(2.043.466)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(950.875)**
I - Receitas	28.249.412
II - Despesas	30.128.630
Investimentos	3.323.702
Demais Despesas (*)	26.804.928
III - Ajuste Competência/Caixa	1.295.417
IV - Juros	367.074
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	0

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2010
(Anexo X do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	698.221
1.1 Receita Administrada pela RFB	521.138
1.2 Receitas Não Administradas	174.439
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.644
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	131.816
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	104.712
2.2 Demais	27.105
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	566.404
4. DESPESAS	478.716
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	168.532
4.2 Outras Correntes e de Capital	310.184
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.644
4.2.2 Não Discricionárias	86.683
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	177.929
4.2.4 Subscrição de Ações da Petrobrás	42.928
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	87.688
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(44.950)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	210.375
6.2 Benefícios da Previdência	255.325
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	42.738
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	0
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	42.738
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.017, DE 2009	33.558
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO - 2010 (11+12)	76.296

EM Interministerial nº 00385/MP/MF

Brasília, 24 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O **caput** do art. 12 do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010, determina como prazo final para empenho de dotações orçamentárias o dia 19 de dezembro de 2010, excetuadas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

2. Encerrado o prazo estipulado, verificou-se que alguns órgãos, por questões técnicas ou operacionais, não tiveram condições de utilizar todo o montante disponibilizado para movimentação e empenho de suas dotações orçamentárias no corrente exercício.

3. Dessa forma, propõe-se a alocação dessa disponibilidade em outros órgãos e/ou unidades orçamentárias, de forma a otimizar a utilização das dotações orçamentárias aprovadas.

4. A viabilização da utilização dessa disponibilidade será mediante a prorrogação do prazo de empenho, a ser efetivada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o § 2º do art. 12 do referido Decreto.

5. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar o Anexo I do Decreto no 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, mediante nova alocação dos limites de empenho não utilizados em sua totalidade por alguns órgãos.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo I do Decreto no 7.094, de 3 de fevereiro de 2010.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2010.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010, passa a vigorar na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

Referendado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva, Guido Mantega

ANEXO

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 7.094, de 3 de fevereiro de 2010)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Limites (b)	Lei + Créditos (c)	Limites (d)	Lei + Créditos (e=a+c)	Limites (f=b+d)
20000 Presidência da República	3.794.809	3.240.133	63.231	63.376	3.858.040	3.303.509
20102 Vice-Presidência da República	3.729	2.787	142	142	3.871	2.929
20114 Advocacia-Geral da União	277.917	238.645	37.543	37.543	315.460	276.188
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.734.460	2.065.062	205.489	206.159	2.939.949	2.271.221
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	6.122.935	5.709.100	81.778	82.758	6.204.713	5.791.859
25000 Ministério da Fazenda	3.406.055	2.882.260	300.485	300.649	3.706.540	3.182.909
26000 Ministério da Educação	17.824.893	14.850.910	5.595.816	5.589.743	23.420.709	20.440.653
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.038.160	684.216	19.680	20.020	1.057.840	704.236
30000 Ministério da Justiça	3.798.911	2.881.629	194.353	194.420	3.993.265	3.076.049
32000 Ministério de Minas e Energia	1.070.114	610.524	41.734	41.847	1.111.847	652.371
33000 Ministério da Previdência Social	1.829.862	1.647.121	314.052	315.239	2.143.914	1.962.360
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.224.785	962.356	62.730	59.731	1.287.514	1.022.087
36000 Ministério da Saúde	12.152.954	9.897.276	42.946.374	42.956.995	55.099.328	52.854.271
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.361.780	934.228	65.702	66.110	1.427.482	1.000.337
39000 Ministério dos Transportes	17.186.149	15.099.028	212.009	216.299	17.398.159	15.315.327
41000 Ministério das Comunicações	506.678	301.905	27.274	23.874	533.952	325.779
42000 Ministério da Cultura	1.816.140	1.088.343	24.991	25.198	1.841.131	1.113.540
44000 Ministério do Meio Ambiente	867.268	598.060	57.903	56.513	925.170	654.572
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.452.714	2.262.884	111.054	108.968	2.563.767	2.371.852
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.187.679	2.190.295	160.328	160.703	3.348.007	2.350.999
51000 Ministério do Esporte	2.099.597	992.038	2.826	2.826	2.102.422	994.863
52000 Ministério da Defesa	14.003.636	12.635.735	1.833.388	1.919.188	15.837.024	14.554.923
53000 Ministério da Integração Nacional	5.232.709	3.549.868	37.165	37.290	5.269.874	3.587.158
54000 Ministério do Turismo	4.267.150	2.193.945	2.787	2.787	4.269.937	2.196.731
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.516.903	3.218.497	13.460.487	13.460.487	16.977.390	16.678.984
56000 Ministério das Cidades	15.507.917	12.423.842	43.055	42.029	15.550.971	12.465.871
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	788.859	285.160	2.182	2.182	791.041	287.342
71000 Encargos Financeiros da União	1.278.108	611.761	0	0	1.278.108	611.761
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	172.757	9.880	77.273	74.673	250.030	84.554

74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	116.423	110.723	0	0	116.423	110.723
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	10.000	10.000	0	0	10.000	10.000
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	818	818	0	0	818	818
TOTAL	129.652.867	104.189.026	65.981.830	66.067.749	195.634.697	170.256.775

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

EM Interministerial nº 00016/2011/MP/MF

Brasília, 21 de fevereiro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.", nos termos dos arts. 69 e 119 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011, e em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 69 da LDO-2011 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, o Poder Executivo procedeu à avaliação de receitas e despesas previstas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária de 2011 - LOA-2011, observando dados realizados até o mês de janeiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas para este exercício.

3. Após a análise da realização e projeção das receitas e despesas até o final do ano, decidiu-se, como medida preventiva, disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, R$ 175,8 bilhões para despesas discricionárias, inferior em R$ 36,2 bilhões ao autorizado na LOA-2011, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF. Adicionalmente a esse esforço, as despesas primárias obrigatórias serão reduzidas principalmente em função de medidas administrativas do governo. Desse modo, a redução total de despesas primárias, se considerada em relação à LOA-2011, será de R$ 48,5 bilhões; porém, se essa redução for comparada com o volume total de gastos aprovado pelo Congresso Nacional, o esforço fiscal atinge R$ 50,1 bilhões.

4. Em relação aos parâmetros macroeconômicos para 2011, tanto o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB quanto o índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA), foram estimados em 5,0%. A estimativa de inflação é compatível com a meta de inflação perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

5. No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda – RFB/MF, exceto a Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS, a reestimativa realizada apontou para uma redução de R$ 22,3 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na LOA-2011. Somente as Contribuições para o

Financiamento da Seguridade Social – COFINS e para o Programa de Integração Social e Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP tiveram as previsões aumentadas. As estimativas de arrecadação de todos os outros tributos foram reduzidas, com destaque para as outras receitas administradas pela RFB/MF, para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL e para os Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI e sobre a Renda.

6. As estimativas de arrecadação das demais receitas primárias do Governo Central, exclusive a Contribuição para o RGPS, apresentaram expectativa de crescimento em relação ao montante estimado na LOA-2011 da ordem de R$ 3,2 bilhões, concentradas nas receitas com Dividendos, Receitas Próprias e nas Demais Receitas. A Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor – CPSS, entretanto, teve o seu valor estimado ligeiramente reduzido.

7. As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, tiveram previsão de desembolso diminuída no montante de R$ 13,8 bilhões. As reduções foram estimadas nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Abono Salarial, Seguro-desemprego e Subsídios. As despesas com transferências à Agência Nacional de Águas – ANA da receita pelo uso de recursos hídricos, por sua vez, tiveram a projeção majorada. Além disso, os Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste – FDA/FDNE tiveram previsão de dispêndio incorporada na reprogramação.

8. Em relação ao resultado do RGPS, a projeção atual manteve a expectativa de arrecadação, porém reduziu a projeção dos benefícios previdenciários em R$ 2,0 bilhões e, consequentemente, a previsão de déficit no mesmo montante.

9. Foram ainda considerados nas estimativas os valores previstos para pagamento de despesas com créditos extraordinários abertos e reabertos e restos a pagar de despesas abertas em exercícios anteriores por meio desse instrumento, totalizando R$ 3,5 bilhões.

10. Conforme a Mensagem nº 20, de 9 de fevereiro de 2011, a Presidenta da República decidiu vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, programações orçamentárias constantes do Autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária para 2011. O veto abrangeu várias programações incluídas pelo Congresso Nacional no valor total de R$ 1.623,5 milhões. Em decorrência desses vetos, a diferença entre o total das receitas primárias e o total das despesas primárias no Orçamento sancionado superou o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO-2011 em R$ 1,6 bilhão.

11. Ademais, o Poder Executivo não utilizou a prerrogativa do art. 3º da LDO-2011, que permite reduzir a meta de superávit primário até o montante de R$ 32,0 bilhões relativos ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, contidos nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

12. Adicionalmente, a presente proposta contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

13. Assim sendo, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e a movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

14. Acrescente-se que, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na

execução de seus orçamentos, propõe-se, como prazo limite para empenho de dotações orçamentárias, o dia 19 de dezembro de 2011, excetuadas as despesas obrigatórias e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários; podendo a Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizar o empenho além desta data.

15. Propõe-se, ainda, que a Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado da Fazenda, mediante Portaria Interministerial, possam ampliar os limites de pagamento estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias até o montante de R$ 5.924.487.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

16. Convém destacar, finalmente, que o Decreto ora proposto altera os itens 33, 52 e 59 da Seção I do Anexo IV da LDO-2011 e acresce o item 65 a essa Seção, com as seguintes redações, em consonância com o art. 119 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento das despesas objeto das modificações como sendo de execução obrigatória:

a. “33. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006)”;

b. “52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se refere os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004 e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);”

c. “59. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, a servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e a pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009)”; e

d. “65. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010)”.

17. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011, e dá outras providências.”, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e dos arts. 69 e 119 da LDO-2011.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 - LDO-2011, e de definir regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens, bem como de alterar a Seção I do Anexo IV dessa última Lei, observado o disposto no seu art. 119.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2011, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como da definição de regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens e alteração da Seção I do Anexo IV da LDO-2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO No , DE DE DE 2011.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 69 e 119 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

§ 3º Para fins deste Decreto, considera-se como "Outras Despesas Correntes" as programações classificadas no grupo de natureza de despesa "9 - Reserva de Contingência", com o identificador de resultado primário "2 - primária discricionária, não abrangidas pelo PAC".

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2011, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Excluem-se do montante previsto no **caput** as dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2010 e 2011, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2011;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2011;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2010, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Dados Orçamentários – SIDOR, ou de outro sistema que vier a substituí-lo, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e a programação constante do Anexo I.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado o pagamento de despesas no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos internacionais ou agências governamentais estrangeiras, mediante saque direto no exterior, devendo todas as movimentações financeiras serem executadas por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, o saque direto no exterior para pagamento de despesas financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis.

Art. 8º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto;

II - detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata o inciso I deste artigo, bem como ajustar os referidos detalhamentos; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º O remanejamento a que se refere o inciso I deste artigo será efetuado de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II deste artigo.

§ 2º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante Portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2012, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I deste Decreto.

§ 3º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado da Fazenda, mediante Portaria Interministerial, poderão ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II deste Decreto, até o montante de R$ 5.924.487.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e quatro milhões e quatrocentos e oitenta e sete mil reais).

§ 4º As ampliações a que se refere o § 3º deste artigo serão efetuadas de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II deste artigo.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de dotações orçamentárias no exercício para essa finalidade, exceto se expressa e previamente autorizada pela Presidenta da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2011.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não

previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.309, de 2010, esta, em particular, quanto aos arts. 94 e 104, **caput**, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. A Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministro de Estado da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2011 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2011 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2011, nos termos do inciso V do § 1º do art. 69 da Lei nº 12.309, de 2010.

Art. 17. Os itens 33, 52 e 59 da Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.309, de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“33. Transferências da receita de concursos de prognósticos (Lei nº 9.615, de 24/03/1998 - Lei Pelé e Lei nº 11.345, de 14/09/2006);”

“52. Despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos, a que se refere os incisos I, III, IV e V do art. 12 da Lei nº 9.433, de 08/01/1997 (Lei nº 10.881, de 09/06/2004 e Decreto nº 7.402, de 22/12/2010);”

“59. Assistência médica e odontológica, inclusive exames periódicos quando for o caso, a ex-combatentes, a militares, a servidores civis, compreendendo ativos e inativos, e a pensionistas, e respectivos dependentes (inciso IV do art. 53 do ADCT, Lei nº 6.880, de 09/12/1980, Lei nº 8.112, de 11/12/1990, e Decreto nº 6.856, de 25/05/2009);”

Art. 18. A Seção a que se refere o art. 17 deste Decreto passa a vigorar acrescida do seguinte item:

"65. Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15/06/2010)."

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.226.030	2.544.314	63.671	63.671	3.289.702	2.607.985
20102 Vice-Presidência da República	3.500	3.223	133	133	3.633	3.356
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	228.000	36.037	36.037	305.120	264.037
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.198.713	202.703	202.703	2.869.568	1.401.416
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	5.675.484	4.721.885	85.320	85.320	5.760.804	4.807.205
25000 Ministério da Fazenda	3.443.252	2.640.000	303.152	303.152	3.746.404	2.943.152
26000 Ministério da Educação	21.299.484	18.197.590	6.727.416	6.727.416	28.026.900	24.925.007
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	827.891	622.493	20.528	20.528	848.419	643.021
30000 Ministério da Justiça	4.500.667	2.974.300	259.467	259.467	4.760.134	3.233.767
32000 Ministério de Minas e Energia	938.702	701.831	40.105	40.105	978.807	741.936
33000 Ministério da Previdência Social	1.855.286	1.500.000	310.667	310.667	2.165.953	1.810.667
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	876.000	62.220	62.220	1.213.553	938.220
36000 Ministério da Saúde	12.782.795	12.204.092	50.327.800	50.327.800	63.110.595	62.531.892
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	900.000	60.414	60.414	1.456.274	960.414
39000 Ministério dos Transportes	18.209.860	15.816.414	201.776	201.776	18.411.636	16.018.190
41000 Ministério das Comunicações	1.028.203	425.000	26.915	26.915	1.055.119	451.915
42000 Ministério da Cultura	1.307.376	778.006	28.663	28.663	1.336.039	806.669
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.031.882	633.727	46.607	46.607	1.078.490	680.335
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	962.924	775.550	305.642	305.642	1.268.566	1.081.192
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.087.777	2.158.402	180.606	180.606	3.268.382	2.339.008
51000 Ministério do Esporte	2.371.508	850.000	3.222	3.222	2.374.731	853.222
52000 Ministério da Defesa	13.113.315	8.730.163	2.161.764	2.161.764	15.275.079	10.891.927
53000 Ministério da Integração Nacional	4.610.180	2.793.271	38.338	38.338	4.648.518	2.831.609
54000 Ministério do Turismo	3.652.438	570.000	3.415	3.415	3.655.853	573.415
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.051.907	4.029.056	13.713.154	13.713.154	17.765.060	17.742.209
56000 Ministério das Cidades	21.076.261	12.498.812	43.751	43.751	21.120.012	12.542.562
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	214.000	1.991	1.991	526.828	215.991
71000 Encargos Financeiros da União	1.360.426	672.511	0	0	1.360.426	672.511
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	87.343	87.343	128.693	95.343
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	141.423	141.423	0	0	141.423	141.423
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800	800	0	0	800	800
T O T A L	136.608.759	100.407.638	75.342.822	75.342.822	211.951.582	175.750.460

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

LIMITE DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	276.029	415.395	554.760	694.126	833.492	972.857	1.112.223	1.251.589	1.390.955	1.530.320	1.669.686
20102 Vice-Presidência da República	400	685	971	1.256	1.542	1.827	2.113	2.398	2.684	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	44.712	65.853	86.993	108.133	129.274	150.414	171.555	192.695	213.835	234.976	256.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	241.017	352.853	464.689	576.524	688.360	800.195	912.031	1.023.867	1.135.702	1.247.538	1.359.373
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	806.699	1.192.328	1.577.957	1.963.586	2.349.215	2.734.844	3.120.473	3.506.102	3.891.731	4.277.360	4.662.989
25000 Ministério da Fazenda	457.124	696.897	936.671	1.176.444	1.416.217	1.655.991	1.895.764	2.135.538	2.375.311	2.615.084	2.854.858
26000 Ministério da Educação	4.038.953	5.872.734	7.706.515	9.540.295	11.374.076	13.207.856	15.041.637	16.875.417	18.709.198	20.542.978	22.376.759
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	94.027	146.997	199.967	252.938	305.908	358.878	411.849	464.819	517.790	570.760	623.730
30000 Ministério da Justiça	403.028	642.451	881.874	1.121.296	1.360.719	1.600.141	1.839.564	2.078.986	2.318.409	2.557.832	2.797.254
32000 Ministério de Minas e Energia	80.600	110.380	140.160	169.940	199.721	229.501	259.281	289.061	318.841	348.622	378.402
33000 Ministério da Previdência Social	257.903	407.747	557.592	707.436	857.280	1.007.125	1.156.969	1.306.814	1.456.658	1.606.502	1.756.347
35000 Ministério das Relações Exteriores	172.770	246.500	320.230	393.961	467.691	541.422	615.152	688.883	762.613	836.343	910.074
36000 Ministério da Saúde	8.622.873	13.548.548	18.474.222	23.399.897	28.325.572	33.251.247	38.176.922	43.102.596	48.028.271	52.953.946	57.879.618
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	129.082	209.334	289.586	369.838	450.090	530.342	610.594	690.846	771.098	851.350	931.602
39000 Ministério dos Transportes	204.000	280.772	357.545	434.317	511.089	587.861	664.634	741.406	818.178	894.950	971.723
41000 Ministério das Comunicações	50.454	89.244	128.035	166.825	205.615	244.406	283.196	321.987	360.777	399.568	438.358
42000 Ministério da Cultura	154.746	217.518	280.290	343.062	405.835	468.607	531.379	594.152	656.924	719.696	782.469
44000 Ministério do Meio Ambiente	162.792	212.505	262.218	311.931	361.645	411.358	461.071	510.785	560.498	610.211	659.925
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	124.676	195.496	266.317	337.138	407.958	478.779	549.600	620.421	691.241	762.062	832.883
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	225.011	401.089	577.167	753.244	929.322	1.105.400	1.281.478	1.457.556	1.633.634	1.809.712	1.985.790
51000 Ministério do Esporte	122.246	192.784	263.322	333.860	404.398	474.936	545.474	616.012	686.550	757.088	827.626
52000 Ministério da Defesa	2.332.083	3.155.392	3.978.700	4.802.009	5.625.318	6.448.626	7.271.935	8.095.243	8.918.552	9.741.860	10.565.169
53000 Ministério da Integração Nacional	71.281	102.791	134.302	165.813	197.324	228.834	260.345	291.856	323.367	354.877	386.388
54000 Ministério do Turismo	147.309	188.199	229.089	269.980	310.870	351.761	392.651	433.541	474.432	515.322	556.213
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.176.385	4.579.741	5.983.097	7.386.452	8.789.808	10.193.164	11.596.520	12.999.875	14.403.231	15.806.587	17.209.943
56000 Ministério das Cidades	73.205	120.568	167.932	215.295	262.658	310.022	357.385	404.748	452.112	499.475	546.838
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	50.041	65.988	81.935	97.882	113.829	129.776	145.723	161.670	177.617	193.564	209.511
71000 Encargos Financeiros da União	40.853	94.241	147.630	201.018	254.406	307.794	361.183	414.571	467.959	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	8.000	16.448	24.897	33.345	41.793	50.242	58.690	67.138	75.586	84.035	92.483
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	8.000	20.918	33.836	46.754	59.672	72.590	85.508	98.426	111.344	124.263	137.181
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	-	6	12	17	23	29	35	41	47	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	-	78	155	233	310	388	466	543	621	698	776
SUBTOTAL	22.576.299	33.842.480	45.108.666	56.374.845	67.641.030	78.907.213	90.173.400	101.439.582	112.705.766	123.971.948	135.238.136
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC	5.219.131	9.292.498	13.902.865	16.165.096	18.454.962	20.669.278	22.783.595	24.835.426	27.856.627	31.012.663	34.587.840
TOTAL	27.795.430	43.134.978	59.011.531	72.539.941	86.095.992	99.576.491	112.956.995	126.275.008	140.562.393	154.984.611	169.825.973

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago
20000 Presidência da República	200.049	289.509	289.509	289.509	289.509	289.509	289.509
20102 Vice-Presidência da República	5	5	5	5	5	5	5
20114 Advocacia-Geral da União	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.591	128.344	187.098	245.851	304.605	363.359	422.112
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	161.349	244.608	327.868	411.128	411.128	411.128	411.128
25000 Ministério da Fazenda	156.318	214.188	272.058	272.058	272.058	272.058	272.058
26000 Ministério da Educação	877.239	1.222.833	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.429
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	8.502	12.700	16.897	21.095	21.095	21.095	21.095
30000 Ministério da Justiça	37.154	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566
32000 Ministério de Minas e Energia	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677	57.677
33000 Ministério da Previdência Social	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984
36000 Ministério da Saúde	315.034	868.694	1.422.354	1.976.014	2.529.674	3.083.333	3.636.994
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	5.893	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785
39000 Ministério dos Transportes	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210	1.087.210
41000 Ministério das Comunicações	49	524	1.000	1.476	1.952	2.428	2.903
42000 Ministério da Cultura	22.884	32.608	42.332	52.056	61.779	71.503	81.227
44000 Ministério do Meio Ambiente	759	1.222	1.685	2.148	2.611	3.074	3.537
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	14.668	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836
51000 Ministério do Esporte	1.240	1.845	2.450	3.054	3.659	3.659	3.659
52000 Ministério da Defesa	415.104	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900
53000 Ministério da Integração Nacional	28.608	135.637	242.666	349.695	456.725	563.754	670.783
54000 Ministério do Turismo	815	9.755	18.695	27.635	36.575	45.515	54.455
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	54.164	100.278	146.392	192.505	238.619	284.733	330.847
56000 Ministério das Cidades	155.444	218.682	281.921	345.160	408.399	408.399	408.399
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.304	7.880	8.457	8.457	8.457	8.457	8.457
71000 Encargos Financeiros da União	3.507	7.014	10.521	14.028	17.535	21.042	24.549
TOTAL	3.760.614	5.380.347	6.724.357	7.664.323	8.516.834	9.305.500	10.094.167

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Fev	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	194.696	336.068	477.440	618.812	760.184	901.556	1.042.928	1.184.300	1.325.672	1.467.044	1.608.416
20102 Vice-Presidência da República	104	155	206	257	257	257	257	257	257	257	257
20114 Advocacia-Geral da União	17.948	26.568	35.188	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	84.653	204.664	324.675	444.686	564.698	684.709	804.720	924.731	1.044.742	1.164.754	1.284.765
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	350.149	544.519	738.890	933.260	1.127.631	1.322.001	1.516.371	1.710.742	1.905.112	2.099.483	2.293.853
25000 Ministério da Fazenda	137.783	240.811	343.840	446.868	549.896	652.925	755.953	858.982	962.010	1.065.039	1.168.067
26000 Ministério da Educação	1.644.109	2.345.214	3.046.319	3.747.423	4.448.528	5.149.632	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	19.577	31.421	43.264	55.107	66.950	78.793	90.636	102.479	114.322	126.165	138.008
30000 Ministério da Justiça	118.613	220.475	322.338	424.201	526.063	627.926	729.788	831.651	933.513	1.035.376	1.137.238
32000 Ministério de Minas e Energia	37.475	55.649	73.823	91.998	110.172	128.346	146.521	164.695	182.870	201.044	219.218
33000 Ministério da Previdência Social	87.372	130.328	173.284	216.240	259.196	302.152	345.108	388.064	388.064	388.064	388.064
35000 Ministério das Relações Exteriores	36.795	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545
36000 Ministério da Saúde	1.780.231	2.485.006	3.189.782	3.894.558	4.599.333	5.304.109	6.008.885	6.713.660	6.713.660	6.713.660	6.713.660
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	109.808	152.278	194.749	237.219	279.690	322.160	364.631	407.101	449.572	449.572	449.572
39000 Ministério dos Transportes	924.593	1.830.884	2.737.175	3.643.466	4.549.756	5.456.047	6.362.338	7.268.629	8.174.920	9.081.211	9.987.502
41000 Ministério das Comunicações	23.242	36.201	49.160	62.119	75.078	88.037	100.996	113.955	126.914	139.873	152.832
42000 Ministério da Cultura	38.700	93.734	148.768	203.802	258.837	313.871	368.905	423.940	478.974	534.008	589.043
44000 Ministério do Meio Ambiente	29.029	37.894	46.759	55.623	64.488	73.352	82.217	91.082	99.946	108.811	117.676
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	53.485	98.189	142.893	187.597	232.301	277.005	321.709	366.413	411.117	455.821	500.525
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	39.723	196.304	352.885	509.465	666.046	822.627	979.208	1.135.789	1.292.370	1.448.951	1.605.532
51000 Ministério do Esporte	36.937	199.704	362.471	525.238	688.004	850.771	1.013.538	1.176.305	1.339.071	1.501.838	1.664.605
52000 Ministério da Defesa	845.783	1.150.457	1.455.131	1.759.806	2.064.480	2.369.154	2.673.828	2.978.503	3.283.177	3.587.851	3.892.525
53000 Ministério da Integração Nacional	127.200	539.296	951.392	1.363.488	1.775.583	2.187.679	2.599.775	3.011.871	3.423.967	3.836.062	4.248.158
54000 Ministério do Turismo	76.381	446.550	816.718	1.186.887	1.557.055	1.927.224	2.297.392	2.667.561	3.037.730	3.407.898	3.778.067
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	74.669	109.333	143.998	178.663	213.327	247.992	282.657	317.321	351.986	351.986	351.986
56000 Ministério das Cidades	2.094.663	3.736.929	5.379.195	7.021.461	8.663.728	10.305.994	11.948.260	13.590.526	15.232.793	16.875.059	18.517.325
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	3.763	18.857	33.950	49.043	64.136	79.230	94.323	109.416	124.509	139.602	154.696
71000 Encargos Financeiros da União	4.233	13.096	21.960	30.823	39.687	48.550	57.414	66.277	75.141	84.004	92.868
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	62	96	130	165	199	234	268	303	337	371	406
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	4.920	9.839	14.759	19.678	24.598	29.517	34.437	39.356	44.276	49.196	54.115
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	18	35	53	70	70	70	70	70	70	70	70
TOTAL	8.996.719	15.335.104	21.665.745	27.996.381	34.318.329	40.640.278	46.962.228	52.583.074	57.456.187	62.252.165	67.048.144

Obs.: Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ANEXO V
DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos – PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	SIM
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	SIM
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	SIM
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	SIM
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	SIM
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00CR	Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	SIM
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas – Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO

0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	SIM
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0379	Financiamento na Área de Bens de Consumo	SIM
0384	Financiamento na Área de Insumos Básicos	SIM
0410	Financiamento de Projetos de Pesquisa	SIM
0411	Financiamento a Pequenas e Médias Empresas	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	SIM
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	SIM
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	SIM
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
09HX	Financiamento de Embarcações Pesqueiras (Profrota Pesqueira)	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, Falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Pagto Decorrente de Provimentos e Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Atendimento Médico-Hospitalar/Fator de Custo
2078	Vale-Transporte ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
2079	Auxílio-Refeição ao Pessoal Ativo dos Extintos Estados e Territórios
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Contribuição dos Servidores e Empregados para a Assistência Médica e Odontológica
20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2833	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores de Extintos Estados e Territórios
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6011	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes dos Extintos Estados e Territórios
6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa-Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

ANEXO VII
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS – 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.375	3.118	3.676	4.050	4.226	4.277	22.723
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	7	8	9	4	5	12	44
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.928	6.246	6.955	7.076	8.541	9.608	45.353
I.P.I. – FUMO	626	577	672	580	611	599	3.664
I.P.I. – BEBIDAS	464	377	433	451	523	478	2.726
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.144	1.067	1.109	1.063	1.226	1.402	7.010
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.739	1.628	1.938	2.121	2.175	2.295	11.897
I.P.I. – OUTROS	2.955	2.596	2.804	2.862	4.006	4.834	20.056
IMPOSTO SOBRE A RENDA	44.202	44.220	33.623	34.607	38.904	44.179	239.735
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.713	5.595	3.401	3.315	3.469	3.362	20.854
I.R. - PESSOA JURÍDICA	22.305	21.116	12.021	17.964	19.610	15.227	108.243
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.185	17.509	18.202	13.327	15.826	25.590	110.639
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	11.996	11.184	8.184	7.002	7.864	12.184	58.415
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.935	3.491	7.261	3.468	4.237	9.014	32.407
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.035	1.682	1.533	1.643	2.275	2.986	12.155
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.217	1.152	1.224	1.214	1.449	1.406	7.663
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.694	4.875	5.161	5.451	5.718	5.530	31.429
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	14	13	11	13	390	96	538
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	5	-	-	-	-	-	5
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.254	25.302	26.227	25.828	27.468	29.132	159.210
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.695	6.648	6.823	6.737	7.389	7.576	41.868
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.799	10.691	6.840	9.312	9.479	7.756	55.876
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.442	1.454	1.330	1.432	1.367	1.388	8.413
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	41	90	82	70	84	113	480
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.896	2.190	2.366	2.965	2.650	1.923	13.989
RECEITAS DE LOTERIAS	577	555	508	460	755	517	3.373
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	230	199	188	188	203	244	1.252
DEMAIS	1.089	1.436	1.670	2.316	1.691	1.161	9.364
RECEITA ADMINISTRADA	106.351	104.856	93.103	97.544	106.220	111.589	619.663

ANEXO VIII
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL – 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.174	115.056	101.571	113.529	114.393	126.064	684.787
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	106.351	104.856	93.103	97.544	106.220	111.589	619.663
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.375	1.368	1.364	1.402	1.467	2.574	9.551
DEMAIS	6.447	8.832	7.104	14.582	6.706	11.902	55.573
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.975	46.086	44.415	44.669	45.381	63.069	286.596
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	35.313	37.229	37.991	38.606	39.043	51.874	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.591	1.778	1.841	1.881	1.971	1.843	11.904
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	395	473	473	473	473	551	2.839
DEMAIS	4.676	6.607	4.111	3.709	3.894	8.801	31.797
TOTAL	157.149	161.142	145.987	158.198	159.774	189.133	971.383

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

R$ mil

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	553.083	964.955	1.217.048
I - Receitas	2.056.880	4.181.273	6.158.896
II - Despesas	2.126.648	4.331.420	6.884.721
Investimentos	5.523	17.667	26.028
Demais Despesas (*)	2.121.125	4.313.753	6.858.693
III - Ajuste Competência/Caixa	(86.866)	(272.049)	(100.593)
IV - Juros	(709.717)	(1.387.151)	(2.043.466)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(645.011)	(991.392)	(1.217.048)
I - Receitas	10.842.946	21.622.307	32.864.937
II - Despesas	10.582.191	21.959.938	35.338.756
Investimentos	1.384.269	2.994.172	4.924.149
Demais Despesas (*)	9.197.922	18.965.766	30.414.607
III - Ajuste Competência/Caixa	(745.468)	(272.787)	1.800.689
IV - Juros	160.298	380.974	543.918
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	(91.928)	(26.437)	-

(*) Inclui ajuste metodológico

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	245.749	473.336	731.327
1.1 Receita Administrada pela RFB	211.207	401.855	619.663
1.2 Receitas Não Administradas	33.674	69.667	108.825
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	53.039	104.350	164.327
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	43.062	83.786	134.351
2.2 Demais	9.976	20.563	29.975
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	192.710	368.986	567.000
4. DESPESAS	154.869	301.733	448.891
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	60.318	117.713	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	94.551	184.020	269.387
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	868	1.814	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	29.601	60.364	82.802
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	64.081	121.841	183.746
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	37.841	67.253	118.110
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.841)	(27.253)	(36.350)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	72.542	149.139	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	87.383	176.392	276.405
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	23.000	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(92)	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	22.908	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2011 (11+12)	22.908	39.974	81.760

EM Interministerial nº 00035/2011/MP/MF

Brasília, 24 de março de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011, procedeu, por intermédio do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual de 2011 - LOA-2011.

2. Na programação estabelecida de acordo com o Decreto nº 7.445, de 2011, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subseqüentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para empenho e pagamento de despesas primárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 175,8 bilhões, valor esse inferior em R$ 36,2 bilhões ao constante da LOA-2011, no que tange às despesas discricionárias.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2011, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 7.445, de 2011, no montante de R$ 577,1 milhões, perfazendo um total de limitação de R$ 36.778,3 milhões.

4. Como o art. 9º da LRF e o § 1º do art. 70 da LDO-2011 determinam que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 70 da LDO-2011, a distribuição dessa limitação é de R$ 36.201,1 milhões para o Poder Executivo e R$ 577,1 para os demais, sendo R$ 80,6 milhões para o Poder Legislativo, R$ 373,2 milhões para o Poder Judiciário e R$ 123,3 milhões para o MPU.

5. É importante ressaltar que, em função da receita reestimada ter sido superior à constante

do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, discriminadas na Seção II do Anexo IV da LDO-2011, e as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas da base contingenciável na sua integralidade, não se lhes aplicando o disposto no § 2º do art. 70 da LDO-2011.

6. Assim, tendo em vista que por ocasião da edição do Decreto nº 7.445, de 2011, a redução das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 70 da LDO-2011, o acréscimo demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 74, de 18 de março de 2011, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes e do MPU.

7. Dessa forma, torna-se necessária a alteração dos Anexos VII, VIII, e X do Decreto nº 7.445, de 2011, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da LDO-2011.

8. Adicionalmente, estão sendo alterados os Anexos III e IV do aludido Decreto, também de acordo com os referidos dispositivos da LDO-2011, com o intuito de discriminar as despesas relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC constantes no cronograma dos restos a pagar processados e não processados, adequando os referidos Anexos à forma de apresentação do Anexo II do mesmo Decreto.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os Anexos III, IV, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Arno Hugo Augustin Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos III, IV, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, 1º de março de 2011, em face do disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos III, IV, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2011.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MARÇO DE 2011.

Altera os Anexos III, IV, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos III, IV, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, passam a vigorar na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Arno Hugo Augustin Filho

ANEXO I

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS (*)

(Anexo III do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago
20000 Presidência da República	77.026	101.593	126.160	150.726	150.726	150.726
20102 Vice-Presidência da República	5	5	5	5	5	5
20114 Advocacia-Geral da União	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804	11.804
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	128.344	187.098	245.851	304.605	363.359	422.112
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	244.608	327.868	411.128	411.128	411.128	411.128
25000 Ministério da Fazenda	214.188	272.058	272.058	272.058	272.058	272.058
26000 Ministério da Educação	1.222.833	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.428	1.568.429
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	12.700	16.897	21.095	21.095	21.095	21.095
30000 Ministério da Justiça	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566	56.566
32000 Ministério de Minas e Energia	20.602	20.602	20.602	20.602	20.602	20.602
33000 Ministério da Previdência Social	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982	46.982
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984	2.984
36000 Ministério da Saúde	624.236	980.747	1.337.258	1.693.769	2.050.280	2.406.791
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785	6.785
39000 Ministério dos Transportes	78.048	78.048	78.048	78.048	78.048	78.048
41000 Ministério das Comunicações	524	1.000	1.476	1.952	2.428	2.903
42000 Ministério da Cultura	32.608	42.332	52.056	61.779	71.503	81.227
44000 Ministério do Meio Ambiente	1.222	1.685	2.148	2.611	3.074	3.537
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277	18.277
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836	17.836
51000 Ministério do Esporte	1.845	2.450	3.054	3.659	3.659	3.659
52000 Ministério da Defesa	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900	577.900
53000 Ministério da Integração Nacional	71.799	133.327	194.854	256.382	317.909	379.437
54000 Ministério do Turismo	9.755	18.695	27.635	36.575	45.515	54.455
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	100.278	146.392	192.505	238.619	284.733	330.847
56000 Ministério das Cidades	71.272	116.625	161.979	207.333	252.686	298.040
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	7.880	8.457	8.457	8.457	8.457	8.457
71000 Encargos Financeiros da União	7.014	10.521	14.028	17.535	21.042	24.549
SUBTOTAL	3.665.921	4.773.962	5.477.959	6.094.500	6.685.869	7.277.239
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	1.714.426	1.950.395	2.186.364	2.422.334	2.619.631	2.816.928
TOTAL	5.380.347	6.724.357	7.664.323	8.516.834	9.305.500	10.094.167

(*) Não inclui despesas relativas a créditos extraordinários.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (*)

(Anexo IV do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Mar	Até Abr	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	276.601	362.650	448.699	534.748	620.796	706.845	792.894	878.943	878.943	878.943
20102 Vice-Presidência da República	155	206	257	257	257	257	257	257	257	257
20114 Advocacia-Geral da União	26.568	35.188	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808	43.808
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	204.664	324.675	444.686	564.698	684.709	804.720	924.731	1.044.742	1.164.754	1.284.765
24000 Ministério da Ciência e Tecnologia	544.519	738.890	933.260	1.127.631	1.322.001	1.516.371	1.710.742	1.905.112	2.099.483	2.293.853
25000 Ministério da Fazenda	207.854	277.925	347.996	418.067	418.067	418.067	418.067	418.067	418.067	418.067
26000 Ministério da Educação	2.345.214	3.046.319	3.747.423	4.448.528	5.149.632	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737	5.850.737
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	31.421	43.264	55.107	66.950	78.793	90.636	102.479	114.322	126.165	138.008
30000 Ministério da Justiça	220.475	322.338	424.201	526.063	627.926	729.788	831.651	933.513	1.035.376	1.137.238
32000 Ministério de Minas e Energia	34.170	46.871	46.871	46.871	46.871	46.871	46.871	46.871	46.871	46.871
33000 Ministério da Previdência Social	130.328	173.284	216.240	259.196	302.152	345.108	388.064	388.064	388.064	388.064
35000 Ministério das Relações Exteriores	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545	44.545
36000 Ministério da Saúde	2.340.328	2.915.192	3.490.056	4.064.920	4.639.783	5.214.647	5.789.511	5.789.511	5.789.511	5.789.511
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	152.278	194.749	237.219	279.690	322.160	364.631	407.101	449.572	449.572	449.572
39000 Ministério dos Transportes	178.103	281.195	384.287	487.379	590.471	693.563	796.655	899.747	1.002.839	1.105.931
41000 Ministério das Comunicações	36.201	49.160	62.119	75.078	88.037	100.996	113.955	126.914	139.873	152.832
42000 Ministério da Cultura	93.734	148.768	203.802	258.837	313.871	368.905	423.940	478.974	534.008	589.043
44000 Ministério do Meio Ambiente	37.894	46.759	55.623	64.488	73.352	82.217	91.082	99.946	108.811	117.676
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	98.151	142.836	187.521	232.206	276.892	321.577	366.262	410.947	455.632	500.317
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	196.304	352.885	509.465	666.046	822.627	979.208	1.135.789	1.292.370	1.448.951	1.605.532
51000 Ministério do Esporte	199.704	362.471	525.238	688.004	850.771	1.013.538	1.176.305	1.339.071	1.501.838	1.664.605
52000 Ministério da Defesa	1.150.457	1.455.131	1.759.806	2.064.480	2.369.154	2.673.828	2.978.503	3.283.177	3.587.851	3.892.525
53000 Ministério da Integração Nacional	157.239	295.887	434.534	573.182	711.830	850.477	989.125	1.127.773	1.266.420	1.405.068
54000 Ministério do Turismo	446.550	816.718	1.186.887	1.557.055	1.927.224	2.297.392	2.667.561	3.037.730	3.407.898	3.778.067
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	109.333	143.998	178.663	213.327	247.992	282.657	317.321	351.986	351.986	351.986
56000 Ministério das Cidades	433.403	829.722	1.226.040	1.622.358	2.018.676	2.414.995	2.811.313	3.207.631	3.603.949	4.000.267
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	18.857	33.950	49.043	64.136	79.230	94.323	109.416	124.509	139.602	154.696
71000 Encargos Financeiros da União	13.096	21.960	30.823	39.687	48.550	57.414	66.277	75.141	84.004	92.868
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	96	130	165	199	234	268	303	337	371	406
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	9.839	14.759	19.678	24.598	29.517	34.437	39.356	44.276	49.196	54.115
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	35	53	70	70	70	70	70	70	70	70
SUBTOTAL	9.738.121	13.522.483	17.294.137	21.057.107	24.750.003	28.442.901	31.434.696	33.808.668	36.019.457	38.230.248
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	5.596.983	8.143.262	10.702.244	13.261.222	15.890.275	18.519.327	21.148.378	23.647.519	26.232.708	28.817.896
TOTAL	15.335.104	21.665.745	27.996.381	34.318.329	40.640.278	46.962.228	52.583.074	57.456.187	62.252.165	67.048.144

(*) Não inclui despesas relativas a créditos extraordinários.

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.759	3.113	3.671	4.089	4.188	4.257	23.076
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	8	9	4	5	12	42
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.783	6.426	6.879	6.957	8.414	9.513	44.972
I.P.I. - FUMO	719	601	622	544	582	620	3.689
I.P.I. - BEBIDAS	470	387	402	401	480	506	2.647
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.142	1.162	1.114	1.018	1.227	1.330	6.994
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.916	1.626	1.935	2.142	2.155	2.283	12.057
I.P.I. - OUTROS	2.535	2.651	2.806	2.851	3.970	4.773	19.586
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43.485	44.550	33.749	34.457	38.396	43.928	238.565
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.777	5.576	3.387	3.297	3.449	3.345	20.830
I.R. - PESSOA JURÍDICA	20.819	21.258	12.074	17.974	19.604	15.216	106.945
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.889	17.717	18.288	13.186	15.343	25.367	110.791
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.066	11.192	7.896	6.656	7.185	11.362	56.357
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.007	3.696	7.641	3.674	4.456	9.651	34.125
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.506	1.667	1.519	1.642	2.253	2.949	12.537
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.310	1.161	1.232	1.214	1.449	1.405	7.771
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.602	4.912	5.177	5.450	5.711	5.539	31.391
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	13	11	13	390	96	541
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15	-	-	-	-	-	15
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.747	25.506	26.383	25.835	27.463	29.107	160.040
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.895	6.702	6.863	6.739	7.388	7.569	42.156
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.384	10.755	6.881	9.316	9.475	7.749	55.561
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.402	1.498	1.371	1.474	1.492	1.409	8.645
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	38	90	83	70	84	113	478
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.566	2.203	2.370	2.964	2.644	1.921	13.668
RECEITAS DE LOTERIAS	602	560	510	460	754	518	3.404
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	267	197	186	188	200	240	1.277
DEMAIS	697	1.447	1.675	2.315	1.689	1.162	8.987
RECEITA ADMINISTRADA	105.699	105.777	93.447	97.366	105.649	111.213	619.152

ANEXO IV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA					
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.782	117.158	104.042	110.019	113.675	124.022	683.698
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	105.699	105.777	93.447	97.366	105.649	111.213	619.152
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.114	5.850	2.859	5.314	5.532	2.696	27.365
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.379	1.445	1.394	1.388	1.457	2.487	9.551
CONCESSÕES E PERMISSÕES	266	44	1.500	77	103	394	2.384
DEMAIS	2.324	4.041	4.842	5.874	935	7.232	25.247
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.976	45.703	44.439	44.693	45.404	63.264	286.479
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	34.893	36.816	37.991	38.606	39.043	52.706	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.692	1.778	1.841	1.881	1.971	1.741	11.904
FONTES PRÓPRIAS	2.185	2.119	2.108	1.970	2.011	2.898	13.291
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	497	497	497	497	497	2.839
DEMAIS	2.850	4.493	2.002	1.739	1.883	5.422	18.389
TOTAL	157.758	162.861	148.481	154.712	159.079	187.286	970.177

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011
(Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	248.909	475.505	730.122
1.1 Receita Administrada pela RFB	211.476	402.289	619.152
1.2 Receitas Não Administradas	36.581	71.370	108.131
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	852	1.846	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	52.775	104.727	163.648
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	42.705	83.524	133.617
2.2 Demais	10.070	21.203	30.032

3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	196.134	370.778	566.473
4. DESPESAS	157.753	302.985	448.364
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	60.797	118.492	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	96.956	184.493	268.860
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	852	1.846	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	32.154	60.938	82.802
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	63.949	121.709	183.219
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	38.381	67.793	118.110
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(15.381)	(27.793)	(36.350)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	71.710	148.307	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	87.091	176.100	276.405
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	23.000	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(92)	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	22.908	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2011 (11+12)	22.908	39.974	81.760

EM Interministerial nº 00101/2011/MP/MF

Brasília, 6 de junho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011, procedeu, por intermédio do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual de 2011 - LOA-2011.

2. Na programação estabelecida de acordo com o Decreto nº 7.445, de 2011, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para empenho e pagamento de despesas primárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 175,8 bilhões, valor esse inferior em R$ 36,2 bilhões ao constante da LOA-2011, no que tange às despesas discricionárias.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2011, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação, constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 7.445, de 2011, no montante de R$ 577,1 milhões, perfazendo um total de limitação de R$ 36.778,3 milhões.

4. Como o art. 9º da LRF e o § 1º do art. 70 da LDO-2011 determinam que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 70 da LDO-2011, a distribuição dessa limitação foi de R$ 36.201,1 milhões para o Poder Executivo e R$ 577,1 milhões para os demais, sendo R$ 80,6 milhões para o Poder Legislativo, R$ 373,2 milhões para o Poder Judiciário e R$ 123,3 milhões para o MPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a receita reestimada ter sido superior à

constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, discriminadas na Seção II do Anexo IV da LDO-2011, e as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas da base contingenciável na sua integralidade, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 70 da LDO-2011.

6. Assim, tendo em vista que por ocasião da edição do Decreto nº 7.445, de 2011, a redução das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 70 da LDO-2011, o acréscimo demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 74, de 18 de março de 2011, recaiu exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes e do MPU.

7. Encerrado o segundo bimestre de 2011, novamente procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao art. 9º da LRF. Nessa reavaliação, a receita e a despesa variaram no mesmo montante, o que resultou na manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2011.

8. Dessa forma, torna-se necessária apenas a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da LDO-2011.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, 1º de março de 2011, em face do disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2011.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2011.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 69 e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.759	4.014	3.644	4.040	4.228	4.271	23.956
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	10	9	4	4	11	43
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.783	6.690	6.869	6.810	8.442	9.532	45.125
I.P.I. - FUMO	719	595	624	545	584	622	3.689
I.P.I. - BEBIDAS	470	404	429	428	512	541	2.785
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.142	1.232	1.116	1.021	1.230	1.334	7.075
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.916	2.057	1.905	2.099	2.159	2.273	12.409
I.P.I. - OUTROS	2.535	2.403	2.795	2.716	3.957	4.762	19.168
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43.485	43.611	33.636	34.276	38.082	44.156	237.246
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.777	5.637	3.399	3.307	3.459	3.353	20.931
I.R. - PESSOA JURÍDICA	20.819	18.573	12.009	18.015	19.642	15.300	104.358
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.889	19.401	18.228	12.954	14.980	25.503	111.957
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.066	12.402	7.857	6.468	6.862	11.418	57.074
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.007	3.695	7.715	3.735	4.523	9.878	34.553
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.506	2.159	1.421	1.534	2.144	2.800	12.563
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.310	1.146	1.235	1.217	1.452	1.408	7.767
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.602	4.805	5.583	5.876	5.921	6.346	33.132
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	19	11	13	390	96	547
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15	20	-	-	-	-	35
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.747	25.798	26.531	25.980	27.603	29.252	160.912
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.895	6.796	6.898	6.773	7.421	7.603	42.386
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.384	9.738	6.557	8.997	9.155	7.430	53.261
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.402	1.545	1.385	1.485	1.506	1.419	8.742
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	38	75	85	73	87	118	476
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.566	1.855	2.411	2.402	2.852	2.477	13.561
RECEITAS DE LOTERIAS	602	553	560	560	560	560	3.396
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	267	244	171	172	187	224	1.265
DEMAIS	697	1.059	1.679	1.669	2.104	1.692	8.900
RECEITA ADMINISTRADA	105.699	104.977	93.619	96.729	105.690	112.710	619.424

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.949	117.330	104.134	104.946	115.034	127.577	683.970
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	105.699	104.977	93.619	96.729	105.690	112.710	619.424
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.114	5.839	2.559	5.614	5.532	2.708	27.365
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.381	1.395	1.415	1.404	1.457	2.499	9.551
CONCESSÕES E PERMISSÕES	266	27	1.406	77	103	505	2.384
DEMAIS	2.489	5.093	5.135	1.122	2.252	9.155	25.247
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.976	45.658	43.643	44.018	45.848	63.601	285.743
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	34.893	36.566	37.190	37.927	39.481	53.997	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.692	1.938	1.841	1.881	1.971	1.581	11.904
FONTES PRÓPRIAS	2.185	2.031	2.108	1.970	2.011	2.985	13.291
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	479	501	501	501	501	2.839
DEMAIS	2.850	4.643	2.002	1.739	1.883	4.536	17.653
TOTAL	157.925	162.987	147.777	148.964	160.881	191.178	969.713

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011
(Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	471.077	729.657
1.1 Receita Administrada pela RFB	401.023	619.424
1.2 Receitas Não Administradas	68.217	107.395
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.837	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	104.312	163.102
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	83.594	133.111
2.2 Demais	20.718	29.991
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	366.765	566.555
4. DESPESAS	297.579	448.446
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	118.559	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	179.020	268.942
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.837	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	61.364	82.876
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	115.819	183.227
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	69.186	118.110
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(29.186)	(36.350)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	146.577	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	175.763	276.405
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2011 (11+12)	39.974	81.760

EM Interministerial nº 00160/2011/MP/MF

Brasília, 27 de julho de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 69 da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011, procedeu, por intermédio do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual de 2011 - LOA-2011.

2. Na programação estabelecida de acordo com o Decreto nº 7.445, de 2011, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para empenho e pagamento de despesas primárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 175,8 bilhões, valor esse inferior em R$ 36,2 bilhões ao constante da LOA-2011, no que tange às despesas discricionárias.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2011, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação, constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 7.445, de 2011, no montante de R$ 577,1 milhões, perfazendo um total de limitação de R$ 36.778,3 milhões.

4. Como o art. 9º da LRF e o § 1º do art. 70 da LDO-2011 determinam que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 70 da LDO-2011, a distribuição dessa limitação foi de R$ 36.201,1 milhões para o Poder Executivo e R$ 577,1 milhões para os demais, sendo R$ 80,6 milhões para o Poder Legislativo, R$ 373,2 milhões para o Poder Judiciário e R$ 123,3 milhões para o MPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a receita reestimada ter sido superior à

constante do Projeto de Lei Orçamentária de 2011, as demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, discriminadas na Seção II do Anexo IV da LDO-2011, e as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas da base contingenciável na sua integralidade, não se aplicando o disposto no § 2º do art. 70 da LDO-2011.

6. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 7.445, de 2011, a redução das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 70 da LDO-2011, o acréscimo demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 74, de 18 de março de 2011, recaiu exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes e do MPU.

7. Em relação ao segundo bimestre de 2011, houve, apenas, a necessidade de ajustar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011, uma vez que as receitas e as despesas envolvidas no cálculo do resultado primário variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 145, de 19 de maio de 2011.

8. Findo o terceiro bimestre de 2011, realizou-se a correspondente reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de junho e parâmetros macroeconômicos atualizados, em atendimento ao art. 9º da LRF. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, a exemplo do que ocorrera no segundo bimestre, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 276, de 20 de julho de 2011, o que resultou na manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na primeira avaliação bimestral de 2011.

9. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da LDO-2011.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, 1º de março de 2011, em face do disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2011.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2011.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 69 e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.759	4.014	4.221	4.471	4.685	4.739	25.888
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	10	8	4	4	11	42
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.783	6.690	6.366	6.937	7.832	8.821	43.429
I.P.I. - FUMO	719	595	568	523	560	596	3.561
I.P.I. - BEBIDAS	470	404	539	403	482	508	2.807
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.142	1.232	1.252	1.023	1.233	1.337	7.218
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.916	2.057	2.072	2.327	2.396	2.526	13.294
I.P.I. - OUTROS	2.535	2.403	1.935	2.662	3.161	3.854	16.549
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43.485	43.611	36.015	33.678	36.994	42.900	236.684
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.777	5.637	4.425	3.299	3.452	3.351	21.941
I.R. - PESSOA JURÍDICA	20.819	18.573	11.954	17.320	18.966	14.640	102.272
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.889	19.401	19.636	13.059	14.576	24.909	112.471
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.066	12.402	8.642	6.545	6.914	11.451	58.020
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.007	3.695	7.919	3.776	4.295	9.503	34.195
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.506	2.159	1.943	1.527	2.031	2.655	12.821
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.310	1.146	1.132	1.211	1.336	1.300	7.435
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.602	4.805	5.505	5.772	5.828	6.259	32.770
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	19	21	13	390	96	556
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15	20	11	-	-	-	47
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.747	25.798	26.427	25.853	27.493	29.228	160.548
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.895	6.796	6.934	6.740	7.391	7.597	42.353
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.384	9.738	6.704	8.953	9.120	7.424	53.322
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.402	1.545	1.544	1.623	1.654	1.554	9.323
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	38	75	132	111	111	110	577
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.566	1.855	8.402	2.692	2.950	3.082	20.547
RECEITAS DE LOTERIAS	602	553	621	557	558	558	3.449
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	267	244	219	172	187	224	1.311
DEMAIS	697	1.059	7.562	1.963	2.206	2.300	15.787
RECEITA ADMINISTRADA	105.699	104.977	102.290	96.848	104.452	111.822	626.087

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	Total
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.949	117.330	114.054	104.934	112.482	123.821	687.568
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	105.699	104.977	102.290	96.848	104.452	111.822	626.087
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.114	5.839	2.890	5.614	5.532	2.376	27.365
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.381	1.395	1.419	1.480	1.472	2.403	9.551
CONCESSÕES E PERMISSÕES	266	27	1.418	109	103	460	2.384
DEMAIS	2.489	5.093	6.036	882	924	6.759	22.182
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.976	45.658	45.063	44.545	45.926	60.700	284.867
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	34.893	36.566	38.652	38.360	39.466	52.118	240.055
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.692	1.938	1.991	1.881	1.971	1.431	11.904
FONTES PRÓPRIAS	2.185	2.031	2.139	1.970	2.011	2.139	12.476
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	479	219	595	595	595	2.839
DEMAIS	2.850	4.643	2.061	1.739	1.883	4.417	17.592
TOTAL	157.925	162.987	159.117	149.478	158.408	184.520	972.436

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011
(Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	481.036	732.381
1.1 Receita Administrada pela RFB	409.813	626.087
1.2 Receitas Não Administradas	69.574	103.455
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.649	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	110.259	161.957
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	87.730	131.940
2.2 Demais	22.530	30.017

3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	370.777	570.423
4. DESPESAS	303.740	451.814
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	121.839	179.504
4.2 Outras Correntes e de Capital	181.901	272.310
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.649	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	61.654	86.213
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	118.598	183.258
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	67.036	118.610
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(27.036)	(36.850)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	148.472	240.055
6.2 Benefícios da Previdência	175.508	276.905
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	0
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	0	0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	40.000	81.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(26)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	39.974	81.760
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.309, DE 2010	-	-
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2011 (11+12)	39.974	81.760

EM Interministerial nº 00216/2011/MP/MF

Brasília, 22 de setembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias do exercício, relativa ao quarto bimestre de 2011, com base em valores realizados até o mês de agosto e parâmetros macroeconômicos atualizados, de modo a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011 - LDO-2011.

2. Essa reavaliação demonstrou que houve um acréscimo da receita líquida primária superior ao das despesas primárias obrigatórias, indicando a possibilidade do restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira da ordem de R$ 10,2 bilhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2011, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 388, de 16 de setembro de 2011.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10,0 bilhões, R$ 22,3 milhões, R$ 103,1 milhões e R$ 34,1 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, a parcela de R$ 10,0 bilhões será integralmente utilizada para elevar a meta de superávit primário, face ao cenário internacional incerto, com deterioração da situação econômica dos Estados Unidos e de países europeus. Além disso, a elevação da meta de superávit primário mostra maior solidez na situação fiscal brasileira e protege o País de possíveis reflexos da crise econômica internacional.

5. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da LDO-2011.

6. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Valter Correia da Silva, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, 1º de março de 2011, em face do disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011, em decorrência da reavaliação de receitas e despesas do quarto bimestre.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2011.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2011.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Valter Correia da Silva, Guido Mantega

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.759	4.014	4.221	4.640	4.686	4.742	26.062
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	10	8	7	4	6	39
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.783	6.690	6.366	6.955	7.899	8.930	43.623
I.P.I. - FUMO	719	595	568	584	560	729	3.755
I.P.I. - BEBIDAS	470	404	539	484	480	508	2.886
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.142	1.232	1.252	1.209	1.231	1.337	7.403
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.916	2.057	2.072	2.295	2.397	2.527	13.263
I.P.I. - OUTROS	2.535	2.403	1.935	2.383	3.231	3.829	16.316
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43.485	43.611	36.015	34.771	37.172	43.296	238.351
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.777	5.637	4.425	3.474	3.527	3.504	22.343
I.R. - PESSOA JURÍDICA	20.819	18.573	11.954	17.133	19.058	14.690	102.227
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.889	19.401	19.636	14.164	14.588	25.102	113.781
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.066	12.402	8.642	6.597	6.914	11.451	58.072
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.007	3.695	7.919	3.896	4.309	9.700	34.527
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.506	2.159	1.943	2.412	2.018	2.643	13.679
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.310	1.146	1.132	1.260	1.347	1.308	7.503
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.602	4.805	5.505	5.766	5.827	6.256	32.760
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	19	21	25	390	96	569
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15	20	11	22	-	-	69
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.747	25.798	26.427	27.830	27.349	28.355	161.506
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.895	6.796	6.934	7.188	7.609	7.394	42.816
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.384	9.738	6.704	15.252	9.303	7.685	60.065
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.402	1.545	1.544	1.645	1.700	1.700	9.537
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	38	75	132	100	116	115	576
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.566	1.855	8.402	2.005	3.841	3.862	21.531
RECEITAS DE LOTERIAS	602	553	621	554	558	558	3.445
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	267	244	219	209	186	223	1.349
DEMAIS	697	1.059	7.562	1.241	3.096	3.081	16.737
RECEITA ADMINISTRADA	**105.699**	**104.977**	**102.290**	**106.206**	**105.897**	**112.437**	**637.505**

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.949	117.330	114.054	117.686	119.035	119.534	702.587
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	105.699	104.977	102.290	106.206	105.897	112.437	637.505
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.114	5.839	2.890	6.417	6.304	2.484	29.049
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.381	1.395	1.419	1.431	1.453	2.389	9.467
CONCESSÕES E PERMISSÕES	266	27	1.418	67	76	529	2.384
DEMAIS	2.489	5.093	6.036	3.565	5.305	1.695	24.182
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.976	45.658	45.063	47.748	46.473	66.944	294.863
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	34.893	36.566	38.652	40.207	39.867	55.399	245.585
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.692	1.938	1.991	2.053	1.971	2.379	13.025
FONTES PRÓPRIAS	2.185	2.031	2.139	2.589	2.111	3.027	14.083
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	479	219	703	541	541	2.839
DEMAIS	2.850	4.643	2.061	2.197	1.983	5.597	19.331
TOTAL	**157.925**	**162.987**	**159.117**	**165.434**	**165.508**	**186.478**	**997.449**

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011
(Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	751.865
1.1 Receita Administrada pela RFB	637.505
1.2 Receitas Não Administradas	111.520
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	165.756
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	132.797
2.2 Demais	32.959
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	586.108
4. DESPESAS	457.529
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	179.967
4.2 Outras Correntes e de Capital	277.562
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	91.306
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	183.418
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	128.579
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(36.819)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	245.585
6.2 Benefícios da Previdência	282.404
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	91.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	91.760

EM Interministerial nº 00295/2011/MP/MF

Brasília, 17 de novembro de 2011.

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias do exercício, relativa ao quinto bimestre de 2011, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, e observando, de modo geral, dados realizados até o mês de setembro e dados prévios do mês de outubro para alguns itens, de modo a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011.

2. Essa reavaliação demonstrou que houve um acréscimo da receita líquida em relação ao quarto bimestre. Esse fato, combinado com um acréscimo das despesas primárias obrigatórias em montante inferior ao aumento das receitas, com a redução do déficit dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social e com a previsão de abertura de créditos adicionais para o Poder Judiciário e o Ministério Público da União - MPU, indica a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho da ordem de R$ 12,2 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o art. 70, § 4º, da LDO-2011, que está sendo encaminhado ao Congresso Nacional.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 11.963,0 milhões, R$ 26,7 milhões, R$ 123,3 milhões e R$ 40,8 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se incorporar o valor da recomposição no Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como a sua consequente republicação, devidamente atualizado, inclusive com as alterações realizadas conforme autorização constante do inciso I do art. 8º desse Decreto. No que concerne aos limites de pagamento, a proposta é no sentido de alterar o Anexo II e o valor contido no § 3º do art. 8º do mencionado Decreto, que passará a ser de R$ 3.936.208.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, duzentos e oito mil reais), cuja distribuição entre os órgãos e unidades orçamentárias relacionadas no citado Anexo II ocorrerá oportunamente.

5. O ato ora proposto também altera a data final para empenho de dotações orçamentárias, estabelecida no art. 12 do Decreto nº 7.445, de 2011, de 19 de dezembro para 16 de dezembro de 2011, a fim de possibilitar o ajuste dos limites de movimentação e empenho entre órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I do aludido Decreto, com vistas a otimizar a utilização

desses limites no atendimento de ações prioritárias.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 69 e no § 8º do art. 70 da LDO-2011, também estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais e correspondente compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na referida Lei, a que se referem os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os arts. 8º e 12 e os Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.", cuja publicação deverá ocorrer até 30 de novembro de 2011, conforme determina o inciso I do § 7º do art. 70 da LDO-2011.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecer os limites de empenho e movimentação financeira e de pagamentos, em face do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011 - LDO-2011, em decorrência da reavaliação de receitas e despesas do quinto bimestre, e de alterar a data final de empenho de dotações orçamentárias em 2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do § 3º do art. 8º, do **caput** do art. 12 e dos Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2011.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2011.

Altera os arts. 8º e 12 e os Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 69, § 1º, e 70, § 8º, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º O § 3º do art. 8º e o **caput** do art. 12 do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

.....

§ 3º Os Ministros de Estado da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante portaria interministerial, poderão ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II deste Decreto, até o montante de R$ 3.936.208.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e seis milhões, duzentos e oito mil reais).

....." (NR)

"Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 16 de dezembro de 2011.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.445, de 2011, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Disponível (b)	Lei + Créditos (c)	Disponível (d)	Lei + Créditos (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000 Presidência da República	3.550.819	2.627.815	64.126	64.126	3.614.945	2.691.941
20102 Vice-Presidência da República	3.500	3.498	133	133	3.633	3.631
20114 Advocacia-Geral da União	269.083	248.000	38.597	38.597	307.680	286.597
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.666.865	1.492.773	220.811	220.811	2.887.676	1.713.584
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.674.339	4.770.735	87.260	87.260	5.761.600	4.857.995
25000 Ministério da Fazenda	3.443.252	3.400.137	303.143	303.143	3.746.394	3.703.279
26000 Ministério da Educação	21.881.834	18.222.652	6.842.368	6.842.368	28.724.201	25.065.020
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	898.608	776.293	20.264	20.264	918.872	796.557
30000 Ministério da Justiça	4.749.118	3.193.426	291.917	291.917	5.041.035	3.485.343
32000 Ministério de Minas e Energia	968.041	719.831	45.120	45.120	1.013.161	764.951
33000 Ministério da Previdência Social	1.885.286	1.732.000	311.767	311.767	2.197.053	2.043.767
35000 Ministério das Relações Exteriores	1.151.332	892.150	66.630	66.630	1.217.963	958.780
36000 Ministério da Saúde	13.454.959	12.720.002	50.446.638	50.446.638	63.901.597	63.166.640
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.395.860	980.720	65.439	65.439	1.461.299	1.046.159
39000 Ministério dos Transportes	18.506.443	15.916.415	215.118	215.118	18.721.561	16.131.533
41000 Ministério das Comunicações	1.049.500	469.000	22.040	22.040	1.071.540	491.040
42000 Ministério da Cultura	1.537.814	1.035.856	26.949	26.949	1.564.763	1.062.805
44000 Ministério do Meio Ambiente	982.900	748.980	51.038	51.038	1.033.938	800.019
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	714.347	700.029	123.220	123.220	837.567	823.249
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.104.297	2.649.515	180.587	180.587	3.284.884	2.830.103
51000 Ministério do Esporte	2.732.796	1.026.355	3.307	3.307	2.736.103	1.029.662
52000 Ministério da Defesa	12.875.404	11.114.195	2.219.321	2.219.321	15.094.725	13.333.515
53000 Ministério da Integração Nacional	4.787.478	3.217.238	39.245	39.245	4.826.723	3.256.482
54000 Ministério do Turismo	3.652.438	896.646	3.435	3.435	3.655.873	900.081
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.482.759	3.433.986	16.176.525	17.041.525	19.659.283	20.475.510
56000 Ministério das Cidades	21.080.061	14.849.199	43.342	43.342	21.123.403	14.892.540
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	524.837	218.298	2.311	2.311	527.148	220.609
71000 Encargos Financeiros da União	1.360.426	662.374	0	0	1.360.426	662.374
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	41.350	8.000	69.407	69.407	110.757	77.407
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	143.795	141.423	0	0	143.795	141.423
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	60	60	0	0	60	60
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	1.800	800	0	0	1.800	800
T O T A L	138.571.403	108.868.401	77.980.058	78.845.058	216.551.461	187.713.460

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2011 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	1.580.302	1.729.606
20102 Vice-Presidência da República	2.969	3.255
20114 Advocacia-Geral da União	255.476	276.116
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.107.463	2.339.298
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.377.360	4.707.889
25000 Ministério da Fazenda	2.805.084	3.659.858
26000 Ministério da Educação	20.581.807	22.415.588
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	666.810	719.780
30000 Ministério da Justiça	2.558.920	2.950.342
32000 Ministério de Minas e Energia	378.622	416.402
33000 Ministério da Previdência Social	1.656.502	1.938.347
35000 Ministério das Relações Exteriores	836.343	924.074
36000 Ministério da Saúde	52.953.946	57.879.618
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	866.541	978.793
39000 Ministério dos Transportes	914.950	1.071.723
41000 Ministério das Comunicações	399.568	478.358
42000 Ministério da Cultura	784.188	840.261
44000 Ministério do Meio Ambiente	620.211	729.925
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	782.062	968.683
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.032.737	2.495.815
51000 Ministério do Esporte	802.781	873.319
52000 Ministério da Defesa	11.708.571	14.870.942
53000 Ministério da Integração Nacional	506.361	832.872
54000 Ministério do Turismo	958.605	1.002.321
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.206.587	19.944.243
56000 Ministério das Cidades	1.022.023	1.109.386
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	211.417	227.364
71000 Encargos Financeiros da União	521.348	574.736
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	84.035	92.483
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. ao Est. do Ensino Superior/FIEES-MEC	124.263	137.181
74903 Rec. Superv. Fundo Nacional de Desenvolvimento/FND-MDIC	52	58
74912 Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	698	776
SUBTOTAL	130.308.602	147.189.412
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – PAC	31.012.663	36.587.840
TOTAL	161.321.265	183.777.252

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2011
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim	2º Bim	3º Bim	4º Bim	5º Bim	6º Bim	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	3.759	4.014	4.221	4.640	4.807	4.450	25.891
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	5	10	8	7	3	6	39
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	6.783	6.690	6.366	6.955	8.602	8.111	43.507
I.P.I. - FUMO	719	595	568	584	621	535	3.622
I.P.I. - BEBIDAS	470	404	539	484	557	487	2.942
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.142	1.232	1.252	1.209	1.306	1.220	7.361
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	1.916	2.057	2.072	2.295	2.603	2.196	13.139
I.P.I. - OUTROS	2.535	2.403	1.935	2.383	3.515	3.674	16.444
IMPOSTO SOBRE A RENDA	43.485	43.611	36.015	34.771	37.060	43.175	238.117
I.R. - PESSOA FÍSICA	1.777	5.637	4.425	3.474	3.906	3.496	22.714
I.R. - PESSOA JURÍDICA	20.819	18.573	11.954	17.133	17.446	14.588	100.513
I.R. - RETIDO NA FONTE	20.889	19.401	19.636	14.164	15.708	25.091	114.890
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	12.066	12.402	8.642	6.597	7.156	11.552	58.415
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.007	3.695	7.919	3.896	5.226	9.416	35.160
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.506	2.159	1.943	2.412	2.114	2.821	13.953
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.310	1.146	1.132	1.260	1.212	1.302	7.362
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.602	4.805	5.505	5.766	5.582	6.226	32.484
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	18	19	21	25	424	96	603
CPMF- CONTRIB.MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	15	20	11	22	9	-	78
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	25.747	25.798	26.427	27.830	27.279	29.072	162.154
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	6.895	6.796	6.934	7.188	7.078	7.955	42.846
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	11.384	9.738	6.704	15.252	8.844	10.345	62.268
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1.402	1.545	1.544	1.645	1.750	1.341	9.227
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	38	75	132	100	113	114	572
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.566	1.855	8.402	2.005	2.798	3.938	20.563
RECEITAS DE LOTERIAS	602	553	621	554	515	630	3.474
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	267	244	219	209	244	243	1.426
DEMAIS	697	1.059	7.562	1.241	2.039	3.066	15.664
RECEITA ADMINISTRADA	105.699	104.977	102.290	106.206	104.350	114.829	638.351

ANEXO IV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO FEDERAL - 2011
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	114.949	117.330	114.054	117.686	117.711	131.677	713.405
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	105.699	104.977	102.290	106.206	104.350	114.829	638.351
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.114	5.839	2.890	6.417	6.183	3.237	29.680
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.381	1.395	1.419	1.431	1.461	2.380	9.467
CONCESSÕES E PERMISSÕES	266	27	1.418	67	54	4.051	5.884
DEMAIS	2.489	5.093	6.036	3.565	5.662	7.179	30.024
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	42.976	45.658	45.063	47.749	47.600	69.997	299.042
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	34.893	36.566	38.652	40.207	40.315	58.149	248.783
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	2.692	1.938	1.991	2.053	2.277	2.673	13.625
FONTES PRÓPRIAS	2.185	2.031	2.139	2.589	2.251	3.408	14.604
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	479	219	703	482	601	2.839
DEMAIS	2.850	4.643	2.061	2.197	2.275	5.164	19.191
TOTAL	157.925	162.987	159.117	165.435	165.310	201.673	1.012.447

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2011
(Anexo X do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	763.664
1.1 Receita Administrada pela RFB	638.351
1.2 Receitas Não Administradas	122.474
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.839
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	165.568
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	132.544
2.2 Demais	33.024
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	598.096
4. DESPESAS	471.690
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	179.137
4.2 Outras Correntes e de Capital	292.552
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.839
4.2.2 Não Discricionárias	94.058
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	195.655
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	126.406
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(34.646)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	248.783
6.2 Benefícios da Previdência	283.429
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	91.760
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	91.760

EM Interministerial nº 00028/MP/MF

Brasília, 16 de Fevereiro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.", nos termos do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012, e em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 66 da LDO-2012 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, o Poder Executivo procedeu à avaliação de receitas e despesas previstas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária de 2012 - LOA-2012, observando dados preliminares do mês de janeiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas para este exercício.

3. Após a análise da realização e projeção das receitas e despesas até o final do ano, decidiu-se, como medida preventiva, disponibilizar para empenho e pagamento, no âmbito do Poder Executivo, R$ 211,1 bilhões para despesas primárias discricionárias e as de que trata o Anexo VI do Decreto ora proposto, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF.

4. Ressalte-se que a redução global de despesas, realizada pelo Poder Executivo, totaliza R$ 55,0 bilhões, dos quais R$ 20,5 bilhões referem-se à redução na previsão de desembolso das despesas primárias obrigatórias e R$ 35,0 bilhões resultam da limitação de empenho e movimentação financeira das suas despesas discricionárias, compensados em parte pelo acréscimo de R$ 0,5 bilhão de reabertura de créditos extraordinários e especiais do Poder Judiciário e do Ministério Público da União - MPU.

5. Em relação aos parâmetros macroeconômicos para 2012, a previsão do crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB está em 4,5% e do índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA) em 4,7%. A estimativa de inflação é compatível com a meta perseguida pela política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

6. No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF, exceto a Contribuição para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, a reestimativa realizada apontou para uma redução de R$ 24,6 bilhões na arrecadação

anual em relação à previsão contida na LOA-2012. As estimativas de arrecadação de quase todos tributos foram reduzidas, com destaque para o Imposto de Renda - IR, a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Cide-Combustíveis, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF e as Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP. Apenas a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e as outras receitas administradas tiveram as previsões aumentadas.

7. As estimativas de arrecadação das demais receitas primárias do Governo Central, exclusive a Contribuição para o RGPS, têm expectativa de redução, em relação ao montante estimado na LOA-2012, da ordem de R$ 7,1 bilhões, distribuídos nos seguintes itens: Operações com Ativos (R$ 3,0 bilhões), Receita Própria (R$ 1,8 bilhão), Contribuição para o Salário-Educação (R$ 1,2 bilhão), Dividendos (R$ 0,6 bilhão) e Concessões (R$ 0,5 bilhão).

8. As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, tiveram previsão de desembolso diminuída no montante de R$ 20,5 bilhões. As reduções foram nas despesas com subsídios e subvenções econômicas, do Complemento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dos Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste - FDA e FDNE, além das despesas custeadas com recursos de doações e convênios e da Fabricação de Cédulas e Moedas.

9. A previsão de déficit do RGPS foi reduzida em R$ 2,9 bilhões em relação à LOA-2012. A previsão de arrecadação está menor em R$ 4,8 bilhões e de desembolso com os benefícios em R$ 7,7 bilhões.

10. Ademais, o Poder Executivo não utilizou a prerrogativa do art. 3º da LDO-2012, que permite reduzir a meta de superávit primário até o montante de R$ 40,6 bilhões relativo ao Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

11. Adicionalmente, a presente proposta contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

12. Assim sendo, continua a exigência de criação de unidades gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e a movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

13. Acrescente-se que, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se, como prazo limite para empenho de dotações orçamentárias, 19 de dezembro de 2012, excetuadas as despesas obrigatórias e as decorrentes da abertura de créditos extraordinários, podendo, o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, autorizar o empenho além desta data.

14. Propõe-se, ainda, que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, mediante portaria interministerial, possam ampliar os limites de pagamento estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias até o montante de R$ 5.925.103.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e três mil reais).

15. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012, e dá outras providências.”, nos

termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 66 da LDO-2012.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 - LDO-2012, e de definir regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2012, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como da definição de regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2012.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, observados os limites estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto; e

III - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º deste artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2012, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o **caput** deste artigo o pagamento referente

às dotações relacionadas no art. 1º, § 1º, deste Decreto.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput** deste artigo, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2011 e 2012, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2012;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2012;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º deste Decreto;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2011, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput** deste artigo, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º deste artigo poderão ser alterados por ato do Secretário da STN/MF mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º deste Decreto, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, bem como o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A STN/MF poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput** deste artigo.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I deste artigo não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, Organização Supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela STN/MF, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput** deste artigo.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deste artigo deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela STN/MF.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II deste Decreto, até o montante de R$ 5.925.103.000,00 (cinco bilhões, novecentos e vinte e cinco milhões, cento e três mil reais); e

II - no âmbito de suas respectivas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II deste Decreto;

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata a alínea “a” deste inciso, bem como ajustar os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios quando necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea “a” do inciso II deste artigo, respectivamente, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea “b” do inciso II deste artigo.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante Portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2013, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com o inciso I do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de dotações orçamentárias no exercício para essa finalidade, exceto se expressa e previamente autorizada pela Presidenta da República, em decreto, nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 19 de dezembro de 2012.

§ 1º A restrição prevista no **caput** deste artigo não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 2011, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no **caput** deste artigo para o atendimento de despesas não previstas no § 1º deste artigo.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.465, de 2011, esta, em particular, quanto aos arts. 91 e 101, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2012 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2012 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2012, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 2011.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e) = (a+c)	Disponível (f) = (b+d)
20000 Presidência da República	2.991.318.747	2.475.009.702	68.990.298	68.990.298	3.060.309.045	2.544.000.000
20102 Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	83.994	83.994	5.106.994	5.106.994
20114 Advocacia-Geral da União	251.896.866	242.615.406	39.384.594	39.384.594	291.281.460	282.000.000
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3.157.611.176	1.199.162.986	211.837.014	211.837.014	3.369.448.190	1.411.000.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.631.132.256	5.144.841.964	85.158.036	85.158.036	6.716.290.292	5.230.000.000
25000 Ministério da Fazenda	3.367.242.502	2.640.257.785	303.742.215	303.742.215	3.670.984.717	2.944.000.000
26000 Ministério da Educação	27.273.293.819	25.335.402.669	8.025.177.838	8.025.177.838	35.298.471.657	33.360.580.507
28000 Ministério do Desenv., Indústria e Comércio Exterior	1.264.830.385	702.867.690	20.132.310	20.132.310	1.284.962.695	723.000.000
30000 Ministério da Justiça	5.098.352.187	2.851.064.858	283.935.142	283.935.142	5.382.287.329	3.135.000.000
32000 Ministério de Minas e Energia	991.044.080	772.447.278	46.552.722	46.552.722	1.037.596.802	819.000.000
33000 Ministério da Previdência Social	1.992.350.000	1.499.531.032	319.468.968	319.468.968	2.311.818.968	1.819.000.000
35000 Ministério das Relações Exteriores (**)	967.251.755	1.118.524.710	57.475.290	57.475.290	1.024.727.045	1.176.000.000
36000 Ministério da Saúde	20.346.275.013	14.873.717.283	57.236.011.736	57.236.011.736	77.582.286.749	72.109.729.019
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	1.179.586.460	900.493.364	64.506.636	64.506.636	1.244.093.096	965.000.000
39000 Ministério dos Transportes	18.825.924.443	16.849.839.451	215.160.549	215.160.549	19.041.084.992	17.065.000.000
41000 Ministério das Comunicações	795.670.461	450.468.717	20.531.283	20.531.283	816.201.744	471.000.000
42000 Ministério da Cultura	1.518.115.279	1.078.030.326	25.969.674	25.969.674	1.544.084.953	1.104.000.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	962.293.064	765.172.169	49.827.831	49.827.831	1.012.120.895	815.000.000
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	675.212.251	555.022.320	392.977.680	392.977.680	1.068.189.931	948.000.000
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	3.460.925.087	2.266.673.680	180.326.320	180.326.320	3.641.251.407	2.447.000.000
51000 Ministério do Esporte	2.471.817.061	669.777.999	47.222.001	47.222.001	2.519.039.062	717.000.000
52000 Ministério da Defesa	13.699.444.621	10.380.397.879	2.825.602.121	2.825.602.121	16.525.046.742	13.206.000.000
53000 Ministério da Integração Nacional	6.606.200.364	4.412.824.327	38.175.673	38.175.673	6.644.376.037	4.451.000.000
54000 Ministério do Turismo	2.609.628.177	599.717.579	3.282.421	3.282.421	2.612.910.598	603.000.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	5.888.997.415	4.957.812.777	19.233.187.223	19.233.187.223	25.122.184.638	24.191.000.000
56000 Ministério das Cidades	20.741.307.572	17.419.057.643	41.942.357	41.942.357	20.783.249.929	17.461.000.000
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	290.019.217	213.725.400	2.274.600	2.274.600	292.293.817	216.000.000
71000 Encargos Financeiros da União	1.967.282.360	663.383.716	0	0	1.967.282.360	663.383.716
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.497.130	12.500.000	73.872.874	73.872.874	108.370.004	86.372.874
74902 Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	138.453.117	137.653.000	0	0	138.453.117	137.653.000
74912 Rec. Superv. Fundo Nacional de Cultura	800.000	800.000	0	0	800.000	800.000
T O T A L	156.203.795.865	121.193.816.710	89.912.809.400	89.912.809.400	246.116.605.265	211.106.626.110

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.
(**) O valor disponível contempla o atendimento de crédito especial reaberto em 2012.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVO A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	371.529	485.996	600.463	714.930	829.398	943.865	1.058.332	1.172.799	1.287.266	1.401.733	1.516.200
20102 GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA REPÚBLICA	503	938	1.373	1.808	2.243	2.677	3.112	3.547	3.982	4.417	4.852
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	48.182	70.154	92.126	114.098	136.069	158.041	180.013	201.985	223.956	245.928	267.900
22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA ABASTECIMENTO	277.444	383.744	490.045	596.346	702.646	808.947	915.247	1.021.548	1.127.849	1.234.149	1.340.450
24000 MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	561.685	1.002.366	1.443.048	1.883.729	2.324.411	2.765.092	3.205.774	3.646.455	4.087.137	4.527.818	4.968.500
25000 MIN. DA FAZENDA	449.607	684.327	919.046	1.153.765	1.388.484	1.623.204	1.857.923	2.092.642	2.327.361	2.562.081	2.796.800
26000 MIN. DA EDUCACÃO	4.072.655	6.625.129	9.177.603	11.730.077	14.282.552	16.835.026	19.387.500	21.939.974	24.492.449	27.044.923	29.597.397
28000 MIN. DO DESENV., IND. COMÉRCIO EXTERIOR	147.015	200.998	254.982	308.965	362.949	416.932	470.916	524.899	578.883	632.866	686.850
30000 MIN. DA JUSTICA	355.679	600.931	846.183	1.091.435	1.336.687	1.581.939	1.827.192	2.072.444	2.317.696	2.562.948	2.808.200
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	57.712	89.623	121.534	153.445	185.356	217.267	249.179	281.090	313.001	344.912	376.823
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	240.355	389.125	537.894	686.664	835.433	984.203	1.132.972	1.281.742	1.430.511	1.579.281	1.728.050
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	186.772	279.815	372.857	465.900	558.943	651.986	745.029	838.072	931.114	1.024.157	1.117.200
36000 MIN. DA SAÚDE	9.290.373	15.191.506	21.092.639	26.993.772	32.894.905	38.796.038	44.697.171	50.598.304	56.499.437	62.400.570	68.301.703
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	123.453	202.782	282.112	361.442	440.772	520.101	599.431	678.761	758.091	837.420	916.750
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	266.711	336.509	406.306	476.103	545.900	615.698	685.495	755.292	825.089	894.887	964.684
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	71.750	109.320	146.890	184.460	222.030	259.600	297.170	334.740	372.310	409.880	447.450
42000 MIN. DA CULTURA	104.488	170.372	236.255	302.139	368.023	433.906	499.790	565.674	631.558	697.441	763.325
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	75.549	145.419	215.289	285.159	355.029	424.899	494.769	564.640	634.510	704.380	774.250
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	70.611	153.420	236.229	319.038	401.847	484.655	567.464	650.273	733.082	815.891	898.700
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	286.776	471.563	656.351	841.138	1.025.926	1.210.713	1.395.500	1.580.288	1.765.075	1.949.863	2.134.650
51000 MIN. DO ESPORTE	262.418	304.291	346.164	388.037	429.911	471.784	513.657	555.530	597.404	639.277	681.150
52000 MIN. DA DEFESA	1.599.744	2.694.340	3.788.936	4.883.531	5.978.127	7.072.722	8.167.318	9.261.913	10.356.509	11.451.104	12.545.700
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	81.281	217.329	353.376	489.424	625.472	761.519	897.567	1.033.615	1.169.662	1.305.710	1.441.758
54000 MIN. DO TURISMO	132.187	176.253	220.320	264.386	308.452	352.519	396.585	440.651	484.717	528.784	572.850
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL COMBATE À FOME	4.110.521	6.045.996	7.981.471	9.916.945	11.852.420	13.787.895	15.723.370	17.658.845	19.594.320	21.529.795	23.465.270
56000 MIN. DAS CIDADES	70.521	116.835	163.150	209.464	255.779	302.093	348.408	394.722	441.037	487.351	533.665
58000 MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	23.969	42.092	60.215	78.338	96.462	114.585	132.708	150.831	168.954	187.077	205.200
71000 REC. SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	39.118	90.628	142.138	193.647	245.157	296.666	348.176	399.686	451.195	502.705	554.215
73000 TRANSF. A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	8.005	15.410	22.815	30.220	37.624	45.029	52.434	59.839	67.244	74.649	82.054
74902 REC. SOB SUPERVISÃO DO FIES	118.385	119.624	120.862	122.101	123.339	124.578	125.816	127.055	128.293	129.532	130.770
74912 REC. SOB SUPERV. FUNDO NAC. CULTURA	-	76	152	228	304	380	456	532	608	684	760
SUBTOTAL	23.504.998	37.416.911	51.328.824	65.240.734	79.152.650	93.064.559	106.976.474	120.888.388	134.800.300	148.712.213	162.624.126
PROG. ACELERAÇÃO CRESCIMENTO - PAC	6.758.855	10.338.709	13.918.564	17.498.418	21.078.272	24.658.126	28.237.980	31.817.835	35.397.689	38.977.543	42.557.397
TOTAL GERAL	30.263.853	47.755.620	65.247.388	82.739.152	100.230.922	117.722.685	135.214.454	152.706.223	170.197.989	187.689.756	205.181.523

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	171.673	171.673	171.673	171.673	171.673	171.673	171.673
20102 GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	154	154	154	154	154	154	154
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.531	4.531	4.531	4.531	4.531	4.531	4.531
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	35.135	78.507	121.880	165.252	208.625	251.998	295.370
24000 MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	144.785	313.409	482.033	650.656	650.656	650.656	650.656
25000 MIN. DA FAZENDA	97.000	150.010	203.019	256.028	309.037	362.046	415.056
26000 MIN. DA EDUCAÇÃO	596.223	811.085	1.025.947	1.025.947	1.025.947	1.025.947	1.025.947
28000 MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR	6.934	16.636	26.339	36.041	36.041	36.041	36.041
30000 MIN. DA JUSTIÇA	7.998	37.945	67.892	97.839	127.786	157.733	187.681
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	12.221	12.221	12.221	12.221	12.221	12.221	12.221
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	57.480	57.480	57.480	57.480	57.480	57.480	57.480
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	788	788	788	788	788	788	788
36000 MIN. DA SAÚDE	163.984	380.208	596.432	812.656	1.028.880	1.245.104	1.461.327
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530	1.530
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	36.217	36.217	36.217	36.217	36.217	36.217	36.217
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	309	2.090	3.872	5.653	7.434	9.216	10.997
42000 MIN. DA CULTURA	4.039	7.904	11.768	15.633	19.498	23.362	27.227
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	1.873	3.078	4.284	4.284	4.284	4.284	4.284
47000 MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	8.209	8.209	8.209	8.209	8.209	8.209	8.209
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	11.981	21.225	30.469	39.713	48.956	48.956	48.956
51000 MIN. DO ESPORTE	9.203	53.671	98.139	142.607	187.075	231.543	276.011
52000 MIN. DA DEFESA	156.167	200.243	200.243	200.243	200.243	200.243	200.243
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	8.765	95.779	182.794	269.808	356.823	443.837	530.852
54000 MIN. DO TURISMO	5.518	15.249	24.979	34.710	44.441	54.171	63.902
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	50.115	74.105	98.096	98.096	98.096	98.096	98.096
56000 MIN. DAS CIDADES	21.696	49.954	78.213	106.472	134.731	162.990	191.248
58000 MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	2.827	2.827	2.827	2.827	2.827	2.827	2.827
71000 RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	3.493	6.986	10.478	13.971	17.464	20.957	24.449
73000 TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	-	4	4	4	4	4	4
SUBTOTAL	1.620.848	2.613.718	3.562.511	4.271.243	4.801.651	5.322.814	5.843.977
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	427.649	641.474	855.299	1.069.123	1.282.948	1.496.773	1.710.597
TOTAL	2.048.497	3.255.192	4.417.810	5.340.366	6.084.599	6.819.587	7.554.574

ANEXO IV

LIMITES DE PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	103.354	160.828	218.302	275.777	333.251	390.725	448.199	505.673	563.148	620.622	678.096
20102 GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA REPÚBLICA	112	181	250	320	320	320	320	320	320	320	320
20114 ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	4.227	9.376	14.525	19.674	24.823	29.972	29.972	29.972	29.972	29.972	29.972
22000 MIN. DA AGRIC., PECUÁRIA ABASTECIMENTO	47.345	141.739	236.133	330.527	424.921	519.315	613.710	708.104	802.498	896.892	991.286
24000 MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	193.303	393.535	593.767	793.999	994.231	1.194.463	1.394.695	1.594.927	1.795.159	1.995.391	2.195.623
25000 MIN. DA FAZENDA	147.242	220.391	293.540	366.689	439.838	439.838	439.838	439.838	439.838	439.838	439.838
26000 MIN. DA EDUCACÃO	1.398.541	2.142.254	2.885.967	3.629.680	4.373.393	5.117.105	5.860.818	6.604.531	7.348.244	7.348.244	7.348.244
28000 MIN. DO DESENV., IND. COMÉRCIO EXTERIOR	33.526	58.612	83.697	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783	108.783
30000 MIN. DA JUSTICA	133.019	222.997	312.975	402.952	492.930	582.908	672.886	762.864	852.841	942.819	1.032.797
32000 MIN. DE MINAS E ENERGIA	20.297	33.433	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569	46.569
33000 MIN. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	108.355	174.452	240.550	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648	306.648
35000 MIN. DAS RELAÇÕES EXTERIORES	8.722	15.010	21.299	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588	27.588
36000 MIN. DA SAÚDE	2.769.888	4.269.001	5.768.114	7.267.227	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340	8.766.340
38000 MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	49.848	99.886	149.925	199.963	250.002	300.040	350.078	400.117	450.155	500.194	550.232
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	525.377	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305	675.305
41000 MIN. DAS COMUNICAÇÕES	48.069	73.556	99.042	124.529	150.015	175.502	200.988	200.988	200.988	200.988	200.988
42000 MIN. DA CULTURA	60.290	125.236	190.182	255.128	320.074	385.020	449.966	514.912	579.858	644.804	709.750
44000 MIN. DO MEIO AMBIENTE	42.568	64.031	85.494	106.957	128.420	149.883	171.346	171.346	171.346	171.346	171.346
47000 MIN. DO PLANEJ., ORÇAMENTO E GESTÃO	29.959	52.820	75.680	98.541	121.401	144.262	167.122	189.982	212.843	235.703	258.564
49000 MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	78.442	219.635	360.827	502.020	643.213	784.405	925.598	1.066.790	1.207.983	1.349.175	1.490.368
51000 MIN. DO ESPORTE	33.997	185.202	336.408	487.613	638.819	790.024	941.230	1.092.435	1.243.641	1.394.846	1.546.052
52000 MIN. DA DEFESA	405.097	817.775	1.230.453	1.643.132	2.055.810	2.468.488	2.881.167	3.293.845	3.706.523	4.119.202	4.531.880
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	79.471	195.965	312.459	428.953	545.448	661.942	778.436	894.930	1.011.425	1.127.919	1.244.413
54000 MIN. DO TURISMO	44.894	384.211	723.527	1.062.843	1.402.160	1.741.476	2.080.792	2.420.108	2.759.425	3.098.741	3.438.057
55000 MIN. DO DESENV. SOCIAL COMBATE À FOME	164.350	263.048	361.746	460.445	559.143	559.143	559.143	559.143	559.143	559.143	559.143
56000 MIN. DAS CIDADES	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808	3.469.808
58000 MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	4.260	19.799	35.337	50.875	66.413	81.952	97.490	113.028	128.566	144.105	159.643
71000 REC. SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	27.163	31.223	35.283	39.342	43.402	47.462	51.522	55.581	59.641	63.701	67.761
73000 TRANSF. A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	6	37	67	98	129	160	191	222	253	284	315
74902 REC. SOB SUPERVISÃO DO FIES	13.492	26.983	40.475	53.966	67.458	80.949	94.441	107.933	121.424	134.916	148.407
74912 REC. SOB SUPERV. FUNDO NAC. CULTURA	285	428	570	713	855	998	1.140	1.140	1.140	1.140	1.140
SUBTOTAL	10.045.307	14.546.757	18.898.276	23.236.664	27.477.510	30.047.393	32.612.129	35.129.770	37.647.415	39.421.346	41.195.276
PROG. ACELERAÇÃO CRESCIMENTO - PAC	4.195.179	7.454.993	10.714.808	13.974.623	17.234.437	20.494.252	23.754.067	27.013.881	30.273.696	33.533.510	36.793.325
TOTAL	14.240.486	22.001.750	29.613.084	37.211.287	44.711.947	50.541.645	56.366.196	62.143.651	67.921.111	72.954.856	77.988.601

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	COM CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
2130	Formação de Estoques Públicos – PGPM	SIM
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0463	Remuneração dos Serviços Prestados por Seguradoras	NÃO
0465	Cobertura do Déficit do Seguro Habitacional	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00CR	Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO

0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas – Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM

0A84	Financiamento para Promoção das Exportações – PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00AK	Transferências a Clubes Sociais
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC para Formação de Atletas Olímpicos e Paraolímpicos
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei 12.257, de 15/6/2010)
20CW	Assistência Médica aos Servidores e Empregados - Exames Periódicos
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola Para o Ensino Fundamental
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar no Ensino Fundamental
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei no 10.486, de 04/07/2002)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus dependentes
2010	Assistência Pré-escolar aos Dependentes dos Servidores e Empregados
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados
2059	Assistência Médica e Odontológica a Militares e seus Dependentes - Fator de Custo
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios Certificados para a Vigilância em Saúde
20CE	Participação dos Servidores, Empregados e Militares na Assistência Médica e Odontológica
20G5	Atendimento Médico-Hospitalar aos Ex-Combatentes e seus Dependentes
2267	Assistência Médica do Serviço Exterior
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão.
2864	Alimentação de Pessoal
2887	Manutenção dos Serviços Médico-Hospitalares e Odontológicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
6031	Imunobiológicos para Prevenção e Controle de Doenças (Lei no 6.259, de 30/10/1975, e Lei no 8.080, de 19/09/1990)
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à alfabetização e à educação de jovens e adultos

ANEXO VII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.092	5.458	5.347	6.096	6.505	5.582	33.081
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	10	7	7	8	7	7	47
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.501	8.199	8.405	8.614	9.347	8.939	51.005
I.P.I. - FUMO	698	598	708	862	899	936	4.702
I.P.I. - BEBIDAS	701	540	605	517	602	670	3.635
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.278	1.337	1.288	1.302	1.309	1.262	7.777
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.239	2.963	2.883	3.323	3.495	3.007	17.910
I.P.I. - OUTROS	2.583	2.763	2.921	2.610	3.041	3.063	16.981
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.846	51.975	41.584	37.239	38.358	44.915	262.917
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.024	6.707	5.172	3.948	3.409	3.027	24.287
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.319	23.709	14.903	18.322	18.546	14.634	114.432
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.503	21.559	21.509	14.969	16.403	27.255	124.198
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.813	14.159	8.961	7.038	7.757	12.349	64.077
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.730	3.878	8.938	4.341	5.030	10.611	37.529
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.538	2.326	2.233	2.110	2.246	2.864	14.318
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.421	1.196	1.378	1.480	1.370	1.430	8.274
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.601	5.567	5.896	6.228	6.039	6.060	35.390
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	26	19	23	30	468	105	671
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	8	-	-	-	-	-	8
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	28.114	28.096	26.510	27.274	31.333	32.109	173.436
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.574	7.353	7.169	7.299	8.127	8.362	45.885
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.040	12.150	8.239	10.996	10.673	8.395	63.493
CIDE - COMBUSTÍVEIS	816	818	863	897	965	928	5.286
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	106	152	153	152	151	149	863
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.215	5.009	5.051	5.260	4.684	4.572	27.791
RECEITAS DE LOTERIAS	769	705	774	703	660	712	4.323
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	287	257	246	260	321	1.710
DEMAIS	2.107	4.016	4.020	4.311	3.764	3.539	21.758
RECEITA ADMINISTRADA	118.949	124.804	109.248	110.092	116.657	120.124	699.873

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	128.904	134.402	116.587	122.947	133.656	134.926	771.421
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	118.949	124.804	109.248	110.092	116.657	120.124	699.873
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.137	6.756	3.080	6.786	5.730	3.074	32.563
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.503	1.503	1.500	1.465	1.507	2.817	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	318	47	1.062	112	95	119	1.754
DEMAIS	997	1.291	1.697	4.491	9.667	8.791	26.935
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	48.055	51.412	50.780	52.479	52.875	63.887	319.488
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	39.700	40.987	43.166	44.820	45.266	55.360	269.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.012	2.138	2.215	2.263	2.371	2.321	14.319
FONTES PRÓPRIAS	2.674	2.374	2.376	2.575	2.274	2.185	14.459
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	269	538	538	538	538	538	2.957
DEMAIS	2.400	5.375	2.486	2.284	2.426	3.483	18.453
TOTAL	176.959	185.813	167.367	175.426	186.532	198.812	1.090.909

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO IX
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	**556**	**1.119**	**1.260**
I - Receitas	1.976	3.952	5.928
II - Despesas	2.025	4.042	6.482
Investimentos	14	28	41
Demais Despesas (*)	2.011	4.014	6.441
III - Ajuste Competência/Caixa	(24)	(49)	(73)
IV - Juros	(629)	(1.258)	(1.887)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(969)**	**(1.219)**	**(1.260)**
I - Receitas	11.673	23.594	37.009
II - Despesas	11.981	24.512	39.153
Investimentos	1.361	3.112	5.341
Demais Despesas (*)	10.620	21.400	33.812
III - Ajuste Competência/Caixa	(467)	257	1.549
IV - Juros	194	558	665
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	**(413)**	**(100)**	**0**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2012

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	282.085	536.892	821.609
1.1 Receita Administrada pela RFB	243.753	463.093	699.873
1.2 Receitas Não Administradas	37.525	71.917	118.779
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	807	1.882	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	63.307	124.296	182.615
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	51.189	99.407	146.425
2.2 Demais	12.117	24.889	36.190
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	218.778	412.596	638.994
4. DESPESAS	169.053	332.374	502.916
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	64.314	125.733	187.613
4.2 Outras Correntes e de Capital	104.739	206.641	315.303
4.2.1 Não Discricionárias	36.809	64.509	95.082
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	67.930	142.132	220.221
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	49.725	80.222	136.079
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(21.725)	(34.222)	(39.106)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	80.687	168.673	269.300
6.2 Benefícios da Previdência	102.412	202.896	308.406
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	28.000	46.000	96.973
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(413)	(100)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	27.587	45.900	96.973

EM Interministerial nº 00054/2012/MP/MF

Brasília, 29 de Março de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012, procedeu, por intermédio do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, Lei Orçamentária Anual de 2012 - LOA-2012.

2. Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 121,2 bilhões, valor esse inferior em R$ 35,0 bilhões ao constante da LOA-2012.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2012, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 7.680, de 2012, no montante de R$ 368,6 milhões, perfazendo um total de limitação de R$ 35,4 bilhões.

4. Como o § 1º do art. 67 da LDO-2012 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do art. 67 da LDO-2012, a distribuição dessa limitação é de R$ 35.010,0 milhões para o Poder Executivo e R$ 368,6 para os demais, sendo R$ 94,5 milhões para o Poder Legislativo, R$ 248,2 milhões para o Poder Judiciário e R$ 25,9 milhões para o MPU.

5. É importante ressaltar que, em função da reestimativa da receita ter sido inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas da base contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita, conforme estabelece a parte final do § 2º do art. 67 da LDO-2012.

6. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 7.680, de 2012, a redução das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 67 da LDO-2012, o acréscimo demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 87, de 19 de março de 2012, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes e do MPU.

7. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 66, § 1º, da LDO-2012.

8. Destaque-se que o Decreto ora proposto também inclui o item "64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010)" na Seção I do Anexo IV da LDO-2012, nos termos do disposto no § 1º do art. 116 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento das referidas despesas como sendo de execução obrigatória.

9. A respeito da inclusão de que trata o parágrafo anterior, vale ressaltar que a mesma decorre da assunção pela União dos ônus decorrentes de remissões de dívidas junto às instituições financeiras responsáveis por operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, bem como de operações de crédito rural do Grupo "B" do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, contratadas até 31 de dezembro de 2004, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, em cumprimento das determinações contidas, respectivamente, nos art. 69 e 71 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

10. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eva Maria Cella Dal Chiavon, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e de incluir item na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, em face do disposto nos arts. 66, § 1º, e 116, § 1º, da Lei nº 12.465, de 2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012, e inclusão do item 64 na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2012.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2012.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 66, § 1º, e 116, § 1º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º A Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do item "64. Remissão de Dívidas Decorrentes de Operações de Crédito Rural (Lei nº 12.249, de 11/06/2010)".

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Eva Maria Cella Dal Chiavon, Guido Mantega

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

RECEITAS	PREVISTA				
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	5.458	5.347	6.096	6.50
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	7	7	8	
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	8.228	8.405	8.614	9.34
I.P.I. - FUMO	626	598	708	862	89
I.P.I. - BEBIDAS	688	540	605	517	60
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.163	1.337	1.288	1.302	1.30
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.963	2.883	3.323	3.49
I.P.I. - OUTROS	2.491	2.792	2.921	2.610	3.04
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.826	52.150	41.584	37.239	38.35
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.707	5.172	3.948	3.40
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.515	23.883	14.903	18.322	18.54
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.559	21.509	14.969	16.40
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	14.159	8.961	7.038	7.75
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	3.878	8.938	4.341	5.03
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.326	2.233	2.110	2.24
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.196	1.378	1.480	1.37
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.567	5.896	6.228	6.03
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	19	23	30	46
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	-	-	-	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	28.619	26.510	27.274	31.33
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.462	7.169	7.299	8.12
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	12.327	8.239	10.996	10.67
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	818	863	897	96
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	152	153	152	15
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	5.009	5.051	5.260	4.68
RECEITAS DE LOTERIAS	731	705	774	703	66
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	287	257	246	26
DEMAIS	986	4.016	4.020	4.311	3.76
RECEITA ADMINISTRADA	117.941	125.816	109.248	110.092	116.65

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	127.904	135.414	116.587	122.947	133.656	134.918	771.426
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.941	125.816	109.248	110.092	116.657	120.124	699.878
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.137	6.756	3.080	6.786	5.730	3.074	32.563
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.503	1.503	1.500	1.465	1.507	2.817	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	318	47	1.062	112	95	119	1.754
DEMAIS	1.004	1.291	1.697	4.491	9.667	8.784	26.935
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	48.176	51.394	50.763	52.462	52.858	63.835	319.488
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	39.700	40.987	43.166	44.820	45.266	55.360	269.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO	3.012	2.138	2.215	2.263	2.371	2.321	14.319

EDUCAÇÃO							
FONTES PRÓPRIAS	2.707	2.374	2.376	2.575	2.274	2.153	14.459
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	520	520	520	520	520	2.957
DEMAIS	2.402	5.375	2.486	2.284	2.426	3.481	18.453
TOTAL	176.080	186.808	167.350	175.409	186.514	198.753	1.090.914

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	5.458	5.347	6.096	6.505	5.582	33.491
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	7	7	8	7	7	52
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	8.228	8.405	8.614	9.347	8.939	51.002
I.P.I. - FUMO	626	598	708	862	899	936	4.629
I.P.I. - BEBIDAS	688	540	605	517	602	670	3.622
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	1.163	1.337	1.288	1.302	1.309	1.262	7.662
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.963	2.883	3.323	3.495	3.007	18.172
I.P.I. - OUTROS	2.491	2.792	2.921	2.610	3.041	3.063	16.917
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.826	52.150	41.584	37.239	38.358	44.915	263.072
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.707	5.172	3.948	3.409	3.027	24.286
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.515	23.883	14.903	18.322	18.546	14.634	114.803
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.559	21.509	14.969	16.403	27.255	123.983
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	14.159	8.961	7.038	7.757	12.349	63.947
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	3.878	8.938	4.341	5.030	10.611	37.740
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.326	2.233	2.110	2.246	2.864	13.995
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.196	1.378	1.480	1.370	1.430	8.301
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.567	5.896	6.228	6.039	6.060	35.182
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	19	23	30	468	105	673
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	-	-	-	-	-	18
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	28.619	26.510	27.274	31.333	32.109	173.280
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.462	7.169	7.299	8.127	8.362	46.009
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	12.327	8.239	10.996	10.673	8.395	64.350
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	818	863	897	965	928	5.293
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	152	153	152	151	149	824
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	5.009	5.051	5.260	4.684	4.572	26.633
RECEITAS DE LOTERIAS	731	705	774	703	660	712	4.285
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	287	257	246	260	321	1.711
DEMAIS	986	4.016	4.020	4.311	3.764	3.539	20.637
RECEITA ADMINISTRADA	117.941	125.816	109.248	110.092	116.657	120.124	699.878

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTA						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	127.904	135.414	116.587	122.947	133.656	134.918	771.426
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.941	125.816	109.248	110.092	116.657	120.124	699.878
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.137	6.756	3.080	6.786	5.730	3.074	32.563
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.503	1.503	1.500	1.465	1.507	2.817	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	318	47	1.062	112	95	119	1.754
DEMAIS	1.004	1.291	1.697	4.491	9.667	8.784	26.935
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	48.176	51.394	50.763	52.462	52.858	63.835	319.488
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	39.700	40.987	43.166	44.820	45.266	55.360	269.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.012	2.138	2.215	2.263	2.371	2.321	14.319
FONTES PRÓPRIAS	2.707	2.374	2.376	2.575	2.274	2.153	14.459
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	520	520	520	520	520	2.957
DEMAIS	2.402	5.375	2.486	2.284	2.426	3.481	18.453
TOTAL	176.080	186.808	167.350	175.409	186.514	198.753	1.090.914

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

EMI nº 00115/2012 MP MF

Brasília, 29 de Maio de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao segundo bimestre de 2012, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de abril do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012.

2. Essa reavaliação demonstrou que houve acréscimo da receita primária, líquida de transferências, em relação ao primeiro bimestre. Esse fato, combinado com acréscimo das despesas primárias obrigatórias em montante inferior ao aumento das receitas primárias e com a previsão de abertura de créditos adicionais para os Poderes Legislativo e Judiciário, para o Ministério Público da União - MPU e para o Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, indica a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho da ordem de R$ 1.328,7 milhões, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do segundo bimestre de 2012, de que trata o art. 67, § 4º, da LDO-2012, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 208, de 19 de maio de 2012.

3. É importante ressaltar que, em função da reestimativa da receita ter sido superior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2012, as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas da base contingenciável na sua totalidade, diferentemente do que ocorreu quando da limitação de empenho e movimentação financeira do primeiro bimestre. Por essa razão, a base contingenciável desses Poderes e Órgão foi alterada em relação àquela considerada no primeiro bimestre do corrente exercício, motivo pelo qual o restabelecimento dos limites em questão não será proporcional às reduções anteriormente efetivadas, conforme previsto no § 1º do art. 9º da LRF e excepcionalizado no § 10 do art. 67 da LDO-2012.

4. Dessa forma, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 1.315,0 milhões, R$ 3,5 milhões, R$ 9,2 milhões e R$ 1,0 milhão.

5. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se autorizar os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, nos termos da proposta de alteração do inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do referido Decreto, respectivamente, em R$ 1.314.985.529,00 (um bilhão, trezentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais), sendo que no caso dos limites de pagamento o valor contido no

inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.680, de 2012, passa a totalizar R$ 7.240.088.529,00 (sete bilhões, duzentos e quarenta milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais).

6. O ato ora proposto também altera a data final para empenho de dotações orçamentárias, estabelecida no art. 12 do Decreto nº 7.680, de 2012, antecipando de 19 de dezembro para 14 de dezembro de 2012, a fim de possibilitar o ajuste dos limites de movimentação e empenho entre órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I do aludido Decreto, com vistas a otimizar a utilização desses limites no atendimento de ações prioritárias.

7. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 66 e no § 7º do art. 67 da LDO-2012, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais e a correspondente compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na citada Lei, a que se referem os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012.

8. Destaque-se que o presente Decreto também inclui o item “65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011)” na Seção I do Anexo IV da LDO-2012, nos termos do disposto no § 1º do art. 116 dessa Lei, tendo em vista o reconhecimento das referidas despesas como sendo de execução obrigatória.

9. A respeito da inclusão de que trata o parágrafo anterior, vale ressaltar que decorre do disposto no art. 9º, inciso IV, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que trata da compensação da União ao Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRGPS no valor correspondente à estimativa de renúncia previdenciária decorrente de desoneração, de forma a não afetar a apuração do resultado financeiro do RGPS.

10. A compensação mencionada refere-se aos efeitos decorrentes da publicação da Medida Provisória nº 563, de 3 de abril de 2012, que altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devida por diversos setores econômicos especificados na mencionada Medida Provisória.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os arts. 8º e 12 e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eva Maria Cella Dal Chiavon, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os arts. 8º e 12 e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, e de incluir item na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, em face do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 66, § 1º, 67, § 7º, e 116, § 1º, da Lei nº 12.465, de 2011.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 8º e 12 e dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012, e inclusão do item 65 na Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 2011.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2012.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2012.

Altera os arts. 8º e 12 e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 66, § 1º, 67, § 7º, e 116, § 1º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 8º e 12 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e as unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II deste Decreto, até os montantes de R$ 1.314.985.529,00 (um bilhão, trezentos e quatorze milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) e de R$ 7.240.088.529,00 (sete bilhões, duzentos e quarenta milhões, oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais), respectivamente;

.....
....." (NR)

"Art. 12. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 14 de dezembro de 2012.

.....
....." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º A Seção I do Anexo IV da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do item "65. Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 14/12/2011)".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Eva Maria Cella Dal Chiavon, Guido Mantega

ANEXO I

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012

LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

(Anexo VII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	4.656	5.168	6.020	6.575	5.719	32.641
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	16	7	8	7	8	62
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	7.415	7.995	8.414	9.368	9.068	49.729
I.P.I. – FUMO	626	698	771	925	906	961	4.887
I.P.I. – BEBIDAS	688	528	652	597	600	592	3.656
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	1.163	848	1.278	1.250	1.378	1.464	7.381
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.640	2.789	3.284	3.536	3.084	17.834
I.P.I. – OUTROS	2.491	2.702	2.505	2.358	2.948	2.968	15.971
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.876	48.372	42.340	37.612	38.844	45.489	261.533
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.672	5.197	3.959	3.426	3.047	24.324
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.565	20.544	14.855	18.117	18.397	14.556	111.034
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.155	22.289	15.536	17.021	27.887	126.176
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	13.059	9.987	7.753	8.494	13.299	66.275
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	4.551	8.760	4.232	4.909	10.241	37.634
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.314	2.169	2.089	2.260	2.925	13.972
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.232	1.372	1.463	1.359	1.421	8.295
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.411	5.848	6.158	5.993	6.045	34.848
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	24	22	29	468	105	677
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	18	-	-	-	-	35
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	27.463	26.649	27.806	30.997	32.245	172.596
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.290	7.185	7.390	8.034	8.375	45.864
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	10.260	8.207	10.873	10.584	8.341	61.985
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	903	864	894	960	900	5.343
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	94	152	150	149	149	761
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	2.330	5.006	5.200	4.652	4.569	23.813
RECEITAS DE LOTERIAS	731	471	767	695	655	710	4.029
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	315	249	243	263	330	1.739
DEMAIS	986	1.544	3.990	4.262	3.734	3.529	18.045
RECEITA ADMINISTRADA	**117.991**	**114.252**	**109.444**	**110.553**	**116.632**	**121.013**	**689.885**

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	132.852	125.172	116.682	120.806	131.873	144.937	772.322
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.991	114.252	109.444	110.553	116.632	121.013	689.885
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.075	7.181	3.204	6.786	6.663	4.054	34.963
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.423	1.444	1.644	1.566	1.529	2.690	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	333	51	815	112	85	4.171	5.569
DEMAIS	6.029	2.244	1.574	1.788	6.964	13.009	31.608
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	47.361	54.367	51.067	52.540	53.169	63.518	322.023
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	38.400	43.987	43.169	44.837	45.271	53.636	269.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.081	2.233	2.261	2.310	2.421	2.313	14.619
FONTES PRÓPRIAS	2.934	2.735	2.576	2.559	2.477	3.235	16.516
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	302	575	575	575	575	2.957
DEMAIS	2.590	5.110	2.486	2.259	2.426	3.759	18.631
TOTAL	180.213	179.539	167.749	173.346	185.043	208.455	1.094.344

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2012
(Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	530.454	825.044
1.1 Receita Administrada pela RFB	452.240	689.885
1.2 Receitas Não Administradas	76.407	132.202
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.807	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	123.952	181.200
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	99.001	144.522
2.2 Demais	24.951	36.678
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	406.501	643.844
4. DESPESAS	332.010	507.766
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	127.713	187.611
4.2 Outras Correntes e de Capital	204.297	320.154
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	356	356
4.2.2 Não Discricionárias	66.637	98.010
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	137.305	221.788
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	74.492	136.079
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(28.492)	(39.106)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	170.393	269.300
6.2 Benefícios da Previdência	198.885	308.406
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	46.000	96.973
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(100)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	45.900	96.973

EMI nº 00170/2012 MP MF

Brasília, 27 de Julho de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao terceiro bimestre de 2012, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de junho do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 336, de 20 de julho de 2012, em atendimento ao disposto no § 8º do art. 67 da LDO-2012. Em função desse resultado, devem ser mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do segundo bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 66, § 1º, da LDO-2012.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012, e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, em face do que ficou demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao terceiro bimestre de 2012, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem no 336, de 20 de julho de 2012.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2012.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO No , DE DE DE 2012.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 66, § 1º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	4.656	5.268	6.188	6.691	5.612	32.917
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	16	15	10	9	10	75
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	7.415	7.163	7.397	8.864	9.368	47.676
I.P.I. – FUMO	626	698	815	961	941	997	5.038
I.P.I. – BEBIDAS	688	528	462	543	628	1.035	3.882
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	1.163	848	634	413	974	1.410	5.442
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.640	2.812	3.405	3.628	3.048	18.034
I.P.I. – OUTROS	2.491	2.702	2.440	2.075	2.694	2.879	15.280
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.876	48.372	36.182	36.190	39.127	44.102	252.848
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.672	4.606	3.942	3.419	3.047	23.710
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.565	20.544	10.186	17.200	18.328	14.413	105.237
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.155	21.389	15.048	17.380	26.642	123.901
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	13.059	9.317	7.096	8.755	12.732	64.641
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	4.551	8.491	4.080	4.713	9.202	35.978
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.314	2.224	2.405	2.529	3.249	14.937
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.232	1.358	1.466	1.383	1.459	8.345
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.411	5.262	5.581	5.426	5.485	32.557
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	24	23	30	473	106	684
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	18	49	-	-	-	85
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	27.463	28.454	30.045	31.823	33.525	178.745
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.290	7.663	7.919	8.268	8.678	47.407
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	10.260	6.431	10.719	10.663	8.772	60.564
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	903	917	236	0	0	2.879
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	94	96	154	153	153	716
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	2.330	2.525	4.436	4.104	4.022	19.474
RECEITAS DE LOTERIAS	731	471	678	707	665	722	3.975
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	315	308	287	305	375	1.930
DEMAIS	986	1.544	1.540	3.442	3.133	2.924	13.568
RECEITA ADMINISTRADA	117.991	114.252	100.047	108.905	115.602	119.832	676.629

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.991	114.252	100.047	108.905	115.602	119.832	676.629
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.075	7.181	3.141	7.107	7.340	4.374	36.219
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.423	1.444	1.508	1.524	1.521	2.876	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	333	51	420	122	542	3.185	4.654
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.962	80	2.915	616	7.804	10.136	26.512
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	38.400	43.987	43.453	43.345	43.598	59.518	272.300
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.081	2.233	2.294	2.310	2.421	3.281	15.619
FONTES PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS	2.934	2.735	2.816	3.066	2.479	4.382	18.413
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	302	547	575	575	603	2.957
DEMAIS	3.658	7.274	4.130	3.490	3.584	4.591	26.726
TOTAL	180.213	179.539	161.272	171.060	185.465	212.776	1.090.324

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2012
(Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	522.899	818.024
1.1 Receita Administrada pela RFB	441.195	676.629
1.2 Receitas Não Administradas	79.924	138.438
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	1.780	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	115.898	176.268
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	90.115	138.403
2.2 Demais	25.783	37.865
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	407.001	641.756
4. DESPESAS	331.971	508.678
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	123.775	187.611
4.2 Outras Correntes e de Capital	208.196	321.066
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	356	356
4.2.2 Não Discricionárias	71.474	98.923
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	136.366	221.788
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	75.030	133.079
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(29.030)	(36.106)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	169.184	272.300
6.2 Benefícios da Previdência	198.214	308.406
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	46.000	96.973
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(100)	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	45.900	96.973

EMI nº 00230/2012 MP MF

Brasília, 27 de Setembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2012, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012.

2. Nessa reavaliação, analogamente ao ocorrido no último bimestre, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 416, de 20 de setembro de 2012, em atendimento ao disposto no § 8º do art. 67 da LDO-2012. Em função desse resultado, devem ser mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 66, § 1º, da LDO-2012.

4. Cabe ressaltar que o ato ora proposto também antecipa a data final para empenho de dotações orçamentárias relativas a despesas discricionárias para 7 de dezembro, estabelecida no art. 12 do Decreto nº 7.680, de 2012, a fim de possibilitar o ajuste dos limites de movimentação e empenho entre órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo I do aludido Decreto, com vistas a otimizar a utilização desses limites no atendimento de ações prioritárias.

5. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o art. 12 e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar a data final para empenho de dotações orçamentárias relativas a despesas discricionárias em 2012 e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, em face do demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2012, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 416, de 20 de setembro de 2012.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 12 e dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2012.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2012.

Altera o art. 12 e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 66 da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O art. 12 do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Os órgãos e as unidades orçamentárias do Poder Executivo constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 7 de dezembro de 2012.

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	4.656	5.268	5.679	6.569	5.510	32.184
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	16	15	14	9	10	80
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	7.415	7.163	7.049	8.153	8.501	45.750
I.P.I. – FUMO	626	698	815	539	818	867	4.364
I.P.I. – BEBIDAS	688	528	462	483	599	988	3.748
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	1.163	848	634	452	592	1.049	4.738
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.640	2.812	2.845	3.562	2.993	17.353
I.P.I. – OUTROS	2.491	2.702	2.440	2.730	2.582	2.604	15.547
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.876	48.372	36.182	33.037	38.949	45.290	250.706
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.672	4.606	3.992	3.402	3.034	23.730
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.565	20.544	10.186	14.996	18.333	15.091	103.715
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.155	21.389	14.050	17.215	27.164	123.260
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	13.059	9.317	6.487	8.755	13.732	65.033
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	4.551	8.491	3.732	4.590	8.769	35.074
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.314	2.224	2.427	2.500	3.213	14.893
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.232	1.358	1.403	1.369	1.450	8.260
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.411	5.262	4.899	5.219	5.450	31.634
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	24	23	29	473	106	683
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	18	49	(373)	-	-	(289)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	27.463	28.454	29.592	31.517	33.325	177.786
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.290	7.663	7.749	8.189	8.626	47.106
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	10.260	6.431	9.087	10.632	9.051	59.181
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	903	917	227	0	0	2.870
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	94	96	98	152	152	659
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	2.330	2.525	1.543	4.080	4.004	16.539
RECEITAS DE LOTERIAS	731	471	678	633	671	728	3.913
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	315	308	308	301	371	1.942
DEMAIS	986	1.544	1.540	602	3.108	2.905	10.683
RECEITA ADMINISTRADA	117.991	114.252	100.047	98.631	113.944	120.024	664.889

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.991	114.252	100.047	98.631	113.944	120.024	664.889
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.075	7.181	3.141	6.911	7.479	7.430	39.219
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.423	1.444	1.508	1.444	1.527	2.950	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	333	51	420	266	505	3.079	4.654
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.962	80	2.915	8.169	6.115	6.772	29.012
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	38.400	43.987	43.453	44.819	45.169	59.390	275.217
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.081	2.233	2.294	2.336	2.586	3.089	15.619
FONTES PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS	2.934	2.735	2.816	2.767	2.509	4.651	18.413
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	302	547	537	575	640	2.957
DEMAIS	3.658	7.274	4.130	3.808	3.584	6.236	28.690
TOTAL	180.213	179.539	161.272	169.687	183.993	214.262	1.088.965

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2012
(Anexo X ao Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	813.748
1.1 Receita Administrada pela RFB	664.889
1.2 Receitas Não Administradas	145.902
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	174.548
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	135.298
2.2 Demais	39.249
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	639.201
4. DESPESAS	508.969
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	187.611
4.2 Outras Correntes e de Capital	321.358
4.2.1. Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	356
4.2.2 Não Discricionárias	99.214
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	221.788
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	130.232
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(33.259)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	275.217
6.2 Benefícios da Previdência	308.476
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	96.973
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	96.973

EMI nº 00302/2012 MP MF

Brasília, 22 de Novembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2012, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de outubro do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012.

2. Destaque-se que, por ocasião da primeira avaliação bimestral, projetava-se crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB em 4,5%, cuja estimativa foi revista ao longo do ano em função do recrudescimento da crise internacional e de seus efeitos. Para a atual avaliação, estima-se uma taxa de crescimento real da economia de 2%.

3. Diante desse cenário, o governo brasileiro adotou medidas de estímulo à economia a fim de minorar os impactos da crise internacional, com destaque para a desoneração de vários setores da economia e o aumento de gastos, tais como o lançamento do programa de compras governamentais para a aquisição de veículos e equipamentos, denominado “PAC - Equipamentos”, no valor de R$ 8,4 bilhões. Em que pese o fato de tais medidas serem necessárias a fim de se evitar perda no dinamismo da atividade econômica, elas implicam, pelo menos no curto prazo, em redução na arrecadação e aumento de despesas, o que prejudica sobremaneira o alcance da chamada “meta cheia” de resultado primário, almejada no início deste exercício. Desse modo, considerando a atual conjuntura econômica, bem como seus reflexos na arrecadação de tributos federais, a atual avaliação de receitas e despesas indica a necessidade de se utilizar, parcialmente, a prerrogativa de abatimento da meta de superávit prevista no art. 3º da LDO-2012 em R$ 25,6 bilhões, mesmo valor constante da Lei Orçamentária de 2012.

4. A utilização do abatimento das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, a que se refere o mencionado art. 3º, combinado com as novas estimativas de receitas e despesas obrigatórias, permitiu a ampliação dos limites de empenho e movimentação financeira em R$ 8.495,8 milhões, conforme demonstrado no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do quinto bimestre de 2012, de que trata o art. 67, § 4º, da LDO-2012, encaminhado ao Congresso Nacional.

5. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU são de, respectivamente, R$ 8.408,2 milhões, R$ 22,5

milhões, R$ 59,0 milhões e R$ 6,1 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se autorizar os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, nos termos da proposta de alteração do inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, a ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento, constantes dos Anexos I e II do referido Decreto, em R$ 8.408.200.000,00 (oito bilhões, quatrocentos e oito milhões e duzentos mil reais), que, somados aos valores autorizados até o quarto bimestre de 2012, passam a totalizar R$ 9.723.185.529,00 (nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) e R$ 15.648.288.529,00 (quinze bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais), respectivamente.

7. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 66 e no § 7º do art. 67 da LDO-2012, estão sendo publicados os demonstrativos atualizados da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se referem os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012, que asseguram a compatibilidade entre os limites de pagamento e o cumprimento da meta de resultado primário previsto na citada Lei.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar o art. 8º e os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, em face do disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 3º, 66, § 1º, e 67, § 7º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO-2012.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do art. 8º e dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2012.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2012.

Altera o art. 8º e os Anexos VII, VIII e X do Decreto Nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2012 e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 3º, 66, § 1º, e 67, § 7º, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011,

DECRETA:

Art. 1º O art. 8º do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.8º .....

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e as unidades orçamentárias relacionados nos Anexos I e II, até os montantes de R$ 9.723.185.529,00 (nove bilhões, setecentos e vinte e três milhões, cento e oitenta e cinco mil, quinhentos e vinte e nove reais) e R$ 15.648.288.529,00 (quinze bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e oito mil, quinhentos e vinte e nove reais), respectivamente; e

....." (NR)

Art. 2º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.680, de 2012, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2012
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	4.502	4.656	5.268	5.679	5.572	5.510	31.188
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	16	16	15	14	15	10	86
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.468	7.415	7.163	7.049	7.432	8.501	45.029
I.P.I. – FUMO	626	698	815	539	656	867	4.201
I.P.I. – BEBIDAS	688	528	462	483	442	988	3.590
I.P.I. – AUTOMÓVEIS	1.163	848	634	452	543	1.049	4.689
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.501	2.640	2.812	2.845	2.594	2.993	16.385
I.P.I. – OUTROS	2.491	2.702	2.440	2.730	3.197	2.604	16.163
IMPOSTO SOBRE A RENDA	48.876	48.372	36.182	33.037	36.451	45.375	248.293
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.023	6.672	4.606	3.992	3.407	3.034	23.735
I.R. - PESSOA JURÍDICA	24.565	20.544	10.186	14.996	17.306	15.176	102.773
I.R. - RETIDO NA FONTE	22.287	21.155	21.389	14.050	15.739	27.164	121.785
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	13.683	13.059	9.317	6.487	8.247	13.732	64.524
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.941	4.551	8.491	3.732	3.744	8.769	34.228
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.215	2.314	2.224	2.427	2.370	3.213	14.764
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.448	1.232	1.358	1.403	1.378	1.450	8.269
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.393	5.411	5.262	4.899	4.851	5.450	31.265
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	28	24	23	29	474	106	683
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	18	18	49	(373)	14	-	(274)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	27.435	27.463	28.454	29.592	30.848	33.325	177.117
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	7.590	7.290	7.663	7.749	7.941	8.626	46.858
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	13.720	10.260	6.431	9.087	9.893	9.051	58.442
CIDE - COMBUSTÍVEIS	823	903	917	227	6	0	2.875
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	66	94	96	98	106	152	613
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.057	2.330	2.525	1.543	1.473	4.004	13.932
RECEITAS DE LOTERIAS	731	471	678	633	655	728	3.896
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	339	315	308	308	329	371	1.970
DEMAIS	986	1.544	1.540	602	490	2.905	8.066
RECEITA ADMINISTRADA	117.991	114.252	100.047	98.631	105.076	120.109	656.106

ANEXO II

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2012

RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

(Anexo VIII do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	117.991	114.252	100.047	98.631	105.076	120.109	656.106
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.075	7.181	3.141	6.911	6.645	8.264	39.219
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.423	1.444	1.508	1.444	1.455	3.022	10.296
CONCESSÕES E PERMISSÕES	333	51	420	266	1.111	2.472	4.654
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	4.962	80	2.915	8.169	3.619	9.268	29.012
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	38.400	43.987	43.453	44.819	43.992	64.071	278.721
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.081	2.233	2.294	2.336	2.380	3.295	15.619
FONTES PRÓPRIAS DOS ÓRGÃOS	2.934	2.735	2.816	2.767	3.205	4.857	19.315
CONTRIBUIÇÃO AO FGTS (LC 110/01)	356	302	547	537	551	664	2.957
DEMAIS	3.658	7.274	4.130	3.808	4.087	5.826	28.782
TOTAL	180.213	179.539	161.272	169.687	172.121	221.849	1.084.681

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2012
(Anexo X do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	805.959
1.1 Receita Administrada pela RFB	656.106
1.2 Receitas Não Administradas	146.896
1.3 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	2.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	170.893
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	131.632
2.2 Demais	39.262
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	635.066
4. DESPESAS	523.814
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	189.774
4.2 Outras Correntes e de Capital	334.041
4.2.1 Contribuição ao FGTS (LC 110/01)	356
4.2.2 Não Discricionárias	103.282
4.2.3 Discricionárias - Todos os Poderes	230.403
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	111.252
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(39.879)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	278.721
6.2 Benefícios da Previdência	318.600
7. AJUSTE METODOLÓGICO - ITAIPU	-
8. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6+7+8)	71.373
10. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
11. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (9+10)	71.373
12. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.465, DE 2011 (LDO-2012)	25.600
13. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO-2012 (11+12)	96.973

EMI nº 00063/2013 MP MF

Brasília, 2 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.", em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 48 da LDO-2013 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, a minuta de Decreto ora encaminhada estabelece para o Poder Executivo a programação de desembolso mensal das despesas previstas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013 (Anexo II).

3. A presente proposta não contempla a avaliação bimestral de receitas e despesas prevista no art. 9º da LRF, com os critérios fixados pelo art. 49 da LDO-2013. Os valores da LOA-2013 foram ajustados às estimativas e aos parâmetros revistos pelo Congresso Nacional em dezembro de 2012, não havendo alterações substanciais no cenário macroeconômico que justifiquem sua modificação.

4. Dessa forma, a proposta não considera qualquer limitação de pagamento ou de movimentação e empenho das dotações orçamentárias, ressaltando que os demonstrativos previstos no art. 48 da LDO-2013 mantêm os valores constantes da LOA-2013.

5. No entanto, o princípio de prudência, que norteou a edição da LRF, merece atualmente especial atenção, tendo em vista as incertezas impostas pela conjuntura econômica mundial. Assim, apesar de não dispor de novos parâmetros para embasar reestimativas das despesas e receitas da União para 2013, é oportuno recomendar cautela quanto ao início da execução do orçamento do exercício.

6. Nesse sentido, a proposta apresentada abrange a programação de movimentação e empenho das dotações orçamentárias (Anexo I), pelo seu valor integral, até dezembro do corrente exercício e com valor parcial até agosto.

7. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para a continuidade da sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para a garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

8. Cabe esclarecer que os valores da programação orçamentária até agosto contemplam a totalidade de um conjunto de despesas cuja execução se submete a mecanismos próprios de controle, como as obrigatórias e as do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC. Para as demais despesas, os montantes informados para movimentação e empenho até agosto representam um indicativo, para os órgãos do Poder Executivo, da cautela necessária com vistas à absorção de eventual necessidade de limitação de empenho no exercício de 2013.

9. Quanto ao pagamento das despesas no corrente exercício, inclusive de Restos a Pagar de 2012 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os valores constantes do Anexo II do ato em questão, compatíveis com

a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

10. Caso seja necessário corrigir eventuais insuficiências, prevê-se no art. 8º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, poderão proceder a ajustes na programação constante dos Anexos I e II. Os referidos Ministros de Estado poderão também remanejar os valores constantes dos Anexos I e II do ato ora proposto, a fim de incluir órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 46 da Lei nº 12.708, de 2012.

11. Adicionalmente, a presente proposta de Decreto contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

12. Assim sendo, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

13. Por outro lado, para possibilitar aos órgãos governamentais um melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se o dia 13 de dezembro de 2013 como último dia para o empenho de dotações orçamentárias, não se aplicando tal prazo às despesas obrigatórias e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

14. Por fim, propõe-se, também, a revogação do Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997, que instituiu a sistemática de “Empenho com Garantia de Pagamento Contra Entrega” para serviços e compras cujo valor limite obedeça ao teto fixado para dispensa de licitação. A sistemática em questão prevê a emissão de ordem bancária, para a quitação da despesa que atenda às disposições do citado Decreto em até 72 horas do aceite do bem ou serviço, obedecidos os procedimentos pertinentes, devendo a STN/MF dotar o SIAFI de mecanismos operacionais para viabilizar tais pagamentos.

15. Ocorre que, nos últimos anos, a adoção de uma série de novos mecanismos vem garantindo maior celeridade e economicidade às aquisições públicas de bens e serviços de pequeno valor, entre os quais se destacam a utilização da modalidade de licitação denominada pregão e a utilização de Suprimento de Fundos, mediante Cartão de Pagamento do Governo Federal, reduzindo consideravelmente a execução de Empenhos com Garantia de Pagamento Contra Entrega. De 2010 a 2012, a título de exemplo, foi disponibilizado limite de saque sob esta sistemática a Unidades Gestoras de apenas três órgãos do Poder Executivo Federal. Nesse sentido, a baixa utilização desta sistemática e o custo de manutenção de rotinas contábeis específicas para sua execução no SIAFI, bem como a criação de mecanismos alternativos que atendem aos mesmos propósitos, não mais justificam a sua permanência, motivando a presente proposta de revogação.

16. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.”, de que tratam os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o art. 48 da LDO-2013.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, de definir regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens, bem como de revogar o Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2013, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como a definição de regras e procedimentos concernentes à execução orçamentária e financeira das operações de crédito externas em moeda e bens e a revogação do Decreto nº 2.439, 1997.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2013.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º O empenho das dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, dos órgãos, dos fundos e das entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observará a programação constante do Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V deste Decreto;

III - aos recursos de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas no Anexo V da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e não constantes do Anexo VI deste Decreto.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2013, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os valores constantes do Anexo II deste Decreto.

§ 1º Não se inclui nos valores a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no parágrafo único do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI em 2012 e 2013, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2013;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2013;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2012, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV deste Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II deste Decreto, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas relacionadas no Anexo V deste Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada

exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - proceder ao remanejamento ou ajuste da programação constante dos Anexos I e II deste Decreto;

II - detalhar a programação a que se refere o inciso I deste artigo; e

III - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º O remanejamento e ajuste de que trata o inciso I do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso I do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 46 da Lei nº 12.708, de 2012.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 48 da Lei nº12.708, de 2012, constam do Anexo X deste Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com a programação e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Fica vedada a transferência de recursos às empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União para aumento de capital, independentemente da existência de recursos orçamentários, exceto se expressa e previamente autorizada pelo Presidente da República, em decreto, relativamente às dotações do exercício, após pronunciamento técnico dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 12. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 13 de dezembro de 2013.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou

legais da União, relacionadas no Anexo V da Lei nº 12.708, de 2012, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 13. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.708, de 2012, esta, em particular, quanto aos arts. 93 e 119, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 14. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 15. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 16. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX deste Decreto, contendo:

I - Anexo VII - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2013 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 2012;

II - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2013 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 2012; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2013, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 2012.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 2.439, de 23 de dezembro de 1997.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I

PROGRAMAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)			Obrigatórias			Total		
	Lei	Disponível		Lei	Disponível		Lei	Disponível	
		Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro		Até Agosto	Até Dezembro
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g=a+d)	(h=b+e)	(i=c+f)
20000 Presidência da República	933.721.205	920.600.000	933.721.205	46.078.152	46.078.152	46.078.152	979.799.357	966.678.152	979.799.357
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.919.101.372	1.545.094.700	2.919.101.372	233.982.152	233.982.152	233.982.152	3.153.083.524	1.779.076.852	3.153.083.524
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.037.149.664	6.751.965.500	7.037.149.664	86.925.504	86.925.504	86.925.504	7.124.075.168	6.838.891.004	7.124.075.168
25000 Min. da Fazenda	4.811.016.500	4.806.016.500	4.811.016.500	305.663.639	305.663.639	305.663.639	5.116.680.139	5.111.680.139	5.116.680.139
26000 Min. da Educação	31.337.933.086	29.285.532.000	31.337.933.086	8.807.764.393	8.807.764.393	8.807.764.393	40.145.697.479	38.093.296.393	40.145.697.479
28000 Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior (**)	1.234.925.232	1.082.379.010	1.234.925.232	19.361.356	19.361.356	19.361.356	1.254.286.588	1.101.740.366	1.254.286.588
30000 Min. da Justiça	4.425.128.236	3.863.284.778	4.425.128.236	283.593.900	283.593.900	283.593.900	4.708.722.136	4.146.878.678	4.708.722.136
32000 Min. de Minas e Energia	979.161.133	861.411.133	979.161.133	48.005.232	48.005.232	48.005.232	1.027.166.365	909.416.365	1.027.166.365
33000 Min. da Previdência Social	2.027.066.844	2.004.861.200	2.027.066.844	314.761.680	314.761.680	314.761.680	2.341.828.524	2.319.622.880	2.341.828.524
35000 Min. das Relações Exteriores	950.027.600	950.027.600	950.027.600	91.459.670	91.459.670	91.459.670	1.041.487.270	1.041.487.270	1.041.487.270
36000 Min. da Saúde	21.689.973.847	17.061.426.732	21.689.973.847	62.269.383.209	62.269.383.209	62.269.383.209	83.959.357.056	79.330.809.941	83.959.357.056
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.198.677.402	1.021.320.400	1.198.677.402	65.162.714	65.162.714	65.162.714	1.263.840.116	1.086.483.114	1.263.840.116
39000 Min. dos Transportes	17.558.249.206	16.509.065.095	17.558.249.206	210.866.753	210.866.753	210.866.753	17.769.115.959	16.719.931.848	17.769.115.959
41000 Min. das Comunicações	783.769.720	767.919.720	783.769.720	20.077.416	20.077.416	20.077.416	803.847.136	787.997.136	803.847.136
42000 Min. da Cultura	2.451.520.887	1.748.957.700	2.451.520.887	24.201.758	24.201.758	24.201.758	2.475.722.645	1.773.159.458	2.475.722.645
44000 Min. do Meio Ambiente	1.045.686.442	993.173.200	1.045.686.442	47.531.208	47.531.208	47.531.208	1.093.217.650	1.040.704.408	1.093.217.650
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.077.702.728	1.077.502.728	1.077.702.728	521.055.834	521.055.834	521.055.834	1.598.758.562	1.598.558.562	1.598.758.562
49000 Min. do Desenv. Agrário	3.588.991.900	2.988.558.963	3.588.991.900	248.390.188	248.390.188	248.390.188	3.837.382.088	3.236.949.151	3.837.382.088
51000 Min. do Esporte	3.245.012.109	1.756.531.788	3.245.012.109	43.372.773	43.372.773	43.372.773	3.288.384.882	1.799.904.561	3.288.384.882
52000 Min. da Defesa	14.841.933.989	13.809.775.322	14.841.933.989	3.642.514.102	3.642.514.102	3.642.514.102	18.484.448.091	17.452.289.424	18.484.448.091
53000 Min. da Integração Nacional	8.026.543.165	6.432.307.000	8.026.543.165	38.064.484	38.064.484	38.064.484	8.064.607.649	6.470.371.484	8.064.607.649
54000 Min. do Turismo	2.657.281.455	729.737.900	2.657.281.455	3.583.111	3.583.111	3.583.111	2.660.864.566	733.321.011	2.660.864.566
55000 Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	6.556.250.455	6.432.617.700	6.556.250.455	22.041.782.981	22.041.782.981	22.041.782.981	28.598.033.436	28.474.400.681	28.598.033.436
56000 Min. das Cidades	24.425.748.071	19.650.772.800	24.425.748.071	41.811.612	41.811.612	41.811.612	24.467.559.683	19.692.584.412	24.467.559.683
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	595.142.408	263.725.000	595.142.408	2.178.390	2.178.390	2.178.390	597.320.798	265.903.390	597.320.798
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	5.023.000	5.023.000	72.349	72.349	72.349	5.095.349	5.095.349	5.095.349
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	75.244.000	70.244.000	75.244.000	3.905.733	3.905.733	3.905.733	79.149.733	74.149.733	79.149.733
62000 Sec. de Aviação Civil	2.569.502.827	2.490.475.400	2.569.502.827	8.718.835	8.718.835	8.718.835	2.578.221.662	2.499.194.235	2.578.221.662
63000 Advocacia-Geral da União	253.292.200	253.292.200	253.292.200	39.537.573	39.537.573	39.537.573	292.829.773	292.829.773	292.829.773
64000 Sec. de Direitos Humanos	320.152.225	208.520.995	320.152.225	797.505	797.505	797.505	320.949.730	209.318.500	320.949.730
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	182.722.500	100.500.000	182.722.500	384.648	384.648	384.648	183.107.148	100.884.648	183.107.148
66000 Controladoria-Geral da União	84.228.750	84.228.750	84.228.750	14.636.257	14.636.257	14.636.257	98.865.007	98.865.007	98.865.007
67000 Sec. de Pol. de Promoção de Igualdade Racial	49.400.000	31.000.000	49.400.000	215.708	215.708	215.708	49.615.708	31.215.708	49.615.708
68000 Sec. de Portos	1.337.069.455	1.259.463.624	1.337.069.455	2.667.432	2.667.432	2.667.432	1.339.736.887	1.262.131.056	1.339.736.887
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa (**)	53.727.990	677.990	53.727.990	636.768	636.768	636.768	54.364.758	1.314.758	54.364.758
71000 Encargos Financeiros da União	941.865.009	941.865.009	941.865.009	0	0	0	941.865.009	941.865.009	941.865.009
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.765.000	14.715.000	14.765.000	132.342.972	132.342.972	132.342.972	147.107.972	147.057.972	147.107.972
74902 Rec. Superv. F. Financ. Est. Ensino Superior	135.853.000	135.853.000	135.853.000	0	0	0	135.853.000	135.853.000	135.853.000
74912 Rec. Superv. F. Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000	6.800.000	0	0	0	6.800.000	6.800.000	6.800.000
TOTAL	172.427.360.612	148.917.223.437	172.427.360.612	99.661.487.991	99.661.487.991	99.661.487.991	272.088.848.603	248.578.711.428	272.088.848.603

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

(**) Considerada a transferência de dotações efetivada pelo Decreto de 29 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2013.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2013 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	342.024	433.135	524.245	615.356	706.467	797.578	888.689	979.799
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.088.813	1.287.422	1.486.031	1.684.641	2.026.751	2.368.862	2.710.973	3.153.084
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.980.769	2.657.758	3.334.747	4.011.736	4.765.021	5.518.306	6.271.590	7.024.875
25000	Ministério da Fazenda	1.447.707	1.971.846	2.495.985	3.020.124	3.544.263	4.068.402	4.592.541	5.116.680
26000	Ministério da Educação	11.566.592	14.905.721	18.244.850	21.583.979	25.436.209	29.288.438	33.140.668	36.992.897
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	389.150	483.370	577.590	671.810	817.429	963.048	1.108.668	1.254.287
30000	Ministério da Justiça	1.386.731	1.729.582	2.072.433	2.415.284	2.988.643	3.562.003	4.135.363	4.708.722
32000	Ministério de Minas e Energia	200.299	245.534	290.770	336.005	415.028	494.051	573.074	652.097
33000	Ministério da Previdência Social	937.352	1.137.992	1.338.631	1.539.271	1.739.910	1.940.550	2.141.189	2.341.829
35000	Ministério das Relações Exteriores	449.176	533.792	618.408	703.024	787.639	872.255	956.871	1.041.487
36000	Ministério da Saúde	32.563.220	38.845.467	45.087.715	51.319.963	58.796.186	66.262.410	73.688.634	81.094.856
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	339.948	446.596	553.244	659.892	810.879	961.866	1.112.853	1.263.840
39000	Ministério dos Transportes	531.622	621.303	710.985	800.666	1.197.368	1.594.069	1.990.770	2.387.472
41000	Ministério das Comunicações	251.098	327.798	404.498	481.198	561.860	642.522	723.185	803.847
42000	Ministério da Cultura	320.861	428.260	535.660	643.060	893.601	1.144.141	1.394.682	1.645.223
44000	Ministério do Meio Ambiente	278.507	385.678	492.849	600.020	723.319	846.619	969.918	1.093.218
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	318.224	500.872	683.519	866.167	1.048.815	1.231.463	1.414.111	1.596.759
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	589.613	924.947	1.260.280	1.595.614	2.081.056	2.566.498	3.051.940	3.537.382
51000	Ministério do Esporte	483.270	571.360	659.451	747.542	1.170.253	1.592.963	2.015.674	2.438.385
52000	Ministério da Defesa	4.570.900	5.957.712	7.344.524	8.731.336	10.118.147	11.504.959	12.891.771	14.278.582
53000	Ministério da Integração Nacional	204.496	271.292	378.089	494.885	911.842	1.338.799	1.805.755	2.272.712
54000	Ministério do Turismo	257.792	325.725	393.657	461.590	1.011.409	1.561.227	2.111.046	2.660.865
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.789.280	14.930.133	17.070.985	19.211.838	21.352.690	23.493.542	25.634.395	27.775.247
56000	Ministério das Cidades	644.545	709.415	774.285	839.154	2.035.943	3.232.731	4.429.520	5.686.308
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	57.449	80.085	102.722	125.358	243.349	361.339	479.330	597.321
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.737	2.217	2.697	3.176	3.656	4.136	4.616	5.095
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	19.913	27.661	35.409	43.157	52.155	61.153	70.152	79.150
62000	Secretaria de Aviação Civil	90.838	178.187	265.536	352.884	462.483	572.082	681.681	791.280
63000	Advocacia-Geral da União	135.695	158.143	180.591	203.038	225.486	247.934	270.382	292.830
64000	Secretaria de Direitos Humanos	54.551	76.661	98.771	120.880	170.898	220.915	270.932	320.950
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	32.587	36.915	41.243	45.572	79.955	114.339	148.723	183.107
66000	Controladoria-Geral da União	39.419	47.911	56.404	64.896	73.388	81.880	90.373	98.865
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	7.638	9.577	11.517	13.457	22.496	31.536	40.576	49.616
68000	Secretaria de Portos	88.788	103.373	117.958	132.543	151.129	169.715	188.301	226.886
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	22.652	27.182	31.713	36.243	40.774	45.304	49.834	54.365
71000	Encargos Financeiros da União	251.561	338.747	425.933	513.120	600.306	687.492	774.679	861.865
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	36.740	52.507	68.274	84.040	99.807	115.574	131.341	147.108
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	83.587	91.053	98.520	105.987	113.453	120.920	128.386	135.853
74912	Rec. Superv. Fundo Nac. de Cultura	850	1.700	2.550	3.400	4.250	5.100	5.950	6.800
	SUBTOTAL	**74.855.994**	**91.864.629**	**108.873.269**	**125.881.906**	**148.284.313**	**170.686.721**	**193.089.136**	**215.651.544**
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	**18.313.527**	**23.421.694**	**29.619.694**	**32.911.512**	**38.792.961**	**44.674.409**	**50.555.857**	**56.437.305**
	TOTAL GERAL	**93.169.521**	**115.286.323**	**138.492.963**	**158.793.418**	**187.077.274**	**215.361.130**	**243.644.993**	**272.088.849**

ANEXO III

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO
20000	Presidência da República	14.519	18.030	21.541	21.541
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	314.598	314.598	314.598	314.598
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	538.415	657.273	776.131	894.989
25000	Ministério da Fazenda	191.429	281.441	371.454	461.467
26000	Ministério da Educação	558.791	650.191	650.191	650.191
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	20.552	24.225	27.898	31.570
30000	Ministério da Justiça	42.385	74.807	107.229	139.651
32000	Ministério de Minas e Energia	17.878	17.878	17.878	17.878
33000	Ministério da Previdência Social	54.325	54.325	54.325	54.325
35000	Ministério das Relações Exteriores	456	791	1.126	1.461
36000	Ministério da Saúde	543.129	754.134	965.139	1.176.145
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	22.031	22.031	22.031	22.031
39000	Ministério dos Transportes	16.797	21.782	21.782	21.782
41000	Ministério das Comunicações	39.254	39.254	39.254	39.254
42000	Ministério da Cultura	46.400	55.935	55.935	55.935
44000	Ministério do Meio Ambiente	9.069	9.069	9.069	9.069
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	2.481	2.481	2.481	2.481
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	33.562	45.644	57.725	69.806
51000	Ministério do Esporte	119.306	183.105	246.905	310.704
52000	Ministério da Defesa	109.518	109.518	109.518	109.518
53000	Ministério da Integração Nacional	143.023	259.593	376.163	492.734
54000	Ministério do Turismo	38.259	63.540	88.820	114.101
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	63.985	76.294	76.294	76.294
56000	Ministério das Cidades	86.537	107.924	129.312	150.699
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	2.329	2.329	2.329	2.329
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	42	42	42	42
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	37	37	37	37
62000	Secretaria de Aviação Civil	316	316	316	316
63000	Advocacia-Geral da União	7.361	7.361	7.361	7.361
64000	Secretaria de Direitos Humanos	2.281	3.159	4.037	4.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	858	1.058	1.258	1.457
66000	Controladoria-Geral da União	554	554	554	554
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	6	6	6	6
68000	Secretaria de Portos	45.552	66.194	86.836	107.478
71000	Encargos Financeiros da União	417	616	815	1.013
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1	1	1	1
	SUBTOTAL	**3.086.453**	**3.925.536**	**4.646.391**	**5.363.734**
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	**662.556**	**983.010**	**1.303.464**	**1.623.918**
	TOTAL	**3.749.009**	**4.908.546**	**5.949.855**	**6.987.652**

ANEXO IV

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	207.159	230.277	253.395	276.513	299.631	299.631	299.631	299.631
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	572.122	673.827	775.532	877.236	978.941	1.080.646	1.182.351	1.284.055
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	742.411	895.295	1.048.179	1.201.064	1.353.948	1.506.832	1.659.717	1.812.601
25000	Ministério da Fazenda	897.746	1.095.435	1.293.125	1.490.814	1.490.814	1.490.814	1.490.814	1.490.814
26000	Ministério da Educação	5.242.551	6.028.281	6.814.012	7.599.743	8.385.473	9.171.204	9.171.204	9.171.204
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	110.650	126.696	142.741	158.787	158.787	158.787	158.787	158.787
30000	Ministério da Justiça	795.334	964.078	1.132.821	1.301.565	1.470.309	1.639.053	1.807.796	1.976.540
32000	Ministério de Minas e Energia	55.101	62.766	70.430	78.094	85.759	85.759	85.759	85.759
33000	Ministério da Previdência Social	292.880	335.571	378.261	420.952	420.952	420.952	420.952	420.952
35000	Ministério das Relações Exteriores	37.333	41.253	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174	45.174
36000	Ministério da Saúde	5.657.410	6.504.457	7.351.504	8.198.551	9.045.597	9.892.644	9.892.644	9.892.645
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	297.565	355.415	413.264	471.113	528.962	586.812	644.661	702.510
39000	Ministério dos Transportes	263.159	315.806	368.452	421.099	473.746	526.392	579.039	631.686
41000	Ministério das Comunicações	246.857	286.866	326.874	366.882	366.882	366.882	366.882	366.882
42000	Ministério da Cultura	170.989	220.494	269.998	319.503	369.007	418.512	468.016	517.521
44000	Ministério do Meio Ambiente	87.075	105.712	124.349	142.986	161.623	180.261	198.898	217.535
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	113.196	129.888	146.580	163.272	163.272	163.272	163.272	163.272
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	730.519	901.707	1.072.894	1.244.082	1.415.270	1.586.458	1.757.646	1.928.834
51000	Ministério do Esporte	442.007	617.056	792.105	967.154	1.142.203	1.317.252	1.492.301	1.667.350
52000	Ministério da Defesa	2.463.933	2.855.869	3.247.806	3.639.743	4.031.680	4.423.617	4.423.617	4.423.617
53000	Ministério da Integração Nacional	206.824	308.531	410.238	511.944	613.651	715.357	817.064	918.770
54000	Ministério do Turismo	476.248	815.826	1.155.405	1.494.983	1.834.562	2.174.141	2.513.719	2.853.298
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	544.504	612.889	681.274	749.659	818.044	886.429	954.814	954.814
56000	Ministério das Cidades	721.205	1.048.304	1.375.403	1.702.501	2.029.600	2.356.699	2.683.798	3.010.896
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	59.968	80.099	100.229	120.360	140.491	160.621	180.752	200.883
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080	1.080
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586	4.586
62000	Secretaria de Aviação Civil	67.749	75.605	83.462	91.318	99.174	107.030	107.030	107.030
63000	Advocacia-Geral da União	25.580	27.596	29.612	31.627	33.643	35.658	37.674	39.689
64000	Secretaria de Direitos Humanos	53.174	62.041	70.909	79.776	88.644	97.512	106.379	115.247
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	34.354	39.160	43.967	48.773	53.580	58.386	63.193	67.999
66000	Controladoria-Geral da União	5.882	6.780	7.679	8.577	9.475	10.373	11.272	12.170
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	3.587	3.991	4.396	4.801	5.205	5.610	6.015	6.419
68000	Secretaria de Portos	14.765	19.218	23.672	28.125	32.579	37.032	41.486	45.939
71000	Encargos Financeiros da União	95.934	114.639	114.639	114.639	114.639	114.639	114.639	114.639
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	294	354	354	354	354	354	354	354
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	68.204	83.980	99.755	99.755	99.755	99.755	99.755	99.755
74912	Rec. Superv. Fundo Nac. de Cultura	777	1.165	1.553	1.942	2.330	2.718	3.107	3.495
	SUBTOTAL	**21.810.712**	**26.052.593**	**30.275.709**	**34.479.127**	**38.369.422**	**42.228.934**	**44.055.878**	**45.814.432**
	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	**16.934.472**	**21.021.005**	**25.979.405**	**28.612.860**	**33.318.019**	**38.023.177**	**43.904.625**	**51.383.651**
	TOTAL	**38.745.184**	**47.073.598**	**56.255.114**	**63.091.987**	**71.687.441**	**80.252.111**	**87.960.503**	**97.198.083**

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 E 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00CR	Concessão de Crédito Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (MP nº 450, de 2008)	NÃO
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	SIM
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO

0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001- Art. 3º)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0569	Financiamento Complementar de Incentivo à Produção Naval e da Marinha Mercante	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	SIM
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	AÇÃO
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de Junho de 2010)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20Y0	Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
20YK	Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde
20YO	Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família

8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

ANEXO VII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO	PREVISTO					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	140.648	127.934	136.818	140.584	158.333	175.307	879.623
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	128.904	115.262	120.813	124.614	130.718	134.473	754.785
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.992	7.592	4.511	10.148	10.827	6.135	47.205
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.592	1.834	1.756	1.769	3.137	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	27	3.918	73	3.263	8.106	15.679
DEMAIS	2.001	3.462	5.742	3.993	11.755	23.456	50.409
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	52.428	57.560	56.363	59.007	57.971	90.413	373.743
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.159	49.116	51.513	50.371	74.482	315.966
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.486	2.534	2.581	2.630	2.645	16.324
FONTES PRÓPRIAS	2.498	2.020	1.619	1.679	1.891	2.315	12.022
DEMAIS	2.605	5.364	2.585	2.725	2.572	10.528	26.378
TOTAL	**193.076**	**185.494**	**193.181**	**199.591**	**216.304**	**265.720**	**1.253.366**

(*) LÍ QUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADO	PREVISTO					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.805	5.319	5.998	6.079	5.153	33.719
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	10	10	7	4	5	59
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.610	11.656	11.581	12.494	12.515	61.859
I.P.I. - FUMO	1.110	450	997	991	971	1.076	5.594
I.P.I. - BEBIDAS	786	669	985	863	1.034	1.301	5.638
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	603	1.397	1.578	1.568	1.513	7.283
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	2.043	3.393	3.948	4.175	3.374	19.077
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.844	4.883	4.201	4.746	5.250	24.266
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	48.668	42.653	41.508	44.449	49.580	282.000
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	3.898	4.159	4.048	4.335	4.838	23.388
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	19.686	18.135	17.648	18.895	21.065	124.760
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	25.085	20.358	19.812	21.219	23.678	133.852
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	14.072	10.737	10.449	11.191	12.487	73.198
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	6.353	5.715	5.562	5.957	6.647	35.229
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	3.030	2.493	2.426	2.599	2.900	16.273
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.629	1.413	1.375	1.473	1.644	9.152
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.265	6.588	6.957	6.770	6.807	37.076
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	24	30	53	27	186
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11	(205)	-	-	-	-	(194)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	28.064	31.400	31.240	33.085	34.477	189.202
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	7.727	8.394	8.310	8.666	8.994	50.452
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	10.329	9.195	13.364	13.399	11.114	72.920
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	238	-	-	-	-	240
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	65	61	70	69	68	392
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.769	2.662	5.513	5.549	5.649	5.733	26.875
RECEITAS DE LOTERIAS	793	582	650	698	710	834	4.266
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	302	322	291	310	381	1.998
DEMAIS	582	1.778	4.542	4.561	4.630	4.518	20.610
RECEITA ADMINISTRADA	**128.904**	**115.262**	**120.813**	**124.614**	**130.718**	**134.473**	**754.785**

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	**1.287**	**1.447**
I - Receitas	5.148	7.721
II - Despesas	5.771	9.129
Investimentos	36	54
Demais Despesas	5.735	9.075
III - Ajuste Competência/Caixa	368	542
IV - Juros	(1.542)	(2.313)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.217)**	**(1.447)**
I - Receitas	24.900	39.211
II - Despesas	25.271	41.625
Investimentos	2.925	5.425
Demais Despesas	22.346	36.200
III - Ajuste Competência/Caixa	11	2.037
IV - Juros	857	1.070
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	**70**	**0**

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	580.228	937.400
1.1 Receita Administrada pela RFB	489.594	754.785
1.2 Receitas Não Administradas	90.635	182.615
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	131.409	204.879
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	102.184	160.400
2.2 Demais	29.225	44.480
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	448.820	732.521
4. DESPESAS	378.306	616.231
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	131.161	207.348
4.2 Outras Correntes e de Capital	247.145	408.884
4.2.1 Não Discricionárias	81.998	126.278
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	165.147	282.606
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	70.513	116.289
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(30.513)	(33.199)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	191.114	315.966
6.2 Benefícios da Previdência	221.627	349.165
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	40.000	83.091
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	70	0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	40.070	83.091
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	25.000	25.000
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	65.070	108.091

EMI nº 00078/2013 MP MF

Brasília, 28 de Maio de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Esses critérios estão fixados no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, identificadas na Lei Orçamentária de 2013 com os identificadores de resultado primário "2" e "3", excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

3. Acrescente-se que o § 2º do mencionado art. 49 dispõe que a exclusão de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior aplica-se integralmente se a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais for igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e proporcionalmente à frustração dessas receitas, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

4. Encerrado o segundo bimestre de 2013, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que:

a) a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, em 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), o que implica na redução, nesse percentual, do valor das atividades a que se refere a alínea "a" do parágrafo dois desta Exposição de Motivos; e

b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R$ 22.542,7 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o § 4º do art. 49 da LDO-2013, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 199, de 21 de maio de 2013.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os três Poderes da República e o MPU, observados os critérios constantes da LDO-2013, os valores que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público da União, são de, respectivamente, R$ 22.286,6 milhões, R$ 41,3 milhões, R$ 166,2 milhões e R$ 48,6 milhões.

6. Se considerada em relação à dotação atual, ou seja, somando-se as despesas discricionárias do Poder Executivo abertas por meio de créditos suplementares, assim como as reaberturas de créditos especiais de 2012, a redução total dos limites de movimentação e empenho atinge R$ 23.000,0 milhões, dos quais R$ 22.743,9 milhões referem-se ao Poder Executivo.

7. Adicionalmente, em relação ao Poder Executivo, do montante passível de utilização para pagamento, propõe-se a constituição de reserva de R$ 14.987.318.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil reais) para posterior liberação entre os órgãos e unidades relacionados no Anexo II do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que apresentarem melhor desempenho na execução de suas ações orçamentárias. Nesse sentido, sugere-se a alteração da redação do art. 8º do referido Decreto para autorizar os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, mediante portaria interministerial, distribuírem a mencionada reserva por meio de ampliação dos limites de pagamento ora estabelecidos.

8. As demais alterações sugeridas no texto do aludido Projeto de Decreto objetivam estabelecer:

a) no § 2º do art. 1º, que os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º do referido artigo, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I; e

b) no § 3º do art. 8º, que o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgue, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2014, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

9. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 49 da LDO-2013, estão sendo atualizados o cronograma de pagamentos e os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 48 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

10. Além disso, está sendo proposta a exclusão da ação "20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola" do Anexo VI do Decreto nº 7.995, de 2013, uma vez que não é integrada por despesas obrigatórias.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os arts. 1º, 2º e 8º e os Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, em face do disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, e de excluir ação do Anexo VI do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos arts. 1º, 2º e 8º e dos Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2013, e exclusão da ação "20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola" do Anexo VI desse Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2013.

Altera os arts. 1o, 2o e 8o e os Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto no 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, **caput**, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 48 e 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Os arts. 1º, 2º e 8º do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, observados os limites estabelecidos no Anexo I a este Decreto.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

.....

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, bem como os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I a este Decreto." (NR)

"Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2013, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II a este Decreto.

§ 1º Não se inclui, nos limites a que se refere o **caput**, o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

....."(NR)

"Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e

unidades orçamentárias relacionados no Anexo II a este Decreto, até o montante de R$ 14.987.318.000,00 (quatorze bilhões, novecentos e oitenta e sete milhões, trezentos e dezoito mil reais); e

II - no âmbito de suas respectivas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II a este Decreto;

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata a alínea "a" e ajustar os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput**, respectivamente, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem a alínea "a" do inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 46 da Lei nº 12.708, de 2012.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, a ser publicada até 10 de janeiro de 2014, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I a este Decreto." (NR)

Art. 2º Os Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV e V a este Decreto.

Art. 3º O Anexo VI do Decreto nº 7.995, de 2013, passa a vigorar com a exclusão da ação "20Y0 - Fomento à Produção Pesqueira e Aquícola".

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

(Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/0U UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Demais (*)		Obrigatórias		Total	
	Lei + Créditos (a)	Disponível (b)	Lei + Créditos (c)	Disponível (d)	Lei + Créditos (e = a + c)	Disponível (f = b + d)
20000 Presidência da República	933.721.205	734.703.287	46.078.152	46.078.152	979.799.357	780.781.439
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.919.101.372	1.453.422.682	233.982.152	233.982.152	3.153.083.524	1.687.404.834
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	7.037.149.664	7.037.149.664	86.925.504	86.925.504	7.124.075.168	7.124.075.168
25000 Min. da Fazenda	4.811.016.500	4.001.895.061	305.663.639	305.663.639	5.116.680.139	4.307.558.700
26000 Min. da Educação	31.337.933.086	31.337.933.086	8.807.764.393	8.807.764.393	40.145.697.479	40.145.697.479
28000 Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior	1.234.925.232	982.753.358	19.361.356	19.361.356	1.254.286.588	1.002.114.714
30000 Min. da Justiça	4.579.062.086	3.670.489.526	283.593.900	283.593.900	4.862.655.986	3.954.083.426
32000 Min. de Minas e Energia	979.161.133	825.202.332	48.005.232	48.005.232	1.027.166.365	873.207.564
33000 Min. da Previdência Social	2.031.066.844	1.705.316.548	314.761.680	314.761.680	2.345.828.524	2.020.078.228
35000 Min. das Relações Exteriores	951.527.600	851.479.081	91.459.670	91.459.670	1.042.987.270	942.938.751
36000 Min. da Saúde	21.689.973.847	21.689.973.847	62.269.383.209	62.269.383.209	83.959.357.056	83.959.357.056
38000 Min. do Trabalho e Emprego	1.199.877.402	929.444.558	65.162.714	65.162.714	1.265.040.116	994.607.272
39000 Min. dos Transportes	17.572.759.797	16.311.048.872	210.866.753	210.866.753	17.783.626.550	16.521.915.625
41000 Min. das Comunicações	783.769.720	732.279.497	20.077.416	20.077.416	803.847.136	752.356.913
42000 Min. da Cultura	2.451.520.887	1.684.399.050	24.201.758	24.201.758	2.475.722.645	1.708.600.808
44000 Min. do Meio Ambiente	1.045.686.442	912.733.967	47.531.208	47.531.208	1.093.217.650	960.265.175
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.077.702.728	920.528.008	521.055.834	521.055.834	1.598.758.562	1.441.583.842
49000 Min. do Desenv. Agrário	3.588.991.900	2.701.060.843	248.390.188	248.390.188	3.837.382.088	2.949.451.031
51000 Min. do Esporte	3.245.012.109	1.745.023.768	43.372.773	43.372.773	3.288.384.882	1.788.396.541
52000 Min. da Defesa	15.058.774.187	11.380.947.449	3.659.273.362	3.659.273.362	18.718.047.549	15.040.220.811
53000 Min. da Integração Nacional	8.026.543.165	6.400.294.432	38.064.484	38.064.484	8.064.607.649	6.438.358.916
54000 Min. do Turismo	2.657.281.455	689.892.828	3.583.111	3.583.111	2.660.864.566	693.475.939
55000 Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	6.556.250.455	6.556.250.455	22.041.782.981	22.041.782.981	28.598.033.436	28.598.033.436
56000 Min. das Cidades	24.425.748.071	19.400.683.646	41.811.612	41.811.612	24.467.559.683	19.442.495.258
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	595.142.408	244.522.180	2.178.390	2.178.390	597.320.798	246.700.570
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	5.023.000	4.500.609	72.349	72.349	5.095.349	4.572.958
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	178.201.920	63.190.957	3.905.733	3.905.733	182.107.653	67.096.690
62000 Sec. de Aviação Civil	2.569.502.827	2.268.655.540	8.718.835	8.718.835	2.578.221.662	2.277.374.375
63000 Advocacia-Geral da União	253.292.200	226.321.917	39.537.573	39.537.573	292.829.773	265.859.490
64000 Sec. de Direitos Humanos	320.152.225	195.759.032	797.505	797.505	320.949.730	196.556.537
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	182.722.500	96.735.538	384.648	384.648	183.107.148	97.120.186
66000 Controladoria-Geral da União	84.228.750	77.301.395	14.636.257	14.636.257	98.865.007	91.937.652
67000 Sec. de Pol. de Promoção de Igualdade Racial	49.400.000	28.475.416	215.708	215.708	49.615.708	28.691.124
68000 Sec. de Portos	1.337.069.455	1.246.670.502	2.667.432	2.667.432	1.339.736.887	1.249.337.934
71000 Encargos Financeiros da União	941.865.009	877.282.105	0	0	941.865.009	877.282.105
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.765.000	13.121.181	132.342.972	132.342.972	147.107.972	145.464.153
74902 Rec. Superv. F. Financ. Est. Ensino Superior	135.853.000	120.401.888	0	0	135.853.000	120.401.888
74912 Rec. Superv. F. Nac. de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000
TOTAL	172.868.575.181	150.124.644.105	99.677.610.483	99.677.610.483	272.546.185.664	249.802.254.588

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2013 E AOS RESTOS A PAGAR

(Anexo II do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
20000 Presidência da República	317.726	378.300	438.874	499.447	560.021	620.595	681.169	741.742
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.051.269	1.130.093	1.208.917	1.287.740	1.366.564	1.445.387	1.524.211	1.603.035
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.990.771	2.499.008	3.007.245	3.515.483	4.233.720	4.951.957	5.670.194	6.388.431
25000 Ministério da Fazenda	1.392.872	1.778.488	2.164.103	2.549.719	2.935.334	3.320.950	3.706.565	4.092.181
26000 Ministério da Educação	11.418.337	14.126.709	16.835.081	19.543.452	22.601.824	25.660.196	28.718.568	31.776.939
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	389.144	469.553	549.963	630.372	710.781	791.190	871.600	952.009
30000 Ministério da Justiça	1.346.257	1.630.560	1.914.863	2.199.166	2.588.470	2.977.773	3.367.076	3.756.379
32000 Ministério de Minas e Energia	180.053	221.936	263.818	305.701	347.584	389.466	431.349	473.232
33000 Ministério da Previdência Social	902.918	1.048.083	1.193.248	1.338.413	1.483.579	1.628.744	1.773.909	1.919.074
35000 Ministério das Relações Exteriores	413.953	482.787	551.621	620.455	689.290	758.124	826.958	895.792
36000 Ministério da Saúde	30.122.201	36.175.546	42.212.223	48.248.901	54.135.579	60.022.256	65.908.934	71.795.610
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	352.814	437.394	521.975	606.555	691.136	775.716	860.296	944.877
39000 Ministério dos Transportes	513.112	594.561	676.011	757.460	838.910	920.359	1.001.808	1.083.258
41000 Ministério das Comunicações	242.152	320.165	385.927	451.689	517.452	583.214	648.977	714.739
42000 Ministério da Cultura	307.002	382.315	457.629	532.942	608.255	683.569	758.882	834.196
44000 Ministério do Meio Ambiente	270.674	345.674	420.674	495.674	599.818	703.963	808.107	912.252
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	255.699	334.543	413.387	492.230	711.074	929.917	1.148.761	1.367.605
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	833.447	1.073.951	1.314.456	1.554.960	1.795.465	2.035.969	2.276.474	2.516.978
51000 Ministério do Esporte	534.630	585.608	636.586	687.564	738.543	789.521	840.499	891.477
52000 Ministério da Defesa	4.427.106	5.342.314	6.257.522	7.172.729	8.087.937	9.003.145	9.918.353	10.833.561
53000 Ministério da Integração Nacional	219.966	262.458	304.950	347.441	414.116	480.791	547.465	614.140
54000 Ministério do Turismo	268.918	324.616	380.313	436.011	491.709	547.407	603.104	658.802
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	11.875.897	14.375.897	16.875.897	19.375.897	21.236.520	23.097.143	24.957.766	26.818.390
56000 Ministério das Cidades	679.350	724.350	769.350	814.350	844.350	874.350	904.350	934.350
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	60.423	85.272	110.121	134.970	159.819	184.668	209.517	234.366
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	1.786	2.151	2.517	2.882	3.248	3.613	3.979	4.344
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	22.138	28.081	34.025	39.968	45.912	51.855	57.798	63.742
62000 Secretaria de Aviação Civil	93.400	131.750	170.100	208.450	272.816	337.181	401.546	465.911
63000 Advocacia-Geral da União	134.590	156.590	178.590	200.590	213.584	226.578	239.572	252.567
64000 Secretaria de Direitos Humanos	57.801	76.220	94.638	113.056	131.474	149.892	168.311	186.729
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	31.959	40.574	49.189	57.804	66.419	75.034	83.649	92.264
66000 Controladoria-Geral da União	35.185	42.635	50.086	57.537	64.988	72.439	79.890	87.341
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	7.154	9.193	11.231	13.270	16.766	20.263	23.760	27.257
68000 Secretaria de Portos	31.244	41.493	51.742	61.991	78.909	95.827	112.745	129.663
71000 Encargos Financeiros da União	287.127	380.007	472.886	565.765	658.644	751.524	844.403	937.282
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	36.375	50.920	65.465	80.010	94.556	109.101	123.646	138.191
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	70.692	76.934	83.175	89.416	95.658	101.899	108.140	114.382
74912 Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	300	1.180	2.060	2.940	3.820	4.700	5.580	6.460
SUBTOTAL	71.176.442	86.167.909	101.130.458	116.093.000	131.134.644	146.176.276	161.217.911	176.259.548
Programa de Aceleração do Crescimento (PAC)	18.476.427	22.280.363	25.354.862	28.814.291	31.974.323	36.576.543	40.491.607	58.555.389
TOTAL	89.652.869	108.448.272	126.485.320	144.907.291	163.108.967	182.752.819	201.709.518	234.814.937

Fontes: Todas as fontes e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADO		PREVISTO				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.815	5.760	6.747	7.510	6.852	38.048
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	20	5	7	7	7	69
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.192	7.797	8.543	9.166	9.505	48.206
I.P.I. - FUMO	1.110	553	793	865	905	924	5.150
I.P.I. - BEBIDAS	786	531	905	982	908	805	4.918
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	689	666	761	649	794	4.183
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	1.827	2.323	2.715	3.059	2.741	14.807
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.592	3.110	3.219	3.644	4.242	19.147
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	47.251	41.372	37.578	41.450	45.018	267.810
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	7.512	5.293	4.500	3.863	3.197	26.473
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	16.704	13.460	17.859	20.384	14.611	112.350
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	23.036	22.620	15.219	17.203	27.209	128.987
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	13.543	10.257	7.386	9.360	13.398	68.207
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	5.114	8.608	3.915	3.817	8.349	34.797
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	2.928	2.239	2.349	2.489	3.770	16.600
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.452	1.516	1.570	1.536	1.693	9.383
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.004	5.877	5.574	5.474	5.887	32.506
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	34	25	29	519	116	749
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11	(199)	-	-	-	-	(187)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	30.494	32.358	32.345	33.229	34.206	193.569
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	8.110	8.734	8.604	8.789	9.035	51.633
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	9.277	7.702	10.748	11.183	8.318	62.747
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	235	-	-	-	-	236
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	88	112	115	123	114	612
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.769	1.146	1.931	1.928	1.876	2.161	10.811
RECEITAS DE LOTERIAS	793	587	650	698	710	834	4.271
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	333	314	304	342	337	2.023
DEMAIS	582	226	967	926	825	990	4.517
RECEITA ADMINISTRADA	128.904	113.467	111.673	112.219	119.326	121.219	706.808

ANEXO IV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	141.198	126.518	127.502	126.405	141.366	146.879	809.869
ADMINISTRADA PELA RFB(*)	128.904	113.467	111.673	112.219	119.326	121.219	706.808
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.992	6.836	3.508	7.648	7.894	4.129	38.007
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.530	1.834	1.756	1.769	3.199	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	30	7.145	73	36	8.103	15.679
DEMAIS	2.552	4.656	3.342	4.709	12.341	10.230	37.830
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	51.877	57.478	56.460	59.484	59.329	91.074	375.703
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.924	48.482	51.513	50.371	74.350	315.966
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.509	2.534	2.581	2.630	2.623	16.324
FONTES PRÓPRIAS	2.498	1.860	1.953	2.015	1.957	1.739	12.022
DEMAIS	2.605	5.185	3.491	3.376	4.372	12.363	31.390
TOTAL	193.076	183.996	183.962	185.890	200.695	237.954	1.185.572

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013
(Anexo X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	555.678	869.606
1.1 Receita Administrada pela RFB	466.263	706.808
1.2 Receitas Não Administradas	89.415	162.797
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	121.905	184.629
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	95.776	146.595
2.2 Demais	26.128	38.034
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	433.774	684.977
4. DESPESAS	362.426	588.689
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	132.114	205.360
4.2 Outras Correntes e de Capital	230.312	383.328
4.2.1 Não Discricionárias	79.163	123.249
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	151.149	260.080
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	71.348	96.289
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(31.348)	(33.199)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	191.245	315.966
6.2 Benefícios da Previdência	222.593	349.165
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	40.000	63.090
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	70	0
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	40.070	63.090
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	25.000	45.000
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2013 (9+10)	65.070	108.090

EMI nº 00125/2013 MP MF

Brasília, 29 de Julho de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Tais critérios estão fixados no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes e do Ministério Público da União - MPU no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2013; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

3. Cabe acrescentar que o § 2º do mencionado art. 49 dispõe que a exclusão das despesas de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior aplica-se integralmente se a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais for igual ou superior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2013 e proporcionalmente à frustração dessas receitas, no caso de a estimativa atualizada ser inferior.

4. Nesse sentido, encerrado o terceiro bimestre de 2013, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que:

a) a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, em 2,49% (dois vírgula quarenta e nove por cento), o que implica na redução, nesse percentual, do montante das atividades a que se refere a alínea "a" do parágrafo dois desta Exposição de Motivos; e

b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho das despesas não obrigatórias para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R$ 4.369,7 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o § 4º do art. 49 da LDO-2013, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 299, de 22 de julho de 2013.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os três Poderes da

República e o MPU, observados os critérios constantes da LDO-2013, as reduções dos limites que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário e do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público, são de, respectivamente, R$ 4.319,8 milhões, R$ 8,0 milhões, R$ 32,4 milhões e R$ 9,5 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, a limitação de movimentação e empenho, no valor de R$ 4.319.805.236,00 (quatro bilhões, trezentos e dezenove milhões, oitocentos e cinco mil, duzentos e trinta e seis reais), ocorrerá mediante a redução dos valores constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, na forma do Anexo I do Projeto de Decreto ora enviado, a qual não incide sobre os valores disponibilizados para o atendimento de despesas obrigatórias.

7. No que se refere aos limites de pagamento, constantes do Decreto nº 7.995, de 2013, propõe-se a redução no valor de R$ 3.753.837.236,00 (três bilhões, setecentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e seis reais) constantes do Anexo II do referido decreto. Adicionalmente, propõe-se a redução no montante de R$ 565.968.000,00 (quinhentos e sessenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil reais) da ampliação autorizada no inciso I do art. 8º desse Decreto, passando a ser de R$ 14.421.350.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais).

8. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 49 da LDO-2013, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 48 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, em face do disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do inciso I do art. 8º e dos Anexos I, II, VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2013.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE JULHO DE 2013.

Altera o Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 48 e 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º O inciso I do art. 8º do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R$ 14.421.350.000,00 (quatorze bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, trezentos e cinquenta mil reais); e" (NR)

Art. 2º Os limites de movimentação e empenho, constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2013, exceto os relativos a despesas obrigatórias, e os de pagamento, constantes do Anexo II do mesmo decreto, ficam reduzidos na forma dos Anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

Art. 3º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos III, IV e V deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO CONSTANTES DO ANEXO I DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Redução
		Demais (*)
20000	Presidência da República	66.628.609
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	127.292.539
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	163.225.774
25000	Min. da Fazenda	990.050.023
28000	Min. do Desenv., Ind. e Comércio Exterior	85.833.239
30000	Min. da Justiça	275.943.576
32000	Min. de Minas e Energia	52.064.741
33000	Min. da Previdência Social	280.671.849
35000	Min. das Relações Exteriores	146.712.166
38000	Min. do Trabalho e Emprego	59.832.350
39000	Min. dos Transportes	91.859.050
41000	Min. das Comunicações	35.713.781
42000	Min. da Cultura	85.936.441
44000	Min. do Meio Ambiente	107.106.603
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	216.644.773
49000	Min. do Desenv. Agrário	143.090.794
51000	Min. do Esporte	16.030.639
52000	Min. da Defesa	919.432.521
53000	Min. da Integração Nacional	46.528.047
54000	Min. do Turismo	25.621.979
55000	Min. do Desenv. Social e Combate à Fome	37.967.866
56000	Min. das Cidades	86.518.900
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	13.482.965
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	682.000
61000	Sec. de Assuntos Estratégicos	5.638.135
62000	Sec. de Aviação Civil	24.198.376
63000	Advocacia-Geral da União	9.744.309
64000	Sec. de Direitos Humanos	7.713.862
65000	Sec. de Políticas para as Mulheres	2.071.318
66000	Controladoria-Geral da União	9.876.651
67000	Sec. de Pol. de Promoção da Igualdade Racial	1.726.608
68000	Sec. de Portos	4.112.280
71000	Encargos Financeiros da União	179.444.992
73000	Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	407.480
	TOTAL	4.319.805.236

(*) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

REDUÇÃO DOS LIMITES DE PAGAMENTO CONSTANTES DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.995, DE 2 DE MAIO DE 2013

(Anexo II do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	16.657	33.314	49.971	66.628
22000	MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	31.823	63.646	95.469	127.292
24000	MIN. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	40.806	81.612	122.418	163.224
25000	MIN. DA FAZENDA	247.513	495.026	742.539	990.049
28000	MIN. DO DESENV., INDÚSTRIA E COM. EXTERIOR	21.458	42.916	64.374	85.832
30000	MIN. DA JUSTIÇA	68.986	137.972	206.958	275.944
38000	MIN. DO TRABALHO E EMPREGO	14.958	29.916	44.874	59.832
39000	MIN. DOS TRANSPORTES	22.965	45.930	68.895	91.860
41000	MIN. DAS COMUNICAÇÕES	8.928	17.856	26.784	35.712
42000	MIN. DA CULTURA	21.484	42.968	64.452	85.936
44000	MIN. DO MEIO AMBIENTE	26.777	53.554	80.331	107.108
47000	MIN. DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	54.161	108.322	162.483	216.644
49000	MIN. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	35.773	71.546	107.319	143.092
51000	MIN. DO ESPORTE	4.008	8.016	12.024	16.032
52000	MIN. DA DEFESA	229.858	459.716	689.574	919.432
53000	MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	11.632	23.264	34.896	46.528
54000	MIN. DO TURISMO	6.405	12.810	19.215	25.620
55000	MIN. DO DESENV. SOCIAL E COMBATE À FOME	9.492	18.984	28.476	37.968
58000	MIN. DA AQUICULTURA E PESCA	3.371	6.742	10.113	13.484
60000	GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	171	342	513	684
61000	SEC. ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	1.410	2.820	4.230	5.640
62000	SEC. AVIAÇÃO CIVIL	6.050	12.100	18.150	24.200
63000	ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	2.436	4.872	7.308	9.744
64000	SEC. DIREITOS HUMANOS	1.928	3.856	5.784	7.712
65000	SEC. POLÍTICA PARA AS MULHERES	518	1.036	1.554	2.072
66000	CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO	2.469	4.938	7.407	9.876
67000	SEC. PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	432	864	1.296	1.728
68000	SECRETARIA DE PORTOS	1.028	2.056	3.084	4.112
71000	RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MF - EFU	44.861	89.722	134.583	179.444
73000	TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	102	204	306	408
	TOTAL	938.460	1.876.920	2.815.380	3.753.837

Fontes: Todas as fontes e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADO			PREVISTO			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.815	5.716	6.828	7.529	6.835	38.087
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	20	21	8	7	7	87
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.192	7.369	8.117	8.812	9.410	46.903
I.P.I. - FUMO	1.110	553	824	788	842	938	5.054
I.P.I. - BEBIDAS	786	531	565	803	826	824	4.335
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	689	700	723	625	752	4.113
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	1.827	2.376	2.738	3.059	2.727	14.870
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.592	2.904	3.065	3.461	4.170	18.532
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	47.251	39.906	37.920	41.812	46.241	268.271
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	7.512	4.966	4.457	3.826	3.165	26.037
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	16.704	14.084	17.567	20.166	14.470	112.323
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	23.036	20.856	15.896	17.819	28.605	129.911
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	13.543	9.780	7.702	9.662	14.075	69.024
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	5.114	7.036	4.136	4.008	8.875	34.164
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	2.928	2.450	2.505	2.629	3.978	17.315
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.452	1.589	1.553	1.521	1.678	9.409
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.004	5.112	5.512	5.416	5.832	31.564
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	34	41	28	515	115	760
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	11	(199)	(72)	-	-	-	(259)
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	30.494	32.079	31.510	32.374	33.355	190.748
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	8.110	8.252	8.407	8.588	8.836	50.553
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	9.277	7.872	10.628	11.068	8.234	62.598
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	235	2	-	-	-	238
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	88	108	114	121	112	603
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.769	1.146	3.046	1.923	1.874	2.159	11.917
RECEITAS DE LOTERIAS	793	587	629	698	710	834	4.250
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	333	343	328	365	357	2.119
DEMAIS	582	226	2.074	897	799	968	5.547
RECEITA ADMINISTRADA	128.904	113.467	109.452	110.993	118.117	121.138	702.070

ANEXO IV
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	141.198	126.518	124.878	130.182	134.697	153.434	810.907
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	128.904	113.467	109.452	110.993	118.117	121.138	702.070
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.992	6.836	3.027	7.238	8.785	4.129	38.007
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.530	1.723	1.756	1.769	3.310	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	30	1.526	4.399	981	15.834	23.062
DEMAIS	2.552	4.656	9.150	5.797	5.045	9.023	36.223
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	51.877	57.478	57.704	56.443	61.636	88.949	374.086
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.924	48.460	49.322	52.477	71.456	312.966
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.509	2.578	2.581	2.630	2.579	16.324
FONTES PRÓPRIAS	2.498	1.860	2.204	2.015	1.957	2.299	12.834
DEMAIS	2.605	5.185	4.461	2.525	4.572	12.614	31.962
TOTAL	193.076	183.996	182.582	186.625	196.333	242.382	1.184.994

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013
(Anexo X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	557.246	872.027
1.1 Receita Administrada pela RFB	462.816	702.070
1.2 Receitas Não Administradas	94.430	169.957
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	121.606	184.104
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	95.175	146.086
2.2 Demais	26.432	38.018
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	435.640	687.923
4. DESPESAS	365.229	578.689
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	133.388	202.860
4.2 Outras Correntes e de Capital	231.841	375.828
4.2.1 Não Discricionárias	82.605	120.083
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	149.237	255.745
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	70.411	109.235
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(35.411)	(36.199)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	189.033	312.966
6.2 Benefícios da Previdência	224.443	349.165
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	35.000	73.036
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	70	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	35.070	73.036
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	25.000	35.054
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	60.070	108.090

EMI nº 00181/2013 MP MF

Brasília, 27 de Setembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2013, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 410, de 20 de setembro de 2013, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 49 da LDO-2013. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 48 da LDO-2013.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.”

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2013, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 410, de 20 de setembro de 2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2013.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2013.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2013.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 48 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ milhões

RECEITAS	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.815	5.716	6.868	7.529	6.835	38.128
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	20	21	30	7	7	109
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.192	7.369	7.461	8.812	9.410	46.247
I.P.I. - FUMO	1.110	553	824	852	842	938	5.118
I.P.I. - BEBIDAS	786	531	565	561	826	824	4.094
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	689	700	531	625	752	3.921
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	1.827	2.376	2.724	3.059	2.727	14.855
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.592	2.904	2.793	3.461	4.170	18.259
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	47.251	39.906	37.735	41.760	46.726	268.520
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	7.512	4.966	4.151	3.826	3.165	25.730
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	16.704	14.084	15.887	20.114	14.955	111.077
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	23.036	20.856	17.697	17.819	28.605	131.713
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	13.543	9.780	9.261	9.662	14.075	70.583
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	5.114	7.036	4.678	4.008	8.875	34.706
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	2.928	2.450	2.894	2.629	3.978	17.703
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.452	1.589	864	1.521	1.678	8.720
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.004	5.112	4.712	5.416	5.832	30.765
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	34	41	33	515	115	765
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	30.494	32.079	31.847	32.374	33.355	191.086
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	8.110	8.252	8.302	8.588	8.836	50.448
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	9.277	7.872	9.948	11.068	8.234	61.918
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	235	2	262	-	-	500
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	88	108	105	121	112	593
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.780	947	2.975	2.003	1.874	2.159	11.738
RECEITAS DE LOTERIAS	793	587	629	691	710	834	4.243
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	333	343	378	365	357	2.170
DEMAIS	594	27	2.003	934	799	968	5.325
RECEITA ADMINISTRADA	128.904	113.467	109.452	109.306	118.065	121.623	700.816

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO				PREVISTO		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	141.324	126.577	124.914	129.474	132.183	159.682	814.155
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	128.904	113.467	109.452	109.306	118.065	121.623	700.816
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.992	6.836	3.027	6.940	8.743	4.469	38.007
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.530	1.723	1.560	1.769	3.506	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	30	1.526	4.191	36	17.836	23.912
DEMAIS	2.678	4.715	9.187	7.478	3.570	12.248	39.875
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	51.878	57.479	57.705	56.810	59.063	92.077	375.012
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.924	48.460	49.550	50.244	74.061	313.566
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.509	2.578	2.624	2.630	2.536	16.324
FONTES PRÓPRIAS	2.499	1.861	2.205	1.885	2.417	2.866	13.734
DEMAIS	2.605	5.185	4.461	2.751	3.772	12.614	31.387
TOTAL	193.202	184.056	182.619	186.285	191.246	251.759	1.189.167

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013
(Anexo X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	875.601
1.1 Receita Administrada pela RFB	700.816
1.2 Receitas Não Administradas	174.785
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	183.533
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	145.597
2.2 Demais	37.936
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	692.068
4. DESPESAS	582.821
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	202.316
4.2 Outras Correntes e de Capital	380.505
4.2.1 Não Discricionárias	124.759
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	255.745
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	109.247
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(36.211)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	313.566
6.2 Benefícios da Previdência	349.777
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	73.036
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	73.036
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	35.054
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	108.090

EMI nº 00243/2013 MP MF

Brasília, 21 de Novembro de 2013

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2013, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de outubro do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013.

2. A aludida reavaliação demonstrou que houve um acréscimo da receita líquida em relação ao quarto bimestre da ordem de R$ 16.300,4 milhões, mas não o suficiente para tornar a estimativa atualizada da receita total maior que a prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, o que implica considerar a regra da exclusão proporcional da proteção do contingenciamento das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União - MPU, definida no § 2º do art. 49 da LDO-2013, em 0,44%, proporcionalmente à frustração da receita líquida. Esse fato, combinado com o acréscimo das despesas primárias obrigatórias, da ordem de R$ 14.049,1 milhões, e a previsão de abertura de créditos adicionais para os referidos Poderes e Órgão, no valor de R$ 26,0 milhões, indica a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho da ordem de R$ 2.225,3 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o § 4º do art. 49 da LDO-2013, encaminhado ao Congresso Nacional.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 2.201,4 milhões, R$ 3,8 milhões, R$ 15,5 milhões e R$ 4,6 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que os limites de movimentação e empenho, relativos à despesas obrigatórias, e de pagamento, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, a que se referem, respectivamente, os Anexos I e II do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, sejam ampliados em R$ 2.201.400.400,00 (dois bilhões, duzentos e um milhões, quatrocentos mil e quatrocentos reais).

5. A ampliação proposta possibilitará ao aludido Ministério executar a ampliação do Programa Bolsa Família, cuja dotação orçamentária encontra-se em processo de suplementação nesta data.

6. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 48 e no § 7º do art. 49, da LDO-2013, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado

primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 48 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e de ampliar os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quinto bimestre de 2013, enviado ao Congresso Nacional.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 7.995, de 2013, e ampliação dos limites de empenho e pagamento do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, constantes dos Anexos I e II do referido Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2013.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

ANEXO I
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2013
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADO					PREVISTO	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	5.365	5.815	5.716	6.868	6.821	6.835	37.420
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	23	20	21	30	30	7	132
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	7.003	6.192	7.369	7.461	8.108	9.410	45.543
I.P.I. - FUMO	1.110	553	824	852	885	938	5.162
I.P.I. - BEBIDAS	786	531	565	561	491	824	3.759
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	624	689	700	531	675	752	3.970
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.143	1.827	2.376	2.724	2.856	2.727	14.653
I.P.I. - OUTROS	2.341	2.592	2.904	2.793	3.201	4.170	18.000
IMPOSTO SOBRE A RENDA	55.141	47.251	39.906	37.735	41.070	46.646	267.750
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.110	7.512	4.966	4.151	3.864	3.165	25.769
I.R. - PESSOA JURÍDICA	29.332	16.704	14.084	15.887	17.246	14.875	108.129
I.R. - RETIDO NA FONTE	23.700	23.036	20.856	17.697	19.959	28.605	133.852
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	14.263	13.543	9.780	9.261	9.162	14.075	70.084
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	4.995	5.114	7.036	4.678	5.296	8.875	35.995
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	2.825	2.928	2.450	2.894	3.689	3.978	18.763
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.617	1.452	1.589	864	1.812	1.678	9.011
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.689	5.004	5.112	4.712	4.699	5.832	30.048
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	34	41	33	587	115	837
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	30.936	30.494	32.079	31.847	31.640	33.355	190.352
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.360	8.110	8.252	8.302	8.489	8.836	50.349
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.519	9.277	7.872	9.948	10.826	8.234	61.677
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	235	2	262	101	-	602
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	88	108	105	100	112	573
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	1.780	947	2.975	2.003	2.348	18.559	28.611
RECEITAS DE LOTERIAS	793	587	629	691	672	834	4.205
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	393	333	343	378	403	357	2.207
DEMAIS	594	27	2.003	934	1.274	17.368	22.199
RECEITA ADMINISTRADA	**128.904**	**113.467**	**109.452**	**109.306**	**114.820**	**137.943**	**713.892**

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2013
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	141.331	126.588	124.921	129.481	128.826	175.565	826.713
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	128.904	113.467	109.452	109.306	114.820	137.943	713.892
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	7.999	6.847	3.034	6.946	7.990	5.192	38.007
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.457	1.530	1.723	1.560	1.572	3.703	11.545
CONCESSÕES E PERMISSÕES	293	30	1.526	4.191	57	17.816	23.912
DEMAIS	2.678	4.715	9.187	7.478	4.388	10.912	39.358
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	51.878	57.479	57.696	56.810	58.106	98.444	380.413
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	43.327	47.924	48.460	49.550	50.469	74.745	314.474
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.448	2.509	2.578	2.624	2.682	6.459	20.300
FONTES PRÓPRIAS	2.499	1.861	2.196	1.885	2.029	3.264	13.734
DEMAIS	2.605	5.185	4.461	2.751	2.927	13.977	31.905
TOTAL	193.209	184.067	182.617	186.291	186.932	274.010	1.207.126

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2013
(Anexo X do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	JAN-DEZ
1. RECEITA TOTAL	892.651
1.1 Receita Administrada pela RFB	713.892
1.2 Receitas Não Administradas	178.760
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	185.192
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	144.994
2.2 Demais	40.197
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	707.460
4. DESPESAS	593.318
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	202.412
4.2 Outras Correntes e de Capital	390.905
4.2.1 Não Discricionárias	133.262
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	257.644
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	114.142
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(41.106)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	314.474
6.2 Benefícios da Previdência	355.580
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	73.036
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	73.036
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.708, DE 2012	35.054
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2013 (9+10)	108.090

EMI nº 00024/2014 MP MF

Brasília, 20 de Fevereiro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2013, e dá outras providências.", em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 50 da LDO-2014 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014, o Poder Executivo estabeleça cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, o Projeto de Decreto ora encaminhado estabelece para o Poder Executivo, na forma de seu Anexo II, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária de 2014 - LOA-2014, observando dados realizados até o mês de janeiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas para este exercício.

3. Adicionalmente, após a análise da realização de receitas e despesas do exercício de 2013, além das projeções para o corrente ano, concluiu-se pela necessidade de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira no valor de R$ 30,5 bilhões, até que seja efetuada a avaliação bimestral determinada pelo art. 9º da LRF, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2014, conforme ficou demonstrado no relatório previsto no § 4º do art. 51 da referida Lei, a ser encaminhado ao Congresso Nacional. A proporcionalidade dessa limitação está sendo observada no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas parlamentares individuais, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 52 da LDO-2014.

4. Complementando esse esforço, as despesas primárias obrigatórias serão reduzidas em relação à LOA-2014, em R$ 13,5 bilhões, perfazendo uma redução total de R$ 44,0 bilhões.

5. Destaque-se que em consonância com o § 5º do art. 51 da LDO-2014, a limitação de empenho implícita no presente Projeto de Decreto aplica-se somente ao Poder Executivo, em face de estar sendo feita fora da avaliação bimestral prevista no art. 9º da LRF.

6. Ressalte-se que a prudência ora adotada é fundamental para a continuidade da

sinalização, aos agentes econômicos, do comprometimento do Governo Federal na manutenção de uma política fiscal consistente e para a garantia da sustentabilidade da dívida pública no longo prazo.

7. No que tange ao pagamento das despesas no corrente exercício, inclusive de Restos a Pagar de 2014 e de exercícios anteriores, deverão ser observados os valores constantes do Anexo II do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

8. Caso seja necessário corrigir eventuais insuficiências, prevê-se no art. 8º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, poderão em ato conjunto ampliar os limites de pagamento a que se refere o Anexo II em R$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais), bem como, no âmbito de suas respectivas competências, proceder ao remanejamento dos limites constantes dos Anexos I e II do ato ora proposto, inclusive com a inserção de órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 48 da LDO-2014.

9. A presente proposta de Decreto contém as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício. Além disso, mantém as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

10. Assim sendo, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - STN/MF, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

11. Por outro lado, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se o dia 05 de dezembro de 2014 como último dia para o empenho de dotações orçamentárias, não se aplicando tal prazo às despesas obrigatórias e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

12. Vale enfatizar que o estabelecimento de limites para empenho das dotações orçamentárias relativas a despesas financeiras com controle de fluxo, a que alude o Anexo V do ato em questão, justifica-se pelo fato de que, na prática, esses recursos, embora sujeitos às regras de programação financeira e tratamento de despesa primária para fins de apuração do resultado do Tesouro Nacional, não vinham sendo submetidos às limitações de empenho e pagamento, por serem classificados orçamentariamente como despesas financeiras. Dessa forma, e diante da necessidade de se aprimorar os controles orçamentários e financeiros de tais recursos, pretende-se com essa medida incluí-las no rol daquelas que se sujeitam aos limites de empenho e pagamento.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.”, observado o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e nos arts. 50 e 51, § 5º da LDO-2014.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, nos termos do art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, e de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira de acordo com o art. 51, § 5º, dessa última Lei.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado fiscal expressa na LDO-2014, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como limitação de empenho das despesas discricionárias dos órgãos desse Poder.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º e no art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 50 e 51, § 5º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1ºNão se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo V;

III – às receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, e não constantes do Anexo VI.

§ 2ºOs créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo V a este Decreto, assinaladas com indicativo de controle de fluxo financeiro, deverá observar os limites estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 2ºO pagamento de despesas no exercício de 2014, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos e dos créditos especiais reabertos neste exercício, observará os limites constantes do Anexo II.

§ 1º Não se inclui, nos limites a que se refere o **caput**, o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2013 e 2014, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2014;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2014;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 7º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, as respectivas programações de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizadas e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar conforme posição de 31 de dezembro de 2013, apurada no SIAFI, incluídos na programação de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos III e IV a este Decreto, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados no Anexo II a este Decreto, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos

orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

Art. 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 5º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para a execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 7ºFica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1ºPoderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2ºAs movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

Art. 8º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão:

I - mediante portaria interministerial, ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados no Anexo II, até o montante de R$ 7.880.000.000,00 (sete bilhões, oitocentos e oitenta milhões de reais); e

II - no âmbito de suas respectivas competências:

a) proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I e II, respectivamente;

b) detalhar os limites constantes dos Anexos de que trata a alínea "a" e ajustar os referidos detalhamentos; e

c) estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam o inciso I e a alínea "a" do inciso II do **caput**, respectivamente, serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma da alínea "b" do inciso II do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem a alínea "a" do inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 48 da Lei nº 12.919, de 2013.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, mediante portaria, publicada até 10 de janeiro de 2015, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

Art. 9º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013, constam do Anexo X a este Decreto.

Art. 10. Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas ora estabelecidos.

Art. 11. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 05 de dezembro de 2014.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 12.919, de 2013, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 12. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são

responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 12.919, de 2013, esta, em particular, quanto aos arts. 98 e 119, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 13. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 14. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, no âmbito de suas respectivas competências, adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 15. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VII, VIII e IX a este Decreto, contendo:

I - Anexo VII – Previsão da Receita do Governo Central - 2014 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013;

II - Anexo VIII – Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2014 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013; e

III - Anexo IX - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2014, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 50 da Lei nº 12.919, de 2013.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

R$ 1,00

	DISCRIMINAÇÃO	Discricionárias		Obrigatórias		Total	
		Lei (a)	Disponível (b)	Lei (c)	Disponível (d)	Lei (e= a + c)	Disponível (f = b + d)
	Programações sem PAC e sem Emendas	**46.691.102.213**	**36.492.102.213**	**8.235.031.987**	**8.235.031.987**	**54.926.134.200**	**44.727.134.200**
20000	Presidência da República	938.226.000	888.226.000	53.479.566	53.479.566	991.705.566	941.705.566
22000	Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.913.423.000	1.613.423.000	269.924.307	269.924.307	2.183.347.307	1.883.347.307
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	6.762.431.000	6.762.431.000	107.038.110	107.038.110	6.869.469.110	6.869.469.110
25000	Min. da Fazenda	4.396.896.000	2.846.896.000	371.978.066	371.978.066	4.768.874.066	3.218.874.066
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.290.754.000	990.754.000	25.006.696	25.006.696	1.315.760.696	1.015.760.696
30000	Min. da Justiça	4.052.062.500	3.252.062.500	243.629.711	243.629.711	4.295.692.211	3.495.692.211
32000	Min. de Minas e Energia	483.534.000	463.534.000	58.694.267	58.694.267	542.228.267	522.228.267
33000	Min. da Previdência Social	1.885.000.000	1.485.000.000	398.289.466	398.289.466	2.283.289.466	1.883.289.466
35000	Min. das Relações Exteriores	958.480.000	758.480.000	112.995.994	112.995.994	1.071.475.994	871.475.994
38000	Min. do Trabalho e Emprego	929.500.000	809.500.000	79.053.316	79.053.316	1.008.553.316	888.553.316
39000	Min. dos Transportes	943.906.000	823.906.000	308.929.308	308.929.308	1.252.835.308	1.132.835.308
41000	Min. das Comunicações	742.020.000	692.020.000	25.773.918	25.773.918	767.793.918	717.793.918
42000	Min. da Cultura	983.900.000	833.900.000	29.931.134	29.931.134	1.013.831.134	863.831.134
44000	Min. do Meio Ambiente	967.734.000	897.734.000	57.843.346	57.843.346	1.025.577.346	955.577.346
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	1.001.166.665	481.166.665	222.312.424	222.312.424	1.223.479.089	703.479.089
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	2.846.890.262	2.117.890.262	257.284.132	257.284.132	3.104.174.394	2.375.174.394
51000	Min. do Esporte	897.021.420	852.021.420	49.710.696	49.710.696	946.732.116	901.732.116
52000	Min. da Defesa	9.591.677.527	6.091.677.527	5.200.815.172	5.200.815.172	14.792.492.699	11.292.492.699
53000	Min. da Integração Nacional	644.480.524	444.480.524	45.561.912	45.561.912	690.042.436	490.042.436
54000	Min. do Turismo	605.893.000	345.893.000	3.971.945	3.971.945	609.864.945	349.864.945
56000	Min. das Cidades	653.733.000	583.733.000	44.533.176	44.533.176	698.266.176	628.266.176
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	244.523.000	204.523.000	2.799.860	2.799.860	247.322.860	207.322.860
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.000.000	5.000.000	146.160	146.160	5.146.160	5.146.160
61000	Sec. de Assuntos Estratégicos	63.191.000	53.191.000	4.758.125	4.758.125	67.949.125	57.949.125
62000	Sec. de Aviação Civil	381.255.463	341.255.463	8.969.386	8.969.386	390.224.849	350.224.849
63000	Advocacia-Geral da União	251.742.000	251.742.000	48.856.140	48.856.140	300.598.140	300.598.140
64000	Sec. de Direitos Humanos	195.760.000	175.760.000	913.824	913.824	196.673.824	176.673.824
65000	Sec. de Políticas para as Mulheres	102.399.998	82.399.998	346.560	346.560	102.746.558	82.746.558
66000	Controladoria-Geral da União	77.302.000	77.302.000	17.455.270	17.455.270	94.757.270	94.757.270
67000	Sec. de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	31.000.000	28.000.000	286.920	286.920	31.286.920	28.286.920
68000	Sec. de Portos	116.820.000	104.820.000	2.940.008	2.940.008	119.760.008	107.760.008
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	55.895.854	55.895.854	636.768	636.768	56.532.622	56.532.622
71000	Encargos Financeiros da União	1.537.162.000	937.162.000	21.000.000	21.000.000	1.558.162.000	958.162.000
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	13.122.000	13.122.000	159.166.304	159.166.304	172.288.304	172.288.304
74902	Recursos sob Supervisão do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	120.400.000	120.400.000	0	0	127.200.000	127.200.000
74912	Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	6.800.000	6.800.000	0	0	6.800.000	6.800.000

	Programações sem Emendas	**57.138.933.640**	**57.138.933.640**	**99.457.710.588**	**99.457.710.588**	**156.596.644.228**	**156.596.644.228**
26000	Ministério da Educação	33.235.915.993	33.235.915.993	9.062.914.213	9.062.914.213	42.298.830.206	42.298.830.206
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	6.617.840.000	6.617.840.000	0	0	6.617.840.000	6.617.840.000
	Demais Programações	26.618.075.993	26.618.075.993	9.062.914.213	9.062.914.213	35.680.990.206	35.680.990.206
36000	Ministério da Saúde	17.457.067.847	17.457.067.847	65.137.012.703	65.137.012.703	82.594.080.550	82.594.080.550
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	2.397.370.000	2.397.370.000	0	0	2.397.370.000	2.397.370.000
	Demais Programações	15.059.697.847	15.059.697.847	65.137.012.703	65.137.012.703	80.196.710.550	80.196.710.550
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	6.445.949.800	6.445.949.800	25.257.783.672	25.257.783.672	31.703.733.472	31.703.733.472
	Programa de Aceleração do Crescimento - PAC	642.872.737	642.872.737	0	0	642.872.737	642.872.737
	Demais Programações	5.803.077.063	5.803.077.063	25.257.783.672	25.257.783.672	31.060.860.735	31.060.860.735
	PAC, exceto dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	**51.805.810.198**	**44.805.810.198**	**0**	**0**	**51.805.810.198**	**44.805.810.198**
	Emendas (*)	**19.762.985.776**	**6.462.614.173**	**0**	**0**	**19.762.985.776**	**6.462.614.173**
	TOTAL	**175.398.831.827**	**144.899.460.224**	**107.692.742.575**	**107.692.742.575**	**283.091.574.402**	**252.592.202.799**

(*) Emendas coletivas com RP 2 e individuais com RP 6.

ANEXO II

VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2014 E AOS RESTOS A PAGAR

R$ mil

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	145.971	222.512	299.053	375.594	452.135	528.677	605.218	681.759	758.300	834.841	911.383
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	472.199	607.249	742.300	877.350	1.012.401	1.147.451	1.282.502	1.417.552	1.552.603	1.687.653	1.822.704
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	893.933	1.585.168	2.076.403	2.613.639	3.104.874	3.642.109	4.133.345	4.574.580	4.969.815	5.411.051	5.806.286
25000	Ministério da Fazenda	541.396	896.686	1.251.976	1.607.266	1.962.556	2.317.846	2.553.136	2.688.426	2.823.716	2.959.006	3.094.296
26000	Ministério da Educação	5.855.786	8.903.587	11.651.387	14.499.188	17.246.988	20.094.789	22.842.590	25.690.390	28.538.191	31.385.991	34.333.792
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	188.242	267.401	346.560	425.719	504.879	584.038	663.197	742.356	821.515	900.674	979.833
30000	Ministério da Justiça	1.119.973	1.345.644	1.571.316	1.796.988	2.022.660	2.248.332	2.474.004	2.699.675	2.925.347	3.151.019	3.376.691
32000	Ministério de Minas e Energia	106.291	146.203	186.115	226.027	265.940	305.852	345.764	385.676	425.588	465.500	505.413
33000	Ministério da Previdência Social	418.594	558.194	697.795	837.395	976.995	1.116.596	1.256.196	1.395.796	1.535.397	1.674.997	1.814.598
35000	Ministério das Relações Exteriores	222.576	290.616	358.656	426.696	494.735	562.775	630.815	682.355	733.895	785.435	836.974
36000	Ministério da Saúde	15.172.291	21.696.449	27.920.607	34.144.764	40.368.922	46.493.079	52.717.237	58.841.395	65.065.552	71.189.710	77.413.868
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	169.529	238.570	307.611	376.653	445.694	514.735	583.777	652.818	721.859	790.901	859.942
39000	Ministério dos Transportes	259.045	342.777	426.508	510.239	593.970	677.702	761.433	845.164	928.896	1.012.627	1.096.358
41000	Ministério das Comunicações	55.670	119.571	183.472	247.373	311.274	375.176	439.077	502.978	566.879	630.780	694.681
42000	Ministério da Cultura	154.761	222.887	291.012	359.138	427.263	495.389	563.514	631.639	699.765	767.890	836.016
44000	Ministério do Meio Ambiente	102.264	184.518	266.773	349.027	431.281	513.536	595.790	678.045	760.299	842.553	924.808
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	102.454	159.422	216.390	273.358	330.326	387.294	444.262	501.229	558.197	615.165	672.133
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	619.434	787.038	954.642	1.122.246	1.289.850	1.457.454	1.625.058	1.792.662	1.960.266	2.127.870	2.295.474
51000	Ministério do Esporte	117.329	192.866	268.403	343.939	419.476	495.013	570.550	646.086	721.623	797.160	872.696
52000	Ministério da Defesa	2.145.273	3.715.583	4.848.293	5.981.004	7.113.714	8.246.424	9.048.334	9.498.344	9.948.354	10.398.364	10.848.374
53000	Ministério da Integração Nacional	115.118	151.032	186.947	222.861	258.776	294.690	330.605	366.519	402.434	438.349	474.263
54000	Ministério do Turismo	145.124	164.471	183.819	203.166	222.514	241.861	261.209	280.557	299.904	319.252	338.599
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.611.873	7.626.677	10.341.482	12.856.286	15.271.090	17.685.894	20.100.699	22.515.503	24.930.307	27.345.111	29.759.916
56000	Ministério das Cidades	164.223	208.604	252.986	297.367	341.748	386.130	430.511	474.892	519.273	563.655	608.036
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	36.460	52.879	69.298	85.716	102.135	118.554	134.972	151.391	167.810	184.228	200.647
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	374	835	1.295	1.756	2.216	2.677	3.138	3.598	4.059	4.520	4.980
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	8.956	13.636	18.317	22.997	27.678	32.358	37.039	41.720	46.400	51.081	55.761
62000	Secretaria de Aviação Civil	48.056	77.145	106.234	135.323	164.412	193.502	222.591	251.680	280.769	309.858	338.948
63000	Advocacia-Geral da União	49.025	73.215	97.404	121.593	145.783	169.972	194.161	218.351	242.540	266.730	290.919
64000	Secretaria de Direitos Humanos	22.878	37.689	52.499	67.310	82.121	96.931	111.742	126.553	141.364	156.174	170.985
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	4.018	11.625	19.231	26.838	34.444	42.050	49.657	57.263	64.869	72.476	80.082
66000	Controladoria-Geral da União	15.061	22.725	30.390	38.054	45.719	53.383	61.048	68.712	76.377	84.042	91.706
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	2.545	5.028	7.511	9.994	12.477	14.960	17.443	19.927	22.410	24.893	27.376
68000	Secretaria de Portos	9.921	19.358	28.795	38.232	47.669	57.106	66.543	75.979	85.416	94.853	104.290
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.460	5.818	10.175	14.532	18.890	23.247	27.605	31.962	36.319	40.677	45.034
71000	Encargos Financeiros da União	111.393	191.052	270.712	350.372	430.031	509.691	589.351	669.010	748.670	828.330	907.989
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	14.973	30.149	45.326	60.503	75.680	90.857	106.033	121.210	136.387	151.564	166.741
74902	Rec. Superv. Fundo Financ. Est. Ensino Superior/FIEES-MEC	20.009	30.318	40.628	50.937	61.247	71.556	81.866	92.175	102.485	112.795	123.104
SUBTOTAL		34.244.478	51.205.197	66.628.321	81.997.440	97.120.563	112.289.686	126.962.012	141.115.927	155.323.850	169.477.775	183.785.696
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		12.400.677	15.566.837	20.588.127	23.982.207	27.901.637	31.774.627	35.381.387	38.734.927	43.357.907	46.614.667	54.463.893
EMENDAS COM INDICADOR DE RESULTADO PRIMÁRIO 6		-	100.400	519.453	992.506	1.711.559	2.384.612	2.954.465	4.042.719	5.076.972	6.165.225	6.462.614
TOTAL GERAL		46.645.155	66.872.434	87.735.901	106.972.153	126.733.759	146.448.925	165.297.864	183.893.573	203.758.729	222.257.667	244.712.203

ANEXO III

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332	42.332
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	88.186	133.128	178.071	223.013	267.956	312.898	357.841	402.784	447.726	447.726	447.726
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	203.817	323.827	443.837	563.848	683.858	803.868	923.878	1.043.888	1.163.898	1.283.908	1.403.918
25000 Ministério da Fazenda	113.477	175.619	237.762	299.904	362.046	424.188	486.330	486.330	486.330	486.330	486.330
26000 Ministério da Educação	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080	758.080
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	9.116	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496	16.496
30000 Ministério da Justiça	46.341	72.903	99.465	126.027	152.589	179.151	179.151	179.151	179.151	179.151	179.151
32000 Ministério de Minas e Energia	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337	15.337
33000 Ministério da Previdência Social	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688	111.688
35000 Ministério das Relações Exteriores	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241	2.241
36000 Ministério da Saúde	543.580	773.918	1.004.256	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.594	1.234.593
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425	41.425
39000 Ministério dos Transportes	14.230	27.821	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413	41.413
41000 Ministério das Comunicações	435	835	1.235	1.636	2.036	2.437	2.837	2.837	2.837	2.837	2.837
42000 Ministério da Cultura	15.200	26.285	37.369	48.454	59.539	70.623	81.708	92.793	103.877	103.877	103.877
44000 Ministério do Meio Ambiente	9.748	16.070	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392	22.392
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152	10.152
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	26.030	46.573	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117	67.117
51000 Ministério do Esporte	1.406	74.238	147.071	219.903	292.736	365.568	438.401	438.401	438.401	438.401	438.401
52000 Ministério da Defesa	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778	194.778
53000 Ministério da Integração Nacional	40.162	71.139	102.116	133.093	164.070	195.047	226.024	257.001	287.977	318.954	504.816
54000 Ministério do Turismo	15.067	23.454	31.841	40.228	48.615	57.002	65.388	73.775	82.162	90.549	350.542
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	19.442	29.705	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968	39.968
56000 Ministério das Cidades	51.280	85.128	118.976	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824	152.824
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	140	3.088	6.036	8.984	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932	11.932
62000 Secretaria de Aviação Civil	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24	24
63000 Advocacia-Geral da União	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154	12.154
64000 Secretaria de Direitos Humanos	65	1.318	2.571	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824	3.824
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246	246
66000 Controladoria-Geral da União	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
68000 Secretaria de Portos	2.080	9.180	16.281	23.382	30.482	37.583	44.684	51.785	58.885	58.885	58.885
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6
71000 Encargos Financeiros da União	6.803	25.783	44.762	63.742	82.722	101.702	120.681	120.681	120.681	120.681	120.681
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165	1.165
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969	19.969
SUBTOTAL	2.416.215	3.146.118	3.868.645	4.540.452	4.946.819	5.350.237	5.727.093	5.949.596	6.172.095	6.331.469	6.897.333
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	2.676.716	2.836.990	2.997.264	3.157.539	3.317.813	3.478.087	3.638.361	3.798.636	3.958.910	4.119.184	4.279.459
TOTAL	5.092.931	5.983.108	6.865.909	7.697.991	8.264.632	8.828.324	9.365.454	9.748.232	10.131.005	10.450.653	11.176.792

ANEXO IV

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ FEV	ATÉ MAR	ATÉ ABR	ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000 Presidência da República	206.778	304.885	402.993	501.100	599.207	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314	697.314
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	69.983	166.694	263.405	360.116	456.827	553.538	650.249	746.960	843.671	940.382	1.037.093
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	295.327	518.369	741.411	964.454	1.187.496	1.410.538	1.633.581	1.856.623	2.079.665	2.302.708	2.525.750
25000 Ministério da Fazenda	173.028	271.496	369.964	468.431	566.899	665.367	763.834	862.302	960.770	1.059.238	1.157.705
26000 Ministério da Educação	2.130.363	3.351.199	4.572.035	5.792.872	7.013.708	8.234.545	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381	9.455.381
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	31.705	51.730	71.755	91.781	111.806	131.831	151.856	151.856	151.856	151.856	151.856
30000 Ministério da Justiça	226.752	470.356	713.961	957.565	1.201.170	1.444.774	1.688.379	1.931.983	2.175.587	2.419.192	2.662.796
32000 Ministério de Minas e Energia	26.855	43.133	59.411	75.688	91.966	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244	108.244
33000 Ministério da Previdência Social	89.356	125.727	162.099	198.470	234.842	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213	271.213
35000 Ministério das Relações Exteriores	23.972	29.939	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905	35.905
36000 Ministério da Saúde	3.080.443	4.863.307	6.646.171	8.429.035	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.899	10.211.900
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	115.687	179.436	243.185	306.933	370.682	434.431	498.180	561.928	625.677	625.677	625.677
39000 Ministério dos Transportes	71.575	121.432	171.290	221.147	271.005	320.862	370.720	420.577	470.435	520.292	570.150
41000 Ministério das Comunicações	37.298	68.987	100.675	132.364	164.053	195.741	227.430	259.119	290.807	322.496	354.185
42000 Ministério da Cultura	55.169	107.230	159.290	211.351	263.411	315.472	367.533	419.593	471.654	523.714	575.775
44000 Ministério do Meio Ambiente	30.007	52.754	75.500	98.247	120.994	143.741	166.487	189.234	211.981	234.727	257.474
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	52.712	83.692	114.672	145.652	176.632	207.613	238.593	269.573	300.553	300.553	300.553
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	102.974	347.252	591.530	835.808	1.080.086	1.324.364	1.568.642	1.812.920	2.057.198	2.301.476	2.545.754
51000 Ministério do Esporte	128.428	251.468	374.508	497.548	620.587	743.627	866.667	989.707	1.112.747	1.235.786	1.358.826
52000 Ministério da Defesa	848.441	1.373.004	1.897.567	2.422.130	2.946.693	3.471.256	3.995.819	4.520.381	5.044.944	5.044.944	5.044.944
53000 Ministério da Integração Nacional	52.179	132.744	213.309	293.874	374.440	455.005	535.570	616.135	696.700	777.265	857.830
54000 Ministério do Turismo	103.244	309.623	516.003	722.383	928.763	1.135.142	1.341.522	1.547.902	1.754.282	1.960.661	2.167.041
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	432.668	721.543	1.010.417	1.299.292	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167	1.588.167
56000 Ministério das Cidades	79.322	297.570	515.818	734.065	952.313	1.170.561	1.388.808	1.607.056	1.825.304	2.043.551	2.261.799
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	6.969	33.956	60.943	87.931	114.918	141.905	168.893	195.880	222.867	249.855	276.842
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372	372
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729	729
62000 Secretaria de Aviação Civil	1.695	3.376	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057	5.057
63000 Advocacia-Geral da União	6.858	9.615	12.372	15.129	17.886	20.643	23.400	23.400	23.400	23.400	23.400
64000 Secretaria de Direitos Humanos	4.311	6.301	8.292	10.282	12.272	14.263	16.253	18.244	20.234	22.224	24.215
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	337	2.510	4.683	6.857	9.030	11.203	13.377	15.550	17.723	19.896	22.070
66000 Controladoria-Geral da União	72	449	826	1.203	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580	1.580
67000 Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	-	480	959	1.439	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919	1.919
68000 Secretaria de Portos	2.577	4.804	7.032	9.259	11.486	13.713	15.940	18.167	20.395	20.395	20.395
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.229	2.478	3.727	4.976	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225	6.225
71000 Encargos Financeiros da União	97.331	179.954	262.578	345.201	427.824	510.448	593.071	675.694	758.318	840.941	923.564
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201	201
74902 Recursos sob Supervisão do FIEES	23.802	45.224	66.646	88.068	109.490	130.912	152.334	173.756	195.178	216.600	238.021
74912 Recursos sob a Supervisão do Fundo Nacional de Cultura	705	1.340	1.975	2.610	3.245	3.880	4.515	5.150	5.785	6.420	7.054
SUBTOTAL	8.611.454	14.535.359	20.459.266	26.375.525	32.291.785	36.134.200	39.825.859	42.273.896	44.721.937	46.548.455	48.374.976
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC	7.491.303	10.024.231	14.041.263	16.756.527	19.892.071	22.990.463	25.875.871	28.558.703	32.257.087	34.862.495	65.216.516
TOTAL	16.102.757	24.559.590	34.500.529	43.132.052	52.183.856	59.124.663	65.701.730	70.832.599	76.979.024	81.410.950	113.591.492

ANEXO V

DESPESAS FINANCEIRAS

(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	SIM
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	SIM
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliários destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	SIM
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no exterior: Fundo Social	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamento para Custeio, Investimento, Colheita e Pré-Comercialização de Café	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	SIM
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semi-Árido da Região Nordeste	SIM
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	SIM
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação	SIM

006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei nº 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	SIM
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamento de Embarcações para a Marinha Mercante	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no Âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	SIM
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infra-Estrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, de Capitalização e Entidades de Previdência Complementar Aberta (Lei nº 10.190, de 2001 - Art. 3º)	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	SIM
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	SIM
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	SIM
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	SIM
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	SIM
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	SIM

ANEXO VI

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CODIGO	AÇÃO
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
00O1	Ressarcimento ao Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS de Obrigações do ex-Território Federal de Roraima
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
00HO	Concessão de Bolsa Educação Especial aos Dependentes dos Militares das Forças Armadas, falecidos no Haiti (Lei nº 12.257, de 15 de junho de 2010)
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0920	Concessão de Bolsa para Equipes de Alfabetização
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
0A07	Concessão de Bolsa - Educação Especial aos Dependentes das Vítimas do Acidente de Alcântara (Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
0A08	Concessão de Bolsa - Educação Especial (Artigo 5º da Lei nº 10.821, de 18 de dezembro de 2003)
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
20YK	Incentivo Financeiro aos Entes Federados para a Vigilância em Saúde
20YO	Promoção da Assistência Farmacêutica do SUS
212B	Outros Benefícios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
212O	Movimentação de Militares
2D30	Auxílio-Alimentação ao Pessoal Ativo Militar dos Extintos Territórios (Lei 10.486/2002, Art. 65)
2725	Prestação de Assistência Jurídica ao Cidadão
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)

8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica
8790	Apoio à Alfabetização e à Educação de Jovens e Adultos

ANEXO VII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	PREVISTO						Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	154.937	144.852	134.280	144.966	159.832	162.030	900.896
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	139.822	128.848	119.671	121.234	130.375	139.130	779.080
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.404	8.236	4.987	9.728	11.206	5.416	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.708	1.734	1.810	1.733	1.746	2.665	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	750	197	446	1.359	9.924	774	13.451
DEMAIS	4.253	5.837	7.365	10.912	6.580	14.045	48.993
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.719	63.795	62.107	63.135	65.900	88.132	401.788
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.798	53.208	54.055	55.070	57.986	76.722	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.912	2.836	2.914	2.966	3.031	3.067	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.862	2.047	2.316	2.074	2.131	2.488	12.919
DEMAIS	3.147	5.703	2.822	3.026	2.752	5.853	23.303
TOTAL	213.656	208.646	196.386	208.101	225.732	250.162	1.302.684

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO VIII

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ Milhões

RECEITAS	PREVISTA						TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.516	6.147	6.949	7.930	8.547	8.300	44.390
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	17	12	12	11	14	13	79
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.329	8.171	8.506	9.092	9.979	10.769	54.845
I.P.I. - FUMO	1.419	688	904	943	980	1.040	5.974
I.P.I. - BEBIDAS	681	586	600	566	508	552	3.494
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	620	609	738	804	1.100	1.094	4.964
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.617	2.535	2.814	3.248	3.490	3.566	18.269
I.P.I. - OUTROS	2.992	3.753	3.451	3.531	3.902	4.517	22.145
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.961	56.294	45.161	41.710	47.096	54.784	305.006
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.504	8.529	5.435	4.597	4.350	4.131	29.546
I.R. - PESSOA JURÍDICA	30.629	23.140	14.729	20.187	22.015	16.699	127.400
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.828	24.625	24.996	16.925	20.731	33.954	148.060
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.857	14.515	10.681	7.054	9.269	15.636	73.011
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.940	5.614	9.749	5.320	6.002	12.111	44.736
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.316	2.993	2.865	2.894	3.742	3.942	19.752
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.714	1.503	1.703	1.658	1.719	2.264	10.561
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.756	5.178	5.355	5.172	5.147	6.025	31.632
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	25	33	42	34	621	163	919
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.013	30.652	33.787	34.547	34.772	36.429	202.200
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.939	8.453	8.976	9.102	9.087	9.699	54.256
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.166	11.357	8.114	10.867	12.018	9.261	67.784
CIDE - COMBUSTÍVEIS	1	-	-	-	-	-	1
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	60	97	119	116	113	91	596
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.040	2.453	2.650	2.652	2.980	3.597	17.372
RECEITAS DE LOTERIAS	913	707	707	707	707	707	4.451
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	486	388	388	401	426	433	2.522
DEMAIS	1.640	1.358	1.554	1.543	1.847	2.457	10.399
RECEITA ADMINISTRADA	139.822	128.848	119.671	121.234	130.375	139.130	779.080

ANEXO IX

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES		
	I	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	**737**	**1.480**	**2.051**
I - Receitas	2.781	5.600	7.870
II - Despesas	3.126	6.280	8.844
Investimentos	20	40	57
Demais Despesas (*)	3.106	6.240	8.787
III - Ajuste Competência/Caixa	248	478	662
IV - Juros	(835)	(1.682)	(2.363)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	**(1.048)**	**(1.265)**	**(2.051)**
I - Receitas	15.025	31.520	50.213
II - Despesas	14.146	29.421	51.431
Investimentos	1.314	3.080	5.543
Demais Despesas (*)	12.832	26.341	45.888
III - Ajuste Competência/Caixa	(1.788)	(2.742)	94
IV - Juros	139	621	927
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	**(311)**	**215**	**-**

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	319.297	614.659	955.845
1.1 Receita Administrada pela RFB	268.670	509.575	779.080
1.2 Receitas Não Administradas	50.627	105.085	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	70.989	139.930	214.273
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	57.542	107.900	162.933
2.2 Demais	13.447	32.030	51.340
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	248.307	474.729	741.572
4. DESPESAS	206.337	406.514	620.722
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	69.959	144.090	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	136.378	262.424	398.684
4.2.1 Não Discricionárias	45.173	87.856	134.422
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	91.205	174.568	264.263
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	41.970	68.215	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(13.970)	(29.215)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	103.006	212.131	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.976	241.346	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

EMI nº 00051/2014 MP MF

Brasília, 28 de Março de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, procedeu, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

2. Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para movimentação e empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a primeira avaliação bimestral de que trata o *caput* do art. 9º da LRF, o montante de R$ 252,6 bilhões, valor esse inferior em R$ 30,5 bilhões ao constante da LOA-2014.

3. Encerrado o primeiro bimestre de 2014, procedeu-se à reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, com base nos valores realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, em atendimento ao referido dispositivo da LRF. Nessa reavaliação constatou-se a necessidade adicional de limitação de empenho e movimentação financeira das despesas discricionárias em relação à apurada por ocasião da elaboração do Decreto nº 8.197, de 2014, no montante de R$ 261,8 milhões, perfazendo uma limitação de R$ 30.761,1 milhões.

4. Como o § 1º do art. 51 da LDO-2014 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, a distribuição dessa limitação é de R$ 30.499,4 milhões para o Poder Executivo e R$ 261,8 milhões para os demais, sendo R$ 43,0 milhões para o Poder Legislativo, R$ 169,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 49,1 milhões para o MPU e R$ 0,0 milhão para a DPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a reestimativa da receita primária líquida ter sido inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2014 em 0,46% (zero vírgula quarenta e seis por cento), as dotações referentes às atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e

da DPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, foram excluídas do cálculo da base contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita, conforme estabelece a parte final do § 2º do art. 51 da LDO-2014.

6. Assim, tendo em vista que, por ocasião da edição do Decreto nº 8.197, de 2014, a limitação das despesas primárias discricionárias foi feita exclusivamente nas dotações orçamentárias do Poder Executivo, em face do que estabelece o § 5º do art. 51 da LDO-2014, a limitação adicional, demonstrada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao primeiro bimestre, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 58, de 21 de março de 2014, recairá exclusivamente sobre as dotações dos demais Poderes, do MPU e da DPU.

7. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da LDO-2014.

8. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MARÇO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** usando das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	147.652	135.012	143.376	161.942	163.856	904.801
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	129.438	120.404	123.331	132.491	140.753	783.017
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	8.024	4.987	9.728	11.206	5.731	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.734	1.810	1.733	1.746	2.680	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	198	446	1.359	9.920	774	13.451
DEMAIS	5.612	8.259	7.365	7.224	6.580	13.919	48.960
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	63.240	61.762	62.722	65.508	89.902	401.821
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	52.691	53.698	54.713	57.629	78.261	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.836	2.914	2.966	3.031	3.160	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	2.010	2.328	2.018	2.097	2.628	12.919
DEMAIS	3.180	5.703	2.822	3.026	2.752	5.853	23.336
TOTAL	211.648	210.892	196.774	206.098	227.451	253.759	1.306.621

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA	PREVISTA					TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.168	6.969	7.955	8.571	8.324	44.489
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	12	12	11	14	13	87
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	8.196	8.533	9.120	10.008	10.799	54.813
I.P.I. - FUMO	1.448	690	907	946	983	1.043	6.017
I.P.I. - BEBIDAS	666	588	602	568	510	554	3.489
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	611	740	806	1.102	1.096	5.009
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.544	2.822	3.257	3.500	3.575	18.218
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.764	3.462	3.542	3.914	4.531	22.082
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	56.599	45.581	42.127	47.524	55.219	304.788
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.555	5.453	4.612	4.364	4.144	29.566
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	23.343	15.049	20.519	22.353	17.012	126.869
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	24.701	25.079	16.996	20.807	34.063	148.354
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.562	10.724	7.095	9.310	15.691	73.186
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.630	9.773	5.334	6.018	12.145	44.730
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.002	2.873	2.903	3.753	3.955	19.841
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.508	1.708	1.663	1.725	2.272	10.597
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	5.196	5.373	5.188	5.163	6.044	31.623
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	33	42	35	623	163	924
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	30.758	33.901	34.659	34.884	36.552	203.304
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.481	9.006	9.132	9.117	9.730	54.439
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.440	8.240	10.998	12.153	9.389	67.441
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	-	-	-	-	-	2
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	97	119	117	114	91	593
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.457	2.627	3.990	4.319	4.428	20.515
RECEITAS DE LOTERIAS	967	707	707	707	707	707	4.505
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	389	389	402	427	434	2.516
DEMAIS	1.254	1.361	1.530	2.880	3.184	3.286	13.495
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	129.438	120.404	123.331	132.491	140.753	783.017

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Abr	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	320.001	614.462	959.782
1.1 Receita Administrada pela RFB	266.039	509.774	783.017
1.2 Receitas Não Administradas	53.962	104.688	176.765
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	69.909	139.264	214.030
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	56.545	107.316	162.693
2.2 Demais	13.364	31.948	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	250.092	475.199	745.752
4. DESPESAS	207.664	405.812	624.902
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	70.239	144.371	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	137.425	261.441	402.864
4.2.1 Não Discricionárias	46.166	88.820	138.863
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	91.258	172.621	264.001
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	42.428	69.387	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(14.428)	(30.387)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	102.539	210.949	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	116.967	241.336	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	28.000	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(311)	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	27.689	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	12.000	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	39.689	63.215	116.072

EMI nº 00092/2014 MP MF

Brasília, 29 de Maio de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O Poder Executivo, ao dispor sobre a programação orçamentária e financeira e estabelecer o cronograma anual de desembolso mensal em atendimento ao disposto no art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 50 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, procedeu, por intermédio do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, à limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações orçamentárias dos seus órgãos, fundos e entidades, consignadas na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014, Lei Orçamentária Anual de 2014 - LOA-2014.

2. Na programação estabelecida de acordo com o referido Decreto, foram elaboradas reestimativas das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, considerando as suas realizações em janeiro passado e projeções para os meses subsequentes, o que indicou uma necessidade de ajuste nas despesas primárias discricionárias para cumprimento da meta de resultado primário. Assim, foi autorizado para movimentação e empenho e pagamento de despesas primárias discricionárias do Poder Executivo, até que fosse efetuada a primeira avaliação bimestral de que trata o **caput** do art. 9º da LRF, o montante de R$ 252,6 bilhões, valor esse inferior em R$ 30,5 bilhões ao constante da LOA-2014.

3. Ao fim do primeiro bimestre de 2014, em cumprimento ao art. 9º da LRF, procedeu-se à reavaliação das receitas e despesas primárias, considerando-se dados realizados até o mês de fevereiro e parâmetros macroeconômicos atualizados. O resultado dessa avaliação consistiu na ampliação da limitação de empenho e movimentação financeira estabelecida no relatório anterior no montante de R$ 261,8 milhões, totalizando uma redução de R$ 30,8 bilhões nas despesas passíveis de contingenciamento, para todos os Poderes e o MPU, em relação aos valores autorizados na LOA-2014.

4. Encerrado o segundo bimestre, em cumprimento ao art. 9º da LRF, foram reavaliadas as receitas e as despesas primárias do Governo Federal, observando a arrecadação das receitas federais e a realização das despesas primárias até o mês de abril de 2014, em sua maioria, bem como parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente.

5. Em relação aos parâmetros macroeconômicos, a previsão do crescimento real do PIB para 2014 foi mantida em 2,5% e a do índice de inflação (IPCA) majorada para 5,60%. A estimativa de inflação é compatível com a meta estipulada para fins de política monetária e com a trajetória para este índice observada até o momento.

6. Após a reavaliação da projeção das receitas e despesas verificou-se a possibilidade da

manutenção dos limites de empenho e movimentação financeira em relação àqueles estabelecidos no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do Primeiro Bimestre de 2014.

7. A revisão das estimativas de receita líquida de Transferências a Estados e Municípios demonstra um acréscimo de R$ 1,2 bilhão em relação à mesma estimativa constante do relatório anterior. Esse incremento concentrou-se basicamente na COFINS e nas Outras Receitas Administradas pela RFB e foi parcialmente compensado pela queda verificada nas estimativas dos outros itens de receita.

8. Quanto às despesas primárias de execução obrigatória, houve um acréscimo de R$ 1,2 bilhão devido ao incremento na estimativa para as despesas custeadas com Doações e Convênios e à incorporação de pagamentos relativos aos Créditos Extraordinários.

9. Diante da combinação dos fatores citados, mostra-se possível a manutenção dos limites de empenho e pagamento das despesas discricionárias em relação aos limites constantes da Avaliação do Primeiro Bimestre.

10. Dessa forma, torna-se necessária apenas a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no art. 50, § 1º, da LDO-2014.

11. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	133.311	151.895	159.112	165.896	906.043
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	120.167	132.007	131.278	139.648	784.016
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.872	4.987	9.728	11.206	5.882	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.810	1.733	1.746	2.771	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	259	1.359	10.068	774	13.451
DEMAIS	5.612	8.800	6.088	7.068	4.815	16.820	49.203
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	59.883	62.361	65.255	92.785	401.780
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	52.920	54.352	57.275	80.616	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.914	2.966	3.031	3.188	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	1.728	2.018	2.197	3.127	12.825
DEMAIS	3.180	6.256	2.322	3.026	2.752	5.853	23.389
TOTAL	211.648	205.676	193.194	214.256	224.367	258.681	1.307.822

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA		PREVISTA				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	6.225	7.106	7.685	7.625	41.148
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	11	10	13	12	113
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.286	8.792	9.607	10.010	52.371
I.P.I. - FUMO	1.448	497	950	982	1.019	1.008	5.904
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	598	593	517	533	3.505
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	710	825	1.127	1.119	5.224
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.431	2.806	3.026	2.865	16.123
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.596	3.586	3.918	4.486	21.615
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	45.754	42.262	47.417	55.456	301.199
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.461	4.622	4.377	4.166	29.108
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	15.202	20.715	22.547	17.129	123.120
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	25.092	16.925	20.493	34.161	148.971
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	10.790	7.143	9.128	15.727	73.367
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	9.876	5.400	6.093	12.382	45.156
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.701	2.703	3.532	3.762	19.684
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.725	1.679	1.740	2.290	10.763
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	5.446	5.235	5.206	6.090	31.307
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	43	35	623	163	915
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	34.248	34.988	35.187	36.846	205.484
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	9.099	9.218	9.196	9.808	54.750
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	8.323	11.103	12.258	9.465	67.485
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	-	-	-	-	4
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	120	118	115	92	574
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.612	13.140	3.969	4.081	28.666
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	707	707	707	707	4.468
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	360	372	397	407	2.411
DEMAIS	1.254	1.098	1.544	12.061	2.865	2.966	21.787
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	120.167	132.007	131.278	139.648	784.016

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS – 2014
(Anexo X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	615.826	960.983
1.1 Receita Administrada pela RFB	513.091	784.016
1.2 Receitas Não Administradas	102.736	176.967
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	136.598	214.030
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.202	162.693
2.2 Demais	31.396	51.338
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	479.229	746.953
4. DESPESAS	405.660	626.103
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	143.559	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	262.100	404.065
4.2.1 Não Discricionárias	90.371	140.064
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	171.730	264.001
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	73.569	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(34.569)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	208.948	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	243.517	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART.3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS CUMPRIMENTO LDO 2014 (9+10)	63.215	116.072

EMI nº 00131/2014 MP MF

Brasília, 29 de Julho de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao terceiro bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de junho do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 213, de 21 de julho de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da LDO-2014. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do segundo bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Eva Maria Cella Dal Chiavon, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao terceiro bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 213, de 21 de julho de 2014, e do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO No , DE DE JULHO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto no 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50, § 1º, e 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Eva Maria Cella Dal Chiavon, Guido Mantega

ANEXO I
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	163.481	160.980	160.083	902.489
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	111.465	135.961	130.346	141.682	780.372
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.872	3.781	9.481	12.006	6.535	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.733	1.746	2.904	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.359	12.068	780	15.451
DEMAIS	5.612	8.800	4.939	14.947	4.815	8.182	47.294
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.356	67.589	90.523	403.860
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	55.296	58.810	77.575	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.966	3.031	3.272	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	1.988	2.197	2.875	12.990
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.106	3.552	6.801	25.304
TOTAL	211.648	205.676	183.012	226.836	228.570	250.607	1.306.349

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA			PREVISTA			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	5.619	6.726	7.282	7.359	39.494
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	51	10	13	12	153
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.106	9.077	9.282	9.431	51.573
I.P.I. - FUMO	1.448	497	843	921	956	945	5.611
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	558	594	517	534	3.466
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	727	739	810	779	4.498
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.394	2.735	2.953	2.800	15.878
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.584	4.089	4.046	4.373	22.121
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	41.920	43.302	47.193	55.991	298.715
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.051	4.587	4.346	4.142	28.608
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	13.105	20.414	22.273	16.960	120.279
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	23.764	18.301	20.574	34.889	149.828
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	11.706	8.577	9.153	15.757	75.771
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	8.128	5.390	6.088	13.009	44.021
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.317	2.681	3.507	3.741	19.232
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.614	1.654	1.827	2.382	10.804
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	4.971	5.160	5.153	6.059	30.672
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	25	35	623	163	897
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	32.198	34.415	34.786	37.670	203.283
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	8.467	9.069	9.089	9.715	53.770
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	7.882	10.935	12.110	10.262	67.525
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	1	-	-	-	6
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	90	116	113	91	540
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.135	17.115	4.700	4.929	33.742
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	603	707	707	707	4.363
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	362	369	394	405	2.405
DEMAIS	1.254	1.098	1.170	16.039	3.598	3.816	26.974
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	111.465	135.961	130.346	141.682	780.372

ANEXO III

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	616.718	959.509
1.1 Receita Administrada pela RFB	508.344	780.372
1.2 Receitas Não Administradas	108.374	179.138
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	134.033	211.842
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	105.150	160.619
2.2 Demais	28.883	51.223
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	482.685	747.667
4. DESPESAS	410.951	626.817
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	142.453	222.037
4.2 Outras Correntes e de Capital	268.498	404.780
4.2.1 Não Discricionárias	94.007	140.760
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	174.490	264.020
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	71.734	120.850
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(32.734)	(40.077)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	210.455	346.839
6.2 Benefícios da Previdência	243.189	386.916
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	39.000	80.774
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	215	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	39.215	80.774
10. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	24.000	35.298
11. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (9+10)	63.215	116.072

EMI nº 00164/2014 MP MF

Brasília, 29 de Setembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 280, de 22 de setembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da LDO-2014. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 280, de 22 de setembro de 2014, e do disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE SETEMBRO DE 2014.

Altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 50, § 1º, e 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VII, VIII e X ao Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1° Bim.	2° Bim.	3° Bim.	4° Bim.	5° Bim.	6° Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	137.731	150.584	182.977	889.237
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.601	124.316	111.465	118.678	129.639	144.928	765.628
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.873	3.782	7.875	11.933	8.211	47.976
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.675	1.746	2.962	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.490	1.041	11.676	15.451
DEMAIS	5.612	8.799	4.938	8.013	6.224	15.199	48.785
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.026	66.790	92.264	404.472
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	54.693	57.710	79.278	346.839
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.873	3.031	3.366	18.726
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	2.229	2.497	2.819	13.475
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.232	3.552	6.801	25.430
TOTAL	211.648	205.676	183.012	200.757	217.374	275.241	1.293.708

(*) LIQUIDA DE RESTITUIÇÕESE INCENTIVOS FISCAIS

ANEXO II
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA				PREVISTA		TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	5.619	5.899	6.478	6.979	37.482
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	51	19	13	12	162
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.106	7.788	8.760	9.200	49.531
I.P.I. - FUMO	1.448	497	843	959	931	933	5.612
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	558	580	502	518	3.422
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	727	849	776	816	4.611
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.394	2.380	2.624	2.647	15.041
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.584	3.020	3.927	4.285	20.846
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	41.920	42.545	46.925	55.760	297.458
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.051	4.760	4.319	4.099	28.710
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	13.105	18.233	21.985	16.697	117.548
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	23.764	19.552	20.620	34.964	151.200
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	11.706	9.759	9.256	15.918	77.218
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	8.128	4.766	6.077	13.003	43.379
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.317	3.014	3.484	3.696	19.498
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.614	2.012	1.804	2.346	11.104
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	4.971	5.120	5.081	5.967	30.468
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	25	50	623	163	912
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	32.198	32.101	34.350	37.109	199.973
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	8.467	8.287	8.975	9.571	52.729
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	7.882	11.393	11.954	10.110	67.675
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	1	14	2	2	24
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	90	90	112	90	512
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.169	2.135	5.373	6.365	9.966	28.703
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	603	779	707	707	4.434
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	362	405	392	401	2.435
DEMAIS	1.254	1.098	1.170	4.189	5.265	8.857	21.834
RECEITA ADMINISTRADA	136.601	124.316	111.465	118.678	129.639	144.928	765.628

ANEXO III
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	946.869
1.1 Receita Administrada pela RFB	765.628
1.2 Receitas Não Administradas	181.241
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	209.743
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	158.600
2.2 Demais	51.143
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	737.126
4. DESPESAS	619.251
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	219.819
4.2 Outras Correntes e de Capital	399.432
4.2.1 Não Discricionárias	135.412
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	264.020
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	3.500
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	121.375
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	(40.601)
7.1 Arrecadação Líquida INSS	346.839
7.2 Benefícios da Previdência	387.441
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (6+7)	80.774
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	80.774
11. AÇÕES SELECIONADAS NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013	35.298
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO-2014 (10+11)	116.072

EMI nº 00226/2014 MP MF

Brasília, 28 de Novembro de 2014

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quinto bimestre de 2014, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizadas até o mês de outubro do corrente ano.

2. Nessa reavaliação, ficou demonstrado, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014, a possibilidade do restabelecimento dos limites de movimentação e empenho no montante de R$ 10,1 bilhões.

3. Dessa forma, como o § 1º do art. 9º da LRF dispõe que o referido restabelecimento, ainda que parcial, seja feito entre os Poderes e o Ministério Público da União - MPU de forma proporcional às reduções anteriormente efetivadas, a recomposição que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e ao MPU é de, respectivamente, R$ 10.032,7 milhões, R$ 17,4 milhões, R$ 68,2 milhões e R$ 18,1 milhões.

4. Em relação ao Poder Executivo, propõe-se que o valor ampliado ou restabelecido de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais) seja incorporado aos limites de movimentação e empenho disponibilizados de acordo com o Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, mediante a sua republicação. Nessa republicação, estão sendo consolidados, por órgão, os limites referentes a todas as despesas, a fim de conferir uma melhor visualização dos limites globais de cada órgão.

5. Ressalte-se que o Projeto de Decreto em questão condiciona a distribuição e a utilização do valor da ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento do quinto bimestre, constante do Anexo I e acrescido ao montante do inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.197, de 2014, à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.

6. Adicionalmente, o presente Projeto de Decreto altera os Anexos VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 50 da LDO-2014.

7. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de ampliar o montante constante do inciso I do art. 8º e alterar os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quinto bimestre de 2014, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 398, de 21 de novembro de 2014, e do disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 50, § 1º da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2014 - LDO-2014.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Ampliação dos limites constantes do Anexo I e do valor do inciso I do art. 8º e alteração dos Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2014.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2014.

Amplia os limites constantes do Anexo I, altera o valor do inciso I do art. 8º e os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 50, § 1º, 51, § 12, e 52, § 5º, da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Os limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, ficam ampliados no montante de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 2º O montante de que trata o inciso I do art. 8º do Decreto nº 8.197, de 2014, fica acrescido de R$ 10.032.697.201,00 (dez bilhões, trinta e dois milhões, seiscentos e noventa e sete mil, duzentos e um reais).

Art. 3º Os Anexos I, VII, VIII e X do Decreto nº 8.197, de 2014, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

Art. 4º A distribuição e a utilização do valor da ampliação a que se referem os arts. 1º e 2º deste Decreto ficam condicionadas à publicação da lei resultante da aprovação do PLN nº 36, de 2014 - CN, em tramitação no Congresso Nacional.

Parágrafo único. Não aprovado o PLN de que trata o **caput**, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o Ministério da Fazenda elaborarão novo relatório de receitas e despesas e encaminharão nova proposta de decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

Referendado eletronicamente por: Miriam Aparecida Belchior, Guido Mantega

ANEXO I
LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total
20000 Presidência da República	62.450.171	4.730.000	884.978.500	952.158.671
22000 Min. da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	294.277.307	312.499.127	1.663.423.000	2.270.199.434
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	113.207.427	31.862.000	5.919.964.698	6.065.034.125
25000 Min. da Fazenda	371.417.590	0	3.270.896.000	3.642.313.590
26000 Min. da Educação	9.088.459.022	206.914.579	32.702.915.993	41.998.289.594
28000 Min. do Desenvolvimento, Ind. e Comércio Exterior	26.654.116	0	1.050.754.000	1.077.408.116
30000 Min. da Justiça	238.745.326	57.481.466	3.252.062.500	3.548.289.292
32000 Min. de Minas e Energia	63.741.716	0	588.042.793	651.784.509
33000 Min. da Previdência Social	389.289.466	500.000	1.735.852.900	2.125.642.366
35000 Min. das Relações Exteriores	113.025.994	0	1.018.480.000	1.131.505.994
36000 Min. da Saúde	65.773.512.703	3.251.180.194	15.068.572.947	84.093.265.844
38000 Min. do Trabalho e Emprego	77.792.406	4.856.000	811.000.000	893.648.406
39000 Min. dos Transportes	313.125.620	3.000.000	12.422.862.165	12.738.987.785
41000 Min. das Comunicações	25.738.571	1.000.000	720.120.000	746.858.571
42000 Min. da Cultura	30.900.830	100.556.000	949.900.000	1.081.356.830
44000 Min. do Meio Ambiente	57.398.303	10.495.000	907.734.000	975.627.303
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	170.866.964	0	697.266.665	868.133.629
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	257.184.468	101.405.173	2.119.865.165	2.478.454.806
51000 Min. do Esporte	49.720.696	352.441.360	1.793.371.420	2.195.533.476
52000 Min. da Defesa	5.247.519.068	214.232.110	12.919.384.527	18.381.135.705
53000 Min. da Integração Nacional	52.736.634	199.493.890	4.490.894.550	4.743.125.074
54000 Min. do Turismo	4.145.377	348.619.241	375.893.000	728.657.618
55000 Min. do Desenvolvimento Soc. e Combate à Fome	25.259.110.000	56.767.733	5.505.949.800	30.821.827.533
56000 Min. das Cidades	54.231.176	1.094.357.430	18.734.818.144	19.883.406.750
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	2.799.988	17.263.000	204.523.000	224.585.988
60000 Gabinete da Vice-Presidência da República	146.160	0	5.000.000	5.146.160
61000 Sec. de Assuntos Estratégicos	4.740.385	0	56.471.000	61.211.385
62000 Sec. de Aviação Civil	9.814.386	0	2.058.325.527	2.068.139.913
63000 Advocacia-Geral da União	50.794.368	0	291.742.000	342.536.368
64000 Sec. de Direitos Humanos	930.236	39.769.733	182.210.000	222.909.969
65000 Sec. de Políticas para as Mulheres	366.560	8.496.000	107.133.332	115.995.892
66000 Controladoria-Geral da União	17.505.270	0	85.302.000	102.807.270
67000 Sec. de Políticas de Prom. da Igualdade Racial	393.920	3.340.000	24.000.000	27.733.920
68000 Sec. de Portos	3.210.979	0	626.553.998	629.764.977
69000 Sec. da Micro e Pequena Empresa	656.768	3.536.000	47.433.854	51.626.622
71000 Encargos Financeiros da União	21.000.000	0	4.334.830.270	4.355.830.270
73000 Transf. a Estados, Distrito Federal e Municípios	113.128.906	0	13.122.000	126.250.906
74902 Rec. sob Superv. do Fundo Financ. Est. Ensino Superior	0	0	120.400.000	120.400.000
74912 Rec. sob Superv. do Fundo Nacional de Cultura	0	0	6.800.000	6.800.000
Reserva	0	37.818.137	0	37.818.137
Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído	0	444.761.528	9.587.935.673	10.032.697.201
TOTAL	108.360.738.877	6.907.375.701	147.356.785.422	262.624.900.000

(*) Emendas individuais com RP 6. O detalhamento da ampliação do quinto bimestre observará o montante das emendas de cada parlamentar.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

ANEXO II
PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2014
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADA					PREVISTA	Total
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	152.962	142.867	122.116	137.731	134.400	155.475	845.551
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	136.602	124.318	111.466	118.679	120.113	136.720	747.898
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	8.301	7.873	3.782	7.875	8.058	5.041	40.931
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.692	1.643	1.678	1.675	1.680	3.028	11.397
CONCESSÕES E PERMISSÕES	755	236	253	1.490	69	4.423	7.226
DEMAIS	5.611	8.797	4.937	8.012	4.480	6.263	38.100
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	58.686	62.809	60.896	63.026	63.004	91.351	399.773
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	49.848	51.829	53.482	54.693	55.116	81.372	346.339
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	3.819	2.808	2.830	2.873	2.949	3.097	18.375
FONTES PRÓPRIAS	1.839	1.916	2.176	2.229	2.008	3.328	13.495
DEMAIS	3.180	6.256	2.408	3.232	2.932	3.553	21.563
TOTAL	211.648	205.676	183.012	200.757	197.405	246.826	1.245.324

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO III
ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2014
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo VIII do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

RECEITAS	REALIZADA					PREVISTA	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.502	6.005	5.619	5.899	6.495	7.249	37.768
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	24	43	51	19	14	12	163
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.156	7.520	8.106	7.788	8.891	9.788	50.251
I.P.I. - FUMO	1.448	497	843	959	873	825	5.445
I.P.I. - BEBIDAS	666	597	558	580	506	520	3.427
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	654	789	727	849	1.023	812	4.854
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.519	2.477	2.394	2.380	2.800	3.486	16.056
I.P.I. - OUTROS	2.868	3.161	3.584	3.020	3.690	4.145	20.468
IMPOSTO SOBRE A RENDA	57.738	52.571	41.920	42.545	41.058	52.179	288.010
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.438	8.044	5.051	4.760	4.082	3.984	28.358
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.592	18.935	13.105	18.233	17.595	15.061	111.521
I.R. - RETIDO NA FONTE	26.708	25.592	23.764	19.552	19.381	33.134	148.131
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	15.803	14.776	11.706	9.759	8.758	14.957	75.759
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	5.830	5.576	8.128	4.766	5.650	12.234	42.183
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.354	3.633	2.317	3.014	3.338	3.672	19.328
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.721	1.608	1.614	2.012	1.635	2.271	10.861
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	4.658	4.671	4.971	5.120	5.070	5.774	30.264
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	24	25	50	706	159	990
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	32.550	31.664	32.198	32.101	33.544	35.417	197.475
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	8.974	8.456	8.467	8.287	8.772	9.274	52.229
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	15.220	11.115	7.882	11.393	10.399	7.906	63.916
CIDE - COMBUSTÍVEIS	2	3	1	14	1	2	24
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	55	75	90	90	104	87	500
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	2.695	2.171	2.136	5.374	5.059	8.872	26.308
RECEITAS DE LOTERIAS	967	670	603	779	893	707	4.620
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	474	401	362	405	386	400	2.428
DEMAIS	1.254	1.100	1.171	4.191	3.780	7.764	19.260
RECEITA ADMINISTRADA	136.602	124.318	111.466	118.679	120.113	136.720	747.898

ANEXO IV
RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2014
(Anexo X do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014)

R$ Milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	898.985
1.1 Receita Administrada pela RFB	747.898
1.2 Receitas Não Administradas	151.087
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	199.731
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	154.501
2.2 Demais	45.230
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	699.254
4. DESPESAS	643.460
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	218.020
4.2 Outras Correntes e de Capital	425.440
4.2.1 Não Discricionárias	151.221
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	274.219
5. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	3.500
6. RESULTADO DO TESOURO (3-4+5)	59.294
7. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (7.1-7.2)	(49.193)
7.1 Arrecadação Líquida INSS	346.339
7.2 Benefícios da Previdência	395.532
8. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (6+7)	10.102
9. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
10. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (8+9)	10.102
11. REDUÇÃO DA META DE RESULTADO PRIMÁRIO NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI Nº 12.919, DE 2013, (PLN Nº 36, DE 2014- CN	105.970
12. RESULTADO PRIMÁRIO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DA LDO 2014 (10+11)	116.072

EMI nº 00068/2015 MP MF

Brasília, 22 de Maio de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submetemos à consideração de Vossa Excelência Projeto de Decreto que "Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.", em conformidade com o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e nos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Os arts. 8º e 13 da LRF e o art. 51 da LDO-2015 determinam que, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Poder Executivo estabelecerá o cronograma anual de desembolso mensal por órgão, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário prevista na LDO, inserindo, no mesmo ato, as metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e de Investimento das empresas estatais federais, bem como as metas bimestrais de arrecadação da receita. Com esse objetivo, os Anexos II, III, IV e V do Projeto de Decreto ora encaminhado estabelecem, para o Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para atendimento das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar processados e não processados.

3. Por outro lado, como os limites de empenho devem ser compatíveis com a capacidade de pagamento, após análise da realização de receitas e despesas, em sua maioria até o mês de abril de 2015, bem como de suas respectivas projeções para o corrente ano, concluiu-se pela necessidade de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias no valor de R$ 70,9 bilhões, nos termos do art. 9º da LRF, a fim de não comprometer a obtenção da meta de resultado primário fixada na LDO-2015, conforme ficou demonstrado no relatório previsto no § 4º do art. 52 dessa Lei, encaminhado ao Congresso Nacional. Destaque-se que a proporcionalidade dessa limitação está sendo observada no tocante aos valores incluídos ou acrescidos à programação de cada órgão do Poder Executivo em decorrência da apresentação de emendas parlamentares individuais, tendo em vista o disposto no *caput* do art. 62 da LDO-2015 e no § 17 do art. 166 da Constituição.

4. Como o § 1º do art. 52 da LDO-2015 determina que a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas primárias discricionárias seja distribuída entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total, calculada de acordo com os §§ 1º e 2º do referido artigo, a distribuição dessa limitação é de R$ 69.945,6 milhões para o Poder Executivo, R$ 115,2 milhões para o Poder Legislativo, R$ 576,7 milhões para o Poder Judiciário, R$ 225,5 milhões para o MPU e R$ 18,0 milhões para a DPU.

5. É importante ressaltar que, em função de a reestimativa da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais ser inferior à estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 - PLOA-2015 em 6,23% (frustração de R$ 76.990,1 milhões), as dotações das atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU, constantes do mencionado Projeto de Lei, classificadas como despesas primárias discricionárias, foram incluídas no cálculo da base contingenciável levando-se em conta a proporcionalidade da frustração da receita estimada no PLOA-2015, conforme estabelece o § 2º do art. 52 da LDO-2015.

6. No que tange ao pagamento de despesas no corrente exercício, inclusive de restos a pagar, deverão, conforme mencionado no parágrafo segundo, ser observados os limites constantes dos Anexos II, III, IV e V do ato em questão, compatíveis com a programação orçamentária estabelecida para o período e o nível de execução dos restos a pagar em anos anteriores.

7. Em relação a esses limites, deve-se registrar que, para não comprometer a obtenção da meta de superávit primário definida para determinado período, o ato autoriza a Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os referidos limites à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento a ser estabelecido pelo Ministro de Estado da Fazenda.

8. Ainda no que concerne a esses limites, autoriza-se o Ministro de Estado da Fazenda a ampliá-los até o montante de R$ 994.920.300,00 (novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte mil e trezentos reais) para atender situações imprevistas, cujo pagamento não possa ser postergado.

9. Caso seja necessário ajustar os limites entre os órgãos do Poder Executivo, prevê-se no art. 7º da proposta de Decreto que os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas respectivas competências, proceder ao remanejamento dos limites constantes dos Anexos I, II e III do referido ato, inclusive com a inserção de órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 49 da LDO-2015.

10. A proposta contém, ainda, as instruções usuais necessárias ao ordenamento da execução orçamentária e financeira ao longo do exercício, mantendo, inclusive, as regras e os procedimentos do exercício passado, concernentes às operações de crédito externas em moeda e bens, que visam conferir maior transparência e capacidade de controle à parcela do orçamento executada com recursos externos, bem como às contrapartidas correspondentes.

11. Nesse sentido, continua a exigência de criação de Unidades Gestoras específicas para os projetos externos, de forma que a sua execução orçamentária e financeira, bem como a gestão e movimentação da conta de empréstimo e da conta especial, sejam facilmente acompanhadas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, por intermédio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

12. Por outro lado, para possibilitar aos órgãos governamentais melhor planejamento na execução de seus orçamentos, propõe-se para o empenho de dotações orçamentárias o prazo limite de 4 de dezembro de 2015, o qual não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da LDO-2015, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários. O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido, a fim de viabilizar a execução de despesas que não possam ser adiadas.

13. Vale enfatizar que o estabelecimento de limites para empenho das dotações orçamentárias relativas a despesas financeiras com controle de fluxo, a que alude o Anexo V do ato em questão, justifica-se pelo fato de que, embora esses recursos sejam classificados como despesas

financeiras, devem estar sujeitos às regras de programação financeira e tratamento de despesa primária para fins de apuração do resultado do Tesouro Nacional.

14. Cabe esclarecer, por oportuno, que a distribuição dos limites de movimentação e empenho, por órgão do Poder Executivo, relativa às emendas individuais, classificadas na LOA-2015 com o Identificador de Resultado Primário 6 - RP 6, será realizada após a informação dos parlamentares quanto à incidência da limitação, referida no parágrafo terceiro, sobre as emendas apresentadas a cada órgão.

15. Por fim, em observância ao disposto no art. 64 da LDO-2015, o ato em questão estabelece o cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas às emendas individuais com RP 6.

16. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que “Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências”, observado o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da LRF e nos arts. 51 e 52 da LDO-2015.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer a programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, em consonância com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 51 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, e de proceder à limitação de empenho e movimentação financeira de acordo com o art. 9º da LRF e art. 52 da LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Estabelecimento da programação orçamentária e financeira do Poder Executivo Federal, adequando-a à meta de resultado primário expressa na LDO-2015, das metas quadrimestrais para o resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e de Investimento das empresas estatais federais e das metas bimestrais de arrecadação, bem como limitação de empenho das despesas discricionárias dos órgãos desse Poder.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação de custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos, os fundos e as entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, poderão empenhar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, observados os limites estabelecidos no Anexo I.

§ 1º Não se aplica o disposto no **caput** às dotações orçamentárias relativas:

I - aos grupos de natureza de despesa:

a) "1 - Pessoal e Encargos Sociais";

b) "2 - Juros e Encargos da Dívida"; e

c) "6 - Amortização da Dívida";

II - às despesas financeiras, relacionadas no Anexo VI;

III - às despesas custeadas com receitas oriundas de doações e de convênios; e

IV - às despesas relacionadas na Seção I do Anexo III à Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e não constantes do Anexo VII.

§ 2º Os créditos suplementares e especiais abertos, e os créditos especiais reabertos neste exercício, relativos aos grupos de natureza de despesa "3 - Outras Despesas Correntes", "4 - Investimentos" e "5 - Inversões Financeiras", ressalvadas as exclusões de que trata o § 1º, terão sua execução condicionada aos limites constantes do Anexo I.

§ 3º O empenho das despesas relacionadas no Anexo VI, com indicativo de controle de fluxo financeiro, observará os limites estabelecidos em ato conjunto da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º O empenho de despesas à conta de receitas próprias, fontes 150, 180, 250 e 280, somente poderá ocorrer até o montante da reestimativa constante do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, elaborada com base nos dados de arrecadação registrados no SIAFI e na tendência do exercício, respeitadas as dotações orçamentárias aprovadas e os limites constantes do Anexo I.

Art. 2º O pagamento de despesas no exercício de 2015, inclusive dos restos a pagar de exercícios anteriores, dos créditos suplementares e especiais abertos, dos créditos especiais reabertos neste exercício e das emendas individuais, observará os limites constantes dos Anexos II e III.

§ 1º Não se inclui nos limites a que se refere o **caput** o pagamento referente às dotações relacionadas no § 1º do art. 1º.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no **caput**, serão considerados:

I - as ordens bancárias emitidas no SIAFI em 2014 e 2015, cujos saques na conta única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, efetivarem-se no exercício financeiro de 2015;

II - as ordens bancárias de pagamentos entre órgãos e entidades integrantes do SIAFI (Intra - SIAFI) emitidas em 2015;

III - a emissão de Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento da União - GRU, Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e de Informações da Previdência Social - GFIP, em qualquer modalidade, no SIAFI;

IV - os pagamentos efetuados diretamente no exterior, inclusive aqueles relativos às operações realizadas com recursos de organismos financeiros internacionais, observado o disposto no art. 6º;

V - as aquisições de bens e serviços realizadas mediante operações de crédito internas ou externas, tendo por referência a data do registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, que deverá ser a mesma data de contabilização no SIAFI; e

VI - outras formas de pagamento que vierem a ser utilizadas.

§ 3º Nos casos de descentralização de créditos orçamentários, os respectivos limites de movimentação, empenho e pagamento serão igualmente descentralizados e, tratando-se de despesas à conta de recursos liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, caberá ao órgão descentralizador efetuar o correspondente repasse financeiro.

§ 4º O pagamento dos restos a pagar, incluídos nos limites de que trata o **caput**, deverá enquadrar-se, adicionalmente, nos cronogramas mensais de restos a pagar processados e não processados de que tratam os Anexos IV e V, respectivamente.

§ 5º Os cronogramas referidos no § 4º poderão ser alterados por ato do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, mediante solicitação do respectivo órgão setorial do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 3º Observadas as exclusões do § 1º do art. 2º, as liberações de recursos do Tesouro

Nacional para os órgãos do Poder Executivo terão como parâmetro os valores mensais fixados nos Anexos II e III, as disponibilidades de recursos, o limite de saque e o pagamento efetivo de cada órgão.

§ 1º O pagamento de despesa do exercício e de restos a pagar, decorrente de créditos orçamentários descentralizados, será computado no órgão descentralizador.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá requerer dos órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal a transferência ou devolução de saldos financeiros em excesso nas unidades, tendo por referência os parâmetros previstos no **caput**.

§ 3º A liberação de recursos financeiros para o pagamento das despesas de que trata o § 3º do art. 1º deverá adequar-se à programação financeira do Tesouro Nacional.

§ 4º A Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda poderá bloquear a execução financeira dos órgãos que ultrapassarem os limites de pagamento à conta das fontes de recursos 150 e 250, e suas correspondentes de exercícios anteriores, definidos no detalhamento de que trata o inciso III do art. 7º.

Art. 4º Os dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal e os ordenadores de despesa deverão observar, para os projetos financiados com recursos externos e de contrapartida nacional, inclusive a importação financiada de bens e serviços, as definições do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 5º Deverão ser registrados no SIAFI, no âmbito de cada órgão:

I - a correspondente execução orçamentária e financeira de cada projeto financiado com recursos externos e contrapartida, inclusive a importação financiada de bens e serviços, em unidade gestora criada exclusivamente para essa finalidade; e

II - os acordos de cooperação celebrados com organismos internacionais para execução de projetos financiados com recursos externos.

Parágrafo único. O disposto no inciso I do **caput** não veda a criação de mais de uma unidade gestora para cada projeto, caso seja de interesse do órgão central do Sistema de Administração Financeira Federal.

Art. 6º Fica vedado, no âmbito dos projetos financiados com recursos de organismos multilaterais, agências governamentais estrangeiras, organização supranacional ou qualquer outra organização internacional ou órgão governamental estrangeiro, o pagamento ao fornecedor de bem ou serviço, mediante saque direto no exterior, devendo ser executadas todas as movimentações financeiras por meio do SIAFI, na forma regulamentada pelo Ministério da Fazenda.

§ 1º Poderá ser admitido, em caráter excepcional e desde que autorizado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que as despesas realizadas fora do País, financiadas por contribuições financeiras não reembolsáveis, sejam pagas no exterior diretamente pelos credores externos referidos no **caput**.

§ 2º As movimentações financeiras autorizadas nos termos do § 1º deverão ser registradas no SIAFI, na forma estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da

Fazenda.

Art. 7º Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda poderão, no âmbito de suas competências:

I - ampliar os limites estabelecidos para os órgãos e unidades orçamentárias relacionados nos Anexos II e III, até o montante de R$ 994.920.300,00 (novecentos e noventa e quatro milhões, novecentos e vinte mil e trezentos reais);

II - proceder ao remanejamento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento constantes dos Anexos I, II e III;

III - detalhar os limites constantes dos anexos de que trata o inciso II e ajustar os referidos detalhamentos; e

IV - estabelecer normas, procedimentos e critérios necessários ao disciplinamento da execução orçamentária do exercício.

§ 1º A ampliação e o remanejamento de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do **caput** serão efetuados de acordo com o detalhamento estabelecido na forma do inciso III do **caput**.

§ 2º No remanejamento a que se referem o inciso II do **caput** e o § 1º, poderão ser incluídos órgãos orçamentários beneficiados com transferência de dotações nos termos do art. 49 da Lei nº 13.080, de 2015.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão divulgará, por meio de portaria, publicada até 12 de janeiro de 2016, os limites finais autorizados para movimentação e empenho, observado o detalhamento constante do Anexo I.

Art. 8º As metas quadrimestrais para o resultado primário e a demonstração de sua compatibilidade com os montantes para pagamento, em conformidade com os incisos I e IV do § 1º do art. 51 da Lei nº 13.080, de 2015, constam do Anexo XI.

Art. 9º Em decorrência do disposto neste Decreto, fica vedada aos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, de acordo com o art. 167, **caput**, inciso II, da Constituição, e com o art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a realização de despesas ou a assunção de compromissos que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos.

Art. 10. Os órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, somente poderão empenhar dotações orçamentárias até 4 de dezembro de 2015.

§ 1º A restrição prevista no **caput** não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais da União, relacionadas na Seção I do Anexo III da Lei nº 13.080, de 2015, e às decorrentes da abertura e reabertura de créditos extraordinários.

§ 2º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar o empenho de dotações orçamentárias além do prazo estabelecido no **caput** para o atendimento de despesas não previstas no § 1º.

Art. 11. Os Ministros de Estado, dirigentes dos órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento e de Orçamento e de Administração Financeira e ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, especialmente da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº 13.080, de 2015, esta, em particular, quanto aos arts. 112 e 135, **caput** e § 1º, e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. À Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal cabe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto e responsabilizar os dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 13. Os Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda adotarão as providências necessárias à execução do disposto neste Decreto.

Art. 14. Ficam estabelecidas as metas constantes dos Anexos VIII, IX e X, contendo:

I - Anexo VIII - Previsão da Receita do Governo Central - 2015 - Receita por Fonte de Recursos, nos termos do inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 13.080, de 2015;

II - Anexo IX - Arrecadação/Previsão das Receitas Federais - 2015 - Líquida de Restituições e Incentivos Fiscais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 51 da Lei nº 13.080, de 2015; e

III - Anexo X - Resultado Primário das Empresas Estatais Federais - 2015, nos termos do inciso IV do § 1º do art. 51 da Lei nº 13.080, de 2015.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2015

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		Obrigatórias		Discricionárias		Total	
		Lei	Disponível	Lei	Disponível	Lei	Disponível
20000	Presidência da República	60.570.448	60.570.448	884.363.986	722.926.001	944.934.434	783.496.449
22000	Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	293.333.496	293.333.496	3.012.368.801	1.809.623.000	3.305.702.297	2.102.956.496
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	111.972.816	111.972.816	7.129.778.866	5.319.327.184	7.241.751.682	5.431.300.000
25000	Min. da Fazenda	382.703.244	382.703.244	4.693.762.884	3.499.279.502	5.076.466.128	3.881.982.746
26000	Min. da Educação	9.338.923.942	9.338.923.942	39.114.575.185	27.769.294.624	48.453.499.127	37.108.218.566
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.322.356	27.322.356	1.363.254.000	931.736.000	1.390.576.356	959.058.356
30000	Min. da Justiça	264.398.710	264.398.710	4.270.218.877	2.870.400.000	4.534.617.587	3.134.798.710
32000	Min. de Minas e Energia	61.355.484	61.355.484	928.678.011	687.516.919	990.033.495	748.872.403
33000	Min. da Previdência Social	418.991.312	418.991.312	1.813.278.370	1.689.109.066	2.232.269.682	2.108.100.378
35000	Min. das Relações Exteriores	113.225.232	113.225.232	1.090.684.190	1.049.974.768	1.203.909.422	1.163.200.000
36000	Min. da Saúde	76.377.798.596	76.377.798.596	21.871.246.313	13.449.504.447	98.249.044.909	89.827.303.043
38000	Min. do Trabalho e Emprego	83.300.856	83.300.856	990.052.321	710.937.427	1.073.353.177	794.238.283
39000	Min. dos Transportes	313.782.760	313.782.760	15.577.782.507	9.844.566.011	15.891.565.267	10.158.348.771
41000	Min. das Comunicações	26.639.520	26.639.520	1.344.664.329	1.027.580.663	1.371.303.849	1.054.220.183
42000	Min. da Cultura	32.790.996	32.790.996	1.240.009.845	832.409.004	1.272.800.841	865.200.000
44000	Min. do Meio Ambiente	58.905.984	58.905.984	1.023.610.228	744.194.016	1.082.516.212	803.100.000
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	182.704.661	182.704.661	969.166.025	619.414.266	1.151.870.686	802.118.927
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	257.622.848	257.622.848	3.339.928.608	1.563.000.000	3.597.551.456	1.820.622.848
51000	Min. do Esporte	47.040.971	47.040.971	2.851.377.124	2.128.745.676	2.898.418.095	2.175.786.647
52000	Min. da Defesa	5.735.346.884	5.735.346.884	16.554.699.388	11.110.026.440	22.290.046.272	16.845.373.324
53000	Min. da Integração Nacional	52.027.244	52.027.244	5.356.458.662	3.363.411.844	5.408.485.906	3.415.439.088
54000	Min. do Turismo	3.981.336	3.981.336	1.480.878.500	298.893.000	1.484.859.836	302.874.336
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	27.655.726.876	5.285.173.312	3.931.026.359	32.940.900.188	31.586.753.235
56000	Min. das Cidades	58.787.677	58.787.677	29.907.373.262	13.540.712.323	29.966.160.939	13.599.500.000
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	3.002.676	718.253.114	151.523.000	721.255.790	154.525.676
60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	180.972	6.000.000	5.700.000	6.180.972	5.880.972
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	4.776.936	62.376.052	50.291.000	67.152.988	55.067.936
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	10.585.392	3.722.102.523	2.265.373.605	3.732.687.915	2.275.958.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.920.296	53.920.296	449.402.320	296.142.000	503.322.616	350.062.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	987.588	300.934.379	130.948.000	301.921.967	131.935.588
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	376.560	236.223.049	133.529.664	236.599.609	133.906.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	17.614.272	81.406.894	80.102.000	99.021.166	97.716.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	393.948	65.424.938	28.362.629	65.818.886	28.756.577

68000	Sec. de Portos	4.554.324	4.554.324	989.967.853	813.090.000	994.522.177	817.644.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	676.800	79.231.590	51.800.000	79.908.390	52.476.800
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	1.561.689.632	1.561.689.632	1.561.689.632	1.561.689.632
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	113.139.292	113.139.292	13.122.000	13.122.000	126.261.292	126.261.292
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	196.061.760	196.061.760	196.061.760	196.061.760
	Emendas Individuais (*)	0	0	9.594.474.541	4.933.096.193	9.594.474.541	4.933.096.193
	TOTAL	122.169.463.305	122.169.463.305	190.170.054.239	120.224.440.023	312.339.517.544	242.393.903.328

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	292.414	358.998	425.582	492.165	558.749	625.333	691.917	758.500
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.015.037	1.170.460	1.325.884	1.481.307	1.636.730	1.792.153	1.947.577	2.103.000
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.098.198	2.574.346	3.050.493	3.526.641	4.002.789	4.478.936	4.955.084	5.431.232
25000	Ministério da Fazenda	1.481.000	1.861.000	2.241.000	2.569.200	2.897.400	3.225.600	3.553.800	3.882.000
26000	Ministério da Educação	14.408.166	17.148.628	19.889.090	22.629.552	25.370.014	28.110.476	30.850.938	33.591.400
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	373.116	456.825	540.534	624.243	707.952	791.661	875.369	959.078
30000	Ministério da Justiça	1.013.048	1.316.227	1.619.406	1.922.585	2.225.763	2.528.942	2.832.121	3.135.300
32000	Ministério de Minas e Energia	179.810	239.137	298.464	357.791	417.118	476.446	535.773	595.100
33000	Ministério da Previdência Social	652.096	860.096	1.068.097	1.276.098	1.484.098	1.692.099	1.900.099	2.108.100
35000	Ministério das Relações Exteriores	473.703	572.203	670.704	769.204	867.704	966.204	1.064.705	1.163.205
36000	Ministério da Saúde	36.441.667	43.648.643	50.855.619	58.062.595	65.269.572	72.476.548	79.683.524	86.890.500
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	236.507	316.183	395.859	475.535	555.211	634.886	714.562	794.238
39000	Ministério dos Transportes	418.705	517.705	610.705	692.705	774.705	851.705	921.705	991.029
41000	Ministério das Comunicações	96.340	123.449	150.558	177.667	204.776	231.885	258.994	286.102
42000	Ministério da Cultura	269.124	339.635	410.146	480.657	551.167	621.678	692.189	762.700
44000	Ministério do Meio Ambiente	275.642	350.997	426.352	501.707	577.062	652.417	727.772	803.127
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	371.512	432.885	494.257	555.630	617.002	678.374	739.747	801.119
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	756.942	908.893	1.060.844	1.212.795	1.364.746	1.516.697	1.668.648	1.820.599
51000	Ministério do Esporte	292.943	359.108	425.274	491.439	557.604	623.769	689.935	756.100
52000	Ministério da Defesa	4.325.040	5.501.577	6.678.114	7.854.651	9.031.189	10.207.726	11.384.263	12.560.800
53000	Ministério da Integração Nacional	207.380	241.526	275.671	309.817	343.963	378.109	412.254	446.400
54000	Ministério do Turismo	166.457	185.943	205.428	224.914	244.399	263.885	283.370	302.856
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	12.574.000	15.245.787	17.917.575	20.589.362	23.261.150	25.932.937	28.604.725	31.276.512
56000	Ministério das Cidades	402.056	448.505	494.954	541.403	551.103	560.802	570.501	580.200
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	54.060	68.407	82.754	97.100	111.447	125.794	140.141	154.487
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	1.428	2.067	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.900
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	28.334	31.456	34.577	37.699	40.821	43.942	47.064	50.185
62000	Secretaria de Aviação Civil	177.333	199.828	222.324	244.819	267.314	289.809	312.305	334.800
63000	Advocacia-Geral da União	127.485	150.318	173.150	195.983	218.816	241.648	264.481	287.314
64000	Secretaria de Direitos Humanos	47.637	57.537	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.936
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	38.603	52.218	65.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.906
66000	Controladoria-Geral da União	35.968	44.787	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.700
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	8.082	11.036	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.757
68000	Secretaria de Portos	27.204	34.932	42.660	50.388	58.116	65.844	73.572	81.300
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	15.068	20.415	25.763	31.110	36.458	41.805	47.153	52.500
71000	Encargos Financeiros da União	292.497	470.883	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.541.200
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	34.880	47.940	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.300
74000	Operações Oficiais de Crédito	41.826	59.251	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.800
SUBTOTAL		79.751.308	96.429.831	113.102.352	129.712.073	146.285.045	162.853.015	179.413.989	195.974.282
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		19.227.691	22.543.510	25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.491.611
TOTAL GERAL		98.978.999	118.973.341	138.961.681	158.662.221	178.326.012	197.984.801	217.636.594	236.465.893

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	199	277	355	433	711	989	1.267	1.545
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	55.375	77.199	99.023	120.847	198.294	275.741	353.188	430.635
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.252	24.051	30.850	37.649	61.778	85.907	110.036	134.165
26000	Ministério da Educação	19.941	27.800	35.659	43.518	71.407	99.296	127.185	155.074
30000	Ministério da Justiça	40.983	57.135	73.287	89.439	146.758	204.077	261.396	318.715
36000	Ministério da Saúde	7.090	9.884	12.678	15.472	25.388	35.304	45.220	55.136
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	125	174	223	272	446	620	794	968
42000	Ministério da Cultura	40.139	55.958	71.777	87.596	143.735	199.874	256.013	312.152
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.816	5.320	6.824	8.328	13.665	19.002	24.339	29.676
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.768	123.752	158.736	193.720	317.871	442.022	566.173	690.324
51000	Ministério do Esporte	34.180	47.651	61.122	74.593	122.397	170.201	218.005	265.809
52000	Ministério da Defesa	44.757	62.396	80.035	97.674	160.272	222.870	285.468	348.066
53000	Ministério da Integração Nacional	46.810	65.258	83.706	102.154	167.623	233.092	298.561	364.030
54000	Ministério do Turismo	63.395	88.379	113.363	138.347	227.011	315.675	404.339	493.003
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	14	18	22	36	50	64	78
56000	Ministério das Cidades	124.745	173.908	223.071	272.234	446.703	621.172	795.641	970.110
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	249	347	445	543	892	1.241	1.590	1.939
64000	Secretaria de Direitos Humanos	40.826	56.916	73.006	89.096	146.195	203.294	260.393	317.492
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.717	3.788	4.859	5.930	9.730	13.530	17.330	21.130
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.325	1.847	2.369	2.891	4.744	6.597	8.450	10.303
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.638	2.284	2.930	3.576	5.867	8.158	10.449	12.740
TOTAL		634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	23.701	32.357	41.012	49.668	58.324	66.979	75.635	75.635
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	101.958	168.067	234.175	300.283	366.391	432.499	498.607	564.715
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	432.111	534.871	637.631	740.391	843.151	945.911	1.048.671	1.151.431
25000	Ministério da Fazenda	54.327	77.371	100.415	123.458	146.502	169.546	192.590	215.634
26000	Ministério da Educação	573.185	573.185	573.185	573.185	573.185	573.185	573.185	573.185
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	1.395	2.991	4.588	6.185	7.781	9.378	10.975	12.571
30000	Ministério da Justiça	150.091	188.108	226.125	264.141	302.158	340.175	378.191	416.208
32000	Ministério de Minas e Energia	23.619	28.771	33.923	39.075	39.075	39.075	39.075	39.075
33000	Ministério da Previdência Social	19.763	19.763	19.763	19.763	19.763	19.763	19.763	19.763
35000	Ministério das Relações Exteriores	288	576	864	1.152	1.440	1.728	2.016	2.304
36000	Ministério da Saúde	409.650	505.355	601.060	696.765	792.470	888.175	888.175	888.177
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	11.955	11.955	11.955	11.955	11.955	11.955	11.955	11.955
39000	Ministério dos Transportes	9.939	12.417	14.895	17.372	19.850	22.328	22.328	22.328
41000	Ministério das Comunicações	8.038	8.038	8.038	8.038	8.038	8.038	8.038	8.038
42000	Ministério da Cultura	25.314	35.719	46.125	56.530	66.936	77.341	87.747	98.152
44000	Ministério do Meio Ambiente	5.533	8.447	11.362	14.276	17.191	20.106	23.020	25.935
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	883	1.102	1.322	1.541	1.761	1.980	1.980	1.980
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	69.837	89.551	109.264	128.977	148.691	168.404	188.118	207.831
51000	Ministério do Esporte	125.675	184.978	244.281	303.584	362.888	422.191	481.494	540.797
52000	Ministério da Defesa	444.118	444.118	444.118	444.118	444.118	444.118	444.118	444.118
53000	Ministério da Integração Nacional	69.409	102.270	135.130	167.990	200.851	233.711	266.571	562.314
54000	Ministério do Turismo	45.242	75.755	106.268	136.780	167.293	197.805	228.318	655.494
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	55.027	74.978	94.930	114.881	134.832	154.783	174.734	194.685
56000	Ministério das Cidades	24.808	37.218	49.628	62.038	74.448	86.858	99.267	111.677
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468	10.468
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	3	3	3	3	3	3	3	3
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	992	992	992	992	992	992	992	992
62000	Secretaria de Aviação Civil	8.472	8.472	8.472	8.472	8.472	8.472	8.472	8.472
63000	Advocacia-Geral da União	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876	1.876
64000	Secretaria de Direitos Humanos	87	87	87	87	87	87	87	87
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	548	854	1.160	1.465	1.465	1.465	1.465	1.465
66000	Controladoria-Geral da União	939	939	939	939	939	939	939	939
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.682	1.682	1.682	1.682	1.682	1.682	1.682	1.682
68000	Secretaria de Portos	1.438	1.438	1.438	1.438	1.438	1.438	1.438	1.438
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	289	289	289	289	289	289	289	289
71000	Encargos Financeiros da União	33.254	60.937	88.620	116.303	143.986	171.670	199.353	227.036
SUBTOTAL		2.745.914	3.305.998	3.866.083	4.426.160	4.980.789	5.535.413	5.991.635	7.098.749
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		3.701.615	4.367.934	4.367.934	4.367.934	4.367.934	4.367.934	4.367.934	4.367.934
TOTAL GERAL		6.447.529	7.673.932	8.234.017	8.794.094	9.348.723	9.903.347	10.359.569	11.466.683

ANEXO V

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	107.109	130.351	153.594	176.836	200.079	223.321	246.564	269.806
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	222.843	332.182	441.521	550.860	660.199	769.538	878.877	988.215
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	1.008.730	1.239.755	1.470.780	1.701.805	1.932.830	2.163.856	2.394.881	2.625.906
25000	Ministério da Fazenda	636.416	734.200	831.985	929.769	1.027.554	1.125.338	1.223.123	1.320.908
26000	Ministério da Educação	3.646.418	4.306.270	4.966.123	5.625.975	6.285.827	6.945.680	7.605.532	8.265.384
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	65.542	79.121	92.700	106.279	119.858	133.438	147.017	160.596
30000	Ministério da Justiça	629.817	928.755	1.227.694	1.526.632	1.825.571	2.124.509	2.423.448	2.722.386
32000	Ministério de Minas e Energia	37.754	47.536	57.319	67.101	76.884	86.666	96.449	106.231
33000	Ministério da Previdência Social	66.011	81.051	96.092	111.133	126.173	141.214	156.254	171.295
35000	Ministério das Relações Exteriores	43.239	57.128	57.128	57.128	57.128	57.128	57.128	57.128
36000	Ministério da Saúde	3.317.729	4.381.702	5.445.675	6.509.648	7.573.621	8.637.594	9.701.567	10.765.541
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	142.579	203.734	264.890	326.045	387.201	448.356	509.512	570.667
39000	Ministério dos Transportes	192.992	240.237	287.482	334.726	381.971	429.215	476.460	523.705
41000	Ministério das Comunicações	62.346	85.655	108.964	132.273	155.582	178.890	202.199	225.508
42000	Ministério da Cultura	201.689	266.572	331.455	396.338	461.221	526.104	590.987	655.870
44000	Ministério do Meio Ambiente	88.735	109.098	129.460	149.823	170.186	190.548	210.911	231.274
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	223.937	281.816	339.696	397.575	455.454	513.334	571.213	629.093
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	533.572	835.285	1.136.998	1.438.711	1.740.424	2.042.138	2.343.851	2.645.564
51000	Ministério do Esporte	257.528	389.049	520.570	652.091	783.612	915.132	1.046.653	1.178.174
52000	Ministério da Defesa	2.041.705	2.490.779	2.939.853	3.388.927	3.838.001	4.287.075	4.736.149	4.736.149
53000	Ministério da Integração Nacional	152.127	240.321	328.516	416.711	504.906	593.100	681.295	769.490
54000	Ministério do Turismo	274.416	465.690	656.964	848.238	1.039.512	1.230.786	1.422.060	1.613.334
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	709.051	896.018	1.082.985	1.269.953	1.456.920	1.643.887	1.830.854	2.017.821
56000	Ministério das Cidades	530.419	843.428	1.156.436	1.469.445	1.782.454	2.095.462	2.408.471	2.721.479
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	43.006	73.109	103.213	133.317	163.420	193.524	223.627	253.731
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	347	347	347	347	347	347	347	347
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	10.421	13.418	13.418	13.418	13.418	13.418	13.418	13.418
62000	Secretaria de Aviação Civil	73.304	87.568	101.833	116.097	116.097	116.097	116.097	116.097
63000	Advocacia-Geral da União	8.122	11.364	14.605	17.847	21.089	21.089	21.089	21.089
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.499	59.130	76.761	94.392	112.023	129.654	147.285	164.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	19.750	26.746	33.742	40.738	47.735	47.735	47.735	47.735
66000	Controladoria-Geral da União	11.831	15.011	18.190	21.369	24.548	24.548	24.548	24.548
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	2.879	3.782	4.686	5.590	6.494	7.398	7.398	7.398
68000	Secretaria de Portos	56.640	105.213	153.787	202.361	250.934	299.508	348.081	396.655
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.499	2.229	2.959	3.689	4.419	5.149	5.879	6.609
71000	Encargos Financeiros da União	280.885	407.725	534.564	661.404	788.243	915.083	1.041.922	1.168.761
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	1.295	1.548	1.800	2.053	2.305	2.558	2.811	3.063
74000	Operações Oficiais de Crédito	57.954	94.907	131.861	168.814	205.768	242.721	279.675	316.628
SUBTOTAL		15.802.136	20.567.830	25.316.646	30.065.458	34.800.008	39.521.138	44.241.367	48.512.519
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		14.027.610	17.195.854	21.366.072	25.536.289	30.401.542	35.266.795	40.132.048	58.383.039
TOTAL GERAL		29.829.746	37.763.684	46.682.718	55.601.747	65.201.550	74.787.933	84.373.415	106.895.558

ANEXO VI

DESPESAS FINANCEIRAS
(CONSIDERA OS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA 3, 4 e 5 DAS AÇÕES ABAIXO RELACIONADAS)

CÓDIGO	ÓRGÃO / AÇÃO	CONTROLE DE FLUXO FINANCEIRO
22000	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	
20GI	Formação de Estoques Públicos com Produtos da Agricultura Familiar - AGF-AF	NÃO
2130	Formação de Estoques Públicos - PGPM	NÃO
25000	MINISTÉRIO DA FAZENDA	
0023	Cobertura do Resíduo resultante de Contratos firmados com o Sistema Financeiro da Habitação	NÃO
0467	Cobertura de Sinistros do Seguro de Crédito FUNDHAB	NÃO
0617	Remuneração de Agentes Financeiros pela Administração do FCVS, do Seguro de Crédito e do Seguro Habitacional	NÃO
38000	MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	
0158	Financiamento de Programas de Desenvolvimento Econômico a Cargo do BNDES	NÃO
42000	MINISTÉRIO DA CULTURA	
006A	Investimentos Retornáveis no Setor Audiovisual mediante Participação em Empresas e Projetos - Fundo Setorial do Audiovisual	SIM
52000	MINISTÉRIO DA DEFESA	
00M5	Aquisição de Terrenos para Emprego em Empreendimentos Imobiliário Destinados ao Pessoal da Marinha do Brasil	NÃO
71000	ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIÃO	
00DD	Aquisição de Ativos de Instituições Financeiras Federais no Âmbito do PRONAF	NÃO
00JJ	Promoção de Investimentos no Brasil e no Exterior: Fundo Social - FS	NÃO
0605	Ressarcimento ao Gestor do Fundo Nacional de Desestatização (Lei nº 9.491, de 1997)	NÃO
0809	Ressarcimento ao Gestor do Fundo de Amortização da Dívida Pública Mobiliária Federal - FAD (Lei nº 9.069, de 1995)	NÃO
74000	OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO	
0012	Financiamentos ao Agronegócio Café (Lei nº 8.427, de 1992)	NÃO
0021	Financiamento para Modernização da Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios	SIM
0029	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Centro-Oeste	NÃO
0030	Financiamento aos Setores Produtivos do Semiárido da Região Nordeste	NÃO
0031	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Nordeste	NÃO
0061	Concessão de Crédito para Aquisição de Imóveis Rurais e Investimentos Básicos - Fundo de Terras	SIM
006C	Financiamento ao Setor Audiovisual - Fundo Setorial do Audiovisual - (Lei no 11.437, de 2006)	SIM
00GY	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Marinha	NÃO
00IG	Concessão de Financiamento Estudantil - FIES	NÃO
00J4	Financiamento de Projetos para Mitigação e Adaptação à Mudança do Clima	NÃO
00JE	Financiamento Imobiliário para o Pessoal da Aeronáutica	NÃO
0118	Financiamentos à Marinha Mercante e à Indústria de Construção e Reparação Naval	NÃO
0343	Programa de Incentivo à Redução da Presença do Setor Público Estadual na Atividade Bancária - PROES (MP nº 2.192, de 2001)	NÃO
0353	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (MP nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0354	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (Lei nº 9.961, de 2000)	NÃO
0355	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (MP nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001)	NÃO
0427	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas	SIM
0454	Financiamento da Infraestrutura Turística Nacional	NÃO
0461	Concessão de Empréstimos para Liquidação de Sociedades Seguradoras, Resseguradoras, Entidades de Previdência Complementar Aberta e Capitalização	NÃO
0505	Financiamento a Projetos de Desenvolvimento de Tecnologias nas Telecomunicações	NÃO
0534	Financiamento aos Setores Produtivos da Região Norte	NÃO
0579	Concessão de Financiamento a Estudantes do Ensino Superior Não-Gratuito	NÃO
0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas	NÃO
0A81	Financiamento para a Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 10.186, de 2001)	NÃO
0A84	Financiamento para Promoção das Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)	NÃO
0B85	Concessão de Financiamentos a Empreendedores Culturais (Lei nº 8.313 de 1991)	NÃO
0E83	Financiamento de Projetos do Setor Produtivo no âmbito do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste (Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009)	NÃO

ANEXO VII

DESPESAS OBRIGATÓRIAS SUJEITAS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

CÓDIGO	AÇÃO
00M1	Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade
0095	Ressarcimento às Empresas Brasileiras de Navegação
00H0	Transferências à Confederação Brasileira de Clubes - CBC e a Clubes Sociais
0359	Contribuição ao Fundo Garantia-Safra (Lei nº 10.420, de 2002)
0515	Dinheiro Direto na Escola para a Educação Básica
0623	Concessão de Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes
0969	Apoio ao Transporte Escolar na Educação Básica
2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes
2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares
2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e Militares
2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares
20AB	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária
20AC	Incentivo Financeiro a Estados, Distrito Federal e Municípios para Ações de Prevenção e Qualificação da Atenção em HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
20AD	Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família
20AE	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde
20AI	Auxílio-Reabilitação Psicossocial aos Egressos de Longas Internações Psiquiátricas no Sistema Único de Saúde (De Volta Pra Casa)
20AL	Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde
20YE	Imunobiológicos e Insumos para Prevenção e Controle de Doenças
212O	Movimentação de Militares
213Z	Auxílio-Fardamento aos Militares da Ativa - Pecúnia
2865	Manutenção e Suprimento de Fardamento
4368	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos para Programas de Saúde Estratégicos
4370	Atendimento à População com Medicamentos para Tratamento dos Portadores de HIV/AIDS e outras Doenças Sexualmente Transmissíveis
4705	Apoio Financeiro para Aquisição e Distribuição de Medicamentos Excepcionais
8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)
8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família
8573	Expansão e Consolidação da Estratégia de Saúde da Família
8577	Piso de Atenção Básica Fixo
8585	Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade
8744	Apoio à Alimentação Escolar na Educação Básica

ANEXO VIII

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2015
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	154.257	145.768	142.250	156.086	173.467	170.956	942.784
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	143.172	133.762	129.390	135.486	156.953	149.565	848.328
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.920	4.721	2.992	7.640	7.927	3.177	32.377
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.835	1.816	1.762	1.758	1.764	2.527	11.463
CONCESSÕES E PERMISSÕES	360	687	2.937	1.570	3.463	9.061	18.078
DEMAIS	2.970	4.781	5.169	9.632	3.360	6.625	32.538
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	62.710	68.797	65.118	68.083	67.881	96.330	428.919
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.906	57.490	56.912	59.276	59.215	78.881	364.680
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.145	3.005	3.086	3.133	3.116	3.130	19.614
FONTES PRÓPRIAS	2.628	2.035	2.033	2.232	2.425	2.765	14.119
DEMAIS	3.031	6.267	3.087	3.442	3.125	11.554	30.506
TOTAL	216.967	214.565	207.367	224.169	241.348	267.286	1.371.702

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO IX

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2015
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO		PREVISTO				TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.282	7.162	6.860	7.556	8.116	7.785	43.761
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	12	18	16	10	16	89
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.437	7.702	9.201	9.537	10.235	10.768	55.880
I.P.I. - FUMO	1.704	401	901	1.024	933	1.104	6.066
I.P.I. - BEBIDAS	572	497	553	569	491	467	3.148
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	672	886	1.170	1.139	1.338	1.281	6.486
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.616	3.017	2.856	3.021	3.447	3.305	18.262
I.P.I. - OUTROS	2.873	2.901	3.721	3.785	4.027	4.611	21.918
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.547	56.976	48.069	45.989	54.707	50.943	316.232
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.280	8.761	5.431	5.121	4.265	3.493	29.352
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.331	18.983	15.098	19.963	28.381	15.070	125.825
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.936	29.232	27.540	20.905	22.061	32.381	161.055
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.541	15.943	12.317	9.725	9.414	12.237	76.176
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.664	7.101	10.457	5.585	7.231	13.598	50.635
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.992	3.832	3.096	3.797	3.724	4.758	23.200
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.740	2.356	1.671	1.798	1.692	1.788	11.045
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.303	5.653	6.676	6.489	6.544	7.104	37.769
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	42	26	52	753	171	1.071
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.886	32.780	36.044	35.654	38.096	37.448	214.908
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.322	8.619	9.676	9.241	9.796	9.563	56.217
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.023	11.246	9.023	11.566	14.359	8.785	71.002
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3	(18)	516	1.032	1.031	1.036	3.601
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	29	25	97	97	111	94	454
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.295	3.562	3.184	8.256	13.195	15.853	47.345
RECEITAS DE LOTERIAS	947	756	784	745	815	980	5.027
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	504	462	530	534	516	553	3.098
DEMAIS	1.845	2.344	1.871	6.977	11.864	14.319	39.220
RECEITA ADMINISTRADA	143.172	133.762	129.390	135.486	156.953	149.565	848.328

ANEXO X

RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	VALORES ACUMULADOS QUADRIMESTRES	
	II	III
A - ITAIPU (I-II+III-IV)	1.216	2.401
I - Receitas	5.970	8.988
II - Despesas	6.541	9.277
Investimentos	42	64
Demais Despesas (*)	6.499	9.213
III - Ajuste Competência/Caixa	55	83
IV - Juros	(1.732)	(2.607)
B - Demais empresas (I-II+III-IV)	(2.219)	(2.401)
I - Receitas	32.174	50.749
II - Despesas	34.025	54.392
Investimentos	3.040	5.379
Demais Despesas (*)	30.985	49.013
III - Ajuste Competência/Caixa	(105)	1.709
IV - Juros	263	467
RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS (A+B)	(1.003)	-

(*) Inclui ajuste metodológico.

ANEXO XI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	636.484	1.007.022
1.1 Receita Administrada pela RFB	541.810	848.328
1.2 Receitas Não Administradas	94.675	158.694
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	140.757	213.434
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	114.303	173.131
2.2 Demais	26.454	40.303
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	495.728	793.588
4. DESPESAS	428.955	665.517
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	151.651	235.584
4.2 Outras Correntes e de Capital	277.304	429.934
4.2.1 Não Discricionárias	110.427	174.806
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	166.876	255.128
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	66.772	128.071
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(44.587)	(72.792)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	226.584	364.680
6.2 Benefícios da Previdência	271.171	437.472
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	22.185	55.279
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(1.003)	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	21.182	55.279

EMI nº 00072/2015 MF MP

Brasília, 3 de Junho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. O supracitado Anexo III (Limites de Pagamento Relativos a Emendas Individuais), em observância ao art. 64 da LDO-2015, estabelece um cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, para as programações relativas a emendas individuais com Indicador de Resultado Primário 6 – RP 6. A proposta de alteração do Anexo III tem como objetivo promover ajuste na distribuição aos órgãos dos limites mensais relativos a Emendas Individuais, tendo em vista equívoco na alocação inicialmente proposta.

3. Cabe destacar que a proposta em tela se limita na correção da distribuição dos limites entre os órgãos, de modo que permanecem inalterados os valores totais mensais e anuais já estabelecidos no atual Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

4. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de alteração que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Tarcísio José Massote de Godoy, Nelson Henrique Barbosa Filho

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há.

Texto Proposto

Não há.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A ser incluído após análise da PGFN.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO No , DE DE DE 2015.

Altera o Anexo III do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos arts. 51 e 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de maio de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Tarcísio José Massote de Godoy, Nelson Henrique Barbosa Filho

ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)

(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ MAI	ATÉ JUN	ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	199	337	475	613	1.103	1.593	2.083	2.571
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	55.375	63.988	72.601	81.214	111.781	142.348	172.915	203.481
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	17.252	18.309	19.366	20.423	24.173	27.923	31.673	35.423
26000	Ministério da Educação	19.941	29.520	39.099	48.678	82.671	116.664	150.657	184.652
30000	Ministério da Justiça	40.983	41.543	42.103	42.663	44.650	46.637	48.624	50.610
32000	Ministério de Minas e Energia	-	10	20	30	67	104	141	180
33000	Ministério da Previdência Social	-	139	278	417	910	1.403	1.896	2.391
35000	Ministério das Relações Exteriores	-	27	54	81	178	275	372	469
36000	Ministério da Saúde	7.090	154.027	300.964	447.901	969.347	1.490.793	2.012.239	2.533.681
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	125	610	1.095	1.580	3.301	5.022	6.743	8.465
39000	Ministério dos Transportes	-	86	172	258	562	866	1.170	1.472
42000	Ministério da Cultura	40.139	41.375	42.611	43.847	48.234	52.621	57.008	61.394
44000	Ministério do Meio Ambiente	3.816	4.115	4.414	4.713	5.776	6.839	7.902	8.965
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	88.768	89.474	90.180	90.886	93.393	95.900	98.407	100.915
51000	Ministério do Esporte	34.180	43.143	52.106	61.069	92.876	124.683	156.490	188.298
52000	Ministério da Defesa	44.757	52.777	60.797	68.817	97.277	125.737	154.197	182.658
53000	Ministério da Integração Nacional	46.810	54.491	62.172	69.853	97.113	124.373	151.633	178.893
54000	Ministério do Turismo	63.395	69.761	76.127	82.493	105.084	127.675	150.266	172.854
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	10	2.260	4.510	6.760	14.744	22.728	30.712	38.697
56000	Ministério das Cidades	124.745	170.745	216.745	262.745	425.987	589.229	752.471	915.712
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	249	676	1.103	1.530	3.045	4.560	6.075	7.589
64000	Secretaria de Direitos Humanos	40.826	40.980	41.134	41.288	41.835	42.382	42.929	43.474
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	2.717	2.941	3.165	3.389	4.185	4.981	5.777	6.575
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.325	1.344	1.363	1.382	1.449	1.516	1.583	1.651
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.638	1.654	1.670	1.686	1.743	1.800	1.857	1.917
74000	Operações Oficiais de Crédito	-	6	12	18	39	60	81	103
TOTAL		634.340	884.338	1.134.336	1.384.334	2.271.523	3.158.712	4.045.901	4.933.090

(*) Emendas individuais com RP 6.

EM nº 00079/2015 MF

Brasília, 6 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência proposta de alteração do inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Destaca-se que o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, estabeleceu no inciso I do artigo 7º reserva no montante de R$ 994, 9 milhões, já tendo sido comprometido R$ 472,5 milhões em favor de diversos órgãos do Poder Executivo.

3. Entretanto, tendo em vista a necessidade de atender demandas relacionadas às emendas parlamentares e, considerando-se o saldo remanescente da reserva no valor de R$ 522,4 milhões, propõe-se alterar o inciso I do artigo 7º e o Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, ampliando o valor estabelecido no artigo supracitado em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), atualizando a reserva para R$ 822.412.300,00 (oitocentos e vinte e dois milhões, quatrocentos e doze mil e trezentos reais).

4. Cabe destacar que as alterações ora propostas não elevam a despesa prevista para o exercício, nem afetam o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida para 2015.

5. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da proposta de alteração que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
CONFERE COM O ORIGINAL
Hugo Vinicius Alves
Brasília-DF 29/03/16 H 11:00

Assinado eletronicamente por: Joaquim Vieira Ferreira Levy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alteração do inciso I do artigo 7° e do Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015 das despesas previstas na Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015 - LOA-2015, e dos restos a pagar.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração do inciso I do artigo 7° e do Anexo II do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Não há.

4. Custos:

Não há.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não se aplica.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não há

Texto Proposto

Não há

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

Em anexo.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº 8.480, DE 6 DE JULHO DE 2015

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

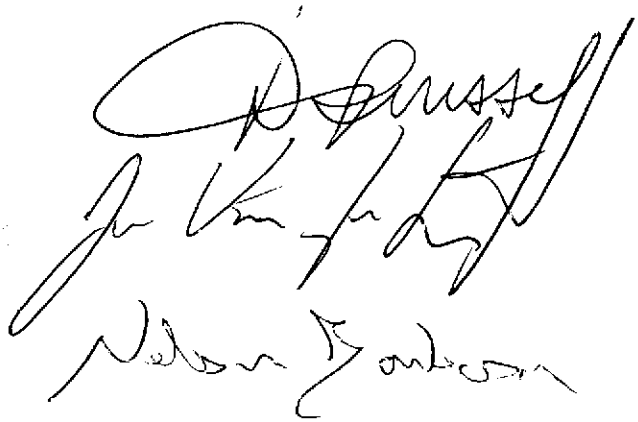
DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, para ampliar em R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) o montante previsto no inciso I do **caput** de seu art. 7º, mediante redução do valor total do Anexo II ao referido Decreto.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 2015, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de julho de 2015; 194º da Independência e 127º da República.



D-EM 79 MF ALT DEC 8.456 POF - CRONOGRAMA MENSAL PODER EXEC EXERC 2015 (L5)

ANEXO

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)

(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	451.582	508.165	570.749	633.333	695.917	757.342
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.325.884	1.481.307	1.636.730	1.792.153	1.947.577	2.099.788
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	3.050.493	3.526.641	4.002.789	4.478.936	4.955.084	5.422.936
25000	Ministério da Fazenda	2.241.000	2.569.200	2.897.400	3.225.600	3.553.800	3.876.071
26000	Ministério da Educação	20.069.090	22.809.552	25.550.014	28.290.476	31.030.938	33.540.092
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	540.534	624.243	707.952	791.661	875.369	957.613
30000	Ministério da Justiça	1.619.406	1.922.585	2.225.763	2.528.942	2.832.121	3.130.511
32000	Ministério de Minas e Energia	298.464	357.791	417.118	476.446	535.773	594.191
33000	Ministério da Previdência Social	1.068.097	1.276.098	1.484.098	1.692.099	1.900.099	2.104.880
35000	Ministério das Relações Exteriores	670.704	769.204	867.704	966.204	1.064.705	1.161.428
36000	Ministério da Saúde	52.035.619	59.242.595	66.449.572	73.656.548	80.863.524	86.757.783
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	395.859	475.535	555.211	634.886	714.562	793.025
39000	Ministério dos Transportes	610.705	692.705	774.705	851.705	921.705	989.515
41000	Ministério das Comunicações	150.558	177.667	204.776	231.885	258.994	285.665
42000	Ministério da Cultura	410.146	480.657	551.167	621.678	692.189	761.535
44000	Ministério do Meio Ambiente	426.352	501.707	577.062	652.417	727.772	801.900
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	494.257	555.630	617.002	678.374	739.747	799.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.060.844	1.212.795	1.364.746	1.516.697	1.668.648	1.817.818
51000	Ministério do Esporte	425.274	491.439	557.604	623.769	689.935	754.945
52000	Ministério da Defesa	6.678.114	7.854.651	9.031.189	10.207.726	11.384.263	12.541.615
53000	Ministério da Integração Nacional	286.546	326.130	365.714	405.298	444.880	483.724
54000	Ministério do Turismo	217.870	249.758	281.726	313.654	345.581	376.932
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.917.575	20.589.362	23.261.150	25.932.937	28.604.725	31.228.740
56000	Ministério das Cidades	541.981	611.944	650.206	688.468	726.729	763.823
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	82.754	97.100	111.447	125.794	140.141	154.251
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.705	3.344	3.983	4.622	5.261	5.891
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	34.577	37.699	40.821	43.942	47.064	50.109
62000	Secretaria de Aviação Civil	202.324	228.819	255.314	281.809	308.305	334.289
63000	Advocacia-Geral da União	193.150	211.983	230.816	249.648	268.481	286.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	67.437	77.336	87.236	97.136	107.036	116.757
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	59.832	79.447	93.062	106.677	120.291	133.702
66000	Controladoria-Geral da União	53.606	62.425	71.243	80.062	88.881	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13.989	16.943	19.896	22.850	25.803	28.713
68000	Secretaria de Portos	82.660	110.388	138.116	165.844	193.572	220.962
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	25.763	31.110	36.458	41.805	47.153	52.420
71000	Encargos Financeiros da União	649.269	827.655	1.006.042	1.184.428	1.362.814	1.538.846
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	61.000	74.060	87.120	100.180	113.240	126.107
74000	Operações Oficiais de Crédito	76.676	94.101	111.525	128.950	146.375	163.550
SUBTOTAL		114.592.696	131.259.771	147.895.226	164.525.639	181.149.054	196.111.790
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		25.859.329	28.950.148	32.040.967	35.131.786	38.222.605	40.526.611
TOTAL GERAL		140.452.025	160.209.919	179.936.193	199.657.425	219.371.659	236.638.401

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

EMI nº 00111/2015 MP MF

Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

3. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a alínea "a" do parágrafo anterior será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

4. Nesse sentido, encerrado o terceiro bimestre de 2015, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, levando-se em consideração as medidas contidas no Projeto de Lei enviado ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 269, de 22 de julho de 2015, cujo resultado indicou que:

a) a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior, à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em 10,0% (dez por cento), o que implica na redução, nesse percentual, do montante das atividades a que se refere a alínea "a" do parágrafo dois desta Exposição de Motivos; e

b) há necessidade de redução dos limites de movimentação e empenho das despesas não obrigatórias constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, para fins de cumprimento da meta de resultado primário, no montante de R$

8.600,0 milhões, conforme demonstrado no Relatório de que trata o § 4º do art. 52 da LDO-2015, encaminhado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 268, de 22 de julho de 2015.

5. Dessa forma, tendo em vista que a aludida limitação deve abranger os três Poderes da República, o MPU e a DPU, observados os critérios constantes da LDO-2015, as reduções dos limites que cabem ao Poder Executivo e aos órgãos orçamentários dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU, neste considerado o Conselho Nacional do Ministério Público, e à DPU, são de, respectivamente, R$ 8.474,6 milhões, R$ 16,3 milhões, R$ 78,0 milhões, R$ 29,0 milhões e R$ 2,2 milhões.

6. Em relação ao Poder Executivo, a limitação de movimentação e empenho ocorrerá mediante a redução dos valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma do Anexo I do Projeto de Decreto ora enviado, a qual incide sobre os valores incluídos ou acrescidos em decorrência de emendas individuais no montante de R$ 327,1 milhões.

7. No que se refere aos limites de pagamento, de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 8.456, de 2015, sendo este último relativo às emendas individuais, propõe-se a redução nos valores constantes dos Anexos II e III do Projeto de Decreto em questão, inclusive ampliando o montante previsto no inciso I do caput do artigo 7º em R$ 327,1 milhões.

8. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 51 da citada Lei, os quais evidenciam o cumprimento da meta prevista no art. 2º, também dessa Lei.

9. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera os Anexos I, II, III, VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI desse Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2015.

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 3º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

D E C R E T A :

Art. 1ºOs Anexos I, II, III, VIII, IX e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a este Decreto.

Art. 2ºFica ampliado em R$ 327.147.300,00 (trezentos e vinte e sete milhões, cento e quarenta e sete mil e trezentos reais) o montante previsto no inciso I do caput do art. 7º do Decreto nº 8.456, de 2015.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Discricionárias	Total
20000 Presidência da República	60.570.448	722.926.001	783.496.449
22000 Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	293.333.496	1.522.423.000	1.815.756.496
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	111.972.816	4.969.327.184	5.081.300.000
25000 Min. da Fazenda	382.703.244	3.090.279.502	3.472.982.746
26000 Min. da Educação	9.344.467.942	27.959.294.624	37.303.762.566
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.322.356	931.736.000	959.058.356
30000 Min. da Justiça	264.398.710	2.620.400.000	2.884.798.710
32000 Min. de Minas e Energia	61.355.484	648.916.919	710.272.403
33000 Min. da Previdência Social	418.991.312	1.689.109.066	2.108.100.378
35000 Min. das Relações Exteriores	113.225.232	1.049.974.768	1.163.200.000
36000 Min. da Saúde	76.377.798.596	11.360.526.217	87.738.324.813
38000 Min. do Trabalho e Emprego	83.300.856	660.937.427	744.238.283
39000 Min. dos Transportes	313.782.760	9.268.973.996	9.582.756.756
41000 Min. das Comunicações	26.639.520	751.580.663	778.220.183
42000 Min. da Cultura	32.790.996	782.409.004	815.200.000
44000 Min. do Meio Ambiente	58.905.984	744.194.016	803.100.000
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	177.160.661	549.214.266	726.374.927
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	257.622.848	1.396.000.000	1.653.622.848
51000 Min. do Esporte	47.040.971	1.878.145.676	1.925.186.647
52000 Min. da Defesa	5.735.346.884	10.810.026.440	16.545.373.324
53000 Min. da Integração Nacional	52.027.244	2.940.029.044	2.992.056.288
54000 Min. do Turismo	3.981.336	298.893.000	302.874.336
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	3.651.026.359	31.306.753.235
56000 Min. das Cidades	58.787.677	12.518.312.323	12.577.100.000
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	151.523.000	154.525.676
60000 Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	4.800.000	4.980.972

61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	50.291.000	55.067.936
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	2.247.373.605	2.257.958.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.920.296	296.142.000	350.062.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	118.448.000	119.435.588
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	108.529.664	108.906.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	80.102.000	97.716.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	26.362.629	26.756.577
68000	Sec. de Portos	4.554.324	683.523.000	688.077.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	51.800.000	52.476.800
71000	Encargos Financeiros da União	-	301.161.999	301.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	113.139.292	13.122.000	126.261.292
74000	Operações Oficiais de Crédito	-	196.061.760	196.061.760
	Emendas Individuais (*)	-	4.605.974.351	4.605.974.351
	TOTAL	122.169.463.305	111.749.870.503	233.919.333.808

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)

(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	449.229	513.405	577.580	641.756	676.530	711.305
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.274.794	1.412.794	1.550.794	1.688.794	1.827.229	1.965.663
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.979.755	3.405.434	3.831.113	4.256.793	4.628.006	4.999.220
25000	Ministério da Fazenda	2.231.218	2.549.963	2.848.708	3.147.454	3.307.089	3.466.724
26000	Ministério da Educação	19.855.340	22.405.340	24.905.340	27.255.340	29.400.583	31.545.827
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	508.544	581.193	653.842	726.491	797.343	868.194
30000	Ministério da Justiça	1.519.399	1.790.456	2.061.513	2.332.570	2.602.888	2.873.207
32000	Ministério de Minas e Energia	292.704	344.519	396.334	448.149	501.093	554.036
33000	Ministério da Previdência Social	1.059.163	1.249.472	1.439.782	1.630.091	1.819.989	2.009.887
35000	Ministério das Relações Exteriores	690.435	784.068	877.702	971.335	1.066.382	1.161.428
36000	Ministério da Saúde	51.509.886	58.841.435	66.042.985	73.092.985	79.782.170	85.254.400
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	394.513	462.872	531.231	599.590	668.515	737.440
39000	Ministério dos Transportes	598.858	684.409	769.960	855.511	897.236	938.961
41000	Ministério das Comunicações	151.593	173.249	194.905	216.561	239.206	261.851
42000	Ministério da Cultura	400.299	457.485	514.671	571.856	624.623	677.389
44000	Ministério do Meio Ambiente	429.492	490.848	552.205	613.561	678.664	743.767
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	632.719	677.719	717.719	757.719	759.756	761.793
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	902.914	1.056.902	1.210.890	1.364.877	1.513.411	1.661.944
51000	Ministério do Esporte	441.322	504.368	567.414	630.460	655.729	680.999
52000	Ministério da Defesa	6.679.833	7.934.095	9.011.657	10.013.219	11.090.214	12.167.209
53000	Ministério da Integração Nacional	305.636	349.299	392.961	436.623	441.856	447.089
54000	Ministério do Turismo	249.775	285.457	321.140	356.822	368.024	379.226
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.691.581	20.443.950	23.046.318	25.598.687	28.272.675	30.946.662
56000	Ministério das Cidades	579.338	642.100	704.863	767.625	775.976	784.327
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	74.504	88.647	102.790	116.934	131.455	145.976
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.615	2.989	3.362	3.736	4.512	5.288
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	34.871	39.852	43.334	46.815	48.199	49.583
62000	Secretaria de Aviação Civil	222.878	254.717	276.557	298.397	306.765	315.134
63000	Advocacia-Geral da União	195.097	222.968	250.839	270.710	278.792	286.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	64.516	73.732	82.949	92.165	96.541	100.917
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	53.761	66.941	80.122	93.302	106.892	120.483
66000	Controladoria-Geral da União	52.930	61.991	71.053	80.114	88.832	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	14.595	16.680	18.765	20.849	22.859	24.868
68000	Secretaria de Portos	81.730	108.406	135.082	161.758	187.039	212.321
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	25.382	29.508	33.634	37.760	42.173	46.585
71000	Encargos Financeiros da União	332.857	620.408	919.459	1.149.058	1.335.624	1.522.190
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	52.621	60.138	67.655	75.173	99.894	124.616
74000	Operações Oficiais de Crédito	56.000	72.000	88.000	104.000	119.690	135.379
SUBTOTAL		113.092.697	129.759.809	145.895.228	161.525.640	176.264.454	189.786.314
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		25.859.329	28.555.017	31.250.705	33.965.254	36.677.053	38.671.611
TOTAL GERAL		138.952.026	158.314.826	177.145.933	195.490.894	212.941.507	228.457.925

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	475	614	1.106	1.598	2.090	2.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	72.601	81.054	111.053	141.051	171.050	189.987
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	19.366	20.353	23.856	27.359	30.862	33.074
26000	Ministério da Educação	39.099	48.699	82.766	116.834	150.901	172.406
30000	Ministério da Justiça	42.103	42.474	43.790	45.106	46.423	47.254
32000	Ministério de Minas e Energia	20	31	69	106	144	168
33000	Ministério da Previdência Social	278	419	918	1.418	1.917	2.232
35000	Ministério das Relações Exteriores	54	82	180	278	376	438
36000	Ministério da Saúde	300.964	447.703	968.446	1.489.190	2.009.934	2.338.654
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.095	1.585	3.325	5.065	6.805	7.904
39000	Ministério dos Transportes	172	259	566	873	1.180	1.374
42000	Ministério da Cultura	42.611	43.670	47.430	51.190	54.949	57.323
44000	Ministério do Meio Ambiente	4.414	4.699	5.710	6.721	7.732	8.370
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	90.180	91.983	98.383	104.783	111.183	115.223
51000	Ministério do Esporte	52.106	61.014	92.628	124.241	155.855	175.811
52000	Ministério da Defesa	60.797	68.700	96.747	124.793	152.840	170.545
53000	Ministério da Integração Nacional	62.172	69.723	96.520	123.317	150.114	167.029
54000	Ministério do Turismo	76.127	82.267	104.057	125.846	147.636	161.391
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.510	6.787	14.868	22.949	31.030	36.131
56000	Ministério das Cidades	216.745	262.706	425.812	588.918	752.024	854.985
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.103	1.894	4.701	7.507	10.314	12.086
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.134	41.167	41.284	41.400	41.517	41.591
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.165	3.379	4.139	4.899	5.659	6.139
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.363	1.376	1.421	1.467	1.513	1.542
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.670	1.679	1.709	1.740	1.771	1.790
74000	Operações Oficiais de Crédito	12	18	40	61	83	96
TOTAL		1.134.336	1.384.335	2.271.524	3.158.710	4.045.902	4.605.943

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2015
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	154.299	145.855	130.080	142.539	164.131	178.049	914.953
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	143.172	133.762	117.369	126.431	145.674	152.471	818.877
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.920	4.721	3.105	6.740	7.448	3.177	31.112
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.835	1.816	1.807	1.815	1.802	2.348	11.422
CONCESSÕES E PERMISSÕES	360	687	2.941	1.601	463	12.198	18.252
DEMAIS	3.013	4.868	4.857	5.953	8.744	7.855	35.290
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	62.710	68.797	64.920	63.542	63.137	87.252	410.358
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.906	57.490	55.920	55.449	54.832	73.367	349.964
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.145	3.005	2.984	3.133	3.055	3.059	19.381
FONTES PRÓPRIAS	2.628	2.035	3.040	2.054	2.125	2.940	14.821
DEMAIS	3.031	6.267	2.976	2.906	3.125	7.886	26.191
TOTAL	217.009	214.652	195.000	206.081	227.268	265.301	1.325.311

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2015
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo IX ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.282	7.162	6.070	6.558	7.026	6.753	39.852
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	12	15	15	10	16	86
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.437	7.702	7.651	9.121	9.759	10.299	52.969
I.P.I. - FUMO	1.704	401	785	999	910	1.077	5.875
I.P.I. - BEBIDAS	572	497	411	576	497	473	3.027
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	672	886	676	1.193	1.401	1.341	6.170
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.616	3.017	2.730	2.618	2.982	2.862	16.826
I.P.I. - OUTROS	2.873	2.901	3.049	3.735	3.969	4.545	21.071
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.547	56.976	47.492	42.317	48.931	55.883	311.146
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.280	8.761	5.560	5.123	4.272	3.508	29.505
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.331	18.983	12.191	16.676	22.987	20.414	119.581
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.936	29.232	29.741	20.518	21.671	31.961	162.060
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.541	15.943	12.358	9.345	9.026	11.742	74.954
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.664	7.101	11.183	5.599	7.253	13.681	51.480
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.992	3.832	4.678	3.777	3.701	4.752	24.733
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.740	2.356	1.522	1.797	1.691	1.787	10.893
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.303	5.653	6.054	5.711	5.770	6.280	34.771
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	42	37	53	753	171	1.082
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.886	32.780	32.500	34.656	37.149	36.655	208.626
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.322	8.619	8.794	8.949	9.549	9.389	54.623
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.023	11.246	7.033	9.923	11.753	11.399	67.377
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3	(18)	494	1.032	1.031	1.036	3.578
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	29	25	27	98	112	95	386
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.295	3.562	1.204	7.998	13.829	14.496	44.383
RECEITAS DE LOTERIAS	947	756	707	745	815	980	4.950
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	504	462	417	530	512	553	2.977
DEMAIS	1.845	2.344	80	6.722	12.502	12.963	36.456
RECEITA ADMINISTRADA	143.172	133.762	117.369	126.431	145.674	152.471	818.877

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	610.977	975.347
1.1 Receita Administrada pela RFB	520.733	818.877
1.2 Receitas Não Administradas	90.243	156.469
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	139.286	213.726
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	112.782	172.616
2.2 Demais	26.504	41.110
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	471.690	761.621
4. DESPESAS	442.228	666.903
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	153.165	236.209
4.2 Outras Correntes e de Capital	289.063	430.695
4.2.1 Não Discricionárias	122.182	184.281
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	166.881	246.413
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	29.462	94.717
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(46.462)	(88.886)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	221.765	349.964
6.2 Benefícios da Previdência	268.228	438.851
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(17.000)	5.831
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(1.003)	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(18.003)	5.831

EMI nº 00145/2015 MP MF

Brasília, 29 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Em atendimento ao disposto no *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, relativa ao quarto bimestre de 2015, com base em parâmetros macroeconômicos atualizados, compatíveis com a política econômica vigente, observando, de modo geral, dados de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias realizados até o mês de agosto do corrente ano, com vistas a assegurar o cumprimento da meta de superávit primário estabelecida na Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Nessa reavaliação, considerada a proposta de alteração da meta de resultado primário fixada na LDO-2015, a que se refere o Projeto de Lei nº 5, de 2015 - CN, ficou demonstrado que as mencionadas receitas e despesas variaram no mesmo montante, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 350, de 21 de setembro de 2015, em atendimento ao disposto no § 4º do art. 52 da LDO-2015. Em função desse resultado, foram mantidos os limites de empenho e movimentação financeira estabelecidos na avaliação do terceiro bimestre deste exercício.

3. Dessa forma, torna-se necessária, apenas, a alteração dos Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que tratam da estimativa das receitas e da demonstração do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das Empresas Estatais Federais, em consonância com o disposto no § 1º do art. 51 da LDO-2015.

4. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de alterar os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, em face das estimativas demonstradas no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, relativo ao quarto bimestre de 2015, enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 350, de 21 de setembro de 2015, e do disposto no art. 51, § 1º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Alteração dos Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 2015.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não há elevação de custos em relação aos valores aprovados na Lei Orçamentária de 2015.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2015.

Altera os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos art. 51, § 1º, e art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015
(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Discricionárias	Total
20000 Presidência da República	60.570.448	722.926.001	783.496.449
22000 Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	293.333.496	1.522.423.000	1.815.756.496
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	111.972.816	4.969.327.184	5.081.300.000
25000 Min. da Fazenda	382.703.244	3.090.279.502	3.472.982.746
26000 Min. da Educação	9.344.467.942	27.959.294.624	37.303.762.566
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.322.356	931.736.000	959.058.356
30000 Min. da Justiça	264.398.710	2.620.400.000	2.884.798.710
32000 Min. de Minas e Energia	61.355.484	648.916.919	710.272.403
33000 Min. da Previdência Social	418.991.312	1.689.109.066	2.108.100.378
35000 Min. das Relações Exteriores	113.225.232	1.049.974.768	1.163.200.000
36000 Min. da Saúde	76.377.798.596	11.360.526.217	87.738.324.813
38000 Min. do Trabalho e Emprego	83.300.856	660.937.427	744.238.283
39000 Min. dos Transportes	313.782.760	9.268.973.996	9.582.756.756
41000 Min. das Comunicações	26.639.520	751.580.663	778.220.183
42000 Min. da Cultura	32.790.996	782.409.004	815.200.000
44000 Min. do Meio Ambiente	58.905.984	744.194.016	803.100.000
47000 Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	177.160.661	549.214.266	726.374.927
49000 Min. do Desenvolvimento Agrário	257.622.848	1.396.000.000	1.653.622.848
51000 Min. do Esporte	47.040.971	1.878.145.676	1.925.186.647
52000 Min. da Defesa	5.735.346.884	10.810.026.440	16.545.373.324
53000 Min. da Integração Nacional	52.027.244	2.940.029.044	2.992.056.288
54000 Min. do Turismo	3.981.336	298.893.000	302.874.336
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	3.651.026.359	31.306.753.235
56000 Min. das Cidades	58.787.677	12.518.312.323	12.577.100.000
58000 Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	151.523.000	154.525.676
60000 Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	4.800.000	4.980.972
61000 Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	50.291.000	55.067.936

62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	2.247.373.605	2.257.958.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.920.296	296.142.000	350.062.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	118.448.000	119.435.588
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	108.529.664	108.906.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	80.102.000	97.716.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	26.362.629	26.756.577
68000	Sec. de Portos	4.554.324	683.523.000	688.077.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	51.800.000	52.476.800
71000	Encargos Financeiros da União	-	301.161.999	301.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	113.139.292	13.122.000	126.261.292
74000	Operações Oficiais de Crédito	-	196.061.760	196.061.760
	Emendas Individuais (*)	-	4.605.974.351	4.605.974.351
	TOTAL	122.169.463.305	111.749.870.503	233.919.333.808

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	449.229	513.405	577.580	641.756	676.530	711.305
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.274.794	1.412.794	1.550.794	1.688.794	1.827.229	1.965.663
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	2.979.755	3.405.434	3.831.113	4.256.793	4.628.006	4.999.220
25000	Ministério da Fazenda	2.231.218	2.549.963	2.848.708	3.147.454	3.307.089	3.466.724
26000	Ministério da Educação	19.855.340	22.405.340	24.905.340	27.255.340	29.400.583	31.545.827
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	508.544	581.193	653.842	726.491	797.343	868.194
30000	Ministério da Justiça	1.519.399	1.790.456	2.061.513	2.332.570	2.602.888	2.873.207
32000	Ministério de Minas e Energia	292.704	344.519	396.334	448.149	501.093	554.036
33000	Ministério da Previdência Social	1.059.163	1.249.472	1.439.782	1.630.091	1.819.989	2.009.887
35000	Ministério das Relações Exteriores	690.435	784.068	877.702	971.335	1.066.382	1.161.428
36000	Ministério da Saúde	51.509.886	58.841.435	66.042.985	73.092.985	79.782.170	85.254.400
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	394.513	462.872	531.231	599.590	668.515	737.440
39000	Ministério dos Transportes	598.858	684.409	769.960	855.511	897.236	938.961
41000	Ministério das Comunicações	151.593	173.249	194.905	216.561	239.206	261.851
42000	Ministério da Cultura	400.299	457.485	514.671	571.856	624.623	677.389
44000	Ministério do Meio Ambiente	429.492	490.848	552.205	613.561	678.664	743.767
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	632.719	677.719	717.719	757.719	759.756	761.793
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	902.914	1.056.902	1.210.890	1.364.877	1.513.411	1.661.944
51000	Ministério do Esporte	441.322	504.368	567.414	630.460	655.729	680.999
52000	Ministério da Defesa	6.679.833	7.934.095	9.011.657	10.013.219	11.090.214	12.167.209
53000	Ministério da Integração Nacional	305.636	349.299	392.961	436.623	441.856	447.089
54000	Ministério do Turismo	249.775	285.457	321.140	356.822	368.024	379.226
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	17.691.581	20.443.950	23.046.318	25.598.687	28.272.675	30.946.662
56000	Ministério das Cidades	579.338	642.100	704.863	767.625	775.976	784.327
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	74.504	88.647	102.790	116.934	131.455	145.976
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	2.615	2.989	3.362	3.736	4.512	5.288
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	34.871	39.852	43.334	46.815	48.199	49.583
62000	Secretaria de Aviação Civil	222.878	254.717	276.557	298.397	306.765	315.134
63000	Advocacia-Geral da União	195.097	222.968	250.839	270.710	278.792	286.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	64.516	73.732	82.949	92.165	96.541	100.917
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	53.761	66.941	80.122	93.302	106.892	120.483
66000	Controladoria-Geral da União	52.930	61.991	71.053	80.114	88.832	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	14.595	16.680	18.765	20.849	22.859	24.868
68000	Secretaria de Portos	81.730	108.406	135.082	161.758	187.039	212.321
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	25.382	29.508	33.634	37.760	42.173	46.585
71000	Encargos Financeiros da União	332.857	620.408	919.459	1.149.058	1.335.624	1.522.190
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	52.621	60.138	67.655	75.173	99.894	124.616
74000	Operações Oficiais de Crédito	56.000	72.000	88.000	104.000	119.690	135.379
SUBTOTAL		113.092.697	129.759.809	145.895.228	161.525.640	176.264.454	189.786.314
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		25.859.329	28.555.017	31.250.705	33.965.254	36.677.053	38.671.611
TOTAL GERAL		138.952.026	158.314.826	177.145.933	195.490.894	212.941.507	228.457.925

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ JUL	ATÉ AGO	ATÉ SET	ATÉ OUT	ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	475	614	1.106	1.598	2.090	2.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	72.601	81.054	111.053	141.051	171.050	189.987
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	19.366	20.353	23.856	27.359	30.862	33.074
26000	Ministério da Educação	39.099	48.699	82.766	116.834	150.901	172.406
30000	Ministério da Justiça	42.103	42.474	43.790	45.106	46.423	47.254
32000	Ministério de Minas e Energia	20	31	69	106	144	168
33000	Ministério da Previdência Social	278	419	918	1.418	1.917	2.232
35000	Ministério das Relações Exteriores	54	82	180	278	376	438
36000	Ministério da Saúde	300.964	447.703	968.446	1.489.190	2.009.934	2.338.654
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	1.095	1.585	3.325	5.065	6.805	7.904
39000	Ministério dos Transportes	172	259	566	873	1.180	1.374
42000	Ministério da Cultura	42.611	43.670	47.430	51.190	54.949	57.323
44000	Ministério do Meio Ambiente	4.414	4.699	5.710	6.721	7.732	8.370
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	90.180	91.983	98.383	104.783	111.183	115.223
51000	Ministério do Esporte	52.106	61.014	92.628	124.241	155.855	175.811
52000	Ministério da Defesa	60.797	68.700	96.747	124.793	152.840	170.545
53000	Ministério da Integração Nacional	62.172	69.723	96.520	123.317	150.114	167.029
54000	Ministério do Turismo	76.127	82.267	104.057	125.846	147.636	161.391
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	4.510	6.787	14.868	22.949	31.030	36.131
56000	Ministério das Cidades	216.745	262.706	425.812	588.918	752.024	854.985
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.103	1.894	4.701	7.507	10.314	12.086
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.134	41.167	41.284	41.400	41.517	41.591
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	3.165	3.379	4.139	4.899	5.659	6.139
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.363	1.376	1.421	1.467	1.513	1.542
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.670	1.679	1.709	1.740	1.771	1.790
74000	Operações Oficiais de Crédito	12	18	40	61	83	96
TOTAL		1.134.336	1.384.335	2.271.524	3.158.710	4.045.902	4.605.943

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2015
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	154.299	145.855	130.080	142.539	164.131	178.049	914.953
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	143.172	133.762	117.369	126.431	145.674	152.471	818.877
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.920	4.721	3.105	6.740	7.448	3.177	31.112
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.835	1.816	1.807	1.815	1.802	2.348	11.422
CONCESSÕES E PERMISSÕES	360	687	2.941	1.601	463	12.198	18.252
DEMAIS	3.013	4.868	4.857	5.953	8.744	7.855	35.290
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	62.710	68.797	64.920	63.542	63.137	87.252	410.358
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.906	57.490	55.920	55.449	54.832	73.367	349.964
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.145	3.005	2.984	3.133	3.055	3.059	19.381
FONTES PRÓPRIAS	2.628	2.035	3.040	2.054	2.125	2.940	14.821
DEMAIS	3.031	6.267	2.976	2.906	3.125	7.886	26.191
TOTAL	217.009	214.652	195.000	206.081	227.268	265.301	1.325.311

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2015
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo IX ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO			PREVISTO			TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.282	7.162	6.070	6.558	7.026	6.753	39.852
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	12	15	15	10	16	86
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.437	7.702	7.651	9.121	9.759	10.299	52.969
I.P.I. - FUMO	1.704	401	785	999	910	1.077	5.875
I.P.I. - BEBIDAS	572	497	411	576	497	473	3.027
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	672	886	676	1.193	1.401	1.341	6.170
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.616	3.017	2.730	2.618	2.982	2.862	16.826
I.P.I. - OUTROS	2.873	2.901	3.049	3.735	3.969	4.545	21.071
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.547	56.976	47.492	42.317	48.931	55.883	311.146
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.280	8.761	5.560	5.123	4.272	3.508	29.505
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.331	18.983	12.191	16.676	22.987	20.414	119.581
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.936	29.232	29.741	20.518	21.671	31.961	162.060
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.541	15.943	12.358	9.345	9.026	11.742	74.954
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.664	7.101	11.183	5.599	7.253	13.681	51.480
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.992	3.832	4.678	3.777	3.701	4.752	24.733
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.740	2.356	1.522	1.797	1.691	1.787	10.893
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.303	5.653	6.054	5.711	5.770	6.280	34.771
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	42	37	53	753	171	1.082
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.886	32.780	32.500	34.656	37.149	36.655	208.626
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.322	8.619	8.794	8.949	9.549	9.389	54.623
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.023	11.246	7.033	9.923	11.753	11.399	67.377
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3	(18)	494	1.032	1.031	1.036	3.578
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	29	25	27	98	112	95	386
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.295	3.562	1.204	7.998	13.829	14.496	44.383
RECEITAS DE LOTERIAS	947	756	707	745	815	980	4.950
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	504	462	417	530	512	553	2.977
DEMAIS	1.845	2.344	80	6.722	12.502	12.963	36.456
RECEITA ADMINISTRADA	143.172	133.762	117.369	126.431	145.674	152.471	818.877

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Ago	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	610.977	975.347
1.1 Receita Administrada pela RFB	520.733	818.877
1.2 Receitas Não Administradas	90.243	156.469
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	139.286	213.726
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	112.782	172.616
2.2 Demais	26.504	41.110
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	471.690	761.621
4. DESPESAS	442.228	666.903
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	153.165	236.209
4.2 Outras Correntes e de Capital	289.063	430.695
4.2.1 Não Discricionárias	122.182	184.281
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	166.881	246.413
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	29.462	94.717
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(46.462)	(88.886)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	221.765	349.964
6.2 Benefícios da Previdência	268.228	438.851
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(17.000)	5.831
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	(1.003)	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(18.003)	5.831

EMI nº 00204/2015 MP MF

Brasília, 27 de Novembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Tais critérios constam do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015, o qual, em linhas gerais, define que a referida limitação será estabelecida de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público da União - MPU e da Defensoria Pública da União - DPU, no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as relativas às:

a) atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2015; e

b) custeadas com recursos de doações e convênios.

3. Cabe ressaltar que o § 2º do mencionado art. 52 dispõe que, no caso de a estimativa atualizada da receita primária líquida de transferências constitucionais e legais, demonstrada no Relatório de que trata o § 4º desse artigo, ser inferior àquela estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, a exclusão das despesas de que trata a letra "a" acima será reduzida na proporção da frustração da receita estimada no referido Projeto.

4. O momento econômico do Brasil tem se mostrado desafiador para a economia brasileira, com um aprofundamento da deterioração da atividade econômica, e para as contas públicas.

5. As expectativas de crescimento do PIB para 2015, que orientam as projeções fiscais do Governo Federal, geradas pela agregação das estimativas produzidas pelo mercado e coligidas pelo Banco Central do Brasil, sofreram repetidas reduções ao longo do ano. Em julho, o indicador das expectativas de crescimento do PIB para 2015 estava próximo de -1,7%, caindo para as cercanias de -2% nos meses seguintes. Mais recentemente, houve uma aceleração desta queda, com a previsão de uma contração superior a 3%.

6. A queda na atividade econômica muito acima da estimada ao final do ano passado tem

levado a grande dificuldade em avançar em direção à meta fiscal devido à deterioração da arrecadação. Observa-se uma mudança no comportamento fiscal das empresas, que tem se refletido fortemente na receita administrada pela Receita Federal. Tendo por base o cenário que embasou a construção das projeções fiscais da LDO - 2015, a estimativa de arrecadação das receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, exceto do Regime Geral de Previdência Social, era de R$ 849 bilhões. Já a projeção da arrecadação aderente ao ciclo econômico atual, tendo por base a última grade de parâmetros macroeconômicos da Secretaria de Política Econômica, conduz ao patamar de R$ 764 bilhões em 2015. Por fim, se compararmos ambas com o efetivamente arrecadado até outubro, percebemos uma perda de mais de R$ 85 bilhões, no caso da estimativa original com base nos parâmetros da LDO, e quase R$ 20 bilhões com base nos parâmetros atuais.

7. Diante da evidência de uma retração da arrecadação, o governo federal adotou uma postura conservadora em relação à despesa pública, e procurou encontrar novas receitas, em decorrência das indicações da provável frustração daquelas previstas no Orçamento aprovado em abril de 2015. Desta forma, um mês após a sanção do Orçamento, o governo contingenciou R$ 70,9 bilhões, o que representou o maior contingenciamento verificado desde a edição da LRF, e equivalente a mais de 1 ponto percentual do PIB.

8. Em julho, em vista da piora das expectativas de mercado em relação ao crescimento econômico e o desempenho da arrecadação até a época, foi proposto novo contingenciamento, de R$ 8,6 bilhões. Com isso, o contingenciamento alcançou R$ 79,5 bilhões.

9. No âmbito do controle dos gastos obrigatórios o Governo adotou diversas medidas para reduzir despesas, entre as quais, destacam-se: (i) aumento das taxas de juros em diversas linhas de crédito para reduzir os subsídios pagos pelo Tesouro Nacional; (ii) racionalização dos gastos de diversos programas de governo, com revisão das metas; (iii) fim do subsídio à CDE no valor de R$ 9,0 bilhões; (iv) revisão das regras de pensão por morte e auxílio doença; e (v) revisão do seguro defeso, do seguro desemprego e do abono salarial.

10. Com relação à receita, destacam-se a adoção das seguintes medidas para recuperar a arrecadação: (i) elevação da alíquota do IPI para automóveis, móveis, laminados e painéis de madeira e cosméticos; (ii) PIS/Cofins sobre importação; (iii) IOF-Crédito para pessoa física; (iv) PIS/Cofins e CIDE sobre combustíveis; (v) PIS/Cofins sobre receitas financeiras das empresas; e (vi) correção de taxas e preços públicos. Além disso, foram enviadas propostas legislativas que visam o aumento da arrecadação: (i) o projeto de Lei nº 863/2015, que reverte parte da desoneração da folha de pagamento; (ii) a Medida Provisória nº 675, que aumenta a CSLL cobrada das instituições financeiras de 15% para 20%; (iii) Medida Provisória nº 685, que institui o Programa de Redução de Litígios Tributários - PRORELIT; e (iv) Projeto de Lei nº 2.960, de 2015, que dispõe sobre o Regime Especial de Regularização Cambial e Tributária de recursos, bens ou direitos de origem lícita não declarados, remetidos, mantidos no exterior ou repatriados por residentes ou domiciliados no País, e dá outras providências.

11. Apesar de todas as medidas adotadas pelo governo, não se observou, até novembro, o retorno do superávit primário para um nível que estabilize a dívida pública, o que tem sido a parte importante da estratégia do governo para retornar o crescimento econômico ao seu potencial no médio prazo.

12. A deterioração do resultado primário, por certo, tem várias origens. Ela decorre da diminuição das receitas e do crescimento das despesas obrigatórias, não obstante as significativas economias executadas nas despesas discricionárias. No exercício em curso, a queda das receitas recorrentes como consequência da persistente e inesperada deterioração econômica foi muito além da expectativa recente.

13. Nesse contexto, o Poder Executivo enviou em outubro ao relator do PLN nº 5/2015 uma proposta de modificação do Projeto de Lei que altera a LDO- 2015 no sentido de reduzir a meta de resultado primário. Em termos nominais, a proposta encaminhada fixa a meta de déficit primário do setor público não financeiro consolidado para 2015 em R$ 48,9 bilhões, equivalente a -0,85% do PIB, sendo um déficit de R$ 51,8 bilhões para o Governo Central.

14. Encerrado o quinto bimestre de 2015, conforme determina a LRF realizou-se a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado indicou que a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em cerca de R$ 178,6 bilhões, o que, juntamente com as novas projeções de despesas obrigatórias, leva à projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015. Nesse contexto, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões, haveria, portanto, a necessidade de contingenciamento adicional de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, MPU e DPU:

Tabela 1: Distribuição da limitação entre os Poderes, o MPU e a DPU

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	**Base Contingenciável**	**Participação %**	**Variação**
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711
Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122

Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

15. Não obstante, salientamos que o contingenciamento adicional das despesas discricionárias do Poder Executivo, definido acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

16. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.456 de 22 de maio de 2015, após a avaliação referente ao 4º bimestre de 2015, é de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF nº 57/2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto sem número 14.258 de Crédito Suplementar referente ao Ministério da Saúde. Desse montante, R$ 30,5 bilhões são necessários ao cumprimento dos recursos mínimos constitucionais de Saúde (EC 29/2000 e LC 141/2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

17. Sendo assim, de forma a garantir o cumprimento das obrigações constitucionais, o valor passível de contingenciamento seria de R$ 83,3 bilhões. Contudo, o contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo de R$ 83,3 bilhões não é factível neste momento diante da atual execução orçamentária das despesas do Poder Executivo.

18. Até o dia 10 de novembro de 2015, do total de 113,8 bilhões referidos acima, R$ 99,3 bilhões já foram empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 2,0 bilhões são referentes aos recursos mínimos de saúde, sendo assim, o valor máximo a ser limitado seria de R$ 12,5 bilhões. No entanto, dentro deste valor, R$ 1,9 bilhão refere-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

19. Neste cenário o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, excetuadas as emendas, é de R$ 10,7 bilhões, o que significa o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo, exceto as da Saúde. Cabe ressaltar que o contingenciamento dessas despesas pode levar a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico.

20. Ocorre, todavia, que o substitutivo ao PLN nº 5/2015, recentemente aprovado no âmbito da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, ainda não foi apreciado pelo Plenário do Congresso Nacional, muito embora haja a perspectiva de sua breve aprovação, com a consequente alteração da meta de resultado primário. Desse modo, e tendo em vista o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), no pronunciamento prolatado no Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2014, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, e considerando as possíveis repercussões já apontadas por aquela Corte de Contas, no intuito de não suscitar novo debate jurídico sobre o tema e acentuar o nível de incertezas que o assunto tem provocado na economia, entendemos oportuna, por cautela e diligência, a implementação de novo contingenciamento, na forma do Decreto anexo, devido à perspectiva de não aprovação do PLN nº 5 até o dia 30 de novembro.

21. Dessa forma, considerando o referido entendimento, a limitação de movimentação e empenho, em relação ao Poder Executivo, ocorrerá mediante a redução dos valores constantes do Anexo I do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que passarão a vigorar de acordo com o Anexo I do Projeto de Decreto ora enviado, a qual incide sobre os valores incluídos ou acrescidos

em decorrência de emendas.

22. No que se refere aos limites de pagamento, de que tratam os Anexos II e III do Decreto nº 8.456, de 2015, sendo este último relativo às emendas individuais, propõe-se a redução nos valores constantes dos Anexos II e III do Projeto de Decreto em questão.

23. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, estão sendo atualizados os demonstrativos da previsão da receita e do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, previstos no § 1º do art. 51 da citada Lei.

24. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de estabelecer limitação de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto no **caput** do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera os Anexos I, II, III, VIII, IX e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)

Texto Atual

Não se aplica.

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2015.

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no § 3º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I, II, III, VIII, IX e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III, IV, V e VI a este Decreto.

Parágrafo único. Nos casos em que os limites estabelecidos no Anexo II sejam insuficientes para o pagamento de despesas obrigatórias sujeitas à programação financeira de que trata o Anexo VII do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, os órgãos deverão solicitar justificadamente ao Ministério da Fazenda a necessidade de limites adicionais com vistas ao pagamento dessas obrigações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
20000 Presidência da República	68.102.174	2.290.000	655.138.189	725.530.363
22000 Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832	142.615.002	1.348.374.142	1.829.244.976
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202	24.761.523	4.587.898.426	4.729.415.151
25000 Min. da Fazenda	383.801.332	0	3.071.258.286	3.455.059.618
26000 Min. da Educação	8.789.897.832	128.493.008	28.373.071.733	37.291.462.573
28000 Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712	0	721.720.039	749.604.751
30000 Min. da Justiça	255.186.052	31.089.414	2.047.966.645	2.334.242.111
32000 Min. de Minas e Energia	68.479.008	0	549.578.564	618.057.572
33000 Min. da Previdência Social	379.508.312	0	1.596.615.678	1.976.123.990
35000 Min. das Relações Exteriores	123.225.232	0	1.046.711.171	1.169.936.403
36000 Min. da Saúde	74.807.990.474	1.732.403.293	13.254.019.217	89.794.412.984
38000 Min. do Trabalho e Emprego	78.105.856	6.167.447	574.020.818	658.294.121
39000 Min. dos Transportes	314.765.556	0	7.824.905.944	8.139.671.500
41000 Min. das Comunicações	26.765.520	0	657.355.104	684.120.624
42000 Min. da Cultura	32.974.496	38.139.067	601.245.184	672.358.747
44000 Min. do Meio Ambiente	59.839.984	5.449.458	705.521.548	770.810.990

47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551	0	522.147.016	698.313.567
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	255.182.848	56.992.445	1.055.539.768	1.367.715.061
51000	Min. do Esporte	47.040.971	150.585.704	1.421.666.039	1.619.292.714
52000	Min. da Defesa	5.737.822.890	152.696.581	10.214.749.497	16.105.268.968
53000	Min. da Integração Nacional	57.911.040	154.389.377	1.613.767.893	1.826.068.310
54000	Min. do Turismo	4.014.235	103.740.510	214.735.764	322.490.509
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	28.819.497	2.767.263.934	30.451.810.307
56000	Min. das Cidades	76.169.596	746.858.031	9.593.888.589	10.416.916.216
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	5.109.887	97.386.726	105.499.289
60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	0	4.031.257	4.212.229
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	0	47.789.211	52.566.147
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	0	1.800.825.078	1.811.410.470
63000	Advocacia-Geral da União	53.020.296	0	336.254.690	389.274.986
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	23.225.614	85.586.846	109.800.048
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	4.900.000	100.109.419	105.385.979
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	0	64.117.234	81.731.506
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	0	9.004.785	9.398.733
68000	Sec. de Portos	4.584.324	0	400.387.922	404.972.246
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	0	40.349.392	41.026.192
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	347.161.999	347.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960	0	8.218.294	96.909.254

74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	234.314.112	234.314.112
	Reserva	0	567.573.165	0	567.573.165
	TOTAL	120.066.463.305	4.106.299.023	98.594.696.152	222.767.458.480

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)

(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	722.207	722.207
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.713.406	1.713.406
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	4.678.900	4.678.900
25000	Ministério da Fazenda	3.621.196	3.621.196
26000	Ministério da Educação	30.538.605	30.538.605
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	782.525	782.525
30000	Ministério da Justiça	2.519.424	2.519.424
32000	Ministério de Minas e Energia	477.574	477.574
33000	Ministério da Previdência Social	1.860.889	1.860.889
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.166.164	1.166.164
36000	Ministério da Saúde	81.902.508	81.902.508
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	647.109	647.109
39000	Ministério dos Transportes	849.775	849.775
41000	Ministério das Comunicações	222.682	222.682
42000	Ministério da Cultura	615.283	615.283
44000	Ministério do Meio Ambiente	675.912	675.912
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	883.596	883.596
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.406.249	1.406.249
51000	Ministério do Esporte	653.939	653.939
52000	Ministério da Defesa	11.271.916	11.271.916
53000	Ministério da Integração Nacional	506.502	506.502
54000	Ministério do Turismo	349.409	349.409
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.433.465	30.433.465
56000	Ministério das Cidades	844.564	844.564
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	104.941	104.941
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	4.481	4.481
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.550	54.550
62000	Secretaria de Aviação Civil	303.188	303.188
63000	Advocacia-Geral da União	339.388	339.388
64000	Secretaria de Direitos Humanos	101.228	101.228
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	98.919	98.919
66000	Controladoria-Geral da União	84.066	84.066
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	14.267	14.267
68000	Secretaria de Portos	161.568	161.568
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	33.565	33.565
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	119.618	119.618
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598	133.598
SUBTOTAL		181.949.804	181.949.804
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		36.463.427	36.463.427
TOTAL GERAL		218.413.231	218.413.231

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ NOV	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	2.035	2.035
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	194.505	194.505
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	28.559	28.559
26000	Ministério da Educação	151.590	151.590
30000	Ministério da Justiça	45.263	45.263
32000	Ministério de Minas e Energia	136	136
33000	Ministério da Previdência Social	1.804	1.804
35000	Ministério das Relações Exteriores	354	354
36000	Ministério da Saúde	2.096.509	2.096.509
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	6.407	6.407
39000	Ministério dos Transportes	1.111	1.111
42000	Ministério da Cultura	50.299	50.299
44000	Ministério do Meio Ambiente	7.417	7.417
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	126.211	126.211
51000	Ministério do Esporte	149.819	149.819
52000	Ministério da Defesa	151.343	151.343
53000	Ministério da Integração Nacional	148.484	148.484
54000	Ministério do Turismo	134.491	134.491
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	35.047	35.047
56000	Ministério das Cidades	717.063	717.063
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	10.438	10.438
64000	Secretaria de Direitos Humanos	38.804	38.804
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	5.627	5.627
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	1.405	1.405
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.500	1.500
74000	Operações Oficiais de Crédito	78	78
TOTAL		4.106.299	4.106.299

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

PREVISÃO DA RECEITA DO GOVERNO CENTRAL - 2015
RECEITA POR FONTE DE RECURSOS (*)
(Anexo VIII ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
RECEITA ARRECADADA PELO TESOURO NACIONAL	154.299	145.855	130.069	136.275	136.625	148.225	851.348
ADMINISTRADA PELA RFB (*)	143.172	133.762	117.358	122.216	125.659	122.041	764.207
COTA-PARTE DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	5.920	4.721	3.105	5.866	5.626	3.870	29.109
CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SERVIDORES	1.835	1.816	1.807	1.812	1.804	2.751	11.825
CONCESSÕES E PERMISSÕES	360	687	2.941	1.488	153	11.300	16.930
DEMAIS	3.013	4.868	4.857	4.893	3.383	8.263	29.277
RECEITA ARRECADADA POR OUTROS ÓRGÃOS	62.710	68.797	64.920	64.469	61.886	86.181	408.963
CONTRIBUIÇÃO DOS EMP. E TRAB. P/SEG. SOCIAL	52.906	57.490	55.920	55.958	53.349	74.823	350.446
CONTRIBUIÇÃO PARA O SALÁRIO EDUCAÇÃO	4.145	3.005	2.984	2.953	3.055	3.120	19.263
FONTES PRÓPRIAS	2.628	2.035	3.040	2.314	2.120	3.237	15.374
DEMAIS	3.031	6.267	2.976	3.244	3.361	5.001	23.880
TOTAL	217.009	214.652	194.989	200.743	198.510	234.406	1.260.310

(*) LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS.

ANEXO V

ARRECADAÇÃO/PREVISÃO DAS RECEITAS FEDERAIS - 2015
LÍQUIDA DE RESTITUIÇÕES E INCENTIVOS FISCAIS
(Anexo IX ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO					PREVISTO	TOTAL
	1º Bim.	2º Bim.	3º Bim.	4º Bim.	5º Bim.	6º Bim.	
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	6.282	7.162	6.070	6.789	7.080	7.057	40.440
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	18	12	15	22	16	18	100
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8.437	7.702	7.651	7.816	8.668	9.212	49.485
I.P.I. - FUMO	1.704	401	785	827	946	996	5.658
I.P.I. - BEBIDAS	572	497	411	314	345	290	2.429
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	672	886	676	801	717	836	4.587
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	2.616	3.017	2.730	2.954	2.997	2.992	17.307
I.P.I. - OUTROS	2.873	2.901	3.049	2.920	3.663	4.097	19.503
IMPOSTO SOBRE A RENDA	59.547	56.976	47.481	41.247	46.110	46.417	297.777
I.R. - PESSOA FÍSICA	2.280	8.761	5.560	4.333	4.014	3.482	28.430
I.R. - PESSOA JURÍDICA	28.331	18.983	12.180	16.558	19.841	12.560	108.452
I.R. - RETIDO NA FONTE	28.936	29.232	29.741	20.356	22.255	30.375	160.895
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	16.541	15.943	12.358	9.399	9.813	10.074	74.127
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	6.664	7.101	11.183	6.047	6.930	13.717	51.642
I.R.R.F. - REMESSAS PARA O EXTERIOR	3.992	3.832	4.678	3.271	4.001	4.798	24.573
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	1.740	2.356	1.522	1.638	1.510	1.787	10.553
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	5.303	5.653	6.054	5.966	5.811	6.210	34.997
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	27	42	37	46	854	270	1.275
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	34.886	32.780	32.500	33.830	34.440	34.348	202.783
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	9.322	8.619	8.794	8.792	8.975	8.797	53.300
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	16.023	11.246	7.033	9.250	9.617	6.629	59.799
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3	(18)	494	935	941	1.035	3.391
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	29	25	27	28	26	94	229
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	3.295	3.562	1.204	7.495	3.122	1.954	20.631
RECEITAS DE LOTERIAS	947	756	707	851	860	980	5.101
CIDE-APOIO TECNOLÓGICO	504	462	417	453	581	661	3.077
DEMAIS	1.845	2.344	80	6.190	1.681	313	12.453
RECEITA ADMINISTRADA	143.172	133.762	117.358	122.216	125.659	122.041	764.207

ANEXO VI

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS
E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	909.864
1.1 Receita Administrada pela RFB	764.207
1.2 Receitas Não Administradas	145.657
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.618
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.202
2.2 Demais	39.416
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	706.246
4. DESPESAS	658.792
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.161
4.2 Outras Correntes e de Capital	421.632
4.2.1 Não Discricionárias	188.084
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	233.548
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	47.454
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.390)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446
6.2 Benefícios da Previdência	436.836
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(38.936)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(38.936)

EMI nº 00211/2015 MP MF

Brasília, 3 de Dezembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. O *caput* do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que "se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias."

2. Encerrado o quinto bimestre de 2015, realizou-se, conforme determina a LRF, a reavaliação das receitas primárias e das despesas primárias obrigatórias, cujo resultado, conforme Relatório enviado ao Congresso Nacional por intermédio da Mensagem nº 495, de 19 de novembro de 2015, indicou que a estimativa atualizada da receita líquida de transferências constitucionais e legais é inferior à prevista no Projeto de Lei Orçamentária de 2015, em cerca de R$ 178,6 bilhões, o que, juntamente com as novas projeções de despesas obrigatórias, leva à projeção de déficit de R$ 51,8 bilhões para o resultado primário do Governo Central em 2015. Nesse contexto, para o alcance da meta de superávit de R$ 55,3 bilhões haveria, portanto, a necessidade de contingenciamento adicional de despesas discricionárias de R$ 107,1 bilhões, com a seguinte distribuição entre os Poderes, o Ministério Público da União - MPU e a Defensoria Pública da União - DPU:

R$ 1,00

Poderes, MPU e DPU	**Base Contingenciável**	**Participação %**	**Variação**
Poder Executivo	190.171.054.239	98,38	105.367.103.005
Poderes Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	3.133.785.713	1,62	1.736.320.616
Câmara dos Deputados	248.039.820	0,13	137.430.154
Senado Federal	65.174.156	0,03	36.110.711

Tribunal de Contas da União	112.296.000	0,06	62.219.270
Supremo Tribunal Federal	61.517.516	0,03	34.084.695
Superior Tribunal de Justiça	84.141.377	0,04	46.619.782
Justiça Federal	619.216.390	0,32	343.086.057
Justiça Militar da União	18.012.181	0,01	9.979.917
Justiça Eleitoral	482.826.891	0,25	267.517.425
Justiça do Trabalho	485.070.938	0,25	268.760.773
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	74.116.582	0,04	41.065.395
Conselho Nacional de Justiça	138.930.850	0,07	76.976.705
Defensoria Pública da União	48.950.000	0,03	27.121.476
Ministério Público da União	689.053.094	0,36	381.780.122
Conselho Nacional do Ministério Público	6.439.918	0,00	3.568.133
Total	**193.304.839.952**	**100,0**	**107.103.423.620**

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

3. Vale destacar que em vista do entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) no pronunciamento prolatado no Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2014, ainda pendente de apreciação pelo Congresso Nacional, e considerando as possíveis repercussões já apontadas por aquela Corte de Contas, no intuito de não suscitar novo debate jurídico sobre o tema e acentuar o nível de incertezas que o assunto tem provocado na economia, entendemos oportuna, por cautela e diligência, que a referida reavaliação de receitas e despesas não considerasse a proposta de alteração da meta fiscal estabelecida na LDO-2015, de que trata o PLN nº 5, de 2015, já aprovado, à época, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO.

4. Não obstante, salientamos, na ocasião, que o contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo, definido acima como o necessário para o atingimento da meta de R$ 55,3 bilhões, não permitiria o cumprimento dos mínimos constitucionais de saúde e educação.

5. O limite disponível de despesas discricionárias do Poder Executivo, conforme o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, após a avaliação referente ao quarto bimestre de 2015, era de R$ 111,7 bilhões. Com base nas alterações definidas pela Portaria SOF nº 57, de 2 de outubro de 2015, este valor foi ampliado para R$ 113,8 bilhões em decorrência do Decreto de 30 de setembro de 2015 de crédito suplementar referente ao Ministério da Saúde. Desse montante, R$ 30,5 bilhões são necessários ao

cumprimento dos recursos mínimos constitucionais de Saúde (EC nº 29, de 2000 e LC nº 141, de 2012) e Educação (CF, art. 212), sendo R$ 14,6 bilhões para saúde e R$ 15,9 bilhões para educação.

6. Sendo assim, de forma a garantir o cumprimento das obrigações constitucionais, o valor passível de contingenciamento das despesas discricionárias do Poder Executivo seria de R$ 83,3 bilhões, o que não era factível naquele momento diante da atual execução orçamentária das despesas deste Poder.

7. Ressalte-se que, até o dia 10 de novembro de 2015, do total de 113,8 bilhões referidos acima, R$ 99,3 bilhões já haviam sido empenhados, restando um saldo de apenas R$ 14,5 bilhões, dos quais R$ 2,0 bilhões referentes aos recursos mínimos da saúde. Dessa forma, o valor máximo passível de limitação seria de R$ 12,5 bilhões, dos quais R$ 1,9 bilhão referia-se às emendas impositivas, exceto as do Ministério da Saúde.

8. Neste cenário, o contingenciamento possível das despesas do Poder Executivo, excetuadas as emendas, era de R$ 10,7 bilhões, o que foi efetivado por meio do Decreto nº 8.580, de 27 de novembro de 2015, tendo como consequência o bloqueio total de todas as demais despesas discricionárias do Poder Executivo, exceto as da saúde. Esse fato sinalizou que o contingenciamento dessas despesas poderia levar a graves consequências para a sociedade, com a interrupção da prestação de importantes serviços públicos e da execução de investimentos necessários à manutenção da infraestrutura do País e à retomada do crescimento econômico.

9. Acrescente às graves consequências elencadas pelo Poder Executivo, decorrentes da limitação de empenho efetivada, o fato apontado pelos órgãos do Poder Judiciário, consubstanciado na Portaria Conjunta STF/CNJ/TSE/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 3, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU de 30 do mesmo mês, qual seja que "O contingenciamento imposto à Justiça Eleitoral inviabilizará as eleições de 2016 por meio eletrônico".

10. Ocorre que o Congresso Nacional aprovou o citado PLN nº 5, de 2015, que, após a sanção Presidencial, transformou-se na Lei nº 13.199, de 3 de dezembro de 2015, o que possibilita, nos termos do § 6º do art. 52 da LDO-2015, o restabelecimento dos limites de empenho dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do MPU e da DPU nos valores discriminados no item 2 desta Exposição de Motivos e os do Poder Executivo no montante efetivado pelo Decreto nº 8.580, de 2015.

11. Dessa forma, propomos a edição de Decreto restabelecendo os limites de movimentação e empenho e de pagamento do Poder Executivo reduzidos pelo referido Decreto nº 8.580, de 2015, mediante alteração dos Anexos I, II e III ao Decreto nº 8.456, de 2015.

12. Cabe esclarecer que, em atendimento ao disposto no § 7º do art. 52 da LDO-2015, está sendo atualizado apenas o demonstrativo do resultado primário dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e das empresas estatais federais, de que trata o Anexo VI do Decreto nº 8.580, de 2015, na forma do Anexo IV do ato ora proposto, uma vez que os relativos à previsão da receita, constantes desse Decreto, mantiveram-se inalterados.

13. Diante do exposto, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto, que "Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015."

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de restabelecimento dos limites de movimentação e empenho e de pagamento das dotações relativas a despesas discricionárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de que trata a Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, Lei Orçamentária de 2015 - LOA-2015, em face do disposto nos §§ 6º e 7º do art. 52 da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015 - LDO-2015.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Altera os Anexos I, II, III e XI do Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, na forma dos Anexos I, II, III e IV deste Decreto.

3. Alternativas existentes às medidas propostas:

Esta é a única alternativa para a situação que se apresenta.

4. Custos:

Não implica elevação dos custos em relação ao orçamento aprovado para o corrente exercício.

5. Razões que justificam a urgência (a ser preenchido somente se o ato proposto for medida provisória ou projeto de lei que deva tramitar em regime de urgência):

Não há.

6. Impacto sobre o meio ambiente (sempre que o ato ou medida proposta possa vir a tê-lo):

Não há.

7. Alterações Propostas: (a ser preenchido somente no caso de alteração de Medidas Provisórias)
Texto Atual

Não se aplica

Texto Proposto

Não se aplica.

8. Síntese do parecer do órgão jurídico:

De acordo com o prosseguimento da proposta.

Assinado eletronicamente por:

DECRETO Nº , DE DE DE 2015.

Altera o Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2015.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, §§ 6º e 7º, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Os Anexos I, II, III e XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II, III e IV a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2015; 194º da Independência e 127º da República.

Referendado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho, Joaquim Vieira Ferreira Levy

ANEXO I

ANEXO I

LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015

(Anexo I ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ 1,00

	ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais Discricionárias	Total
20000	Presidência da República	68.102.174	2.290.000	754.926.001	825.318.175
22000	Min. Agricultura, Pecuária e Abastecimento	338.255.832	142.615.002	1.537.348.100	2.018.218.934
24000	Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	116.755.202	24.761.523	5.070.281.184	5.211.797.909
25000	Min. da Fazenda	383.801.332	0	3.398.909.269	3.782.710.601
26000	Min. da Educação	8.789.897.832	128.493.008	28.565.441.020	37.483.831.860
28000	Min. do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	27.884.712	0	931.736.000	959.620.712
30000	Min. da Justiça	255.186.052	31.089.414	2.641.750.000	2.928.025.466
32000	Min. de Minas e Energia	68.479.008	0	657.916.919	726.395.927
33000	Min. da Previdência Social	379.508.312	0	1.739.609.066	2.119.117.378
35000	Min. das Relações Exteriores	123.225.232	0	1.221.974.768	1.345.200.000
36000	Min. da Saúde	74.807.990.474	1.732.403.293	13.254.019.217	89.794.412.984
38000	Min. do Trabalho e Emprego	78.105.856	6.167.447	665.837.427	750.110.730
39000	Min. dos Transportes	314.765.556	0	9.271.373.996	9.586.139.552
41000	Min. das Comunicações	26.765.520	0	751.628.782	778.394.302
42000	Min. da Cultura	32.974.496	38.139.067	784.389.004	855.502.567
44000	Min. do Meio Ambiente	59.839.984	5.449.458	769.702.016	834.991.458
47000	Min. do Planejamento, Orçamento e Gestão	176.166.551	0	584.347.501	760.514.052
49000	Min. do Desenvolvimento Agrário	255.182.848	56.992.445	1.403.995.879	1.716.171.172
51000	Min. do Esporte	47.040.971	150.585.704	1.878.516.623	2.076.143.298
52000	Min. da Defesa	5.737.822.890	152.696.581	10.913.824.493	16.804.343.964
53000	Min. da Integração Nacional	57.911.040	154.389.377	2.719.324.044	2.931.624.461
54000	Min. do Turismo	4.014.235	103.740.510	380.123.000	487.877.745
55000	Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	27.655.726.876	28.819.497	3.652.776.359	31.337.322.732
56000	Min. das Cidades	76.169.596	746.858.031	11.194.390.323	12.017.417.950
58000	Min. da Pesca e Aquicultura	3.002.676	5.109.887	152.173.000	160.285.563

60000	Gab. da Vice-Presidência da República	180.972	0	4.800.000	4.980.972
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	4.776.936	0	53.103.152	57.880.088
62000	Secretaria de Aviação Civil	10.585.392	0	2.248.873.605	2.259.458.997
63000	Advocacia-Geral da União	53.020.296	0	363.742.000	416.762.296
64000	Secretaria de Direitos Humanos	987.588	23.225.614	121.648.000	145.861.202
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	376.560	4.900.000	109.329.664	114.606.224
66000	Controladoria-Geral da União	17.614.272	0	91.602.000	109.216.272
67000	Sec. Pol. de Prom. da Igualdade Racial	393.948	0	26.362.629	26.756.577
68000	Sec. de Portos	4.584.324	0	683.523.000	688.107.324
69000	Sec. da Micro e Pequena Empresa	676.800	0	53.000.000	53.676.800
71000	Encargos Financeiros da União	0	0	347.161.999	347.161.999
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	88.690.960	0	13.122.000	101.812.960
74000	Operações Oficiais de Crédito	0	0	234.314.112	234.314.112
	Reserva	0	1.067.248.493	0	1.067.248.493
	TOTAL	120.066.463.305	4.605.974.351	109.246.896.152	233.919.333.808

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO II

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E AOS RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo II ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	761.995
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2.022.915
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5.011.283
25000	Ministério da Fazenda	3.948.847
26000	Ministério da Educação	31.978.913
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	902.541
30000	Ministério da Justiça	2.773.207
32000	Ministério de Minas e Energia	551.498
33000	Ministério da Previdência Social	2.003.882
35000	Ministério das Relações Exteriores	1.241.428
36000	Ministério da Saúde	84.391.792
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	733.926
39000	Ministério dos Transportes	935.765
41000	Ministério das Comunicações	260.346
42000	Ministério da Cultura	672.420
44000	Ministério do Meio Ambiente	740.092
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	929.895
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	1.570.011
51000	Ministério do Esporte	734.811
52000	Ministério da Defesa	12.167.673
53000	Ministério da Integração Nacional	526.916
54000	Ministério do Turismo	416.990
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	30.898.153
56000	Ministério das Cidades	844.564
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	144.727
60000	Gabinete da Vice-Presidência da República	5.250
61000	Secretaria de Assuntos Estratégicos	54.550
62000	Secretaria de Aviação Civil	313.923
63000	Advocacia-Geral da União	366.875
64000	Secretaria de Direitos Humanos	103.916
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	104.647
66000	Controladoria-Geral da União	97.551
67000	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	24.625
68000	Secretaria de Portos	211.775
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	46.216
71000	Encargos Financeiros da União	1.052.628
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	124.522
74000	Operações Oficiais de Crédito	133.598
SUBTOTAL		189.804.666
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC		39.260.765
TOTAL GERAL		229.065.431

(*) Exclusive emendas individuais com RP 6.

ANEXO III

LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A EMENDAS INDIVIDUAIS - DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2015 E RESTOS A PAGAR (*)
(Anexo III ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	2.400
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	199.987
24000	Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	33.074
26000	Ministério da Educação	172.406
30000	Ministério da Justiça	47.254
32000	Ministério de Minas e Energia	168
33000	Ministério da Previdência Social	2.232
35000	Ministério das Relações Exteriores	438
36000	Ministério da Saúde	2.313.680
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	7.904
39000	Ministério dos Transportes	1.374
42000	Ministério da Cultura	57.323
44000	Ministério do Meio Ambiente	8.370
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	130.228
51000	Ministério do Esporte	175.811
52000	Ministério da Defesa	170.545
53000	Ministério da Integração Nacional	167.029
54000	Ministério do Turismo	161.391
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	36.131
56000	Ministério das Cidades	854.985
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	12.086
64000	Secretaria de Direitos Humanos	41.591
65000	Secretaria de Políticas para as Mulheres	6.139
67000	Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial	1.542
69000	Secretaria da Micro e Pequena Empresa	1.790
74000	Operações Oficiais de Crédito	96
TOTAL		4.605.974

(*) Emendas individuais com RP 6.

ANEXO IV

RESULTADO PRIMÁRIO DOS ORÇAMENTOS FISCAL - OF E DA SEGURIDADE SOCIAL - OSS E DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - 2015
(Anexo XI ao Decreto nº 8.456, de 22 de maio de 2015)

R$ milhões

DISCRIMINAÇÃO	Jan-Dez
1. RECEITA TOTAL	909.864
1.1 Receita Administrada pela RFB	764.207
1.2 Receitas Não Administradas	145.657
2. TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS	203.618
2.1 FPE/FPM/IPI-EE	164.202
2.2 Demais	39.416
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	706.246
4. DESPESAS	671.681
4.1 Pessoal e Encargos Sociais	237.161
4.2 Outras Correntes e de Capital	434.520
4.2.1 Não Discricionárias	188.084
4.2.2 Discricionárias - Todos os Poderes	246.436
5. RESULTADO DO TESOURO (3-4)	34.566
6. RESULTADO DA PREVIDÊNCIA (6.1-6.2)	(86.390)
6.1 Arrecadação Líquida INSS	350.446
6.2 Benefícios da Previdência	436.836
7. RESULTADO PRIMÁRIO DO OF E DO OSS (5+6)	(51.825)
8. RESULTADO PRIMÁRIO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS	-
9. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO FEDERAL (7+8)	(51.825)

Decreto	Ementa
Decreto de 28.12.2001 Publicado no DOU de 28.12.200 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 17.400.000,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.
Decreto de 27.12.2001 Publicado no DOU de 28.12.200	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 13.920.000,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.
Decreto de 27.12.2001 Publicado no DOU de 28.12.200	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, dos Transportes e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 13.650.290,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 27.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 75.177.855,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 27.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$ 2.907.500,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 16.303.900,00, em favor do Ministério da Justiça e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, Superior Tribunal de Justiça, Justiça Federal e Ministério da Educação, crédito suplementar no valor global de R$ 4.052.601,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$. 24.568.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.405.839,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 26.879.874,00, para reforçar dotações constantes do orçamento vigente.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 134.302.860,00, em favor do Ministério da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 100.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Decreto	Ementa
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 983.428.837,00 em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 26.12.2001 Publicado no DOU de 27.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 456.158.516,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 20.12.2001 Publicado no DOU de 21.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 54.948.581,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 20.12.2001 Publicado no DOU de 21.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 369.400,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 20.12.2001 Publicado no DOU de 21.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 6.445.216,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 20.12.2001 Publicado no DOU de 21.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 8.642.100,00, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 20.12.2001 Publicado no DOU de 21.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 30.657.619,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 18.12.2001 Publicado no DOU de 19.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 5.483.965,00, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 18.12.2001 Publicado no DOU de 19.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 9.107.461,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 12.12.2001 Publicado no DOU de 13.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.759.555,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 12.12.2001 Publicado no DOU de 13.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 11.958.548,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 11.12.2001 Publicado no DOU de 12.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 6.055.385,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 11.12.2001 Publicado no DOU de 12.12.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 39.118.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.12.2001 Publicado no DOU de 12.12.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 21.660.172,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 6.12.2001 Publicado no DOU de 7.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 24.097.796,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 6.12.2001 Publicado no DOU de 7.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 53.785.764,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 6.12.2001 Publicado no DOU de 7.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 8.425.629,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 3.12.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 29.496.000,00, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 3.12.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 3.772.696,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 3.12.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 1.442.614,00, em favor do Ministério da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 3.12.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 220.692.633,00, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 3.12.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R$ 153.435.000,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 28.11.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Reabre parcialmente, em favor do Supremo Tribunal Federal e da Justiça Federal, o crédito especial aberto pela Lei nº 10.141, de 21 de dezembro de 2000.
Decreto de 28.11.2001 Publicado no DOU de 4.12.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Superior Tribunal de Justiça e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 598.878.939,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 26.11.2001 Publicado no DOU de 27.11.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de

Decreto	Ementa
	R$ 14.158.175,00, para reforçar dotações constantes do orçamento vigente.
Decreto de 26.11.2001 Publicado no DOU de 27.11.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 430.100,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 20.11.2001 Publicado no DOU de 21.11.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 4.700.000,00, em favor do Ministério da Integração Nacional, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 19.11.2001 Publicado no DOU de 20.11.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$ 7.019.309,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 19.11.2001 Publicado no DOU de 20.11.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 5.461.175,00, em favor da Justiça Eleitoral, Justiça do Trabalho e Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 1.11.2001 Publicado no DOU de 5.11.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 21.124.975,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 31.10.2001 Publicado no DOU de 1.11.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 372.410.434,00, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 31.10.2001 Publicado no DOU de 1.11.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 52.592.552,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 31.10.2001 Publicado no DOU de 1.11.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 4.203.692.850,00, em favor de Encargos Financeiros da União e Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 31.10.2001 Publicado no DOU de 1.11.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 33.569.098,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 29.10.2001 Publicado no DOU de 30.10.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 161.878.547,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 24.10.2001 Publicado no DOU de 25.10.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.
Decreto de 24.10.2001 Publicado no DOU de 25.10.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 26.644.161,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Decreto	Ementa
Decreto de 24.10.2001 Publicado no DOU de 25.10.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 16.420.500,00, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, da Saúde, do Desenvolvimento Agrário e da Defesa, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 22.10.2001 Publicado no DOU de 23.10.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.985.345,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.
Decreto de 16.10.2001 Publicado no DOU de 17.10.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 239.572.636,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 10.10.2001 Publicado no DOU de 11.10.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 21.240.244,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 9.10.2001 Publicado no DOU de 10.10.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 70.657.705,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 8.10.2001 Publicado no DOU de 9.10.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 17.883.138,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 1.10.2001 Publicado no DOU de 2.10.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 204.426.962,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 1.10.2001 Publicado no DOU de 2.10.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 3.983.559.709,00, em favor de Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 19.9.2001 Publicado no DOU de 20.9.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 10.208.472,00 em favor do Ministério da Justiça, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 19.9.2001 Publicado no DOU de 20.9.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor global de R$ 7.938.478,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 12.9.2001 Publicado no DOU de 13.9.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 7.204.662,00, em favor do Ministério da Justiça, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 12.9.2001 Publicado no DOU de 13.9.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 2.255.066,00, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Decreto	Ementa
Decreto de 29.8.2001 Publicado no DOU de 30.8.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 19.558.500,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 29.8.2001 Publicado no DOU de 30.8.2001	Retifica fonte de recurso constante dos Anexos I e II do Decreto de 1º de agosto de 2001, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 6.010.904,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 29.8.2001 Publicado no DOU de 30.8.2001	Procede à transferência de saldos de dotações orçamentárias das extintas Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, para o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Decreto de 22.8.2001 Publicado no DOU de 23.8.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Cultura e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 19.118.908,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 22.8.2001 Publicado no DOU de 23.8.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 1.568.114,00, em favor do Ministério do Meio Ambiente, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 16.8.2001 Publicado no DOU de 17.8.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 206.033.049,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 14.8.2001 Publicado no DOU de 15.8.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 28.906.438,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 14.8.2001 Publicado no DOU de 15.8.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 23.119.454,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 8.8.2001 Publicado no DOU de 9.8.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 3.274.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 7.8.2001 Publicado no DOU de 8.8.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 10.918.459,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 7.8.2001 Publicado no DOU de 8.8.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 25.000.000,00, em favor de Operações Oficiais de Crédito, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 7.8.2001 Publicado no DOU de 8.8.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 391.999.930,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Decreto	Ementa
Decreto de 1.8.2001 Publicado no DOU de 2.8.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 7.709.000,00, em favor da Justiça Federal, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.
Decreto de 1.8.2001 Publicado no DOU de 2.8.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 2.111.315,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 1.8.2001 Publicado no DOU de 2.8.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 6.010.904,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 18.7.2001 Publicado no DOU de 19.7.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, crédito suplementar no valor global de R$ 22.866.846,00, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 16.7.2001 Publicado no DOU de 17.7.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 2.682.198,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 16.7.2001 Publicado no DOU de 17.7.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$ 3.069.333,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 12.7.2001 Publicado no DOU de 13.7.2001	Reabre crédito especial, aberto pela Lei nº 10.151, de 22 de dezembro de 2000, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2000, em favor do Ministério da Educação.
Decreto de 12.7.2001 Publicado no DOU de 13.7.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 4.997.058,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 12.7.2001 Publicado no DOU de 13.7.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.363.505,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 12.7.2001 Publicado no DOU de 13.7.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 223.267.592,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 12.7.2001 Publicado no DOU de 13.7.2001	Reabre crédito especial, aberto pela Lei nº 10.011, de 20 de setembro de 2000, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2000, em favor do Ministério da Cultura, para os fins que especifica.
Decreto de 9.7.2001 Publicado no DOU de 10.7.2001	Reabre, em favor da Presidência da República e do Ministério dos Transportes, o crédito especial aberto pela Lei nº 10.107, de 21 de dezembro de 2000.
Decreto de 3.7.2001 Publicado no DOU de 4.7.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 1.488.405,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Decreto	Ementa
Decreto de 3.7.2001 Publicado no DOU de 4.7.2001	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor das empresas Companhia Docas do Pará – CDP e Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, crédito suplementar no valor total de R$ 10.562.478,00, para os fins que especifica.
Decreto de 29.6.2001 Publicado no DOU de 30.6.2001(Edição extra)	Reabre crédito especial, aberto pela Lei nº 10.126, de 21 de dezembro de 2000, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2000, em favor de Encargos Financeiros da União.
Decreto de 29.6.2001 Publicado no DOU de 2.7.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 1.294.150,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 29.6.2001 Publicado no DOU de 2.7.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 1.382.994,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 25.6.2001 Publicado no DOU de 26.6.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 4.295.162,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 21.6.2001 Publicado no DOU de 22.6.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 6.408.200,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 21.6.2001 Publicado no DOU de 22.6.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 5.125.000,00, em favor do Ministério da Fazenda, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento
Decreto de 20.6.2001 Publicado no DOU de 21.6.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.429.900,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 13.6.2001 Publicado no DOU de 15.6.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 27.969.050,00, em favor do Ministério da Defesa e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 7.6.2001 Publicado no DOU de 8.6.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 70.628.789,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 5.6.2001 Publicado no DOU de 6.6.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 1.276.343,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 1.6.2001 Publicado no DOU de 4.6.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 4.100.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 29.5.2001 Publicado no DOU de 30.5.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 3.656.627,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 29.5.2001 Publicado no DOU de 30.5.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Previdência e Assistência Social, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de

Decreto	Ementa
	R$ 1.650.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 27.4.2001 Publicado no DOU de 2.5.2001	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 205.205,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 26.4.2001 Publicado no DOU de 30.4.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 82.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 16.4.2001 Publicado no DOU de 17.4.2001	Reabre crédito especial, aberto pela Lei n° 10.046, de 27 de outubro de 2000, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2000, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Integração Nacional.
Decreto de 16.4.2001 Publicado no DOU de 17.4.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 184.395,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 16.4.2001 Publicado no DOU de 17.4.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 550.730,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 5.4.2001 Publicado no DOU de 6.4.2001	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, crédito Suplementar no valor de R$ 784.710,00, para os fins que especifica.
Decreto de 29.3.2001 Publicado no DOU de 3.4.2001	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Ceará, crédito suplementar no valor de R$ 339.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 28.3.2001 Publicado no DOU de 29.3.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 5.000.000,00, em favor do Ministério da Defesa, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 27.3.2001 Publicado no DOU de 28.3.2001	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 1.093.075,00, para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 23.3.2001 Publicado no DOU de 26.3.2001	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 15.795.458,00, para reforço das dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 21.3.2001 Publicado no DOU de 23.3.2001	Reabre crédito especial, aberto pela Lei n° 10.096, de 19 de dezembro de 2000, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2000, em favor do Ministério da Integração Nacional.
Decreto de 21.3.2001 Publicado no DOU de 23.3.2001 e retificado em 19.4.2001	Reabre, em favor do Ministério da Fazenda, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2000, crédito especial aberto pela Lei n° 10.009, de 20 de setembro de 2000.

Decreto	Ementa
Decreto de 31.12.2002 Publicado no DOU de 31.12.2002(Edição extra)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R$ 12.624.917,00, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.12.2002 Publicado no DOU de 30.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 19.658.122,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.12.2002 Publicado no DOU de 27.12.2002 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 2.203.681.717,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2002 Publicado no DOU de 26.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 43.015.500,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2002 Publicado no DOU de 26.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 872.097.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2002 Publicado no DOU de 26.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2002 Publicado no DOU de 26.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 22.253.766,00, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Previdência e Assistência Social, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.12.2002 Publicado no DOU de 23.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 121.125.285,00 em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.12.2002 Publicado no DOU de 20.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor de R$ 4.000.000,00, em favor do Ministério da Justiça, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.12.2002 Publicado no DOU de 19.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 61.662.387,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.12.2002 Publicado no DOU de 18.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 14.560.000,00, em favor da Justiça do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Defesa, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.12.2002 Publicado no DOU de 18.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 1.269.806.866,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 17.12.2002 Publicado no DOU de 18.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 16.800.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.12.2002 Publicado no DOU de 18.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 658.077,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.12.2002 Publicado no DOU de 18.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 15.610.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.12.2002 Publicado no DOU de 17.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 20.634.588,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.12.2002 Publicado no DOU de 17.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 24.568.341,00, em favor da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.12.2002 Publicado no DOU de 17.12.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 427.623.568,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2002 Publicado no DOU de 16.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.900.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2002 Publicado no DOU de 16.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.294.618,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2002 Publicado no DOU de 16.12.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 20.215.837,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2002 Publicado no DOU de 12.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 11.301.959,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2002 Publicado no DOU de 10.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 12.851.358,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2002 Publicado no DOU de 10.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 56.277.263,00, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, do Ministério da Justiça e do

Decreto	Ementa
	Ministério da Defesa, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2002 Publicado no DOU de 3.12.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2002 Publicado no DOU de 3.12.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 8.795.300,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2002 Publicado no DOU de 3.12.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 122.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.11.2002 Publicado no DOU de 29.11.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R$ 1.036.680,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.11.2002 Publicado no DOU de 29.11.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$ 45.617.523,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.11.2002 Publicado no DOU de 26.11.2002	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, crédito suplementar no valor de R$ 5.600.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 25.11.2002 Publicado no DOU de 26.11.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 24.764.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.11.2002 Publicado no DOU de 25.11.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 80.919.141,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.11.2002 Publicado no DOU de 22.11.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 18.042.339,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.11.2002 Publicado no DOU de 22.11.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 257.711.716,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.11.2002 Publicado no DOU de 14.11.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 26.628.639,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.11.2002 Publicado no DOU de 11.11.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 706.378.719,00 em favor de Transferências a Estados,

Decreto	Ementa
	Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.11.2002 Publicado no DOU de 11.11.2002	Abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor global de R$ 74.386.185,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.11.2002 Publicado no DOU de 11.11.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 4.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.11.2002 Publicado no DOU de 7.11.2002	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, crédito suplementar no valor de R$ 400.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 31.10.2002 Publicado no DOU de 4.11.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 52.977.465,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2002 Publicado no DOU de 30.10.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 41.248.326,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2002 Publicado no DOU de 29.10.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 338.025.753,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2002 Publicado no DOU de 29.10.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência e Assistência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 17.483.352,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.10.2002 Publicado no DOU de 28.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 2.866.105,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.10.2002 Publicado no DOU de 28.10.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 29.480.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2002 Publicado no DOU de 25.10.2002	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor da Companhia das Docas do Estado da Bahia, crédito suplementar no valor total de R$ 400.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 24.10.2002 Publicado no DOU de 25.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 18.489.704.350,00, em favor de Encargos Financeiros da União e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.10.2002 Publicado no DOU de 24.10.2002	Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, no valor global de R$

Decreto	Ementa
	41.758.583,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.10.2002 Publicado no DOU de 24.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 124.309.741,00, em favor de diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 23.10.2002 Publicado no DOU de 24.10.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 64.448.553,00, em favor do Ministério da Defesa, do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 11.10.2002 Publicado no DOU de 14.10.2002	Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$ 251.335.446,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.
Decreto de 11.10.2002 Publicado no DOU de 14.10.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 19.185.985,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 11.10.2002 Publicado no DOU de 14.10.2002 ,Seção II e republicado no DOU de 15.10.2002, Seção I	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 560.529.161,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 9.10.2002 Publicado no DOU de 10.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 15.475.809,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 4.10.2002 Publicado no DOU de 7.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 3.728.847,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.
Decreto de 4.10.2002 Publicado no DOU de 7.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 17.811.200,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 4.10.2002 Publicado no DOU de 7.10.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 705.324.330,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 1°.10.2002 Publicado no DOU de 2.10.2002	Abre crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor global de R$ 9.554.300,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.
Decreto de 1°.10.2002 Publicado no DOU de 2.10.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 12.167.383,00, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 1°.10.2002 Publicado no DOU de 2.10.2002	Abre crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, no valor de R$

Decreto	Ementa
	63.019.257,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 26.9.2002 Publicado no DOU de 27.9.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 10.185.329,00, para reforçar dotações constantes dos orçamentos vigentes.
Decreto de 18.9.2002 Publicado no DOU de 19.9.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 7.018.800,00, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 2.9.2002 Publicado no DOU de 3.9.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 4.968.317,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 2.9.2002 Publicado no DOU de 3.9.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.600.585,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 29.8.2002 Publicado no DOU de 30.8.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 38.075.091,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 20.8.2002 Publicado no DOU de 21.8.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor global de R$ 33.644.784,00, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 20.8.2002 Publicado no DOU de 21.8.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 27.712.679,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 20.8.2002 Publicado no DOU de 21.8.2002	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2001, no valor de R$ 4.646.938,00, crédito especial, aberto pela Lei nº10.340, de 21 de dezembro de 2001.
Decreto de 6.8.2002 Publicado no DOU de 7.8.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 89.396.691,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 1º.8.2002 Publicado no DOU de 2.8.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 8.734.456,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 30.7.2002 Publicado no DOU de 31.7.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 45.049.136,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 19.7.2002 Publicado no DOU de 22.7.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 10.261.600,00, para reforço de dotações constantes do orçamento vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 9.7.2002 Publicado no DOU de 10.7.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 98.973.000,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 5.7.2002 Publicado no DOU de 8.7.2002	Reabre crédito especial, aberto pela Lei nº 10.398, de 28 de dezembro de 2001, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2001, em favor do Ministério da Cultura.
Decreto de 4.7.2002 Publicado no DOU de 5.7.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 790.000,00, para reforço de dotação constante do orçamento vigente.
Decreto de 3.7.2002 Publicado no DOU de 4.7.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 257.518.642,00, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 3.7.2002 Publicado no DOU de 4.7.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$ 34.588.386,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 3.7.2002 Publicado no DOU de 4.7.2002	Reabre, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2001, no valor de R$ 12.706.404,00, créditos extraordinários, abertos pelas Medidas Provisórias nºs 12 e 19, de 6 e 28 de dezembro de 2001.
Decreto de 28.6.2002 Publicado no DOU de 1º.7.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência e Assistência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte e Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 9.335.689,00, para reforço de dotações constantes dos orçamentos vigentes.
Decreto de 27.6.2002 Publicado no DOU de 28.6.2002	Abre ao Orçamento de Investimento, em favor de diversas Companhias Docas, crédito suplementar no valor total de R$ 33.252.813,00, para os fins que especifica.
Decreto de 20.6.2002 Publicado no DOU de 21.6.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de R$ 4.500.000,00, em favor da Presidência da República, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.
Decreto de 20.6.2002 Publicado no DOU de 21.6.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 13.200.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
Decreto de 18.6.2002 Publicado no DOU de 19.6.2002	Reabre, em favor da Câmara dos Deputados, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2001, créditos especiais abertos pelas Leis nºs10.290, de 25 de setembro de 2001, e 10.393, de 28 de dezembro de 2001.
Decreto de 11.6.2002 Publicado no DOU de 12.6.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 27.993.998,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 11.6.2002 Publicado no DOU de 12.6.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 12.268.027,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Decreto	Ementa
Decreto de 6.6.2002 Publicado no DOU de 7.6.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União crédito suplementar no valor global de R$ 41.476.630,00, em favor do Ministério da Justiça, do Ministério da Defesa e do Ministério da Ciência e Tecnologia, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 3.6.2002 Publicado no DOU de 4.6.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 13.899.384,00, para reforço de dotações consignadas nos vigentes orçamentos.
Decreto de 28.5.2002 Publicado no DOU de 29.5.2002	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito suplementar no valor de R$ 1.940.959,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 17.5.2002 Publicado no DOU de 207.5.2002	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 13.355.005,00, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente.
Decreto de 9.5.2002 Publicado no DOU de 10.5.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 23.837.417,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.
Decreto de 2.4.2002 Publicado no DOU de 3.4.2002	Reabre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência e Assistência Social, crédito especial aberto pela Lei nº 10.386, de 28 de dezembro de 2001, no valor de R$ 11.275.706,00.
Decreto de 21.3.2002 Publicado no DOU de 22.3.2002	Reabre, em favor da Justiça Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2001, créditos especiais abertos pelas Leis nºs 10.318, de 7 de dezembro de 2001, 10.364 e 10.393, de 28 de dezembro de 2001.
Decreto de 20.3.2002 Publicado no DOU de 21.3.2002	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2001, crédito especial aberto pela Lei nº 10.386, de 28 de dezembro de 2001, no valor de R$ 150.000,00.
Decreto de 1.3.2002 Publicado no DOU de 4.3.2002	Reabre crédito especial, aberto pela Lei nº 10.379, de 28 de dezembro de 2001, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2001, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
Decreto de 14.2.2002 Publicado no DOU de 15.2.2002	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.683.500,00, para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.
Decreto de 7.2.2002 Publicado no DOU de 8.2.2002 - (Ed. extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos órgãos da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.301.008.679,00, para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

Decreto	Ementa
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.532.676.917,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 576.050.586,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 13.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 249.987.379,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor global de R$ 15.695.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 1.108.432.311,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 6.962.470.913,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, crédito suplementar no valor total de R$ 94.392.035,00, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Petrobrás Distribuidora S.A. - BR, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 201.364.123,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2003 Publicado no DOU de 15.12.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 298.473.223,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 19.799.104,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 6.193.200,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 9.163.209,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 224.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 27.415.104,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 17.280.230,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2003 Publicado no DOU de 12.12.2003 (Edição extra)	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 252.238.810,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.12.2003 Publicado no DOU de 8.12.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 71.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2003 Publicado no DOU de 5.12.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 15.449.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2003 Publicado no DOU de 5.12.2003	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, crédito suplementar no valor total de R$ 20.220.000,00, em favor da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, para os fins que especifica.
Decreto de 4.12.2003 Publicado no DOU de 5.12.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 90.749.974,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2003 Publicado no DOU de 3.12.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 662.443.418,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2003 Publicado no DOU de 3.12.2003	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, crédito suplementar no valor de R$ 4.485.000,00, em favor da Companhia

Decreto	Ementa
	Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, para os fins que especifica.
Decreto de 20.11.2003 Publicado no DOU de 21.11.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Assistência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 334.232.821,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2003 Publicado no DOU de 21.11.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 18.942.706.393,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2003 Publicado no DOU de 21.11.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 21.180.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2003 Publicado no DOU de 21.11.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 16.863.621,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2003 Publicado no DOU de 21.11.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Integração Nacional e da Fazenda, crédito suplementar no valor global de R$ 47.718.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2003 Publicado no DOU de 21.11.2003	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 2.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.11.2003 Publicado no DOU de 19.11.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 92.500.184,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.11.2003 Publicado no DOU de 19.11.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 15.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.11.2003 Publicado no DOU de 14.11.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R$ 280.662.273,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2003 Publicado no DOU de 10.11.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 1.580.419.531,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2003 Publicado no DOU de 30.10.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 2.157.824.901,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 29.10.2003 Publicado no DOU de 30.10.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 1.800.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2003 Publicado no DOU de 29.10.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 27.317.741,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2003 Publicado no DOU de 29.10.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 57.564.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.10.2003 Publicado no DOU de 22.10.2003	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2002, créditos especiais abertos pelas Leis nºs 10.583, de 4 de dezembro de 2002, e 10.621, de 23 de dezembro de 2002.
Decreto de 18.10.2003 Publicado no DOU de 20.10.2003	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, crédito suplementar no valor de R$ 9.000.000,00, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, e reduz o orçamento da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, no valor de R$ 4.000.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 18.10.2003 Publicado no DOU de 20.10.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 108.647.695,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.10.2003 Publicado no DOU de 7.10.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 1.500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.9.2003 Publicado no DOU de 26.9.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.030.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.9.2003 Publicado no DOU de 26.9.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 22.342.132,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.9.2003 Publicado no DOU de 25.9.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor de R$ 137.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.9.2003 Publicado no DOU de 18.9.2003	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 19.780.000,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.8.2003 Publicado no DOU de 27.8.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, Operações Oficiais de Crédito e Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor global de R$ 17.443.301.684,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.8.2003 Publicado no DOU de 18.8.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.051.000.000,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.8.2003 Publicado no DOU de 18.8.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados e da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R$ 3.316.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.8.2003 Publicado no DOU de 8.8.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 15.968.291,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.7.2003 Publicado no DOU de 30.7.2003	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 23.939.166,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.7.2003 Publicado no DOU de 30.7.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 308.656.670,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.7.2003 Publicado no DOU de 23.7.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 54.709.846,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.7.2003 Publicado no DOU de 14.7.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 32.998.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.7.2003 Publicado no DOU de 14.7.2003	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 936.780,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.7.2003 Publicado no DOU de 8.7.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 216.358.617,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.7.2003 Publicado no DOU de 8.7.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, da Justiça do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 189.743.601,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.7.2003 Publicado no DOU de 4.7.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 11.131.185,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2003 Publicado no DOU de 27.6.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 12.479.522,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2003 Publicado no DOU de 27.6.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 7.450.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 25.6.2003 Publicado no DOU de 26.6.2003	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2003, crédito suplementar no valor total de R$ 966.600,00, em favor da Empresa Transmissora de Energia Elétrica do Sul do Brasil S.A. - ELETROSUL e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, para os fins que especifica.
Decreto de 25.6.2003 Publicado no DOU de 26.6.2003	Abre ao Orçamento de Investimento crédito suplementar no valor de R$ 12.736.856,00, em favor de diversas Companhias Docas, para os fins que especifica.
Decreto de 28.5.2003 Publicado no DOU de 29.5.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 155.714.964,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2003 Publicado no DOU de 26.5.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 2.084.434,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.5.2003 Publicado no DOU de 19.5.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde, da Cultura, da Assistência e Promoção Social, e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 16.698.327,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.5.2003 Publicado no DOU de 19.5.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 39.178.399,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.5.2003 Publicado no DOU de 13.5.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 141.512.377,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.3.2003 Publicado no DOU de 27.3.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 22.900.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.3.2003 Publicado no DOU de 7.3.2003	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 62.293.806,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.1.2003 Publicado no DOU de 30.1.2003	Abre ao Orçamento Fiscal da União crédito suple- mentar no valor de R$ 748.139.000,00, em favor de Encargos Financeiros da União, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra Repúblicado no DOU de 24.12.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$ 787.070.891,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 6.388.625,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 40.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 16.860.622,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 7.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 78.233.533,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 265.713.018,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra Republicado no DOU de 20.1.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 703.250.117,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 297.586.611,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 17.683.487,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 114.618.602,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 36.173.154,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 39.175,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 7.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Cultura e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 11.146.459,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 412.145.878,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2004 Publicado no DOU de 15.12.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 30.485.738,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.12.2004 Publicado no DOU de 9.12.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 43.214.351,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2004 Publicado no DOU de 3.12.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 9.603.696,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2004 Publicado no DOU de 1º.12.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2004 Publicado no DOU de 1º.12.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 5.086.244,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2004 Publicado no DOU de 1º.12.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 409.518.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.11.2004 Publicado no DOU de 30.11.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 74.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.11.2004 Publicado no DOU de 26.11.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 10.721.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 25.11.2004 Publicado no DOU de 26.11.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 61.328.264,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2004 Publicado no DOU de 22.11.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 20.478.011,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2004 Publicado no DOU de 22.11.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor global de R$ 7.064.702,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.11.2004 Publicado no DOU de 11.11.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R$ 17.561.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.11.2004 Publicado no DOU de 10.11.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 28.603.926,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.11.2004 Publicado no DOU de 8.11.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 798.157,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.10.2004 Publicado no DOU de 26.10.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 6.084.663.728,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.10.2004 Publicado no DOU de 25.10.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 2.758.125.545,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.10.2004 Publicado no DOU de 25.10.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 243.405.935,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.10.2004 Publicado no DOU de 21.10.2004	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito especial aberto pela Lei nº 10.734, de 11 de setembro de 2003, no valor de R$ 41.027.142,00.
Decreto de 20.10.2004 Publicado no DOU de 21.10.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 44.784.552,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2004 Publicado no DOU de 15.10.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 1.833.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 14.10.2004 Publicado no DOU de 15.10.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 16.403.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2004 Publicado no DOU de 13.10.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$ 18.938.701,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 06.10.2004 Publicado no DOU de 7.10.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 94.949.307,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.9.2004 Publicado no DOU de 28.9.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 71.475.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.9.2004 Publicado no DOU de 28.9.2004	Reabre ao Orçamento de Investimento para 2004, em favor da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2003, crédito especial no valor de R$ 1.683.186,00, aberto pela Lei nº 10.780, de 25 de novembro de 2003.
Decreto de 14.9.2004 Publicado no DOU de 15.9.2004	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, crédito suplementar no valor de R$ 9.602.434,00, em favor das Companhias Docas do Estado de São Paulo - CODESP, do Pará - CDP e do Rio Grande do Norte - CODERN, para os fins que especifica.
Decreto de 14.9.2004 Publicado no DOU de 15.9.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 400.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.9.2004 Publicado no DOU de 10.9.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, do Ministério da Justiça e do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R$ 11.156.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.9.2004 Publicado no DOU de 10.9.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 650.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.9.2004 Publicado no DOU de 10.9.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 44.344.971,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.8.2004 Publicado no DOU de 30.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 188.655.927,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2004 Publicado no DOU de 26.8.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 19.013.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 24.8.2004 Publicado no DOU de 25.8.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.162.860,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2004 Publicado no DOU de 25.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 4.913.040,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2004 Publicado no DOU de 25.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 16.505.173,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2004 Publicado no DOU de 25.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 3.793.073,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.8.2004 Publicado no DOU de 16.8.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 220.400.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.8.2004 Publicado no DOU de 13.8.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 3.490.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.8.2004 Publicado no DOU de 10.8.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 159.080.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.8.2004 Publicado no DOU de 10.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 100.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.8.2004 Publicado no DOU de 6.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 1.693.400,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.8.2004 Publicado no DOU de 5.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 16.397.743,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2004 Publicado no DOU de 2.8.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.200.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2004 Publicado no DOU de 2.8.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 104.014.000,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.7.2004 Publicado no DOU de 12.7.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 6.000.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 7.7.2004 Publicado no DOU de 8.7.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 6.213.013,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.7.2004 Publicado no DOU de 7.7.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.7.2004 Publicado no DOU de 7.7.2004	Institui Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de coordenar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações e programas do plano Brasil Cooperativo.
Decreto de 2.7.2004 Publicado no DOU de 2.7.2004 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 15.433.321.486,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.7.2004 Publicado no DOU de 2.7.2004 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 800.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.7.2004 Publicado no DOU de 2.7.2004 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 38.511.167,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.7.2004 Publicado no DOU de 2.7.2004 (Edição extra)	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 45.076.314,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.7.2004 Publicado no DOU de 2.7.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 1.990.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.6.2004 Publicado no DOU de 28.6.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho e de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 408.148.038,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.6.2004 Publicado no DOU de 25.6.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 133.308.848,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.6.2004 Publicado no DOU de 24.6.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça e da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R$ 699.039,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.6.2004 Publicado no DOU de 17.6.2004	Abre ao Orçamento de Investimento, para 2004, crédito suplementar no valor de R$ 15.399.379,00, em favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para os fins que especifica.
Decreto de 15.6.2004 Publicado no DOU de 16.6.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 1.330.129,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 28.5.2004 Publicado no DOU de 31.5.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 328.857.998,00 para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.5.2004 Publicado no DOU de 28.5.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 100.866.630,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.5.2004 Publicado no DOU de 28.5.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$ 22.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.5.2004 Publicado no DOU de 24.5.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$ 2.672.203,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.5.2004 Publicado no DOU de 18.5.2004	Reabre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2003, crédito especial aberto pela Lei nº 10.726, de 2 de setembro de 2003.
Decreto de 7.5.2004 Publicado no DOU de 10.5.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 8.700.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.5.2004 Publicado no DOU de 4.5.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 103.124.352,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.4.2004 Publicado no DOU de 29.4.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 2.266.110.582,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.4.2004 Publicado no DOU de 27.4.2004	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 516.227.766,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.4.2004 Publicado no DOU de 22.4.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 60.400.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.4.2004 Publicado no DOU de 6.4.2004	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 42.000.000,00, para reforço de dotação consignada na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.4.2004 Publicado no DOU de 2.4.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 183.457.820,00 para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.3.2004 Publicado no DOU de 25.3.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público da União

Decreto	Ementa
	e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 251.500.000,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.3.2004 Publicado no DOU de 9.3.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 8.913.318,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.2.2004 Publicado no DOU de 19.2.2004	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 19.104.187,00, para reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.2.2004 Publicado no DOU de 13.2.2004(Edição extra)	Reabre em favor do Ministério das Cidades, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2003, no valor de R$ 41.247.145,00, crédito extraordinário aberto pela Lei nº 10.827, de 22 de dezembro de 2003.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 33.791.365,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 32.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 532.658.208,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 3.542.233.413,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça e das Justiças Federal, Militar da União, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor global de R$ 117.606.227,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 319.789.582,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e das Cidades, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 35.422.235,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 2.297.679.518,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 366.519.481,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e dos Ministérios da Educação, da Justiça e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 95.691.371,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2005 Publicado no DOU de 15.12.2005 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, da Presidência da República, do Ministério Público da União e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 20.226.203,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2005 Publicado no DOU de 14.12.2005	Abre ao Orçamento de Investimento para 2005, em favor de empresas dos Grupos ELETROBRÁS e PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 471.554.784,00, para os fins que especifica.
Decreto de 8.12.2005 Publicado no DOU de 9.12.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 18.864.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.12.2005 Publicado no DOU de 9.12.2005	Abre ao Orçamento de Investimento para 2005, em favor das Companhias Docas do Estado de São Paulo - CODESP e do Rio de Janeiro - CDRJ, crédito suplementar no valor total de R$ 2.815.890,00, para os fins que especifica.
Decreto de 6.12.2005 Publicado no DOU de 7.12.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 410.818.940,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.11.2005 Publicado no DOU de 25.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 16.379.066,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.11.2005 Publicado no DOU de 25.11.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 290.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.11.2005 Publicado no DOU de 25.11.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 38.488.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente, e dá outras providências.
Decreto de 24.11.2005 Publicado no DOU de 25.11.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 23.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.11.2005 Publicado no DOU de 17.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 42.839.508,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.11.2005 Publicado no DOU de 17.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 235.346.599,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.11.2005 Publicado no DOU de 11.11.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor de R$

Decreto	Ementa
	485.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.11.2005 Publicado no DOU de 11.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 399.053.683,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.11.2005 Publicado no DOU de 11.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 33.664.615,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.11.2005 Publicado no DOU de 9.11.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, crédito suplementar no valor global de R$ 41.875.656,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2005 Publicado no DOU de 4.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 155.495.383,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2005 Publicado no DOU de 4.11.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 2.815.890,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2005 Publicado no DOU de 4.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, do Ministério Público da União, da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 110.602.945,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2005 Publicado no DOU de 4.11.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 102.398.760,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.10.2005 Publicado no DOU de 1º.11.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 60.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.10.2005 Publicado no DOU de 1º.11.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 8.188.398,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.10.2005 Publicado no DOU de 28.10.2005	Abre ao Orçamento de Investimento para 2005, em favor das Companhias Docas do Ceará, do Estado de São Paulo, do Pará, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor total de R$ 16.315.513,00, para os fins que especifica.
Decreto de 26.10.2005 Publicado no DOU de 27.10.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 2.157.730.830,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 14.10.2005 Publicado no DOU de 17.10.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 2.765.340,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2005 Publicado no DOU de 17.10.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 17.901.436,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2005 Publicado no DOU de 17.10.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 9.255.120,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.9.2005 Publicado no DOU de 20.9.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Previdência Social, do Meio Ambiente, da Defesa e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 23.967.200,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.9.2005 Publicado no DOU de 12.9.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor R$ 1.200.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2005 Publicado no DOU de 26.8.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 152.613.382,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.8.2005 Publicado no DOU de 24.8.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 43.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.8.2005 Publicado no DOU de 24.8.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 146.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.8.2005 Publicado no DOU de 12.8.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 251.983.425,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.8.2005 Publicado no DOU de 10.8.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 65.913.086,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.8.2005 Publicado no DOU de 10.8.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 40.315.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.8.2005 Publicado no DOU de 10.8.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos órgãos do Poder Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$ 450.692.246,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.8.2005 Publicado no DOU de 10.8.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça,

Decreto	Ementa
	das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 45.168.122,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.8.2005 Publicado no DOU de 3.8.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 147.002.775,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.7.2005 Publicado no DOU de 1º.8.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 728.451.120,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.7.2005 Publicado no DOU de 27.7.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 2.223.625.720,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.7.2005 Publicado no DOU de 26.7.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 13.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.7.2005 Publicado no DOU de 21.7.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 12.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.7.2005 Publicado no DOU de 14.7.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 57.153.921,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.7.2005 Publicado no DOU de 12.7.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 36.833.859,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.7.2005 Publicado no DOU de 12.7.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 92.599.826,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.6.2005 Publicado no DOU de 1º.7.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 19.784.912,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.6.2005 Publicado no DOU de 27.6.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 2.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.6.2005 Publicado no DOU de 22.6.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça e de diversos Órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 6.417.753,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 20.6.2005 Publicado no DOU de 21.6.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 39.128.932,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.6.2005 Publicado no DOU de 21.6.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 2.494.574.221,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.6.2005 Publicado no DOU de 21.6.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 99.884.390,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.6.2005 Publicado no DOU de 15.6.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 21.434.450,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.6.2005 Publicado no DOU de 15.6.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 19.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2005 Publicado no DOU de 24.5.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 2.700.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2005 Publicado no DOU de 24.5.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 57.276.250,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2005 Publicado no DOU de 24.5.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 45.510.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2005 Publicado no DOU de 24.5.2005	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor deR$ 202.686.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.5.2005 Publicado no DOU de 4.5.2005	Abre ao Orçamento de Investimento para 2005 crédito suplementar no valor total de R$ 21.141.974,00, em favor das Companhias Docas do Ceará, do Espírito Santo, do Estado da Bahia, do Estado de São Paulo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, para os fins que especifica.
Decreto de 5.4.2005 Publicado no DOU de 6.4.2005	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 816.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.3.2005 Publicado no DOU de 22.3.2005	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.157.950,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 25.2.2005 Publicado no DOU de 25.2.2005 - Edição extra	Reabre ao Orçamento de Investimento para 2005 crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 217, de 27 de setembro de 2004, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2004, no valor total de R$ 29.500.000,00, em favor das Companhias Docas dos Estados do Espírito Santo, da Bahia, de São Paulo e do Rio de Janeiro.
Decreto de 25.2.2005 Publicado no DOU de 25.2.2005 - Edição extra	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, créditos especiais, no valor global de R$ 85.180.130,00, abertos pelas Leis que especifica.
Decreto de 25.2.2005 Publicado no DOU de 25.2.2005 - Edição extra Retificado no DOU de 20.5.2005	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, créditos especiais, no valor global de R$ 284.176.951,00, abertos pelas Leis que especifica.
Decreto de 25.2.2005 Publicado no DOU de 25.2.2005 - Edição extra	Reabre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2004, no valor de R$ 9.319.777,00, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 230, de 22 de dezembro de 2004.
Decreto de 25.2.2005 Publicado no DOU de 25.2.2005 - Edição extra	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça e das Relações Exteriores, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2004, no valor global de R$ 34.464.000,00, créditos especiais abertos pelas Leis nºs11.049, de 29 de dezembro de 2004, 11.058 e 11.060, de 30 de dezembro de 2004.
Decreto de 25.2.2005 Publicado no DOU de 25.2.2005 - Edição extra	Reabre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2004, no valor global de R$ 35.532.724,00, créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nºs 217, de 27 de setembro de 2004, e 211, de 6 de setembro de 2004.

Decreto	Ementa
Decreto de 28.12.2006 Publicado no DOU de 28.12.2006 Ed. extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 1.203.602.811,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2006 Publicado no DOU de 15.12.2006 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 5.100.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2006 Publicado no DOU de 15.12.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 139.100.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2006 Publicado no DOU de 15.12.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.323.295.214,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2006 Publicado no DOU de 14.12.2006 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 19.681.440,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2006 Publicado no DOU de 14.12.2006 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 33.917.975,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2006 Publicado no DOU de 14.12.2006 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, crédito suplementar no valor global de R$ 1.374.500.978,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2006 Publicado no DOU de 13.12.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2006 Publicado no DOU de 13.12.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 556.981.603,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2006 Publicado no DOU de 13.12.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 3.588.580,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2006 Publicado no DOU de 13.12.2006	Abre ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor da empresa Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 150.832.890,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2006 Publicado no DOU de 13.12.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 51.751.849,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.12.2006 Publicado no DOU de 12.12.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 49.473.715,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.12.2006 Publicado no DOU de 8.12.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 2.441.250.422,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.12.2006 Publicado no DOU de 8.12.2006	Abre ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor de FURNAS - Centrais Elétricas S.A., crédito suplementar no valor de R$ 19.693.850,00, para os fins que especifica.
Decreto de 28.11.2006 Publicado no DOU de 29.11.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 5.005.147,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.11.2006 Publicado no DOU de 28.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 3.314.858.547,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.11.2006 Publicado no DOU de 16.11.2006	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 41.816.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.11.2006 Publicado no DOU de 10.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho, do Ministério da Educação e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 6.764.471,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2006 Publicado no DOU de 8.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 29.541.674,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2006 Publicado no DOU de 8.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 89.929.171,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2006 Publicado no DOU de 8.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 80.634.414,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.10.2006 Publicado no DOU de 1º.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 43.344.522,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 31.10.2006 Publicado no DOU de 1º.11.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 716.992.178,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2006 Publicado no DOU de 25.10.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 11.500.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.10.2006 Publicado no DOU de 24.10.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.374.966.966,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2006 Publicado no DOU de 20.10.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 303.731.795,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.10.2006 Publicado no DOU de 17.10.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 153.079.582,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.10.2006 Publicado no DOU de 11.10.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 13.618.073,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.9.2006 Publicado no DOU de 29.9.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R$ 10.215.690,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.9.2006 Publicado no DOU de 29.9.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 87.822.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.9.2006 Publicado no DOU de 29.9.2006	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 33.031.402,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.9.2006 Publicado no DOU de 22.9.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.9.2006 Publicado no DOU de 21.9.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 572.407,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.9.2006 Publicado no DOU de 21.9.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, crédito suplementar no valor de R$ 8.117.271,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.9.2006 Publicado no DOU de 12.9.2006	Abre ao Orçamento de Investimento para 2006, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, crédito especial no valor de R$ 4.500.000,00, decorrente da Lei nº 11.217, de 21 de dezembro de 2005, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 4.9.2006 Publicado no DOU de 5.9.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Justiças Militar da União, Eleitoral e do Trabalho e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 42.514.515,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.9.2006 Publicado no DOU de 4.9.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.958.065.880,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.8.2006 Publicado no DOU de 1º.9.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 11.871.143,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.8.2006 Publicado no DOU de 30.8.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 35.560.409,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.8.2006 Publicado no DOU de 18.8.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 71.516.999,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.8.2006 Publicado no DOU de 18.8.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 652.670,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.8.2006 Publicado no DOU de 11.8.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 75.117.602,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.7.2006 Publicado no DOU de 1.8.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 59.432.454,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.7.2006 Publicado no DOU de 1.8.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 33.432.871,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.7.2006 Publicado no DOU de 1.8.2006	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 1.515.378.524,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.7.2006 Publicado no DOU de 27.7.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 31.790.649,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.7.2006 Publicado no DOU de 27.7.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de

Decreto	Ementa
	R$ 80.703.423,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.7.2006 Publicado no DOU de 20.7.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 50.546.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.6.2006 Publicado no DOU de 30.6.2006	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 233.412.598,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.6.2006 Publicado no DOU de 30.6.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar, no valor global de R$ 29.096.146,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.6.2006 Publicado no DOU de 30.6.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar, no valor global de R$ 25.774.089,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.6.2006 Publicado no DOU de 30.6.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 97.866.592,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.6.2006 Publicado no DOU de 26.6.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 389.260.841,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.6.2006 Publicado no DOU de 26.6.2006	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 57.112.518,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.6.2006 Publicado no DOU de 20.6.2006	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor global de R$ 65.090.127.872,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.6.2006 Publicado no DOU de 16.6.2006	Reabre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, créditos especiais, no valor global de R$ 16.260.200,00, abertos pelas Leis que especifica.
Decreto de 7.6.2006 Publicado no DOU de 8.6.2006	Reabre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Integração Nacional, créditos especiais, no valor global de R$ 101.992.976,00, abertos pelas Leis que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 25.5.2006 Publicado no DOU de 26.5.2006	Reabre, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2005, no valor global de R$ 186.862.965,00, créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias que especifica.
Decreto de 27.3.2006 Publicado no DOU de 28.3.2006	Reabre em favor da Justiça Eleitoral, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R$ 5.032.079,00, crédito especial aberto pela Lei nº 11.247, de 23 de dezembro de 2005.
Decreto de 9.3.2006 Publicado no DOU de 10.3.2006	Reabre, em favor do Ministério da Defesa, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2005, no valor de R$ 75.353.363,00, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 268, de 2 de dezembro de 2005.

0,Decreto	Ementa
Decreto de 27.12.2007 Publicado no DOU de 28.12.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 75.625.170,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e das Relações Exteriores, crédito suplementar no valor global de R$ 39.342.092,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 14.883.900,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 41.336.473,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 29.564.680,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 729.781.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2007, em favor das empresas Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS e Liquigás Distribuidora S.A. - LIQUIGÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 278.087.833,00, para os fins que especifica.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, dos Transportes, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 544.009.475,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$ 1.805.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 89.121.611,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre, ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 854.420.347,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

0,Decreto	Ementa
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre, aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 367.800.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios das Comunicações, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 37.266.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.12.2007 Publicado no DOU de 14.12.2007 - Edição extra	Abre, ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 59.351.389,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2007 Publicado no DOU de 5.12.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Militar da União e Eleitoral, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 1.187.633.205,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2007 Publicado no DOU de 5.12.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 792.090,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.12.2007 Publicado no DOU de 3.12.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 1.450.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2007 Publicado no DOU de 27.11.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 2.761.818,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2007 Publicado no DOU de 27.11.2007	Transfere dotação orçamentária constante do Orçamento da Seguridade Social da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, no valor de R$ 4.000.000,00.
Decreto de 22.11.2007 Publicado no DOU de 23.11.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 22.347.904,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.11.2007 Publicado no DOU de 23.11.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 168.188.865,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.11.2007 Publicado no DOU de 22.11.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 36.175.145,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.11.2007 Publicado no DOU de 22.11.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho

0,Decreto	Ementa
	e Emprego, da Cultura, do Esporte, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 112.495.668,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2007 Publicado no DOU de 20.11.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 18.354.950,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2007 Publicado no DOU de 20.11.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 205.485.396,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.11.2007 Publicado no DOU de 7.11.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 4.359.685,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.11.2007 Publicado no DOU de 5.11.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 19.502.229,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2007 Publicado no DOU de 25.10.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 53.405.994,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2007 Publicado no DOU de 25.10.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.634.560.745,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2007 Publicado no DOU de 25.10.2007	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor global de R$ 5.493.604.963,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2007 Publicado no DOU de 22.10.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 33.950.651.414,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.10.2007 Publicado no DOU de 10.10.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 148.693.707,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.10.2007 Publicado no DOU de 5.10.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 135.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.10.2007 Publicado no DOU de 4.10.2007 - Ed. extra	Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, da Agência de Desenvolvimento da Amazônia - ADA e da Agência de Desenvolvimento do Nordeste - ADENE para a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, respectivamente, no valor de R$ 55.171.591,00.

0,Decreto	Ementa
Decreto de 24.9.2007 Publicado no DOU de 25.9.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.9.2007 Publicado no DOU de 25.9.2007	Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Presidência da República, no valor de R$ 17.658.539,00.
Decreto de 19.9.2007 Publicado no DOU de 20.9.2007	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 348.032.210,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.9.2007 Publicado no DOU de 19.9.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 6.570.849,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2007 Publicado no DOU de 17.9.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 137.539.905,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2007 Publicado no DOU de 17.9.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 3.151.340,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2007 Publicado no DOU de 17.9.2007	Abre ao Orçamento de Investimento para 2007, em favor das Centrais Elétricas do Norte Brasil S.A. - ELETRONORTE e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, crédito suplementar no valor total de R$ 16.887.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 30.8.2007 Publicado no DOU de 31.8.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 26.440.935,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.8.2007 Publicado no DOU de 15.8.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 498.674.921,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.8.2007 Publicado no DOU de 15.8.2007	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 47.404.455,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.8.2007 Publicado no DOU de 13.8.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 4.252.063,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.8.2007 Publicado no DOU de 9.8.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 12.409.999,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.8.2007 Publicado no DOU de 9.8.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 77.499.914,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

0,Decreto	Ementa
Decreto de 3.8.2007 Publicado no DOU de 6.8.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 33.467,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2007 Publicado no DOU de 31.7.2007	Abre ao Orçamento de Investimento para 2007, em favor da Caixa Econômica Federal - CEF, crédito suplementar no valor total de R$ 27.843.104,00, para os fins que especifica.
Decreto de 30.7.2007 Publicado no DOU de 31.7.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 83.277.716,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2007 Publicado no DOU de 31.7.2007	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 87.932.909,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.7.2007 Publicado no DOU de 25.7.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 438.171.968,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.7.2007 Publicado no DOU de 17.7.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 20.765.357,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.7.2007 Publicado no DOU de 11.7.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 967.483.499,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2007 Publicado no DOU de 4.7.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 1.675.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2007 Publicado no DOU de 4.7.2007	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 38.218.772,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2007 Publicado no DOU de 27.6.2007	Transfere dotações orçamentárias, do Ministério da Previdência Social para o Ministério da Fazenda, no valor de R$ 92.420.197,00.
Decreto de 26.6.2007 Publicado no DOU de 27.6.2007	Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério dos Transportes para a Presidência da República, no valor de R$ 540.258.934,00.
Decreto de 20.6.2007 Publicado no DOU de 21.6.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 23.228.576,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.6.2007 Publicado no DOU de 15.6.2007 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 72.121.614,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.6.2007 Publicado no DOU de 15.6.2007 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e

0,Decreto	Ementa
	do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 26.196.103,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.6.2007 Publicado no DOU de 14.6.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 3.401.349.749,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.5.2007 Publicado no DOU de 23.5.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 6.243.147,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.5.2007 Publicado no DOU de 18.5.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 85.966.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.4.2007 Publicado no DOU de 16.4.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 1.257.156,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.4.2007 Publicado no DOU de 4.4.2007	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.1.2007 Publicado no DOU de 31.1.2007	Reabre, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, créditos especiais no valor global de R$ 198.362.388,00, abertos pelas Leis que especifica.
Decreto de 30.1.2007 Publicado no DOU de 31.1.2007	Reabre, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo, créditos extraordinários no valor global de R$ 1.603.169.211,00, abertos pelas Medidas Provisórias que especifica.
Decreto de 30.1.2007 Publicado no DOU de 31.1.2007	Reabre créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nºs336, de 26 de dezembro de 2006, e 338, de 28 de dezembro de 2006, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2006, no valor total de R$ 9.607.698,00, em favor de Companhias Docas.
Decreto de 17.1.2007 Publicado no DOU de 18.1.2007	Reabre, em favor do Ministério das Cidades, crédito extraordinário, no valor de R$ 60.000.000,00, aberto pela Medida Provisória que especifica.
Decreto de 5.1.2007 Publicado no DOU de 8.1.2007 - Edição extra	Reabre, em favor do Ministério da Integração Nacional, créditos extraordinários, no valor de R$ 57.272.972,00, abertos pelas Medidas Provisórias que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 29.12.2008 Publicado no DOU de 29.12.2008 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 83.153.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2008 Publicado no DOU de 26.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 3.545.277.060,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.12.2008 Publicado no DOU de 24.12.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 4.224.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.12.2008 Publicado no DOU de 24.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 100.047.218,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.12.2008 Publicado no DOU de 24.12.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 3.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 698.979.471,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, dos Transportes, do Meio Ambiente e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 191.265.259,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência Social e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 262.519.370,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 4.597.918.075,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 2.441.174.771,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento da Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 460.624.476,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e das Cidades,

Decreto	Ementa
	crédito suplementar no valor global de R$ 30.241.805,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 300.602.334,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 49.541.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor de empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 742.681.815,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 48.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 2.200.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 357.679,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal e do Trabalho, da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 226.060.666,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 12.206.605.921,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 54.200.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, de diversos órgãos do Poder Judiciário, da Presidência da República e do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 250.040.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2008 Publicado no DOU de 15.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 14.486.742,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.12.2008 Publicado no DOU de 12.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 544.452,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 9.12.2008 Publicado no DOU de 10.12.2008	Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda Quatro Irmãos”, situado no Município de Xinguara, Estado do Pará, e dá outras providências.
Decreto de 8.12.2008 Publicado no DOU de 9.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 28.609.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2008 Publicado no DOU de 3.12.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 120.582.264,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2008 Publicado no DOU de 3.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 45.380.947,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2008 Publicado no DOU de 3.12.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 244.081.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.11.2008 Publicado no DOU de 28.11.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 45.730.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2008 Publicado no DOU de 27.11.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 432.222.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2008 Publicado no DOU de 21.11.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 500.977.507,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.11.2008 Publicado no DOU de 21.11.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 180.041.931,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.11.2008 Publicado no DOU de 19.11.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 110.588.183,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.11.2008 Publicado no DOU de 19.11.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 5.095.110,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.11.2008 Publicado no DOU de 19.11.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$

Decreto	Ementa
	31.356.230.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.11.2008 Publicado no DOU de 11.11.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 153.739.392,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.11.2008 Publicado no DOU de 11.11.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 273.541.529,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2008 Publicado no DOU de 4.11.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 440.853.159,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2008 Publicado no DOU de 4.11.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 1.271.513,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2008 Publicado no DOU de 4.11.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 47.981.915,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2008 Publicado no DOU de 4.11.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 815.561.542,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2008 Publicado no DOU de 27.10.2008	Abre ao Orçamento de Investimento para 2008, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, crédito suplementar no valor total de R$ 180.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 24.10.2008 Publicado no DOU de 27.10.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 16.647.252,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2008 Publicado no DOU de 27.10.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 188.467.834,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.10.2008 Publicado no DOU de 24.10.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R$ 563.766.431,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.10.2008 Publicado no DOU de 23.10.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 22.648.500,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 14.10.2008 Publicado no DOU de 15.10.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$ 8.221.987,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.10.2008 Publicado no DOU de 10.10.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 49.996.173,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.10.2008 Publicado no DOU de 10.10.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 265.362.033,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.10.2008 Publicado no DOU de 10.10.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 285.278.694,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.10.2008 Publicado no DOU de 3.10.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 14.387.342,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.9.2008 Publicado no DOU de 29.9.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 8.657.426.775,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.9.2008 Publicado no DOU de 25.9.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 42.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.9.2008 Publicado no DOU de 12.9.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 40.864.460.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.9.2008 Publicado no DOU de 5.9.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 872.272.044,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.8.2008 Publicado no DOU de 1º.9.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 2.458.914,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.8.2008 Publicado no DOU de 1º.9.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 9.114.069,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2008 Publicado no DOU de 26.8.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 30.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 25.8.2008 Publicado no DOU de 26.8.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 149.392.314,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.8.2008 Publicado no DOU de 25.8.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 13.489.203,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.8.2008 Publicado no DOU de 25.8.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 354.783.359,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.8.2008 Publicado no DOU de 19.8.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 14.276.982,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.8.2008 Publicado no DOU de 13.8.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 62.758.244,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.8.2008 Publicado no DOU de 12.8.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 10.353.224,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.8.2008 Publicado no DOU de 12.8.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 350.879.978,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1°.8.2008 Publicado no DOU de 4.8.2008	Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito da Presidência da República, no valor de R$ 57.063.552,00.
Decreto de 31.7.2008 Publicado no DOU de 1º.8.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 65.370.978,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2008 Publicado no DOU de 31.7.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.423.282.613,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.7.2008 Publicado no DOU de 29.7.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 174.123.701,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.7.2008 Publicado no DOU de 29.7.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 82.671.885,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 21.7.2008 Publicado no DOU de 22.7.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 8.108.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.7.2008 Publicado no DOU de 7.7.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 48.231.644,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2008 Publicado no DOU de 4.7.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 40.800.227,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2008 Publicado no DOU de 4.7.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 28.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.7.2008 Publicado no DOU de 2.7.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e de Minas e Energia, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor global de R$ 98.557.634.591,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2008 Publicado no DOU de 27.6.2008	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 62.338.184,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.6.2008 Publicado no DOU de 16.6.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 97.311.936,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.6.2008 Publicado no DOU de 16.6.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 50.075.232,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.6.2008 Publicado no DOU de 12.6.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 86.148.022,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.6.2008 Publicado no DOU de 10.6.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 8.618.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.6.2008 Publicado no DOU de 5.6.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Turismo, crédito suplementar no valor global de R$ 19.976.464,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.5.2008 Publicado no DOU de 29.5.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 6.870.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 28.5.2008 Publicado no DOU de 29.5.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 750.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.5.2008 Publicado no DOU de 23.5.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 12.279.134,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.5.2008 Publicado no DOU de 23.5.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.304.983.623,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.5.2008 Publicado no DOU de 23.5.2008	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 101.604.705,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.5.2008 Publicado no DOU de 15.5.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 13.256.103,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.5.2008 Publicado no DOU de 8.5.2008	Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito da Presidência da República, no valor de R$ 228.822.530,00.
Decreto de 14.4.2008 Publicado no DOU de 15.4.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 8.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.4.2008 Publicado no DOU de 15.4.2008	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 298.400.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.1.2008 Publicado no DOU de 31.1.2008	Reabre créditos extraordinários abertos pelas Medidas Provisórias nº 395, de 27 de setembro de 2007, nº 405, de 18 de dezembro de 2007, e nº 406, de 21 de dezembro de 2007, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2007, no valor total de R$ 75.903.071,00, em favor das Companhias Docas que menciona.
Decreto de 23.1.2008 Publicado no DOU de 24.1.2008	Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, créditos especiais e extraordinários no valor global de R$ 1.858.870.917,00, abertos pelas Leis e Medidas Provisórias que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 29.12.2009 Publicado no DOU de 30.12.2009 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, crédito suplementar no valor de R$ 6.000.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.12.2009 Publicado no DOU de 30.12.2009 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 13.035.612,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.12.2009 Publicado no DOU de 24.12.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.12.2009 Publicado no DOU de 24.12.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 961.413.516,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.12.2009 Publicado no DOU de 22.12.2009 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 7.490.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e dos Ministérios da Educação, da Justiça, da Saúde e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 106.026.824,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 53.405.090,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 27.458.801,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 15.048.302,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 1.363.956.800,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 911.001.988,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 2.132.232,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 106.512.758,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 38.008.194.642,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 19.056.038,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2009 Publicado no DOU de 15.12.2009 - edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 31.539.248,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2009 Publicado no DOU de 10.12.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 56.705.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2009 Publicado no DOU de 10.12.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 170.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2009 Publicado no DOU de 10.12.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 149.961.437,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2009 Publicado no DOU de 10.12.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 126.516.876,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2009 Publicado no DOU de 10.12.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor global de R$ 83.359.371,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2009 Publicado no DOU de 10.12.2009	Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de empresas do Grupo PETROBRÁS e da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., crédito suplementar no valor total de R$ 1.821.876.031,00, para os fins que especifica.
Decreto de 7.12.2009 Publicado no DOU de 8.12.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, das Justiças Militar da União,

Decreto	Ementa
	Eleitoral e do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 43.714.501,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2009 Publicado no DOU de 7.12.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, de Minas e Energia e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 1.887.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2009 Publicado no DOU de 27.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 3.629.515.678,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2009 Publicado no DOU de 27.11.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 186.525.650,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2009 Publicado no DOU de 27.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 3.629.515.678,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2009 Publicado no DOU de 20.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 233.908.201,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2009 Publicado no DOU de 20.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 256.049.189,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2009 Publicado no DOU de 20.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, das Justiças Federal, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 224.361.688,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2009 Publicado no DOU de 20.11.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Cultura e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 7.064.247,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.11.2009 Publicado no DOU de 12.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 179.269.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.11.2009 Publicado no DOU de 12.11.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 65.162.468,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.11.2009 Publicado no DOU de 12.11.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 4.900.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.11.2009 Publicado no DOU de 12.11.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito suplementar no valor global de R$ 1.870.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.10.2009 Publicado no DOU de 30.10.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e da Eletrosul Centrais Elétricas S.A., crédito suplementar no valor total de R$ 72.038.413,00, para os fins que especifica.
Decreto de 30.10.2009 Publicado no DOU de 30.10.2009 - edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 443.202.006,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.10.2009 Publicado no DOU de 26.10.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 55.862.940,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.10.2009 Publicado no DOU de 22.10.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.077.243.506,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.10.2009 Publicado no DOU de 21.10.2009 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 119.083.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2009 Publicado no DOU de 14.10.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 6.633.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2009 Publicado no DOU de 14.10.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 276.584.257,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2009 Publicado no DOU de 14.10.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e de Minas e Energia, crédito suplementar no valor global de R$ 5.772.903,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2009 Publicado no DOU de 14.10.2009	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 1.000.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2009 Publicado no DOU de 14.10.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 429.316.889,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2009 Publicado no DOU de 14.10.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no

Decreto	Ementa
	valor de R$ 83.497.541,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.10.2009 Publicado no DOU de 8.10.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e de Minas e Energia e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 85.037.376.260,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.9.2009 Publicado no DOU de 30.9.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 230.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.9.2009 Publicado no DOU de 30.9.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público da União e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 162.014.614,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.9.2009 Publicado no DOU de 17.9.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 155.682.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2009 Publicado no DOU de 15.9.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 7.266.905.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2009 Publicado no DOU de 15.9.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 4.059.200,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.9.2009 Publicado no DOU de 9.9.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 44.370.360,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.8.2009 Publicado no DOU de 1º.9.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Saúde e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 55.016.783,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.8.2009 Publicado no DOU de 27.8.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, das Justiças Federal e Eleitoral e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 220.662.673,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2009 Publicado no DOU de 26.8.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 55.863.909,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.8.2009 Publicado no DOU de 18.8.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 558.633.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 13.8.2009 Publicado no DOU de 14.8.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 750.695.219,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.8.2009 Publicado no DOU de 12.8.2009	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 644.738.392,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.8.2009 Publicado no DOU de 12.8.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 1.987.551.224,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.8.2009 Publicado no DOU de 4.8.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 211.238.727,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2009 Publicado no DOU de 31.7.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 267.698.460,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.7.2009 Publicado no DOU de 31.7.2009	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 1.277.319.942,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.7.2009 Publicado no DOU de 16.7.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 490.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.7.2009 Publicado no DOU de 15.7.2009	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 62.881.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.7.2009 Publicado no DOU de 15.7.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 223.852.208,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.7.2009 Publicado no DOU de 15.7.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 79.507.435,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.7.2009 Publicado no DOU de 15.7.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor global de R$ 44.979.799,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.7.2009 Publicado no DOU de 3.7.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 18.225.250,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 2.7.2009 Publicado no DOU de 3.7.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor global de R$ 86.146.652.651,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.6.2009 Publicado no DOU de 12.6.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 14.400.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.6.2009 Publicado no DOU de 10.6.2009	Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor da Caixa Econômica Federal - CAIXA e da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito suplementar no valor total de R$ 110.858.248,00, para os fins que especifica.
Decreto de 4.6.2009 Publicado no DOU de 5.6.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 34.337.320,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.6.2009 Publicado no DOU de 5.6.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.041.213.967,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.6.2009 Publicado no DOU de 5.6.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 1.947.919.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.6.2009 Publicado no DOU de 5.6.2009	Abre ao Orçamento de Investimento para 2009, em favor de Companhias Docas crédito suplementar no valor total de R$ 25.629.425,00, para os fins que especifica.
Decreto de 4.6.2009 Publicado no DOU de 5.6.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 32.610.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.5.2009 Publicado no DOU de 26.5.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 17.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.5.2009 Publicado no DOU de 26.5.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Desenvolvimento Agrário e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 99.910.758,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.5.2009 Publicado no DOU de 18.5.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 23.385.108,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.5.2009 Publicado no DOU de 12.5.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 2.449.841.244,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.5.2009 Publicado no DOU de 12.5.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 688.821.372,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.5.2009 Publicado no DOU de 12.5.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 468.232.909,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.5.2009 Publicado no DOU de 5.5.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 11.246.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.4.2009 Publicado no DOU de 17.4.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e da Fazenda, crédito suplementar no valor global de R$ 36.422.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.4.2009 Publicado no DOU de 17.4.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 4.845.688,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.4.2009 Publicado no DOU de 17.4.2009	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 1.450.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.4.2009 Publicado no DOU de 7.4.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 19.244.428,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.4.2009 Publicado no DOU de 7.4.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 309.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.4.2009 Publicado no DOU de 7.4.2009	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 4.700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.1.2009 Publicado no DOU de 31.1.2009	Reabre créditos especiais em favor de Companhias Docas, abertos pelas Leis nº 11.857, de 15 de dezembro de 2008, e nº 11.886, de 23 de dezembro de 2008, no valor total de R$ 73.453.884,00.
Decreto de 29.1.2009 Publicado no DOU de 30.1.2009	Reabre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Minas e Energia, da Previdência Social, da Saúde, dos Transportes, da Cultura, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e de Operações Oficiais de Crédito, créditos especiais, no valor global de R$ 1.492.894.235,00, abertos pelas Leis que especifica.
Decreto de 22.1.2009 Publicado no DOU de 23.1.2009	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, da Saúde, dos Transportes, da Cultura, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$

Decreto	Ementa
	3.506.592,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.1.2009 Publicado no DOU de 15.1.2009	Reabre, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Saúde, dos Transportes, da Defesa e da Integração Nacional, créditos extraordinário e especial, no valor global de R$ 1.202.990.576,00, abertos pela Medida Provisória e Lei que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 30.12.2010 Publicado no DOU de 31.12.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.12.2010 Publicado no DOU de 28.12.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 5.915.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2010 Publicado no DOU de 24.12.2010 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 3.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2010 Publicado no DOU de 24.12.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Eleitoral, de diversos órgãos do Poder Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 2.341.970.131,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2010 Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 210.159.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2010 Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 410.768.767,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2010 Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 490.613.317,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2010 Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 6.835.721,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.005.249.444,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	
Decreto de 15.12.2010 Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 1.407.526.777,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2010 Publicado no DOU de 15.12.2010 - Ed. extra	Fica sem efeito o Decreto de 1º de julho de 2010, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 791.312.795,00, na parte relativa à programação que menciona.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de empresas do Grupo PETROBRÁS, crédito suplementar no valor total de R$ 2.324.423.407,00, para os fins que especifica.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 177.552.332,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal, Militar da União, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 58.024.056,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 173.549.584,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 135.927.746,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 51.832.137,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 15.512.187,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Educação e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 16.440.846,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2010 Publicado no DOU de 14.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 89.973.882,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.12.2010 Publicado no DOU de 10.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 388.004.399,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.12.2010 Publicado no DOU de 7.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor global de R$ 2.627.536,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.12.2010 Publicado no DOU de 7.12.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 46.300.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.12.2010 Publicado no DOU de 7.12.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 258.361.571,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2010 Publicado no DOU de 26.11.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 71.297.462,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2010 Publicado no DOU de 26.11.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 546.989.177,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2010 Publicado no DOU de 26.11.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 124.541.880,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2010 Publicado no DOU de 12.11.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 887.332.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 12.11.2010 Publicado no DOU de 12.11.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Supremo Tribunal Federal e do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor global de R$ 15.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2010 Publicado no DOU de 12.11.2010 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 337.700.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2010 Publicado no DOU de 12.11.2010 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 156.091.494,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2010 Publicado no DOU de 12.11.2010 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência e Tecnologia, da Justiça, de Minas e Energia, dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 3.155.980,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2010 Publicado no DOU de 4.11.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 11.337.445.141,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2010 Publicado no DOU de 4.11.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 310.410.643,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2010 Publicado no DOU de 4.11.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 88.895.172,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2010 Publicado no DOU de 4.11.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 1.194.916.693,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2010 Publicado no DOU de 29.10.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor das Companhias Docas do Pará (CDP) e do Rio de Janeiro (CDRJ) e da Casa da Moeda do Brasil (CMB), crédito suplementar no valor total de R$ 6.466.659,00, para os fins que especifica.
Decreto de 28.10.2010 Publicado no DOU de 29.10.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 5.815.403,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2010 Publicado no DOU de 29.10.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 1.838.334.849,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.10.2010 Publicado no DOU de 28.10.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome,

Decreto	Ementa
	crédito suplementar no valor global de R$ 81.201.781,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.10.2010 Publicado no DOU de 28.10.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 158.466.642,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.10.2010 Publicado no DOU de 28.10.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 9.095.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2010 Publicado no DOU de 20.10.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 105.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2010 Publicado no DOU de 20.10.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 122.528.711,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2010 Publicado no DOU de 20.10.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 536.947.081,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2010 Publicado no DOU de 20.10.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 390.742.020,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.10.2010 Publicado no DOU de 20.10.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 235.778.540,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.10.2010 Publicado no DOU de 14.10.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Justiça e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 187.741.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.9.2010 Publicado no DOU de 1°.10.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 242.986.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.9.2010 Publicado no DOU de 27.9.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e da Previdência Social, crédito suplementar no valor global de R$ 69.455.850,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.9.2010 Publicado no DOU de 23.9.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça, dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 51.349.972,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2010 Publicado no DOU de 15.9.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor das Companhias Docas do Ceará (CDC) e do Rio de Janeiro (CDRJ) e da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), crédito suplementar no valor total de R$ 7.650.000,00, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 8.9.2010 Publicado no DOU de 9.9.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 9.658.687.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.9.2010 Publicado no DOU de 9.9.2010 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 217.835.238,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.9.2010 Publicado no DOU de 8.9.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 8.745.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.9.2010 Publicado no DOU de 8.9.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda, dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 1.277.535,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.9.2010 Publicado no DOU de 2.9.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 216.930.622,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2010 Publicado no DOU de 26.8.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 210.819.658,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2010 Publicado no DOU de 26.8.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2010 Publicado no DOU de 26.8.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 51.329.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.8.2010 Publicado no DOU de 26.8.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 717.709.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.8.2010 Publicado no DOU de 13.8.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 50.094.738,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.8.2010 Publicado no DOU de 6.8.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor das empresas Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, crédito suplementar no valor total de R$ 132.814.275,00, para os fins que especifica.
Decreto de 5.8.2010 Publicado no DOU de 6.8.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Esporte, crédito suplementar no valor global de R$ 189.385.448,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 2.8.2010 Publicado no DOU de 3.8.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 13.420.509,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.8.2010 Publicado no DOU de 3.8.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor global de R$ 10.439.970,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.8.2010 Publicado no DOU de 3.8.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor global de R$ 89.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.7.2010 Publicado no DOU de 21.7.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 80.662.654,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.7.2010 Publicado no DOU de 21.7.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 175.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.7.2010 Publicado no DOU de 21.7.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor global de R$ 10.600.389,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.7.2010 Publicado no DOU de 21.7.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 117.999.625,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.7.2010 Publicado no DOU de 7.7.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 197.521.664,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.7.2010 Publicado no DOU de 7.7.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 8.901.369,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.7.2010 Publicado no DOU de 5.7.2010	Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupos de natureza de despesa de créditos extraordinários, reaberto e abertos pelos atos que especificam, no valor de R$ 330.000.000,00.
Decreto de 1º.7.2010 Publicado no DOU de 2.7.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 791.312.795,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.7.2010 Publicado no DOU de 2.7.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$

Decreto	Ementa
	95.529.078,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.6.2010 Publicado no DOU de 1º.7.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito suplementar no valor total de R$ 103.105.824,00, para os fins que especifica.
Decreto de 23.6.2010 Publicado no DOU de 24.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 77.596.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.6.2010 Publicado no DOU de 21.6.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 2.779.612.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.6.2010 Publicado no DOU de 16.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 36.423.620,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.6.2010 Publicado no DOU de 16.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 7.140.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.6.2010 Publicado no DOU de 8.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 6.952.351,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 980.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 5.284.585,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 140.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 154.665.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 48.031.714.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 129.102.937,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 31.5.2010 Publicado no DOU de 1º.6.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 302.699.797,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.5.2010 Publicado no DOU de 25.5.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Defesa e da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor global de R$ 26.369.622,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.5.2010 Publicado no DOU de 20.5.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 992.066.929,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.5.2010 Publicado no DOU de 21.5.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 529.936.584,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.5.2010 Publicado no DOU de 19.5.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 7.515.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.5.2010 Publicado no DOU de 19.5.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 19.695.886,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.5.2010 Publicado no DOU de 19.5.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 150.972.700,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.5.2010 Publicado no DOU de 19.5.2010	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Turismo e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 90.730.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.5.2010 Publicado no DOU de 12.5.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 62.860.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.5.2010 Publicado no DOU de 12.5.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, crédito suplementar no valor total de R$ 15.500.000,00, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.5.2010 Publicado no DOU de 12.5.2010	Abre ao Orçamento de Investimento para 2010, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor total de R$ 250.653.945,00, para os fins que especifica.
Decreto de 23.4.2010 Publicado no DOU de 26.4.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 500.061.153,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.4.2010 Publicado no DOU de 22.4.2010	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 597.865.246,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.3.2010 Publicado no DOU de 31.3.2010	Transfere dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Educação, no valor de R$ 19.840.083,00.
Decreto de 30.3.2010 Publicado no DOU de 31.3.2010	Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento da Seguridade Social da União, no âmbito do Ministério da Previdência Social, no valor de R$ 10.408.253,00.
Decreto de 27.1.2010 Publicado no DOU de 28.1.2010	Reabre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, da Educação, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, da Justiça, da Previdência Social, das Relações Exteriores, da Saúde, dos Transportes, da Cultura, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Esporte, da Defesa e da Pesca e Aquicultura, e de Encargos Financeiros da União, créditos especiais e extraordinário, no valor global de R$ 7.407.825.000,00, abertos pelas Leis e Medida Provisória que especifica.
Decreto de 27.1.2010 Publicado no DOU de 28.1.2010	Reabre créditos especiais em favor de Companhias Docas e da ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., abertos pelas Leis nºs 12.161 e 12.179, de 29 de dezembro de 2009, no valor total de R$ 134.784.998,00.
Decreto de 12.1.2010 Publicado no DOU de 13.1.2010	Reabre, em favor dos Ministérios da Educação, dos Transportes e da Integração Nacional, crédito extraordinário, no valor global de R$ 638.873.745,00, aberto pela Medida Provisória que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 26.12.2011 Publicado no DOU de 27.12.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.12.2011 Publicado no DOU de 27.12.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R$ 5.383.773,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 227.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.656.943.787,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e de Investimento da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 14.400.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 189.764.419,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Federal e Eleitoral, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 103.325.092,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.253.146.004,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 81.599.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 2.085.649.990,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, de empresas do Grupo PETROBRÁS e da Empresa Gerencial de Projetos Navais - EMGEPRON, crédito suplementar no valor de R$ 1.330.127.000,00, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 115.433.503,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2011 Publicado no DOU de 15.12.2011 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.264.191.366,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2011 Publicado no DOU de 13.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 193.209.290,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2011 Publicado no DOU de 13.12.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 239.451.566,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2011 Publicado no DOU de 13.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 27.544.758,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2011 Publicado no DOU de 13.12.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor global de R$ 484.520.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.12.2011 Publicado no DOU de 9.12.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 4.411.531.561,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2011 Publicado no DOU de 5.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 881.811.816,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.12.2011 Publicado no DOU de 5.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 44.878.401,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 2.12.2011 Publicado no DOU de 5.12.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça do Trabalho, da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça e da Defesa, crédito suplementar no valor global de R$ 174.702.768,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2011 Publicado no DOU de 1º.12.2011	Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da Autopista Litoral Sul S.A., os imóveis que menciona, localizados no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná.
Decreto de 30.11.2011 Publicado no DOU de 1º.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 5.300.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2011 Publicado no DOU de 1º.12.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 5.550.300,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.11.2011 Publicado no DOU de 22.11.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 554.807.028,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.11.2011 Publicado no DOU de 14.11.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.271.752.750,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2011 Publicado no DOU de 8.11.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 649.425.050,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2011 Publicado no DOU de 8.11.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 146.016.957,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.11.2011 Publicado no DOU de 3.11.2011	Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor das empresas Companhia Docas do Pará - CDP, Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO e IRB - Brasil Resseguros S.A., crédito suplementar no valor total de R$ 34.639.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 1º.11.2011 Publicado no DOU de 3.11.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 632.927.334,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.11.2011 Publicado no DOU de 3.11.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 175.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.10.2011 Publicado no DOU de 21.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 17.149.939,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 20.10.2011 Publicado no DOU de 21.10.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 9.374.830.481,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 29.611.209,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 100.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.493.062.376,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, de Minas e Energia, da Defesa e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 9.428.550,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 14.155.777.731,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.731.388.781,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 1.998.393.480,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 11.10.2011 Publicado no DOU de 13.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 9.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.10.2011 Publicado no DOU de 6.10.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 131.805.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.10.2011 Publicado no DOU de 6.10.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 71.529.790,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.10.2011 Publicado no DOU de 6.10.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 43.116.858,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.9.2011 Publicado no DOU de 21.9.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$

Decreto	Ementa
	50.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2011 Publicado no DOU de 15.9.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 10.086.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2011 Publicado no DOU de 15.9.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor de R$ 7.800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.9.2011 Publicado no DOU de 15.9.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.892.415.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.9.2011 Publicado no DOU de 9.9.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 525.533.500,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.9.2011 Publicado no DOU de 9.9.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 955.265.739,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2011 Publicado no DOU de 25.8.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 45.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2011 Publicado no DOU de 25.8.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 27.340.735,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2011 Publicado no DOU de 25.8.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 65.840.104,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2011 Publicado no DOU de 25.8.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 6.094.115.259,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.8.2011 Publicado no DOU de 25.8.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 102.538.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.8.2011 Publicado no DOU de 15.8.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Saúde e da Cultura, crédito suplementar no valor global de R$ 184.606.998,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.8.2011 Publicado no DOU de 15.8.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 20.304.479.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 12.8.2011 Publicado no DOU de 15.8.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Saúde, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 32.161.706,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.8.2011 Publicado no DOU de 5.8.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 390.205.026,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.8.2011 Publicado no DOU de 5.8.2011	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Defesa para a Presidência da República, no valor de R$ 543.168.486,00, e dá outras providências.
Decreto de 4.8.2011 Publicado no DOU de 5.8.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 327.544.280,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.7.2011 Publicado no DOU de 1°.8.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 156.230.975,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.7.2011 Publicado no DOU de 1°.8.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 75.788.486,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.7.2011 Publicado no DOU de 22.7.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 500.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.7.2011 Publicado no DOU de 22.7.2011	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério das Comunicações, no valor de R$ 21.296.777,00.
Decreto de 15.7.2011 Publicado no DOU de 18.7.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor global de R$ 11.613.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.7.2011 Publicado no DOU de 11.7.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho e do Ministério da Justiça, crédito suplementar no valor global de R$ 199.369,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.7.2011 Publicado no DOU de 11.7.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Fazenda e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 22.572.385,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 8.7.2011 Publicado no DOU de 11.7.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.130.547.524,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.6.2011 Publicado no DOU de 27.6.2011	Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor das companhias que menciona, crédito especial no valor total de R$ 9.843.370,00, para os fins que especifica.
Decreto de 24.6.2011 Publicado no DOU de 27.6.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 403.879.853,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.6.2011 Publicado no DOU de 27.6.2011	Abre ao Orçamento de Investimento para 2011 crédito suplementar no valor total de R$ 127.826.405,00, em favor de empresas estatais que menciona, para os fins que especifica.
Decreto de 24.6.2011 Publicado no DOU de 27.6.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 882.456.048,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.6.2011 Publicado no DOU de 27.6.2011	Abre ao Orçamento de Investimento para 2011, em favor das companhias que menciona, crédito suplementar no valor total de R$ 152.067.788,00, para os fins que especifica.
Decreto de 17.6.2011 Publicado no DOU de 20.6.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 801.664.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.6.2011 Publicado no DOU de 20.6.2011	abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 71.015.707,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.6.2011 Publicado no DOU de 13.6.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda, e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 20.354.622,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 9.6.2011 Publicado no DOU de 10.6.2011	Transfere dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Cultura, no valor de R$ 227.000.000,00.
Decreto de 9.6.2011 Publicado no DOU de 10.6.2011	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça do Trabalho, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R$ 376.074,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.6.2011 Publicado no DOU de 2.6.2011	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério da Defesa para a Presidência da República, no valor de R$ 383.690.389,00.
Decreto de 12.5.2011 Publicado no DOU de 13.5.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 46.638.691,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.5.2011 Publicado no DOU de 11.5.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 3.263.521,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.5.2011 Publicado no DOU de 11.5.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 748.895.631,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.4.2011 Publicado no DOU de 29.4.2011	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 38.217.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.4.2011 Publicado no DOU de 20.4.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de inas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 47.770.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.4.2011 Publicado no DOU de 20.4.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 5.681.846.551,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 18.4.2011 Publicado no DOU de 20.4.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência e Tecnologia, crédito suplementar no valor de R$ 10.577.030,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.4.2011 Publicado no DOU de 8.4.2011	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 285.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 1º.3.2011 Publicado no DOU de 1º.3.2011 - edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.340.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 24.2.2011 Publicado no DOU de 25.2.2011	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, da Presidência da República para os Ministérios da Justiça e da Defesa, no valor global de R$ 194.100.027,00.
Decreto de 9.2.2011 Publicado no DOU de 10.2.2011	Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pelo ato que especifica, no valor de R$ 200.000.000,00.
Decreto de 28.1.2011 Publicado no DOU de 28.1.2011 - Edição extra	Reabre, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda, da Educação, da Justiça, de Minas e Energia, da Saúde, dos Transportes, do Meio Ambiente, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Defesa, da Integração Nacional e das Cidades, créditos especiais e extraordinários, no valor global de R$ 1.662.513.813,00, abertos pelas Leis e Medidas Provisórias que especifica.
Decreto de 28.1.2011 Publicado no DOU de 28.1.2011 - Edição extra	Reabre créditos extraordinários em favor de empresas estatais, aprovados pela Medida Provisória nº 515, de 28 de dezembro de 2010, no valor total de R$ 452.012.931,00.
Decreto de 28.1.2011 Publicado no DOU de 28.1.2011 - Edição extra	Reabre créditos especiais, em favor das Companhias Docas do Estado de São Paulo - CODESP e do Rio de Janeiro - CDRJ e de Furnas Centrais Elétricas S.A., aprovados pelas Leis nºs 12.370 e 12.362, de 29 de dezembro de 2010, no valor total de R$ 53.787.715,00.

Decreto	Ementa
Decreto de 28.12.2012 Publicado no DOU de 31.12.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 135.064.065,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.12.2012 Publicado no DOU de 21.12.2012 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 300.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.12.2012 Publicado no DOU de 21.12.2012 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Superior Tribunal de Justiça, da Justiça Eleitoral, de diversos órgãos do Poder Executivo, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.799.519.736,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.12.2012 Publicado no DOU de 20.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 45.703.361,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2012 Publicado no DOU de 14.12.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 566.002.100,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2012 Publicado no DOU de 14.12.2012	Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor total de R$ 3.372.303.056,00, para os fins que especifica.
Decreto de 13.12.2012 Publicado no DOU de 14.12.2012	Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor de companhias docas que menciona, crédito suplementar no valor de R$ 63.700.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 13.12.2012 Publicado no DOU de 14.12.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 999.708.536,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2012 Publicado no DOU de 14.12.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 848.783.818,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.12.2012 Publicado no DOU de 7.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 454.025.327,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2012 Publicado no DOU de 5.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério das Comunicações, crédito suplementar no valor de R$ 4.752.350,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2012 Publicado no DOU de 5.12.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego, da Cultura e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito

Decreto	Ementa
	suplementar no valor de R$ 81.172.358,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2012 Publicado no DOU de 5.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 211.088.587,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2012 Publicado no DOU de 5.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 370.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.12.2012 Publicado no DOU de 5.12.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 83.913.968,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2012 Publicado no DOU de 30.11.2012 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 258.406.818,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2012 Publicado no DOU de 30.11.2012 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 339.761.508,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2012 Publicado no DOU de 30.11.2012 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 359.145.842,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2012 Publicado no DOU de 30.11.2012 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 2.320.062,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.11.2012 Publicado no DOU de 30.11.2012 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, de Minas e Energia, do Meio Ambiente e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 45.285.013.442,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.11.2012 Publicado no DOU de 26.11.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 1.053.650.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.11.2012 Publicado no DOU de 26.11.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 111.415.527,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.11.2012 Publicado no DOU de 16.11.2012	Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R$ 247.683.776,00, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 14.11.2012 Publicado no DOU de 16.11.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério de Minas e Energia, crédito suplementar no valor de R$ 6.949.597,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.11.2012 Publicado no DOU de 16.11.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 452.322.070,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.11.2012 Publicado no DOU de 16.11.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 9.713.289.190,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2012 Publicado no DOU de 13.11.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 17.400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.468.331.517,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor da empresa Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, crédito suplementar no valor de R$ 25.500.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 125.494.305,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 451.384.502,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 1.384.767.498,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, crédito suplementar no valor de R$ 296.438.995,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.10.2012 Publicado no DOU de 30.10.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R$ 71.400.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.10.2012 Publicado no DOU de 17.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário

Decreto	Ementa
	e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 9.754.890.732,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.10.2012 Publicado no DOU de 17.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 690.325.151,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.10.2012 Publicado no DOU de 17.10.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 11.590.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.10.2012 Publicado no DOU de 16.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 1.606.480.156,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.9.2012 Publicado no DOU de 1º.10.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.509.172,00, para reforço de dotações da Lei Orçamentária.
Decreto de 30.8.2012 Publicado no DOU de 31.8.2012	Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor das empresas Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, crédito suplementar no valor de R$ 32.700.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 30.8.2012 Publicado no DOU de 31.8.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 70.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.8.2012 Publicado no DOU de 24.8.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 29.220.684.592,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.8.2012 Publicado no DOU de 24.8.2012	Abre ao Orçamento de Investimento para 2012, em favor da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, crédito especial no valor de R$ 1.000.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 23.8.2012 Publicado no DOU de 24.8.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 174.495.379,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.8.2012 Publicado no DOU de 24.8.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R$ 76.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.8.2012 Publicado no DOU de 16.8.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 455.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.8.2012 Publicado no DOU de 16.8.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 48.257.772,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.8.2012 Publicado no DOU de 16.8.2012	Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital de banco múltiplo a ser constituído pelo**Industrial and Commercial Bank of China Limited**, e dá outras providências.
Decreto de 24.7.2012 Publicado no DOU de 25.7.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 3.100.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.7.2012 Publicado no DOU de 25.7.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 155.777.020,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.7.2012 Publicado no DOU de 25.7.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R$ 37.491.462,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.6.2012 Publicado no DOU de 28.6.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento da União, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Justiça, das Relações Exteriores e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 500.189.838,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.6.2012 Publicado no DOU de 26.6.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Meio Ambiente, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 207.688.315,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.6.2012 Publicado no DOU de 26.6.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, do Tribunal de Contas da União e das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 69.801.309,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.6.2012 Publicado no DOU de 26.6.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 8.016.995,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.6.2012 Publicado no DOU de 26.6.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 4.919.942,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.6.2012 Publicado no DOU de 15.6.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 222.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.6.2012 Publicado no DOU de 15.6.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, crédito suplementar no valor de R$ 150.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.6.2012 Publicado no DOU de 15.6.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 122.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.6.2012 Publicado no DOU de 6.6.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Senado Federal, da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar no valor global de R$ 181.342.828,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 30.5.2012 Publicado no DOU de 31.5.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 2.887.356.061,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.5.2012 Publicado no DOU de 31.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 1.104.568.546,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2012 Publicado no DOU de 30.5.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 878.785.552,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2012 Publicado no DOU de 30.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 76.225.700,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2012 Publicado no DOU de 30.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e do Planejamento, Orçamento e Gestão, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R$ 72.306.186,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2012 Publicado no DOU de 30.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 61.045.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2012 Publicado no DOU de 30.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor global de R$ 23.696.450,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.5.2012 Publicado no DOU de 21.5.2012 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 10.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.5.2012 Publicado no DOU de 15.5.2012	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.294.390.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.5.2012 Publicado no DOU de 10.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 150.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.5.2012 Publicado no DOU de 10.5.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 974.070.894,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.5.2012 Publicado no DOU de 4.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 8.320.336.696,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 3.5.2012 Publicado no DOU de 4.5.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 2.069.470,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.4.2012 Publicado no DOU de 5.4.2012	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R$ 37.013.845,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.3.2012 Publicado no DOU de 16.3.2012	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor global de R$ 216.428.005,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.3.2012 Publicado no DOU de 7.3.2012	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério da Defesa para a Presidência da República, no valor de R$ 402.314.827,00.
Decreto de 14.2.2012 Publicado no DOU de 15.2.2012	Reabre, em favor do Ministério do Meio Ambiente, crédito especial no valor de R$ 7.235.196,00, aberto pela Lei nº 12.492, de 20 de setembro de 2011.
Decreto de 14.2.2012 Publicado no DOU de 15.2.2012	Reabre créditos especiais, em favor da Companhia Docas do Pará - CDP, da Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO e de empresas do Grupo ELETROBRAS, no valor de R$ 179.484.620,00, aprovados pelas leis que menciona.
Decreto de 14.2.2012 Publicado no DOU de 15.2.2012	Reabre créditos especiais e extraordinário, em favor da Presidência da República, dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Educação, da Justiça, das Relações Exteriores, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, no valor de R$ 804.160.580,00, abertos pelas leis e medida provisória que menciona.
Decreto de 18.1.2012 Publicado no DOU de 19.1.2012	Reabre, em favor da Presidência da República e dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, do Meio Ambiente e da Defesa, créditos especiais no valor de R$ 565.169.740,00, abertos pelas Leis que especificam.
Decreto de 4.1.2012 Publicado no DOU de 5.1.2012	Reabre, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Defesa e da Integração Nacional, crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 553, de 21 de dezembro de 2011, no valor de R$ 482.850.127,00.

Decreto	Ementa
Decreto de 27.12.2013 Publicado no DOU de 30.12.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 519.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.12.2013 Publicado no DOU de 30.12.2013	Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2013 das empresas Porto Velho Transmissora de Energia S.A. - PVTE e Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS Energia para a empresa Eletrosul - Centrais Elétricas S.A.
Decreto de 26.12.2013 Publicado no DOU de 27.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 204.831.900,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.12.2013 Publicado no DOU de 18.12.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 3.002.550.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2013 Publicado no DOU de 16.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 664.084.897,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 3.025.027.124,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 90.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R$ 34.827.000,00, e reduz o Orçamento de Investimento da Empresa Brasileira de Infraestrutura - INFRAERO em R$ 256.042.255,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 1.610.460.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R$ 5.145.149.002,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito suplementar no valor de R$ 7.104.124.764,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos dos Poderes

Decreto	Ementa
	Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.194.915.684,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito suplementar no valor de R$ 119.199.579,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 588.193.833,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 17.255.892.226,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 100.997.796,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Trabalho, crédito suplementar no valor de R$ 7.700.051,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 921.574.349,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 156.423.858,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 658.034.707,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 6.409.510.027,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 875.102.275,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito

Decreto	Ementa
	suplementar no valor de R$ 17.282.636,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Empresa de Transmissão de Energia do Rio Grande do Sul S.A. - RS ENERGIA, crédito suplementar no valor de R$ 16.000.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.12.2013 Publicado no DOU de 13.12.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde e dos Transportes e da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 330.735.278,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.11.2013 Publicado no DOU de 27.11.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 8.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 22.11.2013 Publicado no DOU de 22.11.2013 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 2.201.400.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.11.2013 Publicado no DOU de 22.11.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 20.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente
Decreto de 14.11.2013 Publicado no DOU de 18.11.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 84.404.485,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente
Decreto de 12.11.2013 Publicado no DOU de 13.11.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário, do Turismo e da Pesca e Aquicultura, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, de Operações Oficiais de Crédito e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 10.900.978.601,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.11.2013 Publicado no DOU de 5.11.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R$ 4.937.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 4.11.2013 Publicado no DOU de 5.11.2013	Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto pelo ato que especifica, no valor de R$ 75.000.000,00.
Decreto de 30.10.2013 Publicado no DOU de 31.10.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.336.163.889,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.10.2013 Publicado no DOU de 31.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Desenvolvimento Agrário e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.473.909,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 30.10.2013 Publicado no DOU de 31.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 60.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.10.2013 Publicado no DOU de 31.10.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 2.636.823.976,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.10.2013 Publicado no DOU de 31.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Portos da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 1.106.867.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.10.2013 Publicado no DOU de 25.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 585.189.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2013 Publicado no DOU de 15.10.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 764.711.816,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2013 Publicado no DOU de 15.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 99.533.025,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2013 Publicado no DOU de 15.10.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor das Justiças Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.312.019.534,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2013 Publicado no DOU de 15.10.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 865.552.336,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 14.10.2013 Publicado no DOU de 15.10.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, de diversos órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 8.440.433.864,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.10.2013 Publicado no DOU de 11.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 63.468.182,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.10.2013 Publicado no DOU de 10.10.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R$ 279.254.485,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.10.2013 Publicado no DOU de 10.10.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de

Decreto	Ementa
	R$ 1.800.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.9.2013 Publicado no DOU de 30.9.2013 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 1.086.607.952,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.9.2013 Publicado no DOU de 25.9.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 40.400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.9.2013 Publicado no DOU de 25.9.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.091.908.664,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.9.2013 Publicado no DOU de 18.9.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 327.910.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.9.2013 Publicado no DOU de 4.9.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das Companhias Docas do Espírito Santo, do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Norte, crédito suplementar no valor de R$ 13.450.000,00, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor de R$ 140.780.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 3.9.2013 Publicado no DOU de 4.9.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA, crédito suplementar no valor de R$ 150.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 28.8.2013 Publicado no DOU de 29.8.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor das Companhias Docas do Espírito Santo, do Estado da Bahia, do Pará e do Rio Grande do Norte, crédito especial no valor de R$ 12.199.043,00, para os fins que especifica.
Decreto de 26.8.2013 Publicado no DOU de 27.8.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R$ 270.623.051,00, para os fins que especifica.
Decreto de 20.8.2013 Publicado no DOU de 21.8.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e do Meio Ambiente, crédito suplementar no valor de R$ 26.176.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.8.2013 Publicado no DOU de 21.8.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 417.778.300,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.8.2013 Publicado no DOU de 9.8.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 26.166.268,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 8.8.2013 Publicado no DOU de 9.8.2013	Abre ao Orçamento de Investimento para 2013, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, crédito suplementar no valor de R$ 179.452.849,00.
Decreto de 8.8.2013 Publicado no DOU de 9.8.2013	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Previdência Social, crédito suplementar no valor de R$ 655.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.8.2013 Publicado no DOU de 9.8.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal, Militar da União, Eleitoral e do Trabalho, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e de Aviação Civil da Presidência da República, crédito suplementar no valor global de R$ 49.627.441,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.7.2013 Publicado no DOU de 29.7.2013	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, da Secretaria de Portos da Presidência da República para o Ministério dos Transportes, no valor de R$ 88.600.000,00.
Decreto de 26.7.2013 Publicado no DOU de 29.7.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 2.996.984.583,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.7.2013 Publicado no DOU de 18.7.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União e de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor global de R$ 83.881.594,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.7.2013 Publicado no DOU de 16.7.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e do Turismo, de Encargos Financeiros da União, de Operações Oficiais de Crédito e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 156.556.823.426,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.7.2013 Publicado no DOU de 16.7.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, das Comunicações, do Meio Ambiente e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 94.531.709,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.7.2013 Publicado no DOU de 9.7.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 899.528.979,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.6.2013 Publicado no DOU de 1º.7.2013	Publicado no DOU de 1º.7.2013 Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, no valor de R$ 41.555.750,00.
Decreto de 25.6.2013 Publicado no DOU de 26.6.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global

Decreto	Ementa
	de R$ 1.696.224.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.6.2013 Publicado no DOU de 26.6.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor global de R$ 924.306.314,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.6.2013 Publicado no DOU de 20.6.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 1.859.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.5.2013 Publicado no DOU de 27.5.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 215.280.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 17.5.2013 Publicado no DOU de 20.5.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 4.598.845.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.5.2013 Publicado no DOU de 17.5.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 11.368.375.612,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.5.2013 Publicado no DOU de 9.5.2013	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 131.400.375,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.5.2013 Publicado no DOU de 9.5.2013	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Justiça, do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 602.781.839,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente
Decreto de 29.4.2013 Publicado no DOU de 30.4.2013	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para a Secretaria da Micro e Pequena Empresa, no valor de R$ 55.980.200,00.
Decreto de 23.1.2013 Publicado no DOU de 24.1.2013	Reabre, parcialmente, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito extraordinário, no valor de R$ 32.008.287.456,00, aberto pela Medida Provisória n° 598, de 27 de dezembro de 2012.
Decreto de 23.1.2013 Publicado no DOU de 24.1.2013	Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, pelo saldo apurado em 31 de dezembro de 2012, créditos especiais e

Decreto	Ementa
	extraordinário, no valor de R$ 3.481.583.403,00, abertos pelas Leis e Medida Provisória que especifica.
Decreto de 14.1.2013 Publicado no DOU de 15.1.2013	Reabre, em favor do Ministério da Integração Nacional, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2012, créditos extraordinários, no valor de R$ 562.099.130,00, abertos pelas Medidas Provisórias nº 583, de 10 de outubro de 2012 (convertida na Lei nº 12.739, de 5 de dezembro de 2012), e nº 596, de 6 de dezembro de 2012.

Decreto	Ementa
Decreto de 30.12.2014 Publicado no DOU de 31.12.2014	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 155.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.12.2014 Publicado no DOU de 31.12.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito suplementar no valor de R$ 57.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2014 Publicado no DOU de 24.12.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Tribunal de Contas da União, da Justiça do Trabalho, da Defensoria Pública da União, de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 8.128.319.555,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.12.2014 Publicado no DOU de 24.12.2014 - Edição extra	Transfere saldo da dotação do Orçamento de Investimento para 2014 da empresa Rio Branco Transmissora de Energia S.A. - RBTE para as Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 400.000.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 1.674.950.097,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 2.295.083.879,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades e da Secretaria de Aviação Civil, crédito suplementar no valor de R$ 2.268.982.617,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Companhia Docas do Ceará - CDC, crédito suplementar no valor de R$ 8.000.000,00, e reduz o Orçamento de Investimento da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, em R$ 306.000.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R$ 244.004.960,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R$ 145.620.436,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e da Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, crédito especial no valor de R$ 22.623.776,00, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de Companhias Docas, crédito suplementar no valor de R$ 82.922.250,00, e reduz o Orçamento de Investimento de empresas estatais no valor de R$ 170.244.452,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero e de Companhias Docas, crédito suplementar no valor total de R$ 403.449.928,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, crédito suplementar no valor de R$ 198.775.000,00.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da empresa estatal FURNAS - Centrais Elétricas S.A., crédito suplementar no valor total de R$ 2.552.368,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, crédito suplementar no valor de R$ 120.825.305,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 2.150.483.596,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor de empresas estatais, crédito suplementar no valor de R$ 2.373.184.543,00, para os fins que especifica.
Decreto de 15.12.2014 Publicado no DOU de 15.12.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, crédito suplementar no valor de R$ 329.206.615,00.
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R$ 12.571.676,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 475.887.240,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Militar da União, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 15.021.672.239,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 62.219.369,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 115.831.571,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 409.096.054,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.12.2014 Publicado no DOU de 4.12.2014	Altera, parcialmente, quanto ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 60.000.000,00, grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto e reaberto pelos atos que especifica.
Decreto de 25.11.2014 Publicado no DOU de 26.11.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Saúde e da Cultura e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 4.939.400,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.11.2014 Publicado no DOU de 26.11.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Presidência da República e das Secretarias de Assuntos Estratégicos e da Micro e Pequena Empresa, crédito suplementar no valor de R$ 10.964.200,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Educação, da Saúde, da Cultura, do Desenvolvimento Agrário, da Defesa e da Integração Nacional, crédito suplementar no valor de R$ 19.404.263,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.11.2014 Publicado no DOU de 14.11.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 56.500.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014, em favor da empresa estatal Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, crédito suplementar no valor de R$ 81.189.000,00, para os fins que especifica.
Decreto de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 429.975.667,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 12.11.2014 Publicado no DOU de 13.11.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 95.943.426,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.11.2014 Publicado no DOU de 10.11.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 1.015.434.896,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 7.11.2014 Publicado no DOU de 10.11.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Eleitoral e do Trabalho e de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 693.354.378,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2014 Publicado no DOU de 4.11.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 11.272.700.674,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2014 Publicado no DOU de 4.11.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 2.480.325.379,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.11.2014 Publicado no DOU de 4.11.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 155.116.648,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.10.2014 Publicado no DOU de 31.10.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 675.119.149,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2014 Publicado no DOU de 29.10.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 7.445.834.825,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2014 Publicado no DOU de 29.10.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 1.180.351.410,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 28.10.2014 Publicado no DOU de 29.10.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 40.315.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.10.2014 Publicado no DOU de 17.10.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Saúde, da Cultura e do Desenvolvimento Agrário, crédito suplementar no valor de R$ 25.970.600,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.10.2014 Publicado no DOU de 17.10.2014	Abre ao Orçamento de Investimento para 2014 crédito suplementar no valor de R$ 7.470.000,00, em favor da Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp e da Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, para os fins que especifica.

Decreto	Ementa
Decreto de 13.10.2014 Publicado no DOU de 14.10.2014	Cria a Reserva de Desenvolvimento Sustentável Nascentes Geraizeiras, localizada nos Municípios de Montezuma, Rio Pardo de Minas e Vargem Grande do Rio Pardo, Estado de Minas Gerais.
Decreto de 7.10.2014 Publicado no DOU de 8.10.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 112.492.363,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.10.2014 Publicado no DOU de 8.10.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União, do Conselho Nacional do Ministério Público e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.671.354.577,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.9.2014 Publicado no DOU de 10.9.2014	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 785.020.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.9.2014 Publicado no DOU de 10.9.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 167.229.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.8.2014 Publicado no DOU de 01.9.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 100.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.8.2014 Publicado no DOU de 01.9.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 15.333.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 318.500.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.8.2014 Publicado no DOU de 18.8.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 180.816.635.469,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 5.8.2014 Publicado no DOU de 6.8.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 56.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.7.2014 Publicado no DOU de 25.7.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 305.419.518,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.7.2014 Publicado no DOU de 25.7.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes e da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 106.032.460,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 24.7.2014 Publicado no DOU de 25.7.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Esporte, crédito suplementar no valor de R$ 19.400.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 24.7.2014 Publicado no DOU de 25.7.2014	Convoca a 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista.
Decreto de 18.7.2014 Publicado no DOU de 18.7.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 79.239.567,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2014 Publicado no DOU de 3.7.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 34.880.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2014 Publicado no DOU de 3.7.2014 - Edição extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 1.535.137.454,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 3.7.2014 Publicado no DOU de 3.7.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 244.004.960,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2014 Publicado no DOU de 27.6.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Câmara dos Deputados, das Justiças Federal, Eleitoral, do Trabalho e do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública da União, crédito suplementar no valor de R$ 66.415.798,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2014 Publicado no DOU de 27.6.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, do Turismo e das Cidades, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 3.143.945.212,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.6.2014 Publicado no DOU de 27.6.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, das Comunicações, do Meio Ambiente, da Integração Nacional e das Cidades e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 772.121.799,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.6.2014 Publicado no DOU de 17.6.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 23.220.945,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.6.2014 Publicado no DOU de 17.6.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$

Decreto	Ementa
	829.904.052,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.6.2014 Publicado no DOU de 17.6.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Educação, crédito suplementar no valor de R$ 3.480.756.383,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 16.6.2014 Publicado no DOU de 17.6.2014	Transfere as dotações orçamentárias constantes do Orçamento de Investimento para 2014 das empresas Sociedade Fluminense de Energia Ltda. - SFE e Refinaria Abreu e Lima S.A. - RNEST para Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS.
Decreto de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 574.500.000,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 960.579.041,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 29.5.2014 Publicado no DOU de 30.5.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 2.483.432.322,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Previdência Social, da Saúde, do Trabalho e Emprego, da Cultura, do Esporte e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 2.118.903.507,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 23.5.2014 Publicado no DOU de 26.5.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda, do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca e Aquicultura e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 408.073.336,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.5.2014 Publicado no DOU de 5.5.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Justiça e dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 105.452.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.5.2014 Publicado no DOU de 5.5.2014	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia, da Saúde e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, crédito suplementar no valor de R$ 3.750.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Decreto	Ementa
Decreto de 11.4.2014 Publicado no DOU de 14.4.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Turismo, crédito suplementar no valor de R$ 22.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 25.3.2014 Publicado no DOU de 26.3.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 107.540.700,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.3.2014 Publicado no DOU de 24.3.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Defesa, crédito suplementar no valor de R$ 33.650.585,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.3.2014 Publicado no DOU de 24.3.2014	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.473.754.023,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 10.3.2014 Publicado no DOU de 10.3.2014 - Edição extra	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R$ 22.589.250,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.3.2014 Publicado no DOU de 7.3.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Cidades, crédito suplementar no valor de R$ 68.450.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 6.3.2014 Publicado no DOU de 7.3.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 306.000.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.02.2014 Publicado no DOU de 27.02.2014	Reabre créditos especiais em favor da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF, da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE e da Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, no valor total de R$ 197.747.089,00, aprovados pelas leis que menciona.
Decreto de 26.02.2014 Publicado no DOU de 27.02.2014	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, da Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República para a Presidência da República, no valor de R$ 914.000,00.
Decreto de 19.02.2014 Publicado no DOU de 20.02.2014	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 3.938.600,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.02.2014 Publicado no DOU de 14.02.2014	Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, pelos saldos apurados em 31 de dezembro de 2013, créditos especiais, no valor de R$ 1.152.826.806,00, abertos pelas leis que especifica.
Decreto de 17.01.2014 Publicado no DOU de 20.1.2014	Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito extraordinário no valor de R$ 1.978.600.000,00, aberto pela Medida Provisória nº 637, de 30 de dezembro de 2013.

Decreto	Ementa
Decreto de 16.12.2015 Publicado no DOU de 17.12.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Câmara dos Deputados, de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor de R$ 147.902.060,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 19.11.2015 Publicado no DOU de 20.11.2015	Reduz o Orçamento de Investimentos da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, no valor de R$ 243.673.295,00.
Decreto de 4.10.2015 Publicado no DOU de 5.11.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 1.421.838.938,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 21.10.2015 Publicado no DOU de 22.10.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Judiciário e do Poder Executivo, do Ministério Público da União, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 8.762.319.438,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 15.10.2015 Publicado no DOU de 16.10.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 25.150.032,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 8.10.2015 Publicado no DOU de 9.10.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Justiça e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 775.942.295,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.9.2015 Publicado no DOU de 30.9.2015 - Edição Extra	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 57.731.807,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 30.9.2015 Publicado no DOU de 30.9.2015 - Edição Extra	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 2.554.769.052,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.9.2015 Publicado no DOU de 3.9.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério das Relações Exteriores, da Advocacia-Geral da União e da Controladoria-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 236.754.102,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.9.2015 Publicado no DOU de 3.9.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios de Minas e Energia e dos Transportes e da Advocacia-Geral da União, crédito suplementar no valor de R$ 18.017.149,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 2.9.2015 Publicado no DOU de 3.9.2015	Transfere, parcialmente, dotações orçamentárias constantes do Orçamento Fiscal da União, no âmbito do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, no valor de R$ 778.750.830,00.

Decreto de 27.8.2015 Publicado no DOU de 28.8.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R$ 78.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.8.2015 Publicado no DOU de 21.8.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Fazenda e das Cidades e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R$ 55.237.582.569,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.8.2015 Publicado no DOU de 21.8.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios dos Transportes, da Integração Nacional e das Cidades e das Secretarias de Aviação Civil e de Portos, crédito suplementar no valor de R$ 1.201.641.285,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 20.8.2015 Publicado no DOU de 21.8.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Judiciário e Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 600.268.845,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.7.2015 Publicado no DOU de 28.7.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R$ 29.922.832,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.7.2015 Publicado no DOU de 28.7.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União e de Refinanciamento da Dívida Pública Mobiliária Federal, crédito suplementar no valor de R$ 36.759.382.520,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.7.2015 Publicado no DOU de 28.7.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação, da Previdência Social, do Trabalho e Emprego e da Cultura, crédito suplementar no valor de R$ 1.701.389.028,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 27.7.2015 Publicado no DOU de 28.7.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, da Defensoria Pública da União, do Ministério Público da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 1.629.519.495,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.7.2015 Publicado no DOU de 8.7.2015	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 1.972.972.155,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.7.2015 Publicado no DOU de 8.7.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R$ 38.252.352,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 7.7.2015 Publicado no DOU de 8.7.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e

	Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 934.179.320,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 26.5.2015 Publicado no DOU de 27.5.2015	Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, crédito suplementar no valor de R$ 7.280.424.558,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 13.5.2015 Publicado no DOU de 14.5.2015	Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R$ 531.489,00, para o fim que especifica.
Decreto de 22.4.2015 Publicado no DOU de 23.4.2015	Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, crédito suplementar no valor de R$ 643.673.295,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.
Decreto de 9.4.2015 Publicado no DOU de 10.4.2015	Altera, parcialmente, no que concerne ao Ministério da Integração Nacional, no valor de R$ 77.665.397,00, o grupo de natureza de despesa de crédito extraordinário aberto e reaberto pelos atos que especifica.
Decreto de 26.2.2015 Publicado no DOU de 27.2.2015	Reabre, em favor de empresas estatais, créditos extraordinários no valor de R$ 294.907.723,00, abertos pela Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014.
Decreto de 12.2.2015 Publicado no DOU de 13.2.2015	Reabre, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, de Encargos Financeiros da União, de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios e de Operações Oficiais de Crédito, créditos extraordinário e especiais, no valor de R$ 1.790.657.691,00, abertos pela Medida Provisória e pelas Leis que especifica.
Decreto de 28.01.2015 Publicado no DOU de 29.01.2015	Reabre, em favor dos Ministérios da Defesa e da Integração Nacional, crédito extraordinário no valor de R$ 560.000.000,00, aberto pela Medida Provisória nº 666, de 30 de dezembro de 2014.